



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº903/2012

Data da disponibilização: Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 0024-10.2012.5.10.0000 PP

Requerente:Alcibíades Siqueira

Advogado: Alcibíades Siqueira

Requeridos:MM 7.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e MM 10.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Ref.: RTs n.ºs 858-2011.010.00.8 e 1550-2011-007-10-00-7

Vistos.

Analisada a narrativa da petição inicial, verifica-se que as questões ventiladas são afetas ao campo estritamente processual, portanto, escapam aos limites de atuação do Corregedor.

Eventuais controvérsias decorrentes dos processos judiciais demandam a aplicação de remédio próprio, razão pela qual a INDEFIRO LIMINARMENTE.

Publique-se.

Arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 19 de dezembro de 2012, quinta-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 10.ª Região

Processo n.º 03381-32.2011.5.10.0000 CorPar

Requerente:Mitra Arquidiocesana de Brasília e Outro.

Advogado:Fábio Fontes Estillac Gomez

Requerido: Juiz Substituto da 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

RELATÓRIO

Trata-se de reclamação correicional contra decisão do Juiz Claudinei Campos que, segundo alegam, deixou de observar a responsabilidade subsidiária da requerente, determinando a realização de bloqueio em suas contas bancárias, causando “estardalhaço” na vida financeira da empresa.

Requer a tomada de medidas pertinentes ao caso, inclusive de abertura de procedimento disciplinar, em caso de resistência, com fundamento do artigo 226 do Regimento Interno.

Instada, a Juíza Titular da 21.ª Vara se manifesta às fls. 60 aduzindo, em síntese, não haver equívoco na ordem de bloqueio determinada.

Em síntese, é o relatório.

D E C I D O

O andamento processual revela a atuação correta dos magistrados, não configurando hipótese de atuação desta Corregedoria.

Ademais, verifica-se que o bloqueio determinado foi revisto pela autoridade judicial, que determinou a devolução da importância e liberação da conta bancária. Não obstante esta providência, a decisão desafia revisão pelas vias recursais próprias, não se prestando a reclamação correicional para tal finalidade, ao menos no âmbito da Décima Região, visto que não verificada a prática de ato de negligência, procedimento social incorreto ou prevaricação pelos magistrados indicados (art. 221 e incisos do RITRT).

Logo, descabe a correicional.

CONCLUSÃO

Com suporte nos argumentos esposado, indefiro liminarmente a reclamação.

Dê-se ciência.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 19 de dezembro de 2011, segunda-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente e Corregedor

do TRT da 10.ª Região

Processo n.º 03457-56.2011.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Márcio Resende de Almeida

Advogado: Geraldo Magela de Almeida/OAB-TO 350-B

Reclamado: Juiz Titular da 4.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

RELATÓRIO

MÁRCIO RESENDE DE ALMEIDA apresentou pedido de Representação, autuado como Reclamação Correicional, contra ato do Ex.mo Juiz DEDILSON BANDEIRA COELHO, Titular da MM. 4.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em razão de decisão proferida nos autos do processo 14200-84.2009.5.10.0004, já submetida a agravo de instrumento recebido no tribunal em 25/11/2011 e distribuído em 7/12/2011.

Argumenta o requerente que o juiz tem agido com suspeição de parcialidade e requer providências com a adoção ao final, das medidas próprias ao caso.

Em apertada síntese, é o relatório.

DECIDO

Inicialmente registro que as hipóteses de cabimento da reclamação correicional estão previstas no art. 221 do Regimento Interno deste 10.º Regional, nestes termos:

“Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

I - quando o magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

II - quando o magistrado tiver procedimento social incorreto;

III - quando o magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.

Diante disso, verifico que os argumentos ventilados na inicial não são suficientes a viabilizar a atuação do Corregedor por meio da ação proposta, mormente por já estar a questão submetida ao crivo do egrégio Tribunal por meio do agravo de instrumento interposto e noticiado pelo requerente.

Nesse cenário, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente pedido de reclamação correicional.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011, terça-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 10.ª Região

Processo n.º 03404-75.2011.5.10.000 PP

Requerente : Cincinato Carvalho Trindade

Advogado : o mesmo

Requeridos : Juíza Substituta da 11.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e Diretora de Secretaria da 11.ª Vara do Trabalho de Brasília.

Vistos,

Cincinato Carvalho Trindade, às fls. 2/4, apresentou petição de Representação em face da Juíza Substituta e da Diretora de Secretaria da 11.ª Vara de Brasília, autuada como Pedido de Providências, em virtude da liberação, diretamente à reclamante, da quantia correspondente ao acordo celebrado nos autos do processo 1501-69.2011.5.10.0011, em discordância com o previsto no artigo 154 do PGC.

Instada, a Juíza Substituta da 11.ª Vara de Brasília manifestou-se à fl. 17.

Em síntese é o relatório.

DECIDO

O Pedido de Providências é uma espécie do gênero correição parcial, que, por sua vez, tem fundamento constitucional no art. 96, I, b, da Carta Magna e nos artigos 297 e 298 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região:

“Art. 297. As solicitações e requerimentos dirigidos ao Juiz-Corregedor que não se enquadrarem nas hipóteses de Reclamação Correicional (art. 221 do Regimento Interno) serão autuados como Pedidos de Providências.

§1.º O não-atendimento reiterado de diligências deprecadas pelas Varas do Trabalho da 10ª Região, por parte de Varas do Trabalho de outras Regiões da Justiça do Trabalho ou por parte de Juízos vinculados a outras Justiças, deverá ser comunicado, mediante ofício, à Secretaria da Corregedoria Regional que, por sua vez, o autuará como Pedido de Providências.

§2.º O Juiz-Corregedor despachará o Pedido de Providências e, entendendo ser de sua competência, tomará as medidas cabíveis, comunicando ao solicitante.

§3.º Ultimadas as providências solicitadas à Secretaria da Corregedoria Regional, principalmente no que diz respeito a cumprimento ou devolução de cartas precatórias, as Varas do Trabalho comunicarão o fato imediatamente ao Juiz-Corregedor, para fins de arquivamento dos autos do Pedido de Providências. Art. 298. As informações solicitadas para instrução de Reclamações Correicionais ou Pedidos de Providências serão prestadas ao Juiz-Corregedor dentro de dez dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, a critério do Juiz-Corregedor, desde que devidamente justificado.”

Como se infere, cuida-se de medida processual de conteúdo residual e sem prazo expresso nas normas regimentais desta Corte. A hipótese dos autos está prevista no artigo 154 do PGC, assim

disposto:

Art. 154. O levantamento de importância devida à parte, havendo advogado constituído nos autos de cujo mandato constem, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, somente em seu nome poderá ser autorizado, salvo:

§1.º Em caso de autorização expressa do advogado, a liberação poderá ser efetivada diretamente à parte.

§2.º Poderá o Juiz, nos casos em que entender conveniente, autorizar a liberação diretamente à parte.

Em sua manifestação a magistrada justificou a liberação da parcela diretamente à reclamante no dia 23/11/2011, em virtude do atraso do advogado na providência, autorizada desde o dia 23/11/2011.

Em tal panorama, observados os procedimentos previstos no art. 154 do PGC, inexistiu providência correicional a ser adotada ao caso, razão pela qual determino seu arquivamento.

À SECOR para as providências afetas a cientificar, com urgência, a requerente e a magistrada.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011, segunda-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente e Corregedor

do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-305-97.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado(OAB: 555551-N/DF)
Réu	Regina Celia de Abreu Neves
Advogado	Wilkerson Freitas Rodrigues E OUTRAS(OAB: 25468-N/DF)
Réu	Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda
Advogado	José Pio de Abreu(OAB: 1242-N/DF)

Por meio da petição de fls. 268/271, o segundo réu, Centro de Ensino Minas Gerais, opõe embargos infringentes contra o acórdão de fls. 242/262 que julgou procedente a presente ação rescisória e, por maioria, aplicou aos réus multa por litigância de má-fé.

De plano, verifico a impossibilidade de admitir o presente recurso, porquanto no processo do trabalho os embargos infringentes têm cabimento apenas contra decisão não unânime proferida pela Seção de Dissídios Coletivos nos processos de Dissídio Coletivo de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 232 do Regimento Interno daquela Suprema Corte Trabalhista.

Dessa forma, por manifesta a sua inadmissibilidade, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos infringentes, nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 769 CLT e art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-2856-50.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Yussef Jorge Sarkis
Advogado	Yussef Jorge Sarkis(OAB: 22950-N/GO)
Réu	Wodo Evangelista de Medeiros
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

Examinando os autos, verifico que o documento de fls. 33/34 se encontra ilegível no que tange a data de sua averbação perante à Junta Comercial, peça essencial à análise da pretensão desconstitutiva.

Em assim sendo, chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual para determinar que o autor supra a irregularidade.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295 c/c art. 490, I, do CPC).

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho**Processo Nº AR-2920-60.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Eurico Theofilo Miller
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Réu	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE/ S.A.
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio E OUTROS(OAB: 21416-N/DF)

Tendo em vista os documentos juntados pela Ré às fls. 1.335/1.358, revogo o despacho à fl. 1.360, reabrindo a instrução processual (art. 765 da CLT), tão somente para que seja dada vista ao Autor dos referidos documentos, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília(DF),17 de janeiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº AACC-3005-46.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Réu

Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal

Advogado

Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS(OAB: 12330-N/DF)

Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 390/391, bem como sobre os termos da contestação de fls. 443/452, apresentada pelo 2º réu (Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Transporte de valores do Distrito Federal), prazo de 10 dias.

Publique-se

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Despacho**Processo Nº Caulnom-3115-45.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)
Requerido	Hailton Rodrigues de Oliveira
Requerido	Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado	Fabiano Santos Borges E OUTROS(OAB: 12998-A/DF)

Visto.

Junte-se. Defiro.

Publique-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

Despacho**Processo Nº AR-3174-33.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior E OUTRO(OAB: 10609-N/DF)
Réu	Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df

Vista ao autor.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3289-54.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Elcio Jose de Lima
Advogado	Felipe Mesquita Santana(OAB: 28105-N/DF)
Réu	Ctbc Multimidia Data Net S/A
Advogado	Rafael Britto Funayama E OUTROS(OAB: 19765-A/DF)

Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da contestação apresentada. Prazo de 10 dias.

Publique-se

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3296-46.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Ca Programas de Computador, Participacoes e Servicos Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Réu	Ricardo de Farias Gomes
Advogado	HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA(OAB: 145602-N/SP)

Notifique-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3308-60.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	De Paula Engenharia e Comercio Ltda

Advogado

Antônio Mendes Patriota(OAB: 10309-N/DF)

Réu

Rodrigo Andrade de Almeida

Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da contestação apresentada. Prazo de 10 dias.

Publique-se

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3363-11.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Claudimiro dos Santos Polvarinho (Espólio de)
Advogado	Orlando Dias Arruda(OAB: 3470-N/TO)
Réu	Fazenda Sapucaia - Olinto Chaves dos Santos

Vistos.

Ao autor foi assinado o prazo legal, para o suprimento de irregularidade formal na documentação apresentada, mas ele fluiu in albis (fls. 156 vº/158).

Nos termos do art. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 11.733,90 (onze mil, setecentos e trinta e três reais, noventa centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AR-3452-34.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor Nely da Silva Perestrello e Outro
Advogado Wilkerson Freitas Rodrigues(OAB: 25468-N/DF)
Autor Nnk Comercio de Roupas e Acessorios Em Geral Ltda Me
Réu Daniela Galdino da Silva

Vistos.

Afirmam as autoras que a pretensão rescindente está fundada nos permissivos do art. 485, incisos III, V e IX, do CPC, mas inexistiu a dedução de causa de pedir quanto às duas primeiras hipóteses, além da pertinente à última delas não guardar semelhança mínima com a tratada nos parágrafos 1º e 2º do preceito em comento.

Ainda que assim não fosse, da narrativa dos fatos não decorre logicamente o pedido, além de emergir a ausência do requisito do art. 488, inciso I, do CPC. Por conseguinte, e nos termos dos seus arts. 267, inciso I e 295, inciso I, parágrafo único e incisos I e II, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Quanto aos benefícios da justiça gratuita, o documento de fl. 10 autoriza a sua concessão apenas à primeira litisconsorte ativa, pois a segunda delas é pessoa jurídica e a simples declaração da parte não se presta ao fim colimado. Pontuo, de resto, a alegação sobre o encerramento das atividades da empresa não foi demonstrado.

Custas pela segunda autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado para essa finalidade, com parâmetro na Instrução Normativa 31/2007 do TST.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Revisor.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2011.

JOÃO AMÍLCAR

Relator

Despacho

Processo Nº **Caulnom-3906-48.2010.5.10.0000**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente Santa Ignez Construcões Indústria e Comércio Limitada
Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)
Requerido Hailton Rodrigues de Oliveira e Outro
Advogado Leomar de Vasconcelos Costa(OAB: 2964-N/DF)
Requerido Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado Fabiano Santos Borges E OUTRO(OAB: 12998-A/DF)

Visto. Junte-se. Defiro. Publique-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº **ED-RO-18-80.2011.5.10.0018**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Warlisson Gomes Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargante União (Ministério da Defesa)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº **ED-RO-119-78.2010.5.10.0010**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado Silvio Zerbini Borges
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios

apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2011.

Maria Regina Machado Guimarães

Desembargadora Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº ED-RO-178-14.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Embargado	Francisca das Chagas Oliveira de Sousa
Advogado	Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
Embargado	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda.

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da reclamante e da primeira reclamada.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/imf

Despacho

Processo Nº ED-RO-189-70.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Edimilson Mariano
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº RO-191-10.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Margarete dos Santos Tresbach
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA. RECURSOS MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se os recursos intempestivos, o conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

1. O Exmº. Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 598/610, complementada pela decisão de embargo de fls. 644/645,

pronunciou a prescrição dos pedidos relativos ao período anterior a 18/11/2004 e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.

2. O reclamado e o reclamante recorrem às fls. 647/687 e 694/709, respectivamente.

3. Contrarrazões apresentadas pela reclamante às fls. 713/803 e pelo reclamado, às fls. 806/817.

4. Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. É o relatório.

6. Os recursos não ensejam conhecimento, pois intempestivos. As partes ficaram cientes da sentença em 27.05.2011, sexta-feira (fls. 611). A reclamada e reclamante opuseram Embargos de Declaração (fls. 613/616 e 621/625) que, embora conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 644/645), estão intempestivos, pois ambos foram protocolados em 06.06.2011 (segunda-feira), após o quinquídio legal. Não interrompido o prazo recursal, os recursos protocolados apenas em 12.08.2011 (fls. 647/687 e 694/709) estão intempestivos.

7. Em que pese os declaratórios tenham sido conhecidos pelo julgador a quo, essa circunstância não afasta a intempestividade da medida processual, cuja consequência é a não-interrupção do prazo para interposição de outros recursos.

8. Nesse sentido, esta Egrégia 1ª Turma já pacificou entendimento, consubstanciado no Verbete nº 13, in verbis: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS - Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente."

9. Isto posto, e amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos recursos, pois intempestivos.

10. Publique-se.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-325-25.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fabio Henrique Bastos Dias (Recurso Adesivo)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes contrárias.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2011.

Maria Regina Machado Guimarães

Desembargadora Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº ED-RO-325-79.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Fabio Vieira Cesar
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Considerando o pedido de efeito modificativo ao julgado, concedo ao Autor vista dos autos pelo prazo de cinco dias, a fim de, querendo, manifestar-se sobre o teor dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 13/12/11

Despacho**Processo Nº ED-RO-407-07.2011.5.10.0005**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Hostilia Santos de Almeida

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Embargado União

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

Embargado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcs

Despacho**Processo Nº RO-571-97.2010.5.10.0007**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Francisco Antônio da Silva

Advogado Marcella Dória Dias Lourenzatto(OAB: 23232-N/DF)

Recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)

EMENTA. RECURSOS MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE.

Encontrando-se o recurso intempestivo, o conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

1. A MM. Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 135/139, aditada pela decisão de fls. 145/146, proferida em sede de embargos declaratórios, pronunciou a prescrição relativamente às parcelas exigíveis judicialmente antes de 28.04.2005 e, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos iniciais.

2. Inconformado, o reclamante interpõe recurso ordinário a fls. 147/149.

3. Contrarrazões a fls. 152/154.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

5. O recurso não ultrapassa os limites da admissibilidade.

6. Na espécie, observa-se que a decisão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo reclamante foi publicada no Diário de Justiça em 1º.09.2011 (5ª-feira, fls. 146vº). Dessa forma, a parte teria até o dia 09.09.2011 (6ª-feira) para insurgir-se contra a decisão de primeiro grau.

7. A petição de recurso ordinário, contudo, foi protocolizada somente no dia 12.09.2011 (2ª-feira, fls. 147), ou seja, fora do octídio legal.

8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, porquanto de conhecimento manifestamente inviável, por intempestivo.

9. Publique-se.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011.

André R. P. V. Damasceno

Relator

Despacho**Processo Nº RO-596-88.2011.5.10.0003**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Votorantim Cimentos S.A.

Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido Eliezer Garcia da Costa
Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Observo que ocorreu falha no recebimento da guia GRU (fl. 367), onde o campo do código das custas processuais foi cortado.

Assim, determino a remessa dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para que verifique e informe se o depósito foi efetivado.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3 - 19/12/2011

Despacho

Processo Nº RO-626-26.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrente Veronica Diano Braga
Advogado Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)
Recorrente Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

A Exma. Juíza Rejane Maria Wagnitz, Substituta na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 210/218, rejeitou a preliminar de imunidade de jurisdição arguida pelo primeiro reclamado, afastou a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pelo segundo réu, rejeitou a preliminar de nulidade do contrato de trabalho, afastou a prejudicial de prescrição e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar as parcelas descritas na fundamentação.

Inconformados, a reclamante e o segundo reclamado interpuseram recurso ordinário às fls. 249/254 e 221/248, respectivamente.

Em atenção ao art. 900 da CLT, o Juízo de primeiro grau determinou a intimação dos recorridos para oferecimento de suas razões (fls. 256 e 265); conferida tal oportunidade processual, o primeiro reclamado apresentou suas contrarrazões (fls. 286/289) e recurso adesivo (fls. 267/283), na forma da Súmula n.º 283 do C. TST.

Dada a interposição do recurso pela via adesiva e em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, o Juízo de origem deveria ter ordenado a intimação da reclamante para que pudesse contra-arrazoar o recurso do primeiro reclamado.

Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja procedida a intimação da reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo primeiro reclamado.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de dezembro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

S

Despacho

Processo Nº ED-RO-772-19.2011.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado Adevaire Clementino Machado Silva
Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Embargado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcs

Despacho

Processo Nº RO-889-13.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Antonio Henrique de Faria Junior
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Progetto Arquitetura, Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Compulsando-se os autos, verifico que o comprovante relativo ao recolhimento das custas, à fl. 904, resta imprestável a tal mister.

Considerando-se o noticiado pelo reclamado - Banco do Brasil S.A., nos autos do RO nº. 01445-2010-010-10-00-0, dando conta da existência de provável fraude, consistente na deliberada sabotagem das guias de custas, cujo comprovante, impresso em papel termossensível, tem sido regularmente apagado em diversos processos transitados no âmbito deste regional, determino o retorno dos autos à origem para, reabrindo-se o prazo de comprovação do preparo recursal, intimar-se o recorrente à apresentação de cópia do comprovante juntado a fls. 904.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-954-47.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Delci Dias Pereira
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado

Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Vistos os autos.

Defiro o requerimento elaborado em contrarrazões, para que toda publicação referente a este processo seja realizada exclusivamente em nome de um dos procuradores Sr. Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG nº 63.440, e/ou Carlos Eduardo Palinkas Neves, OAB/SP nº 215.954; e que eventuais intimações via postal sejam encaminhadas aos mesmos procuradores no seguinte endereço: Rua João Pessoa, nº 166, 2º andar, Centro, São Caetano do Sul/SP, Cep: 09520-010.

À Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após ao Revisor.

Brasília(DF),13 de janeiro de 2012

Pedro Luís Vicentin Foltran

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1004-50.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Posto Tins Cariri Ltda Me
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795-N/GO)
Recorrido	Uelimar Martins Moraes
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)

O Exmo. Juiz Gustavo Carvalho Chehab, Substituto na Vara do Trabalho de Gurupi/TO, por meio da sentença às fls. 173/177, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação.

O demandado interpôs recurso ordinário às fls. 182/187, pretendendo a improcedência das verbas deferidas na instância de origem.

Contrarrazões às fls. 195/199.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

O recorrente é sucumbente.

O recurso é adequado e tempestivo.

Depósito recursal e custas processuais devidamente pagos e comprovados às fls. 189 e 189v.

Contudo, deixo de conhecer do recurso por inexistente, diante de irregularidade na representação.

O recurso ordinário foi assinado digitalmente pela Dra. Nilva Mendes do Prado, que não compareceu à audiência realizada. O substabelecimento que confere poderes à referida advogada foi assinado pela Dra. Jaeltia Moreira de Oliveira (fl. 188), que não detém procuração nos autos. Consequentemente, o substabelecimento não é válido.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Tenho, portanto, o recurso como inexistente, ante a irregularidade de representação da parte, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 18 de Janeiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Despacho

Processo Nº RO-1069-93.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-N/SP)
Recorrente	Marcello Luiz da Costa Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Considerando que os documentos de fls. 352 verso e 353 verso, apresentados via e-doc estão ilegíveis, determino seja intimada a Reclamada para apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos originais relativos às guias de depósito recursal e de custas ou

fotocópias autenticadas destes.

Com o retorno, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 13/12/2011

Despacho

Processo Nº RO-1072-29.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Idalmo Francisco de Souza
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)
Recorrido	Tnt Aracatuba Transportes e Logística S.A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA. DUPLO FUNDAMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. ATAQUE APENAS EM RELAÇÃO A UM DELES. EFEITOS. Não investindo a recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, os mesmos permanecem intocados, tornando, assim, despcienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo quanto ao tema. Inteligência da Súmula nº 422 do Col. TST e do Verbete nº 4 desta eg. Turma.

1. O Exmo Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, em exercício na eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 191/199, complementada pela decisão de embargos (fls. 207/208), julgou improcedentes os pleitos iniciais, nos termos da fundamentação.

2. Inconformada, recorre ordinariamente o reclamante às fls. 211/223, suscitando a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e requerendo a reforma da decisão quanto ao indeferimento das horas extras pleiteadas.

3. Contrarrazões às fls. 228/230.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

5. Embora tempestivo e regular, o apelo não merece seguimento.

6. No que tange à preliminar de nulidade, observo que a decisão, embora sucinta, traz regular fundamentação, não se evidenciando maltrato ao art. 93, IX, da Constituição Federal, ou aos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais citados pelo recorrente (art. 5º, LV e 7º XIII da CF, art. 535, II, do CPC e art. 897-A da CLT, além das Súmulas 85 e 338 do TST).

Alega o demandante que a sentença não teria apreciado: a) a ausência de juntada das normas coletivas autorizadoras da compensação de jornada; b) a ausência de juntada de cartões de ponto relativos a alguns meses o período imprescrito; e c) a afirmativa autoral de que as folhas de ponto demonstram a habitualidade de horas extras.

A sentença analisou o pedido de pagamento de horas extras em sua totalidade, levando em consideração as alegações das partes e as provas constantes dos autos.

A decisão, certa ou errada, encontra-se fundamentada, com a exposição dos motivos que levaram à sua convicção, não se podendo falar em prestação jurisdicional insuficiente quando examinada e decidida toda a matéria deduzida na ação.

Vale lembrar que "(...). Não é omissão o Juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. A sentença é um ato de vontade do Juiz, como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio 'causa de pedir/pedido inexistente omissão.' (Juiz Fernando Américo V. Damasceno).

As alegações do recorrente, caso acolhidas, poderiam, em tese, sustentar a reforma da sentença, mas não a sua nulidade.

Preliminar que se rejeita.

No mérito, o recurso não enseja conhecimento, por desfundamentado.

Observo que a sentença indeferiu o pleito de pagamento de horas extras por diversos fundamentos: 1º) falta de indicação pelo reclamante das diferenças de horas extras devidas; 2º) confissão do reclamante de cumprimento de jornada diversa da declarada na exordial; 3º) confissão de que os cartões de ponto registravam a jornada real; 4º) confissão de que algumas horas extras eram eventualmente compensadas; e 5º) jornada confessada pelo reclamante não revela labor extraordinário (fls. 195/196).

Em decisão de embargos o Juízo do origem ainda salientou:

"O fundamento legal adotado por esse Juízo para o indeferimento das horas extras foi baseado principalmente no depoimento pessoal do reclamante que declarou jornada absolutamente divergente das indicadas na inicial, admitiu a compensação de jornada, a realidade das jornadas registradas nos cartões de ponto, não restando demonstrado o labor de horas extras ou sequer eventuais diferenças a serem pagas." (fl. 207).

Em suas razões de embargos o reclamante não ataca o principal fundamento da sentença, qual seja, o de que confessou em seu depoimento pessoal cumprir a jornada "das 20h às 05h20, com duas horas de intervalo de segunda a sexta".

Tal fundamento, que não foi atacado, é apto, por si, a dar sustentação jurídica à manutenção do que fora decidido na sentença.

Ora, não investindo o recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, estes permanecem intocados, tornando, assim, despicienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo quanto ao tema, a rigor da Súmula de nº 422 do TST e Verbete nº 4 desta eg. Turma.

Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1147-62.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Diogo Emanuel Tavares Lima
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA. DUPLO FUNDAMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. ATAQUE APENAS EM RELAÇÃO A UM DELES. EFEITOS. Não investindo a recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, os mesmos permanecem intocados, tornando, assim, despicienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo quanto ao tema. Inteligência da Súmula nº 422 do Col. TST e do Verbete nº 4 desta eg. Turma.

1. A Exm.^a Juíza da eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, Dra. Elaine Mary Rossi de Oliveira, por meio da sentença de fls. 86/88, complementada pela decisão de embargos (fls. 91/91-v), julgou procedentes, em parte, os pleitos iniciais, nos termos da fundamentação.

2. Inconformada, recorre ordinariamente a reclamada às fls. 93/95.

3. Contrarrazões a fls. 100/103.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

5. É o relatório.

6. O recurso não enseja conhecimento, por desfundamentado. A reclamada direciona seu inconformismo apenas quanto à valoração do depoimento prestado pelo informante, nada mencionando quanto aos demais fundamentos. Observo que o julgador originário não considerou válido o pedido de demissão por dois motivos: primeiro, porque o pedido de demissão foi datado em data posterior ao término do vínculo; o segundo, não foi observada a regra do § 1º do art. 477 da CLT, ou seja, não houve homologação sindical dos termos rescisórios.

7. Ocorre que tais fundamentos que não foram atacados são aptos, por si, a dar sustentação jurídica à manutenção do que ali fora decidido.

8. Ora, não investindo a recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, os mesmos permanecem intocados, tornando, assim, despicienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo quanto ao tema, a rigor da Súmula de nº 422 do TST e Verbete nº 4 desta eg. Turma.

9. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

10. Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1241-59.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Casa das Ferramentas Ltda
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)
Recorrido	Egmar Pereira de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Examinados os autos, constata-se a interposição de recurso adesivo pelo reclamante, sem que tenha sido oportunizado à reclamada manifestar-se a respeito.

Reautuem-se os autos, anotando o recurso correspondente.

Vista à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1297-77.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Márcia Ferreira Costa(OAB: 21770-N/DF)
Embargado	Sirleida M Venturim Barbosa da Silva
Advogado	Gustavo Vicente Moller Gonçalves(OAB: 19945-N/DF)

Considerando-se a pretensão da embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à parte adversa o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 187/191.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1357-05.2010.5.10.0020

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Eny Therezinha da Motta Amadeu

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado Caixa Econômica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo à Reclamante e à primeira Reclamada o prazo comum de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada às fls. 365/368, bem como em relação a manifestação às fls. 383/394.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7

13/12/11

Despacho

Processo Nº ED-RO-1413-68.2010.5.10.0010

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Edmilson do Rego Rodrigues

Advogado Julse Urbaneski(OAB: 15983-N/DF)

Embargado Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)

Embargado Confederaçao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda

Advogado Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes contrárias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº ED-RO-1417-97.2010.5.10.0821

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Jurandir Alves Moraes (Recurso Adesivo)

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Embargado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A

Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)

Considerando-se a pretensão do Embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos a fls. 220/224.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1420-60.2010.5.10.0010

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)

Recorrido Bento Alves da Costa Filho

Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que a segunda reclamada se valeu de peticionamento via e-doc para manifestação das contrarrazões ofertadas contra o recurso interposto pelo autor, encaminhem-se os autos à DGJUD para apuração de eventual irregularidade quando

da impressão dos documentos de fls. 560.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 9 de setembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

mrmg/j

Despacho

Processo Nº ED-RO-1426-82.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores nos Correios do Distrito Federal - Sintect Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se o SINTECT-DF para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

Despacho

Processo Nº RO-1535-60.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Eldenor de Souza Roberto(OAB: 1320-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Romilce Almeida de Souza
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

Vistos etc.

Conforme depreende-se do dispositivo da sentença à fl. 170, constou, inadvertidamente, a responsabilidade subsidiária da União.

Assim, a MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF determinou a sua intimação à fl. 173.

A União apresentou recurso ordinário às fls. 176/184.

A reclamante apresentou embargos de declaração às fls. 174/175 a fim de que fosse retificado o dispositivo quanto ao polo passivo da demanda.

Na decisão à fl. 188, o i. Magistrado acolheu os embargos e determinou a retificação do polo passivo, para fazer constar "DECLARO a responsabilidade subsidiária da Transporte Urbano do Distrito Federal DFTRANS".

Nesse cenário, verificado que a União não integra a presente lide, determino o desentranhamento da petição de fls. 176/184, a reautuação dos autos e, por fim, a exclusão da União do polo passivo.

Realizados os comandos, retornem-me os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário do DFTRANS às fls. 194/224.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1670-02.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Eraldo Batista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº AI-3009-83.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Rf Reflorestadora S/A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Agravado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos etc.

A União, com fulcro no art. 214, VI, do Regimento Interno deste e. Regional, interpõe Agravo Regimental contra a decisão proferida às fls. 1776/1779 e à fl. 1793, por meio da qual se concedeu a medida liminar requerida por meio do presente agravo de instrumento, interposto em sede de mandado de segurança.

De pronto, indefere-se o pedido de reconsideração da referida decisão.

Registre-se o agravo Regimental.

Remetam-se os autos ao d. MPT nos termos do art. 214, § 3º, do

Regimento Interno deste e. Regional.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-3443-72.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Artur Pedro de Sousa
Advogado	Flávio Salomão Borges Lustosa(OAB: 3863-N/TO)
Agravado	Tânia Alves Farrapeira

Vistos etc.

A Exma. Juíza Ana Beatriz Amaral Cid Ornelas, Substituta na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio do despacho de fl. 20, determinou "o cancelamento da ordem de penhora mensal dos proventos da executada", de acordo com o entendimento do C. TST consolidado na OJ nº. 153, da SDI-2. Fixou, ainda, prazo de sessenta dias para o exequente indicar bens da executada, inclusive imóveis, "a fim de dar prosseguimento à execução" (fl. 20).

O exequente interpôs agravo de instrumento arguindo a nulidade da referida decisão, porquanto o juízo de origem havia determinado o bloqueio de 30% do salário da reclamada mês a mês em benefício do reclamante no despacho à fl. 28. Diante disso, indicou que a Exma. Juíza não poderia alterar decisão transitada em julgado em prejuízo do autor.

Pois bem.

O agravante está bem representado (fls.31/32).

Entretanto, não conheço do agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, conforme passo a relatar.

Com efeito, o agravante interpôs agravo de instrumento, pretendendo a cassação da decisão do juízo a quo que determinou o cancelamento da penhora mensal dos proventos da executada e fixou prazo para o exequente indicar bens da executada.

Ocorre que, diferentemente do Processo Civil, no âmbito trabalhista, o agravo de instrumento é cabível unicamente contra despacho denegatório de admissibilidade recursal. A tal modo, seu objetivo não poderá ser desvirtuado com o intuito de impugnar a decisão sob análise.

Isso porque a sistemática recursal a ser observada na Justiça Trabalhista, conforme determina a Instrução Normativa nº 27/2005

do C. TST, é a prevista na CLT, que dispõe em seu art. 897, b, da CLT:

"Art. 897. Cabe agravo no prazo de 8 (oito) dias:

- a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
- b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos."

(Grifo nosso).

Logo, na ceara trabalhista somente cabe agravo de instrumento contra as decisões que negam seguimento a um recurso, o que não é o caso dos autos. Com efeito, as decisões proferidas pelo juiz na execução desafiam recurso próprio, qual seja, agravo de petição, conforme previsto no art. 897, da CLT, alínea "a".

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado desta Egr. Turma:

"PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. INADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Destina-se o agravo de instrumento, exclusivamente, nos processos submetidos ao rito procedimental da CLT, a destrancar recursos cujo seguimento foi denegado (CLT, art. 897, b). Não é idôneo, pois, para atacar decisão de caráter terminativo proferida em sede de execução de sentença, eis que esta desafia impugnação por meio próprio e específico, consistente no agravo de petição previsto na alínea a do art. 897 da CLT. Recurso não conhecido". (TRT 10ª Região, 1ª Turma, AIAP 00284-2011-000-10-00-0, Rel. Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio, julgado em 6/4/2011, publicado em 15/4/2011).

Dessa forma, considerando que a pretensão do agravante com a interposição do presente agravo de instrumento é a cassação de decisão terminativa proferida em sede de execução, incabível o presente recurso, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento por manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 13 de janeiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº AP-6300-54.1994.5.10.0011

Processo Nº AP-63/1994-011-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Agravado	Erilio da Cruz Santos
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Agravado	Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado	Carlos Alberto Maia(OAB: 58287-N/MG)

O Exmo. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fls. 322/326, rejeitou os embargos à execução opostos por DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., e acolheu a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

A terceira executada interpôs agravo de petição às fls. 329/333, pretendendo a declaração de inexistência de grupo econômico entre a empregadora do autor e a agravante e, por conseguinte, o afastamento da responsabilidade solidária ou, em não sendo esse o entendimento, a limitação temporal da responsabilidade até 30/9/1992.

Contraminuta pelo exequente às fls. 337/340.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Não conheço do recurso pelas razões que passo a expor.

Opostos embargos à execução pela agravante às fls. 274/277, e impugnação pelo exequente às fls. 280/282, na forma do art. 884, § 3º, da CLT, o Juízo de origem (fl. 285) determinou a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico com vistas à manifestação acerca da conta judicial, levada a efeito às fls. 290/321.

Na sentença de fls. 322/326, que julgou os embargos e a impugnação à liquidação, consoante o art. 884, § 4º, da CLT, o Juízo a quo pronunciou-se pela improcedência dos embargos e pela procedência da impugnação, consolidando os cálculos de fls. 291/321 como a devida conta a retratar o crédito exequendo.

Cabe frisar que, tal como os embargos à execução, também o agravo de petição somente é interponível após a garantia da execução; para a oposição de embargos à execução, foram depositados em juízo o valor de R\$ 46.846,36 (fl. 272), obtidos após penhora on line via sistema bacenjud (fl. 268/269).

Ocorre que, com a decisão judicial de fls. 322/326, certificou-se que a conta de liquidação estaria fixada em R\$ 47.018,14.

No processo trabalhista, a garantia do Juízo é condição indispensável para a interposição de agravo de petição por parte da executada. Acerca do preparo para interposição do agravo de petição, ao firmar posição no sentido de que é desnecessário o dito pressuposto objetivo, o C. TST editou o seguinte entendimento sumulado:

"DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Súmula n.º 128 do C. TST).

Logo, para a interposição do agravo de petição, havia necessidade de complementação da garantia do juízo, feita por complementação de penhora, já que houve elevação do valor do débito.

Deste modo, nego seguimento ao agravo de petição, nos termos do art. 557 do CPC, por manifestamente inadmissível, diante da falta de garantia integral do juízo.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

S

Despacho
Processo Nº AP-19100-75.2007.5.10.0006
Processo Nº AP-191/2007-006-10-00.8

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Beatriz Conceicao Castanheiro Villanova
Advogado	Ana Maria da Silva(OAB: 23729-N/DF)
Agravado	República da Tunísia
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Quanto à petição de fl. 675, defiro o pedido para que seja registrado

na capa dos autos a preferência na tramitação por ser a exequente pessoa idosa.

Indefiro o requerimento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita à exequente, visto que esse benefício já foi concedido na sentença, à fls. 302.

A petição de fls. 676/686 é apócrifa, pelo que a desconsidero.

Na petição de fls. 688/700, a exequente alega ocorrência de doença profissional durante o período do contrato de trabalho, negligência da ex-empregadora quanto aos exames médicos obrigatórios, direito à estabilidade acidentária e à reintegração ou pagamento da indenização pelo período estabilitário.

Em face dessas alegações, requer a declaração de nulidade da demissão e da ocorrência de invalidez da exequente e, ainda, que seja determinado à executada a reintegração ao emprego, com pagamento dos salários do período de afastamento, e que emita a Comunicação de Acidente de Trabalho ao INSS.

O presente processo encontra-se em fase de execução e as referidas alegações e pleitos, além de extrapolar os limites da lide, não estão relacionados aos atos executórios. Por isso, devem ser apresentados em nova reclamação, não comportando decisão nos presentes autos. Assim, indefiro os requerimentos.

Proceda-se o registro determinado no 1º parágrafo e intime-se.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho
Processo Nº RO-62400-34.2009.5.10.0001
Processo Nº RO-624/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Margarida de Avila
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Determino o sobrestamento do feito, em face do que dispõe o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal, por ter sido suscitado IUJ nº 3397-83.2011.5.10.0000, nos autos do RO 01019-2010-005-10-

00-0, versando sobre a as regras a serem aplicadas para a concessão de aposentadoria complementar nos casos em que haja alteração normativa após a admissão do empregado, matéria esta também versada nos presentes autos.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 19/12/11

Despacho

Processo Nº ED-RO-89300-35.1997.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-893/1997-014-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Adilson Passos Alves e Outros
Advogado	Eri Rodrigues Varela(OAB: 1807-N/DF)
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços do Distrito Federal - SINDÁGUA
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargante	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Assis José do Nascimento(OAB: 4435-N/DF)
Embargante	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outros
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Lúcio Arruda Leide e Outros
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)
Embargado	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outra
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Cristiane Maria Minervino
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho E OUTRO(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Maurício dos Santos e Outros
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)
Embargado	JOSÉ VICENTE GOMES NETO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	WILSON DA SILVA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	NELSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	KÁTIA CRUZ AZEVEDO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	CARMEM LÚCIA ALMEIDA LISBOA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	MARCELO CAMARGO GUIMARÃES
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	SUZANA DE CAMPOS PEREIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	JOSÉ DO CARMO DAMASCENO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	JOSÉ MARIA DA CRUZ
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	DIRACI DE ATAYDE FERREIRA E SÔNIA PAULINO MATTOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	ANSELMA DA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	José Umberto Ceze(OAB: 8622-N/DF)
Embargado	ROSELY MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	Ronaldo Ribeiro França(OAB: 12004-N/GO)
Embargado	Adriana de Souza Mendes e Outros
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Arides Silva Campos
Embargado	Celma Irene Miranda Feitosa
Embargado	Cosmo Alfredo de Sousa
Embargado	Jaqueline Carneiro dos Santos
Embargado	Jaques Irineu Marques
Embargado	João Gomes Delfino
Embargado	Jonas Marques da Fonseca
Embargado	Juarês Gomes Louza
Embargado	Márcio Niemeyer Borges
Embargado	Maria da Conceição Mesquita Lopes Batista
Embargado	Maria Rosângela Pereira do Nascimento
Embargado	Marinei Maria Evangelista
Embargado	Miguel Ângelo Pietrobon de Araújo
Embargado	Neusa Alves de Souza
Embargado	Paulo César Ribeiro dos Santos
Embargado	Paulo Rodrigues Solomão
Embargado	Renilda Teixeira Vieira Toscanelli
Embargado	Roberta de Oliveira Tenório
Embargado	Roberto dos Santos Oliveira
Embargado	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira
Embargado	Eliane Dias Raposo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Márcio Lima Araújo
Advogado	Patrícia Mendes Santos(OAB: 27088-N/DF)

Embargado Milena Pereira dos Santos
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Exaurido o prazo de suspensão do processo requerido pelo Ministério Público do Trabalho, informe o parquet acerca do almejado Termo de Ajuste de Conduta.

Intime-se, na forma legal.

Brasília(DF), 09 de janeiro de 2011.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-106000-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1060/2009-014-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Joaquim Pereira Gomes
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Determino o sobrestamento do feito, em face do que dispõe o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal, por ter sido suscitado IUJ nº 3397-83.2011.5.10.0000, nos autos do RO 01019-2010-005-10-00-0, versando sobre a as regras a serem aplicadas para a concessão de aposentadoria complementar nos casos em que haja alteração normativa após a admissão do empregado, matéria esta também versada nos presentes autos.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 16/12/11

Despacho

Processo Nº ED-AP-117200-87.2006.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-1172/2006-010-10-00.7

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo exequente no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 18 de janeiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº ED-RO-125800-92.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1258/2009-010-10-00.2

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Brisa Mariano Moreira de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado Juliana S. Barros de Melo Sant'Ana(OAB: 21578-N/DF)
Embargado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador Irene Carvalho(OAB: 78-N/DF)

Considerando-se a pretensão da embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do C. TST, concedo à PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES e ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos interpostos às fls. 592/592- verso.

Intimem-se, sendo o DNIT e a ANVISA por mandado.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/02/2012 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-894-47.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Ana Maria Alves de Siqueira
Advogado Edilce Gomes Rodrigues(OAB: 5829-N/DF)
Agravado Júlio Gonçalves dos Santos
Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-709-30.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cecilia Frota Correia Lima
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Cris - Centro de Reabilitacao e Integracao Social Ltda

Processo Nº RO-1048-65.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Janiel dos Santos Camilo
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido Arcel Engenharia Ltda
Advogado Denise Costa de Oliveira(OAB: 18344-N/GO)

Processo Nº RO-1206-44.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Luis Marcos Lopes Lavarini
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1231-72.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Carlos Douglas Oliveira Farias
Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido Direcional Engenharia S/A
Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-1236-82.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrente Joviano Chaves Ribeiro
Advogado Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1244-68.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Antonio Marcos da Silva Leal
Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido Mistral Servicos Ltda
Advogado Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)

Processo Nº RO-1428-76.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Edilson Guimaraes
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1669-41.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Nerio Alves Oliveira Leopoldo
Advogado José Messias Alves(OAB: 28381-N/DF)
Recorrido Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados
Advogado José Fernando Ximenes Rocha(OAB: 27439-N/RJ)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3264-41.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Marcos Pontes Veloso e Outros
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante Marcos Pontes Veloso Júnior
Agravante Camilla Mendes Soares Veloso
Agravante Mônica Pontes Veloso

Agravante Produtiva Serviços Ltda.
 Agravante Integra Soluções Ltda.
 Agravado Veronica Martins de Almeida Cavalcante
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Agravado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
 Agravado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
 Agravado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-370-62.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
 Recorrido Silvania de Castro Pereira
 Advogado Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3345-87.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Sergio Siqueira de Amorim
 Advogado Euler de Oliveira Alves de Souza Filho(OAB: 29230-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

Processo Nº AI-3154-42.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Jose Heraclito Gomes
 Advogado Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
 Agravado Gerência da Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas da Caixa Econômica Federal

Agravado de Petição

Processo Nº AP-210500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-2105/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Maria Cristina Boner Leo e Outra
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Agravante Maria Estela Boner Leo
 Agravado Ângela dos Santos Amaral
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado Site Internet Ltda
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Agravado Valter Eduardo Calamita
 Agravado Claudio Pecorari
 Advogado Luciene Justo Soares(OAB: 135049-N/RJ)
 Agravado Paulo Cesar Lopes Zeredo
 Agravado Fernando Antonio Fontes Rodrigues

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-19-89.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrente Cristianne Evangelista Pires (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-29-18.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cast Informatica S/A
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira(OAB: 12812-N/DF)
 Recorrente Andre Gustavo Simoes Assumpcao
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira(OAB: 15106-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-78-44.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sind Nac dos Docentes das Instituicoes de Ens Superior
 Advogado Adovaldo Dias de Medeiros Filho(OAB: 26889-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Litisconsorte Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-82-29.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Lojas Americanas S.A.
 Advogado Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-X/DF)
 Recorrido Jose de Ribamar Conceicao Batista
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-93-49.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fabio Luis Silvestre Fernandes

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Fundacao Zerbini
 Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-128-85.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrente Fernanda Alves Machado
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-165-27.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)
 Recorrido Arilson Araujo Pereira
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
 Recorrido Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp

Processo Nº RO-168-73.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Direcional Engenharia S/A
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
 Recorrido Luiz Batista Tavares
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)

Processo Nº RO-180-78.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
 Recorrido Eunice de Oliveira Mendes
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-199-07.2011.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda
 Advogado Adonilton Soares da Silva(OAB: 1023-N/TO)
 Recorrido Westerdey Cardoso Bonfim

Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques(OAB: 2350-N/TO)

Processo Nº RO-208-34.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Jorcel da Silva Neto
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Processo Nº RO-219-81.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Joao Luiz Ribeiro
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
 Recorrido Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Processo Nº RO-247-86.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Odalice Maria da Silva
 Advogado Mayra Aristides Moura(OAB: 4790-N/TO)
 Recorrido Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado André Luiz Barbosa Neto(OAB: 1118-N/TO)

Processo Nº RO-266-76.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente ENR Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
 Recorrido Luiz Alves Pereira Neto
 Advogado Américo José da Cruz(OAB: 7342-N/DF)

Processo Nº RO-301-42.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sindicato Nacional das Cooperativas de Credito - Sinacred
 Advogado Italo Maciel Magalhães(OAB: 23550-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
 Recorrido Sindicato das Cooperativas do Estado de Sao Paulo

Advogado Hilton Lobo Campanhole(OAB: 3005-A/SP)

Processo Nº RO-313-47.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrente Julio Cesar Chaves Cardoso (Recurso Adesivo)

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-343-73.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Luiz Felipe Serpa

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-363-37.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

Recorrente Marcelo Sena da Silva Santos (Espólio de)

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-380-82.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ministério Público do Trabalho

Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)

Processo Nº RO-405-86.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Advogado Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)

Recorrido Erisbelto Nascimento da Cruz

Advogado Patrícia Silva Nunes(OAB: 26338-N/DF)

Recorrido Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)

Processo Nº RO-405-40.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Noel Campos Gualberto

Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Recorrido Ar Comercio e Locacoes de Containers Ltda

Advogado Yuri Gagarin de Matos Lima(OAB: 28549-N/DF)

Processo Nº RO-410-44.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Andrea Antunes de Andrade

Advogado Fábio de Sá Bittencourt(OAB: 25635-N/DF)

Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-411-48.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235287-N/SP)

Recorrido Domingos Alves de Melo

Advogado Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

Processo Nº RO-420-76.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Cristiano Monteiro Norberto

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Recorrido Recanto Comercial de Calçados Ltda

Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Processo Nº RO-421-85.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Condominio do Edifício Super Center Venancio 3000

Advogado Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves(OAB: 17070-N/DF)

Recorrente Roberlandio Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-430-17.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Alexander Henrique Moreira de Almeida
 Advogado Mayumi Komatsu Aroeira(OAB: 28088-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-439-09.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato dos Tr No C de M e D de P Est do R de Janeiro
 Advogado Derval Barros de Oliveira(OAB: 124084 -N/RJ)
 Recorrido Federacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo
 Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Processo Nº RO-443-04.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisco das Chagas Alves Lima
 Advogado Gilmar Lourenço da Silva(OAB: 29430-N/DF)
 Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão(OAB: 25738-N/GO)

Processo Nº RO-445-10.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco de Assis Alves de Sousa
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Bloco A da Aos 06
 Advogado Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tápia(OAB: 9326-N/DF)

Processo Nº RO-464-22.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Suely Newton Scorsin
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Processo Nº RO-477-24.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Delta Construcões Sa
 Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
 Recorrente Servico de Limpeza Urbana
 Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Renato da Silva Martins
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

Processo Nº RO-498-58.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Bruno Herbert Rocha Alves Araujo
 Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
 Recorrido Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
 Advogado Andrea Flores Ortunho(OAB: 181381-N/SP)
 Recorrido Delta Air Lines Inc
 Advogado Mauro Machado Chaiben(OAB: 17738-N/DF)

Processo Nº RO-501-04.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ana Maria de Resende
 Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
 Recorrente Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado Sibebe Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-521-37.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido José Maria da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-535-03.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Livia Oliveira Guimaraes Barcelos
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-539-64.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
 Recorrido Jadilson Gomes Gonçalves
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Processo Nº RO-540-37.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Eliene Silva Pereira e Outra
 Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Recorrente Lucilene Pereira Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 194620-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-542-74.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Redson Teodoro da Silva
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
 Recorrido Vistatek Produtos Oticos S.A
 Advogado Humberto Antonio Lodovico(OAB: 71724-N/SP)

Processo Nº RO-544-68.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrente Paula Michelle Gomes Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-548-84.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Gestor Servicos Empresariais Ltda
 Advogado Marcos Antônio dos Santos Gois(OAB: 17083-N/CE)
 Recorrido Zuleide Souza Feitosa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa

Processo Nº RO-555-15.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Sedson Correia Neres
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Processo Nº RO-583-74.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Roberto Jose dos Santos
 Advogado Ricardo Fernandes Barbosa(OAB: 20301-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-586-47.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Nivia Maria Santos de Almeida
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Processo Nº RO-586-29.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Pedro Martins de Souza
 Advogado Ricardo Fernandes Barbosa(OAB: 20301-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Processo Nº RO-590-45.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
 Recorrente Jose de Ribamar Ribeiro Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-591-66.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sinécio Jorge Greve
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-615-70.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilancia do Df
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Processo Nº RO-617-46.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Hilda Pereira da Silva
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-640-89.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
 Recorrido Nelenilda Ferreira Marinho
 Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-640-86.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dionei Rodrigues dos Santos

Advogado Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)
 Recorrido União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-652-97.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Alessandra Regina Gama
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Recorrido Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
 Advogado Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)
 Recorrido Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional
 Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)

Processo Nº RO-669-42.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
 Recorrido Assad Frangieh
 Advogado Edson Marauí(OAB: 8600-N/DF)
 Recorrido Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-672-18.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Gaspar Joaquim dos Santos Silva (Espólio De)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Processo Nº RO-680-74.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
 Recorrido Mavaiel do Nascimento Siqueira
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-700-71.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Cleide Moura Silva

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-703-20.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrente Rosilene Dias Pimenta (Recurso Adesivo)

Advogado Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-709-09.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recorrido Celio Luiz Ribeiro

Advogado José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Processo Nº RO-710-12.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Robison Alexandre Machado do Nascimento

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-729-76.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Fernando Rodrigues Fernandes

Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)

Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Advogado Cristiano Barreto Zaranza(OAB: 19052 -N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-748-33.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrente Paulo Henrique Sales Wanderley

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-772-46.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Mauro da Rosa Pereira

Advogado Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB: 30629-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-775-10.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Carlos Pereira Xavier

Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Processo Nº RO-776-59.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Raimundo Celso da Costa Ramos

Advogado Dorival Borges de Souza Neto(OAB: 9315-N/DF)

Recorrido Rr Comercio, Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda

Recorrido Fundacao Oswaldo Cruz

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-77900-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-779/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Roselli Meriely Vieira dos Santos

Advogado Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)

Recorrido Correia Participacoes Hospedagem e Turismo Ltda

Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Recorrido Lago Paranoa Turismo e Hospedagens Ltda Epp

Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Processo Nº RO-779-32.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Alexandre Ferreira
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Viviane Rodrigues de Lima(OAB: 31713-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Recorrido	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	Advogado	Rodrigo Alcoforado Jordao(OAB: 33850-N/DF)
Recorrente	Helio D Avila Mendes	Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)	Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-785-66.2011.5.10.0003		Processo Nº RO-816-78.2010.5.10.0017	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 2611-N/RN)	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	Andre Luis Cavalcante (Recurso Adesivo)	Recorrido	Daniella Batista Reis
Advogado	Maria das Graças Teixeira de Farias(OAB: 8528-A/DF)	Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Processo Nº RO-804-36.2011.5.10.0015		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-816-35.2011.5.10.0020	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrido	Gilmar Guimaraes Gadelha	Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)	Recorrido	Thiago Nascimento Moura
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda	Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Processo Nº RO-807-76.2011.5.10.0019		Processo Nº RO-819-90.2011.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Recorrido	Pedro dos Santos Pereira	Recorrido	Ledilene Eloí da Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda	Processo Nº RO-837-44.2011.5.10.0009	
Processo Nº RO-808-80.2011.5.10.0821		Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Ailton Junior de Oliveira Silva
Recorrente	Kesia da Silva Oliveira	Advogado	Raimundo Nonato Torres Pires(OAB: 33847-N/DF)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)	Recorrente	Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda e Outras
Recorrido	Meridional - Comercio de Maquinas Agricolas Ltda	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Advogado	Ronaldo Martins de Almeida(OAB: 4278-N/TO)	Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Processo Nº RO-810-25.2011.5.10.0021		Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Lino Pinto Martins
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-841-45.2011.5.10.0021			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Recorrente	Bruno Assunes Oliveira
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)	Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Neviton Molmostett da Silva	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Isabela Romina Albernaz Diniz Teixeira(OAB: 25112-N/DF)	Processo Nº RO-868-28.2011.5.10.0021	
Processo Nº RO-852-07.2011.5.10.0011		Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Recorrente	Banco Bradesco Sa	Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)	Recorrido	Manoel Lisboa dos Santos
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Wagner César Vieira(OAB: 32829-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº RO-86900-25.2009.5.10.0015	
Recorrido	Os Mesmos	<i>Processo Nº RO-869/2009-015-10-00.5</i>	
Recorrido	Edivando Melo de Carvalho	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-855-90.2010.5.10.0012		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Dilza Maria do Prado Bock
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)	Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Recorrido	Carlos Henrique da Costa Almeida	Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-861-96.2011.5.10.0001		Processo Nº RO-870-44.2010.5.10.0017	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Icmbio
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)	Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 270021-N/SP)
Recorrido	Amauri Fernandes de Franca	Recorrido	Karen Loyane Santos da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Processo Nº RO-864-94.2011.5.10.0019		Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-872-13.2011.5.10.0006	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	J.Brasilia Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrido	Neir dos Reis	Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Recorrente	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Processo Nº RO-868-49.2011.5.10.0014			

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Edson Silva Araujo Filho
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-874-93.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Lojas Riachuelo S/A
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
 Recorrente Antonio Queiroz do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-885-76.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Charles Souza de Lima
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-89700-59.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-897/2009-004-10-00.9*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luíza Santos Lobão
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura(OAB: 18947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-898-02.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dryele Sousa Lopes
 Advogado Rovilson Xavier Pachêco(OAB: 33314-N/DF)
 Recorrido MI Contabil Ltda
 Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº RO-901-27.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gabriel Domingues de Oliveira

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-908-46.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
 Recorrido Nilton de Moura Araujo
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-919-39.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido Edvania Maria Alves de Oliveira
 Advogado Roberta Rodrigues Fortunato de Melo(OAB: 29755-X/DF)

Processo Nº RO-921-39.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Banco Santander S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Carlos Andre Faria de Abreu e Silva Leal (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-936-08.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Edna Guimaraes Leite
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-939-39.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.	Processo Nº RO-978-63.2011.5.10.0009	
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Fernando Lucas Novaes (Recurso Adesivo)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Caixa Economica Federal
Processo Nº RO-942-94.2011.5.10.0017		Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Eliane Marilda Cesar Ireno (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Francisco Lemos dos Santos Filho	Processo Nº RO-982-12.2011.5.10.0006	
Advogado	Diego Maciel Britto Aragão(OAB: 32510-N/DF)	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Uniao (Tribunal Regional Federal 1º Região)
Processo Nº RO-954-20.2011.5.10.0014		Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Andrea Cristina Alves Santos
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Processo Nº RO-987-86.2011.5.10.0021	
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Yara Madeiro Pitaluga	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Recorrente	Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Processo Nº RO-955-05.2011.5.10.0014		Recorrido	Regina Silva da Cruz
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-990-04.2011.5.10.0001	
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Maria de Lourdes Rodrigues Portela	Recorrente	Mauricio Almeida Gameiro
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)	Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Processo Nº RO-976-63.2011.5.10.0019		Processo Nº RO-998-48.2011.5.10.0011	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Pedro Pereira Tavares	Recorrente	Maria Tereza da Costa Pantoja
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)	Advogado	Alícia da Rocha Silva(OAB: 11874-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Recorrido	Adenilson Anunciada Pereira dos Santos
		Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Processo Nº RO-1005-46.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Susanne Saddi
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1012-02.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrido	Daniela Torres Ferreira
Advogado	Marcus Cesar Pinheiro Torres(OAB: 29464-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-1024-67.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)
Recorrido	Valerio Alves Ferreira
Advogado	Kátia Maria Bráz da Cunha(OAB: 33978-N/DF)

Processo Nº RO-1033-81.2011.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Processo Nº RO-1041-97.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcos Antonio de Sousa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1081-82.2011.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Lourdes da Costa Souza
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº RO-1089-14.2011.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Jose Aurelio Hermeto de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1091-78.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luana Maria Rodrigues Fiorote
Advogado	Isabela Romina Albernaz Diniz Teixeira(OAB: 25112-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1096-12.2011.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrido	Sebastião de Carvalho Pereira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Fp Fontenele Instalações Elétricas e Automação Ltda

Processo Nº RO-110000-09.2009.5.10.0015	
<i>Processo Nº RO-1100/2009-015-10-00.4</i>	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edmar Miranda da Cruz
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1111-88.2010.5.10.0802	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Cilene Aparecida dos Santos Melo

Advogado Luiz Carlos Alves de Queiroz(OAB: 218-N/TO)

Recorrido Gera Consultoria e Empreendimentos Energeticos Ltda

Advogado Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-X/TO)

Processo Nº RO-1130-75.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Betti Isabel Borgmann Araujo

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1132-45.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Claudio Roberto Menezes de Araujo

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-1141-52.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Petroleo Brasileiro S. A. - Petrobras

Advogado Vanessa Aparecida Mendes Baesse(OAB: 32576-N/DF)

Recorrido Flavio Jose Pinto de Carvalho e Outros

Advogado Aluizio Lundgren Correa Regis(OAB: 18907-N/DF)

Recorrido Andrea Quadros Cortes de Carvalho

Advogado José Júlio dos Reis(OAB: 22057-N/DF)

Recorrido Nascimento

Advogado José Júlio dos Reis(OAB: 22057-N/DF)

Processo Nº RO-1150-23.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Manuel Pereira Santana

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1171-96.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Ana Helena Oliveira Penido Feitosa Morato Axhcar

Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Recorrido Banco Citibank S A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1177-34.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Severina Rodrigues Caboclo

Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Recorrido Centro de Formacao de Condutores Elite Ltda

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Processo Nº RO-1178-58.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Maria Helena Maciel de Melo

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1184-41.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrente Funcef - Fundação dos Economíários Federais

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sidineia Ines Fachineto Fontana

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1214-30.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrente Paulo Sergio Ferreira

Advogado Mário Alexander Lopes Rodrigues(OAB: 32550-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1232-55.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369 -N/SP)
 Recorrido Daiana Cristina de Jesus Silva Alves
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº RO-1280-10.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Neyton Domingues Vieira
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1281-11.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério de Minas e Energia)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
 Recorrido Roberto Bahia Rocha
 Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-1296-16.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Eva Fagundes de Deus
 Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1320-74.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joao Joffre Monteiro Filho
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
 Recorrido Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-133900-43.2008.5.10.0019*Processo Nº RO-1339/2008-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Maria Madalena dos Santos
 Advogado Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita(OAB: 1312-N/DF)

Processo Nº RO-1347-73.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Ivaniildo Cleto Trentin
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1349-85.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
 Recorrido Regia Maria Nunes
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-1372-85.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrido Joao Alexandre Moncaio Zanon
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº RO-1375-74.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Roberto dos Santos Silva
 Advogado Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)
 Recorrido Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Advogado Caroline Calaça Correia(OAB: 25490-N/GO)

Processo Nº RO-1377-16.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Gilson Luis Rodrigues Vaz
 Advogado Diego Maciel Britto Aragão(OAB: 32510-N/DF)
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1416-04.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Antonio Gonçalves Filho
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1455-86.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Maria Ivonete Branco Mendonça
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1467-16.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrente Alvaro Augusto Metzker Pifano
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1471-77.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economizadores Federais Funcf
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Amaury Tomoya Kakumori
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-1489-13.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joao Ribeiro de Sousa
 Advogado Juarez Rigol da Silva(OAB: 606-N/TO)
 Recorrido Arnon Coelho Bezerra
 Advogado Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

Processo Nº RO-1532-08.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Nivardo Nepomuceno Sobrinho
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1577-14.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Alex Almeida Gomes
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1634-42.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Suely Magalhaes de Oliveira
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1637-18.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Marislene Alves da Silva
 Advogado Regina Coeli Medina de Figueiredo(OAB: 1324-N/DF)

Processo Nº RO-168000-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1680/2009-004-10-86.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adriano da Silva Sommer

Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº RO-169400-33.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1694/2009-021-10-00.5*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrido Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1701-31.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente José Américo Martins Sales
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Recorrido Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1708-17.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Moises Antonio Baliza
 Advogado Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1842-13.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Pedro Caetano de Almeida Junior
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1848-57.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588-N/TO)
 Recorrido Jorge Marcelo Gomes de Moura
 Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)

Processo Nº RO-2034-77.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Brasiliense Futebol Clube
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Gustavo Saibt Martins
 Advogado Tomás Vier(OAB: 73226-N/RS)

Processo Nº RO-207700-09.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2077/2009-007-10-85.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Edilson Costa Vieira
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Cal Combustíveis Automotivo Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Reexame Necessário/Recurso Ordinário

Processo Nº ReeNecRO-1620-67.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União - Ministério de Minas e Energia
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Nilton Sacenco Kornijezuk
 Advogado Carlos Eduardo Costa Taveira(OAB: 31492-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 09/01/2012, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS**Despacho****Despacho**

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4-14.2011.5.10.0013

Agravante Carlos Magno Camara Mafra
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº AIRR-6-51.2010.5.10.0002

Agravante Rosalina de Jesus Machado
Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Agravado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Processo Nº AIRR-11-06.2011.5.10.0013

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado Tercília Paz Esteves Almeida Campos
Advogado Jose Eymard Loguercio(OAB: 15689-N/DF)

Processo Nº AIRR-44-69.2011.5.10.0021

Agravante União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Agravado Antonia Elineuda da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-A/DF)
Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-54-71.2011.5.10.0811

Agravante Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/DF)
Agravado Domingos Batista dos Reis
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

Processo Nº AIRR-73-64.2011.5.10.0007

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Agravado Nadia Lima Tavares
Advogado José Maria de Souza Andrade(OAB: 932-N/DF)

Processo Nº AIRR-84-48.2010.5.10.0001

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Agravado Albino Brito Lisboa
Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Agravado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-100-05.2011.5.10.0021

Agravante Fundacao Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Agravado Fabiano Louzada Wieser

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)

Processo Nº AIRR-118-35.2011.5.10.0018

Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
Agravado Wilson Souza de Franca
Advogado Riveltton Costa da Silva(OAB: 31945-N/DF)

Processo Nº AIRR-121-33.2010.5.10.0015

Agravante Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)
Agravado Edilson Vital da Silva
Advogado Renilda da Costa Xavier(OAB: 15141-N/DF)
Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-150-85.2011.5.10.0003

Agravante União
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado Karla Cristina Goncalves dos Anjos
Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Agravado M a dos Santos Servicos Me

Processo Nº AIRR-159-35.2011.5.10.0007

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado Flavio Siqueira Lopes
Advogado Letícia Fontes Guedes(OAB: 29927-N/DF)

Processo Nº AIRR-167-22.2011.5.10.0812

Agravante Vaz e Oliveira Ltda - Auto Posto Marajó
Advogado Maria José Rodrigues de Andrade(OAB: 1139-B/TO)
Agravado Wesley Palhares Ferreira
Advogado Marlene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)

Processo Nº AIRR-169-91.2011.5.10.0003

Agravante Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Agravado Dayane Angelica Spinola
Advogado Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
Agravado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-186-82.2011.5.10.0018

Agravante Fundacao Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado Eduardo Ribeiro dos Santos
Advogado Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)
Agravado ZI Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-194-05.2010.5.10.0015

Agravante União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Agravado Argemiro Francisco Nunes
Advogado Jullyana Nascimento Pereira(OAB: 30830-N/DF)
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-205-03.2011.5.10.0111

Agravante Joao Paulo de Castro Ferreira

Advogado	Aldo Giovani Kurle(OAB: 201534-N/SP)	Agravado	Maria Lucia de Almeida
Agravado	Sociedade Esportiva do Gama	Processo Nº AIRR-330-26.2006.5.10.0020	
Advogado	Victor Luiz de Souza Reno(OAB: 287282-N/SP)	Agravante	Distrito Federal
Processo Nº AIRR-268-88.1998.5.10.0012		Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravante	Alderico Inácio dos Santos	Agravado	Everaldo Lorencone
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Ceb Distribuição S.A.	Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Ana Paula Souza da Costa(OAB: 12350-N/DF)	Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Processo Nº AIRR-270-89.2011.5.10.0016		Processo Nº AIRR-341-27.2011.5.10.0005	
Agravante	Walter Marques Machado	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa	Agravado	Albetania Santana Dias
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Processo Nº AIRR-280-34.2009.5.10.0007		Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Agravante	Distrito Federal	Processo Nº AIRR-372-90.2010.5.10.0002	
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)	Agravante	Viasseg Monitoria 24 Hs Ltda E Outro
Agravado	Sidney Melquezedec Soares Campos	Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)	Agravante	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade	Agravado	Marcelo Martins Gomes
Processo Nº AIRR-293-45.2009.5.10.0003		Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravante	Distrito Federal	Processo Nº AIRR-377-72.2011.5.10.0004	
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)	Agravante	União
Agravado	Alvaro Pereira do Nascimento	Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)	Agravado	Luceni Augusta de Freitas Lima
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Processo Nº AIRR-306-59.2010.5.10.0019		Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Agravante	União	Processo Nº AIRR-399-73.2010.5.10.0002	
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)	Agravante	Consortio Via-Oas
Agravado	Ana Carla Correa Marra	Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)
Advogado	Denia Érica Gomes Ramos Magalhães(OAB: 19090-N/DF)	Agravado	Guilherme Ribeiro Gomes
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda	Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Processo Nº AIRR-308-49.2011.5.10.0001		Processo Nº AIRR-419-37.2010.5.10.0011	
Agravante	Alexandre Felix Freitas	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Bf Promotora de Vendas Ltda e Outras	Agravado	Ana Carolina da Silva Santana
Advogado	Washington de Siqueira Coelho(OAB: 28029-N/DF)	Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Processo Nº AIRR-321-43.2010.5.10.0014		Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)	Processo Nº AIRR-422-76.2011.5.10.0004	
Agravado	Vanderlei Correia Medeiros	Agravante	Carlos Eduardo Bivar Pereira
Advogado	Hélio de Oliveira Machado(OAB: 2196-N/MS)	Advogado	Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Processo Nº AIRR-327-48.2008.5.10.0005		Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravante	União (Ministério da Fazenda)	Processo Nº AIRR-441-82.2007.5.10.0017	
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)	Agravante	Distrito Federal
Agravado	Christine Caetano da Silva	Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)	Agravado	Fabio de Sousa Araujo e Outros
Agravado	Ravele Locacao de Servicos Ltda	Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues		

Agravado	Alexandre de Lima Lamounier
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Processo Nº AIRR-444-59.2010.5.10.0008	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Agravado	Pedro Sardinha da Costa Filho
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-523-16.2011.5.10.0004	
Agravante	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto Ferreira Passos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Processo Nº AIRR-528-69.2011.5.10.0802	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Joao Evangelista da Cruz
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)
Processo Nº AIRR-530-42.2011.5.10.0801	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal(OAB: 2412-N/TO)
Agravado	Valteir de Souza Lima
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)
Processo Nº AIRR-532-09.2011.5.10.0802	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Sergio Fernandes de Menezes
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)
Processo Nº AIRR-536-13.2010.5.10.0016	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Valeria Pereira
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-543-70.2008.5.10.0017	
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Givanildo Xavier da Silva
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Processo Nº AIRR-565-90.2010.5.10.0007	
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Agravado	Luana Campos dos Santos
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
Agravado	ZI Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-574-58.2011.5.10.0802	
Agravante	Maria Irenice Pereira de Oliveira Cunha
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Agravado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Processo Nº AIRR-582-84.2010.5.10.0021	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Gilmarco Lopes de Araujo
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-600-96.2009.5.10.0003	
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Dinalva Madeira da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Processo Nº AIRR-601-32.2010.5.10.0008	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)
Agravado	Janilson Brito Oliveira
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-601-41.2011.5.10.0802	
Agravante	Valdir de Sousa Carvalho
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
Agravado	Ceramica Ouro Verde Ltda
Advogado	Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)
Processo Nº AIRR-613-34.2010.5.10.0012	
Agravante	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Agravado	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)
Processo Nº AIRR-614-12.2011.5.10.0003	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Mônica Portela Lima(OAB: 23995-N/DF)
Agravado	Claudio Pereira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-N/DF)
Processo Nº AIRR-619-60.2009.5.10.0017	
Agravante	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Joao Cardozo de Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-644-46.2009.5.10.0802	
Agravante	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Procurador	Marcelo Moraes Fonseca(OAB: 1290-N/DF)	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins	Agravado	Nilson Takeo Hamada
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)	Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Agravado	Pontal Seguranca Ltda		
Processo Nº AIRR-709-56.2009.5.10.0021		Processo Nº AIRR-841-88.2010.5.10.0018	
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Agravante	Lojas Renner Sociedade Anonima
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)	Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Agravado	Eva Correa Viana	Agravado	Adryana Aparecida de Melo
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)	Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior(OAB: 24860-N/DF)
Agravado	Conservo Servicos Gerais Ltda	Processo Nº AIRR-877-60.2010.5.10.0009	
Agravado	Victor Joao Cugola	Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente - Mma
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Processo Nº AIRR-710-65.2009.5.10.0013		Agravado	Luiz Martins Rodrigues
Agravante	União - Ministério do Trabalho e Emprego	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 134201-N/RJ)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	Flavio Guilherme Porto Silva Coutinho	Processo Nº AIRR-924-80.2010.5.10.0802	
Advogado	Claúdio Mendes Neto(OAB: 28990-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravado	Conservo Servicos Gerais Ltda	Advogado	Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tórres(OAB: 16539-N/DF)
Processo Nº AIRR-766-61.2010.5.10.0014		Agravado	Elisabeth Borba de Sousa
Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)	Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)	Processo Nº AIRR-938-06.2010.5.10.0013	
Agravado	Alessandro Amorim Liberato	Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)	Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Agravado	Aliane Maria Oliveira de Jesus e Outros
Processo Nº AIRR-771-86.2010.5.10.0013		Advogado	Gabriela Cavalcante Batista(OAB: 30016-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/DF)	Processo Nº AIRR-949-59.2010.5.10.0005	
Agravado	Asclepiades Antonio de Oliveira Filho	Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Processo Nº AIRR-792-80.2010.5.10.0007		Agravado	Italo Araujo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Agravante	Adriana Buffet Ltda.	Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Processo Nº AIRR-975-15.2010.5.10.0019	
Agravado	Luzemira Franca Trindade	Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Processo Nº AIRR-795-26.2010.5.10.0010		Agravado	Marcio de Oliveira Seixas
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A	Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna(OAB: 28289-N/DF)
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)	Processo Nº AIRR-1018-88.2010.5.10.0006	
Agravado	Patrick Oliveira da Silva	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)	Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Processo Nº AIRR-824-61.2010.5.10.0015		Agravado	Maria de Lourdes Palmeira Lima
Agravante	Superior Tribunal de Justica	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	Aldomiro Fernandes dos Santos	Processo Nº AIRR-1036-06.2010.5.10.0008	
Advogado	José da Silva Leão(OAB: 10606-N/DF)	Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Processo Nº AIRR-838-48.2010.5.10.0111		Agravado	Janilson Magalhaes Rodrigues
Agravante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev		

Advogado Fábio de Sá Bittencourt(OAB: 25635-N/DF)
Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-1059-43.2010.5.10.0010

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)
Agravado Denise Maria de Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-N/DF)

Processo Nº AIRR-1113-24.2010.5.10.0005

Agravante União (Justiça Federal)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado Clovismar Gomes de Freitas
Advogado William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-1122-81.2009.5.10.0017

Agravante União
Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Agravado Aurenilson Oliveira Nunes
Advogado Marcus Vinícius de Oliveira Santana(OAB: 29091-N/DF)
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-1149-42.2010.5.10.0013

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado Rosana Maria Manteufel
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1152-64.2009.5.10.0002

Agravante Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº AIRR-1163-50.2010.5.10.0005

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado Geraldo Brandi Regato Filho
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-1200-50.2010.5.10.0014

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado Elson Santos de Souza
Advogado Bras Ferreira Machado(OAB: 23964-N/DF)

Processo Nº AIRR-1213-52.2010.5.10.0013

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado Jose Alexandre Zanon
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-1215-19.2010.5.10.0014

Agravante Jose Ricardo Belisario
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)

Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Processo Nº AIRR-1255-28.2010.5.10.0005

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1272-N/DF)
Agravado Oniva Cristina Brizola Caselli Pinto
Agravado Central de Jornalismo Ltda.

Processo Nº AIRR-1266-66.2010.5.10.0002

Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Agravado Maria de Fatima Ferreira Lima
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6891-N/DF)
Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1273-10.2010.5.10.0018

Agravante Aldi Alves de Moura
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
Agravado Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico do Df, e dos Estados de Goiás e Tocantins - Stimmme-Df-Go-To
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026-N/GO)

Processo Nº AIRR-1274-89.2010.5.10.0019

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado Maria Tertuliano de Sousa
Advogado Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)

Processo Nº AIRR-1293-19.2010.5.10.0012

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Agravado Amador Fernandes da Silva
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Agravado Adser Servicos Ltda
Agravado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Processo Nº AIRR-1314-25.2010.5.10.0002

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Agravado Dorico Americo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Processo Nº AIRR-1316-83.2011.5.10.0802

Agravante Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado José Everson Canto da Mota(OAB: 3125-N/TO)
Agravado Sebastiao Pereira Farias
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)

Processo Nº AIRR-1352-34.2010.5.10.0003

Agravante Monique Rosa de Azevedo
Advogado Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)
Agravado T N G Comercio de Roupas Ltda

Advogado	Luiz Guilherme Gomes Primos(OAB: 118747-N/SP)
Processo Nº AIRR-1355-56.2010.5.10.0013	
Agravante	Ministerio da Previdencia Social
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	Leila Cristina Guimaraes
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-1373-86.2010.5.10.0010	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Agravado	Elisabeth Rose Kirschner Lopes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Processo Nº AIRR-1397-26.2010.5.10.0007	
Agravante	União (Ministerio da Previdencia e Assistência Social)
Procurador	Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Agravado	Liliana Silva de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-1409-31.2010.5.10.0010	
Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Mirian Ester Sucena Silva
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12543-N/DF)
Processo Nº AIRR-1424-09.2010.5.10.0007	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 28811-N/DF)
Agravado	Gisela Teixeira de Aguiar
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 28811-N/DF)
Processo Nº AIRR-1431-81.2010.5.10.0821	
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Humberto Alves da Silva(OAB: 3797-N/TO)
Processo Nº AIRR-1433-56.2010.5.10.0011	
Agravante	Procomp Industria Eletronica Ltda
Advogado	Flavio Aldred Ramacciotti(OAB: 146167-N/SP)
Agravado	Andre Luiz de Sousa
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Processo Nº AIRR-1436-32.2010.5.10.0004	
Agravante	Fundação Nacional da Saúde - Funasa
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Agravado	Gabriel Santos da Frota
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Processo Nº AIRR-1437-08.2010.5.10.0007	
Agravante	Natanael Batista de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel

Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Processo Nº AIRR-1438-84.2010.5.10.0009	
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Maria Jose Soares de Sousa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 1312-N/DF)
Agravado	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda
Agravado	Idp-Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Processo Nº AIRR-1452-71.2010.5.10.0008	
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Agravado	Carmem Hrissula Sevilis Almeida
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Processo Nº AIRR-1494-81.2010.5.10.0021	
Agravante	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Francisco Flavio da Fonseca e Outros
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Agravado	Gerivan Fernandes Duarte
Agravado	Marcio Elbio Costa de Andrade
Agravado	Wadilson Margues dos Santos
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Agravado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Agravado	Adser Servicos Ltda
Agravado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Processo Nº AIRR-1603-10.2010.5.10.0017	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Agravado	Valdeci Campos de Sousa
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Agravado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Agravado	Adser Servicos Ltda
Agravado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Processo Nº AIRR-1604-04.2010.5.10.0014	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Agravado	Vasti Gomes Alves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-1618-15.2010.5.10.0005	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto do Nascimento
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Processo Nº AIRR-1620-82.2010.5.10.0005	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Herve Afonso Guimaraes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1651-54.2010.5.10.0021

Agravante Agência Nacional de Vigilância Sanitária-anvisa

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Agravado Ricardo Silveira Fernandes

Advogado Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1697-86.2009.5.10.0018

Agravante Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)

Agravado Romildo Ferreira de Souza

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)

Processo Nº AIRR-1832-92.2009.5.10.0020

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11386-N/DF)

Agravado Yara da Silva Zaranza

Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)

Agravado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Processo Nº AIRR-1970-07.2009.5.10.0005

Agravante Fundação Universidade de Brasília-Fub

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Agravado Rita de Cassia Melo

Advogado Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)

Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1998-75.2009.5.10.0004

Agravante Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Agravado Jairton Mendes Cruz

Advogado Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)

Processo Nº AIRR-2060-79.2009.5.10.0016

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Agravado Silvio Cacio Pedro

Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo(OAB: 24977-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-2075-47.2010.5.10.0102

Agravante Unilever Brasil Industrial Ltda.

Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Agravado Lindomário Pereira de Jesus

Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Agravado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda

Processo Nº AIRR-2084-95.2009.5.10.0020

Agravante Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

Agravado Emerson Resende dos Santos

Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº RO-830-43.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Adolfo Batista da Silva Neto

Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Recorrido Distrito Federal

Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/BA)

Processo Nº RO-1370-52.2010.5.10.0004

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Recorrente Adson Jose Bandeira Tolentino (Recurso Adesivo)

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1395-53.2010.5.10.0008

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrente Francisco Felix Teixeira Filho

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1397-20.2010.5.10.0009

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido Claudia de Cassia Cançado Ferreira

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº RO-1522-61.2010.5.10.0017

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Claudia Rodrigues dos Santos

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1538-60.2010.5.10.0002

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Recorrente Edina Maria Farah Gertrudes

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Processo Nº RO-1617-09.2010.5.10.0012		Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	"Visto.	
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.	
Recorrente	Angelo Farias Oliveira	Autue-se.	
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)	Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.	
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.	
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)	Baixem os autos físicos à origem.	
Processo Nº RO-1622-22.2010.5.10.0015		Publique-se."	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº AIRR-75-68.2010.5.10.0007	
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Recorrente	Caixa Economica Federal	Procurador	Ligya Maria Avancini(OAB: 600055-N/DF)
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)	Agravado	Maria de Lourdes de Lima
Recorrente	Arielba Borgonha Querino Faim	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Processo Nº RO-1622-10.2010.5.10.0019		Processo Nº AIRR-252-10.2011.5.10.0003	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Agravante	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Jorge Luis Santos	Agravado	Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Advogado	Heráclito Gomes de Santana(OAB: 15585-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Agravado	Silva & Montalvao Construtora Ltda
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)	Processo Nº AIRR-277-84.2011.5.10.0015	
Recorrido	Os Mesmos	Agravante	União (Ministério das Comunicações)
Processo Nº RO-1623-07.2010.5.10.0015		Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 134201-N/RJ)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravado	Wesley de Souza Alves Oliveira do Nascimento
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrente	Marcelo Schimuda	Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)	Processo Nº AIRR-292-17.2010.5.10.0006	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)	Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Agravado	Creusa Cavalcante Maranhao das Neves
Processo Nº RO-1694-24.2010.5.10.0010		Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrente	Luis Carlos Pereira Carvalhal	Processo Nº AIRR-403-74.2010.5.10.0014	
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)	Agravante	União
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)	Agravado	Domingos Rodrigues da Silva
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Processo Nº RO-1732-42.2010.5.10.0008		Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		
Recorrente	Banco do Brasil Sa		
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)		
Recorrido	Maria Aparecida Moreira Miguel		

Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)	Advogado	Daniel Vieira Rodrigues(OAB: 22289-N/DF)
Processo Nº AIRR-539-98.2011.5.10.0802		Processo Nº AIRR-830-62.2010.5.10.0017	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mônica Portela Lima(OAB: 23995-N/DF)	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Raimundo Brito Rodrigues	Agravado	Jose Elísio Alves Goiana
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Processo Nº AIRR-567-29.2011.5.10.0006		Processo Nº AIRR-954-91.2009.5.10.0013	
Agravante	Stanley Dyogo Tavares Ribeiro	Agravante	Iesa Marai Franco de Sa Barbuda
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)	Procurador	Maria Lopes de Moraes(OAB: 180-N/DF)
Agravado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda	Agravado	Ana Lidia Bergo Anadao
Advogado	Eliezer Santana Matos(OAB: 23749-N/BA)	Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal	Agravado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 57781-N/DF)	Agravado	Leonardo Pedrosa
Processo Nº AIRR-643-30.2009.5.10.0101		Processo Nº AIRR-1055-30.2010.5.10.0002	
Agravante	Brasal Embalagens Ltda.	Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Agravado	Romario de Oliveira Batista	Agravado	Jacqueline Viana de Carvalho Ruas
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)	Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)
Processo Nº AIRR-710-21.2011.5.10.0005		Agravado	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Advogado	Cynthia Santos Magalhaes Rocha(OAB: 25602-N/DF)	Processo Nº AIRR-1086-51.2009.5.10.0013	
Agravado	Aparecida Pereira Lima	Agravante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 175671-N/DF)	Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda	Agravado	Claudia Pereira Bonfim
Processo Nº AIRR-717-35.2010.5.10.0009		Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravante	Fundacao dos Economizadores Federais Funcef	Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)	Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)
Agravado	Pedro Francisco Reges	Processo Nº AIRR-1130-51.2010.5.10.0008	
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)	Agravante	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Agravado	Caixa Economica Federal	Advogado	Fabiana Canivatto Salibe Venzel(OAB: 621-A/DF)
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)	Agravado	Mauro Sergio Ximenes de Freitas
Processo Nº AIRR-746-09.2010.5.10.0002		Advogado	Edward Fonseca de Lima(OAB: 31667-N/DF)
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Procurador	Filho(OAB: 717171-N/DF)	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Elane Alves Siqueira	Processo Nº AIRR-1156-95.2009.5.10.0004	
Advogado	Diogo Jatobá Nunes(OAB: 28474-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasília
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Agravado	Francisco Carvalho dos Santos e Outros
Processo Nº AIRR-746-82.2010.5.10.0010		Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravado	Gilson Oliveira do Nascimento
Advogado	Roberta Andreza Failacche de Oliveira(OAB: 18422-N/DF)	Agravado	Jose Ferreira Cardoso
Agravado	Gleison Alves da Rocha	Agravado	Lincoln Mendes Braga
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)	Agravado	Luiz Carlos da Silveira
Agravado	J N Linhares Silva	Advogado	ZI Ambiental Ltda
		Agravado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)
		Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Processo Nº AIRR-1158-81.2008.5.10.0010		Agravado	Eliete Ferreira dos Santos
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal	Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)	Agravado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Posto de Gasolina dos Anoes Ltda	Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)	Agravado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Agravado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do DF	Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)	Processo Nº AIRR-1362-76.2010.5.10.0812	
Processo Nº AIRR-1172-94.2010.5.10.0010		Agravante	Consortio Rio Tocantins
Agravante	Alton Pereira Pacheco	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)	Agravado	Antonio Luis Araujo
Agravado	Caixa Economica Federal	Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101584-N/MG)	Agravado	Construtora Oas Ltda
Processo Nº AIRR-1210-18.2010.5.10.0007		Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Agravante	Caliandra Torquato Martins Azevedo	Processo Nº AIRR-1411-07.2010.5.10.0008	
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Agravante	Brasil Telecom S/A
Agravado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)	Agravado	Eduardo Pereira Dias
Processo Nº AIRR-1283-69.2005.5.10.0005		Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Processo Nº AIRR-1425-76.2010.5.10.0012	
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Agravado	Sonja Mayra Righetti	Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)	Agravado	Liliane Penha Rosado
Agravado	Organização das Nações Unidas (ONU) - Programa das Nações Unidas (PNDU)	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo(OAB: 1259-N/DF)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	União	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Advogado	Eduardo Watanabe(OAB: 200603-N/SP)	Processo Nº AIRR-1462-15.2010.5.10.0009	
Processo Nº AIRR-1283-65.2007.5.10.0016		Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Agravante	Distrito Federal	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Advogado	Lucas Aires Bento Graf(OAB: 13246-N/DF)	Agravado	Julio Neres de Souza Junior
Agravado	Otilia Jussara Teixeira Ribeiro	Advogado	Lucyana Maria Ferreira Gomes(OAB: 27702-N/DF)
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)	Processo Nº AIRR-1478-78.2010.5.10.0005	
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)	Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 221271-N/SP)
Processo Nº AIRR-1283-90.2010.5.10.0006		Agravado	Maria das Dores Silva
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Agravado	Christiaan Wagner Resende Soares da Silva	Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho(OAB: 28747-N/DF)
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)	Processo Nº AIRR-1485-22.2010.5.10.0021	
Agravado	Zl Ambiental Ltda	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto(OAB: 49756-N/MG)	Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Processo Nº AIRR-1315-14.2009.5.10.0012		Agravado	Wagner Alves Ferreira
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - Fub	Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6891-N/DF)
		Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº AIRR-1503-28.2010.5.10.0802

Agravante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado Vaneska Gomes(OAB: 148483-N/SP)

Agravado Antonio Marinho do Nascimento

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Agravado Estado do Tocantins

Advogado Josué Pereira de Amorim(OAB: 780-N/TO)

Processo Nº AIRR-1570-62.2010.5.10.0003

Agravante Augusto Oliveira da Fonseca e Silva

Advogado Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Agravado Petroleo Brasileiro S a Petrobras

Advogado Lívia Maria M.V. Saldanha(OAB: 21035-N/DF)

Agravado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)

Processo Nº AIRR-1743-20.2009.5.10.0004

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)

Agravado Junio Ferreira Lima

Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

Agravado ZI Ambiental Ltda

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)

Processo Nº AIRR-2004-67.2009.5.10.0009

Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)

Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)

Agravado Alessa Cavalcante Borges

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-906-04.2010.5.10.0012

Agravante Brasil Brokers Participacoes S.A. e Outro

Advogado Rinaldo Amorim Araujo(OAB: 199099-N/SP)

Agravado Marcos Nogueira Koenigkan

Advogado Celso Renato D'Avila(OAB: 360-N/DF)

Processo Nº AIRR-1366-06.2010.5.10.0007

Agravante Interlar Moveis Ltda

Advogado Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

Agravado Francisco Alex de Moura Almeida

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - João Batista Alves e 2º- Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-294-08.2011.5.10.0020

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Agravado Mauro Santana

Advogado Verônica Gabriela Lopes Soares(OAB: 32978-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - João Batista Alves e 2º- Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1685-47.2010.5.10.0015

Agravante Joao Batista Alves

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Vera Lúcia dos Santos Guariento: 2º-Caixa Econômica Federal e 3º-Fundação dos Economiários Federais-Funcef.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao

C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-168-03.2011.5.10.0005

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antonio Muniz Machado(OAB: 7736-N/MA)
Agravado	Os mesmos
Agravado	Vera Lucia dos Santos Guariento
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Paulo Eduardo Lopes de Brito e 2º-Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-956-45.2010.5.10.0007

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante	Paulo Eduardo Lopes de Britto
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Hélio Flausino de Oliveira e 2º-Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-949-62.2010.5.10.0004

Agravante	Helio Flausino de Oliveira
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Hélio Flausino de Oliveira e 2º-Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1367-09.2010.5.10.0001

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Vicente Finageiv Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Ricardo Araújo Carvalho e 2º-Banco do Brasil . S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1322-70.2008.5.10.0002

Agravante	Ricardo Araujo Carvalho
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Ivan Moreira Silva Júnior e 2º-Banco do Brasil . S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1080-46.2010.5.10.0001

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante	Ivan Moreira Silva Junior
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Visto,

Considerando que o recibo do sistema integrado do protocolo E-DOC permite correta identificação do processo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Autue-se, observando a correta denominação do agravante, visto que manifesto o erro material.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos à origem.

Publique-se

Processo Nº AIRR-2259-03.2010.5.10.0102

Agravante Brasal Refrigerantes S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado Valter Clementino de Sousa Medeiros
Advogado Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 15/2011-111-10-00.6

EXEQUENTE PAULO RENE GOMES DOS SANTOS
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492DF)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 249: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 14h20min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 26/2011-111-10-00.6

EXEQUENTE LUCAS DA SILVA LUCAS
Advogado EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044SP)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 215: "Informe o exequente, então, o valor mínimo aceitável para acordo, de forma a possibilitar composição amigável. Brasília, 13/01/2012. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções especiais - DIJUC"

Processo Nº 26/2011-111-10-00.6

EXEQUENTE LUCAS DA SILVA LUCAS
Advogado EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044SP)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 221: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 14h40min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 204/2011-111-10-00.9

EXEQUENTE JULIO INOCENCIO CETANO DA SILVA
Advogado VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO(OAB: 287282SP)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 242: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 14h00min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 204/2011-111-10-00.9

EXEQUENTE JULIO INOCENCIO CAETANO DA SILVA
Advogado VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO(OAB: 287282SP)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 234: "Vista à executada, por 5 (cinco) dias. Brasília, 13/01/2012 Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Processo Nº 213/2011-111-10-00.0

EXEQUENTE ANDRE LUIS ZANDONA
Advogado EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044DF)
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

Advogado **DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)**

DESPACHO DE FLS. 219: "Chamo o feito à ordem para desconsiderar, no despacho a fls.196, o parágrafo que manda intimar o depositário, assim como expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para dar baixa no registro da penhora e informar o valor devido a título de emolumentos cartoriais, haja vista não ter havido o registro da penhora, conforme se constata na certidão do oficial de justiça às fls.203/204. Assim, com a quitação do débito, conforme a certidão a fls.196 de que todos os comprovantes de pagamento foram juntados, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Após o decurso de prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 18 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 409/2011-111-10-00.4

EXEQUENTE **EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS**
Advogada **ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264DF)**
EXECUTADA **SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA**
Advogado **DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)**

DESPACHO DE FLS. 359: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 15h00min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 415/2011-111-10-00.1

EXEQUENTE **ELIVELTO LUCAS DA SILVA**
Advogada **ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264DF)**
EXECUTADA **SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA**
Advogado **DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)**

DESPACHO DE FLS. 370: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 15h20min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os

dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-436-63.2011.5.10.0003

Reclamante **Itatico Comercio de Alimentos Ltda**
Advogado **WESLEY DE PAULA(OAB: null)**
Reclamado **União Federal - Fazenda Nacional**
Reclamado **Columbia Gráfica e Editora Ltda.**
Advogado **CIRO HELENO SILVANO(OAB: null)**

DESPACHO DE FLS. 81/86: "SENTENÇA (Ação Anulatória) I RELATÓRIO ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEONICE DO CARMO BATITA ajuizaram ação anulatória de arrematação judicial em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e COLÚMBIA GRÁFICA EDITIRA LTDA alegando que nos autos da execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003 três caminhões da 1ª requerente foram penhorados e avaliados em R\$ 199.500,00, sendo esses bens móveis vendidos em segunda hasta pública por 30% do valor da avaliação. Informaram haver vícios, a uma pelo preço vil na arrematação, na esteira de raciocínio do STJ, que considera vil qualquer preço abaixo de 50% do valor da avaliação e do TST, que tem como limite 40% do valor inicial, conforme jurisprudência citada em sua peça e, a duas, pelo fato da 2ª executada não ter sido citada, pois mudara de Brasília (fl. 408), estando ausentes, pois, os pressupostos processuais válidos para a existência do processo e, por conseguinte, possível a anulação da arrematação nos termos do inciso I do art. 694 do CPC. Mencionaram que houve ofensa ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional, já que as executadas haviam optado pelo REFIS, estando o débito parcelado, sem que a petição de fls. 471/531, que requeria a suspensão do leilão já marcado, tenha sido analisada, tendo sido realizada a hasta pública com a arrematação dos bens móveis. Informaram, ainda, que somente após o leilão, antes da homologação da arrematação, a juíza analisou a petição de fls. 471/531 e intimou a PGFN para pronunciar-se sobre o parcelamento, tendo ela afirmado a inexistência de parcelamento, fato dito como comprovado pelas executadas. Requereram, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da demanda principal até o trânsito em julgado desta ação, sustação dos efeitos da arrematação dos veículos, impedindo sua transferência de domínio/posse e vedação de transcrição da carta de arrematação ou, se já averbada, sua desconstituição ou anulação.

No mérito, pugnou pelo depósito dos honorários do leiloeiro, no valor de R\$ 3.000,00 e a citação dos requeridos para, ao final, anular a hasta pública ante as nulidades apontadas, abrindo-se prazo para oferecimento de embargos à execução e condenar os requeridos em custas e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 60.000,00, juntando os documentos de fls. 28/36. Os pedidos de antecipação de tutela foram analisados às fls. 40/41, indeferidos.

Citada, a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) apresentou contestação que foi juntada às fls. 43/48, sustentando que a 2ª requerente não detém legitimidade para cobrar anulação de leilão de bem que não é seu, requerendo fosse o processo extinto sem resolução do mérito, nesse particular, por ausência de legitimidade

ativa. afirmou a regularidade da penhora, com intimação da 1ª requerente por hora certa, haja vista a dificuldade do Oficial em intimá-la, rechaçando a alegação de preço vil em razão da deterioração dos veículos penhorados, que não vêm recebendo manutenção adequada, pugnando, ao final, pela improcedência da ação. A defesa da 2ª requerida COLÚMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi juntada às fls. 58/61 alegando ausência das nulidades apontadas, bem como afirmando que a Carta de Arrematação já havia sido expedida e entregue ao arrematante em 19.10.2010, ou seja, muito antes do ajuizamento desta ação (14.01.2011). Alegou, ainda, que os bens ainda se encontram com a requerente, sofrendo desgastes e depreciação ainda maior, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos e entrega dos bens à arrematante. Por meio do despacho de fl. 64 constatou-se a tempestividade da contestação apresentada pela 2ª requerida, intimando-se ela a apresentar instrumento de procuração em 15 dias e, ato contínuo, intimar-se a requerente para vista das defesas. O instrumento procuratório foi juntado tempestivamente à fl. 69. A manifestação às defesas foi protocolizada e juntada às fls. 75/79, repisando as alegações iniciais, inovando apenas quanto à afirmação de impossibilidade de remir os bens. É o breve relatório. II FUNDAMENTAÇÃO DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DA 2ª REQUERIDA QUANTO À ANULAÇÃO DO LEILÃO Acolho as alegações da 1ª requerida UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para admitir a falta de legitimidade processual da 2ª requerida CLEONICE DO CARMO BATISTA quanto ao pedido de anulação do leilão em face da afirmação do preço vil, por não ser ela a proprietária do bem em questão e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à ela, nesse particular, nos termos do art. 267, IV, do CPC. MÉRITO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA 2ª REQUERENTE NA EXECUÇÃO FISCAL Conforme explanado no despacho de fls. 40/41, não obstante não citada a 2ª requerente/executada (fl. 408), não há que se falar em nulidade da hasta pública já que a 1ª requerente/executada fora regularmente citada e intimada da constrição judicial que recaiu sobre seus bens. Note-se que, na data de hoje, compulsando melhor os autos da execução fiscal, verifico que a 2ª requerente/executada fora regularmente citada no endereço Cj. CNN 01, Bloco G, H Taguatinga Centro em 26.05.2009, por ela fornecido à Receita Federal, com devolução do SEED positivado (fl. 407-v). Os veículos penhorados não são de propriedade da 2ª requerente/executada, mas sim da 1ª requerente/executada, não havendo qualquer prejuízo para a 2ª executada. Note-se que a responsabilidade pelos débitos de cada executado é única e individualizada. Em especial, a responsabilidade do corresponsável é pessoal, na exata dicção do art. 135 do CTN, tanto que não se trata de litisconsórcio ativo unitário, pois quando a pessoa jurídica é considerada falida a execução continua em face do corresponsável, ou mesmo quando não se encontram bens de um o outro executado pode ser acionado, sem que haja uma ordem necessária de execução, pois no caso não há, igualmente, subsidiariedade de responsabilidades. Nesse diapasão, ainda que fosse constatada ausência de citação da 2ª requerente/executada, do que não se trata, pois cabia a ela a atualização de seu endereço perante a Receita Federal e demais órgãos públicos, não pode ser considerada nulidade processual, salvo se penhorados bens que pertencessem exclusivamente a ela. A execução prosseguiu em face da 1ª requerente/executada, sem qualquer percalço, sendo ela regularmente citada e intimada de todos os atos processuais, daí porque não há que se falar em nulidade processual a justificar a anulação do leilão realizado. DO PREÇO VIL No que se refere ao preço dos veículos, os três

caminhões de propriedade da 1ª requerente/executada foram penhorados no dia 26.06.2008, sendo avaliados em R\$ 70.000,00 cada um deles, todos iguais (Caminhão Mercedes-Benz. Modelo 710 Fabricação/Modelo 2006/2006, cor predominante branca com baú fechado, diesel, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios e pneus com meia-vida), garantindo-se a execução à época. Os executados foram regularmente intimados da penhora conforme registro o Sr. Oficial de Justiça em sua certidão, deixando escoar in albis o prazo para Embargos à Execução. Após diversas diligências realizadas por nossos Oficiais de Justiça, com vias a nomear um dos sócios como depositário fiel dos bens, foi feita a nomeação de depositário com hora certa nas pessoas dos sócios JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO e EPHIGÊNIA PEREIRA CESÍLIO.

Realizada a penhora dos 3 caminhões, a 2ª requerente/executada fora regularmente citada (fl. 407-v) no endereço Cj. CNN 01, Bloco G, H Taguatinga Centro, exatamente como constou de suas informações prestadas junto à Receita Federal. Expedido mandado de reavaliação, quando a execução já somava R\$ 216.457,46, foram os bens reavaliados em R\$ 66.500,00 cada um, haja vista o desgaste dos veículos que continuavam rodando nas vias públicas e transportando mercadorias, sendo, ato contínuo, em 24.03.2010, designado leilão e fixado o percentual de 30% para preço vil. Foi expedido Edital, publicado na imprensa oficial e intimada a 1ª requerente/executada, bem como a exequente (PGFN). Em 09.04.2010, por meio da petição de fls. 473/531, a 1ª requerente/executada alegou ter optado por parcelamento, afirmando ter aderido ao REFIS, requerendo a suspensão da praça. A petição não fora analisada à tempo, vindo aos autos, em 29.06.2010 a notícia da arrematação por petição protocolizada pela 2ª requerida/arrematante, noticiando o leilão ocorrido em 24.06.2010 e juntando as guias do preço (R\$ 60.000,00) e dos honorários (R\$ 3.000,00). Considerando-se o Edital, que faz lei entre as partes, o qual havia determinado como vil oferta de valor inferior a 30% do valor das reavaliações, é de se ver que os veículos foram arrematados em 24.06.2010 por valor ligeiramente maior do que 30% da reavaliação. Não obstante a jurisprudência do STJ tenha se pautado nos últimos anos pelo valor vil como sendo inferior a 50%, há que se levar em conta, neste caso específico, que os bens penhorados não sofrem valorização. Ao contrário de bens imóveis, os veículos após retirados das lojas sofrem depreciação dia-a-dia, a uma em face do envelhecimento dos modelos/anos de fabricação e, a duas, pelo desgaste natural dos bens, especialmente em se tratando de caminhões que transportam cargas todos os dias. No caso em tela, a reavaliação dos caminhões fora realizada em 18.03.2010 e o leilão em 24.06.2010, ou seja, mais de 3 meses depois, quando os veículos, provavelmente, já valiam ainda menos, o que eleva o percentual do valor final da arrematação. Frise-se que até o momento as requerentes não entregaram os bens, que sequer foram achados pelos Oficiais de Justiça. Não se assinou, contudo, o Auto de Arrematação sem análise da petição anteriormente protocolizada (fls. 473/531), pois em 13.09.2010 foram os autos enviados à exequente para que se manifestasse sobre o parcelamento noticiado, fato que poderia, inclusive, inviabilizar a arrematação. Mas em 22.09.2010 informou a 1ª requerida/exequente que o débito não se encontrava parcelado pela Lei nº 11.941/2009. Somente em 09.11.2010 foi o Auto de Arrematação assinado por esta juíza. Expedida a Carta de Arrematação, em 09.11.2010 a 2ª requerida/arrematante recebeu o documento. Em 12.11.2010 a 1ª requerente/executada protocolizou simples petição, alegando a nulidade do leilão e do respectivo auto de arrematação além da falta

de intimação da executada da designação do leilão. Por meio do despacho de fl. 595, registrou-se a regular intimação dos executados quanto aos leilões que, inclusive, quando do protocolo da petição de fls. 473/531 em 09.04.2010 descreveram a data de realização dos leilões para 27.05.2010 e 24.06.2010. Registrou-se, ainda, que a petição de fls. 473/531 fora analisada em 13.09.2011, antes mesmo de homologar a arrematação quando o juízo intimou a PGFN para manifestar-se sobre existência de parcelamento em curso, durante o período de expropriação, tendo a PGFN informado a ausência de parcelamento, daí porque em 08.10.2010 foi homologada a arrematação, com publicação da decisão em 04.11.2010 (quinta-feira), sem que tenha havido a interposição de embargos à arrematação. Os pedidos foram, então, fundamentadamente indeferidos. A 1ª requerente/executada ainda reiterou seus pleitos, o que restou indeferido pelos motivos já expostos. Foi expedido Mandado de Entrega de Bens, sem que fosse possível o cumprimento, não obstante o esforço dos Oficiais de Justiça na tentativa de localização dos veículos arrematados, conforme certidões pormenorizadas que constam às fls. 711/714 dos autos da execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003. Considerando-se a recusa da 1ª requerente/executada em entregar os bens, determinou-se a expedição de Mandado de Penhora de Valores na boca do caixa. Ainda no despacho de fl. 716, constatou-se a interposição de Mandado de Segurança pela 2ª requerente/executada, com indeferimento de liminar, bem como que os autos da execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003 foram devolvidos pela 1ª executada com ausência de documentos que foram recuperados por esta juíza. Informações ao writ foram prestadas e juntada cópia às fls. 735/741. A ilustrar a sentença que ora se prolata, faço juntar aos autos cópias dos despachos de fls. 464, 560, 565/566, 595, 683 e 716; do Auto de Arrematação de fl. 546; do Mandado e Certidões de fls. 709/715 e das informações prestadas de fls. 735/741. Por todos os motivos acima, julgo improcedentes os pedidos formulados pelas requerentes. III DECISÃO Ex positis: 1. Acolho a prefacial de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam da 2ª requerente, CLEONICE DO CARMO BATISTA quanto ao pedido de anulação do leilão em face da afirmação do preço vil, por não ser ela a proprietária do bem em questão e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à ela, nesse particular, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, 2. Julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Anulatória por ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEONICE DO CARMO BATITA, requerentes em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e COLUMBIA GRÁFICA EDITORA LTDA, requeridos, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Intimem-se as requerentes (ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEONICE DO CARMO BATITA) e a 2ª requerida (COLUMBIA GRÁFICA EDITORA LTDA) via DJ. Decorrido o prazo para recurso, intime-se a 1ª requerida UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com o envio dos autos. Translade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003. Após, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão nestes autos e na execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003. Brasília 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC" que foram recuperados por esta juíza. Informações ao writ foram prestadas e juntada cópia às fls. 735/741. A ilustrar a sentença que ora se prolata, faço juntar aos autos cópias dos despachos de fls. 464, 560, 565/566, 595, 683 e 716; do Auto de Arrematação de fl. 546; do Mandado e Certidões de fls.

709/715 e das informações prestadas de fls. 735/741. Por todos os motivos acima, julgo improcedentes os pedidos formulados pelas requerentes. III DECISÃO Ex positis: 1. Acolho a prefacial de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam da 2ª requerente, CLEONICE DO CARMO BATISTA quanto ao pedido de anulação do leilão em face da afirmação do preço vil, por não ser ela a proprietária do bem em questão e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à ela, nesse particular, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, 2. Julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Anulatória por ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEONICE DO CARMO BATITA, requerentes em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e COLUMBIA GRÁFICA EDITORA LTDA, requeridos, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Intimem-se as requerentes (ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEONICE DO CARMO BATITA) e a 2ª requerida (COLUMBIA GRÁFICA EDITORA LTDA) via DJ. Decorrido o prazo para recurso, intime-se a 1ª requerida UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com o envio dos autos. Translade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003. Após, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão nestes autos e na execução fiscal nº 0809700-47.2006.5.10.0003. Brasília 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Processo Nº 466/2011-111-10-00.3

EXEQUENTE	FRANCISCO PAULO DA SILVA
Advogada	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 184: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 15h40min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 548/2011-111-10-00.8

EXEQUENTE	HERIBERTO LONGUINHO DA CUNHA
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 198: "Vistos. O ofício n.º005/2012 deste Juízo Conciliatório determinou ao gerente da CEF, agência 3920, o pagamento da 7.ª à 10.ª parcela, últimas devidas ao exequente. A certidão acima comprova os pagamentos. No despacho a fls.138,

com força de ofício à CEF, foi determinado os recolhimentos previdenciários e fiscais, que foram comprovados e juntados às fls.143/144. Não obstante a determinação de intimação da União na ata a fls.41, deixo de intimá-la em razão do teor da Portaria/MF n.º 435/2011. Determinado e expedido o Mandado de Penhora a fls.154, o oficial de justiça certifica às fls.173/174 não ter sido possível o registro na matrícula do imóvel penhorado por não pertencer mais à executada. Assim, com a quitação do débito conforme a certidão acima, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Após o decurso de prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 18 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 577/2011-111-10-00.0

EXEQUENTE	YOMISIO MATOS DA SILVA
Advogado	JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA(OAB: 9818ES)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 168: "Vistos. Chamo o feito à ordem para desconsiderar, no despacho a fls.145, o parágrafo que manda intimar o depositário, assim como expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para dar baixa no registro da penhora e informar o valor devido a título de emolumentos cartoriais, haja vista não ter havido o registro da penhora, conforme se constata na certidão do oficial de justiça às fls.152/153. Assim, com a quitação do débito, conforme a certidão a fls.145 de que todos os comprovantes de pagamento foram juntados, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Após o decurso de prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 18 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 684/2011-111-10-00.8

EXEQUENTE	TIAGO MATOS DE CASTRO
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 85: "Chamo o feito à ordem para desconsiderar, no despacho a fls.62, o parágrafo que manda intimar o depositário, assim como expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para dar baixa no registro da penhora e informar o valor

devido a título de emolumentos cartoriais, haja vista não ter havido o registro da penhora, conforme se constata na certidão do oficial de justiça às fls.69/70. Assim, com a quitação do débito, conforme a certidão a fls.62 de que todos os comprovantes de pagamento foram juntados, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Após o decurso de prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 18 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 701/2010-111-10-00.6

EXEQUENTE	WEVERTON ALMEIDA SANTOS
Advogada	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 463: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 16h00min, a realizar-se no Juízo Conciliatório, SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 404, Foro das Varas Trabalhistas, Asa Norte, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS/PASEP e conta bancária. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 701/2011-111-10-00.7

EXEQUENTE	EDUARDO DO NASCIMENTO RONDON
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 88/89: "Vistos os autos, 1 – Nos presentes autos as partes entabularam acordo para pagamento de parcelas estritamente indenizatórias, como constou às fls. 21/23, seguindo-se o despacho que homologou a avença à fl. 24. 2 – Em 26.09.2011, quando ainda tramitava na Vara do Trabalho do Gama, foram juntados aos autos os cálculos de fls. 30/31, nos quais constou valor relativo às contribuições previdenciárias quanto ao período de vínculo, no valor total de R\$ 7.415,95 atualizado até 30.09.2011. 3 – Às fls. 38/40, 44/45, 56 e 86 houve comprovação da quitação integral dos valores devidos ao exequente (R\$ 30.000,00) e das custas (R\$ 600,00). 4 – Ato contínuo, foi expedido Mandado de Penhora, juntado à fl. 50, cujo ato não se aperfeiçoou pelo fato do

imóvel não mais pertencer à executada. 5 – Compulsando os autos, verifico que em momento algum da inicial o autor afirmou que as contribuições previdenciárias não foram recolhidas ao longo do pacto, jamais requerendo a condenação da executada quanto a essas parcelas. 6 – A petição de acordo assinada por ambas as partes (fls. 21/23) também não traz qualquer menção a parcelas de contribuição previdenciária, até porque o reclamante renunciou às parcelas salariais inicialmente perseguidas para firmar avença que abrangeu apenas parcelas de natureza indenizatória, no caso, multa do art. 477 da CLT, diferenças de FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, aviso prévio indenizado e férias, nos respectivos valores indicados da peça de fls. 21/23. 7 – O despacho homologatório de fl. 24 reiterou os termos da conciliação firmada pelas partes, inovando quanto à obrigação da reclamada recolher as contribuições previdenciárias quanto ao vínculo ora reconhecido, já que não há pedido expresso quanto a isso. 8 – Ocorre que, nos termos da jurisprudência do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para, a partir de sentença declaratória de vínculo, determinar a cobrança das contribuições previdenciárias sobre o período, salvo as contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças condenatórias que estipulem o pagamento de parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 386, verbis: “Súmula nº 368 do TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001) II. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em

14.03.1994 e 20.06.2001)” 9 – No caso em tela, sequer houve pedido nesse sentido, o que poderia levar o leitor a crer que a homologação do acordo protocolizado extrapolou o requerido, determinando obrigação extra petita, agravada pelo fato de tratar-se de parcela que não é da competência desta Especializada. 10 – Nesse passo, resta considerar, por óbvio, que trata-se de mero erro material, comumente chamado hodiernamente de lixo eletrônico de colagem, razão pela qual não são devidas contribuições previdenciárias neste processo. 11 – Quitado o débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 12 – Publique-se. 13 – Decorrido o prazo para manifestação, devolvam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de praxe, inclusive quanto aos registros no SAP, e nossas homenagens. Brasília, 18.01.2012, Quarta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC”

Processo Nº 755/2011-111-10-00.2

EXEQUENTE	WILLIAM CESAR ROQUE FERREIRA
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147DF)

DESPACHO DE FLS. 69/70: “Vistos os autos, 1 – Nos presentes autos as partes entabularam acordo para pagamento de parcelas estritamente indenizatórias, como constou às fls. 17/18, seguindo-se o despacho que homologou a avença à fl. 19. 2 – Com a chegada dos autos neste Juízo Conciliatório, houve a retificação de erro material quanto às datas de vencimento (fl. 23), sendo esta decisão publicada em 24.10.2011 (fl. 24), sem que as partes tenham se insurgido. 3 – Às fls. 27/28 e 41 houve comprovação da quitação integral dos valores devidos ao exequente (R\$ 11.500,00) e conforme determinado no despacho de fl. 37 os autos foram remetidos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias devidas, com planilha juntada às fls. 43/44, no valor total de R\$ 2.127,13, atualizado até 30.11.2011. 4 – Ato contínuo, foi expedido Mandado de Penhora, juntado à fl. 46, cujo ato não se aperfeiçoou pelo fato do imóvel não mais pertencer à executada. 5 – Compulsando os autos, verifico que em momento algum da inicial o autor afirmou que as contribuições previdenciárias não foram recolhidas ao longo do pacto, jamais requerendo a condenação da executada quanto a essas parcelas. 6 – A petição de acordo assinada por ambas as partes (fls. 17/18) também não traz qualquer menção a parcelas de contribuição previdenciária, até porque o reclamante renunciou às parcelas salariais inicialmente perseguidas para firmar avença que abrangeu apenas parcelas de natureza indenizatória, no caso, multa do art. 477 da CLT, diferenças de

FGTS + 40% e multa do art. 467 da CLT, nos respectivos valores indicados da peça de fls. 17/18. 7 – O despacho homologatório de fl. 19 reiterou os termos da conciliação firmada pelas partes, inovando quanto à obrigação da reclamada recolher as contribuições previdenciárias quanto ao vínculo ora reconhecido, já que não há pedido expresso quanto a isso. 8 – Ocorre que, nos termos da jurisprudência do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para, a partir de sentença declaratória de vínculo, determinar a cobrança das contribuições previdenciárias sobre o período, salvo as contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças condenatórias que estipulem o pagamento de parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 386, verbis: “Súmula nº 368 do TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001) II. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)” 9 – No caso em tela, sequer houve pedido nesse sentido, o que poderia levar o leitor a crer que a homologação do acordo protocolizado extrapolou o requerido, determinando obrigação extra petita, agravada pelo fato de tratar-se de parcela que não é da competência desta Especializada. 10 – Nesse passo, resta considerar, por óbvio, que trata-se de mero erro material, comumente chamado hodiernamente de lixo eletrônico de colagem, razão pela qual não são devidas contribuições previdenciárias neste processo. 11 – Quitado o débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 12 –

Publique-se. 13 – Decorrido o prazo para manifestação, devolvam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de praxe, inclusive quanto aos registros no SAP, e nossas homenagens. Brasília, 18.01.2012, Quarta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-825-45.2011.5.10.0004

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Executado	Elias Palazzo

DESPACHO À FL. 86. "DESPACHO. VISTA AO EMBARGANTE, POR 10 DIAS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 16 DE DEZEMBRO DE 2011."

Despacho

Processo Nº RT-825-45.2011.5.10.0004

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Executado	Elias Palazzo

DESPACHO À FL. 86. "VISTAS AO EMBARGANTE, POR 10 DIAS. PUBLIQUE-SE."

Processo Nº 930/2011-111-10-00.1

EXEQUENTE	MAURO RAMOS
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 40/41: "Vistos os autos, 1 – Nos presentes autos as partes entabularam acordo para pagamento de parcelas ditas como indenizatórias, como constou às fls. 14/15, seguindo-se o despacho que homologou a avença à fl. 16. 2 – Houve quitação das parcelas devidas ao autor, no valor de R\$ 30.500,00, conforme declararam seu patronos à fl. 28-v. 3 – No que se refere á multa pelo atraso no pagamento, houve duas renúncias parciais, sendo ela quitada à fl. 39. 4 – Compulsando os autos, em especial a petição de fls. 14/15, verifico que houve equívoco quanto à discriminação das parcelas indenizatórias, que incluíram em sua totalidade parcela de natureza salarial, qual seja, R\$ 3.000,00 referente a 13º salários. Outrossim, em momento algum da inicial o autor afirmou que as contribuições previdenciárias não foram recolhidas ao longo do pacto, jamais requerendo a condenação da executada quanto a essas parcelas. 5 – O despacho homologatório de fl. 16 reiterou os termos da conciliação firmada pelas partes, inclusive com o erro quanto à natureza de parte das parcelas pagas, haja vista que R\$ 3.000,00 refere-se a parcela salarial de 13º salário, ainda, inovando quanto à obrigação da reclamada recolher as contribuições previdenciárias quanto ao vínculo ora reconhecido,

já que não há pedido expresso quanto a isso. 7 – Ocorre que, nos termos da jurisprudência do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para, a partir de sentença declaratória de vínculo, determinar a cobrança das contribuições previdenciárias sobre o período, salvo as contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças condenatórias que estipulem o pagamento de parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 386, verbis: "Súmula nº 368 do TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001) II. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001) 8 – No caso em tela, sequer houve pedido nesse sentido, o que poderia levar o leitor a crer que a homologação do acordo protocolizado extrapolou o requerido, determinando obrigação extra petita, agravada pelo fato de tratar-se de parcela que não é da competência desta Especializada. 9 – Nesse passo, resta considerar, por óbvio, que trata-se de mero erro material, comumente chamado hodiernamente de lixo eletrônico de colagem, razão pela qual não são devidas contribuições previdenciárias relativas ao período total do vínculo, mas tão somente a parcela previdenciária relativa à parte que determina o pagamento de parcela de natureza salarial (R\$ 3.000,00 de 13º salário). 10 – Quitado o débito quanto ao autor, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida pela executada quanto à parcela de R\$ 3.000,00 (13º salário). 11 – Com o retorno dos autos, intime-se a executada para

comprovar, em 5 dias, o pagamento da contribuição previdenciária. 12 – Ao final, venham os autos conclusos para extinção. 13 – Publique-se. Brasília, 18.01.2012, Quarta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Processo Nº 931/2011-111-10-00.6

EXEQUENTE	JOSE FABIO DA SILVA
Advogado	ANDRE LUIZ BRAVIM(OAB: 18862DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 28: "Vistos. Tendo em vista a quitação do débito, conforme se constata pelos comprovantes bancários juntados aos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. In fine, decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 17 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 932/2011-111-10-00.0

EXEQUENTE	FERNANDO VIZZOTTO
Advogado	ANDRE BRAVIM(OAB: 18862DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 30: "Vistos. Tendo em vista a quitação do débito, conforme se constata pelos comprovantes bancários juntados aos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. In fine, decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 17 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 933/2011-111-10-00.5

EXEQUENTE	CAUE ROBERTO CARVALHO
Advogado	ANDRE LUIZ BRAVIM(OAB: 18862DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 33: "Vistos. Tendo em vista a quitação do débito, conforme se constata pelos comprovantes bancários juntados aos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. In fine, decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho

de origem procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 17 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Processo Nº 934/2011-111-10-00.0

EXEQUENTE	ANDRE NUNES VIEIRA
Advogado	ANDRE LUIZ BRAVIM(OAB: 18862DF)
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESPACHO DE FLS. 30: "Vistos. Tendo em vista a quitação do débito, conforme se constata pelos comprovantes bancários juntados aos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. In fine, decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem procedendo-se aos devidos registros no SAP 1. Brasília, 17 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1066-98.2011.5.10.0010

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Construtora JN de Oliveira Ltda.
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Executado	José Neto de Oliveira
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)

DESPACHO À FL. 70. "DESPACHO. Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo cancelamento da dívida, haja vista ter ocorrido o pagamento em data anterior ao vencimento da multa, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/1980. Determino: 1.Intime-se, por publicação, os executados para ciência do presente despacho. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar as baixas das CDA's. 4.Cumpridas as determinações supra, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 10 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-1205-29.2011.5.10.0017

Embargante	Maria de Fatima Souza Costa
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)
Embargado	Moneytarius Construcões e Incorporações Ltda
Embargado	Michel Gemayel

Despacho de fl. 121 (parte): "... 4 Após o decurso dos prazos acima, intime-se a Embargante para se manifestar em réplica e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

5 Ao final, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designação de audiência/julgamento. Brasília/DF, 01.09.2011, Quinta-feira. - SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-2062-05.2011.5.10.0008

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Le Bistrot Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda Me

DESPACHO DE FL. 190v: " (...)3. Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 173 pois o bloqueio não partiu destes autos. Publique-se o item 3. BSB, 12/01/2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-2079-32.2011.5.10.0011

Embargante	Arnore Bernardes de Araujo
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: null)
Embargado	União Federal

DESPACHO À FL. 75. "Processo nº 0002079-32.2011.5.10.0011. Vistos os autos, 1 Trata-se de Embargos do Devedor, indevidamente distribuídos como Embargos de Terceiro, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 2 Isento o Embargante das custas ante a declaração por ele firmada nos termos da Lei nº 7.115/83. 3 Desentranhem-se todos os documentos dos autos e junte-se ao processo de execução fiscal nº 0801600-16.2005.5.10.0011 para que sejam analisados como Embargos do Devedor. 4 Publique-se. Brasília, 19.12.2001. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-2080-17.2011.5.10.0011

Embargante	Ione Barcelos de Araujo
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: null)
Embargado	União Federal

DESPACHO À FL. 75. "DESPACHO. Processo nº 0002080-17.2011.5.10.0011. Vistos os autos, 1 Em face da interposição dos Embargos de Terceiro aviados por IONE BARCELOS DE ARAÚJO, defiro o pedido liminar para suspender o curso da execução no processo principal (0801600-16.2005.5.10.0011) apenas em relação ao imóvel penhorado (QNA 40 LOTE 11 TAGUATINGA DF, objeto da matrícula nº 16215 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal). 2 Indefiro o pedido liminar de reconhecimento antecipado do bem como sendo de família, por confundir-se o pleito com o mérito da demanda, além de não haver comprovação de ser este o único bem residencial pertencente ao casal (terceira, ora embargante e seu esposo, 2º executado). 3 Verifico, no entanto, a Embargante não indicou quem seriam os Embargados (polo passivo da ação, considerado o litisconsórcio passivo necessário). 4 Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Embargante emende a inicial, fornecendo os nomes dos integrantes do polo passivo, inclusive mencionando os endereços onde possam ser encontrados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC). 5 Translade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 0801600-16.2005.5.10.0011. 6 Publique-se. Brasília, 19.12.2001. SILVIA

MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-2124-21.2011.5.10.0016

Embargante	Claudia Regina Simoes Dias
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)
Embargado	Mercearia do Chopp Ltda-Me

DESPACHO À FL. 43. "DESPACHO. 1.Vistos os autos. 2.A citação posta expedida para o embargado MERCEARIA DO CHOPP LTDA-ME foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "mudou-se"(fl.42-v). 3.Intime-se a embargante para no prazo de dez dias fornecer o endereço em que possa ser encontrada a referida embargada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito(art. 284, parágrafo único , do CPC). 4.Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-78200-37.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-782/2007-013-10-00.3

Reclamante	Júlio César Santos Gama
Advogado	CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

DESPACHO E FLS. 247: " 1 Vistos os autos. 2 Em resposta ao ofício DIJUC n.º1300/11, a Receita Federal do Brasil informa ter efetuada a devida correção solicitada quanto ao código de recolhimento do IRPF do contribuinte. 3 Com essa informação e tendo sido comprovada a quitação do débito nos autos, resolvo extinguir a execução nos termos do artigo 794, I, CPC. 4 Publique-se. 5 Decorrido o prazo sem manifestação das partes, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 20 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-101900-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1019/2009-004-10-00.0

Exequente	União
Executado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)

SENTENÇA À FL. 180. "SENTENÇA. Vistos os autos. Tendo em vista a quitação da CDA nº 10.5.09.000131-94, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1.Intime-se o executado para ciência da presente sentença por publicação no DEJT. 2.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920, determinando que os valores remanescentes nas contas judiciais nºs 3920.042.04844689-6 e 1399.042.01505391-0 sejam transferidos para uma conta judicial a ser aberta a disposição deste juízo, vinculada ao processo nº 8097-2006-003-10-00. 3.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4.Transitada em julgado a sentença, remetamos autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA que originou a presente

execução.5.Cumpridas as determinações supras, devolvam os presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 15 de dezembro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-152900-73.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1529/1991-003-10-00.1

Reclamante	EDVALDO LOPES DE LIMA (7)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 1069: " 1 Vistos os autos. 2 Comprovado o pagamento e ante acima certificado, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Publique-se.

4 Decorrido o prazo sem manifestação das partes, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 19 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-800900-29.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-8009/2008-013-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Escola das Nações Centro de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

DESPACHO. DESPACHO À FL. 139. "DESPACHO. 1.Vistos os autos. 2.A executada não compareceu a este Juízo para retirar o alvará para levantar o saldo remanescente no presente processo. 3.Intime-se a empresa executada, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o referido alvará nesta Secretaria. Brasília, 11 de janeiro de 2012. Assinado Digitalmente SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-800900-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-8009/2008-017-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda.
Executado	Ademir Luiz de Amorim
Executado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

DESPACHO À FL. 281. "DESAPCHO. VISTA À EMBARGANTE POR 15 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. BRASÍLIA-DF, 02 DE JANEIRO DE 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS."

Despacho

Processo Nº RT-801200-31.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-8012/2007-011-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado Massa Falida da Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria

Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: null)

SENTENÇA À FL. 2023. "DECISUM. Dessa forma, conheço dos Embargos à Execução e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES para declarar a inexigibilidade dos créditos da exequente em face da 1ª executada, nos termos do art. 23 da Lei nº 7.661/45. Prossegue a execução apenas em face do 2º executado, PEDRO PAULO DE SOUZA, corresponsável que responde apenas pelos processos nº 08027-2007-011 a 08034-2007-011. As custas são fixadas em R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante encaminhamento dos autos. Após, intemem-se os executados por DJ e Edital. A anuência expressa da exequente em sua manifestação de fls. 1990/1998 com a inexigibilidade do crédito em face da massa falida regida pela lei antiga de falência, bem como a decisão nos exatos termos em que se pronunciou a exequente, exime este juízo da obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição. Ao final, considerando-se que já foram tentadas praticamente todas as medidas executórias, sem sucesso, bem como em face do tempo de suspensão do curso da execução já concedido, determino a remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da LEF. Não é necessário o traslado de cópia desta sentença para os autos dos processos conduzidos, uma vez que a reunião foi feita com o encarte dos processos como se petição fossem. Brasília, 29 de Dezembro de 2011, Quinta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-802900-72.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-8029/2007-001-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado RÁDIO TAXI TURISMO LTDA

Advogado LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Executado Livia Marcia de Carvalho Portugal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 1/2012

PROCESSO Nº 0802900-72.2007.5.10.0001

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: RÁDIO TAXI TURISMO LTDA CPF/CNPJ 00.730.222/0001-60

EXECUTADO: Livia Marcia de Carvalho Portugal CPF/CNPJ 144.279.901-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001572-82; 10 5 02 001573-63; 10 5 02 001574-44; 10 5 02 001578-78; 10 5 04 003099-49; 10 5 05 000122-98; 10 5 05 000945-96; 10 5 05 001013-98; 10 5 05 001014-79; 10 5 05 001015-50; 10 5 05 001029-55; 10 5 05 001030-99; 10 5 06 000132-96; 10 5 06 000286-41; 10 5 06 000287-22; 10 5 06 000689-45; 10 5 07 000137-27; 10 5 10 000326-20

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a empresa RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA-MECNPJ: 05.682.491/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.184: " Ante a alegação de fraude à execução, intemem-se os executados, bem como a empresa RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA-ME, para apresentarem, querendo, manifestação em 10 (dez) dias. Antes, porém, à PGFN para indicar o endereço da empresa acima mencionada, no prazo de 10 dias. BSB, 21/09/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 17 de janeiro de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-803300-20.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8033/2006-002-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado Gerald's Restaurante e Pizzaria Ltda.

Executado José Geraldo Santos

Advogado FILLIPE LIMA CARVALHO(OAB: null)

Executado Jose Moreira dos Santos

SENTENÇA À FL. 170. "DECISUM. Dessa forma, admito os embargos à execução para, no mérito, acolhê-los nos termos supra. Custas pela embargada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT), dispensadas na forma da lei. Concedo ao embargante a gratuidade de justiça, em face de sua declaração nos termos da Lei. Intime-se o embargante pela Imprensa Oficial, observada a representação processual de fl. 156. Após, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Com o retorno dos autos, e o trânsito em julgado, libere-se ao embargante, por alvará, o valor bloqueado/penhorado. Brasília, 29 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-807800-14.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8078/2006-008-10-00.2

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado Massa Falida de TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS n/p do síndico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas

Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: null)

Executado Antônio Celso Cipriani

Executado Dílson de Prado Júnior

SENTENÇA À FL. 366. "DECISUM. Dessa forma, admito os embargos à execução para, no mérito, acolhê-los, declarando a inexigibilidade dos créditos em face da 1ª executada, MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS, ante o que dispõe o art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas pela embargada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT), dispensadas na forma da lei. Honorários advocatícios pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, em razão de não ser aplicável ao caso em tela o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, por não se tratar das ações mencionadas no art. 18 da referida lei. Intime-se o embargante pela Imprensa Oficial. Após, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Brasília, 29 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-809700-47.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8097/2006-003-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)
Executado	Cleonice do Carmo Batista
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: null)
Executado	Columbia Gráfica e Editora Ltda
Advogado	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 761: "Manifeste-se o arrematante, em 10 (dez) dias, sobre possível desistência quanto à arrematação dos 3 veículos. Brasília, 19/12/2011. Silvia Mariozi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-812000-19.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8120/2005-002-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	COMERCIAL DE ALIMENTOS M T F LTDA
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Executado	Luiz Henrique da Silva
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Executado	SF Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Executado	MC Comércio, Importação, Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Executado	FS Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

SENTENÇA À FL. 509. "SENTENÇA. Vistos os autos. Tendo em vista a quitação do débito, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1.Intimem-se os executados para ciência da presente sentença, por publicação no DEJT. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

3.Transitada em julgado a sentença, proceda-se pesquisa por meio do sistema BacenJud de conta em instituição bancária de titularidade da empresa executada. Sendo frutífera a diligência, transfira o valor remanescente na conta judicial nº1399.042.1.504.694-9 por meio de ofício à Caixa Econômica Federal, agência 1399, para a conta bancária localizada de titularidade da COMERCIAL DE ALIMENTOS DA M T F LTDA. 4.A exequente deverá comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução. 5.Cumpridas as determinações supras, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 16 de dezembro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-815000-24.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8150/2005-003-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA.
Executado	Espólio de Lino Martins Pinto (inventariante Luiz Estevão de Oliveira Neto)

DESPACHO À FL. 304. "DESPACHO. VISTAS AO EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. BRASÍLIA-DF, 15 DE DEZEMBRO DE 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS."

Despacho

Processo Nº RT-815100-37.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8151/2005-016-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	RODA GAÚCHA ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA.
Executado	Luiz Fernando Balbe Caetano
Advogado	SERGIO HOFFMANN DA SILVA(OAB: null)
Executado	Levi Chuery
Advogado	PAULO ROBERTO GALLI CHUERY(OAB: null)

SENTENÇA À FL. 515. "DECISUM. Dessa forma, admito os embargos à execução para, no mérito, acolhê-los, declarando a prescrição intercorrente apenas relativamente ao 3º executado LEVY CHUERY, razão pela qual, relativamente a ele, resta extinto o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Custas pela embargada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT), dispensadas na forma da lei. Honorários advocatícios pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, em razão de não ser aplicável ao caso em tela o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, por não se tratar das ações mencionadas no art. 18 da referida lei. Intime-se o embargante pela Imprensa Oficial. Após, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Brasília, 29 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".

DESPACHO À FL. 516. "Processo nº 0815100-37.2005.5.10.0016. Vistos os autos, 1 Existe nos presentes autos dois valores penhorados, sendo o primeiro no importe de R\$ 5.240,39 (fl. 362) e o segundo no montante de R\$ 227,73 (fl. 429), ambos em nome do 2º executado LUIZ FERNANDO BALBE CAETANO. 2 Houve pagamento integral das CDAs 10 5 93 000764-31, 10 5 94 000804-90 e 10 5 95 000114-49, conforme extrato de fls. 418/419. Apenas resta o valor residual de R\$ 227,22 a ser pago relativamente à CDA nº 10 5 95 000095-41 (atualizado até abril/2011). 3 Logo, encaminhem-se os autos à PGFN para que, em 10 dias, além de tomar ciência da sentença de fls. 514/515, manifestar-se sobre a continuidade do parcelamento e quitação desse valor residual. 4 Com o retorno dos autos, em havendo concordância da exequente com a sentença, exclua-se do polo passivo o 3º executado LEVY CHUERY, anotando-se na capa dos autos e no SAP. 5 Em havendo valores nos autos e caso não tenha havido ainda a quitação integral da dívida, venham os autos conclusos para quitação final da única CDA com restos a pagar (10 5 95 000095-41), bem como para análise de devolução dos valores sobejantes ao 2º executado LUIZ FERNANDO BALBE CAETANO e consequente extinção da execução. Brasília, 13.01.2012, Sexta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-815500-48.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8155/2005-017-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Massa Falida ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA n/p Olvanir Andrade de Carvalho
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: null)

DESPACHO À FL. 587. " DESPACHO. Processo nº 08155-2005-017-10-00-4. Vistos os autos, 1 Intimada a exequente para manifestar-se sobre a aplicação do art. 23, parágrafo único, II, da Lei nº 7.661/45, a exequente protocolizou a petição de fl. 585, limitando-se a requerer o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos moldes da Lei nº 10.522/2002. 2 Logo, declaro a inexigibilidade dos créditos desta ação em relação à MASSA FALIDA DE ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, nos termos do art. 23, parágrafo único, II, da Lei nº 7.661/45. 3 No que se refere ao requerimento de arquivamento provisório, defiro-o pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, pois cabe à exequente o acompanhamento da dívida, assim como dar prosseguimento à execução após atingido o valor de R\$ 10.000,00, pois o juízo não tem mecanismos de fazer esse controle em grande escala, além de não haver fundamento legal para que a exequente exija a remessa anual dos autos. 4 Publique-se. 5 Após, encaminhem-se os autos à PGFN apenas para ciência desta decisão. Brasília, 13.01.2012, Sexta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-819900-29.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8199/2005-010-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado	Brauna Roupas e Acessórios LTDA
Executado	Uiara Paulista Brauna
Executado	Alexandre Paulista Farias Brauna

SENTENÇA ÀS FLS. 126 A 128. "Processo nº 0819900-29.2005.5.10.0010. Exequente: União Federal (Fazenda Nacional). Executados: BRAUNA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. UIARA PAULISTA BRAUNA. ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAUNA. "DECISÃO.(exceção de pré-executividade). Às fls. 98/115 ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAUNA apresentou exceção de pré-executividade. Alegou a prescrição dos créditos cobrados em relação à si, bem como a ausência de provas quanto à sua participação no ilícito trabalhista (descumprimento da legislação laboral) que ensejasse sua culpa e responsabilização pela penalidade pecuniária que se cobra nos presentes autos reunidos, bem como alegando que ainda que inserto por outro fundamento, qual seja, o de terceiro que dissolveu irregularmente a empresa, tal situação não poderia lhe alcançar em razão da exequente saber desse fato há mais de 5 anos. Instada a manifestar-se a exequente rechaçou a prejudicial de mérito. Decido. A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Na esteira das lições do Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251). A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias. É manifestamente a hipótese do caso concreto consubstanciada na alegação do excipiente sobre matéria que pode ser conhecida de ofício pelo Juízo e os documentos colacionados aos autos pelas partes demonstram-se suficientes para apreciação dos pedidos veiculados, prescindindo outros meios de provas. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. No caso cobra-se dos executados penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento da legislação trabalhista. A infração foi cometida pela pessoa jurídica, que tem seus atos externados em razão de atos da pessoa física que administra a empresa. A responsabilidade do excipiente, no caso, não foi admitida por ser aquela prevista no art. 135, III, do CTN, mas sim pelo fato de ter dissolvido irregularmente a empresa sem comunicar aos órgãos de fiscalização, conforme decisão exarada às fls. 79/80. Outro óbice, não avaliado no omento da decisão que o incluiu no polo passivo emerge, exatamente com a petição intitulada exceção de pré-executividade, qual seja, o conhecimento, por parte da exequente, desde 10.09.2003 (fl. 23) de que a 1ª executada havia sido irregularmente dissolvida (vide certidão de fl. 21, na qual o Oficial de Justiça registra que a corresponsável afirma que a empresa não mais existe). Efetivamente, a responsabilidade de terceiros pode ser reconhecida, mas baliza-se, tal como as demais pela segurança jurídica que o ordenamento lhe confere e, no caso em tela, ultrapassado estava o prazo prescricional da pretensão executória para a exequente, desde 10.09.2008. Por conseguinte,

nesse particular, acolho a exceção de pré-executividade para extinguir o processo com resolução do mérito relativamente ao 3º executado ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAUNA, nos termos do art. 269, IV, do CPC, autorizando a liberação, via Alvará, dos valores bloqueados/penhorados em seu nome (R\$ 628,89 à fl. 92). DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Defiro o pagamento de honorários no importe de 10% do valor atribuído à causa, ante a complexidade da matéria. 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 79 (retificação dos nomes das duas executadas e registro no SAP). 2. Intime-se o excipiente por DJ. 3. Após, intime-se a exequente com o encaminhamento dos autos. 4. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, ante o esgotamento das medidas executórias, cabendo à exequente impulsionar o feito caso encontre outros bens nesse interregno. Brasília, 29 de Dezembro de 2011, Quinta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC. "OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Defiro o pagamento de honorários no importe de 10% do valor atribuído à causa, ante a complexidade da matéria. 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 79 (retificação dos nomes das duas executadas e registro no SAP). 2. Intime-se o excipiente por DJ. 3. Após, intime-se a exequente com o encaminhamento dos autos. 4. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, ante o esgotamento das medidas executórias, cabendo à exequente impulsionar o feito caso encontre outros bens nesse interregno. Brasília, 29 de Dezembro de 2011, Quinta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-821600-34.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8216/2005-012-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	RCS Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.
Executado	Roberval Batista da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 2/2012

PROCESSO Nº 0821600-34.2005.5.10.0012

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO: RCS Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda. CPF/CNPJ 01.584.846/0001-89
 EXECUTADO: Roberval Batista da Silva CPF/CNPJ 115.752.471-00

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000932-95

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados cima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.211: "1. Vistos os autos. 2. Considerando a manifestação da PGFN à fl. 210/verso, resolvo extinguir o presente processo por verificar-se a litispendência com relação aos processos nº 8207-2005-015,

8214-2005-015 e 1971-2009-040, com base no art. 267, V do CPC. 3.

Verifico que houve bloqueio de valores depositados nas contas judiciais

nº 3920.635.00000113-0 e 3920.635.00000202-0 (fls. 108 e 184). 4. Os

únicos processos conta os mesmos executados (8207-2005-015, 8214-2005-015

e 1971-2009-040) já se encontram garantidos. 5. Ante o exposto, determino: 6. Proceda-se à pesquisa, via Bacenjud, de contas-correntes do

segundo executado ROBERVAL BATISTA DA SILVA, a fim de localizar uma conta

para a qual possa ser transferido o saldo remanescente nos presentes

autos (fls. 108 e 184). 7. Intimem-se os executados por edital, uma vez

que encontram-se em local incerto e não sabido. 8. Remetam-se os autos à

PGFN para ciência; Brasília, 14 de dezembro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE

LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria

de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de janeiro de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-822600-05.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8226/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Sersan Sociedade de Terrap Const Civil e Agrop Ltda.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 264: "1.Vistos os autos. 2.Oficie-se ao 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando que proceda ao registro da penhora do imóvel de matrícula nº53339, encaminhando cópia do auto de penhora (fl. 262). 3. Em seguida, intimem-se os executados, via DEJT, da abertura de prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oporem Embargos à Execução. Brasília, 18 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-822900-22.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-8229/2005-015-10-00.0*

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
 Executado Cascol Combustível Para veículos Ltda
 Advogado FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA CANAVARRO(OAB: null)
 Executado Laudenor de Souza Lima

DESPACHO à FL 234. "DESPACHO. 1. Vistos os autos. 2. Procedida a quitação da CDA nº 10.5.96.000207-09, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. 3. Não há penhora a desconstituir nos autos. 4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920, determinando a transferência integral do saldo remanescente constante na conta judicial 3920.042.04823069-9 para outra conta a ser aberta, vinculada à execução 8070-2006-003, a disposição do juiz. Junte-se cópia deste despacho no processo 8070-2006-003. 5. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Publique-se para ciência dos executados. 7. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar baixa da CDA objeto da execução. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem com os devidos registros no SAP1. Brasília, 6 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-7-68.2012.5.10.0001**

Reclamante Fabricio Pedreira Flavio
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Humano Tecnologia da Informação Ltda

É cediço que a medida liminar visa garantir o eficaz desenvolvimento do resultado na ação principal. Sendo que os pressupostos específicos da referida medida cautelar são dois, a saber: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O denominado perigo da demora é caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja obtida a antecipação requerida, tendo em vista a lesão que provavelmente ocorrerá antes da solução definitiva ou de mérito. Assim, há a necessidade de um provimento jurisdicional em função da demora na solução da lide. Em breve análise, o que é inerente às decisões liminares, não se verificou a fragilidade financeira da reclamada, isto é: não restou demonstrado, nem sequer alegado, os motivos que justifiquem a urgente necessidade de bloqueio de numerários da reclamada junto ao tomador de serviços. Indefiro a antecipação da tutela para saque do FGTS, uma vez que a forma de término do pacto laboral é matéria controvertida que exige instrução probatória. Assim, indefiro, a medida liminar requerida. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/02/2012, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-14-94.2011.5.10.0001**

Reclamante Edson Plácido dos Santos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 271/288, com atualização até 30/11/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 18.017,87 ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-14-60.2012.5.10.0001**

Reclamante Odair Jose Vinuto da Silva
 Advogado DIVANILDES MACEDO COSTA(OAB: null)
 Reclamado Voltservice Serviços Elétricos Ltda.

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/02/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-24-07.2012.5.10.0001**

Reclamante Maria das Gracas Santana Oliveira
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda
 Reclamado Distrito Federal

A reclamante postula verbas rescisórias em face da empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda e Outros, com pedido liminar para a liberação dos depósitos do FGTS (fl.12). Não vejo razão para o deferimento do pedido liminar, porquanto não ficou demonstrado nos autos a prova inequívoca da alegada demissão imotivada, condição essencial básica para o alcance do que pretende. Ademais, já houve levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada da autora, sob o código 02 (fl.47). Isso posto, indefiro, a medida liminar requerida. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/03/2012, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-32-18.2011.5.10.0001**

Reclamante Marilene Silva Paulino
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletrônica Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 82/88, e fixo a execução em R\$ 2.871,51, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-42-28.2012.5.10.0001**

Reclamante Gisele Gracano Ribeiro
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado CorpService- Cooperativa de Serviços Ltda

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/03/2012 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-44-95.2012.5.10.0001

Reclamante lara Carvalho de Aguiar
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/03/2012 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-46-65.2012.5.10.0001

Reclamante Jorge Washington de Oliveira Junior
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/03/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-59-64.2012.5.10.0001

Reclamante Celia de Andrade Rezende
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Paradise Vegas Motel Ltda - Epp

Célia de Andrade Rezende, propôs reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o reconhecimento da rescisão indireta, o qual permitiria o afastamento da empregada,

sem os prejuízos à empregada. Ocorre que não há interesse de agir no pedido de antecipação de tutela, isso porque o artigo 483 da CLT já contempla a hipótese requerida pela reclamante: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama; f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. § 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. § 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho. § 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. (Incluído pela Lei nº 4.825, de 5.11.1965)" Assim, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 06/03/2012, às 14h05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-124-93.2011.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Cordeiro Galaxe Filho
Advogado ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Alvaro Portinho de Sa Freire Neto
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)

"Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 93. Intime-se o executado, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-127-48.2011.5.10.0001

Reclamante Jesus Leal Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

"Intime-se a reclamada ao recebimento do seu crédito, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-129-18.2011.5.10.0001

Reclamante Karen Martins de Assis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vista à exequente dos cálculos às fls. 185/203, atualizado às fls. 208/209 e dos embargos à execução, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134-40.2011.5.10.0001

Reclamante Osires Aguiar de Almeida Junior
 Advogado RAQUEL AGUIAR DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio Rural Residencial Rk
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias acostadas a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-164-75.2011.5.10.0001

Reclamante Maria de Lourdes Araújo
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio e Vivências Agrárias - CAVA
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR
 Reclamado Integra Participações S/S Ltda - INTEGRAPAR
 Reclamado OSEAD - Organização Social Evangelica das Assembléias de Deus (OSEAD - OSESP)

Vistos os autos. A 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital. Assim, expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS, intimando a reclamante ao recebimento, bem como para apresentar sua CTPS, a fim de ser dada a baixa. A reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-181-14.2011.5.10.0001

Reclamante Maria de Lourdes Nogueira Pereira
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Antunes Amaral Produções e Eventos Ltda.
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: null)

Vista à Exequirente das diligências efetuadas por este juízo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-236-96.2010.5.10.0001

Reclamante Vivian de Oliveira
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Harmonia Comércio de Produtos para Cabeleireiros Ltda (Farmácia Popular)

Vista à Exequirente das diligências efetuadas por este juízo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-256-53.2011.5.10.0001

Reclamante André Felipe Leite de Gusmão
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
 Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: null)

"Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-305-31.2010.5.10.0001

Reclamante Leila Silveira da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária. O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição às fls. 254/255. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 248, nos valores da planilha à fl. 244, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-317-11.2011.5.10.0001

Reclamante Rafael de Araújo
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
 Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição(Pão de Açúcar Lago Sul)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para receber a guia para requerimento do Seguro Desemprego, bem como para apresentar CTPS no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-326-07.2010.5.10.0001

Reclamante Vanderlin Ferreira de Carvalho
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Moabe Construtora Ltda.
 Reclamado Jaques Douglas Aguiar Silva
 Reclamado Moabio Aguiar Silva

"Vista ao exequente das diligências efetuadas pr este Juízo. Prazo 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-335-32.2011.5.10.0001

Reclamante Daniela Santos e Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Capital Radiologia Ltda
 Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 145/152, e fixo a execução em R\$ 318,01, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 112 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-381-21.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Veronica da Silva
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
 Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização às fls. 161/162, e fixo em R\$ 10.371,88 o valor da execução, atualizado até 30-11-2011, sem prejuízo de futuras correções. Ante a certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 153 e 154, nos valores da planilha à fl. 161, liberando-se o crédito líquido da exequente e reservar em guia aptada o saldo remanescente em favor do executado. Libere-se a guia à fl. 155 para o executado. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-383-88.2011.5.10.0001**

Reclamante Lourdete Rejane Ferro Zago
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Unip Universidade Paulista
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

"Ante o trânsito em julgado certificado na fl. 236/v, converto a execução provisória em definitiva. E diante do decurso de prazo para embargos certificado à fl. 256, e da concordância da obreira à fl. 262, expeça-se o alvará para, utilizando o depósito judicial à fl. 254, recolher o INSS empregador + SAT, IRPF, e custas processuais e acordo com a planilha de fl. 249, liberando-se o saldo remanescente da conta à reclamante. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberar o depósito recursal de fl. 197 à Reclamada. Intimem-se as partes para receberem os alvarás, em 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-406-68.2010.5.10.0001**

Reclamante Daniel Rocha Santiago
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

"Vista ao exequente dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias."

Despacho**Processo Nº RT-457-45.2011.5.10.0001**

Reclamante Erany Doudement Almeida Lage
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
 Advogado ALINE GALVÃO FERREIRA TABOSA(OAB: null)

"Intime-se a reclamada, para no prazo de dez dias, apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 5.000,00."

Despacho**Processo Nº RT-467-89.2011.5.10.0001**

Reclamante Daniela Ribeiro da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. 66/83, e fixo a execução em R\$ 16.719,98 com atualização até 30/11/2011, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-493-87.2011.5.10.0001**

Reclamante Daiane Viana da Silva Lima
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Natan Joias Ltda

Advogado

WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. 100/101, e fixo a execução em R\$ 1720,87, com atualização até 30/09/2011, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-508-56.2011.5.10.0001**

Reclamante Marcos Antonio dos Santos Mello
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

"Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 141. Homologo os cálculos de fls. 225/247, com atualização até 30/11/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 62.041,84, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisco Lima de Nazareth
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado MDR Produtos Alimentícios Ltda Me

Vista ao Exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-540-61.2011.5.10.0001**

Reclamante Gedilson dos Santos
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vista a reclamada para receber a certidão, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-665-29.2011.5.10.0001**

Reclamante Joao Francisco Soares Santos
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Adm Engenharia- Construtora e Incorporadora

Intime-se o reclamante, novamente, para receber a guia à fl. 84, referente à multa de 20% pelo atraso do pagamento do acordo. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-679-47.2010.5.10.0001**

Reclamante Guilherme Martins
 Advogado VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Perboni Comercio e Importação e Exportação de Alimentos Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: null)
 Reclamado Superboni Comercio Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: null)
 Reclamado Perboni Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: null)
 Reclamado Transporte Perboni Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: null)

Intimem-se as reclamadas para retificação das anotações na CTPS

do autor, observando-se a unicidade dos contratos de trabalho reconhecida na sentença, bem como a data de admissão em 20/09/2005, na forma determinada no acórdão Regional à fl.299, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-713-85.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo Sergio Fonseca Junior
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado Transportes Aykom Ltda.
Advogado RICARDO DORNELLES CORREA(OAB: null)

"Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscal, deixo de homologar os cálculos às fls. 35/39. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I, art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. "

Despacho

Processo Nº RT-740-68.2011.5.10.0001

Reclamante Maira Carvalho Garcez Oliveira
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

A exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 197. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 193, nos valores da planilha à fl. 186, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-752-82.2011.5.10.0001

Reclamante Davi Ribeiro Goncalves
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: null)
Reclamado Demaq Engenharia Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: null)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 394/395
"DISPOSITIVO - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pela reclamada, por intempestivos. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de dezembro de 2011. "

Despacho

Processo Nº RT-753-67.2011.5.10.0001

Reclamante Cleidson Lopes Pereira
Advogado PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. 181/191, e fixo a execução em R\$ 76.916,98, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-779-02.2010.5.10.0001

Reclamante Elionario Ferreira Tomaz
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Jorge Alberto Rosa da Silva - ME
Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: null)
Reclamado Jorge Alberto Rosa da Silva

"Vista ao exequente pelo prazo de 5 dias, para que informe o correto endereço do 2º executado, sob pena de remessa dos autos

ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-801-26.2011.5.10.0001

Reclamante Celia Maria Ribeiro Soares
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Ibama - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

"Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-826-39.2011.5.10.0001

Reclamante Edson Dias
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha. - Me
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: null)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: null)

"Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo segundo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-839-72.2010.5.10.0001

Reclamante Sheyla do Carmo Costa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de cinco, receber a guia à fl. 353, referente aos honorários advocatícios. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-843-75.2011.5.10.0001

Reclamante Miria Luiza Souza
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 52/57, e fixo a execução em R\$ 890,00 com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-850-04.2010.5.10.0001

Reclamante Mario Lessa de Santa Ana
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação do sócio Paulo Deibson Batista Pires. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-852-37.2011.5.10.0001

Reclamante Cristiano Sousa Silva
 Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

"Vista à reclamada do RO interposto. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-859-29.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Monte Alves Servicos Gerais Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

"Intime-se o reclamado para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 10.000,00, referente ao inadimplemento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora. "

Despacho

Processo Nº RT-879-20.2011.5.10.0001

Reclamante Alexandre de Oliveira Pereira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Antônio Dantas Filho. - Me
 Advogado RICARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)

Ante a notícia da greve bancária no período de 27/09/2011 a 17-10-2011 e o comprovante do pagamento da 2ª parcela do acordo paga em 18-10-2011, terça-feira, primeiro dia útil após a paralisação, indefiro o requerimento do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-955-44.2011.5.10.0001

Reclamante Oscivaldo de Jesus Lima
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Fundex Fundacoes e Recuperacao de Estruturas Ltda
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: null)

"Homologo os cálculos de liquidação às fls. 131/136 e fixo em R\$ 199,18 o valor da execução, atualizado até 30-11-2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar o valor da execução no importe de R\$ 199,18, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-970-13.2011.5.10.0001

Reclamante Lazaro Batista Carneiro
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais. - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 601/606. "DISPOSITIVO -Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO AOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DOU PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE para, sanando a omissão existente, conferir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão, acrescentando à condenação o valor de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor

final da ação, apurado em liquidação. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1014-32.2011.5.10.0001

Reclamante Raul Damasio Perillo
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

(...)Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por RAUL DAMASIO PERILLO, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-1021-24.2011.5.10.0001

Reclamante Marlice Coelho Hellu
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Acao Educacional Claretiana
 Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: null)

Vista à Reclamante, no prazo de 5 dias, dos comprovantes apresentados pela Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1033-72.2010.5.10.0001

Reclamante Ronaldo Pires Rodrigues
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Mms-Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 140/144, e fixo a execução em R\$ 2.216,15, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1042-97.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Nascimento Pires
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 238/241, e fixo a execução em R\$ 397,81, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1103-89.2010.5.10.0001

Reclamante Keila Cristina Teixeira
 Advogado STELA MARIA CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a indicação do bem feita pela executada à fl. 283. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105-25.2011.5.10.0001

Reclamante Espólio de Juscelino da Silva Cunha

Advogado ANDRÉ QUEIROZ DE MEDEIROS(OAB: null)

Reclamado Euclides Renato Garbuio (Empresa Transportadora)

Advogado WINSTON SEBE(OAB: null)

Ciência às partes das audiências nos Juízos Deprecados (4ª VT/Anápolis/GO, dia 25/01/2012 às 15:00h e VT/Porto Ferreira/SP, dia 16/02/12 às 11:30h).

Despacho

Processo Nº RT-1113-36.2010.5.10.0001

Reclamante Judiel Alves dos Santos

Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)

Reclamado Jose Vicente Fonseca

Intime-se o exequente do retorno da carta precatória, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1129-87.2010.5.10.0001

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado R. S. Marmoraria

Ciência ao exequente do leilão no Juízo Deprecado (27/01/2012 às 13:00h).

Despacho

Processo Nº RT-1153-81.2011.5.10.0001

Reclamante Aline Alves de Araujo

Advogado PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA(OAB: null)

Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Sentença em Embargos Declaratórios fls. 199/202. "Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ALINE ALVES DE ARAUJO, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 19/12/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1162-43.2011.5.10.0001

Reclamante Valdete de Medeiros

Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES os pedidos da demanda, para condenar as reclamadas às obrigações de fazer e pagar na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa. Publique-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1166-80.2011.5.10.0001

Reclamante George Wellington Carvalho Silva

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)

Reclamado Bunge Alimentos S/A

Advogado WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a inépcia e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o contrato de trabalho de 18.11.2006 a 02.12.2007 e determinar retificação na CTPS, além de condenar a reclamada na complementação do FGTS e indenização compensatória (deduzindo quitação feita pela PLANCEVISERS), além de acolher o pedido de retificação da CTPS pelo exercício da função de promotor vendedor, e finalmente condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, feriados e reflexos, bem como adicional noturno e reflexo, bem como finalmente adicional de insalubridade e reflexos, tudo na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na formada lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. A reclamada pagará os honorários periciais, R\$ 1200,00. Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1176-61.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Carlos Conceicao dos Santos

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)

Reclamado Checar Servicos Automotivos Ltda

Reclamado Yuri Wanderson Domingues de Resende

Reclamado Brian Hebert Domingues de Resende

"Intime-se o exequente para informar o correto endereço dos sócios executados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1176-27.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Roberto Bezerra

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1178-94.2011.5.10.0001

Reclamante Jussara Flores Soares

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1195-33.2011.5.10.0001

Reclamante Valdinei da Silva Neves

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Reclamado Free Contabil S/S Ltda (N/P César Duarte Cruz)

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para trazer sua CTPS para anotação, em 5 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1207-81.2010.5.10.0001

Reclamante Eudes Jose de Moraes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 373, referente aos honorários advocatícios. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Após o recebimento da guia e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1223-98.2011.5.10.0001

Reclamante Sandra Elise Sipp
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1229-08.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Lucio Damasceno
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

DESPACHO: "Aguarde-se o desfecho das providências determinadas às fls. 403 e 405.

Em 20/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1231-75.2011.5.10.0001

Reclamante Deize Kazuko Inomaru Chaves
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 29.938,00, referente ao inadimplemento do acordo, parcelas 2ª e 6ª, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Em 12/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1235-15.2011.5.10.0001

Reclamante Angelina Goncalves Caixeta
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda. ME
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Disbrave
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

"Vista à reclamante do comprovante apresentado. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1241-56.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Domingos da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Rolando Jose de Sousa
Reclamado Rolando Jose de Sousa

Vista ao Exequente do retorno da carta precatória e certidão negativa de penhora, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1243-89.2011.5.10.0001

Reclamante Caio Cesar Floriano Luz
Reclamado Juliane Guiotti Galvão
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 128/129. "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos, na forma acima, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1255-06.2011.5.10.0001

Reclamante Camila Nunes Batista
Advogado JULIANA DA CRUZ ROCHA(OAB: null)
Reclamado Ph-Empreendimentos Ltda
Advogado THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA(OAB: null)

"Intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento tempestivo ou pagar, em 48 horas, a 1ª parcela do acordo com multa, no total de R\$ 1.200,00, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1263-80.2011.5.10.0001

Reclamante Fabiola Ribeiro Sales
Advogado MARCIO LUCIANO REIS(OAB: null)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Defiro o prazo legal para o reclamante regularizar a representação processual, apresentando o original da procuração.

Despacho

Processo Nº RT-1265-50.2011.5.10.0001

Reclamante Eliete Maria da Silva
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comércio de Apostilas Ltda

Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 850,00, referente ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, a rescisão da multa de 100%, sob pena de execução da totalidade do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1267-20.2011.5.10.0001

Reclamante Karla Ruas Barcellos do Monte
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. - lesmat
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, na forma acima, apenas para prestar esclarecimento, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1283-08.2010.5.10.0001

Reclamante Ulysses Lima
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

"Tendo em vista a especificidade das verbas a serem liquidadas, o que impossibilita a liquidação por parte da D. Contadoria, determino a realização de perícia contábil, a qual correrá às expensas da executada. Nomeio como perito do juízo o Sr. Alécio de Oliveira Silva, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias. "

Despacho

Processo Nº RT-1288-93.2011.5.10.0001

Reclamante Sandra Lucia dos Santos
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: null)
Reclamado Lavanderia Aqua e Sec (Cristina Santos)
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)

Em 28 de novembro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). CRISTINA DOS SANTOS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB nº 26378/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Prejudicada a realização da presente audiência, considerando a ausência do exequente. Prossiga-se com a execução, advertindo-se às partes que poderão a qualquer tempo apresentar petição de acordo assinada por seus advogados e pela reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1292-33.2011.5.10.0001

Reclamante Karlla Caroline dos Santos Beserra
Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Inovarh Representacoes e Servicos Ltda (Academia Fit Way)

Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento dos vales transportes do período de outubro/2008 a maio/2010, bem como adicional noturno e reflexos no mesmo período, tudo na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza jurídica da parcela deferida. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1294-37.2010.5.10.0001

Reclamante Debora de Almeida Santos
Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: null)
Reclamado Advocacia Machado Filho
Advogado JOÃO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 200/212, e fixo a execução em R\$ 10.585,55, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1294-03.2011.5.10.0001

Reclamante Sergio Gomes de Souza
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado Vitoria Engenharia e Participações Imobiliárias e Empresariais Ltda.
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo reconhecido, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1307-36.2010.5.10.0001

Reclamante Adailson Santos Rodrigues
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ferraco Construtora e Moveis Planejados Ltda Me
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Jose Ricardo Barbosa Gomes
Reclamado Sandra Maria de Oliveira Gomes

"Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1325-23.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo Goncalves dos Santos
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Condomínio Solar de Brasília
Advogado MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 24/01/2012, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1339-07.2011.5.10.0001

Reclamante Marcelo Alves Marinho
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado Monteiro Amaral Ltda

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1344-29.2011.5.10.0001

Reclamante Katia Suely da Silva Pantoja
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.
Em 29/12/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1347-81.2011.5.10.0001

Reclamante Laudelina de Souza Brandão
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Uniflex Moveis Para Escritorios Ltda
Advogado ROBERTO SALES(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para fazer as anotações pertinentes na CTPS obreira, entregar o TRCT e as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1354-10.2010.5.10.0001

Reclamante Jadir Lopes da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 234. Homologo os cálculos de fls. 263/284, com atualização até 30/11/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 24.915,41, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1374-64.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Felix dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1375-83.2010.5.10.0001

Reclamante Eliton Silva Santos
Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ivanielia A.R Marques Auto Som Me (Ferrari auto som)

Advogado

ELIANE ALVES DE CASTRO
CRUZ(OAB: null)

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1396-25.2011.5.10.0001

Reclamante Juliana Souza Braz Agapito
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

"Vista à reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1398-92.2011.5.10.0001

Reclamante Sergio Mendes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal(Ministério da Saúde)

"Vista à reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1399-77.2011.5.10.0001

Reclamante Vanessa Alves de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal(Ministério da Saúde)

"Vista a reclamante e 1ª reclamada dos Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1402-32.2011.5.10.0001

Reclamante Paula Guimaraes da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal(Ministério da Saúde)

"Vista à reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1404-36.2010.5.10.0001

Reclamante Maylon Demétrio da Trindade
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado J. A. Dos Santos Informática ME
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

"Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1405-84.2011.5.10.0001

Reclamante Carla Marcia Parisi Checchia
Advogado DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Fundacao dos Economizarios Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES os pedidos da demanda, para condenar as reclamadas às obrigações de fazer e de pagar na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor dado à causa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1413-95.2010.5.10.0001

Requerente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Requerido Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a requerida para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, prazo de 05 dias, sob pena penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1459-50.2011.5.10.0001

Reclamante Anovino Ricardo Moreira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1462-05.2011.5.10.0001

Reclamante Vagner de Souza Pereira
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 619/629."CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas pela gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1464-72.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Antonio da Silva
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Liliane Maria Roriz
Advogado ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MAURICIO ANTONIO DA SILVA move em face de LILIANE MARIA RORIZ (Processo 1ª VT/DF 1464/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.010,00, relativos à restituição de valor utilizado para compra

de equipamento de som utilizado em campanha eleitoral. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre R\$ 2.100,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, considerando a natureza indenizatória da parcela deferida na presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1466-42.2011.5.10.0001

Reclamante Rosimary Santana da Conceicao
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado União Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e de ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 13:35horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a União.

Despacho

Processo Nº RT-1512-31.2011.5.10.0001

Reclamante Helena Rosa Xavier
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Blackout Lanchonete e Promocoes de Eventos Ltda.(n/p sócios David Pires Cardoso e Danilo de Carvalho e Frabetti)
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do DF - ASEFE
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)

"Vista aos reclamados, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1523-60.2011.5.10.0001

Reclamante Henrique Barreto
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda(Ricardo Eletro)
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: null)

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: adicional de horas extras e reflexos sobre o 13º salário, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de dezembro de 2011, às 17h59min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1558-20.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Tadeu da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EDUARDO TADEU DA SILVA move em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (Processo 1ª VT/DF nº 1558/11), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 13/09/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1590-59.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Dartanian Tavares de Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)

"Vista ao exequente das diligências efetuadas por este juízo, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1591-44.2010.5.10.0001

Reclamante Raimundo Estevao Filho
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Moabe Construtora Ltda.
Advogado DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES(OAB: null)

"Vista ao exequente das diligências efetuadas pr este juízo. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1622-30.2011.5.10.0001

Reclamante Anilson Quintino de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Skina do Pão Panificadora e Conveniencia Na Pessoa do Seu Representante

Advogado

HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1625-82.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo Roberto Lima Pereira Dutra
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 654,14, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 327.073,00, dispensadas pela gratuidade de justiça. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1626-67.2011.5.10.0001

Reclamante Alexandro Lima Pae
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, horas extras e 13º salário proporcional, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino que a reclamada proceda à entrega da RAIS bem como à anotação de baixa na CTPS obreira, constando a data de saída em 03.07.2011, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se o reclamado. Brasília, 29 de novembro de 2011, às 17h55min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1642-55.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Artur Ramos Cardoso
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Defiro o requerimento do exequente de liberação do crédito incontroverso. Expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, no valor de R\$ 320.000,00, bem como o recolhimento do IRPF no importe de R\$ 10.164,55 (fl.779), utilizando-se o depósito de fl.818, mantendo-se o saldo residual em juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1646-58.2011.5.10.0001

Reclamante Claudio de Barros Silva
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLÁUDIO DE BARROS SILVA move em face do BANCO DO BRASIL S.A. (Processo 1ª VT/DF nº 1646/11), DECIDO declarar prescritas as parcelas anteriores a 21/09/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91 e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo da reclamada. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96 e Súmula TST nº 368, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1657-87.2011.5.10.0001

Reclamante Rubens Gomes da Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES
PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "1...intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 8.666,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 13/01/2012.

2- Intime-se o reclamante para receber o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que se encontra acostado a contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1660-42.2011.5.10.0001

Reclamante Stefile Resende de Sousa
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários
Ltda (Direcional Engenharia)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que STEFILE RESENDE DE SOUSA move em face de FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (DIRECIONAL ENGENHARIA) (Processo 1ª VT/DF nº 1660/2011.), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Deferida justiça gratuita ao reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 258,64, calculadas sobre R\$ 12.931,95, valor da causa, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1679-48.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Costa Pereira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 29/12/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1686-40.2011.5.10.0001

Reclamante Clesio Silva de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos
Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB:
null)

Sentença de fls. 73/75. "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLESIO SILVA DE CARVALHO move em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1686/11), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no parágrafo 8º, da cláusula 19 da Convenção Coletiva da categoria, no valor de R\$ 950,40, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Honorários assistenciais, pela reclamada, a razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação (art. 789 da CLT). Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, uma vez que se trata de parcela com natureza indenizatória. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1687-25.2011.5.10.0001

Reclamante Olgamaria Almeida Guimaraes
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA
ABREU(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária Infraero
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 530/538. "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para unicamente condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, na forma fundamentação, cujo dispositivo, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza jurídica da parcela deferida. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1695-02.2011.5.10.0001

Reclamante Marcos Paulo Barbosa de Sousa
Advogado HERÁCLITO GOMES DE
SANTANA(OAB: null)
Reclamado Pereira Oliveira - Malotes e Entregas
Ltda. - Me
Advogado LUCIENE NASCIMENTO
CHAVES(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 134/141. "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de saldo de salário, férias integrais com o terço constitucional e multa do artigo 467 da CLT, tudo na forma da fundamentação, cujo dispositivo, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011. "

Despacho

Processo Nº RT-1700-24.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Jose de Jesus
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Intime-se o advogado do reclamante para regularizar o substabelecimento, pois está apócrifo.

Despacho

Processo Nº RT-1704-61.2011.5.10.0001

Reclamante	Ricardo Pires Thome
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1721-97.2011.5.10.0001

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro Balga
Advogado	DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, na forma acima, exclusivamente para prestar esclarecimentos, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1726-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Valdir Marques Vilela
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 282/286. "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDIR MARQUES VILELA move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1726/11), DECIDO: a) acolher em parte a prescrição suscitada, julgando extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 05/10/2006, exceto o pedido de depósitos fundiários, cuja prescrição é trintenária; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a proceder os depósitos na conta vinculada do autor dos valores relativos ao FGTS incidente sobre o auxílio alimentação pago no período de

05/07/1982 até 31/08/1987. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, considerando que somente foram deferidas diferenças de depósitos fundiários. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1727-07.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Fatima Martins Almeida Pignataro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

CONCLUSÃO - Ex positis, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas no curso da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei, utilizando-se como parâmetro as súmulas 200 e 368, ambas do c. TST. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo que as diferenças reflexas de férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional e de FGTS possuem natureza indenizatória. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído para este fim. Publique-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1729-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Aladino Jose dos Santos Neto
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Ebc - Empresa Brasil de Comunicacao S.A. (sucessora da Radiobrás)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras da participação no treinamento de pessoal ocorrido em setembro/2011 e remuneração do intervalo não concedido de agosto/2007 a setembro/2011, com inclusão dos reflexos, tudo na fundamentação, cujo dispositivo, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1730-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Andre Luiz dos Santos
Advogado	GUILHERME GASPAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ANDRE LUIZ DOS SANTOS move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1730/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 104,00, calculadas sobre R\$ 5.200,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada, revel, por edital."

Despacho

Processo Nº RT-1787-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Macedonio de Almeida Ferreira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 25.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT." Em 13/01/2012

Despacho

Processo Nº RT-1790-32.2011.5.10.0001

Reclamante	Izaldina Pereira dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

"CONCLUSÃO -Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que IZALDINA PEREIRA DOS SANTOS move em face de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1790/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Intimem-se as partes, sendo a reclamada, revel, por edital.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1792-02.2011.5.10.0001

Reclamante	Nilton Rodrigo Nunes Oliveira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Por ora, intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 20.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Em12/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1805-98.2011.5.10.0001

Reclamante	Mario Cesar Faustino Honorio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada, ao pagamento das parcela deferidas na fundamentação, a qual, passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. São indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos do FGTS e férias com um 1/3. Custas processuais pelas reclamada, no importe de R\$ 1.206,76, calculadas sobre R\$ 60.336,00, valor dado a causa. Publique-se. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2011. "

Despacho

Processo Nº RT-1820-67.2011.5.10.0001

Reclamante	Flavio de Oliveira Braga
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "... intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 19.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 11/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1836-21.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Luiza Xavier
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 482/490. "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA LUIZA XAVIER move em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (Processo 1ª VT/DF nº 1836/11), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 20/10/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas

sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1861-34.2011.5.10.0001

Reclamante Wesley Rodrigues Neto
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: null)
Reclamado Transporte Coletivo Brasil Ltda

Diante da certidão negativa de notificação à fl.27, retiro o feito da pauta anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/02/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por mandado, com acompanhamento do reclamante, na forma do requerimento à fl.29.

Despacho

Processo Nº RT-1862-19.2011.5.10.0001

Autor Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Eslania Moraes de Medeiros Gaviria

Intime-se a requerente, a fim de receber os autos do contraprotesto, prazo 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1864-86.2011.5.10.0001

Reclamante Goncalo Rodrigues de Sousa
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 30.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 12/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1868-26.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Donivete de Paulo da Silva
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 24.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 13/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1871-78.2011.5.10.0001

Reclamante Grazielle Fernandes Rabetin

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 25. "(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,76, calculadas sobre R\$ 5.838,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h25min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1877-85.2011.5.10.0001

Reclamante Junior Cezar Camilo
Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Defiro requerimento do reclamante e retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 07/02/2012, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1885-62.2011.5.10.0001

Reclamante Raimunda Moura do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Alcimar Baptista

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento do que foi acolhido na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à codenação. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1888-17.2011.5.10.0001

Reclamante Lucineide Alves da Silva
Advogado SEBASTIÃO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

SENTENÇA DE FLS. 38/42. "CONCLUSÃO- Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LUCINEIDE ALVES DA SILVA move em face de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1888/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado

o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Intimem-se as partes, sendo a reclamada, revel, por edital. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1890-84.2011.5.10.0001

Reclamante	Federacao dos Empregados em Estabelecimento de Servico de Saude no Estado de Minas Gerais
Advogado	CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA(OAB: null)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 145 "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/102, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1892-54.2011.5.10.0001

Reclamante	Thais Regina de Abreu
Advogado	MAURO DA MOTTA AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e de ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 14/03/2012 às 13:30horas, facultada a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1897-76.2011.5.10.0001

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	American Airlines Inc
Advogado	NELSON MANNRICH(OAB: null)

"Ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho, foi deferida antecipação da tutela em 14/11/2011, por meio da decisão de fls. 67/68, determinando que "a empresa empresa ré se abstenha de utilizar teste do polígrafo (detector de mentiras) nos procedimentos que envolvam pré-contratação e/ou prestação de serviços, bem como aos seus empregados, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, por empregado submetido ao referido teste". Realizada audiência inaugural em 13/12/2011 (fl. 85), a ré requereu a reconsideração da antecipação de tutela, sob o argumento de que "o teste aplicado visa prevenir atos de terrorismo e comércio de narcóticos, bem como a segurança do voo e de seus passageiros, conforme farta jurisprudência anexada com a defesa". Vieram os autos conclusos os autos para apreciação do pedido de reconsideração. De início, registre-se que o uso do polígrafo pela companhia aérea ré, no momento da contratação dos empregados e prestadores de serviços ligados às atividades de segurança é incontroverso, cingindo-se a controvérsia acerca da licitude de tal procedimento, em razão da alegada violação aos direitos extrapatrimoniais dos trabalhadores submetidos a tal procedimento. Observa-se, ainda, que na defesa da ré consta a afirmação acerca da "total semelhança entre as perguntas realizadas no exame do

polígrafo, quicá idênticas, àquelas realizadas a qualquer cidadão pelo Consulado Americano nas entrevistas para concessão do visto" (fl. 106), sendo que no formulário juntado às fls. 158/188, constam perguntas relacionadas à esfera pessoal do entrevistado, tais como o uso de drogas e cometimento de crimes. Assim, em que pese as alegações da empresa ré, numa análise perfunctória, característica das decisões em sede de antecipação de tutela, depreende-se que o uso do polígrafo pode violar, em tese, diversos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal do Brasil, entre os quais o da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade e o da não produção de provas contra si. Destaque-se, em razão da alegação da contestante da existência de farta jurisprudência que ampara o procedimento em debate, que recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho concluíram ser incompatível com o nosso ordenamento jurídico o uso do polígrafo. Nesse sentido, decisão da 1ª Turma do c. TST, cuja ementa segue abaixo: DANO MORAL CONFIGURADO. TESTE DO POLÍGRAFO. EMPREGADO DO SETOR DE SEGURANÇA DA EMPRESA AMERICAN AIRLINES. O polígrafo, o popular detector de mentiras, não é adotado em nosso ordenamento jurídico, visto que, além da eficácia duvidosa, viola princípio fundamental assegurado na Constituição da República, no caso, o de -não produzir provas contra si-. Além do mais, quando submetido ao polígrafo, suprime-se do empregado a identidade de trabalhador, uma vez que passa a ser objeto da atenção do empregador pela potencialidade que a empresa lhe atribui de servir como porta de entrada para algum fato criminoso, terrorista ou outro do gênero. Não bastasse, o acesso às informações íntimas contidas no fisiológico do trabalhador afronta o direito de preservação da intimidade. Em razão da hipossuficiência que é característica geral do empregado e da tensão social que sobre ele recai, decorrente do fantasma do desemprego e da alucinante concorrência que existe entre os que estão empregados e a massa de desempregados, falta ao trabalhador a liberdade de se autodeterminar e de se impor contra os atos atentatórios à sua pessoa promovidos pelo empregador, porquanto visa a proteger um bem maior, no caso, a própria sobrevivência e de sua família, e, portanto, sem alternativa, tem de sacrificar sua dignidade até onde suportar. Por esse motivo, afigura-se temerária qualquer conclusão no sentido de que o autor consentia espontaneamente em submeter-se ao detector de mentiras. O uso do polígrafo, assim, além de se tratar de equipamento em extinção em vários países, por ser incompatível com o direito das pessoas, viola, no Direito brasileiro, diversas garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, configurando ineludível afronta à intimidade do trabalhador. (Recurso de Revista n.º TST-RR-73500-44.2002.5.02.0036, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Publicado no DEJT em 03/02/2011). Do mesmo modo, a 6ª Turma do c. Tribunal do Superior do Trabalho recentemente apreciou caso semelhante ajuizado em desfavor da empresa área ré: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DECORRENTE DE SUBMISSÃO DE EMPREGADA A TESTES DE POLÍGRAFO (DETECTOR DE MENTIRAS). A submissão de empregados a testes de polígrafo viola sua intimidade e sua vida privada, causando danos à sua honra e à sua imagem, uma vez que a utilização do polígrafo (detector de mentiras) extrapola o exercício do poder diretivo do empregador, por não ser reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro o mencionado sistema. Assim, in casu, compreende-se que o uso do polígrafo não é indispensável à segurança da atividade aeroportuária, haja vista existirem outros meios, inclusive mais eficazes, de combate ao contrabando, ao terrorismo e à corrupção, não podendo o teste de polígrafo ser usado camufladamente sob o pretexto de realização de "teste admissional" rotineiro e adequado. Além disso, o uso do

sistema de polígrafo assemelha-se aos métodos de investigação de crimes, que só poderiam ser usados pela polícia competente, uma vez que, no Brasil, o legítimo detentor do Poder de Polícia é unicamente o Estado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-28140-17.2004.5.03.0092, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, Publicado do DEJT em 07/05/2010). Ressalte-se que nos fundamentos das decisões acima transcritas, há, inclusive, questionamentos quanto à eficácia no uso do polígrafo, considerando que o aparelho utilizado no teste detecta apenas sintomas, o que não permitiria conclusão segura acerca dos resultados aferidos, bem como quanto à existência de outros meios mais eficazes de combate aos atos de terrorismo e tráfico de entorpecentes. Por todo o exposto, não vislumbra-se razões para alteração da decisão proferida, que deferiu em parte a antecipação da tutela, a qual permanece incólume. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira)."

eiros, diversas garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, configurando ineludível afronta à intimidade do trabalhador. (Recurso de Revista nº TST-RR-73500-44.2002.5.02.0036, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Publicado no DEJT em 03/02/2011). Do mesmo modo, a 6ª Turma do c. Tribunal do Superior do Trabalho recentemente apreciou caso semelhante ajuizado em desfavor da empresa área ré: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DECORRENTE DE SUBMISSÃO DE EMPREGADA A TESTES DE POLÍGRAFO (DETECTOR DE MENTIRAS). A submissão de empregados a testes de polígrafo viola sua intimidade e sua vida privada, causando danos à sua honra e à sua imagem, uma vez que a utilização do polígrafo (detector de mentiras) extrapola o exercício do poder diretivo do empregador, por não ser reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro o mencionado sistema. Assim, in casu, compreende-se que o uso do polígrafo não é indispensável à segurança da atividade aeroportuária, haja vista existirem outros meios, inclusive mais eficazes, de combate ao contrabando, ao terrorismo e à corrupção, não podendo o teste de polígrafo ser usado camufladamente sob o pretexto de realização de "teste admissional" rotineiro e adequado. Além disso, o uso do sistema de polígrafo assemelha-se aos métodos de investigação de crimes, que só poderiam ser usados pela polícia competente, uma vez que, no Brasil, o legítimo detentor do Poder de Polícia é unicamente o Estado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-28140-17.2004.5.03.0092, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, Publicado do DEJT em 07/05/2010). Ressalte-se que nos fundamentos das decisões acima transcritas, há, inclusive, questionamentos quanto à eficácia no uso do polígrafo, considerando que o aparelho utilizado no teste detecta apenas sintomas, o que não permitiria conclusão segura acerca dos resultados aferidos, bem como quanto à existência de outros meios mais eficazes de combate aos atos de terrorismo e tráfico de entorpecentes. Por todo o exposto, não vislumbra-se razões para alteração da decisão proferida, que deferiu em parte a antecipação da tutela, a qual permanece incólume. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira)."

Despacho

Processo Nº RT-1898-61.2011.5.10.0001

Reclamante	Elaine Rosa de Oliveira Bittencourt
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e de ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin, retiro o feito da pauta

anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 13:40horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1920-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Thiago Borges Carneiro
Advogado	SARA FLEMMING BRITO(OAB: null)
Reclamado	Xamax Participações e Empreendimentos Ltda. (Bolada da Sorte)
Reclamado	Sul América Capitalização S/A - Sulacap

A notificação via postal da primeira reclamada não alcançou êxito em razão de mudança de endereço. Defiro a notificação por edital, requerida nas fls. 105. Dessa forma, retiro o feito da pauta, e designo nova audiência inicial para o dia 13/02/2012 às 13h55min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Registre-se no Sistema Administrativo Processual as alterações das datas de audiência. Intime-se a segunda reclamada. Expeça-se edital para notificação da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1954-94.2011.5.10.0001

Reclamante	Mateus Domingos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Primeiramente, intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R\$ 24.000,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Em 13/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1990-39.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosemary Maria de Carvalho
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Bar e Restaurante da Rosa Ltda
Reclamado	Rosa Filha Moreira de Oliveira
Reclamado	Edinalva dos Santos Lima

A notificação via postal das reclamadas não foram realizadas em função de mudança de endereço. Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Dessa forma, retiro o feito da pauta e designo nova audiência inicial para o dia 21/03/2012 às 13h35min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2013-82.2011.5.10.0001

Autor	Candido Pereira Lobato
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Réu	Sindicato dos Empregados em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)

Intime-se o reclamante para manifestação acerca da defesa e documentos, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-2016-37.2011.5.10.0001**

Reclamante Alexandre Alves de Lima Souza
 Advogado SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Visan Serviços Ltda
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Reclamado Patio Brasil Shopping

A notificação via postal da 2ª reclamada não foi realizada em função de mudança de endereço. Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Dessa forma, retiro o feito da pauta e designo nova audiência inicial para o dia 28/03/2012 às 13h35min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-2018-07.2011.5.10.0001**

Reclamante Eva Maria de Jesus
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Em razão da certidão supra, abro vista ao reclamante para emendar a inicial (informar o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito), no prazo de dez dias, sob pena de inépcia.

Despacho**Processo Nº RT-2024-14.2011.5.10.0001**

Reclamante Valmir Silva Pinheiro Filho
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Carlindo Fernandes de Oliveira - ME

A notificação via postal da reclamada não alcançou êxito em razão do endereço ser desconhecido pela ECT, conforme certidão às fls. 27v. Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Dessa forma, retiro o feito da pauta, e designo nova audiência inicial para o dia 28/03/2012 às 14h10min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Registre-se no Sistema Administrativo Processual as alterações das datas de audiência.

Despacho**Processo Nº RT-2040-65.2011.5.10.0001**

Reclamante Jailton Artur de Almeida
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Dia Comércio de Alimentos Me (Nome Fantasia Supermercados Baratão)

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 13:45horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2044-05.2011.5.10.0001**

Reclamante Monica Marques de Araujo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o

dia 19/03/2012 às 13:50horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2046-72.2011.5.10.0001**

Reclamante Rogerio Sandro Teles Monteiro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Embrapa Informação Tecnológica. - SCT

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 13:55horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2047-57.2011.5.10.0001**

Reclamante Marcelo Martins Costa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

A notificação via postal da reclamada não alcançou êxito em razão de mudança de endereço, conforme certidão às fls. 22v. Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Dessa forma, retiro o feito da pauta, e designo nova audiência inicial para o dia 06/03/2012 às 14h10min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Registre-se no Sistema Administrativo Processual as alterações das datas de audiência. Intime-se a FUB, via PRU.

Despacho**Processo Nº RT-2048-42.2011.5.10.0001**

Reclamante Edna Maria Vaz
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Mary Mary Salão de Beleza (na Pessoa de Marileide Mastos Silva)

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 14:00horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2056-19.2011.5.10.0001**

Reclamante Karoline Guida Marinho
 Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Toil Restaurante Ltda

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 14:05horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2060-56.2011.5.10.0001**

Reclamante Elaine Ramos de Moraes Rego
 Advogado ALICE RAMOS DE MORAES REGO(OAB: null)
 Reclamado Wm Clinica de Estetica Ltda

De ordem do Exma Juíza do Trabalho, Débora Heringer Megiorin e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 19/03/2012 às 14:10horas, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2078-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Roberto Campos Melo
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos S.A.

A notificação via postal da reclamada não foi realizada em função de mudança de endereço.

Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-2099-53.2011.5.10.0001

Reclamante	Beatriz Conceicao Castanheiro Villanova
Advogado	ANA MARIA VILANOVA DA SILVA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Beatriz Conceição Castanheiro Villanova interpôs a presente ação reclamationária, em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social para requerer que este juízo declare a invalidez laborativa da autora, bem como a concessão da aposentadoria por invalidez. Juntou documentos.

A autora ingressou com a presente Reclamatória almejando:"1) que a autarquia ré conceda e pague à autora, nos termos da Lei 8.213/91, o benefício da aposentadoria por invalidez acidentária conjuntamente com o auxílio doença, com termo inicial retroativo a data da ciência do acidente; 2) A declaração (...) da ocorrência de invalidez laborativa da reclamante..." a declaração de que a autora não seja "...obrigada a contratar pessoas que não atendam aos requisitos legais - da Lei 8213/91 e Lei 7.102/83 - e declarando a improcedência/nulidade do auto de infração 017104211." O artigo 114 da Constituição Federal de 1988, após as alterações da Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, dispõe, litteris: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II- as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei." A Justiça do Trabalho não é competente para julgar processo que tem a finalidade almejada pela reclamante, eis que compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar ações de concessão e/ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, como é o caso dos autos.

Assim, o pedido efetivado pela autora não encontra albergue nesta Justiça Trabalhista, não sendo competente o Juízo para julgá-lo, na forma de assente jurisprudência do STJ à luz do artigo 109 da Constituição Federal/1988. Ante o exposto, como corolário da incompetência absoluta desta Justiça Trabalhista para dirimir o conflito, remetam-se os autos à Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Despacho

Processo Nº RT-2103-90.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Correia de Souza
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Ariston Avelino de Lima
Reclamado	Consortio Sdf-DF
Reclamado	Sitran - Comercio e Indústria de Eletronica Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2116-89.2011.5.10.0001

Reclamante	Nelieh de Sousa Marques
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/02/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2117-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Mauricio Machado Araujo
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mmm Comercio de Alimentos Ltda (Giraffas)

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2118-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosangela Alves Rios Medeiros
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2119-44.2011.5.10.0001

Consignante	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Consignado	Jose Neto Rodrigues Ferreira

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do

feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2120-29.2011.5.10.0001

Reclamante Elza Lucia Viana Ferreira de Melo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/03/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2121-14.2011.5.10.0001

Reclamante Geraldo Marcio Peixoto
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI
BELONE(OAB: null)
Reclamado Brasmed Brasilia Medicamentos Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2122-96.2011.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Camilo da Silva
Advogado DANIEL ROBERTO DE PAIVA
CUNHA(OAB: null)
Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/03/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2125-51.2011.5.10.0001

Reclamante Adeilma Medeiros Silva
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Itau S.A.
Reclamado Facilita Promotora S.A.

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2126-36.2011.5.10.0001

Reclamante Wilton da Silva Fernandes
Advogado ANTUNES DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado União(Supremo Tribunal Federal)

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2127-21.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo Andre Pereira de Araujo
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/02/2012, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2129-88.2011.5.10.0001

Autor Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA
PAIVA(OAB: null)
Réu Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2130-73.2011.5.10.0001

Reclamante Vanessa Luiza Sandoval
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2131-58.2011.5.10.0001

Reclamante Deusdedite Santana
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2132-43.2011.5.10.0001

Reclamante Glaucio de Oliveira Magalhaes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Poliedro - Informatica Consultoria e Servicos Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 doprovimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2133-28.2011.5.10.0001**

Reclamante Danielly Barros de Medeiros Romcy
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2134-13.2011.5.10.0001**

Reclamante Odercio Raposo Picerni
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2135-95.2011.5.10.0001**

Reclamante Guilherme Rondelli da Costa
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 10:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2137-65.2011.5.10.0001**

Reclamante Jocelita Cabral Palhano
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2139-35.2011.5.10.0001**

Reclamante Sebastiao Cesar Martins
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 11:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2140-20.2011.5.10.0001**

Reclamante Amilton Antonio da Silva
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado

Conver Combustiveis e Representações Ltda

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/02/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2144-57.2011.5.10.0001**

Impetrante Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Alagoas
 Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

Intime-se o reclamante para emendar a inicial, a saber, regularizar o polo passivo de maneira a incluir o litisconsorte passivo necessário (Sindicato dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares no Estado de Alagoas). Prazo dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-2145-42.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria do Socorro Lima e Silva
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/02/2012, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2146-27.2011.5.10.0001**

Reclamante Cleide França Barros
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/02/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2147-12.2011.5.10.0001**

Reclamante Edivaldo Rodrigues dos Santos
 Advogado MAURICIO DA SILVA MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Associacao dos Servidores dos Min da Educ e da Cultura

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 11:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho**Processo Nº RT-2148-94.2011.5.10.0001**

Reclamante Ilca Gomes Guedes
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Centro Educacional Jose Leite Ltda(np rep. legal Sr. Nilton Leite)

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/03/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2149-79.2011.5.10.0001

Reclamante Adevalter Jovencio do Nascimento
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2151-49.2011.5.10.0001

Reclamante Manuela Furquim Henriques
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/02/2012, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2155-86.2011.5.10.0001

Reclamante Manuel Valdonio de Carvalho
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Prestservice Consultoria e Recursos Humanos Ltda

DESPACHO."Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/01/2012, às 11:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2163-63.2011.5.10.0001

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Réu Vise Servicos Ltda

O SINDISERVIÇOS/DF apresenta Ação Cautelar Inominada em face de VISE SERVIÇOS LTDA, requerendo, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio de todos os créditos disponíveis pertencentes à empresa requerida oriundos do contrato de prestação de serviços junto a BRASIF MÁQUINAS LTDA, órgão tomador de serviços dos reclamantes. Alega que desde julho/2011 há atraso de pagamento de salários, tíquete-refeição, vale-transporte e FGTS e, por fim, os empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em novembro/2011, sem o pagamento de saldo de salário e a quitação das verbas rescisórias. Vejamos. Revela-se presente a aparência do direito pelo teor das ações ajuizadas nesta Especializada, denunciando a condição de inadimplência da requerida, o que vem a agravar a probabilidade de os obreiros não receberem as verbas a que fazem jus. Entendo, ainda, estar presente o periculum in mora em razão do caráter alimentar da verba, caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas. Defiro, portanto, o bloqueio

de créditos existentes junto a BRASIF MÁQUINAS LTDA., limitando, todavia, ao valor de R\$ 20.000,00. Expeça-se o competente mandado de bloqueio de crédito junto ao BRASIF MÁQUINAS LTDA, no valor de R\$ 20.000,00, a ser colocado à disposição do Juízo, devendo ser cumprido no endereço informado à fl. 13. Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Decorridos os prazos e devolvido o mandado, venham os autos conclusos para julgamento.
Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-3900-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-39/2008-001-10-00.4

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS(OAB: null)
Réu Jorge Leite dos Santos

"J. Defiro como requerido.P."

Despacho

Processo Nº RT-12800-44.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-128/2009-001-10-00.1

Reclamante Wendel Schmidt de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (massa falida) na pessoa da síndica Maria Jose Rodrigues Froes
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado União (Ministério da Educação)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 205/211 e fixo a execução em R\$ 6.852,49, atualizada até a data da decretação da falência. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista ao reclamante e à 1ª executada para fins do art. 884 da CLT. Expeça-se mandado para intimar 1ª reclamada, na pessoa da administradora judicial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17200-72.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-172/2007-001-10-00.0

Reclamante Tuísa Silva
Advogado DANIELE MARTINS MESQUITA(OAB: null)
Reclamado Intituto Candango de Solidariedade - ICS

É fato público e notório a extinção do executado, bem como a inexistência de patrimônio por parte dos gestores do ICS para suportar as execuções, conforme visto às escâncaras em inúmeras execuções que tramitaram nesta jurisdição, o que impossibilita a total garantia do juízo. Desse modo, libere-se a guia de fl.128, intimando a exequente para recebimento, no prazo de dez dias. Após, atualize-se a conta homologada compensando a guia referida, retornando-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-20800-53.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-208/1997-001-10-00.2

Reclamante ADAILTON PEREIRA BONFIM
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado RESTAURANTE E LANCHONETE RONALD LTDA
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Marta Helena Ferreira
Reclamado Terezinha Maria do Nascimento

Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-21900-43.1997.5.10.0001***Processo Nº RT-219/1997-001-10-00.2*

Reclamante Joao Francisco Dias
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Cafe Sao Braz Ltda Epp
 Advogado JORGE PEREIRA CORTES(OAB: null)

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este juízo. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-22200-82.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-222/2009-001-10-00.0*

Reclamante Antúlio Emannuel de Andrade Madruga
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se os reclamados Banco do Brasil e PREVI para, no prazo de dez dias, apresentarem os documentos solicitados pelo Perito Contador, conforme discriminados na petição às fls. 485/486, a fim de elaboração dos cálculos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-22600-14.2000.5.10.0001***Processo Nº RT-226/2000-001-10-00.0*

Reclamante Waskiston Alves da Mota
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado LAVAJATO DO JOAO (JOAO PIMENTEL MEIRELIS)
 Advogado JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO(OAB: null)

"J. Defiro como requerido. P."

Despacho**Processo Nº RT-24100-08.2006.5.10.0001***Processo Nº RT-241/2006-001-10-00.4*

Reclamante Christiana Brenner
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"Atenda a reclamada à promoção da Contadoria à fl. 322, devendo apresentar os contracheques ou fichas financeiras da reclamante referentes ao período de março de 2001 a janeiro de 2006, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia às suas expensas."

Despacho**Processo Nº RT-26300-61.2001.5.10.0001***Processo Nº RT-263/2001-001-10-00.0*

Reclamante CARLA DAIANA DA SILVA (RAIMUNDA APOLONIA DA SILVA)
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Therezinha de Almeida da Costa
 Advogado ALICE RAMOS DE MORAES REGO(OAB: null)

Dê-se vista à exequente pelo prazo requerido. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-42600-20.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-426/2009-001-10-00.1*

Reclamante Alessandro Barbosa dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda
 Reclamado Francivanio Alves Montenegro
 Reclamado Leomar Oliveira de Moraes
 Reclamado Eli Correia da Silva

Vista ao Exequente do retorno das Cartas Precatórias, por 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-46000-42.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-460/2009-001-10-00.6*

Reclamante José Henrique Araújo Cordeiro da Silva
 Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida) na pessoa da administradora Judicial Srª Maria José Rodrigues Fróes
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado União Federal(Ministério de Desenvolvimento Socia e Combate a Fome)

Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito para habilitação na falência, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-49400-50.1998.5.10.0001***Processo Nº RT-494/1998-001-10-00.7*

Reclamante LUIS INACIO DE SOUZA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado ADEBALDO JOSÉ DE QUEIROZ E CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, SUCESSORES DE FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Despacho: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há onze anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriamente do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho**Processo Nº RT-51600-44.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-516/2009-001-10-00.2*

Reclamante Yuri Almeida Borges

Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida) na pessoa da sindica Drª Maria José Rodrigues Froes

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado União

Intime-se o exequente para retirar a certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-58200-18.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-582/2008-001-10-00.1

Reclamante Zelia Loula de Souza

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Massa Falida de Impacto Construções Ltda.(Sindico Miguel Alfredo de Oliviera Junior)

Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para comprovar nos autos a sua evolução salarial, a fim de ser liquidada a sentença, prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63800-20.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-638/2008-001-10-00.8

Reclamante Eurides Cândida Martins

Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: null)

Reclamado Restaurante da Nilda Ltda. (Nilda Paulina de Araújo)

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Designo audiência em execução no dia 06/02/2012 às 14:15 horas, sendo necessária a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-67800-05.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-678/2004-001-10-00.6

Reclamante ROSELI MAGALHAES DOS SANTOS

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado BELAS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA

Advogado WILSON VIEIRA MELO(OAB: null)

"J. Defiro como rquerido. P."

Despacho

Processo Nº RT-68600-67.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-686/2003-001-10-00.1

Reclamante MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)

Reclamado Beco do Surf Confecções Ltda.

Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN(OAB: null)

Reclamado Marcio Alves Maduro

Reclamado Thiago Rezende Leite

Vistos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71000-44.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-710/2009-001-10-00.8

Reclamante Leandro Carvalho Cunha

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 624, 641 e 698. Homologo os cálculos de fls. 758/771, com atualização até 30/11/2011. com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 57.055,75, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-72500-92.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-725/2002-001-10-00.0

Reclamante Nelia Pereira de Sena

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)

Reclamado Agm Construcão e Pavimentacao Ltda

Reclamado Luiz Fernando Souto de Azambuja

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Marcos Britto May

Reclamado Frank May Neto

Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 239. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72600-71.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-726/2007-001-10-00.9

Reclamante Sebastiana Soares

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)

Reclamado Débora Inácio Rodrigues de Freitas

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)

Vistos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75500-37.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-755/2001-001-10-00.5

Reclamante VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP

Advogado FABIO BINICHESKI(OAB: null)

Reclamado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP

Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

"Indefiro, uma vez que já houve a oportunidade de discussão dos cálculos, tendo ocorrido preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-77000-12.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-770/1999-001-10-00.8

Reclamante MARIA MARLENE DE MELO SILVA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado EDILENE MARIA LEANDRO DE SOUZA PONTE

DESPACHO: "Ante a certidão supra, informe a exequente, no prazo de cinco dias, o paradeiro da executada a fim de dar-se vista do Agravo de Petição interposto. Em 28/12/2011."

Despacho

Processo Nº RT-81100-63.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-811/2006-001-10-00.6

Reclamante RENATA AMARAL DA COSTA
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado JOALHERIA INACIO E VILELA LTDA (CARLOS EDUARDO VILELA E ANDRE FABIANO VILELA)
 Reclamado Carlos Eduardo Villela
 Reclamado Andre Fabiano Villela

DESPACHO: "O sócio Carlos Eduardo Villela ainda não fora citado da execução, conforme se verifica nos Avisos de Recebimento às fls. 80v, 146v, 190v e 191v. Assim, informe o exequente a forma de cumprir a formalidade legal no prazo de trinta dias."

Despacho**Processo Nº RT-82600-48.1998.5.10.0001***Processo Nº RT-826/1998-001-10-00.3*

Reclamante Adriana Marcia Rezende
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
 Reclamado SV Comércio de Confecções Ltda (Catavento Empreendimentos Ltda)
 Reclamado Alexandre Paulo Simão Novgorodcev
 Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)
 Reclamado Edson Carvalho Mendonca

"Vista à exequente das diligências efetuadas por este juízo, prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-85800-19.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-858/2005-001-10-00.9*

Reclamante Alexandre Cardoso
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Lava Jato Skina 10 (João Fábio Brandão)

Despacho: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há cinco anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho**Processo Nº RT-86500-24.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-865/2007-001-10-00.2*

Reclamante Marcio André da Silva Braga
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)

Reclamado Flash Motoboy Serviços Ltda.
 Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: null)

"Trata-se de execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido. Entretanto, esta Justiça do Trabalho é incompetente para executar contribuições previdenciárias desta natureza, isto é, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado - item I, Súmula 368/TST. Assim, julgo extinta a execução. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-88700-77.2002.5.10.0001***Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8*

Reclamante GERALDO DO CARMO ROCHA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Intime-se o advogado da reclamada Dr. Alisson Evangelista Silva para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho**Processo Nº RT-89900-46.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-899/2007-001-10-00.7*

Reclamante Regivaldo Batista da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

"Torno sem efeito a 2ª parte do despacho de fl. 298, bem como a intimação de fl. 302, uma vez que o pagamento do débito será realizado por meio de precatório, e não RPV. Remetam-se os autos ao NUPRE, para fins de pagamento do ofício precatório expedido à fl. 299."

Despacho**Processo Nº RT-92400-17.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-924/2009-001-10-00.4*

Reclamante Eugênio Alves Martins
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (massa falida) na pessoa da síndica Maria Jose Rodrigues Froes
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado União(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

Vistos os autos. Atenda o reclamante à promoção da Contadoria à fl. 651, devendo apresentar o extrato analítico atualizado do FGTS, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-95600-96.1990.5.10.0001***Processo Nº RT-956/1990-001-10-00.9*

Reclamante Ajaercio Barros de Mello
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação do Perito e consolidação da Contadoria, bem como o de fls. 2721, para fixar a execução no valor de R\$ 1.2010.475,81, atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Reconheço o grupo econômico entre a executada e o Banco do Brasil, tendo em vista que este último é o acionista controlador da executada, conforme se verifica do § 3º, do artigo 25 do Estatuto Social da COBRA TECNOLOGIA S.A, que diz: O Presidente e os dois Diretores, referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão indicados pelo acionista controlador, o Banco do Brasil S.A., dentre seus funcionários da ativa, os quais serão cedidos para a Companhia nos termos e condições previstos em convênio firmado para este fim. Dessa forma, o grupo econômico se caracteriza em razão do controle do Banco do Brasil sobre a executada, configurando, assim, a hipótese prevista no §2º do art. 2º da CLT. Após a discussão dos cálculos, será analisado o requerimento acerca da expedição de alvará ao patrono do reclamante que atuou no processo, na forma da petição e contrato colacionados às fls. 2506/2509. Assim, citem-se as executadas: COBRA Tecnologia S.A. e Banco do Brasil S.A, para pagarem a execução no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, sendo o primeiro, via DJ e o segundo, via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96400-75.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-964/2000-001-10-00.8

Reclamante ANTONIO VENEZIANO DA SILVA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado UNIDAS EMPREENHIMENTO E CONSERVACAO LTDA

O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há nove anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00 -4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)."

Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-98500-85.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-985/2009-001-10-00.1

Reclamante Gilberto Marot Vaz da Costa
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Reclamado União (Ministério da Saude)

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99900-13.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-999/2004-001-10-00.0

Reclamante WALDEMAR CURCINO DE MORAES
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante, a consolidação de fls. 1382/1385, e a atualização de fls. 1386/1387, e fixo o débito do Reclamado em R\$ 363.422,05, atualizado até 31/12/11. Intime-se o BB para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-100900-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1009/2008-001-10-00.5

Reclamante Ailton Versiane Soares
Advogado MARCELO MATOS CLAUDIO(OAB: null)
Reclamado Arsenal Sushi Alimentação e Serviços LTDA - ME (sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.)

Vistos os autos em inspeção extraordinária. Proceda-se à inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Após, vista ao exequente da penhora efetuada e petição de fls. 462/463. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103100-72.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-1031/1997-001-10-00.1

Reclamante JANES ALBERTO COELHO PRIMO
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado AGNALDO DE JESUS LIMA E DELCINA SOARES LIMA (SUCESSORES DE ORGANIZAÇÃO LIMA COM. DE ART. ESPORT. CAÇA E PESCA LTDA.)

Despacho: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há dezoito anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC).

Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho

Processo Nº RT-106300-72.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1063/2006-001-10-00.9

Reclamante	João Carlos Mota da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Viação - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

"Incluo o feito na pauta de Audiência de Execução do dia 01/02/2012, às 14h15min, sendo necessária a presença das partes."

Despacho

Processo Nº RT-110400-65.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1104/2009-001-10-00.0

Reclamante	Eduardo Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

"Vistos os autos. Intime-se os reclamados Banco do Brasil e PREVI para no prazo de dez dias, apresentarem os documentos solicitados pelo Perito Contador, conforme discriminados na petição às fls. 421/422, a fim de elaboração dos cálculos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1117/2009-001-10-00.9

Reclamante	Rosenilda de Jesus Rios
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: null)

Expeça-se alvará para liberar ao reclamado o saldo remanescente da conta informada à fl. 941, devendo constar o nome da advogada subscritora desta petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113000-30.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1130/2007-001-10-00.6

Reclamante	Vera Lucia Ferreira Siqueira
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Bsb Confeccoes em Couro Ltda
Advogado	MABEL FLÓRIO REAL GONZATTO(OAB: null)
Reclamado	Alejandro Navarro
Reclamado	Pablo Vinicius Soares da Silva
Reclamado	Novo Seculo Ind Com Importacao e Exportacao Ltda
Reclamado	Bertonav Exportacao Ltda
Reclamado	A.N. M.B. Ltda ME (nome fantasia: Couros Brasil)

Vista à Exequente da certidão negativa da Carta Precatória nº 1277/11, bem como para indicar o correto endereço para citação do 4º, 5º e 6º executados.

Despacho

Processo Nº RT-120600-64.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1206/1991-001-10-00.5

Reclamante	ERNESTO LINCOLN MARINHO MAGALHAES
Advogado	JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Despacho: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há quinze anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho

Processo Nº RT-121300-78.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1213/2007-001-10-00.5

Reclamante	Alba Costa de Oliveira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	COZIBRAS - COZINHA DE BRASÍLIA LTDA
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
Reclamado	Lauro Saback da Hora
Reclamado	Gutewalter José da Silva

"Liberem-se à exequente as guias de fls. 128/129, intimando-a para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-123500-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1235/2009-001-10-00.7

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria à fl. 712, intime-se o Reclamante para apresentar os contracheques do período laborado, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124500-40.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-1245/2000-001-10-00.4

Reclamante	GULHERME SILVA ARAUJO

Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.

DESPACHO: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há 9 anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho

Processo Nº RT-128000-36.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1280/2008-001-10-00.0

Reclamante Raquel de Souza Ferreira Ludovico
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)

"Proceda-se à inclusão do primeiro executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Indefero o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, uma vez que essa teoria não se aplica a religiosos e, como é sabido, a pensão dos párocos é o único bem por eles recebido e tem por finalidade manter sua subsistência, portanto impenhorável. Pr outro, a Ação Social Nossa Senhora de Fátima é sociedade civil sem fins lucrativos e os seus dirigentes não possuem o status de sócios, conforme disposto na Teoria da Descon sideração da Personalidade Jurídica (artigo 50 do CC). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-138000-91.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1380/1991-001-10-00.8

Reclamante Maria da Conceicao Adeodato
Advogado JOAO EMANUEL S: DE JESUS(OAB: null)
Reclamado FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL do DISTRITO FEDERAL
Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ(OAB: null)

"Intime-se o DF para informar se há débitos da exequente Filomena Maria Gouveia a serem compensados, bem como se houve alguma cessão de crédito nos termos do art. 100, § 9º, §10 e §14, da Constituição Federal. Prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-138700-86.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-1387/1999-001-10-00.7

Reclamante SONIA MARIA SERPA DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado HOSPITAL AMPARO S/C LTDA
Reclamado UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: null)

"J. Defiro como requerido. P."

Despacho

Processo Nº RT-140800-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1408/2009-001-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

"Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 209 e 248. Homologo os cálculos de fls. 325/353, com atualização até 30/11/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 92.685,62 ressalvadas posteriormente atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-140900-18.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-1409/1989-001-10-00.7

Reclamante Joao Bosco
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado VIKTOR ARNEITZ(OAB: null)

"Intime-se o DF para tomar ciência da atualização dos cálculos no precatórios e informar se há débitos do exequente JOÃO BOSCO, CPF 022079401-44 a serem compensados, bem como se houve alguma cessão de crédito nos termos do art. 100, § 9º, § 10 e § 14, da Constituição Federal. Prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-144000-78.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-1440/1989-001-10-00.8

Reclamante Adilson Teixeira de Azevedo
Advogado AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: null)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZO Botanica do D.F)
Advogado MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES(OAB: null)

"Intime-se o DF para tomar ciência da atualização dos cálculos e informar se há débitos do Exequente ADILSON TEIXEIRA DE AZEVEDO a serem compensados, bem como se houve alguma cessão de crédito, nos termos do art. 100, §9º, §10 e §14, da Constituição Federal. Prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-151500-97.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1515/2009-001-10-00.5

Reclamante Izanete Xavier da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)

Reclamado ZI Ambiental Ltda (massa falida) - síndico Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, OAB/MG n.º 49.756

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: null)

Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Ante a promoção da Contadoria à fl. 659, intime-se a reclamante para apresentar os contracheques de setembro/2006 a janeiro/2009, prazo de 20 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154400-73.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-1544/1997-001-10-00.2

Reclamante FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

"Ante a certidão supra, dê-se vista à executada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição interposto."

Despacho

Processo Nº RT-155800-40.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-1558/1988-001-10-00.5

Reclamante CECILIA RIBEIRO BRASILIANO

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)

Reclamado SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

Advogado DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE(OAB: null)

"Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 1343, devendo recolher a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 337,81) e o imposto de renda (R\$ 528,07) referentes ao reclamante FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, conforme valores da planilha à fl. 1318, liberando-se o crédito líquido ao exequente. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao NUPRE para análise do pedido de prioridade apresentado pelos reclamantes às fls. 1361 e seguintes."

Despacho

Processo Nº RT-166000-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1660/2009-001-10-00.6

Reclamante Elias Pereira da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Construtora Quintanilha Ltda

Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca

Reclamado Deuslene Ferreira Quintanilha

"Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-169600-33.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1696/1991-001-10-00.0

Reclamante Carlos Pinto

Advogado MARCOS TOMASINI(OAB: null)

Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSOR DO EXTINTO BNCC)

A execução nestes autos foi quitada e extinta, na forma legal. Assim, este Juízo já cumpriu integralmente o seu ofício jurisdicional, não havendo mais nenhuma providência a ser determinada. Indefero o requerimento do reclamante.Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-175300-53.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-1753/1992-001-10-00.1

Reclamante JOSE AUGUSTO FILGUEIRAS GOMES

Advogado ADRIANA HELENA B. DA CRUZ(OAB: null)

Reclamado DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SEVERINO FELIX DA SILVA)

Despacho: "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há doze anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente, em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ª Turma deste Eg. Regional, nesse sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo dispõe o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução."

Despacho

Processo Nº RT-178800-34.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1788/2009-001-10-00.0

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal

Advogado EDSON CANDIDO PINTO(OAB: null)

Reclamado Gravia Participações Ltda.

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

"Ante o depósito de fl. 255 referente ao pagamento da execução, revejo o despacho de fl. 251. Abro vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-181100-66.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1811/2009-001-10-00.6

Reclamante Eronaldo Jose de Meneses

Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Pats Prestação Administração e Terceirização de Serviços Ltda.

Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS
SIMÕES(OAB: null)

Reclamado Correia Participações Hospedagem e
Turismo Ltda. (Aíram Brasília Hotel)

Advogado LUIZ PHILIPPE PEREIRA
RESENDE(OAB: null)

"Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 309, nos valores da planilha à fl. 377, liberando-se o remanescente ao exequente. Libere-se a guia à fl. 383 ao exequente. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à fl. 15 dos autos do AI ao 1º executado. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC, no que se refere aos valores do cálculo às fls. 377. A executada deverá comprovar, no prazo de trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinada na sentença à fl. 297, quanto ao pagamento de 9% da remuneração a título de pensão mensal vitalícia."

Despacho

Processo Nº RT-186100-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1861/2009-001-10-00.3

Reclamante Ednailda Gomes Alves de Assis

Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado União

DESPACHO: "Vista ao exequente e 1ª executada do Agravo de Petição interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª executada. Em 17/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-191800-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1918/2009-001-10-00.4

Reclamante Patricia Cristine de Oliveira Afonso
Pereira

Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: null)

Reclamado Associação Unificada Paulista de
Ensino Renovado Objetivo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
null)

"Inexiste valor sobejante a ser devolvido para a executada, aliás resta devida a importância referente às custas processuais, haja vista o teor da decisão à fl. 659. Assim, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 464,41, referente às custas processuais devidas, já deduzidos os valores de R\$ 625,57 e R\$ 532,74 recolhidos aos cofres públicos e R\$ 549,02 (saldo remanescente), conforme consta dos comprovantes às fls. 666,669 e 673, respectivamente, sob pena de penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-201500-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2015/2009-001-10-00.0

Reclamante Celia Maria de Sousa

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
null)

Reclamado Predial Construções e Incorporações
Ltda

Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: null)

Reclamado Americana Construções e
Incorporações Ltda

Abro vista à reclamante e 1ª Reclamada, para fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-201900-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2019/2009-001-10-00.9

Reclamante Lilian Pires da Costa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos (ECT)

Advogado MARCELO DO CARMO
BARBOSA(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. 233/236, e fixo a execução em R\$ 496,05, com atualização até 30/11/2011, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-217800-41.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2178/2009-001-10-00.3

Reclamante Ranieri Almeida Caselli

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
null)

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: null)

Abro vista ao executado dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do art.879, § 2º da CLT, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-218100-03.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2181/2009-001-10-00.7

Reclamante Gerson Inácio Ferreira

Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO
DIAS(OAB: null)

Reclamado Eletrica Industrial Ltda Me

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB:
null)

Reclamado Camila Santana Cardoso

Reclamado Rafael Santana Cardoso

Homologo a arrematação de fl.168.Expeça-se o mandado para intimar o executado RAFAEL SANTANA CARDOSO, no endereço informado à fl.161, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-218800-76.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2188/2009-001-10-00.9

Reclamante Adinilson Moreira dos Santos

Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Eletrica Industrial Ltda Me

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB:
null)

Reclamado Camila Santana Cardoso

Reclamado Rafael Santana Cardoso

Reclamado Peterson Savio Cardoso

Vistos os autos. Proceda-se à reserva de crédito no importe de R\$ 4.281,96 nos autos do Processo nº 2181-2009-001-10-00-7, no valor de R\$ 4.281,96. Comprove o exequente, no prazo de dez dias, a propriedade do Laticínio e também da chácara, conforme alegado à fl. 163, uma vez que não cabe ao Juízo fazer nenhum tipo de investigação, com base em meras suposições da parte. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1898-61.2011.5.10.0001

Reclamante Elaine Rosa de Oliveira Bittencourt

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB:
null)

Reclamado Gazeta Mercantil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/03/2012 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gazeta Mercantil S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

LEILA MACHADO BARBOSA

Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-43.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Augusto Fazio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/02/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-24-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Mirani Farias de Oliveira
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo legal, acerca dos Embargos à execução interpostos pela segunda executada, momento em que poderá impugnar os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-50-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Sales Trajano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Considerando a nova sistemática de liberação adotada por este Juízo, torno sem efeito o alvará de fl. 379.

À Secretaria para expedir novo alvará.

Despacho

Processo Nº RT-199-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Givanildo Cardoso Barroso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Após, intime-se a executada para ciência do bloqueio efetivado por meio do convênio Bacenjud, no valor de R\$ 8.217,00, bem como para que se manifeste, no prazo de 05 dias, apenas quanto à conta que retificou os cálculos (fls. 222/243), sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-200-22.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-2/2008-002-10-00.2

Reclamante	Franklin Rocha Lopes
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
Reclamado	Concreta Servicos De Vigilancia Ltda
Advogado	FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Ativa Service Ltda

As partes, por meio da petição de fls. 229/230 entabularam acordo para por fim à execução no qual restou estabelecido que a executada pagaria o valor líquido de R\$ 2.500,00 na conta do reclamante, quando da homologação da referida avença, estipulando, ainda, que os recolhimentos previdenciários e custas processuais seriam realizado em até 10 dias após a referida homologação, sem o estabelecimento de qualquer multa pelo seu descumprimento.

Homologado o acordo em 08/02/2010, foi instaurada a execução para cobrança apenas dos recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Contudo às fls. 282, o exequente noticiou o descumprimento do referido acordo, tendo sido dado vista à executada que ficou-se inerte.

Prosseguindo-se com a execução, restou depositado à fl. 294 o valor apenas das contribuições previdenciárias e custas processuais, tendo sido determinado à CEF, por meio do despacho de fl. 295, o efetivo pagamento das contribuições previdenciárias, o que até o momento não ocorreu.

Tendo em vista o ocorrido, chamo o feito à ordem para determinar que se oficie a CEF para o regular cumprimento do despacho de fl. 295, com a finalidade de por fim ao recolhimento das contribuições

previdenciárias, devendo a instituição bancária, comprovar em Juízo os respectivos recolhimentos.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor atualizado decorrente do descumprimento do acordo de fl. 229/230, tendo como marco inicial a data de 08/02/2010 e sem a inclusão de qualquer multa.

Após, prossiga-se com a execução em relação ao crédito líquido do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-211-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Jarbas Rodrigues Brasil
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Verifico que a reclamada comprovou o pagamento dos recolhimentos previdenciários cota parte empregador por meio do depósito de fl. 284.

Dessa forma, resta pendente apenas o recolhimento do INSS cota parte reclamante e do IRPF, cujos valores já estão depositados em conta judicial à disposição deste Juízo (fl. 288).

Assim, proceda o recolhimento do INSS cota parte empregado e do Imposto de Renda atualizado até a data do depósito de fl. 288.

Após, restitua à executada o saldo remanescente e arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-224-45.2011.5.10.0002

Reclamante	Walter Silva Leister
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.247,16 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.152,87

FGTS Deposito.....: 18,13

INSS Reclamante....: 16,56

INSS Reclamado....: 41,40

INSS Terceiros.....: 12,00

INSS SAT.....: 6,20

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-259-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Alves Pereira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Vieira de Moraes
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Ecc Construtora Ltda Me
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS(OAB: null)

Vistos etc.

Considerando que a decisão de fls. 118/119 determinou a intimação de três testemunhas, bem como pelo fato de o SEED de fls. 129v e 130v noticiar que duas testemunhas não foram devidamente intimadas, retiro o feito da audiência de instrução do dia 01.02.2012 às 15h30min.

Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 27.02.2012 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Proceda a Secretaria a intimação das seguintes testemunhas:

- ELIANE COSTA DE SOUSA, residente e domiciliada na QNN 22,

Conjunto P, Casa 38, Ceilândia - DF;

- PAULO PEREIRA DE NOVAIS, residente e domiciliado no Condomínio Casa Branca, Chácara 141, Conjunto B, Lote 06D, Ceilândia - DF; e

- LEANDRO RAMOS MARTINS DOS ANJOS, residente e domiciliado no Condomínio Casa Branca, Chácara 140, Conjunto F6, Lote 03, Ceilândia - DF.

As demais testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Tendo em vista que o laudo pericial já foi confeccionado e se contra nos autos às fls. 104/117, concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, da seguinte forma:

- reclamante, no período de 30.01.2012 à 03.02.2012;

- primeira reclamada, no período de 07.02.2012 à 12.02.2012;

- segunda reclamada, no período de 15.02.2012 à 20.02.2012.

Ante o acima decido, resta prejudicado o requerimento de fl. 131.

Intimem-se as partes por via postal e as testemunhas, por MANDADO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-271-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Nailco Dominicos dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a integração do adicional noturno a remuneração do exequente, nos termos do acordo entabulado às fls. 68/69, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00, até o valor máximo de R\$ 5.000,00, ser revertido para o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-273-86.2011.5.10.0002

Reclamante	Brunna da Silva Goncalves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que, após a decisão de fls. 270/271, houve majoração do valor exequendo que corresponde ao valor de R\$ 20.158,39, atualizado até 31/12/2011, sendo que os depósitos judiciais perfazem o valor total de R\$ 19.202,12, ou seja, necessário se faz complementar os depósitos judiciais no importe de R\$ 956,27.

Desta forma, intime-se a executada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para que complemente o depósito judicial em R\$ 956,27, sob pena de penhora.

Após o cumprimento, libere-se ao exequente seu crédito líquido, recolhendo-se os encargos previdenciários e fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-357-24.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdivino Flavio de Barcelos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: null)

Ante a juntada da CTPS pelo reclamante e considerando que a reclamada principal, desde a fase de conhecimento, encontra-se em

local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do reclamante.

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, diligencie a Secretaria da Vara junto a CEF objetivando a juntada aos autos do extrato analítico da conta de FGTS do reclamante.

Após o recebimento da CTPS pelo reclamante e da juntada do extrato analítico de FGTS do reclamante aos autos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-377-78.2011.5.10.0002

Reclamante	Walkiria Pinheiro de Aquino
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues
Reclamado	Kangoo Industria Comercio de Bolsas Vestuario e Representacoes Ltda Me

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Defiro o pedido do exequente de fl.87, reconhecendo a existência de grupo econômico, visto que a totalidade das cotas da empresa KANGOO INDUSTRIA COMERCIO DE BOLSAS VESTUARIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 10.901.980/0001-57, pertence a executada Maricene Rodrigues, atestando a direção, o controle e a administração da executada sobre a empresa, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Proceda-se à inclusão da empresa integrante do grupo econômico.

Após, cite-se a referida executada pela via postal (AR).

Despacho

Processo Nº RT-400-29.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-4/2008-002-10-00.1

Reclamante	Marco Aurelio Alves da Silva
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Paranoa Esporte Clube
Advogado	DELAR ROBERTO STECANELA SAVI(OAB: null)
Reclamado	Gedalva Egino Soares

Intime-se o reclamante para informar os dados bancários da executada para realização do bloqueio solicitado através da petição de fls. 247.

Após, venham os autos conclusos para análise. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-421-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Ivan Batista Tinoco
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Defiro o pedido do exequente.

Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a sua manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-508-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Cristina Saliba do Vale
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias para a reclamante proceder à retirada do alvará e comprovação do valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-524-07.2011.5.10.0002

Reclamante Lucia de Fatima Almeida de Souza
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias para a reclamante proceder à retirada do alvará e comprovação do valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-543-47.2010.5.10.0002

Reclamante Marcus Correa Fernandes
Advogado MÉRCIA VERÔNICA BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-615-34.2010.5.10.0002

Reclamante Ivoneide Francisca da Costa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Ante a juntada da CTPS pelo reclamante e considerando que a reclamada principal, desde a fase de conhecimento, encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do reclamante, bem como expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS pelo reclamante.

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada no prazo de 5 (cinco) dias, bem como do alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Após o recebimento da CTPS pelo reclamante e comprovada nos autos a movimentação na conta de FGTS do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-616-82.2011.5.10.0002

Reclamante Carlos Andre Porto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado Jose Raudeny Miranda Carneiro
Reclamado Maria Lucrecia Tomaz da Silva

Conforme recibo de protocolamento de bloqueio de valores às fls. 62/64, fora penhorado o valor de R\$ 133,51 em momento anterior ao depósito realizado no valor de R\$ 611,94 às fls. 76, restando, deste modo, corretamente pago o débito exequendo.

Deste modo e verificada a concordância das partes quanto aos cálculos de liquidação, libere-se ao exequente o seu crédito, bem como sejam pagos os honorários assistenciais e recolhidas as custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-649-72.2011.5.10.0002

Reclamante Joao de Matos de Sousa Rocha
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Preliminarmente, considerando que a penhora "on line" de fls.201 fora realizada sem que houvesse o trânsito em julgado da sentença proferida, determino a devolução da quantia total existente na conta judicial de nº 042/04925340-4, perante a Caixa Econômica Federal, à reclamada Direcional Taguatinga.

Após, intime-se a reclamante para vista e manifestação, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-696-80.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Aparecida Lima da Rocha
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Elizabete Maria Cardoso de Nogueira
Advogado ALEX ABDALLAH NETO(OAB: null)

A executada, por meio da petição de fls. 85/88, pugna pelo desbloqueio e liberação dos valores penhorados em sua conta corrente, ao argumento de que tais valores correspondem ao recebimento de três cotas de pensão alimentícia, uma para a reclamada e outras duas para seus filhos menores. Requer ainda a diminuição do valor devido ao INSS.

Pois bem.

Primeiramente, improcede o pedido de redução do valor devido ao INSS, eis que a executada é responsável pelo pagamento da cota parte empregado e empregador, resultando no valor atualizado até 30/11/2011 de R\$ 5.176,08.

Com relação ao bloqueio, razão assiste à executada, eis que restou provado que a penhora "on line" incidiu sobre conta corrente utilizada para recebimento de pensão alimentícia paga pelo ex-cônjuge da peticionante.

Dessa forma, libere-se à executada Elizabete Maria Cardoso de Nogueira os valores bloqueados à fl. 77, 79 e 81.

Ato contínuo, proceda a pesquisa através do sistema Renajud com a finalidade de bloqueio de eventuais veículos em nome da executada.

Não logrando êxito, expeça-se o competente mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-732-25.2010.5.10.0002

Reclamante Marconis Gomes da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda
Advogado RENATA SCARPINI(OAB: null)

Intime-se o exequente para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da petição da executada de fls. 126/127. Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-810-82.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Selma da Silva Paz
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Lg-Centro de Estetica Ltda-Me (Day Off Spa Urbano)
Advogado PRISCILLA CAMPOS FAVIEIRO(OAB: null)

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 222/223, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes do reconhecimento de vínculo declarado na sentença de mérito.

Indefiro a dispensa das custas, eis que já fixadas na sentença de fls. 86/89, devendo ser contabilizadas pelo Setor de Cálculos quando da apuração dos recolhimentos previdenciários.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-940-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Silvia Machado de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Intime-se o reclamado para trazer, em dez (10) dias, os contracheques ou a evolução salarial do reclamante, referentes ao período de 15/06/2006 a 12/12/2010.

Despacho

Processo Nº RT-942-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Edina Cantanhede Lopes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda(massa falida)
Reclamado	GVB Serviços Limpeza e Conservação - Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo comum de 08 (oito) dias, acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-970-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Haroldo da Silva Lima
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Sonia Guimaraes Passos Fonseca

Compulsando os autos, verifico que o Juízo não se encontra garantido, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de fls. 541, especificamente, no que concerte à declaração de extinção da execução com relação ao crédito obreiro, pois, de acordo com a liberação efetivada, do crédito obreiro atualizado de R\$ 25.810,99 (fl. 521), somente restou levantada da conta judicial nº 3920/042.04896482-0 a quantia de R\$ 22.287,50 pelo exequente, conforme extrato da conta judicial ora juntada aos autos.

Junte-se aos autos a atualização do crédito exequendo já deduzidos os valores recebidos pelo exequente.

Há nos autos ainda, R\$ 6.541,58 penhorados via BACENJUD realizado nas contas da sócia Sônia Guimarães Passos Fonseca, depositados na conta judicial do Banco do Brasil nº

3200121947864, bem como a importância de R\$ 967,50 penhorados via BACENJUD nas contas da sócia Andrea Belohuby Fonseca.

Desta forma, considerando ainda a oposição de Exceção de Pré-executividade pela sócia Sônia Guimarães Passos Fonseca às fls. 550/571, intime-se as partes para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ato contínuo, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que apresente o número da conta judicial

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s), devidamente citado(s) a fls. 403 ,422 e 424,no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Despacho

Processo Nº RT-1001-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Aristides Pereira Mariz Neto
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da União - Superior Tribunal de Justica

Intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo legal, acerca dos Embargos à Execução opostos pela União.

Despacho

Processo Nº RT-1027-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Valdivino da Costa Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)

A segunda executada, Construtora Tenda S.A. insurge-se em face da penhora efetivada em seus ativos financeiros ao argumento de que, como responsável subsidiária, somente pode ser executada após o esgotamento do procedimento executório em face da primeira reclamada e seus sócios.

Razão lhe assiste.

Analisando a sentença de fls. 158/166, verifico que a peticionante foi condenada apenas de forma subsidiária. Entretanto, por meio do despacho de fl. 183, restou determinada a penhora online de seus ativos financeiros, antes mesmo de exaurir as tentativas de recebimento perante a executada principal.

Tendo em vista o ocorrido, revogo parcialmente o despacho de fl. , para tornar sem efeito o direcionamento da execução em face da responsável subsidiária, devendo o feito, por enquanto, se concentrar na primeira executada e seus sócios.

Proceda-se o desbloqueio da quantia de R\$ 3.089,15 em favor da Construtora Tenda S.A.

Após, prossiga-se com a execução em face da executada principal.

Despacho

Processo Nº RT-1046-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Edmar da Silva Machado
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Aplicacoes de Tecnologias Criticas - Atech
Advogado	ALVARO TREVISIOLI(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Processo em ordem.

Indefiro o pedido do reclamado de fl.509, visto que a liberação dos

valores apenas é permitida via conta judicial por expedição de alvará.

Expeça-se o alvará do saldo remanescente à requerida.

Intime-se a requerida para retirada do alvará no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1052-41.2011.5.10.0002

Reclamante Silvaney Antonio de Oliveira Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Al da Silva Iwata - Me
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Novo prazo de 05 dias para o autor receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1072-32.2011.5.10.0002

Reclamante Amadeu dos Anjos da Cruz Franca
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Interway Engenharia e Servicos Ltda
Advogado JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: null)

Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 99/100, eis que a execução já foi instaurada, com a cobrança das multas devidas, nos termos do despacho de fl. 88.

Certifique-se o decurso do prazo relativo a publicação de fl. 97/98 e prossiga-se com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1102-67.2011.5.10.0002

Reclamante Orlando Aureliano de Arruda
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 99, eis que a execução já foi instaurada, com a cobrança das multas devidas, nos termos do despacho de fl. 87.

Indefiro, por enquanto, o registro de protesto em nome da reclamada, eis que tal providência deverá ser efetivada após o exaurimento de todos os meios executórios (Recomendação CGJT nº 001/2011).

Renove-se o BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-1132-05.2011.5.10.0002

Reclamante Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado REGINA MACHADO DE ARAUJO SALES(OAB: null)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado FABIO BISKER(OAB: null)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Indefiro o benefício da Justiça Gratuita da 1ª reclamada VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA (fls.222), tendo em vista a não comprovação de seu estado falimentar.

Julgo Deserto o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, ante a não comprovação do pagamento das custas e do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-1150-26.2011.5.10.0002

Reclamante Aurilene Goncalves dos Santos
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: null)
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1156-33.2011.5.10.0002

Reclamante Elivan Lima Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que o juízo não encontra-se devidamente garantido, eis que remanesce o débito de R\$ 126,38 (cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Deste modo, revogo o despacho de fls.120.

Proceda a Secretaria nova constrição em contas bancárias da reclamada, via BACEN JUD, com fins de penhora do valor supra citado.

Por fim, deixo para apreciar a petição apresentada pelo exequente em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-1172-84.2011.5.10.0002

Reclamante Cristiano Santos de Moura
Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado Cobrataete
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Considerando que o prazo final do acordo findou em 27/12/2011, intime-se o reclamante para dizer se o acordo de fls.77, restou devidamente cumprido, implicando o seu silêncio, no prazo de 5 dias, em arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1202-22.2011.5.10.0002

Reclamante Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo comum de 08 (oito) dias, acerca do Recurso Ordinário interposto pela primeira e segunda reclamadas

Despacho

Processo Nº RT-1203-07.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Marcal de Souza
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Em 05 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Observo que o laudo pericial somente foi apresentado no dia 28.11.2011, de modo que as partes não tiveram vista.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/01/2012, às 14h40min.

Facultando o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 14h16min.

Nada mais.

Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1211-81.2011.5.10.0002

Embargante	Agência Espacial Brasileira - AEB
Embargado	Alice Mesquita Monteiro
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Embargado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)

Indefiro o pedido da primeira embargada no sentido de bloqueio de faturas da 2ª embargada, eis que a execução em face da empresa Orion Serviços e Eventos Ltda está concentrada no processo de nº 00397-2011-002-10-00-9.

Intime-se a 2ª embargada, por meio de sua procuradora para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pela embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1229-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Nada a deferir acerca da manifestação do reclamante, eis que a guia referente ao pagamento da primeira parcela do acordo entabulado foi levantada pela Dra. Verônica Mendes, OAB/DF 16430, na data de 24.10.2011, conforme recibo existente à fl.380 verso.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1254-18.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)

Intime-se a reclamada para que, no prazo final de 10 (dez) dias, junte aos autos os originais das duas aberturas de contas (corrente e poupança), nos termos da ata de fls.284/291.

Despacho

Processo Nº RT-1259-74.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria do Carmo Ramos dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: null)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para manifestação, observando os fins e prazos legais.

Despacho

Processo Nº RT-1274-09.2011.5.10.0002

Reclamante	Solanja Maria Gomes
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Grupo Seven Consultoria Empresarial Atividades Físicas e Culturais Ltda Me
Advogado	ÁLISSON LUIZ DE MACÊDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Intime-se a primeira reclamada para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da petição da reclamante de fls. 114. Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1285-38.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Melo
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)

PROCESSO: 01285-2011-002-10-00-5 RECLAMANTE: Marcio de Melo RECLAMADO: Coral Administracao e Servicos Ltda Em 07 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Thais Bernardes Camilo Rocha, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica do curso de Direito, do UNICEUB, Sra. MICHELE OLIVEIRA DA SILVA.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista os esclarecimentos prestados à fl. 157 dos autos.

Sendo assim, no intuito de se evitar alegação de nulidade, intime-se o Sr. Perito para que responda os quesitos apresentados tempestivamente pela reclamada (fls. 148/149 dos autos), no prazo de quinze dias.

Após, as partes serão intimadas para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias e a começar pelo reclamante.

Intime-se o Sr. Perito.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/03/2012, às 14h35min.

Facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h20min.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326-39.2010.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Ante a extinção da execução declarada à fl. 288, indefiro o pedido de nomeação de bem à penhora.

Intime-se o reclamante para que receba o alvará constante da contracapa dos autos.

Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-1339-38.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Rubem Alves da Silva
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Deixo de conhecer a Exceção de Pré-executividade apresentada pela reclamada, tendo em vista que sequer iniciou-se o procedimento executório.

Restituo o prazo de 30 dias para que o reclamante se manifeste sobre a promoção da Contadoria de fls. 698/697.

Despacho**Processo Nº RT-1356-40.2011.5.10.0002**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Skip Servicos Tecnicos e Consultoria Empresarial Ltda
 Advogado SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: null)

Considerando que o Sindicato-Autor comprovou que o Sr. José Ferreira (PIS 12398278249) também prestou serviços para a reclamada, bem como os termos do acordo de fls. 68, expeça-se alvará para o levantamento dos depósitos do FGTS em sua conta fundiária.

Despacho**Processo Nº RT-1377-50.2010.5.10.0002**

Reclamante Jailton Moreira Chagas
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 06/02/2012 às 14h40min.

Considerando que este juízo, por ordem da Corregedoria do TRT da 10ª Região (Recomendação nº 04/2011), estará em inspeção extraordinária na data de 05.12.2011 a 19.12.2011, com a finalidade de emitir a Certidão negativa de Débito Trabalhista (Portaria nº 02/2011 - 2ª VTB), bem como os termos da Resolução Administrativa do Tribunal Pleno de nº 58/2011, que determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 09.01.2012 a 20.01.2012, concedo às partes novo prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre os esclarecimentos juntados aos autos, sendo o reclamante a partir de 30/01/2012 e os reclamados a partir de 08/02/2012.

Designa-se para audiência de encerramento de instrução o dia 15/02/2012 às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1388-45.2011.5.10.0002**

Reclamante Deyvisson Figueiredo da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição aviada pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1407-51.2011.5.10.0002**

Reclamante Hamilton Odorico de Oliveira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Xerox Comercio e Industria Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Retire-se o feito da pauta de instrução designada para a dia 30.01.2012 às 16h30min, devendo ser incluído na pauta do dia 15.02.2012, às 15h00min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl.593, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Por fim, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca dos documentos apresentados em réplica.

Despacho**Processo Nº RT-1420-50.2011.5.10.0002**

Reclamante Evanete Cardoso dos Santos
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Ademir Costa Zenni
 Reclamado Simone Aparecida Costa Zenni

Ante a juntada da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, nos termos da ata de acordo de fls. 24/25.

Após, intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1434-34.2011.5.10.0002**

Reclamante Adeilson Pereira Moreira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: null)

Considerando que, nos termos da Resolução Administrativa n.º 58/2011, no período de 09/01/2012 a 20/01/2012, os prazos processuais estarão suspensos, retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 26.01.2012 às 15h.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo apresentado pelo perito no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Defiro, ainda, a antecipação de honorários periciais requerida, no valor de R\$ 370,27, de acordo com a Portaria PRE-DGJ nº 01/2011.

Por fim, inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 16.02.2012 às 14h35min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1462-36.2010.5.10.0002**

Reclamante Patricia Ernanda Ferreira Rodrigues
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Preliminarmente, verifico que o INSS Empregador foi recolhido a

menor, eis que o valor correto seria R\$564,37, sendo recolhido apenas R\$ 473,23, remanescendo, portanto, o saldo devedor de R\$91,14 (noventa e um reais e quatorze centavos).

Deste modo, da conta judicial de nº 042/04914289-0 (fl.165), junto à CAIXA, promova a Secretaria o devido recolhimento. Após, considerando a quitação total do valor exequendo, devolva-se à segunda reclamada todo o crédito remanescente.

Por fim, acerca da petição de fls. 195 do reclamante, expeça-se alvará substitutivo para levantamento dos depósitos fundiários, intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

No tocante à baixa da CTPS, nada a deferir eis que não houve pedido específico neste tocante à exordial.

Despacho

Processo Nº RT-1490-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Kleber Pereira de Souza
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 31/01/2012 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 47/48, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1510-58.2011.5.10.0002

Reclamante	Alterado Alcantara de Deus Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Pássaro Azul Táxi Aéreo Ltda
Advogado	ANTONIO ARY FRANCO CESAR(OAB: null)

Por meio da petição de fls. 46, informa o reclamante que a reclamada efetuou o pagamento do acordo entabulado à fl. 28 com um dia de atraso.

Instada a se manifestar, a reclamada, por meio da petição de fl. 50, reconheceu que o pagamento ocorreu fora do prazo definido no acordo, ao argumento de que, por um erro no número do CPF do autor, não conseguiu efetuar o pagamento no dia certo, mas apenas no primeiro dia útil seguinte.

Pois bem.

As partes entabularam acordo no presente feito, quando a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante, até o dia 11.11.2011, a importância de R\$ 3.300,00, tendo sido estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, nos termos ata de fl. 28.

A reclamada, todavia, realizou o pagamento no dia 14.11.2011, no sentido em que demonstra o comprovante de depósito judicial juntado à fl. 51v.

Reputam-se, assim, descumpridos os termos do acordo homologado pelo juízo, sendo cabível a penalidade aplicada à executada, a qual foi pactuada pelas partes.

Ressalte-se, por fim, não ser possível a aplicação do art. 413 do Código Civil, porque a obrigação foi totalmente descumprida pela executada no tocante à data de pagamento e, por isso, não há que se falar em redução proporcional da cláusula penal.

Diante de disso, proceda à penhora on line, via Bacen Jud, do valor atualizado da dívida, qual seja: R\$ 3.429,26.

Despacho

Processo Nº RT-1558-51.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Francisco Pereira
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)

A Vara de Falências e Recuperações Judiciais de deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.194,32 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 9.257,91

INSS Reclamante.....: 77,99

INSS Reclamado.....: 194,97

INSS Terceiros.....: 56,54

INSS SAT.....: 19,49

I R P F.....: 345,38

Custas do Processo: 193,63

Custas Art.789.....: 48,41

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

Expedido o ofício, suspendo a execução em face da executada, por um ano, a contar do pedido de recuperação judicial, conforme o art. 54 dessa lei.

Comprovado o pagamento do crédito do exequente, no referido prazo, venham os autos conclusos para extinção da presente execução, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1568-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 31/01/2012 às 15horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 460, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1587-04.2010.5.10.0002

Reclamante	Olavo Messias do Nascimento

Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: null)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: null)

Desarquivem-se os autos. Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, remetam-se os autos ao INSS, credor "in casu", e à União, ante o desvio de valores correspondentes às custas processuais, para ciência do ocorrido. Após, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1602-36.2011.5.10.0002

Reclamante Marcelino Jose da Rocha Neto
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Arezza Rh Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 31/01/2012 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 13, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1650-92.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Antonio de Moraes Testahy
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
 Reclamado Caesb. - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1653-47.2011.5.10.0002

Reclamante Helena Pires Marques
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Carolina Fortes Pagani Restaurante
 Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

Vistos etc. Por meio da petição de fls. 48/52, pugnou a reclamada pelo adiamento da audiência de instrução anteriormente designada, ao argumento de que o seu preposto, Sr. Paulo Pagani, única pessoa que possui as informações necessárias a elucidação do caso, encontra-se impossibilitado de locomoção, conforme atestado de fl. 516

O requerimento não merece prosperar.

Nos termos do artigo 843, § 1º da CLT "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente."

Nesses termos, tem-se que a reclamada é uma pessoa jurídica que possui em seu quadro outros funcionários que podem representá-la. Assim, ante a ausência de previsão legal, INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência de instrução.

Mantenho a audiência instrutória anteriormente designada para o dia 25.01.2012 às 15h30min, cientes as partes de que deverão

comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1666-46.2011.5.10.0002

Reclamante Carlos Alberto Barbosa dos Santos Junior
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 31/01/2012 às 16h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Intimem-se as testemunhas da reclamada, arroladas à fl. 68, bem como do reclamante arroladas à fl. 122.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1679-45.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Francisco dos Santos
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

Considerando que a reclamada procedeu devidamente as anotações na CTPS, intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1681-15.2011.5.10.0002

Consignante Cpc Construcões e Processos Científicos Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
 Consignado Jessyka Torres Almeida

Intime-se a consignada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tenha vista dos documentos juntados pela consignante, bem como proceda o recebimento da 2ª parcela do acordo pela guia acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1689-89.2011.5.10.0002

Reclamante Weberth Vieira de Carvalho
 Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ante a juntada do PPP pela 1ª reclamada, intime-se o reclamante para recebimento do PPP no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 115/116.

Despacho

Processo Nº RT-1701-06.2011.5.10.0002

Reclamante Simone de Lima
 Advogado PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA(OAB: null)
 Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda
 Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para vista acerca da manifestação da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1704-58.2011.5.10.0002

Reclamante Lourival Lopes do Vale
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliários S.A.

Prejudicado o julgamento designado para o dia 16/09/2011 às 17h10min, ante os termos do acordo de fls. 110/111.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 110/111, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00 valor da transação, dispensadas na forma da Lei.

As partes declaram que o acordo é composto de 100% de parcelas indenizatórias, conforme descrito na petição de fls. 110/111.

Dispensa a intimação da União, tendo em vista o valor da transação.

Despacho**Processo Nº RT-1717-57.2011.5.10.0002**

Autor Fabio Tavares Duailibe
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Réu Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Considerando os termos da petição de fls. 46 e da certidão da fl. 50, expeça-se mandado de bloqueio de crédito no valor de R\$ 14.000,00 que a executada Patrimonial Serviços Especializados Ltda possuir junto ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Intime-se o requerente para que apresente réplica no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1738-33.2011.5.10.0002**

Reclamante Marcos Vinicius Lopes da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Cervejaria Skilla Bar Ltda Me

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo legal, compareça a esta Secretaria para receber a sua CTPS, devidamente anotada pela empresa reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1767-83.2011.5.10.0002**

Reclamante Gilmar Pereira de Melo
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Condor - Transportes Urbanos Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias informe ao Juízo a respeito do fiel cumprimento do acordo entabulado às fls. 11/12.

Decorrido o prazo ou noticiado pelo reclamante o fiel cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1768-68.2011.5.10.0002**

Reclamante Enilda Cordeiro de Souza
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Intime-se a reclamante para vista e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do documento apresentado pela empresa reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1800-78.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-18/2008-002-10-00.5

Reclamante Mario Pedro Dell Aquila Jorge
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Inicialmente, nada a deferir acerca da petição apresentada pelo exequente, eis que o juízo já encontra-se garantido.

Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF.

Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas.

Após, encaminhem-se os autos ao INSS para manifestação acerca do acordo entabulado entre as partes, conforme ata de audiência de fls.581/582.

Com o retorno, venham conclusos os autos para decisão.

Despacho**Processo Nº RT-1806-80.2011.5.10.0002**

Reclamante Ana Paula Tiodosio
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Jaime Mendes de Souza

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência inicial anteriormente designada, para o dia 31.01.2012 às 13h20min.

Notifique-se a reclamada por VIA POSTAL, cientificando-a que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1823-19.2011.5.10.0002**

Requerente Agostinho Rocha Ferreira
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
 Requerido Partido Progressista

Trata-se de Execução Provisória proposta por Agostinho Rocha Ferreira em face do Partido Progressista, pugnando pelo cumprimento da obrigação de fazer a que o réu restou condenado nos autos de nº 0001232-57.2011.5.10.0002.

Decido.

A sentença de mérito julgou procedente o pedido consignado na petição inicial, reconhecendo o vínculo empregatício existente entre as partes e condenando o réu a obrigação de fazer concernente a

anotação na CTPS do autor.

O reclamado interpôs Recurso Ordinário, pugnando pela reforma total da sentença de primeiro grau, o qual resta pendente de apreciação dos requisitos de admissibilidade para remessa ao Egrégio TRT.

Pois bem.

A execução provisória é cabível toda vez que a decisão exarada ainda pender de recurso desprovido de efeito suspensivo (art. 876 da CLT). Assim, a execução provisória será analisada nas sentenças condenatórias, não transitadas em julgado.

No caso dos autos, a ação é meramente declaratória, tendo apenas o réu sido condenado a obrigação de fazer de anotar a CTPS do autor, providência impossível de ser executada provisoriamente.

Assim, indefiro o pedido de execução provisória formulado pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1825-86.2011.5.10.0002

Reclamante	Eder Batista de Moura
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 25.01.2011 às 13h40min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 22/23, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre R\$ 1.900,00 valor da transação, dispensadas na forma da Lei.

As partes declaram que o acordo é composto de 100% de parcelas indenizatórias.

Dispensada a intimação da União, tendo em vista o valor da transação.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1849-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Filipe Alberto Silva de Moura
Advogado	SAMUEL FERNANDES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1850-02.2011.5.10.0002

Reclamante	Elias de Santana Primo

Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Maria da Paz Coutinho Dutra

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1851-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Claudia Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Souza e Maia Moda Feminina Ltda Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1856-09.2011.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Dourado Camelo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Lmo Comercio de Alimentos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1860-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Edilson da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1866-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Izami Nunes Nascimento
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1867-38.2011.5.10.0002

Reclamante	Denis Machado de Souza
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1868-23.2011.5.10.0002

Consignante	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Consignado	Jhovaney Linhares Florencio de Souza

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1869-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Woston Ferreira dos Santos
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Orthosurgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda-Me
Reclamado	Trauma Surgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1871-75.2011.5.10.0002

Reclamante	Daisy dos Prazeres de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc. Deixo para homologar o acordo de fls. 20/21 na audiência inaugural abaixo designada, ocasião em que o reclamante deverá comparecer pessoalmente em juízo para manifestar a concordância com os seus termos. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira

audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Observe a Secretaria que as publicações da autora deverão ser feitas em nome do Dr. Jomar Alves Moreno, OAB/DF 5218. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1872-60.2011.5.10.0002

Reclamante Michel Lourenco Marques da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Setec Construtora e Incorporadora Ltda Epp

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1873-45.2011.5.10.0002

Reclamante Wellington da Silva Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1874-30.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Maria da Silva dos Santos
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1875-15.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Patricia Vieira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Roseann Kennedy Passos

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1876-97.2011.5.10.0002

Reclamante Valter Felisberto Silvano
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1878-67.2011.5.10.0002

Reclamante Thais Monalisa Rolim Liberato
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Lavanderia Supera Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1879-52.2011.5.10.0002

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1880-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcia Andrea Lima Santos
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1882-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Erivaldo Vieira Sandes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1885-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Juarez dos Santos Fonseca Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1888-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco Lacerda Teixeira
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1889-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Janete Amorim de Sousa Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1890-81.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Regina Goncalves Teodoro
Advogado LUIZ FERNANDO SICOLI(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1894-21.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Edilson Silva Sousa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1895-06.2011.5.10.0002

Reclamante Dayane Costa de Oliveira
Advogado JADER FREITAS SILVA(OAB: null)
Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1896-88.2011.5.10.0002

Reclamante Carla Rodrigues Barros
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1897-73.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Cassimiro de Albuquerque
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o

número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1900-28.2011.5.10.0002

Reclamante Marcio Teixeira Melo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1901-13.2011.5.10.0002

Reclamante Daniel Seichiro Marumo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/02/2012 às 14:22 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1902-95.2011.5.10.0002

Reclamante Joiciara Almeida da Silva
Advogado KEILA QUERLY DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Vestcon Editora Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º

05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1903-80.2011.5.10.0002

Consignante Solo-Serv Geotecnia Ltda
Advogado WILMAR PIMENTEL(OAB: null)
Consignado Bruna Paes de Souza
Consignado Kauã Moreira Paes
Consignado Diogo Paes de Souza
Consignado Iuri Moreira Paes
Consignado Nayara Moreira Paes
Consignado Ana Lara Moreira Paes
Consignado Igor Gabriel Moreira Paes

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os consignados, por MANDADO, da seguinte forma: - BRUNA PAES DE SOUZA e DIOGO PAES DE SOUZA, deverão ser notificados na pessoa de sua genitora, Sra. MARIA SALVADORA PAES DE SOUZA, residente e domiciliada na Quadra C, Conjunto C-2, Casa 04, Vila Senhora de Fátima, Planaltina - DF, CEP: 73.301-000; - KAUÃ, MOREIRA PAES, IURI MOREIRA PAES, NAYARA MOREIRA PAES, ANA LARA MOREIRA PAES e IGOR GABRIEL MOREIRA PAES, deverão ser notificados na pessoa da Sra. LEIDINAURA MOREIRA ROSA DA SILVA, residente e domiciliada na Quadra F, Casa 29, Vila Senhora de Fátima, Planaltina - DF, CEP: 73.301-000, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se a consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1904-65.2011.5.10.0002

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
Reclamado Fabiola Berenice Pacheco

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1905-50.2011.5.10.0002

Reclamante Samira Chahine Pereira

Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda
Reclamado	Smiles, Llc

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1906-35.2011.5.10.0002

Reclamante	Thiago de Souza Oliveira
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1908-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Helton Bispo Tabosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Mistral Seguranca Ltda Epp

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá

informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1909-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Alex Pereira de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1910-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Jean Carlos de Oliveira Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda

Vistos etc. Deixo para homologar o acordo de fls. 20/21 na audiência inaugural abaixo designada, ocasião em que o reclamante deverá comparecer pessoalmente em juízo para manifestar a concordância com os seus termos. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Observe a Secretaria que as publicações da autora deverão ser feitas em nome do Dr. Jomar Alves Moreno, OAB/DF 5218. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1911-57.2011.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Batista de Jesus
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução

do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/02/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1912-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Jiwago Jamar Miranda
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Costa Novaes Construcoes e Empreendimentos Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1913-27.2011.5.10.0002

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Réu	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/02/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1914-12.2011.5.10.0002

Reclamante	Viviane Rocha Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado

America Construcoes e Reformas Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1916-79.2011.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. Rodrigues de Oliveira Filho - Limpeza e Reformas - Me

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/02/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-10900-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-109/2008-002-10-00.0

Reclamante	Elias José de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues

Considerando a petição do exequente de fls. 485, tenho como garantido o Juízo.

Dessa forma, intime-se a executada Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA para os fins do art. 884 da CLT, ocasião em que poderá renovar os argumentos manifestados na petição de fls. 450/453.

Despacho

Processo Nº RT-12200-54.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-122/2008-002-10-00.0

Reclamante	Kleber Rodrigues da Costa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e a empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA possuem identidade em seus quadros societários.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT:

O § 2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo no sistema informatizado deste Tribunal das empresas integrantes do grupo econômico, REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 37.052.081/0001-83).

Após, cite-se a referida empresa pela via postal para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-12600-68.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-126/2008-002-10-00.8

Reclamante	Kleyson dos Santos Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e a empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA possuem identidade em seus quadros societários.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na

forma prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT:

O § 2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo no sistema informatizado deste Tribunal das empresas integrantes do grupo econômico, REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 37.052.081/0001-83).

Após, cite-se a referida empresa pela via postal para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-13300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-133/2008-002-10-00.0

Reclamante	João Luiz Souza Loiola
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: null)
Reclamado	REMAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e a empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA possuem identidade em seus quadros societários.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT:

O § 2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo no sistema informatizado deste Tribunal das empresas integrantes do grupo econômico, REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 37.052.081/0001-83).

Após, cite-se a referida empresa pela via postal para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-20000-80.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-200/2001-002-10-00.0

Reclamante	Maria Eliane da Luz
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Vida Nova Centro de Beleza Ltda
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cesaltina Ferreira dos Santos Braga
Reclamado	Aristides Campos Braga

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se o acordo de fls. 390 restou integralmente satisfeito, entendendo o seu silêncio como acordo cumprido.

Despacho

Processo Nº RT-22300-49.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-223/2000-002-10-00.3

Reclamante	Jose Daniel
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Advogado	RUBENS TAVARES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias aos executados para depositarem o valor da diferença da execução (R\$ 63,09), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-23000-10.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-230/2009-002-10-00.3

Reclamante	Fabiano Tenorio Balbino
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Deixo para apreciar o teor da petição de fls. 303/304 no momento oportuno, qual seja, eventual oposição de Embargos à Execução.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o 2º executado.

Despacho

Processo Nº RT-24900-62.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-249/2008-002-10-00.9

Reclamante	Marcio da Silva Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges
Reclamado	Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e a empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA possuem identidade em seus quadros societários.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT:

O § 2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo no sistema informatizado deste Tribunal das empresas integrantes do grupo econômico, REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 37.052.081/0001-83).

Após, cite-se a referida empresa pela via postal para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-26400-71.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-264/2005-002-10-00.4*

Reclamante	Teresinha Araujo de Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zicos Lanches Ltda-Me
Reclamado	Janete de Oliveira Alves
Reclamado	Ivani Dias dos Santos

Considerando os termos da ata de audiência de fl. 123, bem como o fato da exequente ter recebido todo o crédito que lhe era devido (fl. 123v), determino o desbloqueio da quantia de R\$ 43,44 através do sistema BANCEJUD.

Libere-se ainda à executada JANETE DE OLIVEIRA ALVES o saldo remanescente na conta judicial nº 2700121934054, zerando-a.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, II do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorridos o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-26600-15.2004.5.10.0002***Processo Nº RT-266/2004-002-10-00.2*

Reclamante	CLEBER FERREIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04927046-5, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.007,53 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.000,00

Custas Art.789.....: 7,53

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DEBORAH RODRIGUES AFFONSO, OAB Nº 15690/DF, CPF Nº 44677715653;

2) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-26600-10.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-266/2007-002-10-00.5*

Reclamante	Luzia de Lourdes Silva Fidelis
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convoio em penhora os depósitos recursais efetuado pela reclamada em 20/06/2007, 01/08/2007 e 24/09/2008, no valor inicial de R\$ 4.808,65, R\$ 185,13 e R\$ 10,00. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais

valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 90.935,75 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 68.512,55

INSS Reclamante....: 3.658,30

INSS Reclamado.....: 7.520,70

INSS Terceiros.....: 1.015,30

INSS SAT.....: 376,04

I R P F.....: 7.998,14

Custas do Processo: 1.453,88

Custas Art.789.....: 400,84

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.ões de direito, em:

Total da execução R\$ 90.935,75 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 68.512,55

INSS Reclamante....: 3.658,30

INSS Reclamado.....: 7.520,70

INSS Terceiros.....: 1.015,30

INSS SAT.....: 376,04

I R P F.....: 7.998,14

Custas do Processo: 1.453,88

Custas Art.789.....: 400,84

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-30600-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-306/2007-002-10-00.9

Reclamante	Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Considerando a petição de fl. 859, destituo o perito, Dr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo.

Outrossim, nomeio o perito Dr. AUGUSTO MOREL NITSCHKE, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 40 (quarenta) dias.

Intimem-se os peritos, Dr. Eduardo e Dr. Augusto.

Despacho

Processo Nº RT-31900-79.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-319/2009-002-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Mendes Casagrande
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente.

No mesmo prazo, deverá a executada comparecer neste Juízo para levantamento das guias do depósito recursal, conforme determinação de fl. 531.

Despacho

Processo Nº RT-36200-55.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-362/2007-002-10-00.3

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Réu	Fundacao Lindolfo Collor Fundalc

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de dois anos, sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

A manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Assim, objetivando dar prosseguimento à execução, intime-se o sindicato autor através de seu advogado, para que no prazo de trinta dias, requeira o que entender de direito, indicando a pessoa responsável pela administração da ré.

Advirto que a sua inércia implicará na aplicação da prescrição intercorrente, conforme a Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exequente e necessário para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-37800-14.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-378/2007-002-10-00.6

Reclamante	Tertuliano Alves de Almeida Filho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e a empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA possuem identidade em seus quadros societários.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT:

O § 2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo no sistema informatizado deste Tribunal das empresas integrantes do grupo econômico, REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 37.052.081/0001-83).

Após, cite-se a referida empresa pela via postal para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-40100-95.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-401/1997-002-10-00.0

Reclamante	GILSON OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ebal-Empresa de Conservacao Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge

A Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do TJDF, nos autos do processo nº 1999.01.1.058617-3, processou o requerimento de falência da reclamada EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA, estando os autos, atualmente, conforme pesquisa realizada através do andamento processual disponível no sítio do TJDF ora juntado aos autos, em fase de liquidação para posterior pagamento ao Quadro Geral de Credores.

Observo que, diante do ajuizamento da referida Ação em data anterior a edição à atual lei de falências (Lei nº 11.101/2005), o procedimento de liquidação se dará na forma prevista no Decreto Lei nº 7.661/45.

Desta forma, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.796,09 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 15.410,82

Custas do Processo: 308,22

Custas Art.789.....: 77,05

Cite-se a executada, na pessoa de seu administrador judicial, Dr. ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam

opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se ofício ao Juízo Falimentar, informando-lhe os valores executados neste feito.

Comprovado o recebimento do ofício pelo Juízo Falimentar, bem como o pagamento do crédito do exequente, venham os autos conclusos para extinção da presente execução, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-43900-82.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-439/2007-002-10-00.5

Reclamante	Claudete Leite da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Sesi / DR - DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que a reclamada efetuou regularmente o pagamento de todas as parcelas do acordo, conforme guias de fls. 653 e 658, bem como dos honorários periciais, guia de fl. 655.

Desta forma, declaro extinta a presente execução.

Intimem-se a reclamante, por seu procurador, e o sr. Perito para recebimento das guias devidamente autorizadas para saque.

Despacho

Processo Nº RT-44800-65.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-448/2007-002-10-00.6

Reclamante	Erica Rocha de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Grato David
Advogado	LUIZ GRATO DAVID(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Rocha de Castro
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: null)

Ante os termos do Acórdão em Agravo de Petição de fls. 346/350, abro vista aos executados para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-47200-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-472/2009-002-10-00.7

Reclamante	Marcos Leal Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Ante a juntada da CTPS pelo reclamante e considerando que a reclamada principal, desde a fase de conhecimento, encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do reclamante.

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, diligencie a Secretaria da Vara junto a CEF objetivando a juntada aos autos do extrato analítico da conta de FGTS do reclamante.

Após o recebimento da CTPS pelo reclamante e da juntada do extrato analítico de FGTS do reclamante aos autos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-52200-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-522/2009-002-10-00.6

Reclamante Joao Teixeira Monteiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Analisando os autos verifico que não foi concedido ao exequente prazo para impugnar a conta de liquidação, eis que, conforme certificado acima, o despacho de fl. 277 não restou regularmente publicado.

Tendo em vista o ocorrido, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 272 e conhecer da Impugnação de fls. 287/288.

Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a impugnação obreira.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-53000-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-530/2007-002-10-00.0

Reclamante Alberto Baldov e Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Merg Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado JOSE GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Rr - Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado JOSE GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Maria de Fatima Merg
 Reclamado Adailton Cosme da Silva
 Reclamado Natália Moreira Teles
 Reclamado Marco Antonio Gomes

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove os valores efetivamente sacados.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

Despacho

Processo Nº RT-56200-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-562/2009-002-10-00.8

Reclamante Luana dos Santos Felício
 Advogado EWERTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante o teor da certidão supra, verifico a regularidade do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos.

Processo em ordem, nada a deferir.

Prossiga-se.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução aviados pelo 2ª executada Caixa Econômica Federal, prazo em que deverá, caso queira, Impugnar a conta de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57300-08.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-573/2003-002-10-00.2

Reclamante Marta Helena Aparecida da Costa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Associação dos Carroceiros de Planaltina Df
 Reclamado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP.

Ante o teor da determinação de fls.439, expeça-se a RPV, a qual deverá ser remetida por ofício, nos mesmo moldes do de fls.438. Observe-se quando da expedição do ofício que deverá constar a determinação para que o ente público desconsidere o ofício precatório nº15(fl.432).

Despacho

Processo Nº RT-59600-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-596/1999-002-10-00.0

Reclamante Elita Moreira Nery Santiago
 Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado La'Casa Restaurante Ltda Me
 Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Adenilton Pias de Almeida
 Reclamado Aurizelia Ribeiro Dourado

Em 02 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rejane Maria Wagnitz, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exeqüente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OCELIO FERREIRA GOMES, OAB nº 8746/DF.

Ausente o(a) executado(a) La'Casa Restaurante Ltda Me e seu advogado.

Ausentes os executados Adenilton Pias de Almeida e Aurizelia Ribeiro Dourado e seus advogados.

Prejudicada a realização da presente audiência, ante a ausência da executada.

A exequente informa que não aceita a proposta apresentada pela executada às fls. 83/85, no valor de R\$ 8.000,00. Apresenta, entretanto, proposta de acordo para parcelamento do débito apurado, conforme resumo de cálculo retro, em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 até a quitação integral do valor líquido da execução.

Prossiga-se com a execução.

Publique-se para ciência da executada.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61300-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-613/2009-002-10-00.1

Reclamante Silvana de Souza da Silva
 Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo legal, acerca dos Embargos à Execução opostos pela União. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-64800-91.2004.5.10.0002*Processo Nº RT-648/2004-002-10-00.6*

Reclamante Jorge de Azevedo
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

Ante a comprovação do pagamento da RPV nº 69 (fl. 930), intimem-se os exequentes para recebimento de seu crédito atualizado, bem como recolham-se as custas processuais.

Comprovado o levantamento e recolhimento das custas processuais, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-65100-87.2003.5.10.0002***Processo Nº RT-651/2003-002-10-00.9*

Reclamante MONICA BEATRIZ DE ABREU BOGADO
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

Ante o supra certificado, libero o saldo remanescente à executada.

Determino a liberação do saldo remanescente da conta judicial de número 400113901308 em favor da executada, devendo ser liberado em nome da Dra. PATRÍCIA MIDORI UJIHARA, OAB/RJ nº 127.385.

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada a movimentação determinada acima, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho**Processo Nº RT-67100-60.2003.5.10.0002***Processo Nº RT-671/2003-002-10-00.0*

Reclamante ALEXANDRE BATISTA
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Grupo Mello Paixao-Administracao de Consorcios S/C Ltda.
 Advogado FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELO(OAB: null)
 Reclamado Darione Argolo Cardoso
 Reclamado Sergio Melo Vieira da Paixao
 Advogado DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Trata-se de petição formulada pelo sócio executado Sérgio Mello Vieira da Paixão às fls. 344/346, pela qual pugna pela reconsideração do despacho de fls. 340, ao argumento de que todos os atos assinados entre o sócio executado e a reclamada principal e seus antigos sócios foram considerados ilegais, tendo sido tornados inválidos e sem efeitos, visto que o Banco Central - BACEN não havia concedido nenhuma autorização para o regular funcionamento da sociedade.

Sem razão o sócio executado.

Conforme se verifica da 24ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da empresa "Planinveste - Administração de Consórcios S/C Ltda" datada de 16/12/2003 (fls. 301/304), restaram admitidos dois novos sócios na sociedade: a) Sérgio Melo Vieira da Paixão e b) Darione Argolo Cardoso; e a excluídos do quadro

societário as pessoas de Agostinho Tadeu de Mello Montes e Waldir Moreira dos Santos.

Com a admissão dos novos sócios, por meio da Cláusula Sétima (fl. 302v), ficou alterada a denominação da sociedade para "Grupo Mello Paixão - Administração de Consórcios S/C Ltda".

De acordo com a consolidação levada a efeito às fls. 303/304, o Grupo Mello Paixão - Administração de Consórcios S/C Ltda passaria a desenvolver a mesma atividade econômica, portanto, tendo o mesmo objeto social, além de desenvolver suas atividades no mesmo endereço da antiga "Planinveste - Administração de Consórcios S/C Ltda", qual seja, Av. Santos Dumont, nº 214, salas 101 e 102, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, possuindo ainda o mesmo CNPJ registrado pelo nº 24.857.468/0001-65.

Desta forma, resta patente a legitimidade, tanto da sociedade Grupo Mello Paixão - Administração de Consórcios S/C Ltda, quanto de seus sócios, a) Sérgio Melo Vieira da Paixão e b) Darione Argolo Cardoso, para figurar no polo passivo da presente demanda, posto que assumiram de fato e de direito o direcionamento da atividade empresarial da antiga "Planinveste - Administração de Consórcios S/C Ltda".

Considerando ainda que o SEED de citação executória encaminhada ao sócios Darione Argolo Cardoso às fls. 343v restou devolvido com a informação "AUSENTE TRÊS VEZES", expeça-se Carta Precatória para que o referido sócio executado seja citado por mandado.

Despacho**Processo Nº RT-70900-62.2004.5.10.0002***Processo Nº RT-709/2004-002-10-00.5*

Reclamante GERALDO GRACIANO DE ANDRADE
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Reclamado Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro

Considerando que os andamentos processuais juntados pela 2ª reclamada não são meios idôneos para comprovar a pendência de julgamento de AIRE junto ao STF, concedo à parte o prazo de 30 (trinta) dias para que junte a estes autos certidão que comprove que o AIRE 70970-79.2004.5.10.0002 encontra-se pendente de julgamento.

Despacho**Processo Nº RT-74000-88.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-740/2005-002-10-00.7*

Reclamante Kleber Rocha Barros
 Advogado YANE DE AQUINO MELO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
 Reclamado Roberpar Participações Ltda.
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda

Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO
ARRUDA(OAB: null)

Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

Ante as solicitações de fls. 490 e 493, expeça-se Certidão de Crédito.

Intime-se o reclamante para recebimento da Certidão.

Despacho

Processo Nº RT-77300-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-773/2008-002-10-00.0

Impetrante Spot Representações e Serviços Ltda.

Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: null)

Aut. Coatora Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal

Aut. Coatora Procurador da Fazenda Nacional

Ante a notícia de parcelamento do débito notificada pela Impetrante(fls.247), a Credora, União, desistiu de seu crédito por meio da petição de fls.271.

Assim, não existindo qualquer pendencia nos autos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE.

Despacho

Processo Nº RT-77900-60.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-779/1997-002-10-00.3

Reclamante HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante MARIA CELIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante Marília Machado de Carvalho

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante NEUSA EPAMINONDAS MORAES SOARES

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante Paulo Raimundo Ramos de Araujo

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamante RAIMUNDO MACIEL

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: null)

Tendo em vista a ratificação dos termos da proposta de acordo às fls. 344, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC com relação ao exequente HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO.

Custas processuais, pelos exequentes, fixadas no importe mínimo de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias (indenização do auxílio alimentação) sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Publique-se para ciência das partes.

Após, aguarde-se a fluência do prazo deferido pelo despacho de fls. 342.

Despacho

Processo Nº RT-78700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-787/2009-002-10-00.4

Reclamante Luis Gabriel de Vita Cerqueira

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

A segunda reclamada, por meio da petição de fls. 166, informa ao Juízo que já providenciou, na data de 16/11/2011 o depósito de R\$ 164.588,09.

Analisando os autos, este Juízo não encontrou tal quantia depositada, sendo certo que o valor da execução nestes autos é de apenas R\$ 5.235,27 e que o processo apontado na petição de fl. 166, refere-se ao processo nº 1619/2010 que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

Dessa forma, intime-se a Caixa para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o depósito do valor, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-86400-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-864/2008-002-10-00.5

Reclamante Isaias Almeida Bernardes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

Após o julgamento dos Embargos à Execução e a Impugnação aos Cálculos, em que restou determinada a exclusão do INSS terceiros, peticionou o exequente às fls. 651/652 ao argumento de que as planilhas de cálculo de fls. 623/647 apontam valores diversos do devido.

Pois bem.

Em primeiro lugar, resta clara a preclusão da insurgência do exequente, eis que toda o descontentamento em face da conta deveria ter sido ventilado por ocasião da Impugnação à conta.

Outrossim, mesmo que assim não fosse, esclarece o Setor de Cálculo, por meio da promoção de fl. 656, não haver qualquer equívoco na conta apresentada.

Verifica-se que foram apurados nos cálculos o valor de R\$ 19.149,31 (fl. 637) e R\$ 1.389,44 (FGTS de fl. 639), parcelas estas que somadas alcançaram o valor total de R\$ 20.538,75 (crédito bruto do autor - fl. 623), no qual foi deduzido a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 958,26) resultando em um crédito líquido de R\$ 19.580,49 (resumo de fl. 623).

Assim, cumpra-se a decisão de fl. 649, liberando-se ao exequente o seu crédito líquido e recolhendo os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-87000-63.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2002-002-10-00.7

Reclamante Glacial Luis Rodrigues dos Santos

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas- Administrador Alfredo Luiz Kugelmas (Massa Falida)

Advogado ROBERTO VIEIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Sadia S.A.

Juntem-se aos autos cópia dos documentos juntados aos autos do processo nº 199/2003 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de

Brasília, que comprovam a existência de grupo econômico entre a executada TransBrasil S/A Linhas Aéreas e a empresa Sadia S.A. Pois bem.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região vem se posicionado em diversas oportunidades pela configuração do grupo econômico entre as empresas TransBrasil S.A. e Sadia S.A. tendo em vista o o liame societário existente entre as empresas, bem como sobre a possibilidade do prosseguimento da execução trabalhista contra empresa do grupo econômico:

FALÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO GRUPO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O prosseguimento da execução em face do patrimônio de bem de empresa integrante do grupo econômico da executada falida não encontra óbice na competência do juízo falimentar. Houve ampliação do polo passivo com a inclusão de empresa integrante do grupo econômico que não está em processo de falência. Portanto, com relação aos atos executórios em face desta, não há que se falar em observância das normas que regulam a recuperação judicial, extrajudicial e a falência (Lei nº 11.101/2005). Precedentes da Eg. 2ª Turma. GRUPO ECONÔMICO. Após diversas tentativas frustradas de execução em face da ex-empregadora, o juiz da execução reconheceu o grupo econômico entre as empresas SADIA S/A, TARGET AVIAÇÃO LTDA e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, ante o liame societário entre elas. Assim, o ônus da prova incumbe ao integrante do polo passivo que pretende a sua exclusão e, no caso dos autos, a agravante tece várias considerações em suas peças de embargos à execução e agravo de petição, mas não traz aos autos quaisquer peças a demonstrar suas alterações societárias, de modo a permitir o confronto com os sócios- proprietários da primeira executada. Agravo conhecido e não provido. (Processo: 01187-1999-007-10-00 -2-AP. Relator: Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Data de Julgamento em 06/04/2011. 3ª Turma. Publicado em 29/04/2011.)

Na mesma direção, a decisão proferida nos autos do AIRR 856-2007-042-02-40.5 do Colendo TST, de autoria do Ministro Barros Levenhagen que reconheceu a formação de grupo econômico e/ou familiar entre as empresas Sadia S/A. e MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS é clara e elucida o ocorrido na formação do grupo, a seguir:

"Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. II- Agravo a que se nega provimento.

(AIRR - 85640-19.2007.5.02.0042 , Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 22/04/2009, 4ª Turma, Data de Publicação: 08/05/2009)

(...)

Em que pesem as alegações da agravante, reputo que os elementos dos autos não permitem exonerá-la da responsabilidade pela demanda.

À partida, consigne-se que a reclamação foi ajuizada por Paulo Roberto Gracioli Pizzatto em face da empresa TransBrasil S/A Linhas Aéreas, distribuída à MM. 42ª VT/São Paulo, sob número 2393/2001.

Considerando a ausência de alguns documentos a estes autos de embargos de terceiro, observo que a r. sentença traz os elementos necessários ao esclarecimento das questões ora contestadas (fls.

165/168): "A empresa Sadia Transportes Aéreos sempre foi controlada pela família Fontana, tendo como presidente e acionista majoritário o sr. Omar Fontana, falecido em 2000...

(...) A partir de 2000 a presidência da reclamada passou para o sr. Antonio Celso Cipriani, casado com a sra. Marise Pereira Fontana Cipriani, herdeira do sr. Omar.

O sr. Omar Fontana até o ano de 2000 era acionista e pertencia ao Conselho de Administração da Sadia e Presidente da TransBrasil Após, sua filha assumiu o lugar do pai junto ao Conselho de Administração da Sadia e seu marido, assumiu a presidência da TransBrasil até 2001, quando houve a paralisação das atividades da reclamada.

Nos termos do Código Civil os herdeiros respondem pelos débitos existentes até o limite da herança... " (fls. 165/166).

Dessa forma, o artigo 2º, § 2º, da CLT, dispõe expressamente que não é obstáculo para o reconhecimento do grupo econômico trabalhista o fato das empresas possuírem personalidade jurídica própria, tampouco continuarem exercendo atividades inerentes ao correspondente objetivo empresarial. A r. sentença reconheceu a configuração de grupo econômico nos moldes celetistas, instituto de Direito Material ignorado pela ora executada, pois alega fatos totalmente divorciados da realidade apresentada nos autos. O efeito jurídico incontroverso da figura justrabalhista do grupo econômico é a imposição de solidariedade passiva entre as entidades componentes do grupo perante os créditos trabalhistas deferidos. E mais, as inúmeras modificações no quadro societário não podem servir como justificativa para impedir a solidariedade entre elas, respondendo pelo crédito obreiro na execução dos autos principais. Note-se que ao revés do que apregoa, a agravante não consegue rebater com argumentos sólidos as contundentes afirmações da r. decisão dos embargos declaratórios (fls. 182), de que a viúva e herdeiros do sr. Omar Fontana detêm a maioria das ações da Sadia S/A e que a herdeira citada, sra. Marise era efetivamente conselheira na Administração da Sadia S/A, se retirando apenas quando começada a execução em face desta.

Neste sentido, também não vislumbro qualquer sinal de violação ao contraditório ou ampla defesa, nem afronta aos dispositivos constitucionais singelamente citados (CF, 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV). Isto porque restou plenamente assegurada à agravante, após a aplicação da figura da desconsideração da personalidade jurídica e penhora em numerário depositado em instituições financeiras, a possibilidade de apresentação de defesa e documentos, assim como lhe foi possibilitada a interposição do atual agravo. Ademais, vale ressaltar que a importância das questões a serem enfrentadas nos fundamentos da decisão é da alçada do julgador e não das partes, pois estas devem atentar para o preceito contido no inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal. Se no julgado questionado constam os fundamentos necessários para amparar ou rejeitar a pretensão da parte, é o que basta para suprir o desiderato esposado em sede constitucional. Assim sendo, face à constatação de grupo econômico, não há que se falar na exclusão do processo executório da agravante, pela impossibilidade de responder pela condenação imposta por não constar do título executivo ou não ter participado do processo de conhecimento."

Logo, constata-se da documentação juntada ao feito e dos julgados proferidos pela corte Superior Trabalhista, bem como deste Egrégio Regional, que entre as empresas Sadia S/A e TransBrasil S/A Linhas Aéreas há sim a formação de grupo econômico e/ou familiar. Desta forma, determino a citação das empresas elencadas no grupo econômico para pagamento do valor exequendo ou nomeação bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 48

horas, sob pena de execução.ção da Sadia e seu marido, assumiu a presidência da Transbrasil até 2001, quando houve a paralisação das atividades da reclamada.

Nos termos do Código Civil os herdeiros respondem pelos débitos existentes até o limite da herança... " (fls. 165/166).

Dessa forma, o artigo 2º, § 2º, da CLT, dispõe expressamente que não é obstáculo para o reconhecimento do grupo econômico trabalhista o fato das empresas possuírem personalidade jurídica própria, tampouco continuarem exercendo atividades inerentes ao correspondente objetivo empresarial. A r. sentença reconheceu a configuração de grupo econômico nos moldes celetistas, instituto de Direito Material ignorado pela ora executada, pois alega fatos totalmente divorciados da realidade apresentada nos autos. O efeito jurídico incontroverso da figura justrabalhista do grupo econômico é a imposição de solidariedade passiva entre as entidades componentes do grupo perante os créditos trabalhistas deferidos. E mais, as inúmeras modificações no quadro societário não podem servir como justificativa para impedir a solidariedade entre elas, respondendo pelo crédito obreiro na execução dos autos principais. Note-se que ao revés do que apregoa, a agravante não consegue rebater com argumentos sólidos as contundentes afirmações da r. decisão dos embargos declaratórios (fls. 182), de que a viúva e herdeiros do sr. Omar Fontana detêm a maioria das ações da Sadia S/A e que a herdeira citada, sra. Marise era efetivamente conselheira na Administração da Sadia S/A, se retirando apenas quando começada a execução em face desta.

Neste sentido, também não vislumbro qualquer sinal de violação ao contraditório ou ampla defesa, nem afronta aos dispositivos constitucionais singelamente citados (CF, 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV). Isto porque restou plenamente assegurada à agravante, após a aplicação da figura da desconsideração da personalidade jurídica e penhora em numerário depositado em instituições financeiras, a possibilidade de apresentação de defesa e documentos, assim como lhe foi possibilitada a interposição do atual agravo. Ademais, vale ressaltar que a importância das questões a serem enfrentadas nos fundamentos da decisão é da alçada do julgador e não das partes, pois estas devem atentar para o preceito contido no inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal. Se no julgado questionado constam os fundamentos necessários para amparar ou rejeitar a pretensão da parte, é o que basta para suprir o desiderato esposado em sede constitucional. Assim sendo, face à constatação de grupo econômico, não há que se falar na exclusão do processo executório da agravante, pela impossibilidade de responder pela condenação imposta por não constar do título executivo ou não ter participado do processo de conhecimento."

Logo, constata-se da documentação juntada ao feito e dos julgados proferidos pela corte Superior Trabalhista, bem como deste Egrégio Regional, que entre as empresas Sadia S/A e Transbrasil S/A Linhas Aéreas há sim a formação de grupo econômico e/ou familiar. Desta forma, determino a citação das empresas elencadas no grupo econômico para pagamento do valor exequendo ou nomeação bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-87500-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-875/2006-002-10-00.3

Reclamante	Carlos Molinari Rodrigues Severino
Advogado	DEBORAH DE MELO TAVARES(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional do seguro Social
Reclamado	Thiago Carlos Xavier do Nascimento

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, verifica-se que a executada PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA (CNPJ Nº 07.416.922/0001-23) e a empresa GUTENBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ Nº 07.444.803/0001-84) possuem o mesmo quadro societário, composto pela empresa ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ Nº 07.281.998/0001-99) e pelo sr. ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO (CPF nº 101.536.308-33), sendo que a empresa ROBERPAR possui um único sócio, qual seja, Alcyr Duarte Collaço Filho, além de explorarem a mesma atividade econômica.

As referidas empresas possuem identidade de objeto, atuam na área de prestação de serviços e formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no §2º, do artigo 2º, da CLT.

A jurisprudência deste Egrégio Regional caminha no mesmo sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Desse modo, as empresas que compõem o grupo econômico "Alcyr Duarte" são solidariamente responsáveis pelo adimplemento da dívida trabalhista, nos exatos termos do §2º do art. 2º da CLT. Proceda-se à inclusão no polo passivo das empresas integrantes do grupo econômico no sistema informatizado deste Tribunal, quais sejam PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA (CNPJ Nº 07.416.922/0001-23), GUTENBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ Nº 07.444.803/0001-84) e ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ Nº 07.281.998/0001-99).

Desta forma forma, cite-se as empresas GUTENBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ Nº 07.444.803/0001-84) e ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ Nº 07.281.998/0001-99).

Despacho

Processo Nº RT-91700-39.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4

Reclamante	IZAURA ALVES DE OLIVEIRA(+31)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

Considerando o comprovante de recebimento do valor exequendo

disponível para o espólio da Sra. Edite Guimarães de Lima por seu inventariante, Sr. Glaicon Roberto Guimarães de Lima, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Considerando ainda a manifestação do inventariante do espólio exequente da Sra. Divina Jacintha de Carvalho às fls. 569/570, transfira-se:

a) - 1/3 (um terço) do crédito exequendo para conta do inventariante Francisco Pereira de Carvalho (CPF 114.183.031-00) Banco do Brasil, Agência 0906, conta corrente nº 34570-9;

b) - 1/3 (um terço) do crédito exequendo para conta do herdeiro Failton Jacintho de Carvalho (CPF 635.710.221-34) Caixa Econômica Federal, Agência 0096, operação 013, conta poupança nº 00115966-1 e;

c) - 1/3 (um terço) do crédito exequendo para conta da herdeira Dayane Jacintha de Carvalho (CPF 635.710.561-91) Banco Santander, Agência 3154, conta corrente nº 01001435-7;

Por fim, diligencie a Secretaria da Vara no intuito de obter o número de conta bancária em nome do espólio do exequente Etelvino Valadares de Almeida.

Despacho

Processo Nº RT-92600-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-926/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jardiel Almeida de Santana
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Federal - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Processo em ordem.

Indefiro o pedido do reclamante de fl.394, visto que o processo encontra-se na fase de conhecimento.

Aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-93100-97.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-931/2003-002-10-00.7

Reclamante	LUCICLEIDE LEIDE DE LUCENA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Lojas Mil Moveis Ltda
Reclamado	Paulo Mesquita Pereira
Reclamado	Paulo Rios

Compulsando os autos, verifico que o registro de protesto notarial, bem como o decurso do prazo de 1 (um) ano de arquivamento provisório dos autos, constantes da ordem de sistemática processual na fase de execução prevista na Recomendação CGJT nº 001/2011, não se implementaram.

Desta forma, revogo a determinação de fl. 179 e determino que se atualizem os cálculos, abatendo-se os valores porventura sacados pelo Credor.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-95700-96.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-957/2000-002-10-00.2

Reclamante	GENIVAL JOSE DA SILVA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	GABARITO CONSTRUÇÕES E REFORMA

Defiro a vista dos autos, ora requerida pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96000-58.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-960/2000-002-10-00.6

Reclamante	VILMAR IZAIAS DE SOUZA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	TOP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ALDO BONAMETTI(OAB: null)
Reclamado	Jonas de Lima Camargo
Reclamado	Marlene Leandro da Silva
Reclamado	Alexandre Gomes Silva
Reclamado	Gabriel Retamero Neto
Reclamado	Aderson Dias Carvalho
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Eny Junia Lima Carvalho
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Por meio da petição de fl. 235/236, os executados Anderson Dias Carvalho e Eny Junia Lima Carvalho, pugnaram pela reabertura do prazo de Embargos à execução, ao argumento de que não lhes foram concedido o prazo previsto no art. 884 da CLT.

Sem razão.

Conforme se verifica pelo despacho de fl. 215, os executados foram regularmente intimados para apresentação de Embargos à Execução, quedando-se inertes, conforme certidão de fl. 221.

Nesse sentido, não há o que se falar em reabertura de prazo.

Considerando a comprovação do levantamento do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos.

Despacho

Processo Nº RT-98000-50.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-980/2008-002-10-00.4

Reclamante	José Rodrigues dos Santos
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Ante a juntada da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para que proceda as devidas anotações na CTPS obreira, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o recebimento da CTPS pelo reclamante, considerando os termos da decisão de fls. 2095 que declarou extinta a presente execução, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-100200-64.2007.5.10.0002*Processo Nº RT-1002/2007-002-10-00.9*

Reclamante Márcia Cecília Teixeira de Paiva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Sesi/DR -DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: null)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o bem nomeado a penhora à fl. 551.

Despacho**Processo Nº RT-100800-03.1998.5.10.0002***Processo Nº RT-1008/1998-002-10-00.4*

Reclamante Francisca Marcelino Holanda de Moraes
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
 Reclamado Guara Injetor Diesel Ltda
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda

Pugna a exequente, por meio da petição de fl. 367 pela penhora de créditos que a executada possui no processo 1143-39.1998.5.10.0002, em curso nesta Vara, bem como pelo direcionamento da execução em face do ex-sócio João Carolino Filho.

Pois bem.

Indefiro o pedido de bloqueio de créditos no processo 1143/1998, tendo em vista que, em consulta ao sistema informatizado, verifiquei que tal feito já foi extinto, tendo sido remetidos os autos ao arquivo definitivo desde 02/08/2011.

Outrossim, rejeito o pedido de direcionamento da execução em face do sócio João Carolino Filho, pelo fato de que o referido sócio retirou-se da sociedade em 09/08/1995, antes mesmo da exequente ter sido contratada pela executada, que só ocorreu em 01/09/1995.

Ressalte-se, ainda, o direcionamento da execução em face de ex-sócios só é admitida caso a ação tivesse sido ajuizada no prazo de até 2 anos após a retirada do sócio do quadro societário, o que não é o caso dos autos.

Aguarde-se, por mais 180 dias, a decisão da ação declaratória que tramita perante a 11ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, processo nº 2008.01.1.107759-5.

Despacho**Processo Nº RT-102900-42.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1029/2009-002-10-00.3*

Reclamante Elisangela Maria da Silva
 Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Maria da Graca Garras Correia
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Renata Gomes Corado
 Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: null)

Intimem-se a embargante e a primeira embargada para vista e manifestação, no prazo comum de 10(dez) dias, acerca do Agravo de Instrumento interposto.

Despacho**Processo Nº RT-106500-71.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1065/2009-002-10-00.7*

Reclamante Dina Fernandes dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Dourado e Fernandes Prestadora de Servico Ltda
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Wagner Dourado de Azevedo
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-108300-08.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1083/2007-002-10-00.7*

Reclamante Flávio Pinheiro Paschoal
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Ferreira Santos Engenharia e Arquitetura Ltda.
 Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Marco Antônio Ferreira Santos
 Reclamado Isabela Vieira Ângelo Guzela Ferreira Santos
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Mariana Diniz Ferreira Santos

Ante a garantia do Juízo através da transferência de valores que a executada Isabela Vieira Angelo Guzela possuía nos autos nº 2008.01.1.083688-0, junto ao 1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-109300-68.1992.5.10.0002***Processo Nº RT-1093/1992-002-10-00.5*

Reclamante Zenite da Graca dos Remedios Boguea
 Advogado JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Compulsando melhor os autos verifico que a RPV nº 72/2011, foi equivocadamente expedida vez que, dado o valor liquido do crédito obreiro a requisição proceder-se-á por meio de ofício precatório. Assim, torno sem efeito a RPV de fls.182, determinando a

expedição do respectivo ofício precatório. Observe-se, quando da expedição, que deverão ser excluídos os valores relativos as custas processuais haja vista a isenção de que trata o art.790-A, I da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-109400-18.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1094/1995-002-10-00.2

Reclamante	TANIA MARIA BONA
Advogado	WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Conselho Indigenista Missionario Cimi

Compulsando os autos, verifico que o registro de protesto notarial, bem como o decurso do prazo de 1 (um) ano de arquivamento provisório dos autos, constantes da ordem de sistemática processual na fase de execução prevista na Recomendação CGJT nº 001/2011, não se implementaram.

Desta forma, revogo o despacho de fls. 212 determino que se atualizem os cálculos, abatendo-se os valores porventura sacados pelo Credor.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-110300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Julieta Rodrigues Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)

Libere-se a guia acostada a contracapa (5ª parcela) ao autor, assinando-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação.

Despacho

Processo Nº RT-110400-33.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1104/2007-002-10-00.4

Reclamante	Joel Virgúnio Emerenciano
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASAS-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Adegilson Vicente Da Silva
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Raul Canal

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução aviados pelo executado Raul Canal.

Despacho

Processo Nº RT-117200-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1172/2009-002-10-00.5

Reclamante	Paulo Cesar Xavier
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Intime-se as executadas para vista e manifestação, no prazo legal, acerca do Agravo de Petição oposto pelo exequente, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-122900-68.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1229/2006-002-10-00.3

Reclamante	Rodrigo dos Santos Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Ana Angelica Goncalves Paiva
Reclamado	Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de "Nada Consta" emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Despacho

Processo Nº RT-126900-43.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1269/2008-002-10-00.7

Reclamante	Orcimar Claudio Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.Intime-se o reclamante para informar se o acordo homologado às fls.667/669 foi devidamente cumprido.Prazo de 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131900-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante	Orlando Tarifa Junior
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Por meio da petição de fls. 1273/1276, insurge-se a executada contra a determinação de penhora via BACENJUD da parcela paga em atraso ao argumento de que o Banco Itaú não efetuou o depósito na data requerida pela empresa.

O exequente manifestou-se às fls. 1284/1285 pugnando pela execução da multa imposta pelo despacho de fls. 1264, ao argumento de que a executada não efetuou o pagamento da

parcela na data acordada.

Pois bem.

As partes entabularam acordo no presente feito, quando a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 400.000,00, divididos em 10 parcelas, sendo as duas primeiras de R\$ 68.000,00, e as sete últimas de R\$ 33.000,00, tendo sido estipulada multa de 50% em caso de inadimplência, nos termos da petição de fls. 1255.

Analisando os autos, verifico que a segunda parcela, com vencimento em 20/09/2011 no valor de R\$ 68.000,00 (sendo R\$ 33.000,00 para o reclamante e R\$ 35.000,00 para os advogados) foi paga com 1 (um) dia de atraso, eis que o depósito somente foi feito em 21/09/2011.

Reputam-se, assim, descumpridos os termos do acordo homologado pelo juízo, sendo cabível a penalidade aplicada à executada, a qual foi pactuada pelas partes.

Ressalte-se, por fim, não ser possível imputar culpa ao Banco Itaú, eis que restou expresso no acordo que o pagamento das parcelas seria de responsabilidade da 1ª executada.

Diante de disso, tenho como garantido o Juízo, devendo ser intimada a 1ª executada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-134300-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1343/2009-002-10-00.6

Reclamante	Luciana Dias Danunciacao
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

Considerando que ainda resta pendente de julgamento o AIRR interposto pela 3ª reclamada, indefiro o pedido de direcionamento da execução em desfavor da FUB.

Expeça-se a Secretaria da Vara certidão em favor do exequente para habilitação na massa falida da 1ª executada.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até o trânsito em julgado do recurso interposto pela FUB.

Despacho

Processo Nº RT-137900-70.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-1379/1990-002-10-00.9

Reclamante	Aldacy Santos Ribeiro
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamante	Ana de Fatima Martins Mendes
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA(OAB: null)
Reclamante	FRANCISCA SOUSA PEREIRA
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(HFA)

Tendo em vista a certidão de fls. 559, remetam-se os autos ao perito Miguel Rendy (endereço à fl. 225), para que, no prazo de 30 dias, proceda a adequação dos cálculos, conforme a decisão do C. TST em Ação Rescisória às fls. 560/568.

Despacho

Processo Nº RT-145700-85.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1457/2009-002-10-00.6

Reclamante	Amanda da Silva Pereira
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)

Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca dos Embargos à Execução manejados pelo executado, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para retificação ou ratificação da conta.

Despacho

Processo Nº RT-148500-58.1987.5.10.0002

Processo Nº RT-1485/1987-002-10-00.7

Reclamante	Antonio de Souza Guedes
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Ante a manifestação do Distrito Federal, intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se cedeu, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da resolução nº 115 do CNJ.

Despacho

Processo Nº RT-149100-11.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1491/1989-002-10-00.6

Reclamante	Dercy Nalesso
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, retornem-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal. Ressalto que não haverá inscrição do executado no BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011), tendo em vista que, nos casos de execução contra a Fazenda Pública, o nome do ente público devedor somente poderá ser incluído depois de transcorrido o ano em que o precatório deveria ser cumprido, sendo que no caso em comento já houve o referido pagamento. Publique-se para ciência das partes. Após, subam os autos.

Despacho

Processo Nº RT-149700-13.1981.5.10.0002

Processo Nº RT-1497/1981-002-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO ASSIS BRITO
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Locus Servicos Empresariais Ltda
Reclamado	Demerval Martins de Oliveira
Reclamado	Danubio Martins de Oliveira

(desp. de fls. 133)

Vistos, etc.

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. A manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos

administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Assim, objetivando dar prosseguimento à execução, intime-se o autor através de advogado, para que no prazo de trinta dias, informe se tem interesse em dar prosseguimento a execução, bem como informe seus dados atualizados, quais sejam, CPF, RG, PIS e endereço. Advirto que a sua inércia implicará na aplicação da prescrição intercorrente, conforme a Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exequente e necessário para prosseguimento do feito.

(desp. de fls. 134)

Verifico que das publicações de fls. 126 e 133 não constaram o nome do advogado do autor.

Assim, por extremada cautela, a fim de se evitar qualquer arguição de nulidade, determino, não obstante a intimação de fls. 134-v, que o despacho de fls. 133/134 seja publicado novamente, desta feita fazendo-se constar corretamente o nome do patrono do exequente. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, ficarão convalidados todos os atos efetivados no processo, com a consequente aplicação da prescrição intercorrente, como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-159500-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1595/2009-002-10-00.5

Reclamante	Cyro Rocha Ferreira Junior
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: null)
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante o teor da certidão supra, verifico a regularidade do(s) depósito(s) efetivado(s) nos autos, constando em conta judicial da CEF a importância de R\$ 6.107,13 (seis mil e cento e sete reais e treze centavos), referente ao depósito recursal já convolado às fls. 309, e a quantia de R\$ 11.706,85 (onze mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) em conta judicial do BB, valores referentes aos bloqueios efetuados via BACEN JUD.

Nada a deferir acerca do pedido da executada às fls. 423, tendo em vista que seu prazo expirará em 23/01/12, data posterior ao solicitado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-160000-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1600/2009-002-10-00.0

Reclamante	Deian Gebrim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Considerando a concordância com os cálculos manifestada pela executada, intime-se o exequente para manifestação, observando os fins e prazos legais.

Despacho

Processo Nº RT-160900-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1609/2009-002-10-00.0

Reclamante	Geide Bazilio de Souza

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Ct Planos de Saude Ltda.
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Olini
Advogado	ROBERTA RONCHI FARIA(OAB: null)
Reclamado	Anna Carolina Lima de Oliveira Olini
Advogado	ROBERTA RONCHI FARIA(OAB: null)
Reclamado	Simone Campos Serpa

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Nada a deferir quanto ao requerimento do executado TITO OLIANI, como acima certificado, vez que suas alegações resumem-se à mera alusão fática desprovida de qualquer comprovação documental.

Despacho

Processo Nº RT-172000-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1720/2009-002-10-00.7

Reclamante	Elba Daniela Carvalho da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Ante os termos do ofício ora juntado aos autos, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada em: "MASSA FALIDA".

Ante o decurso do prazo de Embargos pela executada principal (Montana), expeça-se certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo Universal da Falência.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, receba a certidão para habilitação na falência.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido à 2ª executada para oposição de Embargos à Execução.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-177200-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1772/2009-002-10-00.3

Reclamante	Luana Pinto da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante o teor da certidão supra, verifico a regularidade do(s) depósito(s) efetivado(s) nos autos.

Processo em ordem, nada a deferir.

Prossiga-se.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução aviados pelo 2ª executada Caixa Econômica Federal, prazo em que deverá, caso queira, Impugnar a conta de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-189700-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1897/2009-002-10-00.3

Reclamante Lorena Lopes Silva de Aragao
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, intimem-se as partes para ciência do ocorrido.

Editais**Editais****Processo Nº RT-9-35.2012.5.10.0002**

Reclamante Rosely Aguiar dos Santos
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/02/12, às 13h30, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-82-41.2011.5.10.0002**

Reclamante Espedito do Lago da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Carajas Construcões Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Jose Pereira Resende Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) José Pereira Resende Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 73.581,07 (83,89%)

INSS Reclamante.....: 2.674,85 (3,05%)

INSS Reclamado.....: 7.623,67 (8,69%)

INSS Terceiros.....: 1.922,57 (2,19%)

Custas do Processo: 1.525,12 (1,74%)

Custas Art.789.....: 381,28 (0,43%)

Total Geral: 87.708,56

Atualizado:31/12/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1720-12.2011.5.10.0002**

Reclamante Leida Lima Costa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 30/01/2012, às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região).

Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1774-75.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Gorette Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, SILVIO PIMENTA VIEIRA, IRENICE MARIA DE AVILA PIMENTA VIEIRA de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 13/02/2012, às 13h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-34100-35.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-341/2004-002-10-00.5

Reclamante	Edson Rodrigues de Azevedo
Advogado	ELISETTE DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) AYL A NOBREGA DE NEGREIROS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.424,28 (93,31%)
 INSS Reclamante.....: 24,32 (0,94%)
 INSS Reclamado.....: 69,94 (2,69%)
 INSS Terceiros.....: 18,44 (0,71%)
 Custas do Processo: 48,97 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 12,25 (0,47%)
 Total Geral: 2.598,20
 Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, JANEIRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-62.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Eduardo Marques de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Elo Construcão Civil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 08:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-8-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Olinda Maria de Sousa
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Antonia da Costa Melo ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-17-09.2012.5.10.0003**

Reclamante Roberto do Carmo Guimaraes
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-19-76.2012.5.10.0003**

Reclamante Carla Regina Gestaro
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-20-61.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Ribamar Alencar Neto
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.03.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-21-46.2012.5.10.0003**

Reclamante Derick Araujo Sobral
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-22-31.2012.5.10.0003**

Reclamante Leonardo Mota de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado 3y Construcoes Ltda Me
Reclamado Real Celebration Engenharia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 16:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-24-98.2012.5.10.0003**

Reclamante Gilmar da Silva Barbosa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda - Grupo Coral
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.03.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-25-83.2012.5.10.0003**

Reclamante Antonio Gonçalves de Lima

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 11:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-26-68.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-27-24.2010.5.10.0003

Reclamante José Silva Pinheiro espólio - (Raudeny Silva Pinheiro)
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado Eurocoop - Cooperativa de Setvços e Múltiplas Profissões
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfênix LTDA
Advogado JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pela 3ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-29-23.2012.5.10.0003

Reclamante Rosangela Gomes Carvalho
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: null)
Reclamado Maia Guara Supermercados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 08:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-30-08.2012.5.10.0003

Reclamante Vânio Vieira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Maracar

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 11:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-33-60.2012.5.10.0003

Reclamante Anderson Dias da Costa
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado Antenados Audio Visual

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-35-30.2012.5.10.0003

Reclamante Ronei Oliveira Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Almatep Tecnologia Em Construcões Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-36-15.2012.5.10.0003

Reclamante Rafael Gomes dos Santos
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cardoso Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 11:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-38-82.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Edimar de Sousa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Slu Serviços de Limpeza Urbana

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.03.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-40-52.2012.5.10.0003

Reclamante Nuria Garcia Cambor Wolney
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 08:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-41-37.2012.5.10.0003

Reclamante Marcos Damor Costa da Rocha
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Ligecon Construcões Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-42-22.2012.5.10.0003

Reclamante Juvenil Teixeira da Silva Filho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Delta Construcões Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-43-07.2012.5.10.0003

Reclamante Flavia Fernandes Moreira Lopes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado Banco Itaú S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-44-89.2012.5.10.0003

Reclamante Wilson Gama Batista
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado F. de Assis da Conceicao Lima - Me
Reclamado Construtora Meireles

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-45-74.2012.5.10.0003

Reclamante Eronilson Xavier de Araujo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-46-59.2012.5.10.0003

Reclamante Jandira Araujo Cruz
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Mauracy Andrade de Freitas
Reclamado Gvt Brasilia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.03.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-47-44.2012.5.10.0003

Reclamante Maurigesio Castro Gomes
Advogado FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: null)

Reclamado Tunica Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 11:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-48-29.2012.5.10.0003

Reclamante Israel Augusto Fernandes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-49-14.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Eduardo da Silva Torres
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 16:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-50-96.2012.5.10.0003

Reclamante Wolney Cicero de Freitas Silva
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-51-81.2012.5.10.0003**

Reclamante	Fernanda dos Santos Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Viação Luziânia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 16:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-52-66.2012.5.10.0003**

Reclamante	Claudeana da Costa Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniencias Ltda
Reclamado	Ludmilla Cardoso da Silva
Reclamado	Janaina Xavier Franco de Oliveira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.03.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-53-51.2012.5.10.0003**

Reclamante	Antonio Gomes Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Acm - Construcoes Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-54-36.2012.5.10.0003**

Reclamante	Edcarlos Dias dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 09:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-55-21.2012.5.10.0003**

Reclamante	Eden Rodrigues de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-56-06.2012.5.10.0003**

Reclamante	Cleverton Menezes Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Jj Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.03.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-57-88.2012.5.10.0003

Reclamante Hugo Samuel Melo
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: null)
Reclamado W a Empreiteira e Representacoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-59-58.2012.5.10.0003

Reclamante Evandro Antonio Campos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 11:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-61-28.2012.5.10.0003

Reclamante Jackelyne dos Santos Pereira
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-62-13.2012.5.10.0003

Reclamante Joaquim Barbosa Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Costa Brava Projetos e Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 10:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-64-80.2012.5.10.0003

Reclamante Fellipe Cerqueira de Alcantara Guimaraes
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.03.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-65-65.2012.5.10.0003

Reclamante Fabiano Barbosa de Amorim
Advogado KARINA MELO SARAIVA(OAB: null)
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.03.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-66-21.2010.5.10.0003**

Reclamante Adriana Maria Rézio da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União Federal
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho**Processo Nº RT-66-50.2012.5.10.0003**

Reclamante Wanderson Oliveira Tavares
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2012 às 08:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-80-68.2011.5.10.0003**

Reclamante Francisco Gama Terra Junior
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Concedo o prazo de trinta dias à reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação ao pagamento do autor, a fim de se adotar termo final aos cálculos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-104-96.2011.5.10.0003**

Reclamante Italo Gabriel Arruda Fernandes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A - Banco Finasa S/A
 Advogado LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES(OAB: null)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 272.

02. Verifico que o prazo da executada, para os fins do art. 884 da CLT, já decorreram e a petição de fl. 265 denota desinteresse da mesma em apresentar embargos à execução.

03. Diante disto, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-108-36.2011.5.10.0003**

Reclamante Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Sentença: "II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 362/379 em substituição aos de fls. 292/310.

Fixo a execução no importe de R\$51.568,38, atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 35.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, renovando-se ao exequente o prazo para receber o alvará de fl. 349 por se tratar de valor incontroverso, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias.

Observe-se, oportunamente, no caso de interposição de agravo de petição a complementação do valor da execução.

Decorridos os prazos recursais, atualize-se o crédito do exequente, deduzindo o valor já sacado."

Despacho**Processo Nº RT-114-77.2010.5.10.0003**

Reclamante Vanessa de Oliveira Lucena
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Citibank S A
 Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB: null)

Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para receber o alvará de levantamento do seu crédito remanescente e da devolução do IRPF recolhido a maior.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-128-27.2011.5.10.0003**

Reclamante Alexandre Paula de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Sentença: "II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 362/379 em substituição aos de fls. 211/229.

Fixo a execução no importe de R\$37.392,46, atualizados até

31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 334 e 346.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, renovando-se ao exequente o prazo para receber o alvará de fl. 349 por se tratar de valor incontroverso, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias.

Observe-se, oportunamente, no caso de interposição de agravo de petição a complementação do valor da execução.

Decorridos os prazos recursais, atualize-se o crédito do exequente, deduzindo o valor já sacado.

..

Despacho

Processo Nº RT-129-12.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Garantida a execução com o depósito recursal e o bloqueio bacenjud de fls. 400. Intime-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133-83.2010.5.10.0003

Reclamante Marjorie Lima de Moraes
Advogado DIOGO JATOBÁ NUNES(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado União Federal

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-177-68.2011.5.10.0003

Reclamante Helena Inuocencio de Brito
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Carlos Vilmar da Silva
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado Marisa Fernanda Carvalho da Silva
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Vistos.Diante do comprovante de pagamento dos recolhimentos previdenciários (fl. 81), o valor bloqueado à fl. 82 deverá ser liberado ao primeiro executado quando a guia referente ao bloqueio for juntada aos autos.

Declaro extinta a execução previdenciária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-181-08.2011.5.10.0003

Reclamante Paulo Cesar Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB

Advogado

OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada dia 25.1.2012 e pelo exequente dia 1º.02.2012. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-227-94.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Ferreira de Sales
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a nomeação do bem imóvel à penhora (fl. 250).

Brasília - DF, 19/12/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-256-81.2010.5.10.0003

Reclamante Christiane da Costa Xavier
Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Superior Tribunal de Justiça
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-282-79.2010.5.10.0003

Reclamante Edvania Verginia da Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União

À vista da certidão supra, indefiro o requerimento obreiro, por não ocorrido o trânsito em julgado em relação ao condenado subsidiário.Intime-se a exequente, via DEJT, para ciência deste e para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-288-86.2010.5.10.0003

Reclamante Patricia Santos Silveira
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa, conforme determinação da sentença de fls. 192. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-296-29.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Cesar Reis dos Santos

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Shv Gas Brasil Ltda

Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará e para os fins previstos no art. 655 do CPC. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-345-07.2010.5.10.0003

Reclamante Givan Gomes de Araujo

Advogado WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)

Reclamado União Federal

Advogado RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-365-61.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Antonio Pereira Costa

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Loft Alimentos Ltda-Me - Neper Café

Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: null)

Concedo vista ao reclamante da petição juntada aos autos pela reclamada, às fls. 484/492, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias, caso haja alguma discordância. Publique-se.

Aguarde-se por 60 dias pelo pagamento das outras duas parcelas do acordo firmado entre as partes através das petições de fls. 472/473 e 477.

Despacho

Processo Nº RT-370-20.2010.5.10.0003

Reclamante Grazielly Ribeiro dos Santos

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

INTIMAÇÃO DE ATO/DESPACHO/DECISÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) ato/despacho/decisão abaixo:

"Intime-se a exequente para ciência das informações prestadas pela primeira executada, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-380-30.2011.5.10.0003

Reclamante Neiva Manaut Raymundo

Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Diante da promoção da SECAL de fl.491, digam as partes, no prazo de 5 dias, se tem interesse de apresentar cálculo de liquidação, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-407-47.2010.5.10.0003

Reclamante Mauricio de Jesus Luz

Advogado ANDRÉ BASTOS QUEIROZ(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado União

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante Marli Nunes Vieira

Advogado WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado União

Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-426-19.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Silva Almeida Mendes

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar a incorporação da gratificação de titulação ao pagamento da autora, a fim de se estabelecer termo final aos cálculos. Prazo de trinta dias.

Despacho**Processo Nº RT-470-72.2010.5.10.0003**

Reclamante Paulo Angelo Ribeiro Serpa
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União

Vistos.Tendo em vista que o AIRR foi interposto pela segunda reclamada, instauro a execução definitiva contra a primeira reclamada. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT : 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho**Processo Nº RT-492-33.2010.5.10.0003**

Reclamante Leiza Ribeiro Soares
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.
 Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho**Processo Nº RT-500-73.2011.5.10.0003**

Reclamante Marilda Viana
 Advogado BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 79.451,48 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 60.997,20

FGTS Deposito.....: 5.707,17

INSS Reclamado.....: 10.763,29

INSS Terceiros.....: 1.139,64

Custas do Processo: 844,18

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 79.451,48, valor em 31/10/2011, estando o juízo garantido parcialmente com o numerário da fl. 528, que importa em R\$ 18.895,38.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-508-50.2011.5.10.0003**

Reclamante Andre Luiz Oliveira de Castro
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Reclamado

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Intime-se o exequente para ter vista das Declarações de Imposto de Renda dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-516-27.2011.5.10.0003**

Reclamante Yuri Freire da Rocha
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-518-94.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Helena Bispo Alves
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: null)

Instauro a execução definitiva contra a condenada subsidiária, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Cite-a para pagamento do débito, R\$ 6.763,81, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-544-92.2011.5.10.0003**

Reclamante Josafá Sebastião de Carvalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

01. Homologo os cálculos de fls. 172/175, para fixar o débito em R\$ 1.416,68, na data de 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Atualizem-se os cálculos e cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Valor atualizado até 30.12.2011: R\$ 1.526,57. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-589-33.2010.5.10.0003**

Reclamante Ronildo Alves do Nascimento
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Leonardo Silva Borges

Intime-se o exequente para ter vista das DIRF'S do sócio Leonardo Silva Borges, em secretaria, e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-615-31.2010.5.10.0003**

Reclamante Maria Francinete de Melo Sousa
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-619-34.2011.5.10.0003

Reclamante Divino Jose da Mata
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 16.980,12 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 10.943,81
INSS Reclamante.....: 725,77
INSS Reclamado.....: 1.827,26
INSS SAT.....: 274,14
Custas do Processo: 233,39
Custas Art.789.....: 58,35
Hon. Advocatício...: 1.750,44
Diversos.....: 1.166,96

Cite-se a primeira e segunda executadas, responsáveis solidariamente, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-624-56.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Vicente de Paula
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca das alegações da executada às fls. 482/489. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-644-47.2011.5.10.0003

Reclamante Milton Rodrigues da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Agroindustrial e Comercial Mana Ltda.
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)

Vistos.Trata-se de execução das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral.

Assino o prazo de dez dias à reclamada para comprovar que é optante pelo Simples, no período do pacto laboral reconhecido.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-654-28.2010.5.10.0003

Reclamante Noeme Ferreira Alves
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado União
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Verifico que o Agravo de Instrumento noticiado nos autos foi impetrado pela 2ª reclamada, a União.

Verifico ainda que já transitou em julgado a sentença contra a 1ª reclamada, conforme se vê à fl. 66v.

Diante disto, instaurou a execução definitiva contra a primeira reclamada.

Intime-se a 1ª reclamada, por meio de seu procurador, para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 20%, conforme comando sentencial, fl. 64, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização substitutiva. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-662-05.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Eduardo Novato de Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Tendo em vista o Ofício 88/2011 DGJUD de 21/11/2011, fica prejudicado o prazo concedido ao reclamado às fls. 684.Remetam-se os autos ao TRT, DGJUD, conforme solicitado à fls. 681.

Com o retorno dos autos, renove-se a intimação de fls. 684.

Despacho

Processo Nº RT-682-59.2011.5.10.0003

Reclamante Roney Marcos Baia da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: null)
Reclamado Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Varig Logística S.A - em recuperação judicial, ao pagamento, em favor do reclamante Rodney Marcos Baia da Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 2.500,00.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.Cientes as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-699-95.2011.5.10.0003

Reclamante Milton Pereira de Souza
Advogado HOGLA DA SILVA BUENO(OAB: null)
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio Às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA(OAB: null)

DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHER os embargos do reclamante e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos do reclamado, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-711-46.2010.5.10.0003

Reclamante Aparecida de Fatima Silva Soares
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

Atualizem-se os honorários periciais, compensado o valor de R\$ 1.700,19.

Em seguida, intime-se a executada para pagar o débito remanescente (R\$ 633,69), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-729-67.2010.5.10.0003

Reclamante Rosane Mendes Barbosa
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Ato ordinatório - Ao reclamante para ciência da dilação do prazo por mais 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-736-25.2011.5.10.0003

Reclamante Junior Rodrigues Vieira Dias
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Advogado ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO(OAB: null)
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à primeira reclamada para pagar a multa pelo atraso no pagamento da segunda parcela (R\$ 700,00) , sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768-30.2011.5.10.0003

Reclamante Pedro Vieira da Silva
Advogado SANDRO VILELA ALCÂNTARA(OAB: null)
Reclamado Comercio e Industria Multiformas Ltda
Advogado NORBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se o exequente para ciência de que as Cartas Precatórias nº 48/2011 e 49/2011 foram distribuídas para a 10ª Vara do Trabalho de Campinas e 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, respectivamente.A inquirição da testemunha referente à 48ª VTSP foi marcada para o dia 19/01/2012 às 11:40hs.

Despacho

Processo Nº RT-783-33.2010.5.10.0003

Reclamante Nathan Silva Pires
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Irmaos Soares S/A
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: null)

fl. 449... Julgo extinta a execução (art. 794,I,do CPC). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-799-50.2011.5.10.0003

Reclamante Divina Maria Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria fls. 181, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos o contracheque do mês de dezembro/2010, bem como o controle de frequência concernentes ao período de 23/12/2010 a 10/01/2011 da reclamante, elementos essenciais para elaboração dos cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-803-87.2011.5.10.0003

Reclamante Mariangela Barbosa da Silva
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2011 (3ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-811-64.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Veiga da Paz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda, n/p Delcimar Souza Costa
Advogado JOSE ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD em nome da executada no valor de R\$ 3.394,82.1. Intime-se o executado, via DEJT, para ciência do bloqueio e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-828-37.2010.5.10.0003**

Reclamante Delmario Costa do Nascimento
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Pactual Servicos Gerais Ltda
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Amelia Jamim de Figueredo Duarte
 Reclamado Maria Conceicao de Figueredo Sokolowskei
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sergio Charles Maia da Costa

Intime-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-851-46.2011.5.10.0003**

Reclamante Edson Sousa de Carvalho
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.268,63 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 680,82

INSS Terceiros.....: 1.318,74

INSS Pacto Laboral: 7.269,07

Diversos.....: 1.000,00

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, prossiga-se com os atos executórios, observando-se à ordem prevista no art. 655 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-853-50.2010.5.10.0003**

Reclamante Genario Grassi Rios Neto
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Após, intime-se o exequente para ciência de que o requerimento de fl. 210 fica indeferido, tendo em vista a certidão de fl. 207, que relata o insucesso da execução para penhora de bens do 1º executado e sócio. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-869-67.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria da Conceicao Menezes Simoes
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003**

Reclamante Alcestes Guanabario de Oliveira Filho
 Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: null)
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

Deixo de receber o Agravo de Petição interposto pelo sócios Stuart do Rego Barros Caricio, tendo em vista que tal recurso é incabível, nos termos do art. 893, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-909-83.2010.5.10.0003**

Reclamante Dilson da Cunha de Santana
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Reclamado BRB - Crédito Financiamento e Investimento SA
 Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-920-78.2011.5.10.0003**

Reclamante Elizabete Rodrigues da Silva
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado R R Bar e Rstaurante Ltda. Me
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação à reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 16.12/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-924-18.2011.5.10.0003**

Reclamante Renata Borges
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Tmc Servicos de Informatica Ltda Epp
 Reclamado Itaú - Unibanco - S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Intimem-se a reclamante, via DEJT, para, querendo contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, às fls. 308/319. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-926-22.2010.5.10.0003**

Reclamante Danielle Rodrigues Lima
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se a exequente, por seu patrono, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução,

indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Data acima. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-928-55.2011.5.10.0003

Reclamante Expedito Alves de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Mais Comércio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação à reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo de 8 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes

Despacho

Processo Nº RT-949-31.2011.5.10.0003

Reclamante Janduir Bernardo da Silva
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.384,92 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.466,59

INSS Reclamante....: 187,60

INSS Reclamado....: 469,02

INSS SAT.....: 70,36

Custas do Processo: 153,08

Custas Art.789.....: 38,27

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-958-27.2010.5.10.0003

Reclamante Francisco Ferreira de Sousa
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)
Reclamado Alaercio Oliveira da Silva
Advogado ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: null)
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado Andrea Alves de Souza

Diante das informações prestadas pela Receita Federal, por restar infrutíferos os atos executórios contra a demandada principal e seus sócios, instaurou a execução contra a condenada subsidiária. Cite-se a segunda reclamada para ciência do seu débito, no valor de R\$ 3.253,86, atualizado até 31/01/2012, e para os fins do art.

844, tendo em vista que a execução encontra-se garantida com o depósito recursal de fls. 161.

Despacho

Processo Nº RT-960-60.2011.5.10.0003

Reclamante Franklin Soares Calazans
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Reclamante receber sua CTPS, já assinada e à contracapa dos autos, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-966-67.2011.5.10.0003

Reclamante Amanda Irineu Correia
Advogado MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: null)

fl. 236 - Entregue o laudo pericial, concedo vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-991-80.2011.5.10.0003

Reclamante Alysson Vieira Muniz
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito acolhê-los em parte e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar a compensação dos valores pagos a título de verbas rescisórias, conforme documentos de fls. 44/45, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003

Reclamante Marco Antonio Vieira Silva
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 377.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1002-12.2011.5.10.0003

Reclamante Ilma Magalhaes Santos de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Sentença: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:40 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-1011-71.2011.5.10.0003

Reclamante Francinete Araujo da Silva
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.170,15 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 535,98

INSS Terceiros.....: 588,80

INSS Pacto Laboral: 3.045,37

Despacho

Processo Nº RT-1023-85.2011.5.10.0003

Reclamante Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)

DESPACHO: "...EUGÊNIO WALTER LINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada se abstenha de praticar qualquer ato de cobrança contra o reclamante em decorrência da sindicância objeto da presente demanda. O art. 273 do CPC dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela, desde que exista prova inequívoca e se convença da verossimilhança da alegação, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, revelando-se prudente aguardar a prolação da sentença acerca da responsabilidade do reclamante para que se efetue qualquer cobrança por parte da reclamada. Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada se abstenha de praticar qualquer ato de cobrança contra o reclamante em decorrência da sindicância objeto da presente demanda até o julgamento da presente ação. Publique-se para ciência do reclamante. Expeça-se, com urgência, mandado para intimação da ré". Larissa Lizita Lobo Silveira - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030-14.2010.5.10.0003

Reclamante Tallita Michele Gomes de Azevedo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 66, instaurou a execução definitiva contra a primeira reclamada. Pendente julgamento do AI interposto pela segunda reclamada (fl. 176).

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1055-90.2011.5.10.0003

Reclamante Josce Juvencio dos Santos
Advogado CLEIDE GONÇALVES DOS REIS(OAB: null)

Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado NEY MANDIM JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Ambev
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para vista do laudo pericial, prazo de 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-36.2011.5.10.0003

Reclamante Eduardo Jose de Araujo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Interway Engenharia e Servicos Ltda

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1104-34.2011.5.10.0003

Reclamante Diogo Abreu Rangel
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Verifico o equívoco apontado pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite à fl. 607.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 592/601. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1116-48.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Lucia Ramos Coelho de Albuquerque
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

A segunda reclamada apresenta embargos de declaração às fls. 1407/1503.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamante.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1130-32.2011.5.10.0003

Reclamante Walquirya Leticia de Matos Cunha
Advogado MAX SPINDOLA DE ATAÍDES(OAB: null)
Reclamado Clinica Odontologica Susen Mauren Ltda
Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Reclamante receber sua CTPS, assinada e acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1155-45.2011.5.10.0003**

Reclamante Jarde! Nunes Rocha
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada e o alvará para o seguro-desemprego. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1161-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Joao Bosco do Nascimento
 Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado União - Ministério do Exército
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para vista do laudo pericial, a contar de 30/1/2012.

Despacho**Processo Nº RT-1180-58.2011.5.10.0003**

Reclamante Robson Firmino da Costa
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Veronica Oliveira Vieira
 Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.583,32 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.453,19

INSS Reclamante.....: 130,13

Despacho**Processo Nº RT-1181-77.2010.5.10.0003**

Reclamante Patricia Araujo Pimenta
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado J L Comercio de Roupas Ltda
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Farrapos Comercio de Artigos do Vestuario Ltda
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Gf Comercio de Roupas Ltda - Me
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Kankan Comercio de Artigos do Vestuario Ltda
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Gf Comercio de Roupas Ltda - Me
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Aniz Comercio de Artigos do Vestuario Ltda
 Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.195,69 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 14.683,09

INSS Reclamante.....: 1.041,48

INSS Reclamado.....: 2.377,95

INSS SAT.....: 237,78

Custas do Processo: 204,31

Custas Art.789.....: 78,62

Diversos.....: 1.572,46

Citem-se todas as executadas, condenadas solidárias, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1190-05.2011.5.10.0003**

Reclamante Raimundo Rodrigues Martins
 Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Condominio Edificio Solarium Center
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito previdenciário conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.089,51 Atualizado até: 30/11/2011

INSS Reclamante.....: 268,65

INSS Reclamado.....: 596,99

INSS Terceiros.....: 134,32

INSS SAT.....: 89,55

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1225-62.2011.5.10.0003**

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Garantida a execução com o bloqueio efetuado através do sistema Bacen à fl. 509.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1226-47.2011.5.10.0003**

Reclamante Renato Ferreira de Santana
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.751,56 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.582,18

INSS Reclamante.....: 27,77

INSS Reclamado.....: 69,42

INSS SAT.....: 6,94

Custas do Processo: 52,20

Custas Art.789.....: 13,05

Despacho**Processo Nº RT-1229-02.2011.5.10.0003**

Reclamante Antonio Carlos Tarragô Giordano
 Advogado GRACIELA LEITE PINTO(OAB: null)
 Reclamado Brb- Banco de Brasília S/A
 Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria fl. 192, intime-se a executada, via DEJT, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos os valores referentes a comissão de caixa bancário de agosto/2009 a março/2011, elementos essenciais para elaboração dos cálculos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1230-84.2011.5.10.0003**

Reclamante Edileusa de Sousa Santos
 Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: o reclamante deverá receber, no prazo de 10 dias, sua CTPS e o alvará para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego, comprovando o valor levantado do FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-1240-31.2011.5.10.0003**

Reclamante Herton do Nascimento Sousa
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Taty Joalheiros Ltda.
 Reclamado Casa do Joalheiro Comércio de Jóias Ltda. (Taty Joalheiros)
 Reclamado Prigiani Jóias Ltda. ME (Taty Joalheiros)
 Reclamado Piccinini Jóias Ltda. ME
 Reclamado Olipa Comércio de Bijuteria Ltda. ME
 Reclamado Márcia Telma Marques Piccinini
 Reclamado Márcio Antônio Piccinini
 Reclamado Tatyana Marques Piccinini
 Reclamado Luiz Paulo Marques Piccinini
 Reclamado Luiz Márcio Marques Piccinini
 Reclamado André Luiz Marques Piccinini

Vistos.Diante das justificativas da EBCT para devolução das notificações de fls. 97/98, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 25/1/2012 às 13h45min e incluo-o na pauta do dia 15/03/2012, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Expeça-se carta precatória notificatória de todas as reclamadas nomeadas na inicial. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1256-82.2011.5.10.0003**

Reclamante Abilio Rainer Rodrigues Neves
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Às partes para contra-arrazoarem, no prazo de 8 dias, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1267-48.2010.5.10.0003**

Reclamante Elismar Fernandes da Silva Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Intime-se o 1º executado para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1286-20.2011.5.10.0003**

Reclamante Rodolpho Batista Reis
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas na inicial por Rodolpho Batista Reis para condenar a reclamada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda, ao pagamento em favor do reclamante das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da CF, lei 10.035/00, Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais.

Obs: Esta publicação destina-se à reclamada, tendo em vista que a divulgação de fls. 209 alcançou somente o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1290-57.2011.5.10.0003**

Reclamante Amenaide Romeiro de Jesus
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Fns Panificadora e Confeitaria Ltda (nome fantasia Pão Dourado)
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

Concedo vista do laudo pericial à reclamante. Prazo de cinco dias.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1299-19.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Pereira da Silva
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela segunda reclamada.

Brasília - DF, 23/11/2011(4ª-feira).

Mirian Villas Boas Fernandes Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1305-26.2011.5.10.0003

Reclamante Aldamor Jose Pontes Barros
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Retiro o feito da pauta designada anteriormente e incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 05/03/2012, às 14h20min.

Intime-se a reclamada, via DEJT e a Empresa Brasileira de Comunicação S/A (EBC), por mandado, para apresentarem, no prazo comum de 5 dias, o relatório de conformidade, documentação referente à Resolução 303/2002 da ANATEL, com vistas à realização da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1318-59.2010.5.10.0003

Reclamante Wanda Regina Pereira Coimbra
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 235, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 12.643,01, valor atualizado até 30/11/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 247, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.519,80, valor atualizado até o dia 30/11/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1325-17.2011.5.10.0003

Reclamante Mercione da Cruz
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda (Sucessora de Viação Planalto Ltda)
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)

Despacho: "

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 171/204.

Com a manifestação ou decorrido p prazo in albis, aguarde-se a audiência designada.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1327-21.2010.5.10.0003

Reclamante Fabiola Miranda Cristaldo
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Carlos Antonio de Souza Almeida

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Cite-se o primeiro executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.960,06 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.620,88

INSS Reclamante....: 55,26

INSS Reclamado.....: 138,15

INSS Terceiros.....: 40,06

INSS SAT.....: 13,81

Custas do Processo: 73,52

Custas Art.789.....: 18,38

Despacho

Processo Nº RT-1332-09.2011.5.10.0003

Reclamante Zozimo de Oliveira Souza
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Decorrido o prazo do reclamante, intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo de oito dias.

Brasília - DF, 24/11/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1335-61.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Margareth Sampaio Reis Rosa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Em face da certidão supra, não recebo o recurso ordinário de fls. 379/403, por intempestivos. Publique-se para ciência do reclamado. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1339-35.2010.5.10.0003

Reclamante Darcia Mendes de Paula
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: null)

Vistos etc.

Tendo em vista a promoção da Contadoria de fls. 446/447, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar extrato completo e atualizado da conta vinculada para apuração das diferenças do FGTS.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1346-27.2010.5.10.0003**

Reclamante Valeria Soares Sette Bruggemann
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Garantida a execução (fls. 233 e 251), encaminhe-se intimação ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Os cálculos consolidados foram apresentados pela executada.

Brasília - DF, 26/12/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003**

Reclamante Carlos Barbosa dos Santos
 Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Deco Construcoes Incorporacao Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
 Reclamado Jose Gilberto Oliveira
 Reclamado Manoel Luiz Soares Lima

Trata-se de processo em fase de execução sem o devido pagamento até à presente data. Transitada em julgado a decisão, à fl. (86). Citados os executados à fl. (113, 133). Por não estar garantida a dívida integralmente, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s): Deco Construcoes & Incorporacao Ltda - CNPJ: 10.802.511/0001-80 e sócios JOSÉ GILBERTO OLIVEIRA e MANOEL LUIZ LIMA, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011. Após, muito embora a execução não esteja garantida integralmente, abro o prazo excepcional aos executados para os fins previstos no art. 884 da CLT, inclusive o sócio JOSÉ GILBERTO OLIVEIRA para ciência do numerário bloqueado em suas contas no importe de R\$ 1.928,84. Prazo comum de cinco dias. Cumpra-se, via DEJT e edital.

Despacho**Processo Nº RT-1364-14.2011.5.10.0003**

Reclamante Suely Maria de Farias Ramalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcf
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

A reclamante e a segunda reclamada apresentam embargos de declaração às fls. 622/623 e 624/627.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intem-se as reclamadas, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela primeira reclamada.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, intem-se a reclamante e a primeira reclamada para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestem-se sobre os embargos

declaratórios opostos pela segunda reclamada, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamante.

Data supra.

"

Despacho**Processo Nº RT-1367-66.2011.5.10.0003**

Reclamante Cleiton Lopes de Souza
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Conbrás Engenharia Ltda
 Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Vistos. De fato, o prazo concedido às reclamadas à fl. 353 está abrangido pela inspeção extraordinária, período em que houve a suspensão dos prazos. Assim, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 31/1/2012, às 14h25min, e incluo-o na pauta do dia 27/02/2012, às 14h20min. Defiro às reclamadas o prazo de 5 dias sucessivos para se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se pela primeira reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1370-21.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Carlos Ribeiro Soares Filho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Vistos. Acostem-se as guias TRCT e SD/CD à contracapa. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para receber as referidas guias e comprovar o valor sacado do FGTS. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1376-28.2011.5.10.0003**

Reclamante Aderito Pacheco
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Aderito Pacheco em face da reclamada Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.063,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 53.162,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1377-13.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Goretti Gomes de Oliveira
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcf
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Maria Goretti Gomes de Oliveira, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e

Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1387-57.2011.5.10.0003

Reclamante	Leticia Teodoro Carvalho
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Letícia Teodoro Carvalho, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1395-34.2011.5.10.0003

Reclamante	Ana Maria Laureano
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Expeça-se a certidão e intime a advogada da reclamante, Drª Luzia Alves Lopes para retirá-la, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1398-86.2011.5.10.0003

Reclamante	Mário Santana Barbosa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Arezza Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Acs America Construções Ltda
Reclamado	MVG Engenharia Ltda
Advogado	JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: null)

Indefiro a aplicação da multa haja vista que, conforme despacho de fls. 115 e, de acordo com a Ata de Audiência, a terceira reclamada teria o prazo de cinco dias, após a intimação, para pagamento do acordo em caso de inadimplemento da primeira e segunda reclamadas.

Intimada a pagar, em 29/11/2011, fls.116, a terceira reclamada comprovou o pagamento da parcela em 01/12/2011, portanto dentro do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1404-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcio dos Santos Correa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Rapido 900 de Transportes Rodoviaros Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo reclamante Márcio dos Santos Correa, em face da reclamada Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda, absolvendo-a nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 453,62, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 22.681,00, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1419-62.2011.5.10.0003

Reclamante	Fabiana Rodrigues da Cruz
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Intime-se a reclamante para, querendo, contra arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1439-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Lazaro Isac da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	BRB Crédito Financiamento e Investimento S A
Advogado	RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. Cadastre-se o requerente de fls. 126 como terceiro interessado. Proceda pesquisa via RENAJD e no caso de restrição gravada no veículo placa JHK8937 oriunda destes autos, retire-a. O veículo foi penhorado (fl. 57). Por se tratar de bem alienado e diante do requerimento de fl. 126/134, desconstituo a penhora de fl. 57.

Inclua a executada no BNDT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1445-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Denilson da Luz Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber a guia de levantamento do seu crédito líquido remanescente. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1460-29.2011.5.10.0003

Reclamante	Henrique Cordeiro de Oliveira

Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)

Reclamado Comando Auto Peças Ltda

Advogado JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

ATO ORDINATÓRIO - O procurador do reclamante deverá receber a guia do acordo de fl.39, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o reclamante é desconhecido no endereço (fl. 42, verso).

Despacho

Processo Nº RT-1464-03.2010.5.10.0003

Reclamante Geraldo de Sousa Leite Junior

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito, bem como para os fins do art. 884 da CLT e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1469-25.2010.5.10.0003

Reclamante Antonio Luiz de Sousa

Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: null)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: null)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 170, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 13.961,68 valor atualizado até 31/01/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 135, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 8.072,18, valor atualizado até o dia 31/01/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1475-95.2011.5.10.0003

Reclamante Diekson Coelho Peres

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)

Reclamado Hd Centro Automotivo Ltda-Me

Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Concedo ao reclamante prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição juntada aos autos pela reclamada, às fls. 110/112, importando o silêncio em concordância tácita. Intime-se, via DEJT.. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1477-65.2011.5.10.0003

Reclamante Julio Moreira dos Santos

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)

Reclamado Newlan Solucoes em Tecnologia Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Intimada a reclamada para regularizar a representação processual (fl. 20), sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT, em face da ausência do reclamante na audiência inicial, a reclamada não cumpriu a determinação no prazo indicado.

Assim, archive-se a presente reclamação em face da ausência injustificadamente do reclamante à audiência designada para o dia 25/11/2011 às 8h20 (CLT, art. 844).

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fls. 6), defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 171,26 calculadas sobre R\$ 8.563,00, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1484-57.2011.5.10.0003

Reclamante Luiz Augusto Leite

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Conab - Companhia Nacional De Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 354/374. Prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1488-94.2011.5.10.0003

Reclamante Valdecina Alves Rodrigues

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)

Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda

Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)

Reclamado Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social E Transferência De Renda - GDF

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1492-34.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiane de Melo Leporace

Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)

Reclamado Marília Miranda Costa Manso Ltda

Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de 5 dias, a guia de fl. 148, referente à primeira parcela do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-1493-19.2011.5.10.0003**

Reclamante Cleber Evangelista Freire Amancio
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 24 de novembro (5ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1499-60.2010.5.10.0003**

Reclamante Elizabete Alvares Gomes
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

fl. 719... Juntados os comprovantes bancários, julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba as guias referentes ao saldo remanescente, acostadas à contracapa.

Despacho**Processo Nº RT-1516-62.2011.5.10.0003**

Reclamante Lucena de Matos Soares
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas às reclamadas para comprovarem o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1519-51.2010.5.10.0003**

Reclamante Ismael Fleury Silveira
 Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
 Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado MARIA TERESA DE ALMEIDA LEÔNIO DRUMOND(OAB: null)
 Reclamado Banco Finasa S.A
 Advogado MARIA TERESA DE ALMEIDA LEÔNIO DRUMOND(OAB: null)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 551, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se os executados, responsáveis solidariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 103.662,90, valor atualizado até R\$ 31/10/2011,

estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 571, procedente do depósito recursal da fl. 475, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 97.581,96, valor atualizado até o dia 31/10/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Despacho**Processo Nº RT-1524-39.2011.5.10.0003**

Reclamante Josinaldo Vieira da Silva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Em face do tempo decorrido para o pagamento da 1ª parcela do acordo, instauro execução contra a reclamada.

Apure-se o valor devido, aplicando-se a multa de 100% sobre a parcela vencida e antecipando a parcela vincenda.

Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para comprovar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Valor apurado até 31.12.2011: R\$ 5.805,33. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1547-82.2011.5.10.0003**

Reclamante Sergio Henrique
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas às duas reclamadas para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1556-44.2011.5.10.0003**

Reclamante José Cardoso de Araújo
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas às reclamadas para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1571-47.2010.5.10.0003**

Reclamante Cezar Carlos Menezes da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 339, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 21.236,27 valor atualizado até 30.11.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 275, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 21.236,27, valor atualizado até o dia 30/11/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1579-24.2010.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Teodoro da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Diante da promoção da contadoria, fls. 216, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, fornecer os valores monetários do benefício de auxílio alimentação no período de 30/11/2010 até 30/07/2011, elemento essencial para elaboração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1598-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Geraldo da Mota
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber a guia de fls. 813 e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1627-80.2010.5.10.0003

Reclamante	Divina dos Santos Araujo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

fl. 114 - (...) intime-se a reclamada para proceder às retificações na CTPS da autora, conforme ata de fls. 74/80, prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa já determinada, bomo como para, no mesmo prazo, proceder à entrega do TRCT, observada a determinação de depositar o FGTS referente a todo o pacto laboral e a multa de 40% sobre o saldo total.

Despacho

Processo Nº RT-1635-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Daniel Alves Pereira Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cartao Brb S/A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

O reclamante apresenta embargos de declaração às fl. 124/126 e petições às fl.120/121 e 127.

Intime-se a reclamada, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos e petições, em garantia ao princípio do contraditório.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1676-87.2011.5.10.0003

Autor	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Leonardo Estevao Herdt

Despacho: "Vistos etc...,

Trata-se a presente de contraprotesto apresentada por FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF em face de LEONARDO ESTEVÃO HERDT.

O regularmente intimado, conforme certidão de fls. 47, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Fixo o valor das custas em 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se o requerente para pagamento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a comprovação do pagamento das custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, sem traslado, promovendo-se a baixa na distribuição.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1677-72.2011.5.10.0003

Autor	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Jose Jorge D Almeida Marques

ATO ORDINATÓRIO - Requerente deverá receber os autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1685-83.2010.5.10.0003

Reclamante	Sandro Antonio Adada
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria fl. 731, intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o demonstrativo de pagamento relativo ao mês de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1689-23.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Carlos Roque
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1713-17.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Soares Lúcio
 Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Noemia Rodrigues de Carvalho
 Advogado IZELDA CARVALHO PIANCÓ(OAB: null)

Vistos em inspeção ordinária. Intime-se o reclamante diretamente e por seu patrono para que informe o número de seu PIS, a fim de possibilitar a efetivação dos recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em se considerar integralmente cumprido o acordo e arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1719-24.2011.5.10.0003

Reclamante Claudia Soares Viana
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito da multa fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1813-69.2011.5.10.0003

Reclamante Roberto Magalhães Rodrigues
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Despacho: "

Devidamente, intimado para emendar a petição inicial (fl. 25) e fornecer o endereço correto da reclamada, o reclamante não

indicou o endereço correto (CE fl. 31v).

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 14/02/2012 às 13h35.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fl. 7), defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1833-60.2011.5.10.0003

Reclamante Silvana Maria de Lima
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado

despacho: "Vistos os autos.

Devidamente, intimada para emendar a petição inicial (fl.26) e fornecer o endereço correto da primeira reclamada, a reclamante limitou a indicar o endereço da segunda reclamada.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 13/02/2012 às 13h30.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fl.9), defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 99,34, calculadas sobre R\$ 4.967,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1885-56.2011.5.10.0003

Reclamante Veronica Souza dos Santos
 Reclamado O Harem Centro Cultural Arabe Ltda

Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1931-45.2011.5.10.0003

Reclamante Lucilene do Nascimento
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
 Reclamado Car - Confecção e Comércio de Artefatos Em Couro Ltda

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 24/1/2012 às 14h15min e incluo-o na pauta do dia 27/2/2012, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de

ausência. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1941-89.2011.5.10.0003

Reclamante	Pedro Alex Simplicio Jose
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 24/1/2012 às 13h50min e incluo-o na pauta do dia 27/02/2012, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1948-81.2011.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Jose da Silva
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banacre S.A. - Em Liquidacao Ordinaria

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1981-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Bruno Vieira Nunes Teixeira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais ficarão a cargo do reclamante, dispensadas na forma da lei.

No caso de inadimplência das parcelas acordadas e honorários assistenciais, incidirá a multa de 100%.

O reclamante deverá informar eventual inadimplência, no prazo de 5 dias após o vencimento do acordo.

Dispensada a intimação da PGF, tendo em vista o valor acordado e a natureza indenizatória das parcelas.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2000-77.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucas de Paiva Lima (representante legal Nayara de Paiva Lima)
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.02.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2004-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Zirene Nunes dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural designada. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$ 144,99, a cargo do reclamante, dispensadas na forma da lei.

Os honorários assistenciais deverão ser pagos até 15/2/2012, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência das parcelas acordadas, inclusive honorários assistenciais, incidirá a multa de 100%.

O reclamante deverá informar o cumprimento integral do acordo, no prazo de 5 dias, após o vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da PGF, tendo em vista o valor do acordo.

O alvará para levantamento do FGTS depositado já foi recebido à fl. 24, verso.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2007-69.2011.5.10.0003

Consignante	Prime Prestadora de Servicos S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Consignado	Alessandro Gabriel de Moraes

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2019-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Hamilton Fernando da Silva
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO: "

Vistos, etc.

O autor alega que foi dispensado sem justa causa, em 05/09/2011

sem, no entanto, receber as verbas a que fazia jus.

Invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretendem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja liberado o FGTS e expedida a guia para habilitação no seguro desemprego. A documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus o reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Com relação ao seguro desemprego, no entanto, faz-se necessário a comprovação de outras circunstância, dentre as quais, a não admissão em outro emprego, razão pela qual entendo prudente aguardar a realização da audiência para apreciação do pedido. Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado das reclamadas.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/02/2012, às 13h50.

Notifique-se as reclamadas da presente de decisão e da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-2025-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Martins da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Cadastre-se a advogada da reclamada nos assentamentos processuais. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 06.02.2012 às 13h35min. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 23, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei. Com o presente acordo, a reclamante dá quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2027-60.2011.5.10.0003

Reclamante	Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2029-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Rafael Zijon Marinho
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)
Reclamado	Cast Informatica S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2030-15.2011.5.10.0003

Reclamante	Celso Cerchi Bonatti
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2031-97.2011.5.10.0003

Reclamante	Joao Martins Cassimiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2032-82.2011.5.10.0003

Reclamante Raimunda Alves da Silveira
 Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2033-67.2011.5.10.0003

Reclamante Raimundo Nonato de Lacerda
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Jorge Luiz Ferreira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2034-52.2011.5.10.0003

Reclamante Thabata Santana de Amorim
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Sudoeste Idiomas Ltda.
 Reclamado Fundacao Richard Hugh Fisk

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2035-37.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Jorge Sousa Choairy
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2037-07.2011.5.10.0003

Reclamante Leonardo Andrade e Castro
 Advogado PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sindicato Nac dos Analistas e Tec de Fin e Controle
 Reclamado Uniao Nacional dos Anal.E Tec.De Financas e Controle

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2038-89.2011.5.10.0003

Reclamante Lincoln Martins Cantuaria
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2039-74.2011.5.10.0003

Reclamante Robson Rodrigues de Oliveira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2041-44.2011.5.10.0003**

Reclamante	Diego Gutemberg Moreira Lira
Advogado	MANUELA VIEIRA DA SILVA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2042-29.2011.5.10.0003**

Reclamante	Simone Maria de Araujo
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Raul Vergara Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2046-66.2011.5.10.0003**

Reclamante	Antonio Joaquim de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Santa Barbara Engenharia S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2047-51.2011.5.10.0003**

Reclamante	Antonio Lopes Neto
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2049-21.2011.5.10.0003**

Reclamante	Salvador Gomes dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2051-88.2011.5.10.0003**

Reclamante	Edna Antunes Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2052-73.2011.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Simone Almeida Rodrigues Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2053-58.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Mendes Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2054-43.2011.5.10.0003

Reclamante Oziel da Silva Bastos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Fortal Servicos e Reformas Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2055-28.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Jose de Deus Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2056-13.2011.5.10.0003

Reclamante Denise Isidorio de Souza Cesar
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2057-95.2011.5.10.0003

Reclamante Haroldo Wesley Moses Aguiar
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2058-80.2011.5.10.0003

Reclamante Edelson Celestino Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2059-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Rosinete de Oliveira Ribeiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Costas e Viegas Comercio de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2060-50.2011.5.10.0003

Reclamante	Djalma de Sousa Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2061-35.2011.5.10.0003

Reclamante	Vardilene Maria de Oliveira Ferreira
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2063-05.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Fonseca Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.02.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2064-87.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Alves de Souza
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.02.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2065-72.2011.5.10.0003**

Reclamante Paula Angela Martins Rodrigues

Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Ma Lanchonete Restaurante Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.02.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2066-57.2011.5.10.0003**

Reclamante Francisco Reinoldo Schwarz

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2078-71.2011.5.10.0003**

Reclamante Tatiana da Silva Barbosa

Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: null)

Reclamado Zepim Segurança e Vigilância Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.02.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2084-78.2011.5.10.0003**

Reclamante Odete Cardoso Gontijo

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2087-33.2011.5.10.0003**

Reclamante Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)

Reclamado Sind dos Empregados de Coop Medicas no Estado de S P - SECMESSP

Reclamado Caixa Economica Federal

Tutela antecipada:"TUTELA ANTECIPADA

Vistos etc...,

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE -CNTS ajuíza ação de cobrança em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SECMESSP e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que o primeiro reclamado seja compelido a a proceder a alteração do código sindical perante o Ministério de trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional de Entidades sindicais CNES e que a segunda reclamada seja compelida a reter os valores referentes ao percentual de 5% em seu favor a título de contribuição sindical. Alega que nos últimos anos vem buscando, via administrativa, que o primeiro reclamado promova a alteração do seu código sindical (de 000.021.812.03949-1 para 000.000.812.03949-1), para fazer constar como entidade sindical de âmbito nacional a CNTS, e assim, participe da CNTS no rateio das contribuições sindicais compulsória recolhidas do trabalhadores da saúde.

Não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida.

Na inicial, fl. 3, o autor narra que há mais de 5 anos o primeiro reclamado não repassa as pretendidas contribuições, o que descaracteriza o periculum in mora, não estando presente a verossimilhança das alegações iniciais.

Assim, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 5 / 3 / 2012 às 14h.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2088-18.2011.5.10.0003**

Reclamante Paulo Roberto Martins Silva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.02.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2094-25.2011.5.10.0003

Reclamante Ismael da Silva Brito
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.02.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2100-32.2011.5.10.0003

Autor Elizandra Paixao dos Santos
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Réu Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
 Réu Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome Fantasia: Papelaria Brito)

Liminar: "Os reclamantes requerem em sede de liminar o bloqueio das contas bancárias das reclamadas, até o limite de R\$70.000,00, (setenta mil reais) a fim de garantir a satisfação de seus créditos. Alega que a reclamada não efetuou o pagamento dos salários do mês de outubro de 2011 e nem quitou as verbas rescisórias. Requerem a concessão da medida, a fim de que seus direitos não pereçam.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida. Tendo em vista que os documentos anexados aos autos não suficientes a comprovar a tese de que as reclamadas passam por dificuldades financeiras.

Ademais, os reclamantes não especificaram o montante devido a cada um, a justificar o pedido de bloqueio do valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Desta forma, indefiro, no momento, o pedido liminar.

Intime-se as reclamadas, via postal, com cópia da inicial, para, querendo apresentarem defesa no prazo legal.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-2102-02.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Marcos Felipe da Silva
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.03.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2104-69.2011.5.10.0003

Reclamante Adriana Carvalho Pereira
 Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.02.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2400-58.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-24/1992-003-10-00.0

Reclamante ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado KARLA CAMARA LANDIM(OAB: null)
 Reclamado Telles Empreendimentos e Representacoes Gerais Ltda Me
 Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado Guaracy Telles dos Santos
 Reclamado Antonio Ruy Telles dos Santos

Rejeito, portanto, o pedido de fls. 167/170.

Intime-se novamente o exequente para receber a guia que se encontra acostada à contracapa. Prazo de 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-4400-06.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-44/2007-003-10-00.9

Reclamante Hermínio Oliveira da Conceição
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
 Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Razão assiste à reclamada. Expeça-se alvará de levantamento do valor que encontra-se à disposição deste Juízo, à fl. 608, uma vez que o débito está plenamente satisfeito e a execução já extinta fl. 844.

Expedido o alvará, intime a reclamada, via DEJT, para retirá-lo, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-6800-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-68/2009-003-10-00.0

Reclamante Eduardo Rodrigues Cardoso
 Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado NELSON PESSOA FILHO(OAB: null)

Dou por encerrado os atos executórios neste juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13000-21.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-130/2004-003-10-00.9

Reclamante FERNANDO ARAUJO SILVA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Jato Taxi Aereo e Manutencao de Aeronaves Ltda
 Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jato Taxi Aereo e Manutencao de Aeronaves Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.381,51 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante.....: 306,08

INSS Reclamado.....: 1.683,70

INSS Terceiros.....: 380,67

Custas Art.789.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16000-78.1994.5.10.0003

Processo Nº RT-160/1994-003-10-00.2

Reclamante Jacira da Silva

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Rocha e Santos Ltda
 Reclamado Amarello Rocha Santos
 Reclamado Vera Lúcia Ribeiro dos Santos

Dê-se ciência ao exequente que foi efetivado o protesto, consoante instrumento juntado à fl. 183, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-17600-95.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-176/1998-003-10-00.9

Reclamante Alcinon Santa Barbara Teixeira
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Gercom Comércio e Representações Ltda
 Reclamado Gilson de Araujo Alves

INTIMAÇÃO DE ATO/DESPACHO/DECISÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) ato/despacho/decisão abaixo:

"Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 791, III do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-19100-21.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-191/2006-003-10-00.8

Reclamante Valdir Paes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

Transitada em julgado a decisão (fl. 126).Citados os executados (fls. 151, 167, 186, 194).

Por não garantida a dívida, incluem-se os nomes da condenada principal GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA e sócios OTÁVIO ALVES NETO E SÍLVIA ALVES CAVALCANTI no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Analisando as matrículas do imóveis de propriedade dos sócios da executada, verifico que constam inúmeras averbações e restrição de indisponibilidade.Desse modo, concedo ao exequente vista dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-20600-88.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-206/2007-003-10-00.9

Reclamante Ramon Carneiro da Costa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, a incorporação do tíquete-alimentação deferida à reclamante (parcelas vincendas), bem como o pagamento das parcelas

vencidas desde setembro de 2004, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24600-34.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-246/2007-003-10-00.0

Reclamante	ALBERTO MENDONÇA DE MELO
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
Reclamante	Edinira Barroso Antunes Moreira
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: null)
Reclamante	Evaldo Rodrigo Martins Camilo
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)
Reclamante	Sheyla Nunes Brandão
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: null)

INTIMAÇÃO DE ATO/DESPACHO/DECISÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) ato/despacho/decisão abaixo:

"Defiro vista ao requerente por 5 dias.

Transcorrido o prazo "in albis" retornem-a os autos ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-25500-17.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-255/2007-003-10-00.1

Reclamante	Wallace Monteiro Lopes
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	IVAN ANISIO BRITO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	André Luiz Lúcio da Silva
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CESAR AUGUSTO TERRA(OAB: null)

Dê ciência ao terceiro interessado, a empresa BV Financeira, autora da petição de fls. 348/357 do ofício de fls. 361/363, no qual o Detran informa que ainda existem duas restrições oriundas da 1ª e da 9ª Varas. No mesmo ofício consta o desbloqueio deste Juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-28800-55.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-288/2005-003-10-00.0

Reclamante	Edison Costa Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cia do Macarrão

Vistos.Tendo em vista que o CNPJ da executada é inválido e não foi encontrado qualquer registro no CNE, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de restituição dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31300-31.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-313/2004-003-10-00.4

Reclamante	GERALDO PEREIRA BOMFIM
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	AFROBRAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (N/P EURIDES JESUINA MOURA MAZZONI)
Advogado	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	AN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Advogado	CARLOS RAULA DA COSTA PINTO(OAB: null)

Vistos. Cite-se o segundo executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Total da execução R\$ 12.618,78 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 2.494,71

INSS Reclamado.....: 6.766,55

Custas do Processo: 2.719,06

Custas Art.789.....: 638,46

Despacho

Processo Nº RT-32400-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-324/2009-003-10-00.9

Reclamante	Nilva Simeí de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola

Intime-se a exequente, via DEJT, para pagar o valor de R\$ 1.818,85, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, referente aos honorários periciais, dos quais foi sucumbente, consoante item 2.8 da sentença.

Intime-se, ainda, via DEJT, a 2ª executada, para retirar a guia que encontra-se acostada à contracapa, referente ao depósito recursal. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33200-10.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-332/2008-003-10-00.4

Reclamante	Luzia Maria dos Reis
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35000-69.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-350/1991-003-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS DO VALE
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Dm2 Servicos de Locacao de Pessoal Ltda Me
Reclamado	Demerval Martins de Oliveira
Reclamado	Danubio Martins de Oliveira

Dê-se ciência ao exequente que foi efetivado o protesto, consoante instrumento juntado à fl. 624, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório

desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-37500-78.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-375/2009-003-10-00.0

Reclamante	Fernando Pereira de Anchieta
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Eldorado Intermedicoes Ltda
Reclamado	Andre Azevedo Sarres
Reclamado	Fabio Azevedo Sarres
Reclamado	Goiaandira Viana de Azevedo
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: null)

Em função da existência de valores disponíveis nos autos(fls. 379 e 431), abro, excepcionalmente, o prazo de 5 dias para o exequente, para os fins do art. 884 da CLT. Publique. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-37700-95.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-377/2003-003-10-00.4

Reclamante	KEID JOSE DE SOUZA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL(CAMARA DOS DEPUTADOS)

Concedo vista dos presentes autos à advogada do autor, conforme requerido, pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40400-34.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-404/2009-003-10-00.4

Reclamante	Jose de Ribamar Alves Roseno
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Rr Almeida Pecas e Servicos Automotivos Ltda
Advogado	MAURO RIBEIRO MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Reginaldo do Vale Almeida
Reclamado	Reginaldo Jesus Almeida

Intime-se o exequente para receber as guias de levantamento de fls. 176, 190 e 191. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-41800-98.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-418/2000-003-10-00.0

Reclamante	EDVALDO MOREIRA DE AZEVEDO
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	ESTADO ESTRANGEIRO DA FINLANDIA
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Assino o prazo de trinta dias ao exequente para providenciar a tradução dos documentos, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7

Reclamante	Severino do Ramo Maia
Advogado	PAULO COLLIER DE MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama

Advogado

KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a comparecer à Secretaria para retirar a Certidão de recolhimento do IRPF que encontra-se acostada aos autos, por ser de seu interesse. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Após, intime-se a exequente para, querendo, contrarrazoar o agravo de petição de fls. 476/488. Prazo de 08 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-46900-53.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-469/2008-003-10-00.9

Reclamante	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Autotrac - Comércio e Telecomunicações S. A.
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tmck

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para, querendo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oferecida pelo reclamante. Prazo de 5 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante	Moisés Alves Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada para contraminutar, em 8 dias, o agravo de petição interposto pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-56000-37.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-560/2005-003-10-00.1

Reclamante	Marcia Biolchini
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: null)

Decretada a insolvência civil da executada, o crédito foi habilitado no Juízo universal.

Encerrados os procedimentos executórios neste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-57600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-576/2009-003-10-00.8

Reclamante Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-58700-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-587/2009-003-10-00.8

Reclamante Maressa Coleta Cantuário Santiago
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante para atender a promoção da SECAL de fl. 270, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada e contracheques dos meses, por ventura, não depositados. Atendida a promoção, restitua-se à SECAL.

Despacho

Processo Nº RT-60900-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-609/2009-003-10-00.0

Reclamante Ronaldo José Cardoso de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Prelympe Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença: "Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Julgo subsistente a penhora do numerário às fls. 235 e 246. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, procedendo, ainda, aos recolhimentos para a previdência privada, INSS, IRPF e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-61600-39.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-616/2005-003-10-00.8

Reclamante Sérgio Luiz de Faria Brasiel
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a informação da Secretaria da Receita Federal, petição de fls. 622. Prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-62100-71.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-621/2006-003-10-00.1

Reclamante NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: null)
Reclamado FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

"A segunda reclamada e a reclamante apresentaram embargos de declaração às fls.679/680 e 681/682 respectivamente.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela primeira reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-63700-93.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-637/2007-003-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Réu Milenio Engenharia Ltda
Réu Rommel Maia Sarmento
Réu Neiel Martins Coelho
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Réu Marcio de Paiva Teixeira
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos.Indefiro o requerimento obreiro, porquanto apenas 50% da sociedade empresária JLM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME é de propriedade do sócio NEIEL COELHO MARTINS.Constato, ainda, que o endereço ora informado foi objeto da diligência negativa certificada à fl. 309 verso.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 316, expedindo-se o cabível mandado de protesto.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63700-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-637/2009-003-10-00.7

Reclamante Adriano Pacheque de Sousa Nunes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Auto Mecânica Carlinhos (José Carlos Alberto da Silva - ME)
Advogado LUIZ CARLOS DONNICI(OAB: null)
Reclamado Cairo Everton Marques Moreira
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se novamente o fiel depositário, Cairo Everton Marque Moreira, por seu patrono, para recebimento da guia de depósito do

valor bloqueado via BacenJud, no prazo de 10 dias.

Brasília, 10 de janeiro de 2012

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-69900-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-699/2008-003-10-00.8

Reclamante	Elisângela de Oliveira Arruda
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: null)
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda (n/p do sócio Antonio Leite)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Leite
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2006-003-10-00.8

Reclamante	CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	LEONARDO STUCKERT LIMA(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intem-se o executado, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-83100-35.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-831/2003-003-10-00.7

Reclamante	LUCIANA ALVES RODRIGUES
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Beneficente Projeto de Vida - Abpv

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Associacao Beneficente Projeto de Vida - Abpv, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.605,58 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.479,87

INSS Reclamante....: 15,45

INSS Reclamado.....: 42,42

INSS Terceiros.....: 5,46

Custas do Processo: 49,90

Custas Art.789.....: 12,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-85500-51.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-855/2005-003-10-00.8

Reclamante	João Carlos Loiola
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Condominio dos Blocos "B" e "C" da Sqs 215

Vistos.Intime-se o reclamante, novamente, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85600-69.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-856/2006-003-10-00.3

Reclamante	SILVANIA CAROLINA FERREIRA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Arte na Grelha Ltda
Reclamado	Bonifacio Pacheco da Silva
Reclamado	Luciano Mendes da Costa

Intime-se o executado Bonifácio Pacheco da Silva, por seu patrono(a), para receber a certidão de inteiro teor requerida, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-89800-85.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-898/2007-003-10-00.5

Reclamante	Jose Alberto Francisco de Oliveira
Advogado	JORGE CAETANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber a certidão e providenciar a habilitação de seu crédito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96100-59.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-961/1990-003-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE PAULA SOUTO
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DF
Advogado	WALKYRIO RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Luzia Rodrigues Souto

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: null)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) ato/despacho/decisão abaixo:

"Os documentos apresentados não são suficientes para comprovarem a qualidade de herdeira da requerente. Desse modo, assino-lhe o prazo de trinta dias para trazer aos autos documentos que comprovem sua qualidade de única herdeira, tais como certidão de casamento, comprovantes de pagamento da pensão e cópia do inventário."

Despacho

Processo Nº RT-98400-95.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-984/2007-003-10-00.8

Reclamante	Jose Cosme Pereira Filho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Recicla Brasil
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Jose Martins de Oliveira

01. As partes firmaram acordo e informaram a este Juízo através da petição de fls. 484/486. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

02. Em função da coisa julgada, as partes não podem transigir sobre direito de terceiros, permanecendo os valores das parcelas previdenciárias e fiscais como já apurados em liquidação de sentença, devendo apenas, em relação às contribuições previdenciárias, ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.

03. A executada arcará ainda com o IRPF incidente sobre o valor do acordo, observado o cumprimento da Instrução Normativa 1.127/2011, quanto à apuração do IRPF.

04. O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

05. Permaca a penhora sobre os bens, conforme auto de fls. 474 e a inclusão no BNDT até ao final do pagamento das parcelas do acordo.

06. Em caso de inadimplência, deverão serem observados os itens 4 e 5 da petição de acordo. Publique-se. Juíza do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98500-21.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-985/2005-003-10-00.0

Reclamante	André Ribeiro Coimbra Cardoso
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Sociedade Empresaria Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Ivan garcia Neto
Reclamado	Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.

Uma vez que a executada comprova nos autos o parcelamento do seu débito previdenciário em relação ao exequente desta ação fls. 662/669, suspendo, por ora, a execução, determinando o cancelamento da restrição sobre os veículos, através do RENAJUD fls. 570/572.

Intime-se a executada, via DEJT, desta decisão e para que fique na responsabilidade de informar a data final do parcelamento para que a execução possa ser extinta. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98600-34.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-986/2009-003-10-00.9

Reclamante	Adilson Oliveira Gomes
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Trata-se de processo em fase de execução sem o devido pagamento até à presente data.

Transitada em julgado a decisão, à fl. (369).

Citado o executado à fl. (407, 452).

Por não estar garantida a dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s): Sustentare Servicos Ambientais S.A. - CNPJ: 02.592.658/0014-80 e sócias CSS PARTICIPAÇÕES LTDA e SIDECO BRASIL LTDA, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

À vista da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98800-61.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-988/1997-003-10-00.3

Reclamante	Edivan Dias Pinheiro
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Dammar Servicos Gerais e Representacoes Ltda (sócio proprietário Vicente Paulo)
Reclamado	Leila Silva Cannalonga
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Vicente Paulo Cannalonga
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: null)

intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pelos sócios da executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102800-75.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-1028/1995-003-10-00.9

Reclamante	Gabriel José Gussen
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Eduardo Ramos de Franca
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: null)

Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 25.01.2012 às 14h25m. Publique-se. Intime-se o executado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-106900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1069/2009-003-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Limeira Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)

Reclamado	Construtora Limeira Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira

Os documentos apresentados revelam que o imóvel indicado à penhora é de propriedade de Jacqueline Souza Ramos Saud Limeira, esposa de Amir Saud Limeira. Entretanto, observa-se que há registro de Pacto Antenupcial/Regime de Bens que informa que a proprietária do imóvel e Amir Saud Limeira adotaram para o seu casamento o regime da separação de bens.

Pelas razões expostas, indefiro a penhora do imóvel. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-107400-27.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1074/2004-003-10-00.0

Reclamante	EVERTON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	ANTONIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A

Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-110600-37.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1106/2007-003-10-00.0

Reclamante	WANTUIL DOS SANTOS
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. 451/464 em substituição aos de fls. 396/419, tendo em vista a correção de erro material pela contadoria, com a concordância do exequente (fl. 442/446).

Fixo a execução em relação aos dois exequentes no importe R\$414.446,42, atualizados até 31/07/2011.

Tendo em vista a alteração do valor da execução em razão da correção material, julgo prejudicado o agravo de petição de fls. 425/433, renovando o prazo recursal a partir da publicação da presente decisão.

Ressalte-se que no caso de interposição de agravo de petição pelo executado, deverá apresentar planilha referente aos valores que entende corretos, a fim de delimitação do valor controvertido.

Data supra. "

Despacho

Processo Nº RT-113900-41.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1139/2006-003-10-00.9

Consignante	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
Consignado	Thaís Storrer Muniz de Souza Cupini
Advogado	MARILIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA(OAB: null)

Vistos.Indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, tendo em vista que a sentença de fls. 179/183 e os Acórdãos de fls. 250 e 340 (AIRR) não determinam a aplicação da referida multa.Destaca-se ainda a concordância do exequente aos cálculos homologados, conforme petição de fls. 322.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-52.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1167/2000-003-10-00.0

Reclamante	Severino Francelino Gomes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Cairo Roberto Fernandes dos Santos
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Vistos.Ante o teor da certidão de fl. 196, assino o prazo de dez dias ao exequente para apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel penhorado à fl. 197, ou requerer o que entender de direito,sob pena de desconstituição da penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118100-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1181/2009-003-10-00.2

Reclamante	Jefferson Gonçalves da Silva
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS(OAB: null)
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-119000-31.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-1190/1993-003-10-00.5

Reclamante	ALCINO LOPES SANTANA
Advogado	VICENTE ROMULO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Marcia Valente Ornelas
Reclamado	Vilmar Valente Ornelas

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD em nome da sócia Márcia Valente Ornelas no importe de R\$ 1.696,77.Intime-se a executada, via DEJT e a sócia, via postal, para ciência do bloqueio e fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-120700-71.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-1207/1995-003-10-00.6

Reclamante	WILSON ALVES DE SOUZA
Advogado	MÁRCIA HELENA DE SÁ(OAB: null)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos de Vigilancia S/A

Vistos.

Intime-se o exequente, por seu patrono(a), para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena

de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-121100-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1211/2009-003-10-00.0

Reclamante	Adriano da Silva Passos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	Varig Logística S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Requer a executada a exclusão de seu nome do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ao argumento que encontra-se em recuperação judicial e o crédito do exequente foi habilitado. Pois bem, o fato de o crédito ter sido habilitado não garante o recebimento, sendo certo que já transcorreu o prazo de 180 dias sem que tenha sido comprovado o pagamento do débito. Desse modo, indefiro o requerimento da executada e mantenho a inclusão de seu nome no Banco Nacional de devedores trabalhistas. Intime-se o exequente para informar se recebeu seu crédito. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121600-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1216/2009-003-10-00.3

Reclamante	Paulo César Alves de Oliveira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-121700-18.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1217/2009-003-10-00.8

Reclamante	Leandro Antunes Bessa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-121900-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1219/2009-003-10-00.7

Reclamante	Priscila Daniele Pivante
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-126200-64.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1262/2008-003-10-00.1

Reclamante	Marcia Elena Vieira Paula Bênia
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Em razão da suspensão dos prazos, o prazo de reclamante inicia-se em 23/1/2012 e termina em 01/2/2012.

Despacho

Processo Nº RT-130200-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1302/2009-003-10-00.6

Reclamante	Hermano Marques Fernandes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-130400-80.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1304/2009-003-10-00.5

Reclamante	Wenes Francisco Bezerra da Paixao
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-130600-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1306/2009-003-10-00.4

Reclamante	Jane Lúcia Bonfim Pereira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-131500-70.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1315/2009-003-10-00.5

Reclamante	José Evaldo Moura Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-141100-72.1996.5.10.0003

Processo Nº RT-1411/1996-003-10-00.8

Reclamante	LUZIA SANTANA DE SOUZA
Advogado	ZILDA ABDALA(OAB: null)
Reclamado	Hernesto Francisco Malheiros

Tendo em vista os valores à disposição deste juízo, intime-se a exequente para recebimento das guias, e comprovação do valor sacado, bem como para os fins do art. 884. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-142900-81.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1429/2009-003-10-00.5

Reclamante	Marlone Roseno dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)

Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

fl. 749... Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia referente ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-148200-59.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-1482/1988-003-10-00.0

Reclamante	João Francisco Costa Meirelles
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se o executado, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-149500-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1495/2009-003-10-00.5

Reclamante	Lucileno Paes Dias
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-177000-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1770/2009-003-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Mendes Caiado comércio de roupas ltda epp (skala)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Caiado e Caiado Comercio de Roupas Ltda. (SCALA)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Caiado Mendes comercio de roupaos ltda epp(skala)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Azevedo Souza comercio de roupas ltda epp (skala)
Reclamado	Caiado Sousa comercio de roupas ltda epp (SCALA)

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)

Vistos.Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-182600-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1826/2009-003-10-00.7

Reclamante Liliane Oliveira Silva
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se a executada apenas para ciência do bloqueio de R\$ 2.673,01 em sua conta bancária, referente ao seu débito residual, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195200-16.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1952/1992-003-10-00.2

Reclamante JOSE NILTON MARTINS MARINHO
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Maria Iris de Carvalho Barbosa
Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES(OAB: null)

"Intime-se a sócia Maria Iris de Carvalho Barbosa para ciência do numerário bloqueado em seu nome, via BACENJUD, no importe total de R\$ 2.946,17, e excepcionalmente, manifestar-se acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, importando o silêncio em liberação dos valores ao exequente. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-197600-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1976/2009-003-10-00.0

Reclamante Jorge Soares Rosa
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

Intime-se a reclamada, ENGEMASA ENGENHARIA LTDA., por seu patrono, para sua certidão de inteiro teor (objeto e pé), solicitada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-198200-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1982/2009-003-10-00.8

Reclamante Margareth Esteter Colaço
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Trata-se de execução provisória.Proceda a Secretaria aos registros de praxe na capa dos autos.Assino o prazo sucessivo de dez dias à reclamante e segunda reclamada, respectivamente, para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo primeiro reclamado, observando-se o disposto na parte final do despacho de fl. 386, no caso de discordância.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198400-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1984/2009-003-10-00.7

Reclamante Flávio de Oliveira Paiva
Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-198800-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1988/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria de Araujo Lima
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS(OAB: null)
Reclamado Maria Virginia Leste Valadares
Advogado GUSTAVO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Diana Leste Confeccoes Ltda-Me
Advogado GUSTAVO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Diana Leste Valadares

Intime-se as executadas para, no prazo de 5 dias, comprovarem o pagamento do débito previdenciário e fiscal, no valor de R\$ 10.962,06.

Despacho

Processo Nº RT-201600-32.1981.5.10.0003

Processo Nº RT-2016/1981-003-10-00.6

Reclamante SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado ITAPEMA CONSTRUÇOES E SANEAMENTO S/A

Tendo em vista a certidão de fls. 24, que informa a decretação de falência da executada, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para informar se houve habilitação de seu crédito no juízo falimentar, sob pena de extinção da execução neste juízo. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-202800-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2028/2009-003-10-00.2

Reclamante Ivan Castro Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado União (Ministério do Exército)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos

embargos.

Despacho**Processo Nº RT-204300-96.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-2043/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Levi Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a matéria dos embargos à execução opostos pela executada FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, intime-se o exequente destes autos e de todos os processos abrangidos pela penhora destes para se manifestarem sobre os embargos, no prazo comum de 5 dias. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos para julgamento dos embargos.

Despacho**Processo Nº RT-204500-06.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-2045/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Valter Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará de levantamento do seu crédito, no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-207500-44.1991.5.10.0003***Processo Nº RT-2075/1991-003-10-00.6*

Reclamante	AFRANIO DE SOUZA LOPES (1)
Advogado	MARIA LENITA LOPES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEI- RA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEI- RA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU)
Advogado	PROCURADOR CHEFE DA PR/DF(OAB: null)

Em face da promoção da Contadoria, intem-se os reclamantes, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos qualquer documento que comprove a evolução salarial ocorrida entre abril e maio de 1988. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-208900-63.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-2089/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Gilvan Correia Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro a expedição do Alvará Judicial solicitado pelo reclamante tendo em vista que, conforme item 4 da Sentença de fls. 191/199, não há determinação para liberação dos valores de FGTS depositados. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-801900-94.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-8019/2008-003-10-00.4*

Exequente	Raimundo Nonato Ramos Lima
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Executado	Marcelo Castanho
Executado	Marcelo Castanho

Intime-se o exequente para ciência da resposta da ANOREG/DF, fls. 207, e para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Editai**Editai****Processo Nº RT-21-46.2012.5.10.0003**

Reclamante	Derick Araujo Sobral
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda - CNPJ: 3254863000183, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:40 horas do dia 06/03/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-27-53.2012.5.10.0003**

Reclamante	Tathiane Lima Soares
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo) - CNPJ: 7907164000146, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 14:05 horas do dia 06/03/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-52-66.2012.5.10.0003**

Reclamante	Claudeana da Costa Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniências Ltda
Reclamado	Ludmilla Cardoso da Silva
Reclamado	Janaina Xavier Franco de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniências Ltda - CNPJ: 12377913000100, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em

epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 14:10 horas do dia 07/03/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-101-78.2010.5.10.0003**

Reclamante	Jose Reinaldo Ferreira de Souza
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda
Reclamado	Sonia Maria Duarte Ribeiro
Reclamado	Leandro Monteiro

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: SÔNIA MARIA DUARTE RIBEIRO - CPF: 299.578.850-49, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$7.414,91 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos), atualizado até 27/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-258-17.2011.5.10.0003**

Reclamante	Edna Maria de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva

Reclamado BRB - Crédito Financiamento e Investimento S.A
Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suely Ferreira Luz da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 29.229,93 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 27.602,05

INSS Reclamante.....: 408,43

INSS Reclamado.....: 1.062,69

Custas Art.789.....: 156,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-353-81.2010.5.10.0003**

Reclamante Clodomira Elias Curty
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ministério das Relações Exteriores- União
Advogado RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: null)
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

fl. 135 - "Vistos.

Garantida a execução com o valor transferido à fl. 134, verso, intime-se a primeira executada, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-469-53.2011.5.10.0003**

Reclamante Suelen de Oliveira Cândido

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Lais Sermoud Borges ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Lais Sermoud Borges ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-528-75.2010.5.10.0003**

Reclamante Manoel Almi Vieira dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada, por edital, para entregar as guias TRCT, sob pena de pagar indenização substitutiva e expedição de alvará judicial para levantamento de eventual saldo existente na conta vinculada. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-589-96.2011.5.10.0003**

Reclamante Daiane da Silva Felix
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
Reclamado Gabriele Mariano Leonardo Me
Reclamado Gabriele Mariano Leonardo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 884

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica:

Gabriele Mariano Leonardo - CPF:045.359.981-83, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-700-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Luzinete Lopes da Silva
Advogado	ADEVAIR LINO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO José Vicente Fonseca, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.182,00 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 1.153,17

Custas do Processo: 23,06

Custas Art.789.....: 5,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-732-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Luciano de Souza
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao

Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.846,66 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 18.642,08

INSS Reclamante.....: 45,75

INSS Reclamado.....: 114,36

INSS Terceiros.....: 33,16

INSS SAT.....: 11,43

I R P F.....: 519,69

Custas do Processo: 384,15

Custas Art.789.....: 96,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-734-89.2010.5.10.0003

Reclamante	Elisabete Kelly Sousa do Nascimento
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.509,58 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.244,09

INSS Reclamante.....: 18,75

INSS Reclamado.....: 46,89

INSS Terceiros.....: 13,59

INSS SAT.....: 4,69

Custas do Processo: 145,26

Custas Art.789.....: 36,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-862-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Israel Silva Santiago
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Ministério das Comunicações
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.907,76 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 4.739,43

INSS Reclamante....: 11,07

INSS Reclamado.....: 27,70

INSS Terceiros.....: 8,03

INSS SAT.....: 2,77

Custas do Processo: 95,01

Custas Art.789.....: 23,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-947-95.2010.5.10.0003**

Reclamante Cipriano do Nascimento Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Codeplan
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.615,78 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 6.228,91

INSS Reclamante....: 74,28

INSS Reclamado.....: 185,70

INSS Terceiros.....: 53,85

INSS SAT.....: 18,56

Custas do Processo: 22,96

Custas Art.789.....: 31,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1002-46.2010.5.10.0003**

Reclamante Cleyton Francisco de Freitas
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)

Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda.

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)

Reclamado Andre Luiz de Paula Silva

Reclamado Cesar Antonio de Paula Silva

Reclamado Maria Amelia da Silva

Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Andre Luiz de Paula Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 59.228,06 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 54.752,74

INSS Reclamante....: 705,99

INSS Reclamado.....: 1.615,74

INSS Terceiros.....: 425,97

I R P F.....: 332,83

Custas do Processo: 1.115,84

Custas Art.789.....: 278,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1108-71.2011.5.10.0003**

Reclamante Joana Paulina do Nascimento

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.549,99 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.009,93

INSS Reclamante....: 96,65

INSS Reclamado.....: 241,59

INSS SAT.....: 24,16

Custas do Processo: 142,13

Custas Art.789.....: 35,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1220-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Sônia Gonçalves
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1327-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Fabiola Miranda Cristaldo
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Carlos Antonio de Souza Almeida
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.960,06 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.620,88

INSS Reclamante....: 55,26

INSS Reclamado.....: 138,15

INSS Terceiros.....: 40,06

INSS SAT.....: 13,81

Custas do Processo: 73,52

Custas Art.789.....: 18,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Barbosa dos Santos
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Deco Construcoes Incorporacao Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Jose Gilberto Oliveira
Reclamado	Manoel Luiz Soares Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO os executados JOSÉ GILBERTO OLIVEIRA e MANOEL LUIZ LIMA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Trata-se de processo em fase de execução sem o devido pagamento até à presente data.

Transitada em julgado a decisão, à fl. (86).

Citados os executados à fl. (113, 133).

Por não estar garantida a dívida integralmente, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s): Deco Construcoes & Incorporacao Ltda - CNPJ: 10.802.511/0001-80 e sócios JOSÉ GILBERTO OLIVEIRA e MANOEL LUIZ LIMA, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Após, muito embora a execução não esteja garantida integralmente, abro o prazo excepcional aos executados para os fins previstos no art. 884 da CLT, inclusive o sócio JOSÉ GILBERTO OLIVEIRA para ciência do numerário bloqueado em suas contas no importe de R\$ 1.928,84. Prazo comum de cinco dias.

Cumpra-se, via DEJT e edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1413-55.2011.5.10.0003**

Reclamante	Sergio Moreira Galvao
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda (n/p Sebastião Pimenta Vieira)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda (n/p Sebastião Pimenta Vieira) - CNPJ:617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS relativos aos meses de agosto/10 e outubro/10, acrescidos da multa fundiária (percentual de 20% - vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde subsidiariamente a segunda reclamada.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Intime-se o reclamante.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda, por mandado.

Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1691-56.2011.5.10.0003**

Reclamante	Maria Gonçalves de Souza
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)

Reclamado

Instituto Candango de Solidariedade - Ics

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - Ics - CNPJ:9542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

"Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada ao cumprimento, no prazo legal, das obrigações especificadas acima, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,18 (trinta e dois reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 1.609,00 (hum mil, seiscentos e nove reais)."

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1811-02.2011.5.10.0003**

Reclamante	Luzia de Jesus
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Texas Comércio De Carnes E Rot. Ltda (na pessoa do sócio Edvaldo José Marques)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/01/2012 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Texas Comércio De Carnes E Rot. Ltda (na pessoa do sócio Edvaldo José Marques), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1901-10.2011.5.10.0003

Reclamante Antônio de Araújo Chaves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Multipla Prest. Serviços e Higienização Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Multipla Prest. Serviços e Higienização Ltda - CNPJ.; reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face da reclamada, possuindo a presente ata força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS depositado pela reclamada MULTIPLA PRESTAÇÃO SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 13,42, calculadas sobre o valor de R\$ 671,15. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-2056-13.2011.5.10.0003**

Reclamante Denise Isidório de Souza Cesar
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda - CNPJ.; reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 14:05 horas do dia 16/02/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 19, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-2600-79.2003.5.10.0003**

Processo Nº RT-26/2003-003-10-00.3

Reclamante ANTONIO CARLOS SOUZA DIAS
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado J. V. do Nascimento Saraiva Moveis Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO J. V. do Nascimento Saraiva Moveis Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.182,75 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 6.843,13

INSS Reclamante.....: 36,18

INSS Reclamado.....: 104,02

INSS Terceiros.....: 27,44

Custas do Processo: 137,59

Custas Art. 789.....: 34,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-7100-62.2001.5.10.0003**

Processo Nº RT-71/2001-003-10-00.6

Reclamante HELDER FRANCISCO SIMOR PINHEIRO
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Speed Motos Comercio e Representacoes Ltda
 Reclamado Willian Antonio dos Santos
 Reclamado Jean Pablo Silva Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

CITADO o RECLAMADO Speed Motos Comercio e Representacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.379,48 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 18.146,49

INSS Reclamante.....: 219,38

INSS Reclamado.....: 438,78

INSS Terceiros.....: 115,68

Custas do Processo: 367,32

Custas Art.789.....: 91,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-13000-21.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-130/2004-003-10-00.9

Reclamante	FERNANDO ARAUJO SILVA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Jato Taxi Aereo e Manutencao de Aeronaves Ltda
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jato Taxi Aereo e Manutencao de Aeronaves Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.381,51 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante.....: 306,08

INSS Reclamado.....: 1.683,70

INSS Terceiros.....: 380,67

Custas Art.789.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17300-94.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-173/2002-003-10-00.2

Reclamante	MARIA LUCELIA CARDOSO FURTADO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	VENCER CURSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VENCER CURSOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.368,25 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.788,51

FGTS Deposito.....: 180,35

INSS Reclamante.....: 74,30

INSS Reclamado.....: 175,67

INSS Terceiros.....: 48,52

Custas do Processo: 80,68

Custas Art.789.....: 20,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25200-70.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-252/1998-003-10-00.6

Reclamante	DAMASIO PAULO DE ABREU MORAES
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	MARMORARIA SERRANA LTDA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MARMORARIA SERRANA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.064,52 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 14.697,08

Custas do Processo: 293,95

Custas Art.789.....: 73,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-28400-36.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-284/2008-003-10-00.4

Reclamante	José Souza dos Reis
Advogado	ALBENIDES FRANCA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso

EDITAL DE CITAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Reclamado VILMA PERAZZO PEDROSO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.932,10, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-44100-28.2003.5.10.0003***Processo Nº RT-441/2003-003-10-00.7*

Reclamante	MARIA DO SOCORRO DA COSTA MELO
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Servicon Serviços e Construções Df Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.637,93 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.549,20

Custas do Processo: 70,98

Custas Art.789.....: 17,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-44400-53.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-444/2004-003-10-00.1*

Reclamante	Wellington Cardozo da Costa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Stillos Estruturas Metalicas Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Jayme Rodrigues Schitini
Reclamado	Divino de Souza Faria
Reclamado	Esli Silverio Rodrigues
Reclamado	Cleonice Felix de Aquino Meireles

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Stillos Estruturas Metálicas Comercio e Serviços Ltda.ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.637,73 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.268,19

INSS Reclamante....: 101,09

INSS Reclamado.....: 247,11

Custas Art.789.....: 21,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-56900-30.1999.5.10.0003***Processo Nº RT-569/1999-003-10-00.3*

Reclamante	Cleinismar Vaz Silva
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: null)
Reclamado	Tanis Valeri de Oliveira Goncalves Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tanis Valeri de Oliveira Goncalves Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.348,62, Atualizado até: 31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-63700-93.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-637/2007-003-10-00.5*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Réu	Milenio Engenharia Ltda
Réu	Rommel Maia Sarmiento
Réu	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Réu	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Rommel Maia Sarmiento, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Total da execução R\$ 12.196,67 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 9.956,47

Custas do Processo: 199,13

Custas Art.789.....: 49,78

Hon. Advocatício...: 1.991,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67400-19.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-674/2003-003-10-00.0

Reclamante	FRANCILENE ELIAS DA SILVA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Jose Neuton Pereira e Oliveira
Advogado	ROMEO ELIAS(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Neuton Pereira e Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 174,93 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante.....: 68,64

INSS Reclamado.....: 95,23

Custas Art.789.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69100-64.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-691/2002-003-10-00.6

Reclamante	ILTON SILVA RODRIGUES
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Bar da Praia Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Bar da Praia Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.390,32 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.666,90

INSS Reclamante.....: 135,59

INSS Reclamado.....: 389,96

INSS Terceiros.....: 102,81

Custas do Processo: 76,05

Custas Art.789.....: 19,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-70600-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-706/2009-003-10-00.2

Reclamante	Erika Batista Cruz
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Infotelligence Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Pablo Vieira de Freitas Lima
Advogado	LUCIANA CECÍLIO DAHER(OAB: null)
Reclamado	Marco Antonio Bettini Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marco Antonio Bettini Gomes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

fl. 173- "(...) intime-se o sócio para ciência da transferência de R\$ 4.717,63 de imposto de renda a restituir em seu nome para este Juízo e para, excepcionalmente, manifestar-se acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, importando o silêncio em liberação dos valores à exequente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-74000-51.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-740/2006-003-10-00.4

Reclamante	Josy Silva Castro
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Prodados - Informatica, Ensino Tecnico e Artes Ltda.
Reclamado	Eunicéia Assunção da Silva
Reclamado	Francisco Eliezer da Silva
Reclamado	Christiellen Assunção da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CHRISTIELLEN ASSUNÇÃO DA SILVA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Convolto em penhora o valor bloqueado, via BACENJUD, em nome da sócia CHRISTIELLEN ASSUNÇÃO DA SILVA, no importe de R\$ 3.662,14.

Intime-se a mencionada sócia, via postal, para ciência do bloqueio e para, excepcionalmente, manifestar-se acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, importando o silêncio em liberação do valor bloqueado à exequente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-77400-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-774/2009-003-10-00.1

Reclamante	Luzia Eustrogio da Silva
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que

Fica o Executado: Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. - CNPJ: 5023514000186, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido,

CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.916,72, atualizado até 30.11.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-82900-09.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-829/1995-003-10-00.7

Reclamante	EULALIA FIGUEREDO TAVARES
Advogado	MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Brylhus Construcao e Servicos Gerais Ltda

Reclamado	Antonio Veloso Teixeira
Reclamado	Edvaldo Moreira Pires

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Edvaldo Moreira Pires e Antônio Veloso Teixeira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.508,99 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.388,11

INSS Reclamante....: 7,82

INSS Reclamado.....: 19,56

INSS Terceiros.....: 5,67

INSS SAT.....: 2,93

Custas do Processo: 67,92

Custas Art.789.....: 16,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-93300-04.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-933/2003-003-10-00.2

Reclamante	PEDRO CLARO VIEIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Piso Laser Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Piso Laser Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.257,10 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 27.257,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96300-32.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-963/1991-003-10-00.4

Reclamante	Salomao Nogueira da Silva
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Organizacao Girassol de Servicos Gerais Ltda
Advogado	FRANCISCO UBIRACI C. ARAUJO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Organizacao Girassol de Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decide a Eg. 3º JCJ de Brasília DF, por unanimidade, julgar procedentes, em partes, os pedidos deduzidos por Salomão Nogueira da Silva contra Organização Girassol de Serviços Gerais Ltda, condenando-a ao pagamento, no prazo legal, dos valores que forem apurados a título das parcelas inseridas nas letras "a", "b" (em parte) e "c" a "m", observada a dobra sobre o saldo salarial, tudo nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Atualizações na forma da lei. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas incidirão as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.787/89 e art. 43 da Lei nº 8.212/91."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98000-62.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-980/1999-003-10-00.9

Reclamante	ELIANE NOGUEIRA RIBEIRO
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	RENATO LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO RENATO LOPES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.249,11 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.093,00

INSS Reclamante.....: 22,34

INSS Reclamado.....: 55,89

Custas do Processo: 62,30

Custas Art.789.....: 15,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98800-90.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-988/1999-003-10-00.5

Reclamante	IVALDO COSTA ALMEIDA
Advogado	JORGE CAETANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JR E CH CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA (VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA)
Reclamado	CELMA SANTOS DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JR E CH CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA (VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 21.573,79 Atualizado até: 31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-111000-61.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-1110/2001-003-10-00.2

Reclamante	VANDERLEI GOMES DE SOUZA
Advogado	DIOGENES LUIZ DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Brasilusa Subempreiteira de Construção Civil Ltda
Advogado	JOSE WALBER PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Thelma Bernardes Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Brasilusa Subempreiteira de Construção Civil Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 84.014,76 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 77.372,58

INSS Reclamante.....: 1.282,89

INSS Reclamado.....: 2.709,61

INSS Terceiros.....: 683,28

Custas do Processo: 1.573,12

Custas Art.789.....: 393,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-122200-21.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-1222/2008-003-10-00.0*

Reclamante Paula Santos de Oliveira
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda.
 Reclamado Valeria Aparecida Ferreira
 Reclamado Eduarda Alves Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO M.A. Vistoria Prévia Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.581,87 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 8.965,21

INSS Reclamante.....: 249,52

INSS Reclamado.....: 686,12

INSS Terceiros.....: 180,86

I R P F.....: 263,21

Custas do Processo: 189,56

Custas Art.789.....: 47,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-123500-57.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-1235/2004-003-10-00.5*

Reclamante Geruza Martins dos Santos
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Df Bebidas Ltda Epp
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Lm Industria e Comercio de Bebidas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que

Fica o Executado: LM Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - CNPJ: 07.549.681/0001-90, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido,

CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 15.291,88, atualizado até 30.11.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de

costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-134900-54.1993.5.10.0003***Processo Nº RT-1349/1993-003-10-00.1*

Reclamante ROSA RODRIGUES SILVA
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado PANIFICADORA SAMAMBAIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO PANIFICADORA SAMAMBAIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto Posto, resolve a Eg. 3ª JCJ de Brasília DF, por unanimidade, julgar Procedente, em parte, a ação ajuizada pela reclamante ROSA RODRIGUES SILVA, condenando a reclamada PANIFICADORA SAMAMBAIA LTDA, a efetivar as anotações na CTPS da autora, bem como ao pagamento de parcelas relativas ao aviso prévio, férias e gratificação de natal fracionadas, horas extras e reflexos, depósitos do FGTS e indenização de 40% e multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente conclusão."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-135900-50.1997.5.10.0003***Processo Nº RT-1359/1997-003-10-00.0*

Reclamante MARIA DA LUZ ALMEIDA
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Eletronica Tv Video Service Ltda
 Reclamado Manoel Honorato de Oliveira Filho
 Reclamado Helena Miranda de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Sr. MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 266.983.151-68 e Sra. HELENA MIRANDA DE ALMEIDA - CPF: 305.073.591-00 citados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.791,85, atualizado até

30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-165100-83.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1651/1989-003-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO LOPES DE SOUZA
Advogado	PAULO AIRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa do Congresso Limitada

EDITAL DE CITAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Cooperativa do Congresso Limitada - CNPJ: 44685000178, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 42.154,17 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até 07 de dezembro de 2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-178000-30.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1780/1991-003-10-00.6

Reclamante	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Tecnoforma Industria e Comercio de Moveis Ltda
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tecnoforma Industria e Comercio de Moveis Ltda, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto Posto, decide a Eg. 3ª JCI de Brasília DF, por maioria, vencido o voto do Sr. Juiz Classista Representante dos Empregadores, julgar PROCEDENTE, em parte, para condenar o reclamado, TECNOFORMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, parcelas referentes ao aviso prévio (item 03), horas extras (item 02) diferenças salariais (item 04) e reflexos sobre as outras verbas (item 05), tudo conforme fundamentação, que fica integrado o presente dispositivo.

Juros e atualização monetária incidirão na forma legal.

Os valores serão apurados em execução por simples cálculos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-196000-30.1981.5.10.0003

Processo Nº RT-1960/1981-003-10-00.6

Reclamante	EULINA DA SILVA SANTOS
Reclamado	Metropolitana Leasing Assessoria e Planejamentos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Metropolitana Leasing Assessoria e Planejamentos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.795,82 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.781,91

Custas Art.789.....: 13,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-52.2012.5.10.0004

Reclamante	Mauro Abreo Riera Filho
Advogado	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

MAURO ABREO RIERA FILHO ajuizou a presente reclamação em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Juntos documentos.

Verifico que, estando a presente ação enquadrada no rito sumaríssimo, o reclamante, na petição inicial, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da

reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2-37.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisca Augusto da Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-3-22.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniel Inacio de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Vega Construtora Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe

cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-4-07.2012.5.10.0004

Reclamante	Cleide de Jesus Nogueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Marinete dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-6-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Felix Moreira
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Bloco A da SQS 411

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-7-59.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-8-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Wilson Assuncao Gama
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-9-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Etimo Reis de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-10-14.2012.5.10.0004

Reclamante	Vilson Alves Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-11-33.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucilene Ribeiro de Assis
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Wilson Fernandes Benevides ME (Lavanderia Wash Club)
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 143: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que se proceda às devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-11-96.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Miranda Trindade Construcões e Reformas Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-12-81.2012.5.10.0004

Reclamante	Josefa Mauricio da Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-13-66.2012.5.10.0004

Reclamante	Danielle Vieira Maciel
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Creações Opção Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-14-51.2012.5.10.0004

Reclamante	Sirlei Carneiro da Silva
Advogado	ANA ELICE DA SILVA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Vistos etc.

SIRLEI CARNEIRO DA SILVA ajuizou a presente reclamação em face de CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 06/07. Deu à causa o valor de R\$ 10.500,00. Juntou documentos.

Verifico que, estando a presente ação enquadrada no rito sumaríssimo, a reclamante, na petição inicial, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem

acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Ainda, verifico a necessidade de emenda da inicial quanto aos fundamentos jurídicos do litisconsórcio passivo e pedido de responsabilidade correspondente, ressaltando a incompatibilidade de assinalação de prazo para tal providência em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, sob pena de descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R\$ 210,00, calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-15-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Leandro Silva de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construção S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-16-21.2012.5.10.0004

Reclamante	Raymundo Machado Cafezeiro

Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas RAYMUNDO MACHADO CAFEZEIRO;

2) determino seja apresentada petição inicial relativa aos demais reclamantes, a ser distribuída por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias;

3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural e análise do pedido liminar. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Espigares Dias
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-18-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Joselito Carlos de Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Mca Construcoes Ltda Me
Reclamado	Construnov Construtora Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlismar Ramos Pereira
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-20-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Jessica de Melo Rosa
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Marivaldo Teixeira de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-22-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Adriano Cirqueira Maciel
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: null)
Reclamado	Maia Guara Supermercados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-23-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Claudemilson de Brito Duraes
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

Vistos etc.

1. O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido em tela não se constitui em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, uma vez que podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, e, também, por entender inafastável o óbice imposto pelo artigo 29-B da Lei nº 8.036/90, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Designo o dia 24/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-24-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Elíana da Luz Menezes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda - Grupo Coral
Reclamado	Planeta Veículos Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-25-80.2012.5.10.0004

Embargante	Ana Clara Sandoval Pimenta
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Embargado	Jucelio Araujo

Vistos os autos. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-27-50.2012.5.10.0004

Reclamante	Keila Silva Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido em tela não se constitui em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, uma vez que podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, e, também, por entender inafastável o óbice imposto pelo artigo 29-B da Lei nº 8.036/90, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Designo o dia 24/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-29-20.2012.5.10.0004

Reclamante	Danila Polyana Magalhaes Ferreira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	Rover Administração e Serviços

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-30-05.2012.5.10.0004

Reclamante	Irani Xavier de Matos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31-87.2012.5.10.0004

Reclamante	Claudimeire Rodrigues Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Skina Brasil Restaurante e Chopperia

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32-72.2012.5.10.0004

Reclamante	Divino Lusmario Ribeiro Isidero
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

Vistos etc.

1. O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido em tela não se constitui em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, uma vez que podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, e, também, por entender inafastável o óbice imposto pelo artigo 29-B da Lei nº 8.036/90, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Designo o dia 14/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-34-42.2012.5.10.0004

Reclamante	Marinete dos Reis Cardoso
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-35-27.2012.5.10.0004

Reclamante	Elismar Batista Ferreira
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-36-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jeronimo da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Erisstel Construções Ltda
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)

Fl. 101: Indefiro o requerimento às fls. 92-93, uma vez que o Executado era sócio da Executada principal quando do vínculo empregatício. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado às fls. 90-91. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-36-12.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilvandro Vital Santana
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Asp - Comercio de Alimentos Ltda Me

Vistos etc.

GILVANDRO VITAL SANTANA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de ASP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 06/07. Deu à causa o valor de R\$5.750,00. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos dos pedidos, mormente no tocante ao pedido

de gratificação de confiança, haja vista não haver declinado causa de pedir referente a tal requerimento.

Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$339,73, calculadas sobre R\$16.986,73, valor dado à causa e aproveitado para este fim.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-37-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Wilson Dutra Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

fl.833 - Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca da Impugnação aos Cálculos de fls.810/827, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Ingrid da Costa Teixeira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-41-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Hesmo de Cristo Silva
Advogado	ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: null)
Reclamado	CMG Reformas e Carpintaria Ltda

Vistos.

Designo o dia 01/03/2012 às 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-42-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Adilson Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fatima Mariano de Rezende Silva Comercio de Alimentos-Epp

Vistos.

Designo o dia 27/02/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-43-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria do Socorro Carvalho de Oliveira
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Designo o dia 01/03/2012 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-44-86.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado	Acm - Construcões Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia

Vistos.

Designo o dia 27/02/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-45-71.2012.5.10.0004

Reclamante	Ana Paula Martins Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Pet Shop Santa Clara Comercio de Produtos Veterinarios Ltda

Vistos.

Designo o dia 01/03/2012 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada,

em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46-56.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Aparecido de Oliveira
Advogado	CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Alves e Souza Ltda

Vistos.

Designo o dia 27/02/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-47-41.2012.5.10.0004

Reclamante	Edmar Alves Vaz
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos.

Designo o dia 01/03/2012 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Roseli da Silva Argolo
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 211/226, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 21.278,00, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Jennifer Sales de Araujo
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Viva Ltda - Me
Advogado	GILBERTO PRATES(OAB: null)

Despacho de fl. 89: Intime-se a reclamada a entregar em Secretaria, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, as guias próprias à habilitação da reclamante no benefício do seguro desemprego. Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-101-75.2010.5.10.0004**

Reclamante Antônio Rodrigues do Nascimento
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Engefe Construções Ltda.
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
 Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Despacho de fl. 140: Intime-se o exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-117-92.2011.5.10.0004**

Reclamante Daiane Bispo dos Santos
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

despacho de fls.132:"Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio à fl.131, intime-se o Executado, via DEJT para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0004**

Reclamante Normando Galvão Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. 377: Intime-se o Exequente para receber o seu alvará, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-154-22.2011.5.10.0004**

Reclamante Lóes Feliciano Gonzaga de Castro
 Advogado SIMONE OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Hooters American Restaurants - Nova Aliança Produtos Alimentícios
 Advogado MILLER AMARAL MACHADO(OAB: null)

Despacho de fl. 202: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-157-11.2010.5.10.0004**

Reclamante César Antonio dos Santos
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Advogado

DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

fl.684-Intime-se novamente o Reclamado a proceder à incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, conforme determinado na sentença às fls.479/487, comprovando documentalmente no prazo de 30 dias, sob as cominações de lei, devendo ainda juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.681, observando estritamente seus termos, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-164-66.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Alves Moreira
 Advogado BENONE JERÔNIMO FERREIRA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Barbosa e Terentim Entregas Rápidas Ltda.
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Jose Eudimar Maia de Oliveira

Despacho de fl. 172: "Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de levantamento de fl. 163, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-165-85.2010.5.10.0004**

Reclamante Sérgio Antônio Rodrigues dos Santos
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado União

Despacho de fl. 247: Uma vez que o Juízo encontra-se garantido pelos depósitos às fls. 228 e 246, intime-se a 1ª executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-172-77.2010.5.10.0004**

Reclamante Carla Souza da Silva Alves
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor Joao Cugola

fl. 119: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-179-35.2011.5.10.0004**

Reclamante Paulo Sergio Ferreira de Barros
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

desp.fls.217: Intime-se a Executada, por seu procurador, via DEJT, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio efetivado à fl. 216. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-202-78.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Chaul Sfair
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado Via Lógica Consultoria e Sistemas Ltda.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Robson Cardoso da Silva
Reclamado Cerila Maldonado

fl.241 - Dê-se vista ao Exequente dos termos da petição de fls.23/240, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211-74.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Ferreira Moreira
Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho de fl. 127: Intime-se a exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211-40.2011.5.10.0004

Reclamante Arlindo Crispim dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Despacho de fl. 123: Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial apresentado às fls. 125/139, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-220-36.2010.5.10.0004

Reclamante Romison Fernandes da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado União

despacho fl.252: Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do da guia de fl.251". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-238-23.2011.5.10.0004

Reclamante Olzemar Fernandes da Silva
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado TNL Pcs S.A. (Oi)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl. 351: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que se proceda às devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-247-19.2010.5.10.0004

Reclamante Jairo dos Santos Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 570: "Dê-se vista às Executadas tão-somente da adequação dos cálculos de fls. 551/557 aos termos do v. Acórdão de fls. 512/527, prazo de dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-253-89.2011.5.10.0004

Reclamante Karina Abraços Guida Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Despacho de fl. 215: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-255-59.2011.5.10.0004

Reclamante Dalton Dias da Rocha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Fl. 418: Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do recurso interposto pela parte contrária, caso queira, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-269-43.2011.5.10.0004

Reclamante Margareth do Nascimento Souza Vasconcelos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Lsi - Administracao e Servicos S/A
Advogado EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado Manserv Montagem e Manutencao S/A
Advogado EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado Condominio do Park Shopping de Brasília
Advogado CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS(OAB: null)

decisão de fls.477/478:"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS

S/A, nos autos da reclamação em que contende MARGARETH DO NASCIMENTO SOUZA VASCONCELOS, para acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 25 de novembro de 2011". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-308-40.2011.5.10.0004

Reclamante Marcio Fernando Sousa Rocha
Advogado CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: null)
Reclamado Tecnica Engenharia Ltda
Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 91: "Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que, utilizando-se do numerário existente na conta judicial de fl. 90, providencie a quitação dos valores de fls.73, observando-se que o saldo remanescente deverá ser utilizado para quitação do INSS-Empregador + SAT.

Intime-se a Executada ao recebimento do valor sobejante, bloqueado via bacenjud, por meio da guia de levantamento de fl. 83, prazo de cinco dias.

Recebida a guia e comprovada a operação bancária, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-313-62.2011.5.10.0004

Reclamante James Flavio Nunes da Cruz
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Tech Cell Software e Computadores Ltda - Me
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 179: "Observa-se que na petição de acordo de fls. 171/172 consta assinatura digital tão somente da procuradora da Reclamada. Sendo assim, intime-se o Reclamante a ratificar tal peça, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-322-24.2011.5.10.0004

Reclamante Ednalva Souza Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Despacho de fl. 127: Para configuração de grupo econômico, nos moldes previstos no art. 2º, § 2º, da CLT, faz-se necessária a apresentação de provas, ainda que fáticas, a embasarem a alegação, condição não satisfeita pela peça às fls. 114/126. Assim, indefiro o pleito em questão. Intime-se a Exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, o sobrestamento acima determinado será levado a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-335-23.2011.5.10.0004

Reclamante Ramon Alves Vieira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. 249-250: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-361-21.2011.5.10.0004

Reclamante Toshio Ferreira Kanegae
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Mangiare Comercial de Alimentos Ltda

Despacho de fl. 47: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2011.5.10.0004

Reclamante Wagner Vitoriano de Paula
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Homologo os cálculos de adequação de fls. 241/260, fixando o débito exequendo em R\$ 47.752,59, cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo, manifestar-se acerca tão somente dos cálculos de adequação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-393-26.2011.5.10.0004

Reclamante Michele Tereza de Oliveira
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado Antonia Osmarina de Aguiar Manso Mendes
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Despacho de fl. 78: "Intime-se a Executada a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias (Art. 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-424-80.2010.5.10.0004

Reclamante Humberto Fernandes Barboza
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado União

Despacho de fl. 281: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-435-75.2011.5.10.0004

Reclamante Rosana Emílio de Andrade
 Advogado PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Mary Perfumaria Ltda - Me
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lpc Perfumaria Ltda
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: null)

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ROSANA EMILIAO DE ANDRADE face de UNIVERSO PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA E LPC PERFUMARIA LTDA

Rejeitar as preliminares arguidades

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR as reclamadas de forma solidária a pagarem à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária os pedidos elencados na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Liquidação pela contadoria observando os parâmetros da fundamentação.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salariais são horas extras em intervalo, RSR e reflexos em 13º salário e comissões por fora e reflexos em 13º salários.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 15.000,00. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes apenas em 23.01.2012 conforme resolução nº 58/2011. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 27.02.2012. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-442-04.2010.5.10.0004**

Reclamante Otacílio Alves dos Santos
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Polígrama Urbanização e Obras Ltda
 Advogado OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: null)

Despacho de fl. 378: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que se proceda às devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-461-73.2011.5.10.0004**

Reclamante Niso Bomfim de Melo
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Despacho de fl. 209: Indefiro, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue.

Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-462-92.2010.5.10.0004**

Reclamante Daniel Soares Barroso

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Moveis Palmital Ltda-Epp
 Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)

Sentença de fls. 330/332: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados, para, no mérito, julgar os primeiros IMPROCEDENTES e a segunda, PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 47.725,16 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-463-43.2011.5.10.0004**

Reclamante Antonio de Padua Guerra de Araujo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Func. do Banco do Brasil
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Sentença de fls. 137/138: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada (PREVI) para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-464-28.2011.5.10.0004**

Reclamante Cícero Adriano Almeida Alexandre
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Sacolão Sacola Cheia DF Comércio de Frutas Ltda
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Despacho de fl. 85: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 84, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 80, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-468-65.2011.5.10.0004**

Reclamante João Candido de Lima Filho
 Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Aleandra de Araujo Barbosa - Me
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)

Fl. 131: Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-482-49.2011.5.10.0004**

Reclamante Nestor Lopes da Cruz
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União - Presidência da Republica

Despacho de fl. 160: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-489-41.2011.5.10.0004

Reclamante Aboneide Basilio de Sousa
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Mercado Cultural Ltda.
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)

descisão de fls.293/294:"CONCLUSÃO:Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Homologo os cálculos de fls. 263/266 e fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 2.052,58 (dois mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em 30/09/2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 21 de novembro de 2011".

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0004

Reclamante Felipe Pires Levi
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado GB do Campos-EPP
Reclamado Alphatec Assistência Técnica Ltda
Reclamado Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado E de Paula Motta
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)

Fl. 201: Intime-se o Reclamante para recebimento da sua CTPS e do seu alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor efetivamente sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, de forma a possibilitar a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Rony Campos
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Fl.123: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-575-12.2011.5.10.0004

Reclamante Ricardo de Souza Itacarambi
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Marques Prieto Ltda

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Instituto Nossa Senhora das Gracias

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Aprendizagem Virtual Evariste AVE

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Fls. 289-295v: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI em face de MARQUES & PIETRO LTDA., INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. E APRENDIZAGEM VIRTUAL EVARISTE - AVE, condenando-as solidariamente a pagar à parte reclamante as parcelas deferidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Honorários periciais devidos ao perito José Hadeilson de V. Monteiro no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-593-33.2011.5.10.0004

Reclamante Jonathans Nunes de Freitas
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fl. 97: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-647-33.2010.5.10.0004

Reclamante Marivone de Souza Jesus Garcia
Reclamado Terra Turismo Ltda.
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Imobiliaria Colina Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

Despacho de fl. 244: Em atenção ao pedido do arrematante, às fls. 242/243, esclareço que o gravame registrado sob o nº R.18-97586, uma vez que foi determinado por este Juízo, nos presentes autos, será baixado mediante a apresentação, no Cartório competente, da Carta de Arrematação já expedida e entregue ao interessado. Quanto à hipoteca objeto do registro R.11-97586, oficie-se ao credor hipotecário, Banco Itaú Unibanco S.A., sito na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP CEP 04344-902, determinando-lhe que, sob as penas da lei, informe a este Juízo, no prazo de 15 dias, qual o saldo devedor do gravame em questão ou, caso já quitado, que providencie a baixa do respectivo registro perante o Cartório do 1º

Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, comunicando a esta Vara do Trabalho acerca da efetivação da medida. A fim de instruir o expediente acima, encaminhe-se anexo ao mesmo cópia da ficha 2 frente e verso da certidão de ônus correspondente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-723-23.2011.5.10.0004

Reclamante Hermison Szervinsk Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado Br Estacionamentos Ltda.
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 104: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 103, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-769-46.2010.5.10.0004

Reclamante Márcia Martins dos Santos
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

despacho de fls.470:"Ante os termos do petição de fls.468, intime-se a Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls.445/465, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-919-90.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Wellington Cafe do Nascimento
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Ph Service (Nome Empresarial : PH Serviços e Administração Ltda)
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

despacho fls.205: Intime-se a reclamante para querendo,apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004

Reclamante Darci Rodrigues Soares
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fl. 727: Dê-se vista às partes da manifestação do perito às fls. 722/726. Prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-931-41.2010.5.10.0004

Reclamante Edson Tavares da Silva
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: null)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fl. 466: Intime-se o executado a efetuar o levantamento da guia de fl. 453. Prazo de cinco dias. Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-942-36.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença de fl. 273/273v: Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 255/272, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 26.979,94 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-963-46.2010.5.10.0004

Reclamante Raimundo Nonato Costa
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado Bar Louco por Futebol e Caldos Duarte Bastos Ltda.
Advogado BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO(OAB: null)
Reclamado Ligia Pazzini Duarte
Reclamado Carlos Moreira Bastos
Advogado BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO(OAB: null)

Despacho de fl. 62: "Verifica-se que os documentos juntados à fl. 62 se referem à contribuição previdenciária do vínculo, cabendo esclarecer que falece competência à esta justiça especializada para sua execução, bem como para execução da parcela de contribuição previdenciária de terceiros.

Sendo assim, consoante se observa à fl. 43, resta pendente a execução dos valores devidos à título de contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$206,27), bem como do empregador + SAT (R\$413,15), totalizando R\$619,42, devendo os executados serem

intimados a efetuarem o pagamento do valor faltante, no importe de R\$397,06, já que encontram-se à disposição do juízo os valores de fls. 58 e 59, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2011.5.10.0004

Reclamante Manoel Alves Pereira
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Conserveo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Condomínio da SQN 309, bloco f
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO(OAB: null)

decisão de fls.79:"O reclamante interpõe embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão e obscuridade no julgado.Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado.Consoante se verifica do item 5 sentença (fls. 65/66), o juízo já declinou os motivos pelos quais entendeu por indeferir a pretensão indenizatória manejada. Da leitura dos embargos declaratórios é possível

perceber que o que na verdade pretende o reclamante é a reapreciação das questões já decididas e uma nova valoração da prova dos autos, o que é inviável por embargos de declaração. Se a parte não se conforma com a decisão prolatada, deve interpor recurso ordinário. Ressalto que a decisão está devidamente fundamentada, razão porque entendendo cumprida a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX. Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-974-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Josimar Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal (Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE)
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

Sentença de fls. 103/105: " CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para determinar que os juros aplicáveis à Fazenda pública a partir de 29/06/2009 seja de 0,5% ao mês na forma da lei 11.960/2009 e REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-983-37.2010.5.10.0004

Reclamante	João da Cruz Oliveira
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)
Reclamado	Vetor Serviços de Administração de mão-de-obra, Limpeza, Conservação e Segurança Ltda.
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 485: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 462/484, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 11.729,52, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito remanescente, no importe de R\$5.829,52, tendo em vista que o depósito recursal de fl. 411 foi convocado em penhora, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-983-03.2011.5.10.0004

Reclamante	Edivan Araujo Ramos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Desapcho de fl. 242: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 103, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-990-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Jacinta de Araujo Bento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fls.249:"Intimem-se o Reclamante e o Primeiro Reclamado, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, caso queiram, no prazo de oito dias". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-991-14.2010.5.10.0004

Reclamante	Joyce Peixoto Fraga
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Despacho de fl. 254: Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, as guias do TRCT e do seguro desemprego, bem como a chave de conectividade, devendo comprovar o valor sacado a título de fundo de garantia no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1001-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Albertina de Almeida Noberto
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: null)
Reclamado	Mina Empreendimentos Imobiliarios e Agropastoris Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Carlos Henrique de Almeida
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Caracol Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Roda Roda Comercio e Importacao Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Avitronics Manutencao de Aeronaves Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Eveline Machado Ferreira
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Carlos Henrique de Almeida Junior
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)
Reclamado	Almeida Almeida Empreendimentos Ltda.
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Ata de fl. 458: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Mina Empreendimentos Imobiliarios e Agropastoris

Ltda, Carlos Henrique de Almeida, Agropecuaria Caracol Ltda, Roda & Roda Comercio e Importacao Ltda, Avitronics Manutencao de Aeronaves Ltda, Eveline Machado Ferreira, Carlos Henrique de Almeida Junior e Almeida & Almeida Empreendimentos Ltda., presente o(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO DINIZ SEIXAS, OAB nº 19345/DF. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/01/2012, às 14h05min. Dispensada a presença das partes. Audiência encerrada às 14h33min. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1008-16.2011.5.10.0004

Reclamante Joaquim de Souza Oliveira
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB: null)
Reclamado Centro de Formacao Em Fitness Ltda Me
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

fl.76 - Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC.). Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, por meio da guia de fl.75, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1011-68.2011.5.10.0004

Reclamante Janine Kelli Basso
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: null)

Despacho de fl. 86: Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1046-28.2011.5.10.0004

Reclamante Luciana Kalil Resende Maia
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: null)
Reclamado Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda - Me
Advogado ROGÉRIO DIAS GARCIA(OAB: null)
Reclamado Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)

Despacho de fl. 591: "Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, Sr. Fernando Maurício de Barros, para o dia 06/08/2012, às 11h40, na 10ª VT de São Paulo-SP.No mais, aguarde-se a audiência." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1047-13.2011.5.10.0004

Reclamante Joelma Sales Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)

Desapcho de fl. 198: "Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 197, intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1059-27.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Amorim
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: null)

Intimem-se as partes, via DEJT, para vista acerca da manifestação do perito às fls. 710/715, pelo prazo comum de 05 dias.No mais, aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução já designada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1076-63.2011.5.10.0004

Reclamante Daniel Ricardo Pereira de Almeida
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 183: "Homologo os cálculos de fls. 167/179, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 82.670,20, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, do valor remanescente, no importe de R\$76.380,20, tendo em vista que já encontra-se à disposição do juízo o valor do depósito recursal de fl. 157, convolado em penhora (fl. 182), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1092-17.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Henrique de Carvalho
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: null)

Despacho de fl. 141: Uma vez que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito à fl. 140, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1108-05.2010.5.10.0004

Reclamante Samuel Costa da Silva
Advogado WESLEY FERNANDES(OAB: null)
Reclamado UNIEURO - Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fl. 313: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela parte contrária, bem como acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1110-38.2011.5.10.0004

Reclamante Odair de Jesus Batista
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Intimem-se o Reclamante, por via DEJT, e o 1º Reclamado, por edital, para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração oposto pelo Segundo Reclamado, caso queiram, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1124-22.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Alves dos Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fl. 547: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1125-07.2011.5.10.0004

Reclamante Alinne Suellen da Rocha Torres
 Advogado MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Indústria de Panificação Nobre Ltda
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

FL. 178-179: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1128-93.2010.5.10.0004

Reclamante Sandra Regina Rodrigues Ferreira
 Advogado FABRIZIA MAINIER SAID(OAB: null)
 Reclamado Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
 Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

intime-se o segundo executado (Banco do Brasil) ao recebimento da guia por ele depositada à fl. 472. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1132-96.2011.5.10.0004

Reclamante Rodrigo dos Santos Silva
 Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: null)
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Condomínio da Sqn 111 Bloco C Ed. Maison Straus
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: null)

Despacho de fl. 92: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1147-02.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco César Sousa e Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 668: "Indefiro o requerimento do Reclamante de fls. 658, em face da alteração imposta pelo v.acordão de fls. 607/623, bem como de fls. 650/653.

Em atenção à promoção da D. Contadoria de fl. 657, observo que o termo final deverá ser 16/09/2009 (item 2.5 da exordial).

Por fim, intimem-se as Reclamadas a apresentarem os recibos de pagamento do Reclamante de agosto/2005 até dezembro/2008, bem como as fichas de frequência de agosto/2005 até setembro/2009, prazo de quinze dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1149-35.2011.5.10.0004

Reclamante Marcelo Oliveira da Costa
 Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ARMANDO ALGARANHAR GONÇALVES(OAB: null)

despacho de fls.580: Intimem-se a parte Reclamante e o 1º Reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1150-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Osório de Carvalho Ramos
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Udf
 Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: null)

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FRANCISCO OSORIO DE CARVALHO RAMOS face de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA- UDF

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária o pedido de: a) diferenças salariais por todo pacto devendo ser considerado a hora aula conforme contracheques pelo valor de 36,4, apurada a diferença do valor a menor pago e reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS acrescidos de 40%, conforme limites da lide art. 128 do CPC e art. 460 do CPC; b) abono no percentual de 6% do salário do docente que deveriam ser pagos no mês de julho/2009; c) indenização por danos morais de R\$ 8.000,00; d) Oficie-se ao MPT após o trânsito em julgado conforme fundamentação. Juros e correção na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre parcelas de natureza salarial a título de diferenças salariais e reflexos em 13º salário. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no

importe de R\$ 760,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 38.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento de custas. Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1163-19.2011.5.10.0004

Reclamante	Karla Lopes de Lima
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Despacho de fl. 762: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1166-08.2010.5.10.0004

Reclamante	Eliana Dias da Mota
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

Despacho de fl. 141: "Dê-se vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 140, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1177-03.2011.5.10.0004

Reclamante	Dimas Toledo da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Sentença de fls. 728/729: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por DIMAS TOLEDO DA SILVA nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sanando o vício de omissão, para deferir o pedido de incidência do FGTS sobre a repercussão das horas extras na licença saúde até 15 dias e o pedido de apuração das horas extras nos dias em que o obreiro esteve de viagem a serviço do reclamado, por se tratar de dia efetivamente laborado, indeferir a incidência reflexa das horas extras na fruição da licença prêmio e respectiva incidência no FGTS, tendo em vista que o instrumento normativo do reclamado somente autoriza a incidência reflexa nas conversões em espécie de licença prêmio, para sanar o erro material para fazer constar a seguinte redação no penúltimo parágrafo da página 678: "Esclareço que eventuais parcelas não pagas posteriores a 15 de julho de 2011 poderão ser requeridas em outra demanda, inexistindo prejuízo à parte autora" e para esclarecer que o montante da gratificação a ser compensado com as horas extras deve ser formado pelo somatório das rubricas pagas em decorrência da jornada de trabalho e que as verbas adicional por mérito e verba 127 anuênios decisão judicial não integram a base de calculo das horas extras, tudo nos termos da

fundamentação.

Mantida a decisão nos demais pontos, inclusive no valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2011.5.10.0004

Reclamante	Jardel Machado de Oliveira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K
Advogado	MÔNICA DE CASSIA FERNANDES OLIVEIRA AVELINO(OAB: null)

Despacho de fl. 301: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS e o alvará de fl. 307, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS em 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1183-10.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcos Aurelio Cardoso Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 90: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 84/89, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.323,18, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1188-32.2011.5.10.0004

Reclamante	Rivelino Lobato Monteiro
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)

Sentença de fls. 135/138: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 18/07/2006 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RIVELINO LOBATO MONTEIRO em desfavor de DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$469,13, calculadas sobre R\$ 23.456,70, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1202-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Veronica Cavalcante dos Santos
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Maxmiliano Mendes de Oliveira Junior
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: null)

Despacho de fl. 30: Homologo os cálculos de fls. 26/29, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 501,00, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1219-52.2011.5.10.0004

Reclamante	Roberto Marconi dos Reis Serpa
Advogado	ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1221-22.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Ardonio de Araujo Silva
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Etil Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado	União

Despacho de fl. 170: Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo comum de oito dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1226-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Adriano da Silva Ribeiro Monteiro
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços automotivos e Com. de Acessórios Ltda

Ante os termos da certidão do oficial de justiça à fl. 64, expeça-se alvará propiciando o levantamento do FGTS ao obreiro. Expedido o alvará, intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente auferido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1228-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Elson Ferreira Canario
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

fl.158 - Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1232-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Lenilda Rodrigues de Moraes
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Correia Menezes Ltda Me
Advogado	LUSMARINA PEREIRA QUADROS(OAB: null)

Despacho de fl. 32: Homologo os cálculos de fls. 27/31, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 358,68, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Todavia, tendo em vista o valor já depositado à disposição do Juízo, no importe de R\$ 300,00 (fl. 25), remanesce devida apenas a importância de R\$ 58,68. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1237-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Valter Sousa Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fl. 134: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo

acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 126/133, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.365,51, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1239-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Regina Maria Pereira Gomide dos Reis
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1240-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Norvino Francisco Misael
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

despacho de fls.621.Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.Brasília, 24 de novembro de 2011 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1241-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdivino Cezar Dias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sentença de fls. 681/684v: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1242-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Cleonice Fernandes de Freitas
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sentença de fls. 663/665: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1244-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Nilton Alves da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho de fl. 613: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1245-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Denise Deckers do Amaral
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Fl. 703: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, no prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1249-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Roberto Caboclo de Lima
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução oposto pela Executada às fls.88/90, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1261-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato de Almeida Alves
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Sentença de fls. 168/169: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Renato de Almeida Alves para, no mérito, rejeitá-los integralmente, nos termos da fundamentação supra.Publique-se."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1274-37.2010.5.10.0004

Reclamante	Valdineia Silva de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Despacho de fl. 805: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 804, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1291-73.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Auxiliadora de Souza
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Obras Assistenciais Centro Espirita Irmão Jorge
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho de fl. 199: Ante os termos da certidão à fl. 198, intime-se a reclamada/exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1291-39.2011.5.10.0004

Reclamante Juraci de Figueiredo Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fl. 84: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1295-76.2011.5.10.0004

Autor Albertina de Almeida Noberto
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: null)
Réu Carlos Henrique de Almeida
Réu Eveline Machado Ferreira

uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 151), intime-se a parte Autora/Executada, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1306-08.2011.5.10.0004

Reclamante Mariluce Fernandes
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Editora Plano Brasília Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Fls. 96-97: [...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EDITORA PLANO BRASÍLIA LTDA, no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1312-15.2011.5.10.0004

Reclamante Marcio dos Santos Reis
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Aj Serviços Ltda
Advogado ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: null)
Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Vistos, etc.

O reclamante interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 124/125.

Manifestação das reclamadas às fls. 128/130 e 133/134.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

O reclamante interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que há omissão na sentença no que se refere ao requerimento formulado em réplica de instauração de incidente de falsidade relativamente ao documento de fls. 76/77.

Realmente, não houve manifestação expressa do juízo em sentença, razão porque passo a sanar a omissão neste ato. Conforme se verifica dos autos, a controvérsia travada se restringia à modalidade rescisória do contrato de trabalho que vigorou entre o reclamante e a primeira reclamada. Para o reclamante, houve indução por parte de seu superior a redigir o pedido de demissão. Para a primeira reclamada, o pedido de demissão foi formulado pelo reclamante de forma espontânea.

Consoante se observa da sentença, o Juízo não considerou o documento de fls. 76/77 como razão de decidir, especificamente porque impugnado pelo reclamante (sexto parágrafo de fls. 120). Ocorre que, mesmo sem considerar o documento impugnado, entendeu esta Juíza que houve pedido de demissão por parte do reclamante, pelos fundamentos declinados no item 2 da sentença. De se ver, assim, que a instauração de incidente de falsidade e determinação de perícia no documento de fls. 76/77 seria providência inócua para o deslinde da controvérsia, na medida em que o Juízo expressamente declarou que não houve homologação sindical quanto ao pedido de demissão, ante a impugnação pelo reclamante do documento de fls. 76/77.

Considerando que o documento impugnado de fls. 76/77 não foi utilizado pelo Juízo como razões de decidir, é evidente que a instauração de incidente de falsidade e realização de prova pericial no documento seria inócua para o deslinde da questão controvertida, pelos fundamentos já declinados no item 2 da sentença. Assim, tendo em vista que o Juízo deve observar o princípio da economia processual, indefiro o requerimento de instauração de incidente de falsidade documental e realização de prova pericial no documento de fls. 76/77.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, apenas para sanar omissão, sem efeitos modificativos no dispositivo da sentença embargada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1319-07.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Araujo da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Dr Colchao Comercial de Moveis Ltda
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

decisão de fls.93/101: "(...) CONCLUSÃO: Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Flávio Araújo da Silva em desfavor da Dr. Colchão

Comercial de Móveis Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1337-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima Melo Silva Santos
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: null)
Reclamado	Sata - Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Despacho de fl. 138: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 130/137, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 30.669,80, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que a Executada encontra-se em recuperação judicial, dê-se vistas às partes, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente (Art. 879, § 2º, da CLT). " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1340-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

decisão fls.473:"O reclamante interpõe embargos de declaração aduzindo a omissão no julgado. No que se refere ao critério de cálculo para incorporação da CTVA, não há omissão na sentença. Realmente, o critério adotado pelo Juízo é aquele previsto na MN RH 151 (média ponderada e corrigida monetariamente dos últimos cinco anos), e não aquele pretendido pelo embargante. Quanto aos reflexos em reajustes previstos em norma coletiva, passo a sanar a omissão, pelas razões a seguir deduzidas. Observo da exordial que o reclamante pretende a incorporação da CTVA à remuneração, com a repercussão em todas as parcelas legais e contratuais, "observando-se os reajustes previstos em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação que sobrevenha" (fls. 05). Considerando a forma de cálculo para incorporação da CTVA (média ponderada e corrigida monetariamente dos últimos cinco anos), tem-se que reajustes salariais previstos em norma coletiva não incidem sobre a CTVA, eis que se trata de parcela com parâmetro próprio de cálculo. Portanto, fica sanada a omissão, mas sem efeitos modificativos no dispositivo da sentença. Por todo o

exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes para sanar a omissão do julgado, mas sem efeitos modificativos no dispositivo da sentença, conforme os os termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1341-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Kleberon da Silva Caetano
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda

Despacho de fl. 41: Dê-se ciência ao reclamante dos termos da certidão à fl. 40, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1342-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Cleberon Gomes Nogueira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Despacho de fl. 409: Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 12/01/2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1350-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Silvia Venancio Cavalcante
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

decisão de fls.308:"(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por FACILITA PROMOTORA S.A. e FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO, nos autos da reclamação em que contende CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, para acolhê-los parcialmente, conferir-lhes efeito modificativo, para determinar que a apuração das horas extras sejam realizadas nos dias em que houve a efetiva prestação do serviço, incluindo os dias em que houve treinamento e viagens a serviço, nos termos da fundamentação. Mantida a sentença nos demais aspectos, inclusive quanto ao valor arbitrado para a causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1356-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Mario Luiz Caruso

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 411: Uma vez que o Juízo encontra-se garantido pelos depósitos à fl. 410, intime-se o reclamante/executado para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1370-18.2011.5.10.0004

Reclamante Alexandre Assumpcao Ribeiro

Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)

decisão de fls.379:"(...)O reclamante interpõe embargos de declaração, conforme fls. 363/366. Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Consoante se verifica dos itens 2 e 3 da sentença (fls. 361/362), o juízo já declinou os motivos pelos quais entendeu pela não incorporação da gratificação de função (FAT) à remuneração e pelo indeferimento da gratuidade de justiça. Se o reclamante pretende a alteração do aludido entendimento, resta evidente que pretende a reforma do julgado, o que é inviável por embargos de declaração, sendo que o meio processual adequado é a interposição de recurso ordinário. Ressalto que a decisão está devidamente fundamentada, razão porque entendo cumprida a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX. Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1371-03.2011.5.10.0004

Reclamante Cleodoilson Francisco da Silva

Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda

Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)

Fl. 33: Ante a notícia do inadimplemento do acordo, à fl. 32, fixo a execução em R\$ 2.660,00 (R\$ 1.330,00 referente à parcela inadimplida + R\$ 1.330,00, referente à multa pactuada), na data de 09/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1374-55.2011.5.10.0004

Reclamante Dyogo Alves Braz

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Vivo S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl. 188: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte

contrária, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1376-25.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Mauricio Cunha de Oliveira

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vigilância Patrimonial Armada Ltda. - Vipasa

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca das alegações do reclamante. No mais, considerando que do Termo de Acordo consta a ordem de observância do Verbete nº 28 do E. TRT 10ª Região, aguarde-se o prazo para cumprimento da avença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1379-77.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Rodrigo Diniz Amorim

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda

Advogado NELSON APARECIDO FORTUNATO(OAB: null)

Estando o juízo integralmente garantido por meio da guia de depósito às fls.184, intime-se o Executado, via DEJT, para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1382-32.2011.5.10.0004

Reclamante Juan Francisco Alemar

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa dos Srs. João Gilberto de Carvalho Accioly e Marcelo de Carvalho Accioly)

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Sentença de fls. 507/510: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JUAN FRANCISCO ALEMAR em desfavor de DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DOS SRS. JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY E MARCELO DE CARVALHO ACCIOLY), declarando a natureza salarial da parcela "prêmio produção" e condenando o reclamado ao adimplemento das seguintes obrigações: reflexos da parcela "prêmio produção" em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS acrescido da multa fundiária de 40% e repouso semanal remunerado; diferenças de horas extras e reflexos em aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS acrescido da multa fundiária de 40% e repouso semanal remunerado; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. A reclamada deverá proceder à retificação na CTPS obreira quanto à remuneração paga, para fazer constar o salário base acrescido do prêmio produção, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado

desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1404-90.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Belmiro da Silva Junior
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Despacho de fl. 583: "Intime-se o Reclamado a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1410-97.2011.5.10.0004

Reclamante	Naira Kettlein dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Centro Multidisciplinar de Brasília
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 142/149, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 5.362,21, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, ante o depósito efetuado as fls. 139 (R\$ 4.150,00), cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, do valor total da execução fixado acima, bem como intimando-a a complementar a garantia do Juízo no importe de R\$1.212,21 (diferença entre o total da execução e o depósito de fls. 139) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2010.5.10.0004

Impetrante	Uniao Nacional dos Servidores Publicos Civis do Brasil - Sindicato Nacional
Advogado	AGILBERTO SERÓDIO(OAB: null)
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Manhuaçu

Decisão de fls. 376/377: UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL - SINDICATO NACIONAL impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pretendendo seja concedida medida liminar, inaudita altera parte, para que seja sobrestado o ato de concessão do registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE MANHUAÇU (MG). Por intermédio da decisão de fls. 294/297, foi indeferida liminarmente a petição inicial na forma do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

O egrégio TRT 10ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela impetrante, determinando o retorno dos autos à Vara para a apreciação do mérito do mandado de segurança.

O impetrante sustenta que a autoridade intitulada de coatora concedeu o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Manhuaçu para representar os servidores públicos municipais da base territorial de Manhuaçu (MG), em detrimento da representação do impetrante. Narra que em decorrência disso teve excluída de sua representação os referidos servidores públicos municipais. Com base nessas alegações, pretende a concessão de liminar para que seja determinado o sobrestamento do ato concessivo do registro sindical do sindicato litisconsorte. Aponta como fumaça do bom direito o fato de ser o legítimo representante da categoria laboral dos servidores públicos civis, com abrangência nacional e como perigo na demora o fato de ter sofrido interferência na organização sindical, posto que deixou de representar a categoria dos servidores públicos municipais de Manhuaçu (MG). Assim, brevemente relatadas as alegações do impetrante, passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. São pressupostos específicos para a concessão de liminar o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", caracterizados no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito tido por líquido e certo. No caso em apreço, constato que o impetrante não demonstrou, de plano, a violação do princípio da unicidade sindical, posto que não vislumbro, nesse momento processual, a representatividade do impetrante quanto aos servidores públicos municipais de Manhuaçu. Considero indispensáveis as informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora e de outros elementos aptos à averiguação de ofensa a direito líquido e certo, não restando, por ora, caracterizado o "fumus boni iuris" e tampouco o "periculum in mora".

Em virtude disso, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias, em virtude da urgência reclamada pela natureza da ação. Com a manifestação do MPT, venham os autos conclusos. Intime-se a impetrante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1417-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Glaucia Lobo Ribeiro
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Sentença de fls. 322/327: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto,

julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GLAUCIA LOBO RIBEIRO em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S/A, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1421-29.2011.5.10.0004

Reclamante Priscila Moreira Borges
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Tex Barreds Modas Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Sentença de fls. 120/129: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Priscila Moreira Borges em desfavor da Tex Barreds Moda Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar horas extras e reflexos, remuneração do intervalo intrajornada e indenização por assédio moral, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial.

Oficie-se a DRT (CLT, art. 75).

Intimem-se, via DEJT."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1422-14.2011.5.10.0004

Reclamante Rafael Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ppj Comercio de Tintas Ltda (Unitintas)
Advogado FLORENCE SOARES SILVA(OAB: null)

Fl. 69: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o reclamante a recebê-lo em cinco dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1427-70.2010.5.10.0004

Reclamante Wallisson Siqueira dos Anjos
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado Sermatec Assistência Tec Ltda. - Me
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: null)

Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio à fl.348, intime-se o Executado, via DEJT, para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1431-73.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Rosa Brandao Grigoletto
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Sentença de fls. 595/596: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF nos autos em que contendem com MARIA ROSA BRANDÃO GRIGOLETTO para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1433-43.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Marcos Nunes Ferreira
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Formando Cidadaos Editora Ltda
Advogado FLAVIO LUIS DOS REIS PIRES(OAB: null)

Desapcho de fl. 229: "Anote-se e observe-se.Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1436-95.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Dalva Leite
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)

Sentença de fl. 106: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, deferindo o acréscimo previsto no artigo 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1444-72.2011.5.10.0004

Reclamante Dalva Alves Matias
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: null)

Despacho de fl. 600: "Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1455-04.2011.5.10.0004

Requerente Charlene dos Santos Bose
Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA(OAB: null)

Requerido Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda.
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)

Fl. 411: Intime-se a parte Executada a se manifestar, no prazo legal, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte Exequente, caso queira. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-71.2011.5.10.0004

Reclamante Solange Maria de Carvalho Fortes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fl. 663/664: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante SOLANGE MARIA DE CARVALHO FORTES e pela segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF para, no mérito, ACOLHER os primeiros, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo e NEGAR PROVIMENTO ao segundo, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1458-56.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Batista Duarte
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado Dan Construtora Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Sentença de fls. 195/197: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANDRÉ BATISTA DUARTE em desfavor de DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e DAN CONSTRUTORA LTDA, absolvendo as reclamadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 425,81, calculadas sobre R\$ 21.290,57, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-26.2011.5.10.0004

Reclamante Luis Henrique Paiva Albuquerque
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

decisão de fls.565:"CONCLUSÃO:Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no

mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1471-89.2010.5.10.0004

Reclamante Davi Barbosa Ribeiro
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Despacho de fl. 209: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará de fl. 211. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1477-96.2010.5.10.0004

Reclamante Marli de Oliveira Fernandes Silva
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

fl.101 - Intime-se a parte Exequente ao recebimento das guias de fls.59 e 63, à contracapa, bem como para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1487-09.2011.5.10.0004

Reclamante Erika de Castro Sady
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União - Ministério da Saúde

Despacho de fl. 313: Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo comum de oito dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1489-76.2011.5.10.0004

Reclamante Renato Coelho Martins Salgado
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União - Ministério da Saúde

Intimem-se as partes, sendo o primeiro Reclamado, via postal, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela União, caso queiram, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1492-31.2011.5.10.0004

Reclamante Fabiana da Silva Freitas
Advogado FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: null)
Reclamado Dolce Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: null)

Despacho de fl. 74: Intime-se a reclamante a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1493-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Gomes Magalhaes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 73: " Razão assiste à Reclamada.

O valor referente a terceira parcela do acordo, cujo vencimento se deu em 30/11/2011, foi pago tempestivamente em 01/12/2011, tendo em vista o feriado do dia do evangélico, não havendo, portanto, em se falar na multa requerida à fl. 68, devendo o Reclamante ser intimado ao recebimento do valor referente a 4ª parcela, por meio da guia de levantamento de fl. 72..

No mais, aguarde-se o vencimento da 5ª parcela." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1495-83.2011.5.10.0004

Reclamante	Anizete Francisco Maia
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 24: Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a alegação de inadimplência do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1496-68.2011.5.10.0004

Reclamante	Moises Estanislau da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Fl. 314: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1497-53.2011.5.10.0004

Reclamante	Valcilene Araujo Costa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mania Lanchonete e Restaurante Ltda Me
Advogado	LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES(OAB: null)

Sentença de fls. 34/36: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VALCILENE ARAUJO COSTA em desfavor de MANIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 22/09/2011; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de

30 dias; 23 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2011; 5/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 5/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1502-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Andre Maranhao Nader
Advogado	DANIEL CESAR CORRÊA DE CARVALHO LOPES DA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Sentença de fls. 557/559: Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, determinando a incorporação da FCT à remuneração do autor na proporção de 50% sobre o salário base e declarando que a parcela não pode ser suprimida ou reduzida, condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de FCT, a partir da primeira supressão (01.11.2006), parcelas vencidas e vincendas até a efetiva observância de tal parâmetro na folha de pagamento (50% do salário base), bem como reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS, abono pecuniário, gratificação especialização/qualificação adicional, anuênio, licença prêmio (caso recebida) e horas extras (caso recebidas), bem como os descontos relativos ao fundo de pensão (SERPROS), devendo cada parte arcar com sua cota. A CTPS do autor deverá ser retificada pela ré quanto ao valor do salário, assim como as fichas financeiras e registros pertinentes, haja vista a incorporação da FCT à remuneração, no prazo de 10 dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a retificação na CTPS seja realizada pela Secretaria da Vara e, quanto aos registros, sob pena de aplicação de multa a ser fixada oportunamente pelo juízo. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso a reclamada, inclusive honorários periciais. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as

parcelas relativas às diferenças de FCT, com reflexos em gratificação natalina, horas extras, anuênios e gratificação de especialização possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1509-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Thais Sobrinho Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Sentença de fls. 369/383: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de quitação, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 30/08/2006, resolvendo o processo, no ponto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Thais Sobrinho Barbosa em desfavor da Worktime Assessoria Empresarial Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

A segunda reclamada, União, é responsável subsidiariamente pelas obrigações de pagar, salvo eventual conversão das obrigações de fazer em indenização equivalente, tais como multa por litigância de má-fé, anotação na CTPS, fornecimento de guias de seguro-desemprego pela primeira reclamada.

Multa por litigância de má-fé à primeira reclamada e arbitramento de indenização à reclamante no total de R\$5.354,18.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 14).

Honorários assistenciais em 15%.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional.

Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada via DEJT, e a segunda reclamada por meio do Convênio AGU/TRT 10ª Região."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1520-96.2011.5.10.0004

Reclamante	Narciso Dourado de Araujo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Sator Comércio de Bombas e Serviços Ltda
Advogado	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: null)

decisão de fls.56/58:"CONCLUSÃO:Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por NARCISO DOURADO DE ARAÚJO em desfavor de SATOR COMÉRCIO DE BOMBAS E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro

de entrada na CTPS obreira com data de 02/03/2011; proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 24/04/2011; proceder ao registro de saída na CTPS obreira com o salário normativo da categoria; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 2/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; adicional de insalubridade em grau máximo (40%), durante o vínculo; compensação do valor recebido pelo autor de R\$ 300,00; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).Oficie-se a CEF e DRT.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 22/11/2011.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1524-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Andreia Cunha de Oliveira Gomes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 192: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1526-40.2010.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Zorzo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Fl. 274: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1532-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Elcio Machado de Azevedo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sentença de fls. 607/612: Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação (interesse de agir) e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 06/09/2006 e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da

presente ação movida por GERALDO ELCIO MACHADO DE AZEVEDO em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: dois níveis salariais por ano, a título de promoção por merecimento, a partir de 06/09/2006 (período imprescrito), que deverão ser incorporados ao salário, respeitados os limites de progressão estabelecidos para o cargo do autor, nos termos do PCS, a fim de que não se configure enriquecimento ilícito, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se o INSS e DRT. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1534-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Abraao Moraes Pereira
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Câmara Federal

Despacho de fl. 144: "Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1543-76.2010.5.10.0004

Reclamante	Vanessa Cabral de Sousa
Advogado	LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Max Locadora de Veículos Ltda - ME
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Joao Paulo Tanus Soares
Reclamado	Regina Oliveira Lopes

Despacho de fl. 135: "Tendo sido efetivado o protesto (fl. 143), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1549-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Rosangela da Silva dos Santos
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante que se encontra

acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1552-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato das Empresas da Reciclagem de Cartuchos de Impressoras de Sao Paulo - Sercisp
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Sentença de fls. 101/104v: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SINDICATO DAS EMPRESAS DA RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS DE SAO PAULO - SERCISP em desfavor de UNIÃO, absolvendo a requerida, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1566-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Adriana Costa Oliveira
Advogado	ALEISA GONZALEZ(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: null)

Pretende a reclamante a expedição de alvará judicial para o fim de recebimento do Seguro Desemprego, aduzindo impossibilidade de tal providência em razão do decurso de 120 (cento e vinte) dias da data da dispensa.

Conforme termos do acordo homologado às fls. 65, a obrigação da reclamada consistiu na entrega dos formulários do Seguro Desemprego até o dia 12/12/2011, obrigação esta que foi regularmente satisfeita. Devidamente cumprido o acordo, no particular, e não demonstrado o indeferimento do pedido autoral pelo órgão responsável pelo pagamento do benefício, mediante apresentação simultânea dos formulários e do termo do acordo homologado judicialmente, indefiro o pedido de expedição de alvará em substituição a tal providência.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1572-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Paloma Bezerra de Queiroz
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Posto da Torre Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Despacho de fl. 66: Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, iniciando-se pela reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1582-39.2011.5.10.0004

Reclamante	Eric Barbosa Fernandes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Despacho de fl. 68: Homologo os cálculos às fls. 64/67, fixando o débito exequendo em R\$ 1.225,32, na data de 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 64. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1584-09.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Pio da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 14/09/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA APARECIDA PIO DA SILVA em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 4 horas extras semanais, assim entendidas aquelas superiores à jornada semanal de 44 horas, no período imprescrito, acrescidos do adicional de 50%, com reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tíquete alimentação (R\$ 220,00) e vale transporte (R\$ 156,00); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1595-38.2011.5.10.0004

Reclamante Alberto Mendes dos Santos
Advogado JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Fl. 143: Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queira, no

prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1596-23.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Everaldo dos Santos Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

fl.80 - Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1598-90.2011.5.10.0004

Reclamante Claudinete de Azevedo Cruz
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (antiga Phoenix Segurança Ltda)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 120: Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a parcela do acordo, vencida em 24/11/2011, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1600-65.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9

Reclamante Robson Alves de Moraes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Primutel Telecomunicacoes Ltda
Advogado FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Americel S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Adelmir Ferreira dos Santos
Reclamado Alberto Vieira Braga
Reclamado Rafael da Costa Braga
Reclamado Rogeria Maria da Costa Braga

Fl.669: Intimem-se a 1ª Executada e seus sócios para se manifestarem na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1607-52.2011.5.10.0004

Reclamante Banie Rodrigues Martins
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Instituto Social Carla Ribeiro
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

fl.55 - Dê-se vista à Reclamada do pedido de desistência formulado pela Reclamante à fl.54, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1618-18.2010.5.10.0004

Reclamante Denise Regina Leonardi
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Despacho de fl. 1276: Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1625-73.2011.5.10.0004

Reclamante Ingrid Maciel Feitosa
 Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Fl. 34: Homologo os cálculos às fls. 29-33, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.966,11, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1631-80.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Jose do Nascimento Vaz
 Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Jb de Mattos Junior Epp
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Raquel da Silva Lira -Me
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)

Despacho de fl. 59: Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelo prazo de sucessivo de três dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1635-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Genildo Macena da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
 Advogado JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: null)

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FRANCISCO GENILDO MACENA DA SILVA em face de INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária as parcelas descritas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas horas extras e reajustes e reflexos em RSR e 13º salário possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 240,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 12.000,00..O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes a partir de 23.01.2012 conforme resolução nº 58/2011. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1655-11.2011.5.10.0004

Reclamante Luciana Dantas de Oliveira
 Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: null)
 Reclamado Ability Comunicacao Integrada Ltda
 Advogado KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário oposto pela reclamante, caso queira. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1661-52.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio de Padua da Silva
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Despacho de fl. 157: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1672-47.2011.5.10.0004

Autor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
 Réu Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Similares - Fentect
 Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: null)
 Réu Sindicato dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - Sintect DF
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Sentença de fls. 205/206v: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela autora para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material e omissão, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1673-32.2011.5.10.0004

Reclamante Anderson Leandro dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fl. 563: "Dê-se ciência ao Reclamante da certidão negativa referente ao mandado de intimação da testemunha por ele arrolada de fl. 562.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1675-02.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Vidal Sobrinho
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca das alegações do reclamante, formuladas às fls. 88/89.

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1682-91.2011.5.10.0004

Reclamante Januza de Carvalho Machado Bitencourt
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho de fl. 24: Intime-se a reclamante a dizer, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que, na hipótese, desde já fica determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1688-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Sentença de fls. 162/166: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DISTRITO FEDERAL em face de CTIS TECNOLOGIA S.A., para declarar a legitimidade do Sindicato autor para representar todos os empregados da empresa ré que exerçam a atividade de operadores de telemarketing em "Call Center" e condená-la ao pagamento, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): contribuição sindical, nos termos da letra "b" do rol de fls. 11; honorários advocatícios; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo

e limitado ao pedido formulado.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

Despacho de fl. 178: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que se proceda às devidas anotações, sob pena de satisfação a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1706-22.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda

Despacho de fl. 31: "Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia de fl. 28 referente aos honorários assistenciais, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se considerar satisfação a obrigação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1713-14.2011.5.10.0004

Reclamante Carlos Ascencao de Andrade
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

3 - DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da ação proposta por CARLOS ASCENÇÃO DE ANDRADE em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF - acolher a preliminar de coisa julgada no que tange ao pedido de item d da exordial e a preliminar de falta de interesse de agir no que se referem aos pedidos de itens c e d da exordial, extinguindo todos os pedidos sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V e art. 267, VI do CPC.

Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Custas devidas pelo autor no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor que passo arbitrar a causa de R\$ 30.000,00. e dispensadas em face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 27.01.2012. Publique-se a partir de 23.1.2012 em razão da portaria 58/2011. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1726-13.2011.5.10.0004**

Reclamante Ricardo de Arruda Lobo
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas)
 Advogado MARTHA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença de fls. 136/138: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RICARDO DE ARRUDA LOBO em desfavor de ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (AREAS), condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 31/07/2010; 2) Obrigações de Pagar: multa do artigo 477, § 8º, da CLT; honorários assistenciais; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1727-95.2011.5.10.0004**

Reclamante Ana Maria Fuhrmeister de Barcellos
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

fl.567 - Dê-se vista à Reclamada dos documentos ora juntados com a réplica, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1729-65.2011.5.10.0004**

Reclamante Andre Ferreira Damasceno
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda Epp
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, constatada a ilegitimidade passiva do 3º reclamado, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO declaro a carência de ação quanto ao mesmo. Processo extinto em relação ao mesmo, sem exame de mérito na forma do art. 267, VI do CPC. Indefiro o requerimento de intervenção de terceiro formulado pelas reclamadas. E, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANDRE FERREIRA DAMASCENO em face de DATA CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA., GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA condenando-as solidariamente a anotar a CTPS da parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pelas 1ª e 2ª reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Intimem-se as partes, mediante publicação. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 19/12/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1732-20.2011.5.10.0004**

Reclamante Manoel Augusto Ferreira de Almeida
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Sentença de fls. 267/270: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando prescritas as parcelas requeridas na exordial, absolvendo BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL do objeto da presente ação trabalhista ajuizada por MANOEL AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1738-27.2011.5.10.0004**

Reclamante Ronilio Divinho Pereira da Silva
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Sentença de fls. 68/69: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RONILIO DIVINHO PEREIRA DA SILVA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 5/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 5/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com

aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1747-86.2011.5.10.0004

Reclamante	Claiton Neri Cardoso
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda

fl.26 - Indefiro o pleito de fl.25. O numerário disponível nos autos do processo 1204/2011 desta E. Vara não está a disposição das partes para com ele entabular acordo. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1756-82.2010.5.10.0004

Reclamante	Paulo Henrique Martins Alcantara
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Paulo Silva Alves
Reclamado	Renato Torres dos Santos

Fl. 144: Indefiro o pedido às fls. 139-140, uma vez que o protesto somente pode ser efetivado quando há crédito líquido do reclamante pendente de pagamento, nos termos do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO). Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1760-22.2010.5.10.0004

Reclamante	Fabio Ferreira de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Paulo Silva Alves
Reclamado	Renato Torres dos Santos

Despacho de fl. 146: "Indefiro o requerimento de fl. 141/142, tendo em vista que o Convênio de Cooperação nº 14/2011 somente prevê a possibilidade de expedição de mandado de protesto quando existe crédito obreiro a ser executado, o que não é o caso dos autos, restando também indefiro o requerimento de fls.

143/144, nos termos do despacho de fl. 145.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1761-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Inacio Dourado
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Paulo Silva Alves
Reclamado	Renato Torres dos Santos

Despacho de fl. Indefiro, uma vez que, nos termos do Acordo de Cooperação nº 14/2011, somente é permitida a expedição de mandado de protesto nas execuções trabalhistas em que há crédito obreiro a ser adimplido. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1762-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Walladolid Silva Nunes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Paulo Silva Alves
Reclamado	Renato Torres dos Santos

Despacho de fl. 147: Indefiro, uma vez que, nos termos do Acordo de Cooperação nº 14/2011, somente é permitida a expedição de mandado de protesto nas execuções trabalhistas em que há crédito obreiro a ser adimplido. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1762-55.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Rosa Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)

Sentença de fls. 118/119v: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1763-74.2010.5.10.0004**

Reclamante Marcos Andre Costa Coutinho
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
 Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marcus Paulo Silva Alves
 Reclamado Renato Torres dos Santos

Despacho de fl. 141: "Indefiro o requerimento de fl. 139/140, tendo em vista que, nos exatos termos do Convênio de Cooperação de nº 14/2011, só é permitido a expedição de mandado de protesto quando existirem créditos do obreiro a serem executados, o que não é o caso dos autos. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1767-14.2010.5.10.0004**

Reclamante Lucilene Pereira do Carmo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Zahle Comercio de Alimentos Ltda
 Reclamado Jibran El Hadj Neto
 Reclamado Raif Jibran

fl.152 - Ante o caráter sigiloso das declarações, arquivem-se em Secretaria, em pasta própria. Dê-se vista ao Exequente, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1769-47.2011.5.10.0004**

Reclamante Marcio de Oliveira
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls.71/72. Aguarde-se pelo pagamento das demais parcelas do acordo, nos termos do Verbete nº 28/2008 do Egrégio Tribunal Pleno. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1771-17.2011.5.10.0004**

Autor Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
 Réu Wellington Gomes Pimenta

Fl. 75: Intime-se o requerente ao recebimento dos autos, no prazo de cinco dias, devendo a secretaria da vara, antes de efetuar a entrega, providenciar a extração de cópia integral do processo, a qual será oportunamente remetida ao Departamento de Arquivo-Geral. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1773-21.2010.5.10.0004**

Reclamante Aislan Wendel Pontes
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
 Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marcus Paulo Silva Alves
 Reclamado Renato Torres dos Santos

Despacho de fl. 138: "Indefiro o requerimento de fl. 136/137, tendo em vista que, nos exatos termos do Convênio de Cooperação de nº 14/2011, só é permitido a expedição de mandado de protesto quando existirem créditos do obreiro a serem executados, o que não é o caso dos autos. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1781-61.2011.5.10.0004**

Reclamante Wesley Pereira da Silva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Despacho de fl. 80: Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas a depositarem o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 23/12/2011, acrescida da multa de 100%, bem como da importância de R\$ 1.083,30, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1782-46.2011.5.10.0004**

Reclamante Marco Tulio Motta Santos
 Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Sentença de fls. 71/73: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARCO TÚLIO MOTTA SANTOS em desfavor de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: incorporação e o pagamento da gratificação de titulação a contar do primeiro dia do mês subsequente ao requerimento, no percentual de 23% incidente sobre o vencimento básico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição

previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1794-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Sergio Antonio Gurgel de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 86/88: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 19/10/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SÉRGIO ANTONIO GURGEL DE OLIVEIRA em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: incorporação e o pagamento da gratificação de titulação a contar do primeiro dia do mês subsequente ao ajuizamento desta ação trabalhista, no percentual de 24% incidente sobre o vencimento básico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1798-97.2011.5.10.0004

Autor	Sindicato Dos Trabalhadores Dos Correios E Telégrafos Do Distrito Federal E Região Do Entorno - Sintect/DF
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Réu	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos
Advogado	FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: null)

FLS.145/146V - Por todo o exposto, na presente ação cautelar ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E

REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). O autor deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios, pela sucumbência, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1816-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Suzete Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por SUZETE FERREIRA DA SILVA em desfavor de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; décimo terceiro salário integral de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; abono do PIS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e, a segunda, por intermédio do convênio próprio.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1829-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Adriana Silva de Almeida
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A.
Credito Financiamento e Investimento

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

Ante o insucesso da intimação das testemunhas arroladas às fls.303, determino a intimação da testemunha Leidene Caroline Alves da Silva mediante mandado judicial, bem como intime-se a reclamante para indicar endereço da testemunha Jéssica Vieira Alves da Silva que possibilite a sua intimação.Saliente-se que na hipótese de incorreção nos endereços informados fica desde já determinado que a reclamante as trará espontaneamente.No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1832-72.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Cecilio Ribeiro

Advogado ROSALINA GONÇALVES
PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 90: Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 12/01/2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1841-34.2011.5.10.0004

Reclamante Milton Pereira dos Santos

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Ata de fl. 18: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 219,23, calculadas sobre R\$ 10.961,42, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1842-19.2011.5.10.0004

Reclamante Julio Carvalho Setubal Rabello

Advogado MILTON LOPES MACHADO
FILHO(OAB: null)

Reclamado The Gong Restaurant

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 50,40, calculadas sobre R\$ 2.519,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1854-33.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Jose da Silva Araujo

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO
DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 79/81: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 31/10/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: incorporação e o pagamento da gratificação de titulação a contar do primeiro dia do mês subsequente ao ajuizamento desta ação trabalhista, no percentual de 4% (sete por cento) incidente sobre o vencimento básico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1855-18.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Pinho

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO
DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 80/82: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 31/10/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA DE FÁTIMA PINHO em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: incorporação e o pagamento da gratificação de titulação a contar do primeiro dia do mês subsequente ao ajuizamento desta ação trabalhista, no percentual de 4% (sete por cento) incidente sobre o vencimento básico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados

aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1863-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Jessica Lopes Barbosa
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho de fl. 88: "Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento do pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS, no valor de R\$600,60, conforme termos do acordo de fl. 86/86v, prazo de cinco dias, sob pena de execução."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1877-76.2011.5.10.0004

Reclamante	Adeilton Campos Ferreira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Ata de fls. 37: "Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$182,72, calculadas sobre R\$9.136,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1890-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilberto dos Santos Lopes da Silva
Advogado	UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Esterfan de tal

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1902-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Martins dos Santos Filho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 43: Indefiro o pedido formulado às fls. 41/42, primeiro porque não é verdade que a ata homologatória do acordo

tenha sido lavrada com força de alvará, segundo porque o nome da 2ª reclamada, Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda., consta sim da referida ata, embora não no cabeçalho da mesma. Ademais, restou expressa, no referido documento, a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas pelo adimplemento do quanto transacionado, de modo que o problema identificado resultou, ao que tudo indica, de uma leitura pouco atenta por parte do funcionário da Caixa Econômica Federal, que teria se recusado a efetuar a liberação do FGTS em questão. O reclamante deverá enviar nova tentativa de liberação de seu saldo fundiário. Havendo nova negativa, deverá solicitar a quem de direito a emissão de documento elucidativo quanto ao motivo da recusa, a ser oportunamente apresentado a este Juízo para ulterior análise. Intime-se o reclamante, devendo manifestar-se em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1936-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Pedro Bento da Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Monteiro Amaral Ltda.
Reclamado	Steak House Restaurante e Bar Ltda.

Fl.15: Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1937-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria do Livramento Araujo de Paula
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da República Gabonesa
Reclamado	Benjamim Legnongo Ndunda

Fl. 19. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho Titular DENILSON BANDEIRA COELHO.

Despacho

Processo Nº RT-1942-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Pereira Guimaraes
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Waite Pessoa de Oliveira Junior Me
Reclamado	Waite Pessoa de Oliveira Junior

Despacho de fl. 28: Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao polo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1946-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Anilson Cleiton Moreira Rodrigues
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda Epp

Fl. 08: Determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo

reclamante, no importe de R\$ 71,20, calculadas sobre R\$ 3.560,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1966-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Costa Bosi
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

Fl. 29: Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto aos fundamentos jurídicos relativos às horas extras porquanto não indicada a jornada de trabalho, bem como quanto à responsabilidade da segunda reclamada no contrato de trabalho, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2084-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Bruna Raniere Rodrigues Pereira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Monkey Açai

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2097-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandra da Silva Dias
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012 às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, e a segunda, por mandado, encaminhando a esta cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.
6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2106-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Adejanilton Soares Ferreira
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2108-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Amanda Margarida Freire de Paula
Advogado	JADER FREITAS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Congel-Servicos do Brasil Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos etc.

1. Ante a inexistência de prova a conexão, indefiro o pedido de fls. 49.

Designo o dia 06/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2109-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Lulo de Sousa Sena
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado

Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2110-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonia Claudia Fernandes da Silva
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Ferrero do Brasil Industria Doceira e Alimentar Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2111-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Coelho da Costa Franco
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Arcos Dourados Com de Alimentos Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2112-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Renata Franca Lopes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2113-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Maria Goncalves de Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2114-13.2011.5.10.0004**

Reclamante Cleiton Ferreira Leal
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Agg Transportes Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2115-95.2011.5.10.0004**

Reclamante Fatima da Conceicao Oliveira
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2116-80.2011.5.10.0004**

Reclamante Antonio Alves Ferreira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2117-65.2011.5.10.0004**

Reclamante Eliane Lara de Azevedo Mendes
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Planinvesti - Administracao e Servicos Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2119-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo Barros de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2120-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Zulma Sara Valentim
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2121-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Adao Pereira Rodrigues
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as reclamadas, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob

pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2122-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Juvenal Batista Saraiva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Mitsu Sushi

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2123-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Manoel Messias Teixeira de Araujo

Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Madecor Madeiras e Materiais de Construção Ltda (Casa do Marceneiro)

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2124-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Gil Wallace Gonzaga da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

1. Verificando a ocorrência de erro material no que concerne ao nome da segunda reclamada, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-o por DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o princípio da celeridade processual.

Designo o dia 27/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado

(CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2127-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandro da Silva Saraiva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2128-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Mauricio Estevao dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2129-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Neilton Sobral de Araujo
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2130-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Orlando dos Santos Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2131-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Josilândia Vieira Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as reclamadas, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2132-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Glenio Antonio Ribeiro de Jesus
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2133-19.2011.5.10.0004**

Reclamante	Márcia Goncalves Valença
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se as reclamadas, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2134-04.2011.5.10.0004**

Reclamante	Sergio Frossard de Almeida
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Vistos etc.

SERGIO FROSSARD DE ALMEIDA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 12/14. Deu à causa o valor de R\$10.000,00. Juntou documentos.

Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos, mormente no tocante à liquidação dos pedidos.

Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da

reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$339,73, calculadas sobre R\$16.986,73, valor dado à causa e aproveitado para este fim.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2136-71.2011.5.10.0004**

Reclamante	Euler Carlos Galliene Batista
Advogado	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a primeira e segunda reclamadas, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2137-56.2011.5.10.0004**

Reclamante	Fernando Ferreira Costa
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2138-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Empr em Estab de Servicos de Saude de Campinas
Reclamado	Caixa Economica Federal

VISTOS ETC.

Sustenta a autora que se constitui em entidade sindical de grau superior representativa da categoria profissional representada pelo Sindicato reclamado, todavia este declarou ao Ministério do Trabalho e Emprego que não se encontra filiado a qualquer entidade confederativa de 3º grau, informação esta que importou na geração de código sindical impeditivo do repasse, pela Caixa Econômica Federal, do percentual de 5% da contribuição sindical a ela devido na forma do artigo 589 da CLT. Assevera que a contribuição sindical não está vinculada à filiação, tendo caráter compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria. Por conseguinte, postula a antecipação dos efeitos da tutela para que o primeiro reclamado formule pedido de alteração do seu código sindical para 000.021.150.02589 no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, para que lhe seja repassado, a partir do exercício de 2012, o percentual da arrecadação da contribuição sindical previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 589 da CLT, sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00. Requer, ainda, a concessão da tutela antecipada para que a segunda reclamada retenha e/ou bloqueie os valores referentes ao percentual de 5% da contribuição sindical recolhida na base de representação do Sindicato réu, em seu favor, a partir de 2012 ou até que seja efetivada a alteração do código sindical acima referido.

Com efeito, a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria, independente de filiação. Trata-

se da espécie de receita sindical recolhida uma única vez, anualmente, a favor do sistema sindical, nos meses e montantes fixados na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 578 a 610), quer se trate de empregado, profissional liberal ou empregador. A distribuição de sua arrecadação tem previsão nos artigos 589 e 590 da CLT, os quais se constituem em normas imperativas de ordem pública, recepcionados pela Constituição Federal, que adotou o sistema sindical na forma confederativa. Assim como não é exigida a filiação do integrante da categoria econômica ou profissional à entidade sindical de grau inferior, também não se exige a filiação do sindicato à entidade superior, federação ou confederação, para a distribuição dos valores arrecadados com a contribuição sindical, devendo o repasse ocorrer compulsoriamente, independente da vontade dos sindicatos, na forma dos referidos artigos.

Ocorre que os documentos colacionados aos autos não fazem prova da inequívoca observância da unicidade sindical preconizada pelo art. 8º, I e II da Constituição Federal, máxime diante da possibilidade de desmembramento de categorias congregadas por entidades de natureza eclética, conferida pelo princípio da liberdade sindical, não tendo a autora demonstrado a verossimilhança de suas alegações, necessária à concessão antecipada da tutela jurisdicional buscada.

Ainda, verifico a inexistência de qualquer perigo com a regular citação dos réus e análise ordinária da matéria, a tornar ineficaz a medida judicial perquirida em caso de futuro posicionamento judicial positivo.

Dessa maneira, não tendo este Juízo vislumbrado a existência de prova inequívoca com o condão de demonstrar a verossimilhança da alegação da autora, tampouco o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, restando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro os pedidos de antecipação de tutela.

Designo o dia 07/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes requeridas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As requeridas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes requeridas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As requeridas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2139-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Walter Shizuo Koda
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2140-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Lourival Ferreira Maia
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2141-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Robson Marcone Pestana dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	E. V. Topografia Ltda
Reclamado	Brooskfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 01/03/2012, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2142-78.2011.5.10.0004

Reclamante	Aneilton Leite da Rocha
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emplavi - Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2143-63.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Ricardo Teixeira Brito
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc.

1. A situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pela autora. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de liminar.

Designo o dia 14/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2144-48.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Elysio Praciano Garcia
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Beiramar Moveis Ltda
Reclamado	Beiramar Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Maritima Engenharia Ltda
Reclamado	Patrimar Seguros Ltda

Vistos etc.

1.Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores pleiteado pelo autor. Observo que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral.

Designo o dia 13/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-2146-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Vera Lucia Moreira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2147-03.2011.5.10.0004

Reclamante	Marco Aurelio Gomes Faim
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2148-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alfredo Farias Graciano
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2149-70.2011.5.10.0004**

Reclamante Monique Ferreira Dolbeth Costa Vieira
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Vistos etc.

1. Designo o dia 23/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2150-55.2011.5.10.0004**

Reclamante Edivaldo Rocha Barbosa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2700-26.2006.5.10.0004**

Processo Nº RT-27/2006-004-10-00.7

Reclamante Maria Bernadete de Moraes Oliveira
 Advogado DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: null)

Intime-se o Executado para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração oposto pelo Exequente, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-11900-52.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-119/2009-004-10-00.0

Reclamante Anna Valeria Assad Maia
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Intime-se a Exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução interposto pelo Executado às fls.668/683, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-14200-84.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-142/2009-004-10-00.4

Reclamante Carlos Maury Gomes Pinto
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração
 Advogado Floriano Pastore Junior
 Reclamado CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO(OAB: null)
 Advogado Claudio de Moraes Machado
 Reclamado Marcio Resende de Almeida
 Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fl. 530: Indefiro o pleito formulado à fl. 529. O bloqueio incidente sobre o veículo em questão somente será cancelado após o integral pagamento da execução. Intime-se o 4º executado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-15200-66.2002.5.10.0004*Processo Nº RT-152/2002-004-10-00.3*

Reclamante VILMA DA LUZ RADIS
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: null)
 Reclamado Digisoft Informatica e Servicos Ltda
 Reclamado Vicente de Barros Nogueira
 Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

Despacho de fl. 110: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004***Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5*

Reclamante JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado POTENCIAL ENGENHARIA LTDA (+ 01)
 Advogado MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Eduardo Catananti Junqueira
 Reclamado Adair Lázaro Ferreira
 Advogado JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Sentença de fls. 293/294: "CONCLUSÃO: Diante do exposto, reconheço a legitimidade do excipiente de figurar na presente ação na sua fase executória e REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução, salientando que por se tratar de decisão interlocutória, não está passível de recurso imediato. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-18200-06.2004.5.10.0004***Processo Nº RT-182/2004-004-10-00.1*

Reclamante ELACIR ARAUJO DE CARVALHO
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
 Reclamado Aline de Souza Lima
 Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Júnior
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Despacho de fl. 410: Rejeito liminarmente os presentes embargos à execução propostos pelo executado Marcelo Coelho Carpenter, tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-19300-64.2002.5.10.0004***Processo Nº RT-193/2002-004-10-00.0*

Reclamante FRANCISCO KELBE SOARES MARTINS

Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Gilmar Lopes dos Santos
 Reclamado Paulo Vicente Fernandes de Moraes

Despacho de fl. 986: "Indefiro o requerimento de fls. 984/985, tendo em vista que, consoante se observa à fl. 969/970, recaem sobre o imóvel e, questão várias restrições. Já tendo sido cumprido o mandado de protesto (fls. 999),intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-21600-57.2006.5.10.0004***Processo Nº RT-216/2006-004-10-00.0*

Reclamante Luiz Fernando Freitas Cardoso
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fl. 864: Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta à fl. 551, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, e da guia à fl. 497, também acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-29200-37.2003.5.10.0004***Processo Nº RT-292/2003-004-10-00.2*

Reclamante HILDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE SODESO
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Sulisandro Investimentos Imobiliarios Ltda. (Arrematante)
 Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO(OAB: null)

Despacho de fls. 272/275: Em seu petítório de fls. 250/271, o executado procura inicialmente aniquilar a legitimidade de seus ex-presidentes e/ou dos procuradores por estes nomeados para representá-lo em face deste Juízo (itens 1 e 2 de fl. 250), buscando propiciar a declaração de anulação de atos processuais, com vistas ao desfazimento do procedimento de alienação do imóvel em que tem sede.

Ocorre que o Sr. José João Lobato Filho foi o presidente do SODESO no período de 06/01/2002 a 31/12/2004, e, nessa qualidade, fez uso do jus postulandi nas ocasiões em que se manifestou nos autos (fls. 35/38, 44 e 98/103), carecendo, portanto, de amparo a manifestação expressa no item 1 de fl. 50.

Quanto ao Sr. Edilson Ramiro da Silva, ao mesmo tempo em que o executado põe em dúvida a permanência deste como seu presidente no período que sucede o ano de 2007 (item de fl. 250), traz, ele próprio, aos autos peça datada de 10/02/2010 (fl. 260), em que o referido senhor assina documento na qualidade de presidente daquela Sociedade Desportiva.

Fato é que o referido senhor Edilson Ramiro, conforme se verifica

dos autos, às fls. fls. 99/103, 153/155 e 260/262, presidiu o executado nos triênios de 2005/2007 e 2008/2010, tendo, portanto, legitimidade não só para indicar bem à penhora, no caso o próprio imóvel onde se localiza a sede do executado (fls. 106 e 108/110), como também para nomear os procuradores indicados às fls. 107 e 153/155.

Os itens 3 (fls. 250/251) e 4 (fl. 251) e documentos de fls. 264/268, por sua vez, servem apenas para demonstrar que o executado carecia de boa administração, culminando com a definitiva perda de sua sede, o que ora se verifica.

Quanto ao item 5 (fl. 251), esclareço, como aliás já mencionado no rosto do edital de leilão unificado (fls. 194/195), que o processo trabalhista é norteado pelas regras expressas na Consolidação das Leis do Trabalho e, subsidiariamente, pelas Leis nºs. 5584/70 e 6830/80 e pelo CPC, nesta ordem. Ressalte-se que a utilização das demais fontes legais somente ocorre em caso de omissão do texto consolidado. Assim, a citação no processo trabalhista é regulada pela CLT, em seu art. 880, e não pelo art. 652 do digesto processual civil.

A esse propósito, faz-se mister evidenciar que o executado foi regularmente citado, à fl. 89, pela via editalícia, tendo em vista a diligência frustrada da Sra. Oficiala de Justiça, a teor do que consta nas peças às fls. 70/71.

O executado afirma também (item 1 de fl. 251) que envidou esforços para quitar as execuções em curso nos processos em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais do TRT da 10ª Região, que resultaram no registro de penhoras incidentes sobre a matrícula do imóvel onde se localiza sua sede, mas não juntou as peças dos acordos que menciona.

O certo é que as ditas penhoras somente foram canceladas recentemente, a requerimento deste Juízo, após a homologação da arrematação havida nestes autos (fl. 218).

No item 2 de fl. 251, o executado assevera que seu atual presidente, o Sr. Helvecio Ferreira da Silva, não teria tomado conhecimento da penhora incidente sobre o imóvel arrematado, demonstrando, com isso, não ter analisado atentamente os autos. Do contrário teria notado que o Sr. Helvecio lançou sua assinatura duas vezes à fl. 177v. Primeiro como depositário do bem penhorado, depois como representante legal do executado, tendo ficado ciente não só da penhora realizada, mas também de que teria o prazo de cinco dias para embargá-la, o que, todavia, não o fez (certidão de fl. 179).

No que concerne ao item 1 de fl. 252, reitero que o advogado Paulo César da Silva Rodrigues - OAB/GO 21.421 foi regularmente constituído procurador do executado, conforme documentos às fls. 153/155, sendo certo que, se teve sua inscrição suspensa, conforme ora se noticia, deveria ter prontamente comunicado a este Juízo, para adoção das medidas cabíveis, o que, no caso, seria a simples alteração, no banco de dados dos autos e na respectiva capa, do nome do advogado responsável pelo recebimento das intimações, uma vez que o executado possui outros três causídicos regularmente nomeados para a defesa de seus interesses neste feito (fls. 107 e 155).

Assim, não há que se falar em vício de intimação, pois que, se vício houve, este foi provocado pelos próprios advogados, livremente escolhidos e nomeados pelo executado. Afinal, qualquer deles poderia - e deveria - informar ao Juízo acerca da aludida suspensão, bem como requerer a competente troca.

A situação, a meu ver, é idêntica àquela prevista na parte final do parágrafo único do art. 39 do CPC, pois se cabe ao advogado informar ao Juízo qualquer alteração de endereço, a fim de que as

intimações postais sejam corretamente enviadas, sob pena de se considerarem estas válidas, também assim se deve considerar, após o advento da Lei nº 11.419/2006, as intimações eletrônicas feitas a advogado indicado nos autos para semelhantes fins.

Ademais, há que se frisar a mezinha regra do Direito pátrio de que a declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Quanto ao item 2 de fl. 252, ressalto que a intimação direta ao executado, quando da realização de leilão, é ato facultativo do juiz, podendo, portanto, ser ou não levado a termo, sem que isso influencie no resultado final almejado, uma vez que, consoante os termos do § 5º do art. 687 do CPC, o executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se - e somente se - não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.

Ainda quanto ao item 2 acima aludido, esclareço que o depositário, sendo o próprio representante máximo do executado, ou seja, o seu presidente, Sr. Helvecio Ferreira da Silva, tomou ciência da realização da leilão por intermédio de seu advogado, consoante já disposto no parágrafo anterior. Por outro lado, no que respeita a sua qualidade de guardião do bem penhorado, insta ressaltar que a lei não fala em intimação específica para o depositário.

Persistindo no tema do depositário, verifico que realmente houve erro material relativo à identificação deste, já que constou do edital de leilão unificado (fl. 194), no campo próprio, o nome do ex-presidente do executado, ao invés do atual. Tal equívoco, porém, enquadra-se como vício de mero irregularidade, ou seja, aquele que não implica prejuízo para as partes, por consistir em mera violação de forma. Irrelevante, portanto, o alegado no item 3 de fl. 253.

A insurgência do item 4 de fl. 253 também não merece prosperar, uma vez que a ressalva ali apontada visa a resguardar o trabalho e o tempo despendidos tanto pelo Juízo quanto pelo próprio leiloeiro, para o caso de eventual inexistência de fundos da ordem de pagamento à vista acaso emitida por terceiros, o qual não se responsabilizaria pela garantia prevista no § 2º do art. 888 da CLT. Com a efetiva disponibilização do numerário referente aos valores do lance ofertado e da comissão do leiloeiro (fls. 206/207), a questão resta totalmente superada.

Quanto à ausência de informação, no corpo do edital de leilão, acerca dos demais ônus que recaem sobre o imóvel (item 5 de fl. 253), tal exigência foi suprida pela indicação do número de matrícula do imóvel junto ao serviço cartorário respectivo, o que atende a exigência legal e simplifica a composição e conteúdo do instrumento de publicação. Ademais, frise-se que certidão de ônus do imóvel arrematado encontra-se colacionada aos autos, às fls. 188/189, com livre consulta para qualquer interessado. Além do que, é importante ressaltar que a pretensa omissão apontada pelo executado se houvesse de trazer algum prejuízo seria para o arrematante, que, todavia, a ela não fez qualquer menção.

No que atine à publicação do edital de leilão unificado (fls 194/195), a insurgência expressa no item 6 de fl. 253 também não procede, uma vez que tal ato obedeceu exatamente ao que dispõe o art. 888 da CLT, in verbis: "Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias (grifo nosso).

Cabe ressaltar que o "jornal local" em questão é o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na forma preconizada pelo art. 4º da Lei nº 11.419/2006 e pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

A alegação expressa no item 1 de fl. 253, do mesmo modo, não se sustenta. Primeiro porque o presidente do SODESO à época,

legalmente constituído no cargo, possuía legitimidade para oferecê-lo à penhora, conforme já acima delineado; segundo porque no processo do trabalho não há qualquer óbice para que a penhora recaia sobre bem imóvel objeto de doação, gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, em razão do superprivilégio do crédito trabalhista (art. 186 do CTN) e do disposto no art. 30 da Lei n. 6.830 /1980, cuja aplicação decorre do disposto no art. 889 da CLT.

A destinação específica, denunciada no item 2 de fl. 253 como mais um óbice à alienação do imóvel, é, por seu turno, questão que diz respeito exclusivamente ao arrematante e à doadora, NOVACAP, fugindo à alçada deste Juízo.

Por fim, cabe mencionar que não foi juntado aos autos o comprovante de pagamento da dívida, conforme anunciado pelo executado (fl. 254), em mais uma demonstração de que o discurso do executado não se coaduna com a prática demonstrada durante todo o trâmite processual da presente ação.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 216, que homologou a arrematação noticiada à fl. 204, por não vislumbrar as falhas apontadas pelo executado, indeferindo, ao mesmo tempo, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, por despicienda, uma vez que já superada a questão que o requerente reputa ensejadora a tal.

Por último, tendo em vista a devolução do mandado, à fl. 249, determino a expedição de novo mandado de imissão na posse, a ser cumprido com a urgência que o caso requer.

Inicialmente, o Sr. Oficial de Justiça deverá intimar o executado para que em 5 dias providencie a retirada dos bens atualmente localizados no imóvel arrematado. Findo o prazo em questão, o Oficial de Justiça deverá retornar ao local, devidamente acompanhado do arrematante, para finalmente dar cumprimento à ordem de imissão na posse, o que deverá ocorrer independentemente da permanência no local de quaisquer bens alheios ao imóvel objeto da arrematação.

Lamentável esta tentativa do executado de criar incidente no processo nesta fase final da execução, ficando desde advertida que renovação de tais argumentos poderá ser configurada nas práticas previstas nos incisos II e VI do art. 17 do CPC.

Intime-se e cumpra-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO. O procedimento, uma vez que tal ato obedeceu exatamente ao que dispõe o art. 888 da CLT, in verbis: "Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias (grifo nosso).

Cabe ressaltar que o "jornal local" em questão é o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na forma preconizada pelo art. 4º da Lei nº 11.419/2006 e pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

A alegação expressa no item 1 de fl. 253, do mesmo modo, não se sustenta. Primeiro porque o presidente do SODESO à época, legalmente constituído no cargo, possuía legitimidade para oferecê-lo à penhora, conforme já acima delineado; segundo porque no processo do trabalho não há qualquer óbice para que a penhora recaia sobre bem imóvel objeto de doação, gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, em razão do superprivilégio do crédito trabalhista (art. 186 do CTN) e do disposto no art. 30 da Lei n. 6.830 /1980, cuja aplicação decorre do disposto no art. 889 da CLT.

A destinação específica, denunciada no item 2 de fl. 253 como mais um óbice à alienação do imóvel, é, por seu turno, questão que diz respeito exclusivamente ao arrematante e à doadora, NOVACAP, fugindo à alçada deste Juízo.

Por fim, cabe mencionar que não foi juntado aos autos o comprovante de pagamento da dívida, conforme anunciado pelo executado (fl. 254), em mais uma demonstração de que o discurso do executado não se coaduna com a prática demonstrada durante todo o trâmite processual da presente ação.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 216, que homologou a arrematação noticiada à fl. 204, por não vislumbrar as falhas apontadas pelo executado, indeferindo, ao mesmo tempo, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, por despicienda, uma vez que já superada a questão que o requerente reputa ensejadora a tal.

Por último, tendo em vista a devolução do mandado, à fl. 249, determino a expedição de novo mandado de imissão na posse, a ser cumprido com a urgência que o caso requer.

Inicialmente, o Sr. Oficial de Justiça deverá intimar o executado para que em 5 dias providencie a retirada dos bens atualmente localizados no imóvel arrematado. Findo o prazo em questão, o Oficial de Justiça deverá retornar ao local, devidamente acompanhado do arrematante, para finalmente dar cumprimento à ordem de imissão na posse, o que deverá ocorrer independentemente da permanência no local de quaisquer bens alheios ao imóvel objeto da arrematação.

Lamentável esta tentativa do executado de criar incidente no processo nesta fase final da execução, ficando desde advertida que renovação de tais argumentos poderá ser configurada nas práticas previstas nos incisos II e VI do art. 17 do CPC.

Intime-se e cumpra-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32500-70.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-325/2004-004-10-00.5

Reclamante	Zelia Patricia de Oliveira Cunha
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro

Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo executado MARCELO COELHO CARPENTER às fls. 472/481, uma vez que ausente nos autos condição essencial ao seu processamento, qual seja: garantia do juízo. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32700-43.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-327/2005-004-10-00.5

Reclamante	Maria do Carmo Gazola
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Fl. 221: Indefiro o requerimento de fl. 199/200, tendo em vista que os sócios responsáveis pela Executada já foram incluídos no pólo

passivo, consoante se observa à fl. 146. [...] Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46400-28.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-464/2001-004-10-00.6

Reclamante	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Natividade Santos Ltda Me
Reclamado	Alfredo Carneiro dos Santos Junior
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: null)
Reclamado	Ana Cristina Natividade Lima
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: null)

Despacho de fl. 298: "Homologo os cálculos de fls. 294/297, referentes aos encargos previdenciários devidos em face do acordo de fls. 285/286, fixando o débito exequendo em R\$402,48, em valores de 30/11/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os Executados a efetuarem o pagamento, prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46600-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-466/2009-004-10-00.2

Reclamante	Robson Guimarães Pitanga
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Fl. 1012: Compulsando os autos, bem como considerando a informação supra, esclareço mais uma vez ao Executado que os depósitos recursais às fls. 820 e 895 foram convalidados em penhora, conforme determinação judicial à fl. 948, devidamente cumprida à fl. 967, e, por conseguinte, transferidos para a conta judicial 042.04890756-7, à disposição do Juízo.

Após o pagamento das custas e encargos previdenciários pendentes, o saldo remanescente foi transferido para a conta judicial 042.04902838-9 (fl. 994), cujos valores foram integralmente liberados ao Executado (fl. 998-v), conforme consulta à fl. 1006.

Outro questionamento sobre a mesma questão será simplesmente desconsiderado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50100-65.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-501/2008-004-10-00.2

Reclamante	Gloria Boaventura Rodrigues de Matos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fábio Navarro Garcia de Freitas
Reclamado	Antônia Navarro Garcia

Despacho de fl. 190: O que se pede já foi providenciado, conforme

se verifica à fl. 181.

Intime-se a exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-531/2006-004-10-00.7

Reclamante	Silvia Emilia Lacerda Miguel
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)

Despacho de fl. 639: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que se proceda às devidas anotações, sob pena de satisfeita a obrigação respectiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-55600-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-556/2008-004-10-00.2

Reclamante	Felipe Avelino Martins
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Fl. 1334: Considerando que a 4ª Executada, VRG Linhas Aéreas S.A, foi intimada em 09.11.2011, 4ª feira (fl. 1302), o prazo para oposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884, CLT, decorreu em 14.11.2011, 2ª feira. Portanto, os Embargos à Execução às fls. 1305-1333 são intempestivos, visto que foram opostos em 16.11.2011, 4ª feira, conforme notícia o protocolo à fl. 1305, razão pela qual os rejeito liminarmente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-56100-81.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-561/2008-004-10-00.5

Reclamante	Jucélio Araújo
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Farmácia e Drograria Farmil Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Galdino de Siqueira
Reclamado	Sebastião Aparecido de Souza

Despacho de fl. 170: Dê-se vista ao exequente dos termos do ofício nº 2660/2011, do 3º Cartório do Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, devendo requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestado do feito, desde já

determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-56900-32.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-569/1996-004-10-00.7

Reclamante	Juvenal Soares Ferreira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Orange Blue Restaurant Ltda
Advogado	MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Mauro Ribeiro
Reclamado	Juvenal Louro Junior

decisão de fl.138:"Confirmada nos autos a efetivação do protesto ora determinado, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-57200-42.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-572/2006-004-10-00.3

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(OAB: null)
Consignado	Adailde Carvalho de Miranda
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Sentença de fls. 1564/1565: Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por ADAILDE CARVALHO DE MIRANDA, nos autos da reclamação em que promove contra BANCO BRADESCO S/A, para acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-58600-09.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-586/1997-004-10-00.5

Reclamante	Analdina Anunciacao de Almeida
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

fl.177 - Verifica-se no documento ora juntado à fl.174 que a referida venda do imóvel ocorreu na data de 01/04/1996. Ainda, observa-se que o obreiro somente propôs a presente ação no dia 20/05/1997 (petição de fls.02/04). Assim, não há que se falar em fraude à execução, conforme se atesta acima. Além disso, a Exequente não fez juntar aos autos qualquer documentação que comprovasse a formação do grupo econômico mencionado na petição de fls.167/178. Assim, indefiro o pedido de penhora formulado à fl.170. No mais, aguarde-se por eventual resposta do ofício expedido à fl.166. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-61100-72.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-611/2002-004-10-00.9

Reclamante	Maria Ana Bezerra da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Moradores do Recanto das Emas (Divino Cândido Ferreira)
Reclamado	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: null)

Despacho de fl. 298: Em decorrência do depósito efetuado à fl. 297, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, determino o cancelamento dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intime-se a exequente ao recebimento da guia de fl. 297, no prazo de cinco dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-63900-29.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-639/2009-004-10-00.2

Reclamante	Gilson Souza de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	JLO - Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Bruno Santiago
Reclamado	Rafael Costa Rabelo

decisão de fls.179:"Ante o retorno do mandado de protesto cumprido, intime-se a parte Exequente para oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64100-75.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-641/2005-004-10-00.8

Reclamante	Camila de Oliveira Vargas
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho de fl. 119: Indefiro, uma vez que a certidão pretendida já foi expedida e encaminhada ao MM. Juízo Falimentar, conforme se verifica pelas peças às fls. 88, 89 e 89v.

Dê-se ciência à exequente. Após, decorrido o prazo legal, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-70500-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-705/2009-004-10-00.4

Reclamante	Maria Elizabet de Oliveira Duarte
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Fl. 849: Intimem-se os Reclamados para apresentarem os

documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 847-848, no prazo comum de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71600-90.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-716/2008-004-10-00.3

Reclamante	Flávia Dias Chalita
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO(OAB: null)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Fl. 695: Libere-se ao Exequerente a guia à fl. 602, devendo comprovar o valor efetivamente sacado, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78000-91.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-780/2006-004-10-00.2

Reclamante	Isabela Maia Pinto Freire
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

despacho de fls.704:"Estando o juízo integralmente garantido por meio do depósito às fls.162 e antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequerente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79200-02.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-792/2007-004-10-00.8

Reclamante	Airlon Miguel da Rocha
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira

Despacho de fl. 271: O endereço indicado à fl. 270 foi diligenciado negativamente em 26/06/2008 (fls. 98/99 e 101). Assim, o executado em questão foi citado via editalícia (fl. 116). Renovo ao Exequerente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito em trinta dias, devendo se manifestar inclusive sobre a notícia de ajuizamento de ação de falência em desfavor da executada principal, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82100-84.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-821/2009-004-10-00.3

Reclamante	Deilson Denner Ferreira de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

Despacho de fl. 268: Intime-se a exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo 4º executado. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82500-70.1987.5.10.0004

Processo Nº RT-825/1987-004-10-00.5

Reclamante	Iraídes Ferreira Fontao
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Ciauto Comercio Industria Pecas e Servicos Ltda
Reclamado	Helio Dantas de Oliveira
Reclamado	Luiz Claudio Cabral

Fl. 176: Intime-se a parte Exequerente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82600-87.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maria Zenete Carvalho da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

(Despacho de fl. 290): Intime-se a parte executada ao recebimento de sua Autorização para cancelamento de protesto que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-83600-55.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-836/1990-004-10-00.0

Reclamante	Benivaldo Brasil dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	CLIN SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	Cesar Luis Granados Guzman
Reclamado	Elvira Parada Cuba de Granados

Fl. 154: Intime-se a parte Exequerente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-87600-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-876/2009-004-10-00.3

Reclamante	Antonio Luiz Feitosa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Despacho de fl. 976: Intime-se a 2ª reclamada, PREVI, a comprovar a incorporação, ao contracheque do reclamante, da quantia relativa à diferença de complementação de aposentadoria do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, a ser revertida em favor do obreiro. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-88000-82.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-880/2008-004-10-00.0

Reclamante Adriano Cunha Moura
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda.
 Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA(OAB: null)
 Reclamado Banco BGN S.A.
 Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA(OAB: null)

Indefiro, por ora, o petitório de fls.642.Aguarde-se, primeiramente, a transferência do valor bloqueado às fls. 641.Quando efetivamente o valor estiver a disposição do Juízo, intimem-se os Executados para levantamento da importância bloqueada no prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89700-69.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-897/2003-004-10-00.3

Reclamante Cristiano Mauricio da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
 Reclamado Milton Silveiro da Silva
 Reclamado Marly das Dores Silveira Silva
 Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Jose Wellington Goncalves Leal
 Reclamado Flaviana Nubia da Silva
 Reclamado Fabricio Rangel da Silva
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)

fl.648 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-90400-84.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-904/1999-004-10-00.0

Reclamante Edson Cleiton Cunha de Melo
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)
 Reclamado CONSTRUTORA PISO LTDA
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado Luiz Carlos Rodrigues Marques
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Alaor José da Silva

Despacho de fl.513: "Dê-se vista ao Exequente dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91200-78.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-912/2000-004-10-00.0

Reclamante ROSA ARAUJO DUTRA
 Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
 Reclamado ESCOLA CRIATIVA DO GAMA

Despacho de fl. 118: Intime-se a exequente ao recebimento do alvará de fl. 119. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91700-66.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-917/2008-004-10-00.0

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR
 Advogado RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho e Emprego (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - SINTIITEL

Intime-se o sindicato impetrante ao recebimento de sua certidão que se encontra à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91900-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-919/2009-004-10-00.0

Reclamante Ida Gomes Thomaz
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar
 Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

despacho de fls.101:"Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade apresentada às fls.76/100, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-921/2009-004-10-00.0

Reclamante Patrícia Carla Carvalho
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
 Reclamado Marileia Assunção de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simão Pedro de Aguiar
 Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

Despacho de fl. 309: Intime-se a exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo 6º executado. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-92400-47.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Francisco Machado
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: null)
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Advogado	ROBERTO MORETH(OAB: null)
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Astreia Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Roberto Carlos Tavares
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: null)

Leilão Unificado designado para o dia 28/02/2012 às 10h na Prédio do Foro do TRT, sala 101. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95500-54.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-955/1998-004-10-00.0

Reclamante	Cicera da Silva Belo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Maria Helenilde de Melo Silva
Reclamado	Pitagoras de Oliveira Nascimento
Reclamado	Gercina Dalva e Silva Santos

Fl. 237: Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-99100-05.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-991/2006-004-10-00.5

Reclamante	Clayton Wilson de Araujo Correa
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: null)
Reclamado	Tracthor Participacoes Ltda
Reclamado	Mario Manela
Reclamado	Prossegur do Brasil S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

Sentença de fls. 703/704: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES para reconhecer a ilegitimidade passiva da empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, determinando a exclusão do pólo passivo da presente demanda, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-99800-10.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-998/2008-004-10-00.9

Reclamante	Eder Carlos Gonçalves da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda. ME
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: null)
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza

fl.196 - Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.194, prazo de 05 dias, sob pena de considera-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-100900-98.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-1009/1988-004-10-00.0

Reclamante	JOSE REIS DE FREITAS (21)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (FUNDACAO ZO Botanica do Distrito Federal).
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Em razão dos termos da r. decisão constante às fls. 367 dos autos do Precatório de nº 902/1997(fl. 877 dos autos), intime-se o Distrito Federal, por seu procurador, via DEJT, para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição federal, bem como sobre a cessão de crédito nos termos do § 14 do art.100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ, no que tange ao exequente JULIO INACIO DO NASCIMENTO. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-103100-43.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1031/2009-004-10-00.5

Reclamante	Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Despacho de fl. 469: Intimem-se a reclamante, o 1º reclamado e a 2ª reclamada para, cada qual a seu turno, fazerem juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no petição de fls. 463/464, no prazo comum de 20 dias, sob as penas da lei. Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-104000-26.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1040/2009-004-10-00.6*

Reclamante	Maria Angélica Fonseca de Mesquita
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

decisão de fls.911/914:"CONCLUSÃO:Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos e os embargos à execução da segunda executada ajuizados (fls. 873/876 e 887/901) para, no mérito, julgar a impugnação obreira IMPROCEDENTE e os embargos à execução opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Considerando que não houve a consolidação dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, deixo de homologar, por ora, a conta de liquidação ofertada pelo perito. Intimem-se as partes.Havendo o transito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à consolidação da conta de liquidação.No mais, prossiga-se com a execução. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-104600-18.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-1046/2007-004-10-00.1*

Reclamante	Pedro Gabriel da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Despacho de fl. 245: "Tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência (Acórdão de fls. 178/180), expeça-se alvará em nome do Reclamado para liberação do depósito recursal de fl. 150, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-105800-89.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1058/2009-004-10-00.8*

Reclamante	Manoel Júnior da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Wesley Barbosa Martins

fl.142 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-106500-22.1996.5.10.0004***Processo Nº RT-1065/1996-004-10-00.4*

Reclamante	Francisco das Chagas Mesquita Rodrigues

Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Automovel Club do Brasil
Reclamado	Francisco Humberto Del Pin

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-106600-11.1995.5.10.0004***Processo Nº RT-1066/1995-004-10-00.8*

Reclamante	Gilvan Tavares de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Real Jogos de Bingo 309 Ltda
Reclamado	Josias Silveira
Reclamado	Neide Silveira Souza

Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com observância do despacho de fls. 178, última parte. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-110300-24.1997.5.10.0004***Processo Nº RT-1103/1997-004-10-00.0*

Reclamante	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

Despacho de fl. 118: "Primeiramente, cumpre observar que o procurador que firma a peça de fls. 106/110 não possui procuração nos autos.

Indefiro o requerimento constante na referida peça, primeiramente pelo motivo acima exposto, bem como ante os termos do despacho de fl. 87 o qual fica mantido, cabendo, ainda, observar que pelo que consta do documento de fl. 114, a referida venda do imóvel ocorreu na data de 01/04/1996, sendo que o obreiro somente propôs a presente ação no dia 15/09/1997, motivo pelo qual, não há que se falar em fraude à execução, conforme se requereu.

Intime-se o Exequente.

Decorrido o prazo legal, devolvam-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-110500-16.2006.5.10.0004***Processo Nº RT-1105/2006-004-10-00.0*

Reclamante	Maria Emilia Pereira dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado	Centro Odontologico Santa Lúcia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Dulce de Oliveira
Reclamado	Maria Hosana de Oliveira

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111800-28.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1118/1997-004-10-00.8

Reclamante	SENHORA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

fl.112 - Verifica-se no documento ora juntado à fl.108 que a referida venda do imóvel ocorreu na data de 01/04/1996. Ainda, observa-se que o obreiro somente propôs a presente ação no dia 12/09/1997 (petição de fls.02/03). Assim, não há que se falar em fraude à execução, conforme se atesta acima. Além disso, a Exequente não fez juntar aos autos qualquer documentação quecomprovasse a formação do grupo econômico mencionado na petição de fls.102/111. Assim, indefiro o pedido de penhora formulado à fl.105. No mais, aguarde-se por eventual resposta do ofício expedido à fl.101. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111900-02.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1119/2005-004-10-00.3

Reclamante	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: null)

Homologo os cálculos de adequação às fls. 535/552, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 6.614,23, atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-112600-41.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1126/2006-004-10-00.6

Reclamante	Elba Lúcia de Afonseca Silva

Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: null)

Fl. 629: Intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente a ela devido por meio da guia de levantamento de fl. 577, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-112800-77.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1128/2008-004-10-00.7

Reclamante	Lomante Costa de Aguiar
Advogado	VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentacao e Servicos Ltda Me
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Mauro Silva de Lima

Despacho de fl. 306: "Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl. 289, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113200-96.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1132/2005-004-10-00.2

Reclamante	Pedro Brasil Felipe
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: null)

Sentença de fls. 785/786v: Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada às fls.684/713 para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, EM PARTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 759/774, consolidados às fls. 776/784, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 128.449,01 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo), atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistentes as penhoras efetuadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-115400-08.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1154/2007-004-10-00.4

Reclamante	Jorge Luiz da Silva Gomes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)
Reclamado	META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Advogado MARCELO VIEIRA PAPALÉO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl. 306: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117100-48.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1171/2009-004-10-00.3

Reclamante Enis Francisco de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho de fl. 214: Indefiro, uma vez que não cabe a este Juízo, já tão asseverado, promover diligências ao inteiro alcance das partes. Renovo ao exequente o prazo de trinta dias para que requeira o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117400-25.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1174/2000-004-10-00.9

Reclamante WILSON DA SILVA
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 531: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente do depósito recursal a seu favor por meio da guia de levantamento de fl. 256, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118200-82.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1182/2002-004-10-00.7

Reclamante MARIA LUCIA SILVA VELLOZO
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
 Advogado MAURO BORGES LOCH(OAB: null)
 Reclamado Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho de fl. 531: Renovo ao 2º executado o prazo de cinco dias para que efetue o recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, no importe de R\$ 5.362,11, sob pena de prosseguimento da execução, com a consequente designação de leilão do imóvel situado à QE 11, AE, s/nº, Guarã I DF, objeto da penhora à fl. 482. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-126900-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1269/2009-004-10-00.0

Reclamante Sinara Ferreira Rocha
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Intime-se o exequente para levantamento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128300-28.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1283/2004-004-10-00.0

Reclamante Vilmar Pereira da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Bar, Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda - Me
 Reclamado Francisco das Chagas Aguiar
 Reclamado Ismael Vasconcelos de Aguiar

Despacho de fl. 137: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130300-93.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1303/2007-004-10-00.5

Reclamante Renato Avelar da Silva Cardoso Vilella
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

Despacho de fl. 502: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente dos depósitos recursais por meio da guia de levantamento de fl. 494, prazo de cinco dias, observando-se que a referida guia será liberada ao funcionário indicado à fl. 500." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-132900-19.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1329/2009-004-10-00.5

Reclamante Josué Pereira Campos
 Advogado TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II(OAB: null)
 Reclamado Mercado Tiago Ltda Me
 Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Nasion Melo de Araujo
 Reclamado Bruno Brito de Araujo

Indefiro o requerimento de bloqueio através do sistema RENAJUD formulado às fls.131, uma vez que a ordem de restrição (fls. 99) no veículo do sócio executado permanece, aguardando eventual apreensão do veículo.No entanto, venham os autos conclusos para expedição de ordem eletrônica de penhora de numerário mediante o convênio Bacen-Jud de todos os executados acima mencionados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133900-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1339/2009-004-10-00.0

Reclamante Marcelo Borges Torres
 Advogado Tais Helena Vicenzi(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Rejeito preliminarmente a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 321/322, em 23/08/2011, face a sua intempestividade, eis que seu prazo precluiu em 08/08/2011. No mais, intime-se o Executado, por seu procurador, via DEJT, para se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo de 10 dias (art. 879,§2º, da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-139200-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1392/2009-004-10-00.1

Reclamante Lucília Bela Pereira
 Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
 Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)
 Reclamado Aline Alves de Holanda
 Reclamado Samir Castelo Olympio

Despacho de fl. 543: Intime-se a exequente a efetuar o levantamento do alvará de fl. 543 no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141200-67.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1412/2009-004-10-00.4

Reclamante Patrícia Gonçalves Silva
 Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE(OAB: null)
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda. EPP
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: null)
 Reclamado Walbron Steckelberg
 Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: null)

Despacho de fl. 137: Uma vez que o Juízo encontra-se garantido, intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141300-22.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1413/2009-004-10-00.9

Reclamante Baltazar Pereira da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
 Reclamado Manoel Pedrosa Lopes
 Reclamado Vilma Perazzo Pedrosa

Despacho de fl. 223: "Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se o segundo Executado (Banco do Brasil), o saldo remanescente a seu favor, por meio da guia de levantamento de fl. 181, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-152900-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1529/2009-004-10-00.8

Reclamante Alessandra Veras Marques
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
 Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
 Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar
 Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

Resta prejudicada a Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls.315/336, uma vez que em 10/10/2011 foi retirada todas as restrições existentes no veículo indicado na referida peça, consoante certidão do RENAJUD às fls. 312.Assim, intime-se o Executado (Simeão pedro de Aguiar), por seu procurador, via DEJT para querendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo supra, retornem- se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-155700-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1557/2009-004-10-00.5

Reclamante Demys Brandão Cunha
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
 Reclamado União

fl.679 - Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria

Judicial em sua promoção de fl.678, observando estritamente seus termos, elementos

necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-165000-23.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1650/1992-004-10-00.0

Reclamante OSMAR JOSE ARAUJO(5)
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: null)

Homologo os cálculos de adequação às fls. 692/697, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 117.895,25, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-175000-86.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1750/2009-004-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Carvalho de Souza
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)

Reclamado Finasa Promotora de Venda Ltda.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: null)

despacho de fls.377:"Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do da guia de fl.376." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-180200-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1802/2009-004-10-00.4

Reclamante Marco Tulio Guimarães Vieira
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado RZ Studio de Exercícios Corporais Ltda. - The Pilates Studio Brasília
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: null)

Despacho de fl. 824: A execução provisória em nada difere daquela definitiva, salvo sua limitação procedimental após a efetiva garantia da execução. Entendo ser compatível com a execução provisória a penhora de numerário do executado, garantindo-se a gradação constante do artigo 655 do CPC. Indefiro o requerimento de fls. 818/819. Prossiga-se na execução, observados os termos do artigo 899 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-182500-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1825/2009-004-10-00.9

Reclamante Gislene Maria Martins de Oliveira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Fl. 569: Intime-se a CEF para proceder à integração à base de cálculo do Adicional de Incorporação, da parcela denominada CTVA ao salário da reclamante, conforme a decisão transitada em julgado (fls. 499-512), no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-210100-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2101/2009-004-10-00.2

Reclamante Ritsué de Fátima Rocha dos Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado DBA- Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS(OAB: null)

Fl. 407: Intime-se o exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 389/401, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-259500-81.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-2595/1992-004-10-00.6

Reclamante LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Nts-Nucleo de Tecnologia de Software Ltda
 Advogado JOSE LUIZ ATAIDE(OAB: null)
 Reclamado LUIZ CARLOS DUCLOS
 Reclamado ARNALDA CLAUDINO DUCLOS

fl.685 - Indefiro os pedidos de itens 4 e 5 nos mesmos termos do despacho de fl.661. Recebo a peça de fls.664/684 como Agravo de Petição. Intimem-se as Executadas, sendo a primeira via DEJT, e a segunda e terceira via postal a, caso queiram, se manifestarem acerca do Agravo de Petição interposto pelo Exequente, prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-68-85.2010.5.10.0004

Reclamante Clarisval Pereira Dias
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Faster Brasex Transportes e Logistica Ltda.
 Reclamado Advance - Administracao e Participacoes Ltda
 Reclamado Roberto de Oliveira Nunes
 Reclamado Adveto Administracao e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam as Executadas Adveto Administração e Participações Ltda - CNPJ: 07.537.546/0001-25 e Advance - Administração e Participações Ltda - CNPJ: 02.088.070/0001-79, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 42.678,54, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 1, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-190-64.2011.5.10.0004

Reclamante Joselena Maria Carvalho da Silva
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Planeta Kids Moda Juvenil Ltda. Me (Bêbe a Bordo)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/02/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 01) 14 vestidos para criança shemil, cor branca, novos, avaliados em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 2.800,00. 02) 13 vestidos para criança shemil, cores diversas e estampadas, avaliadas em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 2.600,00. 03) 16 conjuntinhos para criança de pagão doces momentos, cores diversas, avaliados em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 1.600,00. 04) 48 camisas social GTV para criança, cores diversas, avaliadas em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 4.800,00. 05) 43 bermudas para criança, cores diversas e

tamanhos, marca Trick Nick, avaliadas em R\$ 90,00 cada, totalizando R\$ 3870,00. 06) 106 macaquinhos regata Doces Momentos, tamanhos e cores diversas, avaliados em R\$ 90,00 cada, totalizando R\$ 9540,00.

Valor da avaliação: R\$ 25.210,00 (vinte e cinco mil e duzentos e dez reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Localização do bem: SIA Trecho 07 Feira dos Importados - Conjunto B Quiosque 13 (bêbe a bordo).

Depositário: Sandro Moreti Medeiros.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000190-64.2011.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-373-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Delmair Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente

Edital que fica o executado: Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ:617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.305 dos autos, a seguir transcrito: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 297/304, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.448,34, atualizado até 31/12/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Tendo em vista que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, cite-a via editalícia a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados."

Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-566-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Gibson Bernardo da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Zilmar de Sousa Matos
Reclamado	Zilmar de Sousa Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Zilmar de Sousa Matos - CPF: 784.837.351-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 410,83, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-974-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Josimar Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)

Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Reclamado Distrito Federal (Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE)

Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - CNPJ:3838386000101, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão de fl. 103/105 dos autos, a seguir transcrito: **CONCLUSÃO:** Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos por **DISTRITO FEDERAL** no mérito **ACOLHO** os embargos em parte, apenas para determinar que os juros aplicáveis à Fazenda Pública à partir de 29/06/2009 seja de 0,5% ao mês na forma da lei 11.960/2009 e **REJEITANDO** quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, **MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 2, **DEZEMBRO** de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-982-18.2011.5.10.0004**

Requerente Alexandre Magno Nogueira Pereira

Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: null)

Requerido Drogaria Superpharm Ltda-Epp

Requerido Lilian Abramovitch

Requerido Sonia Bonifacio Costa

Advogado IRANDI DE PAULA MACHADO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Lilian Abramovitch - CPF 812.433.167-72 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 74.013,28, atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, **CÉSAR NEVES VIANA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16 **JANEIRO** de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1110-38.2011.5.10.0004**

Reclamante Odair de Jesus Batista

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Carvalho Morais Construção e Reforma Ltda Me

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Carvalho & Morais Construção e Reforma Ltda Me - CNPJ:10215665000176, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 192 dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se o Reclamante, via DEJT, e o Primeiro Reclamado, por edital, para se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado, caso queiram, prazo cinco dias". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, **MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 1, **DEZEMBRO** de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1187-47.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Judite de Mesquita e Silva

Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado União - Tribunal Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ:7359967000103, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 177 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se a primeira Reclamada, via editalícia, para se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, **MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 29, **NOVEMBRO** de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1235-40.2010.5.10.0004**

Reclamante	Adilson de Sousa Oliveira
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: José Vicente Fonseca - CPF: 124.701.806-78, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.215,26, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 30, NOVENBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1341-65.2011.5.10.0004**

Reclamante	Kleber da Silva Caetano
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda - CNPJ:7907164000146, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Sentença de fls.31/33v: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KLEBERSON DA SILVA CAETANO em face de LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. As irregularidades reconhecidas

deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/09/2011. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por SEED." Juíza do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1521-81.2011.5.10.0004**

Reclamante	Fabio Araujo de Sousa
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ:617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 395 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada." Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1534-80.2011.5.10.0004**

Reclamante	Abraao Moraes Pereira
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Câmara Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições

que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ:00617589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 144 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o Reclamante via DEJT e apriemaria Reclamada via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 1, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 1, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1600-65.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9

Reclamante	Robson Alves de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Primutel Telecomunicacoes Ltda
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Adelmir Ferreira dos Santos
Reclamado	Alberto Vieira Braga
Reclamado	Rafael da Costa Braga
Reclamado	Rogéria Maria da Costa Braga

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: ADELMIR FERREIRA DO SANTOS, CPF 663.965.497-00, ALBERTO VIEIRA BRAGA, CPF 328.861.527-49 e ROGÉRIA MARIA DA COSTA BRAGA, CPF 892.757.487-72, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl.669 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª Executada e seus sócios para se manifestarem na forma do art. 879, §2º, da CLT. Prazo legal". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda

afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 5, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1709-11.2010.5.10.0004

Reclamante	Naiara Silva Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Silva Brito Pizzaria e Choperia Ltda
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Silva Brito
Reclamado	Pamela Cristina Silva Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o 3º Executado: Pâmela Cristina Silva Brito - CPF nº018.696.191-02, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.222,12, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1805-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Tania Mara Germano dos Santos
Advogado	JOSÉ ARAUJO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:20 horas do dia 16/02/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar

presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1816-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Suzete Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ:617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão exarada à fl. 121/123 dos autos, a seguir transcrito: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por SUZETE FERREIRA DA SILVA em desfavor de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; décimo terceiro salário integral de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; abono do PIS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira

reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e, a segunda, por intermédio do convênio próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 7, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1901-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Isonita Maria de Jesus Ovides
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ZI Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por ISONITA MARIA DE JESUS OVIDES em desfavor de ZI AMBIENTAL LTDA, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma solidária (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 2º, § 2º) e, a terceira, de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 15/03/2009; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 6/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, acrescida do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; abono do PIS; vale transporte de janeiro a 13/2/2009; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição

previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo as duas primeiras reclamadas pela via editalícia e, a terceira, por intermédio do convênio próprio. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2001-59.2011.5.10.0004

Reclamante	Jaqueline Raquel dos Santos Silva
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 03/02/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, DEZEMBRO de 2011.

Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2097-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandra da Silva Dias
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - CNPJ: 3951922000172, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14h40min do dia 23/02/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-10000-68.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-100/2008-004-10-00.2

Reclamante	Marilene Cardozo Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	JOÃO ALVES PIMENTEL
Reclamado	Wagma de Sousa Pimentel

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/02/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 01) Uma máquina "Picor", marca "Sew-Strong", mod. BSS818-3, cor gelo, motor: Sew-Strong Chutch, motor: 250W,1/3 HP, série não visualizada, conservada, em uso, avaliada em R\$ 5.000,00. 02) Uma máquina industrial, "pespontadeira", "Protex", mod. TG-B875-5, Tanyyu Corporation, série não visualizada, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00. 03) Uma máquina industrial galoneira, marca "Lanmax", LM 41500-01CB, motor, model: Mol. 800MN, série 07008208, cor gelo, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3.000,00. 04) Uma máquina de costura reta, ZOJE, ZJ90-1, série: 0105016-76, Sewing Machine, sem série aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.500,00.

Valor da avaliação: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Localidade bem: Condomínio Jardim América Módulo G Casa 18 Grande Colorado - Sobradinho/DF.

Depositário: Wagma de Sousa Pimentel.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0010000-68.2008.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-38700-88.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-387/2007-004-10-00.0

Reclamante	Antônio Nilton Barbosa
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Clezio Menezes dos Santos
Reclamado	Airton Sousa Guedes

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Jose Domingos Tereza CPF 235537401-59 e Clezio Menezes dos Santos CPF 818521181-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 12.098,12, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-89700-06.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-897/2002-004-10-00.2

Reclamante	Maria Aparecida Pereira
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a Reclamante MARIA APARECIDA PEREIRA - CPF 512.396.981-00, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 114-115 dos autos, a seguir transcrito: Vistos etc. Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente. A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para

impulsionar o processo. Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos. Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011). Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-92400-47.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Francisco Machado
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: null)
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.

Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Advogado	ROBERTO MORETH(OAB: null)
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Astrea Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Roberto Carlos Tavares
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 28/02/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

Descritivo dos bens: Um veículo, marca Citroen, modelo Xsara Picasso GX, ano 2001, cor prata, placa JGE 2599, em bom estado de conservação e funcionamento.

Valor da avaliação: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Localidade do bem: QNF 10 CASA 05 TAGUATINGA/DF.

Depositário: VALDILEIDE TEIXEIRA DA SILVA (CPF 393.014.351-87)

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0092400-47.2005.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T

-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-102100-04.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1021/1992-004-10-00.0

Reclamante	MANOEL SANTOS DE ARAUJO
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	PLANO PLANEJAMENTO OBRAS E ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Raimundo Araujo dos Santos
Reclamado	Ivo Araujo dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Raimundo Araújo dos Santos - CPF 611.400.581-34 e Ivo Araújo dos Santos - CPF 329.306.155-91 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 47.455,63, atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. Ficam, também, os referidos Executados, INTIMADOS, para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13 JANEIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-109600-43.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1096/2000-004-10-00.2

Reclamante	PEDRO LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Supermercados Solares Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Supermercados Solares Ltda - CNPJ: 699348000119, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.556,56, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de

posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, DEZEMBRO de 2011.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-178200-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1782/2009-004-10-00.1

Reclamante	Leandro Henrique Vasques
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Auto Posto Wilson Ltda. - CNPJ 37.147.493/0001-05, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.457,99, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, DEZEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Cassileia Mendes de Souza
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.172, e traga aos autos.

a) - O extrato detalhado da conta vinculada do reclamante, de forma atualizada, contendo todo o pacto laboral (09/09/2002 a 05/08/2009,

principalmente do período anterior a 12/2006, faltante no extrato;

b) - Os contracheques dos meses faltantes de 09/2002 a 07/2004, de 10/2004, de 11/2004, de 01/2005 a 08/2005, de 01/2006, de 03/2006 a 08/2006, de 10/2006 a 12/2006, de 08/2007, de 05/2007, de 05/2008, de 01/2009 a 02/2009, de 04/2009 e de 07/2009 a 08/2009, para que se possa efetuar o cálculo mês a Mês do FGTS, visto que o reclamante recebia remuneração variável e;

c) Comprovante referente às férias gozadas, que discrimine o período de gozo, inclusive em número de dias, de todo o período deferido, ou seja, de 11/01/2006 a 05/08/2009, ou documentos com a informação solicitada, para o cálculo dos reflexos das parcelas pagas por fora.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos do art. 461 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-62-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabiana Nunes Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes, conforme determinação de fls. 254.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-70-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Jovany Francisco de Jesus Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

"A perita designada requer a antecipação dos honorários periciais relativa a Perícia de Insalubridade, visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos apresentado pela perita."

Despacho

Processo Nº RT-179-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Caroline Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mdr Produtos Alimenticios Ltda-Me - Primo Piato - (representada por Jose Roberto Lins Ferreira)
Reclamado	Ana Paula Duarte Carvalho
Reclamado	André Luiz Rodrigues Moraes
Reclamado	Paulo José Mendes dos Santos
Reclamado	Vandiney Assis do Vale
Reclamado	Jose Roberto Lins Ferreira
Reclamado	Tatiana Pereira Lins

Vistos os autos.

Recebo como mera petição o documento de fl. 127 na qual a executada ANA PAULA DUARTE CARVALHO aduz que, juntamente com o ex-sócio ANDRÉ LUIZ RODRIGUES MORAIS, alienaram a empresa MDR Produtos Alimentícios Ltda ME aos srs. JOSÉ ROBERTO LINS FERREIRA e TATIANA PEREIRA LINS em outubro de 2009, razão pela qual atribui a responsabilidade exclusiva deste pelo inadimplemento das parcelas objeto da presente ação, momento em que requer a sua exclusão do polo passivo e, também na petição de fl. 138, a restituição de valores transferidos da sua conta salário. Argumenta serem impenhoráveis e junta documentos probatórios de suas assertivas.

Pois bem.

No tocante aos valores penhorados via bacenjud, logrou êxito a executada em comprovar que o bloqueio recaiu sobre proventos e pensão, sendo que não há nos autos indícios de que a sócia possua outras fontes de renda.

Não deve, pois, permanecer a penhora implementada, eis que retrata justamente uma das hipóteses de impenhorabilidade insculpidas no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, e tratada na OJ nº 153 da SDI-2 do col. TST, verbis:

OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Restitua-se, portanto, à executada Ana Paula Duarte Carvalho, o saldo da conta judicial 3920.042.04927100-3, via guia de levantamento.

Ademais, a alteração contratual de fls. 133/137 confirma que a retirada dos sócios Ana Paula Duarte Carvalho e André Luiz Rodrigues Moraes do quadro societário da empresa em 16-10-2009 (data do protocolo na Junta Comercial do Distrito Federal), razão pela qual a sua responsabilização pelo adimplemento da obrigação deve se limitar até esta data.

Incluo no polo passivo da execução, por todo o exposto, os sócios JOSÉ ROBERTO LINS FERREIRA (CPF 563.964.061-87) e TATIANA PEREIRA LINS (CPF 658.886.851-00), que deverão intimados para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Após a expedição das intimações, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentação de planilha em separado na qual figure o débito alusivo aos sócios Ana Paula Duarte Carvalho e André Luiz Rodrigues Moraes, mantendo no sistema a conta originária. Cumprido, retornem os autos conclusos para verificar se a quantia penhorada da conta do executado André Luiz Rodrigues Moraes (R\$ 596,39) é hábil a quitar a quota devida pelos sócios retirantes, bem como para indicar meios ao prosseguimento da execução pelo remanescente quanto aos demais sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-206-49.2010.5.10.0005

Reclamante Paulo Baraúna de Souza
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Guard Angel Serviços Ltda Me

(...) "O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato não guardar consonância com o andamento do processado a certidão de fl. 62, já que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve a reversão da execução contra os sócios.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica."

Despacho

Processo Nº RT-218-29.2011.5.10.0005

Reclamante Eilon Lima dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

"O perito Ronaldo Varela, apresenta o laudo Pericial.

Considerando não haver tempo hábil para manifestação das partes quanto ao lado pericial e visando evitar qualquer questionamento futuro, adio a audiência inicial para o dia 09-04-2011 às 09h10m, mantido as combinações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. "

Despacho

Processo Nº RT-221-18.2010.5.10.0005

Reclamante Adílio Alves Ferreira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Almir Filho Construções Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da anuência do exequente com a proposta feita pelo executado, homologo o acordo entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais 3920.042.04924285-2, 04924016-7 e 04928165-3, o que condiciona ao recolhimento dos encargos, que para viabilizá-lo fica a cargo do exequente a indicação do seu número de PIS, NIT ou CEI no ato do saque.

Ao Banco cabe comprovar a operação no prazo de 10 dias.

A inércia do exequente no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo assinado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-237-35.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Gonzaga de Sousa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 18.02.06, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL a pagar ao reclamante JOSÉ GONZAGA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de adicional noturno, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, além de honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, a serem calculadas em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-284-09.2011.5.10.0005

Reclamante Gleydson Lisboa de Oliveira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Lanchonete Alves Ltda
 Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 5 dias proceder as Anotações na CTPS Obreira.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-289-31.2011.5.10.0005

Reclamante Gilberto Morena de Souza
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício San Thiago
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$43.028,12, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Condomínio do Edifício San Thiago, via postal, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-292-20.2010.5.10.0005

Reclamante Evaldo Mendes
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-308-37.2011.5.10.0005**

Reclamante Thaltes Vitor Macedo da Silva Vianna
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Aut. Escolares e Turismo(Coobrataeete)-Ltda
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.022,84, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomo, Escolares e Turismo Ltda COOBRATAEETE, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-315-29.2011.5.10.0005**

Reclamante L C - Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Luciano Goncalves dos Santos
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$150,75, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, L & C Comercial de Alimentos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-319-66.2011.5.10.0005**

Reclamante Marina Cardozo e Castro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$16.945,27, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Politzer Capital Jornalismo Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de

execução."

Despacho**Processo Nº RT-347-34.2011.5.10.0005**

Reclamante Espólio de Espólio de Luiz Maria e Silva (representado por Francisca Maria de Oliveira)
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Jonas Guimaraes Perpetuo
 Advogado GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: null)

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ter por cumprida a obrigação."

Despacho**Processo Nº RT-349-04.2011.5.10.0005**

Reclamante Wellington de Souza Evangelista
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Energetica de Brasília(Ceb Holding)
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e declarar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes e julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB HOLDING) das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante WELLINGTON DE SOUZA EVANGELISTA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$555,59, calculadas sobre R\$27.779,62, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-354-60.2010.5.10.0005**

Reclamante Edson Luiz da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

"Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 391 e traga aos autos os contracheques percebidos pelos empregados que ocupam o cargo de Agentes Operacional A-IV de outubro de 2010 até outubro de 2011, haja vista que a mesma traz a informação de que o desvio de função perdurou até setembro de 2010. 9 FLS. 360).

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos ao art. 461 do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-363-85.2011.5.10.0005**

Reclamante Reinaldo Teotonio Pereira

Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Lopes Construção Civil Ltda Epp
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ter por cumprida a obrigação."

Despacho

Processo Nº RT-378-88.2010.5.10.0005

Reclamante Ubiratan Silva Santos
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Tay Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.080,15, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Tay Comercio de Alimentos Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-386-31.2011.5.10.0005

Reclamante Dimas Soares de Sousa
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Bsbssystem Engenharia Ltda - Epp
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcela do artigo 71 da CLT com reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a parcela do artigo 71 da CLT e 13º salário.

Desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.500,00), a cargo da reclamada.

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.115,80, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 7 de 2010, observando-se que houve antecipação (fls. 158).

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO CELSO.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-400-88.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-4/2006-005-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto dos Reis Coelho
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se a primeira executada, PREVI, para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pelo segundo executado, bem como das alegações do exequente de fls. 791, no prazo de 5 dias, considerando que os cálculos originários de fls. 688/691 foram apresentados pela própria primeira executada, devendo retificar a conta, se for o caso.

Com a manifestação da primeira reclamada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para verificar, se possível, pelos elementos constantes dos autos, se a conta seguiu estritamente os comandos da decisão exequenda. Com o retorno dos autos, voltem conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-439-12.2011.5.10.0005

Reclamante Rogerio Pereira Pinto
 Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Luxottica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda
 Advogado LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida na defesa;
 b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante ROGERIO PEREIRA PINTO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisorio. Custas processuais no importe de R\$18.994,00, calculadas sobre R\$949.720,20, pelo reclamante, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-466-92.2011.5.10.0005

Reclamante Fernando Rodrigues Garces
 Advogado FERNANDA BORGES PEREIRA MOURA(OAB: null)
 Reclamado Unilimps-Unidade de Limpeza e Serviços Ltda
 Advogado EDNA MARIA PEREIRA RAMOS(OAB: null)
 Reclamado União

(...) "Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor

de R\$545,00. Quanto ao inadimplemento das demais obrigações de fazer (SD e FGTS), converto em obrigação de pagar o equivalente, quantia que deverá ser incluída na conta de liquidação.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias."

Despacho

Processo Nº RT-477-24.2011.5.10.0005

Reclamante	Roberta Borges
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	M2 Consultoria Em Marketing Ltda.
Advogado	LUCIANO DE AZEVEDO RIOS(OAB: null)
Reclamado	Lg Electronics de Sao Paulo Limitada
Advogado	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: null)

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver as reclamadas M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA e LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante ROBERTA BORGES, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decismum.

Custas processuais no importe de R\$463,22 calculadas sobre o valor da inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-483-31.2011.5.10.0005

Reclamante	Carla Serpa Oliveira
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes, sendo o reclamado por para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-525-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Irismar Bernardes de Almeida
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda. - BSB
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada EXPRESSO BRILHANTE LTDA - BSB a pagar à reclamante IRISMAR BERNARDES DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, multa de 40% sobre o FGTS,

facultada a comprovação do depósito na fase de liquidação de sentença, bem como o jantar na forma indenizada, no período de 01.05.09 a 28.12.10, restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá entregar ao reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de pagar indenização equivalente estabelecida na legislação em vigor, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-567-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Eduardo Aquino Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Full Hose Produções Artísticas
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Carlos Magno Vieira Reis
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sílvia Brasil Gadelha Júnior
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Wallace Moreira Bastos
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

DESPACHO:"Considerando que, inadvertidamente, foi cadastrado advogado do reclamado que não possui procuração nos autos, determino a regularização da citação do reclamado FULL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Assim, diante das certidões negativas de fls. 30 e 74, cite-se o reclamado FUL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48h."

Despacho

Processo Nº RT-581-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco dos Santos Fontenele
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Bar Bellanches Ltda/Pão de Queijo Caipira
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa via bacenjud para bloqueio de ativos financeiros do executado.

Indefiro tendo em vista que a pesquisa já foi realizada e restou negativa por falta de conta aberta em nome do executado nas instituições financeiras.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-584-68.2011.5.10.0005

Reclamante	Kriston Franca de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Capital Steak House Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-598-52.2011.5.10.0005

Reclamante	Nelson Sanchez Ventura
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada, acerca dos esclarecimentos do sr. Perito."

Despacho

Processo Nº RT-607-14.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal-SINDIÓPTICA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	AG M Diniz Ótica Ltda EPP
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

(...)"A exequente/reclamada peticiona requerendo a realização de penhora para o devido prosseguimento da presente execução. Nada a deferir tendo em vista que a execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado/reclamante, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado/reclamante apresente embargos, deverá o exequente/reclamada, querendo, no prazo já assinado, apresentar

sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-632-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Alves da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Drogalife Ltda - Me, n/p João Kleiber Esper
Advogado	ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Sergio Soubhe Tannus
Reclamado	João Kleber Esper

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa via Bacenjud para penhorar crédito da reclamada e seus sócios, bem como a expedição ofício á ANOREG e mandado de protesto em desfavor da empresa e seus sócios para inclusão de seus nomes no Cartório de Protesto de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO).

Indefiro os pedidos.

Cumram-se as determinações contidas na decisão de fl.193 verso.

Despacho

Processo Nº RT-633-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Iocleya Goncalves Martins
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição pelo executado, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04922662-8 e 04921802-1, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-641-23.2010.5.10.0005

Consignante	Rodoviario Ramos Ltda.
Advogado	ÉCIO DA SILVA ALMEIDA(OAB: null)
Consignado	Lindomar Pereira de Souza (Espólio)
Advogado	JANAINA RODRIGUES SANTANA JESUS(OAB: null)
Consignado	Erotides Bartolomeu de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Intimem-se o consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas consignadas.

Intimem-se o representante do consignado Sr. Erotides Bartolomeu de Souza, para receber o valor depositado conforme fls.51.

Despacho

Processo Nº RT-644-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Dilma Nandes Ervilha
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava

Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-653-03.2011.5.10.0005

Reclamante Valdemar Cardoso de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Mra Engenharia Ltda
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI(OAB: null)
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar as guias referente as contas nº042/04922293-2 e nº042/04918447-0. Retirada as guias os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-665-17.2011.5.10.0005

Reclamante Roberta Santana Borges
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda Me (Bar e restaurante Chiquita Bacana)
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada CLUBECOAT CHOPERIA PIZZARIA RESTAURANTE LTDA, a pagar ao reclamante ROBERTA SANTANA BORGES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, além de honorários periciais, tudo com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-669-54.2011.5.10.0005

Reclamante Washington Pereira Lopes
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sindicato Trabalhadores Comercio e Varejo de Materiais de Construção do Df
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Vistos os autos.

O processo foi devolvido pelo egrégio Regional para apreciação da petição na qual as partes informam que chegaram a consenso visando findar o litígio, peça cuja original foi enviada ao egrégio Regional e que deverá ser juntada aos autos tão logo seja devolvida sem necessidade de nova decisão.

Dito isso, homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal efetuado em 29-9-2011 no valor de R\$ 6.290,00, devendo a parte ser intimada para o recebimento do alvará no prazo de 05 dias.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Custas dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo no tocante ao crédito obreiro ou decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do débito previdenciário tendo em conta os termos do acordo.

Após, dê-se ciência do débito ao reclamado para fins de recolhimento no prazo de 60 dias do vencimento da última parcela do avença.

Despacho

Processo Nº RT-671-24.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Claro de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar as preliminares arguidas na defesa;
- rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, e condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao reclamante FRANCISCO CLARO DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decism, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena

de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-674-13.2010.5.10.0005

Reclamante	Janio Viana Lima
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	TV Filme Indústria Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Vistos os autos.

Nada a deferir quanto à petição de protocolo sob o nº 3.842.400, eis que não guarda consonância com o andamento do feito.

Ademais, por intempestivo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados às fls. 434/446.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-678-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Jhonatan Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	Sousa e Bittencourt Chopperia Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: null)
Reclamado	Robson Santos de Sousa
Reclamado	Alexandre Marques Bittencourt
Reclamado	William Flausino Amor
Reclamado	Jakson Flausino Amor

Vistos os autos.

O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato não guardar consonância com o andamento do processado a certidão de fl. 81, já que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve a reversão da execução contra os sócios.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-689-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Thamyres Raquel de Sousa Barbosa
Advogado	JOSE UBALDO REGINO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos de baixa na CTPS e pagamento de férias vencidas com 1/3, nos termos do art. 269, II, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada IMPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA a pagar à reclamante THAMYRES RAQUEL DE SOUSA BARBOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; férias proporcionais na razão de 1/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 1/12; multa de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à entrega das guias para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em dinheiro.

Deverá, também, entregar à reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de pagar indenização equivalente estabelecida na legislação em vigor, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-713-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Ramid Guimaraes Ali
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Digital System Informatica e Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar na secretaria da vara a sua CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-720-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Italo Nava e Silva (representado pela mãe Maria Eliane Nava e Silva)
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)

DESPACHO:/'Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ 142 da SDI 1/TST, vista à reclamada dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls. 245/253, pelo prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-731-31.2010.5.10.0005**

Reclamante Jefferson Silva de Paula
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: null)

'...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, acostar nos autos a CTPS."

Despacho**Processo Nº RT-731-94.2011.5.10.0005**

Reclamante Jesus Antonio Rios
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect
 Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-742-26.2011.5.10.0005**

Reclamante Antonio Pereira de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.167, e traga aos autos.

a) - O Termo Final dos cálculos ou a data da efetiva incorporação da parcela ao salário do reclamante;

b) O valor das gratificações recebidas nos meses em que não constam os contracheques do reclamante, ou seja, de 11/2001 a 03/2002, de 08/2002 a 01/2003, de 03/2003 a 04/2003, de 06/2003, de 08/2003. de 10/2003 a 03/2004, de 05/2004, de 07/2004 a 08/2004, de 10/2004, de 12/2004 a 01/2005, de 03/2005 a 06/2005, de 08/2005, de 11/2005 a 01/2006, de 03/2006 a 05/2006, de 007/2006, de 10/2006 a 03/2007, de 05/2007 a 06/2007, de 08/2007, de 10/2007 a 04/2008, de 08/2008 a 09/2008, de 11/2008 a 12/2008, de 02/2009, de 04/2009, de 06/2009 a 10/2009, de 12/2009 a 05/2010, de 07/2010, de 09/2010, e de 12/2010, para o cálculos do valor médio; e

c) Demonstrativo referente às férias gozadas, que discrimine o período de gozo, inclusive em número de dias, a partir de 03/2011 até o termo final.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos do art. 461 do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-796-89.2011.5.10.0005**

Reclamante Ana Lidia da Conceicao Borges Valadão

Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

DESPACHO:"Diante das alegações da reclamante às fls. 126/127 de equívoco nos valores incorporados, vista à reclamada para manifestação no prazo de 10 dias.

Salienta o Juízo que a reclamada deverá cumprir os estritos termos da sentença transitada em julgado de fls. 111/112, ou seja, "incorporar à remuneração obreira, a gratificação de titulação à razão de 6% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que a reclamante estiver posicionada, mediante inclusão na folha de pagamento no prazo de 5 dias a contar da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (artigo 461 do CPC)"(grifei). Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho**Processo Nº RT-801-14.2011.5.10.0005**

Reclamante Eduardo Souza Lobo Moreira Salles

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Mister Grafex Produções Ltda

Advogado BRUNO WURMBAUER JÚNIOR(OAB: null)

"Não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado porquanto não restou caracterizada a presença de omissão ou contradição no despacho de fls. 364.

Recebo as razões de fls. 367/369 como pedido de reconsideração. Vejamos.

Na audiência inaugural realizada em 09/08/2011, foi designada audiência de instrução para o dia 01/12/2011 - a pedido do próprio reclamado - ao argumento de que o representante legal da ré estaria impossibilitado de comparecimento durante o mês de dezembro em razão de viagem já marcada.

Posteriormente, requereu o reclamado (fls. 344) o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 01/12/2011, alegando a impossibilidade de comparecimento de uma de suas testemunhas por motivo de viagem que, conforme data de emissão constante no documento de fls. 345 (30/09/2011), foi marcada após a realização da audiência inicial e após o recebimento pela testemunha da intimação para comparecimento (fls. 324-verso). No entanto, tal requerimento foi deferido por este Juízo que remarcou a audiência para o dia 22/03/2012.

Mais uma vez requereu o reclamado o adiamento da audiência de instrução para data posterior ao mês de abril de 2012, novamente por motivo de viagem. Este pedido foi indeferido ao fundamento de que o reclamado pode nomear um preposto para representá-la (fls. 364).

No pedido de reconsideração de fls. 367/ 369, ora analisado, repisa a reclamada o fato de o sr. Luiz Antonio Rangel de Castro ser o único representante legal da empresa. Todavia o regular prosseguimento do feito não se vincula à conveniência e à disponibilidade da parte, devendo ser ressaltado que a audiência de instrução já foi designada na primeira oportunidade, para atender aos interesses do reclamado.

Assim, não tem razão o reclamado em suas alegações.

Entretanto, como o reclamado estará ausente a partir do dia 30/01/2012 (documento de fls. 379), antecipo a audiência de instrução para o dia 27/01/2012 às 15h.

Despacho**Processo Nº RT-804-66.2011.5.10.0005**

Reclamante Simone Ferreira de Andrade
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Ilê Restaurante Ltda
 Advogado NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JUNIOR(OAB: null)

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação."

Despacho**Processo Nº RT-813-28.2011.5.10.0005**

Reclamante Natalia Almeida da Costa Ramos
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
 Reclamado Rr Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Fundacao Oswaldo Cruz

S E N T E N Ç A:**"CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
 b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ;
 c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada RR CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ a pagar à reclamante NATALIA ALMEIDA DA COSTA RAMOS, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Confirmando a tutela antecipada para liberação do FGTS, o que já foi providenciado por meio de emissão de Alvará Judicial.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, já que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

O reclamante deverá ser intimado via DJE, a primeira reclamada por Edital e a segunda via convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-821-05.2011.5.10.0005**

Reclamante	Albertino Francisco da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Centro Médico Regional de Brasília
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: null)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial e condenar a reclamada CENTRO MÉDICO REGIONAL DE BRASÍLIA a pagar ao reclamante ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, aviso prévio indenizado; saldo de salário do mês de dezembro/09 (16 dias); férias vencidas de 2007/2008, de forma dobrada, e 2008/2009 de forma simples, ambas com 1/3; férias proporcionais de 2009 na razão de 5/12 com 1/3; 13º salário proporcional de 2007, na razão de 4/12; 13º salário integral de 2008 e 2009 e 13º salário proporcional de 2010, na razão de 1/12; multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor da última remuneração; FGTS de todo o pacto laboral, na forma indenizada, com multa de 40%; multa do art. 467 da CLT; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

A reclamada deverá, também, proceder à anotação na CTPS, constando a data de 27/08/2007 como admissão e 16/01/2010 (projeção do aviso prévio) como baixa, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. Em caso de inércia da reclamada no cumprimento desta obrigação, fica desde já aplicada multa de R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 461 do CPC.

Custas processuais no importe de R\$229,19 calculadas sobre R\$11.409,70 valor arbitrado à condenação na inicial, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando cópia desta sentença para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-829-16.2010.5.10.0005**

Reclamante	Jose Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Raquel Candido e Silva
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA(OAB: null)

S E N T E N Ç A:**"CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a requerida RAQUEL CÂNDIDO SILVA a pagar ao autor JOSÉ PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, a importância de R\$4.550,00, relativa ao saldo de empreitada reduzido nos termos do art. 616 do Código Civil Brasileiro; tudo nos termos da fundamentação que integra este decism, com juros e

correção monetária.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

O requerido deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$91,00 calculadas sobre R\$4.550,00, valor da condenação, pela requerida, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo estabelecido nos termos da Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução dos honorários antecipados ao expert.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-841-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Cesar Marques
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda-Me
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante PAULO CESAR MARQUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, deduzindo-se a multa por litigância de má-fé, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverão proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-843-97.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiza de Marilac Fernandes Koshino
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A (Grupo Oi)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

"Ante o teor do acórdão de fls. 467/470, reabro a instrução processual.

Designa-se o dia 17/04/2012, às 09h40, para realização de nova Audiência de INSTRUÇÃO.

A reclamante deverá apresentar, nos autos, o endereço da testemunha CESAR ANTONIO CIUFFO MOREIRA, no prazo de 5 dias, para intimação pela Secretaria da Vara, sendo facultado trazê-la espontaneamente, sob pena de preclusão.

A reclamada deverá trazer suas testemunhas espontaneamente, ou apresentar o rol no prazo de 5 dias, para intimação pela Secretaria da Vara, sob pena de preclusão.

Ficam mantidas as cominações de fls. 92.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores e, também, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-847-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Rubem de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar as preliminares arguidas na defesa;
- extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 07.06.06, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, e condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao reclamante PAULO RUBEM DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decism, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-854-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Evanilton de Jesus Pereira
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.501,25, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo

das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, via edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado	SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Vistos os autos.

Verifico que se trata de processo no qual está pendente de processamento o Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado em contrariedade à decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário aviado motivado pela ausência de alçada.

Constato, também, a ocorrência de trânsito em julgado da Sentença para o primeiro reclamado, cuja execução foi iniciada e se mostrou infrutífera em razão da decretação de falência, situação que culminou na reversão dos atos expropriatórios contra o segundo reclamado, que por sua vez somente naquela ocasião tomou ciência do teor da Sentença e, inconformado, apresentou recurso. Nesse contexto e para evitar maiores embaraços no andamento do feito, determino que seja liberado à exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04885024-7, cujo crédito foi transferido de processo no qual o primeiro executado também figurava no polo passivo, abatendo na conta.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregue a guia, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais, para apreciar o Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-873-35.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago Rosa Cavalcante
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tecnocoop Informatica C de T de a T a e de P Dados Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para que promova o recolhimento dos encargos previdenciários utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04912426-4 e 04913949-0.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-895-59.2011.5.10.0005

Reclamante	Thaila Patricia da Silva Gomes
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
Reclamado	Cap Comércio e Serviços Ltda . - Me

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE o pedido inicial e condenar a reclamada CAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME a pagar à reclamante

THAILA PATRÍCIA DA SILVA GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, o pagamento de férias proporcionais na razão de 2/12 com 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor da última remuneração; depósitos de FGTS de fevereiro/10, março/10 e abril/10, com multa de 40%; e multa do art. 467 da CLT; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à retificação da CTPS da autora, constando a data de admissão como 19/02/2010, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$32,98 calculadas sobre R\$1.649,00 valor arbitrado à condenação na inicial, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando cópia desta sentença para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada mediante Postal.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-900-81.2011.5.10.0005

Reclamante	Stephan Austin Sousa Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Orbit Ltda Me
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: null)

"Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos do sr. Perito."

Despacho

Processo Nº RT-901-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Edson Fernando Pereira
Advogado	MARIANE BEATRIZ COSTA NAZARENO(OAB: null)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	LÍVIA FERREIRA EYNG(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante EDSON FERNANDO PEREIRA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$4.000,00 calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-975-23.2011.5.10.0005**

Reclamante Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Reclamado Eduardo Camelo da Silva
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-982-15.2011.5.10.0005**

Reclamante Francisca Jarlene Rodrigues Mendes
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal do executado, intima-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho**Processo Nº RT-985-67.2011.5.10.0005**

Reclamante Carlos Antonio da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Syn da Amazonia Ltda(Syn Logistica Integrada)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-988-22.2011.5.10.0005**

Reclamante Fernando Mendonca Batista
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado E V Topografia Ltda
 Advogado MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00 consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1000-70.2010.5.10.0005**

Reclamante Raissa Montes de Paula

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.847,95, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Montana Soluções Corporativas Ltda, via edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1001-21.2011.5.10.0005**

Reclamante Carlito Cardoso de Paiva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ppj Comércio de Tintas Ltda(Unitintas)
 Advogado JORGE JUNGSMANN NETO(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução de mérito em relação às parcelas anteriores a 05.07.06, desde que exigíveis, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c art. 269, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como quanto ao pedido constante da alínea "b" do pleito exordial.

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada CARLITO CARDOSO DE PAIVA, a pagar ao reclamante PPJ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula n.º 381 do c. TST. Para o cálculo das parcelas deferidas deverá ser utilizada a evolução salarial constante dos contracheques, observando-se que as comissões e o adicional por tempo de serviço (quinqüênios) integram a remuneração para todos os efeitos.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1005-92.2010.5.10.0005**

Reclamante Luciana Alcantara Pinto
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Drogaria Drogalife Ltda - ME

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa via Bacenjud, mandado de penhora para penhorar todos os sócios da devedora, bem como a expedição de mandado de protesto em desfavor da empresa e seus sócios para inclusão de seus nomes no Cartório de Protesto de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO).

Indefiro os pedidos.

Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fl.121, procedendo a pesquisa via renajud.

Despacho

Processo Nº RT-1032-41.2011.5.10.0005

Reclamante Valdeci da Rocha Leita
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda

(...) "Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1034-45.2010.5.10.0005

Reclamante Wagner da Paixao Cardoso
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0005

Reclamante Suely Goncalves dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-1055-21.2010.5.10.0005

Reclamante Marília Brasilino da Silva Bastos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o executado para recebimento do saldo remanescente, via guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1074-27.2010.5.10.0005

Reclamante Flavio Medeiros de Lima
Advogado RAUL CANAL(OAB: null)
Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

DESPACHO: "Considerando que a execução encontra-se garantida e que ainda não foi julgado o Agravo de Instrumento interposto pelo executado, a fim de evitar a prática de atos desnecessários, determino a suspensão do processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda."

Despacho

Processo Nº RT-1074-90.2011.5.10.0005

Reclamante Lutero de Campos Hayne Junior
Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: null)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

A reclamada intimada para pagar o valor referente a multa pelo atraso da parcela acordada, indica bem a penhora e logo em seguida solicita a substituição do bem indicado pelo valor devidamente recolhido. Requer ainda, caso seja aceita a substituição, a concessão do prazo legal para apresentação de embargos. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, intime-se a reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia para levantamento do seu crédito, valor que encontra-se na conta 04926624-7.

Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1075-12.2010.5.10.0005

Reclamante Carleide Cordeiro da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Siberia Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para recebimento na secretaria da Vara.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1077-79.2010.5.10.0005

Reclamante Ivelise Araujo da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da comprovação do restabelecimento do ticket-alimentação a contar de agosto de 2011 (fl. 166), a garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04916420-7, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais (R\$ 159,63).

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1084-37.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Roberto da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Sr -Sandra Prestação de Servicos de Assistencia Financeira Ltda
Advogado WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, manifestar-se a respeito dos comprovantes de pagamento anexados aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1098-21.2011.5.10.0005

Reclamante Roni Ivan Rocha de Oliveira
Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Sangari do Brasil Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças salariais com reflexos.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças salariais e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1125-04.2011.5.10.0005

Reclamante Adideron Ferreira da Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

"Indefiro em face das razões apresentadas na Ata de Audiência de fls. 78/79.

Aguarde-se a audiência designada."

Despacho

Processo Nº RT-1161-46.2011.5.10.0005

Reclamante Everton Cabral Rufino
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Shinrosa Comércio de Alimentos Ltda (Furusato)

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada.

Informado o endereço, notifique-se a reclamada da nova audiência designada."

Despacho

Processo Nº RT-1164-35.2010.5.10.0005

Reclamante Daliane de Oliveira Gomes
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$25.038,53, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, via edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1178-82.2011.5.10.0005

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To - Sitimmme
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado Anderson Moreira de Passos (Passos e Cia)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.715,84, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Anderson Moreira de Passos (Passos & Cia), via postal, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1199-92.2010.5.10.0005

Reclamante Antenor Rodrigues dos Anjos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A. (Engemix S.A.)
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: null)

Intimem-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00(Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho**Processo Nº RT-1229-30.2010.5.10.0005**

Reclamante Keila Rodrigues Ferreira
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação
 Advogado EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: null)

"Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos do sr. Perito."

Despacho**Processo Nº RT-1231-97.2010.5.10.0005**

Reclamante Milton Silva Guerra
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Ismael Paz Santos
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04920815-8 e 04920237-0, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos previdenciários e fiscais. O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1235-03.2011.5.10.0005**

Reclamante Adriano Goncalves da Silva
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias demonstrar os recolhimentos de FGTS sobre todo pacto laboral, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-1273-15.2011.5.10.0005**

Reclamante Lauro Vieira Melo Filho
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda
 Advogado CAROLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: null)

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da testemunha, Hilton Ferreira de Souza.

Faculto ao reclamante, apresentar espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho**Processo Nº RT-1307-87.2011.5.10.0005**

Reclamante Magda Viera Nunes dos Santos
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por MAGDA VIEIRA DOS SANTOS em face de VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$54,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-1308-72.2011.5.10.0005**

Reclamante Maria das Dores Alves de Oliveira
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Indefiro tendo em vista que os bancos disponibilizaram outros meios para pagamento de contas durante a greve dos bancários.

Aplique-se a multa de 100% sobre a primeira parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no valor R\$ 525,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1309-91.2010.5.10.0005**

Reclamante Alcides Florencio Pires
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

A execução encontra-se garantida, conforme guia de fls.406.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT obedecido o prazo legal de 05 dias.

Caso o exequente apresente impugnação aos cálculos, deverá o executado, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Brasília/DF, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho-Titular

Despacho**Processo Nº RT-1329-48.2011.5.10.0005**

Reclamante Manoel Vieira de Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela segunda reclamada;

b) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada AREZZA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, e de forma subsidiária a segunda reclamada, AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA, a pagarem ao reclamante MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas referentes ao aviso prévio indenizado; saldo de salários (2 dias); férias proporcionais na razão de 7/12 com 1/3; 13º salário proporcional de 2011, na razão de 7/12; e multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor da última remuneração; além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; multa do art. 467 da CLT; e horas extras; restando indeferido os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decurso, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS, constando a data de 04/09/2011 (projeção do aviso prévio), tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

A primeira reclamada deverá, também, liberar as guias para o levantamento do FGTS pelo reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos pela remuneração efetivamente recebida. Em caso de inércia, a Secretaria desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade, e na ausência ou insuficiência de depósitos, a obrigação de fazer será transformada em obrigação de dar o equivalente em pecúnia, integrando o valor da execução.

A primeira reclamada deverá, ainda, entregar ao autor a documentação necessária à percepção do seguro-desemprego, sob pena de ser condenada ao pagamento da indenização equivalente ao valor do benefício frustrado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive em caso de expirar o tempo hábil para o seu recebimento.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$186,14 calculadas sobre R\$9.307,00 valor arbitrado à condenação na inicial, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando cópia desta sentença para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada mediante Postal. ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1381-44.2011.5.10.0005

Reclamante Marcia Fernanda Deminski
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Construtora Bs S.A. em recuperação judicial

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

"Retifique-se o polo passivo para fazer constar como reclamada: Construtora BS S.A em RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 dias a partir da data em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial,nos termos do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101 de 09-02-2005.

Designo nova Inicial para o dia 24-05-2011 às 08h15min, mantidas as cominações do despacho de fls. 41.

Intime-se o reclamante para fornecer o endereço do Administrador Judicial, Samuel Franco Dalia Junior, para que seja intimado da audiência designada.

Após a apresentação do endereço, notifique-se a reclamada na pessoa do Administrador Judicial."

Despacho

Processo Nº RT-1392-73.2011.5.10.0005

Reclamante Gabriel Meneses da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1401-35.2011.5.10.0005

Reclamante Ailton de Andrade Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo referente a primeira e segunda parcelas. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1403-05.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Josefa de Sousa

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)

Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Encaminhe-se cópia da Emenda Inicial conforme determinado à fls. 17.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1415-19.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Arimatea Rodrigues dos Santos

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intime-se as reclamadas para, no prazo de 48 horas comprovar o pagamento das parcelas vencidas do acordo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em execução.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1417-23.2010.5.10.0005

Reclamante Ana Paula de Oliveira Macario

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

Reclamado Marcia Vieira Hair Desig - Marcia Vieira Salao de Beleza Ltda n/p sócia Rosana Marcia Andrade Silva Vieira

Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Mavi Salao de Beleza Ltda. - Me

Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: null)

"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1440-32.2011.5.10.0005

Reclamante Nathalia Conceicao Alves de Figueiredo

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Marssal Comercio de Alimentos Ltda

Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar na secretaria a sua CTPS devidamente assinada.

Despacho

Processo Nº RT-1442-36.2010.5.10.0005

Reclamante Angra Souza dos Santos

Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)

Reclamado Arte Tintas Eletrica e Hidraulica Ltda

Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do débito homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1445-54.2011.5.10.0005

Autor Sindicato das Secretaria e dos Secretarios do DF

Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)

Réu Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Réu Imprensa Nacional

S E N T E N Ç A:

"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 94, para sanar a omissão apontada e indeferir a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 90/91.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1446-73.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Alves Ribeiro

Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.361,03, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Gramados Perfeitos S/C LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1452-80.2010.5.10.0005

Reclamante Suzana Maria Fernandes Alipaz

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1456-20.2010.5.10.0005

Reclamante Rosangela Gomes da Silva

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF (Escola Setor Leste, L2 Sul)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)

"Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos do sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-1465-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisca Ribeiro de Brito
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial e condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar à reclamante FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO, tão logo esta sentença transite em julgado, os depósitos de FGTS referentes aos meses de janeiro/09, maio/09, julho/09, janeiro/10, fevereiro/10, junho/10, julho/10, agosto/10 e setembro/10, bem como a diferença da multa fundiária de 20% sobre tais valores; restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJE e a reclamada por Postal, por estar desacompanhada de advogado.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Delmisso Ignacio do Nascimento
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(...) "Diante do silêncio da reclamada, fixo o débito no importe de R\$7.591,32, valor das parcelas vencidas já acrescido da multa de 100%, e atualizado.

Intime-se, os executados para pagamento em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1483-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Damascena Rodrigues

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 16.09.06, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL a pagar ao reclamante DANIEL DAMASCENA RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de adicional noturno, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, além de honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum, a serem calculadas em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1505-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Hugo Braga Santana
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1513-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Vitoria Madalena Aguiar
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial e condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar à reclamante VITORIA MADALENA AGUIAR, tão logo esta sentença transite em

julgado, os depósitos de FGTS referentes aos meses de janeiro/09, maio/09, julho/09, janeiro/10, fevereiro/10, junho/10, julho/10, agosto/10 e setembro/10, bem como a diferença da multa fundiária de 20% sobre tais valores; restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contabilidade deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJE e a reclamada por Postal, por estar desacompanhada de advogado.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1519-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Mendes Filho
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos os autos.

Conforme requerido pelo reclamante e tendo em conta que o reclamado não promoveu a entrega das guias hábeis ao levantamento do FGTS depositado na conta vincula obreira, expeça-se alvará.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o documento.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1541-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Dulce Alves da Silva
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- embrapa
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: null)

DESPACHO:"Por ora, não vislumbro a necessidade de perícia, podendo o requerimento obreiro ser reiterado após a produção de provas orais. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência."

Despacho

Processo Nº RT-1543-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Juvenal Pereira de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda.
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$13.150,07, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Manchester Serviços Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de

execução."

Despacho

Processo Nº RT-1544-24.2011.5.10.0005

Reclamante	Sherley Aparecida Ribeiro Tomaz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	G. F. S. Servicos Contabeis Ltda
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)

"O reclamante apresenta novo endereço da reclamada.

Nada a deferir, por ora, tendo em vista que a reclamada já se encontra devidamente representada e com o mesmo endereço fornecido."

Despacho

Processo Nº RT-1551-16.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdinei Zimmer
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Star do Brasil Informatica Ltda
Reclamado	Its Ti - Integração Total de Soluções em Ti - Epp
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)
Reclamado	Worksolution Cooperativa
Advogado	PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX(OAB: null)

"Recebo a emenda à inicial.

Notifique-se os reclamados, sendo o primeiro por edital o segundo e o terceiro via postal e seus procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1556-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcos Antonio de Souza Ferreira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

"Considerando que o reclamado juntou petição indicando advogado, intimem-se as partes sobre a sentença. S E N T E N Ç A Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada CONSTRUTORA ARGUS LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de 5/12 de 13º salário de 2011, no valor de R\$ 419,74; férias proporcionais acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 235,05 (no limite do que se pede); salário família, no valor de R\$ 88,23; saldo de salário de 25 dias, referente ao mês de maio/2011, no valor de R\$ 221,76 (no limite do que se pede); bonificação no valor de R\$ 300,00; multa do artigo 477 da CLT no valor de R\$ 1.007,37; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e saldo de salário; indenização correspondente ao FGTS incidente nos salários de março e abril de 2011, mais multa de 40%, no valor total de R\$ 225,62. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária o saldo de salário e o 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE VIA DEJT, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, E A RECLAMADA POR EDITAL. O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Em Brasília, 2 de

dezembro de 2011 - 6ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES
SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1557-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson Rosa Elias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

"Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 144 e traga aos autos os documentos solicitados e que seja informado o Termo Final dos cálculos.(O termo Final coaduna a data em que o patrono tenha incorporado a gratificação titular, consoante a r. Decisão fls. 74). Que seja também apresentados os demonstrativos de pagamento de junho de 2006 ao termo final supra.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos ao art. 461 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1560-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Getulio Sussumu Miyazaki Yasunici
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-1568-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Kriscia Fernandes de Medeiros Prado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-1583-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Ribamar Oliveira Martins
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial e condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar ao reclamante RIBAMAR OLIVEIRA MARTINS, tão logo esta sentença transite em julgado, o pagamento de aviso prévio indenizado; férias proporcionais na razão de 9/12 com 1/3; 13º salário proporcional de 2010, na razão de 8/12; e multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor da última remuneração; depósitos de FGTS de fevereiro/10, abril/10, maio/10, junho/10 e julho/10; multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos; multa do art. 467 da CLT; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisorio,

com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS, constando a data de 31/08/2010 (projeção do aviso prévio), tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

A reclamada deverá, também, liberar as guias para o levantamento do FGTS pelo reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e, em caso de inércia, a Secretaria desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade.

Custas processuais no importe de R\$152,79 calculadas sobre R\$7.639,83 valor arbitrado à condenação na inicial, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando cópia desta sentença para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada mediante Postal.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1584-40.2010.5.10.0005

Reclamante	Carmencita de Souza Campos Alves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.747,53, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, ZL Ambiental Ltda por edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1596-20.2011.5.10.0005

Reclamante	Peterson Rodrigues da Costa
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Auto Protection Ltda Me

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1602-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Italo Araujo Abrantes
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$576,14, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Empresa Santo Antônio Transportes e

Turismo Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1603-12.2011.5.10.0005

Reclamante Brb Banco de Brasília Sa
Advogado MARINA COELHO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Christiane Lemos de Sousa Marqui Prado

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por BANCO DE BRASILIA S.A, em face de CRISTIANE LEMOS DE SOUSA MARQUI PRADO.

Tendo este Juízo deferido prazo ao autor para emenda à inicial, com a indicação do atual endereço do Réu, O consignante apenas repetiu o endereço já indicado na inicial, no qual não foi encontrado. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do 284 c/c 267, I, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia do pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 600,00, calculados sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1613-56.2011.5.10.0005

Reclamante Adriana Calixta Santos Duarte
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

"... Intime-se a reclamada, via DJE, para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que incidem sobre as parcelas salariais do acordo homologado à fls.15/16, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1618-78.2011.5.10.0005

Reclamante Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 909,00(2% de R\$ 45.450,00 valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23/01/2012.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1640-39.2011.5.10.0005

Requerente Joao Francisco da Silva Soares
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Requerido Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, retirar os autos na Secretaria da Vara.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0005

Reclamante Carlos Maciel Pereira
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Adser Serviços Ltda.
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$11.970,65, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA e ADSEER SERVIÇOS LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1652-53.2011.5.10.0005

Reclamante Maria de Fatima do Lago
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado W de M Soares Restaurante e Lanchonete
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)

Intimem-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar na secretaria da vara, as Guias do TRCT, Seguro Desemprego e Chave de Conectividade.

Despacho

Processo Nº RT-1662-97.2011.5.10.0005

Reclamante Angelo Jose Coimbra
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da testemunha, Eluizio Pereira de Souza.

Faculto ao reclamante,apresentar espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-1672-44.2011.5.10.0005

Autor Fundacao dos Economiariorios Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Paulo Roberto Soares Werneck

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, retirar os autos na Secretaria da Vara.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1674-14.2011.5.10.0005

Autor Fundacao dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Jaira Maria Alba Puppim

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, retirar os autos na Secretaria da Vara.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1700-12.2011.5.10.0005

Reclamante Michelle Nunes da Costa
Advogado FABIANA CAROLO(OAB: null)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Intime-se as partes para ciência da decisão de fls.35.

Despacho

Processo Nº RT-1703-64.2011.5.10.0005

Reclamante Mariana Neves da Silveira
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a despeito de figurar no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau o recebimento da petição protocolada sob o nº 211.358/2011 pela Secretaria, expediente que conforme cópia apresentada pela reclamada em audiência encaminhava o TRCT e a chave de conectividade, não foi localizado apesar de terem sido efetuadas diversas buscas, o que sinaliza o seu extravio ou juntada em processo diverso.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e para evitar maiores prejuízos à reclamante, expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1725-25.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Aparecido Guedes
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1837-91.2011.5.10.0005

Reclamante Dayuson Vinicius de Sousa
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Saba Pecas e Servicos Automotivos Ltda

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1884-65.2011.5.10.0005

Reclamante Airton de Castro Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

"Recebo as alegações apresentadas pelo reclamante, devidamente comprovado.

Redesigno audiência inicial para dia 13.02.12 as 08h30.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1892-42.2011.5.10.0005

Reclamante Iara Gomes Ferreira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Ltda
Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por se tratar de obrigação de fazer consubstanciada na liberação do FGTS depositado na conta vinculada obreira pelas empresas Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-obra Ltda e SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda, bem como tendo em conta a razoabilidade das alegações apresentadas pela reclamante, expeça-se alvará.

A reclamante deverá receber o alvará judicial no prazo de 05 dias, sendo que sua inércia nos 30 dias seguintes será tida como quitação.

Dispensadas, na forma da Lei, o recolhimento de custas, que ficam a cargo da reclamante.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1893-27.2011.5.10.0005

Reclamante Eliane Cristina Cardoso
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Ltda
 Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por se tratar de obrigação de fazer consubstanciada na liberação do FGTS depositado na conta vinculada obreira pelas empresas Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-obra Ltda e SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda, bem como tendo em conta a razoabilidade das alegações apresentadas pela reclamante, expeça-se alvará.

A reclamante deverá receber o alvará judicial no prazo de 05 dias, sendo que sua inércia nos 30 dias seguintes será tida como quitação.

Dispensadas, na forma da Lei, o recolhimento de custas, que ficam a cargo da reclamante.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1894-12.2011.5.10.0005

Reclamante Indamar Roberto de Maria
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Ltda
 Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por se tratar de obrigação de fazer consubstanciada na liberação do FGTS depositado na conta vinculada obreira pelas empresas Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-obra Ltda e SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda, bem como tendo em conta a razoabilidade das alegações apresentadas pela reclamante, expeça-se alvará.

A reclamante deverá receber o alvará judicial no prazo de 05 dias, sendo que sua inércia nos 30 dias seguintes será tida como quitação.

Dispensadas, na forma da Lei, o recolhimento de custas, que ficam a cargo da reclamante.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1896-79.2011.5.10.0005

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Réu Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Primeiramente, recebo o requerimento formulado pelo Sindicato/Autor e determino a exclusão da relação de substituídos de fls. 20/201 dos srs. Andreia Tavares Cunha, Arleson Pereira da Silva, Cíntia Levi Jacobina Pinheiro, Ione Silva Mateus, Irany

Nogueira da Silva, Júlio César Barbosa Simplício, Romilton dos Santos Pereira e Silvana Teresa Silva, ficando, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito no particular.

Ademais, homologo o acordo parcial entabulado pelas partes para determinar à Caixa Econômica Federal que libere o FGTS e multas rescisórias depositados nas contas vinculadas dos empregados listados às fls. 20/21, mediante a apresentação das guias competentes e de cópia desta decisão.

Registro, para evitar embaraços no ato do saque e, por consequência, a caracterização de crime de desobediência, que a Caixa Econômica Federal deverá liberar o FGTS e a multa rescisória a cada trabalhador independentemente de figurar no TRCT o código de afastamento 01 (dispensa sem justa causa) e o valor depositado a título de multa não corresponder a 40%.

O Sindicato/Autor deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber cópia desta decisão e da relação de fls. 20/21, para que possa tomar as providências cabíveis, mesmo prazo no qual deverá informar se pretende produzir outras provas.

Publique-se.

Apresentada defesa pelo Réu ou decorrido o prazo assinado, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1898-49.2011.5.10.0005

Reclamante Vanessa Pereira Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Reclamado Brasil Telecom S/A

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por VANESSA PEREIRA em face de CONTAX S.A E OUTROS.

A notificação endereçada ao 1º reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço. É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$169,92, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1899-34.2011.5.10.0005

Reclamante Rogerio Bernardes da Silva
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Multi Construtora Ltda

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ROGERIO BERNARDES DA SILVA em face de MULTI CONSTRUTORA LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e

endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$207,34, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1906-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Osnilda Saturnino Nascimento
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DESPACHO:"Requer a reclamante que este Juízo reconsidere decisão que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada - expedição de alvará para levantamento do FGTS. Sustenta seu pedido no documento de fls. 17, denominado "COMUNICADO", ao argumento de que tal documento confirma que a dispensa da reclamante se deu sem justa causa.

Ao contrário do que parece acreditar a reclamante, o referido documento, diga-se impessoal e genérico, apenas informa o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda e o DNIT. Ademais, o item 2 deste documento noticia que "as homologações ocorrerão nas datas previstas pelo SINDISERVIÇOS (doc. anexo)", sendo que nos presentes autos não constam este anexo.

Ressalto que nos autos dos processos 1994/2011, 2004/2011, 2006/2011 e 2016/2011, em que foram deferidos os pedidos de antecipação de tutela formulados nos mesmos moldes destes autos, acompanhou o "comunicado da empresa", rol dos empregados que estavam sendo convocados para efetuar a rescisão, inclusive indicando a data de comparecimento.

Assim, a fim de apreciar o pedido de reconsideração, defiro à reclamante o prazo de 5 dias para juntar aos autos documento que indique que foi imotivadamente dispensada pela empresa reclamada, pelo término do contrato de prestação de serviços com o DNIT.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1926-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Celma da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

"O reclamante requer a intimação da reclamada em novo endereço.

Deixo de receber a Emenda a Inicial, tendo em vista que se trata de processo submetido ao rito sumaríssimo.

Desse modo, mantenha-se a decisão de fls. 84."

Despacho

Processo Nº RT-1940-98.2011.5.10.0005

Reclamante	Thiago Ribeiro Moreira

Advogado	ELVIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Flor das Aguas dos Proprietarios das Fracoes da Chacara 07 da Colonia Agricola Aguas Claras
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

"As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos.

Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 15/02/2012 às 08h40.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-1945-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio Martins de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1946-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Wellington de Abreu Cardoso
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1952-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Mario Sergio Araujo Santos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

MARIO SERGIO ARAUJO SANTOS, na ação que promove contra PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim que seja determinada a liberação do FGTS mediante expedição de alvará judicial.

Alega o reclamante que foi dispensado em 29/9/2011, com o término do contrato da reclamada com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e que não recebeu as verbas rescisórias devidas, nem as guias para saque do FGTS.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que não ficou devidamente comprovada nos autos a modalidade de rescisão contratual, o que impede a comprovação de que o reclamante faz jus ao levantamento de FGTS.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 27/2/2012 às 8h40, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1958-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Joaquim Araujo dos Santos
Advogado	ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1961-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdivina Cunegundes dos Santos
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

08-03-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1968-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Lopes de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Edificar - Montagens de Estruturas

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 13-02-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1983-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Katiane Sousa Gueiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1992-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Andrea Pereira Dias
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Kadore Ltda.
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 13-02-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2000-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Junio Camilo Farias da Silva
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Agua Tecnologia em Instalações Ltda
Reclamado	Faenge Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
27-02-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2006-78.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos.
Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal,
e seus procuradores para o comparecimento no dia 29/02/2012 às
08h45.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em
dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do
acordo."

Despacho

Processo Nº RT-2016-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Silvia Leticia Dias Baptista Evangelista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do teor da certidão supra e da decisão proferida em sede de antecipação de tutela resta prejudicado o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS por já ter sido atendida a pretensão.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 120,66, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 6.033,28), dispensadas na forma da lei.

A inércia da reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários indicados no TRCT de fl. 18 no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-11400-13.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-114/1991-005-10-00.3

Reclamante	MARIA BETANIA JANUARIA DA SILVA (10)
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO NACIONAL DO SERVIDOR A/C DO INTERVENTOR DR. PERCILIO DE SOUZA NETO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-11500-69.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-115/2008-005-10-00.7

Reclamante	Dioclésio Cardoso Durães
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-11600-05.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-116/2000-005-10-00.4

Reclamante	MIRANILDES NERIS GOMES
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)

Reclamado

JB INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E MOTRICIDADE HUMANA LTDA (JOAO BOSCO DE OLIVEIRA BORBA)

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.60 o exequente foi intimado para indicar meios ao regular prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.62).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada

de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2011.

ão, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas

no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-16500-31.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-165/2000-005-10-00.7

Reclamante	LAURENTINO DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	IRH MAO DE OBRAS TEMPORARIA LTDA
Advogado	CINTIA DE SANTES BASTOS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.130, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.132).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por

outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se. (se o recte não tiver advogado intimação postal).

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

clamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho

e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se. (se o recte não tiver advogado intimação postal).

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-21300-05.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-213/2000-005-10-00.7

Reclamante	EUZIMAR RODRIGUES CARDOSO
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	TACILIO LINS DE ARAUJO
Advogado	KATYA VALÉRIA VIEIRA(OAB: null)

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.46 o exequente foi intimado para indicar meios ao regular prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.48).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do

direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.ão, ao deixar de buscar as providências

necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-22500-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-225/2009-005-10-00.0

Reclamante	Edilson Candido da Silva
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Abrigo do Marinheiro
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Primeiramente, observo a existência de Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 175/181 e que ainda se encontra pendente de processamento, o que determino seja promovido após o levantamento dos créditos e recolhimento dos encargos apurados. Feita tal ressalva e tendo em conta que transitou em julgado a decisão proferida em sede de Embargos à Execução, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04893220-0, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial em 08 dias e, mesmo prazo, se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União, o que deverá ser efetuado pelo executado, querendo, nos 08 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação e apresentadas as manifestações pelas partes, ou havendo o decurso in albis dos prazos assinados, retornem os autos conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

Despacho

Processo Nº RT-23100-20.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-231/1990-005-10-00.6

Reclamante	Luiz Carazza Filho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, determino a nomeação do Sr. perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá tomar carga dos autos e

promover os cálculos das diferenças entre o cargo de codificador e programador, durante o período em que o exequente ainda não tinha sido reenquadrado, no prazo de 20 dias.

Intime-se o Sr. Perito, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-24100-30.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Emp Reunidas Sergio Augusto Naya Sersan Sa
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Matersan--Materiais de Construcão Ltda
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Serpaul-Hoteis e Turismo Sa (Hotel St Peter)
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Jucelino Lima Soares
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

Visando regularizar o andamento do feito e viabilizar a alimentação de dados no BNDT, intemem-se os reclamados Sociedade Emp Reunidas Sergio Augusto Naya Sersan Sa, Matersan--Materiais de Construcão Ltda, Construtora e Incorporadora Serna Ltda, Serpaul-Hoteis e Turismo Sa (Hotel St Peter), por intermédio do seu procurador via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito no prazo de 48 horas.

Decorrido in albis o prazo supra, incluíam-se os reclamados supra indicados no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT).

Cumprido, mantenha-se o andamento sobrestado conforme determinado à fl. 1077.

Despacho

Processo Nº RT-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2007-005-10-00.5

Reclamante	Alexandre de Oliveira Souza
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Advogado	CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

"Diante da retificação dos cálculos apresentado pela contadoria, intime-se a reclamada para ratificar os termos da proposta do acordo apresentado, no prazo de 5 dias.

Em caso positivo, intime-se o reclamante para manifestar."

Despacho

Processo Nº RT-35300-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-353/2009-005-10-00.3

Reclamante	Claudio Neri Pereira
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)

Vistos os autos.

A despeito de ter decorrido o prazo assinado às partes para os fins do art. 884 da CLT, verifico que o débito atualizado é de R\$ 45.518,53 e há nas contas judiciais a quantia de R\$ 44.248,37, de modo que resta pendente de pagamento R\$ 1.270,16 para que seja integralmente quitada a obrigação.

Desse modo, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento de R\$ 1.270,16 a título de INSS Empregador ou, alternativamente, depositar a quantia correspondente em conta judicial, sob pena de execução, caso em que deverá a Secretaria tomar as providências necessárias ao recolhimento.

Ademais, tendo em conta que a quantia disponível é hábil a quitar integralmente o crédito obreiro, determino a liberação ao exequente do saldo das contas judiciais nº 3920.042.04894452-7 e 04884365-8, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, de parte dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, e o recolhimento do faltante a título de INSS por parte do empregador, bem como após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-38900-44.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-389/1997-005-10-00.2

Reclamante	ALESSANDRA ALBUQUERQUE DE MAYRINCK
Advogado	FLORACI OLIVEIRA DAS NEVES(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA DE PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A (SINDICA IVONE MONTEIRO FEITAL MARTINS)
Advogado	DAIENE PREISSLER GUTIERREZ(OAB: null)

(...) "A reclamante peticiona requerendo que seja oficiado o Juízo Falimentar para que forneçam informações quanto a habilitação de crédito no processo falimentar 2000.001.157729-0.

Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de habilitação de crédito por este juízo (fl. 146) e que tais informações deverão ser requeridas diretamente ao juízo do referido processo falimentar, indefiro o pedido da reclamante.

Retornem os autos ao Arquivo Definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-39100-80.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-391/1999-005-10-00.3

Consignante	MASSA FALIDA DA DATA CONTROL COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA (SINDICA JURASSA BORGES XAVIER)
Consignado	MARCELO PORTELA MENDES
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)

Vistos em inspeção: Intime-se o exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Despacho**Processo Nº RT-41900-32.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-419/2009-005-10-00.5*

Reclamante Jakeline Nunes
 Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

A execução encontra-se garantida, conforme guia de fls.408 e 640.
 Intime-se a exequente para os fins do art. 884/CLT obedecido o prazo legal de 05 dias.

Caso a exequente apresente impugnação aos cálculos, deverá o executado, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Brasília/DF, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho-Titular

Despacho**Processo Nº RT-49800-03.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-498/2008-005-10-00.3*

Reclamante Maria do Socorro Pinheiro
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
 Reclamado Ravele Locacao de Servicos Ltda
 Reclamado Mario Cesar Pimentel de Sousa
 Reclamado União Federal

DESPACHO:"Tendo em vista que a principal questão discutida nos embargos à execução opostos pela União às fls. 378/390 é a condenação subsidiária da Administração Pública, que ainda se encontra sub judice (Agravado de Instrumento n.º 00498-2008-005-10-40-8), suspenda-se o processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda.Publique-se.Intime-se a União via Convênio PRU."

Despacho**Processo Nº RT-51600-42.2003.5.10.0005***Processo Nº RT-516/2003-005-10-00.2*

Reclamante Geraldo Juarez de Souza
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-54200-26.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-542/2009-005-10-00.6*

Reclamante Maria Vitória de Sousa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Reino da Arábia Saudita
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: null)
 Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da exequente para vista dos cálculos atualizados.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-54400-33.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-544/2009-005-10-00.5*

Reclamante Maria de Fátima da Fonseca Andrade Rodrigues
 Advogado ADRIANA GOMES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
 Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A.
 Reclamado Varig Logística S.A. - VARIG LOG
 Reclamado VRG Linhas Aéreas
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
 Reclamado FRB Par Investimentos S.A.
 Reclamado Volo do Brasil S.A.
 Reclamado Fundação Rubem Berta
 Reclamado Gol Linhas Aéreas
 Reclamado Flex Linhas Aéreas

(...) "No intuito de que se promova a formação do primeiro volume do presente processo, intime-se novamente o exequente para que, no prazo de 30 dias, apresente cópia da petição inicial e demais documentos extraviados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267,III, do CPC. "

Despacho**Processo Nº RT-55700-31.1989.5.10.0005***Processo Nº RT-557/1989-005-10-00.0*

Reclamante MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Estal Construcoes e Servicos Gerais Ltda
 Advogado JOÃO PAULO PINTO(OAB: null)
 Reclamado Jose Ernandes Rodrigues Barbosa
 Reclamado Melquiades Domingos Dias
 Reclamado Geraldo Marcelino Lacerda

(...) "O exequente requer a suspensão do feito.

Defiro o pedido. Determino que seja sobrestado o andamento do presente feito onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-58400-13.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-584/2008-005-10-00.6*

Reclamante Gelson Bezerra dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Risco Zero Centro Automotivos Ltda Me

(...) "O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de

inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato não guardar consonância com o andamento do processado a certidão de fl. 48, já que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve a reversão da execução contra os sócios.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica."

Despacho

Processo Nº RT-59300-74.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-593/2000-005-10-00.0

Reclamante	IVAN DA MOTA SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	WBO REFORMAS E SERVICOS LTDA (ARNALDO FERNANDES DE SOUSA)
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-59300-35.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-593/2004-005-10-00.3

Reclamante	MARCOS DA SILVA
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente o seu crédito e ao procurador os honorários advocatícios, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04912652-6, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-60100-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-601/2009-005-10-00.6

Reclamante	Renata Mendonça Ferreira
Advogado	LETICIA TEODORO CARVALHO REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias, do referido documento."

Despacho

Processo Nº RT-62900-25.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-629/2008-005-10-00.2

Reclamante	Luiz Antonio Capuzzo Filho

Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Iesus Comércio de Colchões Ltda. - "Colchões Ortobom"
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Dione Alves de Quinta
Reclamado	Maria das Gracas Alves de Quinta

Vistos os autos.

Verifico que a despeito de já ter sido deferida a liberação ao exequente dos valores disponíveis, pende de levantamento o saldo das contas judiciais 4800120909395 (fl. 222) e 2900120964262 (fl. 223), razão pela determino a sua intimação para comparecimento à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial.

Atualize-se a conta, abatendo o valor ora liberado.

Despacho

Processo Nº RT-63700-34.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-637/2000-005-10-00.1

Reclamante	LINDALVA SOUZA DOS SANTOS
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
Reclamado	BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA
Advogado	ARMANDO CAVALANTE(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de quatro anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.277, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão fls.279).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela

desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.ção, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-65200-38.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-652/2000-005-10-00.0

Reclamante	ADNA SINEY ALVES FERREIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DE APOIO DOS DEFICIENTES FISICOS ASDF

VISTOS EM INSPEÇÃO.

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

O reclamante intimado para comprovar o valor sacado a título de FGTS, solicita o arquivamento dos autos sob o argumento de que não há bens passíveis de penhora nem como prosseguir na execução (fl.34).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente.

Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que

o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

sárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-66800-50.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-668/2007-005-10-00.9

Reclamante	Edilucia do Carmo Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, que não o conheceu, não restam pendências a serem processadas no presente feito, já que o crédito incontroverso já foi liberado e os encargos recolhidos.

Restitua-se à LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA os depósitos recursais efetuados, cuja quantia encontra-se na conta judicial 3920.042.04863411-0, devendo o executado comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregue a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-69500-33.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-695/2006-005-10-00.0

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Exel do Brasil Ltda
 Advogado MÁRCIA MARTINS MIGUEL
 HELITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:intimação do exequente para os fins do 884. Prazo 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-70300-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-703/2009-005-10-00.1

Reclamante Marcos José Lopes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Débora Ferreira Passo Cugola
 Reclamado Victor João Cugola

(...) "Diante da certidão supra, intime-se o 2º executado, Condomínio do Edifício BNDES, para o pagamento do débito exequendo, no montante de R\$ 21.027,98, no prazo de 48 horas, sob pena de início da execução"

Despacho

Processo Nº RT-72700-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-727/2009-005-10-00.0

Autor Adriana Aparecida Olimpio Guimarães
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
 Réu Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
 Réu União Federal (Ministério da Agricultura)
 Réu Cia Mutual de Seguros
 Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 9-12-2012 foi publicado o acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Companhia Mutual de Seguros nos Embargos de Terceiro 1150-51.2010.5.10.0005 perante o colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda
 Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo em vista o requerimento de liberação de valores formulado às fls. 789/791, intemem-se os

autores para que comprovem o trânsito em julgado da decisão supra indicada.

Cumprido, retornem os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-75700-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-757/2009-005-10-00.7

Reclamante Cleide Lopes de Oliveira
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal(sesol- secretaria de solidariedade)
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos os autos.

Verifico que se trata de processo cujo processamento da execução contra o devedor originário encontra-se integralmente garantida pelos valores transferidos de outro processo no qual o Instituto Candango de Solidariedade também figurava no polo passivo. Diante disso e considerando que caso seja dado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela exequente a consequência imediata será a realização de novos cálculos para o incremento de novas verbas salariais, determino a liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04905218-2, o que condiciono ao recolhimento dos encargos.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber o alvará e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco cabe comprovar a operação em 10 dias.

Cumprido, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto, devendo os autos permanecer com o andamento sobrestado e serem posteriormente encaminhados ao arquivo definitivo em caso de improvimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79000-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante Wanderlei Rodrigues Moreira
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
 Reclamado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)

Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se novamente a reclamada para no prazo de 10 dias, informar a data do termo final, para cálculo da pensão mensal por danos morais deferida à reclamante a fim de evitarmos a eternização dos cálculos. Fica a parte ciente que a sua inércia acarretará a fixação da data por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-79500-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-795/2009-005-10-00.0

Reclamante Francisco Beserra Sampaio
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Globo Comunicação e Participações S.A.
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: null)

"Intime-se a 2ª reclamada, Globo Comunicação e Participações S, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito no valor de R\$ 4.041,01, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-90800-51.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-908/2006-005-10-00.4*

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente HUMBERTO LUCIO DE FREITAS RIBERO o seu crédito e ao Sindicato os honorários assistenciais, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04924182-1, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Verifico a ocorrência de excesso de execução, razão pela qual determino à Secretaria que promova a transferência do saldo das contas judiciais 4862575-8, 4862576-6 e 4863291-6 para outro processo no qual o primeiro executado também figure no polo passivo.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-94800-90.1989.5.10.0005***Processo Nº RT-948/1989-005-10-00.4*

Reclamante	AMABILIO VIEIRA DOS SANTOS (30)
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
Advogado	ALESSANDRO LUIZ DOS REIS(OAB: null)

Vistos os autos.

Trata-se de execução de débito trabalhista cujo prosseguimento foi suspenso em atenção à decisão proferida em sede liminar nos autos da Cautelar Incidental autuada sob o nº TST-MC-275.418/96.1 (fl. 439) e que condicionou o regular seguimento ao julgamento final da Ação Rescisória 95.029388-1.

Em resposta à determinação de fl. 459, informou o colendo Tribunal Superior do Trabalho que o atual número da prefalada ação rescisória é AR-248541-43.1996.5.10.5555, que conforme registro o extrato de andamento que segue apenso ao Ofício nº 822/2011-SEGJUD (fl. 460), foi julgada procedente em parte em 30-9-1997 e após o insucesso das insurgências posteriores culminou no seu trânsito em julgado.

Diante disso, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o inteiro teor da decisão proferida nos autos da AR-248541-43.1996.5.10.5555, para viabilizar a apreciação do requerimento formulado na petição protocolada sob o nº 219.718/2011, o ajustamento dos cálculos pelo perito e também o regular prosseguimento da execução, se for o caso.

Cumprido, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-95900-84.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-959/2006-005-10-00.6*

Reclamante	Augusto de Sousa Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda (massa falida de)

Vistos os autos.

Tendo em conta que o débito a título de custas processuais não alcança o valor mínimo hábil a inscrição em dívida ativa, resta prejudicado o requerimento da União de fls. 214/215 no particular. De outra sorte e conforme pretendido, expeça-se nova certidão para habilitação dos encargos previdenciários e fiscais no processo falimentar da executada, documento que deverá ser encaminhado à União via ofício.

Devolvido o comprovante de entrega pelos Correios, restitua-se o processo ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-96200-13.1987.5.10.0005***Processo Nº RT-962/1987-005-10-00.6*

Reclamante	CLAUDIMIRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento do Precatório, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, retornem os autos conclusos para liberação do crédito e extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-100700-92.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-1007/2005-005-10-00.9*

Reclamante	Paulo César Arruda Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	ML Restaurante Ltda. - Sushi Soundbaa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Marcos Aparecido Damaceno Gomes
Reclamado	Leonardo Conceição Santos

Vistos os autos.

O executado requer ofício ao Detram para fins de liberação da penhora que recai sobre veículo de sua propriedade.

Indefiro o pedido uma vez que a execução não se encontra garantida.

Despacho**Processo Nº RT-106400-30.1997.5.10.0005***Processo Nº RT-1064/1997-005-10-00.7*

Reclamante	VALDECI ALVES DA SILVA
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se o exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Despacho**Processo Nº RT-106600-51.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-1066/2008-005-10-00.0*

Reclamante	Suellen Gonçalves Guimarães
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-106800-63.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-1068/2005-005-10-00.6*

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Bar e Lanchonete Cantina da Serra Ltda Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Réu	Robert Hoock Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Robson Randal Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Cristiano Alves de Sousa
Réu	Maria Jose de Fatima Machado da Silva
Réu	Bruno Wilker da Silva
Réu	Gabriel Wilker da Silva

DESPACHO:"Ante a certidão supra, suspenda-se a execução em relação ao veículo FIAT MAREA WEEK ELX, placa JFM4215, com restrição gravada por meio do sistema RENAJD, à fl. 516, até a decisão dos embargos de terceiro acima noticiado."

Despacho**Processo Nº RT-116800-45.1993.5.10.0005***Processo Nº RT-1168/1993-005-10-00.8*

Reclamante	GABRIEL JOSE DOS REIS
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX
Advogado	VALCI CANABARRO(OAB: null)

(...)"Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-117700-37.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1177/2007-005-10-00.5*

Autor	Eliane de Souza Silva
Advogado	LUIZ ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu	Banco Bradesco Sa
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu o procurador do executado munido de cópia de guia de depósito da quantia faltante à garantia do Juízo, momento em que requereu o ajustamento dos dados enviados ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, sexta-feira, 16 de dezembro de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, registre a Secretaria a alteração do status do executado Banco Bradesco S/A no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-119100-86.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1191/2007-005-10-00.9*

Reclamante	Marli Gonçalves de Castro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A e MARLI GONÇALVES DE CASTRO, respectivamente, para, no mérito, REJEITAR os embargos à execução e ACOLHER EM PARTE a impugnação aos cálculos, ressaltando que os pedidos ora deferidos já foram retificados nas planilhas de fls. 1242/1247. Decorrido o prazo recursal in albis, proceda-se a Secretaria desta MM. 5ª Vara à atualização dos cálculos.

Custas processuais no valor de R\$ 99,61, pelo executado, fixadas conforme disposto no art. 789-A, V e VII, da CLT.

Registro, por fim, que, ante a liberação do montante de R\$ 128.688,97 a título de valores incontroversos à exequente, conforme demonstrado a fls. 1086 e, tendo em vista que o valor remanescente não restou reconhecido pelo Banco executado, impertinente qualquer liberação neste momento, devendo-se aguardar o trânsito em julgado desta decisão.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-119800-29.1988.5.10.0005***Processo Nº RT-1198/1988-005-10-00.7*

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT.CULT. RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE BRASILIA.
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FCDF)
Advogado	LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Secretaria de cálculos Judiciais, para retificação ou ratificação dos cálculos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-127600-59.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1276/1998-005-10-00.5

Reclamante	VANDERLEI ALVES DOS REIS
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JCR LTDA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

O exequente solicitou a suspensão do processo em 28 de abril de 2002, por 180 dias e até o presente momento não promoveu o andamento da execução, no entanto, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-130500-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1305/2009-005-10-00.2

Reclamante	Taís Pignata Siqueira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	G20 Teleatendimento LTDA. ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos
Reclamado	Cristiane Oliveira Santos

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-136000-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1360/2009-005-10-00.2

Reclamante	Cledson Batista de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Dubom Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$685,05, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Dubom Conservação, Dedetização e Desratização Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-136200-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1362/2009-005-10-00.1

Reclamante	Nivaldo Ramos
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-GEPA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação da reclamada Caixa de Previdência

dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, para vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-136400-76.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1364/1998-005-10-00.7

Reclamante	ORLANDO BATISTA NETO
Advogado	PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.291, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.293).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por

outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

mação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer

que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-136500-65.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-1365/1997-005-10-00.0

Reclamante	JOAO MENDES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ROBERTO CARDOSO
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.249, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.251).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de

conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

mação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-142300-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1423/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diego Soares de Lima
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimar o exequente para retirar a guia de levantamento do valor incontroverso referente ao depósito recursal de fl. 231.

Tânia Maria Gomes Ponte - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-144300-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1443/2009-005-10-00.1

Reclamante	Fabio Vasconcelos de Brito
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	ÉCIO DA SILVA ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Silva Ramos
Reclamado	Aloyzo Ramos Murta
Reclamado	Roque Ramos de Oliveira Neto
Reclamado	Andreia Ramos Prates
Reclamado	Patricia Ramos Murta
Reclamado	Maria Jose da Costa Ramos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 5 dias, retirar a guia referente a conta 1.600.1118.265.831. Recebida a guia devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-147000-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1470/2009-005-10-00.4

Reclamante	Jose Araujo Chaves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

DE C I S Ã O:

"3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios oposto por JOSE ARAÚJO CHAVES E PLANETA VEÍCULOS LTDA e no mérito acolho em parte os embargos para excluir a multa do art. 477 da CLT e incluir honorários assistenciais termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores a contar de 23.01.2012 conforme resolução nº 58/2011.

Quarta-feira, 12/01/2012.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-147700-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1477/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gilson Viana Didó
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 2º reclamado, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-148200-38.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-1482/1997-005-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	RECORD S CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL(JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO)
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES

Advogado

MARCOS ANTONIO DE MORAIS(OAB: null)

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.144 o exequente foi intimado para indicar meios ao regular prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.147).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10

-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2011.

ação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-151300-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1513/2009-005-10-00.1

Reclamante	Marcos Sebastião Martins
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda.(Star Móveis IDHEA Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-156800-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1568/2009-005-10-00.1

Reclamante	Aparecida Daiana Ferreira Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	L.F. Con. Liquidez Financeira Ltda.
Advogado	KÁTIA MARQUES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Bruno Nunes Rodrigues Garibaldi
Reclamado	Maria de Fatima Conceição Souza
Reclamado	Cirilo Pereira Luz

Vistos os autos.

Verifico que a quantia garantidora da execução foi bloqueado de conta do executado Cirilo Pereira Luz, que por sua vez não foi devidamente intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Assim, para fins de regularização do feito, expeça-se edital de intimação do prefalado executado.

Considerando que os valores disponíveis nas contas judiciais 3920.042.04885821-3, 04885820-5 e 04885819-1 foram penhorados da conta do devedor originário, contra o qual já decorreu o prazo para oposição, determino a sua imediata liberação à exequente, que deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e retirar as guias de levantamento.

Decorrendo in albis o prazo assinado ao executado Cirilo Pereira Luz, restará extinta a execução, a teor dos arts 794, I, e 795, ambos do CPC, caso em que deverá ser expedido alvará para liberação do crédito remanescente da exequente utilizando o saldo da conta judicial 3.300.107.866.066 do Banco do Brasil S/A, o que condiciono ao recolhimento dos encargos e à manutenção da sobra na mesma conta.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, promova a diligência visando localizar os dados da conta

bancária do executado Cirilo Pereira Luz utilizando do sistema bacenjud, para onde deverá ser restituído o saldo remanescente da conta judicial 3.300.107.866.066, via ofício ao Banco do Brasil S/A. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-163700-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1637/2009-005-10-00.7

Reclamante	Anderson dos Santos Oliveira
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

O exequente requer a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Defiro o pedido. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-168800-90.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1688/1991-005-10-00.9

Reclamante	JOSE RIBEIRO (4)
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento do Precatório, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, retornem os autos conclusos para liberação do crédito e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-177700-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1777/2009-005-10-00.5

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL(OAB: null)
Reclamado	Antônio Agamenon Torres Viana

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-194200-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1942/2009-005-10-00.9

Reclamante	Elusia Nunes de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

(...) "O exequente peticiona requerendo a juntada de decisões em outros processos e por consequência reiterando o pedido de exclusão do polo passivo da presente execução, pedido este já realizado por meio de exceção de pré-executividade.

Nada a deferir tendo em vista que este juízo não se vincula a decisões proferidas por outros magistrados. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 245/247.

Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, em desfavor da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e de seus sócios, revento a presente execução em desfavor da reclamada BANCO DO BRASIL levando-se em conta sua responsabilidade subsidiária, conforme sentença de fls. 80/85. Atualize-se os cálculos e intime-se o BANCO DO BRASIL, para ciência desta decisão e pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-202800-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2028/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Miranda Sobrinho
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$9.198,49, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, via edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-208200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2082/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diolino Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-209200-20.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-2092/1989-005-10-00.1

Reclamante	ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Vistos os autos.

Considerando que foi deferido ao exequente prioridade na tramitação processual em razão de contar com mais de 60 anos de idade, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, libere-se imediatamente ao exequentes Orlando Cavalcanti de Oliveira o saldo da conta judicial 3920.042.04920111-0, intimando-o para o recebimento da guia de levantamento no prazo de 05 dias e para promover o saque nos 05 dias seguintes. Entregue a guia, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-800100-35.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-8001/2002-005-10-00.9

Exequente	ABINEL BERNARDES DA COSTA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Executado	COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-804600-71.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-8046/2007-005-10-00.9

Exequente	Kelly Alves de Lacerda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Executado	Bsb Confecoes Em Couro Ltda
Executado	Pablo Vinicius Soares da Silva
Executado	Alejandro Navarro

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Edital

Edital

Processo Nº RT-289-31.2011.5.10.0005

Reclamante	Gilberto Morena de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Edifício San Thiago
Advogado	ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Condominio do Edifício San Thiago para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.654,00 (80,43%)

FGTS Deposito.....: 185,24 (3,20%)

INSS Reclamante.....: 183,55 (3,17%)

INSS Reclamado.....: 458,81 (7,93%)

INSS Terceiros.....: 133,01 (2,30%)

INSS SAT.....: 45,92 (0,79%)

Custas do Processo: 100,46 (1,74%)

Custas Art.789.....: 25,11 (0,43%)

Total Geral: 5.786,10

Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-304-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Pereira Marques
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me
Reclamado	Condomínio do Edifício Central Park
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.678,67 (73,62%)

INSS Reclamante.....: 1.232,87 (2,87%)

INSS Reclamado.....: 3.134,70 (7,29%)

INSS Terceiros.....: 909,11 (2,11%)

INSS SAT.....: 313,55 (0,73%)

Custas do Processo: 658,23 (1,53%)

Custas Art.789.....: 164,56 (0,38%)

Hon. Advocatício...: 4.936,73 (11,47%)

Total Geral: 43.028,42

Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-567-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Eduardo Aquino Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Full Hose Produções Artísticas
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Carlos Magno Vieira Reis
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sílvio Brasil Gadelha Júnior
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Wallace Moreira Bastos
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Full Hose Produções Artísticas, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 26.701,61 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 22.649,57

INSS Reclamante.....: 513,73

INSS Reclamado.....: 1.259,90

INSS Terceiros.....: 332,15

I R P F.....: 1.333,84

Custas do Processo: 489,94

Custas Art.789.....: 122,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-813-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Natalia Almeida da Costa Ramos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	Rr Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Fundacao Oswaldo Cruz

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rr Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada RR CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ a pagar à reclamante NATALIA ALMEIDA DA COSTA RAMOS, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Confirmando a tutela antecipada para liberação do FGTS, o que já foi providenciado por meio de emissão de Alvará Judicial. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se ao INSS e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes, já que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. O reclamante deverá ser intimado via DJE, a primeira reclamada por Edital e a segunda via convênio".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W/3 NORTE, SEP 513, BL. B, LOTES 2/3, SALA 106 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-985-67.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda(Syn Logistica Integrada)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Syn da Amazonia Ltda(Syn Logistica Integrada), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os

Recursos Ordinários interposto pelo Reclamante. Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1018-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Jose de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 26/03/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 10 microcomputadores, completos, compostos de CPU, monitor, teclado e mouse, em funcionamento e bom estado, destinado à locação.

Valor da avaliação: R\$ 5.000,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: 10 microcomputadores

Depositário: Jorge Francisco

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001018-91.2010.5.10.0005, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W/3 NORTE, SEPN 513, BL. B, LOTES 2/3, SALA 106 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1218-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleonice Paiva Pinheiro
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - IMBRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - IMBRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.027,63 (90,54%)

INSS Reclamante.....: 177,08 (1,60%)

INSS Reclamado.....: 486,92 (4,40%)

INSS Terceiros.....: 128,32 (1,16%)

Custas do Processo: 204,09 (1,84%)

Custas Art.789.....: 51,02 (0,46%)

Total Geral: 11.075,06

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1342-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Luiz Saboia Lima
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
Reclamado	Petroleo Comercio de Pecas Automotivas Ltda-Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Lima Moreira
Reclamado	Thaise de Almeida de Sousa
Reclamado	Henry Tramontini
Reclamado	Dalva Lima Tavares

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Henry Tramontini para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.719,74 (81,01%)

INSS Reclamante.....: 80,07 (3,77%)

INSS Reclamado.....: 220,14 (10,37%)
 INSS Terceiros.....: 58,04 (2,73%)
 Custas do Processo: 36,00 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 9,00 (0,42%)
 Total Geral: 2.122,99

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1534-77.2011.5.10.0005

Reclamante Antonio Marcos Bernardo da Silva
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.284,65 (92,08%)
 INSS Reclamante.....: 30,99 (1,25%)
 INSS Reclamado.....: 85,21 (3,43%)
 INSS Terceiros.....: 22,46 (0,91%)
 Custas do Processo: 46,31 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 11,58 (0,47%)
 Total Geral: 2.481,20

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1584-40.2010.5.10.0005

Reclamante Carmencita de Souza Campos Alves
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.636,78 (97,04%)
 INSS Reclamante.....: 4,40 (0,12%)

INSS Reclamado.....: 11,02 (0,29%)
 INSS Terceiros.....: 3,19 (0,09%)
 INSS SAT.....: 1,11 (0,03%)
 Custas do Processo: 72,82 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 18,21 (0,49%)
 Total Geral: 3.747,53

Atualizado:31/12/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-30600-10.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-306/2008-005-10-00.9

Reclamante Wallace Vitor Leão Feitosa
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal
 Reclamado Maria Lúcia de Almeida
 Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.712,54 (90,28%)
 INSS Reclamante.....: 65,90 (1,60%)
 INSS Reclamado.....: 189,51 (4,61%)
 INSS Terceiros.....: 49,96 (1,21%)
 Custas do Processo: 75,57 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 18,89 (0,46%)
 Total Geral: 4.112,37

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-31200-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-312/2009-005-10-00.7

Reclamante Luiz Henrique Cardoso dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Moriah Restaurante Self Service Ltda
 Reclamado Keila Gomes de Carvalho
 Reclamado José Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) José Gomes da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado,

que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.081,07 (87,96%)

INSS Reclamante....: 235,22 (2,05%)

INSS Reclamado.....: 621,20 (5,42%)

INSS Terceiros.....: 163,69 (1,43%)

I R P F.....: 99,52 (0,87%)

Custas do Processo: 208,32 (1,82%)

Custas Art.789.....: 52,08 (0,45%)

Total Geral: 11.461,10

Atualizado:31/12/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30 de DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-36100-23.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-361/2009-005-10-00.0

Reclamante	Rúbia Carmem Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 821,94 (100,00%)

Total Geral: 821,94

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-104800-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1048/2009-005-10-00.9

Reclamante	Ineide Martins da Silva Araújo
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) D'Corline Serviços Gerais LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.557,36 (89,89%)

INSS Reclamante....: 130,72 (1,55%)

INSS Reclamado.....: 359,48 (4,28%)

INSS Terceiros.....: 94,77 (1,13%)

I R P F.....: 70,99 (0,84%)

Custas do Processo: 155,18 (1,85%)

Custas Art.789.....: 38,79 (0,46%)

Total Geral: 8.407,29

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-156800-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1568/2009-005-10-00.1

Reclamante	Aparecida Daiana Ferreira Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	L.F. Con. Liquidez Financeira Ltda.
Advogado	KÁTIA MARQUES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Bruno Nunes Rodrigues Garibaldi
Reclamado	Maria de Fatima Conceição Souza
Reclamado	Cirilo Pereira Luz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO o executado CIRILO PEREIRA LUZ - CPF 000350121-37 para se manifestar, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884 da CLT. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-175500-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1755/2009-005-10-00.5

Reclamante	Wleecys Luiz da Silva
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.377,94 (96,56%)

INSS Reclamante....: 45,73 (0,23%)

INSS Reclamado.....: 125,75 (0,63%)

INSS Terceiros.....: 33,16 (0,17%)
 Custas do Processo: 388,47 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 97,12 (0,48%)
 Total Geral: 20.068,17

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-202800-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2028/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Miranda Sobrinho
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.128,87 (77,50%)
 INSS Reclamante.....: 186,70 (2,03%)
 INSS Reclamado.....: 476,31 (5,18%)
 INSS Terceiros.....: 138,12 (1,50%)
 INSS SAT.....: 71,47 (0,78%)
 Custas do Processo: 146,31 (1,59%)
 Custas Art.789.....: 36,58 (0,40%)
 Hon. Periciais.....: 1.014,13 (11,02%)
 Total Geral: 9.198,49

Atualizado:31/12/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-206500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2065/2009-005-10-00.3

Reclamante	Auri Luiz de Sena
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda e Higiterc

Higienização e Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.468,53 (96,32%)
 INSS Reclamante.....: 10,16 (0,28%)
 INSS Reclamado.....: 25,39 (0,71%)
 INSS Terceiros.....: 7,37 (0,20%)
 INSS SAT.....: 2,54 (0,07%)
 Custas do Processo: 69,57 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 17,39 (0,48%)

Total Geral: 3.600,95

Atualizado:31/12/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2012.

Portaria

Portaria 03-2011

PORTARIA 003/2011, de 14 de dezembro de 2011.

A JUÍZA TITULAR DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, bem como CONSIDERANDO o disposto nos artigos 288 a 295 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE:

1.

A INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DO ANO DE 2012 da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF será realizada no período de **5 a 9 de março de 2012** na sede do Juízo, localizada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Asa Norte, nesta Capital;

1.

Não haverá interrupção das atividades internas, atendimento ao público nem suspensão do curso dos prazos processuais;

2.

Todos os processos em tramitação ou arquivados provisoriamente serão inspecionados, excetuando-se os verificados na inspeção extraordinária realizada de 5 a 19 de dezembro de 2011;

1.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor será cientificado dessa designação, via malote digital;

1.

Esta portaria será afixada no quadro de avisos da Vara e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 23-1-2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Alice Maria Litran dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Cooperrforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC), tendo em vista a comprovação da restituição à executada-consignante do valor correspondente a 10% a título de contribuição social sobre o saldo do FGTS da reclamante-consignada. Em cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 330 determino à CEF que, utilizando o saldo remanescente existente na conta judicial de

número 042/04871618-4 da CEF (Ag. 3920), proceda às seguintes transferências: Custas do Processo: 192,86 (3,14%); Hon. Advocatício...: saldo remanescente. OBSERVAÇÕES: 1) O valor relativo aos honorários assistenciais deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809, em observância aos termos constantes da procuração de fl. 10; 2) Zerar a referida conta. Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento do valor supra. Intime-se a executada diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-103-05.2011.5.10.0006

Reclamante	Prisma Servicos Especializados Ltda
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Joaquim Fontes
Reclamado	Wilson dos Santos Monteiro

Vistos. Libere-se à reclamante, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04898818-4, 042/04899735-3 e 042/04915234-9 da CEF (Ag. 3920) ao(à) Dr(a). TRISTANA CRIVELARO SOUTO, OAB Nº 11704/DF, CPF Nº 56384343134, zerando as referidas contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se à reclamante apenas para ciência deste despacho. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-139-47.2011.5.10.0006

Reclamante	Fabricio Jose Cardoso da Mota
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Luiz Gustavo Coelho da Silva
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO(OAB: null)
Reclamado	Divertplan Comercio e Industria Ltda.
Advogado	GILBERTO PRATES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 04913508-8 e 04921931-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: R\$16,43; Custas Art.789.....: R\$25,53; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO, OAB Nº 8633/DF, CPF Nº 6689213153; 2) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-361-49.2010.5.10.0006**

Reclamante Wellington de Oliveira Cardoso
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução pelo crédito oriundo da 20ªVT/DF, assinar a(o) às partes o prazo comum de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e a(os), ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-377-66.2011.5.10.0006**

Reclamante Rodrigo Brigido de Oliveira
 Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Pires e Lessa Ltda. Me
 Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04925758-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 2.321,95 Atualizado até: 31/10/2011; Liq. Exequente....: 2.204,96 (94,96%); INSS Reclamante....: 13,37 (0,58%); INSS Reclamado....: 33,44 (1,44%); INSS Terceiros....: 9,70 (0,42%); INSS SAT.....: 5,02 (0,22%); Custas do Processo: 44,37 (1,91%); Custas Art.789....: 11,09 (0,48%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB Nº 28493/DF, CPF Nº 5417233676; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0,00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-447-83.2011.5.10.0006**

Reclamante Karina Pereira Michelette
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos expostos. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-557-82.2011.5.10.0006**

Reclamante Eliane Mendes Monteiro
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls.55/63 para fixar o débito da

executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.225,84 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente....: 6.248,30

INSS Reclamante....: 41,95

INSS Reclamado....: 104,85

INSS Terceiros....: 30,41

INSS SAT.....: 10,48

I R P F.....: 3,17

Custas do Processo: 125,87

Custas Art.789....: 31,47

Hon. Advocatício...: 629,34

Notifique-se, por EDITAL, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-606-26.2011.5.10.0006**

Reclamante Evaldo Alves Barcelos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada, detentora de meios e elementos para tanto, o prazo de 20 dias para vista e apresentação dos cálculos de liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-684-20.2011.5.10.0006**

Reclamante Ednei Alves Cordeiro
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
 Advogado DIEGO SILVA E CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para trazer aos autos as guias próprias à percepção do seguro-desemprego pelo reclamante, como determinado na sentença transitada em julgado(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-689-42.2011.5.10.0006**

Reclamante Anderson Rodrigues Magalhaes
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Policarros Automotivo Ltda. Me
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-729-24.2011.5.10.0006**

Reclamante	Edelmo Costa de Brito
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-811-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Cicero Rodrigues dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-817-96.2010.5.10.0006

Reclamante	Gilseberg dos Santos Moreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Advogado	ELTON BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para vista e manifestação sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-951-89.2011.5.10.0006

Reclamante	Edwaldo Cardoso Von Grapp
Advogado	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: null)
Reclamado	Brinquedoteca Comercial Ltda. - Me

Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: null)
Reclamado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda. Me
Advogado	ANTONIO ARNALDO LOUSAS(OAB: null)
Reclamado	Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda. - Epp
Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: null)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca das datas designadas pelos Juízos Deprecados para oitiva das testemunhas: 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - processo nº 001615-66.2011.5.23.0004, 10/02/2012, às 08h35min. 12ª Vara do Trabalho e Campinas - processo nº 1988-29.2011.5.15.0131 26/01/2012, às 10h10min. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-986-49.2011.5.10.0006

Reclamante	Eloneide Goncalves Pereira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Simone Bandeira

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Notifique-se o reclamado via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1130-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Aurelio Nogueira Jales
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
Reclamado	Ctis Tecnologia S. A.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1205-62.2011.5.10.0006

Reclamante	Gustavo da Costa Lima
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	LUÍS RENATO LEITE DE SÁ(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1224-68.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: null)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Luiz Vicente Araujo

DESPACHO FLS.173

Vistos. Ante a prova do impedimento ocasional da única advogada designada pelo litisconsorte CHRISTIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO e considerando a condição pessoal deste como Deputado Distrital (CPC, art. 411, VIII, analogicamente), seria o caso de deferir o adiamento. Todavia, compulsando os autos, constato irregularidade insanável na petição inicial. É que, à guisa de aperfeiçoamento da petição inicial, o reclamante, ao emendá-la, trouxe nova reclamação (fls. 125/138) ao nela incluir partes ausentes do polo passivo original, em franca afronta ao disposto no art. 264 do CPC ("feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei") eis que já fora notificada a reclamada, presente à audiência (fl. 65). Aduzo que a reclamada original não só não anuiu como opôs expressa objeção a tal iniciativa de emenda (fls. 109/110). Assim, irregular a emenda à inicial promovida, indefiro de plano a petição, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, arts. 264 e 267, IV e § 3º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.720,00, calculadas sobre R\$ 86.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento dispense à vista da declaração de pobreza de fl. 18 (Leis nºs 1.060/50, art. 4º, e 7.115/83, art. 1º). Anote-se o nome da patrona do litisconsorte acima indicado. Publique-se.

(...) SENTENÇA

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1323-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Adriana Lopes dos Santos Prado
Reclamado	Fb Comercio do Vestuario Ltda (nome fantasia Colcci)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se, por AR, a reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1375-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Durval Cavalcante Ferreira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e no mérito, acolho-os parcialmente para, suprimindo a omissão constatada, reconhecer a isenção da Reclamada no que tange à necessidade de depósito recursal e recolhimento de custas, bem como o fato de que a execução deverá ser processada por meio de precatório ou RPV, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1379-71.2011.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar Peixoto de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e no mérito, acolho-os parcialmente para, suprimindo a omissão constatada, reconhecer a isenção da Reclamada no que tange à necessidade de depósito recursal e recolhimento de custas, bem como o fato de que a execução deverá ser processada por meio de precatório ou RPV, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1393-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Gildete do Nascimento Nunes
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1423-90.2011.5.10.0006

Requerente	Jair Rocha Taboada
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Requerido	Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Requerido	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Requerido	Uniao

Vistos. Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1446-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Girlene Bezerra de Menezes
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO

UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ausência de passagem da demanda pela comissão de conciliação prévia e de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamationária, para condenar FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar a GIRLENE BEZERRA DE MENEZES, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, observado como teto condenatório principal o valor atribuído especificadamente a cada um dos pleitos abaixo:

a) saldo rescisório líquido (R\$ 226,02); b) multa do art. 467 da CLT sobre a parcela anterior; c) multa da Cláusula 22ª da CCT 2009/2010, observados o limite temporal de vigência da norma e o limite máximo de 100% do valor identificado na alínea a acima. Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Julgo a presente reclamação, ainda nos termos da fundamentação, I M P R O C E D E N T E quanto à reclamada TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRÁS.

Oficie-se à SRTE. Dada a natureza das verbas contempladas na condenação, declaro-a imune a incidências fiscais e previdenciárias. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1461-05.2011.5.10.0006

Reclamante	Edmilson Henrique Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1469-16.2010.5.10.0006

Reclamante	Jean Paulo Fernandes de Souza Silva
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO(OAB: null)
Reclamado	Tri Tecnologia Ltda. EPP

Vistos. Traslade-se cópia de fls. 6 e 8 da CP supra, anexando-a aos presentes. Após, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar segunda via de sua CTPS, a fim de possibilitar o cumprimento da coisa julgada, inclusive em observância a certidão

negativa passada a fl. 53. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1518-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdinar de Assis Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	World Service Servicos Tecnicos Ltda.
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Uniao

Vistos, etc. Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material verificado na sentença de fls. 176/178, para fazer constar como nº correto do Processo o seguinte: 0001518-23.2011.5.10.006, ao invés de 0001156-21.2011.5.10.006. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1531-56.2010.5.10.0006

Reclamante	Carlos Maciel Mateus dos Santos
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 dias, para retirada do alvará para levantamento do FGTS. (Portaria 6ª VT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1541-03.2010.5.10.0006

Reclamante	Wandeivan Rodrigues Pereira Barbosa
Advogado	ELIAS JACO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S. C. Ltda.
Advogado	MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de alvará(s) de levantamento do saldo remanescente existente na conta vinculada de FGTS do reclamante, conforme requerido. Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo(s), comprovando o valor sacado a título de FGTS dentro deste prazo, a fim de possibilitar o retorno dos autos ao arquivo definitivo. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1546-88.2011.5.10.0006

Reclamante	Eroleida Durval Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo P R O C E D E N T E a presente reclamationária para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a EROLEIDA DURVAL PEREIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as diferenças do adicional de incorporação desde junho/2011, inclusive, ratificando a antecipação dos efeitos da tutela, e reflexos em férias gozadas em tal período, incluído o respectivo terço, 13ºs de 2011 em diante, FGTS (a ser recolhido à conta vinculada obreira), APIP e licenças-prêmios convertidas em pecúnia. Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente

decisão, incluem-se na conta as contribuições previdenciárias só não incidentes sobre os reflexos no FGTS, APIs e licença prêmio (CF, art. 114, VIII; Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1630-26.2010.5.10.0006

Reclamante	Manoel Medeiros Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Libere-se à reclamada, na pessoa de sua estagiária (Nayara de Araújo Antunes - OAB/DF 10571/E), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04903108-8 (folha 141). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1675-93.2011.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

Vistos. Ante a concordância patronal certificada à fl. 170, defiro o requerimento sindical para que a ata com força de alvará de fls. 115 e verso passe a autorizar também os saques dos saldos de FGTS depositados aos substituídos pela empresa SITRAN EMPREEN. EMPRES. LTDA. RJ (CNJP nº 00.061.036/0001-85 e/ou 00.061.036/0004-28), além dos saques dos FGTS depositado pela reclamada (Ultralimpo serviços de Locação de Mão-de-obra Empresarial Ltda.). Uma via assinada do presente despacho servirá como alvará juntamente com a cópia da ata de fls. 115 e verso para o levantamento ora autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1696-69.2011.5.10.0006

Reclamante	Conceicao de Maria Santos de Castro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 4.10.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DE CASTRO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, horas extras e seus reflexos sobre férias, terço, 13ºs, repouso semanal remunerado aos sábados, domingos e feriados e FGTS sobre as parcelas

anteriores (a ser recolhido à conta vinculada do reclamante). Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII), só não incidentes sobre os reflexos sobre o FGTS (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1730-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Socorro Mesquita Lourenco
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação quanto à UNIÃO e julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA a pagar a MARIA SOCORRO MESQUITA LOURENÇO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:

a) 13º salário integral de 2010; b) FGTS sobre os salários de novembro e dezembro/2010 e 13º/2010, acrescido da multa de 20%.

Expeça-se ofício substitutivo da RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, anexando-lhe cópia do documento de fl. 59. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pela primeira reclamada. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o 13º/2010 (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRU 1ª Região". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1959-04.2011.5.10.0006

Reclamante	Anderson Gerald Pires Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S. S. Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("recusado"), fica redesignada a audiência uma para 27/01/2012, às 13:40 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta

de audiência do dia 25 / 01 / 2012 , às 13 h 40 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Notifique-se a segunda reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1969-48.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Juniel Sousa e Silva
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda. - Me
Reclamado Uniao (Ministerio da Educacao)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente"), fica redesignada a audiência una para 28/02/2012, às 13:25 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 26/01/2012 , às 14h10 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se carta precatória de notificação à primeira reclamada. Notifique-se a segunda reclamada na forma do Convênio TRT 10/PGU 1ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2012-82.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo Agostinho Ferraz
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/02/2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado (endereço do DF), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Intime-se a Defensoria Pública da União, na forma do acordo próprio, que deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2014-52.2011.5.10.0006

Reclamante Deuracy Alves da Rocha
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Cto Centro Tecnico de Obras e Projetos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/02/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, via postal por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2016-22.2011.5.10.0006

Reclamante Jamila Al Hakim Salgado
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2017-07.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Neves da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/02/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-2019-74.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Donizete Rodrigues Martins
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/02/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2020-59.2011.5.10.0006

Reclamante Camila Carolina de Aguiar
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Reclamado Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/03/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente

(CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os reclamados, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2021-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Geraldo Serapiao da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/02/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2023-14.2011.5.10.0006

Reclamante	Laercio Arraes Jardim
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/03/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas (a segunda via postal com AR), que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2024-96.2011.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo da Silva Pereira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Vistos, etc. Propõe a parte autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada.

Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. DESIGNO audiência UNA para o dia 06/02/2012 às 14h20min. Notifiquem-se

as reclamadas pela via postal. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2025-81.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdinei Batista de Oliveira
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Rodojunior Logistica e Transportes Ltda.
Reclamado	Carlos Roberto Marques

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/03/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, via postal com AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2026-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Nascimento Pires
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2029-21.2011.5.10.0006

Reclamante	Lourival de Souza Nunes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/02/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do

reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2032-73.2011.5.10.0006

Reclamante Nilma Lucia Vieira da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Mirian Radich

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/02/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2034-43.2011.5.10.0006

Reclamante Raimundo Joao Ferreira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).".

Despacho

Processo Nº RT-2038-80.2011.5.10.0006

Reclamante Nelma Aparecida de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2039-65.2011.5.10.0006

Reclamante Paolo Gomes dos Santos

Reclamado
Reclamado

Guard Angel Servicos Ltda. Me
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/02/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Intime-se a Defensoria Pública da União, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)".

Despacho

Processo Nº RT-2045-72.2011.5.10.0006

Reclamante Lucelia da Silveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e o segundo(INSS) por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)".

Despacho

Processo Nº RT-2046-57.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Conceicao Porcino dos Passos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e o segundo(INSS) por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2053-49.2011.5.10.0006

Reclamante Sandro Henrique Balbuena de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Vistos, etc.O reclamante requer a desistência da ação.Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII).Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 11).Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão.Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.Retiro o processo da pauta de audiências do dia 05/03/2011, às 14h45.Intime-se a reclamada.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2098-53.2011.5.10.0006

Reclamante Aldineia Amorim Reis
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Restaurante da Academia da Policia Federal
Reclamado Le Tabouret Bistro

Vistos, etc.O reclamante requer a desistência da ação.Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII).Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 100,02, calculadas sobre R\$ 5.001,40, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração da reclamante (fl. 7).Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão.Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.Retiro o processo da pauta de audiências do dia 24/02/2011, às 14h00.Intime-se a reclamada.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2104-60.2011.5.10.0006

Reclamante Lorrane Rodrigues da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.

Vistos. Para homologação do acordo noticiado entre as partes por petição, designo audiência para a data de 26/01/2012 às 13h25 min., sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 28/02/2012, às 14:10. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da RECLAMADA no sistema informatizado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2106-30.2011.5.10.0006

Reclamante Eduardo Alves Cerqueira

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 01/03/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2111-52.2011.5.10.0006

Reclamante Nilva Mara de Sousa Passos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.

Vistos. Para homologação do acordo noticiado entre as partes por petição, designo audiência para a data de 26/01/2012 às 13h20 min., sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 29/02/2012, às 14:10. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da RECLAMADA no sistema informatizado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2116-74.2011.5.10.0006

Reclamante Adelice Marcal de Freitas
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.

Vistos, etc.Propõe a parte autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada.Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.DESIGNO audiência UNA para o dia 5/03/2012 às 13h50min..Notifique-se a reclamada pela via postal.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2117-59.2011.5.10.0006

Reclamante Julio Cezar Santos Graca
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Libanus Restaurante Ltda.

Vistos.Propôs o reclamante JÚLIO CEZAR SANTOS GRAÇA Reclamação Trabalhista para reparação de danos morais, materiais e estéticos, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de LIBANUS RESTAURANTE LTDA. requerendo, em síntese, a condenação da Ré ao pagamento de indenização para reparação de danos morais e estéticos causados por acidente de trabalho, bem como de indenização mensal e, em sede de antecipação de tutela, que a reclamada seja compelida a arcar com os custos de todos os medicamentos necessários, sob pena de multa

diária. Entendo que não há demonstração de perigo na demora do provimento judicial. O único documento apresentado a indicar a necessidade de tratamento médico, denominado "receituário", foi emitido em 25/8/2011, não havendo algum outro laudo indicativo de urgência para aquisição de medicamentos ou realização de tratamento. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de eventual reconsideração no decorrer da instrução processual. Designo para realização de audiência UNA a data de 28/02/2012, às 14h30min, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão (CLT, art. 844). Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2118-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas Miranda Silva
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 01/02/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2119-29.2011.5.10.0006

Reclamante	America Amazonina Marques de Sa
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Servicol-Servico de Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/02/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2120-14.2011.5.10.0006

Reclamante	Silvia Maria Costa Gomes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 01/03/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2125-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Elio de Sant Anna
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 01/03/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2126-21.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Samarro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Markimob Marketing Imobiliário Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/03/2012, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2128-88.2011.5.10.0006

Consignante	Viviane Goncalves dos Santos
Advogado	VIVIANE GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: null)
Consignado	Maria do Socorro Reis Camelo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e deferido o depósito, conceder à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo,

sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 06/03/2012 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do consignante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada (trazer carimbo para baixa na CTPS) e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2129-73.2011.5.10.0006

Reclamante Ricardo Lemos Correia
Advogado OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: null)
Reclamado Ldc Linha Direta Comunicacao S. S. Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2132-28.2011.5.10.0006

Reclamante Edileuza Gomes de Oliveira
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: null)
Reclamado Manchester Servicos Ltda.
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasilia - Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 29/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2133-13.2011.5.10.0006

Reclamante Fernanda Barrozo Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.

Vistos, etc. Propõe a parte autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada.

Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. DESIGNO

audiência UNA para o dia 5/03/2012 às 13h40min..Notifique-se a reclamada pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2134-95.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Pereira da Rocha Neto
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
Reclamado Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2136-65.2011.5.10.0006

Reclamante Marques Antonio de Souza Barbosa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/03/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2137-50.2011.5.10.0006

Reclamante Janilson de Araujo Lima
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado J M F Transportes Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/03/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2138-35.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Carina Pereira de Oliveira
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Jarbas Silva de Lima

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência uma a data de 29/02/2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2139-20.2011.5.10.0006

Reclamante Julio Santos Moraes
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 01/03/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-2140-05.2011.5.10.0006

Reclamante Alfredo Castilhano Junior
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Metroman
 Reclamado Serveng Civilsan S. A. Empresas Associadas de Engenharia
 Reclamado Siemens Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 05/03/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2143-57.2011.5.10.0006

Reclamante Cesar Roberto Dias Rodrigues
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Viacao Satellite Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 06/03/ 2012, às 14 :30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se

necessário. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-2144-42.2011.5.10.0006

Reclamante Celina da Silva Almeida
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência uma a data de 29/02/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2145-27.2011.5.10.0006

Reclamante Fernanda da Silva Moraes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 15/03/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. O primeiro reclamado deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2146-12.2011.5.10.0006

Reclamante Geraldo Altino Braga
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 06/03/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os quatro reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento

05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2147-94.2011.5.10.0006

Reclamante Catia dos Santos Andrade
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 29/02/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2148-79.2011.5.10.0006

Reclamante Eduardo Apolinario Rios
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/03/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2150-49.2011.5.10.0006

Reclamante Euclides Floriano da Silva
Advogado JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Procomp Industria Eletronica Ltda.
Reclamado Diebold Incorporated

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/03/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do

reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-2152-19.2011.5.10.0006

Autor Rodrigo Freire Matias
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Réu Probank Software e Consultoria S. A.

Vistos, etc.1. Trata-se de pedido de liminar em AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em que RODRIGO FREIRE MATIAS postula ordem para que sua ex-empregadora PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A. tenha seus créditos, até o limite de R\$ 76.000,00 bloqueados junto à tomadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Juntou documentos.2. A concessão de liminar em cautelares exige a demonstração do perigo da demora e da plausibilidade do direito material que se pretende salvaguardar. No presente caso, não dedicou o autor nenhum espaço em sua petição para apontar no que consistiriam as irregularidades (pagamentos marginais, desvio funcional, sobreaviso e sacrifício do intervalo intrajornada), solapando qualquer base fática minimamente idônea que pudesse escorar a concessão da cautela. Também não trouxe nenhuma prova que ao menos revelasse algum indício de procedência de suas alegações. Os precedentes invocados, ao que li, correspondem a situações em que as verbas rescisórias não haviam sido pagas, a despeito da clareza da situação de desligamento. 3. Assim, não me convencendo da plausibilidade de fundo da pretensão, neste estágio de cognição sumária, indefiro a tutela antecipada desejada.

4. Cite-se a ré COM URGÊNCIA, pela via postal, para que, querendo, conteste a ação em cinco dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, arts. 802 e 803).5. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-14700-62.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-147/2000-006-10-00.1

Consignante Condomínio do Bloco P da QI 07
Advogado NELSON NORONHA NETTO(OAB: null)
Consignado Jose Luiz Alves dos Santos
Consignado Jose Roberto Martins dos Santos

Vistos. Libere-se diretamente ao segundo consignado, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/02009621-1. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-58900-13.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-589/2007-006-10-00.4

Reclamante Lécio Marques Pires
Advogado FÁBIO TOMAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao executado, na pessoa de JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FURTADO, CPF nº 316.543.801-30, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de

número(s) 042.04912150-8 da CEF (Ag. 3920), zerando-se a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) executado(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) executado(s) apenas para ciência deste despacho. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-75600-74.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-756/2001-006-10-00.1

Reclamante	Joaquim Machado de Freitas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP
Advogado	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Vistos. Defiro o cancelamento da nova RPV expedida às folhas 489. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente o saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04925968-2 da CEF (Ag. 3920) ao(à) Dr(a). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 10434/DF, CPF Nº 53920988191, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-82300-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-823/2009-006-10-00.5

Reclamante	Roberto de Souza Cruz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	EBC - Empresa Brasil de Telecomunicação S. A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos. 1. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. 2. Intime-se a União/PGF, na forma do acordo de cooperação próprio, para se manifestar, em 5 dias, sobre a impugnação à sentença de liquidação quanto à pretensão de retificação da sistemática de apuração do IRRF nos cálculos. 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para fixação de diretrizes à SCJAE antes de determinar a remessa dos autos a tal Secretaria. 4. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-103200-80.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/1995-006-10-00.6

Reclamante	Antunes Alves da Rocha
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Sérgio Sanches
Reclamado	Sérgio Sanches

Vistos. Indefiro os demais pedidos, eis que todos já foram ultimados e infrutíferos (fls. 289/smts). Não obstante, considerando as frustradas tentativas de execução contra os devedores e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo

IEPTB/DF/TO, determino: expedição de mandado de protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado, contra os dois devedores. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias. Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-107200-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1072/2009-006-10-00.4

Reclamante	Joselio Neri da Mata
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Considerando a alegação de extravio da ata de homologação do acordo, defiro o pedido de liberação dos valores nos exatos termos discriminados a fl. 395. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04870598-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 6.343,61; INSS Reclamado.....: 1.166,99; INSS Terceiros.....: 294,17; IRPF.....: 690,77; Hon. Advocatício...: 1.055,16. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ R\$4.989,66, em 30/05/2010; 4) O saldo remanescente deverá ficar na conta à disposição de juízo; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento deste alvará. Considerando o teor da ata de fl. 395, aguarde-se o recebimento deste. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-112200-21.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1122/2006-006-10-00.0

Reclamante	Osmar Lopes Gomes
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos. 1. Antes do exame da petição patronal de fl. 1026, chamo o feito à ordem para determinar a imediata liberação ao exequente do crédito homologado na sentença - já transitada em julgado - que julgou procedente a impugnação à sentença de liquidação, onde restou homologado o valor total da execução em R\$ 62.915,28 (atualizado até 31/7/2010, sem prejuízo das futuras atualizações). 2. Assim, determino à Ag. 3920 da CEF a imediata transferência dos saldos existentes nas contas judiciais nº 042/04891588-8 e 042/04923065-0, zerando-as, para a conta judicial nº 042/04890434-7. 3. Após ultimada a reunião dos saldos das contas judiciais (item 2), libere-se ao exequente o valor bruto de R\$ 62.915,28 junto à conta judicial nº 042/04890434-7, fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências junto ao mencionado valor bruto (R\$ 62.915,28): INSS Reclamado+SAT: R\$ 8.040,95; INSS Terceiros.....: R\$ 1.235,41; IRPF.....: R\$

12.389,85; Custas do Processo.....: R\$ 1.051,74. OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA, OAB Nº 15123/DF, CPF Nº 4013697149; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 47.573,18 em 01/8/2010; 4) Custas - recolher no código 8019; 4. Cumpra-se na forma da Lei. 5. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados, vindo-me em seguida conclusos os autos para deliberação sobre a petição patronal de fl. 1028. 6. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. 7. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-137300-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1373/2009-006-10-00.8

Reclamante	Edilene Lima Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Tochinha Industria e Comercio de Confeccoes Ltda. Me
Reclamado	Andrea Goncalves Monteiro de Carvalho
Reclamado	Nagela Maria Goncalves dos Santos

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das executadas em R\$ 510,22 até 31/12/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 03 (três) devedores e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-163000-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1630/2009-006-10-00.1

Reclamante	Solange Adornelas de Araujo Bezerra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de alvará(s) de levantamento do depósito recursal à fl. 208 em favor do reclamado. Efetivada a medida, assinar ao reclamado o prazo de 10 dias para recebimento, a fim de possibilitar a remessa dos autos ao arquivo definitivo, ante a improcedência dos pedidos declarada no âmbito do TRT. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-08.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Ribeiro Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO

(ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 15.283,39 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 11.601,56

INSS Reclamante....: 178,14

INSS Reclamado....: 512,14

INSS Terceiros.....: 129,15

Custas do Processo: 235,59

Custas Art.789.....: 58,89

Hon. Advocatício...: 1.177,97

Diversos.....: 1.389,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-64-08.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Ribeiro Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda. - Epp
Reclamado	Mr - Engenharia e Projetos Ltda.
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 15.283,39 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 11.601,56

INSS Reclamante....: 178,14

INSS Reclamado....: 512,14

INSS Terceiros.....: 129,15

Custas do Processo: 235,59

Custas Art.789.....: 58,89

Hon. Advocatício...: 1.177,97

Diversos.....: 1.389,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-557-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Eliane Mendes Monteiro
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 7.225,84 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.248,30

INSS Reclamante.....: 41,95

INSS Reclamado.....: 104,85

INSS Terceiros.....: 30,41

INSS SAT.....: 10,48

I R P F.....: 3,17

Custas do Processo: 125,87

Custas Art.789.....: 31,47

Hon. Advocatício...: 629,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-695-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Eliete Carneiro Pinto Guimarães
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 28/06/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 aparelho completo tipo servidor para rede de computadores, composto dos seguintes equipamentos, conexão token ring card, conexão token ring card for SE, segunda conexão ethernet card, conexão HMC, elemento de serviço, cabo, cartão interface cpu/canal, crypto h/w enabled ilf, way processador, updmgc Way jib turbo base model, equipamento completamente fechado, em funcionamento e bom estado, servidor destinado à locação para órgão público, ramo de atividade da empresa, avaliado com base em nota fiscal apresentada. Valor da avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 1º Leilão 100% e 2º Leilão 50%. Depositário: MARIA DE FÁTIMA FRAGA DE SOUSA, residente à Alameda Gravatá 301, lote 07, Bloco B, Apt. 504, Águas Claras/DF. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000695-83.2010.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não

informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-1387-48.2011.5.10.0006

Reclamante	Aline da Silva Barbosa
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, Art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1397-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Paulo Rodrigues Lopes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	El Construtora e Jardinagem Ltda.
Reclamado	Caenge S. A. - Construcão, Administracão e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2012 13h30. O(A)

Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO El Construtora e Jardinagem Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1446-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Girleze Bezerra de Menezes
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (...) III DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ausência de passagem da demanda pela comissão de conciliação prévia e de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamationária, para condenar FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar a GIRLENE BEZERRA DE MENEZES, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, observado como teto condenatório principal o valor atribuído especificadamente a cada um dos pleitos abaixo: a) saldo rescisório líquido (R\$ 226,02); b) multa do art. 467 da CLT sobre a parcela anterior; c) multa da Cláusula 22ª da CCT 2009/2010, observados o limite temporal de vigência da norma e o limite máximo de 100% do valor identificado na alínea a acima. Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Julgo a presente reclamação, ainda nos termos da fundamentação, I M P R O C E D E N T E quanto à reclamada TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRÁS. Oficie-se à SRTE. Dada a natureza das verbas contempladas na condenação, declaro-a imune a incidências fiscais e previdenciárias. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede

desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1622-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Delfino de Sousa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação quanto à UNIÃO e julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamationária, condenando VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA a pagar a MARIA SOCORRO MESQUITA LOURENÇO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) 13º salário integral de 2010; b) FGTS sobre os salários de novembro e dezembro/2010 e 13º/2010, acrescido da multa de 20%. Expeça-se ofício substitutivo da RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, anexando-lhe cópia do documento de fl. 59. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pela primeira reclamada. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o 13º/2010 (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRU 1ª Região". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1730-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Socorro Mesquita Lourenco
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA

JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação quanto à UNIÃO e julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA a pagar a MARIA SOCORRO MESQUITA LOURENÇO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:

a) 13º salário integral de 2010;

b) FGTS sobre os salários de novembro e dezembro/2010 e 13º/2010, acrescido da multa de 20%. Expeça-se ofício substitutivo da RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, anexando-lhe cópia do documento de fl. 59. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pela primeira reclamada. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o 13º/2010 (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRU 1ª Região". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1794-54.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Pedro Ferreira Xavier
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória trabalhista, para determinar a expedição de alvará de levantamento do FGTS depositado pela reclamada MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. a favor de JOSÉ PEDRO FERREIRA XAVIER. Tão logo transite em julgado a presente decisão, expeça-se o competente alvará judicial. Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais pela natureza indenizatória do FGTS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da causa de R\$ 141,10, atribuído na inicial. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Decisão ordinariamente irrecurável por se tratar de

causa de alçada (Lei nº 5.584/70, art. 2º)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1838-73.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcio Gray Alves Rocha
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012 13h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1838-73.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcio Gray Alves Rocha
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012 13h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1839-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Euzamar Pereira Siqueira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012 13h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1839-58.2011.5.10.0006**

Reclamante	Euzamar Pereira Siqueira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012 13h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1900-16.2011.5.10.0006**

Reclamante	Ivanilton da Silva Moreira
Reclamado	Ircon Incorporacoes e Construcões Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ircon Incorporacoes e Construcões Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória trabalhista, para declarar inexistente qualquer relação de emprego entre IVANILTON DA SILVA MOREIRA e IRCON INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para que anule a anotação de contrato de trabalho entre as partes, no CAGED. Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais pela natureza declaratória do provimento jurisdicional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da causa de R\$ 100,00, atribuído na inicial. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Decisão ordinariamente irrecorrível por se tratar de causa de alçada (Lei nº 5.584/70, art. 2º)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1917-52.2011.5.10.0006**

Reclamante	Hildemar Bispo Caldeira
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/03/2012 13h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1928-81.2011.5.10.0006**

Reclamante	Luis Alberto dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda
Reclamado	Ciclo Representação de Pavimentação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente

Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Ciclo Construtora Ltda e Ciclo Representação de Pavimentação Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronunciando de ofício a existência de coisa julgada material a inibir o provimento jurisdicional ora almejado, decreto a

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, arts. 267, V e § 3º, e 301, §§ 1º, 2º e 3º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,90, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 545,00, atribuído na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamada por edital. Decisão ordinariamente irrecorrível por se tratar de causa de alçada (Lei nº 5.584/70, art. 2º). Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente sentença ao douto juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, apenas para ciência." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1998-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Cristina Maria dos Anjos da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/02/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e a segunda (UNIÃO/PRF) por meio do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 TRT 10ª REGIÃO/PRU 1ª REGIÃO. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1999-83.2011.5.10.0006

Reclamante	Jacirleene Santos Magalhaes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/02/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e a segunda (UNIÃO/PRF) por meio do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 TRT 10ª REGIÃO/PRU 1ª REGIÃO. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2003-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Cleber Rocha Brandao Flor
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Pvg Ltda.
Reclamado	Drogaria Samambaia Ltda.
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Jrfarma Ltda. Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/03/2012 15h00. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Drogaria Pvg Ltda e Drogaria Samambaia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2012 15h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos(a) reclamados(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhes facultadas a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a)

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2003-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Cleber Rocha Brandao Flor
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Pvg Ltda.
Reclamado	Drogaria Samambaia Ltda.
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Jrfarma Ltda. Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/03/2012 15h00. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Drogaria Pvg Ltda e Drogaria Samambaia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2012 15h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos(a) reclamados(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhes facultadas a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2034-43.2011.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Joao Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2039-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Paolo Gomes dos Santos
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda. Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Guard Angel Servicos Ltda. Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/02/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Intime-se a Defensoria Pública da União, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2045-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Lucelia da Silveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e o segundo(INSS) por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do

NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2046-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Conceicao Porcino dos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/02/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL e o segundo(INSS) por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-80100-57.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-801/1999-006-10-00.2

Reclamante	Andrea Silva
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES(OAB: null)
Reclamado	English Connection Idiomas Informatica Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ENGLISH CONECTION IDIOMAS INFORMATICA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.100,00 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 5.603,08

INSS Reclamante....: 109,10

INSS Reclamado.....: 245,02

Custas do Processo: 114,24

Custas Art.789.....: 28,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-80100-57.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-801/1999-006-10-00.2

Reclamante	ANDREA SILVA
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES(OAB: null)
Reclamado	ENGLISH CONECTION IDIOMAS INFORMATICA LTDA
Advogado	LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ENGLISH CONECTION IDIOMAS INFORMATICA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.100,00 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 5.603,08

INSS Reclamante....: 109,10

INSS Reclamado.....: 245,02

Custas do Processo: 114,24

Custas Art.789.....: 28,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-173700-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1737/2009-006-10-00.0

Reclamante	Ruti Souza da Silva
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intime-se a executada (Capital), por mandado. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-273-71.2011.5.10.0007**

Reclamante Frank Rodrigues Salgado
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
 Reclamado Casa Harmonia do Menor Carente
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

(fls.92)Vistos os autos. Intime-se novamente o reclamante do despacho de fls. 91, alertando-se o advogado do Reclamante que seu silêncio importará em revogação da multa (fls.82), extinção da execução e arquivamento definitivo do autos. Brasília, 24/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-351-65.2011.5.10.0007**

Reclamante Monica Arrochela Taveira
 Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER(OAB: null)

(fls. 317) - Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.283 (R\$ 2.000,00, em 30.05.2011), intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2.Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 22.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-459-94.2011.5.10.0007**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Réu Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
 Réu Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação
 Advogado CLAUDIO R. SANTOS(OAB: null)

(fls.2986)."Vistos, etc. Aguarde-se a audiência designada para o dia 28/02/2012.Brasília /DF, 13 de janeiro de 2012.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-468-90.2010.5.10.0007**

Reclamante Ana Marília da Silva Santos
 Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

(fls.485) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 30/11/2011, reabrindo-se a instrução processual. Verifico a necessidade de esclarecimentos complementares relativamente à perícia médica, conforme solicitado pela reclamada a fls. 443/450. Desse modo, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela ré, no prazo de 15 dias.

Após, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada, para que se manifestem. Designo para encerramento da instrução processual a data de 29/02/2012 às 09:25h, ficando facultado o comparecimento de partes e

procuradores.

Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-511-90.2011.5.10.0007**

Reclamante Diogo da Silva Reis
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
 Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

(fls. 108) - Vistos, etc. 1.Defiro apenas a expedição de alvará aos Reclamantes para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em suas contas vinculadas, intimando-os para o recebimento, no prazo legal. (...) Brasília, 23.11.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-537-88.2011.5.10.0007**

Reclamante Maria de Fátima Sena do Nascimento
 Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado ICB - Serviços Ltda.
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)

(FLS.85) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 24/11/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-543-95.2011.5.10.0007**

Reclamante Valdemir Souza Rodrigues
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Zerbiniatti Zerbiniatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

(Fls.169/172)(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação, para condenar a 1ª Reclamada a proceder à retificação da data de ingresso na CTPS do Reclamante, devendo constar como tal o dia 27 de outubro de 2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara. A condenação ainda abrange o pagamento das parcelas deferidas na FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Fica ABSOLVIDA a segunda Reclamada.

Arcará a 1ª Ré com o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta, podendo ser observado o desconto da cota-parte do Reclamante.Custas pela primeira Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, 22 de novembro de 2011.Oswaldo F. Nemer Jr.- Juiz do Trabalho (Fls.173)Vistos os autos.Observa-se que a r. sentença, a fls.169/172, não fixou os honorários periciais.Dessa forma, considerando-se o trabalho desenvolvido, requirite-se a verba honorária devida ao Perito, na forma da Portaria PRE-DGJUD nº 1, de 14 de janeiro de 2011.

Brasília, 24 de Novembro de 2011.OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-745-72.2011.5.10.0007**

Reclamante Arylson Weskley Marinho Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado PA Arquivos Ltda.
 Advogado FABRÍCIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: null)

(fls. 173) - Vistos, etc. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819-29.2011.5.10.0007

Reclamante Domingos Alves Damaceno
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Ankhal Comércio de Automóveis Ltda. (Point Multimarcas Crill)
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

(fls.195)"Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 27/01/2012, reabrindo-se a instrução processual, a fim de que a perita preste os esclarecimentos solicitados pela reclamada.A perita deve esclarecer, ainda, se as informações das testemunhas no sentido de que i) o reclamante lavava apenas dois carros por dia e ii) o reclamante utilizava luvas de borracha, botas de borracha, avental e máscara, são capazes de alterar a conclusão contida no laudo pericial. Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 dias.Prestados os esclarecimentos, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-los para tanto.Para encerramento da instrução processual, designo a data de 07/03/2012 às 09h20, ficando facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Publique-se. Brasília, 10 de janeiro de 2012.Érica de Oliveira Angoti,Juiz(a) do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-822-18.2010.5.10.0007

Reclamante Edson Ferreira de Oliveira
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
 Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: null)

(fls. 42) - Vistos, etc. 1.Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2.Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-903-64.2010.5.10.0007

Reclamante Israel Antonio de Oliveira Neto
 Advogado MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado C A Modas Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

(Fls.485)Vistos os autos.1.Os autos já se encontram desarquivados.2.Defiro o prazo de 05 dias, para vista dos autos pela reclamada.3. Intime-se.4.Decorrido o prazo sem manifestação,

retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000-74.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-10/2004-007-10-00.7

Reclamante Rosa Helena de Jesus
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado DILSON TEIXEIRA MADUREIRA(OAB: null)

(fls.793)Vistos, etc. 1.À vista da certidão supra, revogo o despacho de fls. 792. 2.Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de leilão dos bens penhorados às fls. 792.Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1002-34.2010.5.10.0007

Reclamante Célio Batista Vieira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Distribuidora de Alimentos Cirandinha Ltda. (nome de fantasia Distral)
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

(fls. 161) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 155/161, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1004-67.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Miralda da Silva
 Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

(Fls.227) ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Publique-se a decisão de fls.225/226 no DEJT.2. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso adesivo apresentado pela Reclamante.3. Intime-se.Brasília, 25 de novembro de 2011 - CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO - Diretor(a) de Secretaria

(Fls.225//226)Vistos os autos.Diz a reclamante, às fls. 206, que a reclamada não apresentou recurso ordinário em relação à liberação do FGTS depositado, mas somente no que toca à multa fundiária. Pontuou, outrossim, que a autora conta com 52 anos, está com dificuldade de se colocar no mercado de trabalho novamente e não tem condições de suportar seus gastos, passando por necessidades.Sob o argumento de não haver qualquer prejuízo às partes e considerando o fato de que a reclamante, mais dia, menos dia, tomará posse do FGTS depositado em sua conta vinculada, requereu a liberação do valor depositado, em sede de antecipação dos efeitos da tutela.Não é verdadeira a alegação de que a reclamada não apresentou recurso em relação à liberação do FGTS depositado. Às fls. 193, consta a insurgência da demandada quanto a este aspecto, requerendo a reforma da decisão, no particular.Além disso, tem-se que o § 2º do artigo 273 do CPC veda

a antecipação dos efeitos da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento, que é o caso dos autos, pois, se a demandante não está conseguindo se sustentar, é grande o risco de não devolver os valores antecipadamente recebidos, em caso de deferimento. Pontuo que, ainda que o FGTS seja de propriedade da reclamante, já que os depósitos foram feitos em sua conta, tem-se que a CEF é quem detém a posse dos valores, sendo certo que os recursos do FGTS financiam programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, que beneficiam a sociedade, em geral, principalmente a de menor renda. Desse modo, não é correto considerar-se, pura e simplesmente, que o FGTS é de propriedade do empregado, pois, se assim fosse, os valores seriam pagos diretamente ao obreiro, no decorrer do pacto laboral. Tudo considerado, indefiro o pedido formulado às fls. 206. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2011 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1086-98.2011.5.10.0007

Reclamante Ueliton Ferreira de Almeida
Advogado MEIRE MARIA PINTO(OAB: null)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

(fls.97)Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 95, via DEJT. (fls.95)Vistos, etc.

1. Indefiro à vista dos termos da Ata de fls. 71.2. Intime-se o reclamante. Brasília, 13/10/2011. Brasília, 24.11.11. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1140-64.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas Damasceno
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls. 674/685)(...)POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 26/7/2006 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC; e IMPROCEDENTE a Reclamatória, nos termos da fundamentação, parte integrante deste DISPOSITIVO para todos os fins. Custas pela Reclamante, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de novembro de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1160-55.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida Viana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda)

(FLS.43)Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, ao arquivo

definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1163-44.2010.5.10.0007

Reclamante Eudimar Goncalves de Almeida
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

(Fls.300)Vistos os autos. 1. Acoste-se a CP nº 0001426-56.2011.5.02.0042 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília, 24/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1236-79.2011.5.10.0007

Reclamante Clariomar Justiniano Gomes Ximenes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Telamar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(fls. 267) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1244-56.2011.5.10.0007

Reclamante Edimê Alves Carvalho
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

(Fls.103/110)SENTENÇA - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salário retido, saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o

recolhimento nos autos. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de novembro de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1263-62.2011.5.10.0007

Reclamante Francineide Damasceno Rodrigues
Advogado SOLANGE DE CAMPOS CESAR(OAB: null)
Reclamado DML Tecnologia e Soluções Ltda. (n/p sócio Paulo Maia)

(fls.60)Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada. 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei. 3. Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para recebimento do documentos, no prazo de 05 dias. 4. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 24/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1271-39.2011.5.10.0007

Reclamante Jonson Dias Cardozo
Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

(fls. 40) - Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 38/39, deixo de homologar o acordo ofertado pela reclamada às fls. 33. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos as guias determinadas às fls. 29, sob pena de conversão em indenização. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo do FGTS e do seguro desemprego, devendo o valor ser acrescido ao total do cálculo homologado às fls. 29. Brasília, 23.11.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1288-75.2011.5.10.0007

Reclamante Mara Hilda Gomes Corrêa
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

(fls.214) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

2. Intimem-se. Brasília/DF, 24 de novembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1304-29.2011.5.10.0007

Reclamante Luis Chagas de Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado JC Serviços de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda.
Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: null)
Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: null)

(fls. 96) Vistos, etc. 1. Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a 2ª reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se a audiência designada 30/01/2012. Brasília, 09/01/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1330-27.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos César da Silva
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls.435/446)POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 23/8/2006 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC; e IMPROCEDENTE a Reclamatória, nos termos da fundamentação, parte integrante deste DISPOSITIVO para todos os fins. Custas pela Reclamante, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de novembro de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1353-70.2011.5.10.0007

Reclamante Nilson Vieira de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

(fls.57)Vistos os autos. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 24/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1369-24.2011.5.10.0007

Reclamante David Pereira da Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

(fls.571) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento dos originais juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 28 de novembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1384-27.2010.5.10.0007

Reclamante Erivaldo Nass
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(fls.287)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos os autos. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília, 22/11/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-1396-07.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Ferreira de Oliveira

Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME (Vissi D'Arte Fantásias) (n/p Elma Karen Bichara)
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME (Vissi D'Arte Fantásias) (n/p Walda Baia Bichara)
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

(fls. 72) - (...) 2. Decorrido o prazo acima, intime-se o reclamado para vista da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília, 16/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1412-92.2010.5.10.0007

Reclamante Vicente Luiz de Carvalho
 Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Renato Wester Siqueira Barbosa
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)

(fls. 126) - Vistos, etc. Ante os termos da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 24.11.11.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1430-79.2011.5.10.0007

Reclamante Marcos Araújo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.81)Vistos, etc.1. Manifestem-se os Reclamados sobre os termos da petição de fls. 79/80, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1439-41.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Nunes Bezerra
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(FLS.84)Vistos os autos. 1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 82/83, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 23/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1487-34.2010.5.10.0007

Reclamante Edson Pereira Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(fls.253) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos requisitados pela Contadoria às fls.251, no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, realização de perícia contábil, às

suas expensas. Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1524-27.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
 Advogado MÔNICA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Higipel Distribuidora de Cosméticos Ltda.

(fls.65)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos os autos. Cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fls.64. Brasília, 22/11/2011. (fls. 64)(...)4. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$77,34, calculadas sobre R\$ 3.867,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.5. Intime-se o reclamante. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-1584-97.2011.5.10.0007

Reclamante Wanderlei Rodrigues Lisboa
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

(Fls.44)Vistos os autos.1. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, retiro o feito da pauta do dia 07/12/2011, às 09:25 horas.2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT.3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$131,96, calculadas sobre R\$ 6.598,47, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se a Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.4. Intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília, 24/11/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1612-65.2011.5.10.0007

Reclamante Rafaela Marinho dos Santos
 Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineradora Ltda

(fls. 28/31) - (...) III - DISPOSITIVO - Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAFAELA MARINHO DOS SANTOS, condenando VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 1.010,00. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias, ante o caráter indenizatório das

parcelas deferidas. Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de novembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1660-58.2010.5.10.0007

Reclamante Maria Lindalva Barros Serra
Advogado BARNABÉ ARTUR DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Associação dos Criadores do Planalto - ACP
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: null)

(fls.205)ATO ORDINATÓRIO (ART. 162 § 4º CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 199. (fls.199) (...) 3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília/DF 22.11.2011. Cláudio Bittencour de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1665-80.2010.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

fls.1933)"Vistos os autos.A petição onde a executada pede a reconsideração da ordem que determinou o bloqueio de valores não apresenta nenhum argumento novo em relação ao pedido de reconsideração de fls. 1.587/1.592.Os valores foram bloqueados para garantir a eficácia do processo e da atuação jurisdicional. A medida, portanto, é cautelar e se justifica ao passo que a reclamada promove uma irresponsável violação de direitos trabalhistas contra seus milhares de empregados. Não há demonstração nos autos no sentido de que o acordo formulado possa ser honrado espontaneamente e honestamente por parte da executada.Diante disso, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 1.492 e o despacho de fls. 1.789.Autorizo a utilização dos valores arrecadados, por intermédio da cautelar, para saldamento dos acordos inadimplidos pela reclamada, vinculados a este processo, e que tramitam nesta Vara.Os valores que sobejarem serão utilizados para cumprir as reservas de crédito solicitadas por outros magistrados, obedecendo a ordem de antiguidade de cada pedido.Intimem-se as partes e encaminhem-se cópia deste despacho a cada um dos juízes titulares desta Região.Brasília, 19 de dezembro de 2011.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1698-36.2011.5.10.0007

Reclamante Fernanda Maria Silva dos Santos
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: null)
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.

(fls.51)Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar, informando endereço da 2ª Reclamada. Brasília, 19/12/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1706-13.2011.5.10.0007

Autor Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Abadia Edmar Alves

(fls. 44) Vistos, etc. 1. Fixo o valor das custas processuais em R\$ 20,00. 2. Intime-se o(a) Requerente para pagamento, no prazo legal, das custas judiciais. 3. Efetuado o pagamento, intime-se o(a) Requerente, entregando-lhe os autos. Brasília, 01/12/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1741-70.2011.5.10.0007

Embargante Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
Advogado MARCUS VINICIUS VIDAL FAGUNDES(OAB: null)
Embargado Luciano Souza Rodrigues
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)

(fls. 706) - Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1928-78.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Alípio de Sousa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado APS Escavações Ltda - ME
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

(fls.37) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para ciência da certidão supra, no prazo de 05 dias. Brasília, 09/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1995-43.2011.5.10.0007

Reclamante Gleidson de Moura Guedes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sandra Assis
Reclamado APB Locação de Mão de Obra Ltda.

(fls.19)"Vistos, etc.1. Vista ao reclamante da certidão supra e da certidão de fls. 16. 2. Intime-se.Brasília, 11/01/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2081-14.2011.5.10.0007

Reclamante Marcelo Lopes da Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.81) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2131-40.2011.5.10.0007

Reclamante	Rubens Oliveira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/03/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2133-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Paulo Pedro Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.

(fls.60) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2168-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Ediney Muller dos Santos Costa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2208-49.2011.5.10.0007

Reclamante	Faroeste Alves Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.

(fls.57) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/03/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2255-23.2011.5.10.0007

Reclamante	Sulanita Alves da Costa Ribeiro
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

(fls.48/49). "Vistos os autos. Trata-se de ação Reclamatória proposta por SULANITA ALVES DA COSTA RIBEIRO em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Pretende, em sede de apreciação liminar, o bloqueio de créditos em favor da Reclamada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Vindica também a expedição de alvará para o levantamento do numerário constante da conta vinculada. Embora a Reclamante tenha denominado o pedido de bloqueio de crédito de antecipação dos efeitos da tutela, trata-se na verdade de pretensão a provimento cautelar, devendo ser analisada nos termos do § 7º do artigo 273 do CPC. Aponta a Autora vínculo com a Ré, de 16/11/2005 a 29/9/2011, para a prestação de serviços terceirizados no DNIT, na função de assistente administrativo. Não houve formalização rescisória tampouco os respectivos pagamentos. Quanto ao pedido para a movimentação dos depósitos do FGTS, cumpre salientar que o artigo 29-B da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, veda a pretendida antecipação relativamente à conta vinculada do referido Fundo. INDEFIRO.

Os Autos se encontram instruídos com a comprovação do vínculo a fls. 3. A situação é bastante conhecida nesta Especializada. Decerto, são fortes os indícios de que a empregadora não possui patrimônio suficiente para honrar seus compromissos, inclusive o crédito trabalhista em espécie, exsurgindo daí o fumus boni iuris. E o temor

de que a Ré possa receber os valores em comento e dilapidar seu patrimônio, deixando de honrar os direitos trabalhistas da Demandante constitui inequívoca demonstração do periculum in mora, sobretudo quando é notória a grande quantidade de ações trabalhistas motivadas pela inadimplência da Demandada. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos em favor da Reclamada, perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, até o limite de R\$11.220,77 (onze mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento. Designo audiência inaugural para o dia 29/3/2012, às 8h35, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se a Reclamante por seu procurador. Brasília, 11 de janeiro de 2012. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-8800-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-88/2009-007-10-00.6

Reclamante	Georgina da Silva Pedro
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A.
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: null)

(fls.465)Em 14 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA NAVES SANTOS PENA, OAB nº 19623/T/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não se manifestaram sobre o pronunciamento do perito, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, a contar de 23/01/2012, para que se manifestem. Intime-se a reclamada para se manifestar a partir de 01/02/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/02/2012, às 09h20min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h39min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13700-82.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-137/2004-007-10-00.6

Reclamante	ALEX MAGNO GOMES DA SILVA (2)
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

(fls.702) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 22/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5

Reclamante	Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur - Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(fls.217) Vistos. 1. À vista dos termos da decisão proferida no processo nºTST-CorPar-8413-94.2011.5.00.0000 (fls.214/216), determino a suspensão dos Leilões designados no edital de fls.196/197. 2. Comunique-se o Leiloeiro, via e-mail, com urgência. 3. Intimem-se as partes, via DJET. Brasília, 25 de novembro de 2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46000-83.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-460/1993-007-10-00.6

Reclamante	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO
Advogado	IVAN BENICIO DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	RADIO ATLANTIDA FM DE BRASILIA LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	MARIA AUGUSTA ATHAYDE
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

(fls.613)Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04925252-1. 2.Intime-se a Reclamada Maria Augusta Athayde, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 22/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54800-22.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-548/2001-007-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ARMINDO DE SOUSA PINTO)

(FLS.127) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu seu crédito. 2. O não atendimento no prazo acima assinalado será considerado como cumprimento da obrigação, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 20/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-56900-03.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-569/2008-007-10-00.0*

Autor Marcelo Lourenço de Melo
 Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS(OAB: null)
 Réu Rapidão Cometa Logística e Transporte S. A.
 Advogado LUZIMAR DE SOUZA(OAB: null)

(FLS.455)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 452/454, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 24.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-65300-11.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-653/2005-007-10-00.1*

Reclamante Karin Bastos Georgo
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

(118)(...)5. Após, expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito solicitada às fls.116/117, intimando-se o Exequente para recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório o que fica desde já determinado. Brasília, 28/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-65900-27.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-659/2008-007-10-00.1*

Consignante CBEMI-Contrutora Brasileira e Mineradora Ltda.
 Advogado MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: null)
 Consignado Marcus Felipe Aquino dos Santos(Assistido por sua mãe Tatiana Ferreira de Aquino)
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
 Consignado Juscelina Perônico Cordeiro
 Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: null)

(fls.261)"Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 27/01/2012.Às fls. 143 consta saque efetuado na conta vinculada do Sr. FERNANDO ALAN ARAÚJO DOS SANTOS, na data de 06/06/2008.Informem os consignados, no prazo de 5 dias, se algum deles efetuou o referido saque.Em caso de resposta negativa, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, quem teria realizado o referido saque, enviando-se cópia de fls. 43.Após, venham conclusos para a prolação da sentença.Publicue-se. Brasília, 11 de janeiro de 2012.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-68500-61.1984.5.10.0007***Processo Nº RT-685/1984-007-10-00.1*

Reclamante MIGUEL AMARO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado DENER CHENDER

(FLS.39)Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde OUTUBRO/1984 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente

que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 27 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publicue-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 19/01/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-77100-65.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-771/2007-007-10-00.1*

Reclamante Franciso Pereira de Carvalho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado GÂVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (SAS- Secretaria de Estado e Ação Social)
 Advogado ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS(OAB: null)
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

(fls. 333) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de novembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-86400-22.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-864/2005-007-10-00.4*

Reclamante Jofre Bourlemont Tavares
 Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

(fls.71).(....)2.Intime-se o reclamante para informar se recebeu seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 14/12/2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-86500-69.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-865/2008-007-10-00.1*

Reclamante Berenice Rodrigues Ribeiro
 Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício Império
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

(fls. 446) - (...) 4. Decorrido o prazo sem nada requerer, libere-se ao Executado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 24/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90900-92.2009.5.10.0007*Processo Nº RT-909/2009-007-10-00.4*

Reclamante	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporadora e Participações Ltda.
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego

(fls.177) Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-98300-60.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-983/2009-007-10-00.0*

Reclamante	Raimundo da Silva Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	MOABE - Construtora Ltda.
Reclamado	Moabio Aguiar Silva
Reclamado	Jaques Douglas Aguiar Silva

(FLS.107) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta 7ª Vara do Trabalho, no dia 13/02/2012 às 09:30 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, este por mandado. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-122000-75.2003.5.10.0007***Processo Nº RT-1220/2003-007-10-00.1*

Reclamante	Dalmir José de Oliveira
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Auto Peças Polara Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
Reclamado	Lucio Botelho Bastos
Reclamado	Marcia Fontes Soares

(fls.436)Vistos, etc. 1. Anexe a CP 0073300-24.2007.5.01.0025 à contracapa dos autos. 2. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça na referida CP, Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-125200-03.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-1252/1997-007-10-00.8*

Reclamante	GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Alternativa Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Sertao Pereira
Reclamado	Claudio Roberto Coutinho Melo

(fls. 149) - (...) 3.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 20.10.11. OSWALDO

FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-134700-73.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1347/2009-007-10-00.6*

Reclamante	João Pascoal dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado	EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: null)

(fls.201) Vistos, etc. 1. Considerando o recolhimento de fls. 200 efetuado pelo 2º Reclamado, revogo o despacho de fls. 198. 2. Intime-se o 2º Reclamado para recebimento da guia de depósito recursal que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 3. Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 25/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-138900-26.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1389/2009-007-10-00.7*

Reclamante	Jane Suely Silveira
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

(FLS.1217)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 1202 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-153800-14.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1538/2009-007-10-00.8*

Reclamante	Erica Cristina Moreira Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

(fls.278) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 312,69. 2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 24 de novembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-171200-41.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1712/2009-007-10-00.2*

Reclamante	Ana Dayse Mourão Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

(fls. 353) - Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 594,67. 2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 24 de novembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-385-40.2011.5.10.0007**

Reclamante Allana Raissa Costa da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado 301 Sudoeste Lanches Ltda.
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº02/2012

Data e hora do Leilão: 27/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2012 10:00 horas

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo do bem: Uma masseira marca brasforma, nº de série 894, ano de fabricação 2006, 220 volts, cor branca, medindo aproximadamente 1,50m X 0,80 m com acessórios, conservada, em bom funcionamento.

Valor da avaliação: R\$ 3.000,00.

Ônus sobre o bem a ser leiloado: Não há.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Benigno de Jesus Junior.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000385-40.2011.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3

- SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-989-98.2011.5.10.0007**

Reclamante Carla Rodrigues Pereira da Silva
 Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº 04/2012

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.47, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1190-27.2010.5.10.0007**

Reclamante Karla Cardoso da Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Hexp Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº17/2012.**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 9.239,60 (75,70%)
 INSS Reclamante.....: 428,04 (3,51%)
 INSS Reclamado.....: 1.070,09 (8,77%)
 INSS Terceiros.....: 310,27 (2,54%)
 INSS SAT.....: 107,01 (0,88%)
 Custas do Processo: 193,35 (1,58%)
 Custas Art.789.....: 48,34 (0,40%)
 Hon. Periciais.....: 808,14 (6,62%)
 Total Geral: 12.204,84 Atualizado:30/11/2011

Decisão/Despacho de fls.:436.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, HEPX Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1692-29.2011.5.10.0007

Reclamante Alexandre Pereira de Carvalho

Reclamado Hélio Costa Falcão

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO 03/2012

Data e hora do Leilão: 27.02.2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28.03.2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo do bem: UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA SANSUNG, 40 POLEGADAS, LCD, DTV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.

Valor da avaliação: R\$ 1.500,00.

Ônus sobre o bem a ser leiloado: NÃO.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: HÉLIO COSTA FALCÃO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001692-29.2011.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP, Qd. 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1819-64.2011.5.10.0007

Reclamante Lucas Luiz Evangelista

Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME

Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº677/2011

Data da Audiência:05/03/2012, às 09h26min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15 de DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1820-49.2011.5.10.0007

Reclamante Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º676/2011.

Data da Audiência:05/03/2012, às 09h20min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1822-19.2011.5.10.0007

Reclamante Remir de Sá Archer da Silva Filho
Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º675/2011.

Data da Audiência:05/03/2012 às 09h25min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-8000-62.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-80/2003-007-10-00.4

Reclamante MARILENE PEREIRA SILVA
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: null)
Reclamado ESCOLA CRIANCA FELIZ
Reclamado Joao Carlos Rosa Gomes
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº08/2012

Total do débito: R\$ 8.661,68
Liq. Exequente.....: 7.467,18 (86,21%)
INSS Reclamante.....: 174,38 (2,01%)
INSS Reclamado.....: 478,60 (5,53%)
INSS Terceiros.....: 125,32 (1,45%)
I R P F.....: 219,66 (2,54%)
Custas do Processo: 157,23 (1,82%)
Custas Art.789.....: 39,31 (0,45%)
Atualizado:31/07/2005

Decisão/Despacho de fls.: 237

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 2ª Reclamado/Executado, JOAO

CARLOS ROSA GOMES para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-14800-04.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-148/2006-007-10-00.8

Reclamante	Wellington da Silva Saturnino
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Euripedes Aparecido Rodrigues CIA Ltda - ME
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº686/2011

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo

INSS Reclamante..... R\$ 55,70 (35,49%)

INSS Reclamado..... R\$ 101,26 (64,51%)

Total Geral.....: R\$ 156,96

Atualizado:31/01/2007

Decisão/Despacho de fls.: 97

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Euripedes Aparecido Rodrigues & CIA Ltda - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-17900-70.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-179/1983-007-10-00.1

Reclamante	INACIA SOARES DA SILVA
Reclamado	CONSERVADORA DE IMOVEIS BRASIL LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº685/2011

Decisão de fls.:12/13

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamante, INACIA SOARES DA SILVA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5

Reclamante	Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur - Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo do bem: 01 (UM) VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJZ 9628, MARCA/MOD. 463.055 M. BENZ/CAIO APACHES 21V, ANO/MOD. 1999, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Valor da avaliação: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0045800-17.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro

Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-49700-23.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-497/2000-007-10-00.4

Reclamante	ANTONIA GUEDES DOS SANTOS LIMA
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	INTELCO S/A TELECOMUNICACOES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº687/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INTELCO S/A TELECOMUNICACOES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos, etc. 1. Considerando que o valor bloqueado à fls. 127/129 foi extraído da conta da empresa executada, intime-se a referida empresa do inteiro teor do despacho de fls. 134, ressaltando que a enhora foi efetivada para os fins do disposto no art. 884 da CLT. 2. Observe que a empresa mudou-se sem fornecer nos autos seu novo endereço, assim, proceda a intimação por Edital. 3. Após, decorrido o prazo sem oposição de Embargos à Execução, intime-se o Reclamante, diretamente, bem como seu advogado, para levantamento dos valores devidos, expedindo-se, antecipadamente o competente Alvará. Brasília, 16/12/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a)

Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19 de DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-85000-08.1984.5.10.0007

Processo Nº RT-850/1984-007-10-00.5

Reclamante	ANTONIO DE BARROS FILHO
Reclamado	Empress Empresa de Prestacao de Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º16/2012.

Despacho/decisão de fls.:41.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) Reclamante ANTONIO DE BARROS FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-85100-83.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-851/2009-007-10-00.9

Reclamante	Lidiane Vieira Medeiros Rodrigues Barbosa
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Nazireu Auto Shop Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº23/2012

Liq. Exequente.....R\$ 11.395,71
INSS Recte.....R\$ 185,39
INSS Recdo+(Terceiros e SAT)....R\$ 603,57
Custas do Processo.....R\$ 289,53
Total Geral.....R\$ 12.474,20
Atualizado:30/09/2009

Decisão/Despacho de fls.: 57

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Nazireu Auto Shop Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20 de JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-115200-02.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1152/2001-007-10-00.9

Reclamante	ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 5/2012

Decisão/Despacho de fls.: 724.

Total do débito (líquido do exequente): R\$ 4.874,74
Atualizado até: 28/02/2003.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. Renato Ramos de Medeiros, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-122100-40.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1221/1997-007-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO MACHADO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	AD AGRO INDUSTRIA DE FARINHA E FECULA LTDA
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 7/2012

Liq. Exequente.....: R\$ 14.463,53 (92,60%)
INSS Reclamante.....: R\$ 241,48 (1,55%)
INSS Terceiros.....: R\$ 197,56 (1,26%)
INSS Pacto Laboral: R\$ 349,31 (2,24%)
Custas do Processo: R\$ 294,10 (1,88%)

Custas Art.789.....: R\$ 73,53 (0,47%)

Total Geral: R\$ 15.619,51

Atualizado:30/09/2011

Decisão/Despacho de fls.: 112.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, AD AGRO INDUSTRIA DE FARINHA E FECULA LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JANEIRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-13.2011.5.10.0008

Autor	Ministério Público do Trabalho - PRT 10ª Região
Réu	Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: null)
Réu	Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
Advogado	LUIZA FREITAS SOARES MAIA(OAB: null)

Fl. 160. "...Pelo exposto, TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor em face do Réus, determinando-se que estes se abstenham da cobrança de quaisquer taxas destinadas à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada cobrança levada a efeito, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas para efeito de fixação das custas. Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho de forma pessoal. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substitut"

Despacho

Processo Nº RT-43-89.2012.5.10.0008

Reclamante	Graziele Spindula Nascimento
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A

Designo o dia 16/4/2012 às 8h55min para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-119-50.2011.5.10.0008

Reclamante	Pedro de Oliveira Cruvinel
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Fl. 185. "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para receber o alvará para levantamento do depósito recursal acostado à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-156-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Italo Castanheira
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado	Volkswagen Serviços Ltda
Advogado	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: null)

AO RÉU: "

Vistos os autos.

Convolto em penhora a quantia bloqueada via bacen jud.

Ciência à Executada do gravame realizado nos autos.

INERTE A RÉ, transfira-se o montante espelhado na guia de fl. 672 para os cofres da União, mediante GRU.

Comprovada a operação, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

D. S".

Despacho

Processo Nº RT-162-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Rubens Xavier de Oliveira Neto
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)

FL. 245. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:03 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-212-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Denio Augusto Camargos Negrao
Advogado	WALESKA DA CUNHA MELATO CAMARGOS NEGRÃO(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Fl. 162. "Vistos os autos...Homologo os cálculos fixando o débito em R\$455.097,88, na data de 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC, cite-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

Despacho

Processo Nº RT-219-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Wanda Baptista Pereira
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Viveiras Agrarias
Reclamado	Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado	Organização Social Assembléia de Deus Osead
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	José Caetano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

Fls. 136/141 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar solidariamente as reclamadas Centro de Viveiras Agrárias (Cava), Unibra União Brasileira de Educação e Participações SC LTDA, Ilson Silva de Oliveira, Jorge Manoel Vieira Guimarães e Leonardo Pujatti, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:46 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-282-30.2011.5.10.0008

Consignante	BIOFFORMA MEDICINA E ESTETICA AVANCADA LTDA

Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: null)
 Consignado Patricia Raquel Caixeta Branquinho
 Advogado ANDRÉ LUCENA SANTOS(OAB: null)

Fl. 152. "Vistos os autos. Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional, a greve dos bancários teve fim no último dia 18/10 ao passo que o vencimento da última parcela acordada venceu em 10/10. Entendo que o atraso no depósito da parcela, realizado em 14/10, mostrou-se justificado já que o sistema bancário estava em precário funcionamento no período mencionado. Logo, indefiro a multa pretendida pelo AUTOR. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO-PRF do acordo entabulado para os fins legais. Não havendo manifestação da PRF e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa. D. S. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-301-70.2010.5.10.0008

Reclamante Jaildo Lima de Oliveira
 Advogado SERGIO ANDRE ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS

DECISÃO

Vistos.

Ante o silêncio das Reclamadas, deflagro o procedimento executório, exclusivamente de contribuições fiscais, fixando-o em R\$495,21 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos dos cálculos de fls. 251

Determino a citação das Demandadas, RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª reclamada, na pessoa do advogado regularmente constituído, e por via postal - 2ª reclamada, para pagarem a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Decorrido o prazo in albis, como as investidas mediante o convênio BacenJud restaram infrutíferas até o momento, determino a inserção de proibição de circulação no veículo HKJ 8398 -MG e a expedição de ofício ao Detran-MG, com sede em Belo Horizonte/MG para o imediato recolhimento do veículo ao depósito, devendo acompanhar o ofício as informações obtidos junto ao RENAJUD.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-335-11.2011.5.10.0008

Reclamante Edson Pereira Roldao
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

À Executada:"Ante o silêncio do reclamado, instaurado o procedimento executório, fixando a execução em R\$400,00. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado

regularmente constituído, para pagar a execução."

Despacho

Processo Nº RT-350-77.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Roberto Sales
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Fl. 416. "J. Vistas às partes dos esclarecimentos acerca do laudo pericial, para manifestação, querendo, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. I"

Despacho

Processo Nº RT-352-47.2011.5.10.0008

Reclamante Renan Mendes Rodrigues
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
 Advogado FABIO BISKER(OAB: null)

Fl. 60. "Vistos os autos...Homologo os cálculos fixando o débito em R\$ 20.998,91, na data de 31/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC, cite-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

Despacho

Processo Nº RT-388-26.2010.5.10.0008

Reclamante Fernando Xavier dos Santos
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: null)
 Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fl. 321. Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-388-89.2011.5.10.0008

Reclamante Margarida Maria Aleixo de Souza
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Fl. Intime-se o reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-407-95.2011.5.10.0008

Reclamante Maria de Lourdes Barbosa
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
 Advogado VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA(OAB: null)

Fl. 102. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de

direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-439-37.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiana Alves Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado DECIO FREIRE(OAB: null)

ÀS PARTES:"Intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT."

Despacho

Processo Nº RT-454-06.2010.5.10.0008

Reclamante Joao Damaceno Neto
Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado José Vicente Fonseca

Fl. 121. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-505-17.2010.5.10.0008

Reclamante Monica de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

À CEF:"Intime-se o Demandado para levantamento do saldo remanescente, mediante guia à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-511-87.2011.5.10.0008

Reclamante Elismar Gomes dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda. - EPP
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)

Fl. 230. Intime-se a Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação do contrato de trabalho, na CTPS do autor, conforme determinado pelo título executivo. Atente-se a Secretaria do Juízo para o contido no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-535-18.2011.5.10.0008

Reclamante Tarcisio Ferreira Luz
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ppj Comercio de Tintas Ltda
Advogado JORGE JUNGSMANN NETO(OAB: null)

Fls. 308/310 e verso. "...Por todo o exposto, JULGO EXINTO O PEDIDO DE LETRA "E" DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados no item 4 da sentença, as seguintes parcelas: - quinquênio, na proporção de 4% sobre o salário base, desde 01.03.2010 até 07.02.2011, com reflexos em gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS. Requistem-se os honorários periciais, observando-se os termos da Portaria PRE DGJ 07/2010. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao quinquênio e reflexos em gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-560-31.2011.5.10.0008

Reclamante Gilson Fernandes de Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Janúncio Azevedo
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)

Fl. 61. "J. Vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-614-94.2011.5.10.0008

Reclamante Gercilio Ribeiro de Santana
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Fl. 105. "Vistos os autos...Homologo os cálculos fixando o débito em R\$ 10.364,01, na data de 31/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC, cite-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

Despacho

Processo Nº RT-654-76.2011.5.10.0008

Reclamante Christopher Roger Coelho de Almeida
Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 79. "...Assinados os alvarás, intime-se o autor, via DEJT, para no prazo de cinco dias recebê-los, juntamente com sua CTPS. No prazo de dez dias deverá informar o valor levantado..."

Despacho

Processo Nº RT-684-14.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Cordeiro das Chagas
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: null)

Ao RÉU: "J. Diversamente do que apregoa o Réu abaixo, a sentença proferida pelo Juízo foi regularmente publicada no Diário Eletrônico, conforme certidão de fl. 177, tendo transitado em julgado.

Dê-se ciência.

Determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Após, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

BSB-DF, 19 de dezembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-705-87.2011.5.10.0008

Reclamante Wellington Carvalho Silva

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Fl. 533. "...Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, determinando a incorporação da FCT à remuneração do autor na proporção de 55% sobre o salário base, condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de FCT, a partir do marco prescricional (11.05.2006), parcelas vencidas e vincendas até a efetiva observância de tal parâmetro na folha de pagamento (55% do salário base), com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. A CTPS do autor deverá ser retificada pela ré quanto ao valor do salário, haja vista a incorporação da FCT à remuneração, no prazo de 10 dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso a reclamada, inclusive honorários periciais. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças de FCT, com reflexos em gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-711-94.2011.5.10.0008

Reclamante Marta Maria Freitas de Abreu

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Fls. 506/511. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 18/11/04, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL, a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Autorizados os descontos em favor da PREVI, o que encontra amparo no art. 21 do Regulamento da Entidade, condenando-se o reclamado a arcar com a sua cota de participação, incidente sobre as horas extras deferidas. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-738-14.2010.5.10.0008

Reclamante Auxiliadora Alves Vasconcelos

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

FL. 236. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-764-75.2011.5.10.0008

Reclamante Anderson Tavares Pimenta

Advogado IVANIZE T PIMENTA(OAB: null)

Reclamado Construtora BS Ltda. EPP

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Fl. 65. Vistos os autos. Convoio em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

Despacho

Processo Nº RT-838-32.2011.5.10.0008

Reclamante Marlon Silva dos Reis

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Skinao Restaurante e Pizzaria Ltda Me

Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA. Vista às partes do laudo pericial apresentado nos autos para pronunciamento, querendo, no prazo COMUM de 5 (cinco) dias. I. D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-840-02.2011.5.10.0008**

Reclamante Antonio Jose Gomes Rodrigues
 Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Fl. 328. "J. Intime-se o Reclamante do RO da Reclamada."

Despacho**Processo Nº RT-865-49.2010.5.10.0008**

Reclamante Alexandre Augusto Braga dos Santos
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos. Adio a audiência anteriormente designada. Incluo o feito na pauta do dia 31/07/2012 às 9:00 horas. Intimem-se as partes, via DIÁRIO ELETRÔNICO.

Mantidas as cominações anteriores. Data supra. Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-882-51.2011.5.10.0008**

Reclamante Fabio Lopes Ramos
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA(OAB: null)

ATA DE FL. 156. "Em 13 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que as partes não se manifestaram sobre o laudo pericial, que foi apresentado fora do prazo concedido à fl. 108, não foi possível encerrar a instrução na presente data. Defiro às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, sendo para o reclamante a partir de 30/1/2012 e para a reclamada a partir de 13/2/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/03/2012, às 08h57min, dispensado o comparecimento. Intimem-se as partes sobre o teor da presente ata. Audiência encerrada às 10h13min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-931-29.2010.5.10.0008**

Reclamante Carlos de Oliveira Rezende
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: null)

Fl. 197. Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-931-92.2011.5.10.0008**

Autor Marcos Borges Carneiro
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Réu D.O.C Lounge e Restaurante Ltda
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
 Réu Marcio Salomão
 Réu Eduardo Raposo Massena
 Réu Fabrício Cesar de Araujo

Fl. 16 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, o presente feito, com fulcro no artigo 808, III, do CPC. Custas pelo autor no valor de R\$ 317,32, calculadas sobre R\$ 15.866,00. Dispensado. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho**Processo Nº RT-932-14.2010.5.10.0008**

Reclamante Doaian Campos Borges
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO(OAB: null)

Fl. 181. Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-950-98.2011.5.10.0008**

Reclamante Juscimaria Santos de Souza
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Padaria Mil Pães Ltda

FL. 38. Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-958-75.2011.5.10.0008**

Reclamante Tamyres Pacheco
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

AO BANCO DO BRASIL - DESPACHO

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo(a) reclamante, intime-se o reclamado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Brasília-DF, 25 de novembro de 2011.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-959-60.2011.5.10.0008**

Reclamante Zilma dos Santos da Silva
 Advogado MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao Reclamado: "Ante o silêncio do reclamado, instauo o procedimento executório, fixando a execução em R\$3.030,00(parcela vencida(2ª) + multa de 100%).
Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-994-54.2010.5.10.0008

Reclamante Simone da Silva Cavalcante
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: null)
Reclamado Pacos Emporio Comercio de Alimentos Ltda (Padaria Trigale)
Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Donizeti Aparecido do Nascimento
Reclamado Lucas Estevao Resende de Oliveira

Fl. 126. "Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-1001-12.2011.5.10.0008

Reclamante Janio Lopes de Melo
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado ARZ Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

DECISÃO

Vistos.

Intime-se, via DEJT, o autor para no prazo de cinco dias fornecer ao Juízo a CTPS para retificação.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, via DEJT, para que, no prazo de quinze dias, proceda à retificação do contrato de trabalho, conforme determinado pelo título executivo. Atente-se a Secretaria do Juízo para o contido no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizado.

Procedida a anotação da CTPS, intime-se o Autor, via DEJT, para recebê-la na Secretaria no prazo de cinco dias.

Após o recebimento da CTPS pelo autor, remetam-se os autos à d. SECAL para liquidação.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1081-73.2011.5.10.0008

Reclamante Carolina Amancio Louly Sasaki
Advogado AKIRA SASAKI(OAB: null)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

FL. 114 e verso. "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados no item 2 da sentença, as seguintes parcelas:

a) diferenças salariais de agosto de 2010 a novembro de 2010; b) diferença de aviso prévio; c) diferença de 23 dias de saldo de salário de dezembro/2010; d) diferença de 5/12 de gratificação natalina proporcional de 2010; e) diferença de 1/12 de gratificação natalina proporcional de 2011 (projeção do aviso prévio); f) diferença de 6/12 de férias proporcionais com 1/3 (com a projeção do aviso prévio); g) diferença de FGTS e multa rescisória de 40%. Além disso, a ré deverá retificar a carteira profissional da autora, quanto à data da baixa, fazendo-se constar o dia 23.01.2011, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer estabelecida, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios, com cópia da sentença, à SRTE, CEF e INSS para as providências cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais, diferenças de gratificação natalina e diferenças de aviso prévio possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1086-95.2011.5.10.0008

Reclamante Adriana Ferreira Soares
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO DE FLS.: "Indefiro o pedido. A consulta foi no dia da audiência, 3h depois da assentada. Não informado o CID nem a impossibilidade de deslocamento. Intime-se. Brasília, 19/12/2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1091-20.2011.5.10.0008

Reclamante Ana Paula Garcia
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: null)

Fl.107: Aos Patronos do reclamante."J. Defiro. Expeçam-se as certidões, intimando-se os interessados para recebê-las. Brasília, 05 (cinco) de dezembro de 2011. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1094-72.2011.5.10.0008

Reclamante Cleber Pereira de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao AUTOR:"Intime-se o Autor para levantamento da guia relativa à parcela do acordo entabulado à fl.17 ou requerer o que mais

entender de direito. Prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1188-20.2011.5.10.0008

Reclamante Bento Xavier Mota
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado Uniao Federal

Fls. 38/39 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, em parte, os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1190-87.2011.5.10.0008

Consignante Granja Alexaves Ltda
Advogado MARCELO JACOB BORGES(OAB: null)
Consignado Rondimendes Barbosa dos Santos

DECISÃO

Vistos.

Ao consignante, o prazo de cinco dias para desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, bem como a CTPS do autor que se encontra na contracapa dos autos.

Cumprida a determinação, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1223-77.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco Silva Rodrigues
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

fl.: "Ao Reclamante para, em 05(cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo(fl.19), sob pena de seu silêncio acarretar a presunção de quitação das parcelas acordadas."

Despacho

Processo Nº RT-1238-80.2010.5.10.0008

Reclamante Deuseline Carvalho Martins
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
Reclamado Winner Engenharia e Construcões Ltda.
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: null)

Fl. 88. "Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-1248-27.2010.5.10.0008

Reclamante PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Jonathas Silva Cunha

Advogado

LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: null)

Fl. 101. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1251-45.2011.5.10.0008

Autor Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Réu Aeplac - Associacao Educacional do Planalto Central - Colégio Ciman
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Fl. 946. Ao Recte. "Vista ao Recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1266-14.2011.5.10.0008

Reclamante Rosivania Lavor dos Santos
Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
Reclamado J e M Confeccões Ltda. (Lilica Ripilica)
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN(OAB: null)

Fl. 215 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:03 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1299-04.2011.5.10.0008

Reclamante Jesuino Barros Pereira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: null)

Fl. 30. J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (1ª parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. BSB-DF, 28 de novembro de 2011 VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1319-92.2011.5.10.0008

Reclamante Ricardo Januario Reis
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Fl. 130. "Vistos os autos...Homologo os cálculos fixando o débito em R\$ 1.143,01, na data de 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC, cite-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

Despacho

Processo Nº RT-1327-69.2011.5.10.0008

Reclamante Pedro de Sousa Costa
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

FL. 63. ..."intime-se a Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de dez dias, proceda à retificação do contrato de trabalho, conforme determinado pelo título executivo. Atente-se a Secretaria do Juízo para o contido no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizado..."

Despacho

Processo Nº RT-1346-12.2010.5.10.0008

Reclamante Claudia Custodio Miranda
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
 Reclamado Machado Melo Loterica Ltda - Me
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)

Ao Reclamante:"Manifeste-se o Autor, em 05(cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.134, presumindo com o silêncio quitação da quantia acordada.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, com a devida baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-1436-20.2010.5.10.0008

Reclamante Ana Carolina Alves de Oliveira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Uma vez que os trabalhos periciais já foram iniciados e não houve pronunciamento das partes no termo de acordo sobre os honorários do expert pelo trabalho parcial desenvolvido, deixo de homologar, por ora, o ajuste apresentado.

Aguarde-se a realização da audiência já designada. I.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1498-60.2010.5.10.0008

Reclamante Ricardo de Sousa Mendes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
 Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber

Fl. 133. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1519-02.2011.5.10.0008

Reclamante Lucia de Fatima Batista Dantas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

HOMOLOGO o acordo de fls. 199 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00, dispensados na forma da Lei.

Encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, na forma ajustada nos autos, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os fins legais.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1613-47.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Alexandre da Mota
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
 Reclamado Flash Courier
 Reclamado Marcos Bueno Browne - Me

Despacho à fl.63:"[...]Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl. 62 com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o novo endereço do segundo reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito."[...] Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1615-17.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Ivan Ferreira
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

AOS RÉUS: " J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (1a e 2a parcelas), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Não obstante, expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância de R\$22.000,00, a fim de garantir a presente execução

BSB-DF, 20 de janeiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1617-84.2011.5.10.0008

Reclamante Paulo Sergio Dias Leite
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Safra S A

Despacho à fl.38:"[...]Tendo em vista a devolução dos comprovantes de entrega (CE) às fls. 34 e 37 com a informação de "endereço insuficiente", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1663-73.2011.5.10.0008**

Reclamante Heloisa Helena Gomes de Araujo
Advogado MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado Indra Brasil Ltda.

Despacho à fl.131: "[...]Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl. 129-verso com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o novo endereço do segundo reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1672-35.2011.5.10.0008**

Reclamante Adriana Goncalves dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal

Despacho à fl.68:"[...]Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º e 7º reclamantes, mantendo apenas a Sra. ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.000,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Fica mantida a data da audiência, referente à primeira reclamante, para o dia 8/2/2012 às 8h00min.

Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1675-87.2011.5.10.0008**

Reclamante Lauzenira Cruz de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Reclamado Distrito Federal - Retaurante Comunitário de São Sebastião

Despacho à fl.36"[...]Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º e 3º reclamantes, mantendo apenas a Sra. LAUZENIRA CRUZ DE OLIVEIRA, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.000,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais).

Fica mantida a data da audiência, referente à primeira reclamante, para o dia 8/2/2012 às 8h05min.

Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.[...]" Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1706-44.2010.5.10.0008**

Reclamante Sara Ribeiro Alves
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: null)

Fls. 211/219. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem a natureza definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Expeça-se, após o trânsito em julgado da decisão, requisição de pagamento de honorários ao Eg. Regional. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta" Despacho/Decisão às fls. 221. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1777-12.2011.5.10.0008**

Autor Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Ana Maria Canton

Fl. 39. "...Entreguem-se à requerente, os autos."

Despacho**Processo Nº RT-1778-94.2011.5.10.0008**

Reclamante Edinalva Moreira de Sousa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Decisão à fl.73:"[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões

da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:23 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do segundo reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$199,20, calculadas sobre R\$9.960,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o(a) Reclamante. Audiência encerrada às 17:26 horas.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1779-79.2011.5.10.0008

Reclamante	Maurilio Rosa Gomes da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Reclamado	Premier Veiculos Ltda

Desisão à fl. : "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do primeiro reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$176,18, calculadas sobre R\$8.809,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:13 horas.[...]" Juiz do Trabalho

VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1784-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Rosa Gomes da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Reclamado	Premier Veiculos Ltda

Desisão à fl.22 : "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:03 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do primeiro reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$320,02, calculadas sobre R\$16.001,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:05 horas.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1835-15.2011.5.10.0008

Reclamante	Cicero de Caldas Lima
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Executa Servicos Terceirizados Ltda - Me

Desisão à fl. : "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:26 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do segundo reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de

mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$253,88, calculadas sobre R\$12.694,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o(a) Reclamante.

Audiência encerrada às 17:29 horas.[...] Juiz do Trabalho
VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1861-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos dos Santos Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Executa Servicos Terceirizados Ltda - Me

Desisão à fl.14: "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$82,92, calculadas sobre R\$4.146,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:03 horas.[...] Juiz do Trabalho
VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1882-86.2011.5.10.0008

Reclamante	Lucival Inacio
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda

Desisão à fl.23: "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:07 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante

deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$122,70, calculadas sobre R\$6.135,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:09 horas.[...] Juiz do Trabalho
VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1893-18.2011.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Jose Costa da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Construtora Tenda S/A

Fl. 14. Ao Recte. " Vistos os autos. O reclamante peticiona à fl.13 requerendo a desistência da ação. Tendo em vista não ter transcorrido o prazo para defesa, que no processo do trabalho se encerra na audiência, não há necessidade de anuência da reclamada acerca da desistência ora formulada. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$35.429,00. Dispensadas do recolhimento, ante a declaração de fls.06. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo procuração e declaração de hipossuficiência, mediante cópia. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília/DF, Terça-feira, 29 de Novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho, Titular da 8.ª Vara de Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1899-25.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilcineide Rodrigues dos Reis Souza
Advogado	FABIANA CAROLO(OAB: null)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

As partes: "Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

HOMOLOGO o acordo de fls. 35 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 44,00, dispensados na forma da Lei.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta anterior.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1924-38.2011.5.10.0008**

Reclamante	Maria Salvadora Pereira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Despacho à fl. 32: "[...]Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl. 27 com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o novo endereço do segundo reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, notifiquem-se por Oficial de Justiça o terceiro e quarto reclamados, cujos comprovantes de entrega retornaram com a informação "recusado". Intimem-se.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1935-67.2011.5.10.0008**

Reclamante	Liriamar Messias da Silva Moraes
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Desisão à fl.84 : "[...]Em 12 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do primeiro reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$225,70, calculadas sobre R\$11.285,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:07 horas.[...]" Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1942-59.2011.5.10.0008**

Reclamante	Kely Cristina Miotti dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Fl. 37: À Rect."Vistos, etc...O reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a

antecipação de tutela objetivando a liberação das guias ou a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-1944-29.2011.5.10.0008**

Reclamante	Amelia Sandra de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Fl.16: À Rect.Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-1945-14.2011.5.10.0008**

Reclamante	Solange de Paula
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Fl.19: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-1946-96.2011.5.10.0008**

Reclamante	Rosivania Pereira Leite
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Fl.17: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1947-81.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno de Oliveira Silveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Fl.17: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1948-66.2011.5.10.0008

Reclamante Paulo Bernardes dos Santos Junior
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do

Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1949-51.2011.5.10.0008

Reclamante Raimundo Eduardo de Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.17: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1950-36.2011.5.10.0008

Reclamante William da Silva Flor
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.22: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1951-21.2011.5.10.0008

Reclamante Paulo Gomes de Menezes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.21: À Recte."Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento

será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1953-88.2011.5.10.0008

Reclamante	Celina Antonia de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a liberação das guias ou a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1956-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Elaine da Trindade dos Santos
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a liberação das guias ou a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1969-42.2011.5.10.0008

Reclamante	Edilton Teixeira dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Phoenix Seguranca Ltda.

Fl.31: Ao Recte." Vistos, etc...O reclamante requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS. Com efeito, indefiro, pois entendo

que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1970-27.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Zelandia Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1971-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Odelicia de Sousa Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.19: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1972-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Clenia Amorim de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.19: À Recte." Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar,

alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a liberação das guias ou a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indeferido, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1979-86.2011.5.10.0008

Reclamante	Edileuza Paiva Damasceno
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte."Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a liberação das guias ou a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indeferido, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1981-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Luciana Rodrigues dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fl.18: À Recte."Vistos, etc...A reclamante em sede de liminar, alega que encontra-se sem nenhum meio para garantir sua subsistência, bem como a de sua família, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indeferido, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 29 de novembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-2012-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Lana Luci Araujo Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

HOMOLOGO o acordo de fls. 23 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 129,10, dispensadas na forma da Lei.

Encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação a serem suportados pela Ré, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento dos ajuste, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta anterior.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2035-22.2011.5.10.0008

Consignante	E J da Silva Comercio Varejista de alimentos Ltda- Me
Advogado	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: null)
Consignado	Francisca Carla de Sousa Araujo

Ao CONSIGNANTE: "Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

Deixo de acatar o pleito da DEFENSORIA DA UNIÃO, eis que ações têm objetos distintos.

Não obstante, antecipo a audiência desta Consignatória para o dia 06/02/2012 às 08:31 horas, mesma data e horário da reclamatória trabalhista.

Intimem-se as partes, sendo o Consignado por meio da DPU.

D. S. Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2065-57.2011.5.10.0008

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 6/2/2012 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2118-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Fabyane de Magalhaes Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Designo o dia 15/2/2012 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da

Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2125-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Ercilio Batista da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Designo o dia 7/2/2012 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-15500-06.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-155/2008-008-10-00.8*

Reclamante	Nádia Teixeira Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	NDA Cursos Ltda. Na pessoa do Síndico Frederico Vasconcelos de Almeida
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: null)
Reclamado	RPB pré - Vestibular
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda (sucessora da SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

Fl. 580. À 5ª Recda. "Vistos os autos. Homologo os cálculos, fixando o débito previdenciário em R\$ 1.856,46, na data de 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Intime-se a reclamada para complementar a quantia remanescente sob pena de prosseguimento da execução. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho**Processo Nº RT-15700-47.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-157/2007-008-10-00.6*

Reclamante	JORGE RIBEIRO TEIXEIRA (ESPOLIO DE) (SELMA LUCIA VIDAL TEIXEIRA)
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Beatriz Locacoes de Embarcacoes e Comercio Ltda
Advogado	RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM(OAB: null)

Fl. 745. Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-18700-89.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-187/2006-008-10-00.1*

Reclamante	Wesley de Almeida Correa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Fl. 247. "J. Defiro a reabertura de prazo na forma requerida pelo AUTOR. I. BSB-DF, 29 de novembro de 2011 VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho**Processo Nº RT-28800-79.2001.5.10.0008***Processo Nº RT-288/2001-008-10-00.8*

Reclamante	JOSE MARTINS CHAVES DA SILVA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado	Jose Mario de Paula Ribeiro Junior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: null)
Reclamado	Joao Octavio Costa Nicola

FL. 346. "...vista ao Exequente para formular seu requerimento, sendo para requerer o que for de seu interesse em caso de infrutífera a medida, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-32000-50.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-320/2008-008-10-00.1*

Reclamante	Cicero Romão Almeida Alves Ferreira
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho
Advogado	JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA(OAB: null)

Ao Banco do Brasil:"Intime-se, mais uma vez, o Banco do Brasil(3º reclamado) para receber o valor remanescente especificado na conta à fl.369, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-33300-47.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-333/2008-008-10-00.0*

Reclamante	Isac Mendes Sirqueira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

AS PARTES: "Homologo os cálculos retificatórios de fls. 663 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 353.944,57, na data de 31/7/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 663.Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu".

Despacho**Processo Nº RT-33600-48.2004.5.10.0008***Processo Nº RT-336/2004-008-10-00.0*

Reclamante	ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES(OAB: null)

Ao Exequente:"Decorrido in albis, deverá o autor apontar com exatidão bens do devedor, livres e desembaraçados, ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-35000-92.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-350/2007-008-10-00.7*

Reclamante	Condominio do Bloco a da Sqs 404
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Barbosa Lima Revestimento Me
Reclamado	Paulo Barbosa Lima

FL. 212. Intime-se o exequente para que ciência do Instrumento de Protesto, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-54600-36.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-546/2006-008-10-00.0*

Reclamante Tatiane Marques Martins Graciano
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado B B Organização Contábil Ltda.
 Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)

Fl. 472. "Vistos os autos...Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de transferência à União do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

Despacho**Processo Nº RT-64300-02.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-643/2007-008-10-00.4*

Reclamante Pauliane Duarte de Almeida
 Advogado CLAUDIO MARQUES DE PAULA(OAB: null)
 Reclamado Agrosafra Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda Me
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Emir Kald Qbar
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Fl. 96. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-84900-10.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-849/2008-008-10-00.5*

Reclamante Jancelma Sousa Nunes
 Advogado WAGNER JOSE NUNES(OAB: null)
 Reclamado Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
 Advogado LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS(OAB: null)

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da petição de fls. 293, a conta para depósito de trinta por cento da pensão foi aberta na Caixa Econômica Federal, Agência: 2272-1 - Ceilândia/DF, operação: 013, caderneta de poupança nº 19.397-3.

Nos termos da decisão de fls. 284, a conta para depósito de setenta por cento da pensão foi aberta na Caixa Econômica Federal, Agência: 3920-9 - Justiça do Trabalho, Brasília/DF, operação: 042, conta judicial trabalhista nº 04.888.488-5.

Comprove a reclamada, no prazo de quinze dias, já ciente que os próximos depósitos deverão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês ou no primeiro útil após, para fins de estipulação do termo final da liquidação das parcelas vencidas.

No mesmo prazo, a ré deverá constituir capital, na forma determinada pelo título executivo, sob as penas da lei.

Intimem-se, via DETJ.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-85700-38.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-857/2008-008-10-00.1*

Reclamante Márcio Daniel da Silva Moraes
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
 Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
 Advogado SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Francisco Jose Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
 Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)
 Reclamado Elio Benjamin Dalla Rosa
 Advogado FLAVIO MARQUES NEME(OAB: null)
 Reclamado Plauto Dalla Rosa
 Advogado FLAVIO MARQUES NEME(OAB: null)
 Reclamado Anastácio Cavalvante Oliveira
 Reclamado Marcos Japiassu Amaro

Ao Autor:"Intime-se o Autor para recebimento do seu crédito, relativo ao acordo entabulado às fls.247/8 e homologado à fl.249, via guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-99100-85.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-991/2009-008-10-00.3*

Reclamante Lúcia Pereira Ramos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Reino da Arábia Saudita (Embaixada Real da Arábia Saudita)
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Fl. 292. "Vistos os autos...Homologo os cálculos, fixando o débito em RS 128.727,27, na data de 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada. Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC, cite-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

Despacho**Processo Nº RT-101700-89.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-1017/2003-008-10-00.1*

Reclamante ILCEA CALADO E SILVA
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Fl. 661. Vista às partes da conta nova conta no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelos exequentes. Valores atualizados até 30/11/2011. R\$ 51.049,97.

Despacho**Processo Nº RT-110800-92.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1108/2008-008-10-00.1*

Reclamante José Adalto Oliveira Santos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Serralheria JR Ltda-ME
 Advogado ENRICO CARUSO(OAB: null)
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)

Reclamado Jose Adonias de Oliveira da Silva
Reclamado Rita Celia Benta de Jesus

Fl. 708. Ao Recte. "J. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 111/2011, por mais 30 dias. I Em, 28 de novembro de 2011 VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-114000-44.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1140/2007-008-10-00.6

Reclamante Erica Cristina da Silva Cardoso
Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO(OAB: null)
Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado MARGARETH CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Alessandro Marques
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda.

Fl. 191. "Vistos os autos...Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se Exequente e Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. D. S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-115200-52.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1152/2008-008-10-00.1

Reclamante Rildete Coelho Barbosa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Serviço de Conservação dos Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - Belacap
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO(OAB: null)

Ao 2º RÉU: "Vistos os autos.

Observo que restou equivocada a RPV expedida nos autos, eis não há valor a ser pago a título de principal já que tal parcela foi solvida, conforme despacho de fl. 232.

O valor pendente de quitação refere-se exclusivamente aos honorários assistenciais, parcela esta que não foi incluída na conta de fls. 300.

Logo, CANCELO a RPV expedida a fls. 320.

Ao cálculo para apuração dos honorários assistenciais e exclusão do principal, já solvido nos autos.

Após, expeça-se nova RPV observando-se os valores corretos.

Ciência ao RÉU mediante publicação no DIÁRIO ELETRÔNICO.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-127400-38.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1274/2001-008-10-00.1

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Consignado MARIA ELEONILDES S DA SILVA

Ao CONSIGNANTE: "Vistos os autos.

Intime-se o Consignante para indicar ao Juízo dados da Consignada, tais como: CPF, nome completo ou outro elemento que

permita seja ela localizada para retirar as guias à contracapa em seu favor.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-153900-63.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1539/2009-008-10-00.9

Reclamante Osaneide Valeriano Lemos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Sac Empreendimentos e Participacoes S/A
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI(OAB: null)

Fl. 345. Vistos os autos...Tenho por garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-166800-78.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1668/2009-008-10-00.7

Reclamante Mario Sergio de Moura e Silva
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Pats - Prestação, Adm. e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: null)
Reclamado Lago Paranoá Turismo e Hospedagem Ltda.
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Fl. 309. "Vistos. Intime-se o advogado do reclamante para informar em 5 dias se já houve levantamento do FGTS do reclamante."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-174000-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1740/2009-008-10-00.6

Reclamante Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado RAUL CANAL(OAB: null)

Fls. 281. Ao Recdo. "J. Vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-176400-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1764/2009-008-10-00.5

Reclamante Angélica Maria Gontijo Silva
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Bomtour Serviços Ltda
Advogado AUGUSTO VILLELA(OAB: null)

Fl. 130. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado

do TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-179200-27.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1792/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Claudia Lacerda Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	D´Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
Reclamado	D´corline Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison José de Araujo Junior
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araújo
Reclamado	Edison José de Araujo

DECISÃO

Vistos.

Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-180400-65.1992.5.10.0008***Processo Nº RT-1804/1992-008-10-00.0*

Reclamante	Venco Ferreira Ganda
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Stampa Industria e Comercio de Moveis Ltda
Advogado	FABIO GOMES JOSE AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Joaquin Gomes Neto
Reclamado	Asterio Pedro Schonarth

FL. 492. Ciência ao Exequente do documento de Instrumento de Protesto. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-192200-94.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1922/2009-008-10-00.7*

Reclamante	Roberto Paiva dos Santos
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Sonic Transportes (W 3 Transportes Ltda.)
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: null)
Reclamado	Edwolmer Martins de Macedo
Reclamado	Edwolmer Martins de Macedo

Ao Autor:"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, em 10(dez) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação."

Despacho**Processo Nº RT-199800-69.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1998/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

Ao Autor:"Manifeste-se o Autor, em 05(cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.313, presumindo com o silêncio quitação do montante pactuado(fl310/11).

Decorrido o prazo, in albis, cumpram-se os demais termos do despacho de fl.313."

Editai**Editai****Processo Nº RT-219-05.2011.5.10.0008**

Reclamante	Wanda Baptista Pereira
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Viveiras Agrarias
Reclamado	Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado	Organização Social Assembléia de Deus Osead
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	José Caetano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados CENTRO DE VIVEIRAS AGRÁRIAS (CAVA), ILSON SILVA DE OLIVEIRA E JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às Fls. 136/141 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar solidariamente as reclamadas Centro de Viveiras Agrárias (Cava), Unibra União Brasileira de Educação e Participações SC LTDA, Ilson Silva de Oliveira, Jorge Manoel Vieira Guimarães e Leonardo Pujatti, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:46 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2011.

Editai**Processo Nº RT-255-47.2011.5.10.0008**

Reclamante	Jacqueline Nascimento Barbosa

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Montana Solucoes Corporativas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.666,52 (90,82%)

INSS Reclamante.....: 121,61 (1,66%)

INSS Reclamado.....: 275,01 (3,75%)

INSS Terceiros.....: 79,76 (1,09%)

INSS SAT.....: 27,50 (0,37%)

Custas do Processo: 135,76 (1,85%)

Custas Art.789.....: 33,94 (0,46%)

Total Geral: 7.340,10

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-526-56.2011.5.10.0008**

Reclamante Keila Alves Macedo (60 VT - SP)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução (já incluídas as custas de R\$ 11,06 - art. 789-A, inciso II, letras "a" e "b", da CLT, alterado pela Lei 10.537/02) no importe de R\$8148,86. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-545-62.2011.5.10.0008**

Consignante Mdf Moveis Ltda
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Consignado Jose Juvenil Parente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Consignado Jose Juvenil Parente, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 69/70 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, declarando-se extintas as obrigações relativas às verbas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste dispositivo. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo consignado, no importe de R\$ 10,64, fixadas com base no valor de R\$ 26,56 (vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), atribuído à causa. Intimem-se as partes, sendo o consignado por edital. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-611-42.2011.5.10.0008**

Reclamante Ildemar de Jesus Reis
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal Ministério da Ciencia e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.246,67 (93,22%)

INSS Reclamante.....: 64,54 (0,96%)

INSS Reclamado.....: 161,34 (2,41%)

INSS Terceiros.....: 46,79 (0,70%)

INSS SAT.....: 24,19 (0,36%)

Custas do Processo: 126,22 (1,88%)

Custas Art.789.....: 31,56 (0,47%)

Total Geral: 6.701,31

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-660-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Cirleia Maria Silva
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. Fls. 94/99. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS referentes aos meses de maio/09 e junho/09, além do depósito da multa fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual fica condenada subsidiariamente a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". Despacho/Decisão às fls. 104. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." Fl. 128. "j. Vista ao Reclamante e 1º do Reclamado do RO interposto pela UNIÃO-PRF para, pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo AUTOR. l." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-791-58.2011.5.10.0008

Reclamante	Alexandre Jose Costa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 35/37 a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados nos itens 3 e 4 da sentença, as seguintes parcelas: a) aviso prévio;

b) 5/12 de gratificação natalina (projeção do aviso prévio);
c) férias vencidas de 2010/2011, acrescidas de 1/3; d) 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (projeção do aviso prévio);
e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) multa rescisória de 40% sobre o FGTS; g) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3; h) indenização equivalente ao seguro-desemprego, na proporção de cinco cotas, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial do autor; i) horas extras deferidas com adicional de 50% de segunda a sábado e de 100% em domingos e feriados, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS acrescido de 40%, conforme parâmetros fixados no item 4 da sentença. A Secretaria da Vara deverá retificar a CTPS obreira, fazendo-se constar um contrato de trabalho único com a ré, no período de 03.01.2005 a 04.06.2011. Expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento dos depósitos existentes em sua conta fundiária, ressaltando que a ré fica responsabilizada pela integralidade dos depósitos de FGTS no curso do contrato de trabalho (03.01.2005 a 04.06.2011), inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas, sob pena de pagamento da indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de nº 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, aviso prévio e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação. Ciente o autor. Intime-se a ré, por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e

afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1192-57.2011.5.10.0008

Reclamante	Ivoneide Rodrigues de Araujo
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 113/119 a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL.

P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada e a União pessoalmente. Encerrada às 17:09 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". Fl. 120. Concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1215-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisca Lopes de Araujo
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 77. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as

parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada e a União pessoalmente.

Encerrada às 17:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1738-49.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria do Socorro Castro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 8.308,19 (91,67%)
 INSS Reclamante....: 121,69 (1,34%)
 INSS Reclamado....: 304,22 (3,36%)
 INSS Terceiros....: 88,23 (0,97%)
 INSS SAT.....: 30,42 (0,34%)
 Custas do Processo: 168,60 (1,86%)
 Custas Art.789....: 42,15 (0,47%)

Total Geral: 9.063,50

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2100-37.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-21/1999-008-10-00.5

Reclamante	OTAVIO JOSE COIMBRA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	ROGER WILLIAM B SALIBA (REVIGLASS VIDRACARIA)
Advogado	MIRYAM NARA ROCHA REIS LITRAN(OAB: null)
Reclamado	Genilson Ricardo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GENILSON RICARDO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à fl. 179 "Vistos os autos. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o Executado GENILSON, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-32800-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: null)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados NEIEL MARTINS COELHO, ROMMEL MAIA SARMENTO E MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.423,84 (94,49%)
 INSS Reclamante.....: 53,29 (0,68%)
 INSS Reclamado.....: 138,84 (1,77%)
 INSS Terceiros.....: 40,27 (0,51%)
 INSS SAT.....: 13,89 (0,18%)
 Custas do Processo: 149,54 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 37,39 (0,48%)
 Total Geral: 7.857,06
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-50700-74.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-507/2008-008-10-00.5

Autor	José Arimatéia Rocha
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)

Réu	Empresa Parceria- Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Réu	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria- Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à Fl. 211. Intime-se o Executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-72400-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-724/2009-008-10-00.6

Reclamante	Wenia Pacelli Campos Dutra Borges
Advogado	ARNO JERKE JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	UQ Comercial Ltda. (nome fantasia Grupo Plus).
Advogado	ARNALDO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Grupo Plus Varejo Farmacêutico
Reclamado	Mércio Nogueira Monteiro de Castro
Reclamado	Cláudia Monteiro de Castro Rosa
Reclamado	René Godoy Monteiro de Castro
Reclamado	Muraccioli Alexandrino Cunha André

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MÉRCIO NOGUEIRA MONTEIRO DE CASTRO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à fl. 412. "Vistos os autos...Convolto em penhora a importância captada via Bacen- Jud(fl.370). Intime-se a executada, pela via Editalícia, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ao exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo 05(cinco) dias. Vanessa Reis Brisolla Juíza do Trabalho Substituta." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-97500-29.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-975/2009-008-10-00.0

Reclamante	Joana da Silva Lopes
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condomínio da SQN 109 Bloco L
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA e VICTOR JOÃO CUGOLA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO à fl.101 a seguir transcrito: "Compulsando os autos observo que a execução encontra-se garantida (fl.98). Desse modo, revogo o despacho anterior e determino a intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo o SEGUNDO Executado, por Mandado". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2011.. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-181100-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1811/2009-008-10-00.0

Reclamante	Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.083,47 (93,95%)

INSS Reclamante.....: 54,92 (0,73%)

INSS Reclamado.....: 137,31 (1,82%)

INSS Terceiros.....: 39,82 (0,53%)

INSS SAT.....: 13,74 (0,18%)

I R P F.....: 32,70 (0,43%)

Custas do Processo: 142,32 (1,89%)

Custas Art.789.....: 35,58 (0,47%)

Total Geral: 7.539,86

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, NOVENBRO de 2011.

Portaria**PORTARIA 002/2012**

O MM Juiz do Trabalho, Titular da 8.ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições legais e visando a regulamentação, no âmbito desta Unidade Judiciária, do atendimento ao balcão e com o fito de melhor organizar e racionalizar os trabalhos internos da Secretaria, DETERMINA o seguinte:

- 1 – SOMENTE será franqueada vista às partes, advogados e interessados em geral de autos no balcão da Vara que estiverem com todas as diligências/medidas devidamente cumpridas pela Secretaria da Vara;
- 2 – SOMENTE quando restar demonstrada a fluência de prazo para o interessado será franqueada vista de autos incluídos na situação acima, devendo o interessado neste caso aguardar o cumprimento da diligência, após o que terá livre acesso aos autos;
- 3 – FICA EXPRESSAMENTE VEDADA a vista de autos no balcão da Vara de processos que estiverem em diligência na Secretaria para cumprimento de determinação judicial, tais como: expedição de intimação, expedição de ofício, expedição de mandado, expedição de carta precatória, bacen jud, renajud, infojud, atualização de cálculo, consulta a cadastros em geral, autos recém recebidos pela Secretaria ou qualquer outra providência cuja retirada do local em que se encontrem demande embaraço e/ou retardo no cumprimento da diligência;
- 4 – FICA EXPRESSAMENTE VEDADA a vista de autos com audiência designada nas 24 (vinte e quatro) horas que a antecedem, porquanto os autos estarão conclusos com o Juiz que presidirá a assentada;
- 5 – FICA EXPRESSAMENTE VEDADA a vista de autos que estejam CONCLUSOS no Gabinete da Vara, a menos que se comprove a fluência de prazo em favor do interessado (item 2 acima);
- 6 – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional do Trabalho da 10.ª Região, VIA MALOTE DIGITAL e à Associação dos Advogados Trabalhistas;
- 7 – Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixe-se no átrio desta Vara para conhecimento geral.

Brasília-D.F., 23 de janeiro de 2012, segunda-feira

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular - 8ª VT-DF

PORTARIA 001/2012

O MM Juiz do Trabalho, Titular da 8.ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições legais e visando a regulamentação, no âmbito desta Unidade Judiciária, da liberação de alvarás e movimentações financeiras em geral perante a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e, ainda, em atenção à Recomendação Proveniente da Corregedoria Regional do Trabalho da 10.ª Região (conforme item 4 da nota de esclarecimento encaminhada à opinião pública, datada de 12/12/2011), DETERMINA o seguinte:

1 – A movimentação de depósitos judiciais será realizada exclusivamente mediante alvará judicial ou guia de levantamento com o logotipo/timbre, conforme modelo aprovado pela Justiça do Trabalho;

2 – Os depósitos judiciais poderão ainda ser movimentados mediante DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO ou DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ, devidamente numerados e assinados em duas vias pelo Juiz Titular, Juiz Auxiliar ou Juiz Substituto em exercício nesta Unidade Judiciária, sendo uma via autuada aos autos e outra direcionada à Instituição Bancária;

3 – Nos acordos homologados perante a Oitava Vara do Trabalho deverão constar da ata o nome do beneficiário pelo levantamento do depósito judicial, bem como o banco em que se dará o depósito, valendo a ata devidamente assinada pelo magistrado como DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO perante a Instituição bancária;

4 – O advogado deverá velar para que conste da ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO o nome do beneficiário pelo levantamento do depósito judicial, implicando a inércia a assinatura da guia liberatória SOMENTE pelo magistrado o que poderá demandar demora na liberação;

5 – No caso de acordo apresentado ao Juízo em que não haja necessidade de designação de audiência para homologação, a parte deverá indicar expressamente o nome do beneficiário pelo levantamento do depósito e o banco em que os depósitos serão realizados, sob pena de não homologação da avença até que venha aos autos tal informação;

6 – Vindo aos autos as informações descritas no item anterior, cópia do acordo e respectiva homologação judicial serão encaminhadas à Instituição bancária para ciência e liberação da quantia a quem de direito, na forma de praxe;

7 – Alvarás para levantamento do Seguro Desemprego e FGTS serão expedidos sempre em nome do próprio

reclamante/interessado, não se permitindo a expedição em nome do advogado deste, ainda que com procuração específica;

8 – Quando não houver requerimento específico, o nome do patrono a constar do alvará será sempre aquele que assinou a petição inicial e/ou participou das audiências, desde que haja procuração nos autos com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO;

9 – Não havendo procuração com os poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO, o alvará será expedido em nome do próprio interessado/beneficiário;

10 – Não se admitirá ressalva em alvará para fazer constar nome de outro advogado. Havendo necessidade de alteração, o interessado deverá requerer ao Juízo mediante petição, devolvendo o alvará anterior que será autuado aos autos para controle;

11 – O recolhimento de encargos previdenciários, de encargos fiscais, de custas processuais e de emolumentos para os cofres da União, além de movimentação de FGTS e do Depósito Recursal, somente serão realizados mediante expediente assinado por magistrado, admitindo-se DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO ou DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ, sempre em expediente numerado e assinado em duas vias pelo Juiz Titular, Juiz Auxiliar ou Juiz Substituto em exercício nesta Unidade Judiciária, sendo uma via autuada aos autos e outra direcionada à Instituição Bancária;

12 – Não se expedirá, em hipótese alguma, ofício para transferência de valores para conta de pessoa jurídica/física, ainda que domiciliadas fora desta Jurisdição;

13 – Excepcionalmente, as guias de levantamento dos acordos homologados antes da vigência desta Portaria deverão ser liberadas mediante assinatura do Sr. Diretor de Secretaria, exclusivamente, ou no caso de férias e/ou ausência deste, mediante assinatura do Assistente do Diretor de Secretaria;

14 – Ficam revogadas desde logo as autorizações para movimentações financeiras expedidas em favor de Servidores desta Unidade Judiciária e encaminhadas aos bancos referidos no caput desta Portaria;

15 – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional do Trabalho da 10.ª Região, VIA MALOTE DIGITAL e à Associação dos Advogados Trabalhistas;

16 – Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho (agência 3920) e ao Banco Brasil – Justiça do Trabalho (agência 4200), com cópia desta Portaria para ciência e cumprimento das determinações aqui constantes no que lhes couber;

17 – Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixe-se no átrio desta Vara para conhecimento geral. ?
Brasília-D.F., 23 de janeiro de 2012, segunda-feira

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular - 8ª VT-DF

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-37.2012.5.10.0009**

Reclamante	Anderson Santana
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/03/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2-22.2012.5.10.0009**

Reclamante	Wesley Siqueira de Matos
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Omni Comercio e Servicos Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-3-41.2011.5.10.0009**

Reclamante	Joao Pinto Vieira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: null)

1 - Intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10

dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 420, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04924922-9(fl. 419), com a utilização de todo o numerário existente.

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias;

4 - Nada obstante, inclua-se a ré no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com garantia do débito.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-4-89.2012.5.10.0009**

Reclamante	Eduarda Fernandes da Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jpel Papelaria e Livraria Ltda Epp

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-5-74.2012.5.10.0009**

Reclamante	Ricardo Alexandre Freitas Fernandes Coutinho
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Disbrave Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado	União - Presidencia da Republica

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-9-14.2012.5.10.0009**

Reclamante	Antonio Jose de Castro

Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-10-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Vania Maria dos Santos
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-12-66.2012.5.10.0009

Reclamante	Benjamim Adriano Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h55min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-13-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Leonidas Batista dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda Epp

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-14-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulo Eduardo Medeiros de Moura
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h30min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-15-21.2012.5.10.0009

Reclamante	Andrea Moraes Miranda
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	A. Telecom Teleinformatica Ltda
Reclamado	Worksolution Cooperativa

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-16-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Felix Alves de Miranda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-17-88.2012.5.10.0009

Reclamante	Fabio Ricardo Dutra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-18-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SÁ(OAB: null)
Reclamado	Pedro Candido da Silva

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-19-92.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanucia Dias Santiago
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a Exequente dos embargos à execução opostos pela União (fls. 257/269). Prazo e fins legais. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19-58.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Sebastiana Ferreira dos Santos
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa do Bacalhau Industria e Comercio Ltda Epp

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20-43.2012.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Moreira Lima Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 08h55min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-21-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Antonio Licassali Junior
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25-65.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Spinosa Vila
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Setec - Alvorada

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-28-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Alessandro Galvao
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 08h30min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-31-72.2012.5.10.0009

Reclamante	Tania Flavia da Silva Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Charley'S Grilled Subs Comercio de Alimentos Ltda Epp

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 08h35min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-32-91.2011.5.10.0009

Reclamante	Jades Alves da Silva
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Despacho de fls. 332 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls.314/331, no valor de R\$ 7.850,03, atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-33-42.2012.5.10.0009

Reclamante	Reginaldo Paiva Lima
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Arnaldo Pereira Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-35-12.2012.5.10.0009

Reclamante	Leonardo Leite Martins
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-36-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Kenio Santos de Lima
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: null)
Reclamado	Massa falida de Bsi do Brasil Ltda(n/p Clorival Floriano da Silva)

Reclamado

Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40-34.2012.5.10.0009

Reclamante	Cesar da Silva Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-41-19.2012.5.10.0009

Reclamante	Vair Ferreira
Advogado	ANA MARA CORREIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-42-04.2012.5.10.0009**

Reclamante Nelci Matias Jorge
 Advogado ANA MARA CORREIA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-44-71.2012.5.10.0009**

Reclamante Robson Batista dos Santos
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 09h00min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-55-03.2012.5.10.0009**

Reclamante Maria das Gracas Oliveira Lopes
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Jose Carlos Barbosa

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/03/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)."

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-56-22.2011.5.10.0009**

Reclamante Jozilene Gomes Araujo de Lima
 Advogado EDUARDO ROBAINA DIAS(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Atlantico de Seguridade Social
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

(fl. retro): "O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 511/514.

O 1º executado pagará à exequente o valor de R\$120mil no prazo de até 10 dias após a publicação desta homologação.

As partes declaram que a transação é composta conforme resumo de cálculo de fls. 512/513.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) executado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação no prazo legal.

Decorrido o prazo de cumprimento do acordo, intime-se a PGF, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.035/2000.

Valores eventualmente devidos a título de contribuição previdenciária e/ou fiscal serão suportados pela 1ª executada. Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-58-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Clemervaldo Paiva da Silva
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me
 Reclamado Master Servicos Especializados Ltda Me

(...) Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para a correspondente retirada no prazo de 05 (cinco) dias(...) Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-74-09.2012.5.10.0009**

Reclamante Edilson Farias Ribeiro
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Mauracy Andrade de Freitas
 Reclamado Gvt Brasilia

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h10min., para a realização da

AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-77-61.2012.5.10.0009

Reclamante Claudia Paixao dos Santos
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Maia Supermercados Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78-46.2012.5.10.0009

Reclamante Everaldo Farias Pimentel
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Reclamado Condomínio do Residencial Green Park
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-83-05.2011.5.10.0009

Reclamante Otai's Jose Felisbino
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guias de fls. 245 e 253, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2012.5.10.0009

Reclamante Adriana Alves da Costa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Delta Construcões S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-86-91.2010.5.10.0009

Reclamante Giselia da Conceição Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)

À EXECUTADA: Vistos os autos. Instaurado a execução. Homologo os cálculos de fls. 268/275, fixando o débito exequendo em R\$2.435,00, valores atualizados até 30/11/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada por intermédio de seu procurador, via DJE, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-87-08.2012.5.10.0009

Reclamante Graciano Emiliano da Costa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 19 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-103-30.2010.5.10.0009

Reclamante Wilquer Galvao de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Minas Brasilia Construcoes Ltda Me
Reclamado Robson Tadeu Martins
Reclamado Glaucia Maria de Farias

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119-47.2011.5.10.0009

Reclamante Josevaldo Barbosa de Castro
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Viacao Planalto Ltda-VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fls. 221 : Vistos os autos. Convoio em penhora o depósito recursal às fls. 200 no valor de R\$ 11.780,00. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 212/220, fixando o débito exequendo em R\$ 11.229,76, valores atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Garantida a execução, intime-se a Executada, por seu procurador, via DJE, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-124-06.2010.5.10.0009

Reclamante Wellington de Souza Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124-69.2011.5.10.0009

Reclamante Carlonita Rodrigues Lima
Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Vistos etc. As diligências requeridas às fls. 93/94 são medidas que estão ao alcance da Exequente, razão pela qual indefiro o pleito deduzido. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-157-93.2010.5.10.0009

Reclamante Flavia Oliveira Ribeiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado Banco Itaubank S.A
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: null)

Intime-se o Executado para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo legal. Brasília(DF), 23 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-158-78.2010.5.10.0009

Reclamante Eduardo Zacarias dos Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: null)

Vistos etc. Renove-se a intimação do Autor para apresentar a sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 2 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-164-51.2011.5.10.0009

Reclamante Eliana Maria Andrade Ferreira
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamado (fls.721/741).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-207-22.2010.5.10.0009

Reclamante Sandra Taya
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Leões Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Eraldo Ramos Costa Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)

Vistos etc. Vista às partes contrárias da exceção de pré-executividade oposta às fls. 385/391. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Exequente. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-208-70.2011.5.10.0009

Reclamante Gilmar Rodrigues de Avila
Advogado DOGIMAR GOMES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Residencial Paradiso Club

(fls.162)"ntime-se o Reclamante para comparecer à Clínica ICMO - Instituto de Clínicas e Cirurgia Micro Ocular, telefone 3248-4597 na data de 23/12/2011 às 14h30 para consulta e exame necessário à perícia médica, conforme solicitado por telefone, pela Secretária do Senhor Perito." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-218-17.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Pedro da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (fls.264/267). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-252-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Tania Mara de Oliveira
 Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER(OAB: null)

"Intime-se a Reclamada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias."

Despacho**Processo Nº RT-266-73.2011.5.10.0009**

Reclamante Pedro Paulo Pinheiro Lima
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Yes Servicos Terceirizados Ltda.
 Advogado TAIS DE LIMA FELISBERTO SILVA(OAB: null)
 Reclamado Bunge Alimentos S/A
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA(OAB: null)

(...) Intime-se a primeira Executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias (...). Brasília(DF), 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-277-05.2011.5.10.0009**

Reclamante Aldina Vicente Silva
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A.
 Advogado THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: null)

Vistos.

- Destituo a perita FLAVIA DA CUNHA DINIZ do presente processo.
 - Designo como perito o dr. RONALDO VARELA para que apresente laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação.
 - As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial.
 - Mantenha-se a data de audiência de encerramento de instrução à fl. 348.
 - Intimem-se os peritos via postal.
 - Intimem-se as partes via DEJT.
- Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-335-42.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Ferreira de Oliveira
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Moto Agrícola Slaviero Sa

Advogado

AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o pagamento realizado não observou a atualização da dívida, uma vez que os cálculos de fls.449/467, como dito anteriormente, foram elaborados na data de 31/08/2011, determino a transferência da diferença de R\$320,97 do bloqueio BACEN-JUD realizado à fl.489, com liberação de eventuais valores excedentes.Efetivada a transferência e uma vez garantida a execução, autorizo a mudança de status da certidão junto ao BNDT para inscrição com garantia do juízo, esclarecendo a Executada que a referida inscrição passará a ter efeito de certidão positiva com efeito de negativa. Quanto a baixa definitiva da inscrição esta somente poderá ocorrer após a extinção da execução.Publique-se para ciência da Executada, inclusive, quanto ao bloqueio e transferência da diferença indicada (R\$320,97).Após, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-349-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Cleverson Luna de Sousa
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se novamente o Exequente para atender aos termos do despacho de fls. 136, por intermédio de seu procurador, via DJE.Decorrido "in albis" o prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório até ulterior provocação da parte interessada.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-351-93.2010.5.10.0009**

Reclamante Marcelo Marques Teixeira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
 Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-390-90.2010.5.10.0009**

Reclamante Laercio de Araujo Ferreira
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Taf Linhas Aereas S A
 Advogado ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Taxi Aereo Fortaleza Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos etc. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, em quais órgãos do

Estado do Ceará as empresas executadas mantêm contrato de prestação de serviços. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-421-13.2010.5.10.0009

Reclamante Elzinei Ferreira de Lima
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Recanto Brasília Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: null)

"Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-422-95.2010.5.10.0009

Reclamante Gustavo Luis Mazonotti Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: null)

Na forma do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica o Exequente intimado dos embargos à execução opostos pela União (fls. 391/397). Brasília(DF), 22 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-426-98.2011.5.10.0009

Reclamante Alaíde Barbosa de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

(fls.91/92)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, fixando o débito total da executada em R\$ 2.105,92 (dois mil e cento e cinco reais e noventa e dois centavos) atualizados até 30/9/2011, conforme a conta, que ora se faz anexar com a presente decisão.

Intimem-se as partes, via DEJT."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-468-84.2010.5.10.0009

Reclamante Valentim Lopes Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos etc. Atualizados os cálculos até 31/12/2011 (fl. 277), fixo à execução o valor de R\$8.122,62 (oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). Com a atualização do débito, o depósito de fl. 276 (R\$7.720,76) é insuficiente para liquidar a execução. Intime-se a Executada para complementar o valor, ora atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-478-94.2011.5.10.0009

Reclamante Adriana Ribeiro Alves
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Futura Capacitação Profissional Ltda. (Futura Via Educação Tecnologia e Cursos)
Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO(OAB: null)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da certidão de fls. 63 e documento de fls. 62, intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o pagamento do acordo ora comprovado, sob pena de ser considerada litigante de má-fé. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-486-71.2011.5.10.0009

Reclamante Gustavo Soares Fois
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Ministerio do Meio Ambiente - União Federal
Reclamado Ibama - União Federal

Reformada a decisão a quo.

Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 5 dias.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-492-78.2011.5.10.0009

Reclamante Nilvaci Ribeiro da Conceicao
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos etc. (i) Homologo os cálculos de fls. 79/88 e fixo à execução o valor de R\$14.147,70 (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. CITE-SE a Ré, na pessoa de seu advogado, via DEJT, para pagar o débito, ora fixado à presente execução, ou oferecer bens em garantia. Prazo de 15 (quinze) dias.

(ii) Embora intimada (fl. 78-verso), a Ré não cumpriu a obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS, na forma determinada na sentença transitada em julgado. Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à Ré para anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$50,00, observado o limite de 30 (trinta) dias (art. 461, § 4º, do CPC). Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-552-51.2011.5.10.0009

Reclamante Diva dos Santos de Oliveira
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado Daniel Dantas Dias

Vistos etc. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a informação do número do CPF do Réu a ser prestada pela Autora para a devida anotação da CTPS e a necessária atualização do Sistema de Informação Processual. Brasília(DF), 2 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-633-97.2011.5.10.0009

Autor Ministério Público do Trabalho -
Procuradoria Regional do Trabalho da
10ª Região

Réu Liberty Seguros S/A

Advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO(OAB:
null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica intimado o Réu para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso Ordinário interposto pelo Autor. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-671-46.2010.5.10.0009**

Reclamante Lorena Gomes de Castro

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES(OAB: null)

Reclamado Norte a Brasília Cirurgias
Odontologicas Ltda

Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB:
null)

Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta

Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB:
null)

Reclamado Stefano Samyr Simao

Na forma do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica intimado a Exequente da exceção de pre-executividade oposta às fls. 289/318. Brasília(DF), 2 de janeiro de 2012

Despacho**Processo Nº RT-690-18.2011.5.10.0009**

Reclamante Rodrigo Almeida dos Santos

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Reclamado Evolution - Rodas e Pneus Ltda EPP

Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB:
null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do RECURSO ADEVISVO interposto pelo Reclamante (fls.123/128).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-702-66.2010.5.10.0009**

Reclamante Arivaldo Martins Pinho

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB:
null)

Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: null)

Vistos etc. Ao contrário do que restou deduzido pelo Executado às fls. 167/168, não houve na hipótese a nomeação de depositário. Registro, ainda, que, embora citado para pagar o débito ou oferecer bens em garantia, o Executado deixou transcorrer in albis o prazo correspondente, circunstância que implicou a ordem de penhora de parte do faturamento da empresa. Indefiro o pedido de fls. 167/168 (...). Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-711-28.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Tavares de Macedo

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB:
null)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda

Advogado ROSANA RODRIGUES
MARQUES(OAB: null)

Vistos etc. Anotada a CTPS pela Secretaria, intime-se o Autor para a correspondente retirada no prazo de 05 (cinco) dias (...).

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-735-22.2011.5.10.0009**

Reclamante Anderson Rezende Vigilato

Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB:
null)

Reclamado King Food de Alimentos - 2p Bra
(Burger King)

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB:
null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-747-36.2011.5.10.0009**

Reclamante Caixa Economica Federal-CEF

Advogado RICARDO TAVARES
BARAVIERA(OAB: null)

Reclamado Murilo de Cassia Laranjeira

Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE
MORAIS(OAB: null)

(fls.79/81)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.108,47 (um mil e cento e oito reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 55.423,28 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada mais." (fls.93)"Intime-se o Reclamado, para, querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, (fls. 85/82), no prazo de 08 dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-752-92.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Fernandes da Silva

Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Terezinha Dobkowski Marinho Me

Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Na forma do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, fica o Exequente intimado da impugnação à conta de liquidação oposta pela Executada às fls. 108/128. Brasília(DF), 23 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-766-42.2011.5.10.0009**

Reclamante Clecia Lima Brentini

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
null)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: null)

Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 663/664 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. (...) Aguarde-se o prazo para cumprimento total da transação judicial. Intimem-se. Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-782-93.2011.5.10.0009**

Reclamante Valmir da Silva Veras
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

Considerando o disposto nos arts.23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.
 Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-782-93.2011.5.10.0009

Reclamante Valmir da Silva Veras
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(...) Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo e 05 (cinco) dias(...). Brasília(DF), 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-796-77.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Julia Dias de Castro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fundação Brasileira de Teatro
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Vistos etc. Manifeste-se a Autora acerca da proposta de acordo ofertada pela Ré. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 16/01/2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-852-13.2011.5.10.0009

Reclamante William Rodrigues dos Santos
 Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Bs Construtora S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Vistos etc. Vista ao Exequente do processamento da recuperação judicial noticiado pela Executada. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-870-68.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Pereira de Araujo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado H L Construcoes e Instalacoes Ltda Me
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Predial Construção e Incorporação Ltda.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se novamente o Exequente para atender aos termos do despacho de fls. 136, por intermédio de seu procurador, via DJE. Decorrido "in albis" o prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório até ulterior provocação da parte interessada.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-883-67.2010.5.10.0009

Reclamante Marcia Prudencio da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para os fins previstos no art. 879 da CLT (...). Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-900-45.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-9/2006-009-10-00.7

Consignante Banco Bradesco S/A
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Consignado Acácia Chaves Guimarães
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Vistos etc. Garantida a execução, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao Executado para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-901-54.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Tov-Job Servicos e Monitoramento Ltda

Torno sem efeito o despacho de fl. 34, bem como o edital de fl. 35/36, tendo em vista que a decisão de fl. 28 determinou que os honorários assistenciais fossem suportados pelo Reclamado, juntamente com as custas processuais.

Destarte, intime-se o Sindicato autor para que comprove, no prazo de 30 dias, o valor sacado a título de FGTS pelos substituídos para viabilizar o cálculo dos honorários advocatícios em seu favor, conforme determinado em ata à fl. 28.

Com a resposta, à Contadoria para cálculo dos honorários e custas processuais, a serem suportados pelo réu.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-925-82.2011.5.10.0009

Reclamante Edvarde Cardoso Barbosa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Intime-se o autor para recebimento da CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-933-59.2011.5.10.0009

Reclamante Reinaldo Ribeiro Junior
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Na forma dos artigos 23 e 24 do Provimento-Geral Consolidado fica a parte reclamante intimada para querendo, contra-arrazoar o

recurso ordinário interposto pela parte reclamada (fls.296/314), no prazo de 08 dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-958-09.2010.5.10.0009

Reclamante Edimario Joaquim da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

(...) Intimem-se as partes litigantes para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Brasília(DF), 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-991-62.2011.5.10.0009

Reclamante Expedito Portela Prado
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Agroservice Serviços Gerias
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Bloco A, da Quadra 705 Norte
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Bali Veículos Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

J. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo 1º Reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1032-63.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Gilmar Correa
Advogado EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que houve equívoco por parte do Setor de Cálculos deste Tribunal na conta apresentada às fls. 218/230, uma vez que não fora atendida a determinação de fl. 217 para inclusão dos honorários periciais.

Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria para adequação da conta apresentada com a determinação contida no despacho de fl. 217, qual seja, a inclusão nos cálculos dos honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, com o devido abatimento do valor antecipado à fl. 164 no importe de R\$ 350,00.

Torno sem efeito, por conseguinte, o despacho de fl. 231 e sua publicação à fl. 232.

Publique-se para ciência das partes.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1068-71.2011.5.10.0009

Reclamante Josemi Pereira dos Santos
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Casa Verde Paisagismo Ltda Me
Advogado KENIA MARA FERREIRA MATOS(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guia de fl. 60, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1076-48.2011.5.10.0009

Reclamante Pedro Paulo Martins Maciel
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado Barbosa Terentim Entregas Rapiadas Ltda(npp Cláudia Oliveira Caminha e Edesmar Maia de Oliveira)

(...)Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias (...). Brasília(DF), 16 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1077-33.2011.5.10.0009

Reclamante Thais Lyanne Marques Costa
Advogado LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Uma vez garantida a execução com o bloqueio de fls.108, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1084-25.2011.5.10.0009

Reclamante Hozanerio Gomes de Melo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Capital Pizzaria Ltda
Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica o Exequente intimado do agravo de petição interposto pela Executada (fls. 78/81). Brasília(DF), 30 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1092-36.2010.5.10.0009

Reclamante Izaias de Carvalho e Silva
Advogado DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Vistos etc. Nada a deferir quanto à manifestação da Executada (fl. 510), porquanto o valor objeto de apuração na liquidação de sentença já restou depositado (fls. 502 e 506). Aguarde-se o transcurso do prazo conferido ao Exequente (fl. 508). Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1104-50.2010.5.10.0009

Reclamante Hilton Ferreira de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para pagamento das custas da reconvenção arbitradas na sentença à fls.405, no importe de R\$600,00, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1125-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Eliane Goncalves da Costa Freire
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Após, será devidamente processado o Recurso Ordinário da autora. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1136-55.2010.5.10.0009**

Reclamante Marco Antonio Paranhos
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Indefiro o pleito deduzido à fl. 125 pelo Exequente, porquanto as execuções processadas neste Juízo têm preferência perante as demais instauradas (...). Comprovada a movimentação dos créditos trabalhistas e o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, bem assim das despesas processuais (fls. 129/132 e 134), julgo extinta a presente execução, na forma do inciso I do artigo 794 do CPC (...). Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1139-10.2010.5.10.0009**

Reclamante Denise Turati Flexa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/049116610-5 (fl. 260) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1175-18.2011.5.10.0009**

Reclamante Denevalter Pereira da Silva
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Dan Construtora Ltda

(fls.84)"...Prejudicada a realização da presente audiência.

Devolvo o prazo de manifestação do reclamante, por 05 dias, a contar de 23/01/2012, inclusive. Designa-se para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/02/2012, às 09h01min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1197-76.2011.5.10.0009**

Reclamante Jose Carlos Souza Ribeiro
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se a Exequente para retirada da guia correspondente ao pagamento da terceira parcela da transação judicial homologada (...). Brasília(DF), 2 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1200-65.2010.5.10.0009**

Reclamante Luciana Fagundes de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Maria Mont Serrat Promoções e Eventos Ltda
 Advogado FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Café Expresso Serviços Terceirizados Mão de Obra Ltda
 Advogado DURVALINO PICOLO(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guias de fls. 117/118, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Não obstante, inclua-se a Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com garantia do débito.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1205-87.2010.5.10.0009**

Reclamante Kelly Karina Ribeiro Lima
 Advogado ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: null)
 Reclamado Unimed Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado CRISTIANA FERRAZ PALHARES(OAB: null)

Vistos etc. Vista aos Autores. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 26/12/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1210-75.2011.5.10.0009**

Reclamante Janio Pereira de Sousa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012, às 08h28min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 22 de agosto de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1212-45.2011.5.10.0009**

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ALEISA GONZALEZ(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

J. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução do SEED de fl.542/verso, com informação de desconhecido.

Após, conclusos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1226-63.2010.5.10.0009**

Reclamante	Hariene Lopes de Miranda de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Intime-se novamente a Exequente para levantamento da certidão acostada aos autos, sob pena de destruição da mesma e remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 dias;
Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1248-87.2011.5.10.0009**

Reclamante	Francisco da Silva Rocha
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ante a certidão supra e, tendo em vista que a 1ª Reclamada comprovou o pagamento da 2ª parcela do acordo (fl. 360) dentro do prazo, decido:

1 - Intime-se o autor para levantamento da guia acostada aos autos, no prazo de 05 dias;

2 - Fica instaurada a execução do acordo com antecipação das parcelas vincendas e aplicação de multa de 100% sobre as vencidas.

3 - Destarte, citem-se as executadas para pagamento da execução, no importe de R\$ 5.114,91, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1257-83.2010.5.10.0009**

Reclamante	Severino Querino Pereira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

"Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1259-53.2010.5.10.0009**

Reclamante	Ramon Rocha Damasceno
Advogado	LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Rubéns A. Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guia de fl. 47, intime-se o Executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1266-11.2011.5.10.0009**

Reclamante	Daniel Francisco da Rocha
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	4G Telecom
Advogado	DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: null)

Intime-se o Autor para recebimento do valor do acordo, depositado pela Reclamada no mês outubro de 2011, conforme termos da transação judicial homologada. Brasília(DF), 10 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1317-22.2011.5.10.0009**

Reclamante	Stella Maris Martins Garcia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada dos recursos ordinários interpostos pela 1ª Reclamada CEF e 2ª, Fundação dos Economiaris Federais-FUNCEF (fls.340/354 e 355/388). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1334-92.2010.5.10.0009**

Reclamante	Fernanda Carrijo Goncalves
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF - SIDAÚDE
Advogado	RAUL CANAL(OAB: null)

(...) Intime-se o Réu, ora Exequente, para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma determinada no termo de audiência de fl. 99. Prazo de 15 (quinze) dias (...). Brasília(DF), 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1342-35.2011.5.10.0009**

Reclamante	Selma Barbosa Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada dos recursos ordinários interpostos pela 1ª Reclamada CEF e 2ª, Fundação dos

Economiários Federais-FUNCEF (fls.202/227 e 393/426). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1343-20.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Filon dos Santos Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, vista ao Reclamante dos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª Reclamada (fls. 293/309 e 310/341).

Despacho

Processo Nº RT-1347-57.2011.5.10.0009

Reclamante Wilmar Mendes da Costa
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.358/373).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1370-03.2011.5.10.0009

Reclamante Eli Sergio Bezerra de Melo Junior
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante(fls.83/87).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1376-10.2011.5.10.0009

Reclamante Ronyere Souza Amaral
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Global Servicos de Cobrancas Ltda
 Advogado VÂNIA SEVERINO BARBOSA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1395-16.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Damazo Ribeiro
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Nos termos dos artigos 23 e 24 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, fica a parte Reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante às fls. 140/144. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1418-59.2011.5.10.0009

Reclamante Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
 Advogado ALEX SANTANA DE NOVAIS(OAB: null)
 Reclamado Cristiane de Sa Reis

Intime-se o Reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 40,35, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1459-26.2011.5.10.0009

Reclamante Mauro Celso dos Santos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
 Reclamado Casa Nova Imóveis Ltda
 Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Itaú Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias;

Despacho

Processo Nº RT-1469-07.2010.5.10.0009

Reclamante Francisco Jane Moreira
 Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda
 Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1482-69.2011.5.10.0009

Reclamante Marcio Sampaio Silveira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, ficam as Reclamadas intimadas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.197/212).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1506-97.2011.5.10.0009

Reclamante Roberto Francisco de Andrade
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado E E Eficaz Servicos de Conservacao e Limpesa Ltda

Intime-se a Reclamada para entregar o TRCT, código 1, chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de todo o período laborado, inclusive sobre as verbas rescisórias, devidamente acrescidos da multa de 40%, bem como as guias CD/SD para fruição do seguro desemprego, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs

467/2005 e 663/2011, ou indenizar o equivalente às obrigações, no prazo de 05 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1511-22.2011.5.10.0009

Reclamante Eliseu Lima Linhares
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Casa Todeschini - Comercio de Moveis Ltda
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: null)

(fl. retro): "Renovo o prazo de 05 dias para manifestação dos documentos apresentados pelo HSBC de fls. 148 a 167, a contar de 23/01/2012, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/02/2012, às 09h06min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1514-74.2011.5.10.0009

Reclamante Alexandre Mesquita Cavalcanti
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclama (fls.202/227). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1545-94.2011.5.10.0009

Reclamante Igesiel Marcos Alves da Silva
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc. Manifestem-se as Reclamadas acerca do descumprimento da transação judicial homologada, na forma noticiada pelo Autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 03/01/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1554-90.2010.5.10.0009

Reclamante Kirla Polyana Dias Moraes Azevedo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado L DF 027 Serviços de Limpeza Ltda. - Me
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

(...) Expeça-se o respectivo alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04924431-6, guia de fl. 259, com a utilização de todo o numerário existente. Intime-se a exequente para recebimento no prazo de 5 dias. Brasília(DF), 17 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1606-52.2011.5.10.0009

Embargante Adriana Maria de Moura Cordeiro

Advogado KÊNIA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Embargado Natalícia de Oliveira Sobrinho
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos etc. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1610-26.2010.5.10.0009

Reclamante Rodrigo de Oliveira e Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para os fins previstos no art. 879 da CLT (...). Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1614-63.2010.5.10.0009

Reclamante Eliardo Ezequiel de Mesquita
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da empresa executada (fl. 842), em que noticiada a concordância com os cálculos de liquidação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para os fins previstos no artigo 879 da CLT (...). Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1616-33.2010.5.10.0009

Reclamante Mirian Thomas Gomes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

CITE-SE a Reclamada, na pessoa de seu advogado, via DEJT, para pagar o débito, ora fixado à presente execução, ou oferecer bens em garantia. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1628-13.2011.5.10.0009

Reclamante Edimar Marcal de Jesus
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Mather Construtora Ltda
Advogado FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: null)

Vistos etc. Manifeste-se a Reclamada acerca da inadimplência noticiada pelo Autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 26/12/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1649-86.2011.5.10.0009

Reclamante Lais de Melo Pimenta
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

1-J. Considerando que a Carta precatória para oitiva da testemunha

foi devolvida, em 15/12/2011, conforme consta à fl. 209, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 204, bem como a intimação de fl. 205 dos autos.

2-Aguarde-se a audiência de julgamento designada.

3-Dê-se ciência as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1696-60.2011.5.10.0009

Reclamante Sind das Empr de Seguranca e
Vigilancia do Est do R G S
Advogado MARIO HENRIQUE PETERS
FARINON(OAB: null)
Reclamado Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp
Valores Fenavist
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls.137/141).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1892-30.2011.5.10.0009

Reclamante Roberto Mauricio Monteiro de Almeida
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1904-44.2011.5.10.0009

Reclamante Raimunda Alves da Silveira
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB:
null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1907-96.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Magno de Souza Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1908-81.2011.5.10.0009

Reclamante Evandro Dias da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012, às 08h30min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1910-51.2011.5.10.0009

Reclamante Clayton Ferreira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES
ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Premier Veiculos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2012, às 09h10min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1932-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Amarildo Rozentalski
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 16 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1952-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Eliana Maria de Sousa Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.32)"...Às 08h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,97, calculadas sobre R\$ 5698,69, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de

19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h28min. Nada mais."

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1953-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Leonardo Castro Martins
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

(...) Expedido o alvará, intime-se o reclamante para vir recebê-lo. Brasília, terça-feira, 13 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1954-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Marilene Victor Barreto Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.29)"...Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 76,52, calculadas sobre R\$ 3.825,91, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h24min. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1961-62.2011.5.10.0009

Reclamante Mirian Segurado Pimentel Lotti da Silva
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

x Despacho de fls. 26 : Expeça-se alvará para liberação do saldo da conta vinculada do FGTS da reclamante, relativamente ao contrato mantido com a empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Intime-se a reclamante para vir recebê-lo.

Despacho

Processo Nº RT-1962-47.2011.5.10.0009

Reclamante Andlaine Luzi dos Santos Macedo
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.35)"...Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é 100% de composição indenizatória, não havendo incidência de contribuições previdenciárias.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 26,92, calculadas sobre R\$ 1.345,94, dispensadas na forma da lei. Os honorários assistenciais foram acordados pelas partes, conforme petição de fls. retro. Observe a secretaria.

O alvará para levantamento fundiário já foi expedido, conforme fls.

28, em antecipação de tutela.

Deixa-se de intimar a PGF.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Intimem-se. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1967-69.2011.5.10.0009

Reclamante Ivone Josefa de Macena
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1973-76.2011.5.10.0009

Reclamante Sandra Rezende dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.29)"...Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de

parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,35, calculadas sobre R\$ 5.667,74, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h30min. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1984-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Roselaine Oliveira Batista
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1985-90.2011.5.10.0009

Reclamante	Lucilene Martiniana da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Reclamado

Leonete Santos da Costa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1989-30.2011.5.10.0009

Reclamante	Lucilaine Mitie Iwata Rizzo
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1991-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Luzia Araujo Brito de Oliveira Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1993-67.2011.5.10.0009

Reclamante Perivaldo Campos Lima Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1994-52.2011.5.10.0009**

Reclamante Patricia Ferreira da Silva Carneiro
 Advogado FLÁVIO HENRIQUE CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1996-22.2011.5.10.0009**

Reclamante Caroline Victoria da Conceicao Almeida Silva
 Advogado ALINE MORAIS MATIAS(OAB: null)
 Reclamado Roslei Processamentos Tecnicos Contabeis Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h55min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1997-07.2011.5.10.0009**

Reclamante Jonathan Vieira de Sousa
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado C C Casa e Construcao Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1998-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Jeova dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1998-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Jeova dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.35)"...Às 08h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da

Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 158,34, calculadas sobre R\$ 7917,27, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h26min. Nada mais.

Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1999-74.2011.5.10.0009

Reclamante Deusimar Rosa Borba
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES
BANDEIRA(OAB: null)

Reclamado

Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado

Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h55 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2000-45.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-20/2000-009-10-00.1

Reclamante ANTONIO RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado TEXLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 17/01/2006, requereu(eram) ato processual ineficaz à execução do feito, conforme despacho de fls. 140 "Ante a certidão a fls. 132 e a reiterada recusa à ciência e à manifestação, acerca das declarações de renda dos sócios, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO".

2. Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 30/01/2006.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe relembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2000-59.2011.5.10.0009

Reclamante Marco Antonio Abdo
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 09h25min., para a realização da

AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2001-44.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciano Goncalves de Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	EG de Souza Serralheria e Reboques Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2002-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Rosimeire Fernandes Ribas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2003-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Carley de Alcantara Abreu

Advogado	ARIMAR MENDES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Multigrafica Rapida Copiadora e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2004-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Jeferson de Sousa Moreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2005-81.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciana Pereira da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Engefe Construcoes Ltda
Reclamado	Engreprax Construtora Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h50 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2007-51.2011.5.10.0009

Reclamante	Josenilton Teles da Silva
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h35 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2008-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Wilke Santos Andrade
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h30 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2009-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Giuliano Holtz Gemignani
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h40 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2010-06.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Tarcisio Cavalcanti Nogueira Fernandes
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2012-73.2011.5.10.0009

Reclamante	Mauro Silveira de Alcantara
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h30min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2013-58.2011.5.10.0009

Reclamante	Maurício Dias Vieira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 09h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2015-28.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Jose Gorgonha Andrade
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2017-95.2011.5.10.0009

Reclamante Vinicius Jacinto Leal
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h40 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de

Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2018-80.2011.5.10.0009

Reclamante Raimundo Batista Araujo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Marcos Henrique Paiva Homem de Faria

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2019-65.2011.5.10.0009

Autor Fenaspe Federacao Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Réu Petroleo Brasileiro S a Petrobras

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2020-50.2011.5.10.0009

Reclamante Karem Ferreira Reis da Silva
Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA(OAB: null)
Reclamado Twm Distribuidora de Antenas e Servicos Ltda Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2021-35.2011.5.10.0009

Reclamante	Anderson Araujo Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcões Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h35 observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2022-20.2011.5.10.0009

Reclamante	Alisson da Costa Sousa Soares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2023-05.2011.5.10.0009

Consignante	Bionatura Industria Farmaceutica Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: null)
Consignado	Priscila Ferreira Nunes

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito pretendido e o consignado, querendo, receba o valor depositado e/ou as guias para liberação dos depósitos fundiários e percebimento do seguro-desemprego, dando ao consignante QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, marcada a data de 01/03/2012 às 09h00min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda a Consignante, pessoa jurídica, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. Fica ao encargo da Secretaria providenciar as devidas notificações. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2025-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernanda Ferreira Galvao Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.32)"Às 08h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,53, calculadas sobre R\$ 7.026,30, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos

recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h29min. Nada mais.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2026-57.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana do Nascimento Rodrigues
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"

Brasília, 09 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2027-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Leia Raspante
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.35) "...Às 08h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação da Exma. Juíza.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 98,04, calculadas sobre R\$ 4.902,16, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 08h31min. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2029-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Ester Gomes Borges Rodrigues
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda
Reclamado	Banco Itaucard S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 09h05min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2031-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Enaque Esa Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 09 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2033-49.2011.5.10.0009

Reclamante	Eliton Geraldo de Oliveira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2034-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Marta Paula Ferreira de Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 09 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2035-19.2011.5.10.0009

Reclamante	Edivaldo Vieira Cardoso
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 09h05min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2043-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Nayane Aragao Mota
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2046-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Ludimila Lima Lara
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2012, às 09h00min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2048-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Milton Benicio da Cunha Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 08h50min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2049-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Vera Lucia Soares de Sousa
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 09 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2050-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Ivanete da Silva Buarque
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/02/2012, às 09h05min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2051-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Alves dos Santos Junior
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2012, às 09h00min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2058-62.2011.5.10.0009

Reclamante	Wandenor Soares da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h45min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2061-17.2011.5.10.0009

Autor	Sonia Gomes de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Réu	Vise Servicos Ltda
Réu	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

(fls.33)"Apresentem os reclamantes, em 10 dias, emenda à petição inicial, indicando o valor do pretendido bloqueio, segundo estimativa dos créditos dos autores, baseada em dados objetivos, inclusive com indicação do salário dos reclamantes e seu tempo de serviço, sob pena de extinção do feito. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2063-84.2011.5.10.0009

Impetrante	Sindicato dos Tecnicos em Imobilizacoes Ortopedicas do Estado de Sao Paulo
Advogado	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: null)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 09h00min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 10 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2068-09.2011.5.10.0009

Reclamante	Luiza Helena Souza da Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 09 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2080-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Rogério Lemos Muniz
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: null)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob
Reclamado	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Brasil Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h30min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2081-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Regis Jose de Almeida
Advogado	LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funecef

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h35min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2082-90.2011.5.10.0009

Reclamante	Osmar de Jesus Xavier
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 08h40min observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 17 de janeiro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4500-45.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-45/2004-009-10-00.9

Reclamante	JEFERSON XAVIER GUIMARAES
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Reclamado	Marlene do Carmo Medeiros
Reclamado	Jorge Luis Trindade de Oliveira

Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 405 e 405-verso, concedo ao Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que for de seu interesse. Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-5000-72.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-50/2008-009-10-00.5

Reclamante	Marcelo José Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Atualizados os cálculos até 31/12/2011 (fl. 365), fixo à execução valor de R\$2.815,40 (dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 366), o valor atualizado do depósito, objeto do bloqueio mencionado, é da ordem de R\$2.685,17. Intime-se, pois, a segunda Executada (Americel S/A) para efetuar o pagamento da diferença (R\$130,23), resultante das atualizações, no prazo de 05 (cinco) dias(...). Brasília(DF), 2 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-7800-10.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-78/2007-009-10-00.1

Reclamante	Samir Lazaro dos Reis
Advogado	WANDERLEY CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	GUILHERME BRUM DE ALMEIDA(OAB: null)

(...) Intime-se o Autor para apresentar a sua CTPS para a devida anotação pela Secretaria, conforme comandos fixados no título executivo judicial. Prazo de 05 (cinco) dias (...). Brasília(DF), 2 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8800-16.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-88/2005-009-10-00.5

Reclamante	DALVA MARIA CONDE
Advogado	DENISE MARIA SOARES LIMA(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos etc. Indefiro o pedido deduzido pela parte Autora às fls. 500/504 com fundamento nas razões já expostas à fl. 490. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-11200-03.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-112/2005-009-10-00.6

Reclamante	COSME ALAN MARTINS GALVAO
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur - Brasília Turismo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transporte Urbanos
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (fls. 331/354). Prazo legal. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11200-95.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-112/2008-009-10-00.9

Reclamante	Wanda Alcantra Portela da Silva Galdino
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

(...). Expeça-se novo alvará na forma determinada à fl. 351. Expedido o alvará, intime-se a Executada para o seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias (...). Brasília(DF), 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11900-08.2007.5.10.0009*Processo Nº RT-119/2007-009-10-00.0*

Reclamante Lucilene Alves Veloso Carvalho
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CINTIA BARBOSA COELHO(OAB: null)

(...)Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação da exequente aos cálculos apresentados e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação. (...) Remetam-se os autos à d. Contadoria para retificar a conta atualizatória de fls. 916/924 quanto ao crédito de fls. 903, transferido para a CEF. Intimem-se. Brasília, segunda-feira, 5 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-12200-77.2001.5.10.0009***Processo Nº RT-122/2001-009-10-00.8*

Reclamante Carolina Soares Velasco
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lidio de Miranda Fagundes Filho
 Reclamado Vicol Servicos Gerais Ltda

fls. "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 15/07/2005, quedou-se inerte.2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 15/07/2005.3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. 6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 8.Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 20 de janeiro de 2012 (5ª feira)."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-12800-35.2000.5.10.0009***Processo Nº RT-128/2000-009-10-00.4*

Reclamante OSVALDO LISBOA DE AGUIAR
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado WALDEMAR A AGUIAR

1.Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 24/10/2003, quedou-se inerte.
 2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 28/11/2003.
 3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente

ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho**Processo Nº RT-14900-45.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-149/2009-009-10-00.8*

Reclamante Ana Maria Benavides Kotlinski
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda (UNIDF)
 Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: null)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/04833360-9 (fl. 656) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-18300-82.2000.5.10.0009***Processo Nº RT-183/2000-009-10-00.4*

Reclamante JOSAFÁ RAMOS DA SILVA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado FRANCISCO DIAS DA SILVA
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
 Reclamado MARCOS DIAS MORATO
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)

1.Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 01/06/2004, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 08/07/2004.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho**Processo Nº RT-20400-78.1998.5.10.0009**

Processo Nº RT-204/1998-009-10-00.6

Reclamante CELIA CASSIMIRA DOS SANTOS
 Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SÁ(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s) praticou(aram), pela última vez, ato processual em 14/07/2004, quedando-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 16/02/2005.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe relembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-20900-52.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-209/1995-009-10-00.6

Reclamante DAVI BENTO DA SILVA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado HAUS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

1. Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 27/04/2004, ficou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 19/05/2004.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe relembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-22100-79.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-221/2004-009-10-00.2

Reclamante KAREM FERREIRA DUARTE
 Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Rja Servicos Ltda
 Advogado CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se o Exequente para que indique meios efetivos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-22300-67.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-223/1996-009-10-00.0

Reclamante JOAO LINO FILHO
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado TOLLER TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Vistos etc. Intime-se o Exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias (...). Brasília(DF), 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-24800-23.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-248/2007-009-10-00.8

Reclamante Cléia Barbosa Afonso
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - Sucar)
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

(...) Libere-se à Exequente o valor depositado na mencionada conta judicial. Expeça-se o correspondente alvará e intime-se a Exequente para retirada no prazo de 05 (cinco) dias(...). Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-25100-53.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-251/2005-009-10-00.0

Reclamante Ana Célia dos Santos Oliveira
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Luisa Carla Moura Ferreira

Vistos etc. Tendo em vista as certidões negativas de fls. 166/176, concedo à Exequente o prazo de 15 (quinze) dias para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25700-06.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-257/2007-009-10-00.9

Reclamante André Luiz Nascimento Reis
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Reformada a decisão a quo.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 5 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25800-34.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-258/2002-009-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	JAMILTON AGOSTINHO PEREIRA
Reclamado	ASPROMEC - ASSOC. PRO-MELHORAMENTO DOS MORADORES DA CEILANDIA

1. Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 21/11/2003, ficou-se inerte.
 2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 02/12/2003.
 3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.
 6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.
 7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
 8. Intimem-se as partes, via DEJT.
- Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).
- Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-26200-24.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-262/1997-009-10-00.9

Reclamante	ADELANIA CORREA GALVAO SANTOS
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: null)
Reclamado	ELIANE SOARES DOS SANTOS (ME)

- (fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 22/09/2005, ficou(aram)-se inerte(s).
2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 18/10/2005.
 3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.
 6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.
 7. Intimem-se, via DEJT.
 8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-29100-77.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-291/1997-009-10-00.0

Reclamante	JOSE RIBAMAR FERREIRA DE CARVALHO
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

- (fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 23/01/1997, ficou(aram)-se inerte(s).
2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 10/02/1998.
 3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.
 6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.
 7. Intimem-se, via DEJT.
 8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-31300-08.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-313/2007-009-10-00.5

Reclamante	José de Arimatéia Barbosa de Aguiar
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	COOPETRA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação RADIOBRAS
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

(...). Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 15 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-32000-33.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-320/1997-009-10-00.4

Reclamante	ARISTIDES CARNEIRO DIAS
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	SAMUEL TEMOTEO DA SILVA

- (fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 23/01/1998, ficou(aram)-se inerte(s).
2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo

provisório, em 04/07/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-32400-37.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-324/2003-009-10-00.1

Reclamante	NAIR PEREIRA SOARES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (AGU)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

(...) Intime-se o primeiro Réu para que garanta a execução, depositando a quantia faltante (R\$231,74), bem assim para, garantida a execução, se manifeste na forma prevista no artigo 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações legais. Brasília(DF), 30 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-37000-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-370/2009-009-10-00.6

Reclamante	Joaquim Neri dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

Vistos etc. Requeira o Exequente o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-385/2007-009-10-00.2

Reclamante	Neusa Maria de Lima
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)
Reclamado	Ovídio José dos Santos
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)

Intime-se o autor para recebimento da CTPS acostada aos autos,

no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44300-41.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-443/2008-009-10-00.9

Reclamante	Nelson Mendes Guimaraes
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: null)
Reclamado	Honorio Pereira de Carvalho

Vistos etc. Vista ao Exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a eventual transferência de valores, decorrente da penhora no rosto dos autos (fl. 399). Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-51100-85.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-511/2008-009-10-00.0

Reclamante	Damião Marques de Oliveira
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55200-93.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-552/2002-009-10-00.0

Reclamante	JOSE JORGE SOUSA DA SILVA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: null)

À EXECUTADA:Vistos os autos. Reformada a decisão de fl.260 pelo acórdão de fls.294/297, que reconhecendo o grupo econômico incluiu a empresa SADIA S/A no polo passivo da demanda.

Proceda a Secretaria os registros cadastrais. Atualizem-se os cálculos e cite-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo,no importe de 38.510,31, atualizados até 31/01/2012,sem prejuízo de futuras atualizações,sob pena de penhora.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57300-26.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-573/1999-009-10-00.0

Reclamante	DEUMA FREITAS TORRES
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO(OAB: null)
Reclamado	HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 14/09/2001, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 02/04/2002.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57700-30.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-577/2005-009-10-00.7

Reclamante	Joelson Ribeiro de Amorim
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente das contas da CEF nº 042/04900073-5 (fl. 332) e 042/04927641-2 (fl. 333) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se as contas;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58600-23.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-586/1999-009-10-00.9

Reclamante	EDSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	EXPRESSO FEDERAL DE VIACAO LTDA

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s) praticou(aram), pela última vez, ato processual em 06/09/1999, quedando-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 06/10/1999.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF,

ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59300-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-593/2009-009-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas Paz do Nascimento Filho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	DF Extint C Sist Contra In e Inf e Serv
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda Me
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)

(...) Intimem-se as Rés, condenadas de forma solidária, para depositar a quantia resultante das atualizações (R\$4.482,50), sob as cominações legais. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 30 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59700-66.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-597/2006-009-10-00.9

Reclamante	Valeska de Paula Barbosa Lopes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a Exeçúte dos embargos à execução opostos pela União às fls. 354/366. Prazo e fins legais. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-61200-80.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-612/2000-009-10-00.3

Reclamante	ANTONIO IDERLA NUNES PIERRE
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado	UNIAO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

1. Verifica-se que o(a) exeçúte, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 04/02/2005, quedou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 01/03/2005.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a

determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-61400-24.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-614/1999-009-10-00.8

Reclamante	JAILSON SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	WELINGTON RODRIGUES
Reclamado	JOSE DAVI
Advogado	BACICLIDES BASSO JUNIOR(OAB: null)

(...) Informe o Exequente o seu atual endereço, bem assim o número do seu CPF. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o Mandado de Protesto na forma requerida à fl. 109. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-62700-45.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-627/2004-009-10-00.5

Reclamante	Antonio Gomes Martins
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CHURRASCARIA COLORADO)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jean Roquete de Melo

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face do estado do bem (Sucata) relatado pelo Sr. Leiloeiro Público no Auto de Arrematação de fls. 211, homologo a arrematação. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se a Carta de Arrematação com intimação do Arrematante para levantamento em 05 dias, o qual deverá informar a este juízo, no prazo de 20 dias, a conclusão da arrematação. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63800-98.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2005-009-10-00.6

Reclamante	Jeová Gonçalves Neiva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comercio de Refrigerantes Rei Ltda
Reclamado	Elma Melo Cordeiro
Reclamado	Ariete Guillen de Araújo Balico
Reclamado	Izabel de Souza Guillen

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para ciência da certidão expedida, prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-65000-38.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-650/2008-009-10-00.3

Reclamante	Clóvis Castro de Azevedo e Souza
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: null)

Vistos etc. Regularize a Ré a sua representação processual para retirada do alvará, porquanto vencido o prazo de validade da procuração juntada à fl. 228. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 5 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-66300-79.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-663/2001-009-10-00.6

Reclamante	Ivan Rodrigues de Oliveira
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Interis Sistemas Comerciais LTDA (sucessora de Postal Center - Serviços Postais e Telegrafos Ltda)
Advogado	HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER(OAB: null)
Reclamado	Claudio Antonio Ribeiro
Reclamado	Tania Mara Cury Ribeiro
Reclamado	Postal Center Servicos Postais e Telegraficos Ltda

Apresente o Exequente a certidão atualizada de ônus reais dos imóveis indicados. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 5 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-66600-94.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-666/2008-009-10-00.6

Reclamante	Jordany Rocha da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo. - SATA, em Recuperação Judicial
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

Intime-se o Exequente para tomar ciência da mencionada decisão, bem assim para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-68100-50.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-681/1998-009-10-00.1

Reclamante	KEILA PEIXOTO
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ESTIGMA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (JOANERCIO TOMAS DE AQUINO)

(fl. 104): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 21/09/1999, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 10/07/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente

ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-70600-40.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-706/2008-009-10-00.0

Reclamante	Alexandra Lisboa Amorim
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Lincoln de Sena Moura
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)

Vistos etc. Em face da certidão de fl. 301, concedo vista dos autos ao Exequente por 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá indicar meios para prosseguimento da execução. Brasília(DF), 23 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-70900-12.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-709/2002-009-10-00.8

Reclamante	ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Braseg-Seguranca Limitada
Advogado	CELY SOUSA SOARES(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução. Brasília(DF), 5 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-71400-20.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-714/1998-009-10-00.3

Reclamante	EDMARCOS ROCHA
Advogado	CECILIO HOLLENBACH(OAB: null)
Reclamado	AGUIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	MARCILEA GUIMARAES CORREA(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o interessado, intimado por este juízo para praticar ato processual em 13/07/2001 e 20/07/2001, ficou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 01/08/2004.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela

Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-71600-27.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-716/1998-009-10-00.2

Reclamante	LUIZ LEODECIO MARINHO DA SILVEIRA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: null)

1. Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 18/03/2003, ficou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 04/04/2003.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-71900-52.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-719/1999-009-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO ANIZIO DE SOUZA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BASEBLU CLUB

(fl. 54): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 26/03/2002, requereu(ram) o arquivamento do feito em 04/04/2002.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 08/05/2002.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório

dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-73200-05.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-732/2006-009-10-00.6

Reclamante	ADRIANA MARIA FREIRE PAIVA
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	CAMBRIDGE ENGLISH SCHOOL
Advogado	GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	L. C. Arantes Cia Ltda Me

Em face do resultado negativo da tentativa de bloqueio de fls. 235, determino a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Após, intime-se o Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. Brasília(DF), 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-76000-40.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-760/2005-009-10-00.2

Reclamante	Cláudia Maria de Sousa Costa
Advogado	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

Vistos etc. Registre-se o nome da i. Advogada do Réu no sistema de informação processual.

Apresente o Réu, em 10 (dez) dias, o alvará levantado. Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-76300-46.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-763/1998-009-10-00.6

Reclamante	MARIA DE LOURDES FIRMINO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	ANDRE LUIZ RAIMUNDO DA SILVA/ME

FL. 101. J. Defiro na forma requerida (...). Em, 26 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-77600-91.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-776/2008-009-10-00.8

Reclamante	José Raimundo Corado Guedes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Adriana de Souza Queiróz
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: null)

Vistos etc. Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos deduzido pela Executada. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 26/12/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-79500-66.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-795/1995-009-10-00.9

Reclamante	ADRIANA AUSENTE DA SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JOAO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES

1. Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 23/07/2004, ficou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 31/08/2004.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-81900-96.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-819/2008-009-10-00.5

Reclamante	Maria de Lourdes Ferreira Dias
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Farmaminas Ltda.
Advogado	ILUSKA ARAGAO TAVARES(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Maria Reis e Silva

"Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82200-73.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-822/1999-009-10-00.7

Reclamante	FRANCIVAL FRANK DA SILVA
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	RM GRAFICA E EDITORA LTDA ALIMENTOS LTDA

(fl. 25): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 08/08/2001, ficou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 31/08/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo

pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82900-93.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-829/1992-009-10-00.2

Reclamante	DOMICIO LOPES RIBEIRO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 24/08/2004, quedou-se inerte.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 08/09/2004.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2012, (6ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83600-93.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-836/1997-009-10-00.9

Reclamante	NILMAR SOARES DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MARIA ENA ROSAS LOAYZA SCHNEIDER
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)

Comprove a Executada o pagamento das contribuições previdenciárias, bem assim das despesas processuais, na forma determinada à fl. 134. Anoto que os correspondentes valores já se encontram atualizados à fl. 158. Prazo de 30 (trinta) dias. Brasília(DF), 27 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-36.1989.5.10.0009

Processo Nº RT-839/1989-009-10-00.2

Reclamante	RONALDO JOSE BORGES (05)
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE DESEN-VOLVIMENTO INDUSTRIAL)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 12/03/2004, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 12/05/2004

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-84300-93.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-843/2002-009-10-00.9

Reclamante	SERGIO PINTO GOMES
Advogado	ADRIANA CELIA MARQUES FERREIRA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	RIAN DRINK S LTDA/ME (AMADEU JOSE AIDAR)
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MARCELO MOURA FREITAS
Reclamado	MONICA MOURA FREITAS

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 19/10/2004, quedou-se inerte.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 09/11/2004.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.Brasília, 20 de janeiro de 2012, (6ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-84300-83.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-843/2008-009-10-00.4

Reclamante	José Wilson Nonato Rosa
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(...) Intime-se o Exequente para os fins previstos no artigo 879 da CLT. Prazo de 10 (dez) dias (...). Brasília(DF), 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-85300-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls. 1253 : Intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição do exequente, visto que quanto aos demais temas sobre os quais não houve reconsideração.

Despacho

Processo Nº RT-88200-26.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-882/1998-009-10-00.9

Reclamante MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 04/11/2003, requereu(ram) o arquivamento do feito em 18/11/2003.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 20/11/2003.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89200-61.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-892/1998-009-10-00.4

Reclamante LILIAN TAVARES DE ALMEIDA SANTOS
Advogado MARCELO PERES BORGES(OAB: null)
Reclamado TELEMAR TELEMARKETING E SERVICOS LTDA (ISA COMERCIO E INDUSTRIA)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o interessado, intimado por este juízo para praticar ato processual em 08/06/1999, ficou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 04/07/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a

determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93500-17.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-935/2008-009-10-00.4

Reclamante Alan Kardec do Carmo
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

(...) Decorrido o prazo para a Executada impugnar a conta de liquidação, intime-se o Exequente para os fins previstos no artigo 879 da CLT. Prazo de 10 (dez) dias (...). Brasília(DF), 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-98500-42.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-985/2001-009-10-00.5

Reclamante JOSE JUSTINIANO GOMES FILHO
Advogado MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA DI PILLA(OAB: null)
Reclamado COMERCIAL NATAN LTDA
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: null)

1.Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 02/12/2003, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 11/03/2004.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-99800-58.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-998/2009-009-10-00.1

Reclamante Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para os fins previstos no art. 879 da CLT (...). Brasília(DF), 26 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-100700-27.1998.5.10.0009*Processo Nº RT-1007/1998-009-10-00.4*

Reclamante FRANCISCO MARTINS
 Advogado LINDOLFO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA
 BRASILEIRA DE CONSTRUCAO
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA
 SILVA(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 20/07/2001, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 07/08/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-107600-40.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1076/2009-009-10-00.1*

Reclamante Maria Aparecida José da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
 SOARES(OAB: null)

Vistos etc. Tendo em vista a sentença proferida pelo MM Juízo da 2ª Vara Empresarial (fls.212/213), concedo ao Exequente vista dos autos por 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. Brasília(DF), 23 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-108000-64.2003.5.10.0009***Processo Nº RT-1080/2003-009-10-00.4*

Reclamante Tania Mara Pereira dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES
 AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se a Exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias (...). Brasília(DF), 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-108400-59.1995.5.10.0009***Processo Nº RT-1084/1995-009-10-00.1*

Reclamante JOSE EDSON SANTOS PEREIRA
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado CONSTRUTORA ARGON S/A
 Reclamado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
 Advogado EDIVALDO SILVA DE SANTOS(OAB: null)

1.Verifica-se que o(a) exequente desde o ano de 2001 até a presente data quedou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 12/06/2001.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho**Processo Nº RT-108900-23.1998.5.10.0009***Processo Nº RT-1089/1998-009-10-00.7*

Reclamante MANOEL RODRIGUES VINUTO
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
 BRAGA(OAB: null)
 Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA
 BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 28/02/2003, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 08/04/2003

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-110400-41.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1104/2009-009-10-00.0*

Reclamante Mauricio Duarte Beraldo
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO
 COIMBRA(OAB: null)
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de
 Brasília S/A Epp

Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda Epp
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Stefannie Steckelberg
Reclamado	Marco Erick Steckelberg
Reclamado	Nenio Neniomar de Carvalho

(...) Os novos cálculos resultaram o valor devido na ordem de R\$22.009,12 (fls. 381/388).

A soma dos valores objeto das transferências decorrentes do bloqueio via BACEN-JUD - R\$11.252,97 - fls. 220 e 300), do bloqueio de fl. 371 (R\$4.742,39), bem assim dos depósitos de fls. 378, 407, 409 e 410 resultou a quantia total na ordem de R\$18.466,47. A Executada Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S/A interpôs agravo de petição às fls. 393/398, buscando excluir a multa de 100% sobre as parcelas, cujo vencimento fora antecipando em razão do descumprimento da transação judicial homologada. Tendo em vista que o Mandado de nº 323/2011 (fl. 261), consistente na ordem de penhora de créditos da primeira Executada junto à AMPHDF, não foi relacionado na informação do fiel depositário juntada à fl. 229, considero prejudicada a garantia da execução. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira Executada complemente o valor para a garantia da execução, sob pena de não-conhecimento do recurso interposto. Oficie-se ao Banco Santander S/A, solicitando informações acerca da efetivação ou não da transferência para a CEF, Agência 3920, do valor bloqueado à fl. 182, identificada sob o nº 072010000008626173. Brasília(DF), 5 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-113600-42.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1136/1998-009-10-00.2

Reclamante	THEREZINHA MENDES DAMASCENO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 29/06/1999, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 04/07/2001

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-114200-14.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1142/2008-009-10-00.2

Reclamante	Luzia Aparecida da Silva
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universitária José Bonifácio
Advogado	ROBERTO LÉLLIS(OAB: null)
Reclamado	Agência Nacional do Petróleo - ANP
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Vistos etc. Forneça a Autora o extrato analítico, atualizado, da conta vinculada ao FGTS, conforme manifestação da Contadoria contida à fl. 301. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-116000-87.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1160/2002-009-10-00.9

Reclamante	IVANICE GONCALVES DE LIMA
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	FLORICULTURA FLOR MORENO LTDA (MARIA ELIANA MARCIEL MARQUES)
Reclamado	Maria Eliana Marciel Marques

Intime-se o Exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, inclusive no que respeito à indicação de bens para possível constrição judicial. Prazo de 30 (trinta) dias. Brasília(DF), 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-117000-64.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1170/1998-009-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO LUIZ GONCALVES PEREIRA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	EDSON DE MELO JUNIOR
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	CONDOMINIO SOBRADINHO NOVO
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 19/07/2002, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Verifica-se que o(s) interessado(s) praticou(aram), pela última vez, ato processual em 21/02/2008, sem que, no entanto, este fosse efetivamente no afã de tornar efetiva a prestação jurisdicional.

3. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 25/04/2008.

4. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

5. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

6. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

7. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo

pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

8. Intimem-se, via DEJT.

9. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-117600-22.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1176/1997-009-10-00.3

Reclamante	MOACY AMARAL DE JESUS
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: null)
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 24/07/2001, requereu(reram) o envio dos autos ao arquivo. Ademais, intimado(s) em 05/09/2001 para se manifestar(em) sobre o envio dos autos ao arquivo provisório, quedou(aram) inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 05/09/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-118600-71.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1186/2008-009-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lamonier Const Eletricas Ltda.
Reclamado	Gerci Gomes Lamounier
Reclamado	Ricardo Gomes Lamounier

(fl. 229) "Recebido o alvará, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal "in albis", arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-120300-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1203/2009-009-10-00.2

Reclamante	José Barbosa Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado	José da Paz Silva
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. F. Bar e Restaurantee LTDA - EPP
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ(OAB: null)

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 122, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Não obstante, inclua-se o Executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122300-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1223/2009-009-10-00.3

Reclamante	Jaqueline Marilack Freitas Nicolau
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, diligencie a Secretaria acerca de outro processo em trâmite neste Juízo que esteja na fase de execução em face da 1ª Executada e oficie-se a CEF solicitando a transferência de todo o montante existente na conta de nº 042/04883853-0 (fl. 162) para o processo encontrado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123200-24.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1232/1997-009-10-00.0

Reclamante	GIRLENE SOARES GERMANO
Advogado	ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: null)
Reclamado	CORSICA MODAS LTDA
Advogado	MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	SALDANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	MAURICIO PAES SOARES(OAB: null)

1. Verifica-se que o(a) exequente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 27/04/2004, quedou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 03/11/2004.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-124200-15.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1242/2004-009-10-00.5

Reclamante	IZAIAS PEREIRA DE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/04917925-5 (fl. 253) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125000-53.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1250/1998-009-10-00.2

Reclamante	EDUARDO JOSE TAVARES
Advogado	JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES(OAB: null)
Reclamado	AVATAR INFORMATICA SISTEMAS ABERTOS LTDA
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s) praticou(aram), pela última vez, ato processual em 22/11/1999, quedando-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 23/07/2001

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125600-69.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-1256/2001-009-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO XAVIER NENEM DINIZ
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	JN PARABOLICAS LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este

juízo para praticar ato processual em 03/10/2003, quedou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 26/03/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2012, (6ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126100-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1261/2009-009-10-00.6

Reclamante	Camila de Oliveira Guimarães Fernandes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO(OAB: null)

Vistos etc. Tendo em vista a informação prestada pela Caixa Econômica Federal (fl. 308), consistente na inexistência de levantamento dos valores objeto do alvará de nº 156/2011, manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-126200-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1262/2009-009-10-00.0

Reclamante	Francisco Soares Campelo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: null)

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, intime-se o Exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129000-96.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1290/1998-009-10-00.4

Reclamante	DURVAL RICARDO DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 23/11/2004, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo

provisório, em 13/01/2005.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129300-14.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1293/2005-009-10-00.8

Reclamante	Antonio Camilo da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	JAL Auto Reguladora Ltda.
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Jose de Alencar Martins
Reclamado	Leonardo de Salles Alencar

Vistos etc. Vista ao Exequerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 10/01/2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-129400-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1294/2009-009-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Réu	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Réu	União Federal - Câmara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)
Réu	Leandro Soares Lemos de Sousa (inventariante do espólio de Wilson Lemos de Sousa)

(...) intime-se o Sindicato Exequerente para que apresente, no prazo de 20 dias, as certidões de ônus reais dos imóveis indicados, na forma do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Brasília(DF), 12 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131000-54.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/2007-009-10-00.9

Reclamante	Cesar Alexandre Leite da Silva

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos etc. Tendo em vista o que consta à fl. 555-verso, manifeste-se o patrono do Exequerente em 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131900-47.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-1319/2001-009-10-00.4

Reclamante	PAULO HERNANDES MARREIRO SILVA
Advogado	LUCENIA DE CASSIA O A CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

1. Verifica-se que o(a) exequerente, intimado(a) por este juízo para praticar ato processual em 18/05/2004, quedou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 02/06/2004.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-133200-97.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1332/2008-009-10-00.0

Reclamante	Alexander Neves da Rocha
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cbtv Comunicacoes Ltda
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)

(fl. 167)... "Comprovada a movimentação e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal "in albis", arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133700-18.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1337/1998-009-10-00.0

Reclamante	RODRIGO LUIZ DE LIMA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SAUNA DO HOTEL NACIONAL (AMARILHO PASSATUTO ROCHA)
Advogado	GILSON SANTOS BRANDÃO(OAB: null)

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 22/06/1999,

quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 06/07/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-135200-36.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1352/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cristiane da Silva Teixeira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Ministério da Agricultura
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

(...) Intime-se a Autora para apresentar a sua CTPS para a devida anotação pela Secretaria, conforme comandos fixados na sentença de fls. 229/238. Prazo de 05 (cinco) dias (...). Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137500-39.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1375/2007-009-10-00.4

Reclamante	Hildener de Albuquerque Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Goncalves
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 281/288 como embargos à execução. Vista ao Exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 9 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-142600-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1426/2009-009-10-00.0

Reclamante	Mônica Almeida Gonczarowska
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho de fls.1027 : Vistos os autos.Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 1026, intime-se o

Reclamante, para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, sob pena de nomeação de perito judicial por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-144600-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1446/2009-009-10-00.0

Reclamante	Altamiro Abrantes de Pina
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: null)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente que porventura houver nas contas da CEF nº 042/04918326-0 (fl. 520) e 042/04918004-0 à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se as contas;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150600-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1506/2009-009-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156900-88.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1569/1997-009-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado	MARCELO PERES BORGES(OAB: null)
Reclamado	MERCANTIL SANTOS

(fl. retro): "1. Verifica-se que o(s) interessado(s), intimado(s) por este juízo para praticar(em) ato processual em 28/07/2001, quedou(aram)-se inerte(s).

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 31/08/2001.

3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF, ressaltando-se ainda ser possível a declaração de ofício da prescrição face a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006.

6. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a

determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 764, do CPC.

7. Intimem-se, via DEJT.

8. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-173100-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1731/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio Almeida Dornelas
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Naoum Turismo e Hospedagem S. A.
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: null)

Concedo à Reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Intime-se. Brasília(DF), 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-177500-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1775/2009-009-10-00.1

Reclamante	Adeiton Silva da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Garantida a execução, intimem-se os Executados, sendo a Reclamada via DEJT e os sócios Marilea Assunção de Souza, Divino Antônio de Aguiar e Valdeci Osvaldo da Silva por edital, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo legal. Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-178200-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1782/2009-009-10-00.3

Reclamante	Joao Batista da Silva Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(...) Expeça-se novo alvará na forma determinada à fl. 277. Intime-se o Exequente para o seu recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a movimentação, voltem-me os autos. Brasília(DF), 25 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-200700-49.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2007/2009-009-10-00.5

Reclamante	Leonardo Fontenele Loiola
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados União
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: null)

(...) Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de

05 (cinco) dias, para as devidas anotações pela primeira Reclamada, na forma consignada na sentença de fls. 138/147 (...). Brasília(DF), 2 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-239900-59.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-2399/1992-009-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	JORGE EUSTAQUIO DE CASTRO ME

FL. 152. J. Defiro vista dos autos à Exequente, por 05 dias, na forma requerida. Brasília, 14 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-809900-36.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8099/2006-009-10-00.4

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MANOEL DE MORA FILHO(OAB: null)
Executado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	PRISCILLA CRISTINE DA SILVA(OAB: null)

Vistos etc. Expedida a certidão na forma requerida à fl. 162), intime-se a Executada para a retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Vandete Lucia de Melo
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do

NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-18-41.2010.5.10.0010

Reclamante Genival Lacerda De Almeida Lima
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Aluir Horstmann-Me
 Advogado FABIANY MOREIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Ags Incorporacao e Edificacao Ltda
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Aluir Horstmann

Vistos os autos. 1 - Diante da certidão supra, vista ao exequente das declarações de bens do sócio da executada, no balcão da Vara, pelo prazo de 10 dias, para indicação de bens à garantia da execução.

2 - Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-37-47.2010.5.10.0010

Reclamante Jose da Silva Cruz Junior
 Advogado EDUARDO TAVARES BORGES(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos.Considerando que execução contra a reclamada Federal Serviços Gerais Ltda restou frustrada e, ainda, considerando os relatórios de fls. 95 e 96 que noticiam o óbito dos sócios Divino Antônio de Aguiar e Simão Pedro de Aguiar, intime-se o exequente para apresentar habilitação na forma do art. 1.055 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-119-44.2011.5.10.0010

Reclamante Glice Francisca dos Reis
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

A 2ª reclamada não se manifestou sobre a publicação de fl. 211. Assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124-66.2011.5.10.0010

Reclamante Lais Fernandes Teixeira Santos
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA

Fica o reclamante intimado para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato da sua conta vinculada, para fins de liquidação do cálculos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-133-28.2011.5.10.0010

Reclamante Diocledes de Menezes Formiga

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para vista da impugnação aos cálculos de fls.263/264, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-167-03.2011.5.10.0010

Reclamante Daniele Thaty Soares da Silva
 Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
 Reclamado Datasus
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do recurso ordinário da União, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-321-21.2011.5.10.0010

Reclamante Thais Pereira Braga
 Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.147,73 Atualizado até: 30/11/2011
 Liq. Exequente.....: 2.095,34 (97,56%)
 Custas do Processo: 41,91 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 10,48 (0,49%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 13h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
 b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
 c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR

MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-338-57.2011.5.10.0010

Reclamante	Bruno Neves de Abreu
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para o recebimento do Alvará Judicial - Depósito Recursal nº 937/2011, diretamente na CEF, no prazo de 10(dez) dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-354-11.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudia Ferreira dos Santos
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: null)

CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, e dou-lhes parcial provimento para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-366-25.2011.5.10.0010

Reclamante	Diogenes Carlos Santos de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Lima e Vasconcelos Bar Ltda Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 64/72 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 7.046,82 Atualizado até: 30/09/2011 Liq.

Exequente.....: 5.329,77 INSS Reclamante....: 282,41 INSS Reclamado.....: 527,43 INSS Terceiros.....: 152,96 INSS SAT.....: 52,73 Custas do Processo: 112,24 Custas Art.789.....: 28,06 Hon. Advocatício...: 561,22 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-371-81.2010.5.10.0010

Reclamante	Fernanda Rodrigues Barreira
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Vbf Empreendimentos Ltda

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer nas contas à fls.234 e 292.

5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

fica o exequente também intimado para recebimento de seu crédito na CEF, ag. 3920, alvara 2/2010, em 05 dias. Juiz do Trabalho

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-391-38.2011.5.10.0010**

Reclamante Daniel de Moraes Ferreira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

1 - Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.915,87 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 15.010,78 (65,50%)

FGTS Deposito.....: 1.125,32 (4,91%)

INSS Reclamante....: 1.086,53 (4,74%)

INSS Reclamado.....: 2.754,21 (12,02%)

INSS Terceiros.....: 798,75 (3,49%)

INSS SAT.....: 413,15 (1,80%)

Custas Art.789.....: 4,87 (0,02%)

Hon. Advocatício...: 1.722,26 (7,52%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 13h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7 - Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento

da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-400-69.1989.5.10.0010***Processo Nº RT-4/1989-010-10-00.2*

Reclamante FRANCISCO ANTONIO MARQUES JUNIOR
 Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para trazer aos autos o requerido às fls. 1034/1036 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-414-18.2010.5.10.0010**

Reclamante Daiane de Macedo Lacerda
 Advogado RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE(OAB: null)
 Reclamado Carie Zero Clinica Odontologica Ltda
 Advogado JOAQUIM MENDES SANTANA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para receber o Alvará Judicial - Depósito Recursal nº 950/2011, na Secretaria da 10ª Vara de Brasília, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-426-32.2010.5.10.0010**

Reclamante Leo Caldas Junior
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
 Reclamado Nauss Comercio e Servicos Ltda Epp
 Advogado JULIANA DE HOLLEBEN THOMÉ(OAB: null)

Tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos previdenciários do empregado e de terceiros. Fica intimado o reclamado para comprovar os recolhimentos conforme fls 858 dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-549-93.2011.5.10.0010**

Reclamante Leoneilde de Moura Souza
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Intime-se a 2ª reclamada, CEF, para receber o Alvará Judicial-Depósito Recursal nº953/2011, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-554-52.2010.5.10.0010**

Consignante SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

Consignado Arnaldo Corte de Lima

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Verifico que o crédito do exequente Arnaldo Corte de Lima ainda (alvará judicial 914/2011) não foi levantado, embora a Procuradora tenha sido devidamente intimada à fl. 180. Assim, fica o exequente intimado para receber seu crédito, diretamente na CEF, alvará 914/2011, conta judicial 042/04926964-5. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-561-44.2010.5.10.0010**

Reclamante Paulo Luiz Sousa Santos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 87.896,08 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 65.105,75 (74,07%)

FGTS Deposito.....: 4.774,15 (5,43%)

INSS Reclamado.....: 10.845,66 (12,34%)

INSS Terceiros.....: 3.145,17 (3,58%)

INSS SAT.....: 1.626,81 (1,85%)

Custas do Processo: 1.047,56 (1,19%)

Custas Art.789.....: 349,40 (0,40%)

Diversos.....: 1.001,58 (1,14%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 14h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das

medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-638-53.2010.5.10.0010**

Reclamante Irenilde Nunes da Silva

Advogado REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE(OAB: null)

Reclamado Lilian Cristina da Cruz Souza

Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos, etc. Em atenção à liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nºTRT 0003420-29.2011.5.10.0000-MS, libere-se a guia de fl. 82 à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-657-59.2010.5.10.0010**

Reclamante Laurilene Goncalves de Carvalho

Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)

Reclamado Losango Promocoes de Vendas Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Banco Hsbc

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para vista do Agravo de Petição da reclamada, às fls. 679/682, no prazo de 25/1/2012 até 1/2/2012. Decorrido o prazo, fica a reclamada intimada para vista do Agravo de Petição do reclamante, às fls.675/678, no prazo de 2/2/2012 a 9/2/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-676-31.2011.5.10.0010**

Reclamante Josineide Lopes Gomes

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.567/570, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-709-21.2011.5.10.0010

Reclamante Vera Lila Miranda da Costa
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: null)

1. Convolto em penhora o depósito de fl. 58.
2. Intime-se a executada da penhora.
3. Julgo extinta a execução previdenciária nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-723-05.2011.5.10.0010

Reclamante Marco Aurelio da Silva Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Uniao - Palacio do Planalto

Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 110/126, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-793-22.2011.5.10.0010

Reclamante Heliana Santos da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado 4M Telecom (Bratel)
Reclamado GVT - Global Village Telecom Ltda.
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls.81/88 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.639,34 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente....: 4.298,67 INSS Reclamante....: 51,82 INSS Reclamado....: 142,52

INSS Terceiros....: 37,57 Custas do Processo: 87,01 Custas Art.789....: 21,75. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$4.639,34, até a data da audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012, às 13h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-803-66.2011.5.10.0010

Reclamante Leandro Esteves dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do documento de fls.77/78 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-809-10.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Moraes Pereira Filho
Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Ministério dos Transportes

Vistos.

1. Convolto em penhora os depósitos de fls. 341 e 343.
2. A dívida está garantida, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se e expeça-se o edital para a 1ª reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-809-73.2011.5.10.0010

Reclamante Sandra Tibirica Peixoto
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Captar Serviços Tecnicos e Terceirizados Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

1. Convolto em penhora o depósito de fl. 69.
2. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-813-47.2010.5.10.0010

Reclamante Jussilene Maria dos Santos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante da promoção de fl. 177, fica o reclamante intimado para trazer os contracheques de junho/2006 a dezembro/2008, para apuração do Adicional de Insalubridade e seus reflexo, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Chamo o feito à ordem para, constatando a ausência de notificação da 1ª reclamada para as audiências inaugurais realizadas em 12/07/2011 e 09/08/2011, e pela pretensão de serem mantidos incólumes os princípios da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e incluo-o na pauta de nova AUDIÊNCIA INAUGURAL dia 07/02/2012, às 10h05min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da

CLT.Mantidas as cominações do despacho à fl. 09.Intimem-se as partes, reclamante e 2ª reclamada por seus procuradores constituídos, e 1ª reclamada por EDITAL. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-843-48.2011.5.10.0010

Reclamante Paulo Cesar de Lima
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Universo DF Comercio de Motocicletas Ltda
Advogado BRUCE DE MELO NARCIZO(OAB: null)

As partes não tiveram vista do laudo pericial de fls. 117/128, que somente foi entregue após o prazo fixado na ata de audiência de fl. 110.Assim, determino a reabertura da instrução processual, a fim de as partes tenham vista do laudo pericial, por cinco dias sucessivos, a contar da intimação, iniciando-se pelo reclamante.Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 13/02/2012 às 14h45, dispensada a presença de partes e procuradores.Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-847-22.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Alberto Goncalves de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Bianchini Lanternagem e Pintura Ltda.
Advogado LECIO MARCIO RODRIGUES DE ASSIS(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para receber a Ordem Judicial de nº 13/2012, que se encontra na agência 3920 da CEF, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-852-10.2011.5.10.0010

Reclamante Paulo Lemos Silva
Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

CONCLUSÃO Pelo exposto, procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, com a dedução do valor já recebido de R\$841,00, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de 25 dias; - 6/12 de 13º salário; - 12/12 de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$841,00; - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes: o reclamante, por publicação; a CAPITAL, por edital; a UNIÃO, por procedimento próprio. Registre-se a antecipação do julgamento. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-878-08.2011.5.10.0010

Reclamante Eulina Ancelma da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

As partes não tiveram vista do laudo pericial de fls. 170/183, que somente foi entregue após o prazo fixado na ata de audiência de fl. 155.Assim, determino a reabertura da instrução processual, a fim de as partes tenham vista do laudo pericial, por cinco dias sucessivos, a contar da intimação, iniciando-se pelo reclamante.Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 08/02/2012 às 14h45, dispensada a presença de partes e procuradores.

Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-879-90.2011.5.10.0010

Reclamante Francisca das Chagas de Oliveira Costa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

As partes não tiveram vista do laudo pericial de fls. 128/139, que somente foi entregue após o prazo fixado na ata de audiência de fl. 118.Assim, determino a reabertura da instrução processual, a fim de as partes tenham vista do laudo pericial, por cinco dias sucessivos, a contar da intimação, iniciando-se pelo reclamante.Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 08/02/2012 às 14h40, dispensada a presença de partes e procuradores.

Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-907-58.2011.5.10.0010

Reclamante Gilvan Rocha de Lima
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Marcelo Strufaldi
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Para que se cumpra o determinado da r. sentença de fls. 80/83, ..."condenar o reclamado a cancelar o registro de baixa na CTPS", fica o reclamante intimado para informar se ainda está recebendo o auxílio-doença. Caso o benefício tenha cessado, fica intimado para trazer a CTPS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-964-76.2011.5.10.0010

Reclamante Rafael Freitas Carneiro
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para comprovar os recolhimentos incidentes sobre o acordo de fl. 145, observando a petição da UNIÃO de fl. 147 no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se as medidas restritivas para garantia do débito.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-973-38.2011.5.10.0010**

Reclamante Elias Alves dos Santos
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Vistos. Diante da certidão supra, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (DANLUZ), por ausência dos pressupostos objetivos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade e preparo, uma vez que a parte tomou ciência da decisão, nos termos da súmula 197/TST, em audiência realizada em 04/11/2011, conforme ata de fls. 117/125. E, ainda, a mesma não juntou aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, tendo em vista que o depósito efetuado pela 2ª reclamada não pode ser aproveitado em face do seu pedido de exclusão da lide (súmula 128, item III do TST). Publique-se. Decorrido o prazo, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário da 2ª reclamada (NOVACAP). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010**

Reclamante Marcia Goncalves Padilha
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vista a reclamante e primeira reclamada do recurso apresentado pelo segundo reclamado para manifestação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se o segundo reclamado, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-997-66.2011.5.10.0010**

Reclamante Rodrigo Cesar Goncalves
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Ficam intimados o reclamante e seu procurador para receberem as guias de fls. 104/105, que se encontram na contracapa destes autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1046-44.2010.5.10.0010**

Reclamante Veronica Moreira Neto
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado LORENA RACHEL VASCONCELOS CHAVES MOTA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 236/254 interposto pela segunda reclamada, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1067-20.2010.5.10.0010**

Reclamante Amaril Jose de Jesus
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

O juízo está garantido com o depósito de fl. 142. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1086-26.2010.5.10.0010**

Reclamante Sirlene Pestana Sales
 Advogado ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda.
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Tendo em vista que o valor previdenciário recolhido não corresponde ao valor de fl. 436, já que não incidiu sobre o acordo. Fica intimada a reclamada para fazer o recolhimento do saldo remanescente, no prazo 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1098-06.2011.5.10.0010**

Reclamante Meiriane Ribeiro dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado às fls. 106/107, deixo de conhecer os embargos declaratórios ofertados às fls. 100/105, por perda de objeto. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1126-71.2011.5.10.0010**

Reclamante Evaldo Alves Barcelos
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e dou-lhes provimento para sanar a obscuridade ora verificada, conforme fundamentos acima, os quais passam a integrar a decisão e deverão ser observados na liquidação do feito. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1131-93.2011.5.10.0010**

Reclamante Edmilson de Souza Magalhaes

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Mello Revendedora de Gas Ltda Me
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.262,11 Atualizado até: 31/12/2011
 Liq. Exequente.....: 1.126,52 (49,80%) INSS Reclamante....: 239,46 (10,59%) INSS Reclamado.....: 598,60 (26,46%) INSS Terceiros.....: 173,60 (7,67%) INSS SAT.....: 89,78 (3,97%) Custas do Processo: 27,32 (1,21%) Custas Art.789.....: 6,83 (0,30%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 14h20, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em

pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1136-52.2010.5.10.0010

Reclamante Jocilene Maria Dias
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
 Reclamado Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"...Vista ao exequente para, querendo, manifestar sobre a petição de fls. 599/655, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1167-72.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Eduardo Alves dos Santos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Guard Angel Servicos Ltda . - Me
 Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
 Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA(OAB: null)

Renove-se a intimação do reclamante para atender a promoção da Contadoria Judicial, para junte aos autos o valor total efetivamente depositado ou levantado a título de FGTS, para a apuração do valor devido a título de multa fundiária e liquidação da sentença. Ainda, intimado para trazer o número do seu PIS, para expedição dos alvarás determinados às fls. 122, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1176-97.2011.5.10.0010

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 178/187, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1231-48.2011.5.10.0010

Reclamante Maria Alcionea de Oliveira
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Taty Joalheiros Ltda
 Reclamado Casa do Joalheiro Comércio de Jóias Ltda
 Reclamado Prigiani Jóias Ltda Me
 Reclamado Piccinini Joias Ltda Me
 Reclamado Olipa Comercio de Bijuteria Ltda Me
 Reclamado Márcia Telma Marques Piccinini

Reclamado	Márcio Antônio Piccinini
Reclamado	Tatyana Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Paulo Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Márcio Marques Piccinini
Reclamado	André Luiz Marques Piccinini

Inclua-se o feito na pauta para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL dia 01/02/2012, às 13h45min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Mantidas as cominações do despacho à fl. 70. Intimem-se as partes, reclamante por seu procurador constituído e reclamadas via postal, nos endereços indicados às fls. 96/97. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1246-17.2011.5.10.0010

Reclamante	Adir Souza Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda - Sebastião Pimenta Vieira
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Ltda
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Fica intimado o reclamante para apresentar extrato analítico do FGTS, para fins de apuração da multa de 20%, conforme deferido fls. 247/248, no prazo de 10 dias, Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1247-02.2011.5.10.0010

Reclamante	Daniel Pereira Ignacio
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Locação das Américas S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário de fl.153/155, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1257-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Evando Vasconcelos da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fica a 1ª reclamada, MIB, intimada para vista do recurso ordinário de fls.115/129. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1276-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Osmar de Jesus Matos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Fica intimado o reclamante para pagar multa conforme decisão fls. 127/132, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1287-18.2010.5.10.0010

Reclamante	Ana Lídia da Silva Roberto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Reclamado	Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls.185/189 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.713,60 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 8.713,60. Convolto em penhora o depósito de fl. 163. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$2.824,10, até a data da audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/2/2012, às 14h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1358-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Augusto Cezar Grossi
Advogado	GILBERTO GARCIA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 30/08/2006; e, no mais, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, de R\$10.277,60, dispensadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1368-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Eduardo Cunha Dias
Advogado	DANIEL CESAR CORRÊA DE CARVALHO LOPES DA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 31/08/2006; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e obrigações, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - incorporação à remuneração do reclamante da FCT - Função Comissionada Técnica, no percentual

de 60% sobre o salário base, com o pagamento das respectivas diferenças salariais no período impreso, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, licença-prêmio, gratificação de qualificação adicional, e FGTS (a depositar). - providenciar a alteração na CTPS e demais registros desse patamar remuneratório. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1369-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Jorge Inacio Barbosa de Neiva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais. - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Pelo exposto, o feito fica extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC), em relação ao pedido de letra i da inicial; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões deduzidas na presente demanda para condenar as reclamadas, observados todos os parâmetros colocados nos fundamentos, integrantes deste dispositivo: a FUNCEF: a recalcular o saldamento do REG/REPLAN com a consideração do salário de participação acrescido da CTVA, atualizando-o na forma do regulamento; e recalcular o benefício de complementação de aposentadoria com base no novo saldamento, pagando as parcelas vencidas desde a aposentadoria, e incorporando o novo valor definitivamente na folha de pagamento, observados os reajustes efetivados;- a CEF: a proceder à transferência de reserva matemática à FUNCEF para permitir a manutenção do equilíbrio do plano de previdência. Fica autorizada a cobrança da cota de recolhimento da FUNCEF devida pelo autor, nos termos da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A condenação não expressa obrigação pecuniária em favor do autor. Exclusivamente para os fins do art. 789, IV, da CLT, o valor da condenação é arbitrado em R\$30.000,00 com custas de R\$600,00, pelas reclamadas. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1378-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Nilson Furtado dos Santos Junior
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 545/546, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1382-48.2010.5.10.0010

Reclamante	Georgia Danielle Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Valdac Ltda.

Advogado

SERGIO RICARDO NUTTI
MARANGONI(OAB: null)

Vistos.

1 - Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.265,28 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 8.483,69 (69,17%)

INSS Reclamante....: 531,54 (4,33%)

INSS Reclamado.....: 1.365,32 (11,13%)

INSS Terceiros.....: 395,93 (3,23%)

INSS SAT.....: 136,52 (1,11%)

Hon. Advocatício...: 1.352,28 (11,03%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 14h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7 - Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 Transfira os depósitos recursais para uma conta judicial.

Brasília, 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1418-90.2010.5.10.0010

Reclamante	Ramiro Campos de Souza
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Brent Empreendimentos e Alimentacao Ltda
Advogado	FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: null)

Vistos. 1- o cálculo de fls.345/358, fixando o débito em R\$15.877,88 conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.877,88 Atualizado até: 31/12/2011Liq. Exequente: 14.796,08 (93,19%), INSS Reclamante.: 241,73 (1,52%), INSS Reclamado.: 604,35 (3,81%)

INSS Terceiros: 175,27(1,10%),INSS SAT.:60,45(0,38%).Obs.:O valor do depósito recursal de R\$6.058,65, já se encontra a disposição do Juízo.2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescenteda execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. 3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 15/02/2012 10h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.5- Decorrido o prazo sem o devido pagamento,atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada,a teor do art. 28 da Lei 8078/90,devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE- A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9 - Intimem-se as partes, via

postal e seus procuradores, via DJTE. Brasília, 12 de janeiro de 2012.SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz(a) do Trabalho
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1420-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Luciane Monteiro Ferreira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LUCIANE MONTEIRO FERREIRA em face de AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA E FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, as parcelas contantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se horas extras, intervalo intrajornada feriados de forma simples. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 3.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1454-98.2011.5.10.0010

Reclamante	Lucimar Tolentino Lopes de Souza
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada

O erro material da ata de audiência de fls. 186/187 foi devidamente sanado pela publicação de fl. 198. Assim, nada a deferir sobre a petição de fl. 199/200. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1462-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliel Trindade Silva
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	BARBARA BEATRIZ SADO MONTEIRO(OAB: null)

1-Indefiro o requerido à fls. 22, ante os termos da certidão de fls. 24 e guias de fls. 25/26 que comprova a quitação das parcelas do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1475-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Nilson Amancio de Lima Filho
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Social Carla Ribeiro
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, de R\$404,00, dispensadas. Ciente o reclamado (Súmula 197/TST, fl. 56). Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1490-77.2010.5.10.0010

Reclamante Juliana Mara Braga Ribeiro Menezes
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Centro de Seleção e Promoção de Eventos- Cespe/Unb)

1 - Diante dos termos do acórdão de fl. 82/87 supracitado, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, encaminhe-se os autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal através de ofício. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1503-76.2010.5.10.0010

Reclamante Andre Luiz Pires Azevedo
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Reclamado Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Cnc
Advogado THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante da promoção da contadoria judicial à fl.484, ficam as partes intimadas para informar as diferenças salariais deferidas no interregno de 11.11.05 a 22.10.10, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1520-15.2010.5.10.0010

Reclamante Alex Paiva Rampazzo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o reclamado para o recebimento do Alvará Judicial - Depósito Recursal nº935/2011, diretamente na CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1569-22.2011.5.10.0010

Reclamante Luiza Pereira Lopes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Nada a decidir sobre o documento de fl. 58, eis que não consta no acordo de fl. 23/24 comando para liberação dos documentos discriminados na petição. Publique-se.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1573-93.2010.5.10.0010

Autor Uniaõ
Réu Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Réu Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Réu Silvio Pimenta Vieira
Réu Hebert de Avila Pimenta Vieira

Fica o reclamante intimado para vista dos documentos sigilosos que se encontram arquivados em pasta própria de nº 25, no prazo de 10 dias Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1591-17.2010.5.10.0010

Reclamante Ney Verissimo da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante da promoção de fl.781, intemem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelos o exequente em 25/01/2012 a 08/02/2012 e para executada em 13/02/2012 a 27/02/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1639-73.2010.5.10.0010

Reclamante Karin Regina Tumelero Pelegrini
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado Imbra S.A.
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado Asdrubal Montenegro Neto
Reclamado Julio Kaham Mandel

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 250/251 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1641-09.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Carlos Bruno Floriano da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

1-Sobre as alegações do reclamante de fls. 79, quanto ao inadimplemento do acordo, vista a reclamada para manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1653-57.2010.5.10.0010

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF.

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ficam as partes intimada para manifestarem-se acerca da promoção da contadoria judicial, à fl.509, no prazo sucessivo de 10 dias sendo, para o reclamante de 25/1/2012 a 3/2/2012 e, para a reclamada de 06/2/2012 a 15/2/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1682-73.2011.5.10.0010**

Reclamante Helena de Souza Malnati

Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)

Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência

Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista proposta pela HELENA DE SOUZA MALNATI em face de REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA e DISTRITO FEDERAL, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisor. Custas pela reclamante no valor de R\$1.288,06, calculadas sobre R\$64.403,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/12/2011. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, via postal e o segundo reclamado, por mandado. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1706-04.2011.5.10.0010**

Autor Fundacao dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Réu Jose Maria Oliveira Leao

Fica intimado o requerente para pagar as custas processuais, e decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à requerente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1764-07.2011.5.10.0010**

Reclamante Kriscia Ingrid de Almeida Campos Pinheiro

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)

Reclamado Academia Clube R10 Ltda

Vistos os autos. 1 - Ante os termos da certidão supra, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/12/2011. 2 - Designo nova audiência inaugural para o dia 01/02/2012, às 14h35min, mantidas as cominações do despacho de fl. 18. 3 - Intime-se a reclamante, através de seu procurador, via DJ. 4 - Notifique-se a reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1799-64.2011.5.10.0010**

Reclamante Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

Advogado

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

1- Intime-se o Reclamado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de desistência formulado pela autora à fl. 79, em obediência às restrições do art. 267, §4º, do CPC. 2- Após, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1810-93.2011.5.10.0010**

Reclamante Marcelo Branco Santana

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda

Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda

Reclamado Fianca Turismo - Transporte Rodoviário Ltda

Reclamado Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda

Reclamado Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação às quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1812-63.2011.5.10.0010**

Reclamante Marcos Veronese da Silva

Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

Reclamado Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. - CAPES

Diante da certidão supra, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (DANLUZ), por ausência dos pressupostos objetivos de admissibilidade, tempestividade e preparo, uma vez que a parte tomou ciência da decisão, nos

termos da súmula 197/TST, em audiência realizada em 04/11/2011, conforme ata de fls. 117/125. E, ainda, a mesma não juntou aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Publique-se. Decorrido o prazo, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário da 2ª reclamada, NOVACAP. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1828-17.2011.5.10.0010

Reclamante	Romario Vila Nova de Oliveira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1835-09.2011.5.10.0010

Reclamante	Ailson Carvalho do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Augustos Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

O endereço da reclamada não foi corretamente informado, consoante notificação postal devolvida à fl. 13, impossibilitando a triangularização processual. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT), que não admite, inclusive, notificação editalícia ou mesmo pedido de conversão do rito. Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos da parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 245,82, calculadas sobre R\$12.291,22, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT. Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1836-91.2011.5.10.0010

Reclamante	Elenice da Silva Santos
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1838-61.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Bernardes de Oliveira
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1851-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Sergio Henrique Mello de Santana
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (União Federal)

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1870-66.2011.5.10.0010

Reclamante Wellington Gomes Freitas
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Unb

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 13:55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1875-88.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Manoel Alves de Souza
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 13:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1878-43.2011.5.10.0010

Reclamante Meidson Torres de Almeida
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado União

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1886-20.2011.5.10.0010

Reclamante Magnun Alves Ribeiro
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1891-42.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabricio Francis Mota
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Debrito Propaganda Ltda
Reclamado	Ldc Linha Direta Comunicacao S/S Epp
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1930-39.2011.5.10.0010

Reclamante	Sergio Henrique Rodrigues
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

O pedido liminar de bloqueio de créditos da Ré configura medida nominada no Direito pátrio: arresto, o que foi explicitado na própria peça inicial. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Portanto, julgo extinto o primeiro pedido de antecipação de tutela, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. Quanto ao pedido de liberação do FGTS mediante alvará, o art. 29-B da Lei 8.036/90, ao vedar de forma genérica a concessão de tutela antecipada para saque do FGTS, viola o preceito constitucional de acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), razão pela qual não constitui óbice ao requerimento. A dispensa injusta é causa incontroversa e as verbas detêm caráter alimentar, razão pela qual estão preenchidos os pressupostos para antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. 1- Assim, concedo a 2ª antecipação postulada e atribuo à presente decisão força de ALVARÁ para que a Caixa Econômica Federal libere ao reclamante os depósitos efetivados pela reclamada em sua conta de FGTS. 2- Designo a data de 02/02/2012, às 09h25min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. 4- Intime-se o Autor mediante seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1933-91.2011.5.10.0010

Reclamante	Elias Neto de Andrade
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento

citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1936-46.2011.5.10.0010

Reclamante Manoel Portela da Costa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santa Barbara Engenharia S A

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1939-98.2011.5.10.0010

Reclamante Jesus Ribeiro de Assis
Advogado JOSE UBALDO REGINO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1941-68.2011.5.10.0010

Reclamante David de Castro Rodrigues
Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Diplomatic Service Prestacao de Servicos Gerais Ltda-Epp

1- Indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida.2- Designo a data de 31/01/2012, às 08h50min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.3- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria.4-Intime-se o Autor mediante seu procurador, via DJ.5- Notifiquem-se a Requerida, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1943-38.2011.5.10.0010

Reclamante Marizelia Ferreira dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado M a dos Santos Servicos Me
Reclamado Ministério Público Militar (União Federal)

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1944-23.2011.5.10.0010

Reclamante Helena Moreira
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado Bar e Lanchonete da Marlene

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1947-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabricio Jose Alves
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1948-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Severino da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1950-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Valdeci da Conceicao Monteiro
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Print Laser Produtos para Informatica Ltda Me

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1953-82.2011.5.10.0010

Reclamante	Veronice Souza da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda Me

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 08:55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações

societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1955-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1957-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Josinete Oliveira Gomes
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2012, às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações

societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1974-58.2011.5.10.0010

Impetrante	Sindicato dos Servidores Publicos Federais no Est do Es
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(OAB: null)
Impetrado	Coordenadora de Recursos Humanos/Cga/Dgadm - Dnppm

Vistos etc. Almeja o Impetrante, através de Mandado de Segurança com pedido de liminar inaudita altera pars, a determinação para que a autoridade coatora "se abstenha, imediatamente, de mandar lançar débito no contracheque dos substituídos (rol em anexo), a título de ressarcimento ao erário dos valores pagos supostamente a maior nos contracheques do mês de fevereiro de 2011. Alega, para tanto, que, de acordo com súmula da AGU nº 34 de 16/09/2008, "não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública." Imprescindíveis para a concessão da medida pretendida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Entende este Juízo, que a restituição dos valores pagos indevidamente aos substituídos não afeta o caráter alimentar do salário, razão pela qual a pretensão do Impetrante não detém o suficiente periculum in mora para o deferimento da medida acautelatória. Assim, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se, por mandado, a autoridade reputada coatora, com cópia da petição inicial e documentos, para prestar informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Publique-se, para ciência do impetrante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-5600-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-56/2009-010-10-00.3

Exequente	Francisco de Montiey do Nascimento
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Executado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: null)
Executado	Vanderli Carrara
Executado	Antonio José Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Executado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Executado	Marleze Di Lauro Rigueira

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Executado Jane de Sá de Aguiar
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fl. 476 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.514,41 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente..... 4.514,41

1- Garantido o Juízo fls. 271/272/273/274/275, intem-se as partes para os fins do Artigo. 884 da CLT, devendo os embargantes ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E ANTONIO JOSÉ RIGUEIRA(fls. 280/288) e JANE SÁ DE AGUIAR E MARELZE DI LAURO RIGUEIRA(fls. 289/297), se for o caso, ratificarem os embargos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-14400-73.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-144/2009-010-10-00.5

Reclamante Magno Cardoso Veras Neto
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap
 Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 163/165 no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos a Contadoria para manifestação sobre os embargos e, sendo necessário, a retificação dos cálculos.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16400-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-164/2009-010-10-00.6

Reclamante Esmerino Neto Da Rocha
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Fica a reclamada COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP intimada para receber na Secretaria da Vara a guia de depósito n.º 04925466-4 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-23900-37.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-239/2007-010-10-00.7

Reclamante José de Ribamar Lima Filho
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado FREITAS GAZ - FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA.
 Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: null)
 Reclamado Real Gas Ltda
 Advogado MAURICIO VERDEJO GONÇALVES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Arlindo Luis Freitas Filho

Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: null)
 Reclamado Vilma de Jesus Campos Freitas

Fica a executada intimada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento do IRPF e das parcelas previdenciárias do acordo de fl.366, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-25300-86.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-253/2007-010-10-00.0

Reclamante Ricardo Rodrigues do Nascimento
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Elétrica Pontual
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)
 Reclamado Maria da Conceicao Araujo de Souza
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)

Intem-se a reclamada e a sócia Maria da Conceição Araujo de Souza para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.Total da execução R\$ 1.815,59 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente..... 1.673,29. INSS Reclamante.... 4,61. INSS Reclamado..... 13,31. INSS Terceiros..... 16,42. INSS Pacto Laboral: 66,02.Custas do Processo: 33,56.Custas Art.789..... 8,38. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-28900-18.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-289/2007-010-10-00.4

Reclamante Maria Eliane dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

Fica a reclamante intimada para manifestar-se acerca dos embargos de fls 161/173 no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-29300-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-293/2009-010-10-00.4

Reclamante Vadson Cláudio de Macedo Lemos
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Imperial, Construções, Administrações e Serviços LTDA
 Reclamado União Federal

Intime-se o exequente para juntar aos autos o extrato do FGTS, em 05 dias, para a correta liquidação do feito.

Com a juntada, retornem-se os autos a Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-37100-14.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-371/2007-010-10-00.9

Reclamante Arlete Ramires Cortez Guterres
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se acerca do Agravado de Petição interposto pelo reclamante às fls. 368/371,no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-41600-55.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-416/2009-010-10-00.7*

Reclamante	Nilo souza Ferreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para o recebimento do Alvará Judicial - Depósito Recursal nº952/2011, que já se encontra acostado na contracapa do processo, na Secretaria da 10ª VTB/DF, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-51200-03.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-512/2009-010-10-00.5*

Reclamante	Auzeni Alves Pascoal
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Vistos os autos 1. Diante da certidão supra, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente junto ao Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias.

2. Com o recebimento da certidão, encerra-se a prestação jurisdicional por este Juízo, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-53800-94.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-538/2009-010-10-00.3*

Reclamante	Edinalva Maria do Espírito Santo Soares
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

1- Desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios, Debora Ferreira. Passos Cugola CPF:221664401-34 e Victor João Cugola CPF:135881686-72

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro?.

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Brasília, 7 de dezembro de 2011 SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-54200-45.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-542/2008-010-10-00.0*

Reclamante	Luciano Henrique Teixeira Biachi
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Advogado	WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho

Intime-se o exequente dos Embargos à Execução opostos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-56800-05.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-568/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Juliana Augusta Silva Nascimento Morais
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Ficam intimadas as partes para o recebimento das guias que se encontram na Caixa Economica Federal, referente á ordem judicial nº 899/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-76600-34.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-766/2000-010-10-00.5*

Reclamante	GERALDO ADELMO PEREIRA BRAVOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JOAO BATISTA PEREIRA

1- Vista ao reclamante para manifestar-se sobre petição de fls. 57/58, no prazo de 10 dias.

2- Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-79400-40.1997.5.10.0010***Processo Nº RT-794/1997-010-10-00.6*

Reclamante	Ana Claudia da Silva Favaro
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Imperio Servicos Tecnicos Profissionais Ltda
Reclamado	Elizete Araujo Lima
Reclamado	Elielson Lima Ramalho
Reclamado	Elaine Lima Viana
Reclamado	Eliene Lima Ramalho

Fica o reclamante intimado para receber, diretamente na CEF, seu crédito da ordem judicial 870/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-80300-08.2006.5.10.0010***Processo Nº RT-803/2006-010-10-00.0*

Reclamante	IRACENY JOSE OLIVEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB:
null)

Fica o reclamante intimado para receber a Ordem Judicial nº 933/2011, na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-84300-85.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-843/2005-010-10-00.1

Reclamante Fernando Rodrigues de Carvalho

Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB:
null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO DA SILVA
PATZLAFF(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para juntar aos autos o nº de seu PIS, para fins de recolhimentos e liberação do saldo remanescente do seu crédito líquido, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-93800-25.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-938/1998-010-10-00.5

Reclamante JOSE RIBAMAR DA SILVA MORAIS

Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
null)

Reclamado Embracon S a Empresa Brasiliense de
Construcoes

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA
SILVA(OAB: null)

Reclamado Aldo Aviani Filho

Reclamado Manoel Ivaldo Ferreira Mendes

Fica o reclamante a receber o valor relativo ao depósito de fl. 200, já deduzido de seu crédito líquido no valor atual de R\$ 273,50. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-98400-11.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-984/2006-010-10-00.5

Reclamante Kelen Barbosa de Almeida

Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Reclamado Banco Citibank S.A.

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Diante do depósito de fl. 777, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-99100-36.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-991/1996-010-10-00.4

Reclamante JOSE EUSTAQUIO DE FARIA

Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Brastec Refrigeracao e Ar
Condicionado Ltda

Advogado IDAIR PAULINO
CAPPELLESSO(OAB: null)

Reclamado Maria Emilia Lemos Medeiros

Reclamado Rodrigo Lemos Medeiros

"Prejudicada a conciliação, tendo em vista a ausência do exequente e seu procurador.

A executada Maria Emília Lemos Medeiros informa que ouviu dizer sobre o falecimento do exequente.

Portanto, determina-se a intimação do exequente, por intermédio do seu procurador, para esclarecer a questão, trazendo prova do falecimento ou então de que ele não ocorreu, conforme o caso.

Após, conclusos para as deliberações cabíveis. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-117400-26.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1174/2008-010-10-00.8

Reclamante Julio Kunzler

Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB:
null)

Reclamado Robson Figueiredo Cunha

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA
PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Nelson Ananias Filho

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA
PEREIRA(OAB: null)

Ficam os executados intimados para trazer aos autos o n.º do PIS ou NIT, no prazo de 10 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-123300-34.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1233/2001-010-10-00.1

Reclamante PAULO ROBERTO ROCHA JUNIOR

Advogado HUDSON CUNHA(OAB: null)

Reclamado Tria Servicos Comercio e
Representacoes Ltda

Reclamado Eustaquio Ernesto Correa

Reclamado Anderson Fernandes Maia

Reclamado Jose Renato da Silva Peixoto

Reclamado Maria Angela Pereira da Silva

Diante da certidão supra e considerando que o juízo está garantido com os depósitos de fls. 253,254 e 255, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124900-03.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-1249/1995-010-10-00.5

Reclamante JOVANE MOREIRA DOS SANTOS

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Marcenaria Couto Reis Ltda Me

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Gilson Reis Couto

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Jose da Silva Couto Filho

Reclamado Marco Aurelio Reis Couto

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
SANTOS(OAB: null)

Nada a decidir sobre a petição de fl. 181: o crédito do reclamante foi devidamente adimplido, guia de depósito de fl. 180. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-125400-78.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1254/2009-010-10-00.4

Reclamante Livanilda Gomes da Lacerda

Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB:
null)

Reclamado LB Serviços Terceirizados

Reclamado Tribunal Superior Eleitoral

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.782,69 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.250,33

INSS Reclamante....: 85,35

INSS Reclamado.....: 189,65

INSS Terceiros.....: 55,00

INSS SAT.....: 18,97

Custas do Processo: 146,71

Custas Art.789.....: 36,68

2. Cite-se o executado, via edital, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

3- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

4. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

5 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

6- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

7 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10. Intimem-se a reclamante, via postal, a executada, via edital, e os procuradores constituídos, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-130200-28.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1302/2004-010-10-00.0

Reclamante	Jose Fernandes da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

Fixo a execução em R\$36.264,36. Cumpra-se o item 03 e seguinte do despacho de fl.440...Expeça-se o Ofício Precatório para pagamento dos valores devidos ao exequente e Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Setor de Precatório, para pagamento. Brasília, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-135800-54.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1358/2009-010-10-00.9

Reclamante	Júlio Ricardo Mendes da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado

Ministério da Ciência e Tecnologia - UNIAO

Vistos os autos.

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls441/453, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os referidos embargos, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo.

3 - Com o retorno voltem os autos conclusos para julgamento.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-139500-72.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1395/2008-010-10-00.6

Reclamante	Romário Soares
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)
Reclamado	EGP Engenharia Ltda
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	Gabriela Cristina Nagel Soriano

Indefiro o pedido de penhora requerido às fls. 125/126, pelos motivos já expostos à fl. 99. Com base na Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro o pedido de inscrição dos nomes dos sócios nos cartórios de protestos de títulos do DF. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-161100-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1611/2009-010-10-00.4

Reclamante	Pedro Alexandre Fernandes Oliveira Reis
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda.(Em Liquidação Extrajudicial, liquidante: João Bosco Muffat
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Olini
Reclamado	Simone Campos Serpa

Vista ao exequente da Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls.327/342, no prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-170500-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1705/2009-010-10-00.3

Reclamante	Domingos Ferreira Teixeira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-181600-08.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1816/2009-010-10-00.0

Reclamante	Adsolene Dias De Souza

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES (CPF: 248.654.511-53), WILLINGTON RAMINEZ BARRETO (CPF: 418.052.161-04) e WESLEY RAMINEZ BARRETO (CPF: 538.930.181-15).

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.698,67 Atualizado até: 31/01/2012 Liq.

Exequente.....: 3.086,65

INSS Reclamante....: 47,87

INSS Reclamado.....: 119,68

INSS Terceiros.....: 34,71

INSS SAT.....: 17,95

Custas do Processo:62,69

Custas Art.789.....: 15,67

Hon. Advocatício...: 313,45

Citem-se a executada e seus sócios, via edital, para pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, em 48 horas.

Decorrido o prazo sem garantia da execução, ficam os autos sobrestados por execução frustrada e aguardando o julgamento de recurso da UNIÃO.

Publique-se.Juíza do Trabalho SANDRA NARA BERNERDO SILVA.

Despacho

Processo Nº RT-182200-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1822/2009-010-10-00.7

Reclamante Carlos Renato Ferreira de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.115,78 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.462,91

INSS Reclamante....: 47,83

INSS Reclamado.....: 119,58

INSS Terceiros.....: 34,68

INSS SAT.....: 11,95

Custas do Processo: 70,21

Custas Art.789.....: 17,55

Hon. Advocatício...: 351,07

Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios.

Citem-se a executada e seus sócios, via edital, para pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem garantia da execução, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-186800-93.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1868/2009-010-10-00.6

Reclamante Maria Pereira de Almeida
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
 Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
 Reclamado Willington Ramez Barreto
 Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos. Fica Intimado o reclamante para receber a Guia que se encontra à contra capa dos, no prazo de 5 dias, e comprovar o valor levantado para prosseguimento da execução."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-190400-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1904/2009-010-10-00.1

Impetrante Fesspmesp -Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos
 Advogado RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho
 Aut. Coatora FUPESP Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo
 Advogado FRANCISCO MORAIS DE SENA(OAB: null)

Indefiro a petição de fls. 824/831: mantenho a decisão de fl. 814.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199400-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1994/2009-010-10-00.0

Reclamante Marlei de Fatima Sapateiro
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Verifico que a executada não levantou seu crédito do alvará judicial 878/2011, embora regularmente notificada à fl. 1348. Assim, fica a executada intimada para receber seu crédito diretamente na CEF, alvará 878/2011, conta judicial 042/04924481-2.

Despacho

Processo Nº RT-200600-91.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2006/2009-010-10-00.0

Reclamante Aline da Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Fica intimada a reclamada para apresentar o termos final a ser adotado na puração de adicional de periculosidade, deferidos pela sentença(percelas vencidas e vencendas), a fim de evitarmos a prolongação indefinida dos cálculos.

Os contracheques percebidos pelo reclamante de Janeiro/2010 até o termo final solicitado no item anterior, conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-209400-11.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2094/2009-010-10-00.0

Reclamante Raquel Teixeira Rosa
 Advogado LEONARDO RIBEIRO
 COIMBRA(OAB: null)
 Reclamado Fisio-Cor Clínica de Fisioterapia Ltda
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES
 NOBREGA(OAB: null)

Fica a reclamante intimada para receber sua CTPS na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-210300-24.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-2103/1991-010-10-00.3

Reclamante FRANCISCO CARLITO DO MONTE(1)
 Advogado CARMEN SOARES M.
 JANCOSKI(OAB: null)
 Reclamado Revisao Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE
 ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Advogado MOZART CAMAPUM
 BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Cesar Luis Granados Gusman
 Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro(Espolio de)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca das petições de fls. 300/302, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-246-16.2010.5.10.0010

Reclamante Lidia Marques da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União Federal
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e sócios Leandro Soares Lemos de Sousa(CPF: 697.850.581-15) e Larissa Soares Lemos de Sousa(CPF:921.377.331-53) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.401,85 (94,66%)
 INSS Reclamante.....: 30,75 (0,66%)
 INSS Reclamado.....: 76,87 (1,65%)
 INSS Terceiros.....: 22,30 (0,48%)
 INSS SAT.....: 7,69 (0,17%)
 Custas do Processo: 88,65 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 22,16 (0,48%)
 Total Geral: 4.650,27
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12,

JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-270-44.2010.5.10.0010

Reclamante Adai Jose Alves Dos Santos
 Advogado ALICE RODRIGUES
 AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Jvs Escavacoes Manuais Ltda Me
 Reclamado Jose Valdemar Silva de Araujo
 Reclamado Rosalia Pereira Dias de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Valdemar Silva de Araújo e Rosália Pereira Dias de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.422,44 (87,00%)
 INSS Reclamante.....: 38,27 (2,34%)
 INSS Reclamado.....: 110,08 (6,73%)
 INSS Terceiros.....: 27,75 (1,70%)
 Custas do Processo: 29,22 (1,79%)
 Custas Art.789.....: 7,30 (0,45%)
 Total Geral: 1.635,06
 Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-315-48.2010.5.10.0010

Reclamante Elaine de Fatima Macedo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
 Reclamado Tribunal de Contas da União - Tcu

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Proservice Terceirização de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.245,45 (97,56%)

Custas do Processo: 84,91 (1,95%)

Custas Art.789.....: 21,23 (0,49%)

Total Geral: 4.351,59

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-371-47.2011.5.10.0010

Reclamante	Cicero Rufino da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado	Judivan da Silva
Reclamado	Josineide da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.268,05 (87,63%)

INSS Reclamante.....: 245,28 (2,32%)

INSS Reclamado.....: 573,08 (5,42%)

INSS Terceiros.....: 166,19 (1,57%)

INSS SAT.....: 85,96 (0,81%)

Custas do Processo: 190,27 (1,8%)

Custas Art.789.....: 47,57 (0,45%)

Total Geral: 10.576,40

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-463-59.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonio Rodrigues
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Executado ANDREA ALVES DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.152,65 (80,09%)

INSS Reclamante.....: 982,18 (3,90%)

INSS Reclamado.....: 2.794,82 (11,11%)

INSS Terceiros.....: 704,79 (2,80%)

Custas do Processo: 422,70 (1,68%)

Custas Art.789.....: 105,67 (0,42%)

Total Geral: 25.162,81

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-565-81.2010.5.10.0010

Reclamante	Vanderlei Belmiro da Silva
Advogado	ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	E de Jm da Silva Empreendimentos de Lazer Me
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Rio do Sal Camping e Lazer Ltda
Reclamado	Simoes Empreendimentos Hoteleiros Ltda
Reclamado	Adriano Domingues Simoes
Reclamado	Marcia Alves Simoes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado E de Jm da Silva Empreendimentos de Lazer Me e seus sócios Adriano Domingues Simões e Márcia Alves Simões para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.133,56 (90,50%)

INSS Reclamante.....: 62,80 (1,11%)

INSS Reclamado.....: 172,71 (3,04%)

INSS Terceiros.....: 45,53 (0,80%)

I R P F.....: 124,86 (2,20%)

Custas do Processo: 106,43 (1,88%)

Custas Art.789.....: 26,61 (0,47%)

Total Geral: 5.672,50

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-616-92.2010.5.10.0010

Reclamante Osmar Pereira Soares Junior
Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " para fins do artigo 884 da CLT, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-670-58.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Neurenia Santos da Cruz
Advogado ALESSANDRA MACHADO MARCHESE(OAB: null)
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Proservice Terceirização de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução: R\$2.800,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-723-39.2010.5.10.0010

Reclamante Ana Claudia Franco Lobato Araujo
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Higiterc, ELIAS GOMES DE ARAUJO E RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.787,97 (94,96%)
INSS Reclamante.....: 11,49 (0,61%)
INSS Reclamado.....: 30,17 (1,60%)
INSS Terceiros.....: 8,32 (0,44%)
Custas do Processo: 35,99 (1,91%)
Custas Art.789.....: 8,99 (0,48%)
Total Geral: 1.882,93
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho,

sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 07/02/2012 às 10h:05min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-852-10.2011.5.10.0010

Reclamante	Paulo Lemos Silva
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, com a dedução do valor já recebido de R\$841,00, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 25 dias;
- 6/12 de 13º salário;
- 12/12 de férias + 1/3;
- indenização de 20% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$841,00;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790 -A, I, da CLT).

Intimem-se as partes: o reclamante, por publicação; a CAPITAL, por

edital; a UNIÃO, por procedimento próprio.

Registre-se a antecipação do julgamento.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST).

Nada mais.

Brasília, 15/12/2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-941-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Saulo Barbosa de Freitas
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.916,26 (97,56%)

Custas do Processo: 38,33 (1,95%)

Custas Art.789.....: 9,58 (0,49%)

Total Geral: 1.964,17

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcia Goncalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista a reclamante e primeira reclamada do recurso apresentado pelo segundo reclamado para manifestação, no prazo legal....". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1500-73.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-15/2000-010-10-00.9

Reclamante JOSE ARAUJO DE ABREU
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado LOGOS CURSOS EVENTOS E RECURSOS HUMANOS (ISMAR BATISTA CARNEIRO E MARIA DE FATIMA SALDANHA)
 Reclamado Ismar Batista Carneiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LOGOS CURSOS EVENTOS E RECURSOS HUMANOS (ISMAR BATISTA CARNEIRO E MARIA DE FATIMA SALDANHA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.066,40 (96,96%)

INSS Reclamante....: 85,03 (2,03%)

Custas do Processo: 42,58 (1,02%)

Total Geral: 4.194,01

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1643-76.2011.5.10.0010

Reclamante Angelina de Figueiredo Pereira
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Em 05 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a).Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME ATAIDE JORDÃO, OAB nº 1816590/DP.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da Aplicação da confissão quanto à matéria de fato.A rcate esclarece que ao sair da rcada foi contratada imediatamente pela outra empresa que assumiu a prestação de serviços.Passa-se ao julgamento:

A rcada está em local incerto e não sabido, foi citada por edital (fl. 31) e não compareceu, fazendo com que incidam os efeitos da revelia, na forma do art. 844 da CLT. Portanto, presume-se verdadeira a alegação da autora de que ocorrerá a dispensa sem justa causa, a respaldar o saque do FGTS, bem como a baixa na CTPS.

Indefere-se a pretensão relativa ao seguro desemprego porque a rcate declarou que obteve novo emprego.As medidas serão cumpridas pela Secretaria, em face da situação da rcada.Pelo exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE as pretensões da inicial para determinar à Secretaria:1- proceda a baixa na CTPS da rcate com datas de 01/04/2011;2- expeça-se alvará para saque do FGTS.Diante da declaração de fl. 03, deferem-se os benefício da justiça gratuita à rcate.Custas mínimas de R\$10,64, pela rcada, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias.Não há incidência de recolhimentos previdenciários ou fiscais.Ciente a rcate neste ato. Intime-se a Rcda por edital.Nada mais.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1755-45.2011.5.10.0010

Reclamante Renato Bueno da Costa Junior
 Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Meta Consultoria Servicos Eventos Ltda Epp
 Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda
 Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Meta Consultoria Serviços & Eventos Ltda EPP e Confidere Informática e Serviços Ltda, CNPJ - 02.781.404/0001-95, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 28/02/2011 às 10h:40min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-1918-25.2011.5.10.0010**

Reclamante Alessandro Lazaro Ribeiro
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
 Reclamado Base V Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Carvalho & Moraes Construção e Reforma Ltda Me, CNPJ - 10215665000176, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 14/02/2012 ÀS 10h05MIN, nos termos dos

arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-1926-02.2011.5.10.0010**

Reclamante Ediene Jose Prudencio Marques
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
 Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda, CNPJ - 3507838000164, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 14/02/2012 às 10h:00min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-5700-80.1987.5.10.0010*Processo Nº RT-57/1987-010-10-00.1*

Reclamante CARLOS CESAR SILVA
 Reclamado Shopping Brasília Editora Jornalística Ltda
 Reclamado Jose Goncalves da Fonseca Filho
 Reclamado Jose Ferreira Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Shopping Brasília Editora Jornalística Ltda e os sócios JOSE GONÇALVES DA FONSECA FILHO e JOSE FERREIRA NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.210,81 (57,72%)
 INSS Reclamante.....: 262,45 (2,91%)
 INSS Reclamado.....: 662,79 (7,34%)
 INSS Terceiros.....: 174,75 (1,94%)
 I R P F.....: 259,71 (2,88%)
 Custas do Processo: 114,66 (1,27%)
 Custas Art.789.....: 28,66 (0,32%)
 Hon. Advocatício...: 2.313,97 (25,63%)
 Total Geral: 9.027,80

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-8600-35.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-86/2007-010-10-00.8*

Reclamante Eliassandra de Borba
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Damasceno e Vidal Informacoes Cadastrais Ltda
 Reclamado Osmar Damasceno Filho
 Reclamado Fernanda Dalia Vidal Ferreira
 Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Damasceno e Vidal Informacoes Cadastrais Ltda(CNPJ:06.119.680/0001-43) e Osmar Damasceno Filho(CPF:275.235.271-91) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.498,60 (62,51%)
 INSS Reclamante....: 401,92 (1,86%)
 INSS Reclamado.....: 853,98 (3,95%)
 INSS Terceiros.....: 1.093,38 (5,06%)
 INSS Pacto Laboral: 4.438,60 (20,55%)
 I R P F.....: 937,95 (4,34%)
 Custas do Processo: 296,77 (1,37%)
 Custas Art.789.....: 74,19 (0,34%)
 Total Geral: 21.595,39

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-14300-46.1994.5.10.0010***Processo Nº RT-143/1994-010-10-00.3*

Reclamante SUELY REGINA DE AMORIM
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Rocha e Santos Ltda
 Reclamado Amarello Rocha Santos
 Reclamado Vera Lucia Ribeiro Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado Rocha e Santos Ltda e os sócios VERA LÚCIA RIBEIRO SANTOS E AMARILDO ROCHA SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 201.850,73 (98,04%)
 Custas do Processo: 4.037,00 (1,96%)
 Total Geral: 205.887,73

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-15700-95.1994.5.10.0010***Processo Nº RT-157/1994-010-10-00.7*

Reclamante MARIOZINHO FERREIRA DA SILVA

Advogado KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: null)

Reclamado CONSERVADORA LR LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR RONALDO MENDES DA SILVA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CONSERVADORA LR LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR RONALDO MENDES DA SILVA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.820,91 (97,56%)

Custas do Processo: 296,39 (1,95%)

Custas Art.789.....: 74,10 (0,49%)

Total Geral: 15.191,40

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-16500-98.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-165/2009-010-10-00.0

Reclamante Adriana de Almeida Virginio

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.

Advogado JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução: R\$6.831,60.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-17700-97.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-177/1996-010-10-00.0

Reclamante ROSIMARY PAIVA SILVA

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Reclamado CONCEICAO BOTELHO

Reclamado FERNANDO TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado CONCEICAO BOTELHO E FERNANDO TORRES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.073,09 (97,56%)

Custas do Processo: 101,46 (1,95%)

Custas Art.789.....: 25,37 (0,49%)

Total Geral: 5.199,92

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-19500-09.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-195/2009-010-10-00.7

Reclamante Deomilson Silva da Costa

Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: null)

Reclamado J A A Churrascaria Ltda

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: null)

Reclamado Valmir Biberg do Nascimento

Reclamado Sesinando Falcão Borba

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado Valmir Biberg do Nascimento e Sesinando Falcão Borba para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.555,68 (67,67%)

INSS Reclamante.....: 1.018,16 (4,16%)

INSS Reclamado.....: 2.882,46 (11,78%)

INSS Terceiros.....: 759,90 (3,11%)

I R P F.....: 2.740,22 (11,20%)

Custas do Processo: 406,28 (1,66%)

Custas Art.789.....: 101,57 (0,42%)

Total Geral: 24.464,27

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-20600-33.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-206/2008-010-10-00.8*

Reclamante	Thiago de Jesus Souza
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	MINAS BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA.ME
Reclamado	GlauCIA Maria de Farias
Reclamado	Robson Tadeu Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MINAS BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA.ME, e seus sócios ROBSON TADEU MARTINS(CPF:878.077.776-72)e GLAUCIA MARIA DE FARIAS(CPF:376.102.601-34) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM OU INDICAREM PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.573,94 (77,55%)

INSS Reclamante.....: 58,25 (1,76%)

INSS Reclamado.....: 175,09 (5,28%)

INSS Terceiros.....: 108,08 (3,26%)

INSS Pacto Laboral: 337,71 (10,18%)

Custas do Processo: 52,65 (1,59%)

Custas Art.789.....: 13,16 (0,40%)

Total Geral: 3.318,88

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-23700-59.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-237/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Rejane Botelho Teixeira Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Imperial, Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Imperial, Construções, Administrações e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.079,66 (90,81%)

INSS Reclamante.....: 468,13 (1,77%)

INSS Reclamado.....: 888,38 (3,35%)

INSS Terceiros.....: 257,64 (0,97%)

INSS SAT.....: 88,84 (0,34%)

I R P F.....: 116,28 (0,44%)

Custas do Processo: 493,28 (1,86%)

Custas Art.789.....: 123,32 (0,47%)

Total Geral: 26.515,53

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-34600-19.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-346/2000-010-10-00.9*

Reclamante	ABIDON PEREIRA DE SOUZA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	Alternativa Construcoes Ltda
Reclamado	Joana Rita de Cassia Marques
Reclamado	Sebastiao Pinto de Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Joana Rita de Cassia Marques para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.273,39 (96,14%)

INSS Reclamante.....: 114,23 (1,18%)

Custas do Processo: 210,94 (2,19%)

Custas Art.789.....: 46,94 (0,49%)

Total Geral: 9.645,50

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-38000-17.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-380/1995-010-10-00.5

Reclamante	JOAO MENDES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	DALCIN CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Celso Dalcin
Reclamado	Herculano de Jesus Madeira Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado Herculano de Jesus Madeira Neto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.090,59 (92,71%)
INSS Reclamante.....: 73,96 (1,13%)
INSS Reclamado.....: 200,49 (3,05%)
INSS Terceiros.....: 50,57 (0,77%)
Custas do Processo: 123,30 (1,88%)
Custas Art.789.....: 30,81 (0,47%)
Total Geral: 6.569,72

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-40600-25.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-406/2006-010-10-00.9

Reclamante	Maria Nazaré de Souza
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	United Segurança Ltda
Reclamado	Unifort Locacao de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Helio Soares Campos
Advogado	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)

Reclamado	Luiz Alberto Chaves
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Raquel Moreira Leal Bastos(CPF:070.220.887-92) e Luiz Alberto Chaves(CPF:848.017.197-91) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM OU INDICAREM PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 13.962,85 (86,93%)
INSS Reclamante.....: 278,95 (1,74%)
INSS Reclamado.....: 754,98 (4,70%)
INSS Terceiros.....: 190,37 (1,19%)
I R P F.....: 506,83 (3,16%)
Custas do Processo: 294,97 (1,84%)
Custas Art.789.....: 73,75 (0,46%)
Total Geral: 16.062,70

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-42700-16.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-427/2007-010-10-00.5

Reclamante	Vilda Lia Justiniano Ribeiro
Advogado	ANTONIO XAVIER MENDES(OAB: null)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (MÁRIO CÉSAR PIMENTEL DE SOUZA)
Reclamado	União
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES E MARIA LUCIA DE ALMEIDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "para manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça

e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-53300-58.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-533/1991-010-10-00.0

Reclamante	FRANCINALDO OLIVEIRA ARAUJO
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)
Reclamado	Ccd Promocoos e Diversoes Ltda
Reclamado	Hilton Daniel Silveira Ramos
Reclamado	Sirelis Alice Steffen Serzedello Correa
Reclamado	Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ccd Promocoos e Diversoes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 114.462,25 (91,53%)
 INSS Reclamante.....: 976,78 (0,78%)
 INSS Reclamado.....: 2.686,14 (2,15%)
 INSS Terceiros.....: 708,17 (0,57%)
 I R P F.....: 3.258,33 (2,61%)
 Custas do Processo: 2.373,95 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 593,49 (0,47%)
 Total Geral: 125.059,11
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-60100-63.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-601/1995-010-10-00.5

Reclamante	JORGE LIMA DE MELO
Advogado	JORGE LUIZ VESCIA LUNKES(OAB: null)
Reclamado	Vila Rica Prestadora de Servicos e Rep Comercial Ltda
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha
Reclamado	Valdelania Maria da Silva Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA

BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executada Valdelania Maria da Silva Gomes, sócia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 14.913,34 (97,56%)
 Custas do Processo: 298,29 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 74,57 (0,49%)
 Total Geral: 15.286,20
 Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-63200-50.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-632/2000-010-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO ELIENE SOARES LOPES
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Nisdy Ltda
Reclamado	Nilton Severino de Souza
Reclamado	Francisco Severino de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Nisdy Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.598,40 (91,33%)
 INSS Reclamante.....: 112,63 (1,84%)
 INSS Reclamado.....: 276,17 (4,51%)
 Custas do Processo: 114,21 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 28,56 (0,47%)
 Total Geral: 6.129,97
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-67600-73.2001.5.10.0010*Processo Nº RT-676/2001-010-10-00.5*

Reclamante JOAO GUALBERTO PEREIRA DE AQUINO
 Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Digisoft Informatica e Servicos Ltda
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Vicente de Barros Nogueira
 Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Digisoft Informatica e Servicos Ltda(CNPJ:03.626.785/0001-09) e Sebastião Alves Ribeiro(CPF:003.241.321-15) e Vicente de Barros Nogueira(CPF:076.541.541-00) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total reclamante.....R\$2.400,00
 Multa de 100%.....R\$2.400,00
 Total do Cálculo.....R\$4.800,00
 Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-69000-44.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-690/2009-010-10-00.6*

Reclamante Cristiano Dias de Andrade
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Empório de Minas Comércio de Frios Ltda -ME
 Reclamado Raquel de Souza Lima
 Reclamado Gabriella Lima Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Empório de Minas Comércio de Frios Ltda - ME e suas sócias Gabriella Lima Almeida e Raquel de Souza Lima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.230,70 (86,47%)
 INSS Reclamante.....: 147,76 (2,44%)
 INSS Reclamado.....: 424,81 (7,02%)
 INSS Terceiros.....: 107,15 (1,77%)

I R P F.....: 4,32 (0,07%)

Custas do Processo: 107,66 (1,78%)

Custas Art.789.....: 26,91 (0,44%)

Total Geral: 6.049,31

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-71600-72.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-716/2008-010-10-00.5*

Reclamante Natal Mariano da Silva
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.
 Reclamado Kelly Cristina Mota Machado
 Reclamado Valério Souza de Figueiredo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Valério Souza de Figueiredo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.115,21 (62,14%)
 INSS Reclamante.....: 204,12 (1,39%)
 INSS Reclamado.....: 598,39 (4,08%)
 INSS Terceiros.....: 810,69 (5,53%)
 INSS Pacto Laboral: 3.498,89 (23,85%)
 I R P F.....: 204,32 (1,39%)
 Custas do Processo: 190,47 (1,3%)
 Custas Art.789.....: 47,62 (0,32%)
 Total Geral: 14.669,71
 Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-76700-57.1998.5.10.0010***Processo Nº RT-767/1998-010-10-00.4*

Reclamante ANDERSON SILVA RODRIGUES

Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES
P.OLIVEIR(OAB: null)

Reclamado Maria das Virgens Machado Eustogio Me

Advogado EDGARD MACEDO DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Maria das Virgens Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Maria das Virgens Machado Eustogio Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 799,11 (40,32%)

FGTS Deposito.....: 1.065,24 (53,75%)

INSS Reclamante....: 39,37 (1,99%)

Custas do Processo: 68,46 (3,45%)

Custas Art.789.....: 9,52 (0,48%)

Total Geral: 1.981,70

Atualizado:31/10/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-79500-72.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-795/2009-010-10-00.5

Reclamante Marivaldo Cosme da Silva

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo e Edison José de Araújo Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.695,32 (89,15%)

INSS Reclamante.....: 126,16 (0,96%)

INSS Reclamado.....: 346,92 (2,64%)

INSS Terceiros.....: 91,46 (0,70%)

I R P F.....: 549,39 (4,19%)

Custas do Processo: 247,42 (1,89%)

Custas Art.789.....: 61,86 (0,47%)

Total Geral: 13.118,53

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-80600-14.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-806/1999-010-10-00.4

Reclamante LUIZ GONZAGA ALVES

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda

Reclamado Eduardo Machado Ferreira

Reclamado Valderico Resende

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Colina Conservadora Nacional Ltda(CPF:01.553.874/0001-39 e seus sócios Eduardo Machado Ferreira(CPF:512.981.551-34) e Valderico Resende(CPF:076.613.201-34) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM OU INDICAREM PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-82000-48.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-820/2008-010-10-00.0

Reclamante Daniele Araújo dos Santos

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)

Reclamado Brasil Telecom S. A.

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES(OAB: null)

Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA (na pessoa de Carlos Augusto G. Calaça)

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES(OAB: null)

Reclamado Ronald Rufino de Carvalho

Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa

Reclamado Gisele Munhoz da Costa
 Reclamado Empresa Italo Brasileira de Alimentacao Ltda-Epp
 Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado Ronald Rufino de Carvalho e Ana Cristina Munhoz da Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.974,10 (85,06%)

INSS Reclamante.....: 65,74 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 180,79 (3,87%)

INSS Terceiros.....: 47,67 (1,02%)

Hon. Advocatício...: 403,98 (8,65%)

Total Geral: 4.672,28

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-82600-65.1991.5.10.0010***Processo Nº RT-826/1991-010-10-00.8*

Reclamante MIRIAN DA SILVA FONTENILE
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado ASCON CGS ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS
 Advogado LUIZ ALMEIDA DO BONFIM(OAB: null)
 Reclamado Francisco Felipe de Mores Neves
 Reclamado Antonio Ferreira Ponte

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ASCON CGS ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS(CNPJ:03.656.485/0001-64) e O sócio FRANCISCO FELIPE DE MORAES NEVES(CPF:003.387.701-78) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.963,66 (97,56%)

Custas do Processo: 279,26 (1,95%)

Custas Art.789.....: 69,82 (0,49%)

Total Geral: 14.312,74

Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-84000-46.1993.5.10.0010***Processo Nº RT-840/1993-010-10-00.3*

Reclamante JOSINETE RODRIGUES DE LIMA
 Advogado WALTERSON MARRA(OAB: null)
 Reclamado AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
 Reclamado Alvaro Lins Cavalcante Filho
 Reclamado Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
 Reclamado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante e Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.841,58 (97,56%)

Custas do Processo: 96,83 (1,95%)

Custas Art.789.....: 24,21 (0,49%)

Total Geral: 4.962,62

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-88500-96.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-885/2009-010-10-00.6*

Reclamante Elias José Bernardes
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda
 Reclamado Lucy Medeiros Finotti Ferreira
 Reclamado Adenis Goncalves Ramos
 Reclamado Sebastiao Alves Camargo
 Reclamado Jairo Borges de Souza
 Reclamado Celia Regina de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda e seus sócios Célia Regina de Souza, Lucy Medeiros Finotti Ferreira, Sebastião Alves Camargo, Adenis Gonçalves Ramos e Jairo Borges de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.689,06 (97,56%)
 Custas do Processo: 213,78 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 53,45 (0,49%)
 Total Geral: 10.956,29
 Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-89600-77.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-896/1995-010-10-00.0

Reclamante	Marcos Dias da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Uniao Avicola Casa Grande Ltda
Reclamado	Dilmar Chaves de Melo
Reclamado	Evenia Rocha de Sousa Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados DILMAR CHAVES DE MELO(CPF:308.668.041-53) e EVENIA ROCHA DE SOUZA MELO(CPF:308.660.121-78) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.219,63 (94,26%)
 INSS Reclamante.....: 68,74 (0,90%)
 INSS Reclamado.....: 189,00 (2,47%)
 Custas do Processo: 145,77 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 36,44 (0,48%)
 Total Geral: 7.659,58
 Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-92300-50.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-923/2000-010-10-00.2

Reclamante	ADILSON GARCIA
Advogado	ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	Master Vigilancia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Master Vigilancia Ltda sucedida por RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 15.463,51 (84,65%)
 INSS Reclamante.....: 176,24 (0,96%)
 INSS Reclamado.....: 996,48 (5,45%)
 INSS Terceiros.....: 225,29 (1,23%)
 Custas do Processo: 335,12 (1,83%)
 Custas Art.789.....: 78,20 (0,43%)
 Hon. Periciais.....: 993,67 (5,44%)
 Total Geral: 18.268,51
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-96400-09.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-964/2004-010-10-00.2

Reclamante	Maria Jose Sampaio de Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Casamais Construcões e Comercio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni
Reclamado	Laurindo Aelsom Teixeira Costa
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados FABIANO FERNANDES E CAROLINE LIMA DESSIMONI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.328,28 (79,71%)

INSS Reclamante....: 101,74 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 292,53 (3,68%)

INSS Terceiros.....: 77,10 (0,97%)

I R P F.....: 11,94 (0,15%)

Custas do Processo: 128,83 (1,62%)

Custas Art.789.....: 32,22 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 966,30 (12,17%)

Total Geral: 7.938,94

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-103700-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1037/2009-010-10-00.4

Reclamante	Almir Teodozio dos Santos
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS(OAB: null)
Reclamado	Metalúrgica GSM LTDA ME
Reclamado	Gedeon de Souza Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Metalúrgica GSM LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.748,11 (97,56%)

Custas do Processo: 54,96 (1,95%)

Custas Art.789.....: 13,74 (0,49%)

Total Geral: 2.816,81

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-106600-46.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-1066/2002-010-10-00.0

Reclamante	JAMES DE JESUS DOS SANTOS
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	GILDA FERREIRA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Lucia Maria Coelho de Sousa Estival
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seta Comercial e Servicos Ltda Me e seus sócios: Ricardo Rodrigues de Carvalho(CPF: 578.956.941-20), Pedro Monteiro de Brito Filho(CPF: 028.207.733-20) e Silvon de Oliveira Silva(CPF: 620.589.831-49) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.043,36 (87,81%)

INSS Reclamante....: 300,38 (1,32%)

INSS Reclamado.....: 924,09 (4,05%)

INSS Terceiros.....: 243,59 (1,07%)

I R P F.....: 786,76 (3,45%)

Custas do Processo: 422,61 (1,85%)

Custas Art.789.....: 105,67 (0,46%)

Total Geral: 22.826,46

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-107600-42.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1076/2006-010-10-00.9

Reclamante	Francisco Elieudo da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Manara (Judith Cortina Ferreira Miranda)
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Panificadora Manara (Judith Cortina Ferreira Miranda-CPF:437.933.123-72) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.713,17 (57,13%)
Custas do Processo: 34,26 (1,14%)
Custas Art.789.....: 8,57 (0,29%)
Hon. Periciais.....: 1.242,96 (41,45%)
Total Geral: 2.998,96
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-107700-02.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-1077/2003-010-10-00.0

Reclamante	ALISSON ALVES DA SILVA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FABIO CORTEZ(OAB: null)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro(Espólio de)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.833,42 (65,90%)
Custas do Processo: 36,67 (1,32%)
Custas Art.789.....: 9,17 (0,33%)
Hon. Periciais.....: 902,81 (32,45%)
Total Geral: 2.782,07
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-115700-49.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1157/2007-010-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Alfredo Gabriel
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Reclamado	Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ROMMEL MAIA SARMENTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.165,68 (87,59%)
INSS Reclamante.....: 120,86 (1,48%)
INSS Reclamado.....: 329,50 (4,03%)
INSS Terceiros.....: 83,08 (1,02%)
I R P F.....: 292,20 (3,57%)
Custas do Processo: 151,57 (1,85%)
Custas Art.789.....: 37,89 (0,46%)
Total Geral: 8.180,78
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-125600-95.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-1256/2003-010-10-00.8

Reclamante	LIDIANNE DO ESPIRITO SANTO E SILVA
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcelo Luciano Barbosa(CPF:398.725.991-08) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.879,25 (64,65%)
Custas Art.789.....: 49,68 (0,33%)

Hon. Periciais.....: 5.351,07 (35,02%)

Total Geral: 15.280,00

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-126600-38.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-1266/2000-010-10-00.0

Reclamante	LUIZ EDIMILSON RODRIGUES DA FONSECA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ativa Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ativa Seguranca e Vigilancia Ltda(CNPJ:02.703.700/0001-78), Marcelo Roriz dos Santos(CPF:115.985.731-87) e Sylvana Zupelli Santos(CPF:310.858.221-68) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem bens a PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.521,47 (98,04%)

Custas do Processo: 90,43 (1,96%)

Total Geral: 4.611,90

Atualizado:31/01/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-128500-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1285/2009-010-10-00.5

Reclamante	Carlos Guilherme Da Silva Figueiredo
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso

Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado Edmundo Medeiros Teixeira, Evercino Carvalho Veloso, Helder Rocha da Silva Araújo, Talita Lemos Andrade, Idalécio Barreto Fernandes e Teófilo Peral Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.626,73 (100,00%)

Total Geral: 10.626,73

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-129600-65.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1296/2008-010-10-00.4

Reclamante	José Ferreira da Costa Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Construtora RPD Ltda.
Advogado	GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Alexandre Rosalino
Reclamado	Plinio Caixeta Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora RPD Ltda(CNPJ:07.814.840/0001-37), Ricardo Alexandre Rosalino(CPF:833.482.201-49) e Plinio Caixeta Ramos(CPF:632.982.361-87) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.176,51 (100,00%)

Total Geral: 4.176,51

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

11, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-131600-43.2005.5.10.0010***Processo Nº RT-1316/2005-010-10-00.4*

Reclamante	Bernardo Pinto do Vale
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	MÁRCIO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Residencial Dayel
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarao
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA(CNPJ:05.481.930/0001-28), FLORIPE RODRIGUES TARÃO(CPF:351.229.191-00) e ANTONIO FRANCISCO DE MORAES(CPF:184.898.501-00) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.867,07 (97,10%)
Custas do Processo: 116,12 (2,32%)
Custas Art.789.....: 29,04 (0,58%)
Total Geral: 5.012,23
Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-139600-52.1993.5.10.0010***Processo Nº RT-1396/1993-010-10-00.3*

Reclamante	JOSE BENEDITO GUEDES LIMA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)
Reclamado	Jose Arthur Nunes Vieira
Reclamado	Wilson da Costa Ritto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA(31.917.545/0001-46), José Arthur Nunes Vieira(CPF:296.543.007-53) e Wilson da Costa Ritto(CPF:038.373.437-15) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.939,76 (97,40%)
Custas do Processo: 126,72 (2,08%)
Custas Art.789.....: 31,67 (0,52%)
Total Geral: 6.098,15
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
11, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-146700-19.1997.5.10.0010***Processo Nº RT-1467/1997-010-10-00.1*

Reclamante	JOSIVAN BONIFACIO DE ARAUJO
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	JOAO MARCOS DE SOUSA
Reclamado	Paineira Construção e Urbanismo Ltda
Reclamado	Jose Eliezer Biserra
Reclamado	Joao Legge
Reclamado	Jorge Michalski
Reclamado	Hermogenes Bittencourt

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS JOAO MARCOS DE SOUSA e JOÃO LEGGE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.877,61 (96,24%)
INSS Reclamante.....: 8,73 (0,29%)
INSS Reclamado.....: 25,08 (0,84%)
INSS Terceiros.....: 6,33 (0,21%)
Custas do Processo: 57,73 (1,93%)
Custas Art.789.....: 14,43 (0,48%)
Total Geral: 2.989,91
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

28, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-147000-58.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1470/2009-010-10-00.0

Reclamante Kezia da Silva Gonçalves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: null)
Reclamado Raimunda de Sousa Moreira ME
 (Moça Bonita)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Raimunda de Sousa Moreira ME (Moça Bonita) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.478,14 (89,41%)
INSS Reclamante.....: 142,66 (1,97%)
INSS Reclamado.....: 329,39 (4,55%)
INSS Terceiros.....: 95,53 (1,32%)
INSS SAT.....: 32,95 (0,45%)
I R P F.....: 0,95 (0,01%)
Custas do Processo: 132,44 (1,83%)
Custas Art.789.....: 33,11 (0,46%)
Total Geral: 7.245,17
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-154800-40.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1548/2009-010-10-00.6

Reclamante Cesar Junio Sampaio Moreira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
 SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de
 Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos oa Vistos. Homologo os cálculos de

fls.47/69, fixando o débito conforme discriminado abaixo, no valor de R\$42.420,06, atualizado até 31/12/2011 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

- Fica o(a) executado(a), Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda citado(a) para pagar o valor da execução, ou oferecer bens a penhora no prazo de 48 horas. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-158600-72.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-1586/1992-010-10-00.0

Reclamante ADILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado MAC JONE S LANCHONETE LTDA
 (RONAN SOARES LOPES E/OU
 RICARDO SOARES LOPES)
Reclamado Mac Jone'S Lanchonete Ltda Me
Reclamado Joao Evaristo Roses Espindola Filho
Reclamado Maria da Conceicao Santiago Leone
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Ronan Soares Lopes
Reclamado Ricardo Soares Lopes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados RONAN SOARES LOPES(CPF:563.302.781-72) E JOÃO EVARISTO ROSES ESPINDOLA FILHO(CPF:151.184.441-87)para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.654,17 (85,98%)
INSS Reclamante.....: 371,08 (1,81%)
INSS Reclamado.....: 967,57 (4,71%)
INSS Terceiros.....: 255,08 (1,24%)
I R P F.....: 814,83 (3,97%)
Custas do Processo: 376,80 (1,84%)
Custas Art.789.....: 94,20 (0,46%)
Total Geral: 20.533,73
Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-162700-46.1987.5.10.0010***Processo Nº RT-1627/1987-010-10-00.0*

Reclamante	ANGELO JOSE PEREIRA COELHO
Reclamado	Tocantins Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Messias do Nascimento de Jesus
Reclamado	Antonio Fernandes de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Antonio Fernandes de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.018,12 (92,69%)

INSS Reclamante.....: 25,88 (1,19%)

INSS Reclamado.....: 65,09 (2,99%)

INSS Terceiros.....: 17,15 (0,79%)

Custas do Processo: 40,88 (1,88%)

Custas Art.789.....: 10,22 (0,47%)

Total Geral: 2.177,34

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-166000-44.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1660/2009-010-10-00.7*

Reclamante	Nancy Rodrigues Guedes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Carlos Henrique Batista Alves, Willington Ramez Barreto e Wesley Ramez Barreto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.552,44 (90,44%)

INSS Reclamante.....: 45,78 (1,62%)

INSS Reclamado.....: 125,90 (4,46%)

INSS Terceiros.....: 33,19 (1,18%)

Custas do Processo: 51,97 (1,84%)

Custas Art.789.....: 12,99 (0,46%)

Total Geral: 2.822,27

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-166300-06.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1663/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Ivone Maria Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Executados CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES, WILLINGTON RAMINEZ BARRETO E WESLEY RAMINEZ BARRETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.011,98 (91,37%)

INSS Reclamante.....: 46,48 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 127,79 (3,88%)

INSS Terceiros.....: 33,69 (1,02%)

Custas do Processo: 61,17 (1,86%)

Custas Art.789.....: 15,29 (0,46%)

Total Geral: 3.296,40

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-169700-28.2009.5.10.0010*Processo Nº RT-1697/2009-010-10-00.5*

Reclamante Patricia Alves Xavier
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.380,17 (90,18%)

INSS Reclamante.....: 117,40 (1,02%)

INSS Reclamado.....: 322,86 (2,80%)

INSS Terceiros.....: 85,13 (0,74%)

I R P F.....: 334,15 (2,90%)

Custas do Processo: 216,64 (1,88%)

Custas Art.789.....: 54,16 (0,47%)

Total Geral: 11.510,51

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-181600-08.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1816/2009-010-10-00.0*

Reclamante Adsolene Dias De Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Millennium Construções e Serviços Ltda(CNPJ:33.741.794/0001-01) e sócios Carlos Henrique Batista Alves(CPF:248.654.511-53), Willington Ramez Barreto (CPF:418.052.161-04) e Wesley Ramez Barreto(CPF:538.930.181-15) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.086,65 (83,45%)

INSS Reclamante.....: 47,87 (1,29%)

INSS Reclamado.....: 119,68 (3,24%)

INSS Terceiros.....: 34,71 (0,94%)

INSS SAT.....: 17,95 (0,49%)

Custas do Processo: 62,69 (1,69%)

Custas Art.789.....: 15,67 (0,42%)

Hon. Advocatício...:313,45 (8,47%)

Total Geral: 3.698,67

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-182300-81.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1823/2009-010-10-00.1*

Reclamante Adeilma Cabral de Almeida Jurema
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
 Reclamado Willington Ramez Barreto
 Reclamado Wesley Ramez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Executados CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES, WILLINGTON RAMINEZ BARRETO E WESLEY RAMINEZ BARRETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.087,82 (83,26%)

INSS Reclamante.....: 47,83 (1,29%)

INSS Reclamado.....: 137,50 (3,71%)

INSS Terceiros.....: 34,68 (0,94%)

I R P F.....: 7,84 (0,21%)

Custas do Processo: 62,87 (1,7%)

Custas Art.789.....: 15,71 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 314,35 (8,48%)

Total Geral: 3.708,60

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-186600-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1866/2009-010-10-00.7

Reclamante	Maria Ana Rodrigues dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millenium Construções e Serviços Ltda(CNPJ:04.739.648/0001-35 e seus socios: Carlos Henrique Batista Alves(CPF:248.654.511-53), Willington Ramez Barreto(CPF: 418.052.161-04) e Wesley Ramez Barreto(CPF:538.930.181-15) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.274,08 (91,39%)
INSS Reclamante....: 45,79 (1,28%)
INSS Reclamado.....: 125,90 (3,51%)
INSS Terceiros.....: 33,19 (0,93%)
I R P F.....: 1,75 (0,05%)
Custas do Processo: 81,41 (2,27%)
Custas Art.789.....: 20,36 (0,57%)
Total Geral: 3.582,48
Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-186800-93.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1868/2009-010-10-00.6

Reclamante	Maria Pereira de Almeida
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Executads da empresa Millenium Construções e Serviços Ltda CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES; WILLINGTON RAMINEZ BARRETO E WESLEY RAMINEZ

BARRETO para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.495,37 (89,30%)
INSS Reclamante....: 46,48 (1,66%)
INSS Reclamado.....: 133,60 (4,78%)
INSS Terceiros.....: 33,69 (1,21%)
Custas do Processo: 68,22 (2,44%)
Custas Art.789.....: 17,06 (0,61%)
Total Geral: 2.794,42

Atualizado:31/12/2011 OBS:Existe valor transferido nos autos , de R\$1.623,49 . Portanto pagar o valor remanescente da conta.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-195600-13.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1956/2009-010-10-00.8

Reclamante	Edmilson Batista da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Millennium Construções e Serviços Ltda(CNPJ:33.741.794/0001-01) e sócios Carlos Henrique Batista Alves(CPF:248.654.511-53), Willington Ramez Barreto(CPF:418052161-04) e Wesley Ramez Barreto(CPF:538.930.181-15) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.907,74 (87,88%)
INSS Reclamante....: 47,87 (2,21%)
INSS Reclamado.....: 119,68 (5,51%)
INSS Terceiros.....: 34,71 (1,60%)
INSS SAT.....: 11,97 (0,55%)
Custas do Processo: 39,11 (1,8%)
Custas Art.789.....: 9,78 (0,45%)
Total Geral: 2.170,86
Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-31.2012.5.10.0011

Reclamante	David Augusto Bandeira dos Santos
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/03/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-3-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Federacao dos Trabalhadores no Comercio e no Setor de Servicos do DF
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Tellus Informatica e Telecomunicacoes S.A.

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes

deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-4-83.2012.5.10.0011

Reclamante	Jean dos Santos Brito
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Pao Dourado Industria e Comercio de Produtos de Panificacao Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-7-38.2012.5.10.0011

Reclamante	Josiane Moura Leandro
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/03/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-14-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniel Alves dos Santos
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2012, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-17-82.2012.5.10.0011

Reclamante	Wanderson de Oliveira Silva
Advogado	JULIANA DA CRUZ ROCHA(OAB: null)
Reclamado	San Paul Inspecao e Servicos Em Gerenciamento de Riscos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-18-67.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Francisco dos Santos
Advogado	ANA MARA CORREIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-22-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudia Salvador da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-26-44.2012.5.10.0011**

Reclamante Jacqueline Gomes Ribeiro
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: null)
 Reclamado Renata Coelho Brasil do Nascimento

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-27-29.2012.5.10.0011**

Reclamante Sergio Pereira da Cunha
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Palma Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-28-14.2012.5.10.0011**

Reclamante Darlon Luiz Frees
 Reclamado Caixa Econômica Federal (Leonardo de Lima Moreira)
 Reclamado Caixa Econômica Federal (Luiz Fernando Pedroso de Lima)
 Reclamado Caixa Econômica Federal (Guilherme Martins)

Vistos.

Trata-se de carta precatória recebida para oitiva de testemunhas. Cumpra-se.

Inclua-se o feito em pauta para o dia 28/03/2012 às 15h00min, intem-se a testemunha arrolada às fls. 02, via mandado, e expeça -se ofício ao Juízo Deprecante para ciência das partes da designação da audiência.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-29-96.2012.5.10.0011**

Reclamante Maria Carmen Mello Ayres do Nascimento
 Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES
 ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado União
 Reclamado Codevasf

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/03/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-30-81.2012.5.10.0011**

Reclamante Vilmar Carneiro de Lima
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado F2 Lanterna e Pintura Ltda - Me

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-32-51.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabiana da Costa Barbosa
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/03/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-35-06.2012.5.10.0011

Reclamante	Vanderlei Lucio
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-36-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose da Silva Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Opção Engenharia Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/03/2012, às 09h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-37-73.2012.5.10.0011

Reclamante	Rosimar Siqueira de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-38-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Diego Ribeiro Mamede
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/03/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante,

por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-39-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Genuino Martins
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-40-28.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Wylames Batista Alves
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Trans Brasil Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-41-13.2012.5.10.0011

Reclamante	Aisiane Pereira Almeida
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/03/2012, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-47-20.2012.5.10.0011

Reclamante	Julio Cadimo Costa Nobrega
Advogado	NATHALIA GUARILHA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Natan Joias Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2012, às 09h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-67-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Flávia Batista de Souza
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Buckman Moda Masculina
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	A D N Comercio e Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Bg Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	BI Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)

Vistos. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais pelas executadas, para pagamento em até trinta dias a contar do vencimento da última parcela pactuada. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação.

Libere-se à reclamante as guias de fls. 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367 e 368, totalizando um valor de(...), intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias.

Libere-se, também, à reclamante, a guia de fls. 316, referente ao depósito recursal, intimando-a da mesma forma do parágrafo anterior.

À vista da resposta da ordem de constrição de valores via Bacen Jud, fls. 374, emanada às fls. 373, verifico não haver valores sobejantes nos autos a serem liberados à ré.

Indefiro o pedido de expedição de alvará referente ao Seguro Desemprego, considerando haver condenação em sentença.

Despacho

Processo Nº RT-73-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Everton Mendonça Gardes
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.451,30 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 18.035,34

INSS Reclamante....: 215,59

INSS Reclamado.....: 615,52

INSS Terceiros.....: 73,87

INSS SAT.....: 54,71

Custas do Processo: 365,02

Custas Art.789.....: 91,25

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-81-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Clemilton Oliveira Rodrigues Junior

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(...)intime-se o procurador do reclamante/exequente, via DEJT, para que efetue o recebimento da guia relativa aos honorários assistenciais, ocasião em que deverá juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação pelo sindicato assistente (SINDÁGUA/DF). Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-129-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Considerando as presente informações apresentadas pela contadoria, intem-se as partes que se manifestem no sentido de apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. esclareço que, não havendo manifestação, será nomeado perito para os fins em tela

Despacho

Processo Nº RT-141-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz de Gonzaga Costa de Araujo Filho
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art.884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-170-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Ubiraci Alves Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro. Proceda a Secretaria a alteração no registro da inclusão no BNDT, para constar com garantia do débito, da parte TAM Linhas Aéreas.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-174-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Paiva de Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 89, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 51.864,54 - Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 41.664,69

INSS Reclamante....: 2.734,46

INSS Reclamado.....: 6.577,41

Custas do Processo: 887,98

Converto em penhora o valor depositado para fins recursais à fl. 506, cópia em anexo.

O Valor do depósito recursal já foi deduzido da execução, conforme se observa no resumo de cálculo de fl. 656.

Cite-se a Reclamada, via postal, para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, assim como da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito remanescente no valor de R\$ 45.905,12 (quarenta em cinco mil, novecentos e cinco reais e doze centavos), em 03 (três) dias, sob pena de execução forçada".

Despacho

Processo Nº RT-185-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Joselio Neri da Mata
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Defiro. Acolho os argumentos do exequente. Intime-se o executado ao pagamento do débito que ainda remanescente no prazo de 48 horas. No silêncio, prossiga-se com as diligências atinentes à penhora on-line via Bacen-jud

Despacho

Processo Nº RT-194-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Wilson Moura Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Reclamado	BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado	GUILHERME LIMA BRAGA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Concedo vista ao reclamante acerca da decisão definitiva proferida no Mandado de Segurança nº 0002935-29.2011.5.10.0000.

Despacho

Processo Nº RT-235-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Dias da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Ante o bloqueio de valores em montante suficiente para garantia do Juízo, intem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, a começar pela executada...

Despacho

Processo Nº RT-237-17.2011.5.10.0011

Reclamante	Warley de Oliveira Fernandes
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Considerando a garantia do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-284-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Anderson Vianna Trindade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda
Reclamado	Patricia Christina Alves Ramos

Nada a deferir, a diligência incumbe a parte. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-314-60.2010.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Caravana Produções Artísticas Ltda
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Liana Maria França Silva Alagemovits
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: null)
Reclamado	Lilian Abramovitch
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Germano Machado dos Santos
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Aliah Gestao para a Area de Saude Ltda

A proteção conferida ao bem da família não veda que seu proprietário promova sua alienação, o que torna impertinente a pretensão obreira retro. Por tal motivo, indefiro o reconhecimento de fraude à execução na alienação do imóvel em que residia a sócia Lilian Abramovitch. Publique-se. Aguarde-se por 15 dias novos requerimentos da parte credora, após o que os autos seguirão ao arquivo provisório, nos termos anunciados à fl. 256. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-324-07.2010.5.10.0011

Reclamante	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sbtec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e de manifestação do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente no somatório das contas judiciais de número 042/04906705-8 (fls.439), 042/04907794-0 (fls.443) e 042/04921139-6 (fls.513), observando os seguintes valores, conforme cálculos ora atualizados:

Total da execução R\$ 52.000,58 Atualizado até: 02/12/2011
 Liq. Exequente....: 41.319,18
 INSS Reclamante....: 2.575,80
 INSS Reclamado....: 6.414,53
 INSS Terceiros....: 1.691,07

depositar o saldo remanescente em uma nova conta judicial para posterior liberação do executado.

Despacho

Processo Nº RT-357-94.2010.5.10.0011

Reclamante Celso Vieira dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)
Reclamado Erica Viviane dos Santos - ME
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS ME para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-397-76.2010.5.10.0011

Reclamante Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...)

O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios, deverá ser liberado ao Dr JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (...)

Declaro extinta a execução.(...)

Intimem-se as partes(...)

Despacho

Processo Nº RT-409-56.2011.5.10.0011

Reclamante José Carlos da Silva e Be
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls.266/273, retificados pela Contadoria para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente ao valor ainda devido no importe de R\$ 15.407,77, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, atualizado até 31/12/2011.

Despacho

Processo Nº RT-413-93.2011.5.10.0011

Reclamante Luiz Fernando Maia Guimaraes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 140.456,34 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 111.350,49
INSS Reclamado.....: 14.888,83
INSS Terceiros.....: 4.317,73
INSS SAT.....: 744,48
I R P F.....: 6.629,15
Custas do Processo: 1.935,76
Custas Art.789.....: 589,90

Cite(m)-se a(s) executada(s), via DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) para, em três dias pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, observando a dedução da importância existente nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-438-43.2010.5.10.0011

Reclamante Jerry Pereira Frota
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado Eusebio Pereira Dutra
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Ante o teor do presente retro, tenho por quitado o feito com relação ao segundo reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.Quanto aos demais pedidos, nada a deferir, isto considerando que as todas as diligências até implementadas por este Juízo (MANDADO, BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), em desfavor da primeira reclamada (Stok Office - Divisórias e Mobiliário Ltda.) e dos seus sócios (Eusébio Pereira Dutra e José Manoel do Nascimento Sobrinho), foram inócuas e que há nos autos Instrumento de Protesto expedido contra os mesmos (fls. 304). Assim, intime-se o reclamante Jerry Pereira Frota, via DEJT, para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-442-46.2011.5.10.0011

Reclamante Antônio Pontes de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 210/211, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.Homologo os cálculos de fls. 201/209, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.596,80 5076,92 = 8.519,88 (diferença devida) Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 9.279,24
FGTS Deposito.....: 707,26
INSS Reclamado.....: 1.776,54
INSS Terceiros.....: 515,19
INSS SAT.....: 177,67
Custas do Processo: 92,32
Custas Art.789.....: 49,93
Hon. Advocatícios...: 998,65

Converto em penhora o valor depositado para fins recursais à fl. 156, o qual já foi transferido para os presentes autos (fl. 190).

O Valor do depósito recursal foi deduzido do valor da execução, conforme resumo de cálculo de fl. 201.

Cite-se a Reclamada, via postal, para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, assim como da presente execução

que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito remanescente, em 03 (três) dias, conforme art. 652,§4º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-468-44.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Jurandir Braga Cordeiro
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado CPA Comércio e Alimentação Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO(OAB: null)

Esclareço que eventuais discussões acerca da conta de liquidação apenas se fazem cabíveis após a garantia do Juízo, o que ainda não ocorreu. Ademais, mesmo que assim não fosse, o fato é que a oportunidade para o questionamento levantado pela parte encontra-se preclusa, haja vista a assunção expressa, pela reclamada, do ônus relativo aos recolhimentos previdenciários (ata de fls. 14/15). Em sendo assim, nada a deferir, sendo correta a cobrança do INSS. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-469-29.2011.5.10.0011

Reclamante Luzia Thalita de Oliveira Sales
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Shalom Diagnóstico Por Imagem S/S Ltda
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: null)

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-511-15.2010.5.10.0011

Reclamante Leonardo Gomides Ferreira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Autoriza Auto Centro Ltda. ME
Advogado ROBERTO MORETH(OAB: null)
Reclamado Pedágio Veículos Motos e Carros Ltda.
Advogado ROBERTO MORETH(OAB: null)

Ante o silêncio do reclamante tenho por integralmente pagas as parcelas do acordo.

Diga o reclamante, especificamente, se a obrigação relativa ao FGTS foi cumprida. Em caso negativo, o autor deverá trazer aos autos o extrato da conta de FGTS.

Prazo de dez dias.

No silêncio, ter-se-á por quitada também a parcela em questão, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-534-58.2010.5.10.0011

Reclamante Sandro Guimarães Santos
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 502, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 490/499, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 38.765,07 5.889,50 = 32.875,57 (VALOR DEVIDO) Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 27.598,61

INSS Reclamante....: 1.901,04

INSS Reclamado.....: 4.311,55

INSS Terceiros.....: 1.250,33

INSS SAT.....: 646,72

Custas do Processo: 589,99

Custas Art.789.....: 147,50

Hon. Periciais.....: 2.319,33

Cite-se a Reclamada, via postal, para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, assim como da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito remanescente, em 03 (três) dias, conforme art. 652, §4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-617-40.2011.5.10.0011

Reclamante Wellibia Regia Taguatinga de Almeida
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

cite-se a executada para pagamento da importância de R\$148.947,25 (já com a dedução do valor depositado para fins recursais)...prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-638-16.2011.5.10.0011

Reclamante Lucas Daniel Carvalho dos Santos
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Edifício Lider Flat Service
Advogado ANDRÊSSA LIMA SANTORO(OAB: null)
Reclamado Hotelaria Accor Brasil S/A
Advogado ANDRÊSSA LIMA SANTORO(OAB: null)

J. Por ora nada a deferir, porquanto o feito se quer encontra-se garantido. O reclamante será oportunamente intimado para se manifestar acerca da conta. Publique-se, via DEJT. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao executado para efetuar o pagamento do débito.

Despacho

Processo Nº RT-667-66.2011.5.10.0011

Reclamante Suzana de Campos Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. Retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.709,75 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.709,75

Considerando que o valor disponível nos autos é suficiente para garantia da execução que se processa nos presentes autos, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo executado.

Decorrido os prazos, in albis, prossiga-se com o desmembramento do valor relativo ao depósito recursal, já convolado em penhora, observando-se os cálculos ora homologados.

Despacho

Processo Nº RT-706-97.2010.5.10.0011

Reclamante Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado A. Telecom S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
 Reclamado Telefonica S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 41.163,41 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 33.277,47

INSS Reclamante.....: 1.617,23

INSS Reclamado.....: 3.946,85

INSS Terceiros.....: 1.144,58

INSS SAT.....: 197,34

I R P F.....: 534,22

Custas do Processo: 268,58

Custas Art.789.....: 177,14

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-728-58.2010.5.10.0011

Reclamante Jose Maria Junior
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Winner Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: null)
 Reclamado Gloria Regina Rosa

(...)determino a expedição de Mandado para Tregistro de todos os executados incluídos na lide no Cartório de Protesto de Títulos....)

(...)Uma vez cumprida a determinação acima, dê-se ciência ao exequente e, após, prossiga-se com a remessa dos autos ao Arquivo Provisório, resguardada a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-735-16.2011.5.10.0011

Reclamante Joselito Henrique Moreira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Bsb/Df, 19/12/2011 (2ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-750-19.2010.5.10.0011

Reclamante Miris Alves da Silva
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
 Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Primeiramente, a fim de evitar atos que possam ensejar futura alegação de nulidade, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT. No silêncio, prossiga-se

com o desmembramento dos valores. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-761-48.2010.5.10.0011

Reclamante Bub Kellson Castro Conduru
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Bruno Yamaguti de Castro
 Reclamado Luciano Yamaguti Araujo
 Reclamado Shekinah - Pecas, Som e Acessorios Automotivos Ltda (na pessoa de Ilesiton Seabra Alvarenga)
 Reclamado Ilesiton Seabra Alvarenga

Ante o resultado infrutífero do mandado de penhora expedido, efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-829-61.2011.5.10.0011

Reclamante Reginaldo das Chagas Fernandes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (EXTRA HIPERMERCADOS)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"Considerando que o valor disponível nos autos, é suficiente para garantia da execução que se processa nos presentes autos, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo executado. Decorridos os prazos, in albis, prossiga-se com o desmembramento do valor de fls.224, observando-se os cálculos ora homologados.

Despacho

Processo Nº RT-894-56.2011.5.10.0011

Reclamante Ubiratan Helio da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Imperserv Servicos de Engenharia Ltda
 Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: null)

Primeiramente, convolo em penhora o depósitos recursal de fls.118.

Homologo os cálculos retro, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.758,89 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 1.527,11

INSS Reclamante.....: 0,57

INSS Reclamado.....: 1,43

INSS Terceiros.....: 0,41

INSS SAT.....: 0,22

Hon. Advocatício...: 229,15

Considerando que o valor disponível nos autos, é suficiente à garantir a execução que se processa, intemem-se as partes para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo executado.

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se com o desmembramento do valor de fls.224, observando-se os cálculos ora homologados.

Despacho

Processo Nº RT-918-84.2011.5.10.0011

Reclamante Felizonia Reis Fernandes
 Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: null)

Reclamado Urbani Salao de Beleza Ltda Me
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

A ordem judicial de bloqueio via Bacen-Jud de fls. 75, expedida em desfavor do executado URBANI SALÃO DE BELEZA LTDA., resultou no bloqueio da importância de R\$ 1.985,87, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 76). Assim, e considerando que o Juízo encontra-se garantido, intem-se as partes, por intermédio seus procuradores, via DEJT, sendo o executado para ciência da penhora efetivada em sua conta, via Bacen-Jud, assim como para, querendo, se manifestar nos autos e a exequente Felizonia Reis Fernandes para vista da conta, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado em questão.

Despacho

Processo Nº RT-942-15.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Geraldo Sousa Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 326/327, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.081,33 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.657,28

INSS Reclamante.....: 179,81

INSS Reclamado.....: 449,49

INSS Terceiros.....: 130,36

INSS SAT.....: 67,41

Custas do Processo: 76,74

Custas Art.789.....: 19,19

Hon. Periciais.....: 2.501,05

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-1004-55.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Dias dos Santos Filho
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

"Intime-se o reclamante ao recebimento das guias do TRCT e chave de conectividade, assim como comprovar o montante sacado a título de FGTS. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1046-07.2011.5.10.0011

Reclamante Wagner Alessandro de Oliveira Rodrigues
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro. Proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento do documento em tela, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1054-18.2010.5.10.0011

Reclamante Edmar Pereira da Silva

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Interprojeto Consultoria e Construção Ltda

Reclamado Siro Mario Roberto Andreoli

Vistos.

Vista à reclamada acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, instaurar-se-á procedimento executório (...)

Despacho

Processo Nº RT-1070-35.2011.5.10.0011

Reclamante Maxuel Regis Almeida
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)

Reclamado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)

Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado ANDRÉA SABÓIA FONSECA(OAB: null)

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito em face da reclamada Companhia Imobiliária de Brasília Terracap, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MAXUEL REGIS ALMEIDA em face de 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para condenar a 1ª reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor os salários desde a dispensa em 30 de abril de 20011 até o final da estabilidade, em 12 de fevereiro de 2012, com reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$2.396,25; pagar ao autor 19 dias de salário a ser calculado com base na remuneração mensal de R\$2.396,25; pagar ao autor indenização por dano moral que arbitro em cinco mil reais; pagar ao autor a multa do art. 477 da CLT no valor de R\$2.396,25. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário do período de estabilidade e os reflexos em décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das rés.

Em razão de ficarem prejudicados os recursos ordinários patronais, determino a imediata devolução dos depósitos recursais efetuados

(fls. 230 e 262). Observe a Secretaria. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1077-61.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio dos Santos Gabriel
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Integra Participações CC Ltda. EPP (Walter Teodoro de Paula)
Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado Walter Teodoro de Paula

Intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1085-04.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado MARIO LUCIO SOUTO LACERDA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda

Considerando as presente informações apresentadas pela contadoria, intimem-se as partes que se manifestem no sentido de apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. esclareço que, não havendo manifestação, será nomeado perito para os fins em tela

Despacho

Processo Nº RT-1093-78.2011.5.10.0011

Reclamante Marcia de Oliveira Magalhaes
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado Lam Monitoramento Eletronico e Sistema de Seguranca Ltda.
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Mario Gomes de Melo

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1139-67.2011.5.10.0011

Reclamante Ana Carolina Passos Rocha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

J. Defiro. Adia-se a audiência de instrução para o dia 03/04/2011 às 14:50hs. Bsb/DF., 01/12/2011 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1163-95.2011.5.10.0011

Reclamante Augusto Nogueira Lustosa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Aguarde-se o escoamento do prazo recursal do reclamante, após, intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões. Ultimada todas as medidas, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1164-17.2010.5.10.0011

Reclamante Roberto Pereira de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - ME
Reclamado Vanderson Fonseca Amorim
Reclamado Genigesum Vieira Castro

Haja vista a devolução do mandado de protesto, intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto. Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1172-57.2011.5.10.0011

Reclamante Paulo Rosa de Melo
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)
Reclamado União - Ministério do Exercito
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para informar a este Juízo acerca do cumprimento do acordo pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como integralmente cumprido o acordo".

Despacho

Processo Nº RT-1173-42.2011.5.10.0011

Requerente Jose da Silva Souza
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Requerido Asfalto Brasilia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Nada a deferir. Prossiga-se o feito conforme comando do despacho de fls. 140.

Despacho

Processo Nº RT-1176-94.2011.5.10.0011

Reclamante Claudio de Oliveira Sousa
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Junte-se. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o presente Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Planalto Service Ltda. Intime-se o reclamante Cláudio de Oliveira Sousa, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1208-36.2010.5.10.0011

Reclamante Divina Pereira de Oliveira

Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	União

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro o petitório retro. Intime-se a reclamada para apresentação de documentação suplementar para a conclusão dos trabalhos periciais, conforme requerido. Prazo de quinze dias.

Apresentada a documentação, os autos deverão ser restituídos à Perita para conclusão do laudo no prazo de trinta dias.

As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, sendo a União intimada por procedimento próprio, via PRU, após o fim do prazo da primeira reclamada.

Adia-se a audiência de encerramento de instrução processual para o dia 18/04/2012, às 14h50min .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1209-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Inderley Jose Brasil
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, declaro prescritos os créditos anteriores a 1º de agosto de 2006 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por INDERLEY JOSÉ BRASIL em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (antes denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA), condenando a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação.

pagar ao autor horas extras, acrescidas de 50%, relativamente àquelas que excederem a jornada semanal de 44 horas e mensal de 220 horas, com reflexos inclusive sobre adicional de insalubridade e adicional noturno;

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação, horas extras, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1221-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Damiao Alves Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MVX Construcoes Ltda
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: null)

Vista ao reclamante dos termos do presente petitório apresentado pelo reclamado. Prazo de 5 dias. Após, devolva-se o prazo ao reclamado conforme requerido. Ultimada todas as medidas e transcorrido os prazos in albis, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-1235-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Schneider Gomes Martins
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Aguarde-se o prazo concedido ao reclamado no despacho de fls. 399. ecorrido o prazo e não havendo pagamento, conclusos os autos, para apreciação do petitório retro.

Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-1253-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Dayana Vieira de Araujo
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - EPP

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1261-80.2011.5.10.0011

Reclamante	GlauCIA Silva Guimaraes dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Gr S.A
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 161/170. Nada a deferir. Observe o peticionário o despacho proferido às fls. 157.

Publique-se para ciência do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1302-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaderson de Lima Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 53, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Vista à reclamada acerca da alegação de inadimplência do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório".

Despacho

Processo Nº RT-1303-32.2011.5.10.0011

Reclamante	Ananias Lazaro Ramos Duarte
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES
PADILHA(OAB: null)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia

Despacho

Processo Nº RT-1309-39.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Anunciada Santino

Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de
Melo(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária

Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda

Junte-se. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o presente Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada INFRAERO. Intime-se a reclamante Maria Anunciada Santino, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de oito dias. Faz-se desnecessária a intimação da 1ª reclamada, porquanto revel quanto à matéria fática (art. 844 Consolidado).

Despacho

Processo Nº RT-1311-09.2011.5.10.0011

Reclamante Dilcelia Rodrigues da Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE
MORAES(OAB: null)

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais -
Funcéf

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se reclamante e primeira reclamada, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1328-79.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Marcos Pereira Lima

Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB:
null)

Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB:
null)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 138/145, para fixar o débito em R\$ 9.790,02, sem prejuízo das atualizações de direito, atualizado até 31/12/2011.

Cite-se o reclamado/executado ATHOS FARMA SUDESTE S.A., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1333-67.2011.5.10.0011

Reclamante Beatriz Siebert

Advogado LAIS LIMA MUYLAERT
CARRANO(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE
MORAES(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economiários Federais.
- Funcéf

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: null)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1363-05.2011.5.10.0011

Reclamante Aparecida de Cassia Costa Povoá

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Mhz Consultoria e Administração em
Serviços de Saúde Ltda

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA
MOTA(OAB: null)

Reclamado União Federal

Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES
FARINHA(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo, o Recurso interposto pela primeira reclamada. Intime-se o reclamante, via DEJT, para oferecer contrarrazões, e a União, via PRU, inclusive, para ciência da decisão de fls.242/249. Após a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1393-40.2011.5.10.0011

Reclamante Davi de Souza

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO(OAB: null)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vista ao reclamado da presente alegação de descumprimento do acordo. No silêncio, voltem-me os autos para instauração dos procedimentos executórios

Despacho

Processo Nº RT-1396-92.2011.5.10.0011

Reclamante Raimunda Feitosa de Araujo

Advogado SANDRO PEREIRA DE
CASTRO(OAB: null)

Reclamado Fornetto Panetteria Cafetteria Ltda

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
AIRES(OAB: null)

Intime-se a reclamante para vista do documento colacionado aos autos. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se aos autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1403-84.2011.5.10.0011

Reclamante Maria de Lourdes Mendes Santos

Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB:
null)

Reclamado Equilíbrio Centro de Estética e
Relaxamento Ltda

Advogado COSMEVALDO RAMOS DA
SILVA(OAB: null)

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 105/106, complementado pelo presente petição, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios opostos pelo autor. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$160,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Ante o valor do acordo, faz-se desnecessária intimação da União. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela para a informar eventual inadimplência, sob pena de se

entender que houve quitação. Após o integral cumprimento do pactuado, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1435-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Fabio Luciano Melo de Andrade
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Despacho às fls. - Vistos.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho retro.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1446-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Oswaldino Jose de Ornelas Junior
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se.

No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-1458-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Delaine dos Reis Oliveira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) às fls. 83/86, para fixar o débito em R\$ 891,40, sem prejuízo das atualizações de direito, atualizado até 30/11/2011. Cite-se a executada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Eliane Moura Alves
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE MOURA ALVES em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (antes denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA), condenando a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação.

pagar adicional de insalubridade no grau máximo, 40% sobre o salário mínimo, de 20 de setembro de 2006 a 11 de janeiro de 2011,

com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%. Os valores pagos devem ser objeto de compensação;

pagar a diferença relativa ao valor descontado da reclamante a título de quitação de empréstimo consignado que esta contraiu perante instituição bancária, cujo valor, sem as atualizações pertinentes, corresponde a R\$234,10.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de insalubridade.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1489-55.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Moreira da Veiga Souza
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hamilton Jose de Souza ME
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da solicitação feita pela reclamante no presente petição, no prazo de 10 (dez) dias". Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1506-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Araujo Teles
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac- Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telegráfos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra

o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1547-92.2010.5.10.0011

Reclamante Jose Airton Aquino de Oliveira Filho
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília
Advogado OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: null)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 304/311, intimem-se os autores para que proceda ao pagamento das custas e honorários a que foram condenados. Prazo de 03 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1592-96.2010.5.10.0011

Reclamante Francisco Reis
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Construtora Sao Francisco (Francisco Rodrigues Ribeiro)
Advogado EDUARDO GONÇALVES VALADÃO(OAB: null)
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado EDUARDO GONÇALVES VALADÃO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 153, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Expeça-se certidão de objeto e pé em favor da reclamada, conforme requerido no petitório de fls. 151/152.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04905325-1 (guia de 90) e 042/04925667-5 (fl. 149), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 141:

Liq. Exequente..... (91,81%)

INSS Reclamante.... (1,77%)

INSS Reclamado..... (4,61%)

INSS Terceiros..... (1,16%)

Custas do Processo: (0,19%)

Emolumentos..... (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes acerca do presente despacho, exequente deverá receber seu crédito e a reclamada a certidão, no prazo de 08 (oito) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1593-81.2010.5.10.0011

Reclamante Elias de Almeida Pena Junior
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 476.773,98 Atualizado até: 08/11/2011

Liq. Exequente.....: 346.877,44

FGTS Deposito.....: 28.244,82

INSS Reclamado.....: 79.464,44

INSS Terceiros.....: 8.413,88

I R P F.....: 6.182,91

Custas do Processo: 6.952,03

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1607-31.2011.5.10.0011

Reclamante Ozeias Luiz da Fonseca Sobrinho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: null)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1615-42.2010.5.10.0011

Reclamante Lus Ana Pereira Quadros
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Garantida a execução por meio da guia de (fls. 269), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1615-08.2011.5.10.0011

Reclamante Petraras Santos de Deus
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1637-66.2011.5.10.0011

Reclamante Antonia Antonieta de Souza

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Rmb Tecnologia em Engenharia Ltda
 Advogado ELLIS DENISE CORRÊA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIA ANTONIETA DE SOUZA para condenar RMB TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar indenização por dano moral de dois mil reais.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que o valor arbitrado a título de dano moral não possui natureza salarial.

Custas, no importe de R\$40,00, arbitrando-se à condenação o valor provisório de R\$2.000,00, a cargo da ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante Alessandro de Magalhaes Sousa
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)
 Reclamado Viação Planeta
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Primeiramente, vista ao exequente dos termos do presente petítório, após, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1654-05.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Elieudo Goncalves da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Data Construções Projetos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao terceiro ré, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, art. 267, inciso VI do CPC, e, no mais, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ELIUDO GONÇALVES DA SILVA para condenar DATA CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA E GRUPO OK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

anotar a CTPS por se encontrar em vigor o contrato de emprego

entre as partes no período de 5 de outubro de 2010 a 9 de setembro de 2011 como servente com salário mensal de R\$1.364,00, devendo a CTPS ser anotada pela primeira ré;

pagar ao autor saldo de salário de nove dias em setembro de 2011, férias integrais acrescidas de 1/3, 09/12 de décimo terceiro salário fracionado de 2011, FGTS em todo o contrato de trabalho, acrescido da multa indenizatória de 40% e multa do art. 477 da CLT assim como os valores correspondentes ao seguro desemprego, tudo a ser calculado com base no salário mensal de R\$1.364,00 e pagar ao autor vale transporte no valor pretendido na inicial, R\$1.320,00, valor correspondente ao que deixou de ser pago ao autor em todo o contrato de trabalho.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação, o saldo de salário de setembro de 2011, o aviso prévio e o décimo terceiro salário possuem natureza salarial.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das rés.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1673-11.2011.5.10.0011

Reclamante Eraldo de Jesus Maciel
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Vista aos dois primeiros reclamados acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1758-94.2011.5.10.0011

Autor Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
 Réu Maria Madalena Mollmann

despacho de fls. 39 - ...intime-se a autora do Contraprotesto para que lhe sejam entregues estes autos, independentemente de traslado, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1784-92.2011.5.10.0011

Reclamante Diomir Montezuma do Nascimento
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Homologo a desistência requerida, restando extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 674,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 33.702,00), de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Resta desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se apenas o reclamante. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1790-02.2011.5.10.0011

Reclamante Jefferson Lima dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1802-16.2011.5.10.0011

Reclamante Moisés Gomes da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1803-98.2011.5.10.0011

Reclamante Gildean Miranda da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado Jc Construtora Ltda
Reclamado Irmãos Pontual Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-1818-67.2011.5.10.0011

Reclamante Paulo Afonso dos Reis
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:10. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1846-35.2011.5.10.0011

Reclamante Vicente de Paulo Barbosa Junior
Advogado RANIERE FERREIRA CÂMARA(OAB: null)

Reclamado LG Ristorante Serviços De Alimentação

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:15. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1848-05.2011.5.10.0011

Reclamante Oswaldo Tsugunobu Tomizawa
Advogado RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:20. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1850-72.2011.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nonato Costa de Oliveira
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado Amanda Administração e Serviços Ltda(NP dos Sócios Antônio Alves de Souza e Patrícia Moreira Alves de Souza)

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-1855-94.2011.5.10.0011

Reclamante Rei Tharlei Ramos da Cruz
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Time Log Express, (na Pessoa de Sua Sócia Proprietária Tatiana Pinto Lotti)

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-1860-19.2011.5.10.0011

Reclamante Decio Alves Campos
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:25. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1862-86.2011.5.10.0011

Reclamante Deivid Felix Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:30. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1865-41.2011.5.10.0011

Reclamante Camila Silva Salgado
 Advogado NICE DA SILVA NEIVA(OAB: null)
 Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1866-26.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Barboza Oliveira
 Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Rápido Planaltina Ltda

Vistos.

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 28/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Ante o acordo homologado fica cancelada a audiência designada nos presentes autos.

Publique para ciência das partes

Despacho

Processo Nº RT-1872-33.2011.5.10.0011

Reclamante Valdemir Rodrigues da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:35. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1874-03.2011.5.10.0011

Reclamante Jason Santos Neiva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Argus Ltda

Vistos.

O CE correspondente a notificação, endereçada à reclamada foi devolvido à secretaria, com a informação mudou-se.

Assim, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em

que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1875-85.2011.5.10.0011

Reclamante Andressa Gomes Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Reclamado Brasil Telecom S/A

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-1882-77.2011.5.10.0011

Reclamante Elizabete Esteves Lima
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:40. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1884-47.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Farias da Silva
 Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 06/03/2012 às 09:45. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1886-17.2011.5.10.0011

Reclamante Wesley da Silva Ferreira
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda. (Mais Atacadista)

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta adio audiência para o dia 22/03/2012 às 14:30. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1910-45.2011.5.10.0011

Reclamante Joaquim Costa Rodrigues Filho
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
 Reclamado Imbra S.A
 Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
 Reclamado Arbeit Gestão de Negócios Ltda.
 Reclamado Baladare Participações
 Reclamado Smiles , Llc - Hsbc Dtm S.A.
 Reclamado Gp Investments

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1932-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Emygdio Reale
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

HOMOLOGO a desistência requerida, restando extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), para pagamento em oito dias. Efetuado o pagamento da custas processuais, restará autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-1938-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Rodrigues da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-1947-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Rayanne Moraes de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social. - Inss

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1948-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Joelza Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias,

sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1965-93.2011.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Eric de Lima Gomes
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tjdft. -

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1967-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Karla Grace de Paiva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o autor movimentar sua conta vinculada do FGTS. Aduz que foi dispensado imotivadamente, não recebendo qualquer valor a título de verbas rescisórias, tampouco as guias para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, sobretudo do comunicado de dispensa de fl. 16, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o autor, portanto, autorizado a movimentar sua conta de FGTS. Assim, por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS, levantando os valores ali existentes. Expeça-se o competente alvará. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1972-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Lucia Gonçalves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP

/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1973-70.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Alexandre Cruz Santos
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1984-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Katia Rodrigues da Silva
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que

o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1986-69.2011.5.10.0011

Reclamante	Sergio Henrique Mauricio de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1993-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Tiago Leite Lima
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Várias são as ações que tramitam em desfavor da Visual Locação, serviço, construção civil e mineração Ltda. Inicialmente, o juízo vinha conseguindo notificar a empresa. Posteriormente, tanto a empresa quanto seus sócios desapareceram, sendo que, apesar de todos os esforços empreendidos e dos inúmeros endereços obtidos não foi possível notificar a reclamada, uma vez que, os sócios se esquivam da notificação. Assim, e a fim de imprimir maior celeridade ao feito, determino desde já que a notificação da empresa Visual Locação, serviço, construção civil e mineração Ltda. se faça por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1994-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Luis Eduardo Ribeiro Correia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª

Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1995-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Soraia Brandao da Silva
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-2000-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednaldo Antonio de Santana
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Vistos.

Considerando a informação contida no seed de fls. 24/v, intime-se o reclamante para vista, bem como para que emende a inicial informando endereço válido para notificação do réu.

Despacho

Processo Nº RT-2001-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Fabio Nunes Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-2004-90.2011.5.10.0011

Reclamante	Jonathan Souza Viana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos

documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-2008-30.2011.5.10.0011

Reclamante	Adelina Maria de Andrade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2010-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Marcos de Souza Silva
Advogado	DIEGO SILVA E CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Brasília Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 17/19. Nada a deferir. Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2014-37.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonia Rivania do Nascimento Pereira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Skanzzi Comercial e Distribuidora de Cosméticos Ltda - Me
Reclamado	Comercio de Distrib. Cosm. Arm.

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do

Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-2018-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Ronivaldo Pereira de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2019-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Ubirajara Siqueira de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente, não recebendo qualquer valor a título de verbas rescisórias.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, sobretudo do TRCT de fl. 15, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o autor, portanto, autorizado a movimentar sua conta de FGTS.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS, levantando os valores ali existentes. Expeça-se o competente alvará. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2025-66.2011.5.10.0011

Reclamante Joselene Alves Silva Moura
Advogado JOSELENE ALVES SILVA MOURA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Várias são as ações que tramitam em desfavor da Visual Locação, serviço, construção civil e mineração Ltda. Inicialmente, o juízo vinha conseguindo notificar a empresa. Posteriormente, tanto a empresa quanto seus sócios desapareceram, sendo que, apesar de todos os esforços empreendidos e dos inúmeros endereços obtidos não foi possível notificar a reclamada, uma vez que, os sócios se esquivam da notificação. Assim, e a fim de imprimir maior celeridade ao feito, determino desde já que a notificação da empresa Visual Locação, serviço, construção civil e mineração Ltda. se faça por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2035-13.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Ionar Camelo de Paiva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/03/2012, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2037-80.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco da Silva Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente, não recebendo qualquer valor a título de verbas rescisórias.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, sobretudo do TRCT de fl. 11, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o autor, portanto, autorizado a movimentar sua conta de FGTS.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS, levantando os valores ali existentes. Expeça-se o competente alvará. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2038-65.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Gracilene Cunha da Silva
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado Maria Sueli do N. Moura
Reclamado Conceição Maria Vieira

Considerando o retorno negativo do CE de fls. 23/v, intime-se o reclamante para que indique endereço válido do réu, a fim de notificá-lo acerca da audiência já designada.

Despacho

Processo Nº RT-2050-79.2011.5.10.0011

Reclamante Henrique Moura Pinto
Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Meta Consultoria Empresarial Ltda Epp
Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda
Reclamado Uniao (Ministerio do Desenvolvimento e Combate a Fome)

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/03/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2053-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Adriano Teodoro dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Considerando o retorno negativo do CE de fls. 34/v, intime-se o reclamante para que indique endereço válido do réu, a fim de notificá-lo acerca da audiência já designada.

Despacho

Processo Nº RT-2055-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisca Sousa Vasconcelos
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-2058-56.2011.5.10.0011

Reclamante	Lazaro Arantes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 15h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2060-26.2011.5.10.0011

Reclamante	Mafalda Rosa Monaco
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/02/2012, às 16h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2061-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Eunice Nonato de Aguiar
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2062-93.2011.5.10.0011

Reclamante	Missae Hirako
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/02/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante,

por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2063-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Luceza Goncalves Covell
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2064-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Antonio Dias
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2065-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Norivania Goncalves Mendes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2066-33.2011.5.10.0011

Reclamante	Tatiana Ramalho Gomes Espadim
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/03/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2067-18.2011.5.10.0011

Reclamante	Anilton Cardoso da Fonseca
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	Zeila de Souza Araujo

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2068-03.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria da Cruz de Sousa Ferreira
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/03/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2069-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Vagner da Silva Ferreira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2070-70.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funecef

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/03/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2072-40.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria do Amparo Mendes Paes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/03/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2073-25.2011.5.10.0011

Reclamante	Elson Correia Santos
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2075-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo de Paula Lopes
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2077-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Gislaine Alice Boaventura Goncalves
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes

deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2081-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Batista do Nascimento Filho
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2083-69.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandro Yossugo Tavares Santos
Advogado	JONAS FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2084-54.2011.5.10.0011

Reclamante	Raimunda Rosa Cardoso
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/03/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2085-39.2011.5.10.0011

Reclamante	Espólio de João Batista de Moraes - Representado por Nerita Barbosa dos Santos Moraes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2087-09.2011.5.10.0011

Reclamante	Swellington Alves de Oliveira
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda
Reclamado	Via Net Cargo Express Transportes Ltda

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado dos reclamados em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2088-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Evangelista Farias
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-2089-76.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline dos Santos Vergine
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Reclamado	Sbtec Comércio de Produtos Esportivos Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 15h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2091-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Aline dos Santos de Souza
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Inovarh Representacoes e Servicos Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2012, às 16h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-4000-36.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-40/2005-011-10-00.3

Reclamante	MARIA LUIZA SILVA

Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FABIO CORTEZ(OAB: null)
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ(OAB: null)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	FABIO CORTEZ(OAB: null)
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA POLICIA FEDERAL)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

(...)com o retorno dos autos da contaduria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiros) e fiscais, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-7100-62.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-71/2006-011-10-00.5

Reclamante	Manoel Nunes dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Valmiro Prestes

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-9500-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-95/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luciano Leão Borges
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.. Bsb/ Df, 30/11/2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11400-87.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-114/1994-011-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DE MOURA SIQUEIRA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
Reclamado	MERCADO DOS TAPETES LTDA
Advogado	JOAQUI RIBEIRO LORGA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Ferdinando de Mendonça
Reclamado	Jose Duarte de Mendonça
Reclamado	Marcos Antonio de Mendonça

Defiro. Vista ao exequente por mais 30 dias. Intime-se. No silêncio devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-20500-41.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-205/2009-011-10-00.0

Reclamante	Silvio Luiz Penna de Moraes
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)

Acerca da alegação obreira de pagamento extemporâneo da 2ª parcela do acordo, concedo vista à reclamada, por 5 dias, devendo comprovar documentalmente a data em que realizado o depósito de tal valor. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-21600-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-216/2009-011-10-00.0

Reclamante	Jorge de Assis Rocha
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vista à parte contrária por 5 dias. Não havendo controvérsia, restituam-se os autos ao perito

Despacho

Processo Nº RT-26900-23.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-269/1999-011-10-00.9

Reclamante	Lindelso Sebastião Rodrigues
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	L/Brasil Construção e Conservação Ltda. (sucessora da empresa Construtora Oliveira Machado Ltda.)
Reclamado	Laiza Rocha de Sousa
Reclamado	Walter Luiz Figueredo de Carvalho

Despacho às fls. - Vistos.

Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (fls. 219) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-28900-83.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-289/2005-011-10-00.9

Reclamante	Denise Gonçalves de Andrade Moura
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-29400-38.1994.5.10.0011*Processo Nº RT-294/1994-011-10-00.8*

Reclamante	ELIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	ADVALOREM VERITAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
Advogado	OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Octaviano Gomes de Araujo
Reclamado	Celso de Castro Rosas
Reclamado	Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro
Advogado	HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Valmor Hermes Duarte
Advogado	CRISTIANO SANTIAGO UTRABO(OAB: null)
Reclamado	Marciliano Jose Naves de Freitas Azevedo
Reclamado	Marcelo da Costa Buess
Reclamado	Francisco Humberto de Freitas Azevedo

Considerando que às fls. 135, o executado Valmor Hermes Duarte, apresentou exceção de incompetência. Assim, determino que, antes da remessa dos autos ao eg. TRT, o exequente deverá ser intimado para manifestar-se acerca da exceção noticiada. Após, conclusos para julgamento do incidente.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2*

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi0

despacho de fls. 686 - ...intime-se também o exequente Clodoaldo da Silva dos Santos, via DEJT, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-33300-82.2001.5.10.0011***Processo Nº RT-333/2001-011-10-00.7*

Reclamante	CHRISTIANY PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado	PAULO FAYAD ANDRE ME
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Bolao Ltda

Vista ao exequente dos termos da certidão exarada pelo oficial de justiça bem como indicar meios que impulsionem o feito Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-42100-55.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5*

Reclamante	Manoel Sobreira Neto
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Eplak Construcoes Ltda

Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES(OAB: null)
Reclamado	Lucas Lorensi dos Santos
Reclamado	Gabriela Ferrarez Lampert

J. Nada a Deferir. Considerando que execução ainda não foi devidamente cumprida. Intime-se para ciência.

Bsb/ DF., 10/01/2012 (3ª feira).

Despacho**Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6*

Reclamante	José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	J A Serviços de Construções Ltda.
Reclamado	Itamar Dutra Barreto (sócio)
Reclamado	João Renildo Guimarães (sócio)
Reclamado	Traco Arquitetura e Cosntrucoes Ltda- Me
Reclamado	Enconci - Construcao Civil Ltda
Reclamado	Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

Tendo em vista que o comprovante de entrega juntado às fls.251-v, retornou sob o argumento "desconhecido", intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado do executado TRACO ARQUITETURA E CONTRUÇÕES LTDA-ME, ou indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias

Despacho**Processo Nº RT-66300-39.2002.5.10.0011***Processo Nº RT-663/2002-011-10-00.3*

Reclamante	ELIAS JOSE PINHEIRO LIMA
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada. Intime-se o exequente, para, querendo, apresentar contra-minuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-67800-96.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-678/2009-011-10-00.8*

Reclamante	Eduardo Brito da Cunha
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Gazeta Mercantil S/A

Reclamado Boavista Ltda

Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)

Reclamado Docas Investimentos S/A

Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)

Reclamado Jvco Participacoes Ltda

Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.

Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A

Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Tim Participacoes S.A

Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)

A pretensão retro colacionada, formulada pela Tim Participações S/A, é inócua, haja vista que, como bem lembrou a parte, a figura da "carta de fiança bancária" equivale a dinheiro, nos termos da OJSBDI-2 nº 59/TST. Portanto, tanto o bem indicado pelo devedor como aquele objeto de constrição nestes autos têm equivalência segundo a ordem gradativa do art. 655 do CPC. Registre-se, outrossim, que as empresas atingidas pelo Bacen-Jud são de alto vulto, o que torna desmedida a pretensão sob análise. Por tais motivos, nada a deferir. No mais, e considerando ainda não estar integralmente garantido o Juízo, intimem-se as petionárias para que, em 5 dias, depositem o valor ainda devido, conforme cálculos de atualização retro, sob pena de prosseguimento nos atos executórios. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-71100-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-711/2009-011-10-00.0

Reclamante Paulo Sérgio dos Santos (14 VT de SAO PAULO - SP)00241-2008-014-02-00-6

Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)

Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo

Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Banco Daycoval S/A

Advogado SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela executada, LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-71600-74.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-716/2005-011-10-00.9

Reclamante Ana Paula Vianna de Oliveira da Rocha

Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado Fundação Brasileira de Teatro

Advogado WALMOR ZEREDO JUNIOR(OAB: null)

Esclareça o peticionário a que se refere o presente pagamento. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para prosseguimento da execução, com a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, conforme consulta ora efetuada

Despacho

Processo Nº RT-74400-12.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-744/2004-011-10-00.5

Reclamante DIONISIO ALMEIDA MARQUES

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

Advogado JORGE ALVES DE ARAUJO(OAB: null)

Reclamado DISTRITO FEDERAL

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Fls. 257/258.

Nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78000-02.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-780/2008-011-10-00.2

Reclamante Frederico Lima Barbosa

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Viação Aérea Rio-Grandense em Recuperação Judicial

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Sata - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A (em recuperação judicial)

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels e Resorts Brasil)

Advogado JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: null)

Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Reclamado Varig Logística S/A (Variglog) (em recuperação judicial)

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Considerando certidão supra, devolva-se à reclamada Varig Linhas Aéreas Ltda o valor relativo aos depósitos recursais (fls. 781 e 1179), intimando-a ao recebimento em dez dias. Para liberação, basta que a parte compareça em Secretaria para que a Diretoria autorize o levantamento na própria guia recursal. Ainda resta pendente de retorno nos autos o AI interposto pela empresa Varig Logística S/A (em recuperação judicial), com valor recursal depositado às fls. 874. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84200-30.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-842/2005-011-10-00.3

Reclamante Riomar Bêssio Da Trindade

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)

Reclamado Gazeta Mercantil S.A.

Advogado LEONARDO MATRONE(OAB: null)
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
 Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
 Reclamado Boavista Ltda
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Docas Investimentos S/A
 Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Jvco Participacoes Ltda
 Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
 Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Tim Participacoes S.A
 Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sílvia Lúcio de Castilho
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por TIM PARTICIPAÇÕES S/A, TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pelas executadas, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7

Autor Cláudia Ramos Lima
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)
 Réu Caixa Econômica Federal- CEF
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA(OAB: null)

Verifica-se a existência de mero erro material no alvará de fls. 2861, o qual fez constar a observação de percentuais, mas fez a liberação em valores.

Determino pois que se descarte o alvará em questão confeccionando novo alvará nos mesmos termos do anterior, o qual deverá ser atualizado até a presente data, observando a correção mencionada. Após, intime-se a parte ao recebimento

Despacho

Processo Nº RT-93300-38.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-933/2007-011-10-00.0

Reclamante José Roberto do Prado
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vista às partes da nova conta apresentada pela contadoria, observando-se que qualquer insurgência deve-se ater aos termos em que modificada a conta, sob pena de litigância de má fé. Prazo legal e sucessivo iniciando-se pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-95800-58.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-958/1999-011-10-00.3

Reclamante EDINALDA MARANHÃO DE SOUSA FERREIRA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Francisco Ferreira da Silva Filho
 Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: null)

Existem valores nos autos, guias de fls. 101 e 102, a serem liberados ao espólio da reclamante. Assim, e considerando o teor da certidão de fls. 137, intime-se o advogado que atua nos autos, Dr. Aldêmio Ogliari, via DEJT, para que regularize sua representação processual, bem como junte aos autos termo de inventariante ou ainda declaração de pensionista perante o INSS, para fins de liberação do crédito exequendo. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-100700-40.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1007/2006-011-10-00.1

Reclamante Lilian Ramalho de Sousa
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda. - ME
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Henrique Lima
 Reclamado Francisco Cicero Lima
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Fábio Henrique da Silva Araújo (Arrematante)
 Advogado CIRO HELENO SILVANO(OAB: null)

Vistos.

Fls. 357.

Observar-se-á o comando de fls. 337.

As guias já se encontram à contracapa à disposição do arrematante.

Despacho

Processo Nº RT-108600-11.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1086/2005-011-10-00.0

Autor Ivan Pereira Lacerda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
 Réu Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 246.094,29 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 237.603,75

Custas do Processo: 4.752,08

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 3.100,00

Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-114900-81.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1149/2008-011-10-00.0

Reclamante	Tomaz Cândido da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação s/a
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-115000-41.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1150/2005-011-10-00.2

Autor	Jakeline Costa Gonçalves
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: null)
Réu	Mobitel Telecomunicações S.A.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Nada a deferir quanto ao petitório retro. Esclareça o requerente de forma pormenorizada o que pretende.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117400-86.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1174/2009-011-10-00.5

Reclamante	José Luiz de Oliveira
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Intimem-se as partes acerca da promoção do sr Perito, às fls. 431, colacionando aos autos os contracheques referente ao período de julho de 2002 a junho de 2007, bem como os contracheques da PREVI, no qual consta o valor do complemento recebido no período de janeiro/2008 a janeiro/2012. Prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123400-20.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-1234/2000-011-10-00.1

Reclamante	ELIETON CAMPOS DA SILVA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ESTUDIO LIDIA CABELEIREIROS (LIDIA LOPES DOS SANTOS)

Analisando os autos, constata-se que o feito foi extinto, consoante despacho de fls. 137, e que resta pendente tão somente a entrega da CTPS obreira ao autor. Assim, intime-se o reclamante Elieton Campos da Silva, via DEJT, para que compareça na Secretaria desta Vara e efetue o recebimento do documento em questão, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-124900-48.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1249/2005-011-10-00.4

Reclamante	Elisabeth Nunes Ramos

Advogado	ARTURO BUZZI(OAB: null)
Reclamado	Mainline Móveis S.A. Indústria e Comércio
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 771, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para receber o alvará à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-136600-60.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-1366/2001-011-10-00.4

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO(OAB: null)

Despacho de fls. 590 - De fato, o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação à reclamada BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, consoante sentença de fls. 194/201. Assim, determino a exclusão do nome da segunda reclamada acima qualificada do BNDT.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-151500-24.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-1515/1996-011-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO JUVENALDO DA SILVA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	Itibra Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: null)
Reclamado	Franco di Bisceglie
Reclamado	Luiz Carlos dos Santos
Reclamado	Darnei Machado

Despacho às fls. - Vistos.

Ante o resultado infrutífero da Carta Precatória expedida nos autos, intime-se o autor para indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-189400-84.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1894/2009-011-10-00.0

Reclamante	Dermatoclínica Dermatol Clin e Cirur-SC
Advogado	ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: null)
Reclamado	Ariadne Guedes Uchôa
Advogado	JULIANA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARÃES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se a reclamada ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos, cujo valor é referente à multa aplicada às fls. 75. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-199900-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1999/2009-011-10-00.0

Reclamante	Izabel Martins Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: null)

Vista às partes da presente conta consolidada, esclarecendo que qualquer insurgência, deverá se ater aos termos em que modificada

a conta, sob pena de litigância de má fé. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo exequente

Despacho

Processo Nº RT-210100-81.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2101/2009-011-10-00.0

Reclamante	Luiz Celso Parisi Negrão
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose De Araujo Junior

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o somatório do numerário existente nas contas judiciais de números (...), bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (93,35%)INSS Reclamante..... (2,22%) INSS Reclamado..... (4,43%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA, OAB Nº 28577/DF, CPF Nº 44404450125;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a presente execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-903700-15.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-9037/2006-011-10-00.6

Reclamante	IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA (1 VT DE ANAPOLIS/GO)
Advogado	JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Expresso Mineiro Ltda.
Reclamado	Imobiliária Ytapuã Ltda. (Arrematante)

Intime-se a reclamante ao recebimento do Auto de Adjudicação acostado à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1087-71.2011.5.10.0011

Reclamante	Eudas Maria Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o primeiro reclamado ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos (fls. 269) e a seguir transcrito:

"Decorrido o prazo, com o sem manifestação, intime-se o 1º

reclamado para contrarrazoar no prazo legal, por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2 de janeiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1636-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Severino Paulino da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Frigorífico Santa Fe Ltda (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/02/2012 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1772-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Milton Ribeiro Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2012 às 14h00, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1993-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Tiago Leite Lima
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2012 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2073-25.2011.5.10.0011

Reclamante	Elson Correia Santos
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/03/2012 às 14:25 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o sócio executado MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI, que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 686 proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 678, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R\$ 1.854,59, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 683). Assim, intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe de R\$ 1.854,59, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1 de dezembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-37400-02.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-374/2009-011-10-00.0

Reclamante	Eglar Taveira da Silva
Advogado	THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamante	Rodrigo de Araújo Vitorio
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
Reclamante	Telma Rosa de Oliveira
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Plural Serviços Terceirizados

Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 46.411,08 (84,77%)

FGTS Deposito.....: 2.845,01 (5,20%)

INSS Reclamante.....: 1.354,38 (2,47%)

INSS Reclamado.....: 1.857,00 (3,39%)

INSS Terceiros.....: 538,50 (0,98%)

INSS SAT.....: 185,72 (0,34%)

I R P F.....: 282,96 (0,52%)

Custas do Processo: 1.017,87 (1,86%)

Custas Art.789.....: 254,47 (0,46%)

Total Geral: 54.746,99

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-81200-17.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-812/2008-011-10-00.0

Reclamante	Valter Vieira Trovão Filho
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candando de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 525,14 (77,39%)

INSS Reclamante.....: 30,38 (4,48%)

INSS Reclamado.....: 83,41 (12,29%)

INSS Terceiros.....: 23,04 (3,40%)

Custas do Processo: 13,82 (2,04%)

Custas Art.789.....: 2,78 (0,41%)

Total Geral: 678,57

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Euler Brito Delgado
Reclamado	Rodolatina Logística S.A.

DECISÃO: "Pretende o autor a concessão antecipada dos efeitos da tutela a fim de determinar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, bem como das guias de seguro

desemprego.

Para tanto, aduz que mesmo tendo sido demitido por justa causa, a motivação da dispensa não está correta, por se tratar de colisão de veículos causada, aparentemente, por falha mecânica no caminhão que conduzia.

No que pese aos argumentos lançados, revela-se impossível o acolhimento do pedido antecipatório dos efeitos da tutela, uma vez que o próprio autor declina na exordial com dispensa motivada - justa causa -, inclusive com a juntada do respectivo TRCT com motivo de dispensa "JC2" (fls. 33), o que constitui fator jurídico inibitório à liberação dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, bem como do seguro desemprego, cuja alteração da dita modalidade extintiva do liame de emprego, por óbvio, somente poderá imprimir-se por meio de sentença trânsito em julgado em sentido diverso como pretendido pelo autor.

Portanto, inexistente possibilidade jurídica da concessão antecipatória dos efeitos da tutela como veiculada.

Nesse compasso, indefiro por ora os pedidos de antecipação de tutela.

Aguarde-se a audiência já designada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do autor."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-4-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Honorio Ribeiro da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condominio Prive 1 do Lago Norte

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 14/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-11-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho:"Vistos.

Manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse ou não no prosseguimento desta ação e na tutela antecipada, tendo em vista o acordo de fls. 66/67.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-18-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Leandro Almeida da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 22/03/2012 às 14h25min para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-20-34.2012.5.10.0012**

Reclamante Jocelia Maria Silva Batista
 Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA
 REAL(OAB: null)
 Reclamado Maia Guara Supermercados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/02/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-21-19.2012.5.10.0012**

Reclamante Iolange Barbosa Oliveira
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-22-04.2012.5.10.0012**

Reclamante Rosa Maria Sunao
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Sabor do Sul -Representado Por Raqueline Adernes Lunkes; José Ribeiro da Silva; João dos Santos Rodrigues Neto e Ivonete Risso

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-23-86.2012.5.10.0012**

Reclamante Cristiane Maria dos Santos
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Jj Panificadora Ltda (Biscoitos Pam)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-25-56.2012.5.10.0012**

Reclamante Eucimaria Pereira de Souza
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Daniel Teles de Bulhoes

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-26-41.2012.5.10.0012**

Reclamante Edileuza Vieira da Silva
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/03/2012 às 14h30min para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-28-45.2011.5.10.0012**

Reclamante Regina Lucia Carvalho Lima
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda (n/p Adm. Jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
 Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo homologar a renúncia parcial ao direito a que se funda a ação promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio e projeção temporal, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada ZL AMBIENTAL LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB ao pagamento em favor da reclamante REGINA LÚCIA CARVALHO LIMA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, 2/12 de gratificação natalina/09, férias integrais de 07/08 e 5/12 das férias de 2009, ambas com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, condenando também, ao pagamento dos vales transporte e refeição de janeiro/09 a 13.02.09 como inscritos na exordial, e multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de entregar o TRCT próprio para o saque dos depósitos do FGTS - código 01 -, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, inclusive do período de novembro/08 a 13/02/09, com a

multa de 40%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, condenando a primeira reclamada e de forma subsidiária a segunda, ainda, ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo legal durante todo o contrato de trabalho havido - 01/09/06 a 13/02/09 -, com reflexos sobre as férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e, também, aos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, nos moldes da Súmula 236 do col. TST, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal - CLT, artigo 790-A-I -.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a primeira na pessoa do administrador e a segunda na forma legal exigida PRF -.

Encerrada às 13:49 horas."

Despacho

Processo Nº RT-29-93.2012.5.10.0012

Reclamante Carmen Regina M de a Correia
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado L.D.A. Consultoria Educacional S/C Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-31-63.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Ricardo Rosal Moreira dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Marcio Andre Dias Cardoso (Lavajato)
Reclamado Posto Mk 406 Norte Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-32-48.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Y. P. Construcao e Reforma Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-33-33.2012.5.10.0012

Reclamante Joao Alfredo de Melo Falcao
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-34-18.2012.5.10.0012

Reclamante Reny Clarete Alves da Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-35-03.2012.5.10.0012

Reclamante Elizangela Guimaraes Damasceno
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Rover - Administracao e Servicos Ltda
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-36-85.2012.5.10.0012

Reclamante Juliana Goncalves da Silva

Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-37-70.2012.5.10.0012

Reclamante Marly dos Santos Pereira Costa
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Rosana Cilene Soares Vital

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-39-40.2012.5.10.0012

Reclamante Wesley Rafael Leite dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representação Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-40-25.2012.5.10.0012

Reclamante Cristovao Colombo de Couto
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-41-10.2012.5.10.0012

Reclamante Marina Sales Guimaraes
Advogado MARIA SONIA DA SILVA SAHD(OAB: null)

Reclamado Leite, Tosto e Barros Advogados Associados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-42-92.2012.5.10.0012

Reclamante Manoel Luzemilton de Oliveira Junior
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Perfecta Construtora Ltda
Reclamado Condominio Sqn 105 Bloco H

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-43-77.2012.5.10.0012

Reclamante Ailton de Souza Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-44-62.2012.5.10.0012

Reclamante Victor Hugo Giroldo Feitosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Fina Promocao e Servicos S/A
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-45-47.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Pereira Gomes
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-46-32.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio de Jesus
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado J. R. de Carvalho Cia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-47-17.2012.5.10.0012

Reclamante Severino Gomes Taveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Construvia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-48-02.2012.5.10.0012

Reclamante Edson Oliveira de Sousa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-49-84.2012.5.10.0012

Reclamante Adeir Mariano Martins
Advogado PEDRO ELOI SOARES(OAB: null)
Reclamado Yonne da Silva Paranhos Costa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-50-69.2012.5.10.0012

Reclamante Atila Daniel da Silva Araujo Costa
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-51-54.2012.5.10.0012

Reclamante Wilson Luiz Barros
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-53-24.2012.5.10.0012

Reclamante Hitalo de Mello Bastos Xavier
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-54-09.2012.5.10.0012

Reclamante Hebertom Fernandes Naves Peixoto
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Ceilândia)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-55-91.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Jose da Silva
Advogado LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Planalto Service Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-57-61.2012.5.10.0012

Reclamante Luis Antonio da Silva
Advogado LÍVIA MARIANE ANSELMO(OAB: null)
Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda
Reclamado Pao Dourado Industria e Comercio de Produtos de Panificacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-58-46.2012.5.10.0012

Reclamante Fabio Oliveira dos Santos
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado Dd Comercio de Colchoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-59-31.2012.5.10.0012

Reclamante Gilberto Aparecido de Oliveira
Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: null)
Reclamado Efa Comercial de Alimentos Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-60-16.2012.5.10.0012

Reclamante Iolanda de Alencar Mota
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda (nome de fantasia: Wal-Mart)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-62-83.2012.5.10.0012

Reclamante Karoline Borba de Lima
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-63-68.2012.5.10.0012

Reclamante Francisnei Moura Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-64-53.2012.5.10.0012

Reclamante Giselia da Conceicao Silva
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-65-38.2012.5.10.0012

Reclamante Lucieldo Coelho da Silva
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Christianto Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-66-23.2012.5.10.0012**

Reclamante Aciei Viana Saraiva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Mm Locacoes e Construcao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-67-08.2012.5.10.0012**

Reclamante Cristiano Botelho Barbosa
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Conbras Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-68-90.2012.5.10.0012**

Reclamante Silvio Joaquim dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Conbras Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-69-75.2012.5.10.0012**

Reclamante Rodrigo Carvalho Goncalves
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte/Eletronorte

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-70-60.2012.5.10.0012**

Reclamante Valdemar Alves Pereira

Advogado

EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado

MVG Engenharia e Construcao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-104-06.2010.5.10.0012**

Reclamante Julio César Pires
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intime-se o perito (fl.165) para, no prazo de 5 dias, receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.333.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-163-91.2010.5.10.0012**

Reclamante Antônio José Carvalho da Silva.
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-194-77.2011.5.10.0012**

Reclamante Adelson Brandao de Sa Teles
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Mn Engenharia Ltda. EPP (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
 Reclamado MR Engenharia e Projetos Ltda.
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
 Reclamado Antonio Vellozo Dourado de Azevedo
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

Despacho: "Vista ao reclamante. Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-244-06.2011.5.10.0012**

Reclamante Pedro Gilson Lopes da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Ms Móveis Usados Ltda
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$4.310,36, atualizado até 31/12/2011.

Despacho

Processo Nº RT-249-28.2011.5.10.0012

Reclamante Jorge Monteiro Gomes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Logística e Distribuição Vip/DF Ltda
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Despacho:"Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques do reclamante referentes ao período de julho a outubro/2010." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-296-02.2011.5.10.0012

Reclamante Inaldo dos Santos Silva
 Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$189.298,97, atualizado até 01/11/2011
 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-348-32.2010.5.10.0012

Reclamante Márcio Francisco dos Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda.
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Tenda S. A.
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: null)
 Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego
 Reclamado Antonio Lopes da Silva

Despacho:Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 283 ao exequente, que deverá receber o documento e requerer o que

entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-354-05.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis Neves Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$14.682,17, atualizado até 31/12/2011

Despacho

Processo Nº RT-446-80.2011.5.10.0012

Reclamante Werbeth da Luz Souza
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Bier Fass Restaurante Museu Ltda.
 Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS(OAB: null)

Despacho de fls. "

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-455-42.2011.5.10.0012

Reclamante Marcio Antonio de Souza Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-471-93.2011.5.10.0012

Reclamante Sociedade Goiana de Cultura
 Advogado JOSÉ GERALDO SARAIVA(OAB: null)
 Reclamado Priscila America Solis Mendez Barreto
 Advogado MARCELO DE BARROS BARRETO(OAB: null)

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela PRISCILA AMÉRICA SOLIS MENDEZ BARRETO para ACOLHÊ-LOS, a fim de lhe conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2012"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-482-25.2011.5.10.0012

Reclamante Mario Adilson Germi

Advogado RAFAEL DEUTSCHMANN
COELHO(OAB: null)

Reclamado Brasil Telecom S.A.

Advogado DANIEL FRANÇA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-486-96.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana Carvalho da Silva Bispo

Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado União Brasileira de Educacao e Participações Ltda

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda

Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

DESPACHO: Vistos.

Comprove o exequente, no prazo de 10 dias, a mencionada venda de quotas societárias promovida pela executada, importando a inércia o indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-591-39.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro da Costa

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Empresa Viva Brasília

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-630-36.2011.5.10.0012

Reclamante Willian Carlos de Alencar

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Tendo em vista que o recurso ordinário interposto é tempestivo, torno sem efeito a certidão de fl.365 e os atos dela decorrentes.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-648-57.2011.5.10.0012

Reclamante Edson Torres Ladeira

Advogado LEDA MARIA SOARES JANOT(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-679-77.2011.5.10.0012

Reclamante Maria de Nazare Cardoso Souza Carvalho

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

Reclamado Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agraria Incra

Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Vista à 2ª reclamada acerca da manifestação da perita pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-685-84.2011.5.10.0012

Reclamante Magno Tertuliano da Costa Pinto

Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o extrato atualizado do FGTS a fim de viabilizar o cálculo do FGTS eventualmente não depositado e da multa fundiária, elemento essencial para a correta liquidação de sentença..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-741-20.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Batista da Silva

Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: null)

Reclamado Wm Bacelar Restaurante (na pessoa de Wagner Mattos Bacelar)

Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: null)

Reclamado late Clube de Brasília

Advogado VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2824.96, atualizado até 31/12/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA - IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Despacho

Processo Nº RT-766-33.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Paula Hortencio de Souza

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado Worktime - Assessoria Empresarial Ltda

Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, ora constituído.

O processo encontra-se arquivado, portanto, nada a deferir.

Retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-774-10.2011.5.10.0012

Reclamante Sandra Valeria Greff Teixeira
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONCALVES(OAB: null)

Despacho: Ante a presente manifestação, destituo- a do encargo.

Em substituição, nomeio o Sr. Ronaldo Varela Correa que deverá entregar laudo conclusivo em 30 dias a contar da intimação.

Intimem-se os peritos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-784-54.2011.5.10.0012**

Reclamante Raquel Batista Santana
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Santa Felicidade Supermercado Ltda
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: null)

Despacho: De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.600,85. Atualizado até: 31/01/2012

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz do

Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-787-09.2011.5.10.0012**

Reclamante Luis Carlos Rodrigues de Oliveira
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
 Reclamado Gleucivane Ferreira da Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa (R\$ 20.159,00), no importe de R\$ 403,18, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-788-91.2011.5.10.0012**

Reclamante Cirlene Maria Corte Ramos
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal. " Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-832-13.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria de Jesus Ribeiro Moura

Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Vistos os autos.

Verifica-se a necessidade de reabertura da instrução processual (art. 765/CLT).

O documento de fls. 238/239, trazido pela INFRAERO, demonstra um depósito em favor da reclamante, no valor de R\$1.831,75, na data de 11/02/2011, quantia que é idêntica àquela identificada no TRCT (fl. 470).

A reclamante nega que tenha recebido tal valor, e traz os documentos de fls. 490/492.

Tratando-se de dinheiro que provém de empresa pública, tem-se por necessária a utilização dos poderes instrutórios do juiz para o esclarecimento da questão, a bem do erário público, e para evitar-se enriquecimento sem causa.

Determina-se a expedição de ofício ao BANCO DO BRASIL, com cópia dos documentos de fls. 238/239 e 490/492, devendo indicar quais valores foram depositados na conta da reclamante, e em qual data, esclarecendo, especificamente, se a quantia de R\$1.831,75 foi ou não creditada a seu favor.

A resposta deverá vir no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Em seguida, tornem conclusos.

Publique-se. Oficie-se.

Brasília, 12/12/2011."

Despacho**Processo Nº RT-874-62.2011.5.10.0012**

Reclamante Denise Maria Pinto Fernandes
 Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço de ambos os embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011. "

Despacho**Processo Nº RT-893-05.2010.5.10.0012**

Reclamante Alberto Eduardo Romeiro Junior
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$93903,06, atualizado até 30/11/2011

Despacho**Processo Nº RT-922-21.2011.5.10.0012**

Reclamante Roberto Rodrigues Duque
 Advogado MARIO EDUARDO BARBERIS(OAB: null)
 Reclamado Bali Brasília Automóveis Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-936-05.2011.5.10.0012**

Reclamante Paulo Roberto de Sousa
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pelo 2º reclamado no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-964-70.2011.5.10.0012**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Mp - Construcões e Serviços Ltda
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

DECISÃO: "Pelo exposto, admito os embargos à execução para, preliminarmente, afastar a alegação de nulidade de citação e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Publique-se."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-967-25.2011.5.10.0012**

Reclamante Sílvia Sardinha Ferro
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economários Federais . - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO "[...] Neste termos, conheço e ACOLHO PARCIALMENTE os três embargos de declaração opostos para prestar os esclarecimentos retro e para corrigir a sentença, fazendo constar que na revisão do saldamento será considerado o valor do CTC pago em 31/08/2006 e não até 31/08/2006, nos termos da fundamentação retro.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1018-36.2011.5.10.0012**

Reclamante Helina Ayres de Arruda

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1021-88.2011.5.10.0012**

Reclamante Cleonice dos Santos Gonçalves
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

DECISÃO "[...] Julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a INFRAERO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, deduzida a quantia de R\$729,42, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 25 dias de janeiro/2011;
- salário de dezembro/2010;
- 1/12 de 13º salário;
- férias integrais de 2009/2010;
- 11/12 de férias proporcionais + 1/3;
- indenização de 20% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$729,42;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 25/01/2011.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos a reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito, expeça-se a RPH, nos termos acima.

Nada mais.

Brasília, 19/12/2011."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1035-72.2011.5.10.0012**

Reclamante Nelson Augusta da Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO "[...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no mérito

Rejeito os embargos na totalidade.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira, 02.12.2011."

Despacho

Processo Nº RT-1036-57.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Carlos Maia Cordeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ADRIANA GOUVEIA DA NÓBREGA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 23/11/2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1086-83.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda
Advogado JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 20/11/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1111-96.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Vintura Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.027,14, atualizado até 31/12/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1157-85.2011.5.10.0012

Reclamante Eliana de Fatima Caixeta Rocha
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por ELIANA DE

FÁTIMA CAIXETA ROCHA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 2.000,00, das quais é dispensada. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1159-55.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Alves Teixeira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por ANTONIO ALVES TEIXEIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 2.000,00, das quais é dispensada. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1170-84.2011.5.10.0012

Reclamante Jonhson Ferreira dos Santos
Advogado LETICIA ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gomes Macedo Construção Civil Ltda Me
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Em face do que dispõe o §4º do art. 267 do CPC, assino à reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante, importando a inércia em concordância.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1180-65.2010.5.10.0012

Reclamante Marco Aurelio Braga de Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado União Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

DECISÃO: "Ex positis, admito os embargos à execução opostos pela UNIÃO, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar que seja aplicada a multa do art. 467/CLT e da Cláusula 22ª da CCT sobre a multa do FGTS, mas limitado ao importe de 20%; a aplicação de juros de mora de 0,5%, conforme já definido pelo Acórdão exequendo; bem como a exclusão das custas processuais dos cálculos, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da 2ª executada, em 31/08/2011, sem prejuízo das devidas atualizações de direito, no importe de R\$ 4.152,65, nos seguintes termos:

Liq. Exequente.....: 4.072,20

INSS Reclamante....: 21,45

INSS Reclamado.....: 53,64

INSS SAT.....: 5,36

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais é dispensada na forma da lei.

Intime-se a UNIÃO, nos termos do Convênio 65/2010.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1190-75.2011.5.10.0012

Reclamante	Divalnei Moreira Vieira
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por DIVALNEI MOREIRA VIEIRA, absolvendo a reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1248-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Bruna de Souza Bessa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, rejeitar a preliminar de retificação do polo passivo arguido pela segunda e terceira reclamadas, sem prejuízo de implementação posterior com a prova da incorporação eleita. No mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por BRUNA DE SOUZA BESSA, absolvendo as reclamadas CONTAX S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e BRASIL TELECOM S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 268,16, calculadas sobre R\$ 13.408,70, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior

Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Despacho de fls. "Vistos.

Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Brasília, 16 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto de Jesus
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

DESPACHO: Vistos.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1268-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Naia Milene Menegucci Casagrande
Advogado	JOSE REMIGIO DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Ágil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação promovida em relação ao pedido de indenização do seguro desemprego, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ao pagamento à reclamante NÁIA MILENE MENEGUCCI CASA GRANDE, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 1/12 de férias e 1/12 de gratificação natalina pela projeção temporal do aviso prévio, e, também, ao pagamento complementar de 20% da multa sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, inclusive sobre o aviso prévio, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Diante da natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação, não há obrigação previdenciária a incidir, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1269-54.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Alberto de Oliveira Macedo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar ao reclamante LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA MACEDO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 01 hora de intervalo intrajornada na carga horária de 12X24 e 12X72 horas de 12.08.06 a 31.07.10, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre as férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, ante a natureza salarial da parcela assim reconhecida pelo col. TST, com ressalva de entendimento deste julgador, neste aspecto salarial, condenando também, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula nº 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Despacho**Processo Nº RT-1302-44.2011.5.10.0012**

Reclamante Edmilson Magalhaes
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Pedro Figueiredo Rocha
 Advogado RODRIGO FIGUEIREDO ROCHA(OAB: null)

Despacho: "Vistos.

Expeça-se a certidão requerida, observando-se o substabelecimento de fl. 32.

Após, intime-se o requerente (Dr. Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral) para recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1313-73.2011.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DECISÃO "[...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, no mérito Rejeito os embargos na totalidade.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira, 9.12.2011."

Despacho**Processo Nº RT-1321-50.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Dorvalina da Silva Feitosa
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
 Reclamado Ilka Machado Rocha
 Advogado ELIANE RODRIGUES LAGE(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.426,28, atualizado até 31/12/2011

Despacho**Processo Nº RT-1327-57.2011.5.10.0012**

Reclamante Valdemar Borges Lima
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Delta Construções S/A
 Advogado MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: null)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial enviado pela 30ª Delegacia de Polícia pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1337-04.2011.5.10.0012**

Reclamante Valmir Franco
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 23/11/2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1382-08.2011.5.10.0012**

Reclamante Celio Pereira dos Santos
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
 Reclamado Rita Lúcia da Costa
 Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino à reclamada, na pessoa de seu procurador, o prazo de 5 dias para informar seu atual endereço, ante a certidão à fl.49v., importando a inércia em sua intimação editalícia.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1383-90.2011.5.10.0012**

Reclamante Flavia Evangelista Rodrigues
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado JI Rodrigues, Carlos Atila Consultores Associados Ltda

Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: null)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamante, de R\$714,76, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 12/12/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1387-30.2011.5.10.0012

Autor Ismenia Araujo Veloso
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Réu Servnac Servico de Mão de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE a ação cautelar inominada proposta por ISMENIA ARAUJO VELOSO E OUTRAS em face de SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA para determinar o bloqueio das faturas nº 019/2011; 020/2011 e 026/2011 perante a tomadora dos serviços, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS decorrente do crédito existente da ré, no importe de R\$ 50.000,00, como delimitado na exordial, cujo valor deverá ser posto à disposição deste Juízo, em 10 dias a contar da intimação deste comando sentencial, mediante o respectivo trânsito em julgado., concedendo-se às autoras os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Expeça-se o competente mandado para cumprimento da determinação, o qual dar-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011"

Despacho

Processo Nº RT-1400-29.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Maria Dariu
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1422-87.2011.5.10.0012

Reclamante Sabrina Veras de Matos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado Pousada Beco das Pedras Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre

o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1428-94.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Guimaraes Neto
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Vistos.

Ante a presente manifestação obreira, torno sem efeito a citação de fl. 85 e susto a execução iniciada.

Aguarde-se o total pagamento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1431-49.2011.5.10.0012

Reclamante Kattia Neres dos Santos
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado Confederacao Nacional de Municipios
Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2012, às 14h50, para audiência com fins conciliatórios.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1494-74.2011.5.10.0012

Exequente José Carlos Luz de Oliveira
Advogado VANESSA SILVA VIEIRA(OAB: null)
Executado King Comercial Ltda. (Santa Marta)
Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, inclusive na capa dos autos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Ante a pagamento da execução, exclua-se a executada do BNTD.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04895786-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- o recolhimento de R\$11,06 para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E);

2- a transferência do saldo remanescente para o Banco HSBC, conta corrente nº 18117-25, agência 0813, banco nº 399, de titularidade da executada.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1525-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Maridalva de Oliveira
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Neste termos, conheço e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos para prestar os esclarecimentos retro e para corrigir erro material fazendo constar, na sentença, FUNCEF onde constou PREVI, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1536-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Claudio Antonio da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

DECISÃO: Ex positis, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar que na apuração das verbas devidas seja considerado como termo final o mês de junho/2011, fazendo-se excluir dos cálculos a gratificação de titulação do mês de julho/2011, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 195/216, sem prejuízo das atualizações de direito, em 30/09/2011 em R\$ 82.554,96, nos seguintes termos:

Liq. Exequente.....: 58.858,30
FGTS Deposito.....: 4.262,78
INSS Reclamado.....: 10.494,29
INSS SAT.....: 1.049,45
Custas do Processo: 1.262,42
Custas Art.789.....: 315,61
Hon. Advocatício.: 6.312,11

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1565-76.2011.5.10.0012

Reclamante	Priscila Silva Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Reclamado

Academia Sol Nascente Ltda

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência da ação em relação a segunda reclamada ACADEMIA WORK FITNES-ME, de declaração de grupo econômico e de pagamento de indenização por dano moral, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada remanescente ACADEMIA SOL NASCENTE LTDA a pagar à reclamante PRISCILA SILVA PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 13 dias de setembro/11, 5/12 das férias de 2011, com 1/3, 5/12 de gratificação natalina/11, já observada a projeção temporal do aviso prévio, sendo essas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, condenando, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e multa equivalente a 01 salário em favor da autora, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, condenando mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com data de 13/10/11, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo -se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada remanescente, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1603-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Lima
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$6.598,12, atualizado até 31/12/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Despacho

Processo Nº RT-1604-73.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo de Oliveira Ribeiro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$8069,84, atualizado até 31/12/2011

Despacho

Processo Nº RT-1613-35.2011.5.10.0012

Reclamante Lusiane Nunes da Cruz Silva
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUSIENE NUNES DA CRUZ SILVA em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face de HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para condenar esta reclamada a:

1) proceder a baixa na CTPS da reclamante com a data 28/02/2011, em 05 dias após intimada, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar à reclamante:

aviso prévio: R\$ 920,70;

- férias proporcionais mais 1/3 (9/12): R\$ 920,42;

- 13º proporcional (3/12): R\$ 230,17;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT: R\$ 920,70;

diferenças de FGTS: R\$ 476,68

multa de 40% sobre todo o FGTS: R\$ 370,67;

horas extras: R\$ 4.395,03;

vale alimentação: R\$ 319,80 e

vale transporte: R\$ 312,00

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º e as horas extras. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 12 de dezembro de 2011"

Despacho

Processo Nº RT-1615-05.2011.5.10.0012

Reclamante Walmir Pereira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 844 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$800,00, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$40.000,00, das quais fica dispensado em face da declaração de pobreza de fl. 13.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1650-62.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Ferreira
 Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO SERGIO FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para:

- declarar a natureza salarial da parcela CTVA;

- condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a média de CTVA recebida nos últimos 05 anos anteriores a 10/10/06, que passará a fazer parte do adicional de incorporação e pagar ao reclamante as diferenças do adicional de incorporação uma vez computada a CTVA, a partir de 10/10/06, bem como seus reflexos em FGTS (a depositar), férias mais 1/3 e 13º, parcelas vencidas e vincendas até a data da incorporação do adicional incluindo a CTVA, conforme aqui determinado.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter salarial, exceto os reflexos em férias mais 1/3.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Autorizados os descontos relativos à contribuição para a FUNCEF, respondendo o autor por sua parte e a ré pela sua, observados seus normativos.

Deferem-se ao reclamantes os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1654-02.2011.5.10.0012

Reclamante Evilasio Nunes Maia
 Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal

DECISÃO: Vistos.

Tendo em vista que o reclamante não procedeu à emenda no prazo legal concedido à fl. 27, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,85, calculadas sobre o valor da ação (R\$4.192,88), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a 2ª reclamada na forma do Convênio nº 65/2010, por termo próprio.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1655-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento Morais
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO: Vistos.

Tendo em vista que o reclamante não procedeu à emenda no prazo legal concedido às fls. 22/23, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,85, calculadas sobre o valor da ação (R\$4.192,88), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a União, na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1656-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Bento do Rego Leite
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO: Vistos.

Tendo em vista que o reclamante não procedeu à emenda no prazo legal concedido às fls. 34/35, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,85, calculadas sobre o valor da ação (R\$4.192,88), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a União, na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1657-54.2011.5.10.0012

Reclamante	Sergio Antonio da Costa
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda

Reclamado

União Federal

DECISÃO: Vistos.

Tendo em vista que o reclamante não procedeu à emenda no prazo legal concedido à fl. 56, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,85, calculadas sobre o valor da ação (R\$4.192,88), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a União, na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1658-73.2010.5.10.0012

Reclamante	Herbert de Lima Monteiro
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	LUCIANA YURIE MATSUMOTO PASQUALINI(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$7.064,45, atualizado até 30/11/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1661-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Ricarte Sobrinho
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO: Vistos.

Tendo em vista que o reclamante não procedeu à emenda no prazo legal concedido às fls. 33/34, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,85, calculadas sobre o valor da ação (R\$4.192,88), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a União, na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1685-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Cesar Sousa e Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO: Vistos.

Indefiro, por ora, a execução veiculada.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade temporal da forma fracionada exequenda.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1699-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Kellen Regina dos Santos Ferreira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Uniao (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KELLEN REGINA DOS SANTOS FERREIRA em face da UNIÃO e da PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Custas pela reclamante, sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 250,00, das quais é dispensada.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada.

Brasília, 12 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1719-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Mitisilau de Sousa Resende
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Car Solution

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa à fl.15, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1741-55.2011.5.10.0012

Autor	Teogenes Souza Araujo Croesy
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: null)
Réu	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Registre-se o procurador ora constituído pelo réu, inclusive na capa dos autos.

Assino ao autor o prazo de 5 dias para réplica.

Publique-se.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1783-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Danilo Silva de Carvalho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para procederem ao pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 17/01/2012, acrescida da multa de 100%, totalizando R\$5.000,00.

Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1792-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Luismar Marcelino Xavier
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para procederem ao pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 28/12/2011, acrescida da multa de 100%, totalizando R\$4.000,00.

Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade temporal da forma fracionada exequenda.

Intimem-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1797-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Joaquina Nascimento da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	HEPX - Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada HEPEX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento à reclamante ANA JOAQUINA NASCIMENTO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, férias integrais simples de 08/09 e 3/12 das férias de 2009, ambas com 1/3, já observada a projeção do aviso prévio, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entregar ao autora o TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com a multa de 40%, pena de execução, e ainda, à obrigação de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo o segundo reclamado, em ordem subsidiária, em caso de execução de ambas as obrigações, deduzindo-se, porém, os valores de R\$ 880,13, R\$ 329,94 e de R\$ 27,00 pagos pela primeira reclamada a título resilitório, condenado a primeira reclamada, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 25.12.09 projeção do aviso prévio -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para

tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula nº 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1806-50.2011.5.10.0012

Autor	Afonso José Lourenço (Espólio De)
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Réu	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos com pedido liminar para que seja determinado a expedição de mandado para a exibição e juntada aos autos da apólice de seguro de vida em grupo, existente em nome de AFONSO JOSÉ LOURENÇO.

Para tanto declina a existência de liame de emprego com a empresa TRANSBASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., quando foi vítima de acidente de trabalho o qual o levou a óbito. Acena, ainda, com a existência de seguro de vida em grupo, mas que nunca fora fornecido a respectiva apólice ou qualquer outro documento que identifique a empresa seguradora para eventual cobrança dos benefícios a que teria direito, decorrente do infortúnio.

Nesse compasso, requer, em ordem liminar, inaudita altera pars, a determinação para a exibição e juntada aos autos da indicada apólice de seguro de vida em grupo.

No que pese aos argumentos lançados pelo autor, indefiro a liminar vindicada, pois ausente qualquer prova da efetiva existência da fonte dos alegados benefícios, sendo certo que descurou em carrear aos autos o contrato de trabalho ou eventual pacto coletivo que indique a previsão de seguro de vida em grupo, como alegado, carecendo, então, da respectiva esfera instrutória.

Indefiro a liminar.

Intime a reclamada para apresentar defesa no prazo legal.

Publique-se para ciência do autor."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1916-49.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Alves Ramalho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1962-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Roseliana Miranda
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado	Assoc de Maes Pais Amigos e Reab de Excepcionais

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/02/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1963-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Raniel Oliveira Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1964-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Madalena de Jesus Duarte dos Santos
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Serviço, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1965-90.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Bonanca Credito Pessoal Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/02/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1966-75.2011.5.10.0012

Reclamante Edmilson Marques da Silva
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
 Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1967-60.2011.5.10.0012**

Reclamante Cleidi dos Anjos Carvalho
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda (Nissan)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1968-45.2011.5.10.0012**

Reclamante Wesley Neves de Godoi
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1969-30.2011.5.10.0012**

Reclamante Paulo Emilio Rodrigues
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1972-82.2011.5.10.0012**

Reclamante Juliana Erica Oliveira
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1974-52.2011.5.10.0012**

Impetrante Sind Empreg Cons Ord Fis Prof Entid Colig Afins
 Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: null)
 Impetrado Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF

DESPACHO: Vistos.

No que pese aos argumentos lançados pelo impetrante, a apreciação da liminar dar-se-á após as informações prestadas pela autoridade coatora, pois entendo necessárias para a formalização e instrumentalização da convicção do Juízo.

Assim, intime-se a autoridade coatora para prestar as informações em 10 dias.

Ultimado o ato, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar postulada.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1975-37.2011.5.10.0012**

Reclamante Waster Henrique Souto
 Advogado BENEDITO CASTRO DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Noberto Pontes Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1976-22.2011.5.10.0012**

Reclamante Elmo Urani Mendes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Phoenix Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/02/2012 às 14h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1977-07.2011.5.10.0012**

Reclamante Sebastiao Rodrigues Lima

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1979-74.2011.5.10.0012**

Reclamante Claudio Muniz

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1980-59.2011.5.10.0012**

Reclamante Priscilla Nunes de Moura

Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Reclamado Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit (Ministerio dos Transportes)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1984-96.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcel Silva Campos

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1987-51.2011.5.10.0012**

Reclamante Patricia de Jesus Ferreira

Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS(OAB: null)

Reclamado Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1988-36.2011.5.10.0012**

Reclamante Sergio Vidal Chamon

Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Associacao Peninsula Norte de Educacao Ciencia e Cultura

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1989-21.2011.5.10.0012**

Reclamante Antonio Cordeiro Lima

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Kip Comercial de Calçados Ltda

Reclamado Kj Comercial de Calçados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1990-06.2011.5.10.0012**

Reclamante Jales Dantas Barbosa

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1991-88.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria do Socorro da Cruz Frota

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv

Reclamado Construtora Etama Ltda

Reclamado Fundacao Habitacional do Exercicio - Poupex

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1993-58.2011.5.10.0012

Reclamante Claudia Conceicao Chagas
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Maria Leuda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2012 às 14h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1995-28.2011.5.10.0012

Reclamante Djalma Nunes Alves Ferreira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1996-13.2011.5.10.0012

Reclamante Jackson de Oliveira Nunes
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Dex Comercio de Balas e Chocolates Ltda
Reclamado Predilecta Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1997-95.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Neldo Rocha Filho
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S A (PONTO FRIO)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1998-80.2011.5.10.0012

Reclamante Eronilson Bispo de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Dsj Premoldados e Construcoes Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1999-65.2011.5.10.0012

Reclamante Renato Alves Facundo
Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

DECISÃO: "Pretende o autor a concessão antecipada dos efeitos da tutela a fim de determinar o bloqueio judicial de valor a assegurar a satisfação exequenda, bem como a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

Para tanto, elege a rescisão sem motivação de contrato com a empresa reclamada, sem, contudo o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

Aduz, ainda, que diante da não renovação do contrato de prestação de serviços da empresa ré junto à tomadora, a empresa reclamada passa por dificuldades financeiras, bem como que as verbas inadimplidas possuem natureza salarial.

No que pese aos argumentos lançados, verifica-se que o autor descurou-se em demonstrar a existência de efetivo crédito da empresa reclamada junto a alguma tomadora de serviço, o que inibe o proveito do pedido de bloqueio.

Ainda, não há que se falar no acolhimento da pretensão antecipatória para movimentação por alvará dos depósitos constantes na conta vinculada ao FGTS, mesmo considerando os documentos carreados às fls. 12, 26, 27/28 e 31, uma vez que não restou demonstrada, ao menos em ordem primária de análise, a identificação inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações assecuratórias do direito postulado, particularmente no que diz respeito à efetiva extinção do contrato de trabalho do autor e sua respectiva modalidade.

Assim, tenho que a indicada liberação carece da formação do contraditório e decorrente esfera instrutória, razão pela indefiro o pedido antecipatório dos efeitos da tutela, nos moldes dos requisitos do art. 273 do CPC c/c 769 da CLT, também neste ponto.

Nesse compasso, indefiro por ora os pedidos de antecipação de tutela.

Inclua-se o presente feito para audiência inaugural no dia

15/3/2012 às 14h30min.

Notifique-se a reclamada, pela via legal.

Publique-se para ciência do autor."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2001-35.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Sousa da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Capela Construcoes e Montagens Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2002-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucia Luci Barros Ottoni da Silva
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2004-87.2011.5.10.0012

Reclamante	Manoel Ribeiro Rosa
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO: "Pretende o autor a concessão antecipada dos efeitos da tutela a fim de determinar o bloqueio judicial de valor a assegurar a satisfação exequenda, bem como a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

Para tanto, elege a rescisão sem motivação de contrato com a empresa reclamada, sem, contudo o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

Aduz, ainda, que diante da não renovação do contrato de prestação de serviços da empresa ré junto à tomadora, a empresa reclamada passa por dificuldades financeiras, bem como que as verbas inadimplidas possuem natureza salarial.

No que pese aos argumentos lançados, verifica-se que o autor descurou-se em demonstrar a existência de efetivo crédito da empresa reclamada junto a alguma tomadora de serviço, o que inibe o proveito do pedido de bloqueio.

Ainda, não há que se falar no acolhimento da pretensão antecipatória para movimentação por alvará dos depósitos constantes na conta vinculada ao FGTS, mesmo considerando os documentos carreados às fls. 12, 17, 18/19 e 22, uma vez que não

restou demonstrada, ao menos em ordem primária de análise, a identificação inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações assecuratórias do direito postulado, particularmente no que diz respeito à efetiva extinção do contrato de trabalho do autor e sua respectiva modalidade.

Assim, tenho que a indicada liberação carece da formação do contraditório e decorrente esfera instrutória, razão pela indefiro o pedido antecipatório dos efeitos da tutela, nos moldes dos requisitos do art. 273 do CPC c/c 769 da CLT, também neste ponto.

Nesse compasso, indefiro por ora os pedidos de antecipação de tutela.

Inclua-se o presente feito para audiência inaugural no dia 15/3/2012 às 14h35min.

Notifique-se a reclamada, pela via legal.

Publique-se para ciência do autor."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2007-42.2011.5.10.0012

Reclamante	Leandro Sampaio
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 29v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2012-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2017-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Elma da Cunha Mattos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tjdft - Pessoa Juridica de Direito Público Interno

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2022-11.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Cleudo Barbosa Noronha
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado D.A.G. Construtora Ltda

DECISÃO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 28v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$71,80, calculadas sobre R\$3.590,47, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 12.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2029-03.2011.5.10.0012

Reclamante Marcos Henrique Correia Barbosa
Advogado GILSON DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/03/2012 14h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2030-85.2011.5.10.0012

Reclamante Eudirenes Neves Moreira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Tapiocas Recheadas Sabor Nordeste - Me
Reclamado Walmart Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2035-10.2011.5.10.0012

Reclamante Juliano Torres da Rocha Silva
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado Rei das Embalagens Comercial Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2037-77.2011.5.10.0012

Reclamante Diego de Alencar Custodio
Advogado ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado Dnit - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes Terrestres

Decisão: "Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela antecipada para que se libere o saque do FGTS ao autor.

Não há, nos autos, prova inequívoca da dispensa injusta.

Indefiro, por ora, o pedido.

Designo o dia 12/03/2012, às 14:05h para realização de audiência inaugural.

Intime-se o autor desta decisão e para a audiência ora designada.

Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2040-32.2011.5.10.0012

Reclamante Wellington Melo de Araujo
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2041-17.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Idalice Botelho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

DECISÃO: "Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em face da declaração de pobreza firmada às fls. 13.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural.

Intime-se a reclamada para ciência da decisão.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2042-02.2011.5.10.0012

Reclamante Jorge Luiz Santos Farias
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/02/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2043-84.2011.5.10.0012**

Reclamante Rosely Alves Ramos
 Advogado JOSÉ NONATO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lidiana Pires de Bessa Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/03/2012 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-2044-69.2011.5.10.0012**

Reclamante Silvano Bispo de Oliveira
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Tempo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/03/2012 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-2045-54.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Abadia Alves Cardoso
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2046-39.2011.5.10.0012**

Reclamante Moises Bento da Silva

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2047-24.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria America Troncha
 Advogado RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/02/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2048-09.2011.5.10.0012**

Reclamante Pedro Gilmar Galvan Martins
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/02/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2049-91.2011.5.10.0012**

Reclamante Maryangela Oliveira Senna
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2051-61.2011.5.10.0012**

Reclamante Mauriceia Ferreira de Lemos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/03/2012 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2052-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Rubens Oliveira Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comércio e Representação Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2053-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Rafael da Silva Felix
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2054-16.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Maria dos Reis Rodrigues
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2055-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Evandro Vieira da Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e

jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$85,69, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4284,65), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre as mesmas parcelas, também no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2056-83.2011.5.10.0012

Reclamante	Marilene da Natividade Leitao da Silva
Advogado	JOSÉ ARAUJO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Defensoria Publica Geral da União - DPGU

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2057-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Jorge Barbosa Bosch
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2058-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Casa da Caminhonete Comercio de Pecas e Servicos Ltda Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2059-38.2011.5.10.0012

Reclamante Fernando Henrique da Silva Gomes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2060-23.2011.5.10.0012

Reclamante Priscilla Cristina Ribeiro Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Ft Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me
Reclamado Tork Veiculos (Nome Fantasia Orca)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2061-08.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Alves da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Pousada 703 Sul

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2062-90.2011.5.10.0012

Reclamante Edna Cleia Barreto Costa
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Drograria Distrital Lago Ltda
Reclamado Drograria Rosario S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2063-75.2011.5.10.0012

Reclamante Marcio Souza Florentino
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Monte Alves Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio do Residencial Palazzo Ducale

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2064-60.2011.5.10.0012

Reclamante Janete Ortolani
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2065-45.2011.5.10.0012

Requerente Roselei De Souza Santos
Requerido Telemont Engenharia De Telecomunicações S/A

DECISÃO "[...]Trata-se de Ação de Execução Provisória em que pretende o autor a liberação do seu seguro desemprego.

O pedido de execução provisória deve ser feito em autos suplementares aos principais, com cópias deste, a fim de fundamentar o pedido.

O autor não juntou qualquer decisão daqueles autos, limitando-se a anexar um andamento.

Observo ainda que não foi atribuído valor à causa.

Assim, ausentes os documentos necessários (art. 283 do CPC), indefiro a petição inicial (art. 295 do CPC) e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I, do CPC.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor ora arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, dispensado em face da declaração de pobreza firmada a fls. 06.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-2067-15.2011.5.10.0012

Reclamante Benilso Severo das Neves
Advogado CELSO JOSE FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2068-97.2011.5.10.0012

Reclamante	Lilian Mariano Rocha
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Orthosurgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda-Me
Reclamado	Trauma Surgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2069-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Felix do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Leão de Ouro Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2071-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Michel Ribeiro Araujo
Advogado	BRUNO ALMEIDA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2072-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Glaimertton Blanck Silva
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)
Reclamado	Cast Informatica S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2073-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Jaqueline de Souza Carvalho
Advogado	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Marcia Pinheiro dos Santos
Reclamado	Sul America Capitalizacao S/A - Sulacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2074-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Luiz Fernando Galdino
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Casa de Carne Bomcorte

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2075-89.2011.5.10.0012

Reclamante	Evandro Vidal dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2076-74.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Carlos Batista Penteado
Advogado	FERNANDA DE ARAUJO FOLHA(OAB: null)
Reclamado	ServiImpe Serviços Gerais Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2077-59.2011.5.10.0012

Reclamante Melina Dutra Fernandes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2078-44.2011.5.10.0012

Reclamante Adriano do Nascimento Sa
Advogado FERNANDA DE ARAUJO FOLHA(OAB: null)
Reclamado Padaria Pão Dourado

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2080-14.2011.5.10.0012

Reclamante Gerson Ferreira Alves Samuel
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: null)
Reclamado House Administração Condominial
Reclamado Integração Serviços Gerais Ltda
Reclamado Shopping Deck Norte

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2081-96.2011.5.10.0012

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa
Advogado PRISCILA VIEIRA BARBOSA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/03/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2082-81.2011.5.10.0012

Reclamante Alexsandro Araujo de Almeida
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transpao Transporte e Logistica Ltda. Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/03/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2092-28.2011.5.10.0012

Reclamante Danielle Rodrigues Araujo
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/03/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2098-35.2011.5.10.0012

Reclamante Deyvid Francisco Neves Jasnilino
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Golcam Comercio e Servicos de Produtos Automotivos Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/03/2012 14h05 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2099-20.2011.5.10.0012

Reclamante Salvador dos Santos Costa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda
Reclamado Pb Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/03/2012 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-2111-34.2011.5.10.0012**

Reclamante Anderson Luis Oliveira de Barros
 Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: null)
 Reclamado V P Bezerra Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2119-11.2011.5.10.0012**

Reclamante Marco Aurelio Bezerra Ferrer e Silva Filho
 Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/03/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2122-63.2011.5.10.0012**

Reclamante Joao Teixeira de Miranda
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2130-40.2011.5.10.0012**

Impetrante Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral, Arrumadores E Trabalhadores Avulsos De Morrinhos - Estado De Goia
 Advogado DARCI APARECIDO HONORIO(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretaria Das Relações Do Trabalho - Sra. Zilmara David De Alencar

DECISÃO: [...] Ex positis, indefiro a petição inicial, nos moldes do inciso I do artigo 267 do CPC c/c arts. 6º e 10 da Lei nº 12.016/09, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuída à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.

Publique-se para ciência do impetrante.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-18100-56.2006.5.10.0012**

Processo Nº RT-181/2006-012-10-00.3

Reclamante Fernando Antunes Ruela
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Cleria Alves Cavalcanti
 Reclamado Otavio Alves Neto

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-23100-37.2006.5.10.0012**

Processo Nº RT-231/2006-012-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo SINDFESP
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Sindicato dos Tecnicos da Fazenda Estadual - SITEP (nova denominação de Sindicato dos Técnicos de Apoio à Arrecadação Tributária do Estado de São Paulo)

DESPACHO: Vistos.

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 dias, acerca da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-23400-67.2004.5.10.0012**

Processo Nº RT-234/2004-012-10-00.4

Reclamante Zilma Abrantes de Freitas
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$30.568,86, atualizado até 30/04/2009.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Despacho**Processo Nº RT-23500-56.2003.5.10.0012***Processo Nº RT-235/2003-012-10-00.8*

Reclamante	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	D Avila Construtores Associados Ltda
Reclamado	Ricardo D Avila Silva
Advogado	HELOISA D´AVILA BRAGA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gemex Construcao Mineracao Ltda

Despacho de fl.:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-25600-76.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-256/2006-012-10-00.6*

Reclamante	Marcus Vinícius Dellacqua Machado
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)

DECISÃO "[...]Nestes termos, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de afastar a omissão quanto à análise das contrarrazões aos embargos à execução, no que diz respeito à preclusão da matéria neles ventilada e imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 805/807, para REJEITAR os embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, às fls. 780/782, mantendo os cálculos de fls. 767 como o valor do débito, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-41300-58.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-413/2007-012-10-00.4*

Reclamante	Emanoel Almeida de Oliveira Soares
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADEMIR MARCOS AFONSO(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ESTENIO CAMPELO(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Reclamado

Jose Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO: Vistos.

Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. [...]

Despacho**Processo Nº RT-42200-12.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-422/2005-012-10-00.3*

Reclamante	Marcos Alberto da Conceição
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: null)

Despacho: "J.Como Requer. Prazo Legal."

Despacho**Processo Nº RT-48900-77.2000.5.10.0012***Processo Nº RT-489/2000-012-10-00.3*

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MIRANDA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	Waldemar Alves Aguiar
Reclamado	Neder Alves das Neves
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-50200-59.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-502/2009-012-10-00.2*

Reclamante	Mariana Quintino Lucena Gandour
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$20.497,81, atualizado até 31/12/2011

Despacho**Processo Nº RT-50700-28.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-507/2009-012-10-00.5*

Exequente	Sebastião Alex Sant Anna
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Executado	RF Eletrodiesel Ltda. ME (sucessora de Comercial Técnica Guara Ltda. - ME)

Executado Joao Carolino
Executado Daniela de Carvalho Lima

Despacho:Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada .

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-57700-21.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-577/2005-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado SOTECON - Soc. Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Advogado CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Vista ao exequente da presente manifestação do DETRAN devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-67800-64.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-678/2007-012-10-00.2

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)

Vistos.

Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. [...]

Despacho

Processo Nº RT-72600-48.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-726/2001-012-10-00.7

Reclamante ANTONIA PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Joao Pereira dos Santos
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl.:"Ante o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio via Bacen Jud, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-73100-12.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-731/2004-012-10-00.2

Reclamante NILTON CESAR PEREIRA DE ANDRADE
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado POWER TECH AUTO CENTER LTDA
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado RICARDO AUGUSTO VELOSO
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Despacho de fl."Ante os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-73400-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-734/2009-012-10-00.0

Reclamante Clovis Lopes Guimaraes
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado M3a Cursos Ltda
Reclamado Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: null)
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente e à 4ª executada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo exequente, para, querendo, contraminutar o agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-75600-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-756/2009-012-10-00.0

Reclamante Anderson Carlos Santos de Jesus
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: null)

Despacho de fls. "Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN-JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art.884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-77600-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-776/2009-012-10-00.1

Reclamante Marcio Roberto de Campos (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	LOCATEL- Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	POLIFÁBRICA - Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Voe Canhedo A.S.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	BRAMIND- Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	BRATA- Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	CONDOR- Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	VIPLAN- Viação Planalto Ltda.(recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	LOTAXI- Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	BRATUR - Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	José Fernandes Martins Ribeiro
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 450, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 28/02/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO

HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 29/3/2012 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Comunique-se ao Juízo Deprecante. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-78300-29.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-783/2006-012-10-00.0

Reclamante	AUREALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	CONFORMACO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	COOPERCONCI COOPERATIVA DE PRODUCAO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVICOS GERAIS
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	JC GONTIJO ENGENHARIA S A

Despacho d efl.. "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-82400-71.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-824/1999-012-10-00.9

Reclamante	RUBENS MOREIRA MARTINS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fabiano Leal Ferreira

Advogado RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Maria Cristina Gonçalves Vianna

Despacho: Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-83400-28.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-834/2007-012-10-00.5

Reclamante EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)

Reclamado Ronan Batista de Souza

Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Reclamado Lázaro Severo Rocha

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$41.740,45, atualizado até 30/11/2011. CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP.

Despacho

Processo Nº RT-94400-25.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-944/2007-012-10-00.7

Reclamante Marcelo Luís da Costa

Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS

Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administração Regionais)

Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)

Reclamado Ronan Batista de Souza

DESPACHO: Vistos.

Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. [...]

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante Maria Cristina Nunes de Sabóia

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Vissi D'Art Comércio Ltda. ME

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Wish Confecções e Comércio Ltda.

Reclamado Elma Karen Bichara

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Walda Baia Bichara

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102200-61.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1022/1994-012-10-00.1

Reclamante ANTONIO ANGELO SERGIO MARTINS DE MOURA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Brenus Lanches Ltda Me

Advogado LEAO SOMBRA DO NORTE FONTES(OAB: null)

Reclamado Leonidia Justina da Silva

Reclamado Irene Freita de Resende

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando as diligências negativas realizadas perante ao BACEN-JUD, DETRAN/RENAJUD e INFOJUD, intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-114100-21.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1141/2006-012-10-00.9

Reclamante Hena Oliveira Gonsalves

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal Caixa

Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: null)

Decisão:"

Vistos.

Em que pese a manifestação da Contadoria a fl. 740/741, este Juízo entende ser desnecessária a designação de perícia técnico-contábil para apuração dos valores devidos a título de 7ª e 8ª horas como extraordinárias e seus reflexos, tendo em vista que trata-se de tema recorrente nesta Justiça Especializada.

Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos planilha de cálculos passível de homologação por este Juízo, observando-se estritamente os comandos delineados na coisa julgada (fl. 550/551).

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116400-48.2009.5.10.0012*Processo Nº RT-1164/2009-012-10-00.6*

Reclamante Antonio Cesar de Moraes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho de fls. "Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-118800-69.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4*

Reclamante Sabrina Lucena Carvalho
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida Transbrasil SA Linhas Aéreas (n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional
 Reclamado Antonio Celso Cipriani

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$36.572,21, atualizado até 31/12/2011
 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho**Processo Nº RT-121900-66.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-1219/2007-012-10-00.6*

Reclamante Luís de França Mendes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 279, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-125300-11.1995.5.10.0012***Processo Nº RT-1253/1995-012-10-00.6*

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Industria Castanheira Marmores e Granitos Ltda
 Advogado MARCIO DE ALMEIDA CESAR(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos moldes daquele de fl. 233, haja vista a adjudicação parcial deferida ao exequente (fl. 219).

Assino ao sindicato exequente o prazo de 5 dias para contactar o oficial de justiça, promovendo os meios para o cumprimento da diligência.

A inércia do exequente configurará a quitação do débito e a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-130100-19.1994.5.10.0012***Processo Nº RT-1301/1994-012-10-00.5*

Reclamante SAINT CLAIR SEVERINO DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado ZMP CONFECÇÕES LTDA.
 Reclamado Zenon Matias da Paz
 Reclamado Iraides Alves Matias da Paz

Despacho: Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada .

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-131400-88.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1314/2009-012-10-00.1*

Reclamante Renata de Assis da Silva
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa falida de - na pessoa do administrador judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado FUB-Fundação Universidade de Brasília
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

À secretaria para bloqueio de transferência dos veículos supra indicados via sistema DETRAN/RENAJUD.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-133700-23.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1337/2009-012-10-00.6*

Reclamante Francisca Nádia de Sousa

Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Impossível o exaurimento, por este Juízo, dos atos executórios em desfavor da condenada principal, ante o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial, conforme delineado no comando de fl. 175, o que obsta, por óbvio, o início da execução em desfavor da reclamada condenada subsidiariamente.

Retornem os autos ao arquivo provisório até a comprovação do pagamento no Juízo Falimentar.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-140900-33.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1409/1999-012-10-00.2

Reclamante MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA

Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)

Reclamado S/A CORREIO BRAZILIENSE

Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Despacho: "J.Vistas ao reclante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142500-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1425/2009-012-10-00.8

Reclamante Pedro Paulo Miranda de Souza

Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Palma Engenharia Ltda.

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes

Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Acostem-se os autos da CP à contracapa destes.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, devolvam-se os autos da CP ao Juízo Deprecado para julgamento dos embargos à execução.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-176500-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1765/2009-012-10-00.9

Reclamante Pedro Miguel da Silva

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho de fl.: "Defiro como requerido. Prazo de 90 dias". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-179300-67.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1793/2009-012-10-00.6

Reclamante Beatriz de Matos Brito Pinto

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Reclamado Banco Safra S/A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da presente petição obreira no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187100-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2

Reclamante Valquíria Monteiro Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Banco Itaúcred Financiamento S. A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Reclamado Fináustria Assessoria Administração Serviço de Crédito S/C Ltda.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos.

Diante da manifestação da reclamante, e com a observância da igualdade processual, reabro a instrução e assino às partes o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais, querendo, iniciando-se pela reclamante em 30/01/2012, inclusive, e pelas reclamadas, com prazo comum entre si por serem representadas pelo mesmo procurador, a contar de 09/02/2012, inclusive.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-187700-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1877/2009-012-10-00.0

Reclamante José Pereira da Silva

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Mac Chopp e Pizzaria

Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Anna Flavia Oliveira Alves Lopes

Reclamado Lorena Oliveira Alves

Despacho: Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada .

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-195900-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1959/2009-012-10-00.4

Reclamante Cláudia Oliveira Caminha

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Embaixada República da Guiné Equatorial

Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Decisão: "Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos

o extrato do FGTS do primeiro período laborado (01/02/2007 a 20/08/2008), elemento essencial para a correta liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-26-41.2012.5.10.0012

Reclamante	Edileuza Vieira da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2012 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-575-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucieline Alves Bastos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA,Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1004-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins. - SITIMME/DF/GO/T
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Air Condicionadores Representações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Air Condicionadores Representações Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.483,93 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente....: 4.374,57

Custas do Processo: 87,49

Custas Art.789.....: 21,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1174-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Manoel Benicio de Oliveira Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL BENÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS em face da UNIÃO, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários (art. 267, IV,

do CPC) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condenar esta reclamada a pagar ao reclamante:

- vales transporte: R\$ 252,00;
- auxílio alimentação: R\$ 546,00;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT: R\$ 561,00;
- devolução de desconto: R\$ 495,55;
- multa convencional: R\$ 280,50;
- multa convencional por atraso: R\$ 118,93;
- FGTS mais 20% dos meses de novembro/2006; agosto, setembro, novembro, dezembro e 13º de 2009; fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2010.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter indenizatório, não havendo descontos fiscais e previdenciários.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação.

Intimem-se as reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1235-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Ildenei Torres Rodrigues
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1588-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Melina Ribeiro Malheiros
Advogado	MELINA RIBEIRO MALHEIROS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.062,95 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.012,64

Custas do Processo: 40,25

Custas Art.789.....: 10,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1658-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Edeilton Alves de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se as reclamadas para ciência da emenda à inicial".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1659-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto Pereira Araujo
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência do teor da emenda à inicial, sendo a 1ª por edital e a 2ª na forma do convênio nº 65/2010, via PRU."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1964-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Madalena de Jesus Duarte dos Santos
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 às 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 às 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º

do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1991-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro da Cruz Frota
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv
Reclamado	Construtora Etama Ltda
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exército - Pouplex

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/3/2012 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 2, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2017-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Elma da Cunha Mattos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tjdft - Pessoa Juridica de Direito Público Interno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2012 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS

220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2051-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Mauriceia Ferreira de Lemos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/03/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/03/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2099-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Salvador dos Santos Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Absoluta Construcao Civil e Engenharia Ltda
Reclamado	Pb Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2012 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2100-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-21/2009-012-10-00.7

Reclamante	Lusia Franco Coutinho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante
Reclamado	Elimar Carvalho Pereira
Reclamado	Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Elimar Carvalho Pereira e Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se o 2º e 3º executados por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto no prazo legal. Brasília, 23 de dezembro de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-3000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-30/2009-012-10-00.8

Reclamante	José Vidal de Farias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. CEASA

Advogado RAFAEL SANTOS DE
ALENCAR(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS a partir de 17/01/2006 até a data da aposentação do reclamante, sob pena de inclusão do valor na conta de liquidação. Brasília, 26 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-11400-11.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-114/1999-012-10-00.9

Reclamante	UNIÃO
Reclamado	Jailson Mauricio de Moraes
Advogado	NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (N/P CÉLIO JOSÉ COVRE)
Reclamado	Santa Therezinha Atacadista de Alimentos Ltda (N/P CÉLIO JOSÉ COVRE)
Reclamado	MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (N/P CÉLIO JOSÉ COVRE)
Reclamado	MELHOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (N/P CÉLIO JOSÉ COVRE)
Reclamado	CÉLIO JOSÉ COVRE
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os reclamados GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, MELHOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, todos na pessoa do Sr. CÉLIO JOSÉ COVRE e CÉLIO JOSÉ COVRE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 184.048,80 Atualizado até: 11/07/2011

Liq. Exequente.....: 129.148,28

Custas do Processo: 26.514,51

Diversos.....: 28.386,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17100-16.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-171/2009-012-10-00.0

Reclamante	Djales Martins Fonseca
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-22400-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-224/2009-012-10-00.3

Reclamante	Francisca Maria Pires Teixeira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de

Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25400-35.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-254/2007-012-10-00.8

Reclamante	Sônia Maria de Meneses
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se, sendo o 1º executado por edital e os 3º, 4º e 5º pela via postal.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-28300-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-283/2009-012-10-00.1

Reclamante	Aucirlene Dias de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-29100-19.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-291/2007-012-10-00.6

Reclamante	Roberto Santana dos Santos
Advogado	CELSON SOARES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Arapujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se, sendo o 1º executado por edital e os 3º, 4º, 5º e 6º pela

via postal.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-29500-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-295/2009-012-10-00.6

Reclamante	Marta Santos Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-29800-92.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-298/2007-012-10-00.8

Reclamante	Ariane Ribeiro Pinho
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e RONAN BATISTA DE SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30100-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-301/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Jose Xavier Cavalcante
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30900-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-309/2008-012-10-00.0

Reclamante	João Barbosa Rodrigues
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-40200-68.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-402/2007-012-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Brito e Silva
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o 1º e 4º RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Ronan Batista de Sousa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-41300-58.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-413/2007-012-10-00.4

Reclamante	Emanoele Almeida de Oliveira Soares
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADEMIR MARCOS AFONSO(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ESTENIO CAMPELO(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-41900-79.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-419/2007-012-10-00.1*

Reclamante	Denys Silva Brito
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga BELACAP - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Jose vital de araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-45000-08.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-450/2008-012-10-00.3*

Reclamante	Mariana Pereira da Silva
Advogado	JORGE NARA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal (DF)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade (ICS), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-56700-44.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-567/2009-012-10-00.8*

Reclamante	José Pereira Torres
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intime-se por edital.Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-67800-64.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-678/2007-012-10-00.2

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e RONAN BATISTA DE QUEIROZ, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-83700-53.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-837/2008-012-10-00.0

Reclamante Iris Leticia Gonçalves e Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o 1º e 4º RECLAMADOS Instituto Candango De Solidariedade e Lázaro Severo Rocha, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se, sendo o 1º e o 4º executados por edital e os 3º, 5º e 6º pela via postal.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-85400-30.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-854/2009-012-10-00.8

Reclamante Osvaldo das Graças Pereira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
 Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao executado (1º reclamado) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intime-se por edital. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos. Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-94400-25.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-944/2007-012-10-00.7

Reclamante Marcelo Luís da Costa
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administração Regionais)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-111000-24.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-1110/2007-012-10-00.9

Reclamante	Raimunda Jansen Pereira
Advogado	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	JAQUELINE BRITO DE BARROS(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e RONAN BATISTA DE SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-112000-59.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-1120/2007-012-10-00.4

Reclamante	Domingos Rufino de Sousa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para liberação dos créditos.

Brasília, 21 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-114900-15.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-1149/2007-012-10-00.6

Reclamante	Margarida Maria da Silva
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT e, querendo, contestarem a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Intimem-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação. Brasília, 20 de dezembro de 2011. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-122500-87.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1225/2007-012-10-00.3

Reclamante Itamar Ximenes Aristimunho
 Reclamado L. G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado L. G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epígrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carências da ação arguida pela 2ª reclamada e, no mérito, julgo Improcedente a ação em face da segunda reclamada Velox Empreendimentos e Participações Ltda e ainda, Procedente em Parte a ação trabalhista para condenar o 1º reclamado LG Subempreiteira de Mão de Obra Ltda a pagar ao reclamante Itamar Ximenes Arismutinho, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, as parcelas elencadas na decisão de fls.104/109 dos autos.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO

OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 3, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-129000-77.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1290/2004-012-10-00.6

Reclamante MARCOS PAULO MORAIS DA SILVA
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado RESTAURANTE DO CUNHADO (ASSOCIACAO DA FEIRA MODELO DO GAMA)
 Reclamado Osvanir Alves Ferreira (de cujus)
 Reclamado Maria José de Oliveira Silva Pereira
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA A RECLAMADA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 90.817,75 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 72.928,65

INSS Reclamante.....: 1.924,16

INSS Reclamado.....: 5.250,66

INSS Terceiros.....: 1.384,27

I R P F.....: 7.276,78

Custas do Processo: 1.642,58

Custas Art.789.....: 410,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-135100-43.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1351/2007-012-10-00.8

Reclamante José Wirley Rodrigues de Lima
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ? WIRLEY RODRIGUES DE LIMA em face de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO?S GERAIS LTDA., para condenar a reclamada a: 1) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução

equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo; 2) entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, arcando com indenização compensatória com relação aos prejuízos sofridos nos casos de não entrega ou inviabilidade no saque, observados os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, §2º, da Lei 8900/94 e 3) pagar ao reclamante: aviso prévio; saldo de salário de 07 dias; 13º proporcional (7/12); férias integrais mais 1/3; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT e

- multa de 50% sobre o saldo de salário, o aviso prévio, as férias e o 13º aqui deferidos. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 430,49.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-136100-88.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1361/2001-012-10-00.8

Reclamante	Paulo Cezar Jose de Oliveira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	Telecentro Automotivo Comercio de Auto Pecas e Servicos Mecanicos Ltda -Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Telecentro Automotivo Comercio de Auto Pecas e Servicos Mecanicos Ltda-Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, part integrante deste dispositivo, bem como a cumprir as obrigações de fazer previstas na fundamentação, sob pena de sofrer as penalidades cominadas. Para efeito do art.832,§3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art.28 da lei nº 8212/91. Liquidação da senença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da

lei.Contribuições previdenciárias e imposto de renda nos termos do provimento 01/96 do TST n. 10035/00 e art.114,§ 3º da CF. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$1000,00 (um milreais). Ciente o reclamante (Enc.197 do TST).Intime-se a reclamada. Nada Mais.Larissa Lizita Lobo Silveira, Juíza do Trabalho Substituta. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 3, JANEIRO de 2012.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-25.2012.5.10.0013

Embargante	Teresa Cristina Suanno Martins
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Embargado	Severino José de Franca
Embargado	Cooperativa Habitacional de Mão de Obra de Trabalho e Habitação dos Servidores do Legislativo do DF e Entorno

DESPACHO

Vistos os autos.

TERESA CRISTINA SUANNO MARTINS opõe Embargos de Terceiro visando a desconstituição de arrematação de imóvel nos autos do processo n. 0031700-20.2001.5.10.0013.

Conforme dispõe o artigo 1.046 do CPC, os embargos de terceiro tem por objeto possibilitar a quem não é parte no processo a manutenção ou restituição de seus bens caso sofra turbação ou esbulho na posse por ato de apreensão judicial.

Assim, o escopo nuclear destes embargos é a defesa da posse mediante prova da propriedade ou de outros direitos reais que a justifiquem, pelo terceiro interessado.

Nesse ínterim, constata-se que a petição inicial, por ora, não reúne os requisitos exigidos pelo artigo 262 do CPC para seu deferimento, tendo em vista que se formula requerimentos de nulidade do processo de execução e se questiona o certame realizado, sendo que tais matérias não guardam relação com o escopo dos embargos de terceiro.

Além disso, o embargante, ao final, requer o recebimento de sua peça como embargos à arrematação.

Diante de tais equívocos, defere-se ao embargante o prazo de 10 dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10-84.2012.5.10.0013

Autor	Alessandra de Vasconcelos Souza Lemos Rocio

Advogado BRUNO ROCIO ROCHA(OAB: null)
 Réu Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

DECISÃO

Vistos os autos.

ALESSANDRA DE VASCONCELOS SOUZA LEMOS propõe medida cautelar de exibição judicial de documentos, com pedido de decisão liminar, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Diz a autora que vem sofrendo reflexos deletérios à sua honra e imagem, bem como a de seu marido, por força de assédio sexual levado a efeito por superior hierárquico de ambos, requerente e seu consorte.

Como evidência das projeções negativas, aponta a existência de uma carta de autoria desconhecida e relata que, visando a instrução de futura ação indenizatória bem como de procedimento administrativo, buscou junto à Empresa de Correios e Telégrafos cópias das imagens do dia em que a correspondência difamatória veio à lume, o que teria sido negado pelos Correios.

Vindica, assim, na presente cautelar, seja proferida ordem judicial para a exibição da gravação pela ECT, ora requerida.

Sem desmerecer a gravidade dos fatos relatados, tampouco o valor probatório da gravação, o fato é que a cautelaridade não se justifica, pois não há elementos que permitam aferir a indispensabilidade da medida judicial acauteladora de antecipação de provas, passível que é sua consecução no curso regular da instrução a ser levada a efeito na ação indenizatória que anuncia futuramente ajuizar.

Fundamentos pelos quais JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, c/c artigo 295, III, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do artigo 769 da CLT.

Custas processuais pela requerente sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Havendo o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se a requerente, por seu procurador.

Brasília/DF, Janeiro 16, 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16-91.2012.5.10.0013

Reclamante Anderson Lopes da Silva
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Cm - Clinica Multiterapica Ltda Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 19/01/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-17-76.2012.5.10.0013

Reclamante Divino Paulino da Costa
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Mauracy Andrade de Freitas

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 19/01/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-18-61.2012.5.10.0013

Reclamante Martha Maria da Rocha
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Sena Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
 Reclamado Universidade dos Concursos

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/01/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-20-02.2010.5.10.0013**

Reclamante Paulo Alexandre Seixas Ferreira
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: null)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Vistos, etc.

VRG LINHAS AÉREAS S/A opões embargos de declaração à decisão prolatada em sede de embargos à execução nos autos do processo nº 00020201001310002, apontando irregularidades no decisório prolatado (fls. 509/511).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos de declaração e da impugnação apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO.

A Executada se insurge contra a decisão de fls. 507/507-verso, afirmando omissão no que pertine à observância da Súmula 368/TST.

Analizados os autos, assiste razão à Embargante.

A Embargante, em sede de embargos à execução, postulou que fossem observados os valores históricos para cálculo das contribuições previdenciais, conforme petição de fls. 454/457.

Sobre a questão a Fazenda Nacional não requereu.

Assim, em consonância com o disposto na Súmula 368/TST, as contribuições previdenciais a serem apuradas mensalmente deverão observar os valores históricos das mesmas.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por VRG LINHAS AÉREAS S/A para no mérito ACOLHÊ-LOS e determinar a apuração dos recolhimentos previdenciais em consonância com a Súmula 368/TST, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Com o trânsito em julgado, retornem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-20-31.2012.5.10.0013**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Eletricos e
Eletronicos do Df Go To
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE
PÁDUA(OAB: null)

Reclamado

Centro Automotivo Pkm Pecas e
Servicos Ltda Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/01/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-21-16.2012.5.10.0013**

Reclamante Rafael da Silva Andrade
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
em Recuperacao Judicial
Reclamado Leroy Merlim
Reclamado Pátio Brasil Shopping

Assino o prazo de 10 dias para o reclamante emendar a inicial, devendo indicar o correto endereço da terceira reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.

Retiro o feito da pauta antes designada.

Decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-447-96.2010.5.10.0013**

Reclamante Dayse Lucy Oliveira Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB:
null)
Reclamado Guerreiro Guimarães Serviços Ltda
Advogado FREDERICO FERREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Saulo Roberto Gomes Guerreiro
Reclamado Robson Guimaraes Jose

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

Em face da certidão supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) Guerreiro Guimarães Serviços Ltda, CNPJ n. 07356612/0001-60, no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Tendo em vista o encerramento das atividades da executada e a inexistência de bens de sua propriedade, defiro o requerimento do exequente e desconsidero a personalidade, instaurando a execução contra os sócios SAULO ROBERTO GOMES GUERREIRO, CPF n. 042.944.707-80, e ROBSON GUIMARÃES JOSÉ, CPF n. 868.230.197-00.

Citem-se via postal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-600-95.2011.5.10.0013**

Reclamante Rodovaldo Alves Ponte Junior
 Advogado PEDRO ELOI SOARES(OAB: null)
 Reclamado Rx Logística e Prestação de Serviço Ltda.
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Alpha Logística e Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)

DESPACHO: Vistos, etc.Da análise cautelosa dos autos para prolação de sentença, constata-se a existência de irregularidades que devem ser sanadas, sob pena de alegações futuras de nulidade.A não observância pela Secretaria da determinação de fl. 87, gerou a ausência das partes na audiência inicial, relativa à consignação em pagamento, fl. 287. Essa constatação foi feita pelo MM. Juiz Rubens Corbo, quando da realização da audiência à fl. 245.Todavia, apesar da referência da existência de contestação à consignação, tal peça não faz parte dos autos, fl. 245.Dessa forma, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Reclamante/Consignado para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos contestação e documentos à ação de consignação em pagamento. No mesmo prazo deverá se manifestar sobre os documentos juntados pelo Reclamado às fls. 250/251.Decorrido o prazo supra, intime-se o Reclamado/Consignante para que, em 5 dias, apresente sua réplica à contestação. Incluo o feito na pauta de encerramento do dia 27/02/2012, às 9h50min.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-635-89.2010.5.10.0013**

Reclamante Suzane Soares Pereira Nogueira
 Advogado MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Editora Jb S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Editora Jb S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
 Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
 Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Reclamado Jb Comercial Sa
 Reclamado Docas Investimentos S/A
 Advogado RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Santa Maria Participacoes Ltda
 Advogado RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Subestacao Eletrometro S.A
 Reclamado Phidias S/A
 Reclamado Holdco Participacoes Ltda
 Reclamado Jvco Participacoes Ltda
 Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.
 Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
 Reclamado Tim Participacoes S.A
 Reclamado Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
 Reclamado Ronaldo Carvalho da Silva
 Reclamado Leo Julian Simpson

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, e observada a existência dos requisitos exigidos, inclua(m)-se o(s) devedor(es) EDITORA JB S/A, CNPJ n. 04.485.665/0001-93, no BNDT.

Interpõe a executada agravo de petição em face de decisão proferida que rejeitou sua exceção de pré-executividade.

Em que pesem os argumentos lançados, o recurso interposto não reúne os pressupostos necessários ao seu seguimento, uma vez que a decisão proferida é de caráter interlocutório, sendo irrecorrível, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT, além de ser requisito do agravo de petição a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 e 899, ambos da CLT.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto.

Prossiga-se a execução, intimando-se a União para impulsioná-la no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-776-74.2011.5.10.0013**

Reclamante Abimael Rodrigues dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ebenezer Conércio e Serviços de Automóveis Ltda

Intimem-se as partes para informar, no prazo de cinco dias, a exata localização do posto de trabalho do reclamante, de modo a viabilizar a realização da perícia.

Com a informação, intime-se a perita para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-929-44.2010.5.10.0013**

Reclamante Keiner Flavio Ferreira
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Semtel Servicos Efetivos e Temporarios Ltda
 Advogado MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Augusto Velloso S.A
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante, à 1ª e à 3ª reclamadas do recurso interposto pela 2ª reclamada, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-937-84.2011.5.10.0013**

Reclamante Irismar de Araujo Carvalho

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Despacho: Vistos, etc. Da análise cautelosa dos autos para prolação de sentença, constata-se a necessidade de realização de perícia médica, para apuração da existência de nexo de causalidade entre a atividade desempenhada e a doença profissional alegada. Para tanto, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia médica. Nomeio como perita a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 05/02/2012. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 30/01/2012. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 09h45min. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA NOMEADA. Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-953-38.2011.5.10.0013

Reclamante Valdecir da Silva Santarem
 Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União - Ministério da Defesa - Comando da Aeronautica
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada do recurso interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo reclamante.

A 1ª reclamada, na vigência de seu prazo, também deverá se manifestar sobre o recurso interposto pela reclamante.

Após, vista à União do recurso interposto pela obreira, prazo de 16 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-90.2010.5.10.0013

Reclamante Raionei Alves da Silva
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Boulevard Brasília
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor no prazo de cinco dias sob pena de aplicação da multa já cominada, devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS e trazer as guias para seu levantamento e também do Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1143-98.2011.5.10.0013

Reclamante Salvador Vitorino da Silva
 Advogado KARINA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Studio Salve Rainha - Produtos de Beleza Ltda
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Imagem Serviços e Comércio Varejista de Artigos de Beleza Ltda
 Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: null)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por SALVADORA VITORINO DA SILVA em face de STUDIO SALVE RAINHA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BELEZA LTDA, responsáveis solidárias, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, publicandose a parte dispositiva da presente decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1179-43.2011.5.10.0013

Impetrante Usina Moema Acucar e Alcool Ltda.
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela impetrante.

Intime-se a parte impetrada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1292-94.2011.5.10.0013

Reclamante Leonardo de Paula Longo
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos, etc.

Considerados os termos da OJ 142/SDI-1/TST, intime-se o Reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de declaração no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1349-15.2011.5.10.0013

Reclamante Alessandra Cardoso Oliveira Rodrigues
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Guatag Associacao de Assistencia Educacional
 Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: null)

Reabro a instrução processual convertendo a audiência de julgamento em diligência. Determino a reabertura da instrução processual, tendo em vista que há pedido de adicional de insalubridade, a qual enseja a necessidade de realização de perícia técnica.

Determino a realização de prova pericial.

Nomeio como perito o Dr Daniel Godoi, devendo o mesmo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias a contar do início dos trabalhos em 31.01.2012.

Concedo o prazo de 5 dias a contar da publicação para a reclamada apresentar quesitos, tendo em vista que o autor já apresentou os quesitos às fls. 117 dos autos

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 dias a contar da publicação.

Dê ciência ao Perito via e-mail.

Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 06.12.2011.

O reclamante deverá ser cientificado da data e hora da realização da perícia através do telefone indicado na procuração fls. 07, conforme requerimento expresso.

Incluo o feito na pauta do dia 03/04/2012, às 9h45min, para encerramento da instrução.

Publique-se para ciências das partes, por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1376-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Vanessa Garcia Vilanova
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)
Reclamado	União

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por VANESSA GARCIA VILLANOVA e no mérito acolho os embargos para sanar erro material conforme fundamentação. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores a contar de 23.1.2012 conforme resolução nº 58/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1402-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Ozael Oliveira Barros
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	M R Brasilia Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)

Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão lavrada pelo oficial de justiça devendo, caso permaneça o interesse, indicar o paradeiro da testemunha arrolada. O silêncio valerá como desistência da oitiva da testemunha. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1424-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Adriana Batista de Araujo Tavares
Advogado	FELIPE LIMA DA HORA(OAB: null)
Reclamado	Mazza Moda Festa
Reclamado	Comprei Tudo Importados
Reclamado	Kátia Dantas Evangelista

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por ADRIANA BATISTA DE ARAÚJO TAVARES em desfavor de MAZZA MODA FESTA, COMPREI TUDO IMPORTADOS e KÁTIA DANTAS EVANGELISTA, responsáveis solidárias, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pelas Reclamadas, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação e para este efeito considerado. Intimem-se as partes, publicando-se a partes dispositiva do

julgado. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, por edital. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1508-55.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Aparecida da Silva Alves
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 120/122.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Custas pela reclamante, dispensadas do pagamento ante certidão de hipossuficiência juntada à fl. 20 dos autos.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas de natureza 100% indenizatórias, sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vindicadas, inclusive dos encargos previdenciários e fiscais pelo valor nominal destes.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Retiro o feito da pauta de julgamento antes designada.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1536-57.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabiano Rocha
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Helmo Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Por comprovado o recolhimento dos emolumentos do artigo 789-B da CLT, expeça-se a certidão requerida, intimando-se a parte para recebimento em até cinco dias.

Após, aguarde-se o prazo de fl. 202.

Despacho

Processo Nº RT-1607-25.2011.5.10.0013

Reclamante	Pedro Alexandrino de Almeida
Advogado	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Compreende-se a dificuldade do reclamante e os inconvenientes que sobre ele se projetarão para presença em audiência.

Não obstante, sobre os estritos termos da lei, não há justificativa hábil para o adiamento, pelo que, mantenho a assentada designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1618-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Lazaro Pinto de Souza
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações de descumprimento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de instauração da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1661-25.2010.5.10.0013

Reclamante Raquel Medeiros Marinho Correa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra
 Reclamado GP Investimentos S.A.
 Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
 Reclamado Arbeit Gestão de Negócios Ltda.

Ata de audiência de fls. 252: Reabro o feito. Proceda a perita nomeada às fls. 198, Flávia Cunha Diniz, a efetivação do trabalho técnico com base no depoimento da testemunha ouvida e colheita de outras informações, se possível. Assino o prazo de cinquenta dias para diligências e elaboração do laudo técnico, a iniciar-se em 23.01.2012. Faculdade para quesitos e assistentes já consumada nos autos. Para contrariedade, assino o prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamadas, a iniciar-se em 19.03.2012 e 26.03.2012, respectivamente. Para encerramento da instrução e renovação da faculdade conciliatória derradeira, designo assentada para 02/04/2012, às 09h45min, ficando facultada a presença das partes. Intime-se as partes por seus procuradores. Intime-se a perita designada. Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1666-13.2011.5.10.0013

Reclamante Jaranice Baptista Brandizzi
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1864-50.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Moreira de Lourdes Souza
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União (Câmara Federal)

Ata de audiência de fls. 27: Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Câmara Federal), Sr(a). CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZQ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA BESSA RODRIGUES, OAB nº 33242/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

09/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h55min. Nada mais. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1897-40.2011.5.10.0013

Reclamante Edinaldo Pereira Lima
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Genau Engenharia Ltda
 Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)

Ata de audiência de fls. 19: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). ADILSON RIGOBELLO CONCEIÇÃO VASCONCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER, OAB nº 28531/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 246,59, calculadas sobre R\$ 12.329,46, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h52min. Nada mais. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1958-95.2011.5.10.0013

Reclamante Karine Turial da Silva
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Reclamado União Federal - Tjdft - Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1975-34.2011.5.10.0013

Reclamante Roseni Andrade Martins
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação

do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1976-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton Francisco dos Santos
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1979-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Radio e Televisao Bandeirantes Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a

reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1980-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Juliete Martins Dias
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1981-41.2011.5.10.0013

Reclamante	Willan Marcos Fidelis da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1982-26.2011.5.10.0013

Reclamante	Andre Ramos da Costa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	LMO Comercio de Alimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária

para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1983-11.2011.5.10.0013

Reclamante Leandro Szervinks de Almeida
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Del Rey Ltda Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1984-93.2011.5.10.0013

Reclamante Thais Carvalho Lobo
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado Tech Mix Comercial e Servicos Ltda
Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2012 às 08:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL

MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1985-78.2011.5.10.0013

Reclamante Edson Antonio de Aquino
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Lt Restaurante Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1986-63.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Luciana de Alcantara Lopes
Advogado GILBERTO GARCIA GOMES(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1990-03.2011.5.10.0013

Reclamante Jessica Maria de Oliveira Almeida
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Lemos Lemos Veterinária e Produtos Afins Ltda - Lins e Vargas Pet Shop Comercio Varejista Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária

para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1991-85.2011.5.10.0013

Reclamante Janaina Ribeiro de Azevedo Souza
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1992-70.2011.5.10.0013

Reclamante Juliana Cavalheiro de Aguiar Rodrigues
Advogado TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: null)
Reclamado Sweet Bomboniere Comercio de Balas e Guloseimas Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1993-55.2011.5.10.0013

Reclamante Andre Luiz Marques Martins
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda. - Epp

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1995-25.2011.5.10.0013

Reclamante Adriano da Silveira Souto
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia S. A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1997-92.2011.5.10.0013

Reclamante Herbert Fagner da Silva Jeronimo
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1998-77.2011.5.10.0013

Reclamante Nilton de Jesus Fagundes
Advogado EDUARDO NÓBREGA BRAZ(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls. 22/23: Vistos, etc. Em tutela antecipada, requer o Reclamante a liberação das guias de FGTS e seguro-desemprego. Considerando a ausência de fundamentação do pedido obreiro, que não alegou e/ou demonstrou a presença dos requisitos inscritos no 273 do CPC, indefere-se a antecipação da tutela. Para realização da audiência inaugural fica designado o dia 31 de Janeiro de 2012, às 08h45min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). As Reclamadas deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, da presente decisão e da audiência designada. Notifique-se a Reclamada, por via postal. Data supra. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2001-32.2011.5.10.0013

Reclamante Rafael Santos Silva
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Superbom Supermercado Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2002-17.2011.5.10.0013

Reclamante Wendell David Almeida de Souza
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2003-02.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Terezinha Almeida Rezende
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2005-69.2011.5.10.0013

Reclamante Kleber Everson Sidney da Costa
Advogado ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de

fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2006-54.2011.5.10.0013

Reclamante Iron Souto Silva
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2007-39.2011.5.10.0013

Reclamante Alex Ferreira Brito
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)
Reclamado Cast Informatica S/A

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2008-24.2011.5.10.0013

Reclamante Sheila Silveira da Silva

Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Sistema de Emergencia Movel de Brasília Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2012-61.2011.5.10.0013

Reclamante William Soares Barbosa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2013-46.2011.5.10.0013

Reclamante Frederico Ramos Mendes
Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2014-31.2011.5.10.0013

Reclamante	David Salomao
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	TCI BPO - Business Process Outsourcing

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2016-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Dany's Magayve Lopes Veras
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2018-68.2011.5.10.0013

Reclamante	Walber Rosa Ciqueira Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2019-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Damiao Oliveira de Almeida
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Marcenaria Mineira

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2022-08.2011.5.10.0013

Reclamante	Marineide Rodrigues Benvindo
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Reclamado	Hospital Brasília - Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as

penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2025-60.2011.5.10.0013

Reclamante Jose de Oliveira Rodrigues
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santa Barbara Engenharia S A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/02/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2026-45.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Ribeiro Rocha
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santa Barbara Engenharia S A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2027-30.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Alves da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado Marmoraria Marmo Pedras Ltda-Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012

às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2029-97.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Batista Goncalves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2030-82.2011.5.10.0013

Reclamante Naila Airana Pinheiro da Silva
Advogado CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos, etc.

Nos autos do processo nº 02030201101310003, em que são partes: NAILA AIRANA PINHEIRO DA SILVA (Reclamante) e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Reclamada), o Reclamante formula de pedido de antecipação de tutela para anotação de CTPS e liberação dos depósitos de FGTS.

Em análise superficial do feito, constata-se que a pretensão obreira, ao contrário do afirmado na peça inicial, não atende aos ditames do artigo 273 do CPC.

Aliás, a natureza da pretensão obreira em sede de tutela antecipada tem caráter exauriente. Basta ver que em um juízo de probabilidade, e a priori, sem o estabelecimento do contraditório, não há como, de plano, se definir os motivos para extinção do contrato de trabalho, as quais invariavelmente poderão culminar pela liberação ou não dos pretendidos depósitos de FGTS, razão

pela qual necessária a apreciação de mérito.

Além do que, a despeito do escopo nuclear da tutela antecipada que empresta celeridade ao garantimento dos direitos vindicados em juízo, não se pode olvidar que na mesma órbita transitam os princípios da ampla defesa e do contraditório, que possuem patamar constitucional e são essenciais à confirmação do devido processual legal.

Acrescento, por oportuno, que eventual deferimento a esta altura poderia configurar dano de difícil reversão à parte demandada, caso, na análise aprofundada da questão, não se vislumbre a lesão, amplamente argumentada na inicial, ou o reconhecimento da reparação nos moldes em que pretendidos.

Esclareça-se que, evidentemente, a antecipação em destaque poderá ser deferida a qualquer tempo, desde que exsurjam evidentes, em sua totalidade, os requisitos do art. 273 do CPC.

Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Para realização da audiência inaugural fica designado o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). As Reclamadas deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a Reclamada e intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2031-67.2011.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fornecedora de Areia Bela Vista Ltda Epp

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2032-52.2011.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pj Instalacoes e Construo es Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2033-37.2011.5.10.0013

Reclamante	Silvio Dias Camelo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Servicos Ambientais Ltda)

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2034-22.2011.5.10.0013

Reclamante	Charlene Ramos Cerqueira
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

espacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2035-07.2011.5.10.0013

Reclamante	Romulo Ferreira Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, devendo o mesmo regularizar sua situação patronal no prazo de 15 dias. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2037-74.2011.5.10.0013

Reclamante	Erasmio Pereira de Souza
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2038-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Araujo de Aguiar
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2039-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Leonel Batista dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S/A

Vistos, etc.

Nos autos do Processo nº 02039201101310004, em que são partes: LEONEL BATISTA DOS SANTOS (Reclamante) e SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A (Reclamada), constata-se que não foram atendidos os requisitos do rito sumaríssimo, diante da ausência de liquidação do feito.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, observados os termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT.

Custas processuais, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor dado à causa e para este efeito considerado, pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado nos termos da lei, observada a declaração de pobreza de fl. 09.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos colacionados pelo Reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de cinco dias.

Recebidos os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2040-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Ezequiel Martins de Souza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará

em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2042-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Bolivar Pinto e Reis Filho
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2044-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Alves Pereira
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	JN Linhares
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Ante os termos das certidões de fls. 41-v e 48, intime-se a parte autora para emendar a inicial informando o correto endereço da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Retiro o feito da pauta de audiências antes designada, devendo o feito, com a informação requerida, vir conclusos para nova inclusão em pauta. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2045-51.2011.5.10.0013

Reclamante	Elma Valeriano dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Pharmaphyta Ltda Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária

para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/01/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2046-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Cicero Teodoro do Nascimento
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Gberg Industria Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2047-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Aginaldo Caetano da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Reclamado	Reccol Real Construções e Comércio Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL

MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-2048-06.2011.5.10.0013**

Reclamante Catia Machado Carneiro
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 11/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-2051-58.2011.5.10.0013**

Autor David Salomao
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
 Réu Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
 Réu Tci Bpo Business Process Outsourcing

Vistos, etc. Nos autos do processo nº 02051201101310009, em que são partes: DAVID SALOMÃO (Requerente), VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Requerida) e TCI BPO BUSINESS PROCESS OUTSOURCING (Litisconsorte), a Reclamante propõe a presente Ação Cautelar Inominada, na qual formula pedido de antecipação de tutela para que sejam "bloqueados os créditos" da demandada perante a litisconsorte. Em análise superficial do feito, constata-se que a pretensão obreira, ao contrário do afirmado na peça inicial, não atende aos ditames do artigo 273 do CPC. Não há nenhuma argumentação tendente a sugerir a insolvência da Reclamada ou de dilapidação patrimonial da mesma. Ademais, não há falar em créditos obreiros, porquanto as pretensões obreiras representam tão somente expectativas de direito, que somente em ação própria e após o embate processual e análise judicial se consubstanciarão em direito líquido, certo e exigível.Além do que, a despeito do escopo nuclear da tutela antecipada que empresta celeridade ao garantimento dos direitos vindicados em juízo, não se pode olvidar que na mesma órbita transitam os princípios da ampla defesa e do contraditório, que possuem patamar constitucional e são essenciais à confirmação do devido processual legal. Esclareça-se que, evidentemente, a antecipação em destaque poderá ser deferida a qualquer tempo, desde que exsurjam evidentes, em sua totalidade, os requisitos do artigo 273 do CPC. Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intimem-se a Requerida e a Litisconsorte para, querendo, apresentarem resposta no prazo de cinco dias (artigo 802/CPC). Intime-se a Requerente, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2060-20.2011.5.10.0013**

Reclamante Maria dos Remedios Fernandes Rocha
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
 Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-2074-04.2011.5.10.0013**

Reclamante Bruna Passos Barreto
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

espacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 09/01/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-9500-24.1998.5.10.0013***Processo Nº RT-95/1998-013-10-00.6*

Reclamante WASHINGTON NEVES DE CARVALHO
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Asa Lanches Ltda
 Reclamado Cesar Augusto Goncalves
 Reclamado Edson Sossai Cipriano

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) ASA LANCHES LTDA, CNPJ n. 00.347.716/0001-60, no BNDT.

Requer o exequente a reconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram encontrados bens de propriedade da sociedade, assim como ativos financeiros em suas contas bancárias, motivo pelo qual defiro o requerimento para desconsiderar a personalidade jurídica e instaurar a execução contra os sócios CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES, CPF n. 232604247-68, e ÉDSON SOSSAI CIPRIANO, CPF n. 076178441-15.

Citem-se os sócios executados via postal.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito ou indicação de bens à penhora, conclusos os autos para penhora on-line, via BACENJUD.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-22200-17.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-222/2007-013-10-00.9*

Reclamante	Rogério Bezerra Lima
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

O título judicial deferiu tão-somente diferenças de horas extras com base no intervalo reduzido de 20 minutos e não o computado pela reclamada.

Para os balizamentos do cálculo, determinou expressamente que fossem observados os horários dos registros de fls. 89 a 118, reputando-se, para todos, o intervalo de 20 minutos, a adoção do divisor de 220 horas, o adicional de 50%, a exclusão dos dias não trabalhados, a dedução dos valores pagos, a consideração como extraordinário do labor havido além da 8ª e 44ª horas e a incidência reflexas das parcelas que especifica.

Nada disse o decisório quanto aos dias não referendados pelos controles de fls. 89 a 118 e, nestes termos, transitou em julgado a decisão, sem que sequer tenha o reclamante ofertado embargos declaratórios em face da omissão em questão.

Ao depois, acolher o requerimento do autor para adoção do horário consignado na exordial seria militar em ofensa àquela decisão que expressamente reconheceu como corretos os horários de entrada e saída consignados nos controles de ponto.

Portanto, a liquidação há de ser processada nos exatos limites do título judicial, vale dizer, nos estritos limites temporais refletidos pelos controles de fls. 89 a 118, excluindo-se quaisquer outros neles não refletidos, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Após, à Contadoria.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-22300-74.2004.5.10.0013***Processo Nº RT-223/2004-013-10-00.0*

Reclamante	FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Posto Bandeirante Ltda
Reclamado	Renato Alvarenga Cardoso

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, e observada a existência dos requisitos exigidos, inclua(m)-se o(s) devedor(es) POSTO BANDEIRANTE LTDA, CNPJ n. 00487827/0001-71, no BNDT.

Compulsando os autos, verifica-se que foi desconsiderada a personalidade jurídica, fls. 269 e 277, porém, a decisão de fls. 277 foi proferida com base nas informações extraídas dos expedientes de fls. 274/276, em que consta a sociedade empresária BANDEIRANTE REPRESENTAÇÕES DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, diversa da executada.

Assim, revogo a decisão de fls. 277 e mantenho no polo passivo apenas RENATO ALVARENGA CARDOSO, CPF n. 636.258.901-78, o qual, comprovadamente, é sócio da executada, sendo que, porém, seu nome ainda não pode ser incluído no BNDT, posto que ainda inexistentes os requisitos autorizadores (citação válida e tentativa de penhora on-line por meio do BACENJUD - RA n. 1470/2011 do TST).

Conclusos os autos para cancelamento da ordem de bloqueio de veículo expedida a fls. 289.

Vista ao exequente para se manifestar sobre o requerimento de fls. 292, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-31700-20.2001.5.10.0013***Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7*

Reclamante	SEVERINO JOSE DE FRANCA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Habitacional de Mao de Obra de Trabalho e Habitação dos Servidores do Legislativo do Df e Entorno
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: null)
Reclamado	Augusto Cesar de Lima Santos
Advogado	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Associacao dos Promitentes Compradores do Shopping Portal das Aguas
Advogado	VICTOR EMANUEL ALVES DE LARA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos autos do processo em epígrafe, foi proposta reclamação

trabalhista em face de COOPERATIVA HABITACIONAL E ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - COOPERLEGIS, tendo sido proferida sentença julgando procedente a ação.

O trânsito em julgado ocorreu em 02/07/2001, conforme certificado a fls. 91.

Instaurada a execução e após sucessivas tentativas de penhora de bens da executada, houve a inclusão no polo passivo de AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS, fls. 497/498, o qual ocupou a Presidência da Cooperativa em caráter provisório mediante decisão judicial.

Em seguida, foi declarada a sucessão de empregadores, passando a responder pelo débito a COOPERATIVA HABITACIONAL DE MAO DE OBRA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DF E ENTORNO - COOSERLEGIS, fls. 660.

Ainda assim, houve a manutenção de AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS no polo passivo, mesmo com a declaração de sucessão.

A sucessão de empresas pressupõe a transferência da unidade econômico-jurídica, incluindo fundo de comércio, equipamentos, pessoal, e a manutenção da mesma atividade econômica, sendo que o sucessor responde exclusivamente pelos débitos, cessando-se a responsabilidade do sucedido, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

Portanto, data maxima venia, não subsiste a permanência, no polo passivo da execução, de pessoa que exerceu ato de gestão na cooperativa sucedida, ainda que tenha sido apurada o abuso da personalidade jurídica, posto que, uma vez terminada a responsabilidade da própria pessoa jurídica, indene de dúvidas que não há qualquer fundamento para que integrante de sua diretoria venha a responder pelo débito.

Ante o exposto, DECLARO A ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE de AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e DETERMINO A SUA EXCLUSÃO DA LIDE.

A executada sucessora foi citada a fls. 677 e houve a penhora do imóvel descrito a fls. 1.089/1.090 e dos bens descritos a fls. 690.

Ultrapassados os prazos de impugnações, foi designado o leilão do imóvel e, conforme auto de arrematação que ora se junta, o bem foi arrematado por R\$ 5.000.000,00, cuja quantia já está à disposição do Juízo.

Contudo, verifica-se no documento de fls. 769 a existência de hipoteca censual em favor do Banco do Brasil, sendo que, no despacho de 1.178, foi determinada, por equívoco, a intimação do BRB.

Por todo o exposto, determina-se:

a) A inclusão da devedora COOPERATIVA HABITACIONAL DE MAO DE OBRA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DF E ENTORNO - COOSERLEGIS, CNPJ n. 03239924/0001-33, no BNDT, observando-se que há bem penhorado garantindo a execução;

b) A exclusão da lide de AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e a expedição de alvará para liberação a este do saldo existente na conta judicial informada a fls. 1.028, ficando intimado ao recebimento no prazo de cinco dias;

c) Tendo em vista o disposto nos artigos 615, II, e 619, ambos do CPC, deixo, por ora, de homologar a arrematação e determino a

intimação do Banco do Brasil S/A, por intermédio de seu Departamento Jurídico e POR MANDADO, para que informe, no prazo de cinco dias, se ainda subsiste o gravame mencionado no documento de fls. 769, cuja cópia deverá seguir anexa ao mandado, assim como cópia deste despacho.

d) A conclusão dos autos para ulteriores providências após a resposta do Banco do Brasil.

Publique-se.

Brasília/DF, Dezembro 15, 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46900-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-469/2009-013-10-00.7

Reclamante	Fabiana Ramos Cabral
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO(OAB: null)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. Eletronorte
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES(OAB: null)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DECISÃO Vistos, etc.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE opõe embargos à execução, apontando irregularidades consoante termos do petítório de fls. 592/595.

Instada a se manifestar, a Reclamante quedou-se silente sobre os embargos à execução.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO 1. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIAIS. TERCEIRO. SAT. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

A Reclamada alega a incompetência desta Justiça Especializada para promover a execução de parcelas previdenciais a cargo de terceiro e SAT.

Em que pese os argumentos da Reclamada, as contribuições de terceiros encontram suporte nos artigos 149, 150, III, "b", 154, I, 195, I, §§ 4º e 6º e 240 da Constituição Federal e se referem ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, dentre outros.

É certo que nos moldes do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.212/91, tais contribuições em favor de terceiros não constituem contribuição social para a Seguridade. Ademais, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, não se lhes aplicam as regras impostas às contribuições para a Seguridade Social, dentre as quais destaca-se o princípio da solidariedade universal.

De mesma forma, ao estabelecer o Plano de Custeio da Seguridade Social, a Lei nº 8.212/91 reinstituiu a contribuição social ao Seguro de Acidente do Trabalho ("SAT"), destinada ao financiamento de planos de previdência social para atendimento à cobertura de eventos de doença, invalidez e morte, resultantes de acidentes de trabalho.

Assim, a Lei nº 8.212/91 determina que as alíquotas destinadas ao custeio do SAT serão de 1%, 2% ou 3%, dependendo do grau de risco da atividade preponderante de cada empresa (sendo o risco classificado como leve, médio ou grave).

Desse modo, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) traz em seu Anexo V a relação de atividades

preponderantes e os correspondentes graus de risco de cada atividade empresarial.

Como se vê a destinação do SAT é exclusivamente à proteção do empregado e, logicamente, é decorrente da relação de emprego, merecendo a apreciação desta Justiça Especializada.

Não se olvide de que tais contribuições tem como fato gerador o próprio vínculo empregatício, e que são voltadas ao interesse das categorias profissionais ou econômicas.

O Texto Constitucional estabelece no inciso VIII do artigo 114 a competência desta Justiça Especializada para execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, incisos I, "a", e II.

Todavia, a interpretação do referido texto deve ser ampliada para alcançar as contribuições sociais em favor de terceiro e de SAT, porquanto, o contrato de trabalho, como fato gerador das contribuições sociais, atrai para a Justiça do Trabalho a competência executória sobre as mesmas. Aliás, o referido artigo 114, inciso VIII, deixa transparecer tal entendimento ao afirmar que a competência não alcança só àquelas contribuições previdenciais que de forma expressa faz indicação, mas também em relação a "seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Desta forma, mantenho os cálculos e rejeito os embargos.

CONCLUSÃO Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE em desfavor da FABIANA RAMOS CABRAL, para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo a execução no montante de R\$10.971,12 (dez mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos).

Considerado o limite da matéria avençada em sede de embargos à execução, determino de imediato a liberação do crédito líquido da Reclamante, independentemente de trânsito em julgado, mantendo-se a parcela referente aos recolhimentos previdenciais e fiscais (R\$1.716,71) à disposição deste Juízo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS a integrar o presente dispositivo.

Fixo a execução no montante de R\$10.971,12 (dez mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos).

Considerado o limite da matéria avençada em sede de embargos à execução, determino de imediato a liberação do crédito líquido da Reclamante, independentemente de trânsito em julgado, mantendo-se a parcela referente aos recolhimentos previdenciais e fiscais (R\$1.716,71) à disposição deste Juízo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-58400-38.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-584/1998-013-10-00.8

Reclamante	SUELI FRANCISCA BATISTA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Edson Monteiro dos Santos
Reclamado	Zilda Alves Vilela

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

Em face da certidão supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) Cogumelos Comercio de

Sorvetes Ltda, CNPJ n. 24900797/0012-02, Edson Monteiro dos Santos, CPF n. 225491371-91, e Zilda Alves Vilela, CPF n. 244564701-00, no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Indefere-se o requerimento formulado, posto que a diligência está ao alcance da parte.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67200-11.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-672/2005-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Jonas Silva Melo
Advogado	DIMAS DONISETE ROCHA(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Jose Francisco da Silva
Reclamado	Paulo Cesar Rodrigues Araujo

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

Em face da certidão supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) COTRADASP - COOPERATIVA PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, CNPJ n. 01170902/0001-39, no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68500-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-685/2009-013-10-00.2

Reclamante	Mariana Nunes Baeta Neves
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: null)

DECISÃO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

No presente feito, houve acordo firmado entre as partes e homologado em audiência, por meio do qual as partes convencionaram que seria efetivada a transferência de crédito da executada existente em processo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fls. 16 e 23.

As partes não convencionaram multa para o caso de mora ou inadimplemento.

Ainda que tardiamente, o crédito avençado foi transferido a recebido pelo autor, fls. 80 e 84-v.

Assim, não subsiste o despacho de fls. 86, posto que não

convencionada qualquer cláusula penal por eventual mora no pagamento.

Tendo havido o recibo da quantia avençada, a extinção da execução é medida que se impõe, posto que se trata de fato extintivo da obrigação.

Pelo exposto, revogo os despachos de fls. 86 e 95 e declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, tendo em vista que o valor acordado está abaixo do limite fixado na Portaria MF n. 00176/2010.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68700-10.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-687/2008-013-10-00.0

Reclamante	Gislene de Abreu
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Incorporadora de Imoveis Estrutural Ltda
Reclamado	Vemol Moveis e Eletrodomsticos Ltda
Reclamado	Vesle Holding Ltda
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Acre Ltda
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Amapa Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Goncalves
Reclamado	Amilcar Guidetti

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que o peticionante nunca foi sócio da executada, mas apenas administrador mediante instrumento de mandato, não subsiste a sua permanência no polo passivo, motivo pelo qual determino a reconsideração da decisão de execução contra o Sr. AMILCAR GUIDETTI e sua exclusão dos registros.

Intime-se AMILCAR GUIDETTI, via postal, do inteiro teor deste despacho.

Vista ao exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82000-73.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-820/2007-013-10-00.8

Reclamante	Vera Lúcia Cruz Nery
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasuco Produtos Citricos Ltda
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)
Reclamado	Aloysio Serwy
Reclamado	Arco Transportes Urbanos Ltda

Reclamado	Arco Sa Transportes Especiais
Reclamado	Trasnportes Urbanos Nossa Senhora da Penha Ltda
Reclamado	Mazal Administracao e Participacoes Ltda

Em face da certidão supra e dos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, inclua-se o devedor Brasuco Produtos Citricos Ltda CPF/CNPJ: 72.601.636/0001-08; Aloysio Serwy CPF/CNPJ: 248.153.901-00; Arco Transportes Urbanos Ltda CPF/CNPJ: 04.670.774/0001-80; Arco Sa Transportes Especiais CPF/CNPJ: 00.120.089/0001-20 e Transportes Urbanos Nossa Senhora da Penha Ltda CPF/CNPJ: 36.011.377/0001-93; no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Indefiro por ora os requerimentos formulados pelo autor, devendo os autos aguardar pelo prazo de 60 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115500-96.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1155/2008-013-10-00.0

Reclamante	Cleber Ribeiro Nunes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida Cia Ltda
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida
Reclamado	Geni Pereira de Almeida

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

Em face da certidão supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) Paulo Alves de Almeida & Cia Ltda, CNPJ n. 26484832/0001-14, Paulo Alves de Almeida, CPF n. 039370971-04, e Geni Pereira de Almeida, CPF n. 090532121-91, no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120800-25.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1208/1997-013-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

No presente feito, houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, fls. 42.

Instaurada a execução, a executada foi citada (fls. 67), porém não houve a garantia do débito.

Em seguida, houve a informação de que foi decretada sua falência (fls. 91).

Em face do exposto supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) SINAL COM REP E SERV DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ n. 01030840/0001-60, no BNDT.

Compulsando os autos, verifica-se que, inicialmente, o reclamante sempre foi representado pelo advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB/DF 9336, mas, a partir da fl. 98, suas petições passaram a ser subscritas pelo causídico RUBENS SANTORO NETO, OAB/DF 6.819, sem qualquer instrumento procuratório outorgando-lhe poderes, razão porque os atos por ele praticados são, por ora, inexistentes.

Pelo exposto, determino a intimação do causídico MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, via DJTE, para que informe se ainda representa o reclamante, prazo de cinco dias.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122900-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1229/2009-013-10-00.0

Reclamante	Rejane dos Santos Pires Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Ced - Centro de Estudos Diferenciados Ltda
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Lucas Estevao Resende de Oliveira

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

Em face da certidão supra e dos termos da Lei n. 12.440 de 07/07/2011, inclua(m)-se o(s) devedor(es) Ced - Centro de Estudos Diferenciados Ltda, CNPJ n. 05566355/0001-66, e Lucas Estevão Resende de Oliveira, CPF n. 703460701-04, no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente.

Indefere-se o requerimento formulado, posto que a diligência está ao alcance da parte.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133400-29.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1334/2007-013-10-00.7

Reclamante	Adelaide Pereira da Silva Neta
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Artflex Persianas e Decorações
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	Andreia Oliveira de Jesus
Reclamado	Dilene Bezerra Lima Oliveira

Analisando os autos, verifico não assistir razão ao reclamante em sua petição de fl. 200, posto que a liberação feita através do alvará de fl. 203 baseou-se no cálculo de fl. 197, que deduziu os valores antes levantados pelo credor.

Requerimento indeferido.

Façam conclusos os autos para apuração de eventuais valores a ser restituído à reclamada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-167000-70.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1670/2009-013-10-00.1

Reclamante	Richard Esteves Da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Status Terceirização de Mão-de-Obra Ltda-Me
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Francisco de Assis de Carvalho
Reclamado	Josue Cardoso de Oliveira
Reclamado	Harisson Silva de Carvalho
Reclamado	Aroldo de Oliveira Mendes
Reclamado	Mauricio Lopes de Carvalho
Reclamado	Fernanda Bernardelli Penna

DESPACHO

Vistos os autos.

No presente feito foi homologado acordo entre as partes, as quais firmaram pagamento do débito em quatro parcelas, havendo nos autos comprovação do pagamento da 1ª e da 2ª parcelas (fls. 139/140), declaração de recibo da 3ª parcela (fls. 142) firmada pelo patrono do reclamante e depósito de valor excedente, pela reclamada, no momento do pagamento da 4ª parcela, haja vista que depositou a quantia de R\$ 500,00 (fls. 147), quando deveria ter depositado apenas R\$ 150,00.

Portanto, houve equívoco deste Juízo ao instaurar execução do acordo, em razão da avença ter sido devidamente cumprida pela reclamada, e mais ainda porque houve indevida penhora on-line e bloqueio pelo RENAJUD de ativos financeiros e veículos pertencentes aos seus sócios.

O Banco do Brasil informa que o patrono do reclamante, Dr. JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF 5218, recebeu todo o valor depositado pela reclamada na conta judicial informada a fls. 147.

Assim, sacou indevidamente a quantia de R\$ 350,00, porquanto a última parcela do acordo era de R\$ 150,00.

Por todo o exposto, DETERMINO:

a) A revogação das decisões que determinaram a instauração da execução e a desconsideração da personalidade jurídica, o que implica o cancelamento de qualquer ato executório contra a reclamada e seus sócios;

b) A intimação do reclamante, por seu patrono, para que restitua a quantia de R\$ 350,00, recebida indevidamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução;

c) A conclusão dos autos para sejam verificados os dados das contas bancárias pertencentes aos sócios AROLDI DE OLIVEIRA MENDES e FERNANDA BERNARDELLI PENA, via BACENJUD, para que lhes sejam restituídos os valores indevidamente penhorados de suas aplicações;

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-905000-35.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-9050/2008-013-10-00.0

Reclamante	Luciana Cristina Taparo (1ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	GALBA MAGALHAES VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Imobiliária Ytapua Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio de petição, afirma a executada que seu patrono compareceu a este Juízo para retirar os autos em virtude de concessão de prazo, porém os autos não foram encontrados, motivo pelo qual solicita devolução de prazo.

Em que pese não ter sido apresentada certidão comprovando o fato alegado, tal situação em nada prejudica a executada, posto que a contagem de prazos neste Juízo encontra-se suspensa desde 05/12/2011, nos termos da Portaria n. 02/2011/13ªVTB e da Resolução Administrativa n. 58/2011 do Pleno do TRT, motivo pelo qual o prazo concedido terá sua contagem iniciada a partir de 23/01/2012 (segunda-feira).

Assim, nada a deferir quanto ao requerimento.

Verifica-se ainda que o objeto do agravo de petição do arrematante é a condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios, razão porque no caso de provimento do apelo somente esta será prejudicada, não havendo, portanto, necessidade de intimação do reclamante para contrarrazões.

Em observância aos princípios da celeridade e economia processual e constatada a ausência de prejuízo ao reclamante, reconsidero a última parte do despacho de fls. 321.

Após a manifestação da executada ou havendo o decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-1424-54.2011.5.10.0013**

Reclamante	Adriana Batista de Araujo Tavares
Advogado	FELIPE LIMA DA HORA(OAB: null)
Reclamado	Mazza Moda Festa
Reclamado	Comprei Tudo Importados
Reclamado	Kátia Dantas Evangelista

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Mazza Moda Festa e Comprei Tudo Importados, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por ADRIANA BATISTA DE ARAÚJO TAVARES em desfavor de MAZZA MODA FESTA, COMPREI TUDO IMPORTADOS e KÁTIA DANTAS EVANGELISTA, responsáveis solidárias,

consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pelas Reclamadas, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação e para este efeito considerado. Intimem-se as partes, publicando-se a partes dispositiva do julgado. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, por edital. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1661-25.2010.5.10.0013**

Reclamante	Raquel Medeiros Marinho Correa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra
Reclamado	GP Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	Arbeit Gestão de Negócios Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ata de audiência de fls. 252: Reabro o feito. Proceda a perita nomeada às fls. 198, Flávia Cunha Diniz, a efetivação do trabalho técnico com base no depoimento da testemunha ouvida e colheita de outras informações, se possível. Assino o prazo de cinquenta dias para diligências e elaboração do laudo técnico, a iniciar-se em 23.01.2012. Faculdade para quesitos e assistentes já consumada nos autos. Para contrariedade, assino o prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamadas, a iniciar-se em 19.03.2012 e 26.03.2012, respectivamente. Para encerramento da instrução e renovação da faculdade conciliatória derradeira, designo assentada para 02/04/2012, às 09h45min, ficando facultada a presença das partes. Intime-se as partes por seus procuradores. Intime-se a perita designada. Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1713-84.2011.5.10.0013**

Reclamante	Paulo Jones da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PAULO JONES DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:02 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1715-54.2011.5.10.0013**

Reclamante	Regina Marcelino Cabral
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por REGINA MARCELINO CABRAL em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os

recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:10 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1716-39.2011.5.10.0013**

Reclamante	Marilene Vieira do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARILENE VIEIRA DO NASCIMENTO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:04 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1718-09.2011.5.10.0013**

Reclamante	Elias dos Santos Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:05 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1719-91.2011.5.10.0013**

Reclamante	Wesley Fernandes de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por WESLEY FERNANDES DE ARAÚJO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:05 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1720-76.2011.5.10.0013**

Reclamante	Luciana Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUCIANA FERNANDES DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:05 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1721-61.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francisca Laene de Sousa Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCA LAENE DE SOUSA SANTOS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:06 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1722-46.2011.5.10.0013**

Reclamante	Noeme Rodrigues dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por NOEME RODRIGUES DOS SANTOS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos

previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:07 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1723-31.2011.5.10.0013**

Reclamante	Ilka Magnolia Lucas
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ILKA MAGNOLIA LUCAS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:08 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1724-16.2011.5.10.0013**

Reclamante	Jose Francisco Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:08 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1725-98.2011.5.10.0013**

Reclamante	Glacy Rocha da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por GLACY ROCHA DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:09 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1726-83.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francieuda Trajano Sabino de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCIEUDA TRAJANO SABINO DE ARAÚJO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:10 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1727-68.2011.5.10.0013**

Reclamante	Irlange Alves do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por IRLANGE ALVES DO NASCIMENTO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:11 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1728-53.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Aparecida Barbosa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA APARECIDA BARBOSA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:12 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1729-38.2011.5.10.0013**

Reclamante	Adriana Amaro Bonifacio
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ADRIANA AMARO BONIFÁCIO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:14 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1730-23.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Eliane da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA ELIANE DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:15 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1731-08.2011.5.10.0013**

Reclamante	Edivaldo Aguiar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EDIVALDO AGUIAR DE SOUZA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes

providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:16 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1732-90.2011.5.10.0013**

Reclamante	Luzinete Souza dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUZINETE SOUZA DOS SANTOS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:14 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1732-75.2011.5.10.0013**

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CARLOS ANTÔNIO DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:17 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1734-60.2011.5.10.0013**

Reclamante	Adelia Rodrigues de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ADÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda

Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:18 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1735-45.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gisele Andrade Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por GISELE ANDRADE MARTINS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:19 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1736-30.2011.5.10.0013**

Reclamante	Raimundo de Sousa Costa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por RAIMUNDO DE SOUSA COSTA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:20 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1737-15.2011.5.10.0013**

Reclamante	Charles Brandao Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CHARLES BRANDÃO SOARES em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na

forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:21 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1738-97.2011.5.10.0013**

Reclamante	Martinho Rodrigues Barroso
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARTINHO RODRIGUES BARROSO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:22 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1739-82.2011.5.10.0013**

Reclamante	Diego Domingos Marcelo de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-de-obra Ltda
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-de-obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por DIEGO DOMINGOS MARCELO DE OLIVEIRA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:23 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1740-67.2011.5.10.0013**

Reclamante	Manoel Cordeiro da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MANOEL CORDEIRO DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:24 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1741-52.2011.5.10.0013**

Reclamante	Donizete Ribeiro de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por DONIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:25 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1742-37.2011.5.10.0013**

Reclamante	Rejane dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por REJANE DOS SANTOS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:26 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1743-22.2011.5.10.0013**

Reclamante	Joao Alves de Sena
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JOÃO ALVES DE SENA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:27 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1744-07.2011.5.10.0013**

Reclamante	Mario Antonio Brandao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MÁRIO ANTÔNIO BRANDÃO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:28 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1746-74.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francisco Odimir Lima de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCO ODIMIR LIMA DE OLIVEIRA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:29 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1747-59.2011.5.10.0013**

Reclamante	Petter Pessoa Lodi
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PETTER PESSOA LODI em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem,

na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:30 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1748-44.2011.5.10.0013**

Reclamante	Helton de Brito Rego
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por HELTON DE BRITO REGO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:31 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1749-29.2011.5.10.0013**

Reclamante	Natalia Soares Fernandes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por NATÁLIA SOARES FERNANDES em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:07 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1750-14.2011.5.10.0013**

Reclamante	Carlos Augusto Carvalho de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior Do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os

recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:06 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1752-81.2011.5.10.0013**

Reclamante	Fabiana Alves Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FABIANA ALVES BRITO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:05 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1753-66.2011.5.10.0013**

Reclamante	Nilva Maria da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por NILVA MARIA DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:04 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1754-51.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Amelia Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA AMÉLIA FERNANDES DA SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os

recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:03 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1755-36.2011.5.10.0013**

Reclamante	Elvira Honorato de Souza e Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ELVIRA HONORATO DE SOUZA E SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:02 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1756-21.2011.5.10.0013**

Reclamante	Luzia Angelica de Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUZIA ANGÉLICA DE ALMEIDA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:08 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1757-06.2011.5.10.0013**

Reclamante	Ana Paula Borges Mota
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ANA PAULA BORGES MOTA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:09 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1758-88.2011.5.10.0013**

Reclamante	Zelia Mendes Viana Matos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ZÉLIA MENDES VIANA MATOS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:10 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1759-73.2011.5.10.0013**

Reclamante	Marcia Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARCIA GOMES em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:10 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1760-58.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Ivoneide Marcal
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA IVONEIDE MARÇAL em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que

couverem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:12 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1761-43.2011.5.10.0013**

Reclamante	Janio da Conceicao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JÂNIO DA CONCEIÇÃO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:13 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1762-28.2011.5.10.0013**

Reclamante	Luciana Monteiro Nere
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUCIANA MONTEIRO NERE em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:14 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1763-13.2011.5.10.0013**

Reclamante	Luciana Duarte Correia
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1764-95.2011.5.10.0013**

Reclamante	Marinalva Moreira de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARINALVA MOREIRA DE SOUSA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:16 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1765-80.2011.5.10.0013**

Reclamante	Jose Francisco Santos de Sousa

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JOSÉ FRANCISCO SANTOS DE SOUSA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:17 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1766-65.2011.5.10.0013**

Reclamante	Antonio Sobral de Altino
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ANTÔNIO SOBRAL DE ALTINO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de

R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:18 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1767-50.2011.5.10.0013**

Reclamante	Marcia Valeria Telles Monteiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MÁRCIA VALÉRIA TELLES MONTEIRO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:19 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1768-35.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Aparecida Martins Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA APARECIDA MARTINS SILVA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:20 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1769-20.2011.5.10.0013**

Reclamante	Alisson Jary Lopes de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALISSON JARY LOPES DE SOUSA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50,

calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:21 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1770-05.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria de Jesus Xavier
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA DE JESUS XAVIER em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:22 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1771-87.2011.5.10.0013**

Reclamante	Rafael Bernardo Carreiro

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por RAFAEL BERNARDO CARREIRO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:22 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1772-72.2011.5.10.0013**

Reclamante	Genesio Borges Pimentel Filho
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por GENÉSIO BORGES PIMENTEL FILHO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados,

de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:23 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1773-57.2011.5.10.0013**

Reclamante	Maria Gomes Lacerda
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA GOMES LACERDA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:25 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013**

Reclamante	Alvino de Oliveira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALVINO DE OLIVEIRA MARTINS em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:36 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1775-27.2011.5.10.0013**

Reclamante	Lucia Pereira de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LÚCIA PEREIRA DE SOUZA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e

correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:26 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1776-12.2011.5.10.0013**

Reclamante	Patricio de Almeida e Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PATRÍCIO DE ALMEIDA E SOUZA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:27 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1777-94.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francisco Antonio Severo Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCO ANTONIO SEVERO GOMES em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:28 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1778-79.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gilsomar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por GILSOMAR DE SOUZA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50,

calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:29 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1780-49.2011.5.10.0013**

Reclamante	Alessandra Ferreira do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALESSANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:31 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1782-19.2011.5.10.0013**

Reclamante	Leide Clara de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LEIDE CLARA DE OLIVEIRA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:32 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1783-04.2011.5.10.0013**

Reclamante	Mauricio de Souza Cunha
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior Do Ministério Público Da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por MAURÍCIO DE SOUZA CUNHA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e

correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:30 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1784-86.2011.5.10.0013**

Reclamante	Clotildes Creuza de Sa Neta
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CLOTILDES CREUZA DE SÁ NETA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 14,50, calculadas sobre R\$ 725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:33 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais

Processo Nº RT-1785-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Irene Rufino de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por IRENE RUFINO DE SOUSA em face de HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$14,50, calculadas sobre R\$725,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:34 horas. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1958-95.2011.5.10.0013**

Reclamante	Karine Turial da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tjdf - Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Corpservice-Cooperativa de Servicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2012 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se

substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1976-19.2011.5.10.0013**

Reclamante	Ailton Francisco dos Santos
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Federal Servicos Gerais Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2012 às 09h00 à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2048-06.2011.5.10.0013

Reclamante Catia Machado Carneiro
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Corpservice-Cooperativa de Servicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2012 às 09h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JANEIRO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-22.2012.5.10.0014

Reclamante Soraia Conceicao Santos
Advogado JADER FREITAS SILVA(OAB: null)
Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06/2/2012 às 14h19min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo

844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2012 (terça-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2-07.2012.5.10.0014

Reclamante Antonio Semiao Martins dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Rty Comercio de Alimentos Varejista Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 06/2/2012 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2012 (terça-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-4-74.2012.5.10.0014

Autor Maria Claudia Gomes dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Réu Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Trata-se de ação trabalhista proposta por MARIA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS em face de SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, requerendo o pagamento de verbas rescisórias. Requer ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a liberação do FGTS, por meio de alvará. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do risco de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC.

Registre-se que a reclamante alega ter sido dispensada sem justa causa em 12.12.2011. Consta nos autos, a juntada de termo de aviso prévio, com assinatura do empregador e do empregado, datado de 11.11.2011, o que viabiliza a apuração da modalidade de dispensa da parte autora. Logo, resta incontroversa a possibilidade de liberação do FGTS. Quanto ao risco de dano irreparável, registre-se que os valores relativos aos depósitos fundiários serão utilizados no próprio sustento da autora e de sua família. Assim, presentes os requisitos, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a liberação do FGTS à reclamante, por meio de alvará. Vale ressaltar que o art. 29-B da Lei 8.036/90 afigura-se inconstitucional, posto que viola o princípio da duração razoável dos processos, art. 5.º, LXXVIII da CR. Incluo o feito na pauta do dia 6/2/2012, às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado pela primeira reclamada. Intime-se o reclamante, por sua procuradora.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz Federal do Trabalho, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-8-48.2011.5.10.0014

Reclamante Robson Nunes da Silva
Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado C Costa Comercio de Molduras e Vidros Ltda
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos. Alega o executado ser optante pelo sistema Simples, razão pela qual requer a exclusão dos recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, SAT e Terceiros do total de seu débito. A União

concorda com os termos alegados. Assim sendo, determino a retificação dos cálculos para excluir as contribuições previdenciárias cota-parte empregador, SAT e de terceiros do montante da conta de liquidação.

Retificada a conta, intime-se o executado para comprovar o recolhimento da cota-parte empregado, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília - DF, 02 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8-48.2011.5.10.0014

Reclamante Robson Nunes da Silva
Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado C Costa Comercio de Molduras e Vidros Ltda
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos. Alega o executado ser optante pelo sistema Simples, razão pela qual requer a exclusão dos recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, SAT e Terceiros do total de seu débito. A União concorda com os termos alegados. Assim sendo, determino a retificação dos cálculos para excluir as contribuições previdenciárias cota-parte empregador, SAT e de terceiros do montante da conta de liquidação.

Retificada a conta, intime-se o executado para comprovar o recolhimento da cota-parte empregado, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília - DF, 02 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25-84.2011.5.10.0014

Reclamante Alex Lustosa de Sousa
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, nos termos do julgado.Prazo cinco dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada recolher as custas processuais cominadas em sentença(R\$10,64).Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25-84.2011.5.10.0014

Reclamante Alex Lustosa de Sousa
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, nos termos do julgado.Prazo cinco dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada recolher as custas processuais cominadas em sentença(R\$10,64).Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55-22.2011.5.10.0014

Reclamante Arealdo Moraes de Andrade
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília-DF
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos.Preliminarmente à apreciação do parcelamento previsto no art. 745-A, do CPC, intime-se a executada para que comprove, documentalmente, a isenção do recolhimento das contribuições previdenciárias cota-parte empregador. Prazo dez dias.De toda sorte, proceda a Secretaria à inscrição da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se que a exigibilidade se encontra suspensa, em face do parcelamento ora deferido.Publique-se. Brasília-DF,16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-55-22.2011.5.10.0014**

Reclamante Arealdo Moraes de Andrade
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília-DF
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos.Preliminarmente à apreciação do parcelamento previsto no art. 745-A, do CPC, intime-se a executada para que comprove, documentalmente, a isenção do recolhimento das contribuições previdenciárias cota-parte empregador. Prazo dez dias.De toda sorte, proceda a Secretaria à inscrição da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se que a exigibilidade se encontra suspensa, em face do parcelamento ora deferido.Publique-se. Brasília-DF,16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-59-59.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Ximenes Lustosa Filho
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda (n/p do Síndico: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)

"Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o autor para vir retirá-lo em cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-59-59.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Ximenes Lustosa Filho
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda (n/p do Síndico: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)

"Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o autor para vir retirá-lo em cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-61-29.2011.5.10.0014**

Reclamante Luiz Fernando Borges
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, consoante art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Basília-DF, 07 de dezembro de 2011.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-61-29.2011.5.10.0014**

Reclamante Luiz Fernando Borges
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, consoante art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Basília-DF, 07 de dezembro de 2011.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-91-64.2011.5.10.0014**

Reclamante Luanna Vieira Soares
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.179:" Vistos os autos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos a ficha financeira do autor relativa ao ano de 2006, bem como as folhas de frequencia referentes ao ano de 2008, no prazo de dez dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso em favor do reclamante.Publique-se.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-91-64.2011.5.10.0014**

Reclamante Luanna Vieira Soares
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.179:" Vistos os autos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos a ficha financeira do autor relativa ao ano de 2006, bem como as folhas de frequencia referentes ao ano de 2008, no prazo de dez dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso em favor do reclamante.Publique-se.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-131-80.2010.5.10.0014**

Reclamante Jorge Ramiro da Silva Ferreira
 Advogado VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.633:Vistos os autos" ...Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, bem como se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,09 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131-80.2010.5.10.0014

Reclamante Jorge Ramiro da Silva Ferreira
 Advogado VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.633:Vistos os autos" ...Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, bem como se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,09 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-153-07.2011.5.10.0014**

Reclamante Daniella Xavier Carneiro
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
 Reclamado Start Produções e Eventos Ltda.
 Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: null)
 Reclamado Redecard S.A.
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar em juízo o recolhimento dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, inclusive com a indenização de 40%, carreado aos autos as guias de TRCT devidamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, de forma a possibilitar o levantamento pelo autor, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-153-07.2011.5.10.0014**

Reclamante Daniella Xavier Carneiro
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
 Reclamado Start Produções e Eventos Ltda.
 Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: null)
 Reclamado Redecard S.A.
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar em juízo o recolhimento dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, inclusive com a indenização de 40%, carreado aos autos as guias de TRCT devidamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, de forma a possibilitar o levantamento pelo autor, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-177-69.2010.5.10.0014**

Reclamante João de Oliveira Duque Junior
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Empresa de Infraestrutura Aeroportuária Infraero
 Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.543:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada em R\$15,41 à data 30.11.2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, consoante valores acima homologados,

no prazo de cinco dias.No silêncio da executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-177-69.2010.5.10.0014**

Reclamante João de Oliveira Duque Junior
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Empresa de Infraestrutura Aeroportuária Infraero
 Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.543:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada em R\$15,41 à data 30.11.2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, no prazo de cinco dias.No silêncio da executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-200-15.2010.5.10.0014**

Reclamante Amilton Arantes Correa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S/A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(conta nº 600.116.363.313).Intimem-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-200-15.2010.5.10.0014**

Reclamante Amilton Arantes Correa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S/A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(conta nº 600.116.363.313).Intimem-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-236-23.2011.5.10.0014**

Reclamante Josue Mendes Vieira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a existencia de penhora de numerario no valor integral da execução.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-236-23.2011.5.10.0014**

Reclamante Josue Mendes Vieira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a existência de penhora de numerario no valor integral da execução.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-260-51.2011.5.10.0014**

Reclamante Elson Alves Antunes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

decisão de fls. 717/742: "...CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 1.º/11/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR. II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante ELSON ALVES ANTUNES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - duas horas extras por dia efetivamente laborado a partir de 1.º/11/2004 e enquanto perdurar a situação, com adicional de 50%, divisor 180, observada a evolução salarial contida nos contracheques, consideradas todas as parcelas de natureza salarial, inclusive a gratificação semestral; a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's); a.2) repercussão das horas extras e do RSR (sábados, domingos e feriados) sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas, licenças-saúde, bem como nas conversões em espécie de férias, licenças-prêmio, folgas, abonos assiduidade; a.3) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores ("a", "a.1" e "a.2") no FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do reclamante, observando-se a OJ 302 da SBDI-1.

Dedução - para evitar o enriquecimento sem causa fica autorizada a exclusão dos dias em que o reclamante exerceu função gerencial, conforme registrado nos documentos sobre as comissões exercidas. Contribuições para a PREVI são devidas conforme fundamentação, arcando cada uma das partes com sua quota. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de setembro de 2011 às 17h59min.

Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do

Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-260-51.2011.5.10.0014**

Reclamante Elson Alves Antunes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

decisão de fls. 717/742: "...CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 1.º/11/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR. II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante ELSON ALVES ANTUNES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - duas horas extras por dia efetivamente laborado a partir de 1.º/11/2004 e enquanto perdurar a situação, com adicional de 50%, divisor 180, observada a evolução salarial contida nos contracheques, consideradas todas as parcelas de natureza salarial, inclusive a gratificação semestral; a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's); a.2) repercussão das horas extras e do RSR (sábados, domingos e feriados) sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas, licenças-saúde, bem como nas conversões em espécie de férias, licenças-prêmio, folgas, abonos assiduidade; a.3) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores ("a", "a.1" e "a.2") no FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do reclamante, observando-se a OJ 302 da SBDI-1.

Dedução - para evitar o enriquecimento sem causa fica autorizada a exclusão dos dias em que o reclamante exerceu função gerencial, conforme registrado nos documentos sobre as comissões exercidas. Contribuições para a PREVI são devidas conforme fundamentação, arcando cada uma das partes com sua quota. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de setembro de 2011 às 17h59min.

Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-277-24.2010.5.10.0014**

Reclamante Tatiane Conceicao de Oliveira
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.293:"Vistos os autos. Revogo a determinação de fl.292, primeira parte, uma vez que a sentença

sequer foi liquidada. Considerando o trânsito em julgado da decisão em relação à primeira reclamada, determino o prosseguimento do feito em relação a tal parte. Intime-se o reclamante para apresentar nos autos ou CTPS, para as anotações determinadas no julgado. Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-24.2010.5.10.0014

Reclamante Tatiane Conceicao de Oliveira
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.293: "Vistos os autos. Revogo a determinação de fl.292, primeira parte, uma vez que a sentença sequer foi liquidada. Considerando o trânsito em julgado da decisão em relação à primeira reclamada, determino o prosseguimento do feito em relação a tal parte. Intime-se o reclamante para apresentar nos autos ou CTPS, para as anotações determinadas no julgado. Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-289-04.2011.5.10.0014

Reclamante Edmilson de Lima Correia
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
 Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.101: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para depositar o valor da importancia homologada (R\$151,14), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Fica a reclamada desde já ciente de que, efetuado o depósito fluirá prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução art.884, da CLT). Publique-se. Publique-se. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-289-04.2011.5.10.0014

Reclamante Edmilson de Lima Correia
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
 Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.101: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para depositar o valor da importancia homologada (R\$151,14), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Fica a reclamada desde já ciente de que, efetuado o depósito fluirá prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução art.884, da CLT). Publique-se. Publique-se. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-291-71.2011.5.10.0014

Reclamante Kamila Marques da Costa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDPOL
 Advogado RAUL CANAL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.479/481: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h09min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0014

Reclamante Marcos Francisco da Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.156: "Certifico e dou fé que no dia 14.11.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Certifico, ainda, que até o presente momento não retornou o comprovante de intimação da primeira reclamada acerca das intimações de fls. 127 e 153. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros: à primeira reclamada, por edital, para ciência da decisão de fls. 150/151 e, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União; b) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0014

Reclamante Marcos Francisco da Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.156: "Certifico e dou fé que no dia 14.11.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Certifico, ainda, que até o presente momento não retornou o comprovante de intimação da primeira reclamada acerca das intimações de fls. 127 e 153. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros: à primeira reclamada, por edital, para ciência da decisão de fls. 150/151 e, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União; b) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-333-23.2011.5.10.0014

Reclamante Luiz Alves Celestino
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.121: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333-23.2011.5.10.0014

Reclamante Luiz Alves Celestino
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.121:" Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-359-55.2010.5.10.0014**

Reclamante Pedro Amarante Ramos
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União

Despacho/decisão de fls.207:"Vistos os autos.Expeça-se alvará de suprimimento ao seguro desemprego.Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimimento ao seguro-desemprego.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-359-55.2010.5.10.0014**

Reclamante Pedro Amarante Ramos
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União

Despacho/decisão de fls.207:"Vistos os autos.Expeça-se alvará de suprimimento ao seguro desemprego.Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimimento ao seguro-desemprego.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-407-77.2011.5.10.0014**

Reclamante Mario Ney de Melo
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para incorporar em folha de pagamento a diferença do adicional de incorporação, no valor de R\$3.315,46, observando-se os reajustes coletivos da categoria, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso, em favor do reclamante.No mesmo prazo, deverá a reclamada carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante, relativas ao período de setembro de 2010 até a incorporação acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-407-77.2011.5.10.0014**

Reclamante Mario Ney de Melo
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para incorporar em folha de pagamento a diferença do adicional de incorporação, no valor de R\$3.315,46, observando-se os reajustes coletivos da categoria, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso, em favor do reclamante.No mesmo prazo, deverá a reclamada carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante, relativas ao período de setembro de 2010 até a incorporação acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Nunes de Carvalho
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.176/178:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h03min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Nunes de Carvalho
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.176/178:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h03min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-419-91.2011.5.10.0014**

Reclamante Cecília Maria Dourado de Aragao Santos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.166:" Vistos os autos.Intime-se a reclamante para retirada do cartão magnetico necessario à percepção do auxilio-alimentação, o qual estará disponível a partir de 19.12.2011, consoante informado pela reclamada.Prazo trinta dias.Quanto aos cálculos de liquidação, resta prejudicada sua análise,uma vez que não acompanharam a petição da reclamada.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-419-91.2011.5.10.0014**

Reclamante Cecília Maria Dourado de Aragao Santos

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.166:" Vistos os autos.Intime-se a reclamante para retirada do cartão magnetico necessario à percepção do auxilio-alimentação, o qual estará disponível a partir de 19.12.2011, consoante informado pela reclamada.Prazo trinta dias.Quanto aos cálculos de liquidação, resta prejudicada sua análise,uma vez que não acompanharam a petição da reclamada.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-421-61.2011.5.10.0014**

Reclamante Roberto Santiago Pinto

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Decisão de fls. 794/796: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS corrigindo o erro material do item I da conclusão de fl. 781, o qual passa a ter a seguinte redação: "I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas em 18/11/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR". Decisão nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h07min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-421-61.2011.5.10.0014**

Reclamante Roberto Santiago Pinto

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Decisão de fls. 794/796: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS corrigindo o erro material do item I da conclusão de fl. 781, o qual passa a ter a seguinte redação: "I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas em 18/11/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR". Decisão nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h07min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-434-60.2011.5.10.0014**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

Réu Rapido Brasília Transporte e Turismo Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Preliminarmente à homologação de acordo, intem-se as partes para informarem se a conciliação importa renuncia à multa diária fixada no presente processo em relação às obrigação descumpridas, uma vez que o acordo é silente em relação à aquela.Prazo dois dias.Brasília-DF, Publique-se e Intime-se o Ministerio Público por mandado.Brasília-Df, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-434-60.2011.5.10.0014**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

Réu Rapido Brasília Transporte e Turismo Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Preliminarmente à homologação de acordo, intem-se as partes para informarem se a conciliação importa renuncia à multa diária fixada no presente processo em relação às obrigação descumpridas, uma vez que o acordo é silente em relação à aquela.Prazo dois dias.Brasília-DF, Publique-se e Intime-se o Ministerio Público por mandado.Brasília-Df, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-447-59.2011.5.10.0014**

Reclamante Richer Santos da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.211:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-447-59.2011.5.10.0014**

Reclamante Richer Santos da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.211:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-456-21.2011.5.10.0014**

Reclamante Joao Bosco Soares

Advogado REGINALDA PEREIRA BRAZ(OAB: null)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.138:" Vistos os autos. Homologo o débito da executada em R\$122,73, referente ao valor remanescente das custas processuais, à data de 31/12/2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a reclamada a efetuar o depósito de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-456-21.2011.5.10.0014**

Reclamante Joao Bosco Soares
 Advogado REGINALDA PEREIRA BRAZ(OAB: null)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.138:" Vistos os autos. Homologo o débito da executada em R\$122,73, referente ao valor remanescente das custas processuais, à data de 31/12/2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a reclamada a efetuar o depósito de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0014**

Reclamante Afranio Alen Martins da Luz
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.172:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que incorpore aos salários do reclamante a gratificação de titulação, no percentual de 30% sobre o salário básico, nos termos do julgado. Prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso, em favor da parte contrária. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada carrear aos autos os contracheques do autor referentes ao período de março de 2011 até a incorporação acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0014**

Reclamante Afranio Alen Martins da Luz
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.172:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que incorpore aos salários do reclamante a gratificação de titulação, no percentual de 30% sobre o salário básico, nos termos do julgado. Prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso, em favor da parte contrária. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada carrear aos autos os contracheques do autor referentes ao período de março de 2011 até a incorporação acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-467-50.2011.5.10.0014**

Reclamante Elton Goncalves
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.175:"Vistos os autos.Intime-se o

reclamante para que se manifeste acerca da incorporação da gratificação promovida pela reclamada, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-467-50.2011.5.10.0014**

Reclamante Elton Goncalves
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.175:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da incorporação da gratificação promovida pela reclamada, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-473-57.2011.5.10.0014**

Reclamante Cibelly Dias Barreto
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Mendes Auditoria Consultoria e Contabilidade Ltda
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-473-57.2011.5.10.0014**

Reclamante Cibelly Dias Barreto
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Mendes Auditoria Consultoria e Contabilidade Ltda
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-479-64.2011.5.10.0014**

Reclamante Kellen Cavalcante Rodrigues
 Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
 Reclamado SK Fisioclínica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos.Analisando os autos, constata-se que apenas a primeira parcela do acordo não foi paga, uma vez que as demais foram quitadas a tempo e modo.Logo, não há falar em multa incidente sobre as parcelas quitadas, diante do pagamento efetuado a contento.Quanto à multa requerida em face da devolução da CTPS após o prazo previsto no acordo, resta indeferida, haja vista a inexistência de penalidade em face do descumprimento de obrigação de fazer.Por outro lado, a primeira parcela não foi paga, sendo efetuada penhora de crédito da executada perante o Associação dos Médicos Privados do Distrito Federal (fl. 236/237), cujo valor até agora não restou repassado a este juízo.Assim sendo, intime-se o depositário para que comprove a transferência da importância

penhorada ou justifique as razões pelas quais não cumpriu a obrigação decorrente da constrição judicial, no prazo de cinco dias. Publique-se e intime-se o depositário por mandado. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-64.2011.5.10.0014

Reclamante Kellen Cavalcante Rodrigues
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado SK Fisioclínica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos.Analisando os autos, constata-se que apenas a primeira parcela do acordo não foi paga, uma vez que as demais foram quitadas a tempo e modo.Logo, não há falar em multa incidente sobre as parcelas quitadas, diante do pagamento efetuado a contento.Quanto à multa requerida em face da devolução da CTPS após o prazo previsto no acordo, resta indeferida, haja vista a inexistência de penalidade em face do descumprimento de obrigação de fazer.Por outro lado, a primeira parcela não foi paga, sendo efetuada penhora de crédito da executada perante o Associação dos Médicos Privados do Distrito Federal (fl. 236/237), cujo valor até agora não restou repassado a este juízo.Assim sendo, intime-se o depositário para que comprove a transferência da importância penhorada ou justifique as razões pelas quais não cumpriu a obrigação decorrente da constrição judicial, no prazo de cinco dias.Publique-se e intime-se o depositário por mandado.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487-41.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Eduardo Fortes da Silva
Advogado LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.448:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, observado o disposto na súmula 381 do TST.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487-41.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Eduardo Fortes da Silva
Advogado LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.448:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, observado o disposto na súmula 381 do TST.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-494-33.2011.5.10.0014

Reclamante Nilza Brandao da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie)
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

Decisão de fls. 76/95: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de "transformação do pedido de benefício de Auxílio-Doença, Código 31, para pedido de Auxílio-Doença Acidentário, Código 91", por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial com ressalva de entendimento pessoal; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MELO & PETIGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS-ME (LA BOULANGERIE) a pagar à reclamante NILZA BRANDÃO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) quinze dias de salário do período de 6/10/2010 a 20/10/2010, no valor de R\$270,00; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$270,00; c) FGTS (8%) sobre o salário de outubro/2010 (20 dias) no valor de R\$28,80 e FGTS (8%) sobre o 13.º salário/2010 no valor de R\$25,20, os quais serão depositados na conta vinculada da reclamante. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-494-33.2011.5.10.0014

Reclamante Nilza Brandao da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie)
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

Decisão de fls. 76/95: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de "transformação do pedido de benefício de Auxílio-Doença, Código 31, para pedido de Auxílio-Doença Acidentário, Código 91", por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial com ressalva de entendimento pessoal; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MELO & PETIGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS-ME (LA BOULANGERIE) a pagar à reclamante NILZA BRANDÃO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) quinze dias de salário do período de 6/10/2010 a 20/10/2010, no valor de R\$270,00; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$270,00; c) FGTS (8%) sobre o salário de outubro/2010 (20 dias) no valor de R\$28,80 e FGTS (8%) sobre o 13.º salário/2010 no valor de R\$25,20, os quais serão depositados na conta vinculada da

reclamante. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contaduría não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-500-40.2011.5.10.0014

Reclamante	Marli Elines Duran
Advogado	ANDRE MILHOME DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini (incor)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.146/157:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a prejudicial de prescrição;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FUNDAÇÃO ZERBINI a pagar à reclamante MARLI ELINES DURAN, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) horas extras descritas no documento de fl. 14, observada a evolução salarial do período (salário, adicional de insalubridade e outras parcelas de natureza salarial), o divisor 220 e o adicional de 70% no período de abril/2008 a agosto/2008 (cl. 25 de fl. 131) e de 50% de setembro/2008 a dezembro/2008 (Súmula 277, I, do TST), bem como os reflexos das horas extras referidas no 13.º salário/2008, férias vencidas 2007/2008 e proporcionais 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, RSR e FGTS com indenização de 40%.b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.664,55.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação, facultado à reclamada comprovar a isenção de sua quota-parte em execução.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contaduría não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 9 de dezembro de 2011 às 17h54min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500-40.2011.5.10.0014

Reclamante	Marli Elines Duran
Advogado	ANDRE MILHOME DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini (incor)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.146/157:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a prejudicial de prescrição;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FUNDAÇÃO ZERBINI a pagar à reclamante MARLI ELINES DURAN, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da

SDI1, as seguintes parcelas:a) horas extras descritas no documento de fl. 14, observada a evolução salarial do período (salário, adicional de insalubridade e outras parcelas de natureza salarial), o divisor 220 e o adicional de 70% no período de abril/2008 a agosto/2008 (cl. 25 de fl. 131) e de 50% de setembro/2008 a dezembro/2008 (Súmula 277, I, do TST), bem como os reflexos das horas extras referidas no 13.º salário/2008, férias vencidas 2007/2008 e proporcionais 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, RSR e FGTS com indenização de 40%.b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.664,55.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação, facultado à reclamada comprovar a isenção de sua quota-parte em execução.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contaduría não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 9 de dezembro de 2011 às 17h54min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Otávio Torres de Carvalho
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado	Biovita Centro de Beleza Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: null)
Reclamado	Vera Lucia Dantas de Andrade
Reclamado	Maria Iris Moura da Silva

Despacho de fls. 68: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 30 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-514-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Otávio Torres de Carvalho
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado	Biovita Centro de Beleza Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: null)
Reclamado	Vera Lucia Dantas de Andrade
Reclamado	Maria Iris Moura da Silva

Despacho de fls. 68: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 30 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-550-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Valdeires Lopes da Conceição
Advogado	LOUANNE GONÇALVES DE MOURA CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Irene Pereira da Silva - Me - Nome Fantasia: Restaurante da Irene

Decisão de fls. 66/77: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por inépcia da inicial quanto ao pleito de penalidade do art. 467, da CLT, por ausência da causa de pedir e de liquidez do pedido, na

forma dos artigos 840, § 1.º e 852-B, I, da CLT, da CLT, 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;

II - REJEITAR a prejudicial de prescrição suscitada de ofício; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IRENE PEREIRA DA SILVA ME (RESTAURANTE DA IRENTE) a pagar à reclamante MARIA VALDEREIS LOPES DA CONCEIÇÃO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SBDI1, as seguinte parcelas: a) férias vencidas 2007/2008 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$660,00; b) intervalo intrajornada uma hora com acréscimo de 50%, divisor 220 e remuneração de R\$495,00, no período de 25/5/2007 a 20/12/2008, conforme artigo 71, § 4.º, da CLT e OJs 307 e 354 da SBDI1, no valor total de R\$1.660,45, conforme discriminado na fundamentação; c) FGTS (8%) dos meses maio/2007 (R\$9,24), junho/2007 (R\$39,60), julho/2007 (R\$39,60), agosto/2007 (R\$39,60), setembro/2007 (R\$39,60), outubro/2007 (R\$39,60), novembro/2007 (R\$39,60), dezembro/2007(R\$39,60), janeiro/2008 (R\$39,60) e fevereiro/2008 (R\$39,60), no valor total de R\$365,54; d) diferença da indenização de 40% do FGTS no valor de R\$146,21; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$495,00 ; f) retificação da CTPS deve ser feita pela reclamada depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, devendo constar admissão em 25/7/2007, a função de saladeira até 28/2/2008 e de cozinheira a partir de 1º/3/2008, a remuneração mensal de R\$495,00 e a saída em 20/12/2008, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante, conforme art. 461, do CPC.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$71,34, calculadas sobre R\$3.567,20, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Reclamado

Irene Pereira da Silva - Me - Nome Fantasia: Restaurante da Irene

Decisão de fls. 66/77: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por inépcia da inicial quanto ao pleito de penalidade do art. 467, da CLT, por ausência da causa de pedir e de liquidez do pedido, na forma dos artigos 840, § 1.º e 852-B, I, da CLT, da CLT, 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;

II - REJEITAR a prejudicial de prescrição suscitada de ofício; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IRENE PEREIRA DA SILVA ME (RESTAURANTE DA IRENTE) a pagar à reclamante MARIA VALDEREIS LOPES DA CONCEIÇÃO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SBDI1, as seguinte parcelas: a) férias vencidas 2007/2008 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$660,00; b) intervalo intrajornada uma hora com acréscimo de 50%, divisor 220 e remuneração de R\$495,00, no período de 25/5/2007 a 20/12/2008, conforme artigo 71, § 4.º, da CLT e OJs 307 e 354 da SBDI1, no valor total de R\$1.660,45, conforme discriminado na fundamentação; c) FGTS (8%) dos meses maio/2007 (R\$9,24), junho/2007 (R\$39,60), julho/2007 (R\$39,60), agosto/2007 (R\$39,60), setembro/2007 (R\$39,60), outubro/2007 (R\$39,60), novembro/2007 (R\$39,60), dezembro/2007(R\$39,60), janeiro/2008 (R\$39,60) e fevereiro/2008 (R\$39,60), no valor total de R\$365,54; d) diferença da indenização de 40% do FGTS no valor de R\$146,21; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$495,00 ; f) retificação da CTPS deve ser feita pela reclamada depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, devendo constar admissão em 25/7/2007, a função de saladeira até 28/2/2008 e de cozinheira a partir de 1º/3/2008, a remuneração mensal de R\$495,00 e a saída em 20/12/2008, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante, conforme art. 461, do CPC.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$71,34, calculadas sobre R\$3.567,20, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-550-66.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Valdereis Lopes da Conceição
Advogado LOUANNE GONÇALVES DE MOURA CARVALHO(OAB: null)

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-574-31.2010.5.10.0014**

Reclamante Antonia Nilza de Souza Dias
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Livraria Primeiro Livro Ltda
 Advogado GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Livraria da Rodoviária (Livrete Comércio e Representações Ltda)
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.175:"Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescente(R\$182,61), deixo de executá-las, nos termos do art.1º, inciso I Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Desconstituo a penhora de fl.149, desonerando o depositario de seus encargos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-574-31.2010.5.10.0014**

Reclamante Antonia Nilza de Souza Dias
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Livraria Primeiro Livro Ltda
 Advogado GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Livraria da Rodoviária (Livrete Comércio e Representações Ltda)
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.175:"Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescente(R\$182,61), deixo de executá-las, nos termos do art.1º, inciso I Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Desconstituo a penhora de fl.149, desonerando o depositario de seus encargos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-579-19.2011.5.10.0014**

Reclamante Jesus Leal Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para incorporar no contracheque do reclamante o pagamento do adicional noturno incidente sobre 2h15min, comprovando-se nos autos, no prazo de trinta dias.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante e as folhas de ponto relativas ao período de maio/2011 até a data da incorporação acima determinada.A inércia da reclamada implicará multa diária de R\$500,00 em favor da parte contrária por cada uma das obrigações descumpridas. Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-579-19.2011.5.10.0014**

Reclamante Jesus Leal Pereira

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para incorporar no contracheque do reclamante o pagamento do adicional noturno incidente sobre 2h15min, comprovando-se nos autos, no prazo de trinta dias.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante e as folhas de ponto relativas ao período de maio/2011 até a data da incorporação acima determinada.A inércia da reclamada implicará multa diária de R\$500,00 em favor da parte contrária por cada uma das obrigações descumpridas. Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-616-80.2010.5.10.0014**

Reclamante Alexandre Souza Wanderley
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado AHP TEC Comércio de Informática Serviços em Tecnologia Ltda
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.105:" Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescentes(R\$119,06), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I, Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-616-80.2010.5.10.0014**

Reclamante Alexandre Souza Wanderley
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado AHP TEC Comércio de Informática Serviços em Tecnologia Ltda
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.105:" Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescentes(R\$119,06), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I, Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-620-83.2011.5.10.0014**

Reclamante Joaci Coelho de Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.512/520:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.Em face da litigância de má-fé (art. 17, I, II, IV, V e VI do CPC) e de embargos declaratórios protelatórios (art. 538, parágrafo único do CPC), aplico à embargante a penalidade por embargos declaratórios protelatórios e litigância de má-fé, no percentual de 22% sobre o valor da

causa, em benefício da embargada, sendo 1% previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC pelo intuito protelatório dos embargos e 21% pela litigância de má-fé (art. 17, I e VI e 18, §§ 1.º e 2.º, do CPC). De ofício, corrijo erro material contido na conclusão, para incluir o reflexo das parcelas deferidos em 14.º salário. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h01min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659-80.2011.5.10.0014

Reclamante Wilson Soares Lopes Filho
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal -CEF
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Decisão de fls. 85/87: CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios para no mérito acolhê-los para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011 às 11h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-659-80.2011.5.10.0014

Reclamante Wilson Soares Lopes Filho
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal -CEF
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Decisão de fls. 85/87: CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios para no mérito acolhê-los para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011 às 11h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-721-23.2011.5.10.0014

Reclamante Regiane Barros de Magalhaes
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado União (Ministério Público Militar)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação retro, parte final.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, consoante determinado em sentença.Após, intime-se o reclamante para retirar a CTPS, no prazo de cinco dias.No que concerne à ausência de depósitos fundiários, converto a obrigação em pagamento dos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos no momento próprio.Ultimadas as medidas, retome-se o curso normal do feito, com remessa dos autos ao Eg. TRT.Publique-se.Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721-23.2011.5.10.0014

Reclamante Regiane Barros de Magalhaes
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado União (Ministério Público Militar)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação retro, parte final.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, consoante determinado em sentença.Após, intime-se o reclamante para retirar a CTPS, no prazo de cinco dias.No que concerne à ausência de depósitos fundiários, converto a obrigação em pagamento dos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos no momento próprio.Ultimadas as medidas, retome-se o curso normal do feito, com remessa dos autos ao Eg. TRT.Publique-se.Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2010.5.10.0014

Reclamante Cicera Moraes da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Studio de Dança By Chiquinho e Irineu Alves Ltda
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls. 107: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 1 de Dezembro 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2010.5.10.0014

Reclamante Cicera Moraes da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Studio de Dança By Chiquinho e Irineu Alves Ltda
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls. 107: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 1 de Dezembro 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-761-05.2011.5.10.0014

Reclamante Pedro Barbosa do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl. 848: "J. Vista ao reclamante para ciência da data de realização do exame a ser realizado no Hospital Universitário de Brasília. Brasília-Df, 12 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-792-59.2010.5.10.0014

Reclamante Geois Ribeiro dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.586:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada a título de custas processuais e contribuições previdenciárias em R\$32.749,21 à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito. Prazo de cinco dias.No silêncio da executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud.Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-792-59.2010.5.10.0014

Reclamante Geois Ribeiro dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.586:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada a título de custas processuais e contribuições previdenciárias em R\$32.749,21 à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito. Prazo de cinco dias.No silêncio da executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud.Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-829-52.2011.5.10.0014

Reclamante Monica Avelar Antunes Netto
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.499/509:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Em face da litigância de má-fé (art. 17, I, II, IV, V e VI do CPC) e de embargos declaratórios protelatórios (art. 538, parágrafo único do CPC), aplico à embargante a penalidade por embargos declaratórios protelatórios e litigância de má-fé, no percentual de 22% sobre o valor da causa, em benefício da embargada, sendo 1% previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC pelo intuito protelatório dos embargos e 21% pela litigância de má-fé (art. 17, I e VI e 18, §§ 1.º e 2.º, do CPC).Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-830-71.2010.5.10.0014

Reclamante Jaco Ismael de Araujo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Considerando que a

primeira reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, considero inócua sua intimação para apresentar as guias de TRCT.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, intimando-se o autor para retirá-lo em cinco dias, oportunidade em que deverá apresentar nos autos sua CTPS para anotação de baixa no contrato de trabalho. O reclamante deverá, também, informar o quantum a título de FGTS em igual e sucessivo prazo.Apresentada informação, à contadoria para liquidação da sentença.Publique-se.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-830-71.2010.5.10.0014

Reclamante Jaco Ismael de Araujo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Considerando que a primeira reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, considero inócua sua intimação para apresentar as guias de TRCT.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, intimando-se o autor para retirá-lo em cinco dias, oportunidade em que deverá apresentar nos autos sua CTPS para anotação de baixa no contrato de trabalho. O reclamante deverá, também, informar o quantum a título de FGTS em igual e sucessivo prazo.Apresentada informação, à contadoria para liquidação da sentença.Publique-se.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-873-08.2010.5.10.0014

Reclamante Lucilene Maria da Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Taty's Buffet - Tatiany Gomes Araujo Me (Proprietária: Tatiany Gomes Araujo)
Advogado ANA ROSA SILVA GOMES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Homologo a arrematação do bem descrito pelo leiloeiro às fls.67.Intime-se a executada acerca da arrematação, para fins do art. 746, do CPC.Publique-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-873-08.2010.5.10.0014

Reclamante Lucilene Maria da Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Taty's Buffet - Tatiany Gomes Araujo Me (Proprietária: Tatiany Gomes Araujo)
Advogado ANA ROSA SILVA GOMES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Homologo a arrematação do bem descrito pelo leiloeiro às fls.67.Intime-se a executada acerca da arrematação, para fins do art. 746, do CPC.Publique-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-878-93.2011.5.10.0014

Reclamante Tomas Roberto Cotta Orlandi
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado LEONOR LOPES MACHADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.107:"Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum e legal.Basília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-878-93.2011.5.10.0014**

Reclamante Tomas Roberto Cotta Orlandi
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado LEONOR LOPES MACHADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.107:"Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum e legal.Basília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-902-58.2010.5.10.0014**

Reclamante Jacob Goncalves Barboza
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.501/502:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-902-58.2010.5.10.0014**

Reclamante Jacob Goncalves Barboza
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.501/502:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-909-50.2010.5.10.0014**

Reclamante Albertino Pereira Leao
 Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: null)
 Reclamado Siemens Ltda.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fls. 501: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para depositar o valor relativo à multa de 1% sobre o valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada para, no prazo acima consignado e sob a mesma cominação,

depositar o valor referente aos honorários periciais arbitrados em sentença (R\$1.500,00). Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-909-50.2010.5.10.0014**

Reclamante Albertino Pereira Leao
 Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: null)
 Reclamado Siemens Ltda.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fls. 501: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para depositar o valor relativo à multa de 1% sobre o valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada para, no prazo acima consignado e sob a mesma cominação, depositar o valor referente aos honorários periciais arbitrados em sentença (R\$1.500,00). Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-962-31.2010.5.10.0014**

Reclamante Hugo Satre de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Arezza Rh Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.481/484:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares arguidas pelas reclamadas;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a nulidade do contrato de trabalho temporário e condenar AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA a retificar a CTPS do reclamante HUGO SATRE DE SOUZA, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, e a proceder a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 29/12/2008, na função de eletricista e a saída em 15/2/2010, mantida a evolução salarial anotada, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HUGO SATRE DE SOUZA contra AREZZA RH LTDA, absolvendo-a nos termos da fundamentação precedente. Em face do deferimento da justiça gratuita ao reclamante requisitem-se os honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da Portaria DRE/DGJ respectiva, observando-se a dobra do valor ali estipulado, deduzindo-se eventual adiantamento de honorários.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Decisão nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela segunda reclamada. Não havendo condenação em pecúnia, desnecessário arbitrar valor à condenação.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 3 de agosto de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-962-31.2010.5.10.0014**

Reclamante Hugo Satre de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Arezza Rh Ltda

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.481/484:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares arguidas pelas reclamadas;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a nulidade do contrato de trabalho temporário e condenar AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA a retificar a CTPS do reclamante HUGO SATRE DE SOUZA, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, e a proceder a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 29/12/2008, na função de eletricitista e a saída em 15/2/2010, mantida a evolução salarial anotada, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HUGO SATRE DE SOUZA contra AREZZA RH LTDA, absolvendo-a nos termos da fundamentação precedente. Em face do deferimento da justiça gratuita ao reclamante requisitem-se os honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da Portaria DRE/DGJ respectiva, observando-se a dobra do valor ali estipulado, deduzindo-se eventual adiantamento de honorários.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Decisão nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela segunda reclamada. Não havendo condenação em pecúnia, desnecessário arbitrar valor à condenação.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 3 de agosto de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1008-83.2011.5.10.0014

Reclamante Valdirene Pires Moreira
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comércio de Apostilas Ltda

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1008-83.2011.5.10.0014

Reclamante Valdirene Pires Moreira
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comércio de Apostilas Ltda

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1045-47.2010.5.10.0014

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado. Convolto o depósito recursal em penhora, devendo tal valor ser adotado para quitação de parte da execução, o que constou dos cálculos ora apresentados pela Secretaria, os quais homologo, fixando o débito remanescente da executada em R\$2.236,11, à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.De-se ciência à executada acerca do valor atual de seu débito remanescente, devendo proceder ao depósito da respectiva importância, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se à executada que, efetuado o depósito, passa a fluir o prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT, independentemente de despacho.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1045-47.2010.5.10.0014

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado. Convolto o depósito recursal em penhora, devendo tal valor ser adotado para quitação de parte da execução, o que constou dos cálculos ora apresentados pela Secretaria, os quais homologo, fixando o débito remanescente da executada em R\$2.236,11, à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.De-se ciência à executada acerca do valor atual de seu débito remanescente, devendo proceder ao depósito da respectiva importância, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se à executada que, efetuado o depósito, passa a fluir o prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT, independentemente de despacho.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1062-83.2010.5.10.0014

Reclamante Denise Nascimento de Lemos Siqueira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 177: "...Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 23 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1062-83.2010.5.10.0014

Reclamante Denise Nascimento de Lemos Siqueira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 177: "...Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 23 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1083-59.2010.5.10.0014

Reclamante Jucinei Dias de Souza
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.437:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para que informe o atual endereço da executada no prazo de trinta dias.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1083-59.2010.5.10.0014**

Reclamante Jucinei Dias de Souza
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.437:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para que informe o atual endereço da executada no prazo de trinta dias.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1084-44.2010.5.10.0014**

Reclamante Gilson Vete da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-1084-44.2010.5.10.0014**

Reclamante Gilson Vete da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-1131-81.2011.5.10.0014**

Reclamante Maria Abadia Silva da Costa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos(R\$66,86) em penhora, a

qual é suficiente à garantia da execução.Intime-se a executada acerca da garantia do Juízo, para fins do art.884, da CLT.Proceda-se à intimação por edital.Publique-se..Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1131-81.2011.5.10.0014**

Reclamante Maria Abadia Silva da Costa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos(R\$66,86) em penhora, a qual é suficiente à garantia da execução.Intime-se a executada acerca da garantia do Juízo, para fins do art.884, da CLT.Proceda-se à intimação por edital.Publique-se..Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1203-05.2010.5.10.0014**

Reclamante Hugo Leonardo Batista da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.468:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1203-05.2010.5.10.0014**

Reclamante Hugo Leonardo Batista da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.468:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1223-93.2010.5.10.0014**

Reclamante Arjo de Araujo Alencar
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado A Igual Comércio e Representações Ltda Epp
 Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACÃO(OAB: null)
 Reclamado Koppymak Serviços e Representações Ltda
 Reclamado Rydoc - Comércio e Representações Ltda

Despacho de fls. 141: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado; b) carrear aos autos as guias seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente; c) entregar a relação de cargos e salários (RSC), bem como a carta de apresentação. Publique-se. Brasília-DF, 05 de

dezembro de 2011." Juíza do Trabalho 1069 Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1223-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Arjo de Araujo Alencar
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	A Igual Comércio e Representações Ltda Epp
Advogado	RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIAÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Koppymak Serviços e Representações Ltda
Reclamado	Rydoc - Comércio e Representações Ltda

Despacho de fls. 141: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado; b) carrear aos autos as guias seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente; c) entregar a relação de cargos e salários (RSC), bem como a carta de apresentação. Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho 1069 Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1261-08.2010.5.10.0014

Reclamante	Alberto Lazaro de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Manifeste-se o reclamante acerca da incorporação do adicional noturno relativo às horas laboradas após as 05 horas da manhã, consoante alegado pela reclamada.Prazo 05 dias, importando o silêncio em anuência.Publique-se.Brasília_DF, Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1261-08.2010.5.10.0014

Reclamante	Alberto Lazaro de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Manifeste-se o reclamante acerca da incorporação do adicional noturno relativo às horas laboradas após as 05 horas da manhã, consoante alegado pela reclamada.Prazo 05 dias, importando o silêncio em anuência.Publique-se.Brasília_DF, Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1261-08.2010.5.10.0014

Reclamante	Alberto Lazaro de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Manifeste-se o reclamante acerca da incorporação do adicional noturno relativo às

horas laboradas após as 05 horas da manhã, consoante alegado pela reclamada.Prazo 05 dias, importando o silêncio em anuência.Publique-se.Brasília_DF, Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilton Carlos Rodrigues
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilton Carlos Rodrigues
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1292-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Will Charles Ferreira
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Expeça-se RHP - Requisição de Honorários Periciais.Intime-se a reclamada para comprovar o depósito fundiário laboral, sob pena de execução.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1292-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Will Charles Ferreira
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Expeça-se RHP - Requisição de Honorários Periciais.Intime-se a reclamada para comprovar o depósito fundiário laboral, sob pena de execução.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1331-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlos Raimundo Lopes de Freitas
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construções Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Despacho de fls. 236: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, de acordo com a sentença proferida, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$150,00 por dia de atraso em benefício do reclamante, na forma do art. 461, do CPC. No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como comprovar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Publique-se. Brasília-DF, Dezembro 19, 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1331-25.2010.5.10.0014

Reclamante Carlos Raimundo Lopes de Freitas
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
Reclamado Piauma Materiais para Construções Ltda
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Despacho de fls. 236: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, de acordo com a sentença proferida, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$150,00 por dia de atraso em benefício do reclamante, na forma do art. 461, do CPC. No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como comprovar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Publique-se. Brasília-DF, Dezembro 19, 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1361-60.2010.5.10.0014

Reclamante Fabrício Medeiros da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Vista às partes do resultado negativo do leilao.Publique-se.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-60.2010.5.10.0014

Reclamante Fabrício Medeiros da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Vista às partes do resultado negativo do leilao.Publique-se.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371-07.2010.5.10.0014

Reclamante Tatiana Cunha Marinho Maia
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.565:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à

contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirá-la no no de cinco dias.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observados os seguintes parâmetros:- calcular oINSS mês a mês, observando a soma dos contacheques com o valor do cálculo; deduzir as custas eventualmente pagas; calcular o imposto de renda de acordo com a IN 1127/2011 da RFB; - observar a súmula 381 do TST.Publique-se.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371-07.2010.5.10.0014

Reclamante Tatiana Cunha Marinho Maia
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.565:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirá-la no no de cinco dias.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observados os seguintes parâmetros:- calcular oINSS mês a mês, observando a soma dos contacheques com o valor do cálculo; deduzir as custas eventualmente pagas; calcular o imposto de renda de acordo com a IN 1127/2011 da RFB; - observar a súmula 381 do TST.Publique-se.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1503-64.2010.5.10.0014

Consignante Condomínio Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Consignado Marcelo Santos Conceicao

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Intime-se a consignante para comprovar o recolhimento das contribuições e fiscais conforme valores acima homologados(R\$524,07), sob pena de execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1503-64.2010.5.10.0014

Consignante Condomínio Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Consignado Marcelo Santos Conceicao

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Intime-se a consignante para comprovar o recolhimento das contribuições e fiscais conforme valores acima homologados(R\$524,07), sob pena de execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1506-19.2010.5.10.0014

Consignante Condomínio do Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Consignado Ana Paula Ferreira da Silva

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1506-19.2010.5.10.0014

Consignante Condomínio do Complexo Ilhas do Lago
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Consignado Ana Paula Ferreira da Silva

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011.
 Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1557-30.2010.5.10.0014

Reclamante Silvano Rodrigues de Almeida
 Advogado MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ(OAB: null)
 Reclamado Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos relativos às GPS constantes às fls.346, uma vez que comprovam os recolhimentos previdenciarios efetuados nos autos.Faculta-se à reclamada, contudo, a extração de cópias dos referidos documentos, os quais poderão ser autenticados pela Secretaria da Vara.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I CPC .Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.
 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1557-30.2010.5.10.0014

Reclamante Silvano Rodrigues de Almeida
 Advogado MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ(OAB: null)
 Reclamado Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos relativos às GPS constantes às fls.346, uma vez que comprovam os recolhimentos previdenciarios efetuados nos autos.Faculta-se à reclamada, contudo, a extração de cópias dos referidos documentos, os quais poderão ser autenticados pela Secretaria da Vara.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I CPC .Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.
 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1582-43.2010.5.10.0014

Reclamante Fatima Campelo Pires de Castro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.644:"J.Intime-se a reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive às contribuições previdenciarias, fiscais e à FUNCEF.Prazo de trinta dias.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1582-43.2010.5.10.0014

Reclamante Fatima Campelo Pires de Castro
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.644:"J.Intime-se a reclamante para

apresentar os cálculos de liquidação, inclusive às contribuições previdenciarias, fiscais e à FUNCEF.Prazo de trinta dias.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1692-08.2011.5.10.0014

Reclamante Adao Alves da Conceicao
 Advogado EDER SANTANA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 414: "Vistos os autos. Intime-se o autor para que justifique sua ausência à perícia designada, no prazo de dois dias. O silêncio do autor implicará sua renúncia à produção da prova pericial. Publique-se. Brasília-DF, 12 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante Maria de Fátima Almeida
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Uniao (Tribunal de Contas da União)
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171/178:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00.II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 12 de dezembro de 2011 às 15h15min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho
 Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante Maria de Fátima Almeida
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Uniao (Tribunal de Contas da União)
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171/178:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

a pagar a reclamante MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 15h15min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 162/169: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante ELIENE MARTINS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 162/169: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante ELIENE MARTINS DE SOUZA, tão logo a decisão

transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.161/168: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JOSAILDE DIAS DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.161/168: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JOSAILDE DIAS DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a

indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Decisão de fls. 167/174: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA TEREZA GOIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h55min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Decisão de fls. 167/174: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA TEREZA GOIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT,

pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h55min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 159/166: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JEDIMAR ANDRADE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 159/166: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JEDIMAR ANDRADE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de

depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.163/170:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente.Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00.II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h54min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.163/170:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente.Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de

R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00.II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h54min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 157/164: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA LACERDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 157/164: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA LACERDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da

justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1828-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Elisangela Soares de Rezende
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.209/215:".DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELISANGELA SOARES DE REZENDE em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA SAÚDE I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:a) saldo de salário de 6 dias de agosto de 2011 no importe de R\$ 231,60 (atualizado até 17.12.2011) 13º salário proporcional 07/12= R\$ 675,51(atualizado até 17.12.2011,férias integrais acrescidas de 1/3=R\$ 2.325,36 (atualizada até 17.12.2011) férias proporcionais 6 /12 acrescidas de 1/3= R\$ 772,02 (atualização até 17.12.2011) multa fundiária de 40%(1.930,30) limitado ao pleitado nos termos do art. 128 e art. 460 do CPC) multa do art. 477 § 8º da CLT=R\$1.152,42 (sem atualização), depósitos de FGTS dos meses de julho e agosto de 2011 =R\$ 287,01 (atualizada até o ajuizamento da ação),Multa do art. 467 da CLT pelo reconhecimento das verbas no TRCT sem o devido pagamento no importe de R\$ 3.346,62 sem a devida atualização, descontos de falta no importe de R\$ 76,82. Juros e correção na forma da lei.Liquidação complementar pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros da fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são e saldo de salário 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 223,68 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 11.000,00. A demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1828-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Elisangela Soares de Rezende
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.209/215:".DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELISANGELA SOARES DE REZENDE em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA SAÚDE I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:a) saldo de salário de 6 dias de agosto de 2011 no importe de R\$ 231,60 (atualizado até 17.12.2011) 13º salário proporcional 07/12= R\$ 675,51(atualizado até 17.12.2011,férias integrais acrescidas de 1/3=R\$ 2.325,36 (atualizada até 17.12.2011) férias proporcionais 6 /12 acrescidas de 1/3= R\$ 772,02 (atualização até 17.12.2011) multa fundiária de 40%(1.930,30) limitado ao pleitado nos termos do art. 128 e art. 460 do CPC) multa do art. 477 § 8º da CLT=R\$1.152,42 (sem atualização), depósitos de FGTS dos meses de julho e agosto de 2011 =R\$ 287,01 (atualizada até o ajuizamento da ação),Multa do art. 467 da CLT pelo reconhecimento das verbas no TRCT sem o devido pagamento no importe de R\$ 3.346,62 sem a devida atualização, descontos de falta no importe de R\$ 76,82. Juros e correção na forma da lei.Liquidação complementar pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros da fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são e saldo de salário 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 223,68 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 11.000,00. A demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1834-12.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria do Socorro Laurinda da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.554:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo legal.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1840-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Gilmar Jose Bezerra Crispim
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério da Agricultura)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.347/354:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que GILMAR JOSE

BEZERRA CRISPIN move em face de UNIÃO, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos por total falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante fixadas no importe de (R\$ 1.000,00) sobre o valor que ora arbitro à causa em R\$ 50.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo concedo a isenção. A reclamada também é beneficiária da justiça na forma do art. 790 A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a União na forma do convênio nº 65/10 perante o E. TRT da 10ª Região. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1840-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Gilmar Jose Bezerra Crispim
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério da Agricultura)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls. 347/354: "DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que GILMAR JOSE BEZERRA CRISPIN move em face de UNIÃO, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos por total falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante fixadas no importe de (R\$ 1.000,00) sobre o valor que ora arbitro à causa em R\$ 50.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo concedo a isenção. A reclamada também é beneficiária da justiça na forma do art. 790 A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a União na forma do convênio nº 65/10 perante o E. TRT da 10ª Região. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1887-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Rhiane Rodrigues Macedo
Advogado	FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Barretos e Chagas - Nome Fantasia: Agrosan Planeta Bicho)

Decisão de fls. 34/36: "CONCLUSÃO: Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência do indeferimento da inicial, na forma dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, do CPC, aqui aplicados de forma subsidiária conforme autorizado pelo art. 769, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT e declaração contida na inicial. Custas de R\$665,35, calculadas sobre R\$33.267,67, valor dado à causa, pela reclamante, dispensada na forma da lei. Deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independente de traslado. Intimem-se a reclamante por seu procurador.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011 às 16h36min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1887-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Rhiane Rodrigues Macedo
Advogado	FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Barretos e Chagas - Nome Fantasia: Agrosan Planeta Bicho)

Decisão de fls. 34/36: "CONCLUSÃO: Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência do

indeferimento da inicial, na forma dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, do CPC, aqui aplicados de forma subsidiária conforme autorizado pelo art. 769, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT e declaração contida na inicial. Custas de R\$665,35, calculadas sobre R\$33.267,67, valor dado à causa, pela reclamante, dispensada na forma da lei. Deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independente de traslado. Intimem-se a reclamante por seu procurador.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011 às 16h36min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1891-30.2011.5.10.0014

Reclamante	Mauricio Pereira Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	Wellington P Lima
Reclamado	Wellington P. Lima Construções e Instalações
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão de fls. 86/93: "3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MAURICIO PEREIRA SILVA em face de WELLINGTON P LIMA E WELLINGTON P. LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, BANCO DO BRASIL S/A E PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA I Declarar a inépcia dos pedidos de adicional noturno e reconhecimento de salário por fora, de forma a extinguir os pedidos sem resolução do mérito nos termos do art. 267 do CPC.

I I- Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar a demandante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) salários retidos no período de de 12.4.2010 a 26.5.2010, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa do art. 477 § 8º da CLT b) A reclamada deverá proceder a comprovação dos recolhimentos de depósitos de FGTS nos meses indicados na exordial no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e abatidos os valores sacados por força de alvará judicial a qual a demandante deverá comprovar o valor no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de considerar quitado, de outra sorte e não integralidade acrescido de multa de 40% ensejará indenização equivalente à demandante.

O 2º reclamado deverá proceder as anotações na CTPS conforme admissão, dispensa, salário e função indicada na exordial no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar, omitindo-se será procedida pela Secretaria da Vara, com acréscimo de multa de um salário mínimo devido pela empregadora e revertido ao autor. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salariais são

13º salário e salários retidos Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 5.000,00. o demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta. Intimem-se as partes a contar de 23.1.2012 conforme resolução nº 58/2011. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 27.1.2012. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1909-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Jeova Carlos Moreira Sousa
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os

juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital." Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1909-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Jeova Carlos Moreira Sousa
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os

juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital." Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1910-36.2011.5.10.0014

Reclamante	Ademar Carvalho Gomes
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.149:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos legais:"a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ da SDI-I/TST;b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1910-36.2011.5.10.0014

Reclamante	Ademar Carvalho Gomes
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.149:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos legais:"a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ da SDI-I/TST;b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1911-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Oliveira Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.116/132:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$159,44;d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$212,58;e) FGTS(8%) sobre os salários de julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04;f) indenização de 20% do FGTS é devida no valor de R\$74,77 g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$303,11.Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$79,64, calculadas sobre R\$3.982,24, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h48min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1911-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Oliveira Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.116/132:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e

295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$159,44;d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$212,58;e) FGTS(8%) sobre os salários de julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04;f) indenização de 20% do FGTS é devida no valor de R\$74,77 g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$303,11.Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$79,64, calculadas sobre R\$3.982,24, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h48min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1912-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Jonathan Oliveira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.116/133:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1912-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Jonathan Oliveira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.116/133:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e

295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1913-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Henrique da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/135:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante PEDRO HENRIQUE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;

e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;

g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h53min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1913-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Henrique da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/135:"CONCLUSÃO Ante o exposto

decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante PEDRO HENRIQUE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h53min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1914-73.2011.5.10.0014

Reclamante Jose de Ribamar Soares Filho
Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado União (Ministerio da Educacao)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.119/136:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1914-73.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose de Ribamar Soares Filho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.119/136:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1915-58.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilver Martins Belem
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.119/136:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WILKER MARTINS BELÉM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais com acréscimo de 1/3, no valor de R\$531,46;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$342,75;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.434,93; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h49n.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1915-58.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilver Martins Belem
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.119/136:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WILKER MARTINS BELÉM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais com acréscimo de 1/3, no valor de R\$531,46;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$342,75;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.434,93;

i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da

segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h49n.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1916-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Allan Souza Goncalves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.129:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguinte parâmetros e os prazos legais: a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1916-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Allan Souza Goncalves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.129:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguinte parâmetros e os prazos legais: a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1917-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilario dos Santos Alves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 118/135: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da

CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ILÁRIO DOS SANTOS ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h51min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1917-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilario dos Santos Alves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 118/135: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267,

VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ILÁRIO DOS SANTOS ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h51min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1918-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo da Silva Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls.116/132: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante GUSTAVO DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;

f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08

i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h52min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1918-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo da Silva Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls.116/132: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante GUSTAVO DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;

f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08

i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h52min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1919-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Gledson do Nascimento Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/135:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SD11 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35;i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1919-95.2011.5.10.0014**

Reclamante	Gledson do Nascimento Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/135:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SD11 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35;i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1920-80.2011.5.10.0014**

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/134:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$720,34.i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$145,34, calculadas sobre R\$7.267,06, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1920-80.2011.5.10.0014**

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/134:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$720,34.i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$145,34, calculadas sobre R\$7.267,06, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1921-65.2011.5.10.0014**

Reclamante	Carlos Antonio Carmo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.120/137:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante CARLOS ANTÔNIO CARMO DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:

a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;

c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1921-65.2011.5.10.0014

Reclamante

Carlos Antonio Carmo dos Santos

Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado União (Ministerio da Educação)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.120/137:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante CARLOS ANTÔNIO CARMO DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:

a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;

c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1922-50.2011.5.10.0014**

Reclamante	Edilson do Nascimento Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 138/154: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante EDILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:

a) aviso prévio no valor de R\$956,62;
b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16;
e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h44min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1922-50.2011.5.10.0014**

Reclamante	Edilson do Nascimento Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 138/154: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante EDILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:

a) aviso prévio no valor de R\$956,62;
b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16;
e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h44min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1923-35.2011.5.10.0014**

Reclamante Wellington Lemis Sousa Silva
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educacao)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls.117/133: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04;

f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h45min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1923-35.2011.5.10.0014

Reclamante Wellington Lemis Sousa Silva
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educacao)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls.117/133: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h45min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1978-83.2011.5.10.0014

Reclamante Dionisio Goncalves Ribeiro
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.107:"Vistos os autos.Acoste-se o documento ora apresentado à contracapa dos autos, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1978-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Dionisio Goncalves Ribeiro
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.107:"Vistos os autos.Acoste-se o documento ora apresentado à contracapa dos autos, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1982-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Fonseca Moreira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.126/133:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LEONARDO FONSECA MOREIRA DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de:a) condenação a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista nos incisos I a X, no entanto no percentual de 11%, bem como o pagamento do valor correspondente ao percentual de 6% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação desde 13.10.2006 até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras e depósitos de FGTS;Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.Honorários assistenciais na forma da fundamentação Custas pela reclamada

no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 22.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1982-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Fonseca Moreira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.126/133:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LEONARDO FONSECA MOREIRA DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de:a) condenação a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista nos incisos I a X, no entanto no percentual de 11%, bem como o pagamento do valor correspondente ao percentual de 6% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação desde 13.10.2006 até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras e depósitos de FGTS;Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.Honorários assistenciais na forma da fundamentação Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 22.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1985-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucilene Periera Costa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 115/129: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de desconto indevido no TRCT a título de vale-transporte e alimentação, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar à reclamante LUCILENE PEREIRA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros

sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário do mês janeiro/2011 no valor de R\$717,81;b) 13º salário/2010 (12/12) no valor de R\$717,81 e 13.º salário proporcional/2011 (2/12) no valor de R\$119,63; c) FGTS (8%) dos meses novembro/2010 (R\$53,60) e dezembro/2010 (R\$53,60) e 13.º salário/2010 (R\$53,60); d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,81; e) indenização substitutiva pela não entrega da RAIS 2010 no valor de R\$109,00. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização substitutiva de expedição da RAIS 2010, tudo nos termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União.

Brasília-DF., 5 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1985-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucilene Periera Costa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 115/129: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de desconto indevido no TRCT a título de vale-transporte e alimentação, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar à reclamante LUCILENE PEREIRA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário do mês janeiro/2011 no valor de R\$717,81;b) 13º salário/2010 (12/12) no valor de R\$717,81 e 13.º salário proporcional/2011 (2/12) no valor de R\$119,63; c) FGTS (8%) dos meses novembro/2010 (R\$53,60) e dezembro/2010 (R\$53,60) e 13.º salário/2010 (R\$53,60); d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,81; e) indenização substitutiva pela não entrega da RAIS 2010 no valor de R\$109,00. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização substitutiva de expedição da RAIS 2010, tudo nos

termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União.

Brasília-DF., 5 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1996-07.2011.5.10.0014

Reclamante	Vanessa Ferreira Xavier
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.321/326:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move VANESSA FERREIRA XAVIER em face de BANCO DO BRASIL S/A I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a reestabelecer o fornecimento do bilhete passagem à reclamante nos mesmos moldes anteriores, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de desumprimento, ratificando os termos da tutela concedida.Improcedente os demais pedidos.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Não há que se falar em contribuições previdenciárias e fiscais.Custas pela demandada no importe de (R\$ 300,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 15.000,00.A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que fica isenta Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1996-07.2011.5.10.0014

Reclamante	Vanessa Ferreira Xavier
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.321/326:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move VANESSA FERREIRA XAVIER em face de BANCO DO BRASIL S/A I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a reestabelecer o fornecimento do bilhete passagem à reclamante nos mesmos moldes anteriores, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de desumprimento, ratificando os termos da tutela concedida.Improcedente os demais pedidos.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Não há que se falar em contribuições previdenciárias e fiscais.Custas pela demandada no

importe de (R\$ 300,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 15.000,00.A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que fica isenta Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2034-19.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Derlania Melo de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.69:"Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, concedo o prazo de 05 dias para a autora se manifestar a contar da publicação.Publique-se para ciência das partes e procuradores.Brasília-Df, 19 de dezembro de 2011.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2034-19.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Derlania Melo de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.69:"Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, concedo o prazo de 05 dias para a autora se manifestar a contar da publicação.Publique-se para ciência das partes e procuradores.Brasília-Df, 19 de dezembro de 2011.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2076-68.2011.5.10.0014

Reclamante Junio Pereira Maciel
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.16:"Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB nº 26124/DF.Presente o preposto dos reclamados Ghf Comercial International Trading Ltda e Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda, Sr(a). Paulo Fontana Vieira Machado, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ASSIS MARCOS FERNANDES, OAB nº 14186/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Sr(a). Itagy Queiroz de Cirqueira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Celma Nunes Franco Osório, OAB nº 19499/DF.Tendo em vista a transação levada a efeito no processo nº 1663/2011, desta Vara, em que foi dada a quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 201,78, calculadas sobre R\$ 10.089,00, dispensadas na forma da

lei.Cientes os presentes.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Audiência encerrada às 17h29min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2076-68.2011.5.10.0014

Reclamante Junio Pereira Maciel
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.16:"Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB nº 26124/DF.Presente o preposto dos reclamados Ghf Comercial International Trading Ltda e Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda, Sr(a). Paulo Fontana Vieira Machado, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ASSIS MARCOS FERNANDES, OAB nº 14186/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Sr(a). Itagy Queiroz de Cirqueira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Celma Nunes Franco Osório, OAB nº 19499/DF.Tendo em vista a transação levada a efeito no processo nº 1663/2011, desta Vara, em que foi dada a quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 201,78, calculadas sobre R\$ 10.089,00, dispensadas na forma da lei.Cientes os presentes.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Audiência encerrada às 17h29min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2126-94.2011.5.10.0014

Autor Congel-Servicos do Brasil Ltda
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: null)
Réu Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Despacho/decisão de fls.151:"Junte-se.Indefiro, por ora, uma vez que não há ação própria ajuizada.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2126-94.2011.5.10.0014

Autor Congel-Servicos do Brasil Ltda
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: null)
Réu Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Despacho/decisão de fls.151:"Junte-se.Indefiro, por ora, uma vez que não há ação própria ajuizada.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2136-41.2011.5.10.0014

Reclamante Andrea Deho

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$809,64 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2136-41.2011.5.10.0014

Reclamante Andrea Deho

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$809,64 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2137-26.2011.5.10.0014

Reclamante Flavio Luiz Barbosa Bevilacqua

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$854,18 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2137-26.2011.5.10.0014

Reclamante Flavio Luiz Barbosa Bevilacqua

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$854,18 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2138-11.2011.5.10.0014

Reclamante Paulo Succar

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$854,18 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2138-11.2011.5.10.0014

Reclamante Paulo Succar

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$854,18 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2187-52.2011.5.10.0014

Impetrante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Transportes de Valores no Estado de Minas Gerais - Sinttrav-Mg
Advogado	VINICIUS MARCUS NONATO DA SILVA(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 1478/1480: "D E C I S Ã O: 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV-MG, devidamente qualificado na inicial, impetra Ação de Mandado de Segurança contra a SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO com o objetivo de obter liminar para determinar arquivamento das impugnações apresentadas ao seu pedido de registro sindical, haja vista se tratar de criação de sindicato por dissociação de categoria, na forma dos artigos 10, VIII e 14 da Portaria 186/2008 do MTE, direito líquido e certo que não fora observado pela impetrada e, via de consequência, a concessão do registro sindical com a devida publicação no Diário Oficial. Sucessivamente, pretende que lhe sejam concedidos todos os poderes para a representação da categoria até que o Ministério do Trabalho publique o registro pleiteado e, ao final, seja concedida para confirmar a liminar concedida.

2. De início devo registrar que esse é o terceiro mandado de segurança concedido contra a autoridade coatora nesse processo de registro sindical. As outras decisões foram proferidas nos Mandados de Segurança 590-82.2010.5.10.0014 (fls. 915/918) e 727-64.2010.5.10.0014 (fls. 1.001/1.003), revelando a reiteração no descumprimento da Portaria 186/2010, sem qualquer justificativa, procedimento abusivo que deve ser prontamente reprimido. 3. Os artigos 10, VIII e 14 da Portaria 186/2008 do MTE dispõem que: "Art. 10. As impugnações serão submetidas ao procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, exceto nos seguintes casos, em que serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise da CGRS:

VIII - na ocorrência de dissociação de categorias ecléticas, similares ou conexas, para a formação de entidade com representação de categoria mais específica. § 1.º decisão de arquivamento será fundamentada e publicada no Diário Oficial da União, dela cabendo recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 1999. § 2.º O pedido de desistência de impugnação somente será admitido por meio de documentos originais, protocolizados neste Ministério, devidamente assinados pelo representante legal da entidade com mandato válido, vedada a sua apresentação por fax ou email, devendo sua legalidade ser analisada pela CGRS antes da decisão do Secretário de Relações do Trabalho". (Não há grifos no original). Art. 14. O registro sindical ou de alteração estatutária será concedido com fundamento em análise técnica da SRT, nas seguintes situações: I - decorrido o prazo previsto no art. 9.º sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido; II - arquivamento das impugnações, nos termos do art. 10; IV - determinação judicial dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego". 4. Da transcrição emerge, claramente, que em se tratando de pedido de registro sindical por dissociação de categoria, que é o caso dos autos, as impugnações não seguirão o procedimento previsto na Seção III, mas serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho depois da análise da CGRS. 5. A impetrada, depois da concessão de dois mandados de segurança por esse juízo, determinou a publicação do registro sindical do impetrante, como pode ser conferido à fl. 1.007 e, efetivada a publicação foram apresentadas duas impugnações, uma pelo Sindicato dos

Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, que foi autuada sob o n.º 46000.019726/2010-05 (fls. 1.048/1.052) e a segunda pelo Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, de Prevenção e Combate a Incêndio e Similares, Afins e Conexos do Município de Juiz de Fora, que foi autuada sob o n.º 46000.020184/2010-13 (fls. 1.069/1.073). 6. Nos termos do artigo 10, caput da Portaria 186/2008, recebidas as impugnações contra dissociação de categoria elas devem ser analisadas pela CGRS e depois arquivadas pelo Secretário das Relações de Trabalho. Não obstante a previsão expressa da norma, a autoridade coatora resolveu adotar procedimento diverso, como pode ser conferido na Nota Técnica 117/2011/DIAN/CGRS/SRT (fls. 1.233/1.238), que determinou a realização de mediação sob o argumento de que a dissociação acarretaria a perda de parte da representação dos Municípios-sede dos sindicatos impugnantes e que são pré-existentes. 7. A perda de parte da representação é a consequência lógica da dissociação de categoria, porque a categoria específica passa a ser representada pelo sindicato recém criado, logo, referido fundamento não autoriza o descumprimento, pela autoridade coatora, do art. 10, VIII, da Portaria 186/2010, logo, forçoso concluir que a autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante de formar um sindicato específico da categoria de transporte de valores, por meio do instituto da dissociação. 8. Por esses motivos concedo a liminar para determinar o arquivamento das impugnações que tramitam sob os números 46000.019726/2010-05 e 46000.020184/2010-13, a concessão do registro sindical respectivo, com a devida publicação no Diário Oficial da União, bem como a expedição da certidão de que trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010, no prazo de dez dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, em benefício do impetrante, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. O prazo foi fixado em dez dias porque o processo de registro sindical está em tramitação desde 2008, há muito foi superado o prazo de cento e oitenta dias e porque a autoridade coatora só atua no processo mediante a determinação judicial. Contudo, caso a autoridade coatora entenda ser necessário prazo maior, deverá apresentar em juízo petição de justificativa de forma circunstanciada, indicando, objetivamente o que a impede de cumprir a ordem no prazo dado, bem como apontar o prazo pretendido para o seu cumprimento.

9. Considerando que não há justificativa legal, moral ou ética para o procedimento da autoridade coatora, que esse é o terceiro mandado de segurança concedido no processo de registro sindical do impetrante que tramita desde 2008, a puerilidade da fundamentação apresentada pela autoridade coatora e as recentes, públicas e notórias imputações à atuação do Ministério do Trabalho quanto aos registros sindicais, determino que seja enviado ofício devidamente instruído ao Ministério Público Federal, Superintendente da Polícia Federal e Controladoria Geral da União dando notícia das presentes ocorrências, solicitando a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, criminal e civil, comunicando a este Juízo os procedimentos adotados. 10. Expeça-se mandado à Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr.ª Zilmara David de Alencar, em regime de urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que cumpra a presente decisão, bem como preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). 11. Intime-se a União na forma

do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão. 12. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). 13. Publique-se. 15. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 16 de dezembro de abril de 2011 às 19h31min."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF vem ser analisadas pela CGRS e depois arquivadas pelo Secretário das Relações de Trabalho. Não obstante a previsão expressa da norma, a autoridade coatora resolveu adotar procedimento diverso, como pode ser conferido na Nota Técnica 117/2011/DIAN/CGRS/SRT (fls. 1.233/1.238), que determinou a realização de mediação sob o argumento de que a dissociação acarretaria a perda de parte da representação dos Municípios-sede dos sindicatos impugnantes e que são pré-existentes. 7. A perda de parte da representação é a consequência lógica da dissociação de categoria, porque a categoria específica passa a ser representada pelo sindicato recém criado, logo, referido fundamento não autoriza o descumprimento, pela autoridade coatora, do art. 10, VIII, da Portaria 186/2010, logo, forçoso concluir que a autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante de formar um sindicato específico da categoria de transporte de valores, por meio do instituto da dissociação. 8. Por esses motivos concedo a liminar para determinar o arquivamento das impugnações que tramitam sob os números 46000.019726/2010-05 e 46000.020184/2010-13, a concessão do registro sindical respectivo, com a devida publicação no Diário Oficial da União, bem como a expedição da certidão de que trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010, no prazo de dez dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, em benefício do impetrante, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. O prazo foi fixado em dez dias porque o processo de registro sindical está em tramitação desde 2008, há muito foi superado o prazo de cento e oitenta dias e porque a autoridade coatora só atua no processo mediante a determinação judicial. Contudo, caso a autoridade coatora entenda ser necessário prazo maior, deverá apresentar em juízo petição de justificativa de forma circunstanciada, indicando, objetivamente o que a impede de cumprir a ordem no prazo dado, bem como apontar o prazo pretendido para o seu cumprimento.

9. Considerando que não há justificativa legal, moral ou ética para o procedimento da autoridade coatora, que esse é o terceiro mandado de segurança concedido no processo de registro sindical do impetrante que tramita desde 2008, a puerilidade da fundamentação apresentada pela autoridade coatora e as recentes, públicas e notórias imputações à atuação do Ministério do Trabalho quanto aos registros sindicais, determino que seja enviado ofício devidamente instruído ao Ministério Público Federal, Superintendente da Polícia Federal e Controladoria Geral da União dando notícia das presentes ocorrências, solicitando a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, criminal e civil, comunicando a este Juízo os procedimentos adotados. 10. Expeça-se mandado à Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr.ª Zilmara David de Alencar, em regime de urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que cumpra a presente decisão, bem como preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). 11. Intime-se a União na forma do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição

inicial e da presente decisão. 12. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). 13. Publique-se. 15. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 16 de dezembro de abril de 2011 às 19h31min."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Despacho

Processo Nº RT-2187-52.2011.5.10.0014

Impetrante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Transportes de Valores no Estado de Minas Gerais - Sintrav-Mg
Advogado	VINICIUS MARCUS NONATO DA SILVA(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 1478/1480: "D E C I S Ã O: 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV-MG, devidamente qualificado na inicial, impetra Ação de Mandado de Segurança contra a SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO com o objetivo de obter liminar para determinar arquivamento das impugnações apresentadas ao seu pedido de registro sindical, haja vista se tratar de criação de sindicato por dissociação de categoria, na forma dos artigos 10, VIII e 14 da Portaria 186/2008 do MTE, direito líquido e certo que não fora observado pela impetrada e, via de consequência, a concessão do registro sindical com a devida publicação no Diário Oficial. Sucessivamente, pretende que lhe sejam concedidos todos os poderes para a representação da categoria até que o Ministério do Trabalho publique o registro pleiteado e, ao final, seja concedida para confirmar a liminar concedida.

2. De início devo registrar que esse é o terceiro mandado de segurança concedido contra a autoridade coatora nesse processo de registro sindical. As outras decisões foram proferidas nos Mandados de Segurança 590-82.2010.5.10.0014 (fls. 915/918) e 727-64.2010.5.10.0014 (fls. 1.001/1.003), revelando a reiteração no descumprimento da Portaria 186/2010, sem qualquer justificativa, procedimento abusivo que deve ser prontamente reprimido. 3. Os artigos 10, VIII e 14 da Portaria 186/2008 do MTE dispõem que: "Art. 10. As impugnações serão submetidas ao procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, exceto nos seguintes casos, em que serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise da CGRS:

VIII - na ocorrência de dissociação de categorias ecléticas, similares ou conexas, para a formação de entidade com representação de categoria mais específica. § 1.º decisão de arquivamento será fundamentada e publicada no Diário Oficial da União, dela cabendo recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 1999. § 2.º O pedido de desistência de impugnação somente será admitido por meio de documentos originais, protocolizados neste Ministério, devidamente assinados pelo representante legal da entidade com mandato válido, vedada a sua apresentação por fax ou email, devendo sua legalidade ser analisada pela CGRS antes da decisão do Secretário de Relações do Trabalho". (Não há grifos no original). Art. 14. O registro sindical ou de alteração estatutária será concedido com fundamento em análise técnica da SRT, nas seguintes situações: I - decorrido o prazo previsto no art. 9.º sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido; II -

arquivamento das impugnações, nos termos do art. 10; IV - determinação judicial dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego".

4. Da transcrição emerge, claramente, que em se tratando de pedido de registro sindical por dissociação de categoria, que é o caso dos autos, as impugnações não seguirão o procedimento previsto na Seção III, mas serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho depois da análise da CGRS. 5. A impetrada, depois da concessão de dois mandados de segurança por esse juízo, determinou a publicação do registro sindical do impetrante, como pode ser conferido à fl. 1.007 e, efetivada a publicação foram apresentadas duas impugnações, uma pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, que foi autuada sob o n.º 46000.019726/2010-05 (fls. 1.048/1.052) e a segunda pelo Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, de Prevenção e Combate a Incêndio e Similares, Afins e Conexos do Município de Juiz de Fora, que foi autuada sob o n.º 46000.020184/2010-13 (fls. 1.069/1.073). 6. Nos termos do artigo 10, caput da Portaria 186/2008, recebidas as impugnações contra dissociação de categoria elas devem ser analisadas pela CGRS e depois arquivadas pelo Secretário das Relações de Trabalho. Não obstante a previsão expressa da norma, a autoridade coatora resolveu adotar procedimento diverso, como pode ser conferido na Nota Técnica 117/2011/DIAN/CGRS/SRT (fls. 1.233/1.238), que determinou a realização de mediação sob o argumento de que a dissociação acarretaria a perda de parte da representação dos Municípios-sede dos sindicatos impugnantes e que são pré-existentes. 7. A perda de parte da representação é a consequência lógica da dissociação de categoria, porque a categoria específica passa a ser representada pelo sindicato recém criado, logo, referido fundamento não autoriza o descumprimento, pela autoridade coatora, do art. 10, VIII, da Portaria 186/2010, logo, forçoso concluir que a autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante de formar um sindicato específico da categoria de transporte de valores, por meio do instituto da dissociação. 8. Por esses motivos concedo a liminar para determinar o arquivamento das impugnações que tramitam sob os números 46000.019726/2010-05 e 46000.020184/2010-13, a concessão do registro sindical respectivo, com a devida publicação no Diário Oficial da União, bem como a expedição da certidão de que trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010, no prazo de dez dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, em benefício do impetrante, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. O prazo foi fixado em dez dias porque o processo de registro sindical está em tramitação desde 2008, há muito foi superado o prazo de cento e oitenta dias e porque a autoridade coatora só atua no processo mediante a determinação judicial. Contudo, caso a autoridade coatora entenda ser necessário prazo maior, deverá apresentar em juízo petição de justificativa de forma circunstanciada, indicando, objetivamente o que a impede de cumprir a ordem no prazo dado, bem como apontar o prazo pretendido para o seu cumprimento.

9. Considerando que não há justificativa legal, moral ou ética para o procedimento da autoridade coatora, que esse é o terceiro mandado de segurança concedido no processo de registro sindical do impetrante que tramita desde 2008, a puerilidade da fundamentação apresentada pela autoridade coatora e as recentes, públicas e notórias imputações à atuação do Ministério do Trabalho quanto aos registros sindicais, determino que seja enviado ofício devidamente

instruído ao Ministério Público Federal, Superintendente da Polícia Federal e Controladoria Geral da União dando notícia das presentes ocorrências, solicitando a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, criminal e civil, comunicando a este Juízo os procedimentos adotados. 10. Expeça-se mandado à Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr.ª Zilmara David de Alencar, em regime de urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que cumpra a presente decisão, bem como preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). 11. Intime-se a União na forma do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão. 12. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). 13. Publique-se. 15. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 16 de dezembro de abril de 2011 às 19h31min."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF vem ser analisadas pela CGRS e depois arquivadas pelo Secretário das Relações de Trabalho. Não obstante a previsão expressa da norma, a autoridade coatora resolveu adotar procedimento diverso, como pode ser conferido na Nota Técnica 117/2011/DIAN/CGRS/SRT (fls. 1.233/1.238), que determinou a realização de mediação sob o argumento de que a dissociação acarretaria a perda de parte da representação dos Municípios-sede dos sindicatos impugnantes e que são pré-existentes. 7. A perda de parte da representação é a consequência lógica da dissociação de categoria, porque a categoria específica passa a ser representada pelo sindicato recém criado, logo, referido fundamento não autoriza o descumprimento, pela autoridade coatora, do art. 10, VIII, da Portaria 186/2010, logo, forçoso concluir que a autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante de formar um sindicato específico da categoria de transporte de valores, por meio do instituto da dissociação. 8. Por esses motivos concedo a liminar para determinar o arquivamento das impugnações que tramitam sob os números 46000.019726/2010-05 e 46000.020184/2010-13, a concessão do registro sindical respectivo, com a devida publicação no Diário Oficial da União, bem como a expedição da certidão de que trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010, no prazo de dez dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, em benefício do impetrante, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. O prazo foi fixado em dez dias porque o processo de registro sindical está em tramitação desde 2008, há muito foi superado o prazo de cento e oitenta dias e porque a autoridade coatora só atua no processo mediante a determinação judicial. Contudo, caso a autoridade coatora entenda ser necessário prazo maior, deverá apresentar em juízo petição de justificativa de forma circunstanciada, indicando, objetivamente o que a impede de cumprir a ordem no prazo dado, bem como apontar o prazo pretendido para o seu cumprimento.

9. Considerando que não há justificativa legal, moral ou ética para o procedimento da autoridade coatora, que esse é o terceiro mandado de segurança concedido no processo de registro sindical do impetrante que tramita desde 2008, a puerilidade da fundamentação apresentada pela autoridade coatora e as recentes, públicas e notórias imputações à atuação do Ministério do Trabalho quanto aos registros sindicais, determino que seja enviado ofício devidamente instruído ao Ministério Público Federal, Superintendente da Polícia

Federal e Controladoria Geral da União dando notícia das presentes ocorrências, solicitando a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, criminal e civil, comunicando a este Juízo os procedimentos adotados. 10. Expeça-se mandado à Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr.ª Zilmara David de Alencar, em regime de urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que cumpra a presente decisão, bem como preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). 11. Intime-se a União na forma do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão. 12. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). 13. Publique-se. 15. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 16 de dezembro de abril de 2011 às 19h31min."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Despacho

Processo Nº RT-2191-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleidiane Rocha Alves
Advogado	JADER FREITAS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Congel - Serviços do Brasil Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06/2/2012 às 13h55min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2500-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-25/2008-014-10-00.7

Reclamante	Claudete Francisco Pires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)

Reclamado	Ítalo César Marques Almeida
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Após, vista ao exequente das informações obtidas no Cadastro Nacional de Empresas, para ciência e manifestação no prazo de trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2500-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-25/2008-014-10-00.7

Reclamante	Claudete Francisco Pires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Ítalo César Marques Almeida
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Após, vista ao exequente das informações obtidas no Cadastro Nacional de Empresas, para ciência e manifestação no prazo de trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9800-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-98/2009-014-10-00.0

Reclamante	Luciano Orlando da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Cascorauto Locação e Transformação de Veículos e Serviços Gerais Ltda. ME (Na pessoa de Larissa Araujo Sousa)
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: null)
Reclamado	Larissa Araujo Souza

Despacho/decisão de fls.112:"J.Vista ao exequente do teor do presente ofício, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9800-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-98/2009-014-10-00.0

Reclamante	Luciano Orlando da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Cascorauto Locação e Transformação de Veículos e Serviços Gerais Ltda. ME (Na pessoa de Larissa Araujo Sousa)
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: null)
Reclamado	Larissa Araujo Souza

Despacho/decisão de fls.112:"J.Vista ao exequente do teor do presente ofício, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15200-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-152/2008-014-10-00.6

Reclamante	Lidiane Alves dos Santos

Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.2192:"Vistos os autos.Defiro a liberação do credito líquido da exequente, mormente em face dos embargos executórios opostos pela executada, consoante cálculos por esta à fl.2170.Comprovada a movimentação, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora, bem como a autora, para recebimento do valor ora liberado, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15200-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-152/2008-014-10-00.6

Reclamante Lidiane Alves dos Santos
 Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.2192:"Vistos os autos.Defiro a liberação do credito líquido da exequente, mormente em face dos embargos executórios opostos pela executada, consoante cálculos por esta à fl.2170.Comprovada a movimentação, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora, bem como a autora, para recebimento do valor ora liberado, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18800-46.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-188/1994-014-10-00.3

Reclamante EDSON MARQUES DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado DEODATO MOREIRA DE SOUZA ME

Despacho de fls. 85: Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o CPF e o CNPJ dis executados, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Prazo trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-18800-46.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-188/1994-014-10-00.3

Reclamante EDSON MARQUES DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado DEODATO MOREIRA DE SOUZA ME

Despacho de fls. 85: Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o CPF e o CNPJ dis executados, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Prazo trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-21800-63.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro
 Advogado VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
 Reclamado La Panetteria Ltda.
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.433:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e a executada para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21800-63.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro
 Advogado VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
 Reclamado La Panetteria Ltda.
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.433:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e a executada para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25900-61.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-259/2008-014-10-00.4

Reclamante Charles da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Pão da Vida

Despacho/decisão de fls.105:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25900-61.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-259/2008-014-10-00.4

Reclamante Charles da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Pão da Vida

Despacho/decisão de fls.105:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-72.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-269/2003-014-10-00.5

Reclamante VALDEMIRO CORREA DOS SANTOS
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.467:"J.Vista à reclamada da transferencia do saldo remanescente para sua conta corrente.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-72.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-269/2003-014-10-00.5

Reclamante VALDEMIRO CORREA DOS SANTOS
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.467:"J.Vista à reclamada da transferencia do saldo remanescente para sua conta corrente.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32900-83.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-329/2006-014-10-00.2

Reclamante Eliane Jara Vogado

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Slin Comercio de Roupas e Artigos de Couro Ltda. + 03

Reclamado Industria de Brindes Kui Ltda. (Monterrey)

Reclamado Monterrey Calçados Ltda.

Reclamado Cia Tuky Industrial Ltda.

Reclamado Marcelo Georges Khoury

Despacho/decisão de fls.200:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CNPJ da executada Monterrey Calçados LTDA, para fins de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32900-83.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-329/2006-014-10-00.2

Reclamante Eliane Jara Vogado

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Slin Comercio de Roupas e Artigos de Couro Ltda. + 03

Reclamado Industria de Brindes Kui Ltda. (Monterrey)

Reclamado Monterrey Calçados Ltda.

Reclamado Cia Tuky Industrial Ltda.

Reclamado Marcelo Georges Khoury

Despacho/decisão de fls.200:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CNPJ da executada Monterrey Calçados LTDA, para fins de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33500-80.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-335/2001-014-10-00.5

Reclamante LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Associacao dos Carroceiros do Riacho Fundo

Reclamado Luiz Carlos de andrade

Despacho/decisão de fls.331:"Vistos os autos.Increvam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA nº 1470/2011do TST.Este Juízo já efetuou diligencia e das contas dos executados, restando todas negativas.Assim, sendo, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora,no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-33500-80.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-335/2001-014-10-00.5

Reclamante LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Associacao dos Carroceiros do Riacho Fundo

Reclamado Luiz Carlos de andrade

Despacho/decisão de fls.331:"Vistos os autos.Increvam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA nº 1470/2011do TST.Este Juízo já efetuou diligencia e das contas dos executados, restando todas negativas.Assim, sendo, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora,no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-36300-76.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-363/2004-014-10-00.5

Reclamante IVO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: null)

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)

Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.217:"J.Vista ao exequente do teor do presente ofício, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36300-76.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-363/2004-014-10-00.5

Reclamante IVO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: null)

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)

Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.217:"J.Vista ao exequente do teor do presente ofício, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42000-96.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-420/2005-014-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Dias de Castro

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Sol Transportes Coletivos Ltda + 02

Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Shigueo Matsunaga

Reclamado Roberto Issamu Matsunaga

Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos.Expeça-se cetidão de credito, intimando-se o exequente para retirá-la em cinco

dias.Quanto à expedição de mandado de protesto dos executados, indefiro, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10.Publique-se.brasília-DF, 10 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-42000-96.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-420/2005-014-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Dias de Castro
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Sol Transportes Coletivos Ltda + 02
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Shiguelo Matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos.Expeça-se cetidão de credito, intimando-se o exequente para retirá-la em cinco dias.Quanto à expedição de mandado de protesto dos executados, indefiro, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10.Publique-se.brasília-DF, 10 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-45700-80.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2005-014-10-00.5

Reclamante	Tadeu Vieira Lopes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.384:"Vistos os autos.Acostem-se as guias de seguro-desemprego e TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o exequente para vir retirá-las, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais e das custas processuais, consoante consignado na decisão homologatória do acordo.

Publique-se.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-80.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2005-014-10-00.5

Reclamante	Tadeu Vieira Lopes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.384:"Vistos os autos.Acostem-se as guias de seguro-desemprego e TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o exequente para vir retirá-las, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais e das custas processuais, consoante consignado na decisão homologatória do acordo.

Publique-se.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47300-83.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-473/1998-014-10-00.8

Reclamante	ENES ARAUJO ARAGAO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Ebal-Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado	Ebal-Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.166:"Vistos os autos.Atualizem-se os cálculos incidir juros de mora até a data de falência, restando mantida a correção monetária pelo período posterior.Expeçam-se certidões relativas aos créditos obreiro e previdenciários, intimando-se o autor para retirá-la em cinco dias.Registre-se que a certidão de credito previdenciario deverá ser encaminhada diretamente pelo Juízo ,nos termos do art. 98 e 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Deverá o exequente proceder à habilitação do credito no Juízo Falimentar, nos autos do processo nº2011.01.1.051453-0, em tramitação na Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvencia Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.Publique-se.Brasília-DF, 27 de outubro de 2012 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-47300-83.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-473/1998-014-10-00.8

Reclamante	ENES ARAUJO ARAGAO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Ebal-Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Ebal-Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.166:"Vistos os autos.Atualizem-se os cálculos incidir juros de mora até a data de falência, restando mantida a correção monetária pelo período posterior.Expeçam-se certidões relativas aos créditos obreiro e previdenciários, intimando-se o autor para retirá-la em cinco dias.Registre-se que a certidão de credito previdenciario deverá ser encaminhada diretamente pelo Juízo ,nos termos do art. 98 e 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Deverá o exequente proceder à habilitação do credito no Juízo Falimentar, nos autos do processo nº2011.01.1.051453-0, em tramitação na Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvencia Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.Publique-se.Brasília-DF, 27 de outubro de 2012 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.312:"Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 217, designando leilão do imóvel penhorado para o dia 28/02/2012, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1, CONJUNTO A, LOTE 8 CEP 70.634-110, telefones 9983-1982 e 3361-9748, ficando este, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os

honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal. Publique-se e expeça-se o edital.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.312: "Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 217, designando leilão do imóvel penhorado para o dia 28/02/2012, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1, CONJUNTO A, LOTE 8 CEP 70.634-110, telefones 9983-1982 e 3361-9748, ficando este, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal. Publique-se e expeça-se o edital.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49700-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-497/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amanda Fontenele Filgueira Andre
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Tendo em vista as informações prestadas pelo Distrito Federal às fls. 1244/1249 no que concerne à existência de encargos previdenciários incidentes sobre as notas fiscais que ensejaram o bloqueio e transferência de valores à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, este juízo reconhece a necessidade de que tais transferências sejam efetivadas. Logo, do valor da dívida outrora reconhecida (R\$900.329,30) devem ser deduzidas as importâncias devidas a título de contribuição previdenciárias (R\$79.771,35), remanesecendo um crédito às empresas do grupo Conservo no valor de R\$820.557,95. Registre-se que a referida dívida, inclusive, foi reconhecida pelo Distrito Federal, tomador dos serviços das referidas empresas no diário oficial (fl. 1287). Diante do exposto, intime-se o Distrito Federal para que efetue o depósito da importância de R\$820.557,95, no prazo de vinte dias, relativos aos serviços prestados por empresa do grupo Conservo, conforme decisões anteriores (fls. 1213/1214 e 1267/1268). Publique-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51000-23.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-510/2005-014-10-00.8

Reclamante	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Organização das Nações Unidas/ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD + 01
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação)

Despacho/decisão de fls.572: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista. Prazo de trinta dias. Publique-se.. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51000-23.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-510/2005-014-10-00.8

Reclamante	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Organização das Nações Unidas/ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD + 01
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação)

Despacho/decisão de fls.572: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista. Prazo de trinta dias. Publique-se.. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53000-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-530/2009-014-10-00.2

Reclamante	Ellio Alves de Oliveira Soares
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão/despacho de fls. 1203: "Vistos os autos. Intime-se a executada para vista da readequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente, conforme determinado na decisão de embargos à execução. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-53000-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-530/2009-014-10-00.2

Reclamante	Ellio Alves de Oliveira Soares
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão/despacho de fls. 1203: "Vistos os autos. Intime-se a executada para vista da readequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente, conforme determinado na decisão de

embargos à execução. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-53600-17.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rocelle) + 03
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. 98: Vistos os autos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento. Forme-se o instrumento. Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo interposto (§ 6º do at. 897, da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº 16 do C. TST). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos do agravo de instrumento ao Eg. TRT. Publique-se. quente no Juízo falimentar, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias. Brasília-DF, quinta-feira, 4 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles.

Despacho

Processo Nº RT-53600-17.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rocelle) + 03
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)
Réu	Hae Beom Hwang
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. 98: Vistos os autos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento. Forme-se o instrumento. Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo interposto (§ 6º do at. 897, da CLT c/c item

VI da Instrução Normativa nº 16 do C. TST). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos do agravo de instrumento ao Eg. TRT. Publique-se. quente no Juízo falimentar, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias. Brasília-DF, quinta-feira, 4 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles.

Despacho

Processo Nº RT-53900-13.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-539/2004-014-10-00.9

Reclamante	VANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.628:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder à incorporação do adicional de periculosidade ao salário do reclamante, nos termos do julgado. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativas ao período de fevereiro/2007 até a data da incorporação acima determinada.A inércia da reclamada implicará multa diária de R\$500,00 em favor da parte contrária por cada uma das obrigações descumpridas. Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53900-13.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-539/2004-014-10-00.9

Reclamante	VANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.628:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder à incorporação do adicional de periculosidade ao salário do reclamante, nos termos do julgado. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativas ao período de fevereiro/2007 até a data da incorporação acima determinada.A inércia da reclamada implicará multa diária de R\$500,00 em favor da parte contrária por cada uma das obrigações descumpridas. Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57100-86.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-571/2008-014-10-00.8

Reclamante	Beniro Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.631:"Vistos os autos.As partes noticiam acordo firmado entre elas, apresentando cópias daquele, informando que a petição original foi extraviada. Considerando que as partes, individualmente e em petições distintas, ratificam os termos da conciliação, homologo o acordo firmado entre elas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais acordo, nos termos da

conciliação e dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, no prazo de sessenta dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação. Custas processuais no importe de R\$10.000,00, pela executada, a ser recolhidas no prazo acima e de forma atualizada, facultando-se a compensação do valor recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$2.000,00 - fl. 450). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União. Por oportuno, inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade, em face do acordo ora homologado. Intimem-se as partes, sendo o exequente para retirar sua CTPS. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-57100-86.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-571/2008-014-10-00.8

Reclamante	Beniro Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.631: "Vistos os autos. As partes notificam acordo firmado entre elas, apresentando cópias daquele, informando que a petição original foi extraviada. Considerando que as partes, individualmente e em petições distintas, ratificam os termos da conciliação, homologo o acordo firmado entre elas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais acordo, nos termos da conciliação e dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, no prazo de sessenta dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação. Custas processuais no importe de R\$10.000,00, pela executada, a ser recolhidas no prazo acima e de forma atualizada, facultando-se a compensação do valor recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$2.000,00 - fl. 450). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União. Por oportuno, inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade, em face do acordo ora homologado. Intimem-se as partes, sendo o exequente para retirar sua CTPS. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-57600-26.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-576/2006-014-10-00.9

Reclamante	Cicely Maria Vasconcelos Carneiro Gomes
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda

Reclamado	Antônio Francisco de Moraes
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão

Despacho/decisão de fls.353: "J.Vista ao exequente do teor do presente ofício para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sob pena de devolução da carta precatoria. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-26.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-576/2006-014-10-00.9

Reclamante	Cicely Maria Vasconcelos Carneiro Gomes
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Antônio Francisco de Moraes
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão

Despacho/decisão de fls.353: "J.Vista ao exequente do teor do presente ofício para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sob pena de devolução da carta precatoria. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59600-96.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-596/2006-014-10-00.0

Reclamante	Sonia Rodrigues Haddad
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.472: "Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da alteração promovida pela executada no que concerne ao percentual da gratificação de titulação. Prazo cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação. No mesmo prazo, deverá a executada depositar o valor complementar da execução, haja vista o montante apurado na conta de fls. 452/466 (R\$186,821,18), e os valores depositados nos autos (fls. 255, 368 e 450). Publique-se. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59600-96.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-596/2006-014-10-00.0

Reclamante	Sonia Rodrigues Haddad
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.472: "Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da alteração promovida pela executada no que concerne ao percentual da gratificação de titulação. Prazo cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação. No mesmo prazo, deverá a executada depositar o valor complementar da execução, haja vista o montante apurado na conta de fls. 452/466 (R\$186,821,18), e os valores depositados nos autos (fls. 255, 368 e

450).Publique-se.Brasília-DF,14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60100-02.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-601/2005-014-10-00.3

Reclamante	Marcio Lucio Marques
Advogado	HELIO F.MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (Faculdades Planalto - IESPLAN)
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

Despacho/decisão de fls.510:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do at.794,I, do CPC.Por conseguinte, exclua-se a executada do Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, uma vez que quitada a execução.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60100-02.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-601/2005-014-10-00.3

Reclamante	Marcio Lucio Marques
Advogado	HELIO F.MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (Faculdades Planalto - IESPLAN)
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

Despacho/decisão de fls.510:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do at.794,I, do CPC.Por conseguinte, exclua-se a executada do Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, uma vez que quitada a execução.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61700-24.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-617/2006-014-10-00.7

Reclamante	JOSE EDSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SONIA MARIA DA SILVA - PIANCO
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO BRASIL 21

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos.Intime-se a executada Sonia Maria da Silva para receber seu credito, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61700-24.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-617/2006-014-10-00.7

Reclamante	JOSE EDSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SONIA MARIA DA SILVA - PIANCO

Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO BRASIL 21

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos.Intime-se a executada Sonia Maria da Silva para receber seu credito, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63400-21.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-634/1995-014-10-00.0

Reclamante	VANUZA GONCALVES DE MOURA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	STOK MODA JOVEM LTDA SUCESSORA?INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL)

Despacho/decisão de fls.69:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-63400-21.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-634/1995-014-10-00.0

Reclamante	VANUZA GONCALVES DE MOURA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	STOK MODA JOVEM LTDA SUCESSORA?INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL)

Despacho/decisão de fls.69:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-69900-54.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-699/2005-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Ivanildo Oliveira Landim
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Transbrasil (+2)
Reclamado	Intermarket Propaganda Sociedade Civil Ltda
Reclamado	DEVON Consultoria e Participação S/C Ltda

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo de trinta dias.Publique-se..Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69900-54.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-699/2005-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Ivanildo Oliveira Landim
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Transbrasil (+2)
Reclamado	Intermarket Propaganda Sociedade Civil Ltda
Reclamado	DEVON Consultoria e Participação S/C Ltda

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos.Intime-se o

exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista. Prazo de trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70300-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-703/2009-014-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília
Advogado	RAIMUNDO NONATO COSTA ANUNCIAÇÃO(OAB: null)

Despacho de fls. 63: Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias. Brasília-DF, quinta-feira, 4 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles.

Despacho

Processo Nº RT-70300-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-703/2009-014-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília
Advogado	RAIMUNDO NONATO COSTA ANUNCIAÇÃO(OAB: null)

Despacho de fls. 63: Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias. Brasília-DF, quinta-feira, 4 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles.

Despacho

Processo Nº RT-73800-11.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2006-014-10-00.9

Autor	FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.2091:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos relativos à pensão vitalícia, a qual deverá ser paga de uma única vez, nos termos do título judicial. Prazo trinta dias.Registre-se que quanto às demais parcelas já restou efetuada a conta nos autos suplementares, os quais se encontram em grau de agravo de petição.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-11.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2006-014-10-00.9

Autor	FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.2091:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos relativos à pensão vitalícia, a qual deverá ser paga de uma única vez, nos termos do título judicial. Prazo trinta dias.Registre-se que quanto às demais parcelas já restou efetuada a conta nos autos suplementares, os quais se encontram em grau de agravo de petição.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76800-19.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-768/2006-014-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.80:" Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do integral cumprimento do acordo, notadamente no que concerne à concessão do auxilio acidentario pelo INSS, inclusive quanto à eventual alta concedida pelo órgão previdenciario.Prazo cinco dias.O silêncio do autor implicará satisfeita integral do acordo e arquivamento dos autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76800-19.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-768/2006-014-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.80:" Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do integral cumprimento do acordo, notadamente no que concerne à concessão do auxilio acidentario pelo INSS, inclusive quanto à eventual alta concedida pelo órgão previdenciario.Prazo cinco dias.O silêncio do autor implicará satisfeita integral do acordo e arquivamento dos autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83300-38.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-833/2005-014-10-00.1

Reclamante	Helenton Bercion Martins
Advogado	ÉRIKA SILVANA SAQUETTI MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: null)
Reclamado	Euler Rodrigues de Souza
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.922:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl.769, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83300-38.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-833/2005-014-10-00.1

Reclamante Helenton Bercion Martins
 Advogado ÉRIKA SILVANA SAQUETTI MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: null)
 Reclamado Euler Rodrigues de Souza
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.922:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl.769, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86300-80.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-863/2004-014-10-00.7

Reclamante EDIRCEU PEREIRA DA SILVA
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado M C VIDROS TEMPERADOS LTDA (MC DIVISORIAS)

Despacho de fls. 116: Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente para apresentar o CNPJ da empresa MC Vidros Temperados Ltda, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 18 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-86300-80.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-863/2004-014-10-00.7

Reclamante EDIRCEU PEREIRA DA SILVA
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado M C VIDROS TEMPERADOS LTDA (MC DIVISORIAS)

Despacho de fls. 116: Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente para apresentar o CNPJ da empresa MC Vidros Temperados Ltda, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 18 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-87800-16.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-878/2006-014-10-00.7

Reclamante Darci Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Comercial e Industrial Araruna Ltda-ME

Despacho/decisão de fls.315:"Vistos os autos.Desconstituo a penhora de fl.113, desonerando o depositario de seus encargos e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, o depositario e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87800-16.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-878/2006-014-10-00.7

Reclamante Darci Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Comercial e Industrial Araruna Ltda-ME

Despacho/decisão de fls.315:"Vistos os autos.Desconstituo a penhora de fl.113, desonerando o depositario de seus encargos e

julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, o depositario e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88400-03.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-884/2007-014-10-00.5

Reclamante Ubaldino Rodrigues Pereira
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Valdir Jose Praxedes
 Reclamado Albano Souza de Oliveira

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos.Requerimento idêntico foi apresentado pelo exequente às fls.144/145, o que já restou apreciado, estando os autos aguardando cumprimento da carta precatória expedida;nada a deferir, portanto.Aguarde-se respeosta do juízo deprecado.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-88400-03.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-884/2007-014-10-00.5

Reclamante Ubaldino Rodrigues Pereira
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Valdir Jose Praxedes
 Reclamado Albano Souza de Oliveira

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos.Requerimento idêntico foi apresentado pelo exequente às fls.144/145, o que já restou apreciado, estando os autos aguardando cumprimento da carta precatória expedida;nada a deferir, portanto.Aguarde-se respeosta do juízo deprecado.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-93800-32.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-938/2006-014-10-00.1

Reclamante Telma Cristina de Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Auto Posto Jb Limitada
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.939:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$34.481,33, à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se que a execução se encontra integralmente garantida.

Intime-se a executada para que a apresente a carta de quitação do veículo, tendo em vista a informação de que o contrato de leasing seria integralmente quitado, consoante informado à fl. 338. Prazo cinco dias.Apresentado o documento, voltem-em os autos conclusos para designação de leilão do veículo penhorado.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93800-32.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-938/2006-014-10-00.1

Reclamante Telma Cristina de Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Auto Posto Jb Limitada

Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NETO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.939:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$34.481,33, à data de 31.12.2011, sem prejuízo de correções futuras.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se que a execução se encontra integralmente garantida.

Intime-se a executada para que a apresente a carta de quitação do veículo, tendo em vista a informação de que o contrato de leasing seria integralmente quitado, consoante informado à fl. 338. Prazo cinco dias.Apresentado o documento, voltem-em os autos conclusos para designação de leilão do veículo penhorado.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-95000-40.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-950/2007-014-10-00.7

Reclamante Josenildo da Silva Fontenele
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: null)
Reclamado ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Elaine Fagundes Silva
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.257/259:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Em face da litigância de má-fé (art. 17, I, II, IV, V e VI do CPC) e de embargos declaratórios protelatórios (art. 538, parágrafo único do CPC), aplico à embargante a penalidade por embargos declaratórios protelatórios e litigância de má-fé, no percentual de 22% sobre o valor da causa, em benefício da embargada, sendo 1% previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC pelo intuito protelatório dos embargos e 21% pela litigância de má-fé (art. 17, I e VI e 18, §§ 1.º e 2.º, do CPC).De ofício, corrijo erro material contido na conclusão, para incluir o reflexo das parcelas deferidos em 14.º salário.Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011 às 16h01min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-47.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-952/2007-014-10-00.6

Reclamante Elza Pereira dos Santos
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES
NETO(OAB: null)
Reclamado Heber Silva

Despacho/decisão de fls.32:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-47.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-952/2007-014-10-00.6

Reclamante Elza Pereira dos Santos
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES
NETO(OAB: null)
Reclamado Heber Silva

Despacho/decisão de fls.32:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102100-46.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1021/2007-014-10-00.5

Reclamante Alex Elias da Silva
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.196:" Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade em face do acordo firmando entre as partes, o qual homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme verbas deferidas no título judicial, nos termos do artigo 43, §5º, da Lei 8.212/91. Prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação.Custas processuais conforme cálculos de fl. 183, pela executada, a serem arcadas pela executda, devidamente atualizadas, no prazo já consignado em parágrafos retro.

Expeça-se alvará, liberando ao exequente o os depósitos recursais, intimando-o para recebimento em cinco dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União.Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102100-46.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1021/2007-014-10-00.5

Reclamante Alex Elias da Silva
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.196:" Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade em face do acordo firmando entre as partes, o qual homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme verbas deferidas no título judicial, nos termos do artigo 43, §5º, da Lei 8.212/91. Prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação.Custas processuais conforme cálculos de fl. 183, pela executada, a serem arcadas pela executda, devidamente atualizadas, no prazo já consignado em parágrafos retro.

Expeça-se alvará, liberando ao exequente o os depósitos

recursais, intimando-o para recebimento em cinco dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União. Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104200-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1042/2009-014-10-00.2

Reclamante	Valdei Pereira Dias
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.381:"J.Intime-se o reclamante para carrear aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, conforme solicitado pela contabilidade.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-104200-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1042/2009-014-10-00.2

Reclamante	Valdei Pereira Dias
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.381:"J.Intime-se o reclamante para carrear aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, conforme solicitado pela contabilidade.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-104500-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1045/2009-014-10-00.6

Reclamante	Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Atualy Moveis para Escritorio Ltda
Advogado	FLAVIA DA SILVA SIMÃO PEREIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.159:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Homologo a renúncia do autor a seu crédito remanescente e, não obstante ainda não estar garantida integralmente a execução, mormente em face da ausência de depósito complementar quanto às contribuições previdenciárias cota -parte empregado, defiro a liberação do valor bloqueado nos autos (fls. 115). Intime-se o autor para recebimento da referida guia.Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente da executada.Publique-se. Brasília -DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104500-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1045/2009-014-10-00.6

Reclamante	Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Atualy Moveis para Escritorio Ltda
Advogado	FLAVIA DA SILVA SIMÃO PEREIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.159:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Homologo a renúncia do autor a seu crédito remanescente e, não obstante ainda não estar garantida integralmente a execução, mormente em face da ausência de depósito complementar quanto às contribuições previdenciárias cota -parte empregado, defiro a liberação do valor bloqueado nos autos (fls. 115). Intime-se o autor para recebimento da referida guia.Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente da executada.Publique-se. Brasília -DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104900-47.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1049/2007-014-10-00.2

Reclamante	Ruama Borges de Sousa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ALGODÃO DOCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (MINI-MOO - MARICOTA)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Viviane Luiza Vinhas de Castro
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Cláudia Soares Fernandes
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.193:"Vistos os autos. Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade em face do parcelamento do débito previdenciário.Intime-se a executada para apresentar os comprovantes de quitação das parcelas já vencidas do parcelamento previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se à executada que as parcelas vincendas deverão ser comprovada semestralmente, sob idêntica penalidade.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104900-47.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1049/2007-014-10-00.2

Reclamante	Ruama Borges de Sousa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ALGODÃO DOCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (MINI-MOO - MARICOTA)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Viviane Luiza Vinhas de Castro
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Cláudia Soares Fernandes

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.193:"Vistos os autos. Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade em face do parcelamento do débito previdenciário.Intime-se a executada para apresentar os comprovantes de quitação das parcelas já vencidas do parcelamento previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se à executada que as parcelas vincendas deverão ser comprovada semestralmente, sob idêntica penalidade.Publique-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111100-41.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1111/2005-014-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)

Despacho/decisão e fls.1806:"Vistos os autos.Cumpra a reclamada o disposto no item "a" de fl.1801, no prazo já consignado pelo juízo.Publique-se.Brasília-DF,15 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-111100-41.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1111/2005-014-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)

Despacho/decisão e fls.1806:"Vistos os autos.Cumpra a reclamada o disposto no item "a" de fl.1801, no prazo já consignado pelo juízo.Publique-se.Brasília-DF,15 de dezembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-112600-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1126/2007-014-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Stefanelli Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.418:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para promover à incorporação das gratificações de função correspondentes às rubricas 2106 e 2107, alusivas à gratificação de caixa e complemento pessoal atividade gratificada.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as tabelas contendo as valores devidos a título das referidas gratificações, bem como as fichas financeiras do autor, a partir de janeiro de 2008 até a incorporação acima determinada.As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 por cada uma das obrigações descumpridas.Publique-se. Brasília-DF,09 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112600-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1126/2007-014-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Stefanelli Silva

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.418:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para promover à incorporação das gratificações de função correspondentes às rubricas 2106 e 2107, alusivas à gratificação de caixa e complemento pessoal atividade gratificada.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as tabelas contendo as valores devidos a título das referidas gratificações, bem como as fichas financeiras do autor, a partir de janeiro de 2008 até a incorporação acima determinada.As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 por cada uma das obrigações descumpridas.Publique-se. Brasília-DF,09 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115400-46.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1154/2005-014-10-00.0

Reclamante Maria Inês Guazzi Bergo
Advogado MARIA INES GUAZZI BERGO(OAB: null)
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.377:"Vistos os autos.Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a existência de penhora de numerário no valor integral da execução.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Registre-se à executada que eventual saldo remanescente da execução, inclusive aquele decorrente do depósito recursal efetuado nos autos, ser-lhe -á liberado após o trânsito em julgado da conta de liquidação e a quitação dos créditos existentes nos autos. Publique-se. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115400-46.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1154/2005-014-10-00.0

Reclamante Maria Inês Guazzi Bergo
Advogado MARIA INES GUAZZI BERGO(OAB: null)
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.377:"Vistos os autos.Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a existência de penhora de numerário no valor integral da execução.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Registre-se à executada que eventual saldo remanescente da execução, inclusive aquele decorrente do depósito recursal efetuado nos autos, ser-lhe -á liberado após o trânsito em julgado da conta de liquidação e a quitação dos créditos existentes nos autos. Publique-se. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116300-63.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1163/2004-014-10-00.0

Reclamante WILHANS SOARES DA SILVA
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Ivan Machado da Silva

Despacho/decisão de fls.145: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para apresentar o endereço e o CPF do executado, sob pena de extinção definitiva do processo por abandono de causa, nos termos do art.267,III, do CPC. Publique-se, Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-116300-63.2004.5.10.0014**

Processo Nº RT-1163/2004-014-10-00.0

Reclamante WILHANS SOARES DA SILVA
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Ivan Machado da Silva

Despacho/decisão de fls.145: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para apresentar o endereço e o CPF do executado, sob pena de extinção definitiva do processo por abandono de causa, nos termos do art.267,III, do CPC. Publique-se, Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-124100-06.2008.5.10.0014**

Processo Nº RT-1241/2008-014-10-00.0

Reclamante Domingos do Rosario de Oliveira Nascimento
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Edinaldo Ramos de Oliveira (Quiosque "D da 12")
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.231: "Vistos os autos. Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade, em face da falência da primeira ré. Indefiro a penhora do veículo GOLF, placa JFU 3087, uma vez que este não é de propriedade do executado; ademais, o fato de o executado indicar o bem à penhora não implica dizer que o bem é de sua propriedade. Como se não bastasse, não consta qualquer anuência e/ou autorização do senhor Genivaldo Ramos de Oliveira - irmão do executado - no oferecimento do bem à penhora, o que impõe o indeferimento da postulação obreira. Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da executada, até a integralidade da execução. Publique-se, Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-124100-06.2008.5.10.0014**

Processo Nº RT-1241/2008-014-10-00.0

Reclamante Domingos do Rosario de Oliveira Nascimento
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Edinaldo Ramos de Oliveira (Quiosque "D da 12")
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.231: "Vistos os autos. Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade, em face da falência da primeira ré. Indefiro a penhora

do veículo GOLF, placa JFU 3087, uma vez que este não é de propriedade do executado; ademais, o fato de o executado indicar o bem à penhora não implica dizer que o bem é de sua propriedade. Como se não bastasse, não consta qualquer anuência e/ou autorização do senhor Genivaldo Ramos de Oliveira - irmão do executado - no oferecimento do bem à penhora, o que impõe o indeferimento da postulação obreira. Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da executada, até a integralidade da execução. Publique-se, Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-125300-53.2005.5.10.0014**

Processo Nº RT-1253/2005-014-10-00.1

Reclamante José Carlos da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Libra Industria e Comercio de Alimentos Ltda-Me
 Reclamado Edson Ferreira de Almeida
 Reclamado Kellen da Silva Torres

Despacho/decisão de fls.204: "J. Arquivem os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada. Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-125300-53.2005.5.10.0014**

Processo Nº RT-1253/2005-014-10-00.1

Reclamante José Carlos da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Libra Industria e Comercio de Alimentos Ltda-Me
 Reclamado Edson Ferreira de Almeida
 Reclamado Kellen da Silva Torres

Despacho/decisão de fls.204: "J. Arquivem os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada. Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-125700-62.2008.5.10.0014**

Processo Nº RT-1257/2008-014-10-00.2

Reclamante Helenton Bercion Martins
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.592: "Vistos os autos. Vistas às partes para ciência e manifestação, no prazo comum de cinco dias. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-125700-62.2008.5.10.0014**

Processo Nº RT-1257/2008-014-10-00.2

Reclamante Helenton Bercion Martins
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.592: "Vistos os autos. Vistas às partes para ciência e manifestação, no prazo comum de cinco dias. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-132800-05.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-1328/2007-014-10-00.6*

Reclamante Marlene Vicente da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Maurício Ferreira Silva

Despacho/decisão de fls.93:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisorio.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-132800-05.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-1328/2007-014-10-00.6*

Reclamante Marlene Vicente da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Maurício Ferreira Silva

Despacho/decisão de fls.93:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisorio.Publique-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-135000-92.2001.5.10.0014***Processo Nº RT-1350/2001-014-10-00.0*

Reclamante WILMA SILVA LOUZADA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado RITA MARIA

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar o nome completo da executada, bem como seu CPF de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-135000-92.2001.5.10.0014***Processo Nº RT-1350/2001-014-10-00.0*

Reclamante WILMA SILVA LOUZADA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado RITA MARIA

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar o nome completo da executada, bem como seu CPF de forma a possibilitar sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.Prazo trinta dias.Publique-se.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-136800-77.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1368/2009-014-10-00.0*

Reclamante Joel de Sousa
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado

FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. 487: "Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 9 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-136800-77.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1368/2009-014-10-00.0*

Reclamante Joel de Sousa
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. 487: "Vistos os autos. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 9 de dezembro de 2011." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-152200-59.1994.5.10.0014***Processo Nº RT-1522/1994-014-10-00.6*

Reclamante MOHAMMAD SHAUKAT
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado L C CONSULTORIA E ASSESSORIA

Despacho/decisão de fls.101:"Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho**Processo Nº RT-152200-59.1994.5.10.0014***Processo Nº RT-1522/1994-014-10-00.6*

Reclamante MOHAMMAD SHAUKAT
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado L C CONSULTORIA E ASSESSORIA

Despacho/decisão de fls.101:"Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho**Processo Nº RT-157000-08.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1570/2009-014-10-00.1*

Reclamante Marcos Cardoso de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fls. 174: "comprovadas as movimentações, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 25 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-157000-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1570/2009-014-10-00.1

Reclamante	Marcos Cardoso de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fls. 174: "comprovadas as movimentações, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 25 de novembro de 2011." Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-160200-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1602/2009-014-10-00.9

Reclamante	Afonso Alves Rezende
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.362:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques do autor relativos ao periodo de março a outubro de 2009, no prazo de dez dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso em favor do reclamante.Publique-se.Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160200-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1602/2009-014-10-00.9

Reclamante	Afonso Alves Rezende
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.362:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques do autor relativos ao periodo de março a outubro de 2009, no prazo de dez dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso em favor do reclamante.Publique-se.Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160300-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1603/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Félix da Silva Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)

Reclamado

Fundação Universidade de Brasília - UnB

Despacho/decisão de fls.381:"Vistos os autos.Revogo a determinação de fl. 380, parte final, uma vez que a sentença sequer foi liquidada.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observados os seguintes parâmetros:- calcular as contribuições previdenciárias pelo regime de competência, deduzindo eventuais contribuições comprovadas nos autos;- asbter-se de calcuklar a contribuição destinada a terceiros;- deduzir as custas eventualmente pagas;- calcular o imposto de renda de acordo com a IN 1127/2011 da RFB;- observar a súmula 381 do TST.Publique-seBrasília/DF, 12 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160300-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1603/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Félix da Silva Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UnB

Despacho/decisão de fls.381:"Vistos os autos.Revogo a determinação de fl. 380, parte final, uma vez que a sentença sequer foi liquidada.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observados os seguintes parâmetros:- calcular as contribuições previdenciárias pelo regime de competência, deduzindo eventuais contribuições comprovadas nos autos;- asbter-se de calcuklar a contribuição destinada a terceiros;- deduzir as custas eventualmente pagas;- calcular o imposto de renda de acordo com a IN 1127/2011 da RFB;- observar a súmula 381 do TST.Publique-seBrasília/DF, 12 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175700-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1757/2009-014-10-00.5

Reclamante	José Carlos Rodrigues Junior
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho
Reclamado	Anderson Mello de Paula
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescente(R\$20,04), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º,inciso I Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF,05 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175700-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1757/2009-014-10-00.5

Reclamante	José Carlos Rodrigues Junior

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho

Reclamado Anderson Mello de Paula

Reclamado Banco do Brasil

Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Considerando o valor das custas processuais remanescente(R\$20,04), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º,inciso I Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Publicue-se.Brasília-DF,05 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175800-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1758/2009-014-10-00.0

Reclamante Alvinio de Souza Lima

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado União

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela primeira executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175800-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1758/2009-014-10-00.0

Reclamante Alvinio de Souza Lima

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado União

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos.Inscreva-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela primeira executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-177400-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1774/2009-014-10-00.2

Reclamante Fernando Cesar da Silva Vale

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Pimar Engenharia e Comercio Ltda

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Reclamado Condominio do Manhattan Flat Service

Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado.Tendo em vista a manifestação da executada considero-a citada na execução.Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA 1470/2011 do TST, observada a existencia de penhora de numerario no valor integral da execução.Após, aguarde-se o decurso do prazo fluente para oposição de embargos à execução.Publicue-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177400-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1774/2009-014-10-00.2

Reclamante Fernando Cesar da Silva Vale

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Pimar Engenharia e Comercio Ltda

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Reclamado Condominio do Manhattan Flat Service

Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado.Tendo em vista a manifestação da executada considero-a citada na execução.Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, nos termos da RA 1470/2011 do TST, observada a existencia de penhora de numerario no valor integral da execução.Após, aguarde-se o decurso do prazo fluente para oposição de embargos à execução.Publicue-se.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-206-85.2011.5.10.0014

Reclamante Vania Lucia Ferreira de Moraes

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Mais 1 Choperia (Rei do Laço)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mais 1 Choperia (Rei do Laço), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.Prazo 15 dias.Brasília-Df, 11 de novembro de 2011.José Gervasio Abrção Meireles-Juiz do Trabalho.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-206-85.2011.5.10.0014**

Reclamante Vania Lucia Ferreira de Moraes
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Mais 1 Choperia (Rei do Laço)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mais 1 Choperia (Rei do Laço), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo 15 dias. Brasília-Df, 11 de novembro de 2011. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0014**

Reclamante Marcos Francisco da Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.156: "Certifico e dou fé que no dia 14.11.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Certifico, ainda, que até o presente momento não retornou o comprovante de intimação da primeira reclamada acerca das intimações de fls. 127 e 153. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros: à primeira reclamada, por edital, para ciência da decisão de fls. 150/151 e, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União; b) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0014**

Reclamante Marcos Francisco da Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.156: "Certifico e dou fé que no dia 14.11.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Certifico, ainda, que até o presente momento não retornou o comprovante de intimação da primeira reclamada acerca das intimações de fls. 127 e 153. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros: à primeira reclamada, por edital, para ciência da decisão de fls. 150/151 e, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União; b) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011.

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-411-17.2011.5.10.0014**

Reclamante Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Premier Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Premier Engenharia Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA

INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 23/01/2012 às 14h19min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário, digitei aos treze dias do mês de janeiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-494-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Nilza Brandao da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie)
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Melo & Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 76/95: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de "transformação do pedido de benefício de Auxílio-Doença, Código 31, para pedido de Auxílio-Doença Acidentário, Código 91", por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial com ressalva de entendimento pessoal; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MELO & PETIGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS-ME (LA BOULANGERIE) a pagar à reclamante NILZA BRANDÃO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) quinze dias de salário do período de 6/10/2010 a 20/10/2010, no valor de R\$270,00; b) diferença de

13.º salário proporcional no valor de R\$270,00; c) FGTS (8%) sobre o salário de outubro/2010 (20 dias) no valor de R\$28,80 e FGTS (8%) sobre o 13.º salário/2010 no valor de R\$25,20, os quais serão depositados na conta vinculada da reclamante. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-494-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Nilza Brandao da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie)
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Melo & Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos - Me (La Boulangerie), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 76/95: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de "transformação do pedido de benefício de Auxílio-Doença, Código 31, para pedido de Auxílio-Doença Acidentário, Código 91", por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial com ressalva de entendimento pessoal; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MELO & PETIGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS-ME (LA BOULANGERIE) a pagar à reclamante NILZA BRANDÃO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) quinze dias de salário do período de 6/10/2010 a 20/10/2010, no valor de R\$270,00; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$270,00; c) FGTS (8%) sobre o salário de outubro/2010 (20 dias) no valor de R\$28,80 e FGTS (8%) sobre o 13.º salário/2010 no valor de R\$25,20, os quais serão depositados na conta vinculada da reclamante. Deferidos à

reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 6 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho
Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-725-60.2011.5.10.0014

Reclamante	Wallen Arthur Costa Gois
Advogado	DANIELA DE SOUZA PONTE(OAB: null)
Reclamado	Car Solution Centro Automotivo Ltda
Advogado	DANDARA VALVERDE MENDES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Car Solution Centro Automotivo Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.717,04 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.717,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-725-60.2011.5.10.0014

Reclamante	Wallen Arthur Costa Gois
Advogado	DANIELA DE SOUZA PONTE(OAB: null)
Reclamado	Car Solution Centro Automotivo Ltda
Advogado	DANDARA VALVERDE MENDES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Car Solution Centro Automotivo Ltda, para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.717,04 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.717,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1148-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Alves de Carvalho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.788,43 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 8.896,48

INSS Reclamante.....: 107,73

INSS Reclamado.....: 388,29

INSS Terceiros.....: 112,59

INSS SAT.....: 58,24

Custas do Processo: 180,08

Custas Art.789.....: 45,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 09 de janeiro de 2012

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1148-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Alves de Carvalho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.788,43 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 8.896,48

INSS Reclamante.....: 107,73

INSS Reclamado.....: 388,29

INSS Terceiros.....: 112,59

INSS SAT.....: 58,24

Custas do Processo: 180,08

Custas Art.789.....: 45,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 09 de janeiro de 2012

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1647-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Elismar Batista dos Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Euflausino Santos das Chagas ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.327,86 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 12.351,39

INSS Reclamante.....: 244,44

INSS Reclamado.....: 459,16

INSS Terceiros.....: 133,16

INSS SAT.....: 45,92

I R P F.....: 3,25

Custas do Processo: 28,77

Custas Art.789.....: 61,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 09 de janeiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1647-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Elismar Batista dos Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado

DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Euflausino Santos das Chagas ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.327,86 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 12.351,39

INSS Reclamante.....: 244,44

INSS Reclamado.....: 459,16

INSS Terceiros.....: 133,16

INSS SAT.....: 45,92

I R P F.....: 3,25

Custas do Processo: 28,77

Custas Art.789.....: 61,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 09 de janeiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fátima Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.171/178: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a

prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 12 de dezembro de 2011 às 15h15min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fátima Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.171/178: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 12 de dezembro de 2011 às 15h15min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 162/169: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante ELIENE MARTINS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 162/169: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante ELIENE MARTINS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014**

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 161/168: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JOSAILDE DIAS DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros

sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014**

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 161/168: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JOSAILDE DIAS DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da

fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 167/174: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA TEREZA GOIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h55min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 167/174: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA TEREZA GOIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h55min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 159/166: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JEDIMAR ANDRADE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 159/166: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante JEDIMAR ANDRADE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da

emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 163/170: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a

prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.163/170: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 157/164: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA LACERDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Advogado

DOUGLAS GUILHERME
FERNANDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 157/164: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a reclamante MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA LACERDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido a indenização substitutiva da emissão da RAIS 2009, no valor de R\$109,00, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face da natureza jurídica da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT, pela primeira reclamada. Arbitra-se à condenação para efeito de depósito recursal o valor de R\$130,00. II JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), absolvendo-a do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília DF, 2 de dezembro de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1909-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Jeova Carlos Moreira Sousa
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto

processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital." Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1909-51.2011.5.10.0014

Reclamante Jeova Carlos Moreira Sousa
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educação)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por

seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital." Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1910-36.2011.5.10.0014**

Reclamante Ademar Carvalho Gomes
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educacao)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.149: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos legais: "a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1910-36.2011.5.10.0014**

Reclamante Ademar Carvalho Gomes
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educacao)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.149: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos legais: "a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1911-21.2011.5.10.0014**

Reclamante	Francisco Oliveira Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.116/132: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação,

com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$159,44; d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$212,58; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 20% do FGTS é devida no valor de R\$74,77 g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$303,11. Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$79,64, calculadas sobre R\$3.982,24, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h48min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1911-21.2011.5.10.0014**

Reclamante	Francisco Oliveira Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.116/132: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$159,44; d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$212,58; e) FGTS (8%) sobre os salários de julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 20% do FGTS é devida no valor de R\$74,77 g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$303,11. Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$79,64, calculadas sobre R\$3.982,24, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h48min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

....

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1912-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Jonathan Oliveira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.116/133: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS (8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável

subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1912-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Jonathan Oliveira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.116/133: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010

(R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1913-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Henrique da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/135: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto,

por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante PEDRO HENRIQUE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1913-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Henrique da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.118/135:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante PEDRO HENRIQUE DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da

Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1915-58.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilker Martins Belem
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.119/136:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WILKER MARTINS BELÉM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de

R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais com acréscimo de 1/3, no valor de R\$531,46;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$342,75;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.434,93;i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h49n.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1915-58.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilker Martins Belem
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.119/136: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WILKER MARTINS BELÉM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais com acréscimo de 1/3, no valor de R\$531,46; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$342,75; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.434,93; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h49n. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 -

- BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1916-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Allan Souza Goncalves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.129: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguinte parâmetros e os prazos legais: a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1916-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Allan Souza Goncalves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.129: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos legais: a) à primeira reclamada, por edital, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; c) ao reclamante para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1917-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilario dos Santos Alves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 118/135: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ILÁRIO DOS SANTOS ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de

5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h51min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1917-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilario dos Santos Alves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 118/135: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ILÁRIO DOS SANTOS ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.

Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h51min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1918-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo da Silva Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.116/132: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante GUSTAVO DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;

f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08

i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja

publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h52min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1918-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo da Silva Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.116/132: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante GUSTAVO DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381,

do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;

d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;

f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08

i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h52min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1919-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Gledson do Nascimento Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/135: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1919-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Gledson do Nascimento Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/135: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JEOVÁ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$229,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.138,35; i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias

na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$124,07, calculadas sobre R\$6.203,83, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1920-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/134: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de

R\$637,75; d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$720,34. i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$145,34, calculadas sobre R\$7.267,06, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1920-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/134: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à

comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$720,34.i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$145,34, calculadas sobre R\$7.267,06, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1921-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Antonio Carmo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.120/137:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante CARLOS ANTÔNIO CARMO DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62;b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44;c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75;d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87;e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56;f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª).Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação.Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da

Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1921-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Antonio Carmo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.120/137: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante CARLOS ANTÔNIO CARMO DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62 e salário de agosto/2011 no valor de R\$956,62; b) saldo de salário de 5 dias do mês setembro/2011 no valor de R\$159,44; c) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$637,75; d) férias vencidas simples com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.275,49 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$318,87; e) FGTS(8%) sobre o 13.º salário/2010 (R\$76,52), julho/2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$229,56; f)

indenização de 20% do FGTS no valor de R\$324,62; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.358,08 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/9/2011, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$158,09, calculadas sobre R\$7.904,80, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1922-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Edilson do Nascimento Ferreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 138/154: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na

forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante EDILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h44min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1922-50.2011.5.10.0014

Reclamante

Edilson do Nascimento Ferreira

Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 138/154: CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante EDILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h44min. Nada mais." CILENE

FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1923-35.2011.5.10.0014

Reclamante	Wellington Lemis Sousa Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.117/133: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87; d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04; f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se

encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h45min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1923-35.2011.5.10.0014

Reclamante	Wellington Lemis Sousa Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.117/133: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de auxílio-alimentação e vale-transporte, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), de forma subsidiária, a pagarem ao

reclamante WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, OJs 302 e 400 da SBDI1 e IN 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$956,62; b) salário de julho/2011 no valor de R\$956,62; c) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$318,87;

d) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$425,16; e) FGTS(8%) sobre os salários de julho /2011 (R\$76,52) e agosto/2011 (R\$76,52), totalizando R\$153,04;

f) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$264,61; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$956,62; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$982,63 i) multa convencional - no percentual de 0,2% das verbas rescisórias acolhidas (aviso prévio, 13.º salário proporcional e férias mais um terço), no período de 16/9/2011 até 23/9/2011, data do ajuizamento da ação (cl. 22.ª). Anotação na CTPS deve ser procedida pela Secretaria com data de 5/10/2011 (OJ 82 da SBDI1), haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. O reclamante deverá apresentar o documento à Secretaria para o cumprimento da determinação. Alvará - tão logo esta decisão seja publicada determino que a Secretaria proceda a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$101,28, calculadas sobre R\$5.064,17, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 1.º de dezembro de 2011 às 17h45min. Nada mais."

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1985-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucilene Periera Costa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 115/129: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de desconto indevido no TRCT a título de vale-transporte e alimentação, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar à reclamante LUCILENE PEREIRA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário do mês janeiro/2011 no valor de R\$717,81;b) 13º salário/2010 (12/12) no valor de R\$717,81 e 13.º salário proporcional/2011 (2/12) no valor de R\$119,63; c) FGTS (8%) dos meses novembro/2010 (R\$53,60) e dezembro/2010 (R\$53,60) e 13.º salário/2010 (R\$53,60); d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,81; e) indenização substitutiva pela não entrega da RAIS 2010 no valor de R\$109,00. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização substitutiva de expedição da RAIS 2010, tudo nos termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 5 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1985-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucilene Periera Costa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado União (Câmara Federal)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 115/129: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de desconto indevido no TRCT a título de vale-transporte e alimentação, por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, Súmula 263, do TST, artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar à reclamante LUCILENE PEREIRA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) salário do mês janeiro/2011 no valor de R\$717,81;b) 13º salário/2010 (12/12) no valor de R\$717,81 e 13.º salário proporcional/2011 (2/12) no valor de R\$119,63; c) FGTS (8%) dos meses novembro/2010 (R\$53,60) e dezembro/2010 (R\$53,60) e 13.º salário/2010 (R\$53,60); d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,81; e) indenização substitutiva pela não entrega da RAIS 2010 no valor de R\$109,00. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização substitutiva de expedição da RAIS 2010, tudo nos termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 5 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014**

Reclamante Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 28/02/2012 às 10:00 horas

Descritivo dos Bens: 01(um)iCaminhão marca Iveco/modelo Daily 5013 CC placa JHG 1507 chassi nº 93Zc5190178329025, renavam 933222513 ano 2007, cor branca, diesel, em bom estado de conservação avaliada em R\$60.000,00

Localização dos bens: SGAS 901 Conjunto A Lote 69 -Asa Sul-Brasília-DF.

Depositário: Givaldo Barbosa Cabral

Valor da avaliação: R\$ R\$60.000,00(Sessenta mil reais).

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Juiz(íza) da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público nos autos do Processo nº 49000.11.2009.5.10.0014 que no dia 28/12/2012, às 10:00 horas será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) da relação acima.O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Sala 101 Asa Norte -Brasília-DF., pelo leiloeiro Público Oficial Sr.Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da resolução Administrativa nº 10/2011 do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. As despesas de honorarios do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.O inteiro do despacho poderá ser ob tido na Secretaria desta Vara do trabalho, sito na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 -Asa Norte - Brasília-DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 02 de dezembro de 2012

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

Reclamante Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 28/02/2012 às 10:00 horas

Descritivo dos Bens: 01(um) Caminhão marca Iveco/modelo Daily 5013 CC placa JHG 1507 chassi nº 93Zc5190178329025, renavam 933222513 ano 2007, cor branca, diesel, em bom estado de conservação avaliada em R\$60.000,00

Localização dos bens: SGAS 901 Conjunto A Lote 69 -Asa Sul-Brasília-DF.

Depositário: Givaldo Barbosa Cabral

Valor da avaliação: R\$ R\$60.000,00(Sessenta mil reais).

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Juiz(íza) da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público nos autos do Processo nº 49000.11.2009.5.10.0014 que no dia 28/12/2012, às 10:00 horas será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) da relação acima.O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Sala 101 Asa Norte -Brasília-DF., pelo leiloeiro Público Oficial Sr.Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da resolução Administrativa nº 10/2011 do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.O inteiro do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do trabalho, sito na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 -Asa Norte -Brasília-DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 02 de dezembro de 2012

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-63400-21.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-634/1995-014-10-00.0

Reclamante VANUZA GONCALVES DE MOURA

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado STOK MODA JOVEM LTDA
SUCESSORA?INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER
DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO STOK MODA JOVEM LTDA SUCESSORA INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.69:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-63400-21.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-634/1995-014-10-00.0

Reclamante VANUZA GONCALVES DE MOURA

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado STOK MODA JOVEM LTDA
SUCESSORA?INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER
DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO STOK MODA JOVEM LTDA SUCESSORA INCORPORADORA DE BROTHER E SISTER DISTRIBUIDORA DE ROUPAS(NOME FANTASIA A-HA BRASIL), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.69:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-81000-64.2009.5.10.0014*Processo Nº RT-810/2009-014-10-00.0*

Reclamante Waldecir Costa de Mello
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS ELIAS GOMES DE ARAÚJO E RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.919,13 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.452,53

INSS Reclamante....: 94,57

INSS Reclamado.....: 263,90

INSS Terceiros.....: 69,46

Custas do Processo: 30,94

Custas Art.789.....: 7,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-81000-64.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-810/2009-014-10-00.0*

Reclamante Waldecir Costa de Mello
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS ELIAS GOMES DE ARAÚJO E RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.919,13 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.452,53

INSS Reclamante....: 94,57

INSS Reclamado.....: 263,90

INSS Terceiros.....: 69,46

Custas do Processo: 30,94

Custas Art.789.....: 7,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-125900-06.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-1259/2007-014-10-00.0*

Reclamante Juracy Borges Gomes
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Rommel Maia Sarmento
 Reclamado Neiel Martins Coelho
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Marcio de Paiva Teixeira
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 4.807,51 Atualizado até: 31/10/2008

Liq. Exequente.....: 4.156,99

INSS Reclamante....: 108,37

INSS Reclamado.....: 325,82

INSS Terceiros.....: 82,17

I R P F.....: 26,86

Custas do Processo: 85,84

Custas Art.789.....: 21,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a)

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 23 de janeiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-126100-23.2001.5.10.0014***Processo Nº RT-1261/2001-014-10-00.4*

Reclamante MARIA APARECIDA DA SILVA (+ 05)
 Advogado RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (+ 02)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
 Reclamado RENATO RAMOS DE MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (+ 02), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.243: "Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/03/2004, e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Outubro 31, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126100-23.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1261/2001-014-10-00.4

Reclamante	MARIA APARECIDA DA SILVA (+ 05)
Advogado	RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (+ 02)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
Reclamado	RENATO RAMOS DE MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (+ 02), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.243: "Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/03/2004, e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Outubro 31, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161300-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1613/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jason Cirqueira dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 835,92 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente....: 815,53

Custas do Processo: 16,31

Custas Art.789....: 4,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161300-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1613/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jason Cirqueira dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 835,92 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 815,53

Custas do Processo: 16,31

Custas Art.789.....: 4,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Eny Araujo Maciel
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB para, por necessário à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias, comprovar a incorporação de dois níveis salariais por ano, a partir 24/11/2005, deferido a título de promoção por merecimento, à ENY ARAUJO MACIEL, observado os limites de progressão funcional preconizados pelo PCS, sob pena da aplicação de multa diária no importe de R\$500,00, limitado ao valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00, Fl. 569 - art. 461, §5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-6-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Tânia Cristina Nascimento de Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Advogado	EVELINE SILVA BOUSADA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos, bem como, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS e do seguro desemprego.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-69-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavio de Carvalho Melo
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução sob pena de remessa dos autos ao arquivo, tudo conforme decisão de fls. 81.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-80-32.2011.5.10.0015

Reclamante	Rubens Pascoal Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada apresentada indicação de bens para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB CNPJ: 00.359.877/0001-73, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAjud, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)

1. Diante da inadimplência de parte do acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$48.969,49, até 31/12/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente ..: 48.381,46 (98,80%)

Custas Proc.....: 588,03 (1,20%)

Total Geral.....: 48.969,49

Atualizado: 31/12/2011

2.Cite-se, por DJE (fl. 164), a MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-129-10.2010.5.10.0015**

Reclamante Antonio Rodrigues Portela
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.
Reclamado Marcia Cristina Martins
Reclamado Jose Antonio Matos de Sousa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor dos sócios da executada.

Defiro conforme requerido.

Primeiramente, atualizem-se os cálculos. Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome dos sócios da executada: MARCIA CRISTINA MARTINS CPF: 149.869.811-53; JOSÉ ANTONIO MATOS DE SOUSA CPF: 658.480.551-49 e CONFRARIA DO SABOR BUFFET E EVENTOS LTDA CNPJ: 09.196.426/0001-37.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda dos referidos sócios.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-148-79.2011.5.10.0015**

Reclamante Luzia Daniele Rodrigues Frade
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Considerando a promoção da SCAE à fl. 151, intimação das partes para, no prazo comum de quinze dias, cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar os controles de ponto da autora, desde 03/08/2006 a 31/07/2010.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-183-73.2010.5.10.0015**

Reclamante João Evaristo Oliveira Moreira

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-196-38.2011.5.10.0015**

Reclamante Valdemir Estevo
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Diante da manifestação da SCAE de fls. 598/599, intime-se o reclamado para, no prazo de trinta dias, apresentar a liquidação da sentença de fls.484/491, complementada pelo acórdão de fls. 569/580.

2. Apresentada a conta, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para consolidação dos cálculos.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-218-96.2011.5.10.0015**

Reclamante Ana Glace Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Salão Apselar
Advogado RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por ANA GLACE RIBEIRO DOS SANTOS para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decismum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por L.S. DO NASCIMENTO ME (SALÃO APSELAR) para, no mérito, acolhê-los nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-223-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Edson Silvero dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Mantida a sentença a quo pelo acórdão de fls.216/226 que julgou improcedentes os pedidos do autor.
2. Transito em julgado em 12/12/2011, conforme certidão de fl.227-verso.
3. Diante do decidido às fls. 182/185, expeça-se requisição de honorários periciais, intimando o perito para ciência da presente determinação.
4. Comprovado o pagamento do RPH, arquivem-se os autos definitivamente.
5. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-233-02.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Arlindo Monteiro Pimenta
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Nadim Haddad
Reclamado	Dario Ribeiro Martins

Despacho de fls. "Vistos.

Frustradas todas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicando no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-234-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Rafael Alves de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Integra Participacoes CC Ltda Epp
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Reclamado

Walter Teodoro de Paula

1.Por não indicado pelo exequente ato constitutivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 148). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-238-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Maria Da Silva Macedo
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

1.Via alvará, libere-se à LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, por intermédio de seu representante legal, o saldo existente na conta judicial 042/04909474-8.

2.Intime-se a executada, para, no prazo de 15 dias, receber o alvará judicial acostado à contracapa, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

3.Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-258-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcio De Arruda Pinto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos.

Diante do recebimento do ofício de fls. 206, enviado pela Anoreg/DF acerca da pesquisa realizada para verificação de imóveis em desfavor dos executados, e tendo restando infrutíferas as medidas, Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-262-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Ernani Luiz Evangelista Carlos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-291-05.2010.5.10.0015

Reclamante Roberio da Silva Cruz
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União-Tribunal Superior Do Trabalho
Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado Andre Maia Freire Neto

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-295-08.2011.5.10.0015

Requerente Paulo Renato Teixeira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Requerido Elevadores Otis Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

1. Defiro a vista requerida pelo exequente.
2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito.
3. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, retorne os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-301-15.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Antonia Pereira Valente
Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 2. Especificação do débito:
Total da execução R\$ 2.717,47 Atualizado até: 31/01/2012
Liq. Exequente.....: 2.651,19
Custas do Processo: 53,02
Custas Art.789.....: 13,26
 3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
- Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-315-96.2011.5.10.0015

Reclamante Solange da Silva Cardoso
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Marise Dutra Soares Pena
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 6ª parcela do acordo homologado às fls.36 dos autos, que deveria ter sido feito até 28.11.2011, OU comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-340-12.2011.5.10.0015

Reclamante Otavio Cantuaria dos Reis
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Robson Reis Lemos. - Me
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por OTÁVIO CANTUÁRIA DOS REIS em desfavor de ROBSON REIS LEMOS ME, condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de salários e 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-373-02.2011.5.10.0015

Reclamante Sinvaldo Araujo de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Uroberson Aparecido da Cunha
Advogado ELIZÂNGELA CORRÊA COSTA ZILLOTTO(OAB: null)

Vistos.

A executada requer expedição de mandado de penhora para constrição de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora em desfavor da executada, a ser cumprido no endereço na Avenida Araucária, Quadra 201, Lote 305, Bloco A, sala 223 Maggiore Shopping - Águas Claras/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-402-52.2011.5.10.0015

Reclamante Leonardo Sampaio Pereira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

Reclamado Adriano Silva de Oliveira - EPP (nome de fantasia Nova Mídia Agência de Publicidade Digital)

Advogado ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LEONARDO SAMPAIO PEREIRA para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-433-72.2011.5.10.0015

Reclamante Eduardo Vaz dos Santos
Advogado ANDRE SOARES(OAB: null)
Reclamado Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 30.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Determino a Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos Honorários Periciais.

Ciente a reclamada, nos termos da Súmula 197 do TST.

Intime-se o reclamante e o perito.

Brasília, 07 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-439-79.2011.5.10.0015

Reclamante Elonice Alves dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Vistos.

Decorrido o prazo para embargos à execução, vide certidão contida à fl. 79v.

Apresenta o exequente concordância com os cálculos de liquidação (fl. 82).

Libere-se ao exequente, por intermédio de seu advogado, a guia de fl. 79 mediante a via acostada à contra-capa dos autos. Valor referente ao seu crédito líquido. Não consta parcelas previdenciárias e de IRPF para recolhimento, consoante resumo de cálculo (fl. 72).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo para recurso e retirada a guia pelo exequente, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-490-90.2011.5.10.0015

Reclamante Clarissa Liane Bergo
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por CLARISSA LIANE BERGO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras, RSR e 13º salário, observando a quota parte.

Os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-500-37.2011.5.10.0015

Reclamante Marisa Franco
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por MARISA FRANCO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/02/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-510-81.2011.5.10.0015

Reclamante Igor Viana Azevedo
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Novo Clima Ar Condicionado Ltda Me

Vistos.

O exequente informa a inexistência de depósito do FGTS conforme

extrato da conta vinculado juntado aos presentes autos, requerendo o prosseguimento da execução em relação aos referidos depósitos.

Intime-se a executada, via editalícia, para, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos do FGTS, sob pena de prosseguimento da execução, devendo serem comprovados nos presentes autos.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração do FGTS e inclusão nos cálculos.

Devolvidos os autos cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 56.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-532-42.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo César Ferreira de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista que não existem valores a serem liberados ou pendências a serem processadas, arquivem-se os autos em definitivo, dando baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-544-56.2011.5.10.0015

Reclamante Diomar Jose de Almeida
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.
Advogado HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: null)

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/12/2011 às 12h30min.

Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 27/03/2012 às 12:46hs. Intime-se o Perito para elaboração do laudo.

Publique-se para ciência das partes por intermédio de seus procuradores. Mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-560-44.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas de Souza Filho
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA FILHO para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-575-13.2010.5.10.0015

Reclamante Alex Pereira dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ALEX PEREIRA DOS SANTOS para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-576-95.2010.5.10.0015

Reclamante Daniel dos Santos Freitas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo legal, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-590-79.2010.5.10.0015

Reclamante Lenilson dos Santos Ledo de Mello Junior
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado C.S. Processamentos de Dados Ltda-ME
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LENILSON DOS SANTOS LEDO DE MELLO JUNIOR para, no prazo de 5 dias, trazer sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-593-97.2011.5.10.0015

Reclamante Grazielle Bessa Prego
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por GRAZYELLE BESSA PREGO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras, RSR e 13º salário, observando a quota parte.

Os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-594-82.2011.5.10.0015

Reclamante Anna Carolina de Barros Pinto
Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Centro de Produtos Ortopedicos Levino e Furtado Ltda
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

1. Visando o regular prosseguimento do feito, intime-se por DEJT:

- ANNA CAROLINA DE BARROS PINTO para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição da reclamada de fls. 41/42.
- CENTRO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LEVINO E FURTADIO LTDA para, no prazo de 10 dias, proceder à abaixa na CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa acordada multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$5.000,00.

2. Decorridos os prazos acima, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-606-96.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco de Assis Campos da Silva
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisorio.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-620-80.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado MIB Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constante da reclamatória AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDESV/DF em desfavor de MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa acionada, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Ante a natureza não salarial das parcelas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária no caso em tela.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes, sendo a empresa demandada por oficial de justiça.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-631-12.2011.5.10.0015

Reclamante Igor Miranda Cardoso
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Pop Terceirizacao de Merchandising Ltda
Advogado ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO(OAB: null)
Reclamado Panasonic do Brasil Limitada
Advogado ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Dks Promoções Eventos e Representações Ltda.
Advogado HOGLA DA SILVA BUENO(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de inépcia da petição inicial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IGOR MIRANDA CARDOSO para condenar solidariamente POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., PANASONIC DO BRASIL LTDA., e DKS PROMOÇÕES EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego, tudo conforme os termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e

883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Dada a natureza indenizatória da parcela, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Ofícios ao MPT, DRT, SINE e CEF, com cópia desta sentença.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$4.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-638-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabia Andrea Nobre Sardinha
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FÁBIA ANDREA NOBRE SARDINHA em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para condenar os reclamados solidariamente a pagar à autora as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários a verba deferida a título de 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-640-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Saraiva dos Santos
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EDUARDO SARAIVA DOS SANTOS em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para condenar os reclamados solidariamente a pagar ao autor as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários a verba deferida a título de 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-647-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Deusmar Ribeiro da Cruz
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Hugo Rebello

Vistos. Ante os termos contidos na petição de fls. 68, e diante do princípio da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação em execução para 25/01/2012 às 8h55min. Intimem-se as partes por via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvia Maria Sousa Matos
Advogado	RENATA MARIA ARAUJO PIRES(OAB: null)
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp
Reclamado	Vania Regina Marques da Silva
Reclamado	Maria Marques da Silva

Vistos.

1. Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 09/05/2011 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 06/04/2009 a 14/10/2010 (fls.3).

2. Nota-se, ainda, que pelos dados obtidos no Cadastro Nacional de Empresas CNAE, constituem a sociedade da empresa TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, os sócios VANIA REGINA MARQUES DA SILVA (CPF 433.051.481-87) e MARIA MARQUES DA SILVA (CPF 495896871-72).

3. Assim, diante da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo VANIA REGINA MARQUES DA SILVA (CPF 433.051.481-87) e MARIA MARQUES DA SILVA (CPF 495896871-72).

4. Citem-se os referidos sócios, por via postal, nos endereços obtidos no sistema de pesquisa da Receita Federal, para, em 48 horas, pagarem o débito atualizado pelo sistema no valor de R\$6.977,82, atualizado até 30/11/2011 (sem prejuízo de futuras atualizações), ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Incluam-se os dados no SAP.

5. Resultando negativa alguma das citações, diante da obrigação disposta no art. 30 do Decreto 3.000/99 - pela qual surtem as informações obtidas no sistema de consulta da Receita Federal os efeitos legais pertinentes, a teor do art. 231, II, do CPC, expeça-se edital de citação.

6. Decorrido o prazo e não garantida espontaneamente a execução, proceda-se à constrição de ativos financeiros, via BACENJUD, dos executados TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 01.032.835/0001-96), VANIA REGINA MARQUES DA SILVA (CPF 433.051.481-87) e MARIA

MARQUES DA SILVA (CPF 495896871-72). Negativa a tentativa, proceda-se a restrição via RENAJUD.

7. Ficará a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

8. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a exequente no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-673-61.2011.5.10.0015

Reclamante Wilton Miranda Cerqueira
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Staff Consultoria Em Transportes Ltda

1. Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante, garantido os débitos previdenciários e por decorrido o prazo aos fins do art. 844 da CLT (fls. 33/37), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários ao respectivo Órgão com o saldo existente na conta judicial 042/04926502-0, observados os percentuais abaixo especificados (fl. 22):

INSS Reclamante....: 32,35% (cód. 1708)

INSS Reclamado....: 67,65% (cód. 2909)

3. Por sua vez, intime-se a STAFF CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como proceder ao saque. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-710-25.2010.5.10.0015

Reclamante Ednaldo Souza da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado Combrasil Cia Brasil Central Comercio e Industria
Advogado ADAO VALENTIM GARBIM(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos do pedido constante na petição de fls. 751, intime-se o reclamante para manifestação e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-735-38.2010.5.10.0015

Reclamante Felipe Pavesi
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado Wd Comunicacao Ltda (representado por Danielle Cristina de Souza)
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: null)
Reclamado Danielle Cristina de Souza
Reclamado Helvio de Miranda Junior

1. Diante das certidões negativas passada pelo oficial de justiça às

fls. 181 e 183 e por não indicado pelo exequente ato constitutivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-800-38.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-8/2007-015-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Réu Tartuce Construtora e Incorporadora S.A.
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE(OAB: null)
Réu Gilson Machado

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF para, no prazo de 5 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-838-11.2011.5.10.0015

Reclamante Marcelino Alves de Almeida Neto
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONCALVES(OAB: null)

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MARCELINO ALVES DE ALMEIDA NETO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAERO- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária:

a) adicional de periculosidade por todo pacto sobre o salário base, bem como integrando a remuneração para todos os efeitos, legais. Defiro os pedidos de reflexos nas parcelas de horas extras paga nos contracheques, feriados e domingos laborados, anuênios, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS, parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar o pacto laboral e até efetivo pagamento e integração na remuneração.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Liquidação pela contabilidade observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo

empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os intervalos intrajornada, adicional noturno e adicional de periculosidade e respectivos reflexos em 13º salários possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 300,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 15.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-877-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Sivio Cardoso de Sousa Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)

1. Haja vista a previsão sentencial de indenização substitutiva (fl. 184) e diante do recurso ordinário interposto às fls. 195/229, emendado às fls. 241/248, por celeridade e economia processual, indefiro o requerido pelo reclamante às fls. 258/261.

2. Assim, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade e por recebido o recurso ordinário interposto (fls. 249), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-892-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco de Oliveira Braga
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA em face da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, condenando a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos de contribuição previdenciária a verba deferida a título de incorporação de gratificação e seus reflexos no 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-915-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Francisco Souza do Nascimento
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais (atual denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Por necessário à liquidação dos cálculos, intime-se a SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A para, no prazo de 30 dias, comprovar a inclusão da pensão vitalícia por acidente de trabalho à folha de pagamento de ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA DO NASCIMENTO, sob pena da aplicação de multa diária no importe de R\$1.000,00, limitado, por ora, a 10% do valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00, Fl. 392 - art. 461, §5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-953-32.2011.5.10.0015

Reclamante	Elisabete Boteon Gimenez Soares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por ELISABETE BOTEON GIMENEZ SOARES, para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-957-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonia Araujo Vieira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ACOELHO a prescrição da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 27.06.2006 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial ajuizada por ANTONIA ARAUJO VIEIRA em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar a Reclamada ao pagamento do FGTS devido durante o período laboral. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei, observado o percentual

de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97).

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais em razão da natureza fundiária da condenação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$12.000,00), isenta por gozar das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante via DEJT e a Reclamada por mandado..

Não haverá remessa necessária em razão do valor da condenação (Súmula 303 do TST).

Brasília, 15 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-960-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Sergio Moreira Feitosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Cushman Wakefield Consultoria Imobiliaria Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do autor pra que apresente o rol de testemunhas se desejar no parazo de 05 dais a contar de 23/01/2012. Concede-se a reclamada o mesmo prazo para aprsentação de rol de testemunhas que pretenda ouvir, a contar de 23/01/2012. Designada para prosseguimento da instrução a data de 10/04/2012, às 13h40m, tudo conforme decisão de fls. 132.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-975-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Walter Rodrigues Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Brasilia Motors
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; INDEFIRO a prejudicial de eficácia liberatória do TRCT e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por WALTER RODRIGUES SILVA para condenar ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo conforme os termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos: (i) pagamento de 14 dias de saldo de salário de junho de 2011; 4/12 de férias acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); multa do artigo 477, §8º, da CLT e multa do artigo 467 da CLT, ficando autorizada a dedução do vale-transporte remanescente (R\$126,00) e a diferença entre o aviso prévio e as horas extras reconhecidas pela Reclamada por meio do campo 56 do TRCT (ou seja, R\$817,95 - R\$144,46 = 673,49); (ii) comprovação, em liquidação de sentença, do recolhimento na conta vinculada do Reclamante dos depósitos fundiários incidentes no período contratual, inclusive sobre as parcelas próprias da rescisão, sob pena de indenização substitutiva que deverá ser depositada na

conta vinculada de FGTS do Reclamante.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas pecuniárias.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título da parcela de saldo de salario e gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-977-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Elton Mendonca de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, caso queiram, se manifestarem acerca do laudo pericial.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-982-19.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Patay
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

"Intime-se a executada para proceder o levantamento do saldo remanescente, guia acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias."

ADALBERTO P. CORREA DE ARAUJO
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1003-92.2010.5.10.0015

Reclamante Laura Cardoso Souto
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do BANCO SANTANDER S/A para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1014-24.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Francisco de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

Vistos.

O exequente requer penhora no rosto dos autos no processo da 18ª VTB.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para garantia do Juízo, defiro o pedido.

Oficie-se ao Juízo da 08ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a penhora no rosto dos autos, nos autos do processo número: 1058/2010-8ªVTB.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1014-87.2011.5.10.0015

Reclamante Lenice Pereira da Silva
 Advogado ROBERTO JORDÃO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Andréia de Abreu Cerqueira
 Reclamado Alexandre Braga Cerqueira

1. Há que se ver que é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2. Assim e por adimplido o Acordo com relação ao devido ao exequente, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1020-94.2011.5.10.0015

Reclamante Fabio Rodrigues Moreira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Polimix Concreto Ltda
 Advogado PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

1. Diante da inércia da reclamada, homologo os cálculos que se seguem, fixando o débito previdenciário em R\$265,98, até 30/11/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante.... 68,64 (25,81%)

INSS Reclamado..... 197,34 (74,19%)

Total Geral: 265,98 (Atualizado: 31/12/2011)

2. Intime-se a POLIMIX CONCRETO LTDA para, no prazo de 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1025-19.2011.5.10.0015

Reclamante Soleny Aparecida Alves Taveira
 Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam e falta de interesse de agir; INDEFIRO a prejudicial de prescrição total; ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamationatória ajuizada SOLENY APARECIDA ALVES TAVEIRA para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ao pagamento de diferenças salariais advindas de progressão horizontal e reflexos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Determino que sejam deduzidas as vantagens incorporadas em razão do enquadramento no PCCS/08

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), observado o percentual de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais com reflexos nos 13ºs salários, IGQP Incorporação ACT/99. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

A execução será processada na forma estabelecida no artigo 100 da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$20.000,00), isenta por gozar das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública.

Intimem-se as partes.

Em razão do valor da condenação, deixo de remeter os autos de ofício para o reexame necessário (Súmula 303 do TST).

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1034-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Vilani Coelho de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

1.Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 08/07/2011 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 05/05/2009 a 04/05/2010 (fls. 02/03).

2. Nota-se, ainda, pelas informações obtidas no Cadastro Nacional de Empresas CNE/MDIC, que o quadro societário é composto por LUIZ VICENTE ARAÚJO, CPF 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, CPF 223.720.401-20 e FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 03.499.191/0001-76.

3. Depreende-se, por fim, o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e da inexistência de veículo sem restrição em propriedade da primeira executada.

4.Assim, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumido e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo os sócios LUIZ VICENTE ARAÚJO, CPF 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, CPF 223.720.401-20 e FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 03.499.191/0001-76. Façam as anotações no SAP.

5. Efetue-se o registro dos dados dos sócios executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT).

6.Citem-se os referidos sócios, por via postal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$4.243,45, atualizado até 31/01/2012, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1047-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline Lacerda Braz
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação das Reclamantes para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos as respectivas CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1068-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Pereira de Meneses
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)

Reclamado
Advogado

Caixa Economica Federal
KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO PEREIRA DE MENESES em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a reclamada a pagar ao reclamante às parcelas acima deferidas nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza remuneratória para fins de contribuições previdenciárias a parcela deferida a título de reflexos do auxílio alimentação no 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1090-14.2011.5.10.0015

Autor	Marcos Melo Almeida
Advogado	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: null)
Réu	A M Producoes Artisticas e Eventos Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO ratificar os termos da medida liminar concedida e julgar PROCEDENTES os pedidos constantes da Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por MARCOS MELO ALMEIDA E WALLACE DE MELO ALMEIDA em face de A & m PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela requerida, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1102-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Weliton Barbosa de Brito
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

1.Quanto à recuperação judicial, há que se ver que:

- o Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que uma vez processada a recuperação judicial ou decretada a falência a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar". (STF-RE-583.955/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJE 27/08/2009);

- a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 68.173/SP, entende, em interpretação sistemática da Lei nº 11.101/05, que o destino do patrimônio da empresa em

processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, e de violar o princípio da continuidade da empresa (STJ-CC 68.173/SP, Rel. Mini. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, publicado em 04/12/2008);

- cessando a competência desta Justiça Especializada com a apuração do crédito trabalhista, devendo o credor, munido da certidão respectiva, habilitar-se perante o Juízo falimentar, impossível o prosseguimento da execução contra as demais empresas que compõem o mesmo grupo econômico da executada ou a aplicação da teoria do afastamento da personalidade jurídica da executada após a decretação da falência. Inteligência do art. 83 da Lei nº 11.101/2005. (TRT10-AP-00031-2005-018-10-00-7, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, publicado em 27/03/2009);

- ignorar-se a quebra da devedora e prosseguir-se com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico, estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico (TRT10-AP-00485-2005-003-10-00-9, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, 1ª Turma, publicado em 20/03/2009);

- portanto, não cabe a esta Justiça Especializada pronunciar a responsabilidade da empresa recuperanda por crédito trabalhista de forma a sobrepor sua decisão àquela proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, sendo importante frisar que decisão proferida na Justiça do Trabalho em sentido oposto ao do referido Juízo não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio essencial da recuperação, que é o soerguimento da empresa recuperanda, motivo pelo qual nenhum outro Juízo tem competência para decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, notadamente após a aprovação do plano de recuperação; restando, pois, à Justiça do Trabalho, apenas a apuração do crédito trabalhista (TRT10-RO-00828-2008-005-10-00-0, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, DEJT 30/10/2009).

2. Assim, por homologado os cálculos, por fixado o débito e por decorrido sem manifestação o prazo de sucessivo de 10 dias para as partes impugnarem fundamentadamente o cálculo e por recebida a certidão de habilitação de crédito, visando a segurança jurídica, expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA.

3. Expedida a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30, dias receber o respectivo documento, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, ficando ciente o credor que a qualquer tempo, encerrada a recuperação judicial, ou a falência, e não sendo pago, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

4. Recebida a certidão, diante do disposto no art. 266, III, do Provimento Geral Consolidado, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

4. Recebida a certidão, diante do disposto no art. 266, III, do Provimento Geral Consolidado, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1103-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Leite da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos, etc.

Considerando os termos do pedido constante na petição de fls. 46, intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio valer como anuência.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos a d. Contadoria para proceder o cálculo do FGTS e seguro desemprego, observando-se os termos do acordo.

Publique-se.

Brasília-DF, Segunda-feira, 2 de janeiro de 2012

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho Titular

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1116-12.2011.5.10.0015

Reclamante	Roberto de Paula Reis
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	F.A. da Silva Alimentos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ROBERTO DE PAULA REIS para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1131-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Valmir Gomes do Rego
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tenda S/A

Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego

Reclamado Antonio Lopes da Silva

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela 1ª executada, no prazo sucessivo e legal.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1133-82.2010.5.10.0015

Reclamante Johnny Nascimento de Sousa

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se aos fins do artigo 879, §2º da CLT, iniciando-se pela exequente.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1134-67.2010.5.10.0015

Reclamante Luis Jose de Sousa Neto

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Lanchonete Kerop'S

Vistos.

O exequente requer anotação da sua CTPS com as datas de admissão e demissão conforme noticiada em sua petição.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista a inexistência de dados cadastrais da executada, impossibilitando a anotação da CTPS.

Cabe ressaltar que a pesquisa no sistema de Cadastro Nacional de Empresa CNE, foi devidamente efetivada conforme se infere na certidão de fls. 132, a qual restou negativa quando os dados cadastrais.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os dados cadastrais da empresa ou de seu sócio com os números do CNPJ e/ou CPF, respectivamente.

Intime-se, ainda, o exequente para, no mesmo prazo supracitado, fornecer os meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito, por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1141-25.2011.5.10.0015

Reclamante Aroldo Antonio de Oliveira Neto

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 26.07.2006, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por AROLDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, absolvendo CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Cientes as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2011, às 17h21min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1143-92.2011.5.10.0015

Reclamante Adelaide Neiva Franco

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 26.07.2006, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por ADELAIDE NEIVA FRANCO, absolvendo CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Cientes as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2011, às 17h20min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1145-62.2011.5.10.0015

Reclamante Wagner Vieira de Paiva

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 26.07.2006, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por WAGNER VIEIRA DE PAIVA, absolvendo CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), de cujo

recolhimento fica dispensada.

Cientes as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2011, às 17h25min. Juiz do Trabalho

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1165-87.2010.5.10.0015

Reclamante Cesar Augusto de Oliveira Campos
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO(OAB: null)
Reclamado Drograria Nova Distrital Ltda.
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1165-53.2011.5.10.0015

Reclamante Mariusa Gomes Rezende
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de prescrição total e ACOLHO a prescrição quinquenal parcial para declarar prescrita a pretensão obreira alusiva às parcelas anteriores a 28.07.2006, devendo o processo, nesse particular, ser extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC., e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ao pagamento em favor de MARIUSA GOMES REZENDE, no período imprescrito até 04.01.2010, de 2h00min extras por dia e reflexos.

Condenação em honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00).

Cientes as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1167-23.2011.5.10.0015

Reclamante Conceicao Vieira dos Santos Viana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)

1. Compulsando-se melhor os atos verifica-se que a documentação de fls. 55/56 encontra-se juntada aos autos em dissonância com o o Acordo de fls. 31/32, homologado á fl. 44, em nada interferindo no transacionado.

2. Assim, tornando-se sem efeito o despacho de fl. 57, tendo-se por adimplido o acordado e diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1177-67.2011.5.10.0015

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Bastos Osorio
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BASTOS OSÓRIO para, após regular liquidação por cálculos, condenar ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., nos termos fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de multa do artigo 477, §8º, da CLT, diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais a título de equiparação salarial e reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$4.500,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1183-74.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco Alberto Craveiro Xavier
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY(OAB: null)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
REPRESENTADA PELO SR. RUBENS
FONSECA FILHO

Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO
CARMO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para condenar CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar a FRANCISCO ALBERTO CRAVEIRO XAVIER diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Reconhecido o direito do Reclamante, a Reclamada deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente ao cálculo do adicional de periculosidade sobre as parcelas salariais em folha de pagamento. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos nas gratificações natalinas e décimo terceiro Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$100.000,00), Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1186-63.2010.5.10.0015**

Reclamante Camila Pereira da Costa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de CAMILA PEREIRA DA COSTA para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1199-28.2011.5.10.0015**

Reclamante Samuel Casemiro de Oliveira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à reclamada o prazo legal para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 91/93 .

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1222-08.2010.5.10.0015**

Reclamante Isabella Cunha Vieira

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)

Reclamado Carvalho e Advogados Associados

Advogado ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA(OAB: null)

1. Adimplido o acordo com relação ao devido para com o reclamante e comprovados os recolhimentos dos débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1234-85.2011.5.10.0015**

Reclamante Pedro Henrique Nunes de Souza

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de PEDRO HENRIQUE NUNES DE SOUZA para, no prazo de 15 dias, dizer quanto à adimplência das parcelas acordadas, trazendo aos autos, em caso de inadimplência, o extrato de sua conta vinculada aos fins de liquidação do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1249-88.2010.5.10.0015**

Reclamante Yadia Araujo de Oliveira Nascimento

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Nova Planalto Servicos Gerais Ltda. - Me

Advogado JULIANA ARNÊZ MARQUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

INTIME-SE O EXECUTADO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, ATRAVÉS DA GUIA ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS."

ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO

Assistente de Diretor

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1258-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Fernando Pascoal Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FERNANDO PASCOAL RIBEIRO em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos de contribuição previdenciária a verba deferida a título de incorporação de gratificação e seus reflexos no 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 24/01/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1261-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo de Araujo Costa
Advogado	VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante o prazo legal para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 462/465.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1319-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Tatiele Madureira dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Monica das Neves Tavares Me

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01319-2011-015-10-00-8

RECLAMANTE: Tatiele Madureira dos Santos

RECLAMADO: Monica das Neves Tavares Me

Em 14 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR, OAB nº 8521/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Determino que a Reclamante junte cópia da certidão de nascimento até o dia 24.01.2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2012, às 09h13min.

Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a aludida certidão, no prazo de 4 dias, a contar de 25.01.2012

Audiência encerrada às 15h53

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1324-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Gilberto Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA(OAB: null)

1.Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e por decorrido o prazo aos fins do art. 844 da CLT, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04919899-3, observados os percentuais abaixo especificados (fl. 162):

INSS Empregado: 12,48% (cód. 1708)

INSS Empregador + SAT.: 87,52% (cód. 2909)

3.Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1333-55.2011.5.10.0015

Reclamante	Eliene Rodrigues Resende
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)
Reclamado	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trasnferecia de Renda Gdf Via Oficial de Justiça
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.160/163.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1389-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - Condsef
Advogado	VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vistos.

Indefiro o pedido de vista dos autos de fls. 1420/1441, vez que a requerente não figura como parte na presente reclamatória.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1392-43.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo Rodrigues da Costa
Advogado	GILBERTO GARCIA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

3. DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que PAULO RODRIGUES DA COSTA move em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRO-DF:

I- declarar prescritos os pedidos anteriores a 30.08.2006 na forma da fundamentação;

II- julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos elencados na inicial. Por falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo autor fixadas no importe de (R\$ 918,20) sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 45.910,00.

Cientes as partes (súmula 197 do C. TST) Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1410-64.2011.5.10.0015

Reclamante	Damiana Rufino da Silva Cavalcante
Advogado	VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO(OAB: null)
Reclamado	Itamar de Faria Fiúza Me (Transportadora Fiuza)
Reclamado	Ronaldo Leiroz Me (nome de fantasia - Physical)

Vistos, etc.

Concedo à reclamante vista da petição e documentos de fls. 70/74 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Mantida, por ora, a audiência de julgamento do dia 31/01/2012, às 16:20hs.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1423-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Gilvan Ernesto Dias
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de GILVAN ERNESTO DIAS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE na forma da fundamentação precedente.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1425-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Ronaldo Prates Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de RONALDO PRATES SILVA para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1446-09.2011.5.10.0015

Reclamante	Karla Cavalcante Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	FABLINE SIQUEIRA BATISTA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 06.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por KARLA CAVALCANTE SILVA, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1452-16.2011.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Chapeco e Região
Advogado	LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS(OAB: null)
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Secretária das Relações de Trabalho
Aut. Coatora	Sindicato dos Camioneiros Autônomos e Transp.Autônomos de Bens de Chapeco-Sindicam
Advogado	NICOLE CARVALHO GOULART(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o fato alegado pelo impetrante na petição de fls. 247/249 ocorreu após o ajuizamento da ação, tratando-se de fato novo, concedo vista da petição e documentos de fls.247/258 às autoridades ditas coatoras, ao litisconsorte passivo, União e Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as autoridades inquinadas coatoras e a União, por mandado.

Intime-se o litisconsorte passivo, por seu procurador.

Intime-se o MPT, por mandado, com encaminhamento dos autos.

Após, conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1464-64.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcos Aurelio Araujo Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada apresentada indicação de bens para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB CNPJ: 00.359.877/0001-73, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando

verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1469-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Jesser Sales Bastos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 29.07.2006, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por JESSER SALES BASTOS, absolvendo CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Cientes as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2011, às 17h55min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1480-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Agnaldo da Conceicao Santos Macedo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Eliton Guimaraes Vaz - Advogados Associados S/C
Advogado	ELITON GUIMARÃES VAZ(OAB: null)

1. Diante da inércia da reclamada, homologo os cálculos que se seguem, fixando o débito previdenciário em R\$961,97, até 31/12/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 330,68 (34,38%)

INSS Reclamado.....: 631,29 (65,62%)

Total Geral: 6.775,31 (Atualizado:30/11/2011)

2. Intime-se a ELITON GUIMARÃES VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C para, no prazo de 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1517-45.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Marcio Guimaraes
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Churrascaria Tchê Barbaridade Ltd. ME
Advogado	ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição parcial e quinquenal da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 08.11.2005, extinguindo apenas nesse particular o processo com resolução de mérito (CF, art. 7º, XXIX e CPC, art. 269, IV); e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

da reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO MÁRCIO GUIMARÃES para, após regular liquidação por cálculos, condenar CHURRASCARIA TCHÊ BARBARIDADE LTDA. ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de horas extras e reflexos e diferenças de aviso prévio.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido em tabela, conforme autorizado pelo artigo 2º, §1º, da Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida a antecipação realizada à fl. 325.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1545-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Myrla Martins Medeiros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Analisando os autos para prolação da sentença, verifico que a Reclamante apresentou medida cautelar incidental (fls. 44/45), a qual não foi analisada por falta de encaminhamento dos autos ao gabinete de um dos magistrados que oficiam no presente juízo, conforme pode se perceber do despacho de fl. 55 que não foi efetivamente cumprido.

A referida falta de atenção prejudica o adequado andamento processual, causando prejuízos às partes e à própria administração da Justiça, pelo que rogo que tais fatos sejam evitados em prestígio à eficiência administrativa, à celeridade e economia processual.

Passo a analisar o pedido.

No atual estágio, inexistem elementos suficientes para confirmar que ainda remanescem valores disponíveis junto ao Ministério da Saúde, pelo que indefiro por ora o pedido de bloqueio.

De todo modo, para evitar qualquer alegação de prejuízo ao direito da Reclamante e à ampla defesa das Reclamadas, converto o julgamento em diligência para determinar que a Reclamante informe e comprove, no prazo de 5 dias, (i) a existência de valores disponíveis da primeira Reclamada para bloqueio judicial, sob pena de se entender pela perda de interesse na medida cautelar de fls. 44/45; e (ii) se recebeu, após o desligamento, qualquer importância da primeira Reclamada ou da segunda Reclamada destinada à satisfação das parcelas que estão sendo postuladas em juízo, sob pena de litigância de má-fé.

Após, vista às Reclamadas, no prazo de 5 dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 44/54, bem como sobre a manifestação da Reclamante determinada acima e eventuais documentos por ela juntados.

Designa-se nova audiência de encerramento para o dia 23/02/2012, às 13h47min.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 25.01.2011, fazendo a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Publique-se.

Intime-se a primeira Reclamada por edital.

Intime-se a segunda Reclamada por mandado.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1549-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Gomes Corte
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se às reclamadas o prazo legal para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos à fl. 108.

Publique-se.

Intime-se a União, com encaminhamento dos autos. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1590-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Carlos Antonio Bezerra do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por CARLOS ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h40min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1591-65.2011.5.10.0015

Reclamante	Newton Ferreira do Prado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por NEWTON FERREIRA DO PRADO, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h50min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1592-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Gustavo Silva Lellis
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por LUIZ GUSTAVO SILVA LELLIS, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h30min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1594-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriano Pinheiro Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por

ADRIANO PINHEIRO MOTA, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h35min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1605-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Eunice Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h55min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1610-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Jeremias Goncalves Rezende Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões fundadas em reajustes salariais anteriores a 29.09.2006 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por JEREMIAS GONÇALVES REZENDE JÚNIOR, absolvendo EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2011, às 17h45min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1625-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Katia Maria Nunes
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora de crédito a ser cumprido na TERRACAP.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para garantia do Juízo, defiro o pedido.

Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Em seguida, expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido na TERRACAP, situado no SAM, Bloco F, Edifício sede da TERRACAP, CEP: 70.620-000 Brasília/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1625-40.2011.5.10.0015

Reclamante Alzira Gomes da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos, etc.

Na ata de audiência inaugural realizada no dia 11/11/2011 (fl.28) foi marcado o julgamento do feito para a data de 19/12/2011.

Todavia, verifico que a notificação de fl.26, encaminhada a primeira reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", razão pela qual conclui-se que não houve notificação da primeira demandada.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/12/2011, às 17h15min.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1627-44.2010.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Glalti Ltda-Epp
Reclamado Jose Conrado Viana da Silva
Reclamado Phelipe Tiago Lopes Arraes

Vistos os autos.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de

SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1635-84.2011.5.10.0015

Reclamante Dionisio Ferreira de Andrade
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por DIONÍSIO FERREIRA DE ANDRADE para condenar COMANDO FOX - SEGURANÇA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA., ao cumprimento das seguintes obrigações (a) pagamento de (i) saldo de salário de 25 dias de janeiro de 2011, (ii) salário de dezembro de 2010, (iii) férias proporcionais de 2010/2011, acrescidas de 1/3 (2/12), (iv) 13ºs salários proporcionais de 2010 (1/12) e de 2011 (1/12), (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (vi) multa do artigo 467 da CLT; (b) comprovação de todo FGTS devido no período contratual, inclusive da indenização de 40% e dos recolhimentos sobre a rescisão contratual, sob pena de indenização substitutiva.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação natalina e saldo de salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$3.000,00),

Ciente o Reclamante.

Intime-se a Reclamada por edital.

Brasília, 15 de dezembro de 2011, às 17h20min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1667-26.2010.5.10.0015

Reclamante Vicente Alves de Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Construtora Tenda S.A.
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)

Haja vista a condenação solidária das reclamadas, cite-se a CONSTRUTORA TENDA S/A, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$11.940,89, atualizado até 31/12/2011, ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1674-18.2010.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Agroservice Seguranca Ltda

Vistos.

O reclamante Sindicato dos Empregadores em Empresas de Segurança e Vigilância do DF SINDESV/DF requer o pagamento da 3ª parcela do acordo entabulado às fls. 138 com a aplicação da multa sob todas as parcelas do acordo.

Cabe ressaltar que todas as parcelas foram devidamente quitadas nas devidas datas acordados, conforme se infere às fls. 217, 218, 227 e 230, valores no importe de R\$2.000,00, referente aos honorários assistenciais.

Oficie-se ao Banco do Brasil S/A Agência 4200-5 para recolhimento das custas processuais, por intermédio da guia de fls. 233, sob o número da conta judicial: 3.000.134.570-160.

Comprovada a movimentação financeira e tendo em vista a inexistência de valores a serem liberados, bem como o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1675-03.2010.5.10.0015

Reclamante Heber Spindola Ferreira
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Cursos Alfa,Indap.Instituto de Desenvolvimento e Apoio Profissional Ltda Epp
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)

Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante, garantido os débitos previdenciários e por decorrido o prazo aos fins do art. 844 da CLT, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1680-25.2010.5.10.0015

Reclamante Alini Silva dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Digo'S Açai, Pizzaria e Restaurante Self Service
Advogado CHRISTIAN SOARES SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ALINI SILVA DOS SANTOS para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, acostado à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1687-17.2010.5.10.0015

Reclamante Olivam Soares Alves
Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - EMBRAPA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos, etc.

Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, observado a

oposição de embargos à execução de fls. 131/145, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1688-65.2011.5.10.0015

Reclamante Cleiton Borges dos Santos
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 131, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes CLEITON BORGES DOS SANTOS e MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, inciso I e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo procuração e a declaração de pobreza somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), dispensadas na forma da lei. Publique-se para ciência do autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1698-46.2010.5.10.0015

Reclamante Wellington Francisco Pires
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Marcelo Henrique da Silva
Reclamado Irene Holanda da Silva

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos dos pedidos contidos na petição de fls. 94/95, defiro parcialmente o requerido, intime-se a reclamada para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1745-83.2011.5.10.0015

Reclamante Washington das Doreis Feitosa
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por WASHINGTON DAS DORES FEITOSA para condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, conforme os termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças de FGTS e indenização de 20%.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Dada natureza das parcelas não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites

estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1780-43.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)
Reclamado	Federacao Nacional Entidades Serv Tribunais Cont Brasil
Reclamado	Marcelo Henrique Pereira

1.Dado o valor irrisório das custas, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08. Razão pela qual extinguo a execução.

2.Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1793-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Daniela Maciel Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 1º/03/2012, às 09h20min, e inclua-o na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 15/03/2012, às 09h20min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

A Secretaria deverá observar a intimação das testemunhas do Reclamante, que apresentará o rol a partir de 23/01/2012.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1817-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos da Silva Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Reclamado	Acs America Construcoes Ltda

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 17v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Ante a concessão do prazo acima, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15.12.2011.

Para realização de audiência inaugural, designo o dia 16/02/2012, às 13:05hs.

Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para

comparecimento à audiência acima designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1861-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Celina Francisco de Andrade
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao primeiro reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 72v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Após a apresentação do novo endereço do primeiro reclamado, proceda-se o cadastramento nos assentamentos eletrônicos e sua notificação para comparecimento a audiência designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1934-61.2011.5.10.0015

Reclamante	Eliciomar Sousa Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Autorizada Maqbel Comercial de Maquinas Ltda Me

Vistos.

A notificação de audiência inaugural expedida à reclamada foi devolvida com a informação 'ausente por 3 vezes'.

Considerando tal fato, expeça-se mandado, a fim de que a mesma seja notificada por Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1935-46.2011.5.10.0015

Reclamante	Elcy Nunes de Souza
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Notificação de audiência inaugural expedida ao 2º Reclamado (Alessandro Facundes Bonfim Bezerra), devolvida com a informação 'mudou-se'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, para que informe o endereço onde a Ré poderá ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1952-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Ferreira Saude

Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: null)
 Reclamado Rodoviaria Jornais e Revistas Ltda Epp
 Reclamado Rita Milair Dantas Credmann Cia Ltda

Vistos.

Notificação de audiência inaugural expedida à 1ª e à 2ª reclamadas, ambas devolvidas com a informação 'não procurado'.
 Pela razão supra, intimem-se as reclamadas por meio de oficial de justiça.

Expeçam-se os referidos mandados.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1974-43.2011.5.10.0015

Reclamante Nayra Cristina Carvalho do Nascimento
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Reclamado Brasil Telecom S/A

Vistos.

Indica o reclamante (fl. 83) o novo endereço da primeira reclamada.
 Requer a notificação da mesma no endereço indicado.

Anote-se.

Tendo em vista que até a presente data não ocorreu o retorno da notificação expedida à fl.80, intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar cópia da petição inicial

Após a apresentação da cópia da inicial, proceda-se a notificação da primeira reclamada para comparecimento a audiência designada.

Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1977-95.2011.5.10.0015

Reclamante Girgliordane dos Passos Sousa
 Advogado LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Marcia Pinheiro dos Santos
 Reclamado Sul America Capitalizacao S/A - Sulacap

Vistos.

Notificação de audiência inaugural expedida à 1ª Reclamada (Márcia Pinheiro dos Santos), devolvida com a informação 'desconhecido'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, para que informe o endereço onde a Ré poderá ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1984-87.2011.5.10.0015

Reclamante Lucian de Sousa Garcia
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me

Vistos.

Notificação de audiência inaugural expedida ao Reclamado (Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicações Ltda Me), devolvida com a informação 'desconhecido'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o

endereço onde a Ré poderá ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1985-72.2011.5.10.0015

Reclamante Josemar do Nascimento dos Santos
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Theet Construtora Ltda - Me
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A

Vistos.

Notificação de audiência inaugural expedida à 1ª Reclamada (Theet Construtora Ltda - Me), devolvida com a informação 'mudou-se'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, para que informe o endereço onde a Ré poderá ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-3000-52.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-30/2006-015-10-00.4

Reclamante Maurino Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos do pedido constante na petição de fls. 187, indefiro o requerido, mantenho a decisão de fls. 179, considerando que a 1ª penhora do imóvel foi realizada pela União (Fazenda Nacional), conforme demonstrado no registro geral do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 1 ano, no qual o credor deverá os meios efetivos de constrições, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-3800-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-38/2009-015-10-00.3

Reclamante Anderson Pinto Ferreira
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)
 Reclamado IBAMA (União Federal)
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/11/2011, fixando o valor da execução em R\$ 13.277,48, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 10.999,92 (82,85%)
 INSS Reclamante.....: 587,58 (4,43%)
 INSS Reclamado.....: 1.536,36 (11,57%)

INSS SAT.....: 153,62 (1,16%)

Total Geral: 13.277,48

2. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal e judicial de fls. 199 e 204, como garantia parcial da execução.
3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 7.449,60, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.
4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-4800-47.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-48/2008-015-10-00.8

Reclamante	Maria Helena Bertholdo
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/11/2011, fixando o valor da execução em R\$ 1.357,16, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.357,16 (100,00%)

Total Geral: 1.357,16

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 385 e 419, o(s) qual(is) convolto em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.
3. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito, observados os depósitos recursais da executada.
4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5000-40.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-50/1997-015-10-00.3

Reclamante	Napoleao de Almeida dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)
Reclamado	ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLIUS SAMPAIO
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

1. Compulsando-se os autos da RT-000151-1997-0015-10-00, observou-se:

- a inclusão no polo passivo da SINAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIEGINAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, AGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, SANDALO CONFECÇÕES LTDA, SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA, SINAL FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, RETA TAXI AEREO LTDA, BETEL SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA e AGUIA COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA;

- a citação das mesmas através do Mandado 1.185/2010, cumprido na pessoa de ARQUIMEDES DE SAMPAIO FILHO, o qual informou a decretação de falência da SINAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIEGINAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA;

- a decretação de Falência da SINAL COMERCIO

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 01.030.840/0001-60;

- a situação de baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da SINAL FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.739.269/0001-57; e da AGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 01.642.046/0001-77;

- a não localização dos CNPJs da SANDALO CONFECÇÕES LTDA, da RETA TAXI AEREO LTDA, da BETEL SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA e da ÁGUIA COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA;

- a SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 00.860.063/0001-18, ter seu quadro societário 01/09/2000 constituído por ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO, que detém 99,80% do capital, e IRLENE FERREIRA DE CARVALHO, tendo sede no endereço Fazenda Sítio, Parnaguá-PI e com escritório de representação na Rua Central nº 168-C, Município de Corrente-PI;

2. Assim, ao correto prosseguimento da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar os CNPJs da SANDALO CONFECÇÕES LTDA, da RETA TAXI AEREO LTDA, da BETEL SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA e da ÁGUIA COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-6800-20.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-68/2008-015-10-00.9

Reclamante	João Batista da Costa
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Diante da promoção da SCAE, de fls. 834, intime-se a reclamada, CAIXA, para cumprir a solicitação daquela Secretaria no sentido de apresentar:

relatório de ausência do autor, identificando detalhadamente o período em que o reclamante esteve em gozo de férias, principalmente quanto aos anos de 2000 a 2002, pois os mesmos não estão juntados aos autos. (período total 02/12/2000 a 18/12/2006). PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-7600-87.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-76/2004-015-10-00.1

Reclamante	IDE ARANTES DO CARMO
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MOREIRA E PADUA LTDA
Reclamado	Rui Moreira da Silva
Reclamado	Marcia Alves Martins da Silva

Despacho de fls. " Vistos.

Considerando os termos do pedido constante na petição de fls. 192/193 e considerando, ainda, que foram exauridas as tentativas de constrição de bens contra a executada principal e seus sócios e, em razão de nova interpretação da recomendação da CGJT, defiro o requerido, expeça-se mandado de protesto contra os executados (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-

lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Registrado o protesto, sobreste-se o feito por execução frustrada pelo prazo de 1 ano, (arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006).

Decorrido o prazo de sobrestamento e não sendo indicado meio efetivo ao prosseguimento da execução, expeça-se certidão de habilitação de crédito trabalhista e fiscal, intimando-se os interessados para recebimento e arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se para ciência das partes, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9800-28.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-98/2008-015-10-00.5

Reclamante	Barbara Celia dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole
Reclamado	Antonia Fernandes de Souza

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-11400-55.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-114/2006-015-10-00.8

Reclamante	Aline Resende Miguel
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"INTIME-SE O EXECUTADO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, ATRAVÉS DA GUIA ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS."

ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO

Assistente de Diretor

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-17300-82.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-173/2007-015-10-00.7

Reclamante	Rafael Machado Luiz
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S/S
Advogado	EDSON TEIXEIRA NASSER(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Tavares de Farias Filho
Reclamado	Claudia Batista Siqueira Leite

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

INTIME-SE O EXECUTADO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, ATRAVÉS DA GUIA ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS."

ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO

Assistente de Diretor

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-21600-24.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-216/2006-015-10-00.3

Reclamante	José Vieira de Andrade
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	M C Construtora Centro Oeste Ltda
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)
Reclamado	Fabricia Caldas Monteiro
Reclamado	Luis Carlos Caetano da Costa

Despacho de fls."Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados acondicionada em pasta própria, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios

efetivos para o prosseguimento da execução -, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25200-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-252/2007-015-10-00.8

Reclamante	Maria Jose Pereira Freire
Advogado	MARIA JOSE D C CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Milho Real Ltda
Reclamado	Maria das Dores Batista Xavier
Reclamado	Paulino Miguel do Nascimento

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-31300-78.1993.5.10.0015

Processo Nº RT-313/1993-015-10-00.0

Reclamante	Jose Francisco Lacerda
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	IVANEI FRANCELINO DE SOUZA

1.Haja vista a falta do Cadastro de Pessoa Física do executado, diante do Decido do no Acórdão de fls. 248/256 e diante do despachado à fl. 259, nada a deferir quanto ao requerido pelo exequente à fl. 265.

2.Assim, intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento),

ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-32800-28.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-328/2006-015-10-00.4

Reclamante	Juvenal de Lima
Advogado	ISMAEL MARÇAL(OAB: null)
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE para análise e apuração da retificação dos cálculos conforme decisão de fls. 916/919.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-37700-83.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-377/2008-015-10-00.9

Reclamante	Jacqueline Pimentel da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	ONU - Organização das Nações Unidas (PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde) - representada pela Advocacia Geral da União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

1.Fixo o débito em R\$3.117,33, até 31/12/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Custas Processuais ...: 3.117,33 (100,00%)

Total Geral.....: 3.117,33

Atualizado: 31/12/2011

2.Cite-se o JACQUELINE PIMENTEL DA SILVA para, no prazo de 60 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar o recolhimento fiscal ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-40000-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-400/2008-015-10-00.5

Reclamante Marcos de Aquino Souza
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Bunge Alimentos S.A.
Advogado ARTUR ALEXANDRE GADÊ
NEGÓCIO OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Ante os termos dos pedidos contantes nas petições de fls. 316/317 e 318/319, defiro o requerido, intime-se a executada para proceder a retificação da guia do recolhimento do IR (DARF-REDARF), de fls. 281, fazendo constar nela todo a qualificação do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena das cominações das leis. Expeça-se certidão de inteiro teor a partir da fase executória, conforme requerido, ao exequente, devendo o mesmo ser intimando para retirar a certidão desta Secretaria no prazo de 10 dias. Registro que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, conforme defiro na r. Sentença.

Despacho**Processo Nº RT-41200-70.2002.5.10.0015***Processo Nº RT-412/2002-015-10-00.4*

Reclamante HELTON REGIS TOBIAS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

Vistos.

O processo se encontra extinto desde 02 de janeiro de 2002.

Neste instante a executada requer a liberação dos valores dos depósitos recursais de fls. 306 e 368.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento das guias dos depósitos recursais, devidamente autorizadas e acostadas na contra capa dos autos.

Após o recebimento das guias, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-42200-08.2002.5.10.0015***Processo Nº RT-422/2002-015-10-00.0*

Reclamante Suzana Miranda Santa Cruz
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado La Rosa Nautica Restaurante Ltda
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Romulo Fernando Delgado Ramirez
Reclamado Paulo Alves Satas
Reclamado Marilene Souza Monte Delgado

1.Defiro o pedido de vista requerido à fl. 186.

2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-42800-19.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-428/2008-015-10-00.2*

Reclamante Navegantino José de Almeida
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal -
SUPERINTENDENCIA REGIONAL
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo erro

material na decisão de fls. 786, para que, onde se lê "Modificada a sentença a quo pelo acórdão de fls.348/358", leia-se "Modificada a sentença a quo pelo acórdão de fls.713/723".

2. Considerando a promoção da SCAE à fl. 787, intime-se o reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença de fls.632/639, complementada pela decisão de fls.681/682 e modificada pelo acórdão de fls.713/723, sob pena de nomeação de perito judicial contábil às suas expensas.

3. Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para mera consolidação.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-44500-93.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-445/2009-015-10-00.0*

Reclamante Marcos Rubio Moraes Correa
Advogado FÁBIO SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Seguranca Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Intime-se o Dr. CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS para no prazo de 05 (cinco) dias para retirar certidão de militância. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-45000-67.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-450/2006-015-10-00.0*

Reclamante Fabiano Bartolucci
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: null)
Reclamado Viacao Aerea Sao Paulo S A - Vasp
(Interventor -Raul Levino de Medeiros)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
LIMA(OAB: null)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
LIMA(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
LIMA(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Despacho de fls. "Ante o pedido constante na petição de fls. 468, indefiro o requerido, ante a recuperação judicial da executada." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-52500-82.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-525/2009-015-10-00.6*

Reclamante Carla Azevedo dos Santos Viana
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE(OAB: null)

Vistos os autos.

1)Considerando a promoção da SCAE à fl. 218, intime-se o

reclamado para, no prazo de quinze dias:

(a)comprovar a incorporação do pagamento ao reclamante das diferenças entre os valores pagos e o salário mínimo devido ao engenheiro agrônomo, enquanto exercer a função de engenheira agrônoma e estiver sujeita a jornada superior a seis horas, para fins de liquidação de sentença com a estipulação do termo final para cálculo dos débitos vencidos e vincendos das diferenças salariais, sob pena de arbitramento.

(b)Juntar aos autos os contracheques a partir de janeiro de 2009.

2)Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

3)Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-53200-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-532/2007-015-10-00.6

Reclamante	Aparecido Massareli de Miranda
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	BMW Máquinas e Motores Ltda. (Auto Máquinas)
Reclamado	Geraldo Gomes Ferreira
Reclamado	Amazilhia Ribeiro da Silva
Reclamado	Massa Falida de Comercial Autos e Máquinas LTDA (Massa Falida)
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÕES DE CRÉDITO Nº 4 E 5/2012, acostadas à contracapa, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-53900-49.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-539/2000-015-10-00.1

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	IRFATUR TURIMOS E HOSPEDARIA S/A
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos dos pedidos contidos na petição de fls. 790/797, defiro o requerido, expeça-se o alvará à executada conforme

requerido, intimando-a para proceder o levantamento do alvará da Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o levantamento."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-54000-23.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-540/2008-015-10-00.3

Reclamante	Hudson Olimpio da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Deste modo, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56500-28.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-565/2009-015-10-00.8

Reclamante	Gládis Márcia Lindner
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por GLÁDIS MÁRCIA LINDNER para, no mérito ACOLHER, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de novembro de 2011 (6ª - feira).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57400-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-574/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Vieira Rodrigues
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Monte Alto Industria e Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda.-EPP (Monte Alto Industria e Comercio de Laticínios)
Reclamado	Sandra de Oliveira
Reclamado	Valerio Xavier de Souza Filho

Vistos.

Infrutíferas as medidas peticionadas às fls. 195 (BACENJUD E RENAJUD), por não indicado ato constitutivo proveitoso, sobreste-se o feito por EXECUÇÃO FRUSTRADA pelo prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-63300-92.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-633/1997-015-10-00.4

Reclamante	ROBERTO CICERO REIS DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado SINAL COMERCIO
REPRESENTACOES E SERVICOS
DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS
LTDA

Advogado ZILDA ABDALA(OAB: null)

Vistos.

O processo se encontra extinto desde 08 de julho de 2003 e com recebimento da certidão de habilitação de crédito pelo exequente conforme se infere às fls. 77, em 22 de setembro de 2003.

Neste instante o exequente requer prosseguimento da execução, com a desconsideração da personalidade jurídica da executada e intimação dos sócios para o pagamento do débito.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o processo se encontra encerrado.

Vale ressaltar que a habilitação da certidão de crédito é cabível a qualquer momento com o ingresso neste Eg. Tribunal Regional ou no Juízo Falimentar conforme noticiado às fls. 74 dos presentes autos.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68000-72.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-680/2001-015-10-00.5

Reclamante Jaci da Silva dos Santos

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
FILHO(OAB: null)

Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES
DA GRANJA DO TORTO

1. Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-68500-12.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-685/1999-015-10-00.2

Reclamante VALERIA APARECIDA OLIVEIRA
PIMENTA

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)

Reclamado JORNAL DO BRASIL S/A

Advogado RICARDO TRARBACH(OAB: null)

Reclamado Editora Jornal do Brasil S/A

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA
JUNIOR(OAB: null)

Reclamado JB Comercial S/A

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO
DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Agência Multimídia S/A

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA
JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Docas Investimentos S/A

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO
DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO
DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Gazeta Mercantil

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob o número do mandado 1.129/2011, bem com indicar meios ao prosseguimento da execução.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-76300-23.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-763/2001-015-10-00.4

Reclamante Lucia de Fatima Lima Pereira

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Reclamado Massa Falida da Transbrasil SA linhas
Aéreas

Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: null)

1. Diante da decretação de falência da TRANSBRASIL SA LINHAS AÉREAS (Processo nº 583.00.2001.079104-3, entre as partes GENERAL ELETRIC CAPITAL CORPORATIONAL e TRANSBRASIL SA LINHAS AÉREAS, da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo), intime-a por intermédio de seu administrador da massa falida, Dr. ALFREDO LUIZ KUGELMAS, OAB/SP 15.335, com endereço na Rua Benjamim Constant 61, 8º Andar, Conjunto 81, São Paulo-SP, CEP.: 2428855, para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto às fls. 442/471.

2. Decorrido o prazo acima e preenchidos os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-76700-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-767/2009-015-10-00.0

Reclamante Josmar Gomes de Oliveira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABELO DE
AMORIM(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/11/2011, fixando o valor da execução em R\$ 227.635,43, sem

prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 178.061,54 (78,22%)
 INSS Reclamado.....: 31.912,55 (14,02%)
 INSS Terceiros.....: 3.378,98 (1,48%)
 I R P F.....: 10.890,50 (4,78%)
 Custas do Processo: 3.391,86 (1,49%)

Total Geral: 227.635,43

2. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar o débito no valor de R\$ 1.996,61, já compensadas as importâncias depositadas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77400-13.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-774/2001-015-10-00.4

Reclamante	Marcos Paulo do Amaral
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranao
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	SILVIA ANDREA CUPERTINO(OAB: null)

1.Compulsando-se os autos, verifica-se a orientação do Núcleo de Precatórios (fl. 544) para observação, ao presente caso, do disposto na Instrução Normativa 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho (aprova da pela Resolução 145/2007-TST), quanto à Requisições de Pequenos Valores em desfavor das Fazendas públicas Estaduais e Municipais:

-"Art. 6º. Nos casos de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal, as requisições serão encaminhadas pelo Juiz da execução ao próprio devedor."

-"Art. 15. As requisições de pequeno valor - RPV encaminhadas ao devedor deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. Na hipótese de não-cumprimento da requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão".

2.No mesmo sentido, dispõe os arts. 231/232 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional que na execuções que envolvam as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, fica delegado ao Juiz da Execução a remessa do RPV diretamente à autoridade competente, por mandado judicial, ficando a Entidade intimada da satisfação do débito em 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro da quantia respectiva.

3.Assim, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV ao SERVIÇO SDE LIMPEZA URBANA SLU (outro ra BELACAP), observando-se, obrigatoriamente, os termos do Provimento Geral Consolidado e a atualização de cálculos que se segue:

Liq. Exequente.....: 6.577,83 (85,21%)
 INSS Reclamante....: 269,73 (3,49%)
 INSS Reclamado.....: 775,49 (10,05%)
 I R P F.....: 96,32 (1,25%)

Total Geral: 7.719,37 (Atualizado:31/12/2011) Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77900-98.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-779/2009-015-10-00.4

Reclamante	Wellington dos Reis Alves Rego
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

'Intime-se a reclamada para o recebimento do depósito recursal às fls. 111."

ADALBERTO P. CORREA DE ARÁUJO

Assistente de Diretor

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-78400-04.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-784/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Vistos.

A executada intimada para efetuar o pagamento do débito exequendo requer dilação de prazo para garantia do Juízo. Defiro o pedido, aguarde-se por mais 10 dias o pagamento do débito exequendo, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79000-59.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-790/2007-015-10-00.2

Reclamante	Kelly Oliveira dos Santos
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH(OAB: null)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados,

configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79100-43.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-791/2009-015-10-00.9

Reclamante	Luana Iara Evaristo Vieira
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Producao Mineral
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Observe-se no trâmite processual a não execução do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Aguarde-se por 180 dias ou até a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interpostos junto ao Colendo TST. Caso decorrido o prazo in albis, renove-se por mais 180 dias.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84400-20.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-844/2008-015-10-00.0

Reclamante	Deiviane Martins de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca

Vistos.

O exequente requer a inclusão dos honorários assistenciais com a expedição da nova certidão de habilitação de crédito.

Defiro o pedido. Devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para inclusão dos honorários assistenciais conforme decisão de fls. 184/193.

Devolvidos os autos, expeça-se nova certidão de habilitação de crédito, com a inclusão dos honorários assistenciais, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo ou recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87600-40.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-876/2005-015-10-00.3

Autor	Maria de Fátima Aquino Benjoi
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ELETRONORTE
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos os autos.

Diante da quitação do acordo homologado e comprovação do

pagamento dos honorários periciais e custas processuais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao Sr. Perito a guia acostada na contracapa dos autos.

Intime-se o Sr. Perito para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber a guia acostada na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. "

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87800-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-878/2009-015-10-00.6

Reclamante	Altino Martins Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida da ZL Ambiental Ltda
Advogado	GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos os autos.

Considerando os termos do pedido da UNIÃO às fls. 88 e compulsando melhor os autos, razão assiste a peticionante, expeça-se à UNIÃO CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO para habilitação e remetam-na, por ofício, ao Juízo da Falência (art. 99, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Remetido o ofício, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Regional Federal 1ª Região (PRF 1- PGF), para ciência do ato.

Ante os termos do ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG, expeça-se a certidão conforme requerido no despacho de fls.90.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-88300-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-883/2005-015-10-00.5

Reclamante	Fabia Pereira Lima
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	ELIZABETH HOMSI(OAB: null)

Vistos.

1. Tendo em vista o presente momento processual, deixou de analisar a petição de fls. 681.

2. Esclareço à parte executada de que a matéria ventilada deverá ser debatida em sede de Embargos a Execução.

3. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 136.685,92 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 132.942,46

Hon. Periciais.....: 3.743,46

4. Convolto em penhora o saldo da conta judicial referente a este processo (fls. 685), no total de R\$130.921,65.

5. Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$5.764,27, já compensadas as importâncias depositadas, ou

garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-89800-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-898/2009-015-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos de Souza Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante vista dos documentos de fls. 394/395 e 401/423 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-91700-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-917/2009-015-10-00.5

Reclamante	Iracema Gomes da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fl."Vistos, etc.

Considerando os termos do pedido constante na petição de fls.127, proceda a Secretaria o requerido.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-97000-78.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-970/2005-015-10-00.2

Autor	José Almir da Silva Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Réu	Marmoraria Brasil Central Ltda - Epp
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

1.Compulsando-se melhor os autos e verificado-se o valor irrisório das custas, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08. Razão pela qual extinguo a execução.

2.Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-99400-02.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-994/2004-015-10-00.0

Reclamante	Aldenor Pereira Nunes
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: null)

Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Marcos Vianna Ferrari
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para ciência de que fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-100100-36.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1001/2008-015-10-00.1

Reclamante	Patrick Angelis Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Union Credito Facil Servicos Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vania Regina Vieira Leite de Faria
Reclamado	Ronaldo Lopes de Faria

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-100400-03.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1004/2005-015-10-00.2

Reclamante	Marcelo dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Reclamado CANESPE - Casa de Caridade
Cantinho da Esperança de João
Esmolé

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos do pedido constante na petição de fls. 168/170 e considerando, ainda, que foram exauridas as tentativas de constrição de bens contra a executada principal e seus sócios e, em razão de nova interpretação da recomendação da CGJT, defiro o requerido, expeça-se mandado de protesto contra os executados (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Registrado o protesto, sobreste-se o feito por execução frustrada pelo prazo de 1 ano, (arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006).

Decorrido o prazo de sobrestamento e não sendo indicado meio efetivo ao prosseguimento da execução, expeça-se certidão de habilitação de crédito trabalhista e fiscal, intimando-se os interessados para recebimento e arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se para ciência das partes, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1034/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY(OAB: null)
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER(OAB: null)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fls. 329/333), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se:

-ao exequente (MARCO ANTONIO DA SILVA), por intermédio de seu advogado, SEBASTIÃO BORGES TAQUERY, OAB/DF 1393, o saldo existente na conta judicial 042/04894997-9;

-à CEB DISTRIBUIDORA S/A, por intermédio de seu representante legal, o saldo existente nos depósitos recursais de fls. 124 e 154.

3.Intimem-se as partes para receberem os respectivos alvarás, acostados à contracapa dos autos, bem como promoverem o saque nos 05 dias subsequentes.

4.Recebidos os alvarás e decorrido sem manifestação o prazo

recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-105300-24.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1053/2008-015-10-00.8

Reclamante	José de Castro Rego Neto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Gutemberg Impressões Comércio e Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106800-62.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1068/2007-015-10-00.5

Reclamante	Anita Medeiros Santos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Santa Luzia Ltda Epp
Advogado	MARTA DA SILVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada requer designação de audiência para tentativa de acordo.

Tendo em vista que o débito da execução, refere-se tão somente as custas e verbas previdenciárias, intime-se a executada para que apresente proposta de acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo ou manifesto a executada, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107500-38.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1075/2007-015-10-00.7

Reclamante	Gislene Pereira Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-

Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110500-12.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1105/2008-015-10-00.6

Reclamante	Odair Sousa Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

1. Haja vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 766/770, que pronunciou a prescrição total sobre as verbas reclamadas, via alvará, libere-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o saldo existente no depósito recursal de fls. 716, intimando-na para, no prazo de 15 dias, proceder ao recebimento e ao saque.

2. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111200-85.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1112/2008-015-10-00.8

Reclamante	Cecilia de Cassia Nabas
Advogado	INACIA MOREIRA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo - Telefonica/Telesp
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cobros Serviços de Gestão S.A.
Advogado	CAROLINA CERVENKA FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

1. Compulsando-se melhor os autos verifica-se:

- a extinção da execução (fls. 754/755), com a liberação de valores ao exequente e os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 757/762), com o saldo remanescente permanecendo na conta judicial 3.100.108.786.064 (fl. 762);

- a intimação das partes executadas para receberem os respectivos créditos (fls. 763/766vº - depósitos recursais e cona judicial);

- erro material no Alvará nº 486/11, vez que se faz constar o nome de representante da exequente e não da executada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO TELEFONICA/TELESP.

2. Assim, visando a regularização do feito e tornado sem efeito o Alvará nº 486/11 e o ato ordinatório de fl. 786, intime-se a executada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO TELESP, para, no prazo de 30 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como proceder ao saque.

3. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111600-41.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1116/2004-015-10-00.2

Reclamante	Marilda Martins de Moura
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Rja Servicos Ltda
Reclamado	Edite Portugal Silva
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos
Reclamado	Renato Santos Freitas

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MARILDA MARTINS DE MOURA para, no prazo de 30 dias, receber as guias acostadas à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-112200-57.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1122/2007-015-10-00.2

Reclamante	Iris da Consolata Lima Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda - FACULDADE MICHELANGELO
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de IRIS DA CONSOLATA LIMA OLIVEIRA para, no prazo de 5 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-113300-47.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1133/2007-015-10-00.2

Reclamante	Dourival Silva Pinheiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: null)

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Despacho

Processo Nº RT-113400-07.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1134/2004-015-10-00.4

Reclamante	Nilson Claro Rodrigues de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado	Melo Melo'S Distribuidora de Bebidas e Mercearia Ltda
Reclamado	Antonio Carlos Ferreira
Reclamado	Maria Aparecida Domingas Pacheco

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-113700-95.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1137/2006-015-10-00.0

Reclamante	Ezequiel de Lima Barbosa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Uniforte Locacao de Mao-De-Obra Ltda
Reclamado	Helio Soares Campos
Advogado	EDSON LOURENCO VINHAES(OAB: null)
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos

Vistos.

Os procuradores do informam renúncia do mandato com a comprovação da ciência do 2º reclamado.

Defiro o pedido. Intime-se o 2º reclamado, via postal, para no prazo de 30 dias, juntar aos autos novo mandato.

Intime-se, ainda, o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito, por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114900-16.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-1149/2001-015-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto da Conceicao Maciel
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	Taithi Servicos e Construcoes Ltda

Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Reclamado	Ednaldo Andre de Sousa

Reclamado	Domingos Francisco Sales

1.Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito remanescente em R\$4.457,06, atualizado até 31/12/2011, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.828,92 (63,47%)

INSS Reclamante....: 248,04 (5,57%)

INSS Reclamado.....: 689,76 (15,48%)

INSS Terceiros.....: 173,97 (3,90%)

I R P F.....: 456,75 (10,25%)

Custas Art.789.....: 59,62 (1,34%)

Total Geral: 4.457,06 (Atualizado:31/12/2011)

2.Por sua vez, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-115200-80.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1152/1998-015-10-00.7

Reclamante	Antonio Olimpio da Natividade
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos.

Diante do peticionado pelo reclamado às fls. 785, intime-se o mesmo para recebimento de alvará no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas a determinação supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-116400-10.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1164/2007-015-10-00.3

Reclamante	Danielle Gomes da Costa Maia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Cast Informática S.A.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

ão parcial de fl. 353 e as movimentações financeiras de fls. 363, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04866316-1, observados os percentuais abaixo especificados (fl. 357):

INSS Empregado: 24,10% (cód. 1708)

INSS Empregador + SAT.: 55,28% (cód. 2909)

INSS Terceiros.....: 14,57% (cód. 2917)

Custas Processuais.....: 6,05% (GRU, UG:080016, Cód: 18740-2)

3.Por sua vez, via alvará, libere-se CAST INFORMÁTICA S/A, por intermédio de seu representante legal, os saldos existentes nos depósitos recursais de fls. 198 e 256, intimando-o para receber o

referido documento acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-118900-15.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1189/2008-015-10-00.8

Reclamante	Roberto Angelo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119800-32.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1198/2007-015-10-00.8

Reclamante	Debora de Sousa Pereira
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cosme Lima de Carvalho
Reclamado	Alexandre Lima de Carvalho
Reclamado	Centralcred Analise de Credito Ltda
Reclamado	Carima Ramos Scarabelot
Reclamado	Silvana dos Reis Alves

Vistos.

Defiro o pedido do exequente para bloqueio e expedição de penhora do veículo Vectra, cor: prata, Placa: HGO 7062/DF ou de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo a ser cumprido no endereço do executado: COSME LIMA DE CARVALHO CPF: 462.418.681-87.

Proceda a Secretaria ao bloqueio de transferência e de circulação do referido imóvel, bem como o mandado de penhora a ser cumprido no endereço na QR 307 Conjunto M, Casa 27 Santa Maria/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise

e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121900-23.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1219/2008-015-10-00.6

Reclamante	Durvalina Martins de Oliveira Rosa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: null)
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira

1.Há que se ver que:

- diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CFRB, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10);

- por sua vez, é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor;

2.Assim, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128000-91.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1280/2008-015-10-00.3

Reclamante	Igor Viana dos Santos
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	Ebenezer Transportes De Cargas E Beneficiamento De Alimentos Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos Pereira Junior
Reclamado	Junio Sergio Araujo Otaviano

1.Haja vista citação de JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR às fls. 151Vº, a falta de manifestações processuais da referida parte, o disposto no Art. 322 do Código de Processo Civil e a publicação de fls. 179, tenho por citado este aos fins do art. 884 da CLT.

2.Por sua vez, diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

3.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (IGOR VIANA DOS SANTOS), por intermédio de seu advogado, CARLOS ANTONIO REIS, OAB/DF 7650, o saldo existente nas contas judiciais 042/04922167-7 e 042/04922166-9, condicionando o saque aos recolhimentos das custas processuais no valor de R\$30,74 (fl. 171).

4.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

5.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o

prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128500-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1285/2009-015-10-00.7

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: null)
Réu	Carlos de Castro
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: null)
Réu	Rogério Tadeu de Castro
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: null)
Réu	Sergio Augusto Silva
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: null)

Vistos os autos.

O Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região requer a penhora dos bens elencados em sua petição.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros em desfavor da executada, defiro o pedido.

Proceda à Secretaria a pesquisa para bloqueio dos veículos de placa: JGJ 9385; JKG 2134; GUQ 5576.

Expeça-se Carta Precatória para uma das Varas de Uberlândia/MG para penhora dos imóveis indicados às fls. de propriedade do executado, Sr. Sérgio Augusto da Silva CPF: 212.410.156-00.

Cumprida as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128900-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	W M Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Marinilda de Souza Almeida
Reclamado	Marenice de Souza Almeida

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar, caso queira, acerca das declarações de imposto de renda dos executados.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-129300-25.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1293/2007-015-10-00.1

Reclamante	Antônio Alves Carvalho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construcões e Servicos Ltda

Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do executada para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do saldo remanescente, tudo conforme de decisão de fls. 177, por intermédio da guia acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-133700-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1337/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fabiola Ferreira Souza
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CENTROPLAN - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Reclamado	Nenio Neniomar de Carvalho
Reclamado	Marco Erick Steckelberg
Reclamado	Stefannie Steckelberg
Reclamado	Karinne Steckelberg

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos do pedido constante na petição de fls. 245, indefiro o requerido, mantenho a decisão de fls. 234.

Aguarde-se o prazo fluente.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-133800-18.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-1338/1999-015-10-00.7

Reclamante	MARCIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: null)
Reclamado	Prata Prestadora Auxiliar de Transporte Aereo Ltda.
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	ELIAS HISSA FILHO
Advogado	JOSÉ AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	ANA VLADIA SOARES HISSA
Advogado	JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rinaldo Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Cid Alves de Oliveira
Reclamado	Hiper Servicos Ltda.
Reclamado	Master Vigilância Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da sócia ANA VLADIA SOARES HISSA para, no prazo de dez dias, retirar a guia de fl.408 acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-135200-04.1998.5.10.0015***Processo Nº RT-1352/1998-015-10-00.0*

Reclamante	Edvaldo Jacinto da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Lindberg Aziz Cury
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

1. Diante do Acórdão de fls. 517/519, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Expedida a certidão, intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-140000-89.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1400/2009-015-10-00.3*

Exequente	Ministério Público do Trabalho (MPT)
Executado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 323/329.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-141800-55.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1418/2009-015-10-00.5*

Reclamante	Paulo Coelho de Sousa (espólio de)
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
Reclamado	Bristol Hotel Administração de Imóveis (n/p do sócio Nabil Nazir EL Haje)
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Vistos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, conforme acima certificado.

Libere-se o crédito do exequente, mediante alvará em nome de sua procuradora, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e IRPF, vide resumo de cálculos de fl. 141. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.04870955-2 (conta constante na guia de fl. 90) e 042.04905009-0 (conta constante na guia de fl. 151) da Caixa Econômica Federal Ag. 3920.

Intime-se o exequente para receber o seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo para recurso da presente decisão e da juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-144000-35.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1440/2009-015-10-00.5*

Reclamante	José Maria de Sousa Chagas
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

1. Há que se ver que:

- diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CFRB, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10);

- por sua vez, é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que

rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor;

2.Assim, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-144900-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1449/2009-015-10-00.6

Reclamante	Cleudson Silva de Oliveira França
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus - IURD
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

1.Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e por decorrido o prazo aos fins do art. 844 da CLT, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, observado quanto aos recolhimentos previdenciários, os dispostos no art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e na Resolução INSS/DC nº 39/00.

2.Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04919497-1, observados os percentuais abaixo especificados (fl. 168):

INSS Empregado: 100% (cód. 1708)

3.Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-146200-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1462/2009-015-10-00.5

Reclamante	Josenildo Florentino da Cruz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda
Advogado	JOÃO MARCELO CAETANO COSTA(OAB: null)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 269), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, libere-se ao exequente (JOSENILDO FLORENTINO DA CRUZ), por intermédio de seu advogado, JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF 9004, a guia acostada à contracapa dos autos - observado quanto aos recolhimentos previdenciários, os dispostos no art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e na Resolução INSS/DC nº 39/00, e quanto às custas processuais, o seu valor irrisório (RR\$2,02 fl. 243)-, intimando-o para comparecer à Secretaria e receber o referido documento, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

3.Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-148300-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1483/2009-015-10-00.0

Reclamante	Maria Arlete da Conceição Juvenal
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-150400-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1504/2009-015-10-00.8

Reclamante	João Soares Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de

conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-160700-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1607/2009-015-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Soeiro
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos os autos.

Considerando os termos do ofício de fls. 335/337, nada a decidir.

Aguarde-se o prazo fluente.

Publique-se."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163000-21.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1630/2009-015-10-00.2

Reclamante	Jairo Pereira Lino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-166000-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1660/2009-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Lima de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-176200-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1762/2009-015-10-00.4

Reclamante	Irajane Pereira
Advogado	CIRLENE CARVALHO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Acerbi Comercio de Roupas Ltda - Epp
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de IRAJANE PEREIRA para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria do Juízo.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-179100-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1791/2009-015-10-00.6

Reclamante	Helena Gomes Rodrigues
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Jefferson Falluh dos Santos ME (Nome de fantasia Boar Side Surf Bar)
Reclamado	Jefferson Falluh dos Santos

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente

preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-184000-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1840/2009-015-10-00.0

Reclamante	Manoel de Lima Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fls. 252), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (MANOEL DE LIMA SOUSA), por intermédio de seu advogado, JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF 8583, o saldo existente na conta judicial 042/04901131-1, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados nos cálculos que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-188300-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1883/2009-015-10-00.6

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para contraminutarem, caso queiram, os embargos à execução e a impugnação aos cálculos opostos, no prazo legal e sucessivo a começar pelo exequente.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196300-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1963/2009-015-10-00.1

Reclamante	José Gildo Rodrigues de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda (Arezza Rh Ltda)
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)
Reclamado	Construtora RV Ltda.

Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 349), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JOSÉ GILDO RODRIGUES DE CARVALHO), por intermédio de seu advogado, ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF 26.888, os saldos existentes nas contas judiciais 042/04904064-8 e 042/04921998-2, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados nos cálculos que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-202000-28.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2020/2009-015-10-00.6

Reclamante	Ana Clélia Oliveira Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: null)

1. Intime-se a SAMANBAIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA para, no prazo de 30 dias, sob pena da imediata execução:

- pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC);

- ou, peticionar ao Juízo propondo como quer pagar o débito previdenciário e fiscal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-205700-12.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2057/2009-015-10-00.4

Reclamante	Rosa Maria Lopes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza e Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Federal de Administração
Advogado	ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL(OAB: null)

Vistos os autos.

O reclamante requer liberação do FGTS conforme declarada na sentença dos presentes autos.

Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do FGTS intimando o reclamante para recebimento do referido documento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento ou decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-213100-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2131/2009-015-10-00.2

Reclamante Fátima Rodrigues Lopez
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
 AIRES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO
 NASCIMENTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 20 dias, retificar os cálculos nos termos da fundamentação da Decisão de fls. 756/759, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-800800-68.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-8008/2008-015-10-00.4

Exequente Laércio Alves Severo
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA
 LOPES(OAB: null)
 Executado Claudio Jesus de Lima

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-16-85.2012.5.10.0015

Reclamante Paulo Henrique Araujo Dias
 Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS
 SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos
 Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do
 Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16 de março de 2012 às 14.50 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO
 Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 19, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-232-80.2011.5.10.0015

Reclamante Givanildo Jose da Silva
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS
 SANTANA(OAB: null)
 Reclamado M P da S Lima Esquadrias de Aluminio
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE
 SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Pereira da Silva Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARCELO PEREIRA DA SILVA LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.270,46 (97,56%)

Custas do Processo: 105,41 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,35 (0,49%)

Total Geral: 5.402,22

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO
 Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1189-81.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Goncalves de Almeida
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
 AMORIM(OAB: null)
 Reclamado U. A. da Cunha
 Reclamado Caenge S.A Consórcio Caenge
 Cosntrutora IPE
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado U. A. da Cunha, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA para condenar U. A. DA CUNHA ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo conforme os termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos: (i) anotação da CTPS com data de admissão em 01.11.2009, função de ajudante de pedreiro, salário de R\$541,73 e desligamento em 19.12.2011; (ii) pagamento de (a) saldo de salário de 19 dias de novembro de 2009, (b) 13º salário proporcional de 2009 (2/12); (c) férias proporcionais

de 2009/2010, acrescidas de 1/3 (2/12); (d) aviso prévio indenizado; (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (g) indenização substitutiva ao café-da-manhã, nos dias úteis trabalhados, no valor de R\$1,10; e (h) vale-transporte de R\$5,00/dia, nos dias úteis trabalhados, observada a dedução de três dias; (iii) recolhimento na conta vinculada do Reclamante dos depósitos fundiários incidentes no período contratual, inclusive sobre as parcelas próprias da rescisão, com a multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; e (iv) fornecimento do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST). Deferido o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas obrigações pecuniárias, inclusive àquelas decorrentes da conversão indenizatória. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título da parcela de saldo de salário e gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460). A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$48,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.400,00). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 28, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1320-90.2010.5.10.0015

Embargante	FB BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME(kennia Kelsilen Alves Ferreira
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: null)
Embargado	Joana Rodrigues Lima
Embargado	Officina Patio Brasil Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Embargado	Le Top Alameda Comercio de Roupas e Servicos Ltda - E.P.P
Embargado	G. R. de M. Freitas - Me
Embargado	G. R. de M. Freitas - Me
Embargado	Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp

Embargado

Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados JOANA RODRIGUES LIMA, OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA, G.R. DE M. FREITAS-ME, FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por FB BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME em face de JOANA RODRIGUES LIMA, OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA, G.R. DE M. FREITAS-ME, FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 255,22, calculadas sobre R\$ 12.761,28, valor da causa. Intimem-se as partes, sendo o embargante, por seu procurador, e os embargados Joana Rodrigues Lima e Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda, por via postal. As demais embargadas deverão ser intimadas por edital. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão, para que sejam tomadas as providências determinadas na presente decisão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 2, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1479-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves da Paz
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Construseg Construcao Servicos Ltda
Reclamado	Joao Batista Alves dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS(AS) Construseg Construcao Servicos Ltda. e JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS, CPF: 222755761-34, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/02/2012 às 13:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,

onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1510-19.2011.5.10.0015

Reclamante Olívia Costa Cruz Serpa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 19, JANEIRO de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 19, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1549-16.2011.5.10.0015

Reclamante Luiz Carlos Gomes Corte

Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Vistos, etc. Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se às reclamadas o prazo legal para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos à fl. 108".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1635-84.2011.5.10.0015

Reclamante Dionisio Ferreira de Andrade
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcao e Reforma de Imoveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcao e Reforma de Imoveis Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por DIONÍSIO FERREIRA DE ANDRADE para condenar COMANDO FOX - SEGURANÇA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA., ao cumprimento das seguintes obrigações (a) pagamento de (i) saldo de salário de 25 dias de janeiro de 2011, (ii) salário de dezembro de 2010, (iii) férias proporcionais de 2010/2011, acrescidas de 1/3 (2/12), (iv) 13ºs salários proporcionais de 2010 (1/12) e de 2011 (1/12), (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (vi) multa do artigo 467 da CLT; (b) comprovação de todo FGTS devido no período contratual, inclusive da indenização de 40% e dos recolhimentos sobre a rescisão contratual, sob pena de indenização substitutiva. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei

8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação natalina e saldo de salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Brasília, 15 de dezembro de 2011, às 17h20min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 16, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/02/2012 às 12h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-14600-07.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-146/2005-015-10-00.2

Reclamante	Carlos Eduardo Carvalho Lima
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp)
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: null)
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	9.047,36 (83,60%)
INSS Reclamante.....	131,90 (1,22%)
INSS Reclamado.....	343,58 (3,17%)
INSS Terceiros.....	90,59 (0,84%)
I R P F.....	54,79 (0,51%)
Custas do Processo:	184,68 (1,71%)
Custas Art.789.....	46,17 (0,43%)
Hon. Advocatício..:	923,41 (8,53%)
Total Geral:	10.822,48

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-76300-47.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-763/2006-015-10-00.9

Reclamante	Jorge Vieira Rocha
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Nova Uniao Distribuidora Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Derli Maria Pinheiro
Reclamado	Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os Executados DERLI MARIA PINHEIRO e FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se os executados para vista e manifestação acerca da petição e documentos de fls. 433/624, no prazo comum de 05(cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 28, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-128600-49.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1286/2007-015-10-00.0

Reclamante	Soneide Veloso dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Ferreira e Rossi Fonseca Ltda Me (MEGA MARMORE)
Reclamado	Clayton Rossi Fonseca
Reclamado	Edimar dos Reis Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CLAYTON ROSSI FONSECA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.742,85 (69,80%)
 INSS Reclamante....: 84,12 (0,67%)
 INSS Pacto Laboral: 588,90 (4,70%)
 I R P F.....: 5,39 (0,04%)
 Custas do Processo: 176,65 (1,41%)
 Custas Art.789.....: 44,16 (0,35%)
 Hon. Advocatício...: 1.324,85 (10,58%)
 Hon. Periciais.....: 1.559,34 (12,45%)
 Total Geral: 12.526,26

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 30, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-130800-92.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1308/2008-015-10-00.2

Reclamante	Antonia Lúcia Guedes da Silva Oliviera
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério das Cidades)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Edvaldo Alves Carvalho
Reclamado	Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Reclamado	Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados VANDA MARIADA CONCEIÇÃO CARVALHO, EDVALDO ALVES CARVALHO e ELVIS SIDNEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO a para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 16.358,85 (86,86%)
 INSS Reclamante....: 468,87 (2,49%)
 INSS Reclamado.....: 978,76 (5,20%)
 INSS Terceiros.....: 258,05 (1,37%)
 I R P F.....: 339,06 (1,80%)
 Custas do Processo: 343,34 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 85,83 (0,46%)
 Total Geral: 18.832,76
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-131300-95.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1313/2007-015-10-00.4

Reclamante	Alex Diogo Fonseca Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Daniel da Silva Oliveira (empresário)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Daniel da Silva Oliveira (empresa)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Daniel da Silva Oliveira, CNPJ 09.391.591/0001-40, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Pacto Laboral: 1.455,52 (100,00%)
 Total Geral: 1.455,52
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-139600-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1396/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonia Liduina do Nascimento Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO
CONCEICAO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO
ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Marilea Assuncao de Souza

Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado VALDECI OSVALDO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.749,34 (89,63%)

INSS Reclamante.....: 144,45 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 397,24 (3,31%)

INSS Terceiros.....: 104,73 (0,87%)

I R P F.....: 316,67 (2,64%)

Custas do Processo: 224,21 (1,87%)

Custas Art.789.....: 56,06 (0,47%)

Total Geral: 11.992,70

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-149200-23.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-1492/2009-015-10-00.1

Reclamante Gilberto Alves da Silva

Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA
CHAVES(OAB: null)

Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Reclamado Uniao Federal

Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira

Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.147,22 (94,95%)

INSS Reclamante.....: 83,33 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 229,15 (1,95%)

Custas do Processo: 224,61 (1,91%)

Custas Art.789.....: 56,15 (0,48%)

Total Geral: 11.740,46

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-177800-54.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-1778/2009-015-10-00.7

Reclamante Simone dos Santos Pereira

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado Soraya Santolin de Paula

Reclamado Walter Teodoro de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados SORAYA SANTOLIN DE PAULA e WLATER TEODORO DE PAULA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.269,87 (79,22%)

INSS Reclamante.....: 742,59 (2,33%)

INSS Reclamado.....: 2.084,78 (6,54%)

INSS Terceiros.....: 549,66 (1,72%)

Custas do Processo: 520,24 (1,63%)

Custas Art.789.....: 130,06 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 2.601,24 (8,15%)

Total Geral: 31.898,44

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO P. CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 27, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-211100-07.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-2111/2009-015-10-00.1

Reclamante Tereza Rodrigues Sousa

Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA

Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda. (UNIBRAPAR)

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda (INTEGRAPAR)

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS- OSEAD para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 26.618,78 (87,69%)

INSS Reclamante....: 729,09 (2,40%)

INSS Reclamado.....: 1.913,79 (6,30%)

INSS Terceiros.....: 410,11 (1,35%)

Custas do Processo: 546,96 (1,8%)

Custas Art.789.....: 136,74 (0,45%)

Total Geral: 30.355,47

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Filho de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-23-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

A Secretaria intima a reclamada para trazer as fichas financeiras relativas ao ano de 2006 da reclamante, prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26-63.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira Farias
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

CONCLUSÃO

Posto isso, resolve a egrégia 16.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-93-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Lucirleide Rodrigues Cardoso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado	Jose Inacio de Araujo

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos cálculos, bem como quanto aos embargos à execução opostos pela 1ª executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Daniela Maciel Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Concedo a dilação do prazo por 15 dias, conforme solicitado pelo executado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Caroline Amina Zemmah
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	LIVIA MARIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos documentos trazidos pela executada, referentes à informação de recuperação judicial da empresa.

Despacho

Processo Nº RT-150-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Vera Lucia Machado da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Nova Razão Social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

...Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-184-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Juina Vieira de Sousa
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	FI Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ITAMAR DE GODOY(OAB: null)

CONCLUSOS

Posto isso, resolve a egrégia 16.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando à parte, com fulcro no art.538, parágrafo único, do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa, ante o ajuizamento de incidente processual manifestamente protelatório. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer partes desta disposição. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-186-88.2011.5.10.0016**

Reclamante	Elenilson Souza Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-fub

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL, como devedora principal e a reclamada FUB, na qualidade de responsável subsidiária, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) 13º salário/2008, na proporção 08/12;
- b) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2007/2008, com o acréscimo da gratificação de 1/3;
- c) aviso prévio indenizado, com 30 dias de duração;
- d) multa do art. 477/CLT (R\$684,50);
- e) pensão mensal, com valor correspondente a 20% calculado sobre R\$821,40, entre 27/06/2009 e 05/05/2036, e,
- f) indenização por dano moral, no importe de R\$17.731,20 (dezessete mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Aplica-se o acréscimo de 50% sobre o consectário rescisório discriminado no item c desta disposição, pelo qual responde apenas a primeira ré.

Deverá a reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

- g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 40% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e,
- h) entregar ao reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária.

A reclamada FUB responderá subsidiariamente pela eventual convalidação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.

Juros e correção monetária, observando-se em relação à reclamada FUB, a redução para 0,5% ao mês. Não incidem juros moratórios sobre o débito, perante a primeira ré.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada ZL Ambiental, no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dispensada a parte do pertinente recolhimento, por se tratar de massa falida - de acordo com o entendimento cristalizado na Súmula. 86/TST.

A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.

Constituir-se-á capital para solução da obrigação constituída na letra c da presente disposição, na forma do art. 602, do CPC.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do

segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º Salário proporcional 2008- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observados os ditames da Lei 11.101/2005 e do art. 730/CPC.

Trânsito em julgado a presente decisão, expeça-se requisição de honorários periciais em favor do(a) perito(a) Dr(a). GLACUS SOUZA BRITO no valor de R\$4.500,00.

As partes deverão ser intimadas desta decisão, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. Intime-se a reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA via postal, na pessoa do administrador judicial. A reclamada FUB será intimada desta decisão na forma do convênio entabulado com este E. Regional.

Esta decisão fica sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475/CPC.

Audiência encerrada às 17h01min.

Nada mais.

ário, na forma do art. 475/CPC.

Audiência encerrada às 17h01min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-199-24.2010.5.10.0016**

Reclamante	Agostinho Fernandes Machado
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: null)
Reclamado	União Educacional de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Defiro o requerido pela parte e corrijo erro material à ata para constar que as custas também deverão ser comprovadas, juntamente com os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Publique-se, para ciência das partes. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-200-58.2000.5.10.0016***Processo Nº RT-2/2000-016-10-00.8*

Reclamante	DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	UNESCO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA

Conforme ofício 244/2003 (fl. 278) do Ministério das Relações Exteriores, a Unesco está ciente do débito. Indefiro, então, o requerimento do exequente.

Por não terem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o processo por um ano, devendo o exequente, neste ínterim, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução.

O processo será definitivamente arquivado depois do supracitado prazo, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista, conforme artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-307-53.2010.5.10.0016

Reclamante Gilvan Alves da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-321-03.2011.5.10.0016

Reclamante Fabio Barros Leal
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

.....Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, REJEITAR o oposto pela reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE o oposto pelo reclamante, sanando omissões quanto aos pedidos de reflexos da gratificação de função de líder e multa do art. 467 da CLT, sendo o primeiro julgado procedente e o segundo improcedente, nos termos da fundamentação, prestando efeito modificativo à sentença prolatada às fls. 233/247. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição. Diante do acolhimento destes embargos, bem como da procedência de um dos pedidos analisados nesta oportunidade, o valor da condenação é majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as custas processuais são fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-338-39.2011.5.10.0016

Reclamante Edilene Fonseca Gonzaga
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Monitoramento de Informacoes Ltda.
Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado Grupo Ctv (Comunicação Tecnologia e Velocidade)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente no prazo de cinco dias para vista da manifestação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-339-24.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Antonio Alves da Silva
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO(OAB: null)

A Secretaria intima, inicialmente, o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-422-74.2010.5.10.0016

Reclamante Marisvania Desiderio e Silva
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado PGM Vilalva de Santanna ME (Estúdio G)
Advogado RODRIGO CABELEIRA DE ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: null)

Ante a comprovação dos documentos juntados pela reclamada às fls 227/232 e considerando a certidão de fls. 234 verso, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-426-77.2011.5.10.0016

Reclamante Alaide Carneiro da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos. Ante os termos da petição de 248 e o recebimento da guia de fls.245, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-455-30.2011.5.10.0016

Reclamante Sandra Rita Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

A Secretaria intima o executado para que em 10 dias atente à promoção da Contadoria."Merítíssimo Juiz,

A r. sentença de fls.123/128 e v.acórdão de fls.169/177 condenam a reclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 15% sobre o vencimento básico do laborista e o pagamento retroativo da parcela a 1.º/06/2006, bem como reflexos e honorários assistenciais de 10%. Ocorre, todavia, que para apuração das parcelas devidas, não constam alguns documentos necessários à elaboração da conta, como as fichas financeiras de todo o período de apuração. Dessa forma, promovemos os presentes autos a V. Ex.ª., respeitosamente, no sentido de que sejam acostados os contracheques/fichas financeiras de 06/2006 até o termo final de apuração para a correta liquidação do julgado".

Despacho

Processo Nº RT-471-81.2011.5.10.0016

Reclamante Rodrigo de Oliveira Galdino
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

....Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por RODRIGO DE OLIVEIRA GALDINO; CONHEÇO e ACOLHO os declaratórios apresentados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para corrigir erro material fazendo constar no cabeçalho da sentença (fl. 178), como número do

processo, o seguinte: 0000471-81.2011.5.10.0016. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de fls. 178/184. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-691-16.2010.5.10.0016

Reclamante	Abenildo Maia Borges
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Positiva Ltda
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A Construção e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Genivaldo Souza de Jesus
Reclamado	Elza de Souza Silva Jesus

Mantenho os termos da ata de fl. 230 que homologou o acordo, determinando o desbloqueio da circulação, mantido o bloqueio de transferência, até a quitação integral do acordo, inclusive com a comprovação dos recolhimentos devidos pelos executados. Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento das parcelas do acordo, cujas guias próprias para o recebimento se encontram à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-730-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Agustinho Alves Ministra
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda- ME)
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Adriane Ribeiro da Silva
Reclamado	Patricia Ribeiro da Silva

Com a transferência do crédito, deverá ser intimado o 2º executado para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-757-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Maria da Silva Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

...Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-809-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Samuel Ferreira de Albuquerque
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE em face de CLARO S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.700,00, calculadas sobre R\$85.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-843-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Alarcao Lopes
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Alves e Melo Salao de Beleza Ltda
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Nelba Fonseca Melo
Reclamado	Sinara Alves Piau
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: null)

Intime-se a executada, Sinara Alves Piau para o recebimento do seu crédito constante de guia de fl. 145.

Despacho

Processo Nº RT-865-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Wildes dos Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Engenharia Ambiental S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-903-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Antonio Dourado
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o procurador do exequente para a assinatura da petição, eis que se encontra apócrifa, para posterior retorno dos autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-909-10.2011.5.10.0016

Reclamante Juarez Furtado da Silveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-932-53.2011.5.10.0016

Reclamante Juber Luiz Damasceno
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado MC Engenharia Ltda
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado CAESB Companhia de Água e Esgoto de Brasília-DF
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o 2º reclamado, para vista do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-939-45.2011.5.10.0016

Reclamante Wilton Alves Ferreira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-940-30.2011.5.10.0016

Reclamante Adao de Oliveira Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos

processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-978-42.2011.5.10.0016

Reclamante Domingos Gonçalves da Silva
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Considerando o teor do acordo homologado no processo 2314/2011, desta Eg. 16ª VTB/DF, que inclui o objeto da presente ação, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-980-12.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiano Celes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Razão assiste em parte ao exequente. Calcule a Secretaria o valor devido à multa pelo atraso no pagamento da parcela do mês de junho, eis que a de julho foi objeto de execução, cujo valor fora quitado. Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual, em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-995-78.2011.5.10.0016

Reclamante Ademir de Jesus Bomfim
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S.A.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1022-95.2010.5.10.0016

Reclamante Leandro Goncalves
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-1022-61.2011.5.10.0016

Reclamante José Renato da Conceição
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Razão assiste ao exequente. Calcule a Secretaria o valor devido às multas pelo atraso no pagamento das parcelas dos meses de junho e julho. Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual (R\$ 1.209,12), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1053-81.2011.5.10.0016

Reclamante Domingos Bezerra Joventino
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1067-02.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandra Rodrigues Jordao
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado F. Sarmento Advogados Associados
Advogado DIEGO SOARES PEREIRA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, nos termos do acórdão de fls. 227/242.

Despacho

Processo Nº RT-1072-87.2011.5.10.0016

Reclamante Marcos Aurelio Pereira Nunes
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Razão assiste ao exequente. Calcule a Secretaria o valor devido à multa pelo não pagamento da parcela do mês de outubro. Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual (R\$588,69), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1090-11.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Goiano Teixeira Alves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.238,65 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 19.691,65

INSS Reclamante....: 892,09

INSS Reclamado.....: 2.259,23

INSS Terceiros.....: 655,15

INSS SAT.....: 225,94

Custas do Processo: 411,67

Custas Art.789.....: 102,92

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1099-70.2011.5.10.0016

Reclamante Juraci Rosa de Melo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1134-64.2010.5.10.0016

Reclamante Paulo Ricardo Schreiner
Advogado RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré-executividade ora trazida pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-1159-43.2011.5.10.0016

Reclamante Welton Rodrigues Martins
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Razão assiste ao exequente. Calcule a Secretaria o valor devido ao empréstimo consignado.

Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual (R\$ 582,88), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1182-23.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Jose da Silva
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Defiro o pedido do executado, nos termos do despacho de fl. 147. Cumpra a Secretaria aquelas determinações... (fl. 147): Na forma do § 1º do art. 899 da CLT, defiro a liberação do depósito recursal comprovado à fl. 99. Expeça-se alvará em favor do exequente. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o exequente para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1186-26.2011.5.10.0016

Reclamante Valcenir Souza Silva
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1192-33.2011.5.10.0016

Reclamante Antonia Alves Gonsaga
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Razão assiste em parte ao exequente, já que o valor do mês de julho não foi quitado, porém o do mês de julho foi quitado, conforme guia de fl. 78... intime-se o executado para o pagamento do débito (R\$ 624,44), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1194-03.2011.5.10.0016

Reclamante Viviane Manso Costa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Instituto Brasileira do Meio Ambien e dos Recursos Naturais Renovaveis. - IBAMA

O pedido da exequente fica deferido, devendo apresentar cópias dos autos para a formação de autos suplementares para a execução provisória. Publique-se para ciência da parte.

Despacho

Processo Nº RT-1199-25.2011.5.10.0016

Reclamante Jonas de Melo Freitas
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S.A.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1204-47.2011.5.10.0016

Reclamante Jeconias Lopes Leal Júnior
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1228-75.2011.5.10.0016

Reclamante Zael Batista Lopes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1254-73.2011.5.10.0016

Reclamante Martinho Mendes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1265-05.2011.5.10.0016

Reclamante Maria de Fatima Silva de Melo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentate Servilos Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Secretaria intima a reclamante para recebimento da guia de fls.52 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1269-76.2010.5.10.0016

Reclamante Flavio Manguera de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado República da Servia
Advogado ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA SÉRVIA, para determinar a remessa do autos à superior instância para julgamento do recurso ordinário de fls. 27/35, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 16h34min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1271-46.2010.5.10.0016

Reclamante Marcos Augusto do Nascimento Ramos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o segundo reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1278-38.2010.5.10.0016

Reclamante Farley Alves Barros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. Me
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Andre Luiz de Araujo
Reclamado Piero Francesco Matute Carozzi
Reclamado Juliana Manes de Alencar Matute Carozzi

Defiro o elastecimento do prazo requerido pelo executado, devendo comprovar o deferimento do parcelamento do débito de natureza previdenciária, bem como, mensalmente, os pagamentos realizados, sob pena de prosseguimento na execução,

independente de nova intimação. Prazo de vinte dias. Publique-se para ciência do executado.

Despacho

Processo Nº RT-1290-18.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Severino Filho
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1307-54.2011.5.10.0016

Reclamante Jair da Costa Rodrigues
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1317-98.2011.5.10.0016

Reclamante Luiz Carlos Correia de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321-38.2011.5.10.0016

Reclamante Mauricio Ribeiro da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo

de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1322-23.2011.5.10.0016

Reclamante Lucio Fabio Oliveira Rodrigues
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1323-08.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Laura Ferreira Rodrigues
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-90.2011.5.10.0016

Reclamante Demarques de Souza Cardoso
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1325-75.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Avelardo Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1326-60.2011.5.10.0016

Reclamante Fabiano Batista Belem
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327-45.2011.5.10.0016

Reclamante Valdir Nunes de Almeida
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1328-30.2011.5.10.0016

Reclamante Neide Ivone Pinto dos Santos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1329-15.2011.5.10.0016

Reclamante Vilma Ferreira dos Santos Miranda
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1330-97.2011.5.10.0016**

Reclamante Jose Carlos Rodrigues da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1332-67.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1334-37.2011.5.10.0016**

Reclamante Nilson Teixeira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem

manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1338-74.2011.5.10.0016**

Reclamante Isa Maria da Silva Lima
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1339-59.2011.5.10.0016**

Reclamante Hugo dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serv. Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1340-44.2011.5.10.0016**

Reclamante Pedro de Oliveira
Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1342-14.2011.5.10.0016**

Reclamante Dourivan de Sousa Brito
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos

processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1343-96.2011.5.10.0016

Reclamante Adilberto Carlos da Silva
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1344-81.2011.5.10.0016

Reclamante Divino Silverio Candido Correa
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1345-66.2011.5.10.0016

Reclamante Ednei Rodrigues Cerqueira
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1346-51.2011.5.10.0016

Reclamante Catarina Gomes de Oliveira
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1347-36.2011.5.10.0016

Reclamante Jose de Souza Martins
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1349-06.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Natal Palacio Duarte
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1350-88.2011.5.10.0016

Reclamante Cleiton Anderson dos Santos Goncalves
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1358-65.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Cleide Reinaldo Neto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1359-50.2011.5.10.0016**

Reclamante Edgar Teixeira dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1362-05.2011.5.10.0016**

Reclamante Edimilson Barbosa dos Santos
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1363-87.2011.5.10.0016**

Reclamante Glecio Candido Rodrigues
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo.

Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este

impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1366-42.2011.5.10.0016**

Reclamante Edimilson Ramos da Rocha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1367-27.2011.5.10.0016**

Reclamante Flaurir Augusto da Luz
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1368-12.2011.5.10.0016**

Reclamante Jose Armando de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1369-94.2011.5.10.0016**

Reclamante Francisco Pasqual Guedes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1370-79.2011.5.10.0016

Reclamante Gilcinei Barbosa de Jesus
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1371-64.2011.5.10.0016

Reclamante Andreilino Batista de Carvalho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1372-49.2011.5.10.0016

Reclamante Gildemberg Gomes Nogueira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1374-19.2011.5.10.0016

Reclamante Luis Rosa da Conceicao
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1375-04.2011.5.10.0016

Reclamante Silvia Pereira dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1376-86.2011.5.10.0016

Reclamante Leonidas Goncalves de Moura
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1378-56.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos Marcelino de Sousa
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1381-11.2011.5.10.0016

Reclamante Marina Tomaz de Aquino Alves
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1383-78.2011.5.10.0016

Reclamante Eva Pereira dos Santos
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1384-63.2011.5.10.0016

Reclamante Evando Sales da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1385-48.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Galeno dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos

processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1386-33.2011.5.10.0016

Reclamante Leidiane Oliveira Ribeiro
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1387-18.2011.5.10.0016

Reclamante Osmar Gomes de Souza
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1388-03.2011.5.10.0016

Reclamante Nadine Eliza de Assuncao
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1390-70.2011.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Alves Vieira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1391-55.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiano Mendes da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1392-40.2011.5.10.0016

Reclamante Roseli Pereira Alves
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1393-25.2011.5.10.0016

Reclamante Sirvane Monteiro Fernandes Ribeiro
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1394-10.2011.5.10.0016

Reclamante Maria do Socorro da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1395-92.2011.5.10.0016

Reclamante Cicero Alfredo dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1396-77.2011.5.10.0016

Reclamante Luis Carvalho Damaceno
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1397-62.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas Pires de Moraes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1398-47.2011.5.10.0016

Reclamante William Ferreira de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA
LIMA(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1399-32.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que no processo nº 172/2011 houve renúncia do prazo para oposição de embargos à execução em relação aos processos que receberam créditos advindos daqueles autos, deixo de determinar a intimação da executada abrindo-lhe o respectivo prazo. Libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1461-09.2010.5.10.0016

Reclamante Dalviane Alves da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado Luciene Vaz de Brito Vargas
Reclamado Roberto Domiciano de Carvalho
Reclamado Joao Goncalves Fernandes
Reclamado Elaine Gomes Rosa Vaz

A Secretaria intima o exequente para vista por cinco dias dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1506-76.2011.5.10.0016

Reclamante Elci Batista de Melo
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1506-76-2011-5-10-0016 proposta por ELCI BATISTA DE MELO em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A e SERVIÇO DE

LIMPEZA URBANA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, condenando a primeira reclamada a pagar:

- 1) preço residual de empreitada, no montante de R\$7600,00 (sete mil e seiscentos reais) por mês, relativos aos meses de julho, outubro e novembro de 2011;
- 2) honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas já foram fixadas em valores líquidos, históricos, ou seja, pendentes de atualização monetária, e observaram a base de cálculo exposta na fundamentação.

Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária será calculada mês a mês e observará o recolhimento como trabalho prestado na forma autônoma, sem vínculo empregatício. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. Custas pela primeira Reclamada no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$ 28.000,00 vinte e oito mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. É desnecessária a intimação da segunda reclamada, pois o processo foi anteriormente extinto em relação a ela, havendo homologação do pedido de desistência formulado pelo autor.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17:57 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1536-48.2010.5.10.0016

Reclamante Jessica de Andrevia
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

CONCLUSÃO

Posto isso, resolve a egrégia 16.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1541-70.2010.5.10.0016

Reclamante Wederley de Almeida Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 32.575,59 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 23.013,01

FGTS Deposito.....: 1.583,97

INSS Reclamado.....: 3.856,54

INSS Terceiros.....: 1.118,40

INSS SAT.....: 385,69

Custas do Processo: 35,30

Custas Art.789.....: 122,98

Hon. Advocatício...: 2.459,70

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s). 113. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 26.686,09 , sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1582-03.2011.5.10.0016**

Reclamante Carlos Henrique da Silva
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando o teor do acordo homologado no processo 2425/2011, desta Eg. 16ª VTB/DF, que inclui o objeto da presente ação, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1634-96.2011.5.10.0016**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Sadia S.A.
Advogado TAÍS SILVA SOUZA(OAB: null)

Determino, inicialmente, que seja dado vista às partes, por cinco dias, do teor da certidão do oficial de justiça. ...Com a devolução e manifestação, deverá ser intimado o réu.

Despacho**Processo Nº RT-1650-50.2011.5.10.0016**

Reclamante Zelia Soares dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Secretaria intima a reclamada trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS . Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1668-71.2011.5.10.0016**

Reclamante Jose Clovis do Nascimento
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais Sa
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o primeiro reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1680-22.2010.5.10.0016**

Reclamante Jose Rafael Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

"(....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho**Processo Nº RT-1688-96.2010.5.10.0016**

Reclamante Marcelo Valente Antunes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado WILSON PEDRO SAMPAIO(OAB: null)

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE o oposto pelo reclamante, para prestar esclarecimentos e incluir na base de cálculo das horas extras deferidas ao reclamante as parcelas citadas no tópico 1.1 desta decisão, prestando efeito modificativo à sentença de fls. 651/661 no particular; e REJEITAR o do reclamado, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1712-27.2010.5.10.0016**

Reclamante Marcia Alves Moreira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Escola Educandário Futuro Ltda-ME (na pessoa dos sócios Lourival Francisco de S.Filho e Kelly Camilla C. de Souza)
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Intime-se o executado para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1880-92.2011.5.10.0016**

Reclamante Francimar Alves de Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima a reclamada trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS . Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1930-21.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Alves do Nascimento
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.326,72 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.326,72

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1935-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Vicente Correia Disegna
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.543,75 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.543,75

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1937-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Tarso Matos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS SA., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 16h32min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1940-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Joel Macario dos Santos
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1940-65-2011-5-10-0016 proposta por JOEL MACÁRIO DOS SANTOS em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material absoluta, e resolvo extinguir o processo: 1) sem resolução de mérito quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários do período contratual incontroverso, em razão de incompetência material e tendo em vista a impossibilidade de encaminhamento dos autos à Justiça Federal; 2) com resolução de mérito quanto aos demais pedidos (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em relação à primeira

reclamada, e condená-la a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 2.1) multa fundiária correspondente a 20 % (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; 2.2) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da multa fundiária; 2.3) multa do artigo 477 da CLT R\$502,00 (quinhentos e dois reais); 2.4) FGTS do período contratual, relativo aos meses em que o extrato da conta vinculada indicar a ausência de depósito. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas as parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, a partir do salário de R\$502,00, previsto no TRCT. A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada de FGTS, e para isso, e também para cálculo do FGTS restante, deverá o reclamante apresentar na fase executória o extrato de sua conta vinculada, sob pena de ser reconhecido que após a sentença houve o cumprimento voluntário da obrigação pela reclamada. Para cálculo do FGTS restante (item 2.4), tendo em vista a ausência de contracheques do período contratual, considerar-se-á como base de cálculo o salário para fins rescisórios de R\$502,00. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que das parcelas da condenação nenhuma sofre a incidência de contribuição previdenciária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capita lizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09). Custas pela primeira reclamada no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$2.500,00 dois mil e quinhentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada pela Imprensa Oficial e a segunda reclamada por mandado, nos termos do convênio celebrado entre o TRT-10a Região e a AGU/PRF (Convênio n. 65/2010).

Despacho

Processo Nº RT-1951-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Camilo de Aguiar da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 56.348,22 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 41.634,18

INSS Reclamante....: 2.932,94

INSS Reclamado.....: 7.407,61

INSS Terceiros.....: 2.148,20

INSS SAT.....: 1.111,11

Custas do Processo: 891,34

Custas Art.789.....: 222,84

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1970-03.2011.5.10.0016

Reclamante Silverio Oliveira Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.943,03 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.616,61

INSS Reclamante....: 56,43

INSS Reclamado.....: 141,08

INSS Terceiros.....: 40,92

INSS SAT.....: 21,16

Custas do Processo: 53,46

Custas Art.789.....: 13,37 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1982-17.2011.5.10.0016

Reclamante Leonice Silva da Conceicao
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 330,87 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 318,64

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,59

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1987-39.2011.5.10.0016

Reclamante Josenildo de Almeida Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviços de Limpeza Urbana do DF SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1987-39-2011-5-10-0016 proposta por JOSENILDO DE ALMEIDA SOUZA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, condenando primeira a reclamada a pagar: auxílio-alimentação de dezembro/2010 R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Os pedidos em desfavor da segunda reclamada são julgados IMPROCEDENTES.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas que compõem a condenação já foram fixadas em valores líquidos e históricos, conforme base de cálculo exposta na fundamentação, estando pendentes a atualização monetária e juros. Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista não incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária, tendo em vista a natureza da parcela que compõe a condenação e o valor inferior ao piso de retenção do imposto de renda.

Custas pela primeira Reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$154,00 cento e cinquenta e quatro reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é isenta do recolhimento de custas processuais e não foi sucumbente na ação.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, sendo a segunda reclamada por mandado.

Nada mais.

Audiência encerrada às 18:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2013-37.2011.5.10.0016

Reclamante Geralda Gonçalves de Almeida
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana DF Slu
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o 1º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2014-22.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviços de Limpeza Urbana Slu
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o 1.º reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2036-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Ireno da Rocha Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n.2036-80-2011-5-10-0016 proposta por IRENO DA ROCHA SANTOS em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A e SLU SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão de recebimento de créditos anteriores a 21/06/2006, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos remanescentes formulados pela parte Autora, condenando a primeira reclamada a pagar:

2.1) 7:20 horas extras por mês, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, no período contratual de 21/06/2006 a 19/03/2009, 19/04/2009 a 18/06/2009, 19/07/2009 a 18/08/2009, 19/12/2009 a 18/01/2010, 19/02/2010 a 18/03/2010, 19/04/2010 a 18/05/2010, 19/08/2010 a 18/09/2010, 19/10/2010 até 11/01/2011 ;

2.2) repercussão das horas extras sobre férias acrescidas de um terço, 13o salários e aviso prévio indenizado;

2.3) aviso prévio indenizado.

A primeira reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, consubstanciada em retificar a CPTS, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 11/02/2011. Determino ainda à primeira reclamada que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O processo é extinto com resolução de mérito em relação à segunda reclamada, em relação a qual os pedidos são julgados IMPROCEDENTES.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte) e serão calculadas observando o salário básico do reclamante, acrescido do adicional de insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento), além de outras verbas salariais normalmente pagas à reclamante. Para esse fim, deverá a reclamada juntar aos autos os contracheques do período contratual, sob pena de ser reputado como base de cálculo a média da soma das verbas salariais indicadas nos contracheques de fls. 58/82. Observar-se-á a frequência da reclamante registrada nas folhas de presença, sendo que nos meses em que não há folhas nos autos, considerar-se-á que a reclamante trabalhou 6 (seis) dias por semana, sem faltas ou ausências. Deverá ser deduzido do crédito da reclamante o valor das horas extras pagas à obreira ao longo do pacto laboral, constante dos contracheques.

Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e

juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota -parte da empregado, será calculada mês a mês. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirá a contribuição previdenciária sobre as férias indenizadas acrescidas de um terço. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios.

Custas pela primeira Reclamada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$3.000,00 três mil reais). À parte reclamante deferiu -se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada não foi sucumbente na ação e é isenta por lei do pagamento de custas processuais.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17:54 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2086-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Lopes da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o 2º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2087-91.2011.5.10.0016

Exequente	Alfredo Jose Maia e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: null)

CONCLUSÃO

Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ratifico a consolidação de fls. 71, fixando o valor total da execução no importe de R\$ 14.552,75, posicionada em 30/09/2011, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:

Total líquido dos exequentes R\$ 12.217,03

FGTS Deposito R\$ 925,05

Prev. Privada Recte (PREVI) R\$ 130,21

IRPF R\$ 114,59

INSS Empregador + SAT R\$ 801,15

INSS Terceiros R\$ 117,19

Custas Processuais R\$ 247,53

Total Geral R\$ 14.552,75

Julgo subsistente o depósito de fl. 83.

Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado. Na hipótese de interposição de recurso quanto aos termos desta decisão, deverá ser liberado o crédito em relação ao exequente que não teve sua conta impugnada (Maria

Aparecida de Almeida Rossi e Heitor Freire Feijó - fls. 111).

Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2130-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Agenor Francisco de Jesus
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana-SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

".....Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 22/07/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A como devedora principal e o reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) indenização relativa a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2009/2010, acrescida da gratificação de 1/3 (R\$791,27); b) saldo salarial de dezembro/2010- 30/30 (R\$510,00); b) saldo salarial de janeiro/2011- 11/30 (R\$ 187,00); c) férias, na proporção 02/12, acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 254,48); d) multa do art. 477/CLT (R\$510,00).Condena-se a primeira reclamada, ainda, ao pagamento do acréscimo previsto no art. 467/CLT, incidente sobre as parcelas deferidas nos itens b a c desta disposição (R\$ 382,24).Deverá a reclamada SUSTENTARE, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: e) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF), e, f) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90).O reclamado SLU responde de forma subsidiária pela eventual convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação ao reclamado SLU, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada SUSTENTARE, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos

fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, o reclamante e a primeira reclamada por meio de publicação em veículo da imprensa oficial, enquanto que o segundo reclamado será intimado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2147-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Elaine Rodrigues de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2147-64-2011-5-10-0016 proposta por ELAINE RODRIGUES DE ARAÚJO em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo:

1) extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões, vale-transporte, tíquete-alimentação (itens 05 a 11, 17, 18 da exordial), por acolher a alegação de coisa julgada (art. 267, V, CPC);

2) quanto aos demais pedidos, rejeitar a arguição de prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, para condenar a primeira reclamada a pagar:

indenização correspondente aos salários de 04/01/2011 a 02/01/2012 R\$8177,84 (oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

férias integrais 2011/2012, acrescidas de 1/3 R\$913,76 (novecentos e treze reais e setenta e seis centavos);

13º salário integral de 2011 R\$685,32 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

FGTS sobre os salários ora deferidos e gratificação natalina R\$709,05 (setecentos e nove reais e cinco centavos);

multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS ora deferido R\$283,62 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

A primeira reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, concernente à assinatura do término contratual na CPTS, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 02/01/2012.

A segunda reclamada não foi abrangida pela condenação, pois foi excluída da relação processual, conforme desistência homologada nos autos.

Determina-se à primeira reclamada que a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS seja cumprida, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos.

As verbas foram calculadas observando o salário da reclamante, de R\$685,32, observando que já foram fixadas em valores líquidos, históricos e pendentes de atualização monetária.

Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota-parte da empregado, será calculada mês a mês. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirá a contribuição previdenciária sobre qualquer parcela, já que os "salários" do período posterior a 03/01/2011 referem-se à indenização correspondente à estabilidade no emprego.

Custas pela primeira Reclamada no valor de R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$9.100,00 nove mil e cem reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intime-se as partes pela Imprensa Oficial. Desnecessária a intimação da segunda reclamada, pois ela não mais compõe a relação processual.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17:57 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2150-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Ignacio Noronha
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana - SLU Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima a 2ª reclamada, por seu procurador via DJ, para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e ficar ciente da sentença de fls. 221/230. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2180-54.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Ramos de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 47.257,44 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 34.950,07

INSS Reclamante....: 2.443,15

INSS Reclamado.....: 6.201,01

INSS Terceiros.....: 1.798,25

INSS SAT.....: 930,13

Custas do Processo: 747,86

Custas Art.789.....: 186,97

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2181-39.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Ribamar do Santos Araujo
Advogado	LAERCIO BARBOSA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.105,02 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.004,90

Custas do Processo: 80,10

Custas Art.789.....: 20,02

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2191-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdemar Leao Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o 1º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2204-82.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Candida Pereira Lopes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do depósito efetuado referente à 1ª parcela do acordo, em 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-2209-07.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alexandre dos Santos Pereira
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.510,68 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.510,68

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2228-13.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Gomes da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambeintais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.760,91 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 1.760,91

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2263-70.2011.5.10.0016

Reclamante Pedro Levino Magalhães
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 40.844,24 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 30.617,39

INSS Reclamante.....: 2.019,20

INSS Reclamado.....: 5.133,17

INSS Terceiros.....: 1.488,64

INSS SAT.....: 769,93

Custas do Processo: 652,73

Custas Art.789.....: 163,18 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2285-31.2011.5.10.0016

Reclamante Teodorico Rodrigues
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana DF Slu
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 23/08/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A como devedora principal e o reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) ticket refeição/alimentação de dezembro/2010 (R\$220,00) e

b) ticket refeição/alimentação de janeiro/2011 (R\$80,66).

Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação ao reclamado SLU, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada SUSTENTARE, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 300,66 (trezentos reais e sessenta e seis centavos), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.

Declara-se que não há, no objeto da presente conciliação, obrigação suscetível de incidência previdenciária - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu.

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.

A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2296-60.2011.5.10.0016

Reclamante Itamar Antonio Alves
Advogado MAÍSA CUNHA PONCE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.934,50 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.934,50

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2306-07.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Roberto Viana de Sousa
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima a reclamada para que traga aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS, bem como, a chave de conectividade social. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2330-35.2011.5.10.0016

Reclamante	Adely Teruka Maeda Garbin (espólio de)
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos os autos.Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor (OJ 142/SBDI-1/TST).Prazo de cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2379-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Aline Ferreira Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do depósito da parcela em 30.11.2011, com acréscimo de multa, em guia separada.

Despacho

Processo Nº RT-2457-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio da Luz Alves Teixeira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos.

Considerando os termos da RA 58/2011 que suspendeu as audiências no período de 09/01/2012 a 20/01/2012, adio a audiência de instrução para o dia 15.02.2012, às 15.30 horas, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 226.Intime-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2508-81.2011.5.10.0016

Autor	Fundacao dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Lilian Silvia da Assunção

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o autor para recebimento dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2523-50.2011.5.10.0016

Autor	Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA(OAB: null)

Réu

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde

Advogado

MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)

(...Pelo exposto, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente ação cautelar, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo autor no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor de R\$22.000,00, dado à causa na inicial. Intimem-se as partes).

Despacho

Processo Nº RT-2671-61.2011.5.10.0016

Autor	Luiz Ricardo de Freitas
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Réu	Fianca Servicos Gerais Ltda

...Trata-se de medida cautelar preparatória com pedido liminar inaudita altera pars proposta por LUIZ RICARDO DE FREITAS em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., visando ao bloqueio de créditos da requerida perante o GDF, para garantir o pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias. Alega o autor, em síntese, que laborou para a requerida de outubro de 1999 a novembro de 2011 prestando serviços ao GDF na função de auxiliar de serviços gerais. Aponta atraso no pagamento salarial e não quitação de férias e dos valores de FGTS, consequentes à situação de inadimplência da requerida desde o rompimento do contrato administrativo com o GDF. Requer a concessão de liminar para que seja deferido o bloqueio da quantia de R\$80.000,00 para garantir o pagamento das parcelas que entende devidas, a expedição de ofícios às demais Varas do Trabalho para disponibilizar eventual crédito da ré e a penhora de valores pelo sistema BACENJUD. Não vislumbro, todavia, preenchidos os pressupostos para a concessão in limine do pedido. Inicialmente observo, pelos poucos documentos trazidos aos autos com a inicial, a ausência de demonstração da aparência do direito, por não comprovada a alegada inadimplência empresarial quanto aos créditos trabalhistas considerados devidos ao autor, também não indicando a prova documental a ruptura contratual e a ausência de quitação dos valores de FGTS. Os pedidos, ademais, mostram-se genéricos em face do deduzido na causa de pedir, não sendo possível, pelos argumentos e provas indicados, o deferimento das diligências pleiteadas em sede liminar sem prévia apreciação das alegações da parte contrária. Pelo exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se o autor via Diário de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-11800-95.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-118/2008-016-10-00.4

Reclamante	Luciene Silva Galvão
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Recicla Brasil
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Jose Martins de Oliveira
Reclamado	Irai Abimael Martins

Deixo de homologar o acordo por ora, já que a pessoa que assina a petição pela empresa executada solicitando a homologação do acordo não está qualificada nos autos, não havendo documento que comprove sua condição de Presidente do Instituto executado. Deverá comprovar tal condição, no prazo de cinco dias, após os quais a execução prosseguirá. Publique-se, para ciência do procurador da exequente.Intimem-se os executados, diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-15100-36.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-151/2006-016-10-00.2

Reclamante	Hermínio Arantes Leão
Advogado	NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARIO LICE BOEMER(OAB: null)
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o 1º reclamado, novamente, para ciência de que a guia fora liberada à 2ª reclamada, não havendo mais crédito a ser levantado, e que os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-30900-90.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-309/1995-016-10-00.0

Reclamante	Edvaldo Vaz de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	DALCIN CONSTRUÇOES LTDA
Reclamado	Herculano de Jesus Madeira Neto
Reclamado	Celso Dalcin
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: null)

Anotem-se os dados do procurador do sócio executado. Defiro a vista requerida, por cinco dias.

Intime-se o sócio executado, Celso Dalcin, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-32000-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-320/2009-016-10-00.7

Reclamante	Waldir de Freitas Filho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

...Com o retorno dos autos, intime-se a executada para que comprove os recolhimentos do INSS, (TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 38.449,12), no prazo de 30 dias contados a partir da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-41600-76.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-416/2005-016-10-00.1

Reclamante	Rafael Marx Magalhães Rocha Ferreira
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Vistos.

O exequente requer a inclusão no polo passivo da demanda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde prestou serviços, com base em ação declaratória que menciona bem como

em outros documentos que traz aos autos anteriormente.

Requer, ainda, a intimação do ente público para pagamento, sob pena de aplicação de multa.

Não há, no presente processo, condenação do ente público mencionado e não incluiu o autor tal parte, à exordial, para que fizesse parte do título executivo, que a partir de então, com sentença transitada em julgado, justificaria medidas executivas. Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Publique-se para ciência do exequente.

Após, voltem-me os autos conclusos para novas determinações quanto à inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da demanda.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência da penhora executada.

Despacho

Processo Nº RT-63300-11.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-633/2005-016-10-00.1

Reclamante	Claudeth Santos de Oliveira
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil) Administrador Manoel Antônio Angelo Lopez

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria devolve os autos ao Departamento de Arquivo Geral, tendo em vista o parágrafo primeiro do art 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

Art. 96, Parágrafo 1º - A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, pelo prazo de 10 dias, independentemente de procuração nos autos e de despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram em segredo de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-67100-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-671/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos de Azevedo Santos
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado	Agraben Administradora de Consorcios Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO FRANZIN(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 350,52 Atualizado até: 30/11/2011

I R P F.....: 350,52

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-75200-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-752/2009-016-10-00.8

Reclamante	Lediane Gonçalves da Silva
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda. (Restaurante Sabor Brasil)
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vistas dos cálculos e da penhora efetuada prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82800-92.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-828/2007-016-10-00.3

Reclamante	Sandra Maria Silva de Araújo
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Vera Lúcia Mara Vinsky Castro
Advogado	HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: null)

Em vista da informação da União/PRF de quitação do débito previdenciário por meio de parcelamento, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-89900-40.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-899/2003-016-10-00.2

Reclamante	Jose Inacio de Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	PIZZARIA SIRI CASCUDO

A Secretaria intima o reclamante para trazer a CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-93000-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-930/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Isaias Pereira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Intime-se o segundo reclamado para apresentar também no prazo de 15 dias os documentos requeridos pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-101200-62.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1012/2004-016-10-00.4

Reclamante	LAURITA ALVES DE ALMEIDA

Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros

A Secretaria intima o procurador da exequente para informar o correto CPF da exequente, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106700-70.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1067/2008-016-10-00.8

Reclamante	Jose Carlos dos Santos Benia
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT opôs embargos à execução às fls. 371/373 informando sua concordância com os cálculos de liquidação e solicitando sejam observadas suas prerrogativas institucionais garantidas em lei, semelhantes às da Fazenda Pública. O exequente, por seu turno, nada manifestou acerca do incidente, nos termos da certidão de fls. 375, parte final. Destarte, recebo os embargos à execução supracitados como simples petição, uma vez que a parte executada não argúi qualquer irregularidade quanto aos cálculos de liquidação, tampouco ataca os termos da coisa julgada. Homologo em definitivo o cálculo de liquidação, fixando o débito exequendo em R\$ 2.174,35, posicionado monetariamente em 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Publique-se, para ciência das partes. Após, atualize-se o cálculo. Ato contínuo, e considerados os termos do art. 12 da Decreto-Lei nº 509/69, expeça-se a competente RPV - Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-106900-48.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1069/2006-016-10-00.5

Autor	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Réu	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Réu	Vania Maria Carneiro
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA(OAB: null)

A ordem de indisponibilidade do imóvel está contida no despacho de fls. 159/v, proferido pelo Juízo da 15ª Vara Cível de Brasília/DF e foi expedida CP para cumprimento da ordem conforme documento de fls. 322. Tal Juízo foi quem proferiu a decisão por se tratar de Juízo anteriormente competente para a ação cautelar proposta pelo Banco do Brasil em face das rés.

O processo originário de número 2000.01.1.072302-7 foi encaminhado à Justiça do Trabalho, tendo recebido o número 01069-2006-016-10-00-5, cuja numeração única, agora é 0106900-48.2006.5.10.0016. Oficie-se a Juízo deprecado - 4ª VT de Fortaleza, para que, em atenção à exigência do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza, encaminhe o mandado com a anexação do "cumpra", na carta precatória. Solicite-se, ainda, que novo mandado para a intimação do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza. Deverá constar do mandado encaminhado ao respectivo cartório a solicitação da retirada da averbação da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de titularidade de Vania Maria Carneiro, conforme determinação contida nos documentos de

fls. 159/v, 322, 351/353 v., assim como documentos que dizem respeito à liberação da restrição, tais como aqueles de fls. 486/524, 529 e 551, bem como desse despacho. Encaminhem-se cópias dos documentos mencionados, inclusive aqueles que acompanham a CP de fl. 556, devidamente autenticados, conforme exigência do Cartório mencionada ao verso de fl. 563. Após, intime-se a requerente, Vania Maria Carneiro, por seu procurador, do inteiro teor desse despacho, devendo acompanhar as diligências efetuadas no cumprimento da ordem judicial de retirada do gravame incidente sobre o imóvel.

Despacho

Processo Nº RT-107100-84.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1071/2008-016-10-00.6

Reclamante	Cláudio Guerreiro Machado
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria devolve os autos ao Departamento de Arquivo Geral, tendo em vista o parágrafo primeiro do art 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional: Art. 96, Parágrafo 1º - A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, pelo prazo de 10 dias, independentemente de procuração nos autos e de despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram em segredo de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-109100-57.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1091/2008-016-10-00.7

Reclamante	Nilda Maria de Almeida Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.264,29 Atualizado até: 30/11/2011 Liq. Exequente.....: 1.696,99 INSS Reclamante.....: 147,76 INSS Reclamado.....: 268,65 INSS Terceiros.....: 77,91 INSS SAT.....: 26,86 Custas do Processo: 36,90 Custas Art.789.....: 9,22

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s). 531.Intime-se a executada/consignante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 1.152,62, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-114100-09.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1141/2006-016-10-00.4

Reclamante	João Lima Alves
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes para ciência da execução, sendo ainda, o exequente para o recebimento de seu crédito, em cinco dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para recebimento da referida guia.

Despacho

Processo Nº RT-117800-27.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1178/2005-016-10-00.1

Reclamante	Manoel Ozanan Lopes Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA(OAB: null)
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

A Secretaria intimará o exequente para vista e para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-122100-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1221/2008-016-10-00.1

Reclamante	Romildo Soares de Aguiar
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos cálculos, bem como quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-127800-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1278/2009-016-10-00.1

Reclamante	Andréia Santos de Lima
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando as diligências efetuadas, que restaram negativas, a Secretaria intima a exequente para indicar outros meios ao prosseguimento na execução contra a 1ª executada e seus sócios, no prazo de dez dias, após os quais o processos voltará ao sobrestamento até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-134300-03.2007.5.10.0016*Processo Nº RT-1343/2007-016-10-00.7*

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	BRA Transportes Aéreos S.A.
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: null)
Réu	Humberto Folegatti
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Walter Folegatti
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	BPS-PNX Administração de Hotéis Restaurantes LTDA
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Pan Travel LTDA
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Não assiste razão ao réu BRA, quando do requerimento de devolução dos depósitos recursais comprovados nos autos, conforme se pode observar pelas ocorrências no cumprimento da sua obrigação de pagar o montante da condenação no valor de R\$ 100.000,00, senão vejamos:

A parte tinha ciência do valor total da condenação, conforme intimação de publicação do acórdão de fls. 2452/2474, de fl. 2477 no importe de R\$ 100.000,00; Quando da intimação para o pagamento do débito de R\$ 88.605,15, já se tratava este de débito residual, com dedução dos depósitos recursais comprovados às fls. 2230, 2231 e 2301, efetuados pelos réus condenados solidariamente, conforme extratos de fls. 2482/2484 e conta de fls. 2485/2487, em cumprimento ao despacho de fl. 2481 que autorizava a utilização de tais depósitos; Em cumprimento ao pedido de parcelamento do débito, o réu comprovou os pagamentos às fls. 2500, 2501, 2507, 2512, 2523, 2526 e 2530, no total de sete parcelas, sendo estas referentes a duas parcelas pagas em abril, e as demais em maio, junho, julho, agosto e setembro, respectivamente, totalizando o valor residual da condenação no importe de R\$ 88.605,15; Assim, o débito está quitado com a soma dos depósitos parcelados em sete vezes, em atendimento ao requerido às fls. 2491/2492, aos depósitos recursais comprovados às fls. 2230/2231 e 2301, não havendo que se falar em devolução dos depósitos efetuados pela BRA ao réu, conforme requerido. Já com relação aos depósitos recursais efetuados pelos réus condenados subsidiariamente, comprovados às fls. 2139 e 2143 ficam liberados, devendo ser expedido alvará em seu favor. Publique-se para ciência dos réus.

Despacho**Processo Nº RT-146500-71.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1465/2009-016-10-00.5*

Reclamante	Rodrigo da Silva Pinto
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

A Secretaria intima a executada para ciência da garantia do juízo e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-181600-87.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1816/2009-016-10-00.8*

Reclamante	Clésio de Vasconcelos

Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda.
Reclamado	Daniel Correa de Barros
Reclamado	Lucas Correa de Barros
Reclamado	Rubens Correa Barros Neto

Ante o requerimento do exequente, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 26/01/2012, às 13:12 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-194300-95.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1943/2009-016-10-00.7*

Reclamante	Wislane Silva Lima
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.Publique-se.".

Despacho**Processo Nº RT-194700-12.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1947/2009-016-10-00.5*

Reclamante	Maria de Fátima Rodrigues Coutinho dos Santos
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.Publique-se.".

Despacho**Processo Nº RT-194900-19.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1949/2009-016-10-00.4*

Reclamante	Célio Messias Pereira
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco

dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197700-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1977/2009-016-10-00.1

Reclamante	Sirlei Ferreira de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos.Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-197800-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1978/2009-016-10-00.6

Reclamante	Solange Maria da Silva Miranda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos.Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-199900-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1999/2009-016-10-00.1

Reclamante	Ricardo Cruz Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Considerando que ainda há crédito à disposição do Juízo, fica sem efeito a conta de fls. 379/383. Mantenho o despacho de fl. 369 e indefiro o pedido de penhora do bem oferecido pela executada, ficando, por ora, suspensa a execução até a utilização do crédito residual à disposição do Juízo para quitação parcial do débito e nova intimação para o pagamento do débito residual ainda a ser apurado. Publique-se este despacho e o teor daquele de fl. 369. Expeça a Secretaria alvará para o levantamento dos honorários assistenciais, assim como o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, efetuando-se o recolhimento previdenciário até o limite do crédito referente à guia de fl. 378. Observe a Secretaria a autorização trazida à fl. 384. Intime-se o procurador do exequente para o recebimento do alvará em cinco dias. (FL. 369): Não se trata, nesta oportunidade, de oferecimento de bem à penhora pela executada para posterior oposição de embargos, pois já concordou expressamente com os cálculos, conforme petição de fl. 271. ...

Despacho

Processo Nº RT-203800-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2038/2009-016-10-00.4

Exequente	Ana Claudia Marquim Firmo de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para nova vista das alegações e requerimento ora formulado pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-204300-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2043/2009-016-10-00.7

Reclamante	José Carlos Rodrigues
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos.Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-210600-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2106/2009-016-10-00.5

Reclamante	Sandoval Pereira Cunha
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos. Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, após arquivem-se os autos em definitivo. a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. ".

Edital

Edital

Processo Nº RT-211-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Claudio Carvalho do Bomfim Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me
Reclamado	Joaquim Andre Dias dos Santos
Reclamado	Edivanio Velez Dantas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Edivanio Velez Dantas, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.323,30 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 12.885,37

INSS Reclamante....: 274,86

INSS Reclamado.....: 632,17

INSS Terceiros.....: 159,42

I R P F.....: 41,45

Custas do Processo: 264,03

Custas Art.789.....: 66,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-291-65.2011.5.10.0016**

Reclamante	Adriano Monteiro Pontes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	A D Construções e Serviços Obra Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Glauderlede Marcia de Souza Damasco
Reclamado	Marcelo Alves de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Glauderlede Marcia de Souza Damasco, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 25.359,56 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 19.518,36

INSS Reclamante.....: 1.286,05

INSS Reclamado.....: 3.222,42

INSS Terceiros.....: 812,62

Custas do Processo: 416,09

Custas Art.789.....: 104,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-427-96.2010.5.10.0016**

Reclamante	Deise de Abreu Queiros Guimaraes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A Secretaria intima o 1º reclamado, por edital, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1387-52.2010.5.10.0016**

Reclamante	Neurismar Evangelista dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Master Servicos Especializados Ltda Me
Reclamado	Condomínio Central Park
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fabio Pereira da Silva
Reclamado	Gerlani Pereira Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Fabio Pereira da Silva e Gerlani Pereira Barbosa, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-2578-98.2011.5.10.0016**

Reclamante	Jose Luiz Dias da Rocha Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2579-83.2011.5.10.0016

Reclamante Dario Antonio Pereira Damiao
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2580-68.2011.5.10.0016

Reclamante Rafael Pereira Tavares
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2581-53.2011.5.10.0016

Reclamante Bruno Teodoro Mendes Gonçalves
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2582-38.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Roberto da Conceicao Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2583-23.2011.5.10.0016

Reclamante Matheus Leda Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2584-08.2011.5.10.0016

Reclamante	Gustavo Vieira Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	União Federal - Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2585-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcella Coimbra de Brito
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	União Federal - Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2586-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Filipe Vieira de Lima
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	União - Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2587-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Gilson Duarte Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	União - Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 08/02/2012 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2588-45.2011.5.10.0016

Reclamante Susan Kelly Vilanova Passos Gonçalves
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2589-30.2011.5.10.0016

Reclamante Fabiana Teixeira Vilela
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2590-15.2011.5.10.0016

Reclamante Alzirene de Souza Campos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2591-97.2011.5.10.0016

Reclamante Alisson Eduardo do Vale Vasconcelos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado União - Conselho Nacional de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-34500-75.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-345/2002-016-10-00.4

Reclamante	JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Elenice Dias dos Santos Me
Reclamado	Elenice Dias dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Elenice Dias dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 53.670,13 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 48.671,40

INSS Reclamante.....: 797,52

INSS Reclamado.....: 2.367,46

INSS Terceiros.....: 597,01

Custas do Processo: 989,39

Custas Art.789.....: 247,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-53400-09.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-534/2002-016-10-00.7

Reclamante	Jose Olimpio Lopes Carneiro
Advogado	CLAUDIO RODRIGUES BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda
Reclamado	ESPOLIO DE AMAURI GUATIERREZ MARTINS(REPRESENTADO POR MARIA ANGELA BOLZAN GUTIERREZ MARTINS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda e Espolio de Amauri Guatierrez Martins (Representado por Maria Angela Bolzan Gutierrez Martins), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.874,78 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 14.870,10

INSS Reclamante.....: 139,22

INSS Reclamado.....: 355,78

INSS Terceiros.....: 89,72

I R P F.....: 43,63

Custas do Processo: 301,06

Custas Art.789.....: 75,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-104600-84.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1046/2004-016-10-00.9

Reclamante	MANUELLE RODRIGUES BACELAR
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.483,72 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 18.149,11

INSS Reclamante.....: 193,90

INSS Reclamado.....: 387,82

INSS Terceiros.....: 102,23

I R P F.....: 187,41

Custas do Processo: 370,60

Custas Art.789.....: 92,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-137900-42.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1379/2001-016-10-00.5

Reclamante	RODRIGO ROCHA DE FARIA
Advogado	MARIA EURIZA A. FIGUEREDO(OAB: null)
Reclamado	Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.880,56 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 15.918,71

INSS Reclamante.....: 121,92

INSS Reclamado.....: 304,79

INSS Terceiros.....: 88,41

INSS SAT.....: 45,72

Custas do Processo: 320,81

Custas Art.789.....: 80,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-171600-28.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1716/2009-016-10-00.1*

Reclamante	Alinne Santana Ferreira
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Carlos Bezerra Camelo
Reclamado	Claudia Souza Correia
Reclamado	Frederico Dias de Souza
Reclamado	Jose de Souza
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Rinaldo Alves Almeida
Reclamado	Terezinha Sotero de Macedo Farias
Reclamado	Vicente Sergio Brasil Fernandes
Reclamado	Wilson Costa Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO as RECLAMADAS Claudia Souza Correia e Terezinha Sotero de Macedo Farias, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 18.046,93 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 14.443,31

INSS Reclamante.....: 389,01

INSS Reclamado.....: 1.370,79

INSS Terceiros.....: 293,74

I R P F.....: 1.150,51

Custas do Processo: 319,66

Custas Art.789.....: 79,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-181600-87.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1816/2009-016-10-00.8*

Reclamante	Clésio de Vasconcelos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda.
Reclamado	Daniel Correa de Barros
Reclamado	Lucas Correa de Barros
Reclamado	Rubens Correa Barros Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o requerimento do exequente, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 26/01/2012, às 13:12

horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores..

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-194300-95.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1943/2009-016-10-00.7*

Reclamante	Wislane Silva Lima
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-194700-12.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1947/2009-016-10-00.5*

Reclamante	Maria de Fátima Rodrigues Coutinho dos Santos
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-194900-19.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1949/2009-016-10-00.4

Reclamante	Célio Messias Pereira
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Considerando que é fato de conhecimento que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, anote a Secretaria. Intime-se a primeira executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-197700-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1977/2009-016-10-00.1

Reclamante	Sirlei Ferreira de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-197800-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1978/2009-016-10-00.6

Reclamante	Solange Maria da Silva Miranda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-204300-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2043/2009-016-10-00.7

Reclamante	José Carlos Rodrigues
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-210600-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2106/2009-016-10-00.5

Reclamante	Sandoval Pereira Cunha
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias. Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo Vistos.

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, após arquivem-se os autos em definitivo. a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-95.2012.5.10.0017

Consignante	Daqui para Frente Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Consignado	Francisco Grigorio da Silva Filho

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação no prazo de 5 dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 13/02/2012 às 13h33min, devendo as partes comparecerem sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) consignado(a), via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-3-80.2012.5.10.0017

Reclamante	Euvaldo dos Santos Matos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-4-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Monica Tonha Castro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-6-35.2012.5.10.0017

Reclamante	Ginivaldo Pereira de Matos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	Caravelas Serviços Profissionais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-7-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Fernanda Chaves de Padua
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-8-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Wanderley Martins Barbosa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Metro Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Via Engenharia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-10-72.2012.5.10.0017

Reclamante Laelson Serra Pereira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Hot Cozinha Industrial Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-12-42.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Antonio Pereira Madeira
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Especializados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-13-27.2012.5.10.0017

Reclamante Alessandra Bacelar de Farias
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-14-80.2010.5.10.0017

Reclamante Francisco Claudemir de Souza Alves
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$4.593,09, ressalvadas atualizações posteriores.

A 1ª reclamada (Conservo) encontra-se em local incerto e não sabido, não se obtendo êxito nas diligências em busca de bens inclusive em nome dos sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo.

Diante disso, determino o prosseguimento da execução em desfavor do devedor subsidiário BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Intime-se a segunda reclamada BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14-12.2012.5.10.0017

Reclamante Jose de Ribamar Alves Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-15-94.2012.5.10.0017

Reclamante Osvaldo Duraes de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Metropolis Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-16-79.2012.5.10.0017

Reclamante Darlan Ferreira Miranda
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.- Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-17-64.2012.5.10.0017

Reclamante Ana Flavia da Silva Silvestre
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Mauracy Andrade de Freitas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-18-49.2012.5.10.0017

Reclamante Camila de Souza Freitas
Advogado ISLA COSTA CAMBRAIA(OAB: null)
Reclamado Methamorfose Cnb Comercio Varejista de Bijouterias Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-20-19.2012.5.10.0017

Reclamante Maeli Barbosa de Sousa

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: null)

Reclamado Viação Anapolina Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:10
HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-21-04.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Luiz Soares de Oliveira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)

Reclamado Acn - Construcões Ltda

Reclamado Mrv Engenharia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:05
HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-22-86.2012.5.10.0017

Reclamante Lucimario Ribeiro de Sousa

Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 14:00
HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-24-56.2012.5.10.0017

Reclamante Camila Pereira da Silva Araujo

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES
ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Brasil 21 Gastronomia e Serviços Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 13:55
HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-26-26.2012.5.10.0017

Reclamante Maycol de Brito Fernandes

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES
ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2012, ÀS 13:50
HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-30-63.2012.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Ferreira Sousa

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA
SOUSA(OAB: null)

Reclamado Rádio e Televisão Cv Ltda (Tv Brasília)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

15/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz
do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-31-48.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Sousa

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Itático Comércio de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

15/02/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz
do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-32-33.2012.5.10.0017

Reclamante Maria do Socorro da Silva

Advogado HOROZIMBO ALVES
FERREIRA(OAB: null)

Reclamado TL - Sistema de Lavanderia Ltda

Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

15/02/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz
do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-40-78.2010.5.10.0017

Reclamante Geova Neiva Fernandes

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Reclamado Boys Fast Food Ltda. - ME.

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 137/140 para fixar o débito
da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de
direito, em: Total da execução R\$ 614,04 Atualizado até: 30/11/2011
Liq. Exequente.....: 599,06

Custas do Processo: 11,98

Custas Art.789.....: 3,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)
bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art.
880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado
da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral
Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em
local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-64-72.2011.5.10.0017

Reclamante Lielso Alves de Araujo

Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB:
null)

Reclamado 5 Estrelas Serviços de Apoio
Administrativo Ltda

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO
PISCO(OAB: null)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa
Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para
tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -
04924797-8, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da
execução R\$ 691,06 Atualizado até: 31/10/2011. Liq. Exequente.....:
467,44 (67,64%); FGTS Deposito.....: 40,36 (5,84%); INSS
Reclamante....: 36,87 (5,34%); INSS Reclamado.....: 92,22 (13,34%);
INSS Terceiros.....: 26,71 (3,87%); INSS SAT.....: 13,85 (2,00%);
Custas do Processo: 10,89 (1,58%); Custas Art.789.....: 2,72
(0,39%); OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá
ser liberado ao(à) Dr(a). HENRIQUE BRAGA DE FARIA, OAB Nº
19755/DF, CPF Nº 90993799191; 2) INSS empregado - recolher

no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-15.2010.5.10.0017

Reclamante Rosilene Alves de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Inter Vagas Serviços Locação de Mão de Obras LTDA
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Silvania Aparecia da Costa Pintor - ME (Copacabana Créditos e Financiamentos)
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do acordo noticiado à fl.192.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96-14.2010.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato de Souza Filho
Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos. Intime-se o exequente para esclarecer seu pedido, tendo em vista que os sócios da executada já foram inseridos na polaridade passiva da execução (fl. 127) e em seus nomes já foram realizadas diligências no BACEN-JUD e RENA-JUD (fls. 142 a 147). Por economia processual, oficie-se à ANOREG/DF para informar nos autos, no prazo de 10 dias, se a executada (Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, CNPJ 00.358.432/0001-79) e seus sócios (Leandro Soares Lemos de Sousa, CPF: 697.850.581-15 e Larissa Soares Lemos de Sousa, CPF: 921.377.331-53) possuem imóveis em seu nome. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104-54.2011.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Rodrigues de Matos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107-09.2011.5.10.0017

Reclamante Amadeu Oliveira Matos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Junte-se. Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre a indicação do imóvel à penhora. Concomitante, diligencie-se no sistema Bacen-Jud. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116-68.2011.5.10.0017

Reclamante Marcelo Diniz Soares
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Fujichima Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.781,06 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.539,28

INSS Reclamante....: 45,18

INSS Reclamado.....: 112,94

INSS Terceiros.....: 32,76

INSS SAT.....: 11,29

Custas do Processo: 31,69

Custas Art.789.....: 7,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-137-44.2011.5.10.0017

Reclamante Rosalina dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília -
PRF 1ª Região

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, o aviso prévio, o adicional de insalubridade, os salários trezenos deferidos, e o valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147-88.2011.5.10.0017

Reclamante Marcelo Guedes de Almeida
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: null)

Reclamado Império Veículos Ltda.
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para designar audiência, sendo que as partes deverão comparecer. Designa-se para audiência de instrução a data de 3 de fevereiro de 2012 às 14h30. Intimem-se as partes com urgência. Observe a Secretaria da Vara. Encerrou-se a audiência. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161-09.2010.5.10.0017

Reclamante Luis Carlos Victorio
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
PORTELA(OAB: null)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
PEREIRA(OAB: null)

Reclamado União Federal

Vistos.Homologo os cálculos de fls.238/243 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 3.267,83 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.778,04

INSS Reclamante....: 102,18

INSS Reclamado.....: 227,06

INSS Terceiros.....: 65,84

INSS SAT.....: 22,71

Custas do Processo: 57,60

Custas Art.789.....: 14,40

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-169-83.2010.5.10.0017

Reclamante Leandro Camilo de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178-11.2011.5.10.0017

Reclamante Lucidio Vieira dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)

Reclamado Tecnotel Ambiental Reformas e Serviços Gerais Ltda
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Vistos. Verifica-se dos autos que não há comprovação de que a reclamada tenha efetuado o pagamento da 3ª parcela do acordo, bem como comprovado a regularização dos depósitos do FGTS conforme ata de fls. 124 e despacho de fls. 129. Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar a regularização dos depósitos do FGTS e da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução, incidindo atualização e multa de 100%, com consequente constrição judicial. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211-35.2010.5.10.0017

Reclamante Keylla Garcia Da Silva
Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Reclamado LBR Serviços e Fototerapia e Laser Ltda
Advogado RICARDO CALAZANS MARQUES(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado (Banco Santander) às fls. 275/306 e pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª reclamada (LBR Serviços e Fototerapia e Laser Ltda), prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para intimação da 2º reclamada(LBR Serviços e Fototerapia e Laser Ltda),do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado (Banco Santander).

Despacho

Processo Nº RT-217-08.2011.5.10.0017

Reclamante Francisca Ribeiro Macedo
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)

Reclamado Hospital Santa Luzia S/A
Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados

os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: aviso prévio, saldo de salário, salários trezenos, feriados e adicional de insalubridade. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220-94.2010.5.10.0017

Reclamante Mara Regina Costa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Massa Falida-Montana Solucoes Corporativas Ltda-Síndica-Maria Jose Rodrigues Froes-OAB/DF 4248
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: null)

Não prosperam as alegações do exequente, visto que sequer foram opostos embargos à execução.

Libero o crédito do exequente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-228-37.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Paulo Gomes
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Intime-se a executada para que junte aos autos OS ORIGINAIS do TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade, no prazo de cinco dias, observando-se a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive quanto à multa de 40% e sob pena de indenização equivalente, no caso do Seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-238-81.2011.5.10.0017

Reclamante Jose dos Passos Viana
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Mediateca Organização para a Inclusão Social e Digital
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI(OAB: null)

Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre o requerimento da executada. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-310-68.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Charles de Castro Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Tradição Tecnologias e Serviços Ltda.
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)

Reclamado Lojas Renner
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 144/156 dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-329-74.2011.5.10.0017

Reclamante Allen Davis dos Santos Pereira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda ME
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Vistos. Libere-se o crédito do perito, por alvará, intimando-o, via postal, para receber. Libere-se a guia acostada na contra-capa (conta judicial nº 3920-042-04928180-7) ao exequente, referente a multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, intimando-o, via DEJT, para receber. Efetuado os levantamentos, intime-se a União (INSS), via PGR, para ter ciência do acordo. Não havendo manifestação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-345-28.2011.5.10.0017

Reclamante Ricardo Mauricio Nunes Brasil
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Banco do Brasil) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-384-59.2010.5.10.0017

Reclamante Wilson Alves da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado JACKSON DI DOMENICO(OAB: null)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo autor, apresentem contra-razões ao recurso da União (INSS). Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-395-54.2011.5.10.0017

Reclamante William Cardoso da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda.
Advogado ATHANÁSIO GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Ante a comprovação do pagamento pela executada e o respectivo

pedido de extinção da execução, intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-397-58.2010.5.10.0017

Reclamante Vanusa Rodrigues da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado Torrefato Café - Me

Vistos. A reclamada a fls. 33, ofereceu proposta de acordo com a qual o reclamante concordou, fls. 37. Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes, fls. 33 e 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada efetuará o pagamento do valor de R\$ 1999,70 em seis parcelas iguais de R\$ 333,28, com vencimento da 1ª parcela para 25.01.2012 e as demais sucessivamente em todo dia 25 ou primeiro dia útil subsequente. Cumprido o acordo, a reclamante dá quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. A reclamante deverá apresentar sua CTPS para as devidas anotações, em 5 dias, devendo a reclamada retirar o documento e proceder os registros também no prazo de 5 dias. Custas pela reclamante no importe de R\$ 39,99 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.999,70, dispensadas. A reclamada deverá, no prazo de 5 dias, discriminar as parcelas a que se refere o presente acordo, sob pena sê-lo considerado em sua integralidade parcelas salariais e consequente execução das contribuições previdenciárias incidentes. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face à Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011).

Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ e a reclamada via postal com cópia deste despacho. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 28 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-405-98.2011.5.10.0017

Reclamante Jéssica Carvalho Martins
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (na pessoa da administradora judicial Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES FROES OAB/DF 4248)
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

1.Relatório-A União Federal oferece Embargos de Declaração à sentença.Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.2. Fundamentos. 2.1 Admissibilidade.Os Embargos são tempestivos, e deles se conhece.2.2 Mérito-Sana-se o erro material detectado para esclarecer que incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos proporcionais.

3. Conclusão-Pelo exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-415-79.2010.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Contex Construtora Ltda.
Reclamado Maria Aparecida de Oliveira
Reclamado Larissa Carlos de Oliveira

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD com bloqueio de valores nas contas dos sócios Maria Aparecida de Oliveira.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Intime-se a sócia da executada acima citada via POSTAL.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-419-82.2011.5.10.0017

Reclamante Alvino Ferreira Bueno
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Brasília, 2 de janeiro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-87.2011.5.10.0017

Reclamante Gessane Freire de Lima
Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamante Maria de Jesus Miranda da Rocha
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-472-63.2011.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado Mercado Palhares Ltda Me
Advogado YASSER MARTINS YASSINE(OAB: null)

Vistos.

Instauro a execução da multa de 100% (cem por cento) sobre a 3ª parcela e execução da 4ª parcela com a multa estabelecida, conforme requerido pelo reclamante na petição.

Por oportuno, homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.065,23, ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da executada.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500-31.2011.5.10.0017

Reclamante Matheus Pereira Papa

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Construtora Bs S.A.

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição da executada (fls.58/68), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação da petição da executada.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-537-92.2010.5.10.0017

Reclamante Maria do Rosário Brandão de Moraes
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Vistos. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do executado, a fim de se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação (fls. 658/659), no prazo de 5 dias. Após, a manifestação do banco ou decorrido o prazo assinalado, intime-se o Sr. Perito, via postal, para se manifestar sobre a impugnação, devendo apresentar cálculos retificadores, se for necessário. Brasília, 6 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-95.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana da Silva Lopes
Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado MONALISA BEZERRA HOLANDA(OAB: null)

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-558-34.2011.5.10.0017

Reclamante Jose dos Reis Almeida
Advogado ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Correio Braziliense S.A.
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

Vistos. Defiro o requerimento da Perita, fls. 377/378, pelo prazo de 45 dias. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento de instrução para o dia 26.03.2012 às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes via DJ. Intime-se a Perita via postal. Brasília, 10 de janeiro de 2012. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-591-58.2010.5.10.0017

Reclamante Danielle Torquato Franco
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-593-28.2010.5.10.0017

Reclamante Raian Ferreira de Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Vitolino Rosa Neto
Reclamado Governo do Distrito Federal

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Todavia, não há como efetuar o registro, uma vez que não consta dos autos o CPF do executado Vitolino Rosa Neto. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão supra, bem como para promover o regular antamento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá até a aplicação das sanções processuais cabíveis. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-606-90.2011.5.10.0017

Reclamante Cleidson Leonam da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) VRG Linhas Aéreas S.A. e seu advogado.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 28/02/2012, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-626-81.2011.5.10.0017

Reclamante Yuri Santos Biagini
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.164/179 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.753,00 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 23.845,05

FGTS Deposito.....: 4.995,18

INSS Reclamado.....: 4.073,61

INSS Terceiros.....: 1.181,20

INSS SAT.....: 610,93

Custas do Processo: 576,80

Custas Art.789.....: 144,20

Hon. Advocatício...: 4.326,03

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-642-35.2011.5.10.0017**

Reclamante Milena Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 159/166 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.271,13 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 12.101,71

FGTS Deposito.....: 971,25

INSS Reclamado.....: 2.296,78

INSS Terceiros.....: 666,06

INSS SAT.....: 229,70

I R P F.....: 38,86

Hon. Advocatício...: 1.966,77

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-659-71.2011.5.10.0017**

Reclamante Joao Gaspar Costa Melo
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado Poços Brasília Ltda
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo instauro a execução.Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$2.053,75,ressalvadas atualizações posteriores.Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-661-41.2011.5.10.0017**

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Brink'S - Segurança e Transporte de Valores

Advogado

ANTONIO AUGUSTO GONCALVES TAVARES(OAB: null)

Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB nº 5218/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vistas às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a contar de 23/01/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 07/02/2012, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-668-33.2011.5.10.0017**

Reclamante Ronaldo Shintaku de Araujo
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-684-21.2010.5.10.0017**

Reclamante Antonio Jose dos Santos Paiva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado Sergio Costa Pacheco
Reclamado Agostinho Goncalves Pacheco

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Eriscstel Construções Ltda, CPF/CNPJ: 02.698.412/0001-72, César Augusto Oliveira Pacheco, inscrito(a) no CPF: 442.798.091-00, Sérgio Costa Pacheco, inscrito(a) no CPF:697.119.681-34 e Agostinho Gonçalves Pacheco, inscrito(a) no CPF:003.890.721-68), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Reitere-se a diligência no sistema Bacen-Jud, concomitante, intime-se o exequente para ter vista do ofício da ANOREG/DF e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardará a iniciativa do exequente para promover o regular andamento da execução, sob as penas processuais cabíveis. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-686-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Adriane Santos da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 288/295 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.629,56 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 10.314,76

INSS Reclamante....: 426,91

INSS Reclamado.....: 1.398,52

INSS Terceiros.....: 405,77

INSS SAT.....: 209,78

I R P F.....: 590,71

Custas do Processo: 226,65

Custas Art.789.....: 56,66

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-708-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Jorge Ramos Mizael da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Julyana Mendes Santos Rocha

Vistos.

1-Convolo o depósito recursal de fl.79 em penhora.

2-Oficie-se à CEF para transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

3-Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO.

4-Não obstante, intem-se as partes para fins do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se..

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-710-82.2011.5.10.0017

Reclamante	Daniel Deusdete Araujo Barreto
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	PATRICIA DE MATTOS GALAFASSI(OAB: null)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada (ECT) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-728-06.2011.5.10.0017

Reclamante	Adolfo Pinto Rodrigues

Advogado

EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)

Reclamado

Brasília Filtros - Comércio e Representação Ltda

Advogado

CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

Reclamado

Utilar Utilidades para o Lar Ltda

Advogado

CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

Reclamado

Shopping Filtros Ltda

Reclamado

Center Filtros e Utilidades Epp

Reclamado

Capital Filtros e Utilidades para o Lar Ltda

Reclamado

Arte Filtros

Reclamado

Universo dos Filtros Ltda

Reclamado

Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp

Reclamado

Edmar Mothe

Vistos.

Homologo o termo aditivo de acordo (fls.192/193) relativamente a natureza das parcelas 100% (cem por cento) indenizatórias conforme discriminado na petição, sobre as quais não há incidência de encargos previdenciários.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-753-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Josemar Amorim da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante e pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.Após, decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-760-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Blanco Cortez
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Junte-se. Revogo a despacho de fl 194. Intime-se a Executada para cumprir a obrigação de fazer (entregar o cartão alimentação ao autor) comprovando nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dê-se ciência ao exequente. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-805-15.2011.5.10.0017**

Reclamante Polyana Santos Aguiar
 Advogado LAISE ESTHER SALES COSTA(OAB: null)
 Reclamado Advocacia Moraes Cunha S.S. e Associados
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo sucessivo de 3 dias, a começar da reclamante. Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-820-81.2011.5.10.0017**

Reclamante Inalio de Sena Correa
 Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO(OAB: null)
 Reclamado União
 Reclamado Codevasf
 Advogado AUNIZE MATIAS BARBOSA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (União) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 2ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-833-80.2011.5.10.0017**

Reclamante Albenor Venceslau
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.57/64 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 4.117,96 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.521,53

INSS Reclamante....: 109,93

INSS Reclamado.....: 274,80

INSS Terceiros.....: 79,69

INSS SAT.....: 41,22

Custas do Processo: 72,63

Custas Art.789.....: 18,16

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-846-16.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Geneci da Costa
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-858-93.2011.5.10.0017**

Reclamante Clarinda Rodrigues da Mota
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
 Reclamado Arezza Rh Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, assine/retifique a CTPS da autora (acostada à contracapa dos autos), nos termos da decisão de fls. 42/48, sob pena de responder pela multa diária ali fixada.

Despacho**Processo Nº RT-862-33.2011.5.10.0017**

Reclamante Joao Batista Sa do Nascimento
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada às fls. 192/226 e pela 1ª reclamada às fls. 227/234, dentro do prazo legal.Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 2ª reclamada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-865-85.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Bernardino da Silva
 Advogado ELENE DE SOUZA BASTOS(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Junte-se. Defiro o pedido de dilação do prazo, por mais 15 dias - improrrogáveis, para o reclamado apresentar a documentação exigida pela Contadoria Judicial. Intime-se. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-867-55.2011.5.10.0017**

Reclamante Alice Firmino Dias
 Advogado WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União) dentro do prazo legal.

Vista a reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram,

apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.
Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-876-51.2010.5.10.0017

Reclamante Roberta Vilar Oliveira
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado Fina Promoção e Serviços SA
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)
Reclamado Banco Itaú SA
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 2ª reclamada (Banco Itaú) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-881-73.2010.5.10.0017

Reclamante Andrea Laraia Ciarlini
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: null)
Reclamado Vmt Telecomunicações Ltda. (nome fantasia CommCenter Empresas)
Advogado LUIS GUSTAVO CASARIN PINTO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para tomar ciência do despacho de fl.341 (execução extinta), prazo legal..

Despacho

Processo Nº RT-881-39.2011.5.10.0017

Reclamante Isac de Oliveira Queiroz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Kim Yuki - Comercial de Sorvetes e Bebidas Ltda ME
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

Ante os termos da certidão supra, deixo de receber o recurso do reclamante, por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-889-16.2011.5.10.0017

Reclamante Sandra Helena Feitosa Vieira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

3. Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas nos Fundamentos supra, os quais integram o dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas (valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a

audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-899-60.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Giovani Silva
Advogado HUGO VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

Peticiona o reclamante informando que a integralidade dos depósitos do FGTS somente se deu entre os dias 3 e 9 de agosto/2011, em desacordo com o estabelecido na ata de fl.20, pelo que requer a aplicação da multa de 100% (cem por cento).

Ao contrário do que quer fazer crer o reclamante a ata de fl.20 estabeleceu a multa somente sobre o valor consignado no acordo (R\$2.000,00) e não sobre a obrigação de fazer (depósito do FGTS), que já foi integralmente cumprida. Indefero o requerimento.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-908-22.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Daigete Simoes Barbosa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 844/855 e pelo reclamado (SERPRO) dentro do prazo legal.Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-912-93.2010.5.10.0017

Reclamante Jonatas Rodrigues da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida (fls.122/129).

Intimem-se as partes para fins do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada..

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-02.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ivaldo Moreira Teixeira

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 271/297 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.931,00 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 18.145,40
 INSS Reclamante....: 1.125,33
 INSS Reclamado.....: 2.870,21
 INSS Terceiros.....: 832,18
 INSS SAT.....: 430,58
 Custas do Processo: 317,65
 Custas Art.789.....: 96,35
 Hon. Periciais.....: 1.113,30

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939-42.2011.5.10.0017

Consignante L R M Barbosa Me
 Advogado BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Consignado Jucelia Felix Valeria
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela consignada dentro do prazo legal.

Vista à consignante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-947-19.2011.5.10.0017

Reclamante Sidomar Rodrigues Rocha
 Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado União - Ministério do Exército

Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Engerede Engenharia e Representação Ltda, Sr(a). GENILSON ALVES DE SOUSA, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) União - Ministério do Exército e seu advogado. Vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a contar de 23/01/2012. As intimações dirigidas à 1ª reclamada deverão ser dirigidas ao Dr. Cleber de Alcântara Chagas. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 23/02/2012, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-948-04.2011.5.10.0017

Reclamante Joarlem Gama de Castro
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
 Reclamado Trattoria 101 Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado LÍVIO PINTO(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.209/220 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 7.998,55 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.201,66
 INSS Reclamante....: 137,09
 INSS Reclamado.....: 342,69
 INSS Terceiros.....: 99,38
 INSS SAT.....: 34,26
 Custas do Processo: 146,78
 Custas Art.789.....: 36,69

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-962-85.2011.5.10.0017

Reclamante Alessandro Jose de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Eurico Moreira

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-994-27.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Valdo Palhano
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda. ME
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
 Reclamado Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pela 1ª executada. Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1005-22.2011.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Neris de Vasconcelos
 Advogado IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

J. Defiro o requerimento da Sra. Perita, pelo prazo de 45 dias. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento da instrução para o dia 26.03.2012 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes via DJ e, a Perita, via postal. Brasília, 22 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1012-14.2011.5.10.0017**

Reclamante Cleres da Silva Pereira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Rolepaf Indústria Comércio e Confecções Ltda Me
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.63/69 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 2.188,14 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.397,37

INSS Reclamante.....: 172,76

INSS Reclamado.....: 431,90

INSS Terceiros.....: 125,26

INSS SAT.....: 21,60

Custas do Processo: 31,40

Custas Art.789.....: 7,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1033-87.2011.5.10.0017**

Reclamante Iolanda Maria Lobo Rodrigues
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado

MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes da data da audiência designada no Juízo Deprecante, para oitiva das testemunhas Gilmar Augusto Dartora e Amarildo Fernando da Silva, a ser realizada no dia 26.01.2012 às 14h40min, na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, endereço Av. Praia de Belas nº 1432, Porto Alegre RS). Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1098-19.2010.5.10.0017**

Reclamante Gessei Afonso de Oliveira
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Coopatram Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1137-79.2011.5.10.0017**

Reclamante Elismar de Oliveira Alves
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
 Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Ante o inadimplemento do acordo instauo a execução.

Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$4.661,37, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1139-83.2010.5.10.0017**

Reclamante Antonio Pereira Januario
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
 Reclamado Oriental Participações Imobiliarias Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1139-49.2011.5.10.0017**

Reclamante William Cavalcanti de Magalhaes

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

3. Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais deferidas, cuja natureza é retributiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1143-86.2011.5.10.0017

Reclamante Aldamir Queiroz Ferrere

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Peticiona a reclamada (CEF) requerendo a devolução do prazo de fls. 496/497, tendo em vista que o reclamante retirou os autos em carga devolvendo-os somente em 25/11/2011.

Com razão a 1ª reclamada, razões pelas quais defiro o requerimento.

Renove-se a intimação de fl. 496, concedendo prazo de 5 dias para a 1ª reclamada se manifestar sobre os embargos opostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada (FUNCEF). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1147-60.2010.5.10.0017

Reclamante Dina Maria Soares dos Santos

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir o erro material detectado e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1156-85.2011.5.10.0017

Reclamante Leonardo Goncalves da Silva

Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: null)

Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada

Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1157-70.2011.5.10.0017

Reclamante Adailton Marques de Sena

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1164-96.2010.5.10.0017

Reclamante Monica Leticia Ribeiro Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Banco Bradesco S.A.

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará (saldo remanescente). Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1171-54.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Moraes de Sousa

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Marcelo Pereira Garcia

Advogado ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações da reclamante, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1173-24.2011.5.10.0017

Reclamante Erlene Silva Montes dos Santos
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Execute-se o valor do acordo inadimplido, antecipando-se as parcelas vincendas (artigo 891/CLT) e acrescendo a multa de 100%. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 14.899,93 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente.....: 7.357,99; Custas do Processo: 147,16; Custas Art.789.....: 36,79; Diversos.....: 7.357,99 (multa de 100%). 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Concomitante, diligencie-se no sistema BACEN-JUD 2.0 para bloqueio de ativos financeiros das executadas; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1177-95.2010.5.10.0017

Reclamante Thiago de Conti Araujo

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)

Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (Banco do Brasil fls. 363/384) e pela 1ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA S/A) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira apresentar contrarrazões aos recursos interpostos.

Intime-se o reclamante via publicação. Decorrido o prazo façam os autos conclusos para intimação das reclamadas, sendo a 1ª reclamada (Better Recursos Humanos Ltda) por edital

Despacho

Processo Nº RT-1178-46.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Ferreira de Oliveira
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Junte-se. Defiro o pedido de expedição de alvará substitutivo ao fornecimento das guias do seguro desemprego, devendo a Secretaria da Vara providenciá-lo. Após, o levantamento do alvará, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, inclusive dos valores relativos aos depósitos do FGTS que não foram realizados. Intime-se o reclamante para receber o alvará. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1180-16.2011.5.10.0017

Reclamante Carisval Mendes de Souza
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Peticiona o reclamante informando que a reclamada não cumpriu o cordo entabulado, requerendo a execução.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.579/582 fixando o valor da execução em R\$22.782,91, já aplicada a multa de 100% (cem por cento) estabelecida no acordo.

Intime-se a executada para pagamento do débito em 48 horas.

Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores..

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195-19.2010.5.10.0017

Reclamante Natalino Ferreira dos Santos

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Coopatran Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213-06.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Uilson de Souza

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Fiança Empresa de Segurança Ltda, CPF/CNPJ:03.499.191/0001-76 Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda CPF/CNPJ:36.754.158/0001-02), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando.

2-Peticona o reclamante informando que a reclamada efetuou o pagamento apenas da 1ª parcela do acordo, restando inadimplente quanto as demais, pelo que requer a execução do acordo com aplicação da multa estabelecida.

Instauro a execução.

3-Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$15.206,03 (2ª e 3ª parcelas + multa de 100%).

4-Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bem em nome das executadas.

5-Não obstante, intime-se o reclamante para informar em qual órgão a empresa mantém contrato de prestação de serviço para fins de penhora.

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215-10.2010.5.10.0017

Reclamante Diego Bezerra do Nascimento

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1220-95.2011.5.10.0017

Reclamante Marcia Neves Campos

Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: null)

Reclamado Simone Torres da Carvalho Herrera

Advogado FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA(OAB: null)

Reclamado Jose Henrique Herrera

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada para comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225-20.2011.5.10.0017

Requerente Isabella Silva de Moraes

Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: null)

Requerido D'Talia Panificadora e Mercaria Ltda

Intimar exequente para recebimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, a forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1248-63.2011.5.10.0017

Reclamante Joao Viana Neto

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos. Ante os termos da certidão supra revogo o despacho de fl. 379.

Façam-me os autos conclusos para julgamentos dos embargos declaratórios. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1256-40.2011.5.10.0017

Reclamante Noel de Jesus Filho

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Cast Informática S.A.

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos

Fundamentos supra, os quais integram o dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, os salários trezenos, anuênios e triênios deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1262-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Alexandre de Jesus Alves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Park)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1264-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosenildes Rodrigues da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1270-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Cassia Pereira Mendes
Advogado	MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Univida Ltda
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário, as horas extras, os feriados e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST.

Intime-se o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1272-91.2011.5.10.0017

Reclamante	Ufranter Alves dos Santos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 5 dias, informar se a reclamada efetuou o pagamento da 3ª parcela (21/12/2011), sob pena de seu silêncio importar em quitação do acordo. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a União (INSS), via PGR, para ciência do acordo homologado. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1273-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Mariana Nunes de Assis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Lf Comércio de Celulares Ltda. - Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para recebimento das guias do TRCT e Seguro Desemprego, prazo legal.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1284-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Vilson Yoshihito Hirayama
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (CEF) às fls. 1082/1101 e pela 2ª reclamada prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, prazo legal.

Intime o reclamante via publicação. Decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para intimação da 1ª e 2ª reclamadas para contra-arrazoarem os recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1285-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Paulista Comércio e Serviços Ltda

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 3920-042-04926744-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Custas R\$138,00 (100%)- recolher em guia GRU, no código 18740-2

Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1287-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Cleria Rodrigues de Brito
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela 1ª reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda)s dentro do prazo legal.Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1287-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Manuel Pereira Costa Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lt Restaurante Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1297-07.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosa Maria Ferreira Severo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers

Advogado

MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS(OAB: null)

Às 15h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessidade de converter o julgamento em diligência, para conceder vista à reclamada do documento juntado com a réplica (fls. 283 e 284), prazo de 3 dias, a contar de 23 de janeiro de 2011. Adia-se o JULGAMENTO do presente feito para o dia 03/02/2012, às 17h04min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 15h51min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1322-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Orlando Amantea Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1327-42.2011.5.10.0017

Reclamante	Wibson Donato da Silva
Advogado	DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se ser necessário converter o julgamento em diligência, para que seja juntada certidão do trânsito em julgado da decisão de fls. 42 e 43.

Intimem-se as partes para trazerem aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão de fls. 42 e 43, prazo de 10 dias, a contar da data da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Após, vista à parte contrária que houver juntado o documento, prazo de 5 dias. Adia-se o julgamento. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 10/02/2012, às 17 horas. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 15h43min. Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1331-79.2011.5.10.0017

Reclamante	Otilio Teixeira dos Santos
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Vicente de Paulo Costa de Souza
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Maria Lucia Fonseca Costa de Souza
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de irregularidade

de representação, decreta-se a prescrição quanto às pretensões deduzidas na peça de ingresso, não havendo de se falar em declaração da relação de emprego, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1332-98.2010.5.10.0017

Reclamante	Carleone Costa Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma prevista na lei. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1334-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisca Porto Magalhães
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Giradeck Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos.Atualizem-se os cálculos conforme requerido à fl. 173, excetuando-se as custas processuais já abatidas nos cálculos de fl.151.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Especificação do débito:Total da execução R\$ 2.051,55 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 1.591,38

INSS Reclamante.....: 92,50

INSS Reclamado.....: 254,37

INSS Terceiros.....: 67,07

Custas do Processo: 32,65

Custas Art.789.....: 13,58

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da diferença do crédito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1335-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Dilza Pereira de Almeida
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Pandúiche Comércio de Alimentos Ltda(Franquia da Subway)

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDIRANI

SANTOS DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GIOVANA SILVIA CHERCHI, OAB nº 28910/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 238,32, calculadas sobre R\$ 11.916,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1370-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Luiz Carlos dos Santos
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: null)
Reclamado	Nestlé Brasil Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos.Reitere-se o despacho de fl.168. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília, 9 de janeiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1370-76.2011.5.10.0017

Reclamante	Anibal Soares Foneca
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Ante o inadimplemento do acordo instauro a execução.

Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$22.770,20, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1376-83.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Alves da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

"Vistos etc. HOMOLOGO a retificação do acordo de fls. 97, nos seus estritos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via postal e a reclamada via imprensa. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. Data supra. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1380-23.2011.5.10.0017

Reclamante Dorival Salomao de Oliveira
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Ministério da Agricultura União Federal

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros calculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais, e diferenças a título de salários trezenos, deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justice gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1383-75.2011.5.10.0017

Reclamante Gabriel Moreira Cunha Neto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição sobre as diferenças a título de CTVA deferidas, assim como as diferenças a título de horas extras, salários trezenos e repouso semanal remunerado, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1403-03.2010.5.10.0017

Reclamante Pedro Jose da Costa

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)

Reclamado Centro Hípico do Parque - Escola de Equitação

Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alavrá. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1424-76.2010.5.10.0017

Reclamante Dimas dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1424-42.2011.5.10.0017

Reclamante Edivan Cardoso de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Restaurante Dona Graça Ltda
Advogado ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o reclamante para esclarecer seu pedido, tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito da 1ª parcela, no valor combinado e na data apazada. Intime-se, também, o reclamado para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS do obreiro e efetuar as anotações determinadas na ata de homologação do acordo firmado entre as partes. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1436-90.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário df
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me
Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, se manifestarem sobre o valor da execução, nos termos do artigo 884/CLT, a começar pelo executado. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1437-41.2011.5.10.0017**

Reclamante Manoel Rodrigues Neto
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Vistos. Ante o inadimplemento do acordo instauro a execução. Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$5.733,17, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1440-30.2010.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Gomes da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A - Setor Centro Cultural Banco do Brasil-SEFOR
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
 Reclamado Supermercado Carrefour
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Bl A, Quadra 414 Sul
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: null)
 Reclamado União Federal - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Procuradoria

1 - Em face da sentença de fls. 237/247 a quarta reclamada interpôs Embargos de Declaração (fls. 309 e seguintes). Opostos tempestivamente e por procuradores habilitados, conheço dos Embargos aviados e passo à apreciação do mérito de tal recurso. 2 Afirma o embargante que a sentença é omissa e obscura, pois condenou a embargante a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, sendo que alguns dos créditos referem-se a período no qual ele não prestava serviços à embargante. Aduz que só poderia responder pelas parcelas do período contratual de 2008 em diante. Com parcial razão a embargante. A sentença embargada condenou a primeira reclamada a pagar ao reclamante basicamente as verbas rescisórias, auxílio-alimentação, FGTS e multas rescisórias (artigos 477 e 467 da CLT). Dessas parcelas, o quarto reclamado (Condomínio) responderia subsidiariamente por parte do FGTS, e o quinto reclamado (embargante), pelas demais parcelas. A grande maioria das parcelas que compõem a condenação teve fato gerador no período de prestação de serviços ao quinto reclamado, mas nem todas. Dessa forma, presto esclarecimentos, a fim de sanar a contradição e obscuridade do julgado, para determinar que no item 3 do dispositivo da decisão (e na parte da fundamentação que lhe é pertinente), quando se trata da responsabilidade subsidiária do quinto reclamado (embargante INCRA), leia-se que sua responsabilidade, na forma subsidiária, abrangerá as verbas da condenação, excluindo o FGTS anterior a janeiro de 2008 e proporcionalmente as férias adquiridas antes de janeiro de 2008. Na oportunidade, esclareço às partes que o vale-alimentação, deferido no item 2.8 do dispositivo, refere-se ao mesmo período contratual

do vale-transporte, ou seja, dezembro de 2008 a 13/02/2009. 3 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, julgo-os procedentes, para prestar esclarecimentos e conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Após, conclusos para que seja dado encaminhamento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho**Processo Nº RT-1447-22.2010.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Faria Lima
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Jw Editora - Ltda(nome fantasia Grau Curso)
 Advogado DIXMER VALLINI NETTO(OAB: null)

Vistos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as alegações formuladas pela Reclamada. Por sua vez, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo assinalado à autora, efetuar o depósito da 1ª parcela do acordo, acrescida da respectiva multa, sob pena de prosseguir com a execução, observando os comandos insitos no artigo 891 da CLT. Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1449-89.2010.5.10.0017**

Reclamante Renato Ribeiro Arcanjo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1453-29.2010.5.10.0017**

Reclamante Aldelan Beserra Cardoso
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos. A decisão de fls. 161 fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 2.570,00.

O acordo entre as partes não previu a forma de pagamento dos honorários periciais fixados em sentença. Anote-se que as partes não detêm competência para transigir sobre o valor dos honorários, cabendo, apenas, ao expert o direito de renunciar o todo ou parte de seus honorários. Em petição protocolizada sob o número 00.183.945/2011 o perito José Carlos Martins Sallé, aceita reduzir seus honorários para R\$ 2.000,00, para pagamento em uma única parcela. Sendo assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 2.000,00, sob pena de constrição judicial. Brasília, 3 de janeiro

de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1469-46.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Alan dos Reis Rodrigues
 Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Fianca Empresa de Seguranca Ltda, CPF/CNPJ:03.499.191/0001-76 Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda CPF/CNPJ:36.754.158/0001-02), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando .

2-2-Peticiona o reclamante informando que a reclamada cumpriu com o acordo entabulado requerendo a sua execução com aplicação da multa estabelecida.

Instauro a execução.

3-Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$10.353,03 (1ª, 2ª e 3ª parcelas + multa de 100%).

4-Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bem em nome das executadas.

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1476-72.2010.5.10.0017**

Reclamante Estevan Pardi Correa
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura - UNESCO
 Reclamado União Federal

3. Conclusão Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que sejam feitos os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, rejeitam-se as demais preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para, reconhecida a relação de emprego havida entre as partes, condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte autora. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é retributiva. Custa, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1476-38.2011.5.10.0017**

Reclamante Ralil Nassif Salomao
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado
 Advogado

Caixa Econômica Federal
 FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se ser necessário converter o julgamento em diligência, para que seja juntada certidão do trânsito em julgado da decisão de fls. 62 a 68.

Intimem-se as partes para trazerem aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão de fls. 62 a 68, prazo de 10 dias, a contar da data da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Após, vista à parte contrária que houver juntado o documento, prazo de 5 dias. Adia-se o julgamento. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 10/02/2012, às 17h01 horas. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 15h43min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017**

Reclamante Boaventura Lopes Frazao Junior
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada (CEF), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às partes, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1490-22.2011.5.10.0017**

Reclamante Adeilton Alves de Sa
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Homologo o cálculo referente ao acordo inadimplido, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 25.119,15 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 25.119,15

Intime-se o exequente o exequente para recebimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, Juntado pela executada e acostado à contracapa dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1496-29.2011.5.10.0017**

Reclamante Francisca Risoneide Pessoa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil S/A e seu advogado. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se que o autor deduziu pedido de adiconal de insalubridade. É obrigatória, então, a realização da perícia. Reabre-se o feito, para designar a realização de perícia para apurar a existência ou não de insalubridade.

Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 06/03/2012 às 13h35min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o Sr. Perito. Intime-se o Sr. Perito. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h34min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1500-66.2010.5.10.0017

Reclamante	Valeria Muttres Lopes
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: null)
Reclamado	Mais Brasil Soluções Corporativas Ltda Me

Às 17h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Verifica-se que o SEED referente à notificação de fls. 22, endereçada à reclamada, ainda não retornou. Face à certidão de fls. 24 e, ainda ao fato de que a notificação de fls. 20 retornou com a informação "ausente 3X", retire-se o feito da pauta de julgamentos, incluindo-o na pauta de audiências iniciais. Para audiência inicial designa-se a data de 06.02.2012 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se a reclamante por sua procuradora via DJ. Notifique-se a reclamada via mandado, encaminhando cópia da inicial. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1504-40.2010.5.10.0017

Reclamante	Patricia Pereira de Oliveira
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pedido de intimação da reclamada para fornecimento das guias do TRCT e seguro desemprego, bem como para anotação de baixa na CTPS, uma vez que tais pedidos não constam do título executivo. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1399-042 -01505687-1, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 480,38 Atualizado até: 31/10/2011. Liq. Exequente.....: 355,38 (73,98%); INSS

Reclamante.....: 27,51 (5,73%); INSS Reclamado.....: 68,76 (14,31%); INSS Terceiros.....: 19,94 (4,15%); INSS SAT.....: 6,88 (1,43%); Custas Art.789.....: 1,91 (0,40%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO, OAB Nº 115987/MG, CPF Nº 94458839691; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1531-23.2010.5.10.0017

Reclamante	Rumaldo Ribeiro de Souza Filho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1533-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Karla Luanna Souza Goncalves
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Mari Ana Restaurante Ltda. - Epp
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Vistos.

Opõe o executado exceção de pré-executividade sob o argumento de que ocorreu equívocos da Contadoria na apuração das horas extras, fundamentado nas razões expostas na petição de fls.131/136.

A exceção de pré-executividade não pode atuar como substituto da ação de embargos, no qual a parte poderia buscar a alegação de todo e qualquer tipo de irregularidade. Somente a matéria ligada à admissibilidade da execução, ou qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, tais como, pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença e, portanto, conhecida de ofício e a qualquer tempo, poderia ser alegada na objeção. Daí infere-se que referida exceção foi concebida para atender a situações verdadeiramente excepcionais e não para ser utilizada na generalidade dos casos para afastar a imposição legal da garantia patrimonial da execução, como pressuposto para o oferecimento dos embargos pelo devedor. No caso dos autos a executada alega equívocos da Contadoria na elaboração dos cálculos, relativamente as horas extras apuradas, matéria afeta aos embargos de execução.

Pelas razões expostas, rejeito a exceção de pré-executividade por falta de amparo legal.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens oferecidos

à penhora, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações, inclusive quanto ao requerimento do exequente contido na petição de fl.130.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1558-06.2010.5.10.0017

Reclamante	Naiara Ribeiro Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 673/687 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 113.655,17 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 80.760,67

INSS Reclamado.....: 15.271,41

INSS Terceiros.....: 1.832,57

INSS SAT.....: 1.357,43

I R P F.....: 330,06

Custas do Processo: 1.533,97

Custas Art.789.....: 405,45

Hon. Advocatício...: 12.163,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1562-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Alves Filho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 546/585 e pelo reclamado(Banco do Brasil) fls. 585/620 dentro do prazo legal.Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1564-76.2011.5.10.0017

Reclamante	Jesinaldo Pereira da Costa
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Fica, a Executada Mather Construtora Ltda, CITADA, nos termos

dos artigos 880 da CLT e 652, § 4º, do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.061,11 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.521,75 (49,88%)

Custas Art.789.....: 17,61 (0,25%)

Diversos.....: 3.521,75 (49,88%)

Total Geral: 7.061,11. Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, em razão do não cumprimento do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1566-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Geraldo Coimbra
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1566-46-2011-5-10-0017 proposta por JOSÉ GERALDO COIMBRA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 07/10/2006, e quanto aos demais pedidos, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada: incorporar a gratificação de titulação ao vencimento básico do autor, no importe de 2% do seu salário básico; pagar as parcelas vencidas a título de gratificação de titulação, a partir da data de 26/04/2011 e até a efetiva incorporação determinada no item anterior, com repercussão sobre férias acrescidas de um terço, salários trezenos, FGTS e anuênios. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial do autor, conforme ficha financeira que a ré deverá apresentar na fase executória. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando no primeiro caso os ditames da IN/RFB nº 1.127/11 e no segundo o estabelecido na Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS e férias acrescidas de um terço. Não haverá incidência de imposto de renda sobre juros moratórios.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (dia do vencimento da obrigação, ainda que a lei considere como pagamento em dia aquele feito até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de comodidade do empregador), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela reclamada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$3.000,00 três mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Considerando a suspensão dos prazos decorrentes de inspeção extraordinária nesta Vara, intem-se as partes após o decurso da inspeção. Nada mais. Audiência encerrada às 17:32 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1569-35.2010.5.10.0017

Reclamante	Esmeralda Pedro da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 123/135 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 10.010,55 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 8.016,50

INSS Reclamante....: 398,58

INSS Reclamado.....: 996,43

INSS Terceiros.....: 288,97

INSS SAT.....: 99,69

Custas do Processo: 168,30

Custas Art.789.....: 42,08

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1571-68.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto do Nascimento
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Via da Vinci
Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1571-68-2011-5-10-0017 proposta por CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIA DA VINCI, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1. declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 07/10/2006; 2. julgar PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor e condenar a reclamada a pagar: 2.1) a indenização prevista no art. 71, parágrafo 4o, da CLT, correspondente a 1 (uma) hora de trabalho por dia laborado, considerando a jornada laborada em dias alternados, em todo o período contratual imprescrito, a qual será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho; e 2.2) repercussão da parcela deferida no item 2.1 sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado; 2.3) R\$ 4,00 (quatro reais) por sábado, domingo ou feriado trabalhados, a título de diferenças de auxílio transporte. Os valores devidos ao reclamante serão liquidados por simples cálculos. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte) e a evolução salarial constante da relação de salários-de-contribuição (fl. 17). Como não constam dos autos as folhas de presença, para cálculo das parcelas da condenação considerar-se-á que o reclamante trabalhou em dias alternados, sem faltas ou ausências. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço, diferenças de vale-transporte.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção

monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$5.000,00 cinco mil reais). À parte reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Considerando a suspensão dos prazos processuais decorrentes de inspeção extraordinária, após o término da inspeção intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. Audiência encerrada às 17:34 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1577-12.2010.5.10.0017

Reclamante Willian Goncalves Faleiro
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado Valdac Ltda
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.242/249 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 2.431,18 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.251,61

FGTS Deposito.....: 70,73

INSS Reclamante....: 11,29

INSS Reclamado.....: 28,22

INSS Terceiros.....: 8,17

INSS SAT.....: 2,82

Custas do Processo: 46,67

Custas Art.789.....: 11,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1608-95.2011.5.10.0017

Reclamante Doralice Moraes da Costa
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Jorge Eduardo Granja e Barros

Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Verifica-se que o SEED referente à notificação de fls. 29, endereçada ao reclamado, ainda não retornou. assim, retire-se o feito da pauta de julgamentos, incluindo-o na pauta de audiências iniciais. Para audiência inicial designa-se a data de 06.02.2012 às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se a reclamante por mandado via Defensoria Pública. Notifique-se o reclamado via mandado, encaminhando cópia da inicial. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615-87.2011.5.10.0017

Reclamante Nestor Rodrigues do Nascimento

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Mather Construtora Ltda
 Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
 Reclamado Helio Batista da Silva

Fica, a Executada Mather Construtora Ltda, CITADA, nos termos dos artigos 880 CLT c/c 652, § 4º do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.637,67 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.814,30 (49,88%)

Custas Art.789.....: 9,07 (0,25%)

Diversos.....: 1.814,30 (49,88%)

Total Geral: 3.637,67. Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, em razão do não cumprimento do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1616-72.2011.5.10.0017

Reclamante Aurelio Rodrigues de Castro
 Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à causa. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1622-16.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos de Oliveira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes da decisão dos embargos declaratórios, fls. 839/840. "Mérito

I.Esclarece-se ao reclamante que são devidos os depósitos do FGTS sobre a conversão em espécie das férias (fruição e conversão em espécie das férias acrescidas de 1/3) nos termos do inciso VIII, do Verbete 36, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. O repouso semanal remunerado deferido repercute também sobre as férias (fruição e conversão em espécie das férias acrescidas de 1/3). II.Esclarece-se que são devidos os depósitos do FGTS sobre a licença prêmio, tanto na fruição quanto na conversão em espécie. III. Esclarece-se que restou determinado que cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota, quando dos recolhimentos para a PREVI. IV. Faz-se constar no dispositivo da sentença que são devidos os recolhimentos para a PREVI, cada parte respondendo por sua respectiva cota. 3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Intime-se o reclamante para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal. Brasília, 9 de

dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1625-68.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Marcos Pereira Bom Tempo
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Ante os termos da certidão supra, e considerando que a sentença foi publicada dia 22/11/2011, o prazo de oito dias iniciou-se em 23/11/2011, findando-se em 30/11/2011. A petição de RO do reclamado foi protocolizado no dia 01/12/2011, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário do reclamado, por intempestivo.Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1642-70.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio de Melo Martins Pinheiro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1642-70-2011-5-10-0017 proposta por FLÁVIO DE MELO MARTINS PINHEIRO em desfavor de SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1) declarar prescritos os créditos reivindicados que sejam anteriores a 20/10/2006; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada: 2.1) a incorporar ao salário do reclamante, em caráter definitivo, a gratificação FCT, no percentual de 60% (sessenta por cento) de seu salário base, bem como anotar na CTPS obreira tal majoração; 2.2) a pagar diferenças salariais, no período de 01/11/2007 e até a efetiva incorporação determinada no item anterior deste dispositivo, correspondente à diferença entre o valor recebido reclamante a título de FCT e o valor devido, que seria correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base; 2.3) a pagar a repercussão das diferenças deferidas no item 2.2, e da FCT normalmente paga no período imprescrito, sobre o FGTS mensal, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, horas extras e horas de sobreaviso pagos ao longo do contrato, desde que registrados nas fichas financeiras. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante, conforme as fichas financeiras constantes dos autos, em especial aquelas de fls. 15/52. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS e as férias acrescidas de um terço. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. Não haverá recolhimento da cota-parte do empregado nos meses em que as fichas financeiras indicarem que houve o recolhimento pelo teto de contribuição. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo do 5º dia útil se refere apenas ao pagamento pontual das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela

reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, tendo em vista a suspensão de prazos decorrentes de Inspeção Extraordinária. Nada mais. Audiência encerrada às 17:21 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1643-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Sergio de Faria Domingues Moreira Filho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1643-55-2011-5-10-0017 proposta por SÉRGIO DE FARIA DOMINGUES MOREIRA FILHO em desfavor de SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1) declarar prescritos os créditos reivindicados que sejam anteriores a 20/10/2006; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada: 2.1) a incorporar ao salário do reclamante, em caráter definitivo, a gratificação FCT, no percentual de 60% (sessenta por cento) de seu salário base, bem como anotar na CTPS obreira tal majoração; 2.2) a pagar diferenças salariais, no período de 01/11/2007 e até a efetiva incorporação determinada no item anterior deste dispositivo, correspondente à diferença entre o valor recebido reclamante a título de FCT e o valor devido, que seria correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base; 2.3) a pagar a repercussão das diferenças deferidas no item 2.2, e da FCT normalmente paga no período imprescrito, sobre o FGTS mensal, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, horas extras e horas de sobreaviso pagos ao longo do contrato, desde que registrados nas fichas financeiras. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante, conforme as fichas financeiras constantes dos autos, em especial aquelas de fls. 17/44. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS e as férias acrescidas de um terço. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. Não haverá recolhimento da cota-parte do empregado nos meses em que as fichas financeiras indicarem que houve o recolhimento pelo teto de contribuição. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo do 5º dia útil se refere apenas ao pagamento pontual das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, tendo em vista a suspensão de prazos decorrentes de Inspeção Extraordinária. Nada

mais. Audiência encerrada às 17:23 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1703-28.2011.5.10.0017

Autor	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Marcus Venicius Monturil Rego

Vistos. Cuida-se de Contraprotesto Judicial em que FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, qualificado na petição inicial, busca anular os efeitos do protesto apresentado pelo réu MARCUS VENICIUS MONTURIL REGO, para futuro ajuizamento de reclamationária trabalhista contra a autora. Estabelece o art. 867 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, promover a conservação e ressalva de direito ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.", e também do art. 871 que "o protesto ou interpelação não admite defesa nem contraprotesto nos autos; mas o requerido pode contraprotestar em processo distinto. Efetivamente a petição inicial preenche aos requisitos do art. 868 do CPC, uma vez que os fatos e os fundamentos do Contraprotesto foram expostos com clareza. Não se tratando da hipótese prevista no art. 870, parágrafo único, do CPC, tenho por desnecessária a oitiva da parte contra quem o Contraprotesto está sendo dirigido. Assim, determino a intimação do requerido, com cópia da petição inicial, nos termos do art. 872 do CPC. no art. 870, parágrafo único, do CPC. Fixo em R\$ 20,00 o valor das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do requerente. Após a comprovação do recolhimento das custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, devendo, por cautela, a Secretaria providenciar a formação de autos suplementares a serem remetidos para o arquivo. Intime-se o requerente, por seu patrono. Brasília, 25 de novembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1708-50.2011.5.10.0017

Embargante	Vaneli de Castro Farias Carlos
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)
Embargado	Aurea de Sousa Santos
Advogado	ROBERTO DA COSTA MEDEIROS(OAB: null)

III- CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiros, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma de decisão precedentes, parte integrante deste decisum. Custas, pela embargada no importe de R\$ 20,00, incidene sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via imprensa oficial. DS. Jonathan Quintão Jacob-Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1711-05.2011.5.10.0017

Embargante	Patricia Cortes Vieira
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Embargado	Juliana Ribeiro Ferreira

Vistos. Interpostos embargos de terceiros suspenda-se a execução nos autos principais (0057400-39.2008.5.10.0017), por força do art.1.052/CPC, até ulterior determinação do juízo. Anote-se o patrono da embargada conforme fls. 118 dos autos principais (Dr. Djalma Nogueira dois Santos Filho, OAB/DF nº 4604.

Notifique-se a embargada, por seu procurador via DJ, para, querendo, responder aos presentes embargos de terceiros no prazo de dez (10) dias. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1714-57.2011.5.10.0017

Reclamante	Silvano Miranda Lima
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	M i Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Às 15h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1737-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Juliana Francisco Campos
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
Reclamado	Perfil Dourado Cabeleireiros Ltda

Vistos. Diante dos termos da certidão acima, retire-se o feito da pauta de julgamentos anteriormente designada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 282, II e 284, parágrafo único, ambos do CPC). Designa-se para audiência inicial a data de 22.02.2012 às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se a reclamante por sua procuradora via DJ. Apresentado o correto endereço, notifique-se a reclamada, encaminhando cópia da inicial. Brasília, 9 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1778-67.2011.5.10.0017

Autor	Airton Max Ferreira Sampaio
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Réu	Info-Key Comércio e Serviços Ltda. (Representada pela Sra. Perla Carolina de Olívio)
Réu	PRF 1ª Região - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - União

Vistos. Intimem-se os autores para terem vista do ofício da Procuradoria-Geral Federal e se manifestarem, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que prejudicado o objetivo da cautelar. Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1800-82.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-18/1998-017-10-00.1

Reclamante	JOCELINO MENDES DA SILVA NETO
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi

intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 09/02/2009 (fl. 105), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/03/2009 (fl. 109). Não há manifestações posteriores do exequente. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do exequente e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1900-90.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-19/2005-017-10-00.6

Reclamante	JOEL ALVES PEREIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	CASARAO COMERCIO DE VIDRO E SUCATAS LTDA
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	AMBEV COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMERICAS
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício do juízo deprecado em 18/09/2007 (fl. 209), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 16/11/2007 (fl. 211). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1904-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisco Gildean de Laurena
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO. Francisco Gildean de Laurena ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Patrimonial Serviços Especializados Ltda, alegando que foi admitido em 14 de abril de 2008 pela reclamada, na função de auxiliar administrativo, sendo dispensado imotivadamente em 27 de setembro de 2011. Afirma que não houve a sucessão do contrato de trabalho por outra empresa terceirizada. O requerente alega que ainda não recebeu suas verbas rescisórias. Pleiteia, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, não vislumbro

preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada para o dia 31/01/2012, às 13.50. Intimem-se as partes, o reclamante via DEJT e a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhe inclusive da data da audiência inaugural. Observe a secretaria. Brasília, 7 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1905-05.2011.5.10.0017

Reclamante	Arlete Alves de Sousa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO. Arlete Alves de Sousa ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Patrimonial Serviços Especializados Ltda, alegando que foi admitida em 19 de abril de 2008 pela reclamada, na função de assistente administrativo, sendo dispensada imotivadamente em 27 de setembro de 2011. Afirma que não houve a sucessão do contrato de trabalho por outra empresa terceirizada. A requerente alega que ainda não recebeu suas verbas rescisórias. Pleiteia, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada para o dia 01/02/2012, às 14.30. Intimem-se as partes, o reclamante via DEJT e a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhe inclusive da data da audiência inaugural. Observe a secretaria. Brasília, 7 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1916-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Monique Teixeira Adriano
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO. Monique Teixeira Adriano ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Patrimonial Serviços Especializados Ltda, alegando que foi admitida em 1º de outubro de 2008 pela reclamada, na função de auxiliar administrativo, sendo dispensada imotivadamente em 27 de setembro de 2011. Afirma que não houve a sucessão do contrato de trabalho por outra empresa terceirizada. A requerente alega que ainda não recebeu suas verbas rescisórias. Pleiteia, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de

tutela, ante o perigo de irreversibilidade. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada para o dia 01/02/2012, às 14.05. Intimem-se as partes, o reclamante via DEJT e a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhe inclusive da data da audiência inaugural. Observe a secretaria. Brasília, 7 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1934-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Luiz Carlos Barbosa Campos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Luiz Carlos Barbosa Campos em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora, apenas documentos genéricos acerca do encerramento de contrato de terceirização. Indefere-se a tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade da decisão, caso seja concedido o pedido, nos termos do art. 273 do CPC. Publique-se. Intime-se a reclamante, por seu Procurador, para comparecer à audiência inaugural do dia 07/02/2012 às 14:30 horas, sob pena do ART.844/CLT.DS.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1935-40.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral e Logística de Jundiaí e Região(representado por seu Presidente Jaime Santana de Melo)
Advogado	FERNANDO MARQUES LUSVARGHI(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

"DECISÃO. Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral e Logística de Jundiaí e Região, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Ministério do Trabalho e Emprego, alegando que, erroneamente, quando requereu a alteração do campo "Classe", não incluiu os trabalhadores empregados, mas tão só o avulso. Sustenta que o requerimento feito com vista a corrigir tal procedimento está em trâmite no reclamado desde 19/07/2011. Sustenta receio de dano irreparável ante a demora na alteração do registro. Diante disso requer, a título de antecipação de tutela, "seja determinado ao Ministério do trabalho e Emprego que proceda a devida ALTERAÇÃO no EXTRATO DE CADASTRO de atualização de informações sindicais, no tocante ao campo 'CLASSE' de Trabalhadores, para que conste 'CLASS: EMPREGADOS E AVULSOS'". O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante via imprensa e a

reclamada via mandado, para a audiência inaugural, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão. Observe a secretaria. DS. Intime-se o reclamante, por seu Procurador, para comparecer à audiência inaugural do dia 07/02/2012 às 14:25 horas, sob pena do ART. 844/CLT. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1936-25.2011.5.10.0017

Reclamante	Karla dos Santos Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Karla Santos Stawiarski em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora, apenas documentos genéricos acerca do encerramento de contrato de terceirização. Indefere-se a tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade da decisão, caso seja concedido o pedido, nos termos do art. 273 do CPC. Publique-se. DS. Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer à audiência inaugural do dia 07/02/2012 às 14.20 horas, sob pena do ART. 844/CLT. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1938-92.2011.5.10.0017

Reclamante	Andrea Gomes Fregulia
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

"Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Andréa Gomes Fregulia em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora, apenas documentos genéricos acerca do encerramento de contrato de terceirização. Indefere-se a tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade da decisão, caso seja concedido o pedido, nos termos do art. 273 do CPC. Publique-se. DS. Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer à audiência inaugural do dia 07/02/2012 às 14.10 horas, sob pena do do ART. 844/CLT. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1939-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosa Maria Rodrigues Pereira
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Rosa Maria Rodrigues Pereira em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora, apenas documentos genéricos acerca do encerramento de contrato de terceirização. Indefere-se a tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade da decisão, caso seja concedido o pedido, nos termos do art. 273 do CPC. Publique-se. DS. Intime-se o Reclamante por seu Procurador, para comparecer à audiência do dia 07/02/2012 às 14.05 HORAS. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1942-32.2011.5.10.0017

Embargante	Jose Cabral de Araujo Neto
Advogado	CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Embargado	Miltoel Batista da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

José Cabral de Araújo Neto interpõe Embargos de Terceiro, alegando que por ato do juiz proferido na ação trabalhista n. 59-50-2011-5-10-0017 foi determinada a penhora do "Cavalo Diamant Z", como se fosse de propriedade do executado José Alberto Montalvão Abdala. Aduz que bem lhe pertence tendo sido adquirido em 28/07/211, mediante contrato de promessa de compra e venda. Formula pedido de decisão liminar, entre outras alegações. O embargante juntou aos autos a cópia da decisão que determinou a penhora do animal, bem como o efetivo ato construtivo, consubstanciado no auto de penhora (fls. 24/29). Os atos são recentes, tendo sido realizados no mês corrente. A qualidade de terceiro é explícita, uma vez que o embargante é pessoa totalmente estranha à execução trabalhista. O embargante juntou aos autos um contrato particular de promessa de compra e venda do indigitado animal, datado de 28/07/2011. O documento foi feito por instrumento particular, não contendo qualquer autenticação de firmas, ou seja, sem qualquer registro público que permita atestar a data registrada no documento. Pelo contrato o promitente comprador adquiriria 50% (cinquenta por cento) da propriedade do animal, com direito de preferência (fls. 31/33). No mês seguinte, em 29/08/2011, o promitente comprador teria adquirido a integralidade do bem (fl. 36). Foi juntado documento relativo a apólice de seguro do animal, datado de 29/09/2011 e direcionado ao embargante (fl. 38). Há declaração da Federação Hípica de Brasília, registrando que o embargante seria proprietário do animal penhorado desde outubro de 2011 (fl. 58). Outros documentos da Sociedade Hípica de Brasília comprovam que o embargante seria proprietário do imóvel desde agosto de 2011 (fls. 67 e seguintes). Parece-nos que é remansoso afirmar que o embargante realmente adquiriu a propriedade e posse integral do bem penhorado antes da ordem e efetivação do ato construtivo, sendo prudente sustar os efeitos da penhora. Não é o caso, entretanto, de deferir integralmente o pedido de decisão liminar e cancelar definitivamente a penhora. Com efeito, e conforme preconizar o o artigo 593 do CPC, "considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens, quando, () ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda

capaz de reduzi-lo à insolvência", sendo que à época da alegada compra e venda o processo trabalhista em desfavor do vendedor já estava na fase executória. Tal possibilidade será objeto de análise pelo juízo no momento oportuno, sendo necessário inclusive o estabelecimento do contraditório. Outrossim, com a penhora o embargante tem limitações quanto à venda do bem, mas não quanto ao seu regular uso, inclusive nas competições que alega participar, sendo que a hipótese de remoção do animal por ordem judicial é extremamente remota, considerando as peculiaridades do bem penhorado. Por conseguinte, tendo o embargante adimplido os requisitos previstos no artigo 1051 do CPC, defiro parcialmente o pedido do embargante, EM CARÁTER LIMINAR, e susto os efeitos da penhora sobre o bem penhorado, até o julgamento final da ação de embargos de terceiro. Determino: 1. junte-se cópia desta decisão na ação principal 59-2011-017-10-00-6, a qual deverá permanecer suspensa até o julgamento dos Embargos de Terceiro, salvo se outro bem ali for localizado; 2. intime-se o embargante, pelo DEJT; 3. cite-se o embargado para, querendo, oferecer defesa aos embargos de terceiro, no prazo legal e preclusivo. A citação deverá ser feita pela via postal, diretamente ao embargado. Considerando que o embargado tem advogado constituído na ação trabalhista, também deverá ser feita intimação pela Imprensa Oficial. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta

#####

Vistos. Certifique-se nos autos principais a interposição dos embargos de terceiros, sobrestando àqueles autos. Intime-se o embargado, por meio de seu procurador constituído nos autos principais para se manifestar sobre os embargos, prazo legal. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

ador constituído nos autos principais para se manifestar sobre os embargos, prazo legal. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1951-91.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Antonio de Santana
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1954-46.2011.5.10.0017

Reclamante Katia Ribeiro Ernesto
Advogado LILIAN LÍVIA DE SOUZA ALVES QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Vestcon Editora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1955-31.2011.5.10.0017

Reclamante Edimar Santos Castelo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Servicos Ltda

Reclamado Campo da Esperanca Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1956-16.2011.5.10.0017

Reclamante Guilherme Francisco da Silva
Advogado ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: null)
Reclamado Mr Avicultura Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1958-83.2011.5.10.0017

Reclamante Giselle dos Anjos Rodrigues
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1958-68.2011.5.10.0017

Reclamante Aureliana Mendes Gomes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1962-23.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Ribeiro de Araujo
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1963-08.2011.5.10.0017

Reclamante Anderson Francisco da Silva
Advogado LIGIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2100-68.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-21/2003-017-10-00.3

Reclamante MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)

Reclamado JOSE DOS REIS

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 15/07/2005, para ter ciência do ofício da Receita Federal e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 71). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 27/07/2005 (fl. 72). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2200-86.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-22/2004-017-10-00.9

Reclamante CELSINA ANTONIA FREIRE

Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado SIRLEY FERREIRA DE AZARA - ME

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 06/05/2008 (fl. 150), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/06/2008 (fl. 151). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 112, 137, 148 e 149), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2400-88.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-24/2007-017-10-00.0

Reclamante Carlos Mattei de Menezes

Advogado FRANCISCO DE ASSIS
EVANGELISTA(OAB: null)

Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.

Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

Vistos.

1 Conforme informação de fl.365 foi decretada a falência da 1ª reclamada (ELETROCLIMA). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada ZL AMBIENTAL "MASSA FALIDA".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3-Entretanto, o prosseguimento da execução poderá ser dirigido ao devedor subsidiário, conforme entendimento jurisprudencial deste eg. Regional, conforme Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10 -00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

4-Contudo, verifica-se que ainda encontra-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento noticiado à fl.330. Após prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário UNIÃO FEDERAL (Câmara dos Deputados).

5-Remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20.01.2012

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2700-55.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-27/2004-017-10-00.1

Reclamante LETICIA MARIA DOS SANTOS

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Reclamado UNIAO

Reclamado Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros

Reclamado Ayla Nobrega de Negreiros

Reclamado Geane Nobrega de Negreiros Araujo

Reclamado Luciano Nobrega de Negreiros

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CPF/CNPJ:00.446.765/0001-50; Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros CPF/CNPJ:579.537.911-53 Ayla Nobrega de Negreiros CPF/CNPJ:791.559.521-00 Geane Nobrega de Negreiros Araujo CPF/CNPJ:358.385.311-34 Luciano Nobrega de Negreiros CPF/CNPJ:554.058.431-72), no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, observando .

2-Esgotados os meios de prosseguimento da execução contra a executada e sócios, intime-se a exequente para dar andamento à execução em 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

3-Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3800-74.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-38/2006-017-10-00.3

Reclamante	José Rodrigues Duarte
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl.291.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3800-40.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-38/2007-017-10-00.4

Reclamante	DENISE ROLEMBERG SARAIVA
Advogado	MARTEVAL A. RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Sônia Silva Melo - ME

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 11/02/2008 (fl. 91), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 27/03/2008 (fl. 93). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4100-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-41/2008-017-10-00.9

Reclamante	Antônio Carlos Rocha de Araújo (espólio)
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a comprovar o valor levantado a título de FGTS em

23/04/2008 (fl. 51), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/05/2008 (fl. 52). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4400-61.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-44/2007-017-10-00.1

Reclamante	Lidiane Ferreira Nascimento
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Andrégláuda Oliveira

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar o CNPJ da reclamada em 14/08/2007 (fl. 50), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/09/2007 (fl. 51). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4800-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-48/2007-017-10-00.0

Reclamante	Wilson Araujo Nogueira
Advogado	EDMINAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE(OAB: null)
Reclamado	Lava Jato do Danilo (Geraldo Zansavio)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 22/10/2007 (fl. 35), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 28/11/2007 (fl. 36). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-6900-37.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-69/2006-017-10-00.4

Reclamante	Jaime Pereira Farias
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Edifício Aguas Claras I
Advogado	NELSON NORONHA NETTO(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para recebimento do saldo remanescente da conta de fl.54.

Publique-se.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7600-57.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-76/1999-017-10-00.6

Reclamante	ANTONIO GERARDO MATOS
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	LITORAL BEER
Advogado	JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter a vista por ele requerida em 25/02/2008 (fl. 108), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 27/03/2008 (fl. 109). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos de fls. 102/103, por serem estranhos a estes autos, juntando-os no processo correto. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 84), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8400-07.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-84/2007-017-10-00.3

Reclamante	LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: null)
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 29/08/2008 (fl. 144), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/09/2008 (fl. 145). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-9100-46.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-91/2008-017-10-00.6

Reclamante	Ruberival da Silva Barbosa
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representações Ltda.(rep.pelo sócio Alex Sandro Moreira da Silva)
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 256/265, fixando o valor em R\$ 3.064,25, ressalvadas ulteriores atualizações.Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Brasília, 5 de dezembro de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9600-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-96/2009-017-10-00.0

Reclamante	Diego Moreira de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	DCE Bar e Restaurante

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Contudo não há como efetuar o registro dos dados do(s) executado(s) (DCE Bar e Restaurante), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, uma vez que não consta dos autos o CNPJ da empresa. Intime-se o Exequente para fornecer o CNPJ da executada, no prazo de 5 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9800-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-98/2009-017-10-00.9

Reclamante	Carla Mariles Santana do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, referente ao saldo remanescente da execução, prazo legal.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-10000-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-100/2009-017-10-00.0

Exequente	Wesley Maciel da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Executado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: null)

Fica a executada, CITADA nos termos do art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de: Total da execução R\$ 2.094,96 Atualizado até: 31/12/2011. Liq.

Exequente.....: 2.084,54 e Custas Art.789.....: 10,42.

Despacho

Processo Nº RT-10700-30.1993.5.10.0017

Processo Nº RT-107/1993-017-10-00.3

Reclamante	MADALENA CIPRIANO FREIRE
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	ALI SULEIMAN AUJALI
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito, por 60 dias, em 22/06/2007 (fl. 189), o que foi deferido em 16/07/2007 (fl. 190). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10700-78.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-107/2003-017-10-00.6

Reclamante	FABIO ALVES CARVALHO
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	SANDRA GOMES DA COSTA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 13/02/2009 (fl. 396), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/03/2009 (fl. 397). Não há manifestações posteriores da reclamada. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão da reclamada e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-11000-74.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-110/2002-017-10-00.9

Reclamante	BENJAMIN RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	MONICA FALCAO(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE E LANCHONETE PACIFICO LTDA
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 21/05/2002 (fl. 170), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/07/2002 (fl. 171-v). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 9 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação

da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-12200-19.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-122/2002-017-10-00.3

Reclamante	GERCINO GOMES MEIRELES
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	JOSÉ LUIS CORREA GOMES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a vista por ele requerida em 07/11/2007 (fl. 245), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 09/01/2008 (fl. 248). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-12600-96.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-126/2003-017-10-00.2

Reclamante	JULIO JAKSON CHAVES
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 01/08/2003, para se comprovar o levantamento do FGTS a fim de viabilizar a liquidação da sentença (fl. 69). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 12/09/2003 (fl. 71). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 8 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal,

determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12600-91.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-126/2006-017-10-00.5

Reclamante	Renato Mendes Moreira
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Pinheirense Ltda Me
Advogado	RENATA SODRE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Matheus Ltda - Epp
Advogado	RENATA SODRE FARIAS(OAB: null)

Intimem-se as executadas para que comprove pagamento do débito em 5 dias (R\$1.730,86), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-12700-51.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-127/2003-017-10-00.7

Reclamante	ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 12/12/2006 (fl. 70), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/01/2007 (fl. 71). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13100-65.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-131/2003-017-10-00.5

Reclamante	ANTONIO AFONSO BATISTA NEVES
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	HAMILTON ALVES DE PAULA ME (CARVAO UNAI)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 23/01/2004, para fornecer meios de prosseguimento da execução (fl. 81). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 20/02/2004 (fl. 82). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente

e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13700-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-137/2009-017-10-00.8

Reclamante	Walisson Mota de Souza
Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda.
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Reclamado	Mauro da Costa Limão
Reclamado	Anastácio Cavalcante Oliveira
Reclamado	Marcos Japiassu Amaro

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 149/150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada efetuou o depósito do valor do acordo e, o reclamante já recebeu a guia para levantamento, fls. 148. Custas processuais pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento ante o deferimento da justiça gratuita. Deixo de intimar a UNIÃO, dos termos do acordo, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 435/2011, do Ministério da Fazenda. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Brasília, 9 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13900-69.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-139/1998-017-10-00.3

Reclamante	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	SOMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 21/05/2009 (fl. 309), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/07/2009 (fl. 310). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 277 e 296/298, se disponíveis), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO

JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-13900-54.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-139/2007-017-10-00.5*

Reclamante	Kátia de Freitas Monteiro
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veiculos S.A. (Posto Disbrave)
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

"Vistos. Impossível a localização do reclamante para recebimento de seu crédito (fls. 163 e 166-v). Sendo assim, oficie-se à CEF, para que proceda aos recolhimentos determinados às fls. 162 ou, se faltarem dados do reclamante, transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2, comprovando-se nos autos. Após, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-14200-45.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-142/2009-017-10-00.0*

Reclamante	Nadia Gislene Gomes Carneiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Verifico que a executada não se manifestou sobre os embargos à execução da União (INSS), bem como este não se manifestou sobre os embargos da executada. Assim, primeiro intime-se a Executada para se manifestar sobre o recurso de fl. 374 recebido como embargos à execução (fl. 401), no prazo de 5 dias, devendo na mesma assentada juntar aos autos os documentos que comprovem a manutenção da isenção como entidade filantrópica. Após a manifestação da executada ou o decurso do prazo assinalado, intime-se a União (INSS), via PGR, para se manifestar sobre os embargos da da demandada (fls. 384 a 388), no prazo legal. Apresentadas as manifestações ou decorrido os prazos assinalados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para se manifestar sobre os embargos da executada. Por oportuno, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados da executada (Associação das Pioneiras Sociais, CPF/CNPJ: 37.113.180/0001-28), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Brasília, 4 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-14600-64.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-146/2006-017-10-00.6*

Reclamante	Leôncio Nelson da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Partpar Administracao e Participacoes Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Data Contrucoes e Projetos Ltda, CNPJ: 01.346.121/0001-52.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

BRASÍLIA, 20/01/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado contra a empresa componente do mesmo grupo econômico.

Partpar Administracao e Participacoes Ltda, inscrito(a) no CPF: 03.082.089/0001-70.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. (fl.351)

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se a empresa para pagamento do débito (R\$324,49), em 48 horas, sob pena de penhora.

Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20/01/2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-15000-93.1997.5.10.0017***Processo Nº RT-150/1997-017-10-00.2*

Reclamante	EDVAR FERREIRA LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito, por 180 dias, em 19/12/2007 (fl. 253), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 21/01/2008 (fl. 254). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 255/256 R\$0,04 e R\$16,35), comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-15700-59.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-157/2003-017-10-00.3*

Reclamante	JULIANE AGNES LACERDA
Advogado	PAULO FÉLIX BORGES(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 18/07/2007 (fl. 807), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/09/2007 (fl. 808). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fls. 567/568), comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-15800-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-158/2006-017-10-00.0

Reclamante Eduardo Gomes da Silva Paes

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)

Reclamado Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: null)

Vistos.

Peticiona a executada requerendo a devolução do prazo de fl.885, conforme razões expostas na petição de fl.886.

Ante os termos da certidão de fl.888 defiro o requerimento.

Intime-se a executada para fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16400-74.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-164/1999-017-10-00.8

Reclamante REGINALDO SANTOS ALVES

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)

Reclamado PRONIL CONSTRUTORA LTDA

Advogado PEDRO MENEZES ARAUJO(OAB: null)

Reclamado GERALDO MORAES DE SOUSA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 08/04/2008 (fl. 84), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/04/2008 (fl. 85). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte

aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-16600-42.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-166/2003-017-10-00.4

Reclamante GISELENE SOARES SANTOS

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 26/04/2006, para se manifestar sobre o ofício encaminhado pela Receita Federal e fornecer meios para prosseguir com a execução (fl. 122). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 04/08/2006 (fl. 124). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17400-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-174/2008-017-10-00.5

Reclamante Wilca de Sousa Brito

Advogado CRAU ALVES LOPES(OAB: null)

Reclamado Leandro Rodrigues da Silva

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 21/10/2009 (fl. 63), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/01/2010 (fl. 64). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-17500-49.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-175/2008-017-10-00.0*

Reclamante Maria José da Silva Gomes
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Joao Bosco de Moraes

"Vistos. Intime-se a filha do reclamado, Sra Maria Guida Carvalho de Moraes, via mandado e também via postal, para informá-la que há valores que foram erroneamente bloqueados da conta corrente de seu pai a disposição dos herdeiros, para levantamento. À época (08/12/2009), este bloqueio correspondia a R\$ 100,04. É concedido o prazo derradeiro de 10 dias para ela compareça a esta Vara para recebimento do dinheiro, a contar do recebimento da última intimação (mandado ou carta). Permanecendo em silêncio, tais valores serão recolhidos aos cofres públicos como custas processuais, o que desde já se ordena. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-17700-66.2002.5.10.0017***Processo Nº RT-177/2002-017-10-00.3*

Reclamante NOIR DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL(UDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA

Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias se manifestar acerca do agravo de petição do 1ª reclamado (DF). Publique-se. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-19500-56.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-195/2007-017-10-00.0*

Reclamante Adoniran Max de Sousa Alves
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Vivo S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.475/486 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.686,78 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.245,47

INSS Reclamante.....: 247,37

INSS Reclamado.....: 646,79

INSS Terceiros.....: 187,57

INSS SAT.....: 97,03

Custas do Processo: 54,43

Custas Art.789.....: 37,46

Hon. Advocatício...: 1.123,93

Hon. Periciais.....: 1.046,73

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-19700-29.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-197/2008-017-10-00.0*

Reclamante Adão de Souza Machado
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado In Loco Arquitetura e Construções Ltda.
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 31/03/2009 (fl. 66), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 14/05/2009 (fl. 67). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-20100-09.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-201/2009-017-10-00.0*

Reclamante Expedito Alves Feitosa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Formação Serviço de Aço Ltda.

Vistos. Expeça-se alvará para levantamento pela reclamada do saldo remanescente existente nas contas de fls. 145 (Banco do Brasil) e fls. 148(CEF). Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 7 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-20500-57.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-205/2008-017-10-00.8*

Reclamante Eurípedes Mendes da Silva
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Viação Aragarina Ltda.
 Advogado CAMILA MENDONÇA DE MELO(OAB: null)

"Vistos. Cumprido o acordo e todas as formalidades legais, e não havendo valores a serem executados ou resgatados, declaro extinto o processo. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-21900-48.2004.5.10.0017**

Processo Nº RT-219/2004-017-10-00.8

Reclamante ADRIANA MARIA DE JESUS VEIGA
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado JULIO PESSOA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamwnto do feito, por 60 dias, em 27/01/2006 (fl. 75), o que foi deferido em 16/02/2006 (fl. 76). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-22000-03.2004.5.10.0017**

Processo Nº RT-220/2004-017-10-00.2

Reclamante ERICA COSTA E SILVA
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado NATIVA CONFECÇÕES (JACIRENE
GUIMARAES NASCIMENTO)
Advogado IVAN GOMES PEREIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 29/10/2009 (fl. 130), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/11/2009 (fl. 133). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-22200-73.2005.5.10.0017**

Processo Nº RT-222/2005-017-10-00.2

Reclamante Carlos Antonio Barros
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB:
null)
Reclamado JCCK Alimentacao Ltda (Carine Faray
Fontoura)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o retorno da carta precatória em 25/02/2008 (fl. 192), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 27/03/2008 (fl. 195). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-22400-51.2003.5.10.0017**

Processo Nº RT-224/2003-017-10-00.0

Reclamante MANOEL PAES DOS SANTOS
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS
LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 08/07/2005 (fl. 139), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/09/2005 (fl. 140). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-22500-98.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-225/2006-017-10-00.7

Reclamante Vania Brito Barreto
Advogado ANDERSON FERREIRA
GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Maria da Conceição Lima Moreira - ME
(Tuti Fruti)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 06/07/2009 (fl. 127), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/08/2009 (fl. 128). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-23100-27.2003.5.10.0017**

Processo Nº RT-231/2003-017-10-00.1

Reclamante LIGIA LEITE TEIXEIRA DE
CARVALHO
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado PLANER SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 29/09/2003, para se comprovar o levantamento do FGTS a fim de viabilizar a liquidação da sentença (fl. 38). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 16/10/2003 (fl. 46). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 8 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição

intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23200-11.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-232/2005-017-10-00.8

Reclamante	Araene Gebrim Alves
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Multipia Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 61), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/06/2006 (fl. 62). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS, via PGR. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23900-89.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-239/2002-017-10-00.7

Reclamante	ANA CLEIDE COSTA FREITAS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE FLOR DO CERRADO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi

intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 01/12/2009 (fl. 151), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24000-44.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-240/2002-017-10-00.1

Reclamante	JUAREZ CORDEIRO DE SOUZA
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEI(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO PEREIRA GOMES
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 03/12/2004 (fl. 125), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/02/2005 (fl. 127). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24100-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-241/2009-017-10-00.2

Reclamante	Waldson Tavares Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará referente ao saldo remanescente da execução, prazo legal..

Despacho

Processo Nº RT-24300-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-243/2009-017-10-00.1

Reclamante	Darcy Ferreira da Silva
Advogado	JOAO CYRINO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Tecnicos LTDA.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.159/163 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 280,72 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 268,74

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,34

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-24500-37.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-245/2007-017-10-00.9

Reclamante	Tania Mara da Cunha
Advogado	BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Grid Pneus e Servicos Automotivos Ltda.
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE(OAB: null)

"Vistos. Intime-se o reclamante, via postal tanto no endereço indicado na inicial quanto o constante do SAP, e seu patrono, via DEJT, para virem receber o alvará judicial para levantamento dos valores, comprovando-se nos autos. Após, libere-se à reclamada o valor do depósito recursal de fl. 33. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24800-04.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-248/2004-017-10-00.0

Reclamante	MARCELO NAPUNUCENO DAS NEVES
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 30/01/2007 (fl. 378), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/03/2007 (fl. 379). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25500-72.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-255/2007-017-10-00.4

Reclamante	Jorge Vicente Machado
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Brasplásticos Ltda.
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a diligência infrutífera ao BACEN-JUD e promover o regular andamento da execução em 12/06/2008

(fl. 184), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/07/2008 (fl. 185). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25700-21.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-257/2003-017-10-00.0

Reclamante	Joao Batista de Paula Evangelista
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ENIO MILAGRE DE BARROS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 09/03/2004 (fl. 140), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/05/2004 (fl. 142). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25800-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-258/2007-017-10-00.8

Reclamante	Maria da Luz dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 23/04/2008 (fl. 200), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/05/2008 (fl. 203). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação

da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26000-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-260/2009-017-10-00.9

Reclamante	Alda Gouveia Dias Macedo
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Junte-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, atender a solicitação do Juízo Deprecado. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26100-30.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-261/2006-017-10-00.0

Reclamante	Shirley Bispo dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Clean House Serviços Gerais e Locação de Equipamentos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 26/03/2007 (fl. 139), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/04/2007 (fl. 141). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26600-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-266/2008-017-10-00.5

Reclamante	EDEILSON DOS SANTOS GARCIA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: null)

Vistos. A decisão de fls. 198/204 não fixou o valor dos honorários periciais em razão do trabalho realizado pelo expert, fls. 177/190. Assim, fixo o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00, a serem suportados pela reclamada. Intime-se a reclamada para pagamento dos honorários periciais no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Proceda-se a pesquisa junto ao sistema BACENJUD acerca de valores em nome da reclamada até o limite dos honorários periciais (R\$ 1.800,00). Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-97.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-269/2002-017-10-00.3

Reclamante	VICENTE LOURENCO DE SOUZA
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES(OAB: null)
Reclamado	Lafarge Brasil S/A
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	CIPLAN CIMENTO PLANALTO
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

"Vistos. Intime-se a reclamada, via postal e seu procurador, via DEJT, para receber o Alvará constante da contracapa dos autos, no prazo derradeiro de 5 dias. Decorrido em brnaco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 21 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26900-92.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-269/2005-017-10-00.6

Reclamante	Eliene Gomes dos Santos
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Cleide Lucy Borges e Silva

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 22/11/2005 (fl. 38), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/01/2006 (fl. 39). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27100-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-271/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ana Lúcia Rodrigues da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Montana Soluções Corporativas Ltda, CPF/CNPJ: 01.043.669/0001-23), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Por outro lado, a jurisprudência do eg. TRT da 10ª Região tem admitido, quando a 1ª devedora tem sua falência declarada, o processamento da execução em face da devedora subsidiária. Anote-se os seguintes julgados: AP nº 00310-2010-007-10-00-4, 2ª Turma, Relator o Desembargador João Amílcar, DEJT de 25/11/2011; AP nº 00185-2009-008-10-00-5, 3ª Turma, Relatora a Desembargadora Heloísa Pinto Marques, DEJT de 17/11/2011; e AP nº 00545-2010-010-10-00-9, 1ª Turma, Relatora a Desembargadora Maria Regina

Machado Guimarães, DEJT de 30/09/2011. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da 2ª executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.065,27 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente.....: 6.375,08; INSS Reclamante....: 130,90; INSS Reclamado....: 332,97; INSS Terceiros....: 87,78; Custas do Processo: 130,12; Custas Art.789.....: 32,53; Hon. Advocatio...: 975,89. Cite-se a 2ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27700-23.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-277/2005-017-10-00.2

Reclamante	Lazaro Alberto Ferreira
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Training 2000 Treinamentos Tecnicos Ltda Me
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 17/04/2008 (fl. 273), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 07/05/2008 (fl. 275). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27700-52.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-277/2007-017-10-00.4

Reclamante	Gilson Fonseca da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Centro Automotivo Polar Ltda-Me
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Centro Automotivo Polar Ltda-Me, CPF/CNPJ: 02.397.334/0001-76), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios José Antônio Guimarães, CPF: 857.471.491-72 e Marcio Alves dos Santos, CPF: 768.876.931-00, para pagamento da execução, no endereço constante dos documentos anexos, via mandado. Se impossível o cumprimento desta determinação, cite-

se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-28000-19.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-280/2004-017-10-00.5

Reclamante	DEIA MARIANO DE FREITAS
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o resultado negativo da diligência ao sistema BACEN-JUD penhora do valor R\$ 211,84 - em 24/07/2008 (fl. 104), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/08/2008 (fl. 105). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28600-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-286/2008-017-10-00.6

Reclamante	Verniaud Coelho Montenegro Filho
Advogado	BENEDITO FURTADO DE CARVALHO FILHO(OAB: null)
Reclamado	BGN Mercantil e Serv. Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA(OAB: null)

III-CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decismum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29300-50.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-293/2003-017-10-00.3

Reclamante	MARIA LUCIA ALVES
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)

Reclamado SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA ME
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATEA DUTRA JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 05/10/2004 (fl. 80), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/01/2005 (fl. 81). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-29900-66.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-299/2006-017-10-00.3

Reclamante Jackeline Ferreira Brito
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Alex Alves Neves Motoboy Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 11/09/2007 (fl. 51), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/09/2007 (fl. 52). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-31600-14.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-316/2005-017-10-00.1

Reclamante Jonas Januario
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
 Reclamado Paulo Roberto de Castro
 Reclamado Sebastiao de Castro

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. (...) Indefiro o requerimento do reclamante de penhora nos autos da processo informado a fls. 198 por tratar-se de autos de Carta Precatória. Homologo os cálculos de fls. 204/205, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 864,74 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Renove-se a pesquisa no sistema BACENJUD acerca de valores em nome da executada e dos sócios, até o valor da execução de R\$ 501,12 (diferença entre o total da execução R\$ 864,74 e saldo da conta de fls. 203 - R\$ 363,62).

Expeça-se ofício solicitando reserva de crédito nos autos do processo que tramita na MM. 18 VTB/DF nº 0005600-37.2006.5.10.0018, no valor de R\$ 501,12. Publique-se. Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32000-57.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-320/2007-017-10-00.1

Reclamante Paulo Henrique Vasconcelos Siqueira
 Advogado JOAO EVANGELISTA(OAB: null)
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperanca de Joao Esmole
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o BANCO DO BRASIL (2º EXECUTADO), reponsável subsidiário, INTIMADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens ou diligência no sistema BACEN-JUD.

Total da execução R\$ 7.999,90 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.798,48

INSS Reclamante....: 28,81

INSS Reclamado.....: 82,87

INSS Terceiros.....: 21,86

Custas do Processo: 28,75

Custas Art.789.....: 39,13

Despacho

Processo Nº RT-32100-51.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-321/2003-017-10-00.2

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 10/07/2006 (fl. 135), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/08/2006 (fl. 136). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-32500-31.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-325/2004-017-10-00.1

Reclamante BRAULIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado DIRSON DA SILVA MOURA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício do TRE em 13/08/2008 (fl. 60), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/09/2008 (fl. 61). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a)

do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-32900-40.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-329/2007-017-10-00.2*

Reclamante Luiz Moraes do Nascimento
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Viplan Viacao Planalto Limitada, CPF/CNPJ: 00.091.702/0001-28), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 366, por estranho aos autos (refere-se ao processo nº 329/2009) e anular todos os atos posteriores. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 334), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Neste mesmo prazo, indique o autor meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-32900-69.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-329/2009-017-10-00.4*

Reclamante Patrícia de Castro Neves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda

Vistos.

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Iesplan, CPF/CNPJ:00.697.649/0001-03, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

2-Primeiramente cumpre esclarecer que de uma simples leitura dos autos verifica-se que a penhora no rosto dos autos requerida pelo exequente encontra-se devidamente registrada, encontrando-se os autos da 18ª Vara em grau de recurso.

3-Diante disso, e considerando que a empresa executada ainda dispõe de bens para garantir a execução, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da pessoa jurídica.

4- Renovem-se as diligências junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD em nome da executada CESPLAN-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO-CNPJ n.º 00.697.649/0001-03.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/01/2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-33000-34.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-330/2003-017-10-00.3*

Reclamante ABELINO ANTUNES FERREIRA
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para fornecer meios de prosseguimento da execução em 28/04/2006 (fl. 155). Conduto, manteve-se em silêncio dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 08/06/2006 (fl. 156). Após o arquivamento não houve manifestações do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e ensina a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (INSS), via PGR. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-33200-07.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-332/2004-017-10-00.3*

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
 Reclamado ALINE RODRIGUES CAVALCANTE

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 24/01/2006 (fl. 113), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 16/02/2006 (fl. 116). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e ensina a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-33600-45.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-336/2009-017-10-00.6*

Reclamante Ilza Gomes de Carvalho
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)
 Reclamado Victor João Cúgola

Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos.

Analisando os autos verifica-se que foi homologado acordo devidamente cumprido, conforme se infere da ata de fl.26 e guia de fl.46, não havendo que se falar em execução.

Assim diante do pagamento efetuado, manifeste-se a exequente em cinco dias. Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33800-62.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-338/2003-017-10-00.0

Reclamante	FERNANDO XIMENDES SOUZA
Advogado	MARCELO FALCAO DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DE PERMISSIONARIOS DE LOJAS NO POLO DE ARTESANATO DO LAGO SUL
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 25/10/2005 (fl. 93), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/11/2005 (fl. 94). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-34100-19.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-341/2006-017-10-00.6

Reclamante	Cleusa de Queiroz Fernandes
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da PM DF

"Vistos. Trata-se, exclusivamente, de execução de custas processuais. Dado o valor ínfimo da execução e o elevado custo processual, declaro extinta a execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35300-32.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-353/2004-017-10-00.9

Reclamante	VANIA DAS GRACAS FERREIRA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 16/01/2006 (fl. 62), quedando-se inerte, dando ensejo ao

arquivamento provisório do feito em 24/03/2006 (fl. 63). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35800-64.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-358/2005-017-10-00.2

Reclamante	Deusdedit Jose de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.618/644 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 224.461,35 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 152.138,16

FGTS Deposito.....: 11.128,26

INSS Reclamado.....: 21.488,72

INSS Terceiros.....: 6.231,93

INSS SAT.....: 3.223,15

Custas do Processo: 2.937,93

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 24.489,96

Hon. Periciais.....: 2.184,78

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-36200-49.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-362/2003-017-10-00.9

Reclamante	ESTHER PEREIRA COSTA
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A
Advogado	MARCIO GONTIJO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 06/08/2004 (fl. 124), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 29/09/2004 (fl. 125). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36400-17.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-364/2007-017-10-00.1*

Reclamante	Neide Rodrigues de Miranda
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado	Marta Lucia da Silva
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva

Intime-se a exequente para vista e manifestação quanto aos documentos encaminhados pela ANOREG Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-36500-11.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-365/2003-017-10-00.2*

Reclamante	JOSE GOMES
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Bandeirante Ltda
Reclamado	Benjamim Alves Gontijo
Reclamado	Geraldo Araujo Siqueira

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 03/06/2008 (fl. 249), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/07/2008 (fl. 250). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos, devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36900-25.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-369/2003-017-10-00.0*

Reclamante	FRANCIEUDO TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	ALVARO IACCINO PEREIRA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 27/05/2005 (fl. 56), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/06/2005 (fl. 57). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36900-83.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-369/2007-017-10-00.4*

Reclamante	Maria de Fátima Félix de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar os documentos solicitados pela Contadoria em 30/07/2007 (fl. 42), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/09/2007 (fl. 43). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-37000-38.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-370/2007-017-10-00.9*

Reclamante	Antônio Romildo Lima Mendonça
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Sermatec Assistência Técnica Ltda.
Advogado	SUSANNA CAROLINA PIVA(OAB: null)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04856801-0, 1552561-4, 04921619-3 e 04921620-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 8.400,87 Atualizado até: 31/10/2011. Liq. Exequente....: 1.715,46 (20,42%); INSS Reclamante....: 6,45 (0,08%); INSS Reclamado....: 36,16 (0,43%); Custas do Processo: 34,70 (0,41%); Hon. Advocatício...: 260,23 (3,10%); Hon. Periciais....: 1.357,04 (16,15%); Diversos.....: 4.990,83 (59,41%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, a parcela diversos e os honorários deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 5218/DF, CPF Nº 8711992115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Honorários Periciais em conta judicial, apartada, a favor desse Juízo para futura movimentação. 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-37200-45.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-372/2007-017-10-00.8*

Reclamante	Deroni Medeiro Mota
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Lima e Mendonça Ltda - ME
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 14/07/2008 (fl. 101), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/08/2008 (fl. 102). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37800-47.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-378/1999-017-10-00.4

Reclamante	ABIGAIL FERREIRA DE MOURA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	GABRIELA SOLTO MAYOR
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar o CPF da executada em 06/08/2008 (fl. 76), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/08/2008 (fl. 77). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37800-42.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-378/2002-017-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ANTONIO PONTES
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	LOCATELLI E CIA LTDA (OSMAR BATISTA LOCA TELLI)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 04/04/2003 (fl. 62), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 27/05/2005 (fl. 64). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 8 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37800-71.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-378/2004-017-10-00.2

Reclamante	Jose Ribeiro Gomes

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: null)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04895636-3, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Total da execução R\$ 32.964,60 Atualizado até: 31/12/2011; (...) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB Nº 4595/DF, CPF Nº 22491325187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 23.811,99; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Manter o saldo remanescente na conta para futura movimentação. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, por meios de seus patronos, via DEJT, e o próprio exequente, via postal. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38300-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-383/2009-017-10-00.0

Reclamante	Emanuel Costa Lucas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38800-67.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-388/2008-017-10-00.1

Reclamante	Luzia Nóbrega de Souza Neta
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Vistos.

Nada a deferir quanto aos termos da petição de fl.432.

Intime-se o exequente para contraminutar o agravo de petição interposto pela 2ª reclamada (ANVISA), prazo legal.

Após, façam-me os autos conclusos para intimação da UNIÃO.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-39000-11.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-390/2007-017-10-00.0*

Reclamante	Antonio Geraldo Dacal
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiróz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais executórios praticados contra o Distrito Federal, a partir de fls. 169, tendo em vista que o 2º Reclamado foi excluído da lide na fase de conhecimento, em decorrência do pedido de desistência da ação em relação a esse demandado que foi homologado na audiência de fl. 46. Assim, fica prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos as fls. 413 a 418. Por outro lado, trata-se de processo em fase de execução que, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deve ser efetuado registro dos dados do(s) executado(s) (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, CPF/CNPJ: 00.309.542/0001-40) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Providencie a Secretaria a devida anotação. Intimem-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o regular andamento da execução, sob pena de retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardará a iniciativa do exequente, sujeitando-o as penas processuais cabíveis. Intime-se o Distrito Federal, por mandado do presente despacho. Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-39100-29.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-391/2008-017-10-00.5*

Reclamante	Maria Célia Pereira Serra
Advogado	CRAU ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Iglesias Gonzalez
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-39200-57.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-392/2003-017-10-00.5*

Reclamante	ANTONIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 27/04/2004, para se manifestar sobre o ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado (fl. 60). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo à solicitação da devolução da carta precatória (fl. 63) e remessa dos autos ao arquivo provisório, em 24/06/2004 (fl. 65). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há

muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-39700-84.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-397/2007-017-10-00.1*

Consignante	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE(OAB: null)
Consignado	Tania Mara da Cunha
Advogado	BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS(OAB: null)

"Vistos. Oficie-se à CEF, determinando que proceda aos seguintes recolhimentos na conta de fl. 177: (...) O restante dos valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos, no código 18740-2, zerando-se a conta. As movimentações ora determinadas deverão ser comprovadas nos autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Cumpridas as determinações acima, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. BRASÍLIA, 23/12/2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-40900-63.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-409/2006-017-10-00.7*

Reclamante	Francisco de Assis Ventura da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Strong Assessoria Administrativa Ltda(NDA CURSOS - na pessoa da Sídica Ilka Teodoro)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda(NDA JÚNIOR)
Reclamado	M3 A Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	RPB Cursos Ltda.(PRÉ-VESTIBULAR NDA)
Reclamado	Aquarium Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes

Vistos.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Strong Assessoria Administrativa Ltda(NDA CURSOS - na pessoa da Sídica Ilka Teodoro), CPF/CNPJ:01.097.258/0001-10 Instituto de Educação NDA Junior Ltda(NDA JÚNIOR) CPF/CNPJ:00.622.753/0001-39 M3 A Cursos Ltda. CPF/CNPJ:05.779.800/0001-76 RPB Cursos Ltda.(PRÉ-VESTIBULAR NDA) CPF/CNPJ:01.996.460/0001-84 Luciana Peticacis de Avelar CPF/CNPJ:646.375.491-91 Alvaro

Moreira Domingues Junior CPF/CNPJ:185.754.801-97), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Deixei de incluir a empresa Aquarium Serviços Técnicos Ltda. CPF/CNPJ:04.569.698/0001-22 tendo em vista que o CNPJ consta como incorreto.

2-Considerando que não se obteve êxito nas diligências efetuadas pelo juízo, intime-se o exequente para dar andamento à execução no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41100-02.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-411/2008-017-10-00.8

Autor	Pólen Cosméticos Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Réu	União Federal

"Vistos. Não há, nos autos, créditos sendo executados ou valores a serem resgatados. Declaro extinto o processo. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41400-95.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-414/2007-017-10-00.0

Reclamante	José Airton Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	United Segurança Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do DETRAN em 22/04/2009 (fl. 253), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/05/2009 (fl. 255). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante	Anair Natividade Correa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$3.488,89. Libero o crédito do

exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04801000-1 (fl.847), observando o seguinte VALOR LÍQUIDO, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 3.488,89 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.488,89 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, OAB Nº 1681A/DF, CPF Nº não cadastrado;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução quanto as obrigações da executada.

Após o levantamento dos valores façam-me os autos conclusos para remessa dos autos à UNIÃO (Receita Federal) para fins de restituição dos valores do Imposto de Renda recolhido a maior, conforme determinado nas decisões de fls.963,966 e 972/973, e devolução do saldo remanescente da conta acima citada à reclamada.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43400-10.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-434/2003-017-10-00.8

Reclamante	MARIA MADALENA DA SILVA LOPES
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: null)
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 23/03/2004 (fl. 57), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/05/2004 (fl. 58). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-43400-68.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-434/2007-017-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Pacheco Castro
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: null)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 07/11/2008 (fl. 112), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/12/2008 (fl. 113). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-45200-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-452/2007-017-10-00.3

Reclamante Arlete Bogdanovicz Nunes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado José Domingos Tereza

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decism. Conheço, ainda, da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação. A reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45400-80.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-454/2003-017-10-00.9

Reclamante MARGERETH VIEIRA FELIX
Advogado GUSTAVO NOBRE KOCH(OAB: null)
Reclamado MASSA FALIDA -TRANSBRASIL LINHAS AEREAS S A

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 17/02/2004 (fl. 83), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 21/05/2004 (fl. 85). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-45800-55.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-458/2007-017-10-00.0

Reclamante Osmário Sousa Santos

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 09/09/2009 (fl. 122), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-46000-04.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-460/2003-017-10-00.6

Reclamante MAGNOLIA GUEDES LEITE
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA (REGIS BENES SOARES DE ANDRADE)
Advogado MARCIO GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 07/12/2004, para prover o regular andamento da execução (fl. 84). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 17/02/2005 (fl. 86). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46200-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-462/2009-017-10-00.0

Reclamante Roniere Mário de Lima
Advogado OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: null)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos.

Peticona a executada alegando que a execução se processa de forma provisória pelo que requer a reconsideração do despacho de fl.478, e, por conseguinte, que seja aceito bem oferecido à penhora (Carta de Fiança).

De fato, analisando os autos verifica-se que se trata de execução provisória, conforme se infere do despacho de fl.423.

Assim, defiro o requerimento da executada devendo carrear aos autos a "Apólice do Seguro" dada em garantia da dívida, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma da lei.

Decorrido o prazo legal sem apresentação dos documentos, façam-me os autos conclusos para diligências junto ao convênio BACEN/JUD.

Publique-se..

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46500-36.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-465/2004-017-10-00.0

Reclamante	CARLOS DIAS DOS REIS
Advogado	SEBASTIÃO JOSÉ SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

"Vistos. Foi expedida certidão de crédito ao INSS, e por ele recebida em 09/11/2006 (fl. 186), ou seja, há mais de 5 anos. Diante disso, declaro extinta a execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimne-se o INSS via mandado. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-47800-96.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-478/2005-017-10-00.0

Reclamante	Andreia de Souza Silva Nascimento
Advogado	VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a alegada sucessão de empresas em 15/08/2007 (fl. 175), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/09/2007 (fl. 176). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-48700-16.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-487/2004-017-10-00.0

Reclamante	ROGERIO DANTAS SANTANA
Advogado	PEDRO MABENE SANTOS MENDES(OAB: null)
Reclamado	AZEITE DE OLIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado	MONICA FLORENCIO TARDIVO(OAB: null)

"Vistos. Foi expedida certidão de crédito ao INSS, e por ele recebida em 09/11/2006 (fl. 105), ou seja, há mais de 5 anos. Diante disso, declaro extinta a execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimne-se o INSS via mandado. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-48800-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-488/2008-017-10-00.8

Reclamante	Fernando Henrique de Amorim Lauande
Advogado	CARLOS JORGE BOTELHO(OAB: null)
Reclamado	Crown Processamento de Dados S/A

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Crown Processamento de Dados S/A, CPF/CNPJ: 05.823.939/0001-70), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, chamo o feito a ordem para suspender a execução e determinar a expedição de certidão de crédito em favor do autor, ante a decretação de falência da reclamada como se depreende dos documentos de fls. 84/93, processo nº 0746522-57.2008.8.13.0024. Intime-se o reclamante para buscá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49000-12.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-490/2003-017-10-00.2

Reclamante	MARIA CRISTINA HENRIQUE DE LIMA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 20/04/2006, a se manifestar sobre a certidão negativa de praça (fl. 104). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 17/01/2006 (fl. 151). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo

juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49100-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-491/2009-017-10-00.2

Reclamante	Cristovão Pereira Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal. - CEF
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos. Inicialmente, no tocante ao cumprimento da decisão de fl. 189 deixo de procedê-lo, por questão de economia processual, uma vez que as diligências realizadas na Reclamação Trabalhista nº 0152400-32.2009.5.10.0017, em que são partes a primeira ré e Elimar Machado Ribeiro, percorreu todo o curso da despersonalização sem, contudo, ser apta a localizar um único bem ou conta bancária passível de penhora dos sócios da 1ª executada (Victor João Cugola, inscrito no CPF: 135.861.686-72; e Debora Ferreira Passos Cugola, inscrita no CPF: 221.664.401-34). Assim, prossiga-se com a execução em relação à 2ª executada, liberando o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04887639-4, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149; (...) 7) Zerar a referida conta. (...) Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49500-78.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-495/2003-017-10-00.5

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do DETRAN em 27/05/2005 (fl. 159), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 25/07/2005 (fl. 162). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular

andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-50400-56.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-504/2006-017-10-00.0

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de desconstituição da penhora efetuada e devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-50800-75.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-508/2003-017-10-00.6

Reclamante	Valeriano Vitor de Souza
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
Reclamado	BEATRIZ LOCADORA OU EMBARCACOES COM LTDA
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a buscar alvará para recebimento de créditos em 30/09/2008 (fl. 205), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/10/2008 (fl. 206). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intime-se o autor, via postal, tanto no endereço por ele declinado na inicial quanto no registrado no SAP para, no prazo de 5 dias, vir receber o alvará para levantamento de seus créditos. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51100-37.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-511/2003-017-10-00.0

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 20/11/2006 (fl. 482), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/01/2007 (fl. 483). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e,

decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51200-26.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-512/2002-017-10-00.3

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 25/11/2005 (fl. 171), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/02/2006 (fl. 173). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51200-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-512/2009-017-10-00.0

Reclamante	Elvyes-Lân Costa Pereira Prado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

III- CONCLUSÃO- Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, ACOlhê-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, da CLT).Intimem-se as partes. D.S.Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51400-62.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-514/2004-017-10-00.4

Reclamante	ROSIMAR TORRES E SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	E-DÁBLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA(SISTEMA UNIWAY)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 12/09/2007, para ter ciência da devolução carta precatória e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 326).

Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 27/09/2007 (fl. 327). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51900-89.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-519/2008-017-10-00.0

Reclamante	Eliane Figueiredo Vasconcelos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-51900-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-519/2009-017-10-00.1

Reclamante	Everton Bezerra do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de atualização de fls. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04923662-3 e 048921151-9, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Total da execução R\$ 105.137,81 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente....:

62.243,67 (59,20%); INSS Reclamante....: 4.237,89 (4,03%); INSS Reclamado....: 10.796,31 (10,27%); INSS Terceiros....: 2.722,57 (2,59%); I R P F.....: 11.492,00 (10,93%); Custas do Processo: 1.559,47 (1,48%); Custas Art.789....: 389,87 (0,37%); Hon. Advocatício...: 11.696,03 (11,12%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 41.992,35; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Deverá manter o saldo remanescente na conta judicial para futura movimentação. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52100-38.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-521/2004-017-10-00.6

Reclamante	ALENILSON LEITE VIEIRA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 05/06/2006 (fl. 207), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/08/2006 (fl. 208). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53000-55.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-530/2003-017-10-00.6

Reclamante	JOSE MARIA DE SOUZA JUNIOR
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	CARDOSO E LECHTMAN ASSESSORIA JUR COML E REP E ARREC EM GERAL LTDA (SOMA ASSESSORIA)
Advogado	JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Junta Comercial em 15/08/2007 (fl. 413), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/09/2007 (fl. 414). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do

exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Dado o valor ínfimo, oficie-se à CEF para que proceda à transferência dos valores de fl. 415 aos cofres públicos, no código 18740-2, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53200-09.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-532/1996-017-10-00.5

Reclamante	ADRIANA AVELINO DE OLIVEIRA
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	LIFE PARTICIP.EVENTOS E PROMOC.LTDA(EMÓLIO ROSA ALBERTANI)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento, por 180 dias, do feito em 19/12/2008 (fl. 63), o que foi deferido em 07/01/2009 (fl. 64). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53600-81.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-536/2000-017-10-00.0

Reclamante	JOSE LUIZ MACIEL LOBATO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Nisdys Ltda
Reclamado	Pier 21 Cultura e Lazer S/A

Vistos.

Ante as alegações do exequente lançadas na petição der fls.162/163, e considerando o que consta dos autos, defiro o requerimento, razão pela qual revogo o despacho de fl.160. Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$13.714,20, ressalvadas atualizações posteriores. Convolvo o depósito recursal de fl.117 em penhora. Verifica-se da decisão transitada em julgado que as reclamadas foram condenadas de forma solidária. Assim intimem-se as reclamadas, VIA POSTAL, para pagamento da diferença da execução em 48 horas sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 5 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54800-50.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-548/2005-017-10-00.0

Reclamante	Robson Nascimento Alves da Silva

Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Nova Safra Comercio e Representacoes Ltda.
 Advogado JOAQUIM GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Maria Olivia Costa Souza - ME
 Advogado JOAQUIM GUEDES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 22/10/2007 (fl. 178), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 29/11/2007 (fl. 180). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-54800-16.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-548/2006-017-10-00.0

Reclamante Giovani Lima Paiva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
 Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 140/141, atualizados até 31.12.2011, fixando e, R\$ 956,01 o valor da execução referente aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamante/executado, via postal, no endereço ÁREA 8, CONJ. 03, LOTE 18, SOBRADINHO II, BRASÍLIA DF, CEP 73060-803, para no prazo de 10 dias, devolver o valor relativo aos honorários periciais recebidos equivocadamente, sob pena de constrição judicial. Concomitantemente, renove a pesquisa no sistema BACENJUD acerca de valores em nome do reclamante/executado, até o limite da execução. Brasília, 4 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54900-15.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-549/1999-017-10-00.5

Reclamante MARIA ANTONIA MORAIS LEMOS
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

"Vistos. Oficie-se ao 19º Ofício Cível do Foro Central Capital -SP informando da existência de valores relativos à depósitos recursais, pertencentes à reclamada, e requisite-se informações sobre meios para transferência de tais montantes (fls. e 391 e 462). Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-54900-68.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-549/2006-017-10-00.5

Reclamante Marcos Antonio Rodrigues Satiro
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA(OAB: null)
 Reclamado MX SERVIÇOS LTDA.
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)

Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.
 Advogado MILTON DE SOUZA COELHO(OAB: null)

Intimem-se as executadas para comprovarem o pagamento do valor atualizado (R\$2.839,26, atualizado até 31.12.2011). Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-55100-95.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-551/1994-017-10-00.0

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 03/06/2008 (fl. 325), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/07/2008 (fl. 326). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55300-14.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-553/2008-017-10-00.5

Reclamante Marcello José Mattoso D'Ávila
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)
 Reclamado SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

Vistos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada, bem como informar se já atendeu à solicitação do serviço médico da ré. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55800-85.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-558/2005-017-10-00.5

Reclamante Julio Cesar Lemos da Rocha
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado United Seguranca Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício oriundo do cartório de imóveis em 25/03/2008 (fl. 322), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/04/2008 (fl. 324). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-56100-13.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-561/2006-017-10-00.0

Reclamante	Robson Ferreira Lima Paiva
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: null)
Reclamado	ESPÓLIO DE VILSON RODRIGUES PAIVA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a buscar certidão de habilitação de crédito em 11/12/2007 (fl. 65), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 14/02/2008 (fl. 66). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-56600-50.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-566/2004-017-10-00.0

Reclamante	EDIVAL LOPES MAIA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	SABINO IMOVEIS
Advogado	VLADIMIR FERNANDES MENDONCA COSTA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 03/03/2009 (fl. 129), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/04/2009 (fl. 130). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-57100-19.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-571/2004-017-10-00.3

Reclamante	IVANACI RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE PAPA FINA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito, por 180 dias, em 30/03/2006 (fl. 99v), o que foi deferido em 31/05/2006 (fl. 100). Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita

a preensão do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-57100-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-571/2009-017-10-00.8

Reclamante	Marcos Antônio Américo de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará,prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-57200-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2007-017-10-00.0

Reclamante	Jorge Guido Pereira Leitão
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Baxter Hospitalar Ltda.
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 658/666, fixando o valor em R\$ 556,15, ressalvadas ultiores atualizações.Intime-se a reclamada para fazer o pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Brasília, 5 de dezembro de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57200-32.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2008-017-10-00.1

Reclamante	Paulino Santos Barros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. + 1
Reclamado	Sérgio de Oliveira Silva

Vistos. Comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais. Julgo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. A executada via edital. Brasília, 9 de janeiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57500-48.1995.5.10.0017

Processo Nº RT-575/1995-017-10-00.0

Reclamante	PEDRO RODRIGUES DE MELO NETO
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)
Reclamado	ANDRE COMERCIO DE MOVEIS E TAPECARIA LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 06/08/2008 (fl. 440), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/08/2008 (fl. 441). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação

da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-57500-28.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-575/2007-017-10-00.4

Reclamante	Valéria Maria Borges
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	MIRANDA OGIB TELEFONIA E INFOMÁTICA LTDA.
Advogado	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Celular
Advogado	GILBERTO GONZAGA(OAB: null)

"Vistos. Verifico que não há, nos autos, valores a serem executados. Há, no entanto, valores remanescentes às fls. 233. Intimada para tanto, a reclamada não veio receber o alvará a ela destinado (fls. 251 e 254). Assim sendo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2, comprovando-se nos autos. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-58000-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-580/2009-017-10-00.9

Reclamante	João Lázaro de Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 240/249, fixando o valor em R\$ 1.627,11, ressalvadas ulteriores atualizações. Intime-se a 2ª reclamada (CEF) para fazer o pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 5 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58100-88.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-581/2003-017-10-00.8

Reclamante	JOSIELMA COSTA SA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	SILVANA DE CASTRO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a informar o CPF do executado em 23/03/2004 (fl. 42), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 31/05/2004 (fl. 43). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-58100-49.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-581/2007-017-10-00.1

Reclamante	José Eduardo Amaro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Manoel de Jesus Santana

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 24/09/2007 (fl. 21), o que foi deferido em 23/04/2008 (fl. 22). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-58200-04.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-582/2007-017-10-00.6

Reclamante	Everson Ferreira Bruck da Silva
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: null)
Reclamado	Advocacia Fernanda Hernandez S/C
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Alega a executada que nada mais é devido a título de diferenças, eis que a execução já fora garantida pelos depósitos de fls. 642, 759 e 763, não havendo que se falar em diferença de execução.

Indefiro o requerimento da executada pelas mesmas razões expostas no despacho de fl. 827, estando correta a atualização e apuração das diferenças até o efetivo pagamento da execução, porquanto, há disposição específica na lei nº 8.177/91 quanto aos juros e correção monetária dos débitos trabalhistas. Assim, o executado responde pelos juros e correção monetária até o efetivo pagamento ao empregado, com os valores atualizados, não bastando o simples depósito bancário.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58300-56.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-583/2007-017-10-00.0

Reclamante	Gizelle Alves Monteiro
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Escola de Educação Infantil Barquinho Feliz

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 21/11/2008 (fl. 92), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/12/2008 (fl. 93). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação

da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-58500-05.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-585/2003-017-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA JUNIOR
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	EPSA INFORMATIVO
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 09/07/2008 (fl. 195), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/08/2008 (fl. 196). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos de fls. 183/185, por serem estranhos a estes autos, juntando-os no processo correto. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-59100-26.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-591/2003-017-10-00.3

Reclamante	JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 24/04/2006, para se manifestar sobre a certidão negativa de praça (fl. 145). contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 09/06/2006 (fl. 148). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª

Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59600-92.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-596/2003-017-10-00.6

Reclamante	JUVELINA PEREIRA DA SILVA
Advogado	WENDEL SOUSA REIS(OAB: null)
Reclamado	CIA TUKY INDUSTRIAL

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 03/12/2004 (fl. 128), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/01/2005 (fl. 129). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-59600-53.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-596/2007-017-10-00.0

Reclamante	Edio Pereira da Trindade
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	MARTINS ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento do feito em 02/10/2008 (fl. 192), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 16/10/2008 (fl. 196). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-60000-09.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-600/2003-017-10-00.6

Reclamante	MARCOS AURELIO MOREIRA MARTINS
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: null)
Reclamado	MARJUR VEICULOS LTDA
Reclamado	DEOKAR VEICULOS LTDA

Reclamado KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
MACEDO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 15/03/2005 (fl. 129), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/04/2005 (fl. 130). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se ao BRB, determinando que os valores remanescentes da conta de fl. 105, sejam transferidos aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-60000-04.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-600/2006-017-10-00.9

Reclamante Olga Maria Santana de Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Elaine Constantino Barbalho
Advogado JOSÉ VALTER LOPES(OAB: null)

"Vistos. Intime-se o INSS, para que informe da quitação do parcelamento noticiado às fls. 98/101, no prazo de 10 dias, reputando seu silêncio como confirmação de quitação. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-60400-23.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-604/2003-017-10-00.4

Reclamante HENRIQUE DA COSTA DO ESPIRITO SANTO
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado AUTO ELETRICA FIO TERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado SEBASTIAO PEREIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a fornecer endereço para penhora de bens em 31/07/2009 (fl. 119), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61100-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-611/2009-017-10-00.1

Reclamante Manoel Filho de Moura Porto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-612/2009-017-10-00.6

Reclamante Eneida Ferreira Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará referente ao saldo remanescente. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61300-69.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-613/2004-017-10-00.6

Reclamante MAURO PEREIRA DA ROCHA
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado DOM ROMANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em 28/03/2007 (fl. 180), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/05/2007 (fl. 182). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61400-58.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-614/2003-017-10-00.0

Reclamante ARLENILDA COSTA SANTOS

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado HELIO DE QUEIROZ

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 03/12/2004 (fl. 59), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/01/2005 (fl. 60). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61700-83.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-617/2004-017-10-00.4

Reclamante JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado STAR COMERCIO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 24/07/2007 (fl. 387), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 30/08/2007 (fl. 389). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61900-85.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-619/2007-017-10-00.6

Reclamante Adriana de Farias Figueiredo
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Edineide Fernandes de Araujo
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que a reclamante foi intimada para depositar nos autos sua CPTS para ser anotada (fl. 208), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/11/2008 (fl. 209). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a

oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62900-23.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-629/2007-017-10-00.1

Reclamante Sílvia Mara Barreto Cohen
 Advogado LEANDRA PAULA BASTOS FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 05/12/2007 (fl. 56), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 14/02/2008 (fl. 57). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-63200-48.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-632/2008-017-10-00.6

Reclamante Zione Eneas de Souza
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Roseli Galante
 Advogado ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Roseli Galante, CPF/CNPJ: 032.756.041-04), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Anote-se que a execução decorre de crédito trabalhista oriundo da relação de doméstica, não sendo oponível o privilégio da impenhorabilidade dos bens de família, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.009/90. Assim, desentranhe-se o mandado e devolva-o ao Oficial de Justiça para realizar a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do juízo, penhorando, se necessário, os bens que guarnecem a residência da executada, facultando, a esta, indicar bens desembaraçados a penhora. Por oportuno, reitere-se a diligência ao sistema BACEN-JUD para penhora de ativos financeiros da executada, bem como, intime-se a exequente para ter vista e se manifestar sobre o ofício encaminhado pela ANOREG/DF, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-64200-59.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-642/2003-017-10-00.7

Reclamante ROBSON DOS SANTOS BARBOSA
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado VELOZ ENTREGAS LTDA
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 26/08/2008 (fl. 150), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/09/2008 (fl. 151). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Dado o valor ínfimo constante dos autos (R\$0,42), oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-64900-64.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-649/2005-017-10-00.0

Reclamante Vanderler Ribeiro Lopes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Jucli Fioravanti Rieker
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

"Vistos. Tendo em vista a impossibilidade de localização do reclamante para que informe o número de seu CPF, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, declaro extinto o processo. Oficie-se à CEF, para que proceda o recolhimento aos cofres públicos, no código 18740-2, dos valores de fls. 40, comprovando-se nos autos. Feito isto, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-64900-59.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-649/2008-017-10-00.3

Reclamante Maria Evaneide Rodrigues dos Santos Alves
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
 Reclamado Horfik Tecnologia Industrial Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 01/06/2009 (fl. 56), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/07/2009 (fl. 57). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65200-94.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-652/2003-017-10-00.2

Reclamante ALESSANDRO ALVES DE BRITO
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado CELY SOUSA SOARES(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 06/04/2006, para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 94). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 25/07/2006 (fl. 95). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65400-43.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-654/1999-017-10-00.4

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado WOOD HOUSE - CASA ARTESANAIS LTDA (NA PESSOA DO SR. ESVALDO RODRIGUES FARIAS).
 Advogado LUIZ MARCELOS DOVERA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 09/04/2008 (fl. 205), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 07/05/2008 (fl. 207). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fls. 203/203 R\$4,56 e R\$8,28), comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de

dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65600-35.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-656/2008-017-10-00.5

Reclamante	Fabriciano Pereira Lacerda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para recebimento do alvará, prazo legal. Após o levantamento dos valores remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Intimem-se a reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66200-32.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-662/2003-017-10-00.8

Reclamante	MARIA LUCIA PESSOA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 20/04/2009, para fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 105). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 22/06/2009 (fl. 106). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66700-98.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-667/2003-017-10-00.0

Reclamante	MARIA ELIANA NERY DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)

Reclamado	CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL

Vistos. Verifica-se que a decisão de fls. 140 fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 600,00, valor incluso nos cálculos de fls. 203. Porém, quando dos embargos à execução, o referido valor não foi incluído nos cálculos de fls. 310 e, por conseguinte, não foram objeto da movimentação de fls. 320. Homologo os cálculos de fls. 342/343, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 781,60 o valor dos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para pagamento do débito no prazo de 5 dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67500-68.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-675/1999-017-10-00.0

Reclamante	JOSENILDA DE ARAUJO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	COLLENGHI COMERCIO E SERVICO DE CONFECCOES LTDA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 04/09/2008 (fl. 191), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/10/2008 (fl. 192). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-68300-52.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-683/2006-017-10-00.6

Reclamante	ANTONIO MEDEIROS DE BRITO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a comprovar o quanto recebido a título de FGTS em 23/01/2007 (fl. 65), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/04/2007 (fl. 66). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69200-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-692/2009-017-10-00.0

Reclamante	Walber Carvalho Serra

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04922829-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.139,57 Atualizado até: 31/10/2011. Liq. Exequente....: 2.842,53 (90,54%); INSS Reclamante....: 17,51 (0,56%); INSS Reclamado....: 42,87 (1,37%); INSS Terceiros....: 11,61 (0,37%); I R P F.....: 39,89 (1,27%); Custas do Processo: 29,79 (0,95%); Custas Art.789....: 6,40 (0,20%); Hon. Advocatício...: 148,97 (4,74%); OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 6.478,61; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69500-94.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-695/2006-017-10-00.0

Reclamante FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 07/11/2007 (fl. 347), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/04/2008 (fl. 348). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69600-49.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-696/2006-017-10-00.5

Reclamante JOSAFÁ FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 07/11/2007 (fl. 343), quedando-se inerte, dando

ensajo ao arquivamento provisório do feito em 14/02/2008 (fl. 345). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69600-15.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-696/2007-017-10-00.6

Reclamante Sandrileya Camelo de Oliveira

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)

Reclamado PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Banco Itaú S.A

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 14/07/2008 (fl. 191), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/08/2008 (fl. 192). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-70000-63.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-700/2006-017-10-00.5

Reclamante FRANKLEY PAIVA FERREIRA

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do DETRAN em 28/01/2008 (fl. 109), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/02/2008 (fl. 111). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-70500-95.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-705/2007-017-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis de Sousa

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos. Expeça-se novo alvará. Intime-se o exequente pessoalmente, via postal, e seu patrono, via DEJT, para, no prazo improrrogável de 10 dias, comparecer a este Juízo a fim de receber alvará de levantamento de seu crédito que, em 31/03/2008 representava R\$ 74,97 (setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), sob pena de transferência do valor aos cofres públicos, no código 18740-2. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71200-71.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0

Reclamante Hebert Marques Rodrigues

Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: null)

Reclamado Academia Barros Barreto Ltda

Reclamado Ronaldo Luz de Barros Barreto

Reclamado Marcia Stamm de Barros Barreto

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Academia Barros Barreto Ltda, CPF/CNPJ: 04.226.770/0001-08), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e cite-se os sócios Ronaldo Luz de Barros Barreto, CPF: 538.612.641-53 e Márcia Stamm de Barros Barreto, CPF: 690.196.301-72, ambos qualificados nos autos às fls. 118/124, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores deles via BACEN/JUD e RENA/JUD. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71600-51.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-716/2008-017-10-00.0

Reclamante Thiago Rodrigues Caldeira

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado A.J.T.H.- Associação de Jogadores de Texas Hold'em ou Capital Poker

Junte-se. Indefiro, por ora, a pretensão do exequente, facultando-lhe fazer prova do vínculo societário dos senhores JIHAD DARAD e HABIB CHARTER com a executada A.J.T.H. - Associação de Jogadores de Texas Hold'em ou Capital Poker, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverá promover o regular andamento da execução, com indicação de bens da executada, com prova de sua propriedade, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71800-05.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-718/2001-017-10-00.2

Reclamante MADELEIDE LAISLA DA COSTA OLIVEIRA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGILARI(OAB: null)

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Reclamado Vicente de Barros Nogueira

Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro

Vistos.

1-Com razão a exequente nas alegações na petição (fls.124/126), razão pela qual revogo o despacho de fl.122, ficando prejudicado o recurso interposto. Prossiga-se a execução.

2-Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Vicente de Barros Nogueira, inscrito(a) no CPF: 076.541.541-00. Sebastiao Alves Ribeiro , inscrito(a) no CPF:003.241.321-15

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

3-Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$8.482,22, ressalvadas atualizações posteriores.

4-Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/01/2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73000-03.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-730/2008-017-10-00.3

Reclamante Adriana Matos Torres

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Helen Sampaio

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter a vista por ele requerida em 12/06/2009 (fl. 34), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/07/2010 (fl. 35). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-73100-94.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-731/2004-017-10-00.4

Reclamante FRANCISCO VERAS

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado FMS METALURGIA SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício encaminhado pela Junta Comercial em 21/05/2008 (fl. 154), tendo em resposta solicitado a remessa dos autos ao arquivo provisório (fl. 156). Não há

manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73200-49.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-732/2004-017-10-00.9

Reclamante	IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 10/01/2007, para tomar ciência da devolução da carta precatória executória e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 216). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 29/01/2007 (fl. 217). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73200-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-732/2007-017-10-00.1

Reclamante	Luciano Curcino dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neeil Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

Vistos. Ao contrário do que alega o reclamante, a petição e os documentos de fls. 131/137, demonstram a situação do veículo que obsta a efetivação da penhora determinada a fls. 126.

Assim, indefiro, novamente, o requerimento do reclamante. Diligencie-se acerca do andamento da Carta Precatória expedida a fls. 128. Proceda a Secretaria à liberação da restrição realizada sobre o veículo citado a fls. 144. Homologo os cálculos de fls. 153/161, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 7.151,73 o valor da execução, em prejuízo de futuras atualizações. Renove-se a pesquisa ao sistema BACENJUD acerca de valores em nome dos sócios, fls. 104, até o limite da execução. Intime-se o reclamante. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73300-62.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-733/2008-017-10-00.7

Reclamante	Diolindo Vieira Sena Filho
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar meios de prosseguimento da execução em 08/09/2009 (fl. 86), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/02/2010 (fl. 87). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-73800-70.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-738/2004-017-10-00.6

Reclamante	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	INSTHAL CONSTRUTORA LTDA (MARCOS ANTONIO CASSIO)
Advogado	LILIANE DE FATIMA DEMARCKI O E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	POSTO DE COMBUSTIVEL DA 113 NORTE
Reclamado	POSTO DE COMBUSTIVEL DA 107 NORTE
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 05/07/2006 (fl. 106), o que foi deferido em 20/07/2006. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua

exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita a preensão do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-74000-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-740/2006-017-10-00.7

Reclamante	MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	CARLOS FERRO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 18/12/2007 (fl. 47), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/02/2008 (fl. 48). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-74600-98.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-746/2004-017-10-00.2

Reclamante	ANA CRISTINA MARCIANO BARBOSA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	BAR E RESTAURANTE ABOBRINHA VERDE (RUBENS PEREIRA)
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 16/03/2006 (fl. 71), o que foi deferido em 17/03/2006. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita a preensão do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 12 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-75300-74.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-753/2004-017-10-00.4

Reclamante	DELMA DA SILVA NERY
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ANTONIO DE PADUA MENDES DE ARAUJO)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o reclamante foi intimado a se manifestar sobre o requerimento formulado pela contadoria judicial em 08/04/2005 (fl. 72), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 30/06/2005 (fl. 73). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do reclamante, por mais de 6 anos sem atender a solicitação

da contadoria judicial, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75500-18.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-755/2003-017-10-00.2

Reclamante	MARLENE CARLOS DE SOUSA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	MARTA BEATRIZ CARTINEIRAS
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que a exequente foi intimada, em 04/04/2006, para tomar ciência da diligência frustrada ao Bacen-Jud e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 96). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 04/08/2006 (fl. 97). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Concomitante, oficie-se à CEF para recolher aos cofres públicos o saldo da conta judicial nº 3920-042-01508866-4, no código 18.740-2, zerando-a. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75600-70.2003.5.10.0017*Processo Nº RT-756/2003-017-10-00.7*

Reclamante MARINALVA LIMA DE MORAIS
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado PORTO BELLO BAR E RESTAURANTE LTDA ME
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 24/01/2006, para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 121), tendo em resposta solicitado a remessa dos autos ao arquivo provisório (fl. 122), sendo os autos arquivados provisoriamente em 06/02/2006 (fl. 123). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-76000-50.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-760/2004-017-10-00.6*

Reclamante CARLOS HENRIQUE BUENO
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado ZECA GRILLS
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça em 25/01/2005 (fl. 40), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 16/04/2005 (fl. 47). Os autos foram desarquivados para vista do autor que em sua petição de fls. 51 requereu o retorno dos autos ao arquivo provisório (06/07/2007). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em

prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-76000-79.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-760/2006-017-10-00.8*

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRAMACON-DF (ELSON PEREIRA BRAGA)
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Réu Cunha Distribuidora de Ferragens Ltda Me
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se o autor para que junte aos autos os documentos solicitados pela contadoria, a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-76400-59.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-764/2007-017-10-00.7*

Reclamante Jakson de Souza Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Skydiver Construcões Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Skydiver Construcões Ltda, CPF/CNPJ: 72.594.971/0001-18), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios Atanel da Cruz de Souza, CPF: 586.758.501-82 e Evanilde Cruz Sousa, CPF: 005.525.781-00, para pagamento da execução, no endereço constante dos documentos anexos, via mandado. Se impossível o cumprimento desta determinação, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-76700-60.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-767/2003-017-10-00.7*

Reclamante MARIA SILVAELENA DE SOUZA
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA (MONTERREY)
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Reclamado	SLIN COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS DE COURO LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	BRONT BEAT CALCADOS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	CIA TUKY INDUSTRIAL
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre ofício oriundo do juízo deprecado em 25/03/2008 (fl. 251), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 14/04/2008 (fl. 252). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-76800-15.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-768/2003-017-10-00.1

Reclamante	LOURIVAL FRANCISCO DE JESUS
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA
Advogado	MARCIO GONTIJO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 26/11/2004 (fl. 104), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/01/2005 (fl. 106). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-76800-78.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-768/2004-017-10-00.2

Reclamante	MARIA GRACIETE CAMPOS CANDIDO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 17/02/2006 (fl. 83), o que foi deferido em 09/03/2006. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro

prescrita a preensão do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-77500-30.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-775/1999-017-10-00.6

Embargante	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Embargado	NILDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)
Embargado	FIEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

DESPACHO: "Vistos. Proceda-se ao arquivamento definitivo, conforme determinado à fl. 121. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-77900-97.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-779/2006-017-10-00.4

Reclamante	FLAVIO RUBENS VICENTE DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 08/11/2007 (fl. 161), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/02/2008 (fl. 163). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-77900-63.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-779/2007-017-10-00.5

Reclamante	Marília Cauduro de Cunto
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: null)
Reclamado	União Franciscana de Educação e Cultura
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

"Vistos. Cumprido o acordo, e não havendo valores a serem executados ou resgatados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-78200-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-782/2006-017-10-00.8

Reclamante	JOACIL DE OLIVEIRA PIRES
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em

08/11/2007 (fl. 128), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/02/2008 (fl. 130). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-78900-69.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-789/2005-017-10-00.9

Reclamante	Lucidete Brandao de Brito
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Higipel Comercio e Representacoes de Papeis Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 13/02/2007 (fl. 77), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/04/2007 (fl. 78). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-79300-20.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-793/2004-017-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 22/11/2005 (fl. 344), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/02/2006 (fl. 346). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-79500-76.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-795/1994-017-10-00.2

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ARNALDO TEIXEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o foi indeferido requerimento do exequente, sendo ele intimado em 07/06/2006 (fl. 212), tendo os autos sido remetidos ao arquivo provisório por inércia da parte em 03/07/2006 (fl. 213). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-79500-56.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-795/2006-017-10-00.7

Reclamante	JACYARA MARY DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Intime-se a exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 11 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79500-22.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-795/2007-017-10-00.8

Reclamante	Amanna Lira Ferreira
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	M3 E A INFORMÁTICA LTDA. ME
Reclamado	Centro de Integração Empresa- Escola

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 26/11/2008 (fl. 56), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 29/01/2009 (fl. 58). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-80200-03.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-802/2004-017-10-00.9

Reclamante ANA PAULA DE FARIA
 Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado MARIA EULALIA FERNANDES

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que as exequentes foram intimadas a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 30/08/2006 (fl. 85), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/01/2007 (fl. 86). Não há manifestações posteriores das autoras. Nesse contexto, a inércia das exequentes, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão das autoras e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-80500-28.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-805/2005-017-10-00.3

Reclamante Clemes Costa de Sousa
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Casamais Construcoes e Comercio de Materiais de Construcão Ltda
 Reclamado Fabiano Fernandes
 Reclamado Caroline Lima Dessimoni

Vistos.

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Casamais Construcoes e Comercio de Materiais de Construcão Ltda, CPF/CNPJ:26.443.770/0001-00, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

1-Primeiramente, ante as alegações lançadas na petição (fls.135/136), e tendo em vista que o conteúdo da peça não diz respeito a estes autos, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre os termos da petição. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para análise das declarações.

2-Por outro lado, nota-se que ainda não foram esgotados os meios de prosseguimento da execução, razão pela qual revogo o despacho de fl.133.

3-Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Fabiano Fernandes, inscrito(a) no CPF: 470.929.391-00.

Caroline Lima Dessimoni, inscrito(a) no CPF:731.851.246-34

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.195,03, ressalvadas atualizações posteriores.

4-Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

5-Não obstante diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80800-87.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-808/2005-017-10-00.7

Reclamante Ana Paula da Silva Souza
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado Marlene Divina de Oliveira Lima
 Advogado LIVIO MARIO DE SOUZA(OAB: null)

"Vistos. Tendo em vista a impossibilidade de localização do reclamante para que informe o número de seu CPF, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, declaro extinto o processo. Oficie-se à CEF, para que proceda o recolhimento aos cofres públicos, no código 18740-2, dos valores de fls. 31, comprovando-se nos autos. Feito isto, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80800-82.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-808/2008-017-10-00.0

Reclamante Gersileide Dias dos Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Rosilene Luciano de Oliveira

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar meios de prosseguimento da execução em 26/11/2009 (fl. 60), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/02/2010 (fl. 61). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-81100-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-811/2008-017-10-00.3

Reclamante Mario Sergio Santos Silva
 Advogado JULIO CESAR PEREIRA NEVES(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 01/06/2009 (fl. 107), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/07/2009 (fl. 108). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-82100-55.2003.5.10.0017*Processo Nº RT-821/2003-017-10-00.4*

Reclamante DIVAL GOMES DE ABREU
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado EMBAIXADA DO IRAQUE
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter a vista por ele requerida em 21/11/2006 (fl. 169), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/01/2007 (fl. 171). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-82400-17.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-824/2003-017-10-00.8*

Reclamante ANGELA MARIA DE ALMEIDA
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado RUTH GOMES DE ARAUJO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 25/01/2008 (fl. 69), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/02/2008 (fl. 70). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-82400-41.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-824/2008-017-10-00.2*

Reclamante Pedro Bede Scheufler
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA(OAB: null)
 Reclamado Sarkis Comunicacao Social Ltda
 Advogado GILBERTO GONZAGA(OAB: null)

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de sessenta dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-82500-98.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-825/2005-017-10-00.4*

Reclamante Maria Sonia Vasconcelos Santana
 Advogado ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Henrique Godoy Epbel EPP

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter a vista por ele requerida em 12/09/2007 (fl. 36),

quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 02/10/2007 (fl. 37). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-82500-30.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-825/2007-017-10-00.6*

Reclamante David Fagundes de Oliveira
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Adriano Fontela de Querioz
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 23/10/2008 (fl. 75), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/11/2008 (fl. 76). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 67 R\$16,26), comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-83100-56.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-831/2004-017-10-00.0*

Reclamante SHIRLEY LOPES DOS SANTOS
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o retorno da carta precatória e promover o regular andamento da execução, em 30/09/2005 (fl. 286), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 07/12/2005 (fl. 287). Solicitadas vistas dos autos (fls. 289 e 292) não promoveu os atos processuais que lhe competia, deixando paralisada a execução e dando ensejo ao retorno dos autos ao arquivo provisório, em 08/08/2006 e 14/06/2007. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva

responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS, via PGR. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83200-45.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-832/2003-017-10-00.4

Reclamante	CLAUDIO JOSE FERREIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CASA DOS SECADORES LTDA (RANDISLEI DE ARAUJO GONZAGA)
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 22/02/2008 (fl. 178), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/03/2008 (fl. 180). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 42), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-83300-24.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-833/2008-017-10-00.3

Impetrante	Sindicato Profissional dos Vigilantes e Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância Privada de Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos
Advogado	AIRTON DONATO BOTELHO(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"Vistos. Não há valores sendo executados nos presentes autos, ou pendentes de resgate. Com isso, declaro o processo extinto. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-83400-18.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-834/2004-017-10-00.4

Reclamante	EDVALDO DE JESUS DAS CHAGAS
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 08/07/2005, promover o regular andamento da execução (fl. 100). Em resposta, o autor pediu a suspensão da feito pelo prazo de 6 (seis) meses (fl. 102). Decorrido o prazo requerido, sem manifestação do exequente, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, em 16/04/2007 (fl. 106). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83500-07.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-835/2003-017-10-00.8

Reclamante	TALMA LUZIA ARAUJO CERQUEIRA
Advogado	JOEL BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (CAIXA SEGURADORA)

"Vistos. Trata-se de execução de multa por embargos protelatórios. Tendo em vista o alto custo do processo de execução e o valor ínfimo executado, declaro extinto o processo. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 21 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-83600-25.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-836/2004-017-10-00.3

Reclamante	NEUSA TIAGO DE SOUSA
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	ADEALDO J DOS SANTOS

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito, por 1 ano, em 05/10/2005 (fl. 91), o que foi deferido em 06/10/2005. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do

exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-83900-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-839/2009-017-10-00.1

Reclamante	Maria Raimunda dos Santos Brito
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: null)
Reclamado	Mercado Tiago Ltda. ME
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO(OAB: null)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 9 de dezembro de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85100-29.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-851/2004-017-10-00.1

Reclamante	KARINA CABRAL RODRIGUES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que a exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 08/11/2006 (fl. 94), o que foi deferido em 09/11/2006. Não há manifestações posteriores das autoras. Nesse contexto, a inércia da exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão da autora e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-85700-84.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-857/2003-017-10-00.8

Reclamante	LOURIVAL TAVARES DA CAMARA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 08/09/2008 (fl. 243), o que foi deferido em 15/09/2008 (fl. 244). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de

dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-85900-33.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-859/1999-017-10-00.0

Reclamante	ABILIO TEXEIRA DE SOUSA NETO
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda

"Vistos. Intime-se a reclamada, via postal, no endereço registrado no SAP, para que venha retirar alvará em seu favor, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 20 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-86600-62.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-866/2006-017-10-00.1

Reclamante	Patricia Pereira de Moura
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Moriah Restaurante Self Service Ltda
Advogado	WEMER HESBOM BORGES DA SILVA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Moriah Restaurante Self Service Ltda, CPF/CNPJ: 08.459.937/0001-31), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios José Gomes da Silva, CPF: 112.666.601-78 e Keila Gomes de Carvalho Borges, CPF: 780.232.381-91, para pagamento da execução, no endereço constante do documento de fls. 67/68 via postal. Ao mesmo tempo, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores via BACEN/JUD e RENA/JUD. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-86700-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-867/2009-017-10-00.9

Reclamante	Francisco Gonçalves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Federal Servicos Gerais Ltda, CPF/CNPJ:02.109.761/0001-01 Marilea Assunção de Souza CPF/CNPJ:281.091.636-53 Valdeci Osvaldo da Silva CPF/CNPJ:521.186.301-15 Divino Antonio de Aguiar CPF/CNPJ:210.471.178-94 Simão Pedro de Aguiar

CPF/CNPJ:369.608.291-00), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando .

2-Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87000-76.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-870/2006-017-10-00.0

Reclamante	RONNY CARDOSO MUNIZ
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	EMBARQUE MIDIA EXIBIDORA LTDA
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do DETRAN em 21/11/2007 (fl. 90), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/02/2008 (fl. 91). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-87500-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-875/2009-017-10-00.5

Reclamante	Fabiana Quelen Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

A executada interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente e à 1ª reclamada (Montana Soluções Corporativas Ltda) para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição. Prazo legal.Intime-se o exequente por DJ e a 1ª reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-87600-34.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-876/2005-017-10-00.6

Reclamante	José Quintiliano da Fonseca Filho
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S.A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JB Comercial S.A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)

Vistos.

1-Em pesquisa junto ao convênio CNE-Cadastro Nacional de

Empresas verifiquei tratarem-se as empresas JB COMERCIAL e EDITORA JB de Sociedade Anônima Aberta, sendo que não há cadastro de sócios ou representantes legais, conforme se infere dos documento juntados (fls.358/360).

2-Quanto ao requerimento do exequente contido nas petições de fls.319 e 357, indefiro, pois não há nos autos documento que comprove seja o Sr. Nelson Tanure sócio das executadas JB CPMERCIAL S/A e EDITORA JB. O documento de fls.320/321 não serve como prova para os fins colimados, tendo em vista que o reclamante desistiu da ação contra a 3ª reclamada (Gazeta Mercantil), conforme mencionado na decisão de fls.142/145. Revogo, pois, o despacho fl.351.

3-Por outro lado verifica-se que a executada indica créditos que tem a receber como garantia da execução. Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls.353/356, no prazo de dez (10) dias.

4-Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição da executada.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87600-63.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-876/2007-017-10-00.8

Reclamante	Fabiana Cristina Bezerra Galvão
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 21/07/2009 (fl. 189), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/08/2009 (fl. 190). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88100-95.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-881/2008-017-10-00.1

Reclamante	Judas Tadeu de Souza Araujo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 09/11/2009 (fl. 115), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/02/2010 (fl. 117). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva

responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88200-89.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-882/2004-017-10-00.2

Reclamante	LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	WAGNER MILIAN MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	BRASERVS BRASILIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 31/05/2006 (fl. 121), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/08/2006 (fl. 122). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se à CEF, para que recolha aos cofres públicos os valores de fls. 123/125 no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88400-67.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-884/2002-017-10-00.0

Reclamante	Fernando Lima de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CL DE OLIVEIRA MARMORARIA PORTO BELO ME

Vistos.

Não há como proceder a diligência requerida pelo reclamante na petição de fl.64, isso porque não há nos autos documento com a informação do CNPJ da executada, elemento necessário para efetivação de protesto judicial.

Assim, concedo o prazo de 60 dias ao reclamante para informar nos autos o nº do CNPJ da empresa, sob pena da cominação já imposta na decisão de fl.62.

Publique-se.

Brasília, 4 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88900-02.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-889/2003-017-10-00.3

Reclamante	GILBERTO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO LOPES
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi

intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 08/07/2005 (fl. 69), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88900-65.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-889/2004-017-10-00.4

Reclamante	Ronan Frota da Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	T.N.L.- Transportes Nacionais e Logística Ltda - Epp
Advogado	DAVID PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Patricia de Oliveira Sousa
Reclamado	Regina Zenith Mendonca

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (T.N.L.- Transportes Nacionais e Logística Ltda - Epp, CPF/CNPJ: 03.582.096/0001-31), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios Regina Zenith Mendonça, CPF: 549.916.416-91 e Patrícia de Oliveira Sousa, CPF: 902.902.161-68, para pagamento da execução, no endereço constante do registro da Receita Federal no SAP, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens via BACEN/JUD e RENA JUD. Publique-se. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-89000-78.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-890/2008-017-10-00.2

Reclamante	Cícero Ubirajara de Souza Araújo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para vista dos documentos juntados pelo executado, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme determinado no despacho de fl.574.

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-89100-72.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-891/2004-017-10-00.3*

Autor	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Réu	SUPER FAMA LTDA
Advogado	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o autor foi intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em 13/05/2005 (fl. 103), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/06/2005 (fl. 104). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da cautelar, fazendo com que a ação perca seu objeto. Assim, declaro extinta a pretensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intime-se o autor. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-89200-56.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-892/2006-017-10-00.0*

Reclamante	Jose Ananias Gabriel de Araujo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CEB Distribuicao S A
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: null)

Vistos.

Conforme se verifica do despacho de fl.376 e alvará de fl.379 os depósitos recursais de fls.238 (RO) e 288 (RR) foram utilizados para pagamento do crédito restante do exequente, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo na conta n.º 04826589-1, conforme movimentação bancária juntada à fl.380. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta citada.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04826589-1 (fl.409).

Liberrar à reclamada o saldo remanescente da conta 3920-042-04826589-1 .

OBSERVAÇÕES:

1)O saldo remanescente da conta acima citada deverá ser liberado à reclamada ou seu procurador (a) Dr(a). ANA PAULA SOUZA DA COSTA, OAB/DF Nº 12350, CPF 58540741172 .

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após o recebimento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo cm a devida baixa. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-90100-10.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-901/2004-017-10-00.0*

Reclamante	LUCIO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Grafiti Arquitetura de Interiores Ltda
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Henrique Nascimento

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Grafiti Arquitetura de Interiores Ltda, CPF/CNPJ: 24.932.287/0001-56), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se o sócio Marcelo Henrique Nascimento, CPF: 185.910.861-04, para pagamento da execução, no endereço constante do registro da Receita Federal no SAP, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se o sócio via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, inclua-se o sócio no BNDT e opere-se a busca de bens e valores via BACEN/JUD e RENAJOUD. Publique-se. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-90600-57.1996.5.10.0017***Processo Nº RT-906/1996-017-10-00.2*

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
Reclamado	EMGY CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 05/05/2008 (fl. 60), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/06/2008 (fl. 61). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e ensina a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 56/57 R\$2,68 e R\$3,11)), no prazo de 5 dias, comprovando-se nos autos. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência de tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-90600-86.1998.5.10.0017***Processo Nº RT-906/1998-017-10-00.4*

Reclamante	Antonio Nonato de Freitas
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Embracon S a Empresa Brasileira de Construcoes

Advogado ANTONINO JERONIMO PIAZZI(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Embracon S a Empresa Brasileira de Construção, CPF/CNPJ: 00.612.341/0001-18), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS, via mandado, para que indique meios de prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-90800-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-908/2008-017-10-00.6

Reclamante	Eligelson Barbosa Tavares
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

Vistos.

Indefiro a expedição de certidão conforme requerido pelo exequente, devendo o mesmo extrair cópia dos documentos que lhe interessam, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91000-56.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-910/2005-017-10-00.2

Reclamante	Raimunda Oliveira da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Márcio Lúcio Bastos
Advogado	EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Vitória Eugênia Bastos

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício do Banco do Brasil em 17/05/2007 (fl. 69), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/07/2007 (fl. 90). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fls. 57/58), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal

prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes, sendo o autor via postal e DEJT. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-91000-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-910/2009-017-10-00.6

Reclamante	Cláudio Antônio Zorzatto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91100-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-911/2009-017-10-00.0

Reclamante	Salmeron Mota Neres
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Valdir Jose Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista e manifestação quanto aos documentos encaminhados pela ANOREG Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-91200-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-912/2009-017-10-00.5

Reclamante	Pedro Pereira de Araujo
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista e manifestação quanto aos documentos encaminhados pela ANOREG, Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-91300-13.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-913/2008-017-10-00.9

Reclamante	Nilson Guedes de Paiva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Atlantida Servicos de Higienizacao Ltda Me
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	União Federal - TRE

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para

registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Atlantida Servicos de Higienizacao Ltda Me, CPF/CNPJ: 04.034.456/0001-23), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios Geraldo Sabino de Sousa, CPF: 185.706.661-87 e Marcio Willis de Carvalho, CPF: 287.084.821-87, para pagamento da execução, no endereço constante dos documentos anexos, via mandado. Se impossível o cumprimento desta determinação, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-92100-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-921/2007-017-10-00.4

Reclamante	Eduardo Rodrigues Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Viação Planalto Ltda.
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar o valor levantado a título de FGTS em 15/01/2008 (fl. 50), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 21/02/2008 (fl. 51). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93000-63.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-930/2004-017-10-00.2

Reclamante	SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter a vista por ele requerida em 11/09/2006 (fl. 109), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/10/2006 (fl. 110). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93200-41.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-932/2002-017-10-00.0

Reclamante	PAULO ROBERTO TORRES DOS SANTOS
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LAVAJATO MILENIUM
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: null)

"Vistos. Intime-se o INSS, via mandado, para que indique meios para que se efetue o recolhimento das contribuições determinadas às fls. 143, no prazo de 20 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos valores das contas de fls. 145 aos cofres públicos, no código 18740-2. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93700-73.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-937/2003-017-10-00.3

Reclamante	ADRIANA DOS SANTOS PINHO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 25/10/2005 (fl. 90), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/11/2005 (fl. 91). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-94000-35.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-940/2003-017-10-00.7

Reclamante	ANTONIO LIMA ALVES
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 20/04/2006, a se manifestar sobre a certidão negativa de praça (fl. 104). Contuso, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 28/08/2006 (fl. 105). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo

juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-22.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-946/2004-017-10-00.5

Reclamante	JOSE FRANCISCO MENDES VERAS
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marjur Veiculos Ltda
Advogado	JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	DEOKAR VEICULOS LTDA
Reclamado	Kelly Cristina de Oliveira
Reclamado	Francisco Dioclecio de Macedo
Reclamado	Divino Luiz de Oliveira

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 18/04/2008, para ter ciência da diligência infrutífera ao Bacen-Jud e fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 224). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 22/05/2008 (fl. 226). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-85.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-946/2005-017-10-00.6

Reclamante	Rosana Oliveira Macário
Advogado	EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO(OAB: null)
Reclamado	C.R.J. Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em

05/11/2008 (fl. 151), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 25/11/2008 (fl. 151). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-94700-11.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-947/2003-017-10-00.9

Reclamante	ILMA DE FATIMA ALVES
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	SILVIA REGINA NUNES
Advogado	PAULO FELGUEIRAS GREGORY(OAB: null)

"Vistos. Intime-se, novamente, o INSS, via mandado, para que indique meios para efetivação do recolhimento previdenciário, em 10 dias. Decorrido em branco este prazo, oficie-se à CEF, determinando-se a transferência dos valores de fl. 90 aos cofres públicos, no código 18740-2. Publique-se. Brasília, 20 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-95000-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-950/2007-017-10-00.6

Reclamante	Maria Raimunda Antunes da Silva
Advogado	CRAU ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Miriam Mukai Panganayi
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA(OAB: null)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 15 dias, ficando em silencio arquivem-se os autos provisoriamente.Intime-se.Brasília, 9 de janeiro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95300-56.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-953/2008-017-10-00.0

Reclamante	Lelio Jose dos Santos Filho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Tayrone Pizzaria Comercio de Alimentos Ltda - Me, CPF/CNPJ: 02.248.613/0001-78), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, opere-se a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Citem-se os sócios relacionados nos documentos anexos para pagamento da execução. Sendo impossível a citação via mandado, citem-se por edital. Decorrido em branco tal prazo, proceda-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 22 de

dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-95400-50.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-954/2004-017-10-00.1

Reclamante	ELENITA GONCALVES RODRIGUES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 03/08/2006 (fl. 228), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/10/2006 (fl. 229). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-95700-07.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-957/2007-017-10-00.8

Reclamante	José Barbosa Júnior
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE - GEIPOT
Advogado	BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União

Vistos.

O acórdão de fls.213/220, complementado pelo acórdão de fls.233/234, inverteu o ônus de sucumbência julgando improcedente a ação.

Expeça-se ALVARÁ em favor da 1ª reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE-GEIPOT para levantamento do depósito recursal de fl.187, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96500-74.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-965/2003-017-10-00.0

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VICENTE WILSON FERREIRA REIS(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 16/04/2009 (fl. 224), quedando-se inerte, dando ensejo ao

arquivamento provisório do feito em 18/05/2009 (fl. 225). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-96500-40.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-965/2004-017-10-00.1

Reclamante	EDVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Felix Construções e Serviços
Reclamado	SOLIDA CONSTRUcoes LTDA

"Vistos. A reclamada foi intimada a vir receber o alvará para levantamento de valores via DJ (fl. 110) e via edital (fl. 114), quedando-se inerte. Sendo assim, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que sejam transferidos aos cofres públicos, no código 18740-2, os valores constantes da conta judicial nº 3700103406986, agência 4200-5, comprovando-se nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97000-72.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-970/2005-017-10-00.5

Reclamante	Claudiomar de Jesus Barros Campos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pollyana Armários e Cozinhas Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 29/04/2008 (fl. 82), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/05/2008 (fl. 83). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97100-22.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-971/2008-017-10-00.2

Reclamante	Manaus Alves de Carvalho
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: null)

Vistos. A decisão de fls. 279 fixou os honorários periciais em R\$ 2.880,00, os quais não foram incluídos nos cálculos de fls. 361 e, por conseguinte, não foram recebidos pelo perito. Homologo os cálculos de fls. 421/422, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 2.931,05 o valor da execução referente aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Diante disto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias depositar o valor referente aos honorários periciais, sob pena de constrição judicial. Brasília, 4 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97400-52.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-974/2006-017-10-00.4

Reclamante	Mesaque Alves Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-97400-18.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-974/2007-017-10-00.5

Reclamante	Maria de Fátima de Sousa Barbosa
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Superintendência das Administrações Regionais)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 05/12/2008 (fl. 108), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 29/01/2009 (fl. 109). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97500-22.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-975/1997-017-10-00.7

Reclamante	Regina Maria Rodrigues Machado
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 22/04/2005 (fl. 188), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/06/2005 (fl. 195). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e,

decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 189), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97600-64.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-976/2003-017-10-00.0

Reclamante	MARCELO ADRIANO DOS SANTOS LIMA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	PIZZARIA WERTHER LTDA
Reclamado	ANA JULIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 26/10/2007, para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal (fl. 104). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 27/11/2007 (fl. 105). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97600-88.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-976/2008-017-10-00.5

Reclamante	Denise Candeia de Melo
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Brilho do Sol Energia Solar

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 07/08/2009 (fl. 50), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/10/2009 (fl. 51). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte

aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-98000-73.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-980/2006-017-10-00.1

Reclamante	Adriano Galli Gardini
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: null)
Reclamado	Virgilio Raska Investimentos Imobiliários Ltda. na pessoa do sócio George Virgilio Rodrigues
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	George Virgilio Rodrigues
Reclamado	Antonio Gomes de Aguiar Neto
Advogado	GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: null)
Reclamado	Sonia Maria Amorim Rodrigues

Vistos.

1-Por meio da petição de fls.371/372 insurge-se o requerente/executado contra o bloqueio de valores em sua conta, alegando tratar-se a mesma de conta salário, e portanto, impenhorável na forma que dispõe o art.649, IV, do CPC. Juntou os documentos de fls.375/389 para corroborar sua alegações.

2-Os contracheques e o extrato da conta corrente juntado aos autos evidenciam que os valores recebidos decorrem do salário percebido pelo requerente junto à Câmara dos Deputados.

3-Assim, acerca da possibilidade de penhora em conta salário o Col. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento em sentido contrário, consubstanciado na OJ nº 153 da SDBI-II/TST, publicada no DJ de 5/12/2008, cujo respectivo teor restou assim ementado, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO . ART. 649, IV, DO CPC. LEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

4-Dessa forma, constatado que o bloqueio judicial ocorreu sobre valores decorrentes de depósitos de salário, defiro o requerimento, e determino o desbloqueio da conta do sócio ANTÔNIO GOMES DE AGUIAR NETO. Libere-se a guia de fl.370 ao requerente.

5-Por outro lado, verifica-se que o requerente, apesar de ter se retirado da sociedade em 18/05/2005 (fls.310/312), beneficiou-se do trabalho do reclamante, devendo responder pelo débito exequente.

6-Inclua-se também no polo passivo da execução a sócia SONIA MARIA AMORIM RODRIGUES, CPF nº 314.431.678-43.

7-Considerada a informação prestada pelo sócio Antônio Gomes de Aguiar Neto, de que o sócio GEORGE VIRGÍLIO GARDINI reside no endereço localizado na: SHIS QI 19, conj. 07, casa 12-LAGO SUL, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA de

tantos bens bastem para garantir a execução.

8-Não obstante renove-se a diligência via convênio BACEN/JUD em nome dos sócio GEORGE VIRGÍLIO GARDINI, CPF nº 518.973.698-91 e SONIA MARIA AMORIM RODRIGUES, CPF nº 314.431.678-43.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98200-51.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-982/2004-017-10-00.9

Reclamante	JOSY MARIA STELA CUQUEJO PINHO
Advogado	GERSON BEBEVUTO B DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 02/03/2006 (fl. 277), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/03/2006 (fl. 278). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e ensina a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-98400-19.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-984/2008-017-10-00.1

Reclamante	Jucimária Félix de Lima
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Salqueiro Leal Eventos e Divulgações Culturais Ltda. - ME, (nome fantasia Escola de Dança AYUNY STUDIO)
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: null)

Vistos.Sobre a promoção da contadoria, manifeste-se o reclamante em 15 dias, valendo o seu silêncio em arquivamento provisório.Intime-se.Brasília, 9 de janeiro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98900-22.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-989/2007-017-10-00.3

Reclamante	Daniilo Santos Rodrigues
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Jerônimo da Rocha Fernandes Clericuzi

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 14/10/2009 (fl. 92), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores

do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor. Por não estar abarcada pela prescrição, intime-se o reclamado, via mandado, para que proceda a anotação da CTPS autora, acostada à contratapa dos autos, no prazo de 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, a Secretaria deverá proceder tal anotação. Após, intime-se o reclamante, via postal, e seu patrono, via DEJT, para que venha buscar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-98900-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-989/2008-017-10-00.4

Reclamante	Raimundo Chaves da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Pronto Restaurante Ltda
Advogado	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: null)

"Vistos. Atualizem-se os cálculos. Após, libere-se à parte autora os valores de fl. 89, observados os encargos previdenciários e fiscais, comprovando-se nos autos. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99300-41.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-993/2004-017-10-00.9

Reclamante	PEDRO LEONARDO FRADE MACRINI LEITE
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Rota Express Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: null)

"Vistos. Intime-se a reclamada, via postal, e seu patrono, via DEJT, para buscar o alvará acostado à contracapa dos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2, comprovando-se nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99400-30.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-994/2003-017-10-00.2

Reclamante	DEUSEMA MARIA DA SILVA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 16/10/2006 (fl. 60), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/10/2006 (fl. 61). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99400-59.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-994/2005-017-10-00.4

Reclamante	Carlos Eduardo Ribeiro dos Santos
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 142), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/10/2007 (fl. 143). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, via PGR. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99700-89.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-997/2003-017-10-00.6

Reclamante	Nila Aparecida Batista de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Conservadora Mundial Ltda, CPF/CNPJ: 00.373.860/0001-70), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, desconsidere-se a personalidade jurídica da empresa, e cite-se os sócios relacionados nos documentos anexos, via mandado, para pagamento da execução, sob pena de constrição judicial. Se impossível a citação desta forma, cite-se por EDITAL. Decorrido em branco o prazo para pagamento, proceda-se nova busca de valores via BACENJUD, tanto em nome da reclamada quanto dos sócios. Publique-se. Brasília, 20 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-99800-44.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-998/2003-017-10-00.0*

Reclamante MARIA DE LOURDES FERREIRA
 Advogado DEBORAH RODRIGUES
 AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA
 JUNIOR(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 27/04/2007 (fl. 94), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/06/2007 (fl. 97). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-99800-68.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-998/2008-017-10-00.5*

Reclamante Maria Helena Sousa Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Led Grupo Bar Ltda - Epp

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Led Grupo Bar Ltda - Epp, CPF/CNPJ: 07.888.047/0001-82), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, citem-se os sócios Fabiano Lins Monteiro de Souza, CPF: 670.032.901-97 e Marco Aurélio Landin dos Santos, CPF: 688.446.381-34, para pagamento da execução, no endereço constante do documento anexo, via mandado. Se impossível o cumprimento desta determinação, citem-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENAJD. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-99900-57.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-999/2007-017-10-00.9*

Reclamante Ivone Ferreira Carrias
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Phoenix Representacoes Ltda Me
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO
 BARRETO(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Phoenix Representacoes

Ltda Me, CPF/CNPJ: 02.646.865/0001-55), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se a sócia Sonia Maria Gomes, CPF: 881.894.221-20, para pagamento da execução, no endereço constante do documento anexo via postal. Ao mesmo tempo, cite-se via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, inclua-se a sócia no BNDT e opere-se a busca de bens e valores via BACEN/JUD e RENAJD. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-99900-86.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-999/2009-017-10-00.0*

Reclamante Marcio Marques Teixeira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 555/578 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 12.042,61 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.877,48
 FGTS Deposito.....: 634,03
 INSS Reclamado.....: 1.289,07
 INSS Terceiros.....: 373,86
 INSS SAT.....: 193,31
 I R P F.....: 1.048,46
 Custas do Processo: 342,40
 Hon. Advocatício...: 1.284,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-100100-93.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1001/2009-017-10-00.5*

Reclamante Antonia Ferreira da Silva Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
 Advogado DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: null)
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O 2º executado (BNDES) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista a exequente e ao 3º reclamado (Grupo Pão de Açúcar) para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição, prazo

sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Não obstante intem-se as 1ª, 4ª e 5ª reclamadas via edital.

Intem-se o exequente e o 3º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-100400-31.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1004/2004-017-10-00.4

Reclamante	VERA TEREZA DE CASTRO SAMPAIO
Advogado	EURIPEDES AURELIANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 18/05/2006 (fl. 95), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 02/06/2006 (fl. 96). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100500-49.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1005/2005-017-10-00.0

Reclamante	Joao Batista Ferreira Candido
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Gilmar Martins dos Santos
Reclamado	Tech Solution Ltda
Advogado	ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI(OAB: null)
Reclamado	Valter Silva de Sousa

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Acolho a irrisignação do exequente para revogar a decisão de fl. 207. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 30.134,78 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente.....: 22.819,97; INSS Reclamante....: 191,10; INSS Reclamado.....: 446,12; INSS Terceiros.....: 881,80; INSS Pacto Laboral: 4.347,98; I R P F.....: 851,26; Custas do Processo: 477,25; Custas Art.789.....: 119,30. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Tech Solution Ltda, CPF/CNPJ: 03.365.302/0001-51), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Por outro lado, considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s): Valter Silva de Sousa, inscrito(a) no CPF: 756.595.306-72, e Gilmar Martins dos Santos, inscrito no CPF: 248.205.711-68. Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas. Concomitante, diligencie-se no sistema BACEN-JUD 2.0 e RENAJUD para bloqueio de ativos financeiros dos executados e

inclusão de restrição judicial de veículos dos executados. Cumprida as diligências supra, voltem-me os autos conclusos. Intem-se as partes, via DEJT. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100500-78.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1005/2007-017-10-00.1

Reclamante	Cristiana Santos Teixeira
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado	Centro Sei da Inteligência Infantil Ltda.

"Vistos. Não há, nos autos, valores a serem executados ou resgatados. Também não há documentos a serem retirados, no caso, a CTPS autora. Assim, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100600-72.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1006/2003-017-10-00.2

Reclamante	PAULO DE TARSO RESPLANDES SILVA
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
Advogado	MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	VOGA CONSULTORIA LTDA
Advogado	MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 22/07/2005 (fl. 195), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 07/12/2005 (fl. 197). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 193), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-101100-51.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1011/1997-017-10-00.6

Reclamante	ROMILDO CAMPOS DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	REC EMPREENDIMENTOS E EVENTOS CULTURAIS (CABANAS LAGO AZUL CHALE CAMPING CLUB)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Junta Comercial em 09/03/2006 (fl. 77), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/03/2006 (fl. 79).

Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-101400-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1014/2009-017-10-00.4

Reclamante	Vilmar Pereira Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Social
Advogado	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: null)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, CPF/CNPJ:00.009.282/0001-98, Victor João Cugola CPF/CNPJ:135.881.686-72 Debora Ferreira Passos Cugola CPF/CNPJ:221.664.401-34), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando .

2-Esgotados os meios de prosseguimento da execução contra a 1ª reclamada (Conservo e seus sócios), intime-se o devedor subsidiário (BNDES) para indicar bens passíveis de penhora em nome da 1ª executada ou seus sócios, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de a execução tornar-se definitiva em seu desfavor.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101600-68.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1016/2007-017-10-00.1

Reclamante	Cristiane Nepomuceno Gouveia
Advogado	RAUL CANAL(OAB: null)
Reclamado	BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS
Advogado	MICHELI ZANOTELLI(OAB: null)
Reclamado	Ambev Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a informar o total levantado a título de FGTS em 26/08/2008 (fl. 204), quedando-se inerte. Manifestou-se nos autos somente para juntar procurações e substabelecimentos. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua

exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-102200-70.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-1022/1999-017-10-00.8

Reclamante	GIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	PEIXARIA ESTRELA (ADEMIR LOPES GABRIEL)
Reclamado	PEIXARIA PURO ALIMENTO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 27/07/2004 (fl. 187), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/11/2004 (fl. 188). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 177), devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-102200-60.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1022/2005-017-10-00.7

Reclamante	Edilson Costa Tavares
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 107), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 05/10/2006 (fl. 108). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a

hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103500-96.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1035/2001-017-10-00.2

Reclamante	JOSINALDO NEVES LIMA
Advogado	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Rcs Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Jose Batista da Silva
Reclamado	Roberval Batista da Silva
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Texas Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda

Vistos.

Por meio da petição de fls.413/414, insurge-se o requerente/executado contra o bloqueio de valores em sua conta, alegando tratar-se a mesma de conta salário, sendo, portanto, impenhorável, segundo alega, nos termos dos arts.7º, inciso, X, da CF e art.649, inciso IV do CPC.

O extrato da conta em que foi efetivada a constrição judicial (fl.413, verso) não evidencia que a conta seja exclusiva para recebimento de salário carecendo de documento da instituição financeira que ateste suas alegações.

Indefiro, por ora, o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-103700-69.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1037/2002-017-10-00.2

Reclamante	EDNES MARIA COSTA CASTRO
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	HELENA DIONICIO EUFRAZIO (RESTAURANTE PANELA DE BARRO)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 19/01/2006 (fl. 137), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 05/05/2006 (fl. 138). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-103900-08.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1039/2004-017-10-00.3

Reclamante	MARCIO RODRIGO MARTINS DE CASTRO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	BAR DAS PISCINAS SOCIAIS DA ASBAC

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 20/06/2006 (fl. 152), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/10/2007 (fl. 154). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-104100-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1041/2005-017-10-00.3

Reclamante	Pericles Augusto Soares
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SÁ(OAB: null)

Vistos. Requer o perito a fixação dos honorários periciais, fls. 249/250. Verifica-se dos autos que a decisão de fls. 180/185 não arbitrou o valor dos honorários periciais em razão do trabalho realizado pelo expert, fls. 163/172. Em consequência, os cálculos de fls. 200 não abordaram tal despesa, bem o acordo firmado perante o Juízo Conciliatório, fls. 235.

Assim, arbitro o valor de R\$ 1.500,00 para os honorários periciais, a serem suportados pela reclamada. Intime-se a reclamada via postal e DJ, para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104700-70.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1047/2003-017-10-00.9

Reclamante	ELGIDO NUNES BARRETO
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 03/12/2004 (fl. 58), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 16/12/2004 (fl. 60). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-104900-14.2002.5.10.0017***Processo Nº RT-1049/2002-017-10-00.7*

Reclamante CIRILLO JERUSALEM PINTO
 Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
 Reclamado ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA TRANSBRASIL ADC TRANSBRASIL

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 06/11/2006 (fl. 90), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/12/2006 (fl. 91). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a apreensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-105100-50.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-1051/2004-017-10-00.8*

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 04/12/2006 (fl. 170), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 14/12/2006 (fl. 171). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a apreensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-106200-64.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1062/2009-017-10-00.2*

Reclamante Cleuza Dias de Oliveira
 Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV)
 Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Anderson Medina Borges
 Reclamado Visa - Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado Visan Segurança Privada Ltda

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Inicialmente, reconheço a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas VISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.407.207/0001-36 e VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT, devendo responder solidariamente com a reclamada pela quitação

das obrigações trabalhistas ora executadas. Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo exequente à fl. 146. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.765,46 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente....: 4.649,23; Custas do Processo: 92,98; Custas Art.789....: 23,25. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Apoio Serviços de Conservação Ltda., CPF/CNPJ: 04.657.957/0001-66), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado, também, na pessoa do seu(s) sócio(s): Amadeu Pereira Borges, inscrito(a) no CPF:625.909.878-20 e Anderson Medina Borges, inscrito(a) no CPF:967.098.631-15 1- Citem-se os executados, por edital, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora. 2- Concomitante, diligenciem no sistema BACEN-JUD 2.0 para bloqueio de ativos financeiros dos executados. Intime-se o exequente. BRASÍLIA, 29/12/2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-106500-70.2002.5.10.0017***Processo Nº RT-1065/2002-017-10-00.0*

Reclamante FRANCISCA MARIA GONCALVES
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado SERIPLASTIK PLASTICOS PADRONIZADOS LTDA MC

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 01/02/2008 (fl. 217), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 03/03/2008 (fl. 218). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a apreensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-106800-61.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-1068/2004-017-10-00.5*

Reclamante MARIA LUCIA DE ARAUJO SALES GASEL
 Advogado RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: null)
 Reclamado Transpex Processamento e Servicos Ltda
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

"Vistos. Intime-se a reclamada, via postal, e por meio de seu patrono, via DEJT, para buscar o Alvará juntado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias, comprovando-se nos autos. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 21 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-106900-16.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-1069/2004-017-10-00.0*

Reclamante JOSE FRANCISCO SILVA NUNES
 Advogado RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: null)
 Reclamado Transpev Processamento e Servicos Ltda
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

Vistos. Expeça-se novo alvará. Intime a própria reclamada, via postal, para receber seu alvará, referente ao depósito recursal. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-107200-41.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-1072/2005-017-10-00.4*

Reclamante Shirlei de Sousa Barros
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 15/04/2007 (fl. 56), o que foi deferido em 25/04/2007 (fl. 57). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 53 - R\$45,47)), comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-107900-17.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-1079/2005-017-10-00.6*

Reclamante Marcos Aurélio Souza da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú-secessor-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

Vistos.Intime-se o reclamado para vir receber o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-108500-38.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-1085/2005-017-10-00.3*

Reclamante Ideblando Bispo Alves
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Graffdoor Serigrafia e Serviços Ltda
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 10/01/2007 (fl. 100), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/04/2007 (fl. 101). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento

da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-108700-40.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1087/2008-017-10-00.5*

Reclamante Sonia Lucia Memoria de Sana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Saint Germain Cosultores Associados Ltda
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

"Vistos. Proceda-se a Secretaria à transferência do saldo remanescente da conta de fl. 199 a outro processo, com a mesma executada, consoante determinação de fl. 206. OBSERVE. Após, e tendo em vista que não há valores outros a serem executados ou resgatados, declaro extinto o processo. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-108800-63.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-1088/2006-017-10-00.8*

Reclamante Marizes de Assis Souza + 4
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado CESAR CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.2002/2010 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 519.033,51 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 250.758,88

I R P F.....: 128.712,15

Custas do Processo: 21.044,55

Hon. Periciais.....: 30.000,00

Previdência Privada Recte.....: 88.517,93

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-109500-78.2002.5.10.0017***Processo Nº RT-1095/2002-017-10-00.6*

Reclamante GESSE RODRIGUES CAVALCANTE
 Advogado RAUL CANAL(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA IGASE
 Advogado DÚNIA EL-MAGHRABI(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 25/11/2008 (fl. 281), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/03/2009 (fl. 285). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos, devendo ser feito o recolhimento proporcional de contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando-se nos autos (fl. 265). Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-109800-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1098/2007-017-10-00.4

Reclamante	Edimilson Martins Duarte
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)
Reclamado	Premoldados Por do Sol Ltda. ME (Ivan de Souza Novaes)
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 29/09/2008 (fl. 96), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/10/2008 (fl. 97). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-110000-23.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1100/1997-017-10-00.2

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS DO DF E ENTORNO
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Taguatinga Esporte Clube
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Intima-se a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$520,77), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-110900-20.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1109/2008-017-10-00.7

Reclamante	Lidiamar Aparecida Ferreira
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-111400-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1114/2009-017-10-00.0

Reclamante	Flávio Arques Caetano Ferreira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 1097/1099, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem parcelas de natureza indenizatória e salarial, conforme discriminação de fls. 1097/1098. O reclamante deverá informar nos autos acerca do adimplemento por parte da reclamada da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo. O reclamante deverá entregar sua CTPS à 1ª reclamada para registro do pacto, via Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, devendo a 1ª reclamada retirar o documento e proceder as anotações, devolvendo o documento também no prazo de 5 dias. O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento das demais parcelas (4ª a 10ª) valerá como quitação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 8.000,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 400.000,00. dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se a UNIÃO dos termos do acordo, através da PRU 1ª Região (convênio 65/2010, encaminhando cópia deste despacho e de fls. 1097/1099. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Libere-se à 1ª reclamada, via alvará, os depósitos recursais de fls. 683, 768 e 1096-verso. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, a 1ª e 2ª reclamadas por seus procuradores via DJ e a 3ª reclamada, via postal. Face à interposição de AI (nº 5934-86.2010.5.10.0000), fls. 1095, oficie-se ao Eg. TRT 10ª Região informando da entabulação do presente acordo para as providências julgadas cabíveis. Brasília, 30 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111500-80.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1115/2004-017-10-00.0

Reclamante	JOSE DE ANDRADE
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	RM ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	RURAL TURISMO JK
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 29/07/2009 (fl. 277), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 30/10/2009 (fl. 282). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-111700-82.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1117/2007-017-10-00.2

Reclamante	Rosineide Fernandes de Sá
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Central Cred Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 03/06/2008 (fl. 37), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/06/2008 (fl. 38). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-111800-42.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1118/2004-017-10-00.4

Reclamante	ANDRE ANTUNES FERNANDES
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 04/04/2006 (fl. 78), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/08/2006 (fl. 79). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-113100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1131/2008-017-10-00.7

Reclamante	Anísia Aparecida Cardoso

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Intime-se o exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-113300-46.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1133/2004-017-10-00.2

Reclamante	ODEILSON DE JESUS SANTIAGO
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	KARAPINA MOVEIS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 04/04/2006 (fl. 135), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/08/2006 (fl. 136). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-113500-24.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1135/2002-017-10-00.0

Reclamante	MARIA DO CARMO ALMEIDA DA SILVA
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	VALERIA R. DOS REIS BARRROS - ME
Advogado	JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do DETRAN em 13/02/2009 (fl. 157), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 23/03/2009 (fl. 158). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por quase 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-113900-62.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1139/2007-017-10-00.2

Reclamante	Nedinho Ferreira Luduvico
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Cosenco - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a atualização de cálculos e novos valores apurados em 29/09/2009 (fl. 137), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114100-35.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1141/2008-017-10-00.2

Reclamante Daiane Costa Gama
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado Nazireu Auto Shopping Ltda

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de sessenta dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-114600-38.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1146/2007-017-10-00.4

Reclamante Fernando Xavier da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado E S Telecomunicacoes Ltda Epp

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (E & S Telecomunicacoes Ltda Epp, CPF/CNPJ: 04.026.579/0001-12), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e cite-se os sócios Elair Lucio de Oliveira, CPF: 154.449.296-00 e Felipe Walter de Oliveira, CPF: 055.458.396-82, para pagamento da execução, no endereço constante dos documentos anexos, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114700-32.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1147/2003-017-10-00.5

Reclamante Creusimar Bandeira Costa
Advogado CHARBEL CHATER(OAB: null)
Reclamado ROSA MARIA HABIBE

"Vistos. Inviável a notificação da autora, seja por meio postal, seja através de seus procuradores, para vir receber seus créditos. Assim, e tendo em vista o tempo transcorrido desde a última movimentação dos autos, superior a dois anos, declaro prescrita

sua preensão e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se à CEF, para que transfira os valores de fls. 163 aos cofres públicos, no código 18740-2. Publique-se. Brasília, 21 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-115500-60.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1155/2003-017-10-00.1

Reclamante MARIA EMILIA MELLO GOMES
Advogado MARIA EMILIA MELLO GOMES(OAB: null)
Reclamado ARGUMENTO PROGRAMAS PARA TV LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 25/01/2005 (fl. 58), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/02/2005 (fl. 59). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-115900-06.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1159/2005-017-10-00.1

Reclamante Lúdia dos Santos Lemos
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 14/02/2007 (fl. 141), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/04/2007 (fl. 142). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-116700-68.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1167/2004-017-10-00.7

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado se manifestar sobre o ofício da Receita Federal em 24/11/2006 (fl. 333), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/01/2007 (fl. 334). Após, apenas veio aos autos solicitar alvará para levantamento do FGTS (fl. 338). Não há manifestações posteriores do autor no sentido de

dar andamento à execução. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-117400-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1174/2005-017-10-00.0

Reclamante	Eliziane Ferreira Muniz Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito, por 90 dias, em 24/09/2007 (fl. 129), o que foi deferido em 25/09/2007 (fl. 130). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 131 R\$2,45)), comprovando-se nos autos, em 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF, para que transfira tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-117600-75.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1176/2009-017-10-00.2

Reclamante	Deusenita Isabel da Silva Santos
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Montana Soluções Corporativas Ltda, CPF/CNPJ: 01.043.669/0001-23), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Por outro lado, a jurisprudência do eg. TRT da 10ª Região tem admitido, quando a 1ª devedora tem sua falência declarada, o processamento da execução em face da devedora subsidiária. Anote-se os seguintes julgados: AP nº 00310-2010-007-10-00-4, 2ª Turma, Relator o Desembargador João Amílcar, DEJT de 25/11/2011; AP nº 00185-2009-008-10-00-5, 3ª Turma, Relatora a Desembargadora Heloísa Pinto Marques, DEJT de 17/11/2011; e AP nº 00545-2010-010-10-00-9, 1ª Turma, Relatora a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, DEJT de 30/09/2011. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da 2ª executada, sem prejuízo das

atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.855,70 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente.....: 2.653,61; INSS Reclamante....: 30,16; INSS Reclamado....: 82,96; INSS Terceiros....: 21,87; Custas do Processo: 53,68; Custas Art.789....: 13,42; Cite-se a 2ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117900-42.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1179/2006-017-10-00.3

Reclamante	Angelo Luis Medeiros Moraes
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Roteiro Comercial Editora Gráfica Ltda. - EPP
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 07/10/2008 (fl. 93), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/05/2008 (fl. 94). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-118300-27.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1183/2004-017-10-00.0

Reclamante	CARLOS GONCALVES DE CAMPOS
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CENTRO AUTOMOTIVO RIO NEGRO
Advogado	JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: null)
Reclamado	GIOVANI SILVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Advogado	JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 09/11/2006 (fl. 74), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/01/2007 (fl. 75). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-119400-51.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1194/2003-017-10-00.9

Reclamante	RAFAEL MOREIRA GADIA
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	PROTEC PROJETOS TECNICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS S/C LTDA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO BOM JESUS DE CUIABA (FACULDADE AFIRMATIVO)
Advogado	MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHE(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito em 13/10/2008 (fl. 409), o que foi deferido em 20/10/2008 (fl. 410). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Diligencie a Secretaria acerca dos valores bloqueados às fls. 400/403. Após, intime-se o reclamante, via postal, e seu procurador, via DEJT, para levantamento dos valores de fls. 382 (R\$10,42) e, se houver, 400 (R\$ 80,36), 401 (R\$56,34) e 403 (R\$838,53), efetuando-se os recolhimentos fiscais e previdenciários proporcionais, no prazo de 5 dias. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se à CEF para que proceda à transferência aos cofres públicos, no código 18740-2. Publique-se. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-119400-17.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1194/2004-017-10-00.0

Reclamante	ETELMON RODRIGUES DIAS
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	ROBERTO CAETANO DE SOUZA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a fornecer o endereço do Detran de Luziânia em 21/06/2006 (fl. 69), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 24/08/2006 (fl. 70). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-119600-34.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1196/1998-017-10-00.0

Reclamante	MARIA EDNA BARBOSA CORREIA

Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	JOAO MAIA

Junte-se. Desarquive-se os autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 dias. Intime-se a autora. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 19/12/2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119900-88.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1199/2001-017-10-00.0

Reclamante	SUZANA CASTELLO BRANCO DA PAIXAO
Advogado	CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA(OAB: null)
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (SEBASTIAO ALVES RIBEIRO)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 26/02/2007 (fl. 122), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/04/2007 (fl. 123). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-120500-41.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1205/2003-017-10-00.0

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 11/10/2006 (fl. 215), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/04/2007 (fl. 219). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-120900-21.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1209/2004-017-10-00.0

Reclamante	LUIZ HENRIQUE DA COSTA MATTOS
Advogado	WALTER VIANA SILVA(OAB: null)
Reclamado	2M EXPRESS TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi

intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 24/01/2006 (fl. 62), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 21/02/2006 (fl. 63). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-121100-62.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1211/2003-017-10-00.8

Reclamante	LUIS EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	PISO LASER LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 25/05/2006 (fl. 116), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 02/06/2006 (fl. 117). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-121100-57.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1211/2006-017-10-00.0

Reclamante	Aline Ferreira da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 13/09/2007 (fl. 34), o que foi deferido em 14/09/2007 (fl. 35). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-121800-72.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1218/2002-017-10-00.9

Reclamante	ROMILTON ALVES DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO(OAB: null)

Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo

Vistos.

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (SISTEMA ENGENHARIA LTDA, Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu CPF/CNPJ:251.257.531-49 Rayka Bezerra de Melo CPF/CNPJ:004.252.476-86), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas,.

2-Ante as razões expostas na petição de fls.361/364 revogo o despacho de fl.359, razões pelas quais determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu, inscrito(a) no CPF: 251.257.531-49 e Rayka Bezerra de Melo , inscrito(a) no CPF:004.252.476-86, nos termos do art.50 do CC.

3-Diante disso, fica prejudicado o recurso interposto pelo exequente por perda de objeto.

4-Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$9.983,27, ressalvadas atualizações posteriores.

5-Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/01/2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121900-51.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1219/2007-017-10-00.8

Reclamante	Marcia Goncalves da Silva Viana Vicente
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Video e Cia Locadora

"Vistos. Tendo em vista o certificado acima, deixo de determinar, por ora, a inclusão da reclamada no BNDT por impossibilidade técnica. Observe a Secretaria que a empresa Penta Video Locadora e Cyber Café Ltda ME, CNPJ nº 05.212.900/0001-16 não é parte na presente reclamatória. Assim, anulo todos os atos a partir de fl. 90. Intime-se o reclamante, para que forneça o CNPJ da reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-122000-11.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1220/2004-017-10-00.0

Reclamante	Suely Aparecida Guiotti Testa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, CPF/CNPJ: 72.387.665/0001-00), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a

determinação supra, libere-se à reclamante, mediante alvará, os valores de fls. 237. Intime-se a reclamante, para buscá-lo, no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardará a iniciativa do exequente para promover o regular andamento da execução, sob as penas processuais cabíveis. Publique-se. Brasília, 27 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-122200-76.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1222/2008-017-10-00.2

Reclamante	Cristiana Rodrigues Alves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Giovane Audio e Video Ltda Me
Reclamado	Giovane Costa Leal

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Giovane Audio e Video Ltda Me, CPF/CNPJ: 01.508.105/0001-19 e Giovane Costa Leal, CPF: 252.286.921-34), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, cite-se a sócia Rosemeire da Silva Ramos Leal, CPF: 374.011.651-04, para pagamento da execução, no endereço constante do documento anexo, via mandado. Se impossível o cumprimento desta determinação, cite-se a sócia via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores dos sócios via BACEN/JUD e RENA JUD. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-122300-94.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1223/2009-017-10-00.8

Reclamante	Walterlino Costa Ferreira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação e a 1ª reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-123000-46.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1230/2004-017-10-00.5

Reclamante	ALDENISIA TAVARES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jucara Angheben Tagliari
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Jucara Angheben Tagliari, CPF/CNPJ: 492.302.809-25), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada, no endereço recuperado do banco de dados da Receita Federal junto ao SAP, para pagamento da execução, no endereço constante do registro da Receita Federal no SAP, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores via BACEN/JUD e RENA JUD. Publique-se. Brasília, 28 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123100-93.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1231/2007-017-10-00.2

Reclamante	Geraldo Prado Rezende
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO(OAB: null)
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 06/08/2008 (fl. 64), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/08/2008 (fl. 65). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123200-19.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1232/2005-017-10-00.5

Reclamante	Juliana Martins Paiva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Telematic Tecnologia Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 14/02/2007 (fl. 45), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 13/04/2007 (fl. 46). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se à CEF, para que transfira os valores de fl. 47 (R\$0,04) aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123300-08.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1233/2004-017-10-00.9

Reclamante	PEDRO COSTAL FILHO

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: null)

Reclamado VOGA CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA (MASSA
FALIDA)

Advogado TRISTANA ARAUJO ALENCAR
AIRES(OAB: null)

Reclamado VOGA CONSULTORIA LTDA

Advogado TRISTANA ARAUJO ALENCAR
AIRES(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito em 10/04/2006 (fl. 126), o que foi deferido em 17/04/2006. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123400-21.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1234/2008-017-10-00.7

Reclamante Terezinha Portuguese da Cunha

Advogado NACIR DA CONCEICAO
FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado JULIANA FURTADO DE
MOURA(OAB: null)

Vistos. Intime-se o Reclamado para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar aos autos os contracheques da exequente referente ao período de setembro/1998 a setembro/2008, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, sob pena de ser utilizado como base de cálculo a média das gratificações efetivamente pagas nos contracheques acostados à defesa. Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123600-43.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/1999-017-10-00.4

Reclamante CLAUDEMIRO PIRES BATISTA

Advogado CAROLINE IRIS PANTOJA
WILLIAMS(OAB: null)

Reclamado MECA SERVICOS DE
CONSTRUCOES LTDA (MELANIO
SOARES RIBEIRO NETO E LUIZ
PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a apresentar documentos solicitados pela Contadoria em 19/07/2007 (fl. 49), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 30/08/2007 (fl. 50). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123600-67.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/2004-017-10-00.2

Reclamante SEBASTIAO LUCIO DA SILVA

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)

Reclamado CASAMAI COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCOES
LTDA

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA
SILVA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 10/10/2007 (fl. 166), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/11/2007 (fl. 168). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-123800-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1238/2007-017-10-00.4

Reclamante Maria Nogueira de Carvalho

Advogado FRANCISCO BARBOSA DE
MORAIS(OAB: null)

Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços
Gerais Ltda.

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 22/02/2008 (fl. 25), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/03/2008 (fl. 26). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-124400-90.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1244/2007-017-10-00.1

Reclamante Geudy Teixeira de Freitas

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Jozimar Alves Puga

Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO(OAB: null)

Reclamado Espaco Engenharia Ltda

"Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil, para que efetue os recolhimentos determinados no alvará de fls. 83. O saldo remanescente deverá ser recolhido aos cofres públicos, no código 108740-2 (custas). Isto feito, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-124500-84.2003.5.10.0017*Processo Nº RT-1245/2003-017-10-00.2*

Reclamante FERNANDO WESLEY MATOS DA SILVA
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado CARLA SOEIRO

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 10/08/2004 (fl. 38), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 28/09/2004 (fl. 39). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-124900-88.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1249/2009-017-10-00.6*

Reclamante Janaína Rocha Medeiros
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

Julgo extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-125100-66.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-1251/2007-017-10-00.3*

Reclamante Rejane Soares Moreira Brito
 Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena
 Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ:03.043.631/0001-86 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

2-Convolo o depósito recursal de fl.125 em penhora. Porém, indefiro, por ora, o levantamento dos valores.

3-Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Distrito Federal, inscrito(a) no CPF: .

Gilberto Batista de Lucena , inscrito(a) no CPF:251.575.901-72

Julio Antonio Maciel da Silveira , inscrito(a) no CPF:088.833.781-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas

CNE.

4-Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

5-Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/01/2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-126400-63.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-1264/2007-017-10-00.2*

Reclamante Wellington José de Sousa Nunes
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Vidraçaria Recanto (na pessoa de seu propeietário Valdeci Faustino Nunes)
 Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 16/04/2009 (fl. 94), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/05/2009 (fl. 93). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-126400-29.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1264/2008-017-10-00.3*

Reclamante Jozafá Alves Cordeiro
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: null)
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Água - Tecnologia e Instalações Ltda.
 Reclamado Ailton Bastos Santos Silva
 Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas

Vistos.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Arezza RH Ltda., CPF/CNPJ:06.324.989/0001-75, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Ailton Bastos Santos Silva , inscrito(a) no CPF:171.237.588-11

Nubia Maria Dias Mascarenhas , inscrito(a) no CPF:266.384.468-35

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de

recebimento, para pagamento do débito (R\$28.779,83), em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome dos sócios acima citados.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-126600-12.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1266/2003-017-10-00.8

Reclamante	PRISCILA JANAINA FREIRE SEVERIANO
Advogado	DANILO DINIZ CABRAL(OAB: null)
Reclamado	SEMPRE MODAS CONFECCOES LTDA ME (ANA MARIA SOARES SILVA)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 15/02/2005 (fl. 92), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/04/2005 (fl. 93). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-126700-30.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1267/2004-017-10-00.3

Reclamante	JOAO DOS SANTOS SILVA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	MIL AMORES CASA DE SHOW
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 21/09/2006 (fl. 112), o que foi deferido em 29/09/2006. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita a preensão do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-127600-08.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1276/2007-017-10-00.7

Reclamante	Priscila Bosque de Almeida Batista
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	FACULDADE AD1
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Unisaber
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb

Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (União Brasileira de Educação e Participações Ltda, CPF/CNPJ: 04.719.099/0001-37, Aurha Participações S/S Ltda, CNPJ: 04.415.441/0001-05, Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília CCEC, CNPJ: 04.764.830/0001-46 e Theceu Participações S/S Ltda, CNPJ: 04.363.342/0001-27), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e cite-se os sócios Integra Participações S/C Ltda, CNPJ: 04.462.102/0001-80 (fl. 138) e Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda, CNPJ: 37.146.412/0001-44 (fl. 139), ambos qualificados nos autos, e Olyver Tavares Lemos Santos, presidente da Cooperativa, CPF: 004.358.011-47, José Wallay Teodoro de Paula, CPF: 110.105.877-30 e Gil Vicente de Melo Gama, CPF: 316.262.311-72, para pagamento da execução, no endereço constante do registro da Receita Federal no SAP, via postal. Ao mesmo tempo, cite-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores deles e da reclamada Theceu Participações S/S Ltda via BACEN/JUD e RENAJD. Publique-se. Brasília, 23 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-128500-59.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1285/2005-017-10-00.6

Reclamante	Gilmar Longuinhos Queiroz Urzedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras

Vistos.

Intime-se o exequente para recebimento da certidão acostada na contra capa dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128500-88.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1285/2007-017-10-00.8

Reclamante	Silvio Regio Dias de Oliveira Corrêa

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra (ao lado do Ceasa)

Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do FGTS (fl.163).

Após o recebimento do alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129300-58.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1293/2003-017-10-00.0

Reclamante MARIA NILZA RAMOS PINTO

Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)

Reclamado A E M BAR LTDA (NEW YOKOO)

Advogado JULIAO AMBROSIO DE AQUINO(OAB: null)

Reclamado JOSE EDUARDO AMARAL

Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado, em 13/12/2006, para fornecer meio de prosseguir com a execução (fl. 190). Contudo, manteve-se em silêncio, dando ensejo a remessa dos autos ao arquivo provisório, em 13/04/2007 (fl. 191). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a pretensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129500-89.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1295/2008-017-10-00.4

Reclamante Geraldo Souza Bittencourt

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado RS Comércio e Representações Ltda.

Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130000-58.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1300/2008-017-10-00.9

Reclamante Raul Renato Marinho Antunes

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada mais uma vez para carrear aos autos as guias GPS e GFIP, no prazo derradeiro de trinta (30) dias, conforme requerido pela União (fl.822/823), sob pena de multa na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131100-48.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1311/2008-017-10-00.9

Reclamante Janaina Silva Souza

Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Ravele Locacao de Servicos Ltda

Reclamado União Federal

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Ravele Locacao de Servicos Ltda, CPF/CNPJ: 16.166.852/0001-93), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, conforme requerido pela parte autora, citando-as para pagamento da execução nos endereços constantes dos documentos anexos. Decorrido em branco o prazo para pagamento, opere-se a busca de bens e valores dos sócios por meio dos sistemas BECEN/JUD e RENA/JUD. Publique-se. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-131200-03.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1312/2008-017-10-00.3

Reclamante Amauri Amaral de Almeida

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias,

manifestar sobre os cálculos de liquidação (art. 884/CLT) e os embargos à execução opostos pela executada. Brasília, 19/12/2011.
JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131300-55.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1313/2008-017-10-00.8

Reclamante	Rita de Assis Vasconcelos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132200-14.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1322/2003-017-10-00.4

Reclamante	IVANEIDE DA SILVA CARVALHO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
Reclamado	AMARILDO ANTONIO DE PAULA ME
Advogado	GERALDO FRAGA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 22/03/2005 (fl. 109), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 12/05/2005 (fl. 111). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-132500-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1325/2007-017-10-00.1

Reclamante	Ivânia Dias Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. ME

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado indicar meios de prosseguimento da execução em 21/11/2008 (fl. 207), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 15/12/2008 (fl. 208). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte

aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-134700-14.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1347/2007-017-10-00.1

Reclamante	Edivon de Araújo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Potiguar Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Jose Dorgival Sobrinho
Reclamado	Luiz Antonio Junior

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Jose Dorgival Sobrinho, inscrito(a) no CPF: 878.002.761-04.

Luiz Antonio Junior , inscrito(a) no CPF:722.925.984-34

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.118,92, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, proceda Secretaria diligências junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20/01/2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135300-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1353/2009-017-10-00.0

Reclamante	Alcâmenes Honorato dos Santos
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, conforme razões expostas na petição.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$10.258,17, ressalvadas atualizações posteriores.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira executada e seus representantes legais, prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário BANCO DO BRASIL, intimando-o para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135400-87.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1354/2007-017-10-00.3

Autor	Reinaldo Alves Moreira
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Réu	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos documentos solicitado pela contadoria:

- informar os valores devidos desde novembro de 2008, mês a mês, ao termo final supra, no prazo de 15 dias. Brasília, 5 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136700-84.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1367/2007-017-10-00.2

Reclamante	Andrigo Andrade Martins
Advogado	CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado	ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em 20/05/2009 (fl. 249), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/07/2009 (fl. 250). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. D.S. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-137900-83.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1379/1994-017-10-00.1

Reclamante	DIVINA DE FATIMA AMBROSIO DE ALMEIDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	PIRAMIDE PUBLICIDADES LTDA
Advogado	MARIA DAS GRACAS MARTINS LEAO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 02/04/2004 (fl. 130), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 10/05/2004 (fl. 188). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-145700-65.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1457/1994-017-10-00.8

Reclamante	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA NONATO
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BCEN/JUD em 15/10/2004 (fl. 151), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/11/2004 (fl. 152). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 7 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores constantes dos autos (fl. 146), no prazo de 5 dias, comprovando-se nos autos. Decorrido em branco tal prazo, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência de tais valores aos cofres públicos, no código 18740-2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-152900-21.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1529/1997-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 25/04/2007 (fl. 213), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/06/2007 (fl. 216). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-166000-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1660/2009-017-10-00.1

Reclamante	Damiana Nunes Campos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Higirtec Higienização e Tercerização Ltda.
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas. Inicialmente, homologo os cálculos atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.341,73 Atualizado até: 29/04/2010

Liq. Exequente.....: 10.622,65

INSS Reclamante.....: 517,99

INSS Reclamado.....: 1.518,40

INSS Terceiros.....: 382,92

I R P F.....: 996,35

Custas do Processo: 242,74

Custas Art.789.....: 60,68

Expeçam-se certidões distintas para habilitação dos créditos do exequente, honorários periciais, encargos tributários e custas processuais. Após, encaminhem-se as certidões ao Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, para habilitação dos créditos no processo falimentar nº 5199279-55.2009.8.13.0024. Cumpra a Secretária, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (ZI Ambiental Ltda, CPF/CNPJ: 04.275.196/0001-88; e Higirtec Higienização e Terceirização Ltda., CPF/CNPJ: 07.359.967/0001-63), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Dê-se ciência ao exequente e ao perito. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardará a iniciativa do exequente para promover o regular andamento da execução, sob as penas processuais cabíveis. Brasília, 2 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167200-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1672/2009-017-10-00.6

Reclamante	Josina Gomes de França
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Inicialmente, homologo os cálculos atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 14.271,72 Atualizado até: 29/04/2010

Liq. Exequente.....: 9.660,81

INSS Reclamante.....: 354,98

INSS Reclamado.....: 1.043,76

INSS Terceiros.....: 263,23

I R P F.....: 683,01

Custas do Processo: 213,97

Custas Art.789.....: 53,49

Hon. Periciais.....: 1.998,47

Expeçam-se certidões distintas para habilitação dos créditos do exequente, honorários periciais, encargos tributários e custas processuais. Após, encaminhem-se as certidões ao Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, para habilitação dos créditos no processo falimentar nº 5199279-55.2009.8.13.0024. Cumpra a Secretária, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (ZI Ambiental Ltda, CPF/CNPJ: 04.275.196/0001-88; e Higirtec Higienização e Terceirização Ltda., CPF/CNPJ: 07.359.967/0001-63), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Dê-se ciência

ao exequente e ao perito. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardará a iniciativa do exequente para promover o regular andamento da execução, sob as penas processuais cabíveis. Brasília, 2 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168600-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1686/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sheila de Figueiredo Almeida
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araújo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Vidal Neto Brasileiro de Freitas
Reclamado	Waldir João da Silva
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1-Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Hospital Santa Paula Ltda, CPF/CNPJ: 06.251.492/0001-74 Edmundo Medeiros Teixeira CPF/CNPJ: 380.214.551-87 Evercino Carvalho Veloso CPF/CNPJ: 315.880.261-91 Helder Rocha da Silva Araújo CPF/CNPJ: 624.598.561-72 Talita Lemos Andrade CPF/CNPJ: 363.491.431-91 Vidal Neto Brasileiro de Freitas CPF/CNPJ: 233.155.201-00 Waldir João da Silva CPF/CNPJ: 131.389.791-49 Idalecio Barreto Fernandes CPF/CNPJ: 645.671.684-53), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

2-Não obstante intime-se a exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo sócio da executada (Waldir João da Silva- fls.441/447)., prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172500-33.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1725/1994-017-10-00.1

Reclamante	GERCILIA VIEIRA ROCHA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 21/05/2007 (fl. 167), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 19/06/2007 (fl. 168). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação

da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-173100-29.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1731/2009-017-10-00.6

Reclamante	Rafael Pinto Monteiro
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mezzaluna Comércio de Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174600-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1746/2009-017-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique Moreira Ribeiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora de Bebidas e Mercearia Borges

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Contudo não há como efetuar o registro dos dados do(s) executado(s) (Distribuidora de Bebidas e Mercearia Borges), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, uma vez que não consta dos autos o CNPJ da empresa. Intime-se o Exequente para fornecer o CNPJ da executada, no prazo de 5 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 22 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182100-78.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1821/1994-017-10-00.0

Reclamante	Ligia Alves de Sousa
Advogado	CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO(OAB: null)
Reclamado	Nativa Distribuidora de Cosmeticos Ltda
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Enia Pires Ribeiro
Reclamado	Primula Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos da Silva 13478772826

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Inicialmente, reconheço a existência de grupo econômico entre a executada e as

empresas PRIMULA Comércio e Representações Ltda - ME, CNPJ nº 33.492.786/0001-60 e José Carlos da Silva (Firma Individual), CNPJ nº 12.490.552/0001-04, nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT, devendo responder solidariamente com a reclamada pela quitação das obrigações trabalhistas ora executadas. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 35.959,00 Atualizado até: 31/12/2011. Liq. Exequente....: 35.959,00. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Nativa Distribuidora de Cosméticos Ltda, CPF/CNPJ: 37.105.954/0001-79), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado, também, na pessoa do seu(s) sócio(s): José Carlos da Silva, inscrito(a) no CPF: 134.787.728-26. Ênia Pires Ribeiro, inscrito(a) no CPF:116.768.091-04. 1- Citem-se os executados, por edital, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora. 2- Concomitante, diligenciem no sistema BACEN-JUD 2.0 para bloqueio de ativos financeiros dos executados. Intime-se o exequente. Brasília, 29 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199500-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1995/2009-017-10-00.0

Reclamante	Darcio Luiz Araujo Pereira
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal liberar o saldo remanescente na conta judicial de número 3920-042 -04919812-8, à executada Andata Comercial de Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.088.025/0005-48 e/ou a seu patrono Dr(a). ROBERTO ALGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO, OAB Nº 31.245/DF, CPF Nº 831.578.831-00, devendo a conta ser zerada. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 30 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200900-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2009/2009-017-10-00.9

Reclamante	Paulo Ribeiro de Assis
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)
Reclamado	PB Processamento de Dados Ltda - Epp - Poli Bussines Tecnologia
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)
Reclamado	Dominum Engenharia de Software e Mídia Eletrônica Ltda - Formulário Digital
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Vistos.

Em diligência ao Banco do Brasil não foi encontrada a conta em que houve o depósito de fl.1392.

Considerando que não há nos autos comprovante de guia DARF referente aos valores das custas informado à fl.1392, intime-se a reclamada para carrear aos autos cópia do documento em que houve o recolhimento das custas, para fins de restituição dos valores, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800200-17.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-8002/2003-017-10-00.5

Exequente	DIVINO ROQUE DOS SANTOS
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Executado	PANIFICADORA REI DO PAO LTDA
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: null)
Executado	PADARIA ANOIAM LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 05/10/2004 (fl. 72), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 09/11/2004 (fl. 73). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-800400-87.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-8004/2004-017-10-00.5

Exequente	JAQUELINE DOMINGUES MELO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Executado	RESTAURANTE SALAMANCA LTDA ME
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: null)
Executado	TANI RESTAURANTE LTDA ME

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACEN/JUD em 22/05/2007 (fl. 114), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/07/2008 (fl. 119). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-800600-65.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-8006/2002-017-10-00.2

Exequente	JOSE CARLOS DOS SANTOS
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Executado	SERVEP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre o ofício do DETRAN em 19/06/2008 (fl. 187), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/07/2008 (fl. 188). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-800800-38.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-8008/2003-017-10-00.2

Exequente	CARLINHOS JOSE PEREIRA
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA(OAB: null)
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA
Executado	DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES
Executado	CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 05/08/2005 (fl. 53), quedando-se inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 04/10/2005 (fl. 54). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 6 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-801900-86.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-8019/2007-017-10-00.6

Exequente	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Construtora Limeira Ltda

"Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o sobrestamento do feito, por 30 dias, em 17/07/2007 (fl. 53), o que foi deferido em 23/07/2007 (fl. 54). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim,

declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-807600-77.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-8076/2006-017-10-00.4

Exequente	Polliana Alves de Carvalho
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Executado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda
Executado	Otávio Alves Neto
Executado	Silvia Alves Cavalcanti

"VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda, CPF/CNPJ: 05.481.930/0001-28), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, torno sem efeito o despacho de fl. 54, eis que a Secretaria não observou que o endereço dos sócios já havia sido informado pela parte autora às fls. 37 e 53. Assim, citem-se os sócios Silvia Alves Cavalcante, CPF 477.534.471-49 e Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72 para pagamento da execução, no endereço constante dos autos, via postal. Ao mesmo tempo, citem-se os sócios via edital. Decorrido em branco o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e opere-se a busca de bens e valores deles e da reclamada Theceu Participações S/S Ltda via BACEN/JUD e RENAJUD. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-12-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Marile Pereira De Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO de mérito proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARIA MERILE PEREIRA DE SOUZA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: a) multa do artigo 477 da CLT; férias proporcionais (3/12

avos limitada à inicial) + 1/3; 13º salário 97/12 avos); liberação das guias para saque do FGTS, garantindo-se a integralidade dos depósitos, ou indenização equivalente; aviso prévio e multa de 40% e multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Custas pelos reclamados no valor de R\$140,00 calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a 2ª Reclamada isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta" e da DECISÃO dos embargos de declaração de fls. 133/134, cujo inteiro teor é o seguinte: "I - RELATÓRIO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA opõe embargos declaratórios alegando omissão no julgado de fls. 119/123, fundamentado nas razões expostas na petição de fls. 130/132. Em síntese, este o relatório. ADMISSIBILIDADE. Tempestivos e regulares, deles conheço. II-MÉRITO. 1-DOS EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA. Alega a segunda reclamada (IBAMA) omissão no julgado, sob o argumento de que este juízo não se pronunciou a respeito de percentual de juros a ser aplicado na condenação, postulando a aplicação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Sano a omissão apontada apenas para esclarecer que o percentual de juros estabelecidos no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, diz respeito a natureza da condenação, não afastando a pessoa do devedor. Referida lei dispõe de forma geral sobre os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, não se aplicando ao caso concreto, pois não se trata de pagamento de verbas devidas a servidores públicos e empregados públicos. No caso dos autos, a embargante é apenas a responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pelo devedor principal. Esse também o entendimento jurisprudencial consolidado na OJ N.º 382, do C. TST, in verbis: "OJ 382. JUROS DE MORA. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1.º-F DA Lei n.º 9.494/97 de 10.09.1997". Rejeito, pois, os embargos da 2ª reclamada, para sanar a omissão, apontada, nos termos da fundamentação supra. CONCLUSÃO. Pelo exposto, acolho os embargos da reclamada, sanando a omissão apontada, e no mérito REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2010. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta - 17ª Vara do trabalho de Brasília/DF". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 21, DEZEMBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-480-74.2010.5.10.0017

Reclamante	Alexandre Messias Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal 1ª Região

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Contrat Administracao Empresarial Ltda União - Tribunal Regional Federal 1ª Região, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.990,24 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.609,64 (92,37%)

INSS Reclamante....: 58,97 (1,18%)

INSS Reclamado.....: 147,42 (2,95%)

INSS Terceiros.....: 42,75 (0,86%)

INSS SAT.....: 14,75 (0,30%)

Custas do Processo: 93,37 (1,87%)

Custas Art.789.....: 23,34 (0,47%)

Total Geral: 4.990,24

Atualizado:31/10/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 21, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-770-89.2010.5.10.0017**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda. Me
Reclamado	Edivando de Jesus Trindade
Reclamado	Maria Ester Nunes Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Edivando de Jesus Trindade, CPF 263.153.271-68, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o sócio Edivando de Jesus Trindade para ciência do bloqueio efetuado e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital**Processo Nº RT-990-53.2011.5.10.0017**

Reclamante	Maria Celina Costa Fontenele dos Santos

Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime o 1º reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30, NOVEMBRO de 2011. As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-1053-15.2010.5.10.0017**

Reclamante	Elizeu Alves Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Cef - Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda, Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 44.127,34 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.976,79 (72,46%)

INSS Reclamante....: 2.079,52 (4,71%)

INSS Reclamado.....: 5.365,59 (12,16%)

INSS Terceiros.....: 1.556,18 (3,53%)

INSS SAT.....: 536,35 (1,22%)

Custas do Processo: 17,59 (0,04%)

Custas Art.789.....: 170,28 (0,39%)

Hon. Periciais.....: 2.425,04 (5,50%)

Total Geral: 44.127,34

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1161-10.2011.5.10.0017**

Reclamante	Jose Pereira da Silva Neto
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Tribunal de Contas da União - União Federal

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.364,51 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.364,51 (97,56%)

Custas do Processo: 27,29 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,82 (0,49%)

Total Geral: 1.398,62

Atualizado:31/01/2012,sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem,para integral quitação da dívida,sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E,para que chegue aoconhecimento da executada acima mencionada,foi passado o presente edital.Eu,FRANCISCO CARLOS CARVALHO,Diretor de Secretaria,passei o presente em 13,JANEIRO de 2012,nesta cidade de Brasília-DF.Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1269-39.2011.5.10.0017**

Reclamante	Limdamir Castro de Oliveira
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.731,12 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.182,77 (88,41%)

INSS Reclamante.....: 98,61 (2,08%)

INSS Reclamado.....: 271,21 (5,73%)

INSS Terceiros.....: 71,49 (1,51%)

Custas do Processo: 85,63 (1,81%)

Custas Art.789.....: 21,41 (0,45%)

Total Geral: 4.731,12

Atualizado:30/11/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO

CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 5, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1692-96.2011.5.10.0017**

Reclamante	Jose Pedro Ferreira Xavier
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " 3. Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para determinar que a presente ata possui força de alvará, para saque dos depósitos do FGTS, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o autor. Intime-se a relamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais. Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, DEZEMBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-1960-53.2011.5.10.0017**

Reclamante	Joao Batista Viana Costa
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliarios Iv Ltda
Reclamado	Emarki Engenharia S/A

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Essencial Empreendimentos Imobiliarios Iv Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de Fevereiro de 2012 às 14:15, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1961-38.2011.5.10.0017**

Reclamante	Leonir da Silva Amorim

Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)

Reclamado Icone Construcões e Serviços Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Icone Construcões e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de Fevereiro de 2012 às 14:10 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-4000-18.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-40/2005-017-10-00.1

Reclamante RENATA MOURAO REZENDE

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda

Reclamado Conservadora Mundial Ltda

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Rm Seguranca e Protecao Ltda

Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda

Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTIÇA POLÍCIA FEDERAL)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda Conservadora Mundial Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.948,95 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.658,68 (85,11%)

Custas do Processo: 33,18 (1,7%)

Custas Art.789.....: 8,29 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 248,80 (12,77%)

Total Geral: 1.948,95

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de

Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-10000-68.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-100/2004-017-10-00.5

Reclamante LOURIVAL JOAQUIM BOITRAGO

Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)

Reclamado Ncs Comercial de Alimentos Ltda Me

Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Comercial de Alimentos Bandeirante Ltda Me

Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Reginaldo Carvalho dos Santos

Reclamado Dalva Maria Alves Costa Santos

Reclamado Terezinha Lopes Carvalho

Reclamado Maria do Socorro Costa

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Ncs Comercial de Alimentos Ltda Me, Comercial de Alimentos Bandeirante Ltda Me, Reginaldo Carvalho dos Santos, Dalva Maria Alves Costa Santos, Terezinha Lopes Carvalho e Maria do Socorro Costa, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.855,98 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 1.266,23 (12,85%)

INSS Reclamado.....: 3.545,52 (35,97%)

INSS Terceiros.....: 934,72 (9,48%)

I R P F.....: 3.925,38 (39,83%)

Custas Art.789.....: 184,13 (1,87%)

Total Geral: 9.855,98

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-11700-45.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-117/2005-017-10-00.3

Reclamante Maria da Cruz Lasaro Adeodato

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

Reclamado Jose Alexandre Oliveira

Reclamado Fernando Accorci Junior

Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda, Jose Alexandre Oliveira, Fernando Accorci Junior e Juliana Lisboa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.541,42 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 548,42 (21,58%)

INSS Reclamado.....: 1.577,24 (62,06%)

INSS Terceiros.....: 415,76 (16,36%)

Total Geral: 2.541,42

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-12400-21.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-124/2005-017-10-00.5

Reclamante	Marcos Vinicius de França e Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda, Jose Alexandre Oliveira, Fernando Accorci Junior e Juliana Lisboa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.960,76 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 962,13 (24,29%)

INSS Reclamado.....: 2.373,01 (59,91%)

INSS Terceiros.....: 625,62 (15,80%)

Total Geral: 3.960,76

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-14000-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-140/2009-017-10-00.1

Reclamante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Wendel Soares Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Wendel Soares Correia, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III - DECISÃO. Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o réu a pagar a parcela constante da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo demandado no importe de R\$ 22,20, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.110,27, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - Juiz do Trabalho Titular - MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 22, DEZEMBRO de 2011. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-15700-49.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-157/2009-017-10-00.9

Reclamante	Maria do Carmo Batista
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 8.127,47 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.053,60 (49,88%)

Custas Art.789.....: 20,27 (0,25%)

Diversos.....: 4.053,60 (49,88%)

Total Geral: 8.127,47

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria,

passsei o presente em 22, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-18800-85.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-188/2004-017-10-00.5

Reclamante	WALKER ELOY GONCALVES
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Abc Bsb Grafica e Editora Ltda Epp
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Luiz Gonzaga Patriota
Reclamado	Nilson Ribeiro

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Abc Bsb Grafica e Editora Ltda Epp, Luiz Gonzaga Patriota e Nilson Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.548,47 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 2.431,36 (68,52%)

I R P F.....: 1.117,11 (31,48%)

Total Geral: 3.548,47

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-22300-57.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-223/2007-017-10-00.9

Reclamante	Marcelino Santana dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Joao Antonio Fontenele de Sousa Filho
Reclamado	Janes Carvalho Silva Sousa

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda, Joao Antonio Fontenele de Sousa Filho e Jane Carvalho Silva Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$

445,86 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 61,56 (13,81%)

INSS Reclamado.....: 177,02 (39,70%)

INSS Terceiros.....: 46,66 (10,47%)

Custas do Processo: 128,50 (28,82%)

Custas Art.789.....: 32,12 (7,20%)

Total Geral: 445,86

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-23200-11.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-232/2005-017-10-00.8

Reclamante	Araene Gebrim Alves
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 61), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/06/2006 (fl. 62). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS, via PGR. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria

da 17ª VARA/DF, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011.
As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-38100-28.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-381/2007-017-10-00.9

Reclamante	Maria Elenir Alves de Oliveira
Advogado	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Acao Social Nossa Senhora de FatimaDistrito Federal, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.161,46 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 918,52 (79,08%)
INSS Reclamante....: 47,22 (4,07%)
INSS Reclamado.....: 135,78 (11,69%)
INSS Terceiros.....: 35,80 (3,08%)
Custas do Processo: 19,31 (1,66%)
Custas Art.789.....: 4,83 (0,42%)
Total Geral: 1.161,46
Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-46700-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-467/2006-017-10-00.0

Reclamante	Adonis Lucena da Silva
Advogado	EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO(OAB: null)
Reclamado	Central de Midia Agencia de Noticias e Publicidade Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Central de Midia Agencia de Noticias e Publicidade Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Visto que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se EDITAL de intimação da reclamada para ciência da decisão de fls. 48/50". Conclusão: "Pelo exposto, julga-se procedente o pedido,

para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas, cuja natureza é salarial: diferenças salariais. Ofícios ao MTB, ao INSS e à CEF. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, JANEIRO de 2012.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-57200-32.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2008-017-10-00.1

Reclamante	Paulino Santos Barros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. + 1
Reclamado	Sérgio de Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. + 1 Sérgio de Oliveira Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais. Julgo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. A executada via edital.

Brasília, 9 de janeiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, JANEIRO de 2012. As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-59000-61.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-590/2009-017-10-00.4

Reclamante	João Batista Silva de Oliveira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar

incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 16.154,79 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.057,25 (49,88%)

Custas Art.789.....: 40,29 (0,25%)

Diversos.....: 8.057,25 (49,88%)

Total Geral: 16.154,79

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 21, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-66700-30.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-667/2005-017-10-00.2

Reclamante	Francisca Fatima Soares Gurgel
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Sorelle Modas Ltda ME

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Sorelle Modas Ltda ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 6.411,60 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.206,59 (96,80%)

INSS Reclamante.....: 10,70 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 30,76 (0,48%)

INSS Terceiros.....: 8,12 (0,13%)

Custas do Processo: 124,35 (1,94%)

Custas Art.789.....: 31,08 (0,48%)

Total Geral: 6.411,60

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-68100-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-681/2009-017-10-00.0

Reclamante	Claúdia de Oliveira Clemente
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 12.582,88 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.522,67 (35,94%)

Custas Art.789.....: 22,61 (0,18%)

Diversos.....: 8.037,60 (63,88%)

Total Geral: 12.582,88

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 21, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-70100-13.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-701/2009-017-10-00.2

Reclamante	Patricia Silveira de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.160,90 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.564,04 (49,88%)

Custas Art.789.....: 32,82 (0,25%)

Diversos.....: 6.564,04 (49,88%)

Total Geral: 13.160,90

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-71200-71.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0

Reclamante	Hebert Marques Rodrigues
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: null)

Reclamado	Academia Barros Barreto Ltda
Reclamado	Ronaldo Luz de Barros Barreto
Reclamado	Marcia Stamm de Barros Barreto

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Academia Barros Barreto Ltda e os sócios Ronaldo Luz de Barros Barreto, CPF: 538.612.641-53 e Márcia Stamm de Barros Barreto, CPF: 690.196.301-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 16.688,25 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.281,22 (97,56%)

Custas do Processo: 325,62 (1,95%)

Custas Art.789.....: 81,41 (0,49%)

Total Geral: 16.688,25

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-71800-97.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-718/2004-017-10-00.5*

Reclamante	LEONARDO MACHADO LACERDA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp
Reclamado	Valeria Correia de Melo

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda, Jorgete Santos da Cruz, Cristiane Ramos Knupp e Valéria Correia de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.265,47 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.569,83 (35,37%)

INSS Reclamante.....: 80,23 (1,10%)

INSS Reclamado.....: 211,33 (2,91%)

INSS Terceiros.....: 676,08 (9,31%)

INSS Pacto Laboral: 3.499,55 (48,17%)

Custas do Processo: 182,76 (2,52%)

Custas Art.789.....: 45,69 (0,63%)

Total Geral: 7.265,47

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-74600-25.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-746/2009-017-10-00.7*

Reclamante	Antonio Martins dos Santos Junior
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conserve Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.212,63 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.597,32 (49,88%)

Custas Art.789.....: 17,99 (0,25%)

Diversos.....: 3.597,32 (49,88%)

Total Geral: 7.212,63

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-74800-32.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-748/2009-017-10-00.6*

Reclamante	Diego Fernandes Carneiro Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.876,96 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.931,15 (49,88%)

Custas Art.789.....: 14,66 (0,25%)

Diversos.....: 2.931,15 (49,88%)

Total Geral: 5.876,96

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-75600-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-756/2007-017-10-00.0

Reclamante	José Delson Pelicano
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vitoria Consultoria, Assessoria e Representacao de Materiais de Informatica Ltda
Reclamado	Adenir Andrade Robalo
Reclamado	Eduardo Cezar Pereira Pedra

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Vitoria Consultoria, Assessoria e Representacao de Materiais de Informatica Ltda, Adenir Andrade Robalo e Eduardo Cezar Pereira Pedra, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 35.920,42 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 28.771,76 (80,10%)

INSS Reclamante.....: 463,04 (1,29%)

INSS Reclamado.....: 2.816,32 (7,84%)

INSS Terceiros.....: 742,47 (2,07%)

I R P F.....: 3.126,83 (8,70%)

Total Geral: 35.920,42

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-77200-53.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-772/2008-017-10-00.4

Reclamante	Joana Siria Fernandes Bispo dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda - Epp

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Led Grupo Bar Ltda - Epp, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 14.718,66 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.498,52 (84,92%)

INSS Reclamante.....: 417,22 (2,83%)

INSS Reclamado.....: 1.064,66 (7,23%)

INSS Terceiros.....: 308,79 (2,10%)

INSS SAT.....: 106,58 (0,72%)

Custas do Processo: 258,31 (1,75%)

Custas Art.789.....: 64,58 (0,44%)

Total Geral: 14.718,66

Atualizado:31/01/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 20, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-86600-62.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-866/2006-017-10-00.1

Reclamante	Patricia Pereira de Moura
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Moriah Restaurante Self Service Ltda
Advogado	WEMER HESBOM BORGES DA SILVA(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Moriah Restaurante Self Service Ltda, José Gomes da Silva, CPF: 112.666.601-78 e Keila Gomes dew Carvalho Borges, CPF: 780.232.381-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ X sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.757,25 (92,51%)

INSS Reclamante.....: 33,14 (1,11%)

INSS Reclamado.....: 95,34 (3,20%)

INSS Terceiros.....: 25,14 (0,84%)

Custas do Processo: 55,81 (1,87%)

Custas Art.789.....: 13,95 (0,47%)

Total Geral: 2.980,63

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-87500-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-875/2009-017-10-00.5

Reclamante	Fabiana Quelen Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Montana Solucoes Corporativas Ltda Caixa Economica Federal - CEF, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "A executada interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente e à 1ª reclamada (Montana Soluções Corporativas Ltda) para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o exequente por DJ e a 1ª reclamada por edital." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 2, DEZEMBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-88900-65.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-889/2004-017-10-00.4

Reclamante	Ronan Frota da Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	T.N.L.- Transportes Nacionais e Logística Ltda - Epp
Advogado	DAVID PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Patricia de Oliveira Sousa
Reclamado	Regina Zenith Mendonca

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada T.N.L.- Transportes Nacionais e Logística Ltda - Epp, Patricia de Oliveira Sousa, CPF: 902.902.161-68 e Regina Zenith Mendonça, CPF 549.916.416-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ X sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 978,26 (84,11%)
 INSS Reclamante....: 33,45 (2,88%)
 INSS Reclamado.....: 100,54 (8,64%)
 INSS Terceiros.....: 25,37 (2,18%)
 Custas do Processo: 20,38 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 5,06 (0,44%)

Total Geral: 1.163,06

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-90100-10.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-901/2004-017-10-00.0

Reclamante	LUCIO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Grafiti Arquitetura de Interiores Ltda
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Henrique Nascimento

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Grafiti Arquitetura de Interiores Ltda e Marcelo Henrique Nascimento, CPF: 185.910.861-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 14.734,24 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.030,93 (88,44%)
 INSS Reclamante....: 217,55 (1,48%)
 INSS Reclamado.....: 625,68 (4,25%)
 INSS Terceiros.....: 164,92 (1,12%)
 I R P F.....: 355,06 (2,41%)
 Custas do Processo: 272,08 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 68,02 (0,46%)
 Total Geral: 14.734,24

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-91500-54.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-915/2007-017-10-00.7

Reclamante	Claudio Ivan Macedo
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Gennova Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira
Reclamado	Claudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Gennova Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato), Arnoldo Vieira Studart Gomes, Manoel Alves de Oliveira e Cláudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.989,86 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.542,14 (77,50%)

INSS Reclamante....: 109,50 (5,50%)

INSS Reclamado.....: 267,66 (13,45%)

INSS Terceiros.....: 70,56 (3,55%)

Total Geral: 1.989,86

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-99400-59.2005.5.10.0017**

Processo Nº RT-994/2005-017-10-00.4

Reclamante	Carlos Eduardo Ribeiro dos Santos
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 142), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/10/2007 (fl. 143). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva

responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, via PGR. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-99900-57.2007.5.10.0017**

Processo Nº RT-999/2007-017-10-00.9

Reclamante	Ivone Ferreira Carrias
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Phoenix Representacoes Ltda Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Phoenix Representacoes Ltda Me e sua sócia Sônia Maria Gomes, CPF: 881.894.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.103,91 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.971,25 (93,69%)

INSS Reclamante....: 17,90 (0,85%)

INSS Reclamado.....: 51,46 (2,45%)

INSS Terceiros.....: 13,58 (0,65%)

Custas do Processo: 39,78 (1,89%)

Custas Art.789.....: 9,94 (0,47%)

Total Geral: 2.103,91

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª

Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-10000-12.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1000/2007-017-10-00.9

Reclamante	Carmem Soares Martins Jancoski
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista aos executados para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição. Prazo legal. Intimem-se o 1º executado (ICS) por edital e o 2º executado (Distrito Federal) por mandado."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, DEZEMBRO de 2011.

As. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-100100-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1001/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antonia Ferreira da Silva Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: null)
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola, atualmente em local incerto e não sabido, que ficam INTIMADAS do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O 2º executado (BNDES) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista a exequente e ao 3º reclamado (Grupo Pão de Açúcar) para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Não obstante intimem-se as 1ª, 4ª e 5ª reclamadas via edital.

Intimem-se o exequente e o 3º reclamado." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, DEZEMBRO de 2011.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-102200-60.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1022/2005-017-10-00.7

Reclamante	Edilson Costa Tavares
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservadora Mundial Ltda RM Segurança e Proteção Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado para promover o regular andamento da execução (fl. 107), tendo quedado inerte, dando ensejo ao arquivamento provisório do feito em 05/10/2006 (fl. 108). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NESTA ESPECIALIZADA. É de se ter em linha de consideração que, de há muito, a Subseção 1 Especializada em Dissídio Individuais do Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando, "cum grano salis", a disciplina de sua conhecida Súmula nº 114. Quer-se com isso significar que é passível falar-se em prescrição intercorrente nesta Especializada quando adotadas pelo juízo as medidas necessárias à satisfação do crédito do exequente e concedida a este a oportunidade de requerer outras diligências para fins de se prosseguir à execução, o mesmo se mantém inerte. É essa a hipótese dos autos. Recurso desprovido" (AP nº 00786-2005-015-10-00-2, 2ª Turma do TRT 10ª Região, Relator o Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT de 21/10/2011). Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-102400-38.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1024/2003-017-10-00.4

Reclamante	EISANIA DOS REIS GUEDES
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	JOSEFA ALVES DOS NASCIMENTO ME

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada JOSEFA ALVES DOS NASCIMENTO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.202,26 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 308,36 (25,65%)

INSS Reclamado.....: 893,90 (74,35%)

Total Geral: 1.202,26

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-106200-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1062/2009-017-10-00.2

Reclamante	Cleuza Dias de Oliveira
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV)
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges
Reclamado	Visa - Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Apoio Serviços de Conservação Ltda., VISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, Amadeu Pereira Borges e Anderson Medina Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.765,46 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.649,23 (97,56%)

Custas do Processo: 92,98 (1,95%)

Custas Art.789.....: 23,25 (0,49%)

Total Geral: 4.765,46

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações

posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 29, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-107100-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1071/2009-017-10-00.3

Reclamante	Edson Rodrigues de Alkmim
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Colinas LTda
Advogado	GERVASIO GONCALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gervásio Gonçalves da Silva
Reclamado	Ladislau Gomes da Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) LADISLAU GOMES DA ROCHA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Tendo em vista que o Sócio Sr. Ladislau Gomes da Rocha, esteve ausente por 3 vezes, conforme carimbo do Correio fls. 96verso, Cite-o para efetuar o pagamento da execução no valor de R\$ 12.859,17, atualizado até 31.03.2011, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11, JANEIRO de 2012. As. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-114600-38.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1146/2007-017-10-00.4

Reclamante	Fernando Xavier da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	E S Telecomunicacoes Ltda Epp

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada E & S Telecomunicacoes Ltda Epp, Elair Lucio de Oliveira, CPF: 154.449.296-00 e Felipe Walter de Oliveira, CPF: 055.458.396-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 8.228,86 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.684,88 (81,24%)

INSS Reclamante.....: 60,36 (0,73%)

INSS Reclamado.....: 181,48 (2,21%)

INSS Terceiros.....: 45,77 (0,56%)

I R P F.....: 64,65 (0,79%)

Custas do Processo: 136,20 (1,66%)

Custas Art.789.....: 34,04 (0,41%)

Hon. Advocatício.: 1.021,48 (12,41%)

Total Geral: 8.228,86

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-114800-50.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1148/2004-017-10-00.0

Reclamante	MARIA JOSE DO NASCIMENTO LEITE
Advogado	EDUARDO ROCHA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Adcontrol Servicos Administrativos Ltda, Marcelo Rodrigues de Negreiros e Cosme Bandeira de Negreiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.343,98 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.077,59 (93,87%)

INSS Reclamante....: 35,30 (0,81%)

INSS Reclamado.....: 101,50 (2,34%)

INSS Terceiros.....: 26,76 (0,62%)

Custas do Processo: 82,26 (1,89%)

Custas Art.789.....: 20,57 (0,47%)

Total Geral: 4.343,98

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-119700-37.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1197/2008-017-10-00.7

Reclamante	Valdeí Severino de Pontes
Advogado	DIVINO JOSE SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Engecon - Engenharia, Construcões e Servicos Gerais Ltda Me

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Engecon - Engenharia, Construcões e Servicos Gerais Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.700,00 referente ao acordo de fls. 15 (ata de audiência), sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu,FRANCISCO CARLOS CARVALHO,Diretor de Secretaria, passei o presente em 16,JANEIRO de 2012,nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-123000-46.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1230/2004-017-10-00.5

Reclamante	ALDENISIA TAVARES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jucara Angheben Tagliari
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Jucara Angheben Tagliari, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 94,91 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 36,95 (38,93%)

INSS Reclamado.....: 57,96 (61,07%)

Total Geral: 94,91

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-123600-72.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/2001-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita

na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Leal Seguranca Ltda na pessoa da sócia Ivonete Andrade Lima Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 20.698,70 sendo: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 17.995,68 (86,94%), INSS reclamante: 307,21 (1,48%), INSS Reclamado: 1.547,88 (7,48%), INSS terceiros: 390,35 (1,89%), Custas do Processo: 366,07 (1,77%), Custas Art. 789: 91,51 (0,44%), Total Geral: 20.698,70, Atualizado:31/01/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "" E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 18, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF. Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-127600-08.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1276/2007-017-10-00.7

Reclamante	Priscila Bosque de Almeida Batista
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	FACULDADE AD1
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Unisaber
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Executados Faculdade AD1, União Brasileira de Educação e Participações Ltda, Unisaber, Theceu Participações S/S Ltda, Aurha Participações S/S Ltda, Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC, Íntegra Participações S/C Ltda, CNPJ: 04.462.102/0001-80, Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda, CNPJ: 37.146.412/0001-44, Olyver Tavares Lemos Santos, CPF: 004.358.011-47, José Wallay Teodoro de Paula, CPF: 110.105.877-30 e Gil Vicente de Melo Gama, CPF: 316.262.311-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 85.556,01 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.880,22 (41,94%)
 FGTS Deposito.....: 7.354,78 (8,60%)
 INSS Reclamante....: 1.582,85 (1,85%)
 INSS Reclamado.....: 3.964,88 (4,63%)
 INSS Terceiros.....: 3.448,70 (4,03%)
 INSS Pacto Laboral: 18.310,63 (21,40%)
 I R P F.....: 6.102,83 (7,13%)
 Custas do Processo: 1.018,42 (1,19%)
 Custas Art.789.....: 254,60 (0,30%)
 Hon. Advocatício...: 7.638,10 (8,93%)
 Total Geral: 85.556,01
 Atualizado:31/03/2010

, sob pena de penhora de constrição de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-168200-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1682/2009-017-10-00.1

Reclamante	Cátia Regina Braga Martins
Advogado	THAISA BRASIL MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Sócios da Executada Srs. Ilson Silva de Oliveira e Jorge Manoel Vieira Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 40.006,34 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.135,44 (62,83%)
 INSS Reclamante....: 1.405,44 (3,51%)
 INSS Reclamado.....: 3.597,26 (8,99%)
 INSS Terceiros.....: 1.811,78 (4,53%)
 INSS Pacto Laboral: 4.819,29 (12,05%)
 I R P F.....: 2.510,84 (6,28%)
 Custas do Processo: 581,03 (1,45%)
 Custas Art.789.....: 145,26 (0,36%)
 Total Geral: 40.006,34
 Atualizado:31/08/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, JANEIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais**Processo Nº RT-182100-78.1994.5.10.0017***Processo Nº RT-1821/1994-017-10-00.0*

Reclamante	Ligia Alves de Sousa
Advogado	CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO(OAB: null)
Reclamado	Nativa Distribuidora de Cosméticos Ltda
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Enia Pires Ribeiro
Reclamado	Primula Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos da Silva 13478772826

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Nativa Distribuidora de Cosméticos Ltda, Jose Carlos da Silva, Ênia Pires Ribeiro, PRIMULA Comércio e Representações Ltda - ME e José Carlos da Silva (Firma Individual), sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 35.959,00 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.959,00 (100,00%)

Total Geral: 35.959,00

Atualizado:31/12/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 29, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais**Processo Nº RT-807600-77.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-8076/2006-017-10-00.4*

Exequente	Polliana Alves de Carvalho
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Executado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Executado	Otavio Alves Neto
Executado	Silvia Alves Cavalcanti

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda, Otavio Alves Neto, CPF 009.105.621-72 e Silvia Alves Cavalcante, CPF: 477.534.471-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.902,15 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.831,36 (97,56%)

Custas do Processo: 56,63 (1,95%)

Custas Art.789.....: 14,16 (0,49%)

Total Geral: 2.902,15

Atualizado:31/12/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda Otavio Alves Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ X sendo: Processo ainda não calculado pelo sistema.

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 26, DEZEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-3-14.2011.5.10.0018**

Reclamante	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sobre a Exceção de Pré-executividade, manifeste-se o(a) reclamante, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-3-14.2011.5.10.0018**

Reclamante	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sobre a Exceção de Pré-executividade, manifeste-se o(a) reclamante, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-12-73.2011.5.10.0018**

Reclamante	Eliel de Oliveira Campos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-12-73.2011.5.10.0018

Reclamante Eliel de Oliveira Campos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-17-95.2011.5.10.0018

Reclamante Joaz Ribeiro de Souza

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda

Reclamado Irb Brasil Resseguros S/A

Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-17-95.2011.5.10.0018

Reclamante Joaz Ribeiro de Souza

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda

Reclamado Irb Brasil Resseguros S/A

Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-23-39.2010.5.10.0018

Reclamante Marcus Francisco Dutra Pinto

Advogado VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Não tendo a reclamada comprovado nos autos os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais, nos termos da Portaria PRE/DGJUD nº 13, de 28/09/2011, deixo de receber o recurso, por deserto. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-23-39.2010.5.10.0018

Reclamante Marcus Francisco Dutra Pinto

Advogado VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Não tendo a reclamada comprovado nos autos os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais, nos termos da Portaria PRE/DGJUD nº 13, de 28/09/2011, deixo de receber o recurso, por deserto. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-40-07.2012.5.10.0018

Reclamante Amilton Mariano Francisco

Advogado ANA MARA CORREIA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Intime-se do despacho de fl.16, cujo teor segue abaixo.

Certifico, consoante diligência feita, que o nome do(a) reclamante deste processo encontra-se na lista dos substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 0022/2011-16ªVT/DF ajuizada pelo sindicato da classe, que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Conclusos os autos.

Verifico que estão presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela cautelar.

Declino, pois, a competência, para a MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição. I. o reclamante.

DS

Despacho

Processo Nº RT-42-74.2012.5.10.0018

Reclamante Vanduy Lopes da Rocha

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Intime-se do despacho de folha n.18, cujo teor segue abaixo.

Certifico, consoante diligência feita, que o nome do(a) reclamante deste processo encontra-se na lista dos substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 0022/2011-16ªVT/DF ajuizada pelo sindicato da classe, que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Conclusos os autos.

Verifico que estão presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela cautelar.

Declino, pois, a competência, para a MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição. I. o reclamante.

DS

Despacho

Processo Nº RT-44-44.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Ricardo Castilho de Souza

Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Intime-se o(a) reclamante do despacho de fl.65, cujo teor segue abaixo.

Certifico, consoante diligência feita, que o nome do(a) reclamante deste processo encontra-se na lista dos substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 0022/2011-16ªVT/DF ajuizada pelo sindicato da classe, que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Conclusos os autos.

Verifico que estão presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela cautelar.

Declino, pois, a competência, para a MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição. I. o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-48-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Vandenanio Gouveia de Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ac Construções e Armação Ltda Me
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Considerando que o autor procedeu ao levantamento de sua CTPS (fl. 90), com as devidas anotações de baixa, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-48-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Vandenanio Gouveia de Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ac Construções e Armação Ltda Me
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Considerando que o autor procedeu ao levantamento de sua CTPS (fl. 90), com as devidas anotações de baixa, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-54-25.2011.5.10.0018

Reclamante	Dalmir Alves Santana
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda, Massa Falida(pess. síndico Miguel Alfredo de Oliveira JR.)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-54-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Marli Rodrigues Pimentel
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/12 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de fl.19, cujo teor segue abaixo.

Vistos os autos.

A Autora requer, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta

vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Não custa lembrar que a medida antecipada ora requerida, poderá ser concedida já na audiência inicial, após o recebimento da defesa, se for o caso.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, intimando-se as partes para comparecer, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se a Reclamante.

Notifique-se a ré.

Despacho

Processo Nº RT-60-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.562,84 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 14.677,51

FGTS Deposito.....: 1.103,02

INSS Reclamante.....: 1.074,41

INSS Reclamado.....: 2.721,53

INSS Terceiros.....: 789,30

INSS SAT.....: 408,21

Custas do Processo: 19,10

Custas Art.789.....: 84,27

Hon. Advocatício...: 1.685,49

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-60-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.562,84 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 14.677,51

FGTS Deposito.....: 1.103,02

INSS Reclamante.....: 1.074,41

INSS Reclamado.....: 2.721,53

INSS Terceiros.....: 789,30

INSS SAT.....: 408,21

Custas do Processo: 19,10

Custas Art.789.....: 84,27

Hon. Advocatício...: 1.685,49

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-66-39.2011.5.10.0018

Reclamante Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Após, intime-se o Exequente para manifestar acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-66-39.2011.5.10.0018

Reclamante Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Após, intime-se o Exequente para manifestar acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-123-57.2011.5.10.0018

Reclamante Emival Pinto Frazao
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

J. VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Impugnada/Reclamada, prazo legal. Intime.

Brasília-DF, 09.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-123-57.2011.5.10.0018

Reclamante Emival Pinto Frazao
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

J. VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Impugnada/Reclamada, prazo legal. Intime.

Brasília-DF, 09.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-131-34.2011.5.10.0018

Reclamante Maria de Jesus da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Maria Eduarda de Almeida Mezavilla
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)

Renove a Secretaria a intimação da reclamada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 113,51, referente aos recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de diligência junto ao Bacenjud. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-131-34.2011.5.10.0018

Reclamante Maria de Jesus da Silva

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Maria Eduarda de Almeida Mezavilla
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)

Renove a Secretaria a intimação da reclamada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 113,51, referente aos recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de diligência junto ao Bacenjud. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-142-63.2011.5.10.0018

Reclamante Valdir Machado da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Após, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-142-63.2011.5.10.0018

Reclamante Valdir Machado da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Após, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161-69.2011.5.10.0018

Reclamante Barbara Antunes da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado D2D Comercio de Telefonia Ltda ME
Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para levantamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161-69.2011.5.10.0018

Reclamante Barbara Antunes da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado D2D Comercio de Telefonia Ltda ME
Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para levantamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-168-95.2010.5.10.0018

Reclamante Durval Sobreiro Junior
Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO(OAB: null)
Reclamado Sao Braz Organizacao Hospitalar S. A
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Sudario Salles
Reclamado Victor Tannuri
Reclamado Edgard Pereira do Prado
Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto
Reclamado Paulo Valverde de Moraes
Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, libere-

se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-168-95.2010.5.10.0018

Reclamante Durval Sobreiro Junior
 Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO(OAB: null)
 Reclamado Sao Braz Organizacao Hospitalar S. A
 Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sudario Salles
 Reclamado Victor Tannuri
 Reclamado Edgard Pereira do Prado
 Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto
 Reclamado Paulo Valverde de Moraes
 Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-169-46.2011.5.10.0018

Reclamante Wlisses Costa Monteiro
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. ME
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre a certidão de fl. 146, prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-169-46.2011.5.10.0018

Reclamante Wlisses Costa Monteiro
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. ME
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre a certidão de fl. 146, prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-204-06.2011.5.10.0018

Reclamante Sivania Antonia Goncalves
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Gerson Sousa Santos
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

Considerando o não cumprimento integral do acordo pela reclamada, venham-me os autos conclusos para diligência junto ao Bacenjud. Intime-se o reclamado, por seu procurador e via DEJT. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-204-06.2011.5.10.0018

Reclamante Sivania Antonia Goncalves

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Gerson Sousa Santos
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

Considerando o não cumprimento integral do acordo pela reclamada, venham-me os autos conclusos para diligência junto ao Bacenjud. Intime-se o reclamado, por seu procurador e via DEJT. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-232-71.2011.5.10.0018

Reclamante Janaina Barbosa da Silva
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Coopertran Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
 Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)

VISTOS, ETC

Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-232-71.2011.5.10.0018

Reclamante Janaina Barbosa da Silva
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Coopertran Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
 Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)

VISTOS, ETC

Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-256-36.2010.5.10.0018

Reclamante Simone Amador da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Intime-se a Reclamante, para, querendo, contraminutar ao Agravado de Petição às fls.

Despacho

Processo Nº RT-256-36.2010.5.10.0018

Reclamante Simone Amador da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
 Reclamado União Federal

Intime-se a Reclamante, para, querendo, contraminutar ao Agravado de Petição às fls.

Despacho

Processo Nº RT-267-65.2010.5.10.0018

Reclamante Absolon Xavier da Silva
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza
 Reclamado Reinivaldo Francisco dos Santos
 Reclamado Eles Regina Lustosa de Andrade

Intime-se o Reclamante para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por 01 (um) ano.

Despacho

Processo Nº RT-267-65.2010.5.10.0018

Reclamante Absolon Xavier da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza
Reclamado Reinivaldo Francisco dos Santos
Reclamado Eles Regina Lustosa de Andrade

Intime-se o Reclamante para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por 01 (um) ano.

Despacho

Processo Nº RT-267-31.2011.5.10.0018

Reclamante Julio Cesar Magalhaes Prediger
Advogado ALEX DUARTE SANTANA BARROS(OAB: null)
Reclamado Car Centro Automotivo Roma Ltda.
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Diga o Reclamante no prazo de 05 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-267-31.2011.5.10.0018

Reclamante Julio Cesar Magalhaes Prediger
Advogado ALEX DUARTE SANTANA BARROS(OAB: null)
Reclamado Car Centro Automotivo Roma Ltda.
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Diga o Reclamante no prazo de 05 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-273-38.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Enserge Terraplenagem e Pavimentacao Ltda
Reclamado Marcos Antunes de Oliveira
Reclamado Francisca Maria Gouveia da Silva

Tendo em vista que a reclamada e seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, intime-se o sindicato autor para requerer o entender de direito, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-273-38.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Enserge Terraplenagem e Pavimentacao Ltda
Reclamado Marcos Antunes de Oliveira
Reclamado Francisca Maria Gouveia da Silva

Tendo em vista que a reclamada e seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, intime-se o sindicato autor para requerer o entender de direito, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-289-89.2011.5.10.0018

Reclamante Eliene dos Santos da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Vilma Pereira Porto
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)

Renove, por derradeiro, a intimação da reclamante, por sua procuradora e via DEJT, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos presentes autos ao arquivo. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-289-89.2011.5.10.0018

Reclamante Eliene dos Santos da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Vilma Pereira Porto
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)

Renove, por derradeiro, a intimação da reclamante, por sua procuradora e via DEJT, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos presentes autos ao arquivo. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-293-29.2011.5.10.0018

Reclamante Marcilei Salvador Sivirino de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam - COOPATRAM
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales

J. Considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria a baixa na CTPS. Em seguida, intime-se a Reclamante para levantar seu documento, no prazo de 05 dias. Considerando a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, intime-se ainda a Reclamante para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo anterior.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-293-29.2011.5.10.0018

Reclamante Marcilei Salvador Sivirino de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam - COOPATRAM
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales

J. Considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria a baixa na CTPS. Em seguida, intime-se a Reclamante para levantar seu documento, no prazo de 05 dias. Considerando a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, intime-se ainda a Reclamante para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo anterior.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-297-03.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: null)

Intime-se a segunda reclamada, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre o despacho à fl. 366 dos presentes autos, prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-297-03.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: null)

Intime-se a segunda reclamada, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre o despacho à fl. 366 dos presentes autos, prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-338-67.2010.5.10.0018

Reclamante Neurício Rodrigues de Barros
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Renove-se a intimação do requerente/reclamado, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre o despacho à fl. 122 no prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-338-67.2010.5.10.0018

Reclamante Neurício Rodrigues de Barros
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Renove-se a intimação do requerente/reclamado, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre o despacho à fl. 122 no prazo de dez dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-342-07.2010.5.10.0018

Reclamante Ivanilde Cantuário Dias
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-342-07.2010.5.10.0018

Reclamante Ivanilde Cantuário Dias
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues de Sousa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tjdft)
Reclamado Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado Fama Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Intime-se a Exequente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues de Sousa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tjdft)
Reclamado Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado Fama Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Intime-se a Exequente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-416-27.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastião Ananias Balduino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 88.431,07 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 56.137,02

FGTS Deposito.....: 4.399,75

INSS Reclamante....: 4.333,25

INSS Reclamado....: 10.956,17

INSS Terceiros.....: 3.177,30

INSS SAT.....: 1.643,58

Custas do Processo: 972,65

Custas Art.789.....: 324,35

Hon. Advocatício...: 6.487,00

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-416-27.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastião Ananias Balduino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 88.431,07 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 56.137,02

FGTS Deposito.....: 4.399,75

INSS Reclamante....: 4.333,25

INSS Reclamado.....: 10.956,17

INSS Terceiros.....: 3.177,30

INSS SAT.....: 1.643,58

Custas do Processo: 972,65

Custas Art.789.....: 324,35

Hon. Advocatício...: 6.487,00

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-431-93.2011.5.10.0018

Reclamante Maria dos Prazeres de Souza Costa

Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Sobre a petição de fls. 209/214 juntada pela reclamada, vistas à reclamante por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-431-93.2011.5.10.0018

Reclamante Maria dos Prazeres de Souza Costa

Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Sobre a petição de fls. 209/214 juntada pela reclamada, vistas à reclamante por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-448-32.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Marques Pinto Ribeiro

Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação das progressões determinadas pelo acórdão, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-448-32.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Marques Pinto Ribeiro

Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação das

progressões determinadas pelo acórdão, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante Alvaro Nogueira do Nascimento

Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)

Reclamado Ad1 Confeccoes Servicos e Comercio Ltda

Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: null)

Reclamado Cicero Miranda Filho

Após, intime-se o Exequente para indicar o atual endereço do sócio Cicero Miranda Filho CPF/CNPJ:003.360.255-72 , no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante Alvaro Nogueira do Nascimento

Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)

Reclamado Ad1 Confeccoes Servicos e Comercio Ltda

Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: null)

Reclamado Cicero Miranda Filho

Após, intime-se o Exequente para indicar o atual endereço do sócio Cicero Miranda Filho CPF/CNPJ:003.360.255-72 , no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-533-18.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Tonato

Advogado MAURICIO TONATO(OAB: null)

Reclamado Drogaria Povao Ltda

À Secretaria para anotar a CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento, em 05 dias; após, à Contadoria para os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-533-18.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Tonato

Advogado MAURICIO TONATO(OAB: null)

Reclamado Drogaria Povao Ltda

À Secretaria para anotar a CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento, em 05 dias; após, à Contadoria para os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-534-03.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Jose Rodrigues Pereira de Araujo

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado CMM - Engenharia e Construções Ltda -Me

Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: null)

Reclamado Construtora Tenda

Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: null)

Face a Certidão supra que informa que a primeira reclamada procedeu a baixa na CTPS do reclamante com data diferente daquela determinada na sentença proferida nos autos, intime-se, pois, a mesma para proceder as devidas correções na CTPS(data correta: 16/03/2011), no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$150,00.

Despacho

Processo Nº RT-534-03.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Jose Rodrigues Pereira de Araujo

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)

Reclamado CMM - Engenharia e Construções Ltda
-Me

Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: null)

Reclamado Construtora Tenda

Advogado FERNANDO GOMES DE
PAULA(OAB: null)

Face a Certidão supra que informa que a primeira reclamada procedeu a baixa na CTPS do reclamante com data diferente daquela determinada na sentença proferida nos autos, intime-se, pois, a mesma para proceder as devidas correções na CTPS(data correta: 16/03/2011), no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$150,00.

Despacho

Processo Nº RT-547-02.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Paulo Mendes dos Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-547-02.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Paulo Mendes dos Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-549-69.2011.5.10.0018

Reclamante Aparecida Lopes Monteiro

Advogado DANIELLA CESAR TORRES(OAB: null)

Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda (Mais Brasil)

Considerando o levantamento dos alvarás judiciais, intime-se a procuradora da reclamante, via DEJT, para informar os respectivos valores na forma do despacho de fl. 61, no prazo de dez dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-549-69.2011.5.10.0018

Reclamante Aparecida Lopes Monteiro

Advogado DANIELLA CESAR TORRES(OAB: null)

Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda (Mais Brasil)

Considerando o levantamento dos alvarás judiciais, intime-se a procuradora da reclamante, via DEJT, para informar os respectivos valores na forma do despacho de fl. 61, no prazo de dez dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-554-91.2011.5.10.0018

Reclamante Anislene Paula da Silva

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

Reclamado JR Contabilidade(Pess. Arlindo Laurentino da Costa Júnior)

Reclamado TJ Veículos Ltda(rep. legal Telismar Francisco de Oliveira)

Reclamado Arlindo Laurentino da Costa Junior

Reclamado Telismar Francisco de Oliveira

J. Homologo o acordo firmado para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Custas processuais pelo Reclamada, no importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.700,00) a ser comprovada, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela juntamente com os recolhimentos fiscal ou previdenciária. Intimem-se as partes, Bsb-DF, 19.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-554-91.2011.5.10.0018

Reclamante Anislene Paula da Silva

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

Reclamado JR Contabilidade(Pess. Arlindo Laurentino da Costa Júnior)

Reclamado TJ Veículos Ltda(rep. legal Telismar Francisco de Oliveira)

Reclamado Arlindo Laurentino da Costa Junior

Reclamado Telismar Francisco de Oliveira

J. Homologo o acordo firmado para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Custas processuais pelo Reclamada, no importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.700,00) a ser comprovada, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela juntamente com os recolhimentos fiscal ou previdenciária. Intimem-se as partes, Bsb-DF, 19.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-569-60.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Soares

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Valenge - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL(OAB: null)

Aguarde-se a resposta da reclamada ao chamado de fl. 81 pelo prazo de quinze dias, após, venham-me os autos conclusos para execução da multa ali mencionada, ora majorada para o limite de R\$ 2.000,00. Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-569-60.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Soares

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Valenge - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL(OAB: null)

Aguarde-se a resposta da reclamada ao chamado de fl. 81 pelo prazo de quinze dias, após, venham-me os autos conclusos para execução da multa ali mencionada, ora majorada para o limite de R\$ 2.000,00. Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-570-45.2011.5.10.0018

Reclamante Nilva Maria Campos
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Analice de Almeida Costa

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-570-45.2011.5.10.0018

Reclamante Nilva Maria Campos
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Analice de Almeida Costa

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-578-22.2011.5.10.0018

Reclamante Wanderson de Souza Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)
Reclamado Universidade de Brasília-Unb
Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO.

J.Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime

Brasília-DF, 12.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-578-22.2011.5.10.0018

Reclamante Wanderson de Souza Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)
Reclamado Universidade de Brasília-Unb
Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO.

J.Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime

Brasília-DF, 12.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-590-36.2011.5.10.0018

Embargante Thamís Maria Baldoni
Advogado DJALMA FERREIRA FILHO(OAB: null)
Embargado Manoel Conceicao Soares
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Embargado Adilson Klier Peres
Embargado Ricardo Porto Bittar
Advogado MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento de determinação do Eg. TRT, informo que a presente ação é Embargos de Terceiro, em cuja ação principal foi realizado um acordo, já tendo sido oficiado o órgão ad quem para comunicação.

Ante a perda da presente processo, julgo extinto a presente ação sem julgamento do mérito, consoante o disposto do art. 267 inciso IV do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-590-36.2011.5.10.0018

Embargante Thamís Maria Baldoni
Advogado DJALMA FERREIRA FILHO(OAB: null)
Embargado Manoel Conceicao Soares
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Embargado Adilson Klier Peres
Embargado Ricardo Porto Bittar
Advogado MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento de determinação do Eg. TRT, informo que a presente ação é Embargos de Terceiro, em cuja ação principal foi realizado um acordo, já tendo sido oficiado o órgão ad quem para comunicação.

Ante a perda da presente processo, julgo extinto a presente ação sem julgamento do mérito, consoante o disposto do art. 267 inciso IV do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-620-71.2011.5.10.0018

Reclamante Jose da Silva Pimentel
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Sousa Lima Construtora Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

J. Considerando que o término da greve dos bancários deu-se no dia 17.10.2011 e o pagamento em 25.10, indefiro o pedido de liberação da multa de 100% por atraso no pagamento. Intime-se a Reclamada para o pagamento da multa e para assinar o TRCT acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-620-71.2011.5.10.0018

Reclamante Jose da Silva Pimentel
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Sousa Lima Construtora Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

J. Considerando que o término da greve dos bancários deu-se no dia 17.10.2011 e o pagamento em 25.10, indefiro o pedido de liberação da multa de 100% por atraso no pagamento. Intime-se a Reclamada para o pagamento da multa e para assinar o TRCT acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Messias Sodre
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Juliano Assis Pimenta Almeida
Advogado DANIEL MACIEL M SILVA(OAB: null)
Reclamado Juliano a P Almeida Confeccoes Me
Reclamado Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida

Vista ao exequente por 10 dias, acerca das informações da Amoreg, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-640-62.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Elói de Freitas Batista

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 58.972,52 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 39.055,02

FGTS Deposito.....: 2.662,32

INSS Reclamado.....: 7.311,63

INSS Terceiros.....: 2.120,35

INSS SAT.....: 731,21

Custas do Processo: 625,80

Custas Art.789.....: 208,59

Hon. Advocatício...: 6.257,60

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-640-62.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Eloi de Freitas Batista

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 58.972,52 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 39.055,02

FGTS Deposito.....: 2.662,32

INSS Reclamado.....: 7.311,63

INSS Terceiros.....: 2.120,35

INSS SAT.....: 731,21

Custas do Processo: 625,80

Custas Art.789.....: 208,59

Hon. Advocatício...: 6.257,60

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-642-66.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Andre Alves de Souza

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Steel Engenharia Ltda

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, intime-se a reclamada na pessoa do Dr. Pedro Magalhães para regularizar sua representação nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-642-66.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Andre Alves de Souza

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Steel Engenharia Ltda

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, intime-se a reclamada na pessoa do Dr. Pedro Magalhães para regularizar sua representação nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-663-42.2010.5.10.0018

Reclamante Mara Lucia Abdanur

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

O reclamado ainda não atendeu o solicitado pela Contadoria; intime-se, pois, a mesma para o atendimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-663-42.2010.5.10.0018

Reclamante Mara Lucia Abdanur

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

O reclamado ainda não atendeu o solicitado pela Contadoria; intime-se, pois, a mesma para o atendimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-674-71.2010.5.10.0018

Reclamante Adao da Costa Oliveira

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Vistos,etc.

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília-DF, 14.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-674-71.2010.5.10.0018

Reclamante Adao da Costa Oliveira

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Vistos,etc.

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília-DF, 14.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-690-25.2010.5.10.0018

Reclamante Marcelo Teixeira Barbosa

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES(OAB: null)

Reclamado Froylan Pinto Santos

Reclamado Julyana Mendes Santos Rocha

Intime-se novamente a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente em 48 horas, no importe de R\$ 2.256,70.

Despacho

Processo Nº RT-690-25.2010.5.10.0018

Reclamante Marcelo Teixeira Barbosa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Julyana Mendes Santos Rocha

Intime-se novamente a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente em 48 horas, no importe de R\$ 2.256,70.

Despacho

Processo Nº RT-712-49.2011.5.10.0018

Reclamante Odailton Ferreira Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/DF
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-712-49.2011.5.10.0018

Reclamante Odailton Ferreira Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/DF
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-725-48.2011.5.10.0018

Reclamante Eduardo Rayan de Lisboa Ferreira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Associacao Casa do Maranhao

À Secretaria para anotar a CTPS do reclamante, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS, intimando-o ao recebimento em 05 dias. Com o recebimento dos documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-725-48.2011.5.10.0018

Reclamante Eduardo Rayan de Lisboa Ferreira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Associacao Casa do Maranhao

À Secretaria para anotar a CTPS do reclamante, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS, intimando-o ao recebimento em 05 dias. Com o recebimento dos documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-744-54.2011.5.10.0018

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Riograndense Construcoes e Servicos Ltda

Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 14.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-744-54.2011.5.10.0018

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Riograndense Construcoes e Servicos Ltda
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 14.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-749-13.2010.5.10.0018

Reclamante Luciano Heber Ferreira de Mattos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Brazilian Express Transportes Aereos Ltda

Considerando o não atendimento por parte do reclamado ao chamado de fl. 170, atualizem-se os cálculos. Após, venham-me os autos conclusos para diligências junto ao Bacenjud. Intime-se o reclamado por seu procurador e via DEJT. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-749-13.2010.5.10.0018

Reclamante Luciano Heber Ferreira de Mattos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Brazilian Express Transportes Aereos Ltda

Considerando o não atendimento por parte do reclamado ao chamado de fl. 170, atualizem-se os cálculos. Após, venham-me os autos conclusos para diligências junto ao Bacenjud. Intime-se o reclamado por seu procurador e via DEJT. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-757-87.2010.5.10.0018

Reclamante Gildete Santos Maia
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Oswaldo Eloy de Carvalho
Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Intime-se o reclamado para depositar em Juízo o crédito previdenciário, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-757-87.2010.5.10.0018

Reclamante Gildete Santos Maia
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Oswaldo Eloy de Carvalho
Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Intime-se o reclamado para depositar em Juízo o crédito previdenciário, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-775-74.2011.5.10.0018

Reclamante Moises Lustosa Vogado
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda
 Reclamado Marcos Campos Marques
 Reclamado Divino Justino dos Santos

Considerando o insucesso nas diligências junto ao Bacenjud, bem como o retorno dos SEEDs das correspondências enviadas ao reclamado, intime-se o reclamante, por sua procuradora e via DEJT, para indicar o novo endereço do reclamado e indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-775-74.2011.5.10.0018**

Reclamante Moises Lustosa Vogado
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda
 Reclamado Marcos Campos Marques
 Reclamado Divino Justino dos Santos

Considerando o insucesso nas diligências junto ao Bacenjud, bem como o retorno dos SEEDs das correspondências enviadas ao reclamado, intime-se o reclamante, por sua procuradora e via DEJT, para indicar o novo endereço do reclamado e indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-783-51.2011.5.10.0018**

Reclamante Alex Sandro da Silva
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: null)
 Reclamado ICMBio Parna/DF-Parque Nacional de Brasília
 Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação do reclamante, desta feita por sua procuradora e via DEJT, para que proceda, no prazo de vinte dias, ao pagamento da indenização a que foi condenado (R\$ 103,15), bem como das custas processuais (R\$ 206,30), sob pena de execução. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-783-51.2011.5.10.0018**

Reclamante Alex Sandro da Silva
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: null)
 Reclamado ICMBio Parna/DF-Parque Nacional de Brasília
 Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação do reclamante, desta feita por sua procuradora e via DEJT, para que proceda, no prazo de vinte dias, ao pagamento da indenização a que foi condenado (R\$ 103,15), bem como das custas processuais (R\$ 206,30), sob pena de execução. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-800-87.2011.5.10.0018**

Reclamante Ester Xavier da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero (UNIP)
 Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

Garantida a execução, intime-se a Reclamada para, querendo, embargar a execução.

Despacho**Processo Nº RT-800-87.2011.5.10.0018**

Reclamante Ester Xavier da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero (UNIP)
 Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

Garantida a execução, intime-se a Reclamada para, querendo, embargar a execução.

Despacho**Processo Nº RT-839-84.2011.5.10.0018**

Reclamante Valeria Soares de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação da reclamada, por seu procurador e via DEJT, para proceder às devidas anotações de baixa na CTPS da autora no prazo de quinze dias sob pena de ter tal obrigação de fazer adimplida pela Secretaria da Vara. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-839-84.2011.5.10.0018**

Reclamante Valeria Soares de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação da reclamada, por seu procurador e via DEJT, para proceder às devidas anotações de baixa na CTPS da autora no prazo de quinze dias sob pena de ter tal obrigação de fazer adimplida pela Secretaria da Vara. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-858-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Hildete Torres Maia
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me

Vistos em inspeção extraordinária.A vista da certidão supra , proceda-se a Secretaria as anotações na CTPS da autora, intimando-a para o recebimento em 05 dias .Após, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-858-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Hildete Torres Maia
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me

Vistos em inspeção extraordinária.A vista da certidão supra ,

proceda-se a Secretaria as anotações na CTPS da autora, intimando-a para o recebimento em 05 dias .Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-868-37.2011.5.10.0018

Reclamante Adelia Maria de Jesus Neves
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado MA dos Santos Servicos-Me LTDA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação à reclamada, por meio de seu procurador e via DEJT, para que proceda às anotações de baixa na CTPS da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ter tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria da Vara. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-868-37.2011.5.10.0018

Reclamante Adelia Maria de Jesus Neves
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado MA dos Santos Servicos-Me LTDA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Renove-se a intimação à reclamada, por meio de seu procurador e via DEJT, para que proceda às anotações de baixa na CTPS da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ter tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria da Vara. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-909-04.2011.5.10.0018

Impetrante Francisco Gomes dos Santos Filho
Advogado FRANCISCO GOMES DOS S. FILHO(OAB: null)
Aut. Coatora Valdir Pereira da Silva - Procurador Regional do Trabalho da 10.ª Região

Renove a Secretaria a intimação ao impetrante, via DEJT, para desentranhar, no prazo de 20 dias, os documentos de fls. 10 a 36, sendo a procuração e guia DARF (fls. 10 e 12) mediante traslado. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-909-04.2011.5.10.0018

Impetrante Francisco Gomes dos Santos Filho
Advogado FRANCISCO GOMES DOS S. FILHO(OAB: null)
Aut. Coatora Valdir Pereira da Silva - Procurador Regional do Trabalho da 10.ª Região

Renove a Secretaria a intimação ao impetrante, via DEJT, para desentranhar, no prazo de 20 dias, os documentos de fls. 10 a 36, sendo a procuração e guia DARF (fls. 10 e 12) mediante traslado. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-923-85.2011.5.10.0018

Reclamante Fernangeli Torquato de Aguiar
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Sobre a Exceção de Pré-executividade, manifeste-se o(a) reclamante, querendo, no prazo legal. Após, dê-se vista à PGF/INSS para se manifestar.

Despacho

Processo Nº RT-923-85.2011.5.10.0018

Reclamante Fernangeli Torquato de Aguiar
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Sobre a Exceção de Pré-executividade, manifeste-se o(a) reclamante, querendo, no prazo legal. Após, dê-se vista à PGF/INSS para se manifestar.

Despacho

Processo Nº RT-924-70.2011.5.10.0018

Reclamante Lincoln Heibel
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal do recurso da segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-924-70.2011.5.10.0018

Reclamante Lincoln Heibel
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal do recurso da segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-928-10.2011.5.10.0018

Reclamante Cleia Marcia de Almeida Franca
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se a Reclamada para apresentar os comprovantes de depósito do FGTS e dos pagamentos da 1ª e 3ª parcelas do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-928-10.2011.5.10.0018

Reclamante Cleia Marcia de Almeida Franca
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se a Reclamada para apresentar os comprovantes de depósito do FGTS e dos pagamentos da 1ª e 3ª parcelas do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-931-96.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Gomes de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condominio Residencial Plínio Cantanhede
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, libere-se em favor do exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos

Despacho**Processo Nº RT-931-96.2010.5.10.0018**

Reclamante Jose Carlos Gomes de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condominio Residencial Plínio Cantanhede
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, libere-se em favor do exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos

Despacho**Processo Nº RT-948-98.2011.5.10.0018**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletrico e Eletronico do DF/Go/To
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
 Reclamado Alucan Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me

Renove a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador e via DEJT, para, no prazo de vinte dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação homologada à fl. 81 dos presentes autos, sob pena de execução. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-948-98.2011.5.10.0018**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletrico e Eletronico do DF/Go/To
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
 Reclamado Alucan Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me

Renove a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador e via DEJT, para, no prazo de vinte dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação homologada à fl. 81 dos presentes autos, sob pena de execução. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-967-07.2011.5.10.0018**

Reclamante Suzana da Silva Barros Azevedo
 Advogado FILIPE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: null)
 Reclamado Nynna Vestuário e Acessórios Ltda
 Advogado KARINE WANDA MELO VINAGRE DE GUSMÃO(OAB: null)

Renove-se a intimação à reclamada, por seu procurador e via DEJT, para comprovar nos autos o pagamento das diferenças de

FGTS, nos termos do acordo de fl. 53, no prazo de trinta dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-967-07.2011.5.10.0018**

Reclamante Suzana da Silva Barros Azevedo
 Advogado FILIPE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: null)
 Reclamado Nynna Vestuário e Acessórios Ltda
 Advogado KARINE WANDA MELO VINAGRE DE GUSMÃO(OAB: null)

Renove-se a intimação à reclamada, por seu procurador e via DEJT, para comprovar nos autos o pagamento das diferenças de FGTS, nos termos do acordo de fl. 53, no prazo de trinta dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-984-77.2010.5.10.0018**

Consignante VIACAO PIONEIRA LTDA
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Carlos Jose Matias da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 70.130,96 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 51.672,02

INSS Reclamante....: 3.961,09

INSS Reclamado.....: 7.988,54

INSS Terceiros.....: 2.316,69

INSS SAT.....: 1.198,31

Custas do Processo: 1.112,66

Custas Art.789.....: 278,17

Hon. Periciais.....: 1.603,48

Cite-se o executado/Consignante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-984-77.2010.5.10.0018**

Consignante VIACAO PIONEIRA LTDA
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Carlos Jose Matias da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 70.130,96 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 51.672,02

INSS Reclamante....: 3.961,09

INSS Reclamado.....: 7.988,54

INSS Terceiros.....: 2.316,69

INSS SAT.....: 1.198,31

Custas do Processo: 1.112,66

Custas Art.789.....: 278,17

Hon. Periciais.....: 1.603,48

Cite-se o executado/Consignante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-998-27.2011.5.10.0018

Reclamante Oriel Ferreira de Freitas
Reclamado Arz Mão de Obra Especializada Ltda. (Arezza)
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Considerando o insucesso nas diligências junto ao Bacenjud, renove-se a intimação do autor, por seu procurador e via DEJT, para indicar meios de prosseguimento na execução no prazo de 30 dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-998-27.2011.5.10.0018

Reclamante Oriel Ferreira de Freitas
Reclamado Arz Mão de Obra Especializada Ltda. (Arezza)
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Considerando o insucesso nas diligências junto ao Bacenjud, renove-se a intimação do autor, por seu procurador e via DEJT, para indicar meios de prosseguimento na execução no prazo de 30 dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1009-56.2011.5.10.0018

Reclamante Rogerio Luiz Pimentel Sousa
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, manifeste-se o reclamante em 05 dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls, 18, sendo o silêncio considerando cumprido.

Despacho

Processo Nº RT-1009-56.2011.5.10.0018

Reclamante Rogerio Luiz Pimentel Sousa
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, manifeste-se o reclamante em 05 dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls, 18, sendo o silêncio considerando cumprido.

Despacho

Processo Nº RT-1011-26.2011.5.10.0018

Reclamante Áureo Celso Pessoa Tinoco
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

ÀO Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1011-26.2011.5.10.0018

Reclamante Áureo Celso Pessoa Tinoco
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

ÀO Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1025-10.2011.5.10.0018

Reclamante Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

VISTOS EM INPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se a Reclamada para apresentar as folhas de ponto do período do 14.08.2006 a 31.07.2010, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 17.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1025-10.2011.5.10.0018

Reclamante Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

VISTOS EM INPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Intime-se a Reclamada para apresentar as folhas de ponto do período do 14.08.2006 a 31.07.2010, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 17.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1029-47.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Itamar Correia da Paz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1029-47.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Itamar Correia da Paz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

A reclamada não atendeu na íntegra as promoções da Contadoria. Intime-se, pois, a mesma para no prazo de 10 dias, fornecer os dados ainda faltantes: contracheques dos substituídos Jadson Gomes Cerveira(outubro/2009) e Rubens Alves Barreto da Silva(de

janeiro a dezembro/2010).

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

A reclamada não atendeu na íntegra as promoções da Contadoria. Intime-se, pois, a mesma para no prazo de 10 dias, fornecer os dados ainda faltantes: contracheques dos substituídos Jadson Gomes Cerveira(outubro/2009) e Rubens Alves Barreto da Silva(de janeiro a dezembro/2010).

Despacho

Processo Nº RT-1058-97.2011.5.10.0018

Reclamante Lindemberg Dantas da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Considerando a informação da ECT que a Reclamada MUDOU-SE, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1058-97.2011.5.10.0018

Reclamante Lindemberg Dantas da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Considerando a informação da ECT que a Reclamada MUDOU-SE, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1078-88.2011.5.10.0018

Reclamante Valdecí de Almeida Barros
Advogado LORIVAL SILVESTRE SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Akrópoles Construções (Representante Legal: Eliaquim Cesar da Silva)
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Condomínio da SQS 409 bloco D (na pessoa do síndico Pedro Roberto Chaves)
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.801,12 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 11.185,02

INSS Reclamante....: 407,63

INSS Reclamado.....: 2.812,18

I R P F.....: 3.030,70

Custas do Processo: 292,47

Custas Art.789.....: 73,12

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1078-88.2011.5.10.0018

Reclamante Valdecí de Almeida Barros
Advogado LORIVAL SILVESTRE SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Akrópoles Construções (Representante Legal: Eliaquim Cesar da Silva)
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Condomínio da SQS 409 bloco D (na pessoa do síndico Pedro Roberto Chaves)
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.801,12 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 11.185,02

INSS Reclamante....: 407,63

INSS Reclamado.....: 2.812,18

I R P F.....: 3.030,70

Custas do Processo: 292,47

Custas Art.789.....: 73,12

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1093-57.2011.5.10.0018

Reclamante Anézio Rodrigues Monção
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1093-57.2011.5.10.0018

Reclamante Anézio Rodrigues Monção
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1098-16.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Batista da Silva
Advogado ANÔR BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A
Advogado WADII HABIB BOMFIM(OAB: null)
Reclamado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para proceder ao levantamento da certidão acostado na contracapa dos presentes autos para que apresente a mesma na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias RJ (2009.021.032879-0), no prazo

de trinta dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1098-16.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Batista da Silva
Advogado ANÔR BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A
Advogado WADIH HABIB BOMFIM(OAB: null)
Reclamado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para proceder ao levantamento da certidão acostado na contracapa dos presentes autos para que apresente a mesma na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias RJ (2009.021.032879-0), no prazo de trinta dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1132-54.2011.5.10.0018

Reclamante Alcides Gomes dos Reis
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1132-54.2011.5.10.0018

Reclamante Alcides Gomes dos Reis
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1164-93.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Guedes Pinto
Advogado LEILA SAMPAIO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Victor Andre Dias da Silva Oliveira

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1164-93.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Guedes Pinto
Advogado LEILA SAMPAIO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Victor Andre Dias da Silva Oliveira

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1177-58.2011.5.10.0018

Reclamante Clodoaldo Inor de Oliveira
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: null)

À Recorrida Reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1177-58.2011.5.10.0018

Reclamante Clodoaldo Inor de Oliveira
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: null)

À Recorrida Reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1184-50.2011.5.10.0018

Reclamante Ivanila de Souza
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

Intime-se a Infraero para receber o alvará do depósito recursal feito em duplicidade, em 48 horas. Decorrido o prazo subam os autos ao Eg.TRT- 10ª Região ,com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1184-50.2011.5.10.0018

Reclamante Ivanila de Souza
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

Intime-se a Infraero para receber o alvará do depósito recursal feito em duplicidade, em 48 horas. Decorrido o prazo subam os autos ao Eg.TRT- 10ª Região ,com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1200-04.2011.5.10.0018

Reclamante Reinaldo Dias dos Santos
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal - ANVISA
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO.

J.Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime

Brasília-DF, 12.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1200-04.2011.5.10.0018

Reclamante Reinaldo Dias dos Santos
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal - ANVISA
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO.

J.Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime

Brasília-DF, 12.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1209-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Tiago Battella de Siqueira
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal sucessor da BRASILIATUR
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Renove-se a intimação do embargado/exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela d. Contadoria, no prazo de dez dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1209-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Tiago Battella de Siqueira
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal sucessor da BRASILIATUR
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Renove-se a intimação do embargado/exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela d. Contadoria, no prazo de dez dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1210-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Nadja Yris de Oliveira Nunes
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ante a promoção da contadoria, intime-se a reclamada para apresentar em 30 dias os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1222-96.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Alves de Caldas
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda
Reclamado	Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo

Considerando o insucesso das intimações dirigidas ao reclamado para pagamento do débito de fl. 144, intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para indicar meios para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1222-96.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Alves de Caldas
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda
Reclamado	Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo

Considerando o insucesso das intimações dirigidas ao reclamado para pagamento do débito de fl. 144, intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para indicar meios para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1250-30.2011.5.10.0018

Reclamante	Alenicia de Franca Sousa
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Ante o exposto, em acolhendo a preliminar levantada pela primeira Reclamada, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1250-30.2011.5.10.0018

Reclamante	Alenicia de Franca Sousa
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Ante o exposto, em acolhendo a preliminar levantada pela primeira Reclamada, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1262-44.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Nascimento Alves de Souza
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO R. SANTOS(OAB: null)

J. Vistos etc. comprove o exequente em 10 dias, a propriedade do imóvel indicado à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1277-13.2011.5.10.0018

Reclamante	Luzinete de Oliveira Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

À Recorrida Reclamante, prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1277-13.2011.5.10.0018

Reclamante Luzinete de Oliveira Silva
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

À Recorrida Reclamante, prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1297-04.2011.5.10.0018

Reclamante Fabio Martins Lage
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1297-04.2011.5.10.0018

Reclamante Fabio Martins Lage
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1308-33.2011.5.10.0018

Reclamante Divino Cristino de Figueiredo
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1308-33.2011.5.10.0018

Reclamante Divino Cristino de Figueiredo
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1311-85.2011.5.10.0018

Reclamante Jorge Antonio Cardoso Moura
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1311-85.2011.5.10.0018

Reclamante Jorge Antonio Cardoso Moura
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1315-25.2011.5.10.0018

Reclamante Eduardo Jose Barbosa Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1315-25.2011.5.10.0018

Reclamante Eduardo Jose Barbosa Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1328-24.2011.5.10.0018

Reclamante Josue Constantino de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado União

Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT, para apor o carimbo da empresa nas guias do TRCT acostadas à contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Brasília, 5 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1328-24.2011.5.10.0018

Reclamante Josue Constantino de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado União

Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT, para apor o carimbo da empresa nas guias do TRCT acostadas à contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Brasília, 5 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1341-57.2010.5.10.0018

Reclamante Emerson de Paiva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Após, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1341-57.2010.5.10.0018

Reclamante Emerson de Paiva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Após, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1342-08.2011.5.10.0018

Reclamante Antonina Paula Pereira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1342-08.2011.5.10.0018

Reclamante Antonina Paula Pereira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos
Advogado EDUARDO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)

Intime-se o advogado do autor via DEJT para que subscreva a petição de fl. 70 no prazo de cinco dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos
Advogado EDUARDO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)

Intime-se o advogado do autor via DEJT para que subscreva a petição de fl. 70 no prazo de cinco dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1369-25.2010.5.10.0018

Reclamante Fernando Pereira de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1369-25.2010.5.10.0018

Reclamante Fernando Pereira de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1390-64.2011.5.10.0018

Reclamante Maristélia Marques Macedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Creações Opção Ltda
Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB: null)

VISTO, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1390-64.2011.5.10.0018

Reclamante Maristélia Marques Macedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Creações Opção Ltda
Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB: null)

VISTO, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1399-26.2011.5.10.0018

Reclamante Edivon Pereira de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União - Ministério das Relações Exteriores
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1399-26.2011.5.10.0018

Reclamante Edivon Pereira de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União - Ministério das Relações Exteriores
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 15.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1402-78.2011.5.10.0018

Reclamante Deise de Andrade Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1402-78.2011.5.10.0018**

Reclamante Deise de Andrade Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1404-48.2011.5.10.0018**

Reclamante Adelmo Jeremias dos Santos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1404-48.2011.5.10.0018**

Reclamante Adelmo Jeremias dos Santos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 09.12.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1427-91.2011.5.10.0018**

Reclamante Luiz Carlos da Silva Aleluia
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-1427-91.2011.5.10.0018**

Reclamante Luiz Carlos da Silva Aleluia
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-1440-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Luiz Gomes da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos etc.Nomeio a Dra Flávia da Cunha Diniz, para a realização da perícia, a qual terá o prazo de 30 dias para conclusão e entrega do laudo. Intimem-se as partes e a Perita .

Despacho**Processo Nº RT-1463-70.2010.5.10.0018**

Reclamante Felipe Ferreira Alves
Advogado DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Associação Desportiva Armagedon Metropolitana (ADA Renovo Sporting Clube de Brasília)

Intime-se a Exequente para manifestar-se acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-1463-70.2010.5.10.0018**

Reclamante Felipe Ferreira Alves
Advogado DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Associação Desportiva Armagedon Metropolitana (ADA Renovo Sporting Clube de Brasília)

Intime-se a Exequente para manifestar-se acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-1477-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Wílvia Flor da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Manserv Montagem e Manutenção S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos em INSPEÇÃO etc. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1477-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Wílvia Flor da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Manserv Montagem e Manutenção S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos em INSPEÇÃO etc. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1488-83.2010.5.10.0018**

Reclamante Luciene Marinho de Queiroz
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Antonio Costa do Nascimento
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Ante a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, intime-se a

Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1488-83.2010.5.10.0018

Reclamante Luciene Marinho de Queiroz
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Antonio Costa do Nascimento
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Ante a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1498-30.2010.5.10.0018

Reclamante Adinalva Mendes dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Intime-se a exequente para se manifestar em 10 dias acerca da certidão do sr. Oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1498-30.2010.5.10.0018

Reclamante Adinalva Mendes dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Intime-se a exequente para se manifestar em 10 dias acerca da certidão do sr. Oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1521-73.2010.5.10.0018

Reclamante Alison Ferreira dos Santos Cruz
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Verifico que não houve a citação da Primeira Executada. Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1521-73.2010.5.10.0018

Reclamante Alison Ferreira dos Santos Cruz
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Verifico que não houve a citação da Primeira Executada. Intime-se

o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1560-70.2010.5.10.0018

Reclamante Willer Alves da Silva
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)

Intimem-se as partes para juntar em 10 dias os contracheques do autor do período de novembro/2005 a abril de 2011 ou porcentagem da Vantagem Pessoal ACT 2009/2011 e do adicional por tempo de serviço sobre o salário do autor no período em questão.

Despacho

Processo Nº RT-1562-40.2010.5.10.0018

Reclamante Meire Aparecida da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1562-40.2010.5.10.0018

Reclamante Meire Aparecida da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1576-87.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Custodia Damasceno
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

Intime-se a Reclamante para levantar as guias acostadas aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1576-87.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Custodia Damasceno
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

Intime-se a Reclamante para levantar as guias acostadas aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1641-82.2011.5.10.0018

Reclamante Emivaldo de Almeida Branco
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

J. Vistos etc. comprove o exequente em 10 dias, a propriedade do

imóvel indicado à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1693-78.2011.5.10.0018

Reclamante	Wilmar Leal Paes Landim
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da ré. Se a parte não quis se fazer acompanhar em audiência de advogado deve assumir o risco de sua conduta monemte porque nesta Especializada, tal presença não é obrigatória. Outrossim, pelo princípio da preclusão, a questão está superada. Por fim, as matérias ora alegadas pela Reclamada são provadas tipicamente por prova documental. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1693-78.2011.5.10.0018

Reclamante	Wilmar Leal Paes Landim
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da ré. Se a parte não quis se fazer acompanhar em audiência de advogado deve assumir o risco de sua conduta monemte porque nesta Especializada, tal presença não é obrigatória. Outrossim, pelo princípio da preclusão, a questão está superada. Por fim, as matérias ora alegadas pela Reclamada são provadas tipicamente por prova documental. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1878-19.2011.5.10.0018

Reclamante	Edinaldo Miranda de Melo
Advogado	CELSON DE PAULA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

Vistos, etc. Considerando a devolução da notificação endereçada ao Diretor do Centro de Inserção Social -CIS, determino o adiamento da audiência inaugural para o dia 29.02.2012 as 13.55 horas. Intimem-se as partes na pessoa dos procuradores. Cumpra-se a determinação de fls.32, por carta precatória, encaminhando as peças necessárias. Em, 18.01.2012 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1969-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Enilda Mendes Goncalo
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Icone Construcões e Serviços Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1974-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Marko Adriano Menezes de Castro
Advogado	PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1976-04.2011.5.10.0018

Reclamante	Carlos Handersom de Andrade
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2010-76.2011.5.10.0018

Reclamante Teodoro Ribeiro Paz
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Marly Furtado de Assuncao

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/2012 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2011-61.2011.5.10.0018

Reclamante Getulio Akio Shinkawa
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em

cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2012-46.2011.5.10.0018

Reclamante Shirley Rosa Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes Sa

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/2012 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2014-16.2011.5.10.0018

Reclamante Ana Lilian da Silva Vieira
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - (Mct)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2015-98.2011.5.10.0018

Reclamante	Kessia Vitor Nascimento
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	UNIÃO - Supremo Tribunal Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2016-83.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Moura Rodrigues
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Itapua Alimentos Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/12 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2017-68.2011.5.10.0018

Reclamante	Edinalva Alves dos Reis
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Keline Carla de Magalhães Sousa

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/2012 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2018-53.2011.5.10.0018

Reclamante	Clenilze Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Reclamado	Distrito Federal (SECRETARIA DE SAÚDE)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2024-60.2011.5.10.0018

Reclamante	Jarbas Cordeiro da Silva

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Jcn Comercio de Alimentos Ltda Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/2012 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2028-97.2011.5.10.0018

Reclamante Leide Daiana de Lima Mendes

Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS(OAB: null)

Reclamado Mapa Planejamento Imobiliario Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/2012 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2031-52.2011.5.10.0018

Reclamante Gabriela Correia de Mesquita

Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)

Reclamado Sabor Glacê Tortas Especiais

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2036-74.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Paulo do Amaral Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/12 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de folha nº.70, cujo teor segue em abaixo.

Vistos os autos.

Considerando que os elementos trazidos com a inicial não são suficientes para estabelecer juízo cognitivo definitivo acerca da verossimilhança das alegações, reservo-me a apreciar o pleito liminar de antecipação da tutela depois de ofertada a defesa.

À Secretaria para incluir o processo em pauta de audiência, com as cominações do art. 844 da CLT, devendo expedir, em seguida, intimação ao Reclamante e notificação ao Reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2036-74.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Paulo do Amaral Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/12 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de folha nº.70, cujo teor segue em abaixo.

Vistos os autos.

Considerando que os elementos trazidos com a inicial não são suficientes para estabelecer juízo cognitivo definitivo acerca da verossimilhança das alegações, reservo-me a apreciar o pleito liminar de antecipação da tutela depois de ofertada a defesa.

À Secretaria para incluir o processo em pauta de audiência, com as

cominações do art. 844 da CLT, devendo expedir, em seguida, intimação ao Reclamante e notificação ao Reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2037-59.2011.5.10.0018

Reclamante	Jorge Luis Rodrigues da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2039-29.2011.5.10.0018

Reclamante	Kleber Barbosa Mattos
Advogado	FERNANDA DE ARAUJO FOLHA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema - Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2041-96.2011.5.10.0018

Reclamante	Giane Xavier de Assis
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2042-81.2011.5.10.0018

Reclamante	Vilma Alves de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/01/2012 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2043-66.2011.5.10.0018**

Reclamante Raimundo Vancerli de Sousa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2049-73.2011.5.10.0018**

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
 Reclamado Raimundo Gomes de Lima

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/2012 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2051-43.2011.5.10.0018**

Reclamante Vilma Bomfim Ferrari Ramos
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/01/12 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2053-13.2011.5.10.0018**

Reclamante Eliângela Alves Moura
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/12 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2055-80.2011.5.10.0018**

Reclamante Luciene Valenca Vasconcelos Alves
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/01/12 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de folhas 19/20, cujo teor segue abaixo.

LUCIENE VALENÇA VASCONCELOS ALVES pede, em antecipação dos efeitos da tutela, o provimento liminar de bloqueio judicial no valor de R\$ 25.000,00 pertencente a reclamada e existente perante o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, valor este capaz de acautelar o montante devido a reclamante.

Pela natureza do pedido recebo-o como medida cautelar incidental, na forma disposta no §7º do art. 273 do CPC.

Como é cediço, a medida cautelar tem por objetivo garantir o resultado útil do processo principal. Sua finalidade é, portanto, "outorgar situação provisória de segurança para os interesses dos litigantes".

Para tanto, hão de coexistir, simultaneamente, os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, que são examinados em cognição sumária e superficial.

Demarcados tais pontos, cumpre destacar que a experiência acumulada tem revelado que as empresas que atuam no segmento de prestação de serviços não gozam de sólida estabilidade econômica e financeira.

Em regra, dependem do sucesso nas licitações públicas, cuja participação também é condicionada à apresentação de várias certidões negativas de débitos.

Negócios dessa natureza sustentam-se em estruturas frágeis e vulneráveis, de modo que eventuais percalços causam forte abalo e profundo desequilíbrio no empreendimento.

De tal forma a perda de contratos resulta, normalmente, na quebra da empresa, submetendo os trabalhadores a verdadeira via crucis para obter o solvimento de seus créditos, conforme habitualmente se tem observado nesta Justiça Especializada.

Há, ainda, o risco acentuado de - uma vez liberados eventuais créditos da ré junto ao órgão tomador de serviços- utilizar a Requerida os valores para outros fins que não o pagamento dos legítimos direitos dos obreiros, sequer há segurança de que disponha de patrimônio suficiente para honrar as mesmas obrigações.

Identifica-se nisso o perigo da demora, ante o fundado receio de que a empregadora, antes do julgamento da lide, cause ao direito do autor lesão grave e de difícil reparação.

A par disso, é certo que os créditos trabalhistas ostentam caráter alimentar, razão pela qual são vitais para a subsistência do empregado e seus dependentes.

E as alegações da requerente se revelam pertinentes ante o que rotineiramente ocorre com empresas de intermediação de mão-de-obra ao perderem seus contratos com a administração pública.

Opera-se, no caso, a fumaça do bom direito.

Assim, defiro o pedido liminar e determino a expedição de mandado bloqueio crédito até o limite de R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa na inicial, a recair sobre o crédito presente/futuro pertencente a reclamada - ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - existente no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e na FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, devendo o referido valor ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Deixando desde já esclarecido que eventual bloqueio do valor total determinado em um dos órgãos acima,

dispensa o bloqueio no outro.

Despacho

Processo Nº RT-2057-50.2011.5.10.0018

Reclamante	Isabel Regina Flores Carneiro Roxo
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/12 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2060-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria do Socorro Guimaraes Marialves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Intime-se o reclamante do despacho de fl.15, cujo teor segue abaixo.

Certifico, consoante diligência feita, que o nome do(a) reclamante deste processo encontra-se na lista dos substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 0022/2011-16ªVT/DF ajuizada pelo sindicato da classe, que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Conclusos os autos.

Verifico que estão presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela cautelar.

Declino, pois, a competência, para a MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição. I. o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2061-87.2011.5.10.0018

Reclamante	Waltemiro Diniz Vaz
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/12 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2063-57.2011.5.10.0018

Reclamante	Danielles Carneiro de Jesus
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/12 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2065-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Olívio Alves da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2012 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2067-94.2011.5.10.0018

Reclamante	Reynaldo Ferreira Vieira da Silva
Advogado	FABRIZIA MAINIER SAID(OAB: null)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2012 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2069-64.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Barbosa de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Valor Ambientais Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/12 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2071-34.2011.5.10.0018

Reclamante Jonathan Cardoso Maciel dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/12 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-12300-58.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-123/2008-018-10-00.0

Reclamante Enivaldo Pereira da Mata
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Romme Maia Sarmento
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Márcio de Paiva Teixeira

Renove-se a intimação do exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre a petição de fls. 346/350, no prazo de cinco dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-12300-58.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-123/2008-018-10-00.0

Reclamante Enivaldo Pereira da Mata
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Romme Maia Sarmento
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Márcio de Paiva Teixeira

Renove-se a intimação do exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar sobre a petição de fls. 346/350, no prazo

de cinco dias. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-12500-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-125/2008-018-10-00.9

Reclamante Washington Macedo Rodrigues
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-12500-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-125/2008-018-10-00.9

Reclamante Washington Macedo Rodrigues
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-13700-10.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-137/2008-018-10-00.3

Reclamante Nerval da Costa Oliveira
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Clube da Pizza Pizzaria Ltda.
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Maurício Machado Rodrigues

Considerando o decurso do prazo de suspensão de fl. 125, intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-13700-10.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-137/2008-018-10-00.3

Reclamante Nerval da Costa Oliveira
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Clube da Pizza Pizzaria Ltda.
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Maurício Machado Rodrigues

Considerando o decurso do prazo de suspensão de fl. 125, intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-14100-87.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-141/2009-018-10-00.2

Reclamante Ronaldo Lopes da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Trata-se de processo em fase de execução em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Transitado em julgado a decisão de fl. 277, na data de 23/11/2009. Citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) (Sata Serviços Auxiliares de Transporte Áreas S.A, 33.437.435/0011-29), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Após, Intime-se o Exequente para indicar onde pode ser encontrado o veículo para expedição de mandado de penhora, no prazo de 30 dias.

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-14100-87.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-141/2009-018-10-00.2

Reclamante Ronaldo Lopes da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: null)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte
Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Trata-se de processo em fase de execução em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Transitado em julgado a decisão de fl. 277, na data de 23/11/2009. Citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) (Sata Serviços Auxiliares de Transporte Áreas S.A, 33.437.435/0011-29), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Após, Intime-se o Exequente para indicar onde pode ser encontrado o veículo para expedição de mandado de penhora, no prazo de 30 dias.

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-18200-56.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-182/2007-018-10-00.7

Reclamante Rosângela Guilherme de Abreu
Advogado RODRIGO COSTA SUARES(OAB: null)
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado Ministério do Meio Ambiente
Reclamado Jose Alexandre Oliveira
Reclamado Reginaldo dos Santos
Reclamado Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado Daniela Fraga Fonseca
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

Renove a Secretaria a intimação do reclamante/exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal no prazo de quinze dias. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-18200-56.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-182/2007-018-10-00.7

Reclamante Rosângela Guilherme de Abreu
Advogado RODRIGO COSTA SUARES(OAB: null)
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado Ministério do Meio Ambiente
Reclamado Jose Alexandre Oliveira
Reclamado Reginaldo dos Santos
Reclamado Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado Daniela Fraga Fonseca
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

Renove a Secretaria a intimação do reclamante/exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal no prazo de quinze dias. Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-23300-55.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Reclamado Joaquim Messias Goncalves de Castro
Reclamado Tania Maria Mascarenhas Pinto

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-23300-55.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Reclamado Joaquim Messias Goncalves de Castro
Reclamado Tania Maria Mascarenhas Pinto

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-23500-96.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-235/2007-018-10-00.0

Reclamante Simone Martins Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Centro de Aprendizagem Escolar Ltda.
Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Keila Carvalho da Silva
Reclamado Helena Lúcia Almeida do Nascimento e Silva

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-23500-96.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-235/2007-018-10-00.0

Reclamante Simone Martins Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Centro de Aprendizagem Escolar Ltda.

Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Keila Carvalho da Silva
 Reclamado Helena Lúcia Almeida do Mascimento e Silva

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-26900-84.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-269/2008-018-10-00.5

Reclamante José Aparecido Leite
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-26900-84.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-269/2008-018-10-00.5

Reclamante José Aparecido Leite
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-28900-57.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-289/2008-018-10-00.6

Reclamante José Reis Marinho Filho
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício Planaltina II

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-28900-57.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-289/2008-018-10-00.6

Reclamante José Reis Marinho Filho
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício Planaltina II

Após, Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-38600-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-386/2007-018-10-00.8

Reclamante Paula Raquel de Melo
 Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERTON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Jose Domingos Tereza
 Reclamado Antonio Semim

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
 Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
 Determino a inclusão dos Executada no BNDT, exceto o Distrito Federal.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-38600-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-386/2007-018-10-00.8

Reclamante Paula Raquel de Melo
 Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERTON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Jose Domingos Tereza
 Reclamado Antonio Semim

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
 Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
 Determino a inclusão dos Executada no BNDT, exceto o Distrito Federal.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-44300-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0

Reclamante Manoel Conceição Soares
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
 Reclamado Adilson Klier Peres

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento referente a CTPS face o acordo celebrado, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será considerado como já cumprido.

Despacho

Processo Nº RT-44300-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0

Reclamante Manoel Conceição Soares
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
 Reclamado Adilson Klier Peres

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento referente a CTPS face o acordo celebrado, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será considerado como já cumprido.

Despacho

Processo Nº RT-47400-45.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2006-018-10-00.9

Autor Severina Rita da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Réu CENTRO SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Réu Condominio do Edifício do Bloco C da SQS 214

Advogado MARCO AURÉLIO GONÇALVES
DORNAS DE ALMEIDA(OAB: null)

Réu Maria do Socorro Ferreira de Sousa

Réu Renata Ferreira de Sousa

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-47400-45.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2006-018-10-00.9

Autor Severina Rita da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Réu CENTRO SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

Réu Condomínio do Edifício do Bloco C da SQS 214

Advogado MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: null)

Réu Maria do Socorro Ferreira de Sousa

Réu Renata Ferreira de Sousa

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-51700-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-517/2009-018-10-00.9

Reclamante Liriamar Messias da Silva

Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamado Cgpar Empreendimentos e Participacoes Ltda

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará, em 05 dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-51700-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-517/2009-018-10-00.9

Reclamante Liriamar Messias da Silva

Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamado Cgpar Empreendimentos e Participacoes Ltda

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará, em 05 dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-52600-96.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-526/2007-018-10-00.8

Reclamante Benigno Pedrosa

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Phoenix Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Vistos etc. Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada em 05 dias, devendo comprovar o pagamento da parcela vencida em 26.12.2011. Em, 19.01.2012 - 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-53800-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4

Reclamante Edmilson da Rocha Silva

Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA(OAB: null)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Oficie-se para transferência dos recolhimentos previdenciários. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para recurso e comprovadas as transferências legais, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-53800-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4

Reclamante Edmilson da Rocha Silva

Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA(OAB: null)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Oficie-se para transferência dos recolhimentos previdenciários. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para recurso e comprovadas as transferências legais, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-68000-53.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-680/2007-018-10-00.0

Reclamante Emídio Menezes de Araújo

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Manifeste-se o exequente em 30 dias, acerca do documento de fls.385/391, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-68000-53.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-680/2007-018-10-00.0

Reclamante Emídio Menezes de Araújo

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Manifeste-se o exequente em 30

dias, acerca do documento de fls.385/391,devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-70400-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-704/2009-018-10-00.2

Reclamante	Alauana Ribeiro Las Cazas Ersinzon
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fortesul Serviços Cosntruções e Saneamento Ltda.
Advogado	ANA PAULA PENHA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	União-Ministério da Justiça - Coodenação Geral de Logística

A vista da certidão supra ,intime-se novamente a reclamante, diretamente e na pessoa do procurador, para receber o alvará que se encontra a contra capa dos autos, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70400-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-704/2009-018-10-00.2

Reclamante	Alauana Ribeiro Las Cazas Ersinzon
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fortesul Serviços Cosntruções e Saneamento Ltda.
Advogado	ANA PAULA PENHA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	União-Ministério da Justiça - Coodenação Geral de Logística

A vista da certidão supra ,intime-se novamente a reclamante, diretamente e na pessoa do procurador, para receber o alvará que se encontra a contra capa dos autos, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70900-72.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-709/2008-018-10-00.4

Reclamante	Carla Gomes Silva Alves
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa seguros
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: null)

À vista do contido à fl. 671, intime-se a reclamada, via DEJT e por seu procurador, para que atenda, no prazo de trinta dias, ao requerido pela d. Contadoria, no sentido de juntar aos autos os contracheques do reclamante do período de mai/03 até jan/06, e a partir de jul/08 até sua saída, bem como os contracheques do paradigma após jan/07 e a indicação do termo final das parcelas deferidas. Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-70900-72.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-709/2008-018-10-00.4

Reclamante	Carla Gomes Silva Alves
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa seguros
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: null)

À vista do contido à fl. 671, intime-se a reclamada, via DEJT e por seu procurador, para que atenda, no prazo de trinta dias, ao requerido pela d. Contadoria, no sentido de juntar aos autos os contracheques do reclamante do período de mai/03 até jan/06, e a partir de jul/08 até sua saída, bem como os contracheques do paradigma após jan/07 e a indicação do termo final das parcelas deferidas. Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-71800-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-718/2009-018-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Claro dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-71800-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-718/2009-018-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Claro dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-72100-17.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-721/2008-018-10-00.9

Reclamante	Maria Terezinha de Miranda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Santusa Chaves Martins Severo de Almeida
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Intime-se o Reclamada para comprovação das parcelas posteriores à 20.11.2009, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72100-17.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-721/2008-018-10-00.9

Reclamante	Maria Terezinha de Miranda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Santusa Chaves Martins Severo de Almeida
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Intime-se o Reclamada para comprovação das parcelas posteriores à 20.11.2009, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72800-95.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-728/2005-018-10-00.8

Reclamante	Francisco José de Araújo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Viação Aerea Sao Paulo- VASP (Massa Falida)
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

Intime-se o Exequente para comprovar nos autos as alegações apresentadas, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72800-95.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-728/2005-018-10-00.8

Reclamante	Francisco José de Araújo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Vição Aerea Sao Paulo- VASP (Massa Falida)
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

Intime-se o Exequente para comprovar nos autos as alegações apresentadas, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-80400-31.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2009-018-10-00.9

Reclamante	Marcelino Neto
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Projeteck Construções e Edificações Ltda.
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Roberto Figueredo Gomes
Reclamado	Joana D Arc Alcides
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias Brasília-DF,19.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-80400-31.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2009-018-10-00.9

Reclamante	Marcelino Neto
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Projeteck Construções e Edificações Ltda.
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado	Carlos Roberto Figueredo Gomes
Reclamado	Joana D Arc Alcides
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias Brasília-DF,19.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-84900-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-849/2006-018-10-00.0

Reclamante	FERNANDA GARCEZ ALVES BRAUNA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) -Adm: Gustavo Banho Licks
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

A vista da certidão supra , libere-se em favor da reclamante o deposito recursal de fls.456, devendo comprovar o valor levantado e requerer o que entender de direito, bem como, se manifestar acerca dos cálculos, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-84900-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-849/2006-018-10-00.0

Reclamante	FERNANDA GARCEZ ALVES BRAUNA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) -Adm: Gustavo Banho Licks
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

A vista da certidão supra , libere-se em favor da reclamante o deposito recursal de fls.456, devendo comprovar o valor levantado e requerer o que entender de direito, bem como, se manifestar acerca dos cálculos, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-89800-45.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-898/2004-018-10-00.1

Reclamante	Jaime Martins Arruda Junior
Advogado	ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA(OAB: null)
Reclamado	Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Após, prossiga-se à execução, intimando o reclamante para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-89800-45.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-898/2004-018-10-00.1

Reclamante	Jaime Martins Arruda Junior
Advogado	ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA(OAB: null)

Reclamado	Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Unipay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Após, prossiga-se à execução, intimando o reclamante para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-94100-79.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-941/2006-018-10-00.0

Reclamante	Jair Vieira de Oliveira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Libere-se em favor da reclamada os depósitos recursais, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Com o recebimento arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-94100-79.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-941/2006-018-10-00.0

Reclamante	Jair Vieira de Oliveira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos em inspeção extraordinária. A vista da certidão supra, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Libere-se em favor da reclamada os depósitos recursais, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Com o recebimento arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-94700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-947/2009-018-10-00.0

Reclamante	Mauro Muniz Teixeira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

Intime-se o Reclamado para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-947/2009-018-10-00.0

Reclamante	Mauro Muniz Teixeira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

Intime-se o Reclamado para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99400-90.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-994/2004-018-10-00.0

Consignante	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	EDUARDO PANZOLINI(OAB: null)
Consignado	Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.

Defiro a vista requerida, por 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-99400-90.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-994/2004-018-10-00.0

Consignante	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	EDUARDO PANZOLINI(OAB: null)
Consignado	Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.

Defiro a vista requerida, por 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 13.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-102300-41.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1023/2007-018-10-00.0

Reclamante	João Batista Alves Lima
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amélia da Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102300-41.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1023/2007-018-10-00.0

Reclamante	João Batista Alves Lima
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amélia da Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-110300-59.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1103/2009-018-10-00.7

Reclamante Simão Vieira de Sá
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Reclamado João Leonardi Linhares Falcão Morais
 Reclamado Danilo Gurgel Araújo
 Advogado JÚLIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Heitor de Mendonça Studart

Após, intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-110300-59.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1103/2009-018-10-00.7

Reclamante Simão Vieira de Sá
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Reclamado João Leonardi Linhares Falcão Morais
 Reclamado Danilo Gurgel Araújo
 Advogado JÚLIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Heitor de Mendonça Studart

Após, intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-117400-65.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1174/2009-018-10-00.0

Reclamante Marlos D'angeles Pereira da Silva
 Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)
 Reclamado D'corline conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condominio do Bloco "G" da SQS 402
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-117400-65.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1174/2009-018-10-00.0

Reclamante Marlos D'angeles Pereira da Silva
 Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)
 Reclamado D'corline conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condominio do Bloco "G" da SQS 402
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho**Processo Nº RT-118400-03.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5

Reclamante Jailton Sousa Leite
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado

BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: null)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios (fls. 916/919). Deverá o reclamado em igual prazo adequar os cálculos de fls.870/880 aos comandos da decisão de fls.910/914 e, ainda, proceder ao cálculo do imposto de renda de acordo com o preconizado na Instrução normativa RFB nº 1127/2011.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-118400-03.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5

Reclamante Jailton Sousa Leite
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios (fls. 916/919). Deverá o reclamado em igual prazo adequar os cálculos de fls.870/880 aos comandos da decisão de fls.910/914 e, ainda, proceder ao cálculo do imposto de renda de acordo com o preconizado na Instrução normativa RFB nº 1127/2011.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-121300-56.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1213/2009-018-10-00.9

Reclamante Silézia Gonçalves Bom Tempo
 Advogado PAULO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Considerando que se tem notícia da falência da primeira executada, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-121300-56.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1213/2009-018-10-00.9

Reclamante Silézia Gonçalves Bom Tempo
 Advogado PAULO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

J. Vistos etc. comprove a reclamada em 05 dias o depósito efetuado na conta do reclamante, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-121300-56.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1213/2009-018-10-00.9

Reclamante Silézia Gonçalves Bom Tempo
 Advogado PAULO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Considerando que se tem notícia da falência da primeira executada, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121400-26.2000.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2000-018-10-00.5

Reclamante Nilvania Dias Rosa Pinho
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Reclamado Eduardo Sito Vicente
Reclamado Nelson Izidoro Chemin Junior
Reclamado Clovis Lopes Fernandes
Reclamado Dalva Lopes da Silva
Reclamado Marcia Lopes Fernandes Fiorentino

Intime-se a Exequente manifestar-se acerca da penhora realizada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 12.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-121400-26.2000.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2000-018-10-00.5

Reclamante Nilvania Dias Rosa Pinho
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Reclamado Eduardo Sito Vicente
Reclamado Nelson Izidoro Chemin Junior
Reclamado Clovis Lopes Fernandes
Reclamado Dalva Lopes da Silva
Reclamado Marcia Lopes Fernandes Fiorentino

Intime-se a Exequente manifestar-se acerca da penhora realizada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 12.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-122300-91.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1223/2009-018-10-00.4

Reclamante Ismael Macedo Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para a devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, tendo em vista que nos autos não consta a devolução do referido documento.

Despacho

Processo Nº RT-122300-91.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1223/2009-018-10-00.4

Reclamante Ismael Macedo Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para a devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, tendo em vista que nos autos não consta a devolução do referido documento.

Despacho

Processo Nº RT-126900-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1269/2009-018-10-00.3

Reclamante Fabio Alves da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.(nome fantasia Ricardo Eletro) filial de Sobradinho.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-126900-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1269/2009-018-10-00.3

Reclamante Fabio Alves da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.(nome fantasia Ricardo Eletro) filial de Sobradinho.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-127500-02.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1275/1997-018-10-00.6

Reclamante DIVINO ABADIA
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado MASSA FALIDA DA PLANALTO EMP. DE SEGURANCA LTDA(SIND. SEBASTIÃO P. GOMES)
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

J. Defiro a Vista requerida, por 05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 15.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-127500-02.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1275/1997-018-10-00.6

Reclamante DIVINO ABADIA
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado MASSA FALIDA DA PLANALTO EMP. DE SEGURANCA LTDA(SIND. SEBASTIÃO P. GOMES)
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

J. Defiro a Vista requerida, por 05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 15.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-127800-61.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1278/1997-018-10-00.0

Reclamante VALDIR NEVES DE MENESES
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado MASSA FALIDA /EMP. PLANALTO /SEG.(SIND.. DRº SEBASTIAO P GOMES)

J. Defiro a Vista requerida, por 05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 15.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-127800-61.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1278/1997-018-10-00.0

Reclamante	VALDIR NEVES DE MENESES
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	MASSA FALIDA /EMP. PLANALTO /SEG.(SIND.. DRº SEBASTIAO P GOMES)

J. Defiro a Vista requerida, por 05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 15.12.2011

Despacho

Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8

Reclamante	João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

Vistos etc. Cumpra-se a liminar concedida pelo Eg. TRT 10ª Região, GUIA, Intimando-se a executada, outrora Impetrante (ANAMARIA PRATES BARROSO), para recebimento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8

Reclamante	João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

Vistos etc. Cumpra-se a liminar concedida pelo Eg. TRT 10ª Região, GUIA, Intimando-se a executada, outrora Impetrante (ANAMARIA PRATES BARROSO), para recebimento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-142000-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1420/2009-018-10-00.3

Reclamante	Marta de Jesus Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	JG COM de Carnes e Derivados Ltda (repr. Geraldo de Souza Carvalho)
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Paranoá Comércio de Carnes Ltda
Reclamado	Geraldo Soares Costa
Reclamado	Jacob dos Santos Ribeiro

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-142000-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1420/2009-018-10-00.3

Reclamante	Marta de Jesus Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	JG COM de Carnes e Derivados Ltda (repr. Geraldo de Souza Carvalho)
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Paranoá Comércio de Carnes Ltda
Reclamado	Geraldo Soares Costa
Reclamado	Jacob dos Santos Ribeiro

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-150900-25.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1509/2009-018-10-00.0

Reclamante	João Batista Alves Diniz
Advogado	MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério da Agricultura

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Verifico que se trata de execução provisória em desfavor a União indefiro, pois, qualquer diligência em desfavor da Segunda Executada. Considerando que já houve bloqueio dos veículos em nome da primeira Executada, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-150900-25.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1509/2009-018-10-00.0

Reclamante	João Batista Alves Diniz
Advogado	MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério da Agricultura

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Verifico que se trata de execução provisória em desfavor a União indefiro, pois, qualquer diligência em desfavor da Segunda Executada. Considerando que já houve bloqueio dos veículos em nome da primeira Executada, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 12.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-200000-46.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2000/2009-018-10-00.4

Reclamante	Moisés Francisco de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Apolo 1 Prestadora de Servicos de Seguranca Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Ribeiro Cortes
Reclamado	Paulo Roberto Cortes

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-20000-46.2009.5.10.0018*Processo Nº RT-2000/2009-018-10-00.4*

Reclamante Moisés Francisco de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Apolo 1 Prestadora de Servicos de Seguranca Ltda
 Reclamado Paulo Henrique Ribeiro Cortes
 Reclamado Paulo Roberto Cortes

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-204800-20.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2048/2009-018-10-00.2*

Reclamante Genivaldo Gomes Pires
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Self-Made-Man Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
 Reclamado Rosangela da Natividade Queiroz dos Santos
 Reclamado Clebson da Natividade Ferreira
 Reclamado Jose Kaio Renan Neves Queiroz

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-204800-20.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2048/2009-018-10-00.2*

Reclamante Genivaldo Gomes Pires
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Self-Made-Man Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
 Reclamado Rosangela da Natividade Queiroz dos Santos
 Reclamado Clebson da Natividade Ferreira
 Reclamado Jose Kaio Renan Neves Queiroz

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-210100-60.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2101/2009-018-10-00.5*

Reclamante José Eduardo da Rocha Vaz
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

J. Vistos em Inspeção. Intime-se a reclamada para apresentar em 30 dias as GPS e GFIP referentes ao vínculo empregatício reconhecido

Despacho**Processo Nº RT-210100-60.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2101/2009-018-10-00.5*

Reclamante José Eduardo da Rocha Vaz
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado

JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

J. Vistos em Inspeção. Intime-se a reclamada para apresentar em 30 dias as GPS e GFIP referentes ao vínculo empregatício reconhecido

Despacho**Processo Nº RT-800400-84.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-8004/2004-018-10-00.1*

Exequente OTACILIO FERREIRA DE SOUSA
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
 Executado CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT TROPEZ (VALDIR APARECIDO FARIAS)

Intime-se o autor para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-800400-84.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-8004/2004-018-10-00.1*

Exequente OTACILIO FERREIRA DE SOUSA
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
 Executado CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT TROPEZ (VALDIR APARECIDO FARIAS)

Intime-se o autor para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Editais**Editais****Processo Nº RT-107-06.2011.5.10.0018**

Reclamante Lilliane Alves Rangel Manhaes
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
 Reclamado Restaurante Taberna do Infante
 Reclamado Alfredo Jorge Alves Moreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO O SÓCIO DO RECLAMADO ALFREDO JORGE ALVES MOREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.036,19 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 8.488,05

INSS Reclamante.....: 72,64

INSS Reclamado.....: 181,59

INSS Terceiros.....: 52,66

INSS SAT.....: 27,24

Custas do Processo: 171,21

Custas Art.789.....: 42,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)
 Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1271-06.2011.5.10.0018**

Reclamante	Maria Goncalves Amorim
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.461,59 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.355,91

INSS Reclamante.....: 4,84

INSS Reclamado.....: 12,10

INSS Terceiros.....: 3,51

INSS SAT.....: 1,21

Custas do Processo: 67,22

Custas Art.789.....: 16,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-1-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Antonio da Silva Nunes
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Sky Line Turismo Ltda
Reclamado	Halerson da Silva
Reclamado	Paulo Pereira Alves

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato

(art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado via postal, o segundo por mandado e o terceiro via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2-89.2012.5.10.0019

Reclamante	Airton Almeida Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-3-74.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Poligrama Urbanizacao e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-4-59.2012.5.10.0019**

Reclamante	Adelso Lopes da Silva
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcões Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-5-44.2012.5.10.0019**

Reclamante	Carlos de Jesus Delmondes
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condominio Prive 1 do Lago Norte

Vistos. Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados de FGTS e do seguro desemprego. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores requeridos. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 27/02/2012 às 14h10min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-6-29.2012.5.10.0019**

Reclamante	Vanessa Setuval de Faria
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

juízo do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-7-14.2012.5.10.0019

Reclamante	Sara Malheiros Nunes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-8-96.2012.5.10.0019

Reclamante	Glauber Vinícios dos Santos Assis
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)

Reclamado

Media Construcoes e Administracao S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-9-81.2012.5.10.0019

Reclamante	Evildo de Sousa Reis
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-10-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Albecy Pereira Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11-51.2012.5.10.0019

Reclamante	Juarez Pereira da Silva Filho
Advogado	ELVIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-12-36.2012.5.10.0019

Reclamante	Taline Souza Ribeiro
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Bb Trends Importacao e Exportacao Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-13-21.2012.5.10.0019

Reclamante Renata Bruna da Silva Pereira
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
 Reclamado Contabilidade Amaral Ltda.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-14-06.2012.5.10.0019**

Reclamante Valdir Lindolfo de Souto
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Vistos. Incluo o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 1º/03/2012, às 14h47.Publicue-se, via DEJT.Intime-se o reclamado via postal.Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-15-88.2012.5.10.0019**

Reclamante Claudenir Ferreira Gomes
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado F.A. da Silva Alimentos Me (Fogão de Lenha)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-17-58.2012.5.10.0019**

Reclamante Julio Cesar Teles Gondim
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Telcar

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-18-43.2012.5.10.0019**

Reclamante	Paulo Afonso Queiroz Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-20-13.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Cesar Pereira Junior
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: null)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-21-95.2012.5.10.0019

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Consignado	Espólio de Carlos Luiz de Lima

Designo o dia 28/02/2012 14h35, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-22-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Anderson Luis Torres
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - serviços terceirizados Ltda

Vistos.Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS e do seguro-desemprego.Juntou documentos.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação no que tange aos requisitos necessários para a liberação dos valores de FGTS e do seguro-desemprego, especialmente em relação à

modalidade de dispensa. Diante disso, indefiro a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 06/02/2012, às 14h40min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-23-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Viviane Barbara da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado por edital e o segundo por mandado." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-25-35.2012.5.10.0019

Reclamante	Silvana Teles de Sousa
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado

Fianca Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-27-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Debora Barbosa Teixeira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Henrique Guedes Saide

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-28-87.2012.5.10.0019

Reclamante	Sidnei Alexandre Graciano
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 13 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-29-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Luiz dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Predial - Construcões e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumário. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-30-57.2012.5.10.0019

Reclamante	Greice Kelly da Costa Torres
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumário. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-31-42.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucy Prado de Alvarenga
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/02/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-32-27.2012.5.10.0019

Reclamante Priscila Labanca Cardoso de Castro
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-33-12.2012.5.10.0019

Reclamante Robbys Soares de Sousa
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
Reclamado Leroy Merlin

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-34-94.2012.5.10.0019

Reclamante Joao Inacio de Sousa
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Ete-engenharia de telecomunicações e eletricidade Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-35-79.2012.5.10.0019

Reclamante	Domingos Augusto Avelar Tavares
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Especializados Ltda

Vistos. Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS e do seguro-desemprego. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação no que tange aos requisitos necessários para a liberação dos valores de FGTS e do seguro-desemprego, especialmente em relação à modalidade de dispensa. Diante disso, indefiro a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 06/02/2012, às 14h43min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-36-64.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Milton Araujo
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-37-49.2012.5.10.0019

Reclamante	Romes Nunes da Guirra
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via

postal.Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-39-19.2012.5.10.0019

Reclamante Carlos Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-40-04.2012.5.10.0019

Reclamante Leomar Ferreira Bandeira
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Hospital do Coracao do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844

da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-41-86.2012.5.10.0019

Reclamante Robson Gomes Mendes
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 17 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-42-71.2012.5.10.0019

Reclamante Valtania Borges da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado Panamericano Adm Cart Credito
Reclamado Banco Panamericano S.A.
Reclamado Banco Btg Pactual S.A.
Reclamado Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-43-56.2012.5.10.0019

Reclamante	Jarbas Barreto de Souza
Advogado	ELÂNIA MARIA DE SOUSA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sobral Comércio de Confecções e Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-44-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvony de Sousa Silva
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: null)
Reclamado	RVV Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)

DESPACHO FL. 138, parte final: "intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial (fl. 136)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-45-26.2012.5.10.0019

Reclamante	Gercigenio Monteiro da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46-11.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucas Rodrigues Pinto
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Mauracy Andrade de Freitas

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-47-93.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Romulo Farias Lima
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,

Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Pedro de Almeida Junior
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Mauracy Andrade de Freitas

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Vitor Rufino Dourado
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-51-33.2012.5.10.0019

Reclamante	Jefferson Pereira Firmino
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será

fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52-18.2012.5.10.0019

Reclamante	Janaina Gomes da Silva
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maia Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54-85.2012.5.10.0019

Autor	Ministerio Publico da Uniao

Réu Granitos do Norte Comercio de Marmore Ltda Me

Vistos.Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de GRANITOS DO NORTE COMÉRCIO DE MÁRMORE LTDA. Narra o parquet que, a partir de inspeção fiscal, foram constatadas as irregularidades descritas às fls. 04/06.Requer, liminarmente, a paralisação/interdição de todo o maquinário a seco, restando permitida somente a utilização do maquinário úmido não adaptado, bem como outras medidas, a serem atendidas no prazo máximo de 30 dias (fls. 15/19).Pois bem.Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de que, em face da demora no provimento jurisdicional, configure-se grave lesão desse direito. Cabe antecipação, também, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).No caso dos autos, o perigo da demora resta afastado, já que o relatório de inspeção de fls. 28/41 foi lavrado em 23/08/2010, não podendo este Juízo presumir que as irregularidades ainda persistem, sem oportunizar o contraditório.Não vislumbro, ainda, a verossimilhança da alegação, tendo em vista que d. MPT não trouxe aos autos qualquer indício de que os riscos verificados permanecem até a presente data.Diante disso, porque ausentes os requisitos autorizadores legalmente definidos, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida da inicial. No mais, designo o dia 09/02/2012, às 14h43, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417, nesta. Intime-se o autor, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal. Em face da exiguidade de tempo até a data da audiência, e considerada a necessidade de garantir o acesso das rés aos documentos que acompanharam a inicial, a intimação do d. MPT, neste caso e em caráter excepcional, se dará sem remessa dos autos.Notifique-se a reclamada, com urgência, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 18 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Sandra Rita Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-55-70.2012.5.10.0019

Reclamante	Hemerson Freire de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56-55.2012.5.10.0019

Reclamante	Lauane Batista Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Pettinare Cabeleireiros e Engraxataria Ltda. - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-57-40.2012.5.10.0019**

Reclamante Joan Sergio Alves Martins
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/03/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-58-25.2012.5.10.0019**

Reclamante Iara Santos Paes Landim
Advogado CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Atlanta Terceirizacao Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844

da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-59-10.2012.5.10.0019**

Reclamante Davydson Wissley Guimaraes de Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-60-92.2012.5.10.0019**

Reclamante Robson Francisco da Silva
Advogado ALESSANDRA BARRETO
CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Viação Planalto Ltda - Viplan

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica

para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-61-77.2012.5.10.0019

Reclamante	Elga Maria Mendes
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62-62.2012.5.10.0019

Reclamante	Aline Moraes de Araujo Oliveira
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Reclamado

União Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado via postal e o segundo por termo de notificação a ser encaminhado à PRU." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63-47.2012.5.10.0019

Reclamante	Veralucia Rodrigues dos Reis Siqueira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais

havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-64-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida G Asevedo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos.Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS.Juntou documentos.Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS.Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.Designo audiência inaugural para o dia 23/02/2012 às 14h46min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 18 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-65-17.2012.5.10.0019

Reclamante	Elisvania da Silva Lopes
Advogado	KARLA FERNANDA BASTOS CUNHA DE OLIVEIRA O. COHEN(OAB: null)
Reclamado	Viviane Ferreira Fernandes Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66-02.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas e de Material Eletrico e Eletronico do DF, GO E TO
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Central de Mecanica Art-Car Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Graciane Mellino de Abreu
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Somar - Solucoes Financeiras Ltda
Reclamado	Ramos Silva Ltda Me

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68-69.2012.5.10.0019

Reclamante Romario Manguieira Carreiro de Lira
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios

(TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-69-54.2012.5.10.0019

Reclamante Wilder Miranda de Jesus
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instit Castro Alves

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-70-39.2012.5.10.0019

Reclamante Lucio Alessandro Pereira
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: null)
Reclamado Maria Luiza Martins - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/03/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74-13.2011.5.10.0019

Reclamante	Antenor Jose de Oliveira Junior
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

DESPACHO: "Ao contrário da afirmação do credor veiculada à fl. 258, foi julgada improcedente a pretensão deduzida em face da segunda reclamada - União, de modo que não cabe sua responsabilização quanto as obrigações decorrentes deste feito, razão porque INDEFIRO o pleito no particular, ao tempo em que ASSINO mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

III CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-135-68.2011.5.10.0019

Reclamante	Diana Sousa Cirqueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para retificar a conta de liquidação, devendo incluir todas as parcelas remuneratórias na base de cálculo das horas

extras. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-159-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Arlethe Mara de Sousa e Silva Andrade
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-194-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Robynson Anderson Vieira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-218-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Ramos Alves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os argumentos ventilados pelo autor, para sanar as omissões/contradições apontadas, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 6 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-220-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Andre Abreu Silveira Machado
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 17/02/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ANDRÉ ABREU SILVEIRA MACHADO em face da reclamada FUNDAÇÃO ZERBINI, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$1.308,57, calculadas sobre R\$65.428,70, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à

alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-245-04.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Silva de Araujo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

III CONCLUSÃO. POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-260-36.2011.5.10.0019

Reclamante Igor Prado Ramos
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado MOACYR AMANCIO DE SOUZA(OAB: null)

DECISÃO: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-264-10.2010.5.10.0019

Reclamante Odmar Guedes Da Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 342 Vistos. Haja vista o pagamento do débito, deferir o pedido de exclusão da executada do cadastro do BNDT. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intime-se as partes, sendo o reclamante para levantar a guia de fls. 341 no prazo de 08 dias. Ultimadas as providências acima e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267-28.2011.5.10.0019

Reclamante Gilmar Isidio Bezerra
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos..."

Despacho

Processo Nº RT-281-12.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Luis Alves da Silva

Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	FABLINE SIQUEIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Extra Brasília Asa Norte (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA em face das reclamadas IRMÃOS PORFÍRIO LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para declarar que o contrato de emprego havido entre o autor e a primeira ré terminou em 23/02/2011, por iniciativa imotivada do reclamante; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salário relativo aos 23 dias trabalhados em fevereiro/2011; férias vencidas em 15/01/2011 e 01/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 02/12 de décimo terceiro salário proporcional.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Providencie-se a correção da autuação acima determinada. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor do perito do Juízo".

Despacho

Processo Nº RT-288-04.2011.5.10.0019

Reclamante Jessyca Carolina Fonseca Gonzaga Campos

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Monitoramento de Informacoes Ltda.

Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: null)

Reclamado Grupo C. T. V - Comunicação Tecnologia e Velocidade

Despacho de fl.: "Vistos. A exequente, às fls. 124/125, se opõe ao parcelamento pleiteado pela 1ª executada à fl. 117, razão pela qual decido indeferir, por ora, a proposta.

Indefiro, outrossim, a liberação da guia de fl. 115, já que não foi oportunizado à executada embargar a execução. Intimem-se..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-302-22.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Viana Filho

Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)

Reclamado Lucas Paulo de Aguiar (Sócio da Federal Serviços Gerais Ltda)

Reclamado Divino Antonio de Aguiar (Sócio da Federal Serviços Gerais Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista ciência ao exequente do teor do ofício de fl. 158. No mais, aguarde-se o cumprimento o efetivo cumprimento da reserva de crédito solicitada à fl. 130. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-304-55.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Nilson Rodrigues Parente

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos... Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-315-21.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Alberto Sarmanho Frade

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-324-80.2010.5.10.0019

Reclamante Marileusa Nascimento da Silva

Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda.

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Reclamado Adriana Ribeiro Rosa (sócia da Estrela Servicos Gerais Ltda.)

Reclamado Henrique Quintino Ribeiro (sócio da Estrela Servicos Gerais Ltda.)

DESPACHO: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 177/187, fixando a execução no importe de R\$12.491,82 (doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), em 31/08/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos à exequente e segunda executada para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela segunda, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente quanto a liberação dos valores objeto do depósito de fl. 189. 4. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-336-60.2011.5.10.0019

Reclamante Eliete Oliveira Souto Maior

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda

Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Despacho de fl. 170. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 161/169, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 1.517,50 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em 30.11.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-378-12.2011.5.10.0019

Reclamante Rizete Leite Cirqueira

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)

Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Em relação ao pleito da executada de liberação da guia de fl. 168, referente ao bloqueio em sua conta bancária, ressalto que a quantia se refere à diferença devida em razão da atualização dos cálculos (fl. 161), razão pela qual não há o que ser devolvido à demandada. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-379-94.2011.5.10.0019

Reclamante Livia Formiga Nobre

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)

Reclamado SuperMaia Supermercados Ltda

Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo

parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos, observados os termos expostos acima." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-413-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Eduardo Ferreira Bastos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Regional Federal da 1.ª Região
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir da conta de liquidação os valores de "INSS terceiros", bem como para determinar a adequação dos cálculos conforme os juros a serem aplicados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intime-se a União, por remessa dos autos, para ciência da presente decisão. Publique-se para ciência do exequente".

Despacho

Processo Nº RT-462-47.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcelino Manoel dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda - Super Maia
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-496-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Agnaldo Gonsalves Montes
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Transportes Zilli Ltda
Advogado	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES(OAB: null)

Sentença de fl.: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 08/04/2006, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por AGNALDO GONSALVES MONTES em face de TRANSPORTE ZILLI LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras nos dias efetivamente laborados no período de 08/04/2006 a 13/08/2010 considerando a jornada de trabalho das 06h30 min às 19h, de segunda a sexta, sem intervalo assim consideradas àquelas que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Base de cálculo considerando a evolução salarial do reclamante e o adicional de insalubridade deferido no item "C.1" da fundamentação; b) adicional de insalubridade no período de 08/04/2006 a 13/08/2010, em grau médio, calculado à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias;

c) reflexos dos itens "a" e "b" em aviso prévio, férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%.

II restituir ao reclamante, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, os gastos com deslocamento informados na petição inicial com passagens e diárias e hotel para homologação da rescisão contratual, acrescidos de juros e correção monetária. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 2.450,00(dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), devido à DD. Perita, Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, no importe de R\$ 2.450,00(dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade e reflexos em aviso prévio, 13º salário; horas extras e reflexos em 13º salário), com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00, no importe de R\$ 280,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 36 min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-497-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Leticia dos Santos Lopes
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: null)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda Np(Marco Aurelio dos Santos Russo)
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: null)
Reclamado	Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Sentença de fl.: "...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LETICIA DOS SANTOS LOPES, para declarar que houve vínculo de emprego entre a autora e a primeira reclamada, tendo a autoria exercida a função de vendedora, percebendo remuneração mensal de R\$ 745,00 no período 06/01/2011 a

28/02/2011, quando foi rompido por iniciativa motivada da autora; bem como para desconsiderar as personalidades jurídicas das rés P & M SERVIÇOS SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA e TELNET CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e para condenar, de forma solidária, as duas empresas e seus sócios MARCIO LEANDRO STANISLAWSKI, PAULO HENRIQUE STANISLAWSKI, MARCO AURELIO DOS SANTOS RUSSO e DANIEL MÁRIO OSMUNDO e, subsidiariamente, a reclamada EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a cumprir as seguintes obrigações: - registrar a primeira reclamada os dados relativos ao contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, também no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. - pagar: aviso prévio indenizado; remuneração relativa ao mês de fevereiro de 2011; férias proporcionais, na razão de 3/12, acrescidas do terço constitucional; gratificação natalina proporcional, na razão de 3/12; indenização relativa ao FGTS devido durante o pacto laboral; auxílio alimentação, no importe de R\$ 84,00. - pagar a multa prevista no § 8, do art. 477 consolidado; Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o valor referente a décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$ 58,00, calculadas sobre R\$ 2.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as anotações relativas ao polo passivo do feito. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-514-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Kleiton Castro Vianna
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-525-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Leandro Alves da Graca
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante para entregar a CTPS na Secretaria no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-537-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Regina Coeli Moreira Galliac Saavedra
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Decisão de fl.: "Vistos. A executada, às fls. 139/140, afirma ter realizado, por meio do contracheque de 08/2011, o pagamento das devidas diferenças de adicional de tempo de serviço. A exequente, à fl. 143, não se opõe ao abatimento da referida quantia e pugna pela quitação da diferença que ainda existe. De fato, consultando o contracheque de 08/2011 da exequente (fl. 98), é possível constatar o pagamento das diferenças de adicional de tempo de serviço (R\$ 1.472,12), sob a rubrica de código 2502 e Descrição "DIF ADICIONAL TEM". O valor corresponde justamente à soma da quantia devida a esse título pela executada, apurada pela SECAL à fl. 101, sob o item 052. Tendo também sido paga essa parcela da execução diretamente à trabalhadora, é imperiosa a sua dedução do total devido inicialmente pela executada, sob pena de enriquecimento sem causa da exequente. Anoto, contudo, que os novos cálculos, de fls. 144/152, já observam o abatimento da referida quantia. Parte da quantia depositada à fl. 138, no entanto, deve ser utilizada para quitação do débito remanescente em obediência ao que já decido no despacho de fl. 131. Por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes via DEJT..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-554-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcos Lima da Costa
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 125. Vistos. Homologo o acordo de fls. 106/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os valores sobejantes nos autos, contudo, deverão permanecer à disposição deste Juízo para quitação de outras execuções existentes nesta Vara em face da mesma reclamada. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor do acordo, dispensadas do recolhimento em razão da declaração de fl. 08. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento de R\$ 3.500,00 a serem suportados pelo depósito recursal de fl. 90. Intime-se o reclamante para recebê-los em 5 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-585-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcello Jose Scartezini e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, e IMPROCEDENTES as alegações constantes dos embargos opostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 411/419.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-594-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Angela Karina Ferreira Pitel
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Brazil Import Distribuicao e Importacao de Produtos Medicos Hospitalares Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Brisa Organizacao e Elementos em Importacao e Exportacao Ltda Me
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 123. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 117/122, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 7.855,35 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 30.11.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-625-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Andrade Magalhaes Filho
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: null)
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional - Iphan

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o segundo reclamado, via remessa dos autos, para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 177/178.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-652-10.2010.5.10.0019

Reclamante	Sergio Luiz Rocha Fialho
Advogado	ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Vistos.Homologo o acordo de fls. 511/513 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas pela ré à fl.

431.Ressalte-se que o acórdão de fls. 455/468 declarou a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a comprovação de recolhimentos sobre os valores pagos ao autor durante a prestação de serviços.Haja vista a interposição do Agravo de Instrumento de fls. 488/495, dê-se ciência ao c. TST acerca da homologação do presente acordo. Intime-se a PGF sobre os termos da transação.Feito isso e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários mencionados no acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Imprimo força de ofício ao presente despacho para fins de comunicação ao c. TST, que deverá ser acompanhado de cópias das fls. 488/496 e 511/513.Brasília, 14 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-681-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Gersimar Feitosa da Silva
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

"SENTENÇA... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GERSIMAR FEITOSA DA SILVA em face da reclamada ESPARTA SEGURANÇA LTDA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 24/09/2010; pagar aviso prévio indenizado, 01/12 de décimo terceiro proporcional e 03/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; devolver ao reclamante os valores deduzidos no TRCT a título de faltas não comprovadas e correspondentes descansos semanais.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional e a devolução de descontos salariais indevidos.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$52,00, calculadas sobre R\$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg.

TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012".

Despacho

Processo Nº RT-689-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Eliseu de Souza Queiroz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-694-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Fabio Lucio Bertier Freire
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 499.137,55, conforme planilha de fl. 502, atualizada até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-709-91.2011.5.10.0019

Reclamante	William Miranda dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Sentença de fl.: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS em face de SADIA S/A, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras pagas ao longo do pacto laboral, apuradas a partir dos contracheques(demonstrativos de pagamentos) acostados aos autos, acrescidos dos reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSR pagos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes; b) adicional de insalubridade, em grau médio, calculado à base de 20% sobre o salário mínimo ou normativo, conforme variação salarial reconhecida no item "B.1" da fundamentação, no período de 04/05/2007 a 08/04/2011, acrescida dos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3 e FGTS+40%. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 2.450,00(dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), devido ao DD. Perito, Sr. DANIEL GODOI FARIA, CREA/TO nº 150.233/D,

no importe de R\$ 2.450,00(dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade e reflexos em aviso prévio, 13º salário; incidência do adicional de insalubridade sobre horas extras e correspondentes reflexos em aviso prévio, 13º salário e RSR's pagos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes), com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 37 min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-710-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Jose Sena
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Homologo a alienação de fl. 74. Intimem-se as partes para os prazos e fins legais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-765-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Clinica Flores Ltda
Reclamado	Clinica Medica e Laboratório Mônaco Ltda
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)

Despacho de fl.: "...Vistos. A reclamante esclarece que jamais recebeu contracheque pela reclamada, pois seus salários eram pagos em espécie e sem qualquer recibo. Desse modo, considerando que a coisa julgada declarou a revelia da 1ª reclamada e deferiu o pagamento de horas extras nos moldes pleiteados na inicial (fls. 132/133), os salários a serem considerados pela SECAL são também aqueles informados na exordial, bem como na petição na fls. 181/182. Por fim, não há o erro material apontado pelo reclamante na sentença de fls. 129/136, uma vez que a condenação ao pagamento "a título de 13º

salários de 08.06.2005 a 2009, férias acrescida de 1/3 durante o período, multa do art. 477 § 8º da CLT" consta na coisa julgada à fl. 134, e, por força do terceiro parágrafo contido à fl. 136, faz parte do dispositivo da sentença, razão pela qual a Contadoria observará a condenação das reclamadas referida acima. Publique-se para ciência. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-769-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Rafael Coelho de Sousa Junior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Daleth Veiculos Ltda Epp
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO MERITÓRIA, na forma do disposto no art. 269, II, do CPC, quanto às pretensões de diferenças de comissões sobre saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40%, bem como de multa do art. 477 da CLT, em razão de reconhecimento da procedência do pedido; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL COELHO DE SOUSA JÚNIOR em face da reclamada DALETH VEÍCULOS LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar a CTPS do autor, para fazer constar do documento a correta remuneração, incluída a parcela variável, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o devido recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parte variável da remuneração do autor, também no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de execução; pagar ao reclamante 9h40 extras por semana, com acréscimo do adicional legal de 50%, durante todo o pacto, com reflexos em décimos terceiros salários e férias mais um terço (inclusive proporcionais), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando -se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Serão deduzidos os valores de horas extras e reflexos pagos no curso do pacto, conforme registrados nos contracheques e fichas financeiras constantes dos autos.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária as diferenças de horas extras e seus reflexos sobre saldo de salário e décimos terceiros.O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma

da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012.

Nada mais".is".

Despacho

Processo Nº RT-801-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Fagner Santos Vieira
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Atitude Solucoes Empresa Em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	CIAGO -Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar a CTPS na Secretaria...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-820-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Genival Rocha Vieira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Retifico o erro material constante na decisão de fl. 135, para fazer substituir parte da redação contida no item 1, nos seguintes termos. Onde se lê "... de fls. 180/187, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 12.250,01 (doze mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)", leia-se "... fls. 129/134, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 4.285,47 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)", por ser este valor o verdadeiro débito da execução, atualizado até 30.9.2011. Brasília, 16 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-835-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Arisvaldo Cantanhedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário-Mda)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para

declarar a incompetência da Justiça trabalho para executar os valores de "INSS Terceiros" e "SAT", além de isentar a União do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Proceda a Secretaria à adequação dos cálculos. Brasília, 20 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-869-19.2011.5.10.0019

Reclamante Deusdeth Pereira da Silva
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

DESPACHO: "Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS, OAB nº 28547/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prazo de 5 dias para o reclamante se manifestar sobre o laudo pericial, a contar de 23/01/2012. Prazo de 5 dias para o reclamado se manifestar sobre o laudo pericial, a contar de 01/02/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/02/2012, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada do inteiro teor desta audiência. Audiência encerrada às 15h35min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-871-23.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Imaculada Nogueira Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-885-07.2010.5.10.0019

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)
Reclamado Sidney Antônio de Araújo
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: null)

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 256/259, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.755,06 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), em 31/10/2011, conforme detalhamento de fl. 259, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamante/executado, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, proceda-se o bloqueio das contas da executada, via convênio BACENJUD. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-893-47.2011.5.10.0019

Reclamante Valdivino Alves dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos. A ré demonstrou que recolheu os depósitos de FGTS de todo o período, com exceção daquele em que o autor recebeu benefício previdenciário, o que foi corroborado pela contadoria à fl. 87. Portanto, nada mais é devido ao reclamante, razão pela qual determino a devolução dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Brasília, 20 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Amelia Soares de Amorim
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Vistos. Tendo em vista que foram esgotadas as medidas executivas em face da devedora principal, considerando, ainda, que os documentos de fls. 330/334 comprovam a inadimplência de seus sócios em vários processos em trâmite nesta Especializada, intime-se a devedora subsidiária, CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para pagar o valor do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-907-31.2011.5.10.0019

Embargante Soma Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado Fábio dos Santos Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Embargado Soma Construccoes Instalacoes e Servicos Ltda

Decisão de fl.: "...CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro ajuizados por Soma Conservação e Limpeza Ltda. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 44,26, que deverá ser incluído na execução do processo principal (art. 789-A). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, deverá ser juntada cópia da presente decisão nos autos do processo 0070600-73.2009.5.10.0019, no qual a execução deverá prosseguir. Brasília, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-911-68.2011.5.10.0019

Reclamante Jonathan da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Ac Master Refrigeracao Ltda Me
Advogado GIORGIO RUBIN CANTUARIA FERREIRA GOMES(OAB: null)

Vistos. Haja vista o silêncio da PRF, intime-se o autor da ação, beneficiário dos recolhimentos previdenciários devidos durante o vínculo empregatício, acerca da alegação de que houve quitação dos respectivos valores, no prazo de 10 dias. O silêncio será entendido como anuência, ensejando a extinção da execução, com

a devolução do valor de fl. 31 à executada e a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-916-90.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Nilton dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

DESPACHO FL. 73: "intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as seguintes determinações: proceder as anotações e alterações na CTPS do autor conforme determinação de fls. 66 (término do contrato: 04/05/2011). Omitindo-se a reclamada, proceda-se a Secretaria da Vara as anotações, oficiando-se a SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS devidos por todo o pacto laboral, sob pena de indenização relativa aos depósitos não recolhidos à conta vinculada; entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-930-74.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Dimensao Comercio e Importacao de Produtos de Seguranca Ltda
Advogado HAMILTON REIS DINIZ(OAB: null)

DESPACHO: "Melhor revendo os autos, notadamente quanto ao bloqueio judicial efetivado às fls. 148/149, extrai-se que não foram enviadas as propostas de retenção dos valores objeto do respectivo bloqueio, razão pela qual nenhum valor há pendente de liberação à executada, de modo que desnecessário o cumprimento da ordem exarada à fl. 158. Assim, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 165, item 06. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-931-93.2010.5.10.0019

Reclamante Joaquim Nogueira de Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)

III CONCLUSÃO.POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Haja vista a inexistência de insurgência específica contra a conta de liquidação, determino: a) a intimação do exequente para no prazo de 5 dias, levantar as guias de fls. 237, 276, 277 e 278 e comprovar o valor sacadado, em cinco dias, para fins de abatimento e prosseguimento regular da execução.Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a designação de leilão dos bens penhorados à fl. 297.Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-936-18.2010.5.10.0019

Reclamante Marcio Antonio Gomes

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Gvb Serviço de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-954-39.2010.5.10.0019

Reclamante Alirio Machado de Amorim Filho
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 214. Vistos os autos. Tendo vista a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 549, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia dos contracheques do autor nos períodos de 08/06 a 10/07, 12/07 a 10/08 e 01/09 a 04/10 ou descrição da evolução salarial, bem como, o valor a ser utilizado para o período reconhecido em r. sentença (08/05 a 06/06) elementos essenciais para apuração dos cálculos. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-957-91.2010.5.10.0019

Reclamante Alessandro Coelho Martins Dias
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do exequente, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 841/842, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-958-42.2011.5.10.0019

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Bairro)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Defiro a prorrogação de prazo requerida pelo i. perito, por mais 30 dias, a contar de 16/01/2012. Após a entrega do laudo, as partes serão intimadas para manifestação. Intimem-se as partes e o perito. Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-981-85.2011.5.10.0019

Reclamante Rejane do Nascimento
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fl. 455, FICA RENOVADO à autora o prazo assinado por meio da Ata de fl. 123, a contar da data da publicação deste despacho. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1016-45.2011.5.10.0019

Reclamante Daniel Kersul
Advogado Robson de Souza(OAB: null)
Reclamado Elite Modas Alfaiataria Ltda Microempresa

Vistos. Na audiência de fl. 20 o réu não se opôs ao pedido de autor de proceder à baixa na CTPS, o que já foi devidamente feito pela Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 30. Cumprida a obrigação de fazer reconhecida pela reclamada, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso II, do art. 269 do CPC. Custas pelo(a) reclamado no importe de R\$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre R\$ 200,00. Intimem-se as partes, o autor pessoalmente e via Defensoria Pública da União, inclusive para retirar o documento. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1071-30.2010.5.10.0019

Reclamante Jerry Adriano Cardiais Cruz
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Telecom Lima Servicos Ltda Me
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Gce S/A
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA(OAB: null)
Reclamado Wellington Pereira Lima (Sócio Telecom Lima Servicos Ltda Me)
Reclamado Edval Pereira de Lima (Telecom Lima Servicos Ltda Me)

Despacho de fl.: "Vistos. A executada está depositando regularmente as parcelas relativas ao acordo homologado à fl. 249. Por essa razão, suspendo, por ora, a realização de novos bloqueios online nas contas dos executados. Proceda-se à contraordem do bloqueio de fl. 275.

Indefiro, no entanto, a liberação dos valores bloqueados às fls. 273/274, pois eles deverão ser utilizados para quitação dos débitos previdenciários e fiscais, bem como dos honorários do Sr. leiloeiro (fl. 255). Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, levantar as guias de fls. 272, 280 e 281. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1085-14.2010.5.10.0019

Reclamante Sidnei Moraes de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedentes em parte os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Fixo a execução em R\$ 214,772,19, atualizada até 30/09/2011, nos termos da planilha de fl. 393, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, promovendo-se o abatimento do valor já levantado e intime-se a reclamada para pagamento do débito remanescente no prazo de 5 dias.

Não pago o débito, no prazo legal, proceda-se ao bloqueio das contas da executada, via convênio BACENJUD. Brasília, 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1103-98.2011.5.10.0019

Reclamante Almir Marques de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS... III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão e contradição constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais"

Despacho

Processo Nº RT-1110-90.2011.5.10.0019

Reclamante Ademar Bernardo Silva
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: null)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Fundacao Jardim Zoológico de Brasilia

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1122-07.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Magalhaes da Silva Filho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF-Slu
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Vistos os autos. O reclamante requer "(...) vista dos autos para melhor e mais apurada análise da possível proposta de acordo"

formulada pela reclamada. Defiro o pedido obreiro, ao tempo em que autorizo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 19/12/2011. Decorrido o prazo, com ou sem petição de acordo nos autos, conclusos. Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1159-34.2011.5.10.0019

Reclamante Ivanildo Lopes da Silva Matos
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

Sentença de fl.: "...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamationária em que IVANILDO LOPES DA SILVA MATOS ajuizou face de NOVA CASA BAHIA LTDA para: II- Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer parte integrante di dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação, cujos pedidos concedidos passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 30.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1170-63.2011.5.10.0019

Reclamante Marco Antonio Pouchain de Vasconcelos
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

DESPACHO: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos à reclamada para, prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pelo reclamante. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1181-92.2011.5.10.0019

Reclamante Mariele Mendonca de Queiroz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (nome fantasia McDonalds)
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1183-62.2011.5.10.0019

Reclamante Clodovel Bastos Ferreira

Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, com vistas à manifestação sobre o laudo pericial ora exibido, mantidas as cominações do despacho exarado à fl. 157. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1187-02.2011.5.10.0019

Reclamante Mauro Cesar de Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

"Data venia", equivocou-se o patrono do reclamante ao alegar que os honorários assistenciais não foram pagos. O acordo homologado às fls. 47/48 previu o pagamento da importância de R\$ 6.004,85 mais R\$ 600,48 (relativos aos honorários).

Não havendo notícia de pagamento, iniciou-se a execução com apuração do débito inclusive com multa incidente sobre o valor total (parcelas mais honorários), tudo conforme cálculo de fls. 70/72. O valor da execução foi integralmente penhorado em outros processos que tramitam nesta MM. 19ª VTB/DF (fls. 73) e liberados ao exequente, por intermédio de seu advogado, às fls. 80-verso. Assim, indefiro o pedido formulado pelo exequente e declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes via DEJT. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1222-59.2011.5.10.0019

Reclamante Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: null)
Reclamado Ams Financial Strategy Ltda. - Me

Vistos. Em face da manifestação de fl. 58, intime-se o autor para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias. Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1239-95.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Manoel Ramos da Silva
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda.
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1241-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Divina Alves Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira (ex-sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)

DESPACHO: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 302/306, fixando a execução no importe de R\$1.582,11 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos à exequente e segundo executado para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo segundo, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente quanto a liberação dos valores objeto do depósito de fl. 234." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1246-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Eudo Medeiros da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

DECISÃO: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 699/726, ao tempo em que fixo a execução em R\$10.575,83 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em 30/11/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.951,80, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 672. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1249-42.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Cesar Gontijo de Sousa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Auto Protection Ltda

Despacho de fl.79.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1265-93.2011.5.10.0019

Reclamante	Luiz Pereira Nunes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, com vistas à manifestação sobre o laudo pericial ora exibido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1268-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciana Lima da Cruz Silva
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Gvb - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos faltantes do FGTS conforme assinalado pela reclamante às fls. 177 e observado o extrato de fls. 178/179, no prazo de 05 dias, sob pena de execução". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1306-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Clodoaldo dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Valdemir Paulo Floriano
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: null)
Reclamado	Osmar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: null)
Reclamado	Oscar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: null)
Reclamado	Cerealista Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: null)

DESPACHO FL. 242: "intime-se a reclamada para promover as anotações necessárias na CTPS do autor, entrega das guias para habilitação no seguro desemprego e comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, observadas as penalidades para o caso de inobservância. Prazo 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1310-34.2010.5.10.0019

Reclamante	Edilson Pereira de Aguiar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: null)
Reclamado	Michelle Nunes Duarte (sócia da Singular Solucoes)
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista (sócia da Singular Solucoes)

"Vistos. Para que haja o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, faz-se mister o exaurimento das medidas executivas contra a devedora principal e seus sócios, o que ainda não ocorreu. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fl. 19.

Publique-se para ciência".

Despacho

Processo Nº RT-1343-87.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Alves de Menezes
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Despacho de fls.: "Vistos. O recurso ordinário interposto pela União e protocolado sob nº 00.219.601/2011 é adequado e está tempestivo. A recorrente é parte legítima e está devidamente representada. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 123/140. No entanto, denego seguimento ao recurso ordinário também interposto pela União, mas protocolado sob nº 00.220.813/2011, porquanto, trata-se de complemento ao recurso ordinário anterior, o que é vedado em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões. Apenas a título de exemplificação, segue abaixo ementa de decisão proferida nos autos sob nº 02098200310106002 (Eg. TRT da 6ª Região): "RECURSO COMPLEMENTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE PRECLUSÃO CONSUMATIVA Interposto o recurso exaure-se o ato de recorrer, não sendo dado à parte o direito de aditamento, ante a ocorrência da preclusão consumativa, sob pena de afronta ao princípio da unirrecorribilidade, vigente no sistema processual civil brasileiro, que veda, em regra, a interposição simultânea de vários recursos contra a mesma decisão judicial". Assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário protocolado sob nº 0031752 face à preclusão consumativa, decorrente da interposição de recurso anteriormente aviado. Intime-se a reclamante, via DEJT para, querendo, manifestar-se quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 123/140. Prazo de 08 (oito) dias. Aguarde-se o prazo para a primeira reclamada (revel, art. 322 do CPC). Após o decurso do prazo para contrarrazões, intime-se a União/PGF, via contadoria quanto aos termos deste despacho. Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1347-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Nelson Vanderlei Lemes da Silva Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça registrada sob nº 00.039.263/2011, ASSINO à reclamada 05 (cinco) dias de prazo, conforme então solicitado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1366-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Reginaldo Vieira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Poli Pisos Ltda

Sentença de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS em face da reclamada POLI PISOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - retificar a CTPS obreira para fazer constar como data de saída: 15/08/2011.; - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; - pagar: aviso prévio indenizado; 5/12 de décimo terceiro salário do ano de 2011(considerada a diferença entre março/2011 data constante da CTPS - e agosto/2011 data do término do pacto que deverá ser retificado na CTPS); férias integrais do período 2010/2011 e 3/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; - pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor e os incidentes sobre férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; - pagar indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS, em face da dispensa imotivada; - entregar ao autor as guias para levantamento dos depósitos de FGTS, relativos a todo período contratual (inclusive os incidentes sobre as verbas resilitórias); - pagar a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre férias + 1/3 e décimo terceiro salário, bem como sobre a multa rescisória, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento do segundo contrato havido entre as partes; e ainda a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; - pagar 12,5 horas extras de trabalho por semana, acrescida do adicional legal de 50%, durante todo o pacto laboral; bem como seus reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; e - pagar uma hora de intervalo intrajornada, durante todo o pacto laboral, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato da conta do FGTS, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, os décimos terceiros e as diferenças decorrentes dos reajustes convencionais. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 258,60, calculadas sobre R\$ 12.930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intime-se o reclamante, via DEJT. Intime-se a reclamada, via postal. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Intime-se a reclamada, via postal. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1367-52.2010.5.10.0019

Reclamante Francisco Xavier Evangelista
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela executada às fls. 302/324, bem como acerca da promoção da Contadoria Judicial de fl. 325.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1385-39.2011.5.10.0019

Reclamante Matusalem Pereira do Nascimento
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranc Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DECISÃO: "1. Considerando a notícia de fls. 77/78, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 58/59, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1390-61.2011.5.10.0019

Reclamante Edivaldo Nascimento Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO: "Acoste-se à contracapa dos autos os documentos que se fizeram acompanhar da peça de fl. 56. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento dos respectivos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1391-46.2011.5.10.0019

Reclamante Aquiles Jose Goncalves Carmo
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: null)
Reclamado Supermercado Pag Pouco Ltda. Me
Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Acoste-se à contracapa dos autos o documento que se fez acompanhar da peça de fl. 56. Feito, libere-se ao reclamante sua CTPS, intimando-o para o recebimento do respectivo documento no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1400-08.2011.5.10.0019

Reclamante Gilson Caetano da Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "1. Considerando a notícia de fls. 103/104, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 88/99, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1415-11.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Carlos Nunes de Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1435-65.2011.5.10.0019

Reclamante Alessandro Carvalho Lustosa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALESSANDRO CARVALHO LUSTOSA, em face das reclamadas WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), para declarar que o vínculo de emprego entre as partes encerrou-se em 06/08/2011, devendo a primeira reclamada registrar a data do término contratual na CTPS do reclamante; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

- pagar: 6 (seis) dias de saldo de salário; 7/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais do período 2010/2011 e 6/12 de férias proporcionais ao ano de 2011, ambas acrescidas do terço constitucional;- pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada nos meses de julho e agosto/2011, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; e também a pretensão de recebimento da multa de 40% do montante do FGTS; - pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT(a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 40% do FGTS); a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; - pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação (Lei 5.584/70 e

súmulas 219 e 329 do col. TST); e - pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC, no importe equivalente a 1% do valor da causa, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$268,00, calculadas sobre R\$13.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, via DEJT.

Intime-se a União, via remessa dos autos. Observe-se que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais. Brasília/DF, 7 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Socessuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais. Brasília/DF, 7 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1451-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Telma Luzinete de Lyra Dias
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil E Mineração Ltda
Reclamado	Uniao - Câmara dos Deputados

Setença de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante TELMA LUZINETE DE LYRA DIASO, em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO

CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar indenização referente aos depósitos de FGTS dos meses de agosto e outubro/2010; - pagar a multa de 20% sobre o FGTS devido durante todo o pacto laboral, observando a compensação do valor já recolhido (fls. 46/47); - pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre a diferença do valor devido a título de indenização de 20% do FGTS; - pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; - restituir à autora os importes referentes aos vales-transporte e vales-alimentação indevidamente deduzidos no TRCT de fls. 16/17; e - a primeira reclamada deverá proceder à inscrição da reclamante no PIS e demonstrar a correção das informações atinentes ao contrato de trabalho junto aos órgãos administrativos cabíveis. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, não havendo incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada, uma vez que a segunda reclamada está dispensada do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Intime-se a reclamante. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1474-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleia Regina Rosa
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Ao contrário da informação veiculada às fls. 77/78, a segunda parcela do acordo foi regularmente depositada pela reclamada e em tempo aprazado, nos exatos termos da Assentada de fl. 73, conforme atesta a guia de fl. 76, razão porque INDEFIRO

a respectiva pretensão, ao tempo em que ASSINO à autora o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas ao levantamento da respectiva guia. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1515-63.2010.5.10.0019

Reclamante Hellen Cristina Bernardo Vieira Inacio
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Arcos Propaganda Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da exequente veiculadas através da peça registrada sob nº 00.221.972/2011, devendo, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento dos depósitos de FGTS quanto as competências faltantes, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Decorrido o prazo supra e considerando o documento de fl. 410, o qual indicada o registro do PIS da credora, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente quanto a liberação dos valores indicados às fls. 399/400. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1520-51.2011.5.10.0019

Reclamante Marcos Henrique dos Santos Silva
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "1. Considerando a notícia de fls. 38, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 28, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1540-76.2010.5.10.0019

Reclamante Luiz Carlos Moreira de Menezes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1541-61.2010.5.10.0019

Reclamante Aninadab de Souza Pires
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales

Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações constantes da exceção de pré-executividade opostas por GERALDA GODINHO DE SALES, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1586-65.2010.5.10.0019

Reclamante Uelio Mendes Soares
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Beta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações da executada veiculadas à fl. 71. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1591-53.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Rodrigues da Silva Junior
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "1. Considerando a notícia de fls. 69/70, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 55/56, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$12.000,00 (doze mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1597-60.2011.5.10.0019

Reclamante Iranir Gomes de Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Servnac - Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)

Setença de fl.: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acato a preliminar de conversão do rito em ordinário e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por IRANIR GOMES DE SOUZA em face de SERVAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS, esta de cunho personalíssimo do real empregador, a 1ª reclamada) nas seguintes obrigações: I proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa na CTPS do autor, para fazer constar como data de saída 22/09/2011, já considerada a projeção dos

efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), bem como fazer constar como data de admissão do autor 02/03/2011, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) vale refeição referente aos meses de julho e 23 dias de agosto/2011, considerando o valor devido para o mês completo de R\$ 600,00; b) aviso prévio; c) férias proporcionais 2011, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12; d) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12; e) salário retido de julho/2011; f) saldo de salário de 23 dias de agosto/2011; g) multa do art. 467 da CLT; h) multa do art. 477 da CLT. III - recolher a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, fornecer guias para saque dos valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(salários de 02/03/2011 a maio/2011; saldo de 23 dias de salário de agosto/2011), sobre os valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio; 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer a 1ª reclamada guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "G" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. Deverá se procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação(aviso prévio; 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12; salário retido de julho/2011 e saldo de salário de 23 dias de agosto/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Ciente reclamante e 2ª reclamada(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada. Proceda a Secretaria a alteração do rito para ordinário, efetuando a alteração dos registros informatizados. Audiência encerrada às 17 h 38 min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Ciente reclamante e 2ª reclamada(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada. Proceda a Secretaria a alteração do rito para ordinário, efetuando a alteração dos registros informatizados. Audiência encerrada às 17 h 38 min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1600-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Janilson Brito Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 307 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, conforme atesta o documento de fl. 307/verso, DETERMINO seja o autor intimada a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da testemunha Tatiana Madeira, visando sua regular intimação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1633-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Floripas Moreira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Apece Servicos Gerais Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante FLORIPAS MOREIRA DOS SANTOS em face da reclamada APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$2.000,00, em favor da Perita do Juízo. Antes, porém, autorizo a antecipação de honorários prevista no art. 2º da mesma norma, cujo valor deverá ser deduzido do pagamento devido ao final. Providencie a Secretaria. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1638-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Fioravante Pelizer Peres
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FIORAVANTE PELIZER PERES em face da reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante as diferenças dos valores relativos a saldo salarial, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, referentes ao reajuste convencional de 15,5% que deveria ter sido computado na remuneração utilizada para base de cálculo de tais parcelas; pagar ao reclamante multa prevista naquela cláusula, no importe de 0,2% do valor das diferenças apuradas em liquidação por dia de atraso, limitada ao valor indicado na inicial; pagar multa por litigância de má-fé, no importe equivalente a 1% do valor da causa, a reverter em benefício do reclamante. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de saldo de salário e décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$48,00, calculadas sobre R\$2.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1651-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Geny Pereira dos Santos Oliveira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Camponesa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Mantenho a penhora de fl. 239, uma vez que a alegada impenhorabilidade dos bens da empresa não pode ser oposta à natureza alimentar do débito trabalhista a ser executado..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1713-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Cristina Melo Neves
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA CRISTINA MELO NEVES em face da reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa), em 27/09/2011; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 21; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar à autora: 09/12 de férias proporcional acrescidas do terço constitucional; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% dos depósitos de FGTS relativos ao pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada da reclamante, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar à autora a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a penalidade prevista no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre as férias mais um terço e o décimo terceiro proporcionais e indenização de 40%, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a reclamante será intimada para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por meio da autorização de fl. 21, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de

FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$8.900, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1721-43.2011.5.10.0019

Autor	Alexsandro Correa Reis
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. A ré, na petição de fls. 36/41, questiona a necessidade de apresentação dos documentos listados nas letras "c" até "l" da inicial, todavia não exhibe os documentos relacionados nas letras "a" e "b". Desso modo, por não se insurgir a demandada contra a exibição dos documentos constantes nos itens "a" e "b" da exordial, concedo à ré o prazo de 5 dias para apresentar os referidos documentos e justificar pormenorizada e individualmente a não exibição dos demais, sob pena de arbitramento de multa. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de fls. 36/41." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1763-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose dos Reis Medeiros dos Santos
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

"Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante forneceu à fl. 61 o atual endereço da primeira reclamada, designo audiência inaugural para o dia 09/02/2012 às 14h40min., a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do

art. 844 da CLT. Intime-se a segunda reclamada, via DEJT, para comparecer à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT, ocasião em que poderá ratificar os termos da defesa já apresentada. Intime-se a primeira reclamada, por mandado, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003)".

Despacho

Processo Nº RT-1790-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Vera Lucia Lima Cavaignac
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Sentença de fl.: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 04/11/2006, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por VERA LÚCIA LIMA GUIMARÃES em face do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: I incorporar em definitivo, em folha de pagamento, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado o pagamento da parcela variável da FCT, observando, a partir da incorporação, a sistemática de cálculo de pagamento da FCT, prevista na GP-030, datada de 30/04/2003 (vigente antes da modificação ocorrida em 01/11/2007). II pagar, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, diferenças de FCT em relação aos valores pagos, calculadas na forma do inciso I do dispositivo, parcelas vencidas, desde 01/11/2007 e vencidas até a incorporação, acrescidas dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS. Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se a compensação.

No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador. Improcedentes os demais pleitos formulados. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros na forma da Lei, observado os termos da Súmula 200 do C. TST e correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmula 381, do C. TST). A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (diferenças de FCT e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os

Provimientos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Deverão ser efetuados os recolhimentos ao fundo de previdência complementar (SERPROS) a cargo da reclamada da cota parte do empregado e do empregador, cabendo o direito à reclamada de deduzir do montante da condenação, os valores correspondentes à cota parte do empregado. Liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 25.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores (fls. 08 e 38), via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h e 35 min. Nada Mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1793-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Eva Aparecida Fernandes Viana
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Tribunal de Contas da União)

Despacho de fl.: "Vistos. Compulsando os autos, verifico que o AR comprobatório da notificação da primeira ré retornou com a informação "mudou-se" (fl. 52/v). Portanto, determino a reabertura da instrução processual, para regularizar a citação da primeira ré, em observância ao princípio da ampla defesa. Intime-se o autor para apresentar o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 dias, ou requerer o que entender de direito, visando à citação da demandada. Torno sem efeito a audiência anteriormente designada e incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15.3.2012, às 14h00. Intime-se a PRU, via remessa. Mantidas as cominações anteriores." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1861-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Neuman de Santana da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Débora Cilene

Decisão de Ata fl. 21. "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h54min. Nada mais".

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1864-32.2011.5.10.0019

Reclamante	Erlaine Maria Agostinho Torres
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Mais Barato Comercio de bebidas e alimentos Ltda

Decisão de ata de fl. 80. "Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

35/70, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia." Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1879-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Hytamara Juliane Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Decisão de ata de fl. 83. "Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 27/73, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia." Custas pelo reclamante no importe de R\$ 163,92, calculadas sobre R\$ 8.196,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1886-90.2011.5.10.0019

Impetrante	Sindicato de Radioimagemologia do Estado do Amazonas
Advogado	GISELLE FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: null)
Aut. Coatora	Ministério do Trabalho e Emprego - Doutora Zilmara David de Alencar

Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à autoridade coatora. Depois, conclusos. Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1908-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Celio Alberto Ferreira de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Jean- Pierre da Silva Barbosa
Reclamado	Mmm Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fl.: "Vistos. O autor requereu a desistência da ação à fl. 32. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência do réu. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 469,94, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 23.497,20), dispensadas do recolhimento em face da declaração de pobreza de fl. 6. Defiro o desentranhamento das fls. 7/29. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1920-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Daniela Costa Bosi
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Advogado	ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO(OAB: null)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DESPACHO: "Tratando-se de audiência onde a reclamada deverá se fazer representar por preposto legalmente habilitado e independentemente da presença de advogado (art. 843 da CLT) e, considerando que as razões de ordem profissional alegadas pela

advogada ora constituída não podem ser acolhidas para mudar a pauta deste Juízo, INDEFIRO a pretensão relativa ao adiamento da audiência. Ademais, se o advogado está impossibilitado de comparecer à audiência, por mais plausíveis que sejam suas razões, cumpre-lhe substabelecer no todo ou em parte, sendo precisamente para situações como essa que se instituiu a possibilidade do substabelecimento. Intime-se a reclamada, através de sua patrona, via DEJT. Aguarde-se a audiência já designada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1930-12.2011.5.10.0019

Requerente	Luiz Augusto de Souza Alvim
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: null)
Requerido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido	União - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Vistos. Defiro o pedido de execução provisória. Remeta-se a petição à distribuição para cadastramento da Ação de Execução em Autos Suplementares. Imprimo força de ofício a este despacho para esta finalidade. Após a devolução dos autos a este Juízo, Intimem-se os exequentes para apresentarem o extrato de suas contas vinculadas (FGTS) para possibilitar a liquidação do julgado, sendo certo que a exequente Regina Lopes Catúlio também deverá apresentar a CTPS para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer (no tocante à primeira executada a execução é definitiva), tudo no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1945-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilson Alves de Brito
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1946-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Edmilson Nunes de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dsj Premoldados e Construcões Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1947-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Information Sitems Tecnologia Ltda Me
Advogado	DEUSDEEDITA SOUTO CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Alessandro de Oliveira Alves
Advogado	DIDALVA LUCAS DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. O MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, diante da presente ação proposta, declinou da competência para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, conforme demonstra a decisão de fls. 246/247. A Seção de Distribuição de Feitos de Brasília-DF, em 30.11.2011, por sua vez, distribuiu a presente demanda a esta Vara do Trabalho (fl. 254). Verifico que as defesas e as devidas manifestações já foram produzidas pelas partes (contestação fls. 72/156, réplica fls. 200/203, reconvenção fls. 157/186, contestação à reconvenção fls. 191/199, réplica da reconvenção fls. 207/208). Constato, ainda, que o réu não tem provas a produzir (fl. 212) e que a autora arrolou suas testemunhas às fls. 223/224.

Desse modo, designo audiência de instrução para o dia 8.3.2012, às 15h30. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 223/224. Intimem-se, também, as partes, pessoalmente e por meio de seus procuradores, para comparecimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1948-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Decisão de fl.: "Vistos. O MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, diante da presente ação proposta, declinou da competência para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, conforme demonstra a decisão de fls. 53/54. A Seção de Distribuição de Feitos de Brasília-DF, em 30.11.2011, por sua vez, distribuiu a presente demanda a esta Vara do Trabalho (fl. 65). Ocorre que, à fl. 58, a autora revela que, antes da redistribuição do feito, ajuizara a mesma ação nesta Justiça Especializada, a qual fora distribuída à MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. A ata de audiência de fls. 66/67 mostra, ainda, que, em 21.11.2011, as partes entabularam acordo perante a MM. 12ª VTB, o qual encontra-se em fase de cumprimento. Assim, na forma do disposto no inciso III do art. 253, com redação da Lei 11.280/2006, aquele Juízo é prevento para processar e julgar o presente feito. Em face do exposto, decido declinar da competência em favor da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Por medida de celeridade e economia processuais, imprimo força de ofício ao presente despacho para fins de remessa dos autos. Intime-se o autor." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1950-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Zilmar dos Santos Tavares
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado por edital e o segundo por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1951-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Girlane dos Santos Vieira
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1953-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudemir Ferreira Dantas
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se

o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1954-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Marco Aurelio Gois de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidora de Generos Alimentícios Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1955-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Robson Pain Silva
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Reclamado	Viver S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1956-10.2011.5.10.0019

Reclamante	Bergnaldo Ferreira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1957-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Marta Keila Rodrigues Pires de Siqueira
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1958-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilfa Marques Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Educare BSB

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1960-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Oci Araujo de Andrade
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1963-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Dimas de Jesus Lima
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h15, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1967-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Edio da Costa Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Construtora Tenda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado via postal e o segundo por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1970-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Ivo de Jesus
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Agp Segurança - Vigilância e Segurança Armada

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/01/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1997-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Gisele Licursi de Meira Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2004-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Leiliane Goncalve Figueredo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2013-28.2011.5.10.0019

Reclamante Kelly Mauricio de Lima Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2035-86.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Elivoneide Rodrigues Carvalho
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
 Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda

Vistos.Compulsando os autos, verifico que é necessário cumprir a determinação contida nos autos do processo nº 01758-2011-019-10-00-6 (fl. 89), devendo a Secretaria proceder à reunião dos feitos, conforme cópia da ata de audiência juntada à fl. 89.Aguarde-se a audiência designada para o dia 30/01/2012.Intimem-se as partes.Retire-se o feito da pauta do dia 13/02/2012.Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2045-33.2011.5.10.0019

Reclamante Leandro Roberto de Lima Silva
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 272 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, conforme atesta o documento de fl. 272/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular citação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2053-10.2011.5.10.0019

Reclamante Soraia Conceicao Santos
 Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: null)
 Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

Vistos.Requer a reclamante a remessa dos autos à MM. 14ª VTB/DF, perante a qual tramita a ação cautelar nº 2126/2011, na qual foi obtido bloqueio de créditos com o objetivo de garantir o pagamento dos valores pretendidos nesta ação.Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, nos termos do disposto do art. 800 do CPC, defiro o requerimento e determino a remessa do autos à MM. 14ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo.Confiro ao presente despacho força de ofício para a finalidade de remessa dos autos.Intime-se a autora. Brasília, 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2055-77.2011.5.10.0019

Reclamante Neuanderson Fernandes de Almeida
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Mastercon Ar Condicionado e Eletrica Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2058-32.2011.5.10.0019

Reclamante Pedro Henrique Rego Mondego
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos.Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS.Juntou documentos.Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273,

incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 07/02/2012 às 14h40min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2059-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Adriana Goncalves Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamado(a) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado por edital, o segundo via postal e o terceiro por termo de notificação a ser encaminhado à PRU." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2061-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Marinilde Correa Nogueira
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado	Egrinaldo Ferreira Souza - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2062-69.2011.5.10.0019

Reclamante	Hilda Helena de Oliveira Evangelista
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2063-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Marileide Natividade da Conceicao
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado por mandado e o segundo via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2064-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Leusa Pereira Machado
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. LEUSA PEREIRA MACHADO ajuíza ação, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA. Aduz que foi admitida pela ré em 04/10/1989. Narra que em 27/10/2011 teve a gratificação referente ao cargo de Analista Pleno incorporada ao seu salário, por ter exercido cargos de confiança por mais de 10 anos. Explica que a

reclamada excluiu do cálculo da incorporação o valor da parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado CTVA, a qual integrou a remuneração do empregado enquanto exercente dos cargos em comissão. Alega que, em razão da natureza salarial da parcela CTVA, faz jus à incorporação do valor na gratificação incorporada ao seu salário. Pede a antecipação dos efeitos da tutela com o escopo de impedir a redução em sua remuneração. Pois bem.

Para a concessão da medida requerida, é imprescindível que seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Compulsando a inicial, bem como os documentos com ela acostados, não há como se constatar, de plano, a verossimilhança do direito alegado, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ademais, não se vislumbra, por ora, nem mesmo a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 07/02/2012 às 14h38min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2065-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvio Romero Cordeiro Gomes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho,

o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2066-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Eladio Eustaquio Gomes Cirino
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ahp Tec Comercio de Informatica e Serviços em Tecnologia Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2068-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Mariel Batista de Sales
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2069-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Teodora Nunes Goncalves
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2070-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Evandroir de Sousa Melo
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Rodrigues e Siqueira Confecções Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2071-31.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisca Alcileide da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Integracao Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº

005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2072-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Jackeline Teles de Faria Neto
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal/ Governo do Distrito Federal

Decisão de fl.: "Vistos. Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 15.2.2012 às 14h30, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 16 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2073-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Vinicius Santos Sousa
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2074-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Barrozo Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos. Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 15/02/2012 às 14h35min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 9 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2075-68.2011.5.10.0019

Reclamante	Isabel Cristina de Sena Machado
Advogado	FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do

presente feito para o dia 23/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2076-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Rildo Alves de Brito Aguiar
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2077-38.2011.5.10.0019**

Reclamante Renata Stephanie de Oliveira Lopes
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2078-23.2011.5.10.0019**

Reclamante Antonio Jose dos Santos Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Viacao Sao Luiz Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2079-08.2011.5.10.0019**

Reclamante Rodrigo Marques Beneveli
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: null)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda (Faculdade Michelangelo)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2080-90.2011.5.10.0019**

Reclamante Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2081-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Batista Mendes de Lima
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2082-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Mario de Miranda e Silva
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) na PGU no 4.º andar do edifício deste Fórum..Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2083-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Antonia da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2084-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Rodrigues de Freitas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2085-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Francisca Carvalho de Castro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844

da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2086-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Marina Ferreira Coelho
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado via postal e o segundo por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2087-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Edval Ribeiro de Araujo
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h00, a ser realizada na sala

de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2088-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Videvania de Jesus Barreto
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Centro Estetico Suprema Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2089-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Aurelio de Sousa Silva
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2090-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Helton Frederico Ferreira Saboia
Advogado	ALMERITA FERREIRA DOS SANTOS SABOIA(OAB: null)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2091-22.2011.5.10.0019

Reclamante	Jurandir dos Santos Ribeiro
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por termo de notificação a ser encaminhado à PRU." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2092-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Emanuel Ney da Silva Cardoso
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2093-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilton Neres de Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-5000-42.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-50/2008-019-10-00.2

Reclamante	Ailton Alves D'Abadia
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Sebastiao da Costa Fumeiro

Vistos.Em face da recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a renovação da intimação do credor, via postal, para comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, no prazo de 10 dias, a fim de firmar termo de ratificação do acordo. Brasília, 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-5500-45.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-55/2007-019-10-00.4

Reclamante Decio Lopes do Couto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para declarar que o embargante é isento do recolhimento das custas processuais, bem como para determinar a exclusão da conta dos recolhimentos previdenciários, inclusive aqueles devidos aos "terceiros" e ao SAT, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Decorridos os prazos, à contadoria para adequar a conta de liquidação.Intimem-se as partes.Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-6200-84.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-62/2008-019-10-00.7

Reclamante Daiane Janiele de Barros Santiago
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Lanchonete Ipanema Ltda Me
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado Marcia Paiva Bernardes
Reclamado Maria de Fatima Aparecida Sitta

Vistos. A considerar que a intimação anterior dirigida à empresa não surtiu efeito (Fls. 167),intime-se a empresa na pessoa do advogado, via DEJT e as sócias executadas via postal, observados os endereços de fls. 212/213, para pagamento do débito previamente e custas processuais no prazo de 48 horas (R\$ 94,56 - o qual deverá ser atualizado), sob pena de inclusão no banco nacional de devedores BNDT) e penhora, ficando desde já autorizado o bloqueio via Bacen Jud para hipótese de não-pagamento no prazo assinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-6600-45.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-66/2001-019-10-00.9

Reclamante OZAEI GUERRA SOBRINHO
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Antonio Carlos da Silva
Advogado PAULO CESAR ARANTES(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. A renovação da penhora online via BACEN JUD não surtiu efeito (fls. 130/131). Por essa razão, intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sua suspensão e retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante Andrades Alves Rodrigues
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)
Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado Mais Credito Analise de Credito Ltda
Reclamado Eb Participacoes S/A
Reclamado Rayanne Ferreira Costa (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado Martinho da Mata e Silva (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado Luiz Fernando Monteiro Barros (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado Juliana Maria Araujo de Sousa (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado Fabrizio de Oliveira Amorim (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Advogado JULIANA QUINTA DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Jose Solimar Vilarino (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa (administradora da Eb Participacoes S/A)
Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa (administrador da Eb Participacoes S/A)

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré Executividade ora oposta pelo sócio executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-19600-73.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-196/2005-019-10-00.5

Reclamante Edival Fernandes Ferreira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado RM Seguranca e Proteção Ltda.
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Marli Morel Coimbra (sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outra)
Reclamado José de Arimatea da Cruz Santana (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)
Reclamado Antonio Pereira da Silva (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)
Reclamado Dinah Coelho Lopes (Sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do exequente, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao

seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 604/605, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23300-86.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-233/2007-019-10-00.7

Reclamante	José Alex Viana da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Vital Brazil Ltda
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Miria Ferreira Gomes
Reclamado	Ezequias Gomes Ferreira Junior
Reclamado	Wilson Ferreira Gomes (Depositário fiel)

Despacho de fl.: "Vistos. A 1ª executada, à fl. 168, requer a liberação da guia de fl. 167, referente à penhora online de valores do Sr. Wilson Ferreira Gomes, depositário fiel.

A medida expropriatória foi realizada por determinação contida no despacho de fl. 161, o qual mantenho por seus próprios fundamentos, indeferindo, portanto, a liberação requerida. Quanto ao pleito patronal de marcação de audiência de conciliação em execução de fl. 189, indefiro-o, por não haver disponibilidade na pauta em tempo razoável e viável. Ademais, conforme já mencionado no despacho de fl. 180, as partes poderão, em conjunto, formular acordo em petição, que será analisado pelo Juízo. No mais, prossiga a execução nos termos do despacho de fl. 161." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-26900-67.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-269/1997-019-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reclamado	Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A (n/p Representante Legal Sr. Marcelo Baptista de Oliveira)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. DETERMINO o recolhimento, por parte da Banco do Brasil S/A - Agência 4200-5, do saldo total da conta judicial nº 600.131.568.711 a título de custas processuais, observado o código 18740-2 (Unidade Gestora - 080016). Para maiores esclarecimentos, encaminhe-se cópia da guia de fl. 513. Comprovados os recolhimentos supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: null)

Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: null)
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi

Vistos. Antes da citação da devedora subsidiária e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) Diretor Presidente, Sr. Massimiliano Bellini Trinchi, qualificado à fl. 163 - responsável(is) pelo pagamento da dívida. Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP). Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC). Decorrido o prazo de pagamento, promova-se o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), via sistema BACEN-JUD. Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora. Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com posterior expedição de mandado/carta precatória para penhora, avaliação e depósito de eventuais veículos. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Infrutíferas as diligências supra ordenadas, remetam-se os autos à contadoria para adequar a conta ao comando de fl. 790. Após, cite-se a devedora subsidiária. Brasília, 18 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33100-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-331/2008-019-10-00.5

Reclamante	Graciema Rangel Pinagê
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao
Advogado	HELIO F. MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Florian Pastore Junior (membro da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento)
Advogado	CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Claudio de Moraes Machado (membro da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a autora para ter vista dos documentos de fls. 670/684 e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-36500-97.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-365/2006-019-10-00.8

Reclamante	Marcia Regina Iunes de Avila e Silva

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior SOES
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos ao reclamante para, prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela reclamada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42800-17.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-428/2002-019-10-00.2

Reclamante JOSE FERREIRA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Harley Azevedo Junior
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Adercio da Fonseca Pinto
 Reclamado M R Cursos Ltda

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), fixadas nos termos do inciso V do artigo 789-A da CLT, pelo aviãoamento dos embargos à execução, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o exequente para levantamento da guia de fl. 109 e comprovação do valor sacado no prazo de 5 dias. Compulsando os autos, verifico que o executado Adércio da Fonseca Pinto não foi devidamente intimado para pagamento do débito. Diante disso, após o cumprimento da medida supra, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens em face do 2º executado até a garantia integral do débito remanescente a ser executado. Alfim, infrutífera a medida acima, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 102, observando-se os executados regularmente intimados para pagamento. Brasília, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-45600-62.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-456/1995-019-10-00.0

Reclamante MARA REJANE PEREIRA
 Advogado DR JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Antigo'S Moveis Usados Ltda - Me
 Advogado UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 164/165.A reclamante MARA REJANE PEREIRA compareceu pessoalmente (fl. 168) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 164/165 quanto ao crédito líquido da exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Concedo ao executada o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na proporcionalidade do acordo ora homologado com a planilha de fl. 160, observada a OJ 376 da SDI I do col. TST.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-47300-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante Alexandre Aparecido Pereira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
 Reclamado Roberpar Participações Ltda
 Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Reclamado Mario Calixto Neto
 Reclamado Mario Calixto Filho
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Defiro o requerimento de fl. 479, devendo ser expedido mandado de protesto em desfavor dos devedores já incluídos no BNDT (fls. 480/484). Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55100-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-551/2009-019-10-00.0

Reclamante Glaucio de Souza Landin
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Jp Moinho de Trigo Ltda.
 Advogado ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL(OAB: null)

DESPACHO: "Promova a Secretaria o desbloqueio, via RENAJD, do veículo objeto da pesquisa de fl. 446. Feito, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63600-27.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-636/2006-019-10-00.5

Reclamante CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: null)
 Reclamado Divina Vaz de Oliveira
 Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
 Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
 Advogado PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Jose Dias de Lima
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Julio Cezar Pereira
 Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
 Reclamado Milton Justus
 Reclamado Selma do Socorro Lemes Manzi Justus
 Reclamado União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - UGESP

Defiro o requerimento de fls. 648/649 e, por consequência, defiro ao executado JOSÉ DIAS DE LIMA vista dos autos, pelo prazo de oito dias, para os fins de direito, já que, após a decisão de fls. 641/643, o processo foi remetido à contadoria judicial. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-81500-23.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-815/2006-019-10-00.2

Reclamante HERCULES SISCONETO BISINOTTO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos.Tendo em vista que a executada reconhece como devido o saldo remanescente de Benefício Proporcional Diferido, no importe de R\$ 575.772,94 (fl. 736), incluo o feito na pauta do dia 13/02/2012, às 15h15, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes diretamente e por meio de seus procuradores.Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-82800-20.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-828/2006-019-10-00.1

Reclamante ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86800-92.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-868/2008-019-10-00.5

Reclamante José Elói Eufrazio de Souza

Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado A W Materiais para Construção Ltda Me

Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)

Reclamado Aline Cristina Balbino (sócia da A W Materiais para Construção Ltda Me)

Reclamado Joyce Francielle Balbino (sócio da A W Materiais para Construção Ltda Me)

Despacho de fl.: "Vistos.Intimem-se os executados para ciência dos bloqueios realizados em suas contas bancárias, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução previdenciária, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira.A primeira executada deverá ser intimada via DEJT; os demais, via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-87900-53.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-879/2006-019-10-00.3

Reclamante KARIN COELHO

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: null)

DECISÃO FL. 1519, ITEM 05: "intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial (fl. 1502)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-90500-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-905/2008-019-10-00.5

Reclamante Mário da Rocha Miranda

Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

III CONCLUSÃO.POSTO ISSO, decido rejeitar a alegação de incompetência do Juízo para executar as parcelas devidas, bem como julgar PROCEDENTES os embargos à execução apresentados, para fixar a execução em R\$ 3.433,29, atualizada até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo passa a fazer parte.A reclamada é isenta das custas processuais.Intimem-se as partes, a FUB via remessa.Decorridos os prazos, expeça-se RPV, observando o valor da execução ora fixado, com as atualizações pertinentes.Brasília, 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-92900-97.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-929/2007-019-10-00.3

Reclamante Wilson Ney da Silva Lemos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Minas Goias Transportes Ltda

Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS(OAB: null)

"Vistos os autos.Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, acerca das alegações da executada de fls. 1.394/1.400".

Despacho

Processo Nº RT-93400-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-934/2009-019-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto Caldas

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações das executadas veiculadas através das peças registradas sob nº 4.797.310 e 4.795.393. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94000-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-940/2008-019-10-00.4

Reclamante Newton Carlos Guimarães da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Nda Assessoria Administrativa Ltda

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Reclamado Rpb Cursos Ltda

Reclamado Instituto de Educacao Nda Junior Ltda

Reclamado Educar Cursos Ltda

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda

Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

Reclamado Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda

Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 793/794.O exequente NEWTON CARLOS GUIMARÃES DA SILVA compareceu pessoalmente (fl. 803) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 793/794 quanto ao crédito líquido do

exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à executada o prazo de 30 dias, após o cumprimento da única parcela do acordo, para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na proporcionalidade do acordo ora homologado com a planilha de fl. 520, observada a OJ 376 da SDI I do col. TST. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-96300-85.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9

Reclamante	Jeanete Alves Correa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES(OAB: null)

Vistos. Acatando a sugestão contida na petição de fl. 1.206, nomeio o

Sr. Hamilton Rafael de Oliveira (Endereço: SCS, QUADRA 01, BLOCO C, LOTE 30, SALA 413, ED. ANTÔNIO DA SILVA e Telefones: (61) 3321-0472 / 3224-0090 / 9681-3556) perito do Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela exequente, para, querendo, apresentar quesitos e assistente técnico. Intime-se o perito, que deverá tomar carga dos autos após o encerramento dos prazos concedidos às partes e apresentar laudo em 60 dias. Elaborado o laudo, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela exequente, se manifestarem. Após, conclusos para outras deliberações, inclusive fixação dos honorários, que ficarão a cargo do executado. Brasília, 20 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98300-68.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-983/2002-019-10-00.4

Reclamante	GLEDSON ALVES DIAS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Magnum Curso de Formacao e Aperfeico de Vigilantes Ltda
Reclamado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Reclamado	Oswaldo Pedro Franco

DESPACHO: "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-98300-58.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-983/2008-019-10-00.0

Reclamante	Janaína Ferreira de Sousa
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamante para apresentar a CTPS no prazo de 10 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-98700-09.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-987/2007-019-10-00.7

Reclamante	Ronaldo José da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Roverson Alves Feitosa (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	José Martins de Oliveira (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Iraí Abimael Martins (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda (Sócia do Instituto Recicla Brasil-DF)

"Vistos os autos. As partes entabularam acordo às fls. 598/599. O exequente RONALDO JOSÉ DA SILVA compareceu pessoalmente (fl. 609) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo. Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 598/599 quanto ao crédito líquido do exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à executada o prazo de 30 dias, após o cumprimento da última parcela do acordo, para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na proporcionalidade do acordo ora homologado com a planilha de fl. 561, observada a OJ 376 da SDI I do col. TST. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-99300-64.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-993/2006-019-10-00.3

Reclamante	Márcia Duarte Lage
Advogado	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Reclamado	Ministério da Saúde/União

DESPACHO: "Dê-se ciência à reclamante do teor do Ofício MTE nº 11088/CGSAP/DES/SPPE/MTE, datado 29/12/2011, além dos documentos que o acompanham, devendo, no prazo assinado no respectivo ofício, tomar as providências necessárias ao saque das parcelas devidas a título de seguro desemprego. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-101700-85.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor	Eliane Cunha da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Réu	Lojas Americanas S.A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, intime-se a

exequente para indicar os dados bancários para fins de pagamento da pensão mensal que lhe foi deferida, no prazo de cinco dias. Feito isso, intime-se a executada para comprovar o pagamento da pensão mensal deferida, incluindo os valores pertinentes à fisioterapia, observando o reajuste anual de acordo com aquele concedido ao salário mínimo, no prazo de 15 dias. Comprovada a obrigação pela devedora, remetam-se os autos à contabilidade para o cômputo das parcelas vencidas, devendo ser deduzido o valor já pago à credora.

Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102000-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1020/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fabiano Henrique de Queiroz Melo
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Alternativa Farmacia de Manipulação Ltda
Reclamado	Julio Cezar Tatsch Siqueira
Reclamado	Tania Regina de Siqueira Monte Machado

Despacho de fl. 155.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 11 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-103000-77.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1030/2008-019-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos Barbosa
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: null)
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Transportadora Ourique Ltda.
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)
Reclamado	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informacoes Ltda.
Advogado	VALERIA ABBUD JONAS(OAB: null)

Decisão de fl.: "...CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, referentes aos embargos à execução. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103500-46.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1035/2008-019-10-00.1

Reclamante	Antonio Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Lajes Vitoria Industria e Comercio de Premoldados Ltda
Reclamado	Metal Lajes Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda-Me
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO(OAB: null)

Reclamado	Ivan Rodrigues de Sousa
Reclamado	Ana Luiza Alves de Souza

Despacho de fl. 114.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 11 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-105100-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1051/2009-019-10-00.5

Reclamante	Antonio de Pádua Cordeiro de Barros
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Defiro o requerimento de fl. 613. Concedo aos executados o prazo de 30 dias para a comprovação da incorporação em folha do valor recalculado da aposentadoria suplementar, trazendo a planilha com as parcelas vencidas. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-106600-43.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1066/2007-019-10-00.1

Reclamante	Lindomar Sousa Leão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasforte Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, entregar as guias para levantamento do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos mensais de todo o contrato, com acréscimo da multa de 40%, além de fornecer o documento hábil à percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar os valores indicados às fls. 359/360. Após a entrega dos documentos ao reclamante e o levantamento dos valores respectivos, remetam-se os autos à contabilidade para consolidar e atualizar a conta de liquidação, conforme diretrizes de fls. 359/360 e resumo de fls. 361/362. Cumpridas as obrigações ora impostas e desde haja garantia total do débito, incluindo eventual indenização de diferenças de FGTS e seguro-desemprego, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado equivocadamente (fls. 493/494 e 497). Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-107000-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1070/2008-019-10-00.0

Reclamante	Ana Lucia Pinheiro de Aguiar
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S/A .
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

"DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes".

Despacho**Processo Nº RT-107000-86.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1070/2009-019-10-00.1*

Reclamante	José Francisco de Lima
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda.

Despacho**Processo Nº RT-109200-37.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-1092/2007-019-10-00.0*

Autor	Federação Estad dos Auxiliares Práticos de Farmácias Empregados no Com. Varejista e Atacadista de Prod. Farmacêuticos Cosméticos Prod. Homeop Lab. de Manipulações e Similares de SP
Réu	Federação dos Prát. Aux. e Téc. de Farmácia e dos Emp. no Com. Varejista e Atacadista de Drogas Med. Prod. Farmacêuticos Perfumarias Cosméticos Insumos Farmacêuticos de SP
Advogado	PEDRO LAZANI NETO(OAB: null)
Réu	Ministério do Trabalho e Emprego (Secretário de Relações do Trabalho)
Réu	Jose Luiz Rodrigues de Oliveira

DESPACHO: "A providência relativa a pesquisa à Receita Federal para indicação do atual endereço do presidente da entidade executada foi previamente realizada pelo Juízo, por meio eletrônico, a qual não redundou nenhum efeito prático, já que informado o mesmo endereço, razão pela qual INDEFIRO a reiteração do respectivo ato, ao tempo em que ao réu/exequente o prazo assinado através do despacho de fl. 743, para os mesmos fins, sob a cominação de arquivo provisório dos autos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-110300-27.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-1103/2007-019-10-00.1*

Reclamante	João Ferreira de Oliveira
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.A executada não foi intimada para efetuar o pagamento do débito, uma vez que os endereços dos autos encontram-se desatualizados.Intimado para fornecer o atual endereço da ré, quedou-se inerte o autor, conforme comprova a certidão de fl. 74.Às fls. 76/77 os Srs. NEIEL MARTINS COELHO e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA requereram a suspensão do processo, bem como a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, em razão do "JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, que abrange e atinge toda e qualquer ação em que seja parte MILÊNIO ENGENHARIA LTDA".Pois bem.Tendo em vista que o documento de fls. 81/82 não comprova a decretação de falência da empresa reclamada e ainda considerando a certidão supra, indefiro o requerimento de fls. 76/77.No mais, intime-se a reclamada, por edital, para efetuar o pagamento do débito devidamente atualizado, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e inerte a ré, proceda-se às diligências via Convênios BACENJUD e RENAJUD.Brasília, 12 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-111700-42.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1117/2008-019-10-00.6*

Reclamante	Rilney Nascimento Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Despacho de fl. 246: "...Na hipótese de frustração das diligências determinadas acima, deverá o exequente ser intimado a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-113100-96.2005.5.10.0019***Processo Nº RT-1131/2005-019-10-00.7*

Reclamante	Geovane Eugênio Ferreira de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: null)

DESPACHO FL. 776, ITEM 04: "libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais em destaque devendo ser levantado original da guia correspondente (fl. 493), no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-117700-44.1997.5.10.0019***Processo Nº RT-1177/1997-019-10-00.5*

Reclamante	FRANCISCO IDALETE FILHO
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	POSTO BANDEIRANTE LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. O reclamante foi intimado, à fl. 78-verso, para apresentar sua CTPS a fim de que a reclamada procedesse à devida anotação no documento. Tendo permanecido inerte o autor ao chamamento judicial, este Juízo aguardou por mais 30 dias a manifestação da parte (fl. 79). Decorrido novamente "in albis" o prazo, foram autos arquivados provisoriamente em 19.12.1997 (fl. 79-verso). Diante desse quadro, dada a inércia do reclamante e o lapso temporal de arquivamento dos autos sem qualquer provocação das partes, declaro prejudicada a anotação da CTPS do autor. Mais ainda, em face dos termos da Portaria/MF nº 049, de 01/04/2004 (DOU 05/04/2004), deixo de executar o valor das custas processuais. A União deverá, se entender pertinente, promover a inscrição em dívida ativa. Intime-se a União por remessa dos autos à PRF para ciência. Intimem-se as partes. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-117700-58.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1177/2008-019-10-00.9*

Reclamante	Miguel de Oliveira
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

"Vistos os autos.À vista do pedido de fls. 375/376, e por atendidos os requisitos das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT ao contrário do que alega o reclamado (fls. 382/383) -, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Dessa forma, o autor está dispensado do recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 367/373. Observe a Secretaria.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-119700-75.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1197/2001-019-10-00.3

Reclamante MARIA DO CARMO DE CARVALHO
Advogado MONICA FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado CONCEICAO PIRES

Despacho de fl.: "Vistos. O CPF da executada não se encontra nos autos, e o documento de fl. 43 revela que a demandada possui diversos homônimos espalhados pelo Brasil, o que inviabiliza a sua correta identificação. Por essa razão, intime-se a exequente, via DEJT e diretamente via postal, para, no prazo de 30 dias, fornecer o CPF ou endereço atual da executada a fim de proporcionar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado em caso de omissão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-122100-57.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1221/2004-019-10-00.7

Reclamante ANTONIO MARCOS CALCAGNO CICC
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, retificar os cálculos por ele apresentados, observado o parecer emitido pela Contadoria à fl. 1023, apurando o índice de correção monetária na forma prevista na súmula 381 do C. TST. Cumprida a providência supra, remetam-se os cálculos à SECAL para consolidação da conta." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122700-78.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1227/2004-019-10-00.4

Reclamante JOSE GERARDO OLIVEIRA LOIOLA
Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Fsn Servicos e Fomento Mercantil Ltda
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 318. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Expeçam-se alvarás para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 292, devendo os valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 1400.115.479.533 (fl. 309), 042/01516523-5 (fl. 270) e 042/04923444-2 (fl. 308).

2) Confeccionado o alvará, deverá o exequente ser instado a recebê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-133400-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1334/2009-019-10-00.7

Reclamante Sérgio Soares dos Santos
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA(OAB: null)

DESPACHO FL. 727, ITEM 04: "libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais em destaque, devendo ser levantado o original da guia correspondente (fl. 707), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-135600-88.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1356/2007-019-10-00.5

Reclamante Iranir Vieira Nascimento de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda (Síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado União (Ministério das Relações - MRE)

Vistos.Por meio da petição de fls. 538/539, insurge-se o exequente contra a conta de liquidação.Ocorre que, por meio do despacho de fl. 507, as partes tiveram vista pelo prazo de cinco dias para se manifestar sobre a retificação da planilha de cálculos. No entanto, conforme certidão de fl. 508/verso, o exequente se quedou silente.Por fim, após a expedição da Requisição de Pequeno Valor, a decisão de fl. 527 extinguiu a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC, contra a qual as partes não se insurgiram no prazo legal, conforme certidão de fl. 536/verso.Evidente, assim, a preclusão temporal para a discussão acerca da conta de liquidação, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 538/539.Intimem-se as partes. Brasília, 11 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-145600-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1456/2009-019-10-00.3

Reclamante Edileuza Pereira Lima
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça registrada sob nº 00.039.263/2011, ASSINO à reclamada 05 (cinco) dias de prazo, conforme então solicitado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-146900-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1469/2009-019-10-00.2

Reclamante Rafael Sattin da Costa Ribeiro
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
 Reclamado União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Despacho de fls.: "...Intime-se a primeira reclamada para retirar a certidão de fls. 562 no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-150400-53.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1504/2009-019-10-00.3

Reclamante Maria Alice Urbano Barbosa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Tendo em vista que a executada concorda a conta apresentada pela exequente, remetam-se os autos à contadoria para apresentar a consolidação da planilha de fls. 857/860, restando prejudicado julgamento da impugnação à conta de liquidação. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-175300-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1753/2009-019-10-00.9

Reclamante Cássia José Ferreira de Moraes
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

DESPACHO: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 903, DETERMINO a intimação da reclamante, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o termo final de incidência dos cálculos de liquidação, além de exibir cópia de seus contracheques pertinentes ao período de outubro/2009 até a data alusiva ao termo final de incidência da conta, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-180100-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1801/2009-019-10-00.9

Reclamante Gilardo ferreira Matos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Xamax Participacoes e Empreendimentos Ltda
 Advogado JOSÉ NILTON LEITE(OAB: null)
 Reclamado Paulo Roberto Nascimento
 Reclamado Elir Sauthier

"Vistos os autos.Defiro o pedido obreiro de fl. 155 ao tempo em que determino a expedição de mandado de protesto, conforme diretrizes do acordo IEPTB/DF/TO.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-180300-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1803/2009-019-10-00.8

Reclamante Antonio Jose da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamante Celeumar Ferreira da Costa
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)

Reclamante Francisco Viana Pereira
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamante Adinson Honorio da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamante Jose Marcos de Sousa Nunes
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamante Josemir de Sousa
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho de fl. 1237. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 1172/1237, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 57.302,82 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), em 31.10.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação primeira e segunda executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-191000-19.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1910/2009-019-10-00.6

Reclamante Adailda Castro Amaral
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para declarar que o embargante é isento do recolhimento das custas processuais, bem como para determinar a exclusão da conta dos recolhimentos previdenciários, inclusive aqueles devidos aos "terceiros" e ao SAT, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Decorridos os prazos, à contadoria para adequar a conta de liquidação.Intimem-se as partes.Brasília, 19 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-210300-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2103/2009-019-10-00.0

Reclamante Ieda De Almeida Holanda Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Intime-se a executada para pagar o valor de R\$ 74.666,55, diferença entre a quantia do depósito recursal (R\$ 5.984,12 fl. 926)

e total geral da nova conta (R\$ 80.650,67 - 958), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-23-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Viviane Barbara da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2012 às 14h30min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-288-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Jessyca Carolina Fonseca Gonzaga Campos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Monitoramento de Informacoes Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Grupo C. T. V - Comunicação Tecnologia e Velocidade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o 2º Executado GRUPO C.T.V Comunicação, Tecnologia e Velocidade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.481,24 (89,91%)
INSS Reclamante.....	67,52 (1,74%)
INSS Reclamado.....	168,80 (4,36%)
INSS Terceiros.....	48,95 (1,26%)
INSS SAT.....	16,88 (0,44%)
Custas do Processo:	70,98 (1,83%)

Custas Art.789.....: 17,74 (0,46%)

Total Geral: 3.872,11

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-323-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Rui Caetano dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Christianne Guedes Manzi (Sócio da Lyon Serviços Terceirizados Ltda)
Reclamado	Idelma Rodrigues (Sócio da Lyon Serviços Terceirizados Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: CRHRISTIANNE GUEDES MANZI e IDELMA RODRIGUES, ambos sócios da empresa Lyon - Servicos Terceirizados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.496,39 (97,56%)
Custas do Processo:	69,92 (1,95%)
Custas Art.789.....	17,48 (0,49%)

Total Geral: 3.583,79

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-497-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Leticia dos Santos Lopes
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: null)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda Np(Marco Aurelio dos Santos Russo)
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: null)
Reclamado	Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado P & M SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA, MÁRCIO LEANDRO STANISLAWSKI e PAULO HENRIQUE STANISLAWSKI, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LETICIA DOS SANTOS LOPES, para declarar que houve vínculo de emprego entre a autora e a primeira reclamada, tendo a autoria exercida a função de vendedora, percebendo remuneração mensal de R\$ 745,00 no período 06/01/2011 a 28/02/2011, quando foi rompido por iniciativa motivada da autora; bem como para desconsiderar as personalidades jurídicas das rés P & M SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA e TELNET CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e para condenar, de forma solidária, as duas empresas e seus sócios MARCIO LEANDRO STANISLAWSKI, PAULO HENRIQUE STANISLAWSKI, MARCO AURELIO DOS SANTOS RUSSO e DANIEL MÁRIO OSMUNDO e, subsidiariamente, a reclamada EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a cumprir as seguintes obrigações: - registrar a primeira reclamada os dados relativos ao contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, também no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. - pagar: aviso prévio indenizado; remuneração relativa ao mês de fevereiro de 2011; férias proporcionais, na razão de 3/12, acrescidas do terço constitucional; gratificação natalina proporcional, na razão de 3/12; indenização relativa ao FGTS devido durante o pacto laboral; auxílio alimentação, no importe de R\$ 84,00. - pagar a multa prevista no § 8, do art. 477 consolidado; Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o valor referente a décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$ 58,00, calculadas sobre R\$ 2.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as anotações relativas ao polo passivo do feito. Nada mais(...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 -

Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-815-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Clara Etienne Lima de Souza
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 23/02/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: Um lote de seiscentos e cinquenta carteiras estudantis, com assentos e encostos almofadados em tecido, ferragem pintada de preto, compostas de mesa/braço em madeira revestida em fórmica clara, avaliadas, cada qual, em R\$ 50,00, totalizando R\$ 32.500,00.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: JAIR MIRANDA JR - FL. 171 (Verso) dos autos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº -87.2010.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

ELTON FLEURINGER
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-844-06.2011.5.10.0019

Reclamante	Sergio Maximo Alves
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.(Syn Logistica Integrada)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Syn da Amazonia Ltda.(Syn Logistica Integrada) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.667,87 (97,29%)
INSS Reclamante.....: 2,94 (0,06%)
INSS Reclamado.....: 7,35 (0,15%)
INSS Terceiros.....: 2,13 (0,04%)
INSS SAT.....: 0,74 (0,02%)
Custas do Processo: 93,42 (1,95%)
Custas Art.789.....: 23,35 (0,49%)
Total Geral: 4.797,80
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-855-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Silva Ramos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio do Bloco D da SCLN 304 (repres. pelo Sr. Aldo Gadélio)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO

OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDISON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR, sócios da empresa D Corline Conservacao e Limpeza Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.145,26 (86,12%)
INSS Reclamante.....: 246,39 (2,61%)
INSS Reclamado.....: 615,99 (6,51%)
INSS Terceiros.....: 178,64 (1,89%)
INSS SAT.....: 61,61 (0,65%)
Custas do Processo: 167,83 (1,77%)
Custas Art.789.....: 41,96 (0,44%)
Total Geral: 9.457,68
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-907-31.2011.5.10.0019

Embargante	Soma Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado	Fábio dos Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Embargado	Soma Construcoes Instalacoes e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2º embargado SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"(...)Vistos. Declaro encerrada a instrução processual. As provas presentes nos autos são suficientes para a solução da demanda. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais e proposta conciliatória, caso queiram, no prazo de 5 dias. Após, conclusos(...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1096-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Andrade de Souza
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos ao reclamante e primeira reclamada para, prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela segunda reclamada. Intime-se o autor via DEJT e a primeira ré por meio de edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1406-15.2011.5.10.0019**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Honorio Construtora Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Honorio Construtora & Incorporadora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de fls. 62/65, e a seguir transcrito:

"(...)DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF em face de JOSÉ MOREIRA SANTIAGO DA ROCHA - ME, condenando o réu nas obrigações de pagar as seguintes parcelas:

- a) Contribuição sindical, referente ao exercício de 2010;
- b) Taxa de Convenção Coletiva, prevista no ano de 2010 na cláusula 56 do Termo Aditivo à CCT 2009/2011;
- c) honorários advocatícios, à base de 15% do valor da presente condenação. Juros, Multa e Correção Monetária, na forma do item "C" da fundamentação. Liquidação por cálculos.

No prazo de cinco dias do trânsito em julgado, o autor deverá apontar parâmetros para o cálculo da Taxa de Convenção Coletiva e da Contribuição Sindical, sob pena de se sujeitar a arbitramento judicial. Custas pela ré, sobre o valor ora arbitrado à condenação

de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Autor isento do pagamento de custas, na forma do §2º do art. 605 da CLT. Ciente o autor(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a ré, por Edital (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1411-37.2011.5.10.0019**

Reclamante Katia Estelita do Amaral Silva

Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Para Casa Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Para Casa Empreendimentos Imobiliarios Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA, proferida nos autos à fls. 51/59, e a seguir transcrito:

(...)DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por KATIA ESTELITA DO AMARAL SILVA em face de PARA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) vale alimentação e vale transporte no mês de março de 2010 e nos seis de abril de 2010, à base de R\$ 120,00/mês, sendo os valores correspondentes a abril de 2010 calculados de modo proporcional;
- b) saldo retido de março/2010;
- c) saldo de salário de 06 dias de abril/2011;
- d) 13º salário proporcional 2010, à razão de 4/12;
- e) férias proporcionais 2010, acrescidas de 1/3, à razão de 4/12;
- f) aviso prévio
- g) multa do art. 467 da CLT;
- h) multa do art. 477 da CLT.

II - fornecer guias para saque dos valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 1º/10/2007 a 06/04/2010) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(avisos prévios; 13º salário proporcional 2010, à razão de 4/12), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

III - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio; 13º salário proporcional 2010, à razão de 4/12; saldo retido de março/2010 e saldo de salário de 06 dias de abril/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00 no importe de R\$ 120,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, por Edital (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1451-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Telma Luzinete de Lyra Dias
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil E Mineração Ltda
Reclamado	Uniao - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil E Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

(...)"...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante TELMA LUZINETE DE LYRA DIASO, em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO,

SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar indenização referente aos depósitos de FGTS dos meses de agosto e outubro/2010; - pagar a multa de 20% sobre o FGTS devido durante todo o pacto laboral, observando a compensação do valor já recolhido (fls. 46/47); - pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre a diferença do valor devido a título de indenização de 20% do FGTS; - pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; - restituir à autora os importes referentes aos vales-transporte e vales-alimentação indevidamente deduzidos no TRCT de fls. 16/17; e - a primeira reclamada deverá proceder à inscrição da reclamante no PIS e demonstrar a correção das informações atinentes ao contrato de trabalho junto aos órgãos administrativos cabíveis. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, não havendo incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada, uma vez que a segunda reclamada está dispensada do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Intime-se a reclamante. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa. Registre-se, contudo, que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais(...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1477-17.2011.5.10.0019**

Reclamante Suely de Souza Pereira
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/02/2012, às 14h48min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1560-33.2011.5.10.0019**

Reclamante Ivanete Conceição Araújo
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal - Câmara Dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil E Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos à fls. 160/169, e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante IVANETE CONCEIÇÃO ARAÚJO, em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS dos meses de agosto e outubro/2010, inclusive os incidentes sobre a multa de 200% sobre o FGTS dos referidos meses; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre o valor devido a título de indenização de 20% do FGTS; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de

execução; proceder à inscrição da reclamante no PIS e demonstrar a correção das informações atinentes ao contrato de trabalho junto aos órgãos administrativos cabíveis; e restituir à autora os importes referentes aos vales-transporte e vales-alimentação indevidamente deduzidos no TRCT de fls. 16/17. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, os décimos terceiros e as diferenças decorrentes dos reajustes convencionais.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada, uma vez que a segunda reclamada está dispensada do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Intime-se a reclamante. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa. Nada mais(...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1611-44.2011.5.10.0019**

Reclamante Diodalto Ferreira dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Oliveira Comercio e Prestadora de Servicos Ltda
 Reclamado Real Engenharia Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliveira Comercio e Prestadora de Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 14/02/2012 às 14h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1645-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Leonardo Veloso de Lima
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 63/72 e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO VELOSO DE LIMA, em face das reclamadas HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), para declarar que o vínculo de emprego entre as partes encerrou-se em 31/01/2010, devendo a primeira reclamada registrar a data do término contratual na CTPS do reclamante; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

- pagar: salário relativo aos meses de dezembro/2009; 07/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, conforme extrato de fl. 16/17, inclusive os incidentes sobre saldo salarial e férias proporcionais, acrescendo-se do total devido durante todo o vínculo a multa de 40%;
- pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual;
- pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-

se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Ciente o reclamante (Súmula 197 do col. TST).

Intime-se a primeira reclamada, via edital.

Intime-se a União, via remessa dos autos.

Observe-se que, nos termos da Portaria 03/2011 desta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que instituiu Inspeção Extraordinária para fins de lançamento das informações necessárias à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, está suspenso o fluxo dos prazos processuais no período de 05/12/2011 a 19/12/2011; e que, por força do contido na RA 58/2011 do eg. TRT-10ª Região, os prazos também estão suspensos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012. Nada mais (...).

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1653-93.2011.5.10.0019

Reclamante	Tarlene Kelli Feitosa de Lima
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante TARLENE KELLI FEITOSA

DE LIMA, em face da reclamada ICONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para declarar que o contrato de emprego havido entre a reclamante e a reclamada foi rompido em 09/11/2008, por iniciativa imotivada da empregadora; e em antecipação dos efeitos da tutela, determinar que a Secretaria da Vara proceda a expedição do alvará para levantamento do FGTS e a anotação de baixa na CTPS da autora. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 10,64 mínimo legal - já que a condenação não abrange obrigação de pagar. Intime-se a reclamante, por mandado, por meio da Defensoria Pública da União. Intime-se a reclamada, por edital(...)."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2059-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Adriana Goncalves Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/02/2012 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-6900-60.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-69/2008-019-10-00.9

Reclamante	Patrícia Vieira Nunes Gomes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: Lote de ESMERALDAS lapidadas, com lacre nº 3015266, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame de Avaliação nº 0046/2005, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 350 (trezentos e cinquenta quilates)

Origem do minério: Caraiíba-Bahia

Cor: Verde intenso profundo

Cor do Traço: preto

Dureza: 7,5

Peso específico: 2.00 - 25.00 gr

Índice de Refração: 1,573 - 1,577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada

Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, proveniente da Caraiíba-BA.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: ELIANE MACEDO BARRETO CANICIO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0006900-60.2008.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-24900-16.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-249/2005-019-10-00.8

Reclamante	Geraldo Lisboa Lima
Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI(OAB: null)
Reclamado	Ebasa Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Ebasa Empresa de Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.381,11 (65,07%)

Custas do Processo: 11,06 (0,3%)

Diversos.....: 1.267,25 (34,63%)

Total Geral: 3.659,42

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-30100-72.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-301/2003-019-10-00.4

Reclamante	Metusael Alves Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Industria de Brindes Kui Ltda
Reclamado	CIA TUKY INDUSTRIAL LTDA
Reclamado	Slin Comercio de Roupas e Artefatos de Couro Ltda
Reclamado	Oldinor Miranda Queiroz
Reclamado	Marcelo Georges Khoury
Reclamado	Domingos Cesar Rodrigues
Reclamado	Cyrillo Mariano da Silva Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA e SLIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.543,89 (93,79%)

INSS Reclamante.....: 31,58 (0,39%)

INSS Reclamado.....: 90,79 (1,13%)

INSS Terceiros.....: 23,93 (0,30%)

I R P F.....: 39,54 (0,49%)

Custas do Processo: 215,46 (2,68%)

Custas Art.789.....: 53,86 (0,67%)

Diversos.....: 44,26 (0,55%)

Total Geral: 8.043,31

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-35200-23.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-352/1994-019-10-00.4

Reclamante	JOAO BATISTA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Advogado	JUVENCIO BRAGA FIRMINIANO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Alfredo de Saboia Lima
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Antônio Alfredo de Saboia Lima, sócio da empresa Clean Master Assessoria Comercial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.631,62 (92,79%)

INSS Reclamante.....: 63,73 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 178,51 (3,58%)

Custas do Processo: 93,91 (1,88%)

Custas Art.789.....: 23,48 (0,47%)

Total Geral: 4.991,25

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-73700-17.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-737/2001-019-10-00.1

Reclamante	RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Galpoes Pre Moldados Lider Ltda Me

Reclamado Maria Aparecida dos Santos (sócia da Galpoes Pre Moldados Lider Ltda Me)

Reclamado Amanda Queiroz Maia (sócia da Galpoes Pre Moldados Lider Ltda Me)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADOS os Executados: MARIA APARECIDA DOS SANTOS e AMANDA QUEIROZ MAIA, sócios da Galpoes Pre Moldados Lider Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.385,09 (90,35%)

INSS Reclamante.....: 41,86 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 109,40 (4,14%)

INSS Terceiros.....: 31,73 (1,20%)

INSS SAT.....: 10,94 (0,41%)

Custas do Processo: 48,54 (1,84%)

Custas Art.789.....: 12,13 (0,46%)

Total Geral: 2.639,69

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-78500-10.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-785/2009-019-10-00.7*

Reclamante Júlio Cezar do Nascimento

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira

Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida, sócios da empresa Selecao - Servicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.707,41 (84,39%)

INSS Reclamante.....: 169,41 (1,34%)

INSS Reclamado.....: 387,23 (3,05%)

INSS Terceiros.....: 112,29 (0,89%)

INSS SAT.....: 58,08 (0,46%)

I R P F.....: 957,32 (7,55%)

Custas do Processo: 236,68 (1,87%)

Custas Art.789.....: 59,17 (0,47%)

Total Geral: 12.687,59

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 30, NOVENBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-110300-27.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-1103/2007-019-10-00.1*

Reclamante João Ferreira de Oliveira

Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Milênio Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.519,85 (96,71%)

INSS Reclamante.....: 2,88 (0,18%)

INSS Reclamado.....: 8,63 (0,55%)

INSS Terceiros.....: 2,18 (0,14%)

Custas do Processo: 30,46 (1,94%)

Custas Art.789.....: 7,61 (0,48%)

Total Geral: 1.571,61

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-116800-56.2000.5.10.0019***Processo Nº RT-1168/2000-019-10-00.0*

Reclamante APARECIDO LUIZ GONZAGA

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Reclamado HIPER SERVICOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado HIPER SERVICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.291,58 (96,84%)

INSS Reclamante....: 20,96 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 52,40 (0,41%)

INSS Terceiros.....: 15,20 (0,12%)

INSS SAT.....: 5,24 (0,04%)

Custas do Processo: 246,25 (1,94%)

Custas Art.789.....: 61,56 (0,48%)

Total Geral: 12.693,19

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-146-94.2011.5.10.0020

Reclamante Sebastiana Cristina Ribeiro dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa Madruga
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.63.(As partes)Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04920516-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.737,40 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.559,39 (89,75%)

INSS Reclamante.....: 50,68 (2,92%)

INSS Reclamado.....: 76,02 (4,38%)

Custas do Processo: 32,20 (1,85%)

Custas Art.789.....: 19,11 (1,10%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de novembro de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-146-94.2011.5.10.0020

Reclamante Sebastiana Cristina Ribeiro dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa Madruga
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.63.(As partes)Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04920516-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.737,40 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.559,39 (89,75%)

INSS Reclamante.....: 50,68 (2,92%)

INSS Reclamado.....: 76,02 (4,38%)

Custas do Processo: 32,20 (1,85%)

Custas Art.789.....: 19,11 (1,10%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de novembro de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-191-98.2011.5.10.0020

Reclamante Alex da Silva Freire
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Reclamado UNIÃO (Ministério das Cidades)

Despacho de fls.209.(A 1ª ré)1 Intime-se a primeira rá para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO do autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-191-98.2011.5.10.0020

Reclamante Alex da Silva Freire
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado UNIÃO (Ministério das Cidades)

Despacho de fls.209.(A 1ª ré)1 Intime-se a primeira rá para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO do autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-198-90.2011.5.10.0020

Reclamante Cleyton de Carvalho
Advogado CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado União (Banco Central do Brasi)l

Despacho de fls.429.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04924773-0, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 4.998,82 Atualizado até: 30/09/2011

Custas do Processo: 97,32

Custas Art.789.....: 35,39

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO, OAB Nº 15371/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-198-90.2011.5.10.0020

Reclamante Cleyton de Carvalho
Advogado CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado União (Banco Central do Brasi)l

Despacho de fls.429.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04924773-0, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 4.998,82 Atualizado até: 30/09/2011

Custas do Processo: 97,32

Custas Art.789.....: 35,39

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO, OAB Nº 15371/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-295-90.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Valdenor Torres Rodrigues
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado BSI do Brasil(Massa Falida)(na pessoa do Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado Confederação Nacional das Indústrias-CNI

DESPACHO DE FLS.181.(AO AUTOR)Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Entregue, em observância aos princípios da celeridade e economia

processual, proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS tendo em vista a falência da primeira ré, condenada na obrigação de falência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-295-90.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Valdenor Torres Rodrigues
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado BSI do Brasil(Massa Falida)(na pessoa do Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado Confederação Nacional das Indústrias-CNI

DESPACHO DE FLS.181.(AO AUTOR)Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Entregue, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS tendo em vista a falência da primeira ré, condenada na obrigação de falência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-296-12.2010.5.10.0020

Reclamante Nilton de Castro Neves Filho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.987.(Ao exequente)Vistos.

Homologo a adequação e a atualização dos cálculos de fls. 979/986 para fixar o débito do executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 297.691,10 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 228.354,84

INSS Reclamado.....: 46.319,57

INSS Terceiros.....: 5.019,85

I R P F.....: 7.489,73

Custas do Processo: 3.938,79

Previdência Privada Recte.....: 3.284,16

Previdência Privada Recdo.....: 3.284,16

1- Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 978.

2-Cite-se o executado para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se o exequente.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-296-12.2010.5.10.0020

Reclamante Nilton de Castro Neves Filho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.987.(Ao exequente)Vistos.

Homologo a adequação e a atualização dos cálculos de fls. 979/986 para fixar o débito do executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 297.691,10 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 228.354,84

INSS Reclamado.....: 46.319,57

INSS Terceiros.....: 5.019,85

I R P F.....: 7.489,73

Custas do Processo: 3.938,79

Previdência Privada Recte.....: 3.284,16

Previdência Privada Recdo.....: 3.284,16

1- Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 978.

2-Cite-se o executado para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se o exequente.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-337-42.2011.5.10.0020

Reclamante Elaine Venson
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Despacho de fls.162.(As partes)Assim designo o dia 25.01.2012 às 10horas para realização do 1º Leilão Unificado e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO,com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP.73.252-900. ora nomeado. O leilão realizar-se no Foro Trabalhista de Brasília -DF na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 23.02.2012 às 10horas. O inteiro teor do despacho encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-337-42.2011.5.10.0020

Reclamante Elaine Venson
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Despacho de fls.162.(As partes)Assim designo o dia 25.01.2012 às 10horas para realização do 1º Leilão Unificado e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO,com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP.73.252-900. ora nomeado. O leilão realizar-se no Foro Trabalhista de Brasília -DF na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 23.02.2012 às 10horas. O inteiro teor do despacho

encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-362-55.2011.5.10.0020

Reclamante Marcone Pereira Simões
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Decisão de fls.1726/1736.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 14.03.2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar BANCO DO BRASIL S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar a MARCONE PEREIRA SIMÕES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, horas extras e reflexos, e recolher à Previ as contribuições previdenciárias.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, III, do TST.Intimem-se as partes.Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto."

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-362-55.2011.5.10.0020

Reclamante Marcone Pereira Simões
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Decisão de fls.1726/1736.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 14.03.2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar BANCO DO BRASIL S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar a MARCONE PEREIRA SIMÕES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, horas extras e reflexos, e recolher à Previ as contribuições previdenciárias.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, III, do TST.Intimem-se as partes.Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto."

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-474-58.2010.5.10.0020

Reclamante José Hermogenes de Araujo

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.454.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.534,40 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.895,76

FGTS Deposito.....: 541,50

INSS Reclamante....: 480,93

INSS Reclamado.....: 1.234,90

INSS Terceiros.....: 358,18

INSS SAT.....: 185,15

Custas do Processo: 6,57

Custas Art.789.....: 39,59

Hon. Advocatício...: 791,82

Cite-se a executada por mandado para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 366, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-474-58.2010.5.10.0020

Reclamante José Hermogenes de Araujo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.454.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.534,40 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.895,76

FGTS Deposito.....: 541,50

INSS Reclamante....: 480,93

INSS Reclamado.....: 1.234,90

INSS Terceiros.....: 358,18

INSS SAT.....: 185,15

Custas do Processo: 6,57

Custas Art.789.....: 39,59

Hon. Advocatício...: 791,82

Cite-se a executada por mandado para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 366, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-589-45.2011.5.10.0020

Reclamante Francisco de Assis de Lima Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.40.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-589-45.2011.5.10.0020**

Reclamante Francisco de Assis de Lima Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.40.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-592-97.2011.5.10.0020**

Reclamante Emerson Carlos de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.40.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-592-97.2011.5.10.0020**

Reclamante Emerson Carlos de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp

Despacho de fls.40.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-594-67.2011.5.10.0020**

Reclamante Manoel Ribamar Gomes dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem

penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-594-67.2011.5.10.0020**

Reclamante Manoel Ribamar Gomes dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-595-52.2011.5.10.0020**

Reclamante Hilton da Silva Mota
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-595-52.2011.5.10.0020**

Reclamante Hilton da Silva Mota
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-599-89.2011.5.10.0020**

Reclamante Valderli Sousa dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.40.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-599-89.2011.5.10.0020**

Reclamante Valderli Sousa dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.40.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem

penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-601-59.2011.5.10.0020

Reclamante Joaquim Genesio Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranc e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.38.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-601-59.2011.5.10.0020

Reclamante Joaquim Genesio Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mib - Seguranc e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.38.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls. 31, e da penhora havida às fls. 33, em face da restrição que recai sobre o bem penhorado (contrato de leasing). Prazo: 05 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-678-68.2011.5.10.0020

Reclamante Mauricio Alves Beijamim
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Wickbold Nosso Pão Indústrias Alimenticias Ltda
Advogado PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Decisão de fls.321/323.(As partes)"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença.

Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto."

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-678-68.2011.5.10.0020

Reclamante Mauricio Alves Beijamim
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Wickbold Nosso Pão Indústrias Alimenticias Ltda
Advogado PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Decisão de fls.321/323.(As partes)"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença.

Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto."

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-686-45.2011.5.10.0020

Reclamante Airton Ângelo Bianchi
Advogado ARISTELLA INGLEDZOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: null)
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls.347.(A reclamante)Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-686-45.2011.5.10.0020

Reclamante Airton Ângelo Bianchi
Advogado ARISTELLA INGLEDZOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: null)
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls.347.(A reclamante)Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-702-96.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato do Comércio Varejista de Material Optico e Fotografico do DF
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado A.L. Diniz Ótica Ltda-Epp
Advogado BRUCE DE MELO NARCIZO(OAB: null)

Despacho de fls.110.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04919619-2, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 258,72 Atualizado até: 30/09/2011

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 12,13

Hon. Advocatício...: 21,45

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TERSON RIBEIRO CARVALHO, OAB Nº 11195/DF, CPF Nº 30844207187;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-702-96.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Material Optico e Fotografico do DF
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	A.L. Diniz Ótica Ltda-Epp
Advogado	BRUCE DE MELO NARCIZO(OAB: null)

Despacho de fls.110.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04919619-2, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 258,72 Atualizado até: 30/09/2011

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 12,13

Hon. Advocatício...: 21,45

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TERSON RIBEIRO CARVALHO, OAB Nº 11195/DF, CPF Nº 30844207187;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-705-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.464.(As partes)"...Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 360 (R\$ 5.889,50, efetuado em 09/11/2010) e na conta judicial de número 3920-042-049200041, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 115.146,58 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 77.219,15

FGTS Deposito.....: 5.552,83

INSS Reclamado.....: 14.641,90

INSS Terceiros.....: 3.692,15

Custas do Processo: 1.199,83

Custas Art.789.....: 424,92

Hon. Advocatício...: 12.415,80

saldo remanescente para a executada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) FGTS depositar na conta vinculada do autor;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho" O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-705-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.464.(As partes)"...Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 360 (R\$ 5.889,50, efetuado em 09/11/2010) e na conta judicial de número 3920-042-049200041, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 115.146,58 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 77.219,15

FGTS Deposito.....: 5.552,83

INSS Reclamado.....: 14.641,90

INSS Terceiros.....: 3.692,15

Custas do Processo: 1.199,83

Custas Art.789.....: 424,92

Hon. Advocatício...: 12.415,80

saldo remanescente para a executada

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120;
- 2) FGTS depositar na conta vinculada do autor;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;
- 7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho" O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-709-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Christina Amaral Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão de fls.690/691.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, e deferir o pedido de reflexos sobre o FGTS das repercussões havidas sobre as férias gozadas acrescidas de 1/3 e 13ºordm; salários,

Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho Substituto." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-709-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Christina Amaral Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão de fls.690/691.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, e deferir o pedido de reflexos sobre o FGTS das repercussões havidas sobre

as férias gozadas acrescidas de 1/3 e 13ºordm; salários,

Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho Substituto." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-8/2009-020-10-00.2

Reclamante	Josivaldo José Borges dos Santos
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Frigorifico Margem Ltda. (sucessora da SS Administradores de Frigorífico Ltda.)
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: null)

Desdpacho de fls.257.(Ao autor)Vistos.Indefiro, tendo em vista que o que é requerido não consta nos termos do acordo de fls. 212/213. Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-8/2009-020-10-00.2

Reclamante	Josivaldo José Borges dos Santos
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Frigorifico Margem Ltda. (sucessora da SS Administradores de Frigorífico Ltda.)
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: null)

Desdpacho de fls.257.(Ao autor)Vistos.Indefiro, tendo em vista que o que é requerido não consta nos termos do acordo de fls. 212/213. Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-807-73.2011.5.10.0020

Reclamante	Wanderlon Pereira Pimenta
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

despacho de fls.45.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.625,13 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.216,03

INSS Reclamante.....: 71,07

INSS Reclamado.....: 177,68

INSS Terceiros.....: 51,53

INSS SAT.....: 26,64

Custas do Processo: 65,74

Custas Art.789.....: 16,44

Cite-se a executada por Edital para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-807-73.2011.5.10.0020

Reclamante	Wanderlon Pereira Pimenta
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

despacho de fls.45.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.625,13 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.216,03

INSS Reclamante.....: 71,07

INSS Reclamado.....: 177,68

INSS Terceiros.....: 51,53

INSS SAT.....: 26,64

Custas do Processo: 65,74

Custas Art.789.....: 16,44

Cite-se a executada por Edital para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-859-69.2011.5.10.0020

Reclamante Aluizio Gomes da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Monumental Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls.36.(Ao autor)Vistos.

Em face da certidão supra, proceda a secretaria da vara às anotações na CTPS obreira, conforme determinado às fls. 31. Anotada, intimem o autor para recebê-la.

Após, encaminhem os autos à Contadoria Judicial.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-859-69.2011.5.10.0020

Reclamante Aluizio Gomes da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Monumental Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls.36.(Ao autor)Vistos.

Em face da certidão supra, proceda a secretaria da vara às anotações na CTPS obreira, conforme determinado às fls. 31. Anotada, intimem o autor para recebê-la.

Após, encaminhem os autos à Contadoria Judicial.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-863-09.2011.5.10.0020

Reclamante Luiz Roberto Rizerio Amorim
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.159.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total devido ao autor (líquido) = R\$ 3.800,32 (31/10/2011)

Custas processuais = R\$ 76,00

Valores isentos de contribuições fiscais e previdenciárias.

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-863-09.2011.5.10.0020

Reclamante Luiz Roberto Rizerio Amorim
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.159.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total devido ao autor (líquido) = R\$ 3.800,32 (31/10/2011)

Custas processuais = R\$ 76,00

Valores isentos de contribuições fiscais e previdenciárias.

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-982-67.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Margarida Trindade Carneiro
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Decisão de fls.431/432.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 24.06.2006, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras com os reflexos, e honorários assistenciais.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, III, do TST.

Cientes as partes.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-982-67.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Margarida Trindade Carneiro
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Decisão de fls.431/432.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 24.06.2006, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras com os reflexos, e honorários assistenciais.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, III, do TST.

Cientes as partes.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1002-58.2011.5.10.0020

Reclamante Fabricio de Freitas Meireles Amaral
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú - Unibanco
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Decisão de fls.212/220.(As partes)"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 29.06.2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. a pagar a FABRÍCIO DE FREITAS MEIRELES AMARAL, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras e reflexos, e adicional de transferência e reflexos.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, e da Súmula 368, III, do TST.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto" O inteiro teor encontra-se na Secretaria

da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1002-58.2011.5.10.0020

Reclamante Fabricio de Freitas Meireles Amaral
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú - Unibanco
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Decisão de fls.212/220.(As partes)"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 29.06.2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. a pagar a FABRÍCIO DE FREITAS MEIRELES AMARAL, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras e reflexos, e adicional de transferência e reflexos.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, e da Súmula 368, III, do TST.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto" O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1026-86.2011.5.10.0020

Reclamante Paulo Isaac Vieira Ramos
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
 Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)

Despacho de fls.268.(Ao reclaamdo)Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1026-86.2011.5.10.0020

Reclamante Paulo Isaac Vieira Ramos
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
 Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)

Despacho de fls.268.(Ao reclaamdo)Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1051-02.2011.5.10.0020

Reclamante Ronivelty Ribeiro Passos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S/A

Decisão de fls.187/190.(As partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

1 – conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;

2 – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A. a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 500,00.

Ante a antecipação do julgamento, intem-se as partes, via DeJT.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1051-02.2011.5.10.0020

Reclamante Ronivelty Ribeiro Passos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S/A

Decisão de fls.187/190.(As partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

1 – conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;

2 – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A. a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 500,00.

Ante a antecipação do julgamento, intem-se as partes, via DeJT.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1060-61.2011.5.10.0020

Reclamante Denise Lagares Rocha
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Decisão de fls.450/452.(As partes)"...III DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negou-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto" O INTEIRO TEOR SE ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1060-61.2011.5.10.0020

Reclamante Denise Lagares Rocha
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Decisão de fls.450/452.(As partes)"...III DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negou-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto" O INTEIRO TEOR SE ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1110-24.2010.5.10.0020

Reclamante Marcionilio Pereira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Universo Construcoes Ltda

Despacho de fls.51.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência do atual andamento da Carta Precatória, conforme informado pelo Juízo Deprecado às fls. 50 e, após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Brasília, 31 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1110-24.2010.5.10.0020

Reclamante Marcionilio Pereira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Universo Construcoes Ltda

Despacho de fls.51.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência do atual andamento da Carta Precatória, conforme informado pelo Juízo Deprecado às fls. 50 e, após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Brasília, 31 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1188-18.2010.5.10.0020

Reclamante Flávio Salomão Borges Lustosa
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls.291,(Ao executado)Vistos, etc. Diante da garantia integral da execução, intime-se o executado para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para liberação do valor penhorado em favor do exequente.

Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1188-18.2010.5.10.0020

Reclamante Flávio Salomão Borges Lustosa
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls.291,(Ao executado)Vistos, etc. Diante da garantia integral da execução, intime-se o executado para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para liberação do valor penhorado em favor do exequente.

Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1261-53.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: null)

Despacho de fls.529.(A ré)Vistos.Compulsando os autos, verifico que somente foi juntado aos autos a petição de Recurso Ordinário do autor em 30/11/2011, sendo que a mesma petição foi protocolizada em 18/11/2011, sendo assim, revogo o despacho de fls.514 e certidão de fls. 515.

Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazão ao RO do autor.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261-53.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: null)

Despacho de fls.529.(A ré)Vistos.Compulsando os autos, verifico que somente foi juntado aos autos a petição de Recurso Ordinário do autor em 30/11/2011, sendo que a mesma petição foi protocolizada em 18/11/2011, sendo assim, revogo o despacho de fls.514 e certidão de fls. 515.

Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazão ao RO do autor.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1271-97.2011.5.10.0020

Reclamante Viviane Maria Xavier de Sena
Advogado ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls.172.(A ré)Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1271-97.2011.5.10.0020

Reclamante Viviane Maria Xavier de Sena
Advogado ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Despacho de fls.172.(A ré)Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1333-74.2010.5.10.0020

Reclamante Moacir Gomes de Freitas
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participações Ltda

Despacho de fls.277.(Ao autor)Anotada a CTPS, intime-se o autor para recebê-la.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 3 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1333-74.2010.5.10.0020

Reclamante Moacir Gomes de Freitas
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participações Ltda

Despacho de fls.277.(Ao autor)Anotada a CTPS, intime-se o autor para recebê-la.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 3 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1445-43.2010.5.10.0020

Reclamante	Hadilton Borges de Souza Filho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Gestão e Inovação - FGI

Desp.de fls.104,(ao autor)istos.

Indefiro o pleito de fls. 103, ante a falta de amparo legal.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo a exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se a exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1469-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Angelica Pereira de Souza
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Despacho de fls.322.(Ao autor)Vistos.Indefiro, por agora, o requerido às fls. 319/321 tendo em vista que a ré ainda não foi citada.

E, diante da notícia de que a ré mudou-se, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito viabilizando a citação da ré.

Informado, cumpra-se o despacho de fls. 318.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1469-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Angelica Pereira de Souza
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Despacho de fls.322.(Ao autor)Vistos.Indefiro, por agora, o requerido às fls. 319/321 tendo em vista que a ré ainda não foi citada.

E, diante da notícia de que a ré mudou-se, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito viabilizando a citação da ré.

Informado, cumpra-se o despacho de fls. 318.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1563-19.2010.5.10.0020

Reclamante	Stephany Paula Moura de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Proceda-se à retirada da segunda ré BRASIL TELECOM S/A do polo passivo tendo em vista que a ação extinta sem resolução do mérito com relação a ela.

Oficie-se à CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, transferir o depósito recursal de fls. 222 para conta vinculada aos presentes autos, informando este Juízo posteriormente.

Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Entregue, intime-se a ré CONTAX S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação determinada na decisão, às fls. 176/177.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1563-19.2010.5.10.0020

Reclamante	Stephany Paula Moura de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Proceda-se à retirada da segunda ré BRASIL TELECOM S/A do polo passivo tendo em vista que a ação extinta sem resolução do mérito com relação a ela.

Oficie-se à CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, transferir o depósito recursal de fls. 222 para conta vinculada aos presentes autos, informando este Juízo posteriormente.

Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Entregue, intime-se a ré CONTAX S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação determinada na decisão, às fls. 176/177.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1651-23.2011.5.10.0020

Reclamante	Washington Luiz de Melo
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda

Vistos.

Tendo em vista o Edital de Inspeção Interna Ordinária nº 810/2011, retiro o feito da pauta do dia 16/02/12 às 08:17 e designo nova audiência INAUGURAL para o dia 12/04/2012, às 08:45 horas,

mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1744-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Myrian Guimarães Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Despacho de fls.29.(Ao exequente)Vistos.

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1744-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Myrian Guimarães Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Despacho de fls.29.(Ao exequente)Vistos.

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2034-98.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo do Nascimento Dionisio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 23/05/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2036-68.2011.5.10.0020

Reclamante	Joao Bosco de Souza Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 23/05/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2045-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Flavio Aparecido Ricardo de Lima
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Abrilar Transportes e Mudancas Ltda Me

Designo o dia 23/05/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2047-97.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Rosa Cardoso Braga
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Luciana Maria Marques Mendonça

Designo o dia 23/05/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2048-82.2011.5.10.0020

Reclamante Pedro Caetano de Almeida Junior
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Designo o dia 21/05/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2050-52.2011.5.10.0020**

Reclamante Maria dos Santos Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 23/05/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2051-37.2011.5.10.0020**

Reclamante Daniela Cunha Rodrigues
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Designo o dia 23/05/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2052-22.2011.5.10.0020**

Reclamante Gildazio Pereira de Souza
 Advogado VINICIUS CARVALHO DANTAS(OAB: null)
 Reclamado Construtora Uni Ltda
 Reclamado Parkshopping

Designo o dia 21/05/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2053-07.2011.5.10.0020**

Autor Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
 Réu Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Designo o dia 23/05/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2054-89.2011.5.10.0020**

Reclamante Antonio Pedro Guimaraes Filho
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 23/05/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-2055-74.2011.5.10.0020**

Reclamante Claudionor Xavier Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Designo o dia 23/05/12, às 09:13 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2056-59.2011.5.10.0020

Reclamante Jose Gerlan de Araujo da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Mge2 Comercio de Alimentos Ltda (Montana Grill)

Designo o dia 24/05/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2057-44.2011.5.10.0020

Reclamante Otilio Alves de Araujo
Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 24/05/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2059-14.2011.5.10.0020

Reclamante Francinilde Dias do Nascimento
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado Helio Francisco de Queiroz Fernandes

Designo o dia 24/05/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2061-81.2011.5.10.0020

Reclamante Bismark Sala Pereira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Lusa Comercio de Roupas Ltda-Me

Designo o dia 24/05/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2063-51.2011.5.10.0020

Reclamante Donizetti Gontijo Borges
Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 24/05/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-3100-21.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-31/2008-020-10-00.6

Reclamante Maria das Graças de Andrade Pereira
Advogado CRAU ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado Ana Eudoxia Alux Bessa Souza

Despacho de fls.74.(Ao exequente)Vistos.

Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até manifestação do(a) exequente. Intime-se o (a) exequente.

Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-3100-21.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-31/2008-020-10-00.6

Reclamante Maria das Graças de Andrade Pereira
Advogado CRAU ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado Ana Eudoxia Alux Bessa Souza

Despacho de fls.74.(Ao exequente)Vistos.

Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até manifestação do(a) exequente. Intime-se o (a) exequente.

Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-4000-04.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-40/2008-020-10-00.7*

Reclamante Vanderlei Batista de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Cosenco Correia de Sousa Eng. e Com. Ltda.
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA(OAB: null)

Despacho de fls.153.(Ao executado)Vistos, etc.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora on line efetuada pelo Sistema Bacen-Jud, no prazo legal.

Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-4000-04.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-40/2008-020-10-00.7*

Reclamante Vanderlei Batista de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA(OAB: null)

Despacho de fls.153.(Ao executado)Vistos, etc.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora on line efetuada pelo Sistema Bacen-Jud, no prazo legal.

Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-12700-66.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4*

Reclamante Elissandro Alvino de Lima
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA(OAB: null)

Despacho de fls.157.(Ao executado)Vistos.Considerando que a intimação de fls. 155 foi dirigida a advogado diverso, torno nulo o despacho de fls. 156 e determino nova intimação do executado, para ciência da penhora on line efetuada pelo Sistema Bacen-Jud (fls. 153), desta feita, em nome do advogado Thiago Santos de Aguiar Pádua, conforme fls. 133. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo para manifestação, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro, bem como para deliberações acerca da arrematação de fls. 125/127.

Brasília, 25 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-12700-66.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4*

Reclamante Elissandro Alvino de Lima
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Condominio Rural Residencial R.K
Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA(OAB: null)

Despacho de fls.157.(Ao executado)Vistos.Considerando que a intimação de fls. 155 foi dirigida a advogado diverso, torno nulo o despacho de fls. 156 e determino nova intimação do executado, para ciência da penhora on line efetuada pelo Sistema Bacen-Jud (fls. 153), desta feita, em nome do advogado Thiago Santos de

Aguiar Pádua, conforme fls. 133. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo para manifestação, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro, bem como para deliberações acerca da arrematação de fls. 125/127.

Brasília, 25 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-28900-85.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-289/2007-020-10-00.1*

Reclamante José Venes Pereira da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado HK Instalações e Serv de Const Civil Ltda.

Despacho de fls.161.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-28900-85.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-289/2007-020-10-00.1*

Reclamante Jose Venes Pereira da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Hk Instalacoes e Servicos de Construcão Civil Ltda

Despacho de fls.161.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-34300-51.2005.5.10.0020***Processo Nº RT-343/2005-020-10-00.7*

Reclamante Luiz Carlos Vieira da Silva
Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Mercantil Pollux Ltda
Advogado EDSON STECKER(OAB: null)

DEspacho de fls.78.(A executada)Vistos.

Diante do contido no despacho de fls. 56, determino a atualização do recolhimento previdenciário cota-parte do empregado e, após, a intimação da executada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 14 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34300-51.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-343/2005-020-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Vieira da Silva
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mercantil Pollux Ltda
Advogado	EDSON STECKER(OAB: null)

DEspacho de fls.78.(A executada)Vistos.

Diante do contido no despacho de fls. 56, determino a atualização do recolhimento previdenciário cota-parte do empregado e, após, a intimação da executada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 14 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35900-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-359/2009-020-10-00.3

Reclamante	Ramon da Silva Couto
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)

DESPACHO Fl. 54. Para a executada. "Intime-se a executada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 53, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, prazo de cinco dias. Em 14/12/2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-43400-06.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-434/2000-020-10-00.8

Reclamante	CLOVES FERREIRA ALVES
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	CHURRASQUEIRA ZEBU

Despacho de fls.142.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.821,31 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.724,35

INSS Reclamante....: 3,76

Custas do Processo: 74,56

Custas Art.789.....: 18,64

Cite-se o executado por Edital para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-43400-06.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-434/2000-020-10-00.8

Reclamante	CLOVES FERREIRA ALVES
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	CHURRASQUEIRA ZEBU

Despacho de fls.142.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.821,31 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.724,35

INSS Reclamante....: 3,76

Custas do Processo: 74,56

Custas Art.789.....: 18,64

Cite-se o executado por Edital para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-47700-35.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-477/2005-020-10-00.8

Reclamante	Maria Tereza de França Rios
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enice Dias C de Oliveira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Despacho de fls.387.(A autora)Vistos.A carga rápida, conforme previsto no Art. 94 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT é permitida em situações especiais "...com devolução obrigatória no mesmo dia, até às 18 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz competente e sem prejuízo das sanções legais (art. 196 do CPC)", não obstante, conforme certidão de fls. 386, a estagiária levou os autos em carga rápida no dia 22/11/2011 só os devolvendo nesta data.

Diante disso, fica a estagiária Carla Carmo de Moraes Fernandes impedida de levar os autos em carga nesta MM. Vara.

Intime-se a autora para ciência e, após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49800-26.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-498/2006-020-10-00.4

Reclamante	Mauro Abud Filho
Advogado	AMANDA M. A. RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho de fls.499.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04919875-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 247,90 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 195,21 (78,75%)

INSS Reclamante....: 8,85 (3,57%)

INSS Reclamado.....: 25,46 (10,27%)

INSS Terceiros.....: 6,72 (2,71%)

Custas do Processo: 10,64 (4,29%)

Custas Art.789.....: 1,02 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AMANDA M. A. RIBEIRO, OAB Nº 22.989/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Fica liberada a penhora de fls. 485/486 e o fiel depositário desonerado do encargo.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-49800-26.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-498/2006-020-10-00.4

Reclamante	Mauro Abud Filho
Advogado	AMANDA M. A. RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho de fls.499.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04919875-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 247,90 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 195,21 (78,75%)

INSS Reclamante.....: 8,85 (3,57%)

INSS Reclamado.....: 25,46 (10,27%)

INSS Terceiros.....: 6,72 (2,71%)

Custas do Processo: 10,64 (4,29%)

Custas Art.789.....: 1,02 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AMANDA M. A. RIBEIRO, OAB Nº 22.989/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Fica liberada a penhora de fls. 485/486 e o fiel depositário

desonerado do encargo.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de novembro de 2011.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-61700-79.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-617/2001-020-10-00.4

Reclamante	FABIO GALENO DE SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	PATOS RESTAURANTE LTDA (FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ)

Desp.de fls.108,(Ao autor)Vistos em INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Indefiro o pleito de fls. 107, de despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que a executada sequer foi citada.

Intime-se o autor para indicar meios para citação da executada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observado o que consta do despacho de fls. 102.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-66300-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-663/2009-020-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RENATA MARIA DA SILVA NEVES(OAB: null)

Despacho de fls.272.(A 2ª executada)Diligencie a Secretaria sobre o saldo do depósito de fls. 153 e, após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor depositado.

Feito isso, intime-se a segunda executada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora online.

Brasília, 24 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66300-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-663/2009-020-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RENATA MARIA DA SILVA NEVES(OAB: null)

Despacho de fls.272.(A 2ª executada)Diligencie a Secretaria sobre o saldo do depósito de fls. 153 e, após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor depositado.

Feito isso, intime-se a segunda executada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora online.

Brasília, 24 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74700-49.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-747/2001-020-10-00.7

Reclamante GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Simone Caetano de Almeida Neves e Luis Claudio Homem de Ascensão - sócio de JP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Despacho de fls.272.(Ao autor)Vistos.Indefiro o que é requerido às fls. 271.

Intime-se o autor para que efetue sua inscrição no PIS ou NIT, a fim de proceder à movimentação determinada às fls.267, no prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74700-49.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-747/2001-020-10-00.7

Reclamante GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Jp Pecas e Servicos Ltda Me
 Reclamado Luis Claudio Homem de Ascensao
 Reclamado Simone Caetano de Almeida Neves
 Reclamado Simone Caetano de Almeida Neves e Luis Claudio Homem de Ascensão - sócio de JP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Despacho de fls.272.(Ao autor)Vistos.Indefiro o que é requerido às fls. 271.

Intime-se o autor para que efetue sua inscrição no PIS ou NIT, a fim de proceder à movimentação determinada às fls.267, no prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-84000-25.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-840/2007-020-10-00.7

Reclamante Nayara Correia da Cruz
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Luciana Raquel Assunção

Despacho de fls.90(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor (pessoalmente e/ou também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)"

Indicados os bens ou decorrido o prazo assinalados, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-84000-25.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-840/2007-020-10-00.7

Reclamante Nayara Correia da Cruz
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Luciana Raquel Assunção

Despacho de fls.90(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor (pessoalmente e/ou também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)"

Indicados os bens ou decorrido o prazo assinalados, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85300-90.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-853/2005-020-10-00.4

Reclamante Luzinete Alves dos Santos Carvalho
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
 Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.97.(Ao exequente)Vistos.

Observe a Secretaria quanto ao substabelecimento de fls. 95.

Indefiro o requerido às fls. 96 por falta de amparo legal.

Intime-se a exequente para ciência e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Brasília, 3 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85300-90.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-853/2005-020-10-00.4

Reclamante Luzinete Alves dos Santos Carvalho
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
 Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.97.(Ao exequente)Vistos.

Observe a Secretaria quanto ao substabelecimento de fls. 95.

Indefiro o requerido às fls. 96 por falta de amparo legal.

Intime-se a exequente para ciência e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Brasília, 3 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-89500-19.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-895/2000-020-10-00.0

Reclamante RENATO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado R M EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA-ME (NA PESSOA DOS SÓCIOS MARIA DENISE A. DE O. NASCIMENTO E CARLENÍSIO OLIVEIRA NASCIMENTO)

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Despacho de fls.283.(Ao exequente)Vistos.

Determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar bens.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarchivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-89500-19.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-895/2000-020-10-00.0

Reclamante Renato Pereira dos Santos

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Vital Empreendimentos Imobiliarios Ltda (R /M Empresa de Alimentação Ltda)

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Reclamado Maria Denise Araujo de Oliveira Nascimento

Reclamado Carlenisio Oliveira Nascimento

Despacho de fls.283.(Ao exequente)Vistos.

Determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar bens.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarchivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98700-06.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-987/2007-020-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Cicilia de Sousa

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fls.532.(Ao executado)Vistos, etc. Diante da garantia integral da execução, intime-se o executado para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de 05 dias, nos termos do art.884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para liberação do valor penhorado em favores do exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98700-06.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-987/2007-020-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Cicilia de Sousa

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fls.532.(Ao executado)Vistos, etc. Diante da garantia integral da execução, intime-se o executado para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de 05 dias, nos termos do art.884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para liberação do valor penhorado em favores do exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-102200-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1022/2006-020-10-00.0

Reclamante Leidson Gomes de Sousa

Advogado BRUNO WIDER(OAB: null)

Reclamado MITSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Advogado LEONARDO ALVES GUSMÃO(OAB: null)

Despacho de fls.132.(Ao exequente)Vistos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando o início da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por 01 ano.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-102200-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1022/2006-020-10-00.0

Reclamante Leidson Gomes de Sousa

Advogado BRUNO WIDER(OAB: null)

Reclamado Mg Comercio e Serv de Equip. de Informatica Ltda Me (Mitson Comercio e Serviços em equipamentos de Informatica Ltda Me)

Advogado LEONARDO ALVES GUSMÃO(OAB: null)

Despacho de fls.132.(Ao exequente)Vistos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando o início da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por 01 ano.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103800-44.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1038/2004-020-10-00.1

Reclamante ANILTO MOREIRA DUARTE

Advogado MOZART CAMAPUM(OAB: null)

Reclamado VASP S A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Transportadora Wade Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S.A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fls.851.(Ao autor)Vistos.

Considerando-se que o exequente não indicou meios de prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103800-44.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1038/2004-020-10-00.1

Reclamante	Anilton Moreira Duarte
Advogado	MOZART CAMAPUM(OAB: null)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S.A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fls.851.(Ao autor)Vistos.

Considerando-se que o exequente não indicou meios de prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-108200-04.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1082/2004-020-10-00.1

Reclamante	ADELMA SOUSA ROCHA
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: null)
Reclamado	COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO DF LTDA (NA PESSOA DO DIRETOR FINANCEIRO DERLI ROGÉRIO CARVALHO)

Despacho de fls.185.(Ao exequente)Vistos.Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-108200-04.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1082/2004-020-10-00.1

Reclamante	ADELMA SOUSA ROCHA
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Coopermoto Rd Taxi Coop Mista dos Mot Prof do Df Ltda (Cooperativa Mista de Motoristas Profissionais do DF Ltda) na pessoa do diretor financeiro Derli Rogerio Carvalho
Reclamado	Derli Rogerio Carvalho
Reclamado	Daniel Marcelo Lopes da Cunha
Reclamado	Jose Pinto dos Santos

Despacho de fls.185.(Ao exequente)Vistos.Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-111900-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1119/2006-020-10-00.3

Reclamante	Antonio de Oliveira
Advogado	DANIELLY VIEIRA FEITOSA(OAB: null)

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Condomínio do Bloco D da SQS 403

Despacho de fls.208.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-111900-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1119/2006-020-10-00.3

Reclamante Antonio de Oliveira

Advogado DANIELLY VIEIRA FEITOSA(OAB: null)

Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

Reclamado Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda

Reclamado Condomínio do Bloco D da SQS 403

Reclamado Otavio Alves Neto

Reclamado Antonio Francisco de Moraes

Reclamado Floripe Rodrigues Tarao

Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

Despacho de fls.208.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113100-59.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1131/2006-020-10-00.8

Reclamante Antonio José de Freitas

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.438.(Ao autor)Vistos.Defiro o que é requerido às fls. 437.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Intime-se o autor.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113100-59.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1131/2006-020-10-00.8

Reclamante Antonio José de Freitas

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.438.(Ao autor)Vistos.Defiro o que é requerido às fls. 437.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Intime-se o autor.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-125800-19.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-1258/1996-020-10-00.4

Reclamante JOAO GONCALVES NASCIMENTO

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado SAUD LIMEIRA LTDA NA PESSOA DO SOCIO AMIR SAUD LIMEIRA

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Reclamado Construtora Limeira Ltda

Despacho de fls.604.(Ao exequente)Vistos.

A inclusão da Construtora Limeira Ltda no polo passivo da execução já foi deferida fls. 535, não tendo o oficial de justiça logrado êxito na citação da referida empresa.

O autor foi intimado para vista dessa certidão, não tendo indicado outro endereço nos autos.

Também, o documento do CNE, de fls. 603, informa que referida empresa encontra-se com impedimento judicial.

Sendo assim, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-125800-19.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-1258/1996-020-10-00.4

Reclamante JOAO GONCALVES NASCIMENTO

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Saud Limeira Ltda

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Reclamado Construtora Limeira Ltda

Despacho de fls.604.(Ao exequente)Vistos.

A inclusão da Construtora Limeira Ltda no polo passivo da execução já foi deferida fls. 535, não tendo o oficial de justiça logrado êxito na citação da referida empresa.

O autor foi intimado para vista dessa certidão, não tendo indicado

outro endereço nos autos.

Também, o documento do CNE, de fls. 603, informa que referida empresa encontra-se com impedimento judicial.

Sendo assim, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-128100-31.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1281/2008-020-10-00.3

Reclamante	Joubert da Rocha Pitta Junior
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Despacho de fls.197.(Ao exequente)Vistos.

Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Intime-se o exequente para recebimento do seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

Levantada a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-128100-31.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1281/2008-020-10-00.3

Reclamante	Joubert da Rocha Pitta Junior
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Despacho de fls.197.(Ao exequente)Vistos.

Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Intime-se o exequente para recebimento do seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

Levantada a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-167700-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1677/2009-020-10-00.1

Reclamante	Nilo Jordao Barbosa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Desp.de fls.189,(Ao autor)...Indefiro o pleito de fls. 188, porque o sócio ainda não faz parte da presente execução.

Atualizem-se os cálculos, conforme requerido e intime-se o autor para ciência, devendo o mesmo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-204100-38.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2041/2009-020-10-00.7

Reclamante	Marco Aurélio de Andrade Barros
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho de 374.(Ao Exequente)Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, do contido às fls. 362/367 exceto no que pertine à liberação do Fiel Depositário, que já foi deferido por este Juízo.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-204100-38.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2041/2009-020-10-00.7

Reclamante	Marco Aurélio de Andrade Barros
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho de 374.(Ao Exequente)Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, do contido às fls. 362/367 exceto no que pertine à liberação do Fiel Depositário, que já foi deferido por este Juízo.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-206100-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2061/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.331.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para informar, no prazo de 5 dias, se aceita o bem ofertado pela ré às fls. 329/330.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-206100-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2061/2009-020-10-00.8

Reclamante Jesumar Martins de Paula
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.331.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para informar, no prazo de 5 dias, se aceita o bem ofertado pela ré às fls. 329/330.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021

Reclamante Huander Costa Xavier
Advogado RICARDO TRARBACH(OAB: null)
Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.(EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL)
Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)
Reclamado King Comercial Ltda(em Recuperação Judicial)
Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente, vez mais, por intermédio de seu procurador, para receber a certidão de crédito para habilitação no juízo da falência.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12-64.2011.5.10.0021

Reclamante Pedro Cesar Sousa Barbosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por PEDRO CÉSAR SOUSA BARBOSA. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo o resumo de cálculo de fls. 290/291. Fixo o montante da execução em R\$11.454,52, valor em 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$8.144,66 - crédito líquido do exequente; R\$543,71 - FGTS depósito; R\$1.501,44 - INSS empregador + SAT; R\$395,87 - INSS terceiros; R\$868,84 - honorários assistenciais.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 253 e 271.

Com o trânsito em julgado desta decisão, o crédito líquido do

exequente será liberado, de forma proporcional, a partir dos depósitos de fls. 253 e 271, observados os percentuais auferidos pela Secretaria desta Vara. Da mesma forma, serão recolhidas as demais parcelas de execução.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se o exequente e a executada desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber o seu crédito líquido.

Despacho

Processo Nº RT-21-26.2011.5.10.0021

Reclamante Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado União Federal

Vistos.

Deixo de receber o recurso do autor por ausência de alçada.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à PRU para ciência da sentença e decisão dos embargos.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-35-73.2012.5.10.0021

Reclamante Lucineide do Carmo das Virgens
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda. (Com citação na pessoa do Sócio Emir Gabriel Allgayer Junior)
Reclamado Condomínio Lake Side Hotel Residence

Vistos.

Trata-se de reclamação ajuizada sob o rito ordinário.

Proceda à troca da capa dos autos e dos demais registros no SAP, para que conste como rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/05/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o primeiro reclamado(a), por edital.

Notifiquem-se o segundo e terceiro reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-38-28.2012.5.10.0021

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado AEROSAT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2012, às 09h20min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-62-56.2012.5.10.0021

Reclamante Eugênio da Costa
Advogado TALES DE ASSIS NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado Condomínio Privê Morada Sul

Vistos.

Na forma do artigo 1211-A do CPC, bem como do artigo 71 da Lei 10.741/2003, a prioridade na tramitação dos processos abrange ações em que figure com parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Uma vez que o parte não se adequa a esses dispositivos legais, e não sendo o caso de intervenção de terceiros, o trâmite deste processo é o regular.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 08h35min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-63-12.2010.5.10.0021

Reclamante Vera Lucia Silva de Andrade
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda na Pessoa da administradora judicial Maria Jose Rodrigues Froes(Em Recuperação Judicial) (em Recuperação Judicial)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Quitado o débito, inclusive com recolhimentos previdenciários, fiscais e comprovado o recolhimento das custas, declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo, certifique-se, exclua-se os dados da executada no BNDT, e arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-64-60.2011.5.10.0021

Reclamante Tertuliano Lima de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp

Reclamado

Mr-Engenharia e Projetos Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Libero a penhora de fl. 90. Intime-se o fiel depositário.

Em virtude da desconstituição da penhora, não há como reservar os créditos solicitados. Oficiem-se às Varas do Trabalho solicitantes.

Intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-64-26.2012.5.10.0021

Reclamante Ailton Cardoso da Silva
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: null)
Reclamado Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, 08h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-70-33.2012.5.10.0021

Reclamante Patrícia Ferreira de Brito
Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Condortrans Transportes Urbanos Ltda.

Vistos.

Levando-se em consideração o requerimento da fl. 17, proceda a Secretaria a mudança do procurador da reclamante, inclusive imprimindo nova capa aos autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-74-70.2012.5.10.0021

Reclamante Teresa Cristina de Albuquerque
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-75-55.2012.5.10.0021

Reclamante Marcelo Gomes Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representação Ltda.

Vistos.

Trata-se de reclamação ajuizada sob o rito ordinário.

Proceda à troca da capa dos autos e dos demais registros no SAP, para que conste como rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-79-29.2011.5.10.0021

Reclamante Itamar Santos Vieira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, proceda-se à alteração dos dados cadastrados no BNDT.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-79-92.2012.5.10.0021

Reclamante Maurício César de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-81-96.2011.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo Magalhaes Cezar
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 319.194,60 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 206.043,97

FGTS Deposito.....: 15.589,75

INSS Reclamado.....: 40.796,11

INSS Terceiros.....: 11.830,83

INSS SAT.....: 6.119,33

I R P F.....: 10.633,67

Custas do Processo: 4.315,74

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 23.226,74

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-114-86.2011.5.10.0021

Reclamante Alfredo da Conceicao de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Checar Servicos Automotivos Ltda
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente para indicar o local onde se encontra o veículo a ser penhorado ou indicar outros bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-130-40.2011.5.10.0021

Reclamante Maria dos Remedios da Conceicao
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. Me
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Kadmo Cortes da Silva
Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a

qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Aguarde-se por trinta dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Sonivaldo Figueiredo de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por SONIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 218/236. Aprovo os cálculos de fls. 273/290. Fixo o montante da execução em R\$13.245,94, valor em 31/08/2011, estando as parcelas assim discriminadas: R\$9.329,92 - crédito líquido do exequente; R\$626,60 - FGTS depósito; R\$1.830,01 - INSS empregador + SAT; R\$461,43 - INSS terceiros; R\$2,33 - custas art. 789/CLT; R\$995,65 - honorários assistenciais.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 243 e 257, os quais não cobrem o total da execução, ante o refazimento da conta.

Aprovo a conta residual, às fls. 293/299, na qual foi abatido o depósito de fl. 243 (R\$5.956,41).

Dessa conta residual, após abater-se o valor do depósito de fl. 257 (R\$4.433,97), remanesce débito da executada, no valor de R\$2.842,49, que deverá ser recolhido pela CAESB, no prazo de 10 (dez) dias, de forma atualizada, sob pena de prosseguimento na execução para esse fim.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, de forma proporcional, a partir das guias de fls. 243 e 257, observados os percentuais auferidos pela Secretaria desta Vara. Posteriormente, proceda-se ao recolhimento das demais parcelas de execução.

Intimem-se o exequente e a executada desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-154-68.2011.5.10.0021

Reclamante	Reinaldo Feitosa Goncalves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Rosemary Silva Gomes

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço da sócia executada, assim como para indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-205-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Ferreira de Souza

Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado	Ge Diesel

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Defiro o requerimento do exequente.

Retornem os autos ao arquivo provisório até posterior manifestação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-229-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Augusto Ramos
Advogado	CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-264-04.2010.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Henrique Da Cruz Dos Anjos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Nada a deferir.

A guia referente ao saldo remanescente já foi liberada por este Juízo, assim como foi recebida pela empresa executada, conforme recibo apostado no verso da fl. 419. O recebimento da guia foi efetuado pelo procurador da empresa executada, Sr. LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB-DF N. 14.196, em 17/8/2011.

Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-286-28.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabio de Oliveira Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Massa Falida)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por FÁBIO DE OLIVEIRA SOUSA contra VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO (MASSA FALIDA) para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação acima e anotar a CTPS do reclamante no campo de saída. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

A reclamada responde pelo pagamento de honorários de perícia de insalubridade, que fixo em R\$ 2.000,00.

A União pagará os honorários da perícia médica, honorários que fixo em R\$ 2.000,00, observando a Secretaria, na expedição do RPH, os limites das portarias.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-287-47.2010.5.10.0021

Reclamante Nilva Maria da Costa Mascarenhas Lustosa
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sk Fisioclinica - Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda (Centroplan)
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado Stefannie Steckelberg

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

As custas prevista no art. 789-A, V da CLT ainda não foram recolhidas.

Expeça-se alvará para recolhimento das custas, assim como para liberação do saldo remanescente à executada.

Conta: 042/049188653.

01 - Recolher em guia GRU, no código 18740-2, o valor de R\$ 44,26, referente às custas executivas;

02 Liberar à executada SK Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda (CENTROPLAN) e/ou a seu procurador Daniel Rocha Saraiva, OAB-DF n. 27.252, conforme procuração de fl. 69, dos autos, todo o saldo remanescente.

Intime-se a executada para efetuar o recebimento do alvará em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-319-18.2011.5.10.0021

Reclamante Vanderlei Giongo (Oriundo da 1ª VT de Goiania)
Reclamado Santos e Peixoto Ltda
Advogado MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/05/2012 09h30, para inquirição das testemunhas.

A reclamada se compromete a conduzir as testemunhas arroladas.

Oficie-se ao Exmo. Juízo Deprecante informando da designação da audiência para ciência das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-324-40.2011.5.10.0021

Reclamante Antonia Tais Oliveira de Sousa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 82, intimando-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-357-30.2011.5.10.0021

Reclamante Joao Bosco do Rego
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Viacao Itapemirim S.A.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Vistos.

Libero ao exequente a guia de fl. 294.

Considerando o depósito de fl. 308, libero o restante do crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04927477-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.853,47 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.201,32 (57,13%)

INSS Reclamante....: 344,67 (8,94%)

INSS Reclamado.....: 990,98 (25,72%)

INSS Terceiros.....: 249,88 (6,48%)

Custas do Processo: 23,88 (0,62%)

Custas Art.789.....: 42,74 (1,11%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PEDRO ALVES DA SILVA, OAB Nº 4411/DF, CPF Nº 6805493153;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-396-27.2011.5.10.0021

Reclamante Sandra Helena Carvalho Araujo
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Posto Saida Sul Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente a guia da fl. 450.

Considerando o depósito de fl. 469 e o valor da execução, libere-se o restante do crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04926864-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 5.111,08 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.249,05 (44,00%)

INSS Reclamante....: 600,08 (11,74%)

INSS Reclamado.....: 1.731,04 (33,87%)

INSS Terceiros.....: 436,55 (8,54%)

Custas do Processo: 50,10 (0,98%)

Custas Art.789.....: 44,26 (0,87%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AFONSA EUGENIA DE SOUZA, OAB Nº 14850/DF, CPF Nº 55336710644;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo, ainda, a exequente para receber a guia e o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-406-71.2011.5.10.0021

Reclamante	Cleilton Alberto Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A Vara de Falências do Distrito Federal e Territórios decretou a falência da empresa Montana Soluções Corporativas Ltda em 25/10/2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS pela Secretaria da Vara.

Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-428-32.2011.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Novaes Marcal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-433-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Carlos Bonfim da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Premium Pneus Ltda
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Mario Luis do Carmo

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

A citação remetida ao sócio reclamado, Mário Luís Carmo, retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação "mudou-se".

Informe o reclamante, em dez dias, informar o novo endereço do referido sócio.

Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-434-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Augustinho Onorato dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Vistos.

Considerando o depósito de fl. 83 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04917549-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.482,65 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.963,96 (85,11%)

Custas do Processo: 59,28 (1,7%)

Custas Art.789.....: 14,82 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 444,59 (12,77%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB Nº 10758/DF;

2) Os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a).

HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB Nº 10758/DF;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-437-91.2011.5.10.0021

Reclamante	Flavio Fernandes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Apresente o exequente, em dez dias, os elementos para cálculo (termo final e contracheques dos meses de JANEIRO/2011 até o termo final), conforme promoção da contabilidade à fl. 155.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-452-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabio Curcino Vasconcelos de Moraes
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: null)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-467-29.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Aguiar da Ponte
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques de abril de 2006 até janeiro de 2011), conforme promoção da contabilidade.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-475-06.2011.5.10.0021

Reclamante Erinaldo Santos Lopes
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliários Lda S/A - Spe
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (termo final e contracheques do paradigma relativos aos meses de setembro e dezembro /2010 e de janeiro a maio/2011, conforme promoção da contabilidade à fl. 297.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-480-62.2010.5.10.0021

Reclamante Carlos Alberto Leão Arantes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

A União interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-480-28.2011.5.10.0021

Reclamante José Pereira de Melo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)

Verifico que no acordo homologado há previsão de anotação de CTPS pela Secretaria, uma vez que a primeira reclamada encontra-se em local desconhecido.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Após, encaminhem-se os autos para a Contadoria para que elabore a conta das parcelas do acordo já integralmente pagas.

Despacho

Processo Nº RT-492-76.2010.5.10.0021

Reclamante	Pedro Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-505-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonio Daniel Monteiro Leite
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente a guia da fl. 210.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 218, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 4.000.112.741.179; Valor: R\$ 3.079,57.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 12,01 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 33,03 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 8,71 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, OAB/DF nº 27756, conforme procuração da fl.10 dos autos, 44,99 %. (valor líquido do exequente).

05 --Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente. (valor das custas).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho sendo, ainda, o exequente para receber a guia e o alvará.

Decorrido o prazo, recebida a guia e o alvará e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-574-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Rodrigues da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Confirmado o depósito da importância penhorada, dê-se ciência ao executado da penhora efetuada, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-603-26.2011.5.10.0021

Reclamante Patricia Trajano Ramalho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-617-10.2011.5.10.0021**

Reclamante Teodoro Augusto Fernandes
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na ação movida por TEODORO AUGUSTO FERNANDES em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 101,32 (cento e um reais e trinta e dois centavos), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-645-12.2010.5.10.0021**

Reclamante Pamela Veiga de Sousa
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda (na pessoa do seu administrador judicial Afonso Henrique Alves Braga) (Massa Falida)
 Advogado FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Eximia Serviços Temporários (na pessoa do administrador judicial KPMG Corporate Finance Ltda, representada por Osana Maria da Rocha Mendonça) (Massa Falida)
 Advogado PRISCILLA CALDEIRA CARBONE MARTINES(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamante para, em dez dias, atender o requerido pelo Juízo da Vara de Falência à fl. 90.

Despacho**Processo Nº RT-686-42.2011.5.10.0021**

Reclamante Alfredo Martins de Carvalho Júnior
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Nova denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.550,09 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.305,51

INSS Reclamante.....: 24,88

INSS Reclamado.....: 62,19

INSS Terceiros.....: 18,02

INSS SAT.....: 6,23

Custas do Processo: 106,61

Custas Art.789.....: 26,65

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-697-08.2010.5.10.0021**

Reclamante Marcio Aurélio Rodrigues Sousa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologia Ltda
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Essa Empreendimentos e Servicos S/A
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-703-78.2011.5.10.0021**

Reclamante Angelo Galdino Pinto
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 211/218, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$26.379,32 valor atualizado até 31/12/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 223, procedente do depósito recursal da fl.141, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 20.400,08, valor atualizado até o dia 31/12/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-722-84.2011.5.10.0021

Reclamante Fabio de Oliveira Miranda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Intime-se o exequente, para ter vista, por cinco dias, do cálculo e do depósito efetuado (art. 884 CLT), bem como, para informar o número do NIT ou do PIS.

Despacho

Processo Nº RT-725-73.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Moura de Vasconcelos
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Vistos.

Considerando o requerimento da fl. 329, libero o crédito líquido do exequente.

Libere-se ao exequente a guia da fl. 252.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 288, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04900775-6; Valor: R\$ 6.099,83.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA, OAB/DF nº 11050, conforme procuração da fl. 07 dos autos, 54,669 %. (referente ao crédito do exequente).

O saldo remanescente deverá ser colocado numa conta a disposição deste Juízo.

Declaro extinta a execução, apenas quanto ao crédito do exequente.

Intimem-se as partes deste despacho sendo, ainda, o reclamante para receber a guia e o alvará.

Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 1.342/2011.

Decorrido o prazo, recebidos os documentos pelo exequente, comprovado o depósito do saldo remanescente e cumprido o mandado, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-780-87.2011.5.10.0021

Reclamante Consuelo de Oliveira Pradera Resende
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.

Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-805-03.2011.5.10.0021

Reclamante Julio Paixao Souza Nogueira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado

Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Advogado

ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: null)

Vistos.

Considerando o depósito de fl. 109 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04926199-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.827,55 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.257,49 (85,11%)

Custas do Processo: 65,15 (1,7%)

Custas Art.789.....: 16,29 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 488,62 (12,77%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB/DF 10758.

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Os honorários advocatícios deverão ser liberado ao Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB/DF 10758.

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-827-95.2010.5.10.0021

Reclamante Glaunez Borges da Fonseca
Advogado LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Vista ao exequente dos documentos de fls. 345/350, para manifestação.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-906-40.2011.5.10.0021

Reclamante Pablo Gomes da Silva
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Realizada a penhora de bens, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-910-77.2011.5.10.0021

Reclamante Múria Carla Rodrigues do Nascimento Ribeiro

Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava

Reclamado Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead

Verifico a esta altura que na sentença de fls. 64/72 há previsão de expedição de alvará judicial para levantamento de FGTS.

Expeça-se o alvará.

Intime-se a reclamante para recebimento do alvará, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-918-54.2011.5.10.0021

Reclamante José Rodrigues da Silva

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (ex - PHOENIX SEGURANÇA Ltda.)

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

libero o crédito do exequente (guia de fl. 73).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-947-07.2011.5.10.0021

Reclamante Alexandra Ferreira Mendes

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.

Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Reclamado Pb Colchões Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 4.175,36;

Custas do Processo: 83,51;

Custas Art.789.....: 20,88;

Total da execução R\$ 4.279,75;

Atualizado até 31/01/2012.

Citem-se as executadas, sendo a primeira por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e a segunda via posta,, com aviso de recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-952-29.2011.5.10.0021

Reclamante Olivia Fernandes da Silva Oliveira

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fundação Zerbini

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Anteexposto, declaro incompetência absoluta desta 21ª Vara do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-970-50.2011.5.10.0021

Reclamante Iracema Lima da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado Delta Construcoes Sa

Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Considerando o depósito da fl. 89 e o valor da execução, libero o crédito da exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04922144-8, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 742,80 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 724,69 (97,56%)

Custas do Processo: 14,49 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,62 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-973-05.2011.5.10.0021

Reclamante André Luiz Pinheiro de Lucena

Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)

Reclamado Hospital Santa Luzia

Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-986-04.2011.5.10.0021

Reclamante Otaviano Cardoso da Conceição

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locação, Serviços de Construção Civil e Mineração Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Após, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1017-24.2011.5.10.0021**

Reclamante Luiz Carlos dos Santos
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado Associação Brasileira de Ações Comunitárias - Aba
 Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1025-98.2011.5.10.0021**

Reclamante Maura Feliciano Costa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação de Serviços Construção e Mineração Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1034-60.2011.5.10.0021**

Reclamante Jonathan Lemos Brasileiro
 Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Bs S/A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Borges dos Santos Cia Ltda.
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Jnorte Construtora Ltda.
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Indefiro o requerimento de suspensão do feito, uma vez que o processo ainda encontra-se na fase de conhecimento, não possuindo valores líquidos. (Art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005). Aguarde-se a manifestação das partes ou o decurso do prazo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1064-95.2011.5.10.0021**

Impetrante Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional
 Advogado LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: null)
 Aut. Coatora Sr. Marcelo Panella (Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego)

Aut. Coatora Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre-RS - Adufrgs - Sindical

Advogado TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(OAB: null)

Aut. Coatora União

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, e nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se o Impetrante e o litisconsorte necessário, por intermédio de seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a Advocacia Geral da União, por intermédio do Convênio nº 065/2010.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1069-20.2011.5.10.0021**

Reclamante Lourena Leal de Sousa Silva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1086-90.2010.5.10.0021**

Reclamante Eva Silva de Andrade
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição do reclamante de fl. 62 uma vez que o acordo já foi cumprido.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1108-17.2011.5.10.0021**

Reclamante Lídia Aparecida de Souza
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Esplanada Brasil S.A.
 Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: null)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1109-02.2011.5.10.0021

Reclamante Tania Lima Dias Sant'ana
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO CELSO NETO(OAB: null)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1110-84.2011.5.10.0021**

Reclamante Joaquim Pereira Alves
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Engemisa Engenharia Ltda.
Advogado SANDRA REGINA SBORZ(OAB: null)

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2011, às 15h52min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 00001110-84.2011.5.10.0021 entre as partes JOAQUIM PEREIRA ALVES e ENGEMISA ENGENHARIA LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente. Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

A essa altura, verifico a necessidade de que a perita preste os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 299/300, estando a impugnação acompanhada de um laudo pericial realizado na 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Processo nº 0767-18.2008.5.10.0012, em situação idêntica, no mesmo local e para a mesma função, com conclusão diversa.

Reabro a instrução processual.

Intime-se a Sra Perita para que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 299/300, especialmente no tocante à radiação não ionizante e a diversa conclusão exarada no laudo de fls. 305/319, acerca da neutralização do agente insalubre pelo uso dos EPI's fornecidos pela Reclamada.

As partes poderão manifestar-se sobre os esclarecimentos da perita no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 7/2/2012, inclusive e pela Reclamada, a contar de 14/2/2012, inclusive.

Para encerramento da instrução, designo o dia 28/02/2012 às 8h45min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1150-66.2011.5.10.0021**

Reclamante Andrea de Figueiredo Laport de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por ANDREA DE FIGUEIREDO LAPORT DE LIMA, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1175-79.2011.5.10.0021**

Reclamante Ivanilza Pereira de Souza
Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: null)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega das guias para habilitação no seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1185-26.2011.5.10.0021**

Reclamante Adriana Queiroz da Silva
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: null)
Reclamado Vercelli Comércio de Alimentos Ltda. (Diego Rocha dos Santos)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego.

Intime-se a reclamante para recebê-los, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1215-61.2011.5.10.0021**

Reclamante Tatiane de Oliveira Teixeira
Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: null)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Epp

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para receber o alvará para suprimimento do seguro desemprego e também, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1217-31.2011.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Dumas da Conceição
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Há recurso ordinário interposto pela segunda e terceira reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1220-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Valdemir Aires de Oliveira Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1242-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Rassel Ferraz da Silva
Advogado	ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Considerando os termos da petição do reclamante e os termos da ata de acordo das fls. 35/36, é devida a multa de 100% sobre a 1ª

parcela inadimplida.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, para a execução da referida multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1256-62.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Carlos Martins Ferreira
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Jose Andre dos Santos

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) Decor Line Servicos Gerais Ltda CPF/CNPJ:00.538.900/0001-97 B2b Administracao e Tecnologia Ltda CPF/CNPJ:02.284.185/0001-39 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A citação do executado Edison José de Araújo foi devolvida com a informação de "mudou-se".

A citação do executado José André dos Santos foi devolvida com a informação de "ausente três vezes".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado Edison José de Araújo, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Cite-se o executado José André dos Santos por mandado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1257-13.2011.5.10.0021

Impetrante	Jose Heraclito Gomes
Advogado	INGRID DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: null)
Aut. Coatora	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1262-69.2010.5.10.0021

Reclamante	Clayton Ferreira da Conceição
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como dos depósitos efetuados. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1272-79.2011.5.10.0021

Reclamante Marlene Monteiro Pereira
Advogado AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)
Reclamado Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1274-83.2010.5.10.0021**

Reclamante Aurea Sousa Oliveira de Abreu
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Não houve manifestação do reclamante quanto à anotação de sua CTPS.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para cálculo da multa.

Despacho**Processo Nº RT-1277-04.2011.5.10.0021**

Reclamante Mara Cristina Cordeiro Lopes
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado Charme Comercio de Lingerie Ltda Me
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Eliane Soares dos Santos
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias do seguro desemprego.

Intime-se a reclamada para, em 5 dias, entregar as guias do seguro desemprego. Não apresentadas as guias, a Secretaria já está autorizada a expedir alvará substitutivo, conforme sentença, intimando a reclamante para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-1278-86.2011.5.10.0021**

Reclamante Moises Fagundes Macedo de Araujo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Vera Lucia Ribeiro Louzada Me
Advogado ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando o decurso do prazo do reclamante, em relação a segunda parcela do acordo, tenho como cumprido o acordo de fls. 24.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1282-26.2011.5.10.0021**

Reclamante Humberto Grigório de Souza
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Considerando os termos da petição do reclamante e os termos da ata de acordo das fls. 131/132, é devida a multa de 100% sobre a 2ª parcela inadimplida.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, para a execução da 2ª parcela e multa de 100% sobre a referida parcela.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1288-33.2011.5.10.0021**

Reclamante Thiago de Santana Ferreira
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado BSB Idiomas Ltda
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se novamente o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Contador.

Despacho**Processo Nº RT-1295-25.2011.5.10.0021**

Reclamante Rodrigo Damião dos Reis Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Gurgel Construtora Incorporadora Ltda
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber sua CTPS, TRCT e requerimento de Seguro Desemprego, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Vista ao reclamante, no mesmo prazo, da petição do reclamado da fls. 104.

Despacho**Processo Nº RT-1297-29.2010.5.10.0021**

Reclamante Migni da Silva Campos Rego
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda
Reclamado Livia Marcia de Carvalho Portugal

Intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1311-76.2011.5.10.0021**

Reclamante Luiz Antônio de Castro
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pela segunda demandada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1324-75.2011.5.10.0021**

Reclamante Marcia Cristina da Silva Fonseca

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques de da reclamante de março de 2009 até setembro de 2010 e cartões de ponto de março de 2009 até dezembro de 2010), conforme promoção da contabilidade.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1329-97.2011.5.10.0021**

Reclamante Angela Lima Gonçalves

Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: null)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1334-22.2011.5.10.0021**

Reclamante Silvanilson de Jesus Pires

Advogado ALEXANDRE DUARTE SIQUEIRA(OAB: null)

Reclamado DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.

Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1337-11.2010.5.10.0021**

Reclamante Júlio Cesar Fria Barbosa

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)

Reclamado Capital Multiserviços Em Condomínios e Consultoria Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-1346-36.2011.5.10.0021**

Reclamante Paulo de Tarso Pereira Viana

Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

IV conclusão

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso do reclamante e nego provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1347-21.2011.5.10.0021**

Reclamante Higor José Gonçalves de Sousa

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. do exequente.....: R\$ 10.166,53;

Total da execução.....: R\$ 10.166,53.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1354-13.2011.5.10.0021**

Reclamante Adelaide Alves Moreira

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recursos ordinários interpostos pelas reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1362-87.2011.5.10.0021**

Reclamante	Weberson Thayan Pereira dos Santos
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.

Em 16 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 9h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a certidão de folha 47.

Tratando-se de ação sob o rito sumaríssimo e não tendo o reclamante indicado o correto endereço da reclamada, imperioso se faz o arquivamento, conforme ordenado pelo art. 852-B da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$51,26, calculadas sobre R\$2.563,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza à fl. 10.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 9h10min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1367-46.2010.5.10.0021**

Reclamante	Marlucia Pereira do Livramento
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Academia Jd Wellness e Fitness Ltda
Reclamado	Associação João Dias de Kung Fu Desporto e Fitness
Reclamado	Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda Me
Reclamado	Joao Dias Ferreira
Reclamado	Demis Demétrios Dias de Abreu
Reclamado	Carlos Roberto Oliveira Ferreira

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. , intimando-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1380-45.2010.5.10.0021**

Reclamante	Eliane de Castro
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (STJ)

O segundo executado (União) interpôs agravo de petição dentro do

prazo legal.

Vista à exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se a exequente.

Despacho**Processo Nº RT-1387-03.2011.5.10.0021**

Reclamante	João Paulo Teixeira Abdão
Advogado	PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviço Mão de Obra Temporário Ltda.
Advogado	FÁBIO ARAÚJO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela segunda Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1410-46.2011.5.10.0021**

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Dias
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2011 realizou-se a presente audiência na egrégia 21a Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a direção da Exma. Juíza Elke Doris Just.

Às 13h03, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausentes.

Vistos os autos.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA DIAS interpôs petição de embargos declaratórios para pedir, ao final, o deferimento dos pedidos formulados na inicial.

Os embargos são tempestivos.

As razões expostas pelo embargante expressam inconformismo com a decisão proferida. Para a reforma da sentença os embargos são via imprópria.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e, no mérito, rejeito-os.

Intime-se o reclamante, por seu, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a União pelo convênio. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1416-87.2010.5.10.0021**

Reclamante	Ana Aline Torres Campos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Imbrapar Sul Participações Societárias S/A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Arbeit Participações e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Santa Clara Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Smiles LLC

Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1417-38.2011.5.10.0021**

Reclamante Gleidson de Azevedo Cruz
Advogado RICARDO LUIZ FIGUEIRA GUEDES VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Worktime Acessoria Empresarial Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL(OAB: null)
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Vistos.

Anote-se no SAP para fazer constar logo após o nome da reclamada "em recuperação judicial".

Indefiro o requerimento de intimação da testemunha arrolada pelo reclamante, tendo em vista o disposto na ata de fl. 38.

Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho**Processo Nº RT-1442-51.2011.5.10.0021**

Reclamante Reginaldo Alves Lacerda
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1444-21.2011.5.10.0021**

Reclamante Thaize Aires de Souza e Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S/A.
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a reclamante para indicar o correto endereço da testemunha Kayo Robson Linhares Rosa, sob pena de preclusão.

Prazo: 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1446-88.2011.5.10.0021**

Reclamante Maria da Conceição de Castro Costa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.046,47 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.046,47

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1459-87.2011.5.10.0021**

Reclamante Leandro Silva do Vale
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: null)
Reclamado Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda.
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

A intimação encaminhada à testemunha NILSON RODRIGUES DE SOUSA retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "endereço insuficiente".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha NILSON RODRIGUES DE SOUSA.

Despacho**Processo Nº RT-1460-72.2011.5.10.0021**

Reclamante Keyla Cristina Amaral dos Santos
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)
Reclamado Avansys Tecnologia Ltda.
Advogado TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: null)
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando exclusivamente a primeira Reclamada AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, a corrigir a data de baixa anotada na CTPS da Reclamante KEYLA CRISTINA AMARAL DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação à segunda Reclamada, UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pela primeira Reclamada, valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para tal fim, em R\$ 100,00 (cem reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, não havendo condenação em pagamento.

Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a segunda Reclamada (UNIÃO), nos termos do convênio 065/2010. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1463-27.2011.5.10.0021**

Reclamante Jair Barcelos
Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1466-16.2010.5.10.0021**

Consignante Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
 Consignado Dellano Dias de Paula
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.412,30 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 31.223,51

INSS Reclamante....: 1.393,17

INSS Reclamado.....: 3.500,97

INSS Terceiros.....: 1.015,36

INSS SAT.....: 525,14

Custas do Processo: 591,07

Custas Art.789.....: 163,08

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1467-64.2011.5.10.0021**

Reclamante Tiago Gomes Brandao
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda
 Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1469-34.2011.5.10.0021**

Reclamante Tomaz Vital da Silva (jus potulandi)

Reclamado Companhia Energética de Brasília - Distribuição - CEB
 Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por TOMAZ VITAL DA SILVA contra COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -DF, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da causa.

Todos os procuradores do reclamante foram desconstituídos à fl. 401 e à fl. 412 o reclamante requereu o registro de novo advogado. O pedido foi acolhido (fl. 415) e os dados estão anotados.

Anote-se o nome do procurador da reclamada conforme fl. 79 e procuração de fl. 87.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1476-26.2011.5.10.0021**

Reclamante Wanderson Lopes de Sousa Primo Neres
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
 Reclamado Igreja Mundial do Poder de Deus
 Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011, às 15h54min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 00001476-26.2011.5.10.0021 entre as partes WANDERSON LOPES DE SOUSA PRIMO NERES e IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

A essa altura, verifico que não está nos autos a defesa apresentada pela reclamada, razão pela qual foi impossível a publicação do julgamento designado para esta assentada.

Reabro a instrução processual para determinar à reclamada que apresente cópia da defesa apresentada na audiência realizada na data de 07/12/2011. Prazo de cinco dias, contados a partir de 24/01/2012, inclusive.

Desde já defiro vista ao reclamante da defesa que vier a ser juntada aos autos. Prazo de cinco dias, contados a partir de 31/01/2012, inclusive.

Para encerramento da instrução, designo a data de 13/02/2012 às 8h45min.

As partes estão dispensadas de comparecimento, devendo comparecer apenas seus procuradores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1482-67.2010.5.10.0021**

Reclamante	Jussara Regia da Penha Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetuando-se a alteração dos dados do(s) executado(s) (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CPF/CNPJ:00.082.024/0001-37) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando o depósito da fl. 232.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1504-91.2011.5.10.0021**

Reclamante	Cleiner Doris de Melo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	EMBRAG LTDA - Empresa Brasileira de Serviços Gerais
Advogado	JORGE MATIAS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: R\$ 1.219,57;

Total da execução.....: R\$ 1.219,57;

Atualizado até 31/01/2012.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1514-38.2011.5.10.0021**

Reclamante	Silvio Amador dos Santos
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 11.930,28;

Total da execução.: 11.930,28;

Atualizado até 31/01/2012.

Citem-se os executados por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1519-60.2011.5.10.0021**

Reclamante	Adeni Gomes Maia
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda (Arz Mao de Obra Especializada Ltda)
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a terceira reclamada para entregar, no prazo de cinco dias, as guias do FGTS, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1533-44.2011.5.10.0021**

Reclamante	Francisco Herlanio Araujo de Souza (Oriunda da 08ª VT de Porto Velho/RO)
Advogado	JEANNE SALVIANO DA SILVA COUTO RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Construtora BS S.A.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 23/2/2012, às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/3/2012, às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro

(diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-1537-81.2011.5.10.0021

Reclamante Hermes da Conceição Cruz
Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Verifico que o(a) Sr(a). perito(a) foi intimado(a) para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelo reclamante.

Admito o assistente técnico.

Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1538-66.2011.5.10.0021

Reclamante Joaquim Sousa Gonçalves
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1542-06.2011.5.10.0021

Reclamante Hellen Caroline de Araújo Costa
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: null)
Reclamado Lojas Zara Ltda.
Advogado CRISTIANE ROMANO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada requereu, à fl. 69, a anotação do nome da Dra. Cristiane Romano, OAB/DF 1503-A, para recebimento de futuras intimações e publicações.

Considerando que não foi possível o registro da referida advogada, no Acesso OAB Nacional, tendo em vista a mensagem vinculada pelo sistema: "Advogado não cadastrado na OAB Nacional e nem no TRT, solicite o cadastramento à DGJud.", determino a anotação do nome do Dr. JOÃO VITOR LUKE REIS, OAB/DF 24837, constante no substabelecimento juntado pela ré à fl. 72, devendo as futuras publicações e intimações ser encaminhadas em nome do referido advogado.

Oficie-se à DGJud para ciência, via malote digital.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se para ciência da ré.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1546-43.2011.5.10.0021

Reclamante	Wiley da Silva Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos.

Considerando o requerimento das fls. 39/40, é devida a aplicação da multa sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 19.

Aguarde-se o cumprimento do acordo para execução da primeira parcela inadimplida e da aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Após, será apreciado o pedido de penhora no rosto dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1554-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sueli Meireles de Andrade de Sousa
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (folhas de ponto do período de maio de 2009 até maio de 2010), conforme promoção da contadoria.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1574-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Rafael Mesquita Pires
Advogado	JOSÉ AVÊLARQUE DE GÓIS(OAB: null)
Reclamado	Jrc Academia Ltda Me

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 23/2/2012, às 10 horas às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/3/2012, às 10 horas às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1655-57.2011.5.10.0021

Autor	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Carlos Henrique Queiroga Amaral
Advogado	LIGIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a requerente do contraposto para que lhe sejam entregues os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1656-42.2011.5.10.0021

Autor	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Fernando Barini Rodrigues Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o requerente do contraposto para que lhe sejam entregues os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1672-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Luis Meneghim
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1683-25.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Alves de Souza
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Por ora, nada a deferir.

A multa pactuada é devida.

Entetanto, há expressa previsão na ata de fl. 75/76 de que não haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Portanto, aguarde-se o termo final do acordo firmado pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-1711-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Adriano dos Santos Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	DJ Construtora Ltda ME (Sucessora de RJMD Construtora Ltda.)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 80,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que elabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1731-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Jaciele Cristine de Jesus Lima
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Como determinado na sentença, expeça-se alvará para recebimento do seguro desemprego.

Intime-se a Reclamante para vir receber o alvará em cinco dias.

Entregue o alvará, ao cálculo.

.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1741-28.2011.5.10.0021

Reclamante	Wanderson de Assis Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2011, realizou-se a presente audiência na egrégia 21a Vara do Trabalho de Brasília-DF,

sob a direção da Exma. Juíza Titular, Elke Doris Just.

Às 17h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausentes.

Vistos os autos.

WANDERSON DE ASSIS SANTOS interpôs embargos de declaração (fls. 86/91) onde aponta contradição entre as razões de decidir e o dispositivo da sentença de fls. 79/84.

Os embargos são tempestivos e regulares. Deles conheço e passo a decidi-los.

Os fundamentos para a aplicação da prescrição estão expostos no item 2 da sentença, não havendo qualquer incompatibilidade entre eles e o dispositivo da decisão. Portanto, não há contradição a ser sanada.

Entretanto, apenas esclareço que o marco temporal pelo qual o juízo considerou prescrito o direito do autor foi a alteração do art. 37 da Lei 3.824/2006 pela Lei 3.881/2006, o que ocorreu em 30/06/2006.

No mais, as razões expostas pelo embargante na petição de embargos expressam inconformismo com a decisão proferida, o que deve ser objeto de remédio jurídico adequado.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os parcialmente para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1767-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Gestor Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: null)
Reclamado	Elisângela Santos de Andrade Xavier

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2011 realizou-se a presente audiência na egrégia 21a Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a direção da Exma. Juíza Elke Doris Just.

Às 12h01, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausentes.

Vistos os autos.

GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA embargou de declaração a decisão que arquivou o feito, em razão da insuficiência do endereço da reclamada informado na inicial, dizendo-a omissa e obscura.

Os embargos são tempestivos e apontam omissão e obscuridade. Deles conheço e passo a decidi-los.

A ação tramitou sob o rito sumaríssimo e, ante a insuficiência dos dados do endereço da reclamada, a notificação encaminhada foi devolvida pelos Correios. Porque não observado o art. 852-B, inciso II da CLT, o feito foi arquivado.

As razões expostas pelo embargante expressam inconformismo com a decisão proferida. Para a reforma da sentença os embargos são via imprópria.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e, no mérito, rejeito-os.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1771-63.2011.5.10.0021

Reclamante	José Laércio Alves de Lisboa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Por ora, nada a deferir.

A multa pactuada é devida.

Entetanto, há expressa previsão na ata de fl. 16/17 de que não haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Portanto, aguarde-se o termo final do acordo firmado pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-1804-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Aurélio Aires Matos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Vistos.

Por ora, nada a deferir.

A multa pactuada é devida.

Entetanto, há expressa previsão na ata de fl. 16/17 de que não haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Portanto, aguarde-se o termo final do acordo firmado pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-1820-07.2011.5.10.0021

Reclamante	Guido da Conceição Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Classic Serviços Ltda.
Reclamado	Condomínio da QI 05 do Conjunto 08 do Lago Sul

A certidão acima informa que a notificação remetida ao primeiro reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "ausente 3x" e que a notificação remetida ao segundo reclamado retornou com a informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do segundo RECLAMADO Condomínio da QI 05 do Conjunto 08 do Lago Sul, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o primeiro reclamado Classic Serviços Ltda., por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1846-05.2011.5.10.0021

Autor	Rafael Bruno
Advogado	LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: null)
Réu	Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a ré para, em cinco dias, receber a guia da fl. 61.

Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1850-42.2011.5.10.0021

Reclamante	Samara Cristina Ribeiro da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Multi Construtora Ltda.

Em 13 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A notificação remetida à(o) reclamado(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 19-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, das fls. 05/12, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$248,54, calculadas sobre R\$12.427,00, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 06.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 11h06min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1899-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciana Cristina de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S/A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A.
Reclamado	Brasil Telecom S/A.

Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados CONTAX S/A, TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S/A e seus advogados.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a certidão de folha 89.

Tratando-se de ação sob o rito sumaríssimo e não tendo o reclamante indicado o correto endereço da primeira reclamada, imperioso se faz o arquivamento, conforme ordenado pelo art. 852-B da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/77, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 219,12, calculadas sobre R\$10.956,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza à fl. 26.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-se a segunda e terceira reclamadas, via postal, com cópia desta Ata.

Audiência encerrada às 9h05min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1936-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Sheila de Oliveira Santos
Advogado	ÁUREA BEZERRA DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. EPP
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

DESPACHO à fl. 27 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1938-80.2011.5.10.0021

Reclamante	Gislene da Silva Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - COOPERTRAN

DESPACHO à fl. 98 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1940-50.2011.5.10.0021

Reclamante	Ivan Corrêa Pereira
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

DESPACHO à fl. 17 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1941-35.2011.5.10.0021

Reclamante Antônio Marques da Silva
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO à fl. 55 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 10h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1942-20.2011.5.10.0021

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado LEONARDO MATTEDI MATARANGAS(OAB: null)
Reclamado David Augusto da Paz

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1944-87.2011.5.10.0021

Reclamante Wagner Massaiti Suda
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado ICB Construtora Incorporadora e Serviços Ltda.

DESPACHO à fl. 28 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1945-72.2011.5.10.0021

Reclamante Lindbergh José de Lima
Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S.A.

DESPACHO à fl. 25 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1946-57.2011.5.10.0021

Reclamante Fábio da Costa Oliveira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A.

DESPACHO à fl. 38 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1947-42.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Cleonice Mariano da Silva
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
 Reclamado Regina Maria Zolet

DESPACHO à fl. 17 - "Vistos os autos em Inspeção Extraordinária. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, por meio do Convênio 021/2011.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-1948-27.2011.5.10.0021**

Reclamante Wellington Alves de Sales Araújo
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. - Supermercado Tático

DESPACHO à fl. 31 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-1949-12.2011.5.10.0021**

Reclamante Hernane Orlando Rocha da Cunha
 Advogado ANDREA APARECIDA GONÇALVES DE AGUIAR DOMINGOS(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO à fl. 21 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-1951-79.2011.5.10.0021**

Reclamante Ciriney Pereira Matos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado FM dos Santos Panificadora

DESPACHO à fl. 12 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-1952-64.2011.5.10.0021**

Reclamante Maria Helena da Cruz
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

DESPACHO à fl. 37 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-1954-34.2011.5.10.0021**

Reclamante Anocleyton Oliveira Moraes
 Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Viação Planalto - VIPLAN (em Recuperação Judicial)

DESPACHO à fl. 38 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/02/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1955-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Jarbas Claudino Gomes
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda.

DESPACHO à fl. 15 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1956-04.2011.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Leandro da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A.

DESPACHO à fl. 11 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012, às 9h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1957-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Edimaro da Luz Araújo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	QS-3 Empreendimentos Imobiliários S/A SPE Ação Luziânia Ltda.
Reclamado	Jardim Park Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.

DESPACHO à fl. 47 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1960-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Lucirley Pereira Valverde
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO à fl. 38 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1961-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Maurício Farias Viana
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO(OAB: null)

Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.

DESPACHO à fl.

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 20.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1962-11.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Milton da Silva Sousa

Advogado LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: null)

Reclamado BRASPRESS Brasil Transportes Intermodal Ltda.

DESPACHO à fl. 85 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1963-93.2011.5.10.0021

Reclamante Gelsi de Souza Santos

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado Distrito Federal

DESPACHO à fl. 68 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1964-78.2011.5.10.0021

Reclamante José de Jesus Coimbra

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

DESPACHO à fl. 11 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1966-48.2011.5.10.0021

Reclamante Neide Costa

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)

Reclamado Paulo César de Oliveira

DESPACHO à fl. 12 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1967-33.2011.5.10.0021

Reclamante Dhalmsen Alves Pereira

Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)

Reclamado Fortal Serviços e Reformas Ltda.

Reclamado Almatep Tecnologia em Construções Ltda.

DESPACHO à fl. 13 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1969-03.2011.5.10.0021

Reclamante	Vanessa Lamounier Penna
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.

DESPACHO à fl. 48 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/02/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1971-70.2011.5.10.0021

Reclamante	Fábio Wgleidson Meireles da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Fátima Mariano de Rezende Silva Comércio de Alimentos.

DESPACHO à fl. 15 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1975-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilisa Santos Corrêa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Em 19, de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 25/27.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

As partes acordaram multa de 100% sobre a parcela inadimplida.

A presente ata tem força de Alvará perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor que estiver depositado na conta vinculada do(a) reclamante, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$61,01, calculadas sobre R\$3.050,28, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 10h05min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1977-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Marice Oliveira de Jesus
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Associação Brasileira Evangélica Assistencial - IBEP

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2012 às 9h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1978-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Vera Lúcia Ferreira

Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	POLITEC - Tecnologia da Informação S/A.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

DESPACHO à fl. 130 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) terceiro(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-1981-17.2011.5.10.0021

Reclamante	Wagner Monteiro dos Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB (Hospital Universitário de Brasília - HUB)

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1982-02.2011.5.10.0021

Reclamante	Walter Gomes Alves da Silva
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Matisse

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1983-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Kelley Cristina do Vale Guimarães
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Artfarma Farmácia de Manipulação Ltda-Epp

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1984-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Welinton Rodrigues Lopes
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

O Reclamante postula, no bojo da ação trabalhista, antecipação de tutela para que seja determinado o bloqueio de créditos da Reclamada perante o Senado Federal e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), na condição de tomadores dos serviços da reclamada, com vistas à satisfação dos créditos rescisórios no valor de R\$ 10.513,88. Alega que até o momento não recebeu as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa ocorrida em 03/10/2011, como também não lhe foi entregue o TRCT. Aponta o descumprimento das obrigações trabalhistas pela reclamada, bem como sustenta ser preocupante a situação financeira da empresa. Requer, ainda em sede de antecipação de tutela, a expedição de alvará judicial para a movimentação do FGTS depositado em conta vinculada.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a

presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Os documentos apresentados com a inicial demonstram a dispensa imotivada do Reclamante ocorrida em 27/09/2011 (fl. 25), ante a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a reclamada e o DNIT, local da prestação de serviços do reclamante, bem como a ausência de pagamento das verbas devidas ao reclamante. Já o extrato de fls. 81/83 comprova a existência de saldo na conta vinculada do Reclamante na data de 25/11/2011. Percebe-se, pois, que não houve a entrega da guia de TRCT ao Reclamante, fato que também denota a ausência de pagamento das verbas rescisórias.

Considero presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a justificar a concessão da antecipação de tutela requerida, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar.

Expeça-se, inicialmente, mandado para bloqueio de créditos que a reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA possua perante o Superior Tribunal de Justiça decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$ 10.513,88.

Expeça-se, ainda, alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do reclamante.

Caso infrutífera a diligência determinada quanto ao Superior Tribunal de Justiça, fica desde já autorizada a expedição de novo mandado para bloqueio de créditos, desta vez, para o Senado Federal.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2012 às 9h.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1985-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Adriana de Alencar Vasconcelos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Em 19 de Dezembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

CONCILIAÇÃO.

As partes acordaram nos termos da petição de fls. 26/34.

Homologo o acordo noticiado pelas partes.

A presente ata tem força de Alvará perante a CEF para liberação do FGTS, sendo garantida a integralidade dos depósitos na conta vinculada do reclamante, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$106,09, calculadas sobre R\$5.304,47, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 10.

DEIXO DE INTIMAR A UNIÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 3/2011, DA CORREGEDORIA DO TRT 10ª REGIÃO.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES, VIA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA.

Audiência encerrada às 11h04min.

NADA MAIS.

Despacho

Processo Nº RT-1986-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Elisangela Cristina Moura da Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Chopp Federal Com. de Bebidas Ltda.

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1987-24.2011.5.10.0021

Reclamante	Nilson Cândido de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) quatro reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu(s) CNPJ(s), CEI(s) e apresentar cópia do(s) contrato(s) social(ais) e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1998-53.2011.5.10.0021

Reclamante Leandro Henrique Peres Piau
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1999-38.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF - DF
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2001-08.2011.5.10.0021

Reclamante Antônia Maria Alves de Melo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado B.J.D Pizzaria Ltda-ME (Na pessoa das sócias Neiara de Carvalho e Marinês Gabriel)

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) sócios(a) dos(a) reclamados(a), por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-2002-90.2011.5.10.0021

Reclamante José Moreira da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado PJ Instalações e Construções Ltda.

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-2003-75.2011.5.10.0021

Reclamante Joselina de Aquino Abade
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S/A.

DESPACHO à fl. 14 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, os termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/03/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2005-45.2011.5.10.0021

Reclamante Soraia Mendes Vaz
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.

DESPACHO à fl. 220 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2006-30.2011.5.10.0021

Reclamante Clebson Nunes Souza
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: null)
Reclamado Auto Socorro Bandeirante Ltda.

DESPACHO à fl. 76 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Intime-se a testemunha do reclamante arrolada à fl.11, via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2007-15.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos Jorge Cabidelli

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Rádio e Televisão CV Ltda.

DESPACHO à fl. 110 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2008-97.2011.5.10.0021

Reclamante Nilson Benitez Cruz
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Climática Engenharia Ltda.

DESPACHO à fl. 138 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2009-82.2011.5.10.0021

Reclamante Gleice Érica Mendes Macena
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Clínica Veterinária CÃOQMIA

DESPACHO à fl. 18 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2010-67.2011.5.10.0021

Reclamante	Ana Paula Fernandes Plácido
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: null)
Reclamado	Rádio Antena Nove Ltda.

DESPACHO à fl. 44 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2012-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Rejane Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado	Hervaldo Sampaio Carvalho
Reclamado	Ricardo Barros Sampaio
Reclamado	Roni Cley Alves Tavares
Reclamado	Renan Alves Tavares

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando os termos das certidões do oficial de justiça das fls. 116 e 118, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADOS Ricardo Barros Sampaio e Hervaldo Sampaio Carvalho.

Despacho

Processo Nº RT-2013-22.2011.5.10.0021

Reclamante	Leandro Marques dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras LTDA.

DESPACHO à fl. 34 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2015-89.2011.5.10.0021

Reclamante	Carlomam Batista Gonçalves
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO à fl. 79 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2012, às 10h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2016-74.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Mourão
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

DESPACHO à fl. 483 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/02/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2017-59.2011.5.10.0021

Consignante	Carlindo Fernandes de Oliveira - Me
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)

Consignado

Walmir Silva Pinheiro Filho

DESPACHO à fl. 24 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-2018-44.2011.5.10.0021**

Reclamante	Dílson Pereira Ramos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO à fl. 22 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro, por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2019-29.2011.5.10.0021**

Reclamante	Luciano Fleire de Souza
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Flash Courier
Reclamado	Marcos Bueno Browne - Me

DESPACHO à fl. 63 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-2020-14.2011.5.10.0021**

Reclamante	Antônia Maria Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal

DESPACHO à fl. 38 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho**Processo Nº RT-2021-96.2011.5.10.0021**

Reclamante	Rômulo Batista Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Empório Árabe Restaurante (Flor da Síria Comércio de Alimentos Ltda.)

DESPACHO à fl. 33 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2022-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Carlos Francisco da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional

DESPACHO à fl. 26 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2023-66.2011.5.10.0021

Reclamante	Fernando Rodrigues Eugênio
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	G.M Cardoso Chaveiro GMS-ME

DESPACHO à fl. 16 -

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2024-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Lourenço Santana de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado	Gianna Emanuella dos Santos Menezes - Me (Nome de Fantasia Construtora Kadore)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

DESPACHO à fl. 11-

Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2025-36.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciana Dantas Rodrigues
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Telelistas (Região 2) Ltda.
Reclamado	Telelistas (Região 1) Ltda.
Reclamado	PROED Gráfica e Editora Ltda.
Reclamado	Stratos Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S/A. (Empresa do Grupo OI TELECOM)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Brasil Telecom S/A. (Empresa do Grupo OI TELECOM) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Brasil Telecom S/A. (Empresa do Grupo OI TELECOM), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-2028-88.2011.5.10.0021

Reclamante	Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo
Advogado	JOSE MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Saúde - CNTS

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO postula, no bojo de ação trabalhista ajuizada contra a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE CNTS, pedido de antecipação de tutela. Notícia o recente processo eleitoral que culminou com o resultado da eleição publicado no DJ de 26/10/2011. Sustenta a inelegibilidade de integrantes da única chapa. Pede que, liminarmente, seja impedida a posse dos eleitos

até que seja julgada a presente ação e, supletivamente, que, caso este processo não tenha término até o final do mandado da diretoria atual (20/12/2011), pede que seja nomeada junta governativa. Há ações anteriormente ajuizadas pelo mesmo autor e que tramitam nesta 21ª Vara envolvendo o tema das eleições, com audiências designadas para a data de 04/06/2012.

A documentação que acompanhou a inicial não é suficiente para demonstrar as alegações firmadas na inicial e soma-se a isso o fato de não haver urgência no caso que justifique não permitir a prévia oitiva da parte contrária. Indefero, por isso, a liminar requerida. O feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2012, às 11h, conforme ata de fl. 39, estando cientes as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2029-73.2011.5.10.0021

Reclamante Lucrecia Custódio Machado Vasconcelos
Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda EPP

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-2031-43.2011.5.10.0021

Reclamante Eugênia Maria Lima Marques
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2032-28.2011.5.10.0021

Reclamante Aldo Pereira da Costa
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2034-95.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Auxiliadora Pierre Vieira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás

DESPACHO à fl. 171 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2035-80.2011.5.10.0021

Reclamante Edilson Ferreira Lima
Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo Rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2036-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Adail Rodrigues da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 35 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2037-50.2011.5.10.0021

Reclamante	Lourival Machado de Oliveira
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo

número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-2039-20.2011.5.10.0021

Reclamante	Denise Cecília Souza Coêlho
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Linha Direta Comunicação SS - EPP

DESPACHO à fl. 15 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2040-05.2011.5.10.0021

Reclamante	Jaqueline Teixeira Maia
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda. Me

DESPACHO à fl. 17 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2042-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Cleonice Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda EPP

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos os autos em Inspeção Extraordinária.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, bem como alvará para levantamento do seguro desemprego, conforme comunicação efetuada na inicial. Indefiro, por ora.

O provimento buscado não sofre de ineficácia se oferecida defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2043-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Eduardo de Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda.

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2044-42.2011.5.10.0021

Reclamante	Letícia Batista Martins
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Bonança Crédito Pessoal Ltda.

DESPACHO à fl. 28 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2045-27.2011.5.10.0021

Reclamante	Tiago Piai
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Clube de Regatas Guará

TIAGO PIAIajuíza ação trabalhista em face de CLUBE DE REGATAS GUARÁ, postulando a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, diante do descumprimento de inúmeras obrigações trabalhistas, dentre as quais, a de pagar salários, cujo atraso se verifica há mais de cinco meses, não recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outros direitos. Pede a antecipação da tutela, requerendo seja concedido passe livre que o libere para contratar com outro clube que lhe convenha e prosseguir normalmente com sua carreira profissional, inclusive, informando à CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e a FBDF (Federação Brasileira de Futebol).

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC, é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Estabelece o art. 31 da Lei 9.615/98:

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)".

No presente caso, o Reclamante preenche os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. Presente a verossimilhança de suas alegações.

Há elemento nos autos a demonstrar que a reclamada não cumpre

com suas obrigações contratuais. O contrato de trabalho de fl. 27 foi firmado para vigência no período de 20/8/2011 a 20/8/2012, mediante salário de R\$ 545,00, estipulando cláusula penal no valor de R\$ 500.000,00.

Os documentos às fls. 25/26 demonstram que o Reclamante conta com depósitos de FGTS efetuados apenas por outras entidades em período anterior ao ora indicado, não havendo um só depósito efetuado pela Reclamada. Situação que configura motivo bastante para a rescisão indireta do contrato do atleta de futebol, nos moldes do art. 31, § 3º, supra.

O desejo de desligamento manifestado pelo Reclamante, que se afastou dos serviços para pretender a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, faculta que busque outras fontes de sustento, o que constitui direito amparado por norma constitucional, independente do pagamento da cláusula penal, já que verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

O livre exercício profissional (art. 5º, inciso XIII) compreende garantia fundamental, proposição da Lei Maior. A lei 9.615/98 assegura o direito de rescisão do contrato no art. 28, seja pelo término de sua vigência, seja pelo pagamento de cláusula penal prevista no caput, ou mesmo, pelo inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora.

A liberdade de transferência para qualquer outra agremiação vem prevista no art. 31 da mesma lei, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do atleta profissional, diante de mora do empregador. O art. 483, da CLT é, portanto, compatível com a liberação prevista no art. 31, da Lei 9.615/98.

De outra banda, há fundado receio de dano irreparável, na medida em que o atleta não pode permanecer sem trabalho enquanto aguarda a solução jurisdicional acerca da rescisão indireta de seu contrato de trabalho, o que pode comprometer sua própria sobrevivência.

O provimento antecipado não tem caráter irreversível, previstas cominações reparatórias.

Deste modo, restam preenchidos os requisitos para a concessão de tutela antecipada.

Concedo, pois, a antecipação de tutela, liberando o Reclamante para firmar contratos com outros clubes que lhe convierem e prosseguir normalmente com sua carreira profissional, independente do contrato de trabalho firmado com a Reclamada.

O processo foi distribuído pelo rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2012, às 10h30min.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por mandado, para que observe o teor da decisão acima, de antecipação de tutela, bem como, para ciência acerca da data da audiência.

Oficie-se a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e a FBDF (Federação Brasiliense de Futebol), acerca da decisão de antecipação de tutela.

As partes deverão comparecer à audiência designada acima, sob pena de aplicação do art. 844, da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA.

Nada mais.

ceio de dano irreparável, na medida em que o atleta não pode permanecer sem trabalho enquanto aguarda a solução jurisdicional acerca da rescisão indireta de seu contrato de trabalho, o que pode comprometer sua própria sobrevivência.

O provimento antecipado não tem caráter irreversível, previstas cominações reparatórias.

Deste modo, restam preenchidos os requisitos para a concessão de tutela antecipada.

Concedo, pois, a antecipação de tutela, liberando o Reclamante

para firmar contratos com outros clubes que lhe convierem e prosseguir normalmente com sua carreira profissional, independente do contrato de trabalho firmado com a Reclamada.

O processo foi distribuído pelo rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2012, às 10h30min.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por mandado, para que observe o teor da decisão acima, de antecipação de tutela, bem como, para ciência acerca da data da audiência.

Oficie-se a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e a FBDF (Federação Brasiliense de Futebol), acerca da decisão de antecipação de tutela.

As partes deverão comparecer à audiência designada acima, sob pena de aplicação do art. 844, da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2046-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Danilo Corrêa Gomes
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS

DESPACHO à fl. 74 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2047-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Lidiane Nunes da Cunha
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda.
Reclamado	Leandro José Leal ME
Reclamado	Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veículos S/A.

DESPACHO à fl. 46 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2048-79.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Fernandes Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

DESPACHO à fl. 163 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2049-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Dhienefer Morgam dos Santos Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

DESPACHO à fl. 27 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2050-49.2011.5.10.0021

Reclamante	Esdras Alves da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

DESPACHO à fl. 31 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2051-34.2011.5.10.0021

Reclamante	Luis Sandro Gonçalves Ferreira
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cesar Talmacs ME
Reclamado	Rosana Vieira Leme Talmacs - ME

DESPACHO à fl. 238 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/05/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal(AR).

Intime-se a testemunha arrolada pelo(a) reclamante à fl. 15, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2052-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Márcio Adriano da Silva Farias
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CG Pinheiro Construções ME
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A.

DESPACHO à fl. 14 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação

eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2053-04.2011.5.10.0021

Reclamante	Teotonio Ko Freitag
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A / OI

DESPACHO à fl. 46 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2054-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Luiza Cosmo de Oliveira
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 117 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2055-71.2011.5.10.0021

Reclamante	Isaias Furtado dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SC.

DESPACHO à fl. 108 - "Vistos os autos em Inspeção Extraordinária. O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, bem como alvará para levantamento do seguro desemprego, conforme comunicação efetuada na inicial. Indefiro, por ora.

O provimento buscado não sofre de ineficácia se oferecida defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ELKE DORIS JUST - Juíza Titular

Despacho

Processo Nº RT-2056-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Heronides Gomes de Lucena
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda.

DESPACHO à fl. 22 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2057-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Clarice Gonçalves da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal

DESPACHO à fl. 43 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2058-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Sudoeide Ferreira do Nascimento
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

DESPACHO à fl. 59 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2059-11.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Eunice Gama Chagas
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Reclamado

Caixa Econômica Federal

DESPACHO à fl. 18 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2060-93.2011.5.10.0021

Reclamante	Raul Antunes Ferreira
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	GHF Comercial International Trading LTDA.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 33 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2062-63.2011.5.10.0021

Reclamante	Joaquim de Jesus Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício Empire Center

DESPACHO à fl. 45 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/05/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2064-33.2011.5.10.0021

Reclamante	Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 66 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2065-18.2011.5.10.0021

Reclamante	Wellington Oliveira Silva
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

DESPACHO à fl. 24 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2066-03.2011.5.10.0021

Reclamante	Terezinha Souza Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 36 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2067-85.2011.5.10.0021

Reclamante	Nelson Mauro Neto
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	EMGEPRONANG - Engenharia Naval S/A (Representado pelo seu Sócio Valdomiro Minoru Dondo)
Reclamado	Gerson Antonio de Souza Nascimento (Sócio)
Reclamado	Mauro Ferreira Franco (Sócio)
Reclamado	Claudio de Holanda Santos (Sócio)
Reclamado	VMD Participações e Investimentos S/A (Representada no Brasil pelas empresas Seaport do Brasil - Comércio Internacional Ltda)
Reclamado	Nigata - Comércio Internacional Ltda

DESPACHO à fl. 159 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os reclamados, via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2068-70.2011.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.

DESPACHO à fl. 26 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2069-55.2011.5.10.0021

Reclamante	Miguel Rodrigues da Silva
Advogado	EDVALDO MORAIS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fabio Bertozzi

DESPACHO à fl. 52 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Neusa das Graças Batista
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	Kaliana Paulino Melo
Reclamado	Maria de Fátima Paulino Costa

DESPACHO à fl. 16 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob

pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2071-25.2011.5.10.0021

Reclamante	Regina Célia Couto Ribeiro Ferreira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

DESPACHO à fl. 34 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2072-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Júlio Neres de Souza Júnior
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

DESPACHO à fl. 31 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2012, às 10 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2073-92.2011.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sérgio Pereira dos Santos
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Jorge Costiti Luiz

DESPACHO à fl. 11 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2074-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Marlon da Silva Moreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes Denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.)

DESPACHO à fl. 18 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2075-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Fábio Henrique de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A.

DESPACHO à fl. 11 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2076-47.2011.5.10.0021

Reclamante	Isaac Wallace Caixeta da Silva
Advogado	TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Medicina Nuclear e End. de Brasília Ltda.

DESPACHO à fl. 88 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) reclamante à fl. 12, via postal

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2077-32.2011.5.10.0021

Reclamante	Leusa Pereira Machado
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

DESPACHO à fl. 319 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/03/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2080-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Iraci Maria das Dôres Moreira Peixoto
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF

DESPACHO à fl. 38 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2081-69.2011.5.10.0021

Reclamante Arielba Borgonha Querino Faim
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal

DESPACHO à fl. 255 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/03/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2082-54.2011.5.10.0021

Reclamante Lucirene de Brito Santos
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Sertaneja Ltda. (Nome de Fantasia PANIFICADORA SERTANEJA)

DESPACHO à fl. 13 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2083-39.2011.5.10.0021

Reclamante Mario Alexandre de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO à fl. 432 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/03/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2084-24.2011.5.10.0021

Reclamante Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo - SINTARESP (Representado por seu Presidente Aristides Daniel Ferreira Filho)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos.

Versam os autos sobre ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS, em face de SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO SINTARESP e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Requer o Autor que seja concedida a tutela antecipada para que seja determinado que o sindicato, ora réu, formule perante o Ministério do Trabalho e Emprego, pedido de alteração de código sindical, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES, prestando informações necessárias ao repasse à CNTS, a partir do exercício de 2012, da contribuição sindical, nos termos do art. 589, inciso II, alínea "a", da CLT e a fim de que a CAIXA promova a retenção/bloqueio de valores referentes ao percentual de 5% em favor da Autora, a título de contribuição sindical, por deter a representação, da categoria profissional, a nível superior.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter

alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, que não possa aguardar a decisão final. Não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A própria Autora reconhece que há mais de cinco anos a contribuição sindical vem sendo repassada apenas à Federação Nacional dos Técnicos em Radiologia, à Central Sindical CIT e ao Sindicato Réu, requerendo, apenas neste momento, que também seja efetuado o repasse em seu favor, por entender tratar-se de representante de grau superior, a nível nacional.

Ademais, o caso exige prudência. Observadas as normas constitucionais inerentes ao sistema sindical (art. 8º, da CF/88), a organização vertical, há divergências na interpretação do tema acerca do modelo sindical brasileiro de nível superior, dependendo do confronto entre princípios confederativos, como o da vinculação, da representatividade e da unicidade sindical, com os princípios da liberdade sindical, da livre filiação e desfiliação, razão pela qual não se pode encerrar a matéria pela concessão antecipada da medida.

Indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2012 às 8h45min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifiquem-se os reclamados via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2085-09.2011.5.10.0021

Consignante Tech Mix Comercial e Serviços Ltda.

Advogado RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO(OAB: null)

Consignado Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros

DESPACHO À FL. 13 - "Vistos os autos em inspeção.

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 04/04/2012.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/04/2012, às 8h45min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2086-91.2011.5.10.0021

Reclamante Ticiania Vieira Aguiar

Advogado	ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

DESPACHO à fl. 46 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2087-76.2011.5.10.0021

Reclamante Welde Duques dos Santos Lima

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO à fl. 439 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2088-61.2011.5.10.0021

Reclamante Romilda Alves Faria

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S/A.
(Antes Denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.)

DESPACHO à fl. 18 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2090-31.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Batista da Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO à fl. 22 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2012, às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2091-16.2011.5.10.0021

Reclamante	Wallace de Araújo
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Percy Acioli Wolff
Reclamado	Agnes Áurea Lucena Wolff

DESPACHO à fl. 20 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2092-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Cheila Maria de Oliveira
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Pastelli Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2093-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Soares
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO à fl. 38 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2096-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Ana Claudia de Medeiros Rios
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)
Reclamado	Link Data Informática e Serviços S.A.

DESPACHO à fl. 26 - "Vistos os autos em inspeção.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2097-23.2011.5.10.0021

Reclamante	Wellington Mendonça dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

DESPACHO à fl. 614 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012 (quarta-feira).

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2098-08.2011.5.10.0021

Reclamante	José Carlos Huber
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: null)
Reclamado	Siemens Ltda.

DESPACHO à fl. 86 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/05/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2099-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Jean Jorge Ferreira Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF

DESPACHO à fl. 218 - "Vistos os autos em inspeção.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2400-47.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-24/2005-021-10-00.8

Reclamante	Gival Chagas Lopes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Jupiter Encadenadora Ltda
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Lopes dos Santos
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em outubro/2005 e execução instaurada em setembro/2006, porque não comprovado pela executada o recolhimento dos encargos previdenciários do período contratual, determinado no acórdão de fls. 60/65.

A diligência determinada para citação da executada e penhora e avaliação de bens teve resultado negativo, conforme certidão de fl. 83.

O INSS, intimado para informar acerca do paradeiro da executada, requereu a aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, razão pela qual a execução foi suspensa por um ano, com remessa dos autos ao arquivo provisório em outubro/2006.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono

pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo. Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2800-61.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-28/2005-021-10-00.6

Reclamante	Wanderley Alves Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander Banespa S/A
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada solicitou a expedição de um novo alvará para levantamento do depósito recursal, porém, devidamente intimada, não retirou o referido alvará.

Intime-se novamente a reclamada para receber o alvará de número 653/2011. Prazo de cinco dias.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-3100-18.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-31/2008-021-10-00.2

Reclamante	Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A diligência no sistema de consulta do DETRAN (RENAJUD) informa que os veículos cadastrados em nome do sócio executado estão com restrições judiciais/restrrição administrativa e/ou alienação fiduciária.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de

sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-5300-61.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-53/2009-021-10-00.3

Reclamante	Jocinaldo Gaudêncio de Almeida
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Processo em ordem.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, vir receber a guia do saldo remanescente.

Entregue a guia, certifique-se e arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-5500-73.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-55/2006-021-10-00.0

Reclamante	Wagner Almeida de Sales
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte) - União Federal

Vistos.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda, CNPJ: 02.451.546/0001-94) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-5900-24.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-59/2005-021-10-00.7

Reclamante	Sebastiana da Silva Gaspar
Advogado	ANA CAROLINA DE LANA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Rosaura de Soroa
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em outubro/2005 e execução instaurada em julho/2006, porque não comprovado pela executada o recolhimento dos encargos previdenciários do período contratual, conforme determinado no acordo homologado à fl. 83.

O INSS, após ter vista da declaração de imposto de renda da executada, requereu a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano.

O processo foi remetido ao arquivo provisório em novembro/2006.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para

solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo.

Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-8900-32.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-89/2005-021-10-00.3

Autor	Manoel Antonio Carvalho Veloso
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)
Réu	BRB Banco de Brasília SA
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA(OAB: null)

Vistos.

Apresente o exequente, em trinta dias, a nova conta, devendo incluir o valor dos honorários periciais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-17700-78.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-177/2007-021-10-00.7

Reclamante	Espólio de Amilton Pedro de Moraes (representado por Donatila de Moraes).
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)
Reclamado	Maria do Socorro Moraes
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)

Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 488. Intimem-se as partes para recebimento dos alvarás. Declaro extinta a execução. REcebidos os alvarás e comprovadas as movimentações, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18900-57.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-189/2006-021-10-00.0

Reclamante	Marcio Gomes da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	S. C. do Couto Sousa Me

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em fevereiro/2006 e execução instaurada em julho/2006.

A executada foi citada na pessoa de José Afonso Jacome do Couto, o qual, contudo, comprovou não participar do quadro societário da empresa e que teve seu nome excluído da relação processual.

O exequente, inicialmente, foi intimado para requerer o que entender de direito e, posteriormente, para fornecer meios para o prosseguimento da execução. Ante o silêncio do exequente nas duas ocasiões, o feito foi remetido ao arquivo provisório em dezembro/2006.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo.

Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-28700-46.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-287/2005-021-10-00.7

Reclamante	Joao Bosco Vieira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-29700-81.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-297/2005-021-10-00.2

Reclamante	Adelson Ferreira Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União Federal (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Indefiro o requerimento de penhora do imóvel indicado pelo exequente (fl. 463), uma vez que ele não é propriedade da empresa executada. Ademais, conforme histórico dominial encaminhado a este Juízo pelo Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis-GO (1ª Circunscrição), às fls. 485/490, existe ônus real incidente sobre aquele imóvel, consistetne em usufruto vitalício em favor de Sebastião de Castro e de Valdelina Garcez Castro.

Intime-se o exequente para indicar outros bens do(s) executado(s)

passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado em relação à segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-30200-50.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-302/2005-021-10-00.7

Reclamante	Eliezer Moreira Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (ESAF ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Indefiro o requerimento da fl. 444, uma vez que o sócio da executada, Sr. Sebastião de Castro, não consta do polo passivo.

Intime-se o exequente para indicar bens da 1ª executada Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada passíveis de penhora, no prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-44500-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-445/2006-021-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira Junior
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: null)
Reclamado	L.C da Rocha Servicos de Limpeza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em maio/2006 e execução instaurada em setembro/2006, porque não quitada a segunda parcela do acordo homologado à fl. 48.

A diligência determinada para citação da executada, com determinação de penhora e avaliação de bens teve resultado infrutífero, conforme certidão de fl. 59.

Em caráter excepcional foi determinado o bloqueio de valores da executada por intermédio do Sistema Bacenjud, cuja diligência foi infrutífera ante o valor ínfimo existente em conta da executada.

O processo foi remetido ao arquivo provisório em novembro/2006, após a inércia do exequente quanto à determinação de fl. 67.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse

da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95.

Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo.

Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-44500-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-445/2009-021-10-00.2

Reclamante	Maria Cristina de Oliveira Zimmermann
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES(OAB: null)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamante para receber o referido documento.

A exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-47700-61.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-477/2007-021-10-00.6

Reclamante	Jose Rogerio Correia
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	espólio de José Pires de Aguiar Netto (representado pelo inventariante José Fernando Silveira Aguiar)
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Primeiramente, vista ao executado da manifestação da União, de fls. 117/123, na qual informa que o parcelamento realizado pelo executado está em atraso.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-49500-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-495/2009-021-10-00.0

Reclamante	Rosemilia Lyra Dorissio
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Junte-se aos autos o alvará 583/2011.

Expeça-se novo alvará com a data correta do depósito.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias recebê-lo.

Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-51800-93.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante	Alessandro Domingos Silva
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Sfortuna Cobrancas Extrajudiciais Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Uniead - Uniao de Inteligencias Em Educacao a Distancia Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Aguarde-se a manifestação do exequente, por mais trinta dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53800-32.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-538/2007-021-10-00.5

Reclamante	Maria Brasilina Fonseca Teixeira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construoções e Serviços Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 45, intimando-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado..

Despacho

Processo Nº RT-57100-02.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-571/2007-021-10-00.5

Reclamante Paulo Sergio Carvalho
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
 FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Gois Antunes Comercio de Alimentos
 Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A citação para pagamento remetida ao RECLAMADO Gois & Antunes Comercio de Alimentos Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se". Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-58800-13.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-588/2007-021-10-00.2

Reclamante Marcelo da Fonseca Freitas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Comep Servicos Tecnicos Ltda

Vistos em inspeção.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-59000-83.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2

Reclamante Jose dos Reis Claudino da Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Mercantil do Brasil Sa
 Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES
 VIEIRA MARTINS(OAB: null)

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-61600-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-616/2009-021-10-00.3

Reclamante Ivanilda Aguiar Araujo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
 Ltda
 Reclamado União (Ministério da Ciência e
 Tecnologia)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-63400-43.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-634/2008-021-10-00.4

Reclamante Joao Martins de Lira Junior
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: null)
 Reclamado M3a Cursos Ltda
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Sesla Sociedade Educacional de
 Ensino Superior do Lago Ltda
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, para efetuar o recebimento do alvará para saque do FGTS, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor sacado, para cálculo da multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65300-95.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-653/2007-021-10-00.0

Reclamante Sandoaldo Silva Moreno
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO
 ALVES(OAB: null)
 Reclamado Max Barreto Construcões Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Infrutífera a diligência para a citação da empresa executada.

Da certidão de fls.55i, abre-se vista ao exequente, devendo informar, em cinco dias, o novo endereço do reclamado.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-69800-10.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-698/2007-021-10-00.4

Reclamante Jose Antonio Seferin
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS
 SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA(OAB:
 null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada solicitou a expedição de novo alvará para levantamento do depósito recursal.

Expedido o alvará, a reclamada não compareceu para retirá-lo.

Intime-se novamente a reclamada para receber o alvará de nº 616/2011. Prazo de cinco dias.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-71100-36.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-711/2009-021-10-00.7

Reclamante Pedro Pereira de Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
 Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB:
 null)

...Juntada a guia do saldo remanescente, intime-se a Reclamada para levantamento, em cinco dias....

Despacho

Processo Nº RT-82700-88.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-827/2008-021-10-00.5

Reclamante Roberto da Silva Rocha
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: null)

Reclamado Uniao Educacional de Brasília
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: null)
 Reclamado Elinna de Campos

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENAJUD restaram negativas, conforme certificado nos autos. Assim, defiro o requerimento de expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial na presente execução, apenas em relação à empresa executada.

Expeça-se o competente mandado de protesto.

No mandado, deverá constar o valor integral do débito, a data de sua atualização, os dados do credor e devedor, assim como a data da sentença exequenda e seu trânsito em julgado.

Observe a Secretaria que, entre a data da apresentação do pedido de protesto e o seu registro ou devolução sem protesto, não poderá ser efetuado pagamento da dívida perante o Juízo, podendo a Secretaria acompanhar a distribuição por meio do endereço www.distribuidordf.com.br.

Após o registro no cartório competente, que será determinado pelo domicílio do devedor, o pagamento poderá ser efetuado na Vara, mas o pagamento por si só não cancela o registro de protesto no cartório.

Efetuada o pagamento efetivo do débito, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório competente, que fará o cancelamento do protesto.

Pago o débito, a execução prosseguirá, nos termos do art. 884 da CLT, devendo ser liberadas as restrições anteriores existentes.

Comprovado o registro do protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85400-37.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-854/2008-021-10-00.8

Reclamante Alexandre Ferreira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Centro de Formacao de Condutores - B Vip Ltda Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Defiro o requerimento de vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86400-38.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-864/2009-021-10-00.4

Reclamante Wilmar Jose Cardoso
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 3.853,43
 FGTS Deposito.....: 308,26
 INSS Reclamado.....: 600,95
 INSS Terceiros.....: 174,32
 INSS SAT.....: 90,11
 Custas do Processo: 83,23
 Custas Art.789.....: 20,81
 Hon. Advocatício...: 624,25
 Total da execução R\$ 5.755,36
 Atualizado até: 31/12/2011

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-91900-56.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-919/2007-021-10-00.4

Reclamante Manoel Marques Veras
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Expeça-se novo alvará.

Intime-se o reclamado para receber o alvará.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-94700-91.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-947/2006-021-10-00.0

Reclamante Alfredo Cesar Holanda Ribeiro
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda-Me

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Defiro o requerimento de vista ao exequente por 30 (trinta) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97200-96.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-972/2007-021-10-00.5

Reclamante Luigi Silva Mota
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a executada, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o pagamento do valor das custas e da parcela "diversos", conforme determinado no acordo homologado à fl. 410, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-105500-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1055/2007-021-10-00.8

Reclamante Jaciane Correa Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a reclamante, mais uma vez, para, em cinco dias atender a promoção da Contadoria de fl. 42, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-107300-47.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1073/2006-021-10-00.9

Reclamante Luiz Carlos Marinho de Barros
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado CENTRUS Fundação Banco Central de Prividência Privada
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos. Por ora, nada a deferir. A petição de fls. 1003/1004 não está assinada pelo procurador que a subscreve. Intime-se o procurador para apor sua assinatura na referida petição, sob pena de indeferimento do requerimento. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-108700-91.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1087/2009-021-10-00.5

Reclamante Alessandro Macedo Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho**Processo Nº RT-109100-13.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-1091/2006-021-10-00.0

Reclamante Cleber Manoel dos Santos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
 Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Roselitte Goncalves da Silva
 Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
 Reclamado Luiz Estevo de Oliveira Neto
 Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado, Data Construções.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-110300-84.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-1103/2008-021-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis dos Santos Loiola
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
 Reclamado Sergio Luiz Lisboa de Almeida
 Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
 Reclamado Celio Garcia Barbosa
 Reclamado Antonio Carlos Martins

Vistos.

Da certidão de fls. 320 e dos documentos de fls. 322, abre-se vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-117000-42.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1170/2009-021-10-00.4

Reclamante Sabrina Coimbra Ribeiro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

O executado não opôs embargos à execução, conforme manifestação à fl. 635.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-122200-30.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1222/2009-021-10-00.2

Reclamante Maria Viviane Souza Pereira
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda
 Reclamado Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Atualize-se a correta denominação das empresas conforme dados existentes na base de dados da Receita Federal: Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda e Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS pela 2ª ré, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-127900-55.2007.5.10.0021**

Processo Nº RT-1279/2007-021-10-00.0

Reclamante Patricia de Rezende Pacheco
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Lanchonete Ipanema Ltda Me
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
 Reclamado Marcia Paiva Bernardes
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
 Reclamado Claudio Luiz de Souza
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-142600-65.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1426/2009-021-10-00.3

Reclamante Enio Gonçalves da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 277/285, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.121,49 valor atualizado até 30/11/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 287, procedente dos depósitos recursais das fls. 186 e 215, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.563,78, valor atualizado até o dia 31/12/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-151400-82.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1514/2009-021-10-00.5

Reclamante Lucineia Maria Mota Soares
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL(OAB: null)
 Reclamado Auto Brasil Comercial de Veiculos Ltda
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)
 Reclamado Jose Carlos Pla Pujades de Avila
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)
 Reclamado Emerson Araujo Santos
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-156400-63.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1564/2009-021-10-00.2

Reclamante Ivone de Jesus Campelo Costa de Freitas
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o(a) reclamado(a) Banco do Brasil SA, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado All Risks Vistoria Previa de Seguros Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A citação do executado All Risks Vistoria Previa de Seguros Ltda foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado All Risks Vistoria Previa de Seguros Ltda, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-802100-47.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-8021/2008-021-10-00.5

Exequente Jose Saraiva Advogados Associados S/C
 Advogado JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO(OAB: null)
 Executado Exame Laboratorios de Patologia Clinica Ltda
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

Vistos.

O exequente requer a liberação do seu crédito, com os argumentos de fls. 318.

Considerando que não há comunicação alguma do Eg. Regional a esta Vara, a partir da decisão em MS de fls.313, indefiro a liberação.

Permaneçam os autos SOBRESTADOS.

Intime-se o exequente.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-812200-66.2005.5.10.0021**

Processo Nº RT-8122/2005-021-10-00.3

Exequente Aline da Silva Gomes Cabral
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Executado Drogaria Ultra Drogas

Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em outubro/2005 para cobrança de título executivo extrajudicial.

A diligência realizada para citação da executada com determinação de penhora e avaliação de bens restou infrutífera, conforme certidão de fl. 19.

O feito foi remetido ao arquivo provisório em 08/02/2006, ante o silêncio da exequente à determinação de fl. 20.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do

feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve a exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia da exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse da exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse da exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo. Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de seis anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se a exequente, por seu procurador, e a executada por edital.

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Tertuliano Lima de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Libero a penhora de fl. 90. Intime-se o fiel depositário. Em virtude da desconstituição da penhora, não como reservar os créditos solicitados. Oficiem-se às Varas do Trabalho solicitantes. Intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-306-53.2010.5.10.0021

Reclamante	Gildenice Dias Dantas
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Livia Xavier Arana

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Livia Xavier Arana, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.231,26 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 8.650,87

INSS Reclamante....: 374,45

INSS Reclamado.....: 705,25

INSS Terceiros.....: 204,52

INSS SAT.....: 70,53

Custas do Processo: 180,51

Custas Art.789.....: 45,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-454-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Elizete Alves dos Reis
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.596,93 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 7.212,37

INSS Reclamante.....: 45,39

INSS Reclamado.....: 113,46

INSS Terceiros.....: 32,91

INSS SAT.....: 11,35

Custas do Processo: 145,16

Custas Art.789.....: 36,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-612-22.2010.5.10.0021

Reclamante	Leizy Anne Gomes de Souza
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes - Grupo Executivo representando o DNER, em extinção)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.172,06 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.652,50

INSS Reclamante.....: 347,04

INSS Reclamado.....: 699,66

INSS Terceiros.....: 202,90

INSS SAT.....: 69,97

Custas do Processo: 159,99

Custas Art.789.....: 40,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1085-71.2011.5.10.0021

Consignante	Hospital Prontonorte S/A.
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: null)
Consignado	Espólio de Altevir Sousa Araújo (representado por Ana Queiroz de Araújo, Júlia Queiroz de Araújo, Carla Queiroz de Araújo, Altevir de Araújo Júnio e Bruno Quiroz de Araújo)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/01/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS OS Menores filhos do

CONSIGNADO, Altevir de Araújo Júnio e Bruno Quiroz de Araújo, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2012 08h35, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-1264-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Ailton Mauricio da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. O(A) Reclamante informa que o(a) Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM encontra-se em lugar desconhecido. Considerando as informações do(a) Reclamante, anote-se para fazer constar como endereço do(a) Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM ?lugar incerto e não sabido?. Intime-se o(a) Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM, por edital, dando-lhe ciência da penhora realizada, bem como da garantia do Juízo, para fluência de prazo para oposição de embargos. Intime-se, também, da liberalização da penhora de fls. 52/53."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1360-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sergio Pinto da Fonseca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT julgá-los PROCEDENTESEM PARTE, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 1204/1209. Fixo o débito da ECT em R\$10.380,91, valor em 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$8.463,67 - crédito líquido do exequente; R\$166,07 - INSS cota-parte do empregado; R\$456,71 - INSS do empregador + SAT; R\$1.294,46 - honorários assistenciais. Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensada a ECT de seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o o exequente e a segunda executada por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-1533-44.2011.5.10.0021**

Reclamante Francisco Herlanio Araujo de Souza (Oriunda da 08ª VT de Porto Velho/RO)
 Advogado JEANNE SALVIANO DA SILVA COUTO RAMOS(OAB: null)
 Reclamado Construtora BS S.A.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/2/2012, às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 26/3/2012, às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens:

- 05 (cinco) monitores Samsung Sync Master 733nw, LCD, 17", em bom estado, avaliados em R\$ 170,00 cada, totalizando R\$ 850,00;
 - 03 (três) monitores AOC, modelo F19, LCD, em bom estado, avaliados em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 600,00;
 Total da avaliação: R\$ 1.450,00., .

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%;

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO;

Depositário: AGLAUCIO VIANA DE SOUZA;

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº

0001533-44.2011.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1574-45.2010.5.10.0021**

Reclamante Rafael Mesquita Pires
 Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: null)
 Reclamado Jrc Academia Ltda Me

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/2/2012, ÀS 10 HORAS;

Data do 2º Leilão: 26/3/2012, ÀS 10 HORAS;

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO;

Descritivo dos bens:

01 (UMA) BICICLETA PARA SPINNING, MARCA PROBIKE SPINNING EXPORT, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA SCOTT (PARA BÍCEPS), MARCA TECNOFLEX ADVANCE, COM BANCO ESTOFADO NA COR LARANJA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 4.200,00 (QUATRO MILE DUZENTOS REAIS),.

Valor da avaliação: R\$ 6.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001574-45.2010.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1701-80.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Salomé Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista
Reclamado	Robson Machado de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Michelle Nunes Duarte, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.674,68 Atualizado até: 11/08/2011

Liq. Exequente.....: 6.511,88

Custas do Processo: 130,24

Custas Art.789.....: 32,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1960-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Lucirley Pereira Valverde
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2012 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol Administração e Serviços Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2012 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1978-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Vera Lúcia Ferreira
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	POLITEC - Tecnologia da Informação S/A.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2012 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2012 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2400-47.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-24/2005-021-10-00.8

Reclamante	Gival Chagas Lopes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Jupiter Encadenadora Ltda
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Lopes dos Santos
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jupiter Encadenadora Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos em inspeção extraordinária. 1. Breve histórico dos últimos andamentos. Trata-se de ação ajuizada em outubro/2005 e execução instaurada em setembro/2006, porque não comprovado pela executada o recolhimento dos encargos previdenciários do período contratual, determinado no acordão de fls. 60/65. A diligência determinada para citação da executada e penhora e avaliação de bens teve resultado negativo, conforme certidão de fl. 83. O INSS, intimado para informar acerca do paradeiro da executada, requereu a aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, razão pela qual a execução foi suspensa por um ano, com remessa dos autos ao arquivo provisório em outubro/2006. 2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito. A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado. A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução. Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial. O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes. Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do

processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente. Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos. Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo. Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente. Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-5900-24.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-59/2005-021-10-00.7

Reclamante	Sebastiana da Silva Gaspar
Advogado	ANA CAROLINA DE LANA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Rosauro de Soroa
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alessandra Rosauro de Soroa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em outubro/2005 e execução instaurada em julho/2006, porque não comprovado pela executada o recolhimento dos encargos previdenciários do período contratual, conforme determinado no acordo homologado à fl. 83.

O INSS, após ter vista da declaração de imposto de renda da executada, requereu a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano.

O processo foi remetido ao arquivo provisório em novembro/2006.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do

feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95. Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo.

Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital. Brasília, 19 de dezembro de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-18900-57.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-189/2006-021-10-00.0

Reclamante	Marcio Gomes da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	S. C. do Couto Sousa Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO S. C. do Couto Sousa Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em fevereiro/2006 e execução instaurada em julho/2006.

A executada foi citada na pessoa de José Afonso Jacome do Couto, o qual, contudo, comprovou não participar do quadro societário da empresa e que teve seu nome excluído da relação processual.

O exequente, inicialmente, foi intimado para requerer o que entender de direito e, posteriormente, para fornecer meios para o prosseguimento da execução. Ante o silêncio do exequente nas duas ocasiões, o feito foi remetido ao arquivo provisório em dezembro/2006.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95.

Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo. Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital. Brasília, 19 de dezembro de 2011".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-44500-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-445/2006-021-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira Junior
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: null)
Reclamado	L.C da Rocha Servicos de Limpeza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO L.C da Rocha Servicos de Limpeza, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos em inspeção extraordinária.

1. Breve histórico dos últimos andamentos.

Trata-se de ação ajuizada em maio/2006 e execução instaurada em setembro/2006, porque não quitada a segunda parcela do acordo homologado à fl. 48.

A diligência determinada para citação da executada, com determinação de penhora e avaliação de bens teve resultado infrutífero, conforme certidão de fl. 59.

Em caráter excepcional foi determinado o bloqueio de valores da executada por intermédio do Sistema Bacenjud, cuja diligência foi infrutífera ante o valor ínfimo existente em conta da executada.

O processo foi remetido ao arquivo provisório em novembro/2006, após a inércia do exequente quanto à determinação de fl. 67.

2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do

feito.

A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.

A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.

Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse da exequente no provimento judicial.

O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e eficiência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que sofreu real abandono pelas partes.

Nesta mesma linha compreende-se a alteração do CPC em 1994 ao admitir que a exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, Parágrafo 4o, da Lei 9.099/95.

Não está retirada eficácia executiva do título, mas nestes autos o processamento fica encerrado por manifesto desinteresse do exequente.

Prosseguindo no raciocínio e explanação, o art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000, instituiu os títulos executivos extrajudiciais, criando, assim, a "ação de execução" na Justiça do Trabalho, o que permite que o interessado ajuíze ação própria para a cobrança de créditos.

Neste sentido, a sentença transitada em julgado constitui título executivo, estando a competência definida pelo art. 877 da CLT para o Juízo prolator da sentença ou homologador do acordo.

Isto significa que a ação de execução poderá ser renovada, com processamento a ser reiniciado integralmente.

Assim, observado o atendimento ao interesse público e constatada a ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há mais de cinco anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara

Edital

Processo Nº RT-85200-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-852/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Conceição de Menezes Rupe
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 254/259. Fixo o débito do DNPM em R\$3.622,10, valor em 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$3.533,70 - crédito líquido da exequente; R\$23,56 - INSS cota-parte do empregado; R\$64,84 - INSS do empregador + SAT.

Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensado o DNPM do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se a exequente por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a primeira executada por edital.

Intime-se o DNPM por intermédio da PRF 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-125400-45.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1254/2009-021-10-00.8

Reclamante	Valdimiro Alves do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.398,17 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.301,59

INSS Reclamante.....: 3,12

INSS Reclamado.....: 7,80

INSS Terceiros.....: 2,27

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 66,09

Custas Art.789.....: 16,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-336-75.2011.5.10.0111

Reclamante	Tatiana dos Santos Pinto de Araujo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	W R F Egido Cia Ltda
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO(OAB: null)

Despacho à executada:"Cite-se a executada por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 43.321,00, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-434-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Josilene Gomes Paulina dos Reis
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Karleide Maria de Sousa - Restaurante Nova Opção
Advogado	AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB: null)

Despacho/Decisão.flis 70: A Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-531-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Teresinha Ribeiro da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Sabor Nordestino Ltda Me (Antigo Malykuya)
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo diga o reclamado, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-533-64.2010.5.10.0111

Reclamante	Jesse Souza Coelho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	NI Pizzaria Ltda Na
Advogado	LILIANE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à executada: "Em face da certidão supra, intime-se a reclamada para apresentar os comprovantes dos depósitos judiciais das 5 (cinco) parcelas vencidas das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-537-67.2011.5.10.0111

Reclamante Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho às fls.674.Às partes - embargante/embargada: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para emprestando efeitos modificativos, retificar a data do marco inicial da prescrição para 27.10.2005, bem como fazer os aludidos esclarecimentos, qual seja, que o período a ser considerado para pagamento não contabilizado é de 27.10.2005 até 31/04/2007, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-597-40.2011.5.10.0111

Reclamante Valdeci de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para verificar a regularidade dos depósitos e requerer o que for do seu interesse, parazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-606-02.2011.5.10.0111

Reclamante Pedro Costa Filho
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho ao reclamante: "Intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT-AM (código 01), as guias SD para levantamento do seguro-desemprego, bem como a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-624-57.2010.5.10.0111

Reclamante Neuza Ribeiro de Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Eurípedes Lúcio Filho (nome fantasia - Picanhas Lanchonete e Pizzaria Ltda)
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Jailson de Jesus Oliveira (nome de fantasia Gula Gula Lanchonete e Pizzaria Ltda)
Reclamado Euripedes Lucio Filho

"Acerca da contra proposta apresentada pela reclamante, vista ao reclamado, prazo de 10 dias.Inclua-se o proprietário (DEVEDORES EURÍPEDES LÚCIO FILHO (FL.58) no BNDT."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-639-26.2010.5.10.0111

Reclamante Vanderlucia Silva dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Penhas Cabeleireira Ltda-ME
Advogado FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA(OAB: null)

"Após, intime-se a reclamada para informar sobre o pagamento no prazo de cinco dias sob pena de penhora, inclusive em relação aos bens da proprietária Sra Maria da Penha Correa Almeida.

" Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-669-61.2010.5.10.0111

Reclamante Alessandro Rocha Rodrigues
Advogado DALVA CORREIA LIMA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Fernando Batista Ramos
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Júlio Antônio Maciel da Silveira

Às Partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 25/01/2012 às 10h00min. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco.

O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0111

Reclamante Noemia Fernandes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Favorito
Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: null)

"Tendo em vista que, intimada para informar sobre o inadimplemento do acordo, a reclamada manteve-se silente, execute-se, via Banco Central do Brasil, devendo o reclamante indicar o correto CNPJ da reclamada uma vez que o número constante dos autos não atende ao comando da pesquisa BACEN." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-831-22.2011.5.10.0111

Reclamante Julio Cesar da Silva Pereira
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho às partes: "Acerca do documento do banco HSBC, vista às partes, por 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-844-55.2010.5.10.0111

Reclamante Lilian Cipriano da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Jose Lucio de Gois Filho

Às Partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 25/01/2012 às 10h00min. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial

Jorge Francisco.

O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-872-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Cristian Moreira Guimaraes da Silva
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Despacho de fl. às Partes: "Os reclamados por meio da petição de fls. 351 juntaram os contratos de fls. 352/403 alegando que tais documentos comprovam a inexistência de exclusividade na prestação de serviço, em razão disso, resultaria na improcedência da tese obreira. Sem nenhuma razão aos reclamados, tendo em vista que os contratos de prestação de serviços firmados entre a 2ª reclamada (IBI PROMOTRA DE VENDAS LTDA) e outras sociedades empresariais, exemplo de empresas de telefonia celular (TIM, CLARO e Vivo) e a SKY, em nada interferem no convencimento deste magistrado manifestado na sentença de fls. 338/347, apenas demonstram que o grupo econômico formado pelas empresas demandadas diversificou suas atividades acessórias, além da atuação principal tipicamente bancária. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-898-84.2011.5.10.0111

Reclamante	Rícia Batista Cordeiro
Advogado	SIMONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	LUNA VERONESE(OAB: null)

Decisão de fls. 208.À Embargante: " Ante o exposto, acolho os embargos apenas para prestar os esclarecimentos supra."

Despacho

Processo Nº RT-929-07.2011.5.10.0111

Reclamante	Nívia Maria Vieira da Costa
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

"Tendo em vista a petição de fls.23, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se recebeu o pagamento da parcela acordada, sob pena de extinção da execução trabalhista." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1090-17.2011.5.10.0111

Reclamante	Wagner Caetano Pereira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Genildo Martins dos Reis
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda

Despacho de fls. ao Recte.: "Tendo em vista a devolução da notificação com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-

B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se com urgência."

Despacho

Processo Nº RT-1100-61.2011.5.10.0111

Reclamante	Ieda Maria Ferreira de Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Conab
Reclamado	Infraero

Despacho de fls. à Recte.: "Tendo em vista a devolução da notificação com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se com urgência."

Despacho

Processo Nº RT-1114-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Ozeias de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	LI da Silva Construtora Me (Cnpj: 00.033.357/0001-76)

Despacho de fls. ao Recte.: "Tendo em vista a devolução da notificação com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se com urgência."

Despacho

Processo Nº RT-1146-50.2011.5.10.0111

Reclamante	Vanisio do Amaral Galvao
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

"Argumenta o requerente que ajuizou reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, resultando em acordo no qual a 1ª reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda) comprometeu-se a dar baixa na CTPS do empregado constando o dia 06/09/2009 e a 2ª reclamada (Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda) anotaria como admissão do trabalhador o dia 07/09/2009, inclusive, aproveitando o tempo de serviços prestado para empresa anterior para fins de contagem do período de férias. Além disso, ambas as empresas, no caso de rescisão, responderiam solidariamente pela multa de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos de FGTS devidos pela 1ª reclamada. Entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento do entabulado. Assim, requer medida liminar, inaudita altera pars, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF) ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente. Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos juntados aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente.

Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma

atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto. Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 13h30min na qual deverão estar presentes as partes.

Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado. " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1147-35.2011.5.10.0111

Reclamante	Marco Chaves de Abreu
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

"Argumenta o requerente que fora dispensado da 1ª reclamada em 06/09/2009, sendo readmitido pela 2ª reclamada no dia seguinte, entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento dos direitos trabalhistas.

Assim, requer medida liminar, inaudita altera parts, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF)ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS, TRCT e demais documentos jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente.

Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto.

Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 14h50min na qual deverão estar presentes as partes.

Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado. " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1148-20.2011.5.10.0111

Reclamante	Leonardo Farias dos Santos
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão de fls. 48/49 às Partes: "Argumenta o requerente que ajuizou reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, resultando em acordo no qual a 1ª reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda) comprometeu-se a dar baixa na CTPS do empregado constando o dia 06/09/2009 e a 2ª reclamada (Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda) anotaria como admissão do trabalhador o dia 07/09/2009, inclusive, aproveitando o tempo de serviços prestado para empresa anterior para fins de contagem do período de férias. Além disso, ambas as empresas, no caso de rescisão, responderiam solidariamente pela multa de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos de FGTS devidos pela 1ª reclamada. Entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento do entabulado. Assim, requer medida liminar, inaudita altera parts, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF)ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente. Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro. O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto. Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 14h00min, na qual deverão estar presentes as partes. Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado."

Despacho

Processo Nº RT-1149-05.2011.5.10.0111

Reclamante	Otoniel Siqueira de Queiroz
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

"Argumenta o requerente que ajuizou reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, resultando em acordo no qual a 1ª reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda) comprometeu-se a dar baixa na CTPS do empregado constando o dia 06/09/2009 e a 2ª reclamada (Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda) anotaria como admissão do trabalhador o dia 07/09/2009, inclusive, aproveitando o tempo de serviços prestado para empresa anterior para fins de contagem do período de férias. Além disso, ambas as empresas, no caso de rescisão, responderiam solidariamente pela

multa de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos de FGTS devidos pela 1ª reclamada.

Entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento do entabulado.

Assim, requer medida liminar, inaudita altera parts, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF) ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente.

Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto. Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 13h35min na qual deverão estar presentes as partes.

Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado. " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1150-87.2011.5.10.0111

Reclamante	Edvaldo Leonidas Lucindo
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

" Argumenta o requerente que ajuizou reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, resultando em acordo no qual a 1ª reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda) comprometeu-se a dar baixa na CTPS do empregado constando o dia 06/09/2009 e a 2ª reclamada (Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda) anotaria como admissão do trabalhador o dia 07/09/2009, inclusive, aproveitando o tempo de serviços prestado para empresa anterior para fins de contagem do período de férias. Além disso, ambas as empresas, no caso de rescisão, responderiam solidariamente pela multa de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos de FGTS devidos pela 1ª reclamada. Entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento do entabulado. Assim, requer medida liminar, inaudita altera parts, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF) ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente. Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas

reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente.

Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto. Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 14h40min na qual deverão estar presentes as partes. Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado. "

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1151-72.2011.5.10.0111

Reclamante	Adriano Martins Dionizio
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

"Argumenta o requerente que ajuizou reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, resultando em acordo no qual a 1ª reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda) comprometeu-se a dar baixa na CTPS do empregado constando o dia 06/09/2009 e a 2ª reclamada (Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda) anotaria como admissão do trabalhador o dia 07/09/2009, inclusive, aproveitando o tempo de serviços prestado para empresa anterior para fins de contagem do período de férias. Além disso, ambas as empresas, no caso de rescisão, responderiam solidariamente pela multa de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos de FGTS devidos pela 1ª reclamada.

Entretanto, no dia 30/07/2011 a 2ª reclamada rescindiu o contrato de trabalho, sem cumprimento do entabulado.

Assim, requer medida liminar, inaudita altera parts, para que seja penhorado faturas de prestação de serviços das Rés perante ao Governo do Distrito Federal (GDF) ou bloqueio via convênio BACENJUD, para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de acordos firmados pelas reclamadas, nesse juízo, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que as requeridas causem lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente.

Não são desconhecidos casos da espécie, que exigem uma atuação vigorosa do Judiciário Trabalhista para evitar a frustração de créditos de natureza alimentar que gozam de privilégio absoluto.

Assim, reputando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para determinar a penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços das reclamadas firmadas com o GDF, além de, por meio do sistema BacenJud, efetuar o imediato bloqueio de eventual crédito encontrado nas contas das requeridas, até o limite do valor dado à causa.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/03/2012, às 13h40min na qual deverão estar presentes as partes.

Intime-se as reclamadas da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se o requerente, por meio de seu advogado. " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1220-07.2011.5.10.0111

Reclamante Bruno Araujo Dourado
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1221-89.2011.5.10.0111

Reclamante James Oliveira da Silva
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1222-74.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Fabio Borges Albuquerque
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1223-59.2011.5.10.0111

Reclamante Anderson Goncalves Nicolau
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/03/2012 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/03/2012 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1224-44.2011.5.10.0111

Reclamante Tiago Roberto Stragliotto
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/03/2012 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/03/2012 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1236-58.2011.5.10.0111

Reclamante Nilvanda Rosa de Sousa
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado S L Comercio de Alimentos Ltda Me

Despacho de fls.17. Ao reclamante:"A trabalhadora NILVANDA ROSA DE SOUZA reclama em face da empresa S E L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME narrando rescisão de contrato de trabalho em período de gravidez. Na sua versão houve uma contratação em regime de experiência no dia 06.10.2011, por 30 dias, que transcorreram sem prorrogação. A rescisão deu-se em 29.11.2011 quando já estava grávida desde o dia 09 do mesmo mês e ano. Junta com a petição inicial cópia das anotações sobre a modalidade de contratação e sua duração (fls. 11 e 12), TRCT (fl. 13 e 14) e exame de ultrassonografia obstétrica (fl. 15). Pede antecipação dos efeitos da tutela de mérito para fins de reintegração.

A alegação da reclamante, para embasar seu pedido de antecipação de tutela, é que teria ficado grávida em 09.11.2011, quando vigia seu contrato de trabalho com indeterminação de prazo, uma vez que não houve a prorrogação do contrato de experiência (fl. 03). Acontece que, pelas informações constante do laudo, a data citada pelo autor é da realização do exame e não

a da concepção, como quer a trabalhadora (fl. 15). Não bastasse isto, a petição inicial sequer encontra-se assinada pelo advogado da postulante.

Ante e exposto, faculto à reclamante o prazo de 05 dias para regularizar a petição inicial no que pertine à assinatura e para esclarecer a respeito da controvérsia sobre a data efetiva da concepção, após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação. Independente desse procedimento, autorizo de pronto a inclusão em pauta do feito.

Intime-se."

Brasília- DF, 18 de janeiro 2012.

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16300-50.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-163/2007-111-10-00.4

Reclamante	Wilton da Silva Costa
Advogado	ADRIANA SANTOS DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Dancar Veículos

Despacho de fl. ao Recte: "Observa-se que o reclamante deixou de qualificar a reclamada, em especial no tocante ao número do CNPJ, fato que inviabiliza a execução, inclusive em relação a identificação de sócios/responsáveis para futura responsabilização pelos débitos. A falta de tais elementos, com efeito impede quaisquer diligências hábeis a alcançar depósitos bancários por meio do BACEN, veículos (RENAJUD), pesquisa INFOJUD, protesto notarial (restrição de crédito) ou ainda a inclusão no Cadastro de Devedores da Justiça do Trabalho. Desse modo, considerando o Juízo não vislumbra nenhuma outra medida para viabilizar a execução, assino o prazo de mais 30 dias para que o reclamante indique ao menos o CNPJ/CPF dos executados, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente."

Despacho

Processo Nº RT-16900-37.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-169/2008-111-10-00.2

Reclamante	Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: null)
Reclamado	NT EDUCAÇÃO (NOME FANTASIA)
Advogado	IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	MSD SOFTWARE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)
Reclamado	SENAI -SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)

Despacho à reclamada NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA:"Intime-se a reclamada NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA para regularizar a situação da guia SD para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização substitutiva."

Despacho

Processo Nº RT-38800-13.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-388/2007-111-10-00.0

Reclamante	Josiane de Jesus Boás
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Hosano Fernandes de Godói

"Observa-se que a reclamante deixou de qualificar o reclamado , em especial no tocante ao número do CPF, elemento essencial para as diligências hábeis a alcançar depósitos bancários por meio do

BACEN, veículos (RENAJUD), pesquisa INFOJUD, protesto notarial (restrição de crédito) ou ainda a inclusão no Cadastro de Devedores da Justiça do Trabalho.

Observa-se ainda que a própria reclamante vem protelando a apresentação de elementos necessários à execução, conforme consta dos autos.

Desse modo, siderando que a execução foi instaurada em há mais de 3 anos sem qualquer solução, assino o prazo de mais 30 dias para que a reclamante indique ao menos o CPF do reclamado, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente. "

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-88800-46.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-888/2009-111-10-00.4

Reclamante	Rodrigue Fernandes do Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Conceição Santos ME
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Então
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

Às Partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 25/01/2012 às 10h00min. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco.

O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Editais

Editais

Processo Nº RT-206-22.2010.5.10.0111

Reclamante	Marcos Teles Gramacho
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Wnews Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Reclamado	Wales Rodrigues da Silva
Reclamado	Sirleide Bezerra Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado WALES RODRIGUES DA SILVA e SIRLEIDE BEZERRA ALVES, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.934,76(Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Editais

Processo Nº RT-236-57.2010.5.10.0111

Reclamante Claudio Silva Tiburcio
 Advogado RENATA ARGENTA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda
 Reclamado Unisam Ensino Superior Ltda
 Reclamado Cícero Miranda Filho
 Reclamado Fernando José Oliveira Miranda
 Reclamado Maria Epifânia Gomes Barreira
 Reclamado Fernanda Lopes Miranda
 Reclamado Anailton Vicente de Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA MIRANDA, CÍCERO MIRANDA FILHO e MARIA EPIFÂNIA GOMES BARREIRA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 26.151,66 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-311-96.2010.5.10.0111**

Reclamante Michele Lima de Moura
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Requite Clínica de Estetica Ltda - Me
 Reclamado Shirlei Barbosa
 Reclamado Raimundo Gonçalves Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados SHIRLEI BARBOSA e RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$25.899,72(vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-536-19.2010.5.10.0111**

Reclamante Fernando Ferreira Lima
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Forma Serralheria
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Arnóbio Araújo dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado ARNÓBIO ARAÚJO DOS SANTOS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$29.343,39(Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-669-61.2010.5.10.0111**

Reclamante Alessandro Rocha Rodrigues
 Advogado DALVA CORREIA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Fernando Batista Ramos
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena
 Reclamado Júlio Antônio Maciel da Silveira

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/01/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: -17(dezessete) micro computadores completos compostos de CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE, PROCESSADOR PENTIUM IV 3,20;3,00;2,40;2,80, MEMÓRIA DE 512, 256 E 1024 GHZ E HD 80 E 40 em funcionamento e bom estado de funcionamento(destinados a locação, ramo de atividade da empresa) avaliado em R\$ 500,00(quinhetos reais) cada computador completo, perfazendo um total de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 8.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: Maria de Fátima Fraga de Sousa.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000669-61.2010.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 19 de dezembro de 2011.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-745-85.2010.5.10.0111

Reclamante	Claudio dos Santos Albuquerque
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Cezar e Almeida Propaganda Ltda Me
Reclamado	Thiago Antonio Barbosa de Andrade Costa
Reclamado	Lucílio de Freitas Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados, Cezar e Almeida Propaganda Ltda Me sito, Thiago Antônio Barbosa de Andrade Costa e Lucílio de Freitas Almeida em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho de fls.101: "Tendo em vista que até a presente data não houve quitação do débito, concedo ao (s) devedor (es) o prazo de 30 dias para efetuar (em) o pagamento, sob pena de inclusão do seu nome no registro notarial, nos termos do acordo de cooperação celebrado entre o TRT/10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção DF. À Secretaria deverá empreender as diligências hábeis a regular intimação dos devedores, inclusive por edital, se necessário." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 19, DEZEMBRO de 2011. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-844-55.2010.5.10.0111

Reclamante	Lilian Cipriano da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado

Jose Lucio de Gois Filho

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/01/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: -1(uma) mesa de mármore, medindo aproximadamente 3,40mx1,40m, apoiada por três pilares de mármore, apresenta uma fenda ao meio, em bom estado de conservação que nesta data, avalio no valor de R\$4.500,00. Valor da avaliação: R\$ 4.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: José Lúcio de Gois Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000844-55.2010.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 19 de dezembro de 2011.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2700-59.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-27/2007-111-10-00.4

Reclamante	Darliany Calazans Pedrosa
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	Florense Embalagens Ltda-ME
Reclamado	Julio César dos Santos
Reclamado	Soraya Fernanda Dias Soares

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.494,52(Cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-5900-06.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-59/2009-111-10-00.1

Reclamante	Joelia Santos Souza
Advogado	BELTIDES JOSE DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Sacaria Arte Brasil LTDA-ME
Reclamado	Joao Leonardo da Rocha
Reclamado	Maria Ana Neta da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado MARIA ANA NETA DA ROCHA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 15.405,10 (Quinze mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-30400-10.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-304/2007-111-10-00.9

Reclamante	Luiz Gonzaga Barros
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Skina Car Veículos(Representada pelo Sr. HERCULANO FIGUEIREDO LAGO JÚNIOR)
Advogado	MARIA DE FATIMA A. DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Herculano Figueiredo do Lago Junior
Reclamado	Laide Valério do Lago

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos

virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados HERCULANO FIGUEIREDO LAGO JÚNIOR e LAIDE VALÉRIO DO LAGO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$1.145,69 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-60100-60.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-601/2009-111-10-00.6

Reclamante	Jucelia Leite dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)
Reclamado	JL Comércio de Moveis e Enxovais Ltda.
Reclamado	Renato de Alcântara Tavares
Reclamado	Jane de Alcântara Pimentel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Renato de Alcântara Tavares e Jane de Alcântara Pimentel, sitos em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho de fls.130: "Tendo em vista que até a presente data não houve quitação do débito, concedo ao (s) devedor (es) o prazo de 30 dias para efetuar (em) o pagamento, sob pena de inclusão do seu nome no registro notarial, nos termos do acordo de cooperação celebrado entre o TRT/10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção DF.À Secretaria deverá empreender as diligências hábeis a regular intimação dos devedores, inclusive por edital, se necessário." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 19, DEZEMBRO de 2011. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-88800-46.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-888/2009-111-10-00.4

Reclamante	Rodrigue Fernandes dos Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Conceição Santos ME
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Então
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/01/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 1- Balcão expositor em aço cromado e quatro

portas de vidro transparente, para frios e laticínios, medindo aproximadamente 2,20mx1,90mx0,70, avaliado em R\$5.000,00.

1- Freezer vertical, marca metalfrio, mod vn50r, cód. VNSORA4077, na cor amarela, avaliado em R\$2.000,00.

1- Freezer vertical, marca metalfrio, mod VB825, cód. VB825A4036, na cor preta, avaliado em R\$3.000,00.

- 2 (dois) Freezer vertical, marca FRICON, sem mod. e cod. aparentes, na cor branca, porta de vidro transparente, avaliado em R\$1.500,00 cada totalizando R\$3.000,00

-1(um) Freezer vertical, marca Zero Grau, mod 830 Lts, nº4538, avaliado em R\$2.000,00.

-1(um) Balcão expositor em aço cromado e 4 portas de vidro transparente, para frios e laticínios, medindo aproximadamente 2,20mx1,90mx0,70m, avaliado em R\$5.000,00.

-1(um) Freezer vertical, marca metalfrio, sem mod VB825 e cód. aparentes, com porta de vidro, na cor vermelha, avaliado em R\$3.000,00.

-1(um) Expositor aberto frios e laticínios, marca Refrimate Engenharia do frio Ltda, medindo aproximadamente 2,00x2,00x0,90m, avaliado em R\$2.500,00.

-1(um), Freezer vertical, marca YETI, mod VR08DV, nº de série 2010.018.002, na cor vermelha, porta de vidro transparente, avaliado em R\$1.500,00. .

Valor da avaliação: R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: Domingos Sávio Rosendo de Souza.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0088800-46.2009.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 19 de dezembro de 2011.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Edital de Inspeção Ordinária 2012

EDITAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA/ 2012

O Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Gama-DF, Leador Machado, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao contido no Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE realizar **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** nos serviços desenvolvidos na Secretaria e no Gabinete, no período de 26 a 30 de março do corrente ano (2012), observando o seguinte:

- I) a Secretaria e o Gabinete funcionarão dentro da normalidade;
- II) a Inspeção abrangerá os serviços da Secretaria do Gabinete bem como os autos de processos em tramitação no Juízo;
- III os autos de processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga (advogados/peritos) ou na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, serão vistoriados quando do retorno;
- IV) não haverá designação de audiências para esse período;
- V) os prazos não sofrerão interrupção nem suspensão.

Publique-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do Eg. TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF, à Associação dos Advogados Trabalhistas e ao duto Ministério Público do Trabalho.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2010 (6ªfeira)

?

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Substituto

no exercício da titularidade da Vara do Trabalho do Gama-DF

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0101**

Reclamante Helvius Madson Alves Moreira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

A Reclamada Real Sociedade Espanhola de Beneficencia interpôs Recurso Ordinário tempestivamente em 03/10/2011 (fls. 117/131). Entretanto, apenas em 06/10/2011 juntou aos autos cópia dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal (fls. 134/135).

Verifica-se da análise da autenticação bancária das custas e do depósito recursal que o pagamento ocorreu normalmente no dia 03/10/2011, portanto, dentro do prazo recursal, o que comprova que não havia a impossibilidade de efetivação dos referidos recolhimentos e sua devida comprovação no momento da interposição do Recurso Ordinário, não se aplicando, portanto, a Portaria PRE-DGJUD n.º13/2011 ao caso em tela.

Assim, os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal foram apresentados intempestivamente, posto que a juntada aos autos apenas se deu em 06/10/2011, portanto, fora do prazo para interposição do Recurso Ordinário e sem justificativa plausível. Aplica-se à hipótese o disposto no artigo 789, § 1º da CLT e a Súmula 245 do TST.

Pelo exposto, não recebo o Recurso Ordinário interposto.

Aguarde-se o trânsito em julgado. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-95-68.2010.5.10.0101**

Reclamante Edimario Nelson Ferreira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Turíbio Vitolino da Silva
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM(OAB: null)

Despacho à fl. 118: "Vistos os autos. Corrija-se o pólo ativo do processo para constar o reclamante conforme os termos da inicial. Constatado que não foram apresentados os comprovantes do parcelamento deferido. Assim, intime-se o executado a comprovar o pagamento de todo o valor do débito, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, ressaltado o fato de que novas despesas aplicam-se ao caso uma vez que os honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-118-77.2011.5.10.0101**

Reclamante Higino Fancisco Sales Neto
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Ante o laudo complementar ora apresentado pelo Perito, defiro às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação, a começar pelo obreiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-128-24.2011.5.10.0101**

Reclamante Cicero Oliveira da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Alfer Comércio de Alumínio e Ferragens Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.

Em, 24/11/2012

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-136-98.2011.5.10.0101**

Reclamante Homero Pires de Oliveira Filho
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Jaguar Auto Som Ltda - Me
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.829,83 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.468,59

INSS Reclamante....: 121,30

INSS Reclamado.....: 303,28

INSS Terceiros.....: 87,93

INSS SAT.....: 45,50

Custas do Processo: 91,80

Custas Art.789.....: 22,95

Hon. Advocatício...: 688,48

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-169-88.2011.5.10.0101**

Reclamante Lindalva Souza de Jesus
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Decisão às fls.370/374:"Posto isso, declaro prescritas as pretensões anteriores a 27/01/2006, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a demandada a pagar a autora indenização por danos morais e materiais no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá proceder a entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao

benefício a que teria direito a obreira. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da obreira, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

A reclamada deverá suportar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor fixado à condenação. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-195-23.2010.5.10.0101

Reclamante Denis Brito Gonçalves
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Vit Serviços Aux. de Transp. Aereos Ltda
Advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber o alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-283-27.2011.5.10.0101

Reclamante Anne Karen Lucas
Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Defiro à reclamada novo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da documentação solicitada pela Contadoria, sob pena de ser feita a apuração das horas extras e adicional noturno sem a necessidade de apresentação da frequência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-309-59.2010.5.10.0101

Reclamante Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
Reclamado Francisca das Chagas Lima Vieira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 916,29 Atualizado até: 30/11/2011

Diversos.....: 916,29

1-Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC...." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-324-91.2011.5.10.0101

Reclamante Rosane Dias Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Pratica Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado ROBSON BARRETO RAMOS(OAB: null)
Reclamado Tânia Vilela Dermatologia Avançada
Advogado ROBSON BARRETO RAMOS(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos

estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.057,90 (mil e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Custas pela autora, no importe de R\$ 877,39 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 43.869,86 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal.

Ciente a reclamante (Súmula nº 197 do c. TST).

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-406-25.2011.5.10.0101

Reclamante Daniel Damasceno Crepaldi
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Decisão às fls. 293/295: Ao recdo:"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$376,78 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 18.839,43(dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC. Observe a Secretaria da Vara. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-414-02.2011.5.10.0101

Reclamante Iara do Nascimento Rosas
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado MÉRCIA VERÔNICA BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamante para receber o alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Alberto de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Decisão:"Posto isso, acolho a prejudicial de prescrição arguida para declarar prescritas as pretensões anteriores a 28/02/2006, em relação as quais extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguintes parcelas: a) reflexos de comissões pagas informalmente; b) diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de comissão por venda de seguro e garantia complementar; c) horas extras e reflexos; d) indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT e reflexos; e) 14º salário proporcional; f) indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte

integrante deste dispositivo.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as horas extras, a indenização do art. 71, § 4º, da CLT, os reflexos de comissões em gratificações natalinas e o 14º salário proporcional.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-423-61.2011.5.10.0101

Reclamante Michael da Rocha Neres da Silva
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado O Mundo do Estudante Livraria e Papeleria Ltda Epp
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)

Indefiro o pleito do reclamante porque ao contrário do aduzido não restou garantida a integralidade dos depósitos do FGTS.

Mesmo que assim não fosse tinha o obreiro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de saque do FGTS, que efetivamente ocorreu aos 18/07/2011, para reclamar, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-500-07.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson Miranda Fonseca
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Ante a garantia do crédito do exequente, por meio do depósito de fl. 654 e do depósito recursal à disposição do juízo (fl. 655), declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-505-92.2011.5.10.0101

Reclamante Pedro Borges de Oliveira
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Tribunal de Justiça Arbitral do Mercosul (n/p Celso Dias Neves)
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Celso Dias Neves

Despacho à fl. 54: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$930,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Citem-se os reclamados para pagamento do valor da execução supra, art. 880/CLT, via postal, art. 238, § 1º/Provimento Consolidado do TRT/10ª Região [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-534-45.2011.5.10.0101

Reclamante Andrea Costa Ferreira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: null)

Intime-se a executada a receber seu crédito no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-536-15.2011.5.10.0101

Reclamante Acassio Rodrigues Passos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Silva Montalvao Construtora Ltda
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)
Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Diante do certificado retro, libere-se ao exequente a guia acostada à contracapa, intimando-se ao recebimento no prazo de cinco dias.

Recebida a guia, arquivem-se os em definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-559-58.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Benedito de Almeida
Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Gri Ltda. - ME
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)

Despacho à fl. 87: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 86, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 76, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-582-38.2010.5.10.0101

Reclamante Rubenilson Cruz Cantanhede
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Joao Bosco Ramos da Cunha Me
Advogado THIAGO RODRIGUES BRAGA(OAB: null)

Despacho às fls.111:"Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-585-56.2011.5.10.0101

Reclamante Elcionei Fernandes de Franca
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho à fl. 68: "Vistos os autos. Em face da obrigação da parte de comunicar mudança de endereço a teor do art. 39, II e Parágrafo único/CPC combinado com art. 769/CLT, constato que a reclamada está desaparecida. Assim, proceda a Secretaria ao cumprimento das determinações à fl. 60 e intime-se o reclamante a retirar os documentos em questão em 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-610-69.2011.5.10.0101

Reclamante Daniel Nunes dos Santos
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
 Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Vistos os autos.

Face a certidão supra, nada a deferir ao reclamante.

Cumpra-se parte final do despacho a fls. , no tocante à remessa dos autos ao arquivo definitivo, face a quitação do acordo homologado a fls. 20.

Taguatinga, 23 de novembro de 2011 (quarta-feira).

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-619-31.2011.5.10.0101

Reclamante Moises Lopes da Silva Junior
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra e com o fim de evitar prejuízo ao reclamante, proceda à Secretaria às anotações na CTPS obreira e expeça-se alvará para suprimimento do Seguro desemprego.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-633-49.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Gomes Pereira
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
 Reclamado Ivaldina Moraes Torres
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Despacho à fl. 56: "Visto. Frente ao movimento pardista dos bancários, defiro à parte reclamada o prazo de dez dias para comprovar nos autos o parcelamento deferido [...] sob pena de execução das parcelas faltantes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-669-57.2011.5.10.0101

Reclamante Barbara Gomes Pereira
 Advogado MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Efantoc Tecnologia da Informacao Ltda Me
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)

Despacho às fls.25." Face a inadimplência do acordo homologado a fls. 18, instaurou a execução nos presentes autos, fixando-a em R\$ 6.500,00, valores referentes a 1ª parcela vencida/inadimplida, acrescida da multa de 100%, somando-se aos valores das demais parcelas vincendas.

Cite-se a executada EFANTOC FOTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.201.697/0001-70 (fls. 29) para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento da execução, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-720-68.2011.5.10.0101

Reclamante Odair Jose Barbosa Costa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Vale do Ipe Construção e Urbanização Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Decisão às fls.142/143:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-729-30.2011.5.10.0101

Reclamante Uverlan Barros de Lima
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ante a informação prestada pelo reclamante no sentido de que perdeu sua CTPS, intime a reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos a realização dos depósitos do FGTS relativo ao período de 01/08/2007 a 31/07/2008, acrescido da multa de 40%, sob pena de inclusão nos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-742-29.2011.5.10.0101

Reclamante Ernanda Veturiana dos Santos
 Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Gonçalves da Paixão
 Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101

Reclamante Franciana Diniz da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Emporio da Mamma Ltda
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: null)

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

2-Decorrido o prazo "in albis", Venham-me os autos conclusos para realização de BacenJud nas contas da executada EMPORIO DA MAMA (CNPJ-10.486.377/0001-56).

3-Não havendo êxito, diligencie a secretaria, por meio do RENAJUD, acerca da existência de veículo em nome da executada, procedendo-se ao bloqueio de transferência em caso positivo.

4-Restando infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de citação penhora e avaliação, para ser cumprido na sede da empresa.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-758-80.2011.5.10.0101

Reclamante Iede Matos Coutrim
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado FLÁVIA DIAS CHALITA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.259,24 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.880,43

INSS Reclamante.....: 71,73

INSS Reclamado.....: 179,35

INSS Terceiros.....: 52,02

INSS SAT.....: 26,91

Custas do Processo: 39,04

Custas Art.789.....: 9,76

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-765-72.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos James dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda
Advogado MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: null)

Despacho à fl. 87: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-776-04.2011.5.10.0101

Reclamante Luciana de Souza Cavalheiro Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-805-54.2011.5.10.0101

Reclamante Robson da Silva Fonseca
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Em face dos comprovantes de recolhimento referente a condenação das diferenças do FGTS, fixo o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 393,33 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 393,33

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-811-61.2011.5.10.0101

Reclamante Saulo Rodrigues de Sousa Alemites
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado D'antenas Comércio de Antenas e Componentes Ltda
Advogado ABRAHAO R.DA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.139,82 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 16.397,60

INSS Reclamante.....: 1.184,95

INSS Reclamado.....: 2.962,36

INSS Terceiros.....: 859,10

INSS SAT.....: 296,25

Custas do Processo: 351,65

Custas Art.789.....: 87,91

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-826-30.2011.5.10.0101

Reclamante Gedeon de Almeida Feitosa
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda - (Grupo Carrefour)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho às fls. 232."(...) deferida vista ao obreiro para manifestação acerca dos termos do recurso ordinário interposto pelo reclamado."

Decisão às fls.233/234:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-836-74.2011.5.10.0101

Reclamante Danielle Freitas da Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Centro de Educação Fergom Dez Ltda
Advogado JOAO RODRIGUES NETO(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.681,50 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.221,11

INSS Reclamante.....: 56,55

INSS Reclamado.....: 141,37

INSS Terceiros.....: 31,81

INSS SAT.....: 7,07

Custas do Processo: 25,55

Custas Art.789.....: 6,39

Hon. Advocatício...: 191,65

1-Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-838-78.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Sergio Sousa
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado INGRID ARNAUT(OAB: null)
Reclamado Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado Rodrigo Soares do Nascimento

Decisão:"Procedentes os argumentos ventilados na presente,

determino a imediata exclusão do pólo passivo da demanda o Sr. Rodrigo Soares do Nascimento.

Prossiga-se a execução em face do sócio José Weber Cuconato Arnaut (...)."

Despacho

Processo Nº RT-843-03.2010.5.10.0101

Reclamante Denis Pereira de Almeida
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Pauliran Gomes Lima
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Maria Aparecida Gomes Lima

Despacho à fl. 109: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 95 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-847-06.2011.5.10.0101

Reclamante Jeane Jesus de Macedo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Wilma Heloisa Teixeira
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho à fl. 40: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$248,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a reclamada para pagar o valor da execução supra, art. 880/CLT [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-881-78.2011.5.10.0101

Reclamante Maciel Lima Canuto
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Diante do acima certificado, determino ao reclamante que apresente na Secretaria da Vara sua CTPS para anotações. Prazo cinco dias.

Com a chegada do documento, intime-se a parte reclamada para as devidas anotações, sob pena de a Secretaria fazê-las, no prazo de cinco dias.

Anotado o documento e recebido pela parte autora, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do julgado, com a conversão das obrigações de fazer em pagar.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-892-10.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Mendes da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda

Vistos os autos.

Ante a inércia das partes, reitere-se a intimação ao reclamante, diretamente e via DJE, para que promova a juntada dos recibos de pagamento de salários referentes a todo o pacto laboral, bem como de novo extrato da conta vinculada do FGTS, tendo em vista que o extrato existente nos autos fora emitido antes do afastamento do reclamante. Prazo de 10 (dez) dias.

Deve o reclamante ficar ciente que a ausência dessas informações

impossibilitará a liquidação dos valores pela Contadoria e prejudicará o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-899-02.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Gomes
Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES(OAB: null)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, referente ao pagamento da multa por atraso do acrodo depositado pela reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-930-22.2011.5.10.0101

Reclamante Josias Escorcio dos Santos
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Tertuliano Brigido Barreto Neto-Me
Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS SOUZA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotações. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-964-31.2010.5.10.0101

Reclamante Paulo Sergio Alves de Oliveira
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Entrevista Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado Fort Veiculos Ltda Me
Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra e com o fim de evitar prejuízo ao reclamante, proceda à Secretaria às anotações na CTPS obreira e expeçam-se alvarás para suprimento do Seguro desemprego e para habilitação no FGTS.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e dos alvarás. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-980-82.2010.5.10.0101

Reclamante Gilberto Marques dos Santos
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.866,78 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 16.564,23

INSS Reclamante....: 800,68

INSS Reclamado.....: 2.050,25

INSS Terceiros.....: 594,51

INSS SAT.....: 102,70

Custas do Processo: 347,30

Custas Art.789.....: 86,82

Hon. Periciais....: 2.320,29

1-Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-992-62.2011.5.10.0101

Reclamante Marco Antonio Gomes
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Trabalho de Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Mlf Santana Transporte - ME
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Retificada pela Secretaria da Vara a data de admissão anotada na CTPS do obreiro, defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar referido documento. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1029-89.2011.5.10.0101

Reclamante Cleonice Conceicao da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Arcoll Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho à fl. 25: "[...] intime-se a reclamante diretamente para receber o documento [CTPS] em dez dias.[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1057-57.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Nunes Dantas
Advogado ERNANES CRISPIM(OAB: null)
Reclamado Vivaldo Frauzino Pereira
Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão às fls.42/43:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1082-70.2011.5.10.0101

Reclamante Jucival de Nazare dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Jc Gontijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Fjf Construtora Ltda - Nome Fantasia (Chicão Reformas)
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1096-88.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Eludinaldo da Cunha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletivas e Serviços Ltda

Advogado

FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: null)

Expeças-e a Secretaria novo alvará, desta feita, sem data de vencimento, intimando-se a reclamada para recebê-lo. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1128-59.2011.5.10.0101

Reclamante Renilde da Silva da Camara
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: null)
Reclamado Socorro Matos de Sousa - ME (Espetos e Pescados do Careca)
Advogado ATHOS CESAR FERREIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.217,95 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente....: 1.022,08

INSS Terceiros....: 192,92

INSS Pacto Laboral: 997,84

Custas Art.789....: 5,11

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1175-33.2011.5.10.0101

Reclamante Adairton Tomazo de Moura
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: null)

Intime-se a reclamada a entregar as guias TRCT e CD/SD com a data correta de afastamento do reclamante da empresa, qual seja: 13/5/2011, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1205-68.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Maria Barbosa da Silva
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho à fl. 79: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1211-75.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Egidio de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Coop de P S Multidisciplinares Estado Goias Mund-Coop
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 44.188,58 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 39.697,02

INSS Reclamante.....: 814,16

INSS Reclamado.....: 1.864,52

INSS Terceiros.....: 540,76

INSS SAT.....: 279,69

Custas do Processo: 793,94

Custas Art.789.....: 198,49

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) sendo a primeira por edital e a segunda na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1212-60.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdemir Mendes dos Santos
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: null)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em face de VALDEMIR MENDES DOS SANTOS.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2011. (4ª feira).

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1233-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilmar Vieira Martins
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ARMANDO ALGARANHAR GONÇALVES(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) saldo salarial (20 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (7/12); d) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A primeira reclamada deverá proceder a entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a primeira ré entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito ao obreiro.

A primeira reclamada deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS do obreiro, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o

entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Na hipótese de direcionamento de eventual execução contra a segunda ré, observar-se-à a incidência de juros de mora na forma estatuída no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97 e, em qualquer caso, as prerrogativas que são próprias da Fazenda Pública.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensada a segunda ré da fração que lhe corresponde. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º, e Súmula nº 303, item I, letra a, do c. TST). Intimem-se as rés por meio de Oficial de Justiça.Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-1271-48.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria da Conceição Delfina da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Ivanilde Pereira Alves
Advogado	OLGA CERVEIRA DE SENA GONÇALVES(OAB: null)

Despacho à fl. 37: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1272-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristiane de Oliveira Dourado
Advogado	LISSANDRA DE FREITAS PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Rezende de Oliveira
Advogado	CHRISTIANE BARBOSA AZEVEDO(OAB: null)

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1303-53.2011.5.10.0101

Reclamante	Lucas Silva Barbosa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Acostados à contracapa os documentos entregues pela reclamada. Intime-se o reclamante para receber a chave de conectividade e as guias TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1359-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdemir do Nascimento Chaves
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1366-78.2011.5.10.0101

Reclamante Jhonatas Marques Barbosa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Sama Relatorios e Servicos Operacionais Ltda -Me
 Advogado ALEXANDRE PALMEIRA DIAS NUNES FERRAZ(OAB: null)
 Reclamado Tres Coracoes Alimentos S.A. - Sucessora de: (Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda)
 Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: null)

Defiro à primeira reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à devida anotação na CTPS do obreiro, bem como para entregar as guias para saque do FGTS, nos termos da sentença passada em julgado.

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1373-70.2011.5.10.0101**

Reclamante Gerolino Alves de Souza
 Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Decisão às fls. 152/153:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1399-05.2010.5.10.0101**

Reclamante Rodrigo Ribeiro Braga
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado Ems S/A n/p de seu representante legal
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: null)

Descisão:"Posto isso, rejeito as preliminares arguidas e acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescritas as pretensões anteriores a 22/07/2005, em relação às quais extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvada a pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício no período de 10/04/2000 a 09/04/2002. No mais, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1400-87.2010.5.10.0101**

Reclamante Edite Conceicao de Souza
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Pricylla Lima de Moura
 Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA(OAB: null)
 Reclamado Wilson Fonseca de Lima

Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA(OAB: null)

Intime-se a reclamante ao recebimento da guia de levantamento. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1406-60.2011.5.10.0101**

Reclamante Ikaro Ricardo Mesquita Barreto
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Ossobuco Bar e Restaurante
 Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS para anotações. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1419-59.2011.5.10.0101**

Reclamante Eliene da Conceicao Rodrigues
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Hilda Silva Brandão
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1464-63.2011.5.10.0101**

Reclamante Carleuza de Fatima Rodrigues de Andrade
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Embrasg - Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO(OAB: null)

Tendo em vista os termos da petição ora protocolada pela reclamante, atualizem-se os cálculos e, após, proceda-se à citação da executada, na pessoa do seu advogado para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas.

Valor da execução atualizado: R\$ 522,02 já incluídos os recolhimentos previdenciários.

Mantidas as demais cominações descritas a fl. 78.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1489-76.2011.5.10.0101**

Reclamante Valcy de Oliveira Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

Despacho à fl. 62: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder à devida anotação na CTPS bem como a entregar as guias para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado.

Após isso, intime-se o reclamante ao recebimento dos referidos documentos em 5 dias.

Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1500-08.2011.5.10.0101**

Reclamante Jean Carlo Lima de Souza

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado At Engenharia Ltda.
 Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: null)

Despacho às fls. 54."Compulsando os autos, verifico que há pedido de adicional de insalubridade, mas não houve determinação de realização de prova técnica, o que seria imprescindível para análise desse pleito, por se tratar de prova obrigatória (CLT art. 195, caput, e § 2º e OJSBDI 1 nº 278).

Assim, converto o julgamento em diligência, e determino a realização de perícia que ficará a cargo da Dr.ª TÂNIA APARECIDA ARTUR, a qual deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos. Intime-se a Srª. Perita ora nomeada.

Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2011.

Para encerramento de instrução designa-se a data de 17/02/2012 às 13h55.

Publique-se.

Intimem-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça, com cópia do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1537-35.2011.5.10.0101

Reclamante Fabricio Fernando Foganhole dos Santos
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda.
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Instituto Fe de Educacao Superior Ltda.
 Reclamado Centro de Administracao e Participações Ltda. (Projeção)
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Pelo exposto, nos autos da RT 0001537-35.2011.5.10.0101, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ajuizada por Fabrício Fernando Foganhole dos Santos em face de Faculdade Evangélica de Brasília Ltda, Instituto Fé de Educação Superior Ltda e Centro de Administração e Participações Ltda (PROJEÇÃO), decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, rejeitando as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva ad causam, declarando a revelia e confissão ficta da primeira e segunda reclamadas, para, uma vez reconhecida a existência de grupo econômico, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, condenar as reclamadas a pagar, solidariamente, as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra:

a) saldo de salário de 20 dias, aviso prévio indenizado, 13ª salário proporcional de 10/12, décimo terceiro salário de 2007, um período integral de férias, acrescidas do terço constitucional e férias proporcionais de 2/12 mais o terço constitucional, recolhimentos em favor da conta vinculada do FGTS+40%, além de comprovação da regularidade de todos os depósitos devidos durante o pacto laboral, salários dos meses de maio a agosto de 2009 e parte do salário de abril no valor de R\$ 831,82, multa prevista no artigo 477, §8º no valor de R\$ 1502,00 e a multa prevista no artigo 467 da CLT, calculada sobre saldo de salários (setembro de 2009 3 salários de maio a agosto de 2009), décimo terceiro salário e férias + 1/3)

b) indenização por danos morais, no valor de R\$ 18.024,00.

c) multa convencional prevista na cláusula décima primeira da CCT. A reclamada deverá entregar as guias de de TRCT-01 e realizar a baixa na na CTPS do obreiro, fazendo constar dispensa em 28.09.2009, observada o limite do pedido, em 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$1.000,00, ocasião em que a Secretaria da Vara fará as anotações e será expedido alvará para saque do FGTS depositado, sem prejuízo da multa, aplicável a cada obrigação acaso descumprida.

Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST.

Descontos previdenciários deverão incidir sobre a parcela objeto da condenação de natureza salarial, a saber: saldo de salário e salários de maio a agosto de 2009 e décimo terceiro proporcional, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao obreiro.Prazo para cumprimento: 8 dias.

Custas no importe de R\$1.4000,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas das reclamadas.

Intimem-se as partes, haja vista a antecipação do julgamento para esta data."

Despacho

Processo Nº RT-1601-79.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Gustavo Freitas Silva
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

Decisão:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação."

Despacho

Processo Nº RT-1604-97.2011.5.10.0101

Reclamante Eliene Pereira da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda n/p do sócio Lúcio Paulo
 Reclamado Joao Paulo dos Santos Oliveira
 Reclamado Neuza Francisca Sales Liduario

Vistos os autos.

À vista da promoção supra e revendo os autos, retire-se o processo da pauta de audiências do dia 01/12/2011 às 13h:55, incluindo na data de 16 de fevereiro de 2012 às 09h.30, ficando mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 24.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas pela via postal.

Em, 28 de novembro de 2011 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1606-67.2011.5.10.0101

Reclamante Daphny Roberto Higino

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Unique Escola de Idiomas Ltda
 Advogado VALTAIR DA CUNHA(OAB: null)

Despacho à fl. 20: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$217,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a executada, por meio de seu advogado, para pagamento ou garantia da execução no valor supracitado, prazo de 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1645-64.2011.5.10.0101

Reclamante Leda Faustino Costa
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos autos da RT 0001645-64.2011.5.10.0101, em curso perante a 1ª. Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, ajuizada por LEDA FAUSTINO COSTA em face de SERVINAC SERVIÇO DEMÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA E EMPRSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido DECLARAR a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a primeira reclamada a lhe pagar, respeitados os limites dos pedidos:

aviso prévio indenizado;

7/12 de gratificação natalina;

7/12 de férias, acrescidas de 1/3;

FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da indenização compensatória de 40%;

Multa dos artigos 467 e 477,§8 da CLT;

entrega das guias de seguro desemprego ou indenização compensatória, caso não forneça as guias no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (6 meses de contrato de trabalho).

Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decurso e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST.

Descontos previdenciários deverão incidir sobre a parcela objeto da condenação de natureza salarial, a saber: saldo de salário e décimo terceiro salário, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Defiro os benefícios da justiça gratuita à obreira.

Prazo para cumprimento: 8 dias. Custas no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da primeira reclamada. Não há necessidade de remessa necessária diante do valor da condenação, nos termos do artigo 475, §2º do CPC e Súmula 303, item I do C. TST.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada, na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a primeira reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-1661-18.2011.5.10.0101

Reclamante Sandro Batista dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Disk Bomba Lanchonete e Restaurante Ltda
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)

Despacho às fls."Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142). Destarte, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação do recorrido ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem-me conclusos os autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1666-40.2011.5.10.0101

Reclamante Meire Andrade Flexa Vasconcelos
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por MEIRE ANDRADE FLEXA VASCONCELOS em face de SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1671-96.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Pereira da Rocha
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Quick Operadora Logistica Ltda
 Advogado MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY(OAB: null)

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1678-54.2011.5.10.0101

Reclamante Jean Carlos Ramos Ferreira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Lojas Americanas S.A.
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do advogado do reclamante.

Adia-se para 28 de fevereiro de 2012 às 14h:45 a audiência de instrução, intimando-se reclamante e reclamado na pessoa de seus advogados.

Em, 28.11.2011 - 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1706-56.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Roberto Gomes da Cruz
 Advogado REJANE DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Ette Construtora Ltda
 Reclamado Ebm Incorporadora S/A
 Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Diante do certificado retro e considerando-se que a 1ª reclamada encontrase em lugar incerto e não sabido, determino à Secretaria

da Vara que proceda às anotações na CTPS do autor e a confecção do alvará em suprimimento à guia do Seguro Desemprego, INTIMANDO-SE O RECLAMANTE PARA RECEBÊ-LOS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1749-56.2011.5.10.0101

Reclamante	Fernando Batista da Costa Araujo
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Frederico Fragonard Soares Vieira da Silva
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: null)

Despacho: "Após análise pormenorizada dos documentos juntados aos autos, a fim de prolatar sentença, esta magistrada deparou-se com a ausência de elementos que permitam a verificação dos efetivos danos causados ao demandante em virtude do acidente noticiado.

Ao contrário do que relatou o autor, não foi juntado com a inicial nenhum exame médico, muito menos relatórios médicos que informem o tempo necessário para que o reclamante possa retomar suas atividades.

Desse modo, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor junte aos autos cópia da concessão do benefício previdenciário mencionado nos autos, atualizado, bem como para determinar a realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio o expert Glacus de Souza Britto, que deverá realizar a perícia médica no prazo de 30 dias, a contar de 14/12/2011, sendo necessário indicar no laudo médico o tipo de lesão suportada pelo autor, o grau de incapacidade, se for o caso, e a expectativa de recuperação para retomar as atividades de pedreiro. Deverá, ainda, informar se há necessidade de utilização de algum medicamento para auxiliar no tratamento e se o fornecimento é feito pelo Sistema Único de Saúde ou apenas pela rede privada.

As partes terão o prazo comum de 4 (quatro) dias para formular quesitos e o reclamante deverá informar seus telefones, no mesmo prazo, para que o perito entre em contato.

Após a confecção do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, ocasião em que o réu poderá se manifestar, também, sobre os documentos juntados pelo autor.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1757-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Silvaneir Joaquim da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Diante do certificado retro e considerando-se que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino à Secretaria da Vara que proceda às anotações na CTPS do autor e a confecção do alvará em suprimimento à guia do Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1796-30.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Roberta dos Santos Araujo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	JUTAHY MAGALHÃES NETO(OAB: null)

Considerando a devolução da intimação enviada para a testemunha arrolada pela reclamante, Sra. Denilza Cardoso dos Santos, sob o argumento de "Não existe o número", defiro à obreira o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o endereço correto. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1821-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Suely Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda

Despacho:"Compulsando os autos, verifico que o reclamante deduziu pedido de adicional de periculosidade, sendo certo que para o deferimento da parcela é imprescindível a realização de prova técnica.

Ocorre que o processo corre à revelia da demandada, que se encontra em local incerto e não sabido, sendo que a obreira nem se quer indica o local da prestação do serviço.

Em razão disso, assino à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do pedido de adicional de periculosidade, inclusive se ainda remanesce interesse na pretensão.

O silêncio da autora será interpretado como desistência do pedido de adicional de periculosidade.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2011.

Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo assinado à reclamante, voltem-me conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1849-11.2011.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Carneiro Souto
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Nova Ltda Me n/p proprietária (Arlinda Xavier Gonçalves)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a correspondência para notificação da reclamada foi devolvida pelo Correio com a informação "desconhecido", retire-se o processo da pauta de julgamento designado para 25/01/2011 às 17h:00, reabrindo para nova inaugural.

Inclua-se os autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/02/2012 às 14h.50, mantidas as cominações da certidão de fl. 21.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial. Fica o reclamante intimado na pessoa de seu advogado para comparecimento a audiência.

Em, 24.11.2011 - 5ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1887-57.2010.5.10.0101

Reclamante	Elisabeth Maria dos Santos Viturino
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Arbj Equipamentos de Telefonia e Comunicacao Ltda

Despacho à fl. 128: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente seu crédito, por alvará contra a conta descrita à fl. 126, com

determinação para recolhimento dos demais itens da execução indicados à fl. 127, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1887-23.2011.5.10.0101

Reclamante Patrick Ernane de Oliveira Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Bsb - Reset Instalacoes Industriais Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia Ltda

Considerando a comprovação pela reclamada do pagamento do acordo homologado judicialmente a fl. 29, com o depósito do valor acordado diretamente na conta bancária do reclamante no Banco Itaú, suspendo o curso da execução instaurada a fl. 33. Decorrido o prazo legal para manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1914-06.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlei de Fatima Silva
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Matsumoto Comercio de Piscina Ltda
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Helio Antonio de Borba
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Ante a documentação trazida pelos reclamante com sua réplica, defiro às reclamadas o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação, tendo em vista possuírem o mesmo advogado. Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1919-28.2011.5.10.0101

Reclamante Gleson Batista de Araujo
Advogado GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Marcos Amr Construções Ltda - N/P de (Jose de Ribamar Alves de Oliveira Me)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a correspondência para notificação da reclamada foi devolvida pelo Correio com a informação "não procurado", retire-se o processo da pauta de julgamento designado para 09/12/2011 às 16h:56, reabrindo para nova inaugural.

Inclua-se os autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/02/2012 às 14h.45, mantidas as cominações da certidão de fl. 22.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu advogado e a reclamada por mandado.

Em, 24.11.2011 - 5ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924-50.2011.5.10.0101

Reclamante Javan Nilson de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado

Neuzani Maria da Silva Vieira Me

Vistos os autos.

Tendo em vista que a correspondência para notificação da reclamada foi devolvida pelo Correio com a informação "desconhecido", retire-se o processo da pauta de julgamento designado para 09/12/2011 às 16h:55, reabrindo para nova inaugural.

Inclua-se os autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/02/2012 às 14h.55, mantidas as cominações da certidão de fl. 10.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial. Fica o reclamante intimado na pessoa de seu advogado para comparecimento a audiência.

Em, 24.11.2011 - 5ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1986-90.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlucia Assuncao Pinheiro
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Klb Comercio de Calçados Ltda Me - (Sintonia Calçados e Confecções)
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Considerando que a reclamante até a presente data não trouxe a CTPS para assinatura, defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a realização de tal mister.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2001-59.2011.5.10.0101

Reclamante Tatiane de Oliveira Sousa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ANA CRISTINA CERQUEIRA SILVA(OAB: null)

Ante a devolução da intimação enviada para AROALDO AFONSO CUNHA, testemunha arrolada pela reclamante, sob o argumento de "Desconhecido", defiro à obreira o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação do endereço correto.

Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-2028-76.2010.5.10.0101

Reclamante Clodoaldo Lima da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado F M G Comercio Varejista de Medicamentos Ltda Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fis. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.371,95 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.100,15

INSS Reclamante....: 60,08

INSS Reclamado.....: 150,12

INSS Terceiros.....: 43,55

INSS SAT.....: 15,04

Custas Art.789.....: 3,01

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para

pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2049-18.2011.5.10.0101

Reclamante Monica Tatiana Silva
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional de Brasília no Df.
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da documentação ora trazida pela reclamante com sua réplica.

Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-2050-03.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Aparecida Ferreira
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Vânia Ferreira Campos/ Vânia Marmitex

Vistos os autos.

Tendo em vista que a correspondência para notificação da reclamada foi devolvida pelo Correio com a informação "desconhecido", retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 25/11/2011 às 16h:38, reabrindo para nova inaugural.

Inclua-se os autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/02/2012 às 10h.15, mantidas as cominações da certidão de fl. 21.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fica o reclamante intimado na pessoa de seu advogado para comparecimento a audiência.

Em, 24.11.2011 - 4ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2064-84.2011.5.10.0101

Reclamante Antonia Luciana de Araujo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Manoel Soares Adorno
 Advogado ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência inaugural do dia 07 de março de 2012 às 14h:20.

O advogado da reclamada Dr. Antônio Augusto de Oliveira OAB/DF nº. 4183, deverá regularizar sua Representação processual no prazo de 10 dias.

Acaso, venha a reclamada comprovar o depósito da parcela do acordo na conta da reclamante, venham-me os autos conclusos para homologação do acordo.

Em, 19 de dezembro de 2011. 2ª feira.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2127-46.2010.5.10.0101

Reclamante Helio Cardoso da Silva
 Advogado MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: null)
 Reclamado Auto Mecanica Carlidiesel Ltda-Me
 Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.322,12 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Terceiros.....: 1.597,90

INSS Pacto Laboral: 8.724,22

1- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2189-52.2011.5.10.0101

Reclamante Aldemar Louzeiro da Silva
 Advogado LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe (Exata Empreendimentos Imobiliários)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h50min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2193-89.2011.5.10.0101

Reclamante Relyson Lima de Magalhaes Ramos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Delta Construções S.A.

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 15h50min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2194-74.2011.5.10.0101

Reclamante Flavio Santos Silva
 Advogado VALÉRIA JÁCOME COSTA(OAB: null)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2195-59.2011.5.10.0101

Reclamante Itamar Ramos Stival
 Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado G f l - Silva Tatuagens Artísticas - Me

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h10min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2196-44.2011.5.10.0101

Reclamante Eladio Matias Inacio
 Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me - Nome Fantasia (A Casa do Síndico)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h15min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2197-29.2011.5.10.0101

Reclamante Fabricio Alves de Sousa
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h20min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2200-81.2011.5.10.0101

Reclamante Luciano Duarte
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h25min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2201-66.2011.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Martins de Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h30min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2202-51.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Edicleuma do Nascimento Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Bela Pão (n/p Wilian Teixeira Chaves)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h40min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2232-23.2010.5.10.0101

Reclamante Claudio Gomes dos Santos
 Advogado DANIELLE BARBOZA ALVES(OAB: null)
 Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.974,88 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 5.179,23

INSS Reclamante....: 388,84

INSS Reclamado....: 994,07

INSS Terceiros.....: 223,69

INSS SAT.....: 49,85

Custas do Processo: 111,36

Custas Art.789.....: 27,84

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2334-45.2010.5.10.0101

Reclamante Rivanildo dos Santos Sousa
 Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Despacho à fl. 182: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2478-82.2011.5.10.0101

Embargante Maurílio Soares Junior
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Embargado Alessandro Lopes Rocha

Decisão às fls.18/19:"ISTO POSTO decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos articulados nos presentes EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MAURILIO SOARES JUNIOR em desfavor de ALESSANDRO LOPES ROCHA, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00 valor atribuído à causa, das quais esta dispensado em razão do benefício de gratuidade de justiça, que ora lhe é deferido.

Prossiga com a execução no processo de nº 01179-91.2000.5.10.0101, juntando cópia desta decisão. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ao arquivo. Intimem-se as partes Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2591-36.2011.5.10.0101

Reclamante Ação Educacional Claretiana
 Advogado JOSE LUIZ MAZARON(OAB: null)
 Reclamado União

"(...)Na hipótese concreta, como já pontuado, a autora pretende ver anulada penalidade que lhe foi imposta com a consequente exclusão do seu nome da dívida ativa da União.

Ora, os documentos que integram os autos não autorizam a conclusão de que o direito afirmado na inicial seja inequívoco. Inclusive da relação de empregados carreados aos autos pela autora é possível verificar a existência de número considerável de cargos de natureza administrativa, situação da qual se pode inferir a possibilidade de contratação de portadores de necessidades especiais ou reabilitados da previdência social.

De qualquer sorte, a autora não demonstra as providências

adotadas para o cumprimento da norma em comento, após ter sido notificada pela autoridade administrativa, o que seria imprescindível para o acolhimento da pretensão.

Dentro deste contexto, não há como antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, haja vista que a questão submetida ao crivo judicial demanda cognição exauriente.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/02/2012 às 15h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de incidência das cominações previstas no art. 844 da CLT.

Retifiquem-se os nomes das partes para fazer constar como autora AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA e ré UNIÃO. Observe a Secretaria da Vara. Cite-se a demandada, observado o procedimento próprio. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2637-25.2011.5.10.0101

Reclamante Junio Silva Ferreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes Sa

Vistos os autos.

Defiro como requerido pelo reclamante.

Registre-se no cadastro do processo a empresa Delta Construções S/A., CNPJ nº. 10.788.628/0006-81, excluindo da lide a reclamada Supermercado Tata S/A (Bigbox Supermercados).

Após, intime-se a empresa Supermercado Tata S/A (Bigbox Supermercados), para desconsiderar a notificação encaminhada, tendo em vista tratar-se de outro reclamado, muito embora conste o nome da reclamada na petição inicial.

Notifique-se a reclamada - Delta Construções S/A., CNPJ nº. 10.788.628/0006-81 para comparecimento a audiência inaugural designada para 01 de março de 2012 às 15h:00.

Em, 16 de dezembro de 2011. 6ª feira.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6600-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-66/2009-101-10-00.6

Reclamante Ellen Cristina de Souza Santana
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: null)
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Despacho às fls.490:"Indefiro o pleito de fls. 489. Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos argumentos ventilados na impugnação aos cálculos às (fls.463/467), retificando ou ratificando os cálculos de liquidação e esclarecendo possíveis correções. Com a resposta da Contadoria, voltem os autos conclusos para decisão."

Despacho

Processo Nº RT-8800-12.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-88/1997-101-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO JOSE LEAL
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado JOAO JOAQUIM CAIXETA

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-20900-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-209/2009-101-10-00.0

Reclamante Sheyla Alves Dias
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.379,25 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 16.432,36

INSS Terceiros.....: 609,89

INSS Pacto Laboral: 4.337,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25700-55.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-257/2006-101-10-00.5

Reclamante Cassiana Gomes da Rocha
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado Daniel Fabricio Pinto de Oliveira
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Miguel Carlos Pinto de Oliveira
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fabiano Carvalho do Bonfim
Reclamado Paulo Henrique A. Borges da Silva

Indefiro o pleito dos reclamados de liberação dos veículos bloqueados a fls. 196/198, assim como o valor obtido através de pesquisa via bacen jud (fl. 200), sendo que tais providências somente serão realizadas após a quitação integral do acordo, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários. Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-27100-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-271/2009-101-10-00.1

Reclamante Libertad Delgado da S. Barros
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado Audibrasil Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: null)

Juntada a CTPS pela reclamante, intime-se a reclamada para apreciação e cópia do referido documento. Prazo: 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-31700-13.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-317/2002-101-10-00.6

Reclamante CARLOS ALBERTO CUNHA VELOSO

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado SERGIO MAURICIO MARQUES

Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: null)

Reclamado ELIAS ALVES DOS REIS

Reclamado ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado Sheyla Cardoso Gomes

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Despacho às fls.488:(...) "Nessa esteira, visando maior celeridade à execução acolho a renúncia, determinando a designação de novo leilão do imóvel situado à QNE -06, lote 04, apart.302- Taguatinga-DF, matrícula nº 126897 com intimação das partes, inclusive da Srª Sheyla Cardoso Gomes.

Suspenda-se, por ora, a penhora do Imóvel situado à QNE -06, lote 04, Apart.202- Taguatinga-DF, matrícula nº 126895.

Por oportuno, advirto a peticionante sobre a aplicação de multas à parte que causar embaraços à execução nos termos dos artigos acima citados.

Despacho

Processo Nº RT-32900-45.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-329/2008-101-10-00.6

Reclamante Cassilene Lima dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado E de Oliveira Cardoso Confecoes Me

Reclamado Elias de Oliveira Cardoso

Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: null)

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-47300-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-473/2009-101-10-00.3

Reclamante José de Ribamar Froiz Viana

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Wellington Batista de Carvalho

Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cleonice Ferraz

Intime-se o exequente, para que no prazo de 05 dias venha retirar o alvará acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-56800-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-568/2009-101-10-00.7

Reclamante Paulo Vitor Martins de Araújo

Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)

Reclamado Fabio Dantas Borges Me

Advogado PEDRO GUALBERTO TIMOTEO CESAR(OAB: null)

Despacho: Cite-se o executado para pagamento no prazo de R\$ 48 horas, por meio de seu patrono via DJET. Valor do débito R\$6.553,99.

Despacho

Processo Nº RT-58100-54.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-581/2008-101-10-00.5

Reclamante Marcio José de Souza dos Santos

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)

Reclamado Azus - Tecnologia em Informática na pessoa de Douglas Roberto Lopes

Advogado CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: null)

Despacho:Cite-se o reclamado para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.Total da execução R\$ 4.482,25

Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.744,54

INSS Reclamante....: 226,54

INSS Reclamado.....: 411,89

Custas do Processo: 79,42

Custas Art.789.....: 19,86

Despacho

Processo Nº RT-61100-62.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-611/2008-101-10-00.3

Reclamante Maria Vasconcelos Caldas

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Darlane Rodrigues de Oliveira -ME

Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)

Reclamado Darlane Rodrigues de Oliveira

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-80500-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-805/2009-101-10-00.0

Reclamante Iara Dos Santos Barreto

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)

Reclamado Sadia S/A

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

" Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC..."

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-91400-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-914/2009-101-10-00.7

Reclamante Kassiane D arc Marinho Barros

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado MDF Moveis Ltda

Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Junte-se o ofício ora enviado pela Caixa Econômica Federal.

Melhor analisados os autos, reconsidero em parte o despacho de fl. 408 quanto à garantia do Juízo, haja vista o bem imóvel dado em garantia às fls.337/338.

De qualquer forma, o bem dado em garantia excede em muito o valor da execução considerando-se, ainda, os depósitos recursais convolados em penhora nos autos que atingem perto de 40% do valor apurado para pagamento pela reclamada.

Dessa forma, tenho que o bem imóvel dado em garantia não obedece, por ora, à gradação legal do artigo 655, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Assim sendo, atualizem-se os cálculos e façam-me conclusos os autos para realização de pesquisa no sistema bacenjud para realização de penhora on line até o limite do saldo sobejante.

Após, conclusos os autos para apreciação dos embargos à execução interpostos pela reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-92400-76.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-924/2007-101-10-00.0

Reclamante	Leiber Alves de Lacerda
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Radiologia Anchieta S/A Ltda
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Inicialmente verifico inexistir pendência na execução já quitada. Defiro o pedido do reclamante de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 29/249), sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Recebida a documentação ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98500-81.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-985/2006-101-10-00.7

Reclamante	Joel Moreira dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Defiro à reclamada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tirada a cópia ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98800-24.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-988/1998-101-10-00.0

Reclamante	OSVALDO AZEVEDO
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Skalibur Choparia Ltda Epp
Reclamado	Manoel Batista de Oliveira Neto
Reclamado	Oldina Eustorgio da Silva
Reclamado	Maria Constanca dos Santos
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: null)

Registro que a presente execução versa somente sobre verbas fiscais e previdenciárias, observe a Secretaria da Vara.

Nada a deferir relativamente ao petitório da sócia Maria Constância dos Santos, ante o teor do ofício encaminhado pelo Núcleo de Pagamento de Aposentados e Pensionistas do GDF que informa a suspensão dos descontos em seus proventos.

Considerando-se o silêncio do terceiro interessado Chiola Empreendimentos Imobiliários Ltda quanto ao determinado no despacho de fl.446;

Considerando-se constar dos autos imóvel penhorado que garante a presente execução fiscal e previdenciária;

Determino:

1 A inclusão de referido imóvel em pauta de leilão unificado a ser realizado na data de 23/02/2012, às 10.00 horas, e em 26/03/2012, às 10.00 horas, se for o caso;

2 - A expedição de edital de leilão;

3 - A intimação do terceiro interessado, Chiola Empreendimentos Imobiliários Ltda, via publicação deste despacho e do edital de leilão;

4 - A suspensão de atos executórios, por ora, dos sócios Manoel Batista de Oliveira Neto, Oldina Eustorgio da Silva e Maria Constanca dos Santos;

5 - A apreciação dos termos da petição de fls.474/491, após a realização do 2º leilão, se for o caso. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106300-63.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1063/2006-101-10-00.7

Reclamante	Antonio Rodrigues Nepomuceno Filho
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado	LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR(OAB: null)
Reclamado	Antonio de Moraes

Devidamente atualizados os cálculos, defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para requerem o que entenderem de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-112800-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1128/2009-101-10-00.7

Reclamante	Domingos Alves de Santana
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

"...1- À vista do cálculo retro adequado ao comando da decisão de fls.898/900. Fixo a execução em R\$122.722,93.

2- Vistas as partes para manifestação do novo cálculo no prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo reclamante. P." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-114100-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1141/2009-101-10-00.6

Reclamante	Katia Adriana Passos Antunes Carvalho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP

(...) no prazo de 05 (cinco) dias deverá ser informado ao Juízo o valor efetivamente levantado a título de FGTS para abatimento na execução, evitando-se assim, o bis in idem e o enriquecimento sem causa, haja vista que às fls. 81/103 foi incluído nos cálculos o FGTS de todo o vínculo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-132200-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1322/2009-101-10-00.2

Reclamante	Gilson Pereira

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Casas Bahia LTDA

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB:
null)

Melhor compulsando o feito verifico que a execução ainda não se encontra garantida, pelo que, tenho que ainda não foi aberto prazo ao exequente para manifestação acerca dos cálculos de fls. 245/271, pelo que, não recebo o agravo de petição por ele interposto (fls. 276/278). Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-135500-04.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1355/1995-101-10-00.6

Reclamante LUIZ CARLOS PONTES

Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA
FROTA(OAB: null)

Reclamado TAGUATINGA ESPORTE CLUBE

Advogado PAULO DE TARSO MATTAR(OAB:
null)

Junte-se o ofício encaminhado pelo 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Diante da manifestação neste e em outros autos por parte da executada com intuito de sanar execução, determino a sua intimação para pagamento débito trabalhista ou proposta de acordo em cinco dias.

Não efetivada uma das propostas ora oportunizadas, inclua-se o presente feito na pauta de leilões unificados do imóvel penhorado, desde já autorizado. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-139400-92.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1394/1995-101-10-00.3

Reclamante FABIO ALVES DE CARVALHO E
COSTA

Advogado HUDSON CUNHA(OAB: null)

Reclamado J R Alimentacao Ltda

Reclamado Levi Chuerry

Reclamado Camilo José Crivelaro

Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: null)

Reclamado Juan Luiz Gomez Alvarez

Despacho à fl. 263: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor das contas descritas às fls. 227/229 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Observe-se a satisfação do crédito obreiro em face dos termos do requerimento à fl. 257 [...]" Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-140400-73.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1404/2008-101-10-00.6

Reclamante Michele Ribeiro Troitino Vasques

Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB:
null)

Reclamado Valdac Modas Ltda

Advogado SERGIO RICARDO NUTTI
MARANGONI(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.706,14 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.414,86

INSS Reclamante.....: 253,54

INSS Reclamado.....: 662,60

INSS Terceiros.....: 192,16

INSS SAT.....: 66,27

Custas do Processo: 93,37

Custas Art.789.....: 23,34

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-144200-12.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1442/2008-101-10-00.9

Reclamante Claudia da Mata Carvalho

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
null)

Reclamado Betesda Servicos Funerarios Ltda Me

Reclamado Leonardo Rafael dos Santos

Reclamado Maria Vanilda dos Santos

Vistos os autos.

Tendo em vista a inexistência de imóveis em nome dos executados nada a decidir.

À vista das informações extraídas do CNE Cadastro Nacional de Empresas e os valores apreendidos pelo BACENJUD às fls. 97, 97 verso, 111 e 111 verso, observo equívoco em um dos valores apreendidos, atinente a senhora Carmem Mayara Ferreira Sanches (fl. 111).

A referida senhora, quando da contratação do reclamante, já havia se retirado da sociedade desde 21/01/2008. Portanto, deverá o valor bloqueado ser restituído.

Considerando que os demais valores bloqueados de fls. 97, 97 verso e 111 verso, foram apreendidos nas contas dos executados Maria Vanilda dos Santos e Leonardo Rafael dos Santos, e que não garantem a execução, tenho por convicção que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente.

A estratégia processual utilizada pelo executado em fugir do cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, não se constitui privilégio ao tempo de achar que a dívida foi perdoada ou postergar que o exequente levante as quantias sem a garantia integral da execução.

Nessa quadra de raciocínio, defiro o requerimento da exequente. Converto os bloqueios de fls. 97, 97 verso e 111 verso em penhora.

Intimem-se os executados Maria Vanilda dos Santos e Leonardo Rafael dos Santos por edital, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores à reclamante.

Oficie-se o Banco do Brasil para transferência da importância bloqueada indevidamente à fl. 111 para conta corrente de titularidade da senhora Carmem Mayara Ferreira Sanches. Antes, deverá a Secretaria diligenciar o número da conta pelo SISBACENJUD.

Em, 23.11.2011 4ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146200-58.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1462/2003-101-10-00.5

Reclamante JOAO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brasconta Contabilidade Ltda
 Reclamado Celso Antonio de Sousa
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
 Reclamado Maria de Fatima Gomes Sousa

Da análise dos autos verifico que a decisão dos embargos à execução de fls. 1210/1211 foi publicada no dia 11/10/2011 (3ª feira), véspera de feriado.

Assim sendo, a contagem do prazo de 08 (oito) dias para a interposição de Agravo de Petição teve início no dia 13/10/2011 (5ª feira), exaurindo-se tal prazo no dia 20/10/2011 (5ª feira).

Todavia, conforme protocolo constante a fl. 1217, o Agravo de Petição foi protocolizado pelo executado no dia 21/10/2011 (6ª feira), portanto, quando já decorrido inteiramente o prazo recursal.

Nesse diapasão, não conheço do Agravo de Petição, por intempestivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150500-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1505/2008-101-10-00.7

Reclamante Roberto Rodrigues de Moura
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos Ltda
 Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET(OAB: null)
 Reclamado Sandra Sueli Pinheiro dos Santos
 Reclamado Celucia das Gracas Pinheiro dos Santos

Despacho à fl. 149: "[...] Transcorrido in albis referido prazo [para impugnação aos cálculos], dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos a fl. 139, mediante a expedição de alvará. publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-150800-49.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1508/2008-101-10-00.0

Reclamante Regina da Silva Farias
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Elissandro de Oliveira Machado
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Daniela Cristina Cardoso Machado
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho às fls.153:"Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 152, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-159000-16.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1590/2006-101-10-00.1

Reclamante Sebastiao Albino Costa
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Veloso Dourado de Azevedo

Melhor compulsando o feito verifico que o executado não foi intimado para os fins do art. 884 da CLT acerca dos valores que garantem parcialmente a presente execução, pelo que, suspendo, por ora, a determinação de entrega das guia acostadas na

contracapa.

À vista dos valores que já se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, contas judiciais nºs 042/01528195-0 e 042/01512139-2 que não garantem integralmente a execução, tenho por convicção que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. Nessa quadra de raciocínio, converto os depósitos citados em penhora.

Intime-se o executado por edital, para, querendo, se manifestar sobre a penhora acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante.

Decorrido o prazo in albis, libere-se as guias acostadas na contracapa a favor do exequente para levantamento das quantias citadas, que deverá informar ao Juízo o valor efetivamente levantamento para abatimento na execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-166500-12.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2001-101-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DIAS DE PAIVA
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Liconse Limpeza Econservacao Ltda
 Reclamado Maria Aparecida Rodrigues Araujo
 Reclamado Eder Viana Gomes

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-167800-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1678/2009-101-10-00.6

Reclamante Cosme Lisboa dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado MDF Móveis Ltda
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Da análise das cópias da CTPS trazidas pelo reclamante e entregues na Secretaria da Vara por ele mesmo, verifico que já no dia 02/05/2009 foi contratado por outra empresa.

Considerando que o mesmo laborou na reclamada até o dia 01 de maio de 2009, conforme termos da inicial e da sentença transitada em julgado, concluo ser indevido o pagamento do seguro desemprego ou mesmo indenização a esse título. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-168400-54.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1684/2006-101-10-00.0

Reclamante Rodrigo Alves de Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Willyam Pierro Pessoa
 Reclamado Robertina Gonçalves Ferreira
 Reclamado Antonia Herenice Tavares Martins

Despacho à fl. 139: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor

das contas descritas às fls. 79/80 e 126, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 52, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-170400-27.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1704/2006-101-10-00.3

Reclamante	Gilmar Mendes Lopes
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda (Azize Saba Matrak)
Reclamado	Furnas S/A
Advogado	RENATA MACHADO(OAB: null)

Defiro o pleito formulado pela reclamada.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Retirada a cópia ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-172500-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1725/2009-101-10-00.1

Reclamante	Gilson Veloso Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	COOTARDE - Cooperariva de Transportes Alternativos do Recanto das Emas n/p de seu representante legal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 254, devendo ser utilizado o valor que se encontra depositado na conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência 3309, conta nº 042/01528891-2, mediante a expedição de alvará.

Considerando que a executada efetuou o pagamento do valor da execução quando já publicado o edital de leilão, necessário se faz para o seu cancelamento o depósito dos honorários do leiloeiro no importe de 3% (três por cento) sobre o valor pago, ou seja, no caso dos presentes autos, da quantia de R\$ 59,03 (cinquenta e nove reais e três centavos), todavia, como a executada efetuou depósito de forma dobrada, determino à Caixa Econômica Federal, Agência 3309, utilizando-se da quantia depositada na conta judicial nº 042/01527991-3 que deposite na conta do leiloeiro JORGE FRANCISCO, CPF nº 041.073.418-79, na Agência 1041, conta poupança nº 000.507-8.

O saldo remanescente da referida conta deverá ser posteriormente liberado à executada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-181800-77.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1818/2002-101-10-00.0

Reclamante	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA (sucessora de COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA)
Advogado	RAUL CANAL(OAB: null)

Intimem-se as partes, devendo o reclamante receber o presente alvará, assim como a guia colacionada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-191700-74.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1917/2008-101-10-00.7

Reclamante	Gladisdon Nascimento Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Agua Motoboys Serviços de transportes de Malotes
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)

Considerando que o acordo foi integralmente cumprido, conforme termos do despacho de fl. 87, indefiro o pleito ora formulado pelo reclamante.

Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-230100-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2301/2009-101-10-00.4

Reclamante	Weverton Faustino Vilas Boas Caldeira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Formaltec Serv. Eletricos Prediais e Residenciais Ltda
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará. Prazo cinco dias.

Juiz do Trabalho QUESSIO CESAR RABELO

Despacho

Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1

Reclamante	Renato Vitorino da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

Homologo a arrematação ora noticiada firmando o respectivo Auto.

Defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-240800-61.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2408/2009-101-10-00.2

Reclamante	Jamil Rodrigues de Freitas
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Metroman
Advogado	CARLA MARIA MARTINS GOMES(OAB: null)
Reclamado	Serveng Civilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

Reclamado Simens Ltda

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, bem como a prejudicial de prescrição. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o autor e o primeiro demandado, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (14 dias); b) férias proporcionais (8/12), acrescidas de um terço; c) gratificação natalina proporcional (8/12); d) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação. O primeiro reclamado deverá proceder aos depósitos do FGTS devidos ao longo do pacto laboral em conta vinculada do obreiro, sob pena de execução.

O primeiro reclamado procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

O primeiro réu deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, cota-parte do empregado e do empregador (lei nº 8.212/91, art. 33, § 5º), sob pena de expedição de ofício ao órgão oficial da Previdência Social. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.057,90 (mil e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-114-74.2010.5.10.0101

Reclamante Vandimario Alves da Cunha

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: null)

Reclamado Clube da Pizza - Pizzaria Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.536,71 (87,63%)

INSS Reclamante.....: 928,23 (2,29%)

INSS Reclamado.....: 2.284,90 (5,63%)

INSS Terceiros.....: 662,57 (1,63%)

INSS SAT.....: 228,61 (0,56%)

Custas do Processo: 729,30 (1,8%)

Custas Art.789.....: 182,32 (0,45%)

Total Geral: 40.552,64

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-571-72.2011.5.10.0101

Reclamante Josineide Conceicao do Nascimento
Pinto

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Reclamado Leonardo Vasconcelos

Reclamado Distribuidora de Pães e Bebidas Alves Ltda

Reclamado Distribuidora de Pães e Bebidas Vasconcelos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) DISTRIBUIDORA DE PÃES E BEBIDAS ALVES LTDA E DISTRIBUIDORA DE PÃES E BEBIDAS VASCONCELOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.224,03 (87,56%)

INSS Reclamante.....: 370,21 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 925,38 (5,70%)

INSS Terceiros.....: 268,35 (1,65%)

INSS SAT.....: 92,57 (0,57%)

Custas do Processo: 291,88 (1,8%)

Custas Art.789.....: 72,97 (0,45%)

Total Geral: 16.245,39

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-707-06.2010.5.10.0101

Reclamante Mauro Pereira de Jesus

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: null)

Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges

Reclamado Carmo Basilio Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADO(s) o(s) Executado(s) FERNANDO ANTONIO TORNIM BORGES e CARMO BASÍLO RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.019,06 (100,00%)

Total Geral: 2.019,06

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, NOVENBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-1211-75.2011.5.10.0101**

Reclamante	Luiz Egidio de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Coop de P S Multidisciplinares Estado Goias Mund-Coop
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a primeira executado ACIMA EPIGRAFADA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 39.697,02 (89,84%)

INSS Reclamante.....: 814,16 (1,84%)

INSS Reclamado.....: 1.864,52 (4,22%)

INSS Terceiros.....: 540,76 (1,22%)

INSS SAT.....: 279,69 (0,63%)

Custas do Processo: 793,94 (1,8%)

Custas Art.789.....: 198,49 (0,45%)

Total Geral: 44.188,58

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, NOVENBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-1245-50.2011.5.10.0101**

Reclamante	Manoel do Nascimento de Jesus
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido,

para condenar a primeira reclamada a pagar ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) saldo salarial (18 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (2/12); d) férias proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, e multa de 40%; f) horas extras; g) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do obreiro, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial, a gratificação natalina e as horas extras.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a primeira reclamada por meio de edital.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, DEZEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1454-19.2011.5.10.0101**

Reclamante	Ricardo Lima Conceicao
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamaante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo manifestação do recorrido ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem conclusos os autos. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-1480-51.2010.5.10.0101**

Reclamante	Adeildo Rodrigues Basto
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Puro Gelo Fabrica e Com de Gelo Ltda Me n/p de seu representante legal Sr. Paulo Loiola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	26.918,02 (82,79%)
INSS Reclamante.....	1.060,06 (3,26%)
INSS Reclamado.....	2.663,79 (8,19%)
INSS Terceiros.....	772,45 (2,38%)
INSS SAT.....	399,63 (1,23%)
Custas do Processo:	559,56 (1,72%)
Custas Art.789.....	139,89 (0,43%)

Total Geral: 32.513,40

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, NOVEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-1642-46.2010.5.10.0101**

Reclamante	Maria de Fatima da Conceicao
Advogado	MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO(OAB: null)
Reclamado	Maykel Freire de Medeiros
Reclamado	Marlon Freire de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	13.667,04 (95,76%)
INSS Reclamante.....	26,50 (0,19%)
INSS Reclamado.....	66,27 (0,46%)
INSS Terceiros.....	19,22 (0,13%)
INSS SAT.....	6,62 (0,05%)
I R P F.....	140,21 (0,98%)
Custas do Processo:	276,68 (1,94%)
Custas Art.789.....	69,17 (0,48%)

Total Geral: 14.271,71

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 28, NOVEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-2201-66.2011.5.10.0101**

Reclamante	Rodrigo Martins de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reorganização da pauta retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 01/03/2012 às 16h30min, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. Intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-2333-26.2011.5.10.0101**

Reclamante	Marcio da Silva Neto
Advogado	FERNANDO ZAGO LOES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 às 09:20 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-3600-04.2009.5.10.0101**

Processo Nº RT-36/2009-101-10-00.0

Reclamante	Danilo Guedes Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado VP Motos Nacionais e Importadas Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Valor R\$ 966,36 (sem prejuízo das atualizações)

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-20600-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-206/2009-101-10-00.6

Reclamante Elza Ferreira Dias
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Waltencir p.da Silva e Mauro H. da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: saldo salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa do art. 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória). Condeno ainda a anotar a CTPS e entregar as guias do Seguro Desemprego. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00, arbitrado).Reclamante intimada na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-24400-53.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-244/2009-101-10-00.9

Reclamante José da Silva Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO(OAB: null)

Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora LTda

Advogado WEVERTON CARDOSO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.360,15 (97,56%)

Custas do Processo: 107,20 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,80 (0,49%)

Total Geral: 5.494,15

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-31700-13.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-317/2002-101-10-00.6

Reclamante CARLOS ALBERTO CUNHA VELOSO
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado SERGIO MAURICIO MARQUES
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: null)
Reclamado ELIAS ALVES DOS REIS
Reclamado ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Sheyla Cardoso Gomes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 23/02/2012 às 10h

Data e hora do 2º Leilão: 26/03/2012 às 10h

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: Imóvel situado à QNE -06, lote 04, aptº302- Taguatinga-DF

Valor da avaliação: 155.540,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:80% (oitenta por cento)

Depositário: Sérgio Mauricio Marques

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0317-2002-101-10-00-6, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 1, DEZEMBRO de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-85200-52.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-852/2006-101-10-00.0

Reclamante	Simone Rodrigues Moises
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo
Reclamado	Gláucia de Araújo Morgado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.963,95 (91,94%)

INSS Reclamante.....: 322,00 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 644,01 (4,57%)

INSS Terceiros.....: 169,79 (1,20%)

Total Geral: 14.099,75

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-98800-24.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-988/1998-101-10-00.0

Reclamante	OSVALDO AZEVEDO
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Skalibur Choparia Ltda Epp
Reclamado	Manoel Batista de Oliveira Neto
Reclamado	Oldina Eustorgio da Silva
Reclamado	Maria Constancia dos Santos
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 23/02/2012, às 10.00 horas;

Data e hora do 2º Leilão: 26/03/2012, às 10.00 horas;

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: Imóvel denominado Lote 07, Conjunto A, QS 405, Samambaia-DF, medindo 27,00m pela frente, 26,763m de fundos, 6,00 + 24,015m pela lateral direita, 30,00 pela lateral esquerda, ou seja, 804,10m², limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com o lote 06, pela lateral direita, com a via pública, pela lateral esquerda com o lote 08, todos do mesmo conjunto e quadra, estando o lote cercado com placas premoldadas, sendo que no seu interior existe um barraco, também em placas premoldadas, telhas de cimento amianto, em péssimas condições de conservação e na parte posterior, lado direito, existe muro delimitando uma parte do lote onde existe uma torre de telefonia, que não faz parte da penhora, estando o imóvel devidamente registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula 163820.

Valor da avaliação:

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:

80% (oitenta pontos percentuais)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: União

O(A) Juiz(a) do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0988-1998-101-10-00-0, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado

por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 29, NOVEMBRO de 2011.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-122600-03.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1226/2006-101-10-00.1

Reclamante	Jose Ribamar da Conceição
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ronarte Marmoraria Ltda
Reclamado	Fátima Pereira dos Santos
Reclamado	Luzia Felizarda da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.587,09 (94,75%)

INSS Reclamante.....: 43,83 (0,25%)

INSS Reclamado.....: 131,80 (0,75%)

INSS Terceiros.....: 33,23 (0,19%)

I R P F.....: 287,65 (1,64%)

Custas do Processo: 338,38 (1,93%)

Custas Art.789.....: 84,60 (0,48%)

Total Geral: 17.506,58

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, DEZEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-144200-12.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1442/2008-101-10-00.9

Reclamante	Claudia da Mata Carvalho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Betesda Servicos Funerarios Ltda Me
Reclamado	Leonardo Rafael dos Santos
Reclamado	Maria Vanilda dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) MARIA VANILDA DOS SANTOS E LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intimem-se os executados Maria Vanilda dos Santos e Leonardo Rafael dos Santos por edital, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores à reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-159000-16.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1590/2006-101-10-00.1

Reclamante	Sebastiao Albino Costa
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Veloso Dourado de Azevedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Melhor compulsando o feito verifico que o executado não foi intimado para os fins do art. 884 da CLT acerca dos valores que garantem parcialmente a presente execução, pelo que, suspendo, por ora, a determinação de entrega das guia acostadas na contracapa.À vista dos valores que já se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, contas judiciais nºs 042/01528195-0 e 042/01512139-2 que não garantem integralmente a execução, tenho por convicção que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. Nessa quadra de raciocínio, converto os depósitos citados em penhora. Intime-se o executado por edital, para, querendo, se manifestar sobre a penhora acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, NOVEMBRO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102

Reclamante Nonato dos Santos Souza
 Advogado INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO(OAB: null)

Ao exequente para ciência dos depósitos das duas primeiras parcelas do acordo. Intime-se o Autor do despacho de fl. 137 (Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia referente à 1ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.) e do presente despacho. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-35-24.2012.5.10.0102**

Reclamante João Batista Emidio da Cruz
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado F2.Com Autoreguladora Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-45-39.2010.5.10.0102**

Reclamante Juliana Bispo dos Santos
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Nero Alimentos Ltda-ME
 Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES(OAB: null)

(Fls. 129) Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça do acordo está assinada pelos advogados regularmente constituídos conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 05 e 50.

Ante o exposto, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do depósito recursal, conforme guia de fl. 176, nos termos do acordo entabulado.

Após, intime-se o Autor a receber o referido alvará, no prazo de 05 dias.

A cláusula quarta do acordo prevê que o exequente arcará com os encargos previdenciários e o imposto de renda devidos. Desta forma, a última parcela será utilizada para o pagamento dos tributos em comento, sendo que o valor que remanescer será liberada ao exequente.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-49-42.2011.5.10.0102**

Reclamante Angela Josina Januario
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Teresa Corina Pires e Guimarães - ME
 Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES(OAB: null)

(Fls. 162) ... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas...

Despacho**Processo Nº RT-57-53.2010.5.10.0102**

Reclamante Elinete dos Santos Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 285)Vistos, etc. O juízo encontra-se garantido mediante do depósito retro. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor concorda com os cálculos, à fl. 279. Expeça-se alvará judicial para : a) liberação do crédito líquido do Autor, no importe de R\$ 4.420,98. c) transferência, à União, do INSS do empregado (R\$ 139,42); do INSS do empregador/SAT (R\$ 368,35 e do imposto de renda (R\$ 5,66). Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal, agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01528170-5, com imediata comunicação a este Juízo do saldo que remanescer na referida conta. Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebidos o alvará, comprovados os recolhimentos dos tributos supra e decorrido o prazo legal "in albis", libere-se à reclamada a guia referente ao saldo remanescente informado pela CEF, no prazo de 05 dias. Recebido a guia pela reclamada, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-67-97.2010.5.10.0102**

Reclamante Edson Alves Bezerra
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Tira Risco - Multimarcas, Micro-Pintura, Lanternagem e Pinturas em Geral
 Advogado CACILDA ROSA DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 465) Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o pagamento da última parcela, o reclamado terá 60 dias para comprovar os recolhimentos dos tributos, além dos recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-69-96.2012.5.10.0102**

Reclamante Reginaldo Ricardo Ferreira
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Schiavoni Martins Construções e Investimentos Imobiliários Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 17h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-74-55.2011.5.10.0102**

Reclamante Felipe Pavesi
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado J A S Campos Comércio de Livros Didáticos Ltda.
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)

(Fls. 172) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Concedo à reclamada prazo de 5 dias para entregar a chave de conectividade. I.

Despacho**Processo Nº RT-78-92.2011.5.10.0102**

Reclamante Erismar José Vieira Soares
 Advogado DIVINO TEÓFILO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda. - ME
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

(Fls. 134/135) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por PANIFICADORA NATALIA E MICHELE BRAGA LTDA. - ME, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. As partes devem ser intimadas.

Despacho**Processo Nº RT-97-35.2010.5.10.0102**

Reclamante Elder Pereira da Silva
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Vitron Distribuidora de Vidros e Metais Ltda Epp

Vistos, etc.

Examinando melhor os autos, vejo que trata-se de execução unicamente de custas decorrentes da decisão proferida à fl. 35. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da

Fazenda, deixa-se de cobrar as custas processuais e executivas, no valor total de R\$ 772,60, pela mesma razão, deixa-se também de expedir ofício à PFN para fins de inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo à tais custas.

Posto isso, extingue-se a execução das custas, e determina-se o arquivamento definitivo dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-114-37.2011.5.10.0102**

Reclamante Daniel Aquino Alves
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Giovane Santos Oliveira
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 46) Intime-se o reclamante a manifestar sobre a nova proposta do pagamento de seu crédito, no prazo de 10 dias, ora formulada pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-116-41.2010.5.10.0102**

Reclamante Ubirajara dos Santos
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Dias Costa Lanchonete Restaurante Ltda. - ME
 Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

(Fls. 208) Defiro. Concedo ao reclamante prazo de mais 5 dias para apresentar petição de acordo conforme requerido na petição infra. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, voltem-me os autos conclusos (fl. 198).

Despacho**Processo Nº RT-123-96.2011.5.10.0102**

Reclamante Michelle Neves de Souza
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Alessandra Pereira dos Santos
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: null)

(Fls. 167) Intime-se o Autor a restituir os formulários do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, para fins de apreciação do presente pleito.

Despacho**Processo Nº RT-133-43.2011.5.10.0102**

Reclamante Decio Soares Coelho
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
 Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 110) Expeça-se o ofício determinado à fl. 95. O valor recursal em questão garante o Juízo. Ante a presente manifestação, tenho como concordância da reclamada para com os cálculos e precluso o prazo da reclamada para apresentar embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre a conta e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que silêncio implicará a anuência com os cálculos apurados.

Despacho**Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Fabiana de Brito Moura
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Marcus Monnerat Rodrigues da Silva (Dados e dadinhos)

Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO(OAB: null)

(Fls. 165) Intime-se a reclamada para a depositar a diferença que ainda falta para pagamento do crédito do autor conforme acordado e para ciência do inteiro teor desta petição, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-154-19.2011.5.10.0102

Reclamante Elba Francisco Alves
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Amanda Machado Borges de Mendonça

(Fls. 27) Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito da União.

Tendo em vista que a executada colocou à disposição do juízo numerário correspondente ao valor executado, requisi-te-se o mandado de fl. 22.

Sem embargos à execução.

Concedo à reclamante prazo de 5 dias para informar nos autos o número do PIS sob pena de o recolhimento da contribuição previdenciária ser efetivado mediante guia GRU. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-161-45.2010.5.10.0102

Reclamante Sérgio de Oliveira Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado EMA - Empresa Mercantil de Alimentos Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

Vistos, etc.

Do teor da certidão supra e per-lustrando-se os autos, verifica-se que

as contas descritas às fls. 203 e 213 são contas judiciais distintas.

A conta bancária de fl. 213 trata-se de depósito do débito remanescente e a de fl. 213 refere-se ao depósito recursal disponibilizado. A soma dos saldos das referidas contas é que possibilitou a garantia do juízo.

No alvará judicial expedido à fl. 217 ficou expresso tão-somente a conta de fl. 213, o que implicou em pagamento ao Autor e à União de quantias inferiores ao da presente execução. Tal sorte também, ressalte-se, teve os encargos previdenciários, custas e dos honorários advocatícios, como comprovam as guias autenticadas em quantias inferiores aos previstos nos cálculos de liquidação.

Diligencie a Secretaria o saldo da conta judicial de fl. 203.

Após, expeça-se novo alvará judicial em favor do Autor para saque do crédito líquido, transferência dos valores das custas processuais e encargos previdenciários aos cofres da União mediante códigos e guias próprios, bem como retenção dos honorários periciais em outra conta à disposição deste Juízo, observando-se os índices percentuais declinados à fl.199.

Efetivados os pagamentos (supra) pela CEF, a guia dos honorários informada e a guia de fl. 220 deverão ser liberados ao perito Carlos Augusto de Oliveira, que deverá ser intimado para recebê-las, no prazo de 05 dias.

Expeça-se alvará judicial com urgência.

Cumprida todas as determinações supra, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-188-91.2011.5.10.0102

Reclamante Dejeane Barboza Souza de Matos

Advogado JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUEMENT(OAB: null)

Reclamado Restaurante Goianus (n/p Armando Licurgo Guedes)

Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)

(Fls. 46) Vistos, etc.

Acoste-se o agravo a contracapa dos presentes autos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, devolva a CTPS da reclamante devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$300,00, até o limite de R\$3.000,00, em prol da obreira, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias referentes ao Comunicado de Dispensa/Seguro Desemprego, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-195-83.2011.5.10.0102

Reclamante David Douglas de Paula Araujo Oliveira
Advogado MARCUS BIAGE DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda (Super Giro)
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

(Fls. 133/134) CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MENOR PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor à disposição do Juízo de fls. 122. Não realizado o recolhimento das custas supra pela executada, no prazo de 5 dias, utilize-se a ferramenta BACEN JUD. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-210-52.2011.5.10.0102

Autor Monica Goncalves da Cunha Castro
Advogado DANIELLA CESAR TORRES(OAB: null)
Réu Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela REQUERENTE MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO, em face da REQUERIDA e INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Requerente, no valor de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT., dispensada do pagamento nos termos da lei. Concedo à Autora o prazo de 30 dias para desentranhar os documentos que sejam do seu interesse. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo. As partes devem ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-213-07.2011.5.10.0102

Reclamante Ivanir Alves
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado MW Restaurante e Choperia Ltda. - ME (Piratas Bar)

Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: null)

(Fls. 106) Intime-se o reclamante para dirigir-se à CEF para dar entrada na Retificação de Dados do Trabalhador junto à CEF, , portando a referida guia RDT, original de sua CTPS e Cédula de Identidade (RG) para fins de saque o do FGTS, cabendo-lhe comunicar a este Juízo o recebimento da verba no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará a quitação do FGTS devido.

Despacho

Processo Nº RT-216-93.2010.5.10.0102

Reclamante Eudes Rodrigues Alves
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado CDA Comercial de Arroz Ltda.
Advogado BERTULINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 153) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo vencida em 21.11.2011. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Após, aguarde-se inclusive o cumprimento do mandado retro.

Despacho

Processo Nº RT-218-29.2011.5.10.0102

Reclamante Michele Alves dos Santos
Advogado MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura (Hospital da Universidade Católica)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

(Fls) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por MICHELE ALVES DOS SANTOS, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-247-79.2011.5.10.0102

Reclamante Igor Campos Mendes
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Friocar- Ar Condicionado para Veiculos Ltda Me
Advogado ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: null)

(Fls. 109) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-268-55.2011.5.10.0102

Reclamante Iara Henrique de Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Nadir Luciano Ribeiro - ME (Mercado Panificadora Royal)

(Fls. 73) Vistos etc. Aguarde-se o decurso de prazo para embargos

à execução até 14.11.2011. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-274-62.2011.5.10.0102

Reclamante Dalila Gomes Figueiredo
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)
Reclamado Genesio Rodrigues do Carmo - ME (Panificadora Pigalle Pães)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls.69) Vistos etc. Tendo em vista que infrutífera a tentativa de citação no endereço que figura na inicial, conforme se verifica da certidão do oficial de justiça de fl. 52, indefiro o pleito formulado pelo reclamante a fls. 65. I. Ato contínuo, cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 63 (edital).

Despacho

Processo Nº RT-305-19.2010.5.10.0102

Reclamante Erinalda Bispo Aragao
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Francisco das Chagas da Conceição - ME
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Vistos, etc.

Inicialmente, observa-se que o bem penhorado em fls. 47 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidões de fls. 62 e 70). Resta evidenciado, pois, que tal bem é de difícil aceitação no mercado, mormente porque se trata de bem móvel que se deteriora com o tempo e o uso, some-se a isso o fato de que o bem encontrava-se no endereço da executada, porém esta encerrou suas atividades e o depositário não possui outro endereço conhecido nos autos.

Assim, considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem supra-referido, desconstitui-se a penhora de fl. 47, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se o depositário (fl. 47-verso), no endereço indicado no documento de fls. 14/15, qual seja: QC 01, CONJUNTO U, CASA 02, SANTA MARIA-DF.

Pois bem.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirmo também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A

transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO (CPF nº 009.966.261-23), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário e à empresa reclamada, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução e sua respectiva empresa; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS.a incluído na execução e sua respectiva empresa; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS.

Despacho

Processo Nº RT-312-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Valdo da Silva
Advogado	IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Multibrilho Acessórios para Veículos Ltda. - ME (Lava Rápido Brilho Car)
Advogado	IZABELLA CAROLINE ABREU DAMACENA(OAB: null)

(Fls. 76) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-336-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Benonias Barros Martins
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Taguafort - Comercio e Industria de Madeiras e Transportes de Cargas Ltda
Advogado	ESMERALDINO BARBOZA NETO(OAB: null)
Reclamado	Madereira Siafort Comercio de Madeiras LTDA.
Advogado	ESMERALDINO BARBOZA NETO(OAB: null)

(Fls. 49) ... Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC ... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-344-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabício Ribeiro Borges
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Giovane Santos Oliveira
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 41) Inicialmente, ante o disposto no art. 655 I do CPC, ao bacen-jud para fins de bloqueio até o limite de R\$1.488,64 por se tratar de acordo inadimplido. CPF a fls. 15. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, vista ao reclamante para manifestação quanto à proposta de pagamento parcelado do débito líquido nos termos da petição infra. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-397-60.2011.5.10.0102

Reclamante	Ludimila Fagundes Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Cerimonial e Funerária Shekinah Ltda.
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação.

Despacho

Processo Nº RT-418-36.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Costa de Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Antec Construtora Ltda. - ME
Reclamado	LBL - Valor Construção e Incorporações Ltda.
Reclamado	João Forte

(Fls. 59) O pedido de desentranhamento encontra-se deferido conforme ata de fl. 51. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos (fls. 07/16). Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-455-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Benedito Freire dos Santos Neto
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)

Reclamado Euram - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - UNIEURO

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

(Fls. 245) Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fl. 240. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor concorda com os cálculos e valor depositado. Desta forma, expeça-se alvará judicial para :1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido; 2º) transferência das custas processuais, do imposto de renda e dos encargos previdenciários, à União, mediante guias e códigos próprios. 3º) retenção dos honorários periciais em outra conta judicial. Para cumprimento das determinações supra, a CEF deverá utilizar o saldo total da conta judicial nº 042/01527966-2 (fl. 240), observando-se os índices percentuais declinados à fl. 238, encerrando-a. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao perito Carlos Augusto de Oliveira, a guia referente aos seus honorários, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Recebida a guia e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-471-17.2011.5.10.0102

Reclamante Márcia José Dourado

Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Reclamado Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-495-45.2011.5.10.0102

Reclamante Hugo Leonardo Carvalho Costa

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda - ME

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)

Vistos, etc.

A reclamada, às fls. 39/4, alega nulidade da notificação de fls. 17, verso, tendo em vista que desconhece a pessoa que assinou o comprovante de entrega da ECT e que o endereço informado na inicial está incompleto.

A 7ª Alteração Contratual da empresa Reclamada indica o mesmo endereço declinado na petição inicial, ou seja, Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 30, Lote 13.

Assim, razão não lhe assiste.

É cediço que nesta Especializada considera-se regular a notificação quando encaminhada ao endereço correto da Reclamada, ainda que a assinatura no comprovante de recebimento da correspondência não seja do proprietário da empresa, que é a hipótese dos autos.

Não existindo qualquer prova de que a notificação não chegou ao

endereço da Reclamada, não há como afastar a revelia.

Por conseguinte, certifique-se o decurso de prazo para recurso.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-504-07.2011.5.10.0102

Reclamante Castro Alves Tito

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado Dominium - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)

(Fls. 51) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª e 2ª parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-540-49.2011.5.10.0102

Reclamante Renato Campelo Ferreira

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)

Reclamado Fundação Universa

Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Arcel Construtora Ltda.

Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)

(Fls. 130) Vistos, etc. Juízo garantido em face dos depósitos efetuados às fls. 113 e 123. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor concorda com os cálculos e valores depositados. Desta forma, expeça-se alvará judicial para : 1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido; 2º) transferência das custas processuais e dos encargos previdenciários, à União, mediante guias e códigos próprios. Para cumprimento das determinações supra, a CEF deverá utilizar os saldos das contas judiciais nº 042/01526482-7 (fl. 113) e 042/01527887-9 (fl. 123), observando-se os índices percentuais declinados à fl. 115, encerrando-as. Intime-se o Autor a receber o seu crédito. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará, comprovados os recolhimentos dos tributos e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-555-18.2011.5.10.0102

Reclamante Silvana Pinheiro dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado LR Lavanderia Ltda - ME

Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

(Fls. 91) Vistos etc.

Tendo em vista que o prazo constante do acordo de fl. 77/78 é dilatório, e considerando especialmente que não veio aos autos prova do efetivo pagamento da 3ª parcela do acordo, mantenho o despacho de fl. 86.

Prejudicado portanto o pleito formulado pela reclamada na petição retro.

Fixo o débito da reclamada em R\$1.140,00 sendo R\$570,00 a título de multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. Prazo de 15 dias...

Despacho

Processo Nº RT-556-03.2011.5.10.0102

Reclamante Gerson Viana dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.)
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Defiro o pleito. Intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 10 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução. Em caso de silêncio desde já fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-557-22.2010.5.10.0102**

Reclamante Valdenor Rufino Ferreira
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Poit Energia Ltda.
 Advogado RICARDO DE PASCALE(OAB: null)

(Fls. 191) J. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao Autor para se manifestar sobre os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto aos tributos em questão. Decorrido "in albis", voltem-me os autos conclusos para transferência dos valores aos cofres da União

Despacho**Processo Nº RT-569-36.2010.5.10.0102**

Reclamante Terezinha da Silva Cunha
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Nandafil's Cervejaria e Pizzaria Ltda. - ME (Pizzaria Pedágio)
 Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: null)

Intime-se a reclamada para restituir à CTPS da Autora, devidamente anotada, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento de multa diária por atraso e expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

Despacho**Processo Nº RT-576-91.2011.5.10.0102**

Reclamante Jádilson Silva Carolino
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 5 dias, após assinatura no petitório infra. Aposta assinatura, à apreciação do pleito infra.

Despacho**Processo Nº RT-590-75.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria José Macedo dos Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Benilde Pereira de Oliveira
 Advogado FABIANA DEFLON DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 30) Intime-se a reclamada a comprovar nos presentes autos os depósitos da 04 parcelas acordadas, conforme ata de fl. 27, no

prazo de 05 dias, sob pena de execução com o acréscimo da multa pactuada de 100%

Despacho**Processo Nº RT-592-45.2011.5.10.0102**

Reclamante Fernando Pereira de Jesus
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho**Processo Nº RT-640-04.2011.5.10.0102**

Reclamante Daniel da Silva Novais
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Audifar Comercial Ltda.
 Reclamado Audifar Log Logística e Armazenamento S/A

Mantenham-se as guias TRCT à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento das guias TRCT, guia SD/CD e CTPS.. Prazo de 05 dias.

Recebidos os documentos, diligencie a Secretaria extrato da conta vinculada do reclamante. Com a informação, ao cálculo. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-643-56.2011.5.10.0102**

Reclamante Francivaldo Canário Mendes
 Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Costa Neto Ltda - Me
 Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: null)
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 58) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-649-63.2011.5.10.0102**

Reclamante Lucinete Araújo da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Hospital Santa Marta Ltda
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: null)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 29/03/2006, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUCINETE ARAÚJO DA SILVA em face do HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários Periciais, a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da

C. SBDI-1/TST e item "G" da fundamentação.

Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 193.362,87, no importe de R\$ 3.867,26, dispensadas, na forma da Lei.

Ciente a reclamada(Súmula 197 do C. TST)

Intimem-se a reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 50 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-651-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Allan Dias de Sousa Matos
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 156) Ante o pagamento efetuado, ao exequente para ciência dos cálculos, garantia do juízo e fluência do prazo legal (art. 884 da CLT). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-660-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Josimar Borges Pires Silva
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jeanne Araújo dos Santos
Advogado	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JÚNIOR(OAB: null)

Ante a comprovação de quitação da 4ª parcela de maneira tempestiva, aguarde-se o prazo concedido a reclamada para cumprir as obrigações quanto a anotação na CTPS obreira.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-663-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Lima Pereira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Nota Dez Ltda - ME

(Fls. 47) Vistos etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça emitida no Juízo Deprecado, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da reclamada para fins de intimação da parte quanto à decisão proferida.

Despacho

Processo Nº RT-674-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Carlos Mendes de Sousa
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

(Fls. 39) Ante a garantia do juízo, e tendo transcorrido in albis o

prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Reconsidero o despacho de fl. 38 (mandado).

Despacho

Processo Nº RT-676-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Geruza Lopes dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	Eliane Hessel Rodrigues Paniago
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, determino o sobrestamento do processo principal. Intimem-se as partes. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliane de Jesus Zuqui
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Vera Lucia Ferreira - TIC TAC - ME

(Fls. 41) Vistos, etc. Na forma do art.897-A, parágrafo único, corrigem-se os erros materiais encontrados na sentença, nos termos abaixo. Ante o teor da petição inicial e da sentença não há dúvidas de que a base de cálculo das parcelas deferidas a ser utilizada, é a do salário mensal de R\$640,00. Desta forma, onde consta na sentença (fl.15) "A base de cálculo das parcelas será a média remuneratória de um salário mínimo com a integração da média de horas extras", registre-se "A base de cálculo das parcelas será o salário mensal de R\$640,00 com integração da média de horas extras." De igual modo, não há dissenso no que se refere as horas extras, onde consta na sentença (fl.15) "Tendo em vista a confissão ficta e presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, sem outras provas em contrário, reconheço a jornada das 08h às 17h, com intervalo de 1 hora de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 08 às 12h, sem intervalo, folgando aos domingos, registre-se "Tendo em vista a confissão ficta e presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, sem outras provas em contrário, reconheço a jornada das 08h às 17h, com intervalo de 0:10 min de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 08 às 12h, sem intervalo, folgando aos domingos. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos a Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-691-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Edilson da Silva Freitas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Visão Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA(OAB: null)

... intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, no prazo de 48 horas... Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Nayara Souza Leal
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista

Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA
ROCHA(OAB: null)

(Fls. 187) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS entregue à contracapa dos autos. Nos termos do art. 895, 1º§, inciso IV, se a sentença for confirmada por seus próprios fundamentos servirá de acórdão. Este é o caso em questão. Registre-se que conforme consta da certidão de fls. 178 as partes foram regularmente intimadas da decisão. Assim, não há como deferir o requerimento patronal. Intime-se a reclamada deste e ainda do teor do 3º§ de fls. 180 (... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, apresente as guias de TRCT e as guias referentes ao Comunicado de Dispensa/Seguro Desemprego, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.).

Despacho

Processo Nº RT-699-89.2011.5.10.0102

Reclamante Celso Martins de Carvalho
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Mercado Minas - CM Comercial de Alimentos Ltda ME

(Fls. 21) ... concede-se ao reclamante o prazo de 5 dias para manifestação acerca da quitação integral do acordo homologado, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa...

Despacho

Processo Nº RT-729-27.2011.5.10.0102

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDa ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES, dos pleitos formulados pela RECTE ADIONES SENA RIOS, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum. Custas no importe de R\$ 1.017,50, calculadas sobre R\$ 50.875,00, valor dado à causa, pela Recte, dispensada. Ciente a Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TS). INTIME-SE A RECTE.

Despacho

Processo Nº RT-738-23.2010.5.10.0102

Reclamante Rosilândia Costa Gomes
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado JR Silva - Academia Tissaia - ME (Academia Ceca)
Advogado PRISCILA DAMÁSIO SIMÕES CASAGRANDE(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação das três parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sob pena de prosseguimento da execução observando-se o inteiro teor do despacho de fl. 193. I.

Despacho

Processo Nº RT-739-71.2011.5.10.0102

Reclamante Alon de Jesus Pereira
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Cacique Ltda.

Advogado JULIANO DA COSTA
FERREIRA(OAB: null)

(Fls. 266) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-753-55.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 71) Vistos etc.

Convo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud.

Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Oficie-se a CEF solicitando a identificação da conta para a qual foi transferido o valor bloqueado a fls. 68.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária.

Decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-783-90.2011.5.10.0102

Reclamante Gustavo Rocha Santos
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado Organização Social Evangelica das Assembleias de Deus (OSEAD)

(Fls. 90) O pleito de desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado, já foi deferido na ata de fls. 86. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-800-29.2011.5.10.0102

Reclamante Simone Ferreira Neto
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Sebastiao Alves Ferreira Filho
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-801-48.2010.5.10.0102

Reclamante Itamar Pereira da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado Fortevidro Comércio de Vidros Ltda. - EPP

Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 206) Vistos, etc. Homologo a atualização dos cálculos. O juízo encontra-se garantido mediante do depósito de fl. 196. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor concorda com os cálculos, à fl. 195. Expeça-se alvará judicial para : a) liberação do crédito líquido do Autor , no importe de R\$ 5.289,63; c) transferência, à União, do INSS do empregado (R\$ 268,19); do INSS do empregador/SAT (R\$ 779,05) e do INSS pacto laboral (R\$ 196,50) . Não há incidência de imposto de renda. Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal , agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01524933-0, com imediata comunicação a este Juízo do saldo que remanescer na referida conta. Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento. Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebidos o alvará , comprovados os recolhimentos dos tributos supra e decorrido o prazo legal "in albis", libere-se à reclamada a guia referente ao saldo remanescente informado pela CEF , bem como a guia de fl. 191 no prazo de 05 dias. Recebido as guias pela reclamada , ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-802-96.2011.5.10.0102

Reclamante Márcia Matos da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Comper)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

(Fls. 229) J.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao Autor para se manifestar sobre as guias GPS já carreadas autos autos , relativo ao INSS incidente sobre o acordo e guia DARF (imposto de renda), conforme acordo homologado, no prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto aos tributos em questão. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo eis que devidamente cumprido o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-812-43.2011.5.10.0102

Reclamante Alisson Lacerda de Andrade
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Unicerto - União Educacional Certo
Advogado JOAO RODRIGUES NETO(OAB: null)

(Fls. 62) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-827-12.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Eduardo Gomides
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 977) Vistos etc. Tendo em vista a não apresentação por analogia do original no prazo da lei nº 9800/99, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por inexistente. Intime-se a reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-853-10.2011.5.10.0102

Reclamante Osiel Rodrigues Nunes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Mr Park Estacionamento Rotativo Ltda.
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)

(Fls.71) Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do seu crédito líquido e transferência das custas processuais e do INSS aos cofres da União, conforme índices percentuais de fl. 57e utilizando-se da conta judicial de fl. 68. Extingue-se, por sentença, a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC. Recebidos os valores, ao arquivo definitivo com a respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2010.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Alves Maia
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-857-47.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Dannielle Siqueira Costa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Dominium Stock e Sistema de Treinamento Ltda

(Fls. 97) Vistos, etc... Intime-se o Autor a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-859-51.2010.5.10.0102

Reclamante Edson Neres Veridiano
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado One Calçados Ltda. - Polyelle Calçados
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: null)

(Fls. 231) Esclareço à reclamada que o alvará para saque do depósito recursal, expedido à fl. 229, foi confeccionado com o CNPJ 05.270.611/0001-73, conforme nº ora identificado pela reclamada. Tal alvará inclusive já foi recebido pela Dra. Kathe Rosa Vasques OAB-DF 21.471, conforme recibo retro. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias confirmar o recibo, findos os quais, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-881-12.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiano Carvalho da Silva
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

(Fls. 197) Cadastre-se no SAP1. Após, intime-se o exequente para recebimento do alvará acostado à contracapa. Ressalte-se que ressalva será aposta no referido alvará com relação ao nome do novo mandatário. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-909-43.2011.5.10.0102

Reclamante Kary Cristina Ferreira Diniz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Raimundo Rios ME (Perfil Molduras)
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)

(Fls. 52) Indefero o pleito, pois as guias do SD/CD foram entregues ao Autor no prazo hábil, conforme recibo à fl. 39, verso. Deverá o reclamante restituir a este Juízo as guias SD/CD não utilizadas, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-913-80.2011.5.10.0102**

Reclamante Gildo Severo da Silva Moraes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Kintex do Brasil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
 Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Marka Empreendimentos Imobiliários
 Advogado LÍVIA MENDONÇA VALADÃO(OAB: null)

... expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, intimando-se o reclamante no prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-920-72.2011.5.10.0102**

Reclamante Edson Nunes da Silva
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: null)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Unipão Ltda. - ME

(Fls. 41) Informo à patrona do Autor que o alvará pretendido já se encontra à sua disposição, devendo a vir recebê-lo, no balcão desta Secretaria, no prazo de 48 horas

Despacho**Processo Nº RT-921-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisco Manoel dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Penelope Transporte e Logística Ltda. - ME
 Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª e 4ª parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho**Processo Nº RT-934-90.2010.5.10.0102**

Reclamante Fabrício de Luccas dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado LF Cardoso FEU

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho**Processo Nº RT-950-10.2011.5.10.0102**

Reclamante Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
 Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS (Uniplan)

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 340) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à exigibilidade das parcelas anteriores a 10/05/2006 (prescrição quinquenal) e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante BARBARA APARECIDA FEITOSA MONTEIRO DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBS (UNIPLAN), nas seguintes obrigações: -pagamento de diferenças salariais (desvio de função) e reflexos e integrações consectárias; indenização de todo o período estável (estabilidade gestante). Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de diferenças salariais e reflexos em parcelas salariais, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$50.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-962-58.2010.5.10.0102**

Reclamante Domingos Lima de Sales Junior
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
 Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

(Fls. 405) Vistos, etc. Convo a execução provisória em execução definitiva. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda as retificações na CTPS obreira conforme comando sentencial de fls.200/208...

Despacho**Processo Nº RT-962-24.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisco Germano Chaves
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

III - D I S P O S I T I V O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCOS GERMANO CHAVES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, nas seguintes obrigações: pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos. Honorários periciais arbitrados em R\$2.000,00, (dois mil reais), devidos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (Artigo 790-B da CLT), em benefício do perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST, inclusive quanto aos honorários periciais. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de adicional insalubridade, intervalo e

horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0102

Reclamante Diogenes Kumon de Melo
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Federal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: null)

(Fls. 466) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos inclusive com relação à impugnação de fls.459 . Devolvidos, conclusos os autos

Despacho

Processo Nº RT-991-74.2011.5.10.0102

Reclamante Zenilo Quintanilha Sampaio
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 112) Intime-se a reclamada a manifestar acerca dos fatos trazidos pelo Autor quanto aos depósitos do FGTS, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-993-78.2010.5.10.0102

Reclamante Adair Oliveira Costa
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
Reclamado Céu de Brasília Comércio de Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 156) Vistos, etc. Ao reclamante para, no prazo de 5, dias comprovar o valor levantado, conforme determinação de fls. 153. Comprovado o montante liberado, prossiga nos termos do despacho de fls. 153. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000-70.2010.5.10.0102

Reclamante Manoel Veríssimo Brandão Filho
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Asa Transportes Ltda.
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: null)

(Fls. 171) Intime-se a advogada da reclamada, Dra. Luzia Alves de Sousa, a manifestar sobre os termos do presente acordo, no prazo de 10 dias. Infere-se pela ata de fl. 32 que a assinatura aposta pela referida advogada pertence ao preposto CALAD BARAGCHUM . Indefiro deste já a isenção das custas processuais em caso de ratificação dos termos do acordo pela patrona.

Despacho

Processo Nº RT-1038-82.2010.5.10.0102

Reclamante Maria de Fatima Batista Duarte
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(Fls. 300) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1066-50.2010.5.10.0102

Reclamante Rogério de Souza Torres
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 761) Vistos etc. Em retificação ao despacho de fl. 760, § 3º, complemento-o apenas para determinar seja expedido ofício à CEF solicitando a transferência do numerário constante da conta de fl. 759 - após reter a importância de R\$15.216,58 em guia à disposição do juízo - para a conta de titularidade das Casas Bahia Comercial Ltda., CNPJ nº 59.291.534/0001-67, para o HSBC Bank Brasil S/A, agência 0209, conta corrente 12.201-02, com imediata comunicação a este Juízo. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Ato contínuo, cumpram-se os §§ 2º e 4º do despacho de fl. 760 (Após, intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT bem como para recebimento do referido alvará. Prazo de 5 dias.). Comprovada a movimentação (fl. 759), intime-se a executada para ciência da transferência supra e cumpra-se o § 6º do despacho de fl. 760 (ofício). Decorrido "in albis" o prazo concedido à executada, prossiga-se nos demais termos do despacho de fl. 760 (intimar exequente).

Despacho

Processo Nº RT-1073-08.2011.5.10.0102

Reclamante Fagner de Souza Aguiar Miranda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - GOOPTARDE
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 110) Vistos, etc. Atende-se o procurador do reclamante que é defeso lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, podendo acarretar inclusive aplicação de multa, conforme art. 161 do CPC, in verbis : Art. 161 - É defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Desta forma risque-se dos autos a manifestação de fl. 108, verso, certificando-se tal ato. Manifeste-se o Autor, na forma legal. Intime-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1085-22.2011.5.10.0102

Reclamante José Carlos Carvalho da Silva
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: null)
Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - ME
Advogado RODRIGO BATISTA SANTANA RIOS(OAB: null)
Reclamado Caçapa Bar Ltda
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 68) Ante a nova proposta de acordo da reclamada, manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Trindade Alves Lima
 Advogado SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Edilson de Lima CIA Ltda. - ME
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Ed Max Empreendimentos Sustentáveis Ltda.

III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, resolvo pronunciar a prescrição bial para, nos termos da fundamentação supra, julgar EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO (artigo 269, IV, do CPC) em relação aos pedidos formulados pelos requerentes MARIA TRINDADE ALVES LIMA E JOSE FERNANDES LIMA, eis que se tornaram inexigíveis em face dos reclamados ANTONIO EDILSON DE LIMA & CIA LTDA-ME e ED MAX EMPREENDIMENTOS SUSTENTASVEIS LTDA. Face à litigância de má-fé, condeno o primeiro requerido EDILSON DE LIMA & CIA LTDA-ME a pagar multa de 1% do valor atribuído à causa na exordial e indenização desde já arbitrada no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em benefício dos requerentes. Custas, pelos requerentes, no importe de R\$1.734,40, sobre o valor atribuído à causa de R\$86.720,00, de cujo recolhimento ficam isentos nos termos da lei. Face à antecipação do julgamento, intimem-se as partes, sendo a segunda requerida, por edital.

Despacho**Processo Nº RT-1097-36.2011.5.10.0102**

Reclamante Darlan Conceição Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.
 Advogado TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado FJF Construtora Ltda (Chicão Reformas)
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)

(Fls. 36) Intime-se a reclamada para devolver a CTPS obreira com a devida anotação de baixa sob pena de mandado de busca e apreensão e fixação de multa diária por este Juízo. Prazo de 48 horas. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao mandado.

Despacho**Processo Nº RT-1108-65.2011.5.10.0102**

Reclamante Deyves Vital Ribeiro Moura
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar ao RECTE DEYVES VITAL RIBEIRO MOURA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários

incidentes sobre adicional de horas extras, diferenças de RSR, comissões, 13º salário e pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição.

Ficam autorizados os descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1117-27.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Santana dos Santos Lima
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Rinaldo Luiz Rezende
 Advogado JOSIAS LEITE DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)

Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive uma guia GPS.

Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa.

Quanto à contribuição previdenciária, aguarde-se o recolhimento até 23.01.2012. I.

Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS bem como para ciência do referido recolhimento. Prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 23.01.2012.

Comprovado o recolhimento do INSS, quitadas as parcelas do acordo, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1122-49.2011.5.10.0102**

Reclamante Miriá Vieira da Costa
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Damiana Mamedes Rodrigues
 Advogado GILVAN LOPES SIQUEIRA(OAB: null)

A reclamante na petição infra informa o pagamento intempestivo da 3ª parcela do acordo. Prossiga-se conforme despacho de fl. 46 (... Vista à reclamada para se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo. Há guia comprovando o respectivo pagamento intempestivo a fls. 45. No mesmo prazo deverá a reclamada se manifestar acerca do pagamento da 3ª e última parcela do acordo. Caso seja configurado o inadimplemento, deverá o valor devido ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. Prazo de 5 dias. I.).

Despacho**Processo Nº RT-1134-97.2010.5.10.0102**

Reclamante Antonio Leopoldino dos Santos Neto
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda. - ME

Reclamado	Consórcio Mendes Júnior/Serveng/CR Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 148) . Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do Juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará na aceitação da conta e valor depositado, bem como por consequência, a liberação dos valores a quem de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1135-48.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ricardo Araujo de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

(Fls. 668) Intime-se a reclamada para fornecer, no prazo de cinco dias, o correto endereço da testemunha Ana Lúcia Rodrigues ou requerer o que entender de direito, sob pena preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-1159-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Samuel Santana da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(Fls. 415) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1163-50.2010.5.10.0102

Reclamante	Analice Maria das Mercês Salvador
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Summer Ville Palace Hotel Ltda. - ME (n/p Orcenil Antônio da Silva)
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)

(Fls. 232) Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que as guias dos depósitos de fls. 217 e 219 são guias que se referem à mesma parcela (3ª parcela) e a guia de fl.220 refere-se à 4ª parcela, tudo conforme o parcelamento concedido à fl. 223 (art. 745-A do CPC).

O extrato bancário de fl. 222 não só comprova o depósito de 30%, no importe de R\$ 1.597,21, em 20.06.2011, bem como demonstra a existência de 04 depósitos de R\$ 621,14, sendo estas parcelas realizadas nas seguintes datas 11.07; 10.08; 12.09 e 20.10.

À fl. 225 houve o depósito da 5ª parcela em 21.11. 2011, bem como à fl. 230 o depósito da última parcela (6ª), em igual data.

Insta salientar que o extrato bancário datado de 05.12.2011, trazido à fl. retro, registra todos os depósitos supracitados, garantido-se assim a presente execução.

Ressalte-se que do total da dívida depositada já estão deduzidos os valores relativos ao INSS (empregado, empregador, SAT e Terceiros), conforme teor da peça de fl. 183 e comprovantes de recolhimentos trazidos às fls. 184/186, 192/208, os quais não foram impugnados pelo exequente. Portanto, tenho a contribuição

previdenciária integralmente recolhida nos presentes autos.

As custas processuais encontram-se incluídas nos valores depositados.

Não há imposto de renda a recolher.

Desta forma, o Juízo encontra-se garantido, eis que todas as parcelas foram depositadas na forma do art. 745-A do CPC

O autor, à fl. 227, requer o levantamento dos valores depositados, pelo qual tenho tal pedido como concordância para com os cálculos.

Libere-se ao exequente, por alvará judicial, o valor depositado na conta judicial nº 2700122780354-0 (fl. 231) relativo ao seu crédito líquido, isso após preliminarmente o Banco do Brasil proceder os recolhimentos das custas processuais, no importe de R\$ 138,49, à União, encerrando a referida conta.

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará.

Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Recebido o alvará e comprovados os recolhimentos das custas processuais, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1164-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Gonçalves Almeida
Advogado	RUTH MAGALHAES SILVA CAVALCANTI(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos, etc.

Homologo a atualização dos cálculos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para:

a) Saque do seu crédito no importe de R\$ 2.750,85

b) transferência à União do valor de R\$ 11,06 relativo às custas processuais executivas.

A CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial 042/01527635-3, comunicando imediatamente a este Juízo o saldo que remanescer da referida conta.

Efetivada a medida supra, libere-se a guia do valor remanescente à reclamada, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Recebida a guia pela reclamada e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1166-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Elka Verônica da Silva Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda. (Colégio e Faculdade Cristã - n/p Oswaldo Luiz Saenger)
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: null)

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, instaurado a execução para cobrança do valor de R\$4.000,00, relativo a 2ª parcela não paga, já acrescida da multa de 100%, conforme acordo homologado às fls. 49. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem

pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1175-64.2010.5.10.0102

Reclamante Tiago Washington Ferreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

(Fls. 153) Intime-se o exequente a fornecer os endereços atuais dos sócios executados Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira haja vista que ambos não foram localizados quando do cumprimento dos respectivos mandados de citação. Na oportunidade deverá também manifestar acerca do teor do ofício trazido à fl. 126, no prazo de 30 dias, fornecendo novas diretrizes ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1184-89.2011.5.10.0102

Reclamante Leidiane Martins de Almeida
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Mantenham-se as guias TRCT à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento das guias TRCT. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1186-59.2011.5.10.0102

Reclamante Tereza Gomes Barbosa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Canta Cerrado Cervejaria Ltda. - ME
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

Vistos etc. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, CTPS obreira, carta de apresentação, extrato de conta do FGTS, discriminação das parcelas do salário de contribuição, acostados à contracapa. Intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT, CD/SD observando o valor do último salário percebido pela reclamante. No mesmo prazo, deverá a reclamada efetuar as anotações em CTPS quando à evolução salarial obreira, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1190-96.2011.5.10.0102

Reclamante Isabela do Nascimento Lima
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos (Otoch)
Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: null)

(Fls. 98) Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida..

Despacho

Processo Nº RT-1191-81.2011.5.10.0102

Reclamante Mirian Alves da Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Esplanada Brasil S.A. (Otoch)
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1217-79.2011.5.10.0102

Reclamante Francisca Vilma de Araujo
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado GMK Madeiras e Produtos Para Marcenaria Ltda.
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante Lazaro Serra Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(Fls. 114) Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, conforme certidão supra, determino o sobrestamento do processo principal.

Intimem-se as partes.

Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-1224-08.2010.5.10.0102

Reclamante Evandui José de Araújo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado HM Comércio de Embalagens Ltda.
Reclamado Hugo Cardoso da Rocha Filho
Reclamado Maristela Meire de Oliveir a Rocha

(Fls. 89) Indefiro o pleito, devendo o exequente comprovar a titularidade do imóvel por meio de documentos legais, no prazo de 30 dias. Indefiro também a expedição de ofício ao Cartório mencionado, pois compete ao requerente a diligência requerida. Decorrido o prazo em questão, ao arquivo provisório (fl.81).

Despacho

Processo Nº RT-1240-25.2011.5.10.0102

Reclamante Cicero Carlos do Nascimento
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(Fls. 103) Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, sobre a anotação de baixa na CTPS pela 1ª reclamada, mantidas as cominações do despacho de fl. 102. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1242-92.2011.5.10.0102

Reclamante Caroline Rebeca Santos da Rocha
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Comércio de Alimentos PC Ltda. - EPP (Bambina Panificação)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Cadastre-se no SAP1. Após, defiro a vista requerida pela reclamada por 5 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se conforme despacho de fl. 108.

Despacho

Processo Nº RT-1260-50.2010.5.10.0102

Reclamante Júlio César Pereira Duarte
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Edmar da Rocha
Advogado ELISANE DIAS DE SOUZA VIANNA(OAB: null)
Reclamado Pollo Viagens e Transporte Ltda. - ME
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

(Fls. 102) Intime-se a reclamada a receber a guia relativo ao saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1275-19.2010.5.10.0102

Reclamante José Fernando da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado Eurocoop - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda.
Advogado RAUL CANAL(OAB: null)

Ante o resultado negativo das diligências realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1311-27.2011.5.10.0102

Reclamante Liomar Lapa da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

(Fls. 167) Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento integral do FGTS, sob pena de execução. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar as guias do TRCT e chave de

conectividade. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para o respectivo cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1317-34.2011.5.10.0102

Consignante Elo Construção Civil Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
Consignado Edson Jose de Santana Senna
Advogado AMADOR GRISOSTE MENDANHA(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o consignado Edson José de Santana Senna a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-1338-10.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Carlos Sousa Gomes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado JC Gontijo Empreendimentos S.A.
Reclamado Acquatica Instalações Ltda.
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)

(Fls. 81) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia referente à 1ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra, sem qualquer manifestação pelo reclamante, desde já considero cumprido o acordo quanto ao crédito obreiro. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1365-90.2011.5.10.0102

Reclamante Joao Paulo da Silva Pessoa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Comercial de Frutas e Verduras Soares (n/p de Erivaldo S Costa)

(Fls. 32) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do teor da certidão lavrada pelo Sr. oficial de justiça à fl.31.

Despacho

Processo Nº RT-1370-15.2011.5.10.0102

Reclamante Joao Alves Santana
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado JVC Construções e Acabamento Ltda. - ME
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1378-89.2011.5.10.0102

Reclamante Francisca Cleide Almeida de Carvalho
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado ICEI - Instituto Carneirinho de Educação Infantil Ltda. - ME
Advogado TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para que proceda a devolução da CTPS da reclamante com as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob

pena de ser aplicada a multa de R\$ 50,00 (cinquenta ao dia por atraso até o montante máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ainda de ser expedido mandado de busca e apreensão do referido documento, desde já autorizados, em caso de inércia. Em

Despacho

Processo Nº RT-1382-29.2011.5.10.0102

Reclamante Pedro Marcos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 78) Tendo em vista o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo (fls. 75) prejudicado o pleito infra. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da referida parcela. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1392-73.2011.5.10.0102

Reclamante Lilia Lopes Damasceno
Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: null)
Reclamado GTL Global Telecomunicação Ltda.
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 276/277) CONCLUSÃO Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1393-92.2010.5.10.0102

Reclamante Letícia Ferreira dos Anjos
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: null)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
Advogado TIAGO SANTOS ISSA(OAB: null)

(Fls. 141) Haja vista que não houve licitantes para os bens levados à leilão público, conforme edital publicado, forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1407-42.2011.5.10.0102

Reclamante Leilane de Souza Gadelha
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

(Fls. 162) ... intime-se a 1ª reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1408-27.2011.5.10.0102

Reclamante Fabio Vieira Alves
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Advogado

JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)

(Fls. 167) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1430-85.2011.5.10.0102

Reclamante Letícia Rosa Santos
Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: null)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Mantenho a decisão de fl. 273, motivo por que indefiro o pleito de prosseguimento do feito. Ressalte-se que os documentos já foram desentranhados a fls. 277-verso. Intime-se o reclamante para ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1436-92.2011.5.10.0102

Reclamante Wolmer Julio de Faria
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado Aline Rosa de Oliveira - EPP
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado Comercial Brasília de Plásticos Ltda.
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)

(Fls.271) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1438-62.2011.5.10.0102

Reclamante Leonardo Bruno Reis Araujo
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercados
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vista as partes dos esclarecimentos da perita do Juízo pelo prazo comum de 05 dias a iniciar-se em 24/01/2012. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1441-17.2011.5.10.0102

Reclamante Melquisedec Pereira Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Maria Lecioni de Oliveira - ME (Marmoraria Imperial - Mj Granitos)
Advogado CRYSTIANE BONTEMPO PASCOAL(OAB: null)

(Fls.34) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1449-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosane Coelho da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participações Ltda.

J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa. Reconsidero o § 2º do despacho de fl. 64. Ante a devolução da intimação ("mudou-se"), informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da reclamada. I. Apresentado o endereço, cumpra-se integralmente o § 3º do despacho de fl. 62.

Despacho

Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio Nunes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS ANTÔNIO NUNES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nas seguintes obrigações: -pagamento dos saldos de salário de 8 dias de fevereiro/2011 e 29 dias de março/2011; indenização do art. 479 da CLT; férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (1/12); depósitos do FGTS; multa do artigo 467 da CLT e das horas extras e reflexos. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salário proporcional e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1470-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Auridenes Amorim da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Jose Venceslau de Paiva - ME (Restaurante Entre Amigos)
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)

(Fls. 177) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-1477-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Glauca Zovico Miranda
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. (Vivenda do Camarão)
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 129) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra,

ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1483-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Sidval Belarmino Vieira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília S/S Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior Ltda. - EPP

III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIDVAL BELARMINO VIEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA S/S LTDA, FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA S/S LTDA e INSTITUTO FÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, nas seguintes obrigações: -Pagamento do salário de agosto/2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (9/12); diferenças do FGTS não depositadas e multa de 40% sobre o FGTS; liberação do FGTS parcialmente depositado; multa do artigo 477 da CLT. -retificação da data de admissão na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários e 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00. Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST. Intime-se a reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1486-21.2011.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo dos Santos Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(Fls. 86) Tendo em vista que o acordo de fl. 74 foi integralmente cumprido quanto ao crédito obreiro, conforme guia de fl. 77, indefiro o pleito ora formulado pelo reclamante. Intime-se para ciência. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1491-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Eunice Francisca Balbino
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	C.I.CA.B - Centro Infantil Camila Baby Ltda. - ME

(Fls. 187) . Dê ciência ao reclamante do depósito de fl. 186 (1ª parcela). Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1500-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-15/2009-102-10-00.0

Reclamante	Patricia Leane de Castro da Cunha
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Organização Contábil Cometa Ltda
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Maria Rodrigues Barbosa
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)

Comprove o reclamante, no prazo de 5 dias, o alegado no petítório infra apresentando extrato de conta vinculada ao FGTS. I. Após, à apreciação do pleito infra.

Despacho**Processo Nº RT-1507-94.2011.5.10.0102**

Reclamante	Valdevino Soares Lima
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Comprove o reclamante, no prazo de 5 dias, o alegado no petítório infra apresentando extrato de conta vinculada ao FGTS. I. Após, à apreciação do pleito infra.

Despacho**Processo Nº RT-1510-49.2011.5.10.0102**

Reclamante	Elismar de Sousa Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Ipê Construções e Locação de Máquinas Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)

(Fls. 45) ... intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias ...

Despacho**Processo Nº RT-1517-41.2011.5.10.0102**

Reclamante	Anderson Fonteles da Silva Arantes
Advogado	KEILA QUERLY DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Moinho Goiás S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Vistos etc. Na peça recursal, as reclamadas alegam sobre a desnecessidade de recolhimento do depósito recursal e custas processuais ante ao argumento de que lhes fora deferido pedido de recuperação judicial. Fundamenta o argumento na Súmula nº 86, do C. TST. Sem razão as reclamadas. O disposto no Enunciado da Súmula nº 86 do C. TST não se aplica às empresas em recuperação judicial. Nesse mesmo sentido, o entendimento da 3ª Turma do C. TST, in verbis: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INEXISTENTE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA-TST-86. DESERÇÃO. Esta colenda Corte firmou entendimento de que o privilégio de isenção do pagamento de custas e de depósito recursal aplicável à massa falida, previsto na Súmula-TST-86, não se aplica às empresas em recuperação judicial. Na hipótese, estando a recorrente em recuperação judicial e não tendo efetuado o depósito recursal necessário ao preparo da revista, impõe-se a manutenção da decisão agravada, fundada na

deserção do recurso. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR 813400820095110005 81340-08.2009.5.11.0005, Relator(a): Horácio Raymundo de Senna Pires, Julgamento: 23/11/2011, Órgão Julgador: 3ª Turma, Publicação: DEJT 25/11/2011. " Sendo assim, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas por deserto. timem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1559-27.2010.5.10.0102**

Reclamante	Marcos Antônio Cristino Silva Quintão
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado	Salim Veículos Ltda. - ME (Salim Veículos)
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 125)

Despacho**Processo Nº RT-1561-60.2011.5.10.0102**

Reclamante	Erisvaldo da Silva Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 501/514) ... III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ERISVALDO DA SILVA FERREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada NOVA CASA BAHIA S/A, nas obrigações e parcelas deferidas na fundamentação supra. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre saldo salarial, 13º e 14º salários, intervalo e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$30.000,00. Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1562-45.2011.5.10.0102**

Reclamante	Eunildo Jeronimo de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) pronunciar a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 21.7.2006, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para

condenar RECD A NOVA CASA BAHIA S/A., a pagar ao RECTE EUNILDO JERONIMO DE OLIVEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decurso, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras, aviso prévio, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário -contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1570-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Clecio Alves dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Vieira da Silva Me
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 61) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-1571-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Aurilene de Araújo Ramos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	LD Panificadora e Conveniência Ltda. (n/p Gilberto Ramos da Cunha)
Advogado	THIAGO RODRIGUES BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria CWM Ltda. - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Ramos da Cunha
Reclamado	Alexandre Gonçalves Barros

Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Borges Amorim

Advogado	CLAUDIANE DOS SANTOS AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio Vivenciais Agrárias

(Fls. 112) Ante o teor deste ofício, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1593-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio do Rosario Gomes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Santa Sofia Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Nóe Geraldo Rocha de Melo
Advogado	ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Albérico Gontijo de Mesquita
Advogado	ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)

(Fls. 146) Chamo o feito à ordem para retificar a data de afastamento do reclamante. Na ata de acordo de fl. 137, verso, onde se lê : data de afastamento 16.08.2009, leia-se data de afastamento 30.06.2009, tudo conforme o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho carreado à fl. 336. Intime-se o reclamante a receber cópia deste despacho (autenticado) para fins de direito, no prazo de 05 dias. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-1594-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Sidney Roberto Consoli
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos, etc.

Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST.

No caso dos autos, em que a execução tramita de forma provisória, verifica-se que a executada nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 285/292).

Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 408/409, no sentido de que seja efetivada penhora de dinheiro via sistema BACEN JUD.

Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora dos bens ofertados às fls. 294/310, o que, desde já, fica determinado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1596-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Leoneto Alves de Sousa
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)

(Fls. 76) Ante o teor do presente ofício, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias,

sendo certo que o silêncio , implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg.Tribunal. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1596-20.2011.5.10.0102

Reclamante Patricia Neres Dantas
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Drogaria Athayde Ltda.
Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: null)

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1599-72.2011.5.10.0102

Reclamante Paulo da Silva Rodrigues
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1601-42.2011.5.10.0102

Reclamante Ailton Veras do Nascimento
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Wf Suplementos Alimentares Artigos Esportivos Ltda.

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1602-61.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Cleanne Rodrigues Santos
Advogado ADERSON TELES DE MENESES(OAB: null)
Reclamado Helena Lúcia Dias dos Santos - ME
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: null)
Reclamado Helena Lucia Dias Dos Santos

(Fls. 86) Ante a concordância do Autor, homologo o acordo (fl. 82/81) para que surta seus legais e jurídicos efeitos . À reclamada para ciência da conta bancária para depósito e vencimentos das respectivas das parcelas, cabendo-lhe comprovar mensalmente a parcela paga. Caberá ainda à reclamada os recolhimentos dos encargos previdenciários, fiscais e custas processuais em até 30 dias após o pagamento da última parcela acordada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1609-19.2011.5.10.0102

Reclamante Damiao Xavier da Silva

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Luiz Manoel de Silva

O desentranhamento ora requerido já foi autorizado na ata de fl. 25. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra , retornem-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-1615-26.2011.5.10.0102

Reclamante Ageu de Oliveira Braga
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar os devidos esclarecimentos e manter incólume a sentença prolatada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1616-11.2011.5.10.0102

Reclamante Ruthe da Silveira Borges
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado Veneza Construção e Incorporação Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: null)
Reclamado Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: null)
Reclamado D.V. Bonifácio - Construções
Advogado FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: null)

(Fls. 85) Vistos etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, acostada à contracapa. Intime-se a 3ª reclamada para anotações em CTPS conforme comando sentencial, bem como para comprovar em conta vinculada os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e incidência rescisória, mais multa de 40%. Prazo de 5 dias. Não cumprindo a reclamada a obrigação de fazer no tocante às anotações em CTPS, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, com posterior expedição de ofício à DRT/DF. Efetuadas as anotações, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Após, à contadoria para liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1617-93.2011.5.10.0102

Reclamante Alison Bezerra Damasceno
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Morada Investimentos Sa
Advogado LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Banco Morada S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Vistos etc. Tendo em vista a devolução da intimação pela ECT ("desconhecido"), intime-se o advogado Dr. Jonas Rodrigues de Souza para informar o atual endereço do reclamante. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e considerando a publicação de fl. 210, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1618-78.2011.5.10.0102

Reclamante Adriano Oliveira Brito
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(Fls. 241) O procurador que assina o substabelecimento não está constituído nos autos. Intime-se a reclamada para que no prazo de cinco dias regularize a representação processual.

Despacho**Processo Nº RT-1619-63.2011.5.10.0102**

Reclamante Ivan Lopes da Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, inclusive recursal pelo reclamante, ao Tribunal.

Despacho**Processo Nº RT-1623-03.2011.5.10.0102**

Reclamante Renata Lopes Mesquita
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Rhuan Oliva Mattos Roupas
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

(Fls. 61) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante para recebimento do documento supra. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 58 (Vista à reclamada para se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento da única parcela do acordo, sob pena de execução. A reclamante apresenta guia com pagamento na data de 01.12.2011.).

Despacho**Processo Nº RT-1626-89.2010.5.10.0102**

Reclamante Antônia Ferreira Lopes
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Cortrap - Coop. de Reciclagem Trabalho e Produção
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
 Reclamado CIA Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(Fls. 176) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 173 (... Entregue o documento, intime-se a 2ª reclamada para que proceda as anotações na CTPS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$545,00 a ser revestida a autora, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, sem a devida liberação, nem multa fundiária, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas...). Ato contínuo, oficie-se (fl. 173).

Despacho**Processo Nº RT-1631-77.2011.5.10.0102**

Reclamante Raimundo Pires Martins
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado House Administração Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

(Fls. 285) Vistos, etc. O reclamante após embargos declaratórios às fls. 282/284 pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1636-02.2011.5.10.0102**

Reclamante Allyne Dayanne Gomes Mendonça
 Advogado LUCYARA RIBEIRO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Técnicos Penitenciários do Distrito Federal - Sindpen-DF (n/p Gustavo Aleximn)

Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias informe a data de seu parto, bem como, colacione aos autos a certidão de nascimento de seu filho para elaboração dos cálculos de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-1637-84.2011.5.10.0102**

Reclamante Walas de Oliveira Teixeira
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado MLF Santana Transporte ME
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda.
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 112) Quanto ao pleito infra, intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 111 referente a 2ª parcela do acordo. Ato contínuo, reitere-se a publicação de fl. 109 (... Mantenha-se a CTPS, devolvida pela 1ª reclamada, acostada à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento do documento supra. Prazo de 5 dias. Recebido, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 27.02.2012.). Recebida a CTPS, sem manifestação pelo reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 27.02.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1641-24.2011.5.10.0102**

Reclamante Celio Santos Nascimento
 Advogado LILIAN BUENO DA CRUZ E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Box Rapido Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME
 Advogado JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-1646-46.2011.5.10.0102**

Reclamante Isaias Soares da Costa

Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOPTARDE
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: null)

(Fls. 184) Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela reclamada. O silêncio a regularidade no referido recolhimento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1652-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Edinalva da Luz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

(Fls. 350) ... intime-se o procurador da reclamante a fim de dar ciência à mesma do dia e horário da perícia designada, nos termos do despacho de fl. 345 (Designo como perita do Juízo a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão. Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 27/02/2012 às 12.30 horas. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 15/03/2012. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 16/03/2012, inclusive. Intime-se o reclamante e a perita diretamente. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.)

fls. 351) para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência para o dia 05/04/2012, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes, com urgência, diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1654-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Rodrigues da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Servilimpe Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, excluir dos cálculos as horas extras que o obreiro reconhece como pagas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Libere-se, de imediato, o valor à disposição do Juízo relativo ao depósito judicial de fl. 77 ao Exequente, que deverá comprovar, no prazo de 48 horas, nos autos o valor efetivamente levantado, para fins de dedução do seu crédito. Após o trânsito em julgado desta decisão e o integral cumprimento do parágrafo anterior, remetam-se os autos à Contadoria para os devidos fins. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1654-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Lucilene Carvalho Vieira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: null)

(Fls. 93) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1657-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Divina Martins Santana
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Joinhas Beer (n/p Fábio Lúcio)

(Fls. 35) Vistos, etc. MARIA DIVINA MARTINS SANTANTA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra JOINHAS BEER (n/p de Fábio Lúcio), pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/09. Nos termos do art. 852-B, inciso II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "Nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço reclamado" (sem grifo no original). Na audiência de fls. 28, foi concedido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. A reclamante, às fls. 29, informou o novo endereço da reclamada. Mesmo assim, o réu não compareceu à audiência de fls. 31. Ante a ausência injustificada da reclamada, requereu a reclamante a revelia e aplicação da confissão quanto à matéria de fato, sendo que tais pedidos seriam apreciados quando da prolação da sentença. No entanto, de acordo com a certidão de fls. 63, exarada pelo Oficial de Justiça, restou demonstrado que a reclamada não era conhecida no local, o que impossibilitou a sua notificação, fato que esclarece a ausência na audiência inaugural. A reclamante ao ajuizar a presente ação submetida ao rito sumaríssimo, não observou o previsto no citado artigo, vez que não indicou na inicial e demais oportunidades o atual endereço da reclamada, o que impossibilitou a sua citação. De igual modo, constata-se que a denominação social da reclamada está incompleta, faltando inclusive o seu CNPJ, bem como a exata qualificação de seu representante legal. Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 15. ISTO POSTO, decido arquivar a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, extinguindo-se o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 128,25, calculadas sobre R\$ 6.412,99, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1667-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristiano Rodrigues Lima
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1669-89.2011.5.10.0102

Reclamante Isaque dos Santos Roza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

(Fls. 65) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda as anotações em CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1672-44.2011.5.10.0102

Reclamante Eliomárcio de Jesus dos Santos
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: null)
Reclamado Severino Xavier de Souza (Espólio de - n/p inventariante Gustavo Fernando Xavier de Souza)
Advogado PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1676-81.2011.5.10.0102

Reclamante Willian Rodrigues da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Mercadinho Santos Xavier Ltda.

(Fls. 37) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 26.01.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1677-66.2011.5.10.0102

Reclamante Rafael Cristian Moreira Silva
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda.
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 175) Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento da multa de 40% do FGTS e comprová-lo nos autos, conforme acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva., desde já autorizada.

Despacho

Processo Nº RT-1678-85.2010.5.10.0102

Reclamante Williamar de Lima Moraes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

Reclamado Comercial de Sofá Interior Ltda. - ME (Sofá Interior) A/c-Werlano Machado Cunha

(Fls. 80) Vistos etc. Verifica-se que o reclamante recebeu a CTPS (2ª via), fl. 77-verso, ficando prejudicado portanto o cumprimento do § 6º do despacho de fl. 46. Ante a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 79, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente. Prazo de 5 dias. Cumpra-se o § 5º do despacho de fl. 46 (editado).

Despacho

Processo Nº RT-1680-21.2011.5.10.0102

Reclamante Ernando de Almeida Aguiar
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Supermercado Mais Atacadista
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 22) Ante o extrato ora juntado, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento integral do FGTS, sob pena de execução. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para o respectivo cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1689-80.2011.5.10.0102

Reclamante Rildoissam de Oliveira Melo
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda.
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)

III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RILDOISSAM DE OLIVEIRA MELO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento da integração da parcela paga 'por fora; horas extras e reflexos; intervalo e reflexos; multa do art. 477 da CLT. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras e intervalo, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1703-64.2011.5.10.0102

Reclamante José Miltom Vasconcelos Cardoso
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

A reclamante já recebeu as guias FGTS e Seguro-Desemprego, bem como a CTPS entregue pela reclamada, conforme recibo de fls. retro. Intime-se a reclamada a receber as 2 camisas e o crachá entregue pela reclamada que deverá permanecer, por ora, sob a

guarda da Secretaria. Após, diga o reclamante no prazo de 05 dias acerca da regularidade do acordo, inclusive dos depósitos fundiários, sendo seu silêncio entendido como cumprido. Em Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1706-19.2011.5.10.0102

Embargante	D R O Panitta Ltda. (Panitta Pães e Conveniência)
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado	Katiúscia Hellene Barros Cardoso
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Embargado	Mercado 2A Ltda. (Panificadora Santana) na Pessoa do socio Edilson da Cunha Paula

(Fls. 60) Vistos, etc... concedo ao embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1709-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	BSB Centro de Telefonia Movel Ltda.

(Fls. 18) Tendo em vista que somente foram juntados com a peça inicial procuração e declaração de pobreza cujos originais já foram recebidos, prejudicado o pleito de desentranhamento da documentação ora requerida. Intime-se o reclamante para ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1712-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Luana Rodrigues de Barros
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Braslo Produtos de Carne Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: null)

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Osvaldo da Rocha Santos Neto
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Atacadão - Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 348) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 346 (... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT e as guias referentes ao Comunicado de Dispensa/Seguro Desemprego, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no

prazo de 48 horas.). Ato contínuo, oficie-se (fl. 346).

Despacho

Processo Nº RT-1749-87.2010.5.10.0102

Autor	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)
Réu	Edcarlos de Sousa Lourenço
Réu	Comissão Jovem Gente Como a Gente
Advogado	EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE(OAB: null)

(Fls. 315/316) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO a ação proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB em face de EDCARLOS DE SOUSA LOURENÇO e COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, nos termos do artigo 267 I, c/c artigo 295, V, ambos do código de Processo Civil. Custas pela requerente, no importe de R\$ 407,95, calculadas sobre R\$ 30397,70, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1750-38.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Lima Carvalho
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: null)

(Fls. 139) Ante o teor da ata de fl. 138 e a presente manifestação, intime-se o reclamante para dizer se o acordo foi cumprido quanto ao seu crédito, no prazo de 05 dias, sendo certo que silêncio implicará a quitação do seu crédito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1754-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Carlos de Oliveira Almeida
Advogado	IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado	NMJ Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA e CLAYTON ZORDAN COSTA, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1768-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Emanuel Tenorio de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Jet Cartuchos Ltda.
Advogado	SAULO DE SOUZA ROCHA(OAB: null)

(Fls. 54) Indefiro porquanto a pretensão da reclamada, qual seja, certidão de extinção com vista à baixa definitiva pode ser obtida on line no sítio do Tribunal. Intime-se. Publicado o despacho, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1782-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Guilherme Batista de Sousa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL(OAB: null)

(Fls. 74) Tendo em vista a certidão de fls. 73, reabro a instrução processual e designo audiência para a data de 24/02/2012, às 9h15min. Intimem-se as partes diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1785-95.2011.5.10.0102

Reclamante Andre Gonçalves de Oliveira
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Gleudson Moraes de Sousa-ME
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

(Fls. 68) Intime-se o reclamante para apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, PIS, comprovante de residência e Título de Eleitor) à reclamada ou trazê-las aos autos, no prazo de 05 dias. Apresentadas as cópias, intime-se a empresa reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1790-20.2011.5.10.0102

Reclamante Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: null)
Reclamado Cleide Alves Guimarães
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)

(Fls. 539) O substabelecimento colacionado aos autos pelo procurador da reclamada encontra-se apócrifo. Desta forma, intime-se o procurador da reclamada para no prazo de cinco dias apor sua assinatura no documento supracitado.

Despacho

Processo Nº RT-1809-26.2011.5.10.0102

Reclamante Jeremias Alves da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: null)

(Fls. 70) Vistos, etc. Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço de seu cliente ou para requerer o que de direito, devendo constar a advertência de que em seu silêncio o reclamante será considerado intimado da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1820-89.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Olinda Neto dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc. O 2º reclamado, Banco do Brasil S/A, foi condenado de forma subsidiária na sentença prolatada as fls.141/149.

Conforme entendimento constante no Verbete nº 37/2008 deste Eg. TRT da 10ª Região deve-se, primeiramente, esgotar todas as tentativas de execução em relação ao devedor principal e seus sócios ou administradores e só então, restando frustradas as tentativas, prosseguir a execução em desfavor do devedor subsidiário.

Ante o acima exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem

efeito o despacho de fls. 243 e a publicação dele decorrente as fls. 247, suspendendo, por ora, a execução em desfavor do 2º reclamado, eis que não observada a orientação supra. Já citada a 1ª executada, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 238/239.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1822-25.2011.5.10.0102

Reclamante Eduardo Mateus da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

(Fls. 91) Vistos, etc.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A petição de fls. 84/85 noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelas partes e seus respectivos advogados regularmente constituídos, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 04 e 25.

O autor ratifica o presente acordo nos termos da certidão lavrada à fl. 90.

Desta forma, retiro o feito da pauta de audiência designada e homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custa processuais, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor do acordo, a cargo do reclamante, que fica dispensado do recolhimento em face da declaração trazida à fl. 05, pelo qual concedo ao Autor a gratuidade da justiça na forma da lei.

Não há incidência de contribuição previdenciária, pois a parcela acordada contém em sua totalidade natureza indenizatória.

Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para levantamento do FGTS depositado pela reclamada.

Deverá também ser expedido alvará para que o Autor se habilite ao saque das parcelas do Seguro-Desemprego.

Intime-se o reclamante a receber os alvarás, devendo comprovar a este Juízo os valores levantado, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará o cumprimento integral do presente acordo.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o valor do acordo em comento está abaixo do teto de contribuição mencionado na Portaria MF nº 76/2010.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1827-47.2011.5.10.0102

Reclamante Clemilda da Silva Feitosa Leite
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Wilson Construções - ME
Reclamado JC Gontijo S.A.

(Fls. 20) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 19 referente à primeira parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebida a guia, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1828-32.2011.5.10.0102

Reclamante Geraldo Damasceno Farias
Advogado JOAO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.

Vistos, etc. Ante o teor das certidões lavradas pelos Srs. Oficiais de justiça, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada sob pena de extinção nos termos do art.284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1833-54.2011.5.10.0102

Reclamante Roberto Correia do Nascimento
Advogado LEANDRO ADIR GOMES(OAB: null)
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

J.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao Autor para se manifestar sobre as guias GPS já carreadas autos autos , relativo ao INSS incidente sobre o acordo , conforme ata de fl. 32, no prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto aos tributos em questão. Decorrido "in albis", voltem-me os autos conclusos para transferência dos valores aos cofres da União.

Despacho

Processo Nº RT-1854-30.2011.5.10.0102

Reclamante Leydimar Cirqueira Santana
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

(Fls. 28) Inicialmente, vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca do petitório infra que requer retificações em CTPS quanto à função (auxiliar de escritório) e valor do salário (R\$1.070,00). Intime-se. Após, à intimação do reclamante para apresentar CTPS e reclamada para as correções havendo concordância

Despacho

Processo Nº RT-1862-07.2011.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Costa
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)

(Fls. 25) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1879-43.2011.5.10.0102

Reclamante Edicarlos de Almeida Barbosa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1883-80.2011.5.10.0102

Reclamante João Batista Leal da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Advogado

KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1884-65.2011.5.10.0102

Reclamante Jairo Oliveira Ferreira Junior
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1885-50.2011.5.10.0102

Reclamante Rogério de Souza Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1886-35.2011.5.10.0102

Reclamante José Janilson da Rocha Carvalho
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1887-20.2011.5.10.0102

Reclamante Rogerio Ramos Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1888-05.2011.5.10.0102

Reclamante Jurandir Vieira da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1889-87.2011.5.10.0102

Reclamante Diogo Lopes Rodrigues
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1890-72.2011.5.10.0102

Reclamante Lourival Souza Rocha
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1891-57.2011.5.10.0102

Reclamante Flávia Regina Corrêa Barreto
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1892-42.2011.5.10.0102

Reclamante Alberto Mendonça de Melo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1893-27.2011.5.10.0102

Reclamante Agamenon Setembrinho de Jesus dos Passos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1894-12.2011.5.10.0102

Reclamante Daniel Carlos Sousa Almeida
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1895-94.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson Munhoz Ferreira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1896-79.2011.5.10.0102

Reclamante Douglas de Sousa Ribeiro
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1897-64.2011.5.10.0102

Reclamante Liana Barquette Vasconcelos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1898-49.2011.5.10.0102

Reclamante Jadson Rodrigues Aguiar
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1899-34.2011.5.10.0102

Reclamante Ronaldo Amorim de Sousa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1900-24.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-19/2008-102-10-00.8

Reclamante Orisvaldo Pereira Veras
Advogado MHAYARA VANESSA SANTANA COSTA CORREA(OAB: null)
Reclamado Clínica Médica São Mateus Ltda
Advogado MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Glaceni Dutra de Oliveira
Reclamado Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro

Vistos, etc. Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST de dezembro de 2008 estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliata. Assim, considerando que o extrato de movimentação da conta corrente colacionado aos autos pela 2ª executada (fls.260/261) comprova que o valor bloqueado e transferido refere-se a salário, determino a liberação, por alvará, do montante transferido para o Banco do Brasil (fls. 256). De outra parte, considerando que o reclamante foi condenado solidariamente nas custas processuais, proceda-se também a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista. Tendo sido citada a 3ª executada às f ls. 223, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. CPF às fls. 231. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da 3ª executada. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Frustrada a medida determinada anteriormene, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da 3ª executada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1900-53.2010.5.10.0102

Reclamante Denis Aurélio da Costa Araújo
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado EMF Soluções em Informática Ltda. - ME
Advogado JOSE ALMEIDA JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 78) Proceda via Bacen-Jud o bloqueio de ativos financeiros da executada até o limite da execução. Após, preliminarmente na forma dodespacho de fl. 75, intimem-se as partes para

esclarecerem o conteúdo desta peça, eis que em discordância com os termos da coisa julgada e com a sentença de liquidação, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1900-19.2011.5.10.0102

Reclamante Alexsandro de Melo Lima
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1901-04.2011.5.10.0102

Reclamante Paulo Roberto Rosa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1902-86.2011.5.10.0102

Reclamante Gilvanete da Silva Xavier
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1903-71.2011.5.10.0102

Reclamante Gisley Cardoso Aquino de Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário inteposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1904-56.2011.5.10.0102

Reclamante Edmar Batista Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1905-41.2011.5.10.0102

Reclamante Edson Pereira de Sousa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1906-26.2011.5.10.0102

Reclamante Tiago de Souza Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1907-11.2011.5.10.0102

Reclamante Lorrany Santana de Sousa Medeiros
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1908-93.2011.5.10.0102

Reclamante Givaldo Siqueira Brandão
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1909-15.2010.5.10.0102

Reclamante Tiago Soares de Carvalho
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda - Epp
Advogado ARINILSON GONÇALVES
MARIANO(OAB: null)

... intime-se o reclamante para que proceda as anotações na CTPS

no prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-1909-78.2011.5.10.0102

Reclamante Antônio Cláudio Pereira de Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)

(Fls.) Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1914-37.2010.5.10.0102

Reclamante Camilla Gomes Linhares
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: null)
Reclamado Pedro Miranda de Almeida Neto
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: null)

(Fls. 86) . Ante o teor deste ofício, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1935-13.2010.5.10.0102

Reclamante Ruth Henrique da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Ante o teor deste ofício, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1936-95.2010.5.10.0102

Reclamante Antonia Cristina dos Santos
Advogado MAURICIO ALVARES BARRA(OAB: null)
Reclamado Real Acabamentos Ltda.
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA
LYRA(OAB: null)

(Fls. 172) Vistos etc. Ante a certidão negativa do oficial de justiça emitida no Juízo Deprecado, junte-se a CP de nº 002008.02.2011.5.18.0013 aos presentes autos. Publique-se novamente o despacho de fl. 152 (151) Ante o fornecimento da conta bancária da Autora, a saber: Agência 3272, operação 13, conta poupança nº 11281-5, intime-se a reclamada para proceder à implementação em sua folha de pagamento da pensão mensal de um salário mínimo, observando-se os termos da decisão transitada em julgado. Deverá a reclamada comprovar a implementação da medida a este Juízo, no prazo de 30 dias. Comprovada a movimentação, cumpra-se a determinação contida no §6º do despacho de fl. 147). Ato contínuo, diligencie a Secretaria, via bacen-jud e RFB , acerca do endereço atual da executada. CNPJ a fls. 03. Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória ou oficie-se eletronicamente devolvendo a CP para cumprimento no novo endereço obtido. Decorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada supra ou sendo negativa a diligência supra, conclusos os

autos.

Despacho

Processo Nº RT-1975-58.2011.5.10.0102

Reclamante Genésio Sobrinho Vieira do Nascimento
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Marcelo Antônio Maniero - ME
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Intime-se o procurador do reclamante para fornecer o correto endereço de seu cliente, sendo que, em seu silêncio, o reclamante será considerado intimado da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1988-57.2011.5.10.0102

Reclamante Fabio Naim Mesquita da Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 63) Vistos etc.

Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade e devolver a CTPS obreira, com a devida anotação de baixa (22.04.2011), sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego e multa diária a ser fixada por este Juízo. Deverá a reclamada no mesmo prazo comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do período do vínculo sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1995-83.2010.5.10.0102

Reclamante Erlando Pinheiro Farias
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Construtora Indaia Ltda
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: null)

Vistos, etc

Cumpra-se o despacho de fl. 58, item 4, em desfavor do reclamante (CPF nº 002.397.491-54).

Após, intime-se a exequente/reclamada para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do artigo 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista

Despacho

Processo Nº RT-2000-08.2010.5.10.0102

Reclamante Rafael Roberto dos Santos
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Carlos Rogerio Moreira - Me (Moreira Endovision)
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

(Fls. 189) Vistos, etc.

O crédito do autor já foi quitado em virtude de cumprimento de acordo homologado.

O valor disponível na conta judicial 042/01527541-1 (fl. 324) é

para solver o débito quanto aos encargos previdenciários.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3309, para que esta instituição bancária proceda a transferência dos valores abaixo, à União, mediante guias e códigos próprios, utilizando o saldo total da conta judicial em epígrafe, observando-se os índices percentuais declinados à fl. 172.

Concedo força de ofício ao presente despacho para cumprimento da determinação supra.

Extingue-se, por sentença, a execução em comento, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Efetivadas as medidas supra e transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Intimem-se as partes..

Despacho

Processo Nº RT-2008-48.2011.5.10.0102

Reclamante Alessandro Nascimento dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Quality Produções S/C

Vistos, etc.

Ainda que o mandado devolvido às fls. 21/22 trate de audiência inicial que foi redesignada, observa-se de seu inteiro teor que o endereço da reclamada apontado para diligência está incorreto. Desta forma, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada sob pena de extinção nos termos do art.284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2013-70.2011.5.10.0102

Reclamante José Ribamar Ferreira da Silva
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora São Miguel Ltda.
Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS(OAB: null)

(Fls. 15) Defiro. Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento integral do FGTS sob pena de execução. Intime-se. Esclareça o reclamante, no prazo de 5 dias, se recebeu a CTPS. O silêncio importa resposta afirmativa. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, considero cumprida a obrigação quanto ao recebimento da CTPS. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo após o que os autos serão remetidos à contadoria para apurar as diferenças de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2014-55.2011.5.10.0102

Reclamante Paulo Silva dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Nova Casa Bahia S A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 155) O procurador que assina o substabelecimento não está constituído nos autos. Intime-se a reclamada para que no prazo de cinco dias regularize a representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-2019-77.2011.5.10.0102

Reclamante Roberto Reis da Luz Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls. 34) Intimem-se as reclamadas para comprovarem, no prazo de

48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Após, à apreciação do 2º pleito infra (penhora fatura).

Despacho

Processo Nº RT-2020-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Wellington Fernandes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls. 37) Intimem-se as reclamadas para comprovarem, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Após, à apreciação do 2º pleito infra (penhora fatura).

Despacho

Processo Nº RT-2022-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Anderson Carlos Pinheiro
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 107) O procurador que assina o substabelecimento não está constituído nos autos. Intime-se a reclamada para que no prazo de cinco dias regularize a representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-2024-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Walkíria Macedo Fonseca
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Maximo's Atacadista de Produtos Utilitários Ltda-ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	H L de Souza - ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: null)

III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WALKIRIA MACEDO FONSECA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas MAXIMOS ATACADISTA DE PRODUTOS UTILITÁRIOS LTDA-ME e HL DE SOUZA-ME, nas seguintes obrigações: -pagamento do salarial de 14 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; 13º salário proporcional (10/12); férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; depósitos do FGTS de todo o pacto e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; auxílio combustível e alimentação relativos a novembro/2010 e 14 dias de dezembro/2010; DSR de todo o pacto (integração das comissões); indenização do seguro desemprego; comissões de setembro e outubro/2010 (média acima reconhecida); horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT. -proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (segunda reclamada). Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art.

33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, comissão 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Face a antecipação do julgamento, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2035-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Lusmar Rodrigues Campos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Verão e Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda
Reclamado	Biotechnology Indústria e Comércio Ltda

Intime-se reclamante a receber o alvará judicial para saque do FGTS e comprovar o valor levantado, no prazo de 15 dias. Deverá manifestar quanto ao presente ofício e fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução. Intime-se também por meio do DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-2037-35.2010.5.10.0102

Reclamante	João Batista da Silva Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Kauã Restaurante e Lanchonete Ltda

(Fls. 68) Vistos, etc.

Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de cinco dias, dar ciência a seu cliente que ele deve comparecer ao balcão desta Secretaria para ratificar os termos do acordo perante o Diretor ou seu Assistente, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2044-27.2010.5.10.0102

Reclamante	Julio Jackson Gabriel de Souza
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	GRJ Comercial de Peixes e Legumes Ltda. - ME
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 109) Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do depósito recursal de fl.75 para uma conta a disposição deste juízo.

Após, a Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-2066-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Graciete de Oliveira Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Móveis Casa Bela Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)

(Fls. 158) Intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o correto endereço da testemunha Magna Sueli Pereira de

Andrade ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-2075-13.2011.5.10.0102

Reclamante Thiago Silva de Souza
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: null)
Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 350) Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência para o dia 02/04/2012, às 15:50min. Intimem-se as partes, com urgência, diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2077-80.2011.5.10.0102

Reclamante Ronaldo Braga dos Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 147) Visto, etc. Não teve êxito a diligência de intimação da testemunha Reinaldo Rodrigues de Souza, conforme certidão supra. O endereço da testemunha do reclamante está localizado em Lago Azul/GO, pelo que não é possível o cumprimento por mandado. Assim, intime-se o reclamante a fim de se manifestar, em cinco dias, sobre: a) se pretende a oitiva da testemunha por carta precatória, devendo, nesse caso, apresentar os quesitos pertinentes; b) se desiste da oitiva da mesma; c) se ficará comprometido em trazer a testemunha espontaneamente à audiência designada. Atente-se o reclamante que deverá se manifestar no prazo supra, sob pena de preclusão, entendendo-se o seu silêncio como desistência da oitiva da testemunha, substituindo, de qualquer forma, a faculdade de trazer à audiência a testemunha independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.

Despacho

Processo Nº RT-2079-50.2011.5.10.0102

Reclamante Geysa Franciane Silva Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Elizabeth Bentes Negrão - ME
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 82) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT c/c a OJ 307 do TST. Por habituais, deferem-se os reflexos consectários. Recurso Ordinário da Reclamada às fls. 34/36, devendo a Reclamante apresentar, querendo, as contra-razões, no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2090-79.2011.5.10.0102

Reclamante Emerson de Paiva Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Costa Yusuf Indústria de Estofado Ltda.
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado

Star Móveis

(Fls. 259) Vistos, etc. Intime-se a primeira reclamada para fornecer, no prazo de 05 dias, o correto endereço da testemunha Francisco das Chagas Pereira da Silva ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-2140-42.2010.5.10.0102

Reclamante Rosemary Caetano de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Erika Daiane Nunes Braga da Silva - ME
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: null)

(Fls. 103) Mais uma vez a reclamante alega o inadimplemento do acordo, conforme alegado à fl. 91, 94, 100, 101 referente às parcelas ali expressas. Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará na imediata execução do acordo com a aplicação da multa de 100% , conforme ajustado pelas partes . Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2140-08.2011.5.10.0102

Reclamante Adriana de Sousa Coelho
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Educare Brasília Centro Educacional Ltda.
Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: null)

(Fls.62) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá a reclamada devolver a CTPS obreira com a devida anotação de baixa, além das guias do TRCT e chave de conectividade. I.

Despacho

Processo Nº RT-2146-49.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Silandia de Matos
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

(Fls. 217) Vistos, etc.

Ante o teor da promoção da Contadoria à fl. 212, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, informem nos autos, mediante documentos, o(s) período(s) em que a reclamante atuou junto à área de corte, no setor de produção, após a prolação da sentença de fls. 167/171 (17.6.2011).

Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, retornem os autos à conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-2151-37.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco Raymeson Alves Ferreira
Advogado IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: null)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

(Fls. 37) Prejudicado o pleito infra porquanto já deferido na ata de fls. 36. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos de fls. 08/24 a serem desentranhados em secretaria mantidos os termos da ata de fl. 36. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-2152-22.2011.5.10.0102**

Reclamante William Gomes de Souza
 Advogado IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: null)
 Reclamado GTL- Global Telecomunicação Ltda.
 Reclamado Global Village Telecom (Gvt).

(Fls.35) Prejudicado o pleito infra porquanto já deferido na ata de fls. 34. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos de fls. 08/22 a serem desentranhados em secretaria mantidos os termos da ata de fl. 34. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-2173-32.2010.5.10.0102**

Reclamante Ailton Alexandre dos Santos
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
 Reclamado Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: null)

(Fls. 155) ... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-2183-76.2010.5.10.0102**

Reclamante Adaias Lopes de Moraes
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
 Reclamado LJ Pneus Ltda.
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)

Vistos, etc.

Diante do noticiado na certidão acima, determino à Secretaria que diligencie, utilizando-se dos convênios firmados por este Regional (SERPRO, INFOJUD, INFOSEG, etc.), no sentido de obter o número do CNPJ da executada.

Obtendo a Secretaria tal identificador, inclua a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Pois bem.

Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 49, que compareceu ao leilão realizado no dia 24/11/2011 o Sr. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, que ofereceu o lance de R\$ 335,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de Praça e Leilão de fls. 42/43, sendo certo que o preço ofertado representa 35% do valor total da avaliação (R\$ 943,00).

Por outro lado, poderia a executada ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez.

Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação.

Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo.

Intime-se a executada desta decisão, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT c/c art. 746 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006).

Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, intimando-se o arrematante para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Despacho**Processo Nº RT-2191-19.2011.5.10.0102**

Reclamante Alberto Rufino de Almeida
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)

Reclamado Requite Turismo Ltda. (GloboTur)
 Advogado DANIELA ALVES(OAB: null)

(Fls. 43) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, do atestado médico apresentado pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho**Processo Nº RT-2194-08.2010.5.10.0102**

Reclamante Divina Aparecida Barbosa de Oliveira
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS do período estabelecido no acórdão de fls.610/626, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor do depósito recursal (fls.572) para uma conta a disposição deste juízo.

Após, a Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-2207-07.2010.5.10.0102**

Reclamante Noema Dias Sobrinho
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Cortrap-Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Producao
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(Fls. 180) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 178 (... Entregue o documento, intime-se a 2ª reclamada para que proceda as anotações na CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.). Ato contínuo, oficiem-se (fl. 178).

Despacho**Processo Nº RT-2253-59.2011.5.10.0102**

Reclamante Luiz Saraiva Saldanha
 Advogado PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(Fls. 71) Vistos, etc. LUIZ SARAIVA SALDANHA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/09. O expediente de fls. 68 noticia celebração de acordo nos autos do Processo 0001918-43.5.10.0101, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, que abrange os presentes autos. Por conseguinte, ante os termos do mencionado acordo está caracterizado a perda do objeto da presente demanda. Assim, decido extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC, relativo à ação ajuizada por LUIZ SARAIVA SALDANHA, em face de VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 11. Custas

pelo reclamante no importe de R\$ 474,32, calculadas sobre R\$ 23.716,40, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2266-58.2011.5.10.0102

Reclamante Eliana da Silva Militão
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 05/04/2012, às 15:50. Intimem-se as partes, com urgência, diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2267-43.2011.5.10.0102

Reclamante José Paulo Borges dos Santos
Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado TNT Araçatuba Transportes e Logística S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

(Fls. 549) Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/04/2012, às 15h35min. Intimem-se as partes, com urgência, diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2285-64.2011.5.10.0102

Reclamante Adriana Pereira e Silva Neiva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria e Comércio de Serviços Ltda.
Reclamado GHF - Comercial e International Trading Ltda.

(Fls. 17) ... intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2286-49.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco Antônio da Silva Neiva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria e Comércio de Serviços Ltda.
Reclamado GHF - Comercial e International Trading Ltda.

(Fls. 19) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2295-11.2011.5.10.0102

Requerente Levi José de Araújo
Requerido Caixa Econômica Federal

(Fls. 26) Cadastre-se no SAP1 o nome da CEF para figurar no pólo passivo e respectivo endereço. Concedo ao requerente prazo de 10 dias para apresentar a documentação conforme despacho de fl. 23, mantidas as respectivas cominações. I.

Despacho

Processo Nº RT-2309-92.2011.5.10.0102

Reclamante Andre Wilian Vieira de Lima

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me

(Fls. 19) Vistos, etc. Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo mandado de notificação, COM URGÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-2310-77.2011.5.10.0102

Reclamante José Alves Rodrigues
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Eliel Sampaio Rios

(Fls. 24) Vistos, etc. Aguarde-se quanto à determinação contida na ata de fl. 20. Ante a certidão negativa oriunda do Juízo deprecado, intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual do reclamado, no prazo de 05 dias. Audiência inaugural designada para o dia 15.02.2012, às 14h35min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2493-48.2011.5.10.0102

Reclamante José Wilker da Silva Alves
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializações Ltda.
Reclamado Brooksfiel Empreendimentos Imobiliários S.A.

... intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2505-62.2011.5.10.0102

Reclamante Jodenilson Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado MRV - Engenharia e Participações S.A.
Reclamado B P Construções Ltda.

... intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2512-54.2011.5.10.0102

Reclamante Felipe Davi da Silva Beserra
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sérgio Delvair da Costa
Reclamado Condomínio do Taguatinga Shopping

... intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2521-16.2011.5.10.0102

Autor Tamyres de Pontes Sarti
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Réu Taguar Artefatos de Couro Ltda - ME

Vistos, etc.

TAMIREZ DE PONTES SARTI, devidamente qualificada, ajuizou Ação Cautelar com pedido de liminar contra TAGUAR ARTEFATOS DE COURO LTDA, pleiteando que a requerida apresente as gravações referente ao dia 22/09/2011 do local de trabalho da requerente, onde ocorreu o incidente que ensejou a alegada justa causa.

Examinando os autos, constata-se a ausência de interesse

processual (necessidade e utilidade).

Registre-se, por oportuno, que os fatos atinentes à suposta justa causa poderão ser alegados e comprovados pela empregadora nos autos de uma eventual reclamação trabalhista.

No caso, caberá apenas à empregada, ora requerente, apresentar contraprova de possíveis fatos alegados pela empregadora.

Ficam deferidos à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 09.

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativo à ação ajuizada por TAMIRES DE PONTES SARTI

Custas pela autora, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/21, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Custas pela autora, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00.

Intime-se a requerente.

Despacho

Processo Nº RT-2528-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Francisco de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Piraminas Ltda.
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.

... intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2529-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Taniela de Souza
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

TANIELA DE SOUZA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial às fls. 02/05, que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor.

Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000, valor atribuído à causa.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2534-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Leidiane Caroline Alves da Silva
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Vistos, etc.

Analisando-se a exordial, verifica-se esta deixa dúvidas quanto à data de dispensa da reclamante, vez que, no item II (fl. 02), afirma ter sido dispensada no dia 16/05/2011, em seguida, no item VIII (fl. 05), declara que "foi dispensada sem justa causa pela 01ª reclamada no dia 10/05/2011.

Verifica-se, ainda, que há na petição inicial pedido de horas extras sem, no entanto, a respectiva fundamentação, qual seja: não há informação acerca da exata jornada de trabalho da reclamante (horário de saída), de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC.

Ante o exposto, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo os pontos supra referidos (data de demissão e horário de saída), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada, inclusive com a cópia respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-2606-02.2011.5.10.0102

Reclamante	José Geraldo de Melo
Advogado	JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pelas Requeridas, em 07/09/2009, tendo ocorrido a rescisão indireta do seu contrato de trabalho em 31/07/2011, sem que houvesse o respectivo acerto rescisório. Afirma que os valores depositados em sua conta vinculada é verba alimentar e, como tal, é indispensável a sua manutenção, bem como de sua família. Com base nesses argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para lhe

seja autorizado o levantamento dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, efetivados pelas empresas requeridas. Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa indireta. Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se o Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2608-69.2011.5.10.0102

Reclamante Reginalda Santos Santana
Advogado RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Drogaria Rina Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2610-39.2011.5.10.0102

Reclamante Wellington dos Santos Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Elo Construção Civil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2612-09.2011.5.10.0102

Reclamante Viviane Brito de Oliveira Lima
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
Reclamado Vidraçaria Alto Parnaíba

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2614-76.2011.5.10.0102

Reclamante Lucineide Batista Estrela
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Alberto Puttini Machado

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2616-46.2011.5.10.0102

Reclamante Solange Silva Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. - P21

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2617-31.2011.5.10.0102

Reclamante Nilson Souza de Oliveira Junior
Advogado JONATAN SOUZA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.

Vistos, etc. NILSON SOUZA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra SADIA S.A., pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial às fls. 02/05, que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00 valor atribuído à causa. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/80, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2618-16.2011.5.10.0102

Reclamante Gerlane Mendes de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado JJM Comércio de Panificação Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2620-83.2011.5.10.0102

Reclamante Walter Fonseca Ribas
Advogado ALESSANDRA LOIOLA MACEDO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Ltda.
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Phoenix Empresa de Segurança Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2622-53.2011.5.10.0102

Consignante Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado Edinei Martins Ribeiro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc. Inicialmente, verifico que os documentos de fls. 13/18, juntados com a petição inicial, foram colacionados em desacordo com a ordem estabelecida no art. 41, I, do PGC, razão pela qual determino a reordenação das folhas supra-referidas e respectiva renumeração, que deverá ser certificada nos autos. Pois bem. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Atendida a

determinação inserta no primeiro parágrafo deste despacho, notifique-se o Consignado, observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2623-38.2011.5.10.0102

Consignante Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado Severino Vanderlei Rodrigues do Nascimento

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a)s consignado(a)s, observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador. DS.

Despacho

Processo Nº RT-2624-23.2011.5.10.0102

Reclamante Henrique Rodrigues Carvalho Mendes
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
Reclamado Maq Pron Informatica Ltda. - EPP (Maqpron Web)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2626-90.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Francisco da Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão acima, nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 1ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 1ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição.

Este despacho valerá como ofício.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2628-60.2011.5.10.0102

Reclamante Milene Nogueira Ferreira Firme
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Educação do Sol Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2630-30.2011.5.10.0102

Reclamante Clidenor dos Santos Rosa
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2631-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriano de Souza Rosa
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Ferro e Aço Badaruco Ltda-ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Na inicial, o Reclamante alega ter sofrido acidente de trabalho em 23/09/2011. Sustenta que, ao procurar médico algumas semanas depois, foi afastado do trabalho por 08 dias, conforme atestado médico datado de 14/10/2011. Contudo foi dispensado sem justa causa no dia 21/10/2011. Aduz ainda que após consultar médico especialista em coluna, restou constatada lesão denominada Compressão Lombar, que resultou na indicação de seções de fisioterapia realizadas após a dispensa.

Registre-se, por importante, que em nenhum momento o Reclamante menciona que foi emitido o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, muito menos que era detentor de estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Com base nesses argumentos requer na peça de ingresso, com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a manutenção do Plano de Saúde Empresarial Intermédica, o que lhe permitiria a continuidade do seu tratamento. Para tanto, sustenta que necessidade de manutenção do plano de saúde para dar continuidade ao tratamento, evidenciando que há risco de dano irreparável.

Pois bem. O art. 273 do CPC exige que, para ser concedida a tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

No presente caso, verifica-se que não há nos autos prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia médica para se apurar se a doença do Autor foi realmente contraída no desempenho de suas funções na Ré.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a reclamada, nos termos do art. 844 da CLT.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2632-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Helda Maria de Sousa Camilo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	PH Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2636-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Magno Braga de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Passos Manutenção e Reparação de Veículos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2636-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Nelson Pires Rodrigues
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Tamboril Restaurante Ltda. (Camarão 206)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2638-07.2011.5.10.0102

Reclamante Delzenir Ramos de Araújo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Conquista Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Ki-Conquista)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2640-74.2011.5.10.0102

Reclamante Flavia Rocha dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Roberta Aparecida de Sousa Cardoso

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2641-59.2011.5.10.0102

Reclamante Reinaldo Vieira dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Rodonaves-Transportes e Encomendas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2642-44.2011.5.10.0102

Reclamante Iraneide Cantuaria da Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Reciclagem Nossa Senhora Aparecida Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2643-29.2011.5.10.0102

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Gustavo Rodrigues da Costa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a)s consignado(a)s, observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-2644-14.2011.5.10.0102**

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Carlos Roberto Pereira da Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a)s consignado(a)s, observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-2645-96.2011.5.10.0102**

Reclamante Evaldo Jose de Castro
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2646-81.2011.5.10.0102**

Reclamante Ataidis de Almeida Rocha
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2647-66.2011.5.10.0102**

Reclamante Ailson de Oliveira Lopes do Couto
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
 Reclamado PF Transportes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2649-36.2011.5.10.0102

Reclamante Marlene Tezelli
Advogado RODRIGO VIANA LIMA(OAB: null)
Reclamado Escola Infantil Petutinho Ltda - ME.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2650-21.2011.5.10.0102

Reclamante Eliton Silva Fornaziere
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Al Mesquita CIA Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2651-06.2011.5.10.0102

Reclamante Fabrício de Oliveira Sousa
Advogado KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado Banco Itaú Unibanco S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2652-88.2011.5.10.0102

Reclamante Janaina Cardoso Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Vivas Torres Distribuidora de Cosméticos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2653-73.2011.5.10.0102

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: null)
Consignado Denis Ivan da Cunha

Vistos, etc. Tratando-se da mesma relação jurídica material e considerando-se que a Reclamatória Trabalhista tem objeto mais abrangente que a presente Consignatória, constata-se a existência de conexão entre os feitos. Por conseguinte, considerando a data da audiência de instrução da Reclamatória Trabalhista, designo a

audiência da Consignatória para a mesma data e horário, qual seja: dia 06/02/2012 às 15h20min. Registre-se, por oportuno, que a reunião dos feitos será ordenada em audiência. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), via postal, observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2655-43.2011.5.10.0102

Embargante	Fernanda Christina da Silva Pires
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Embargado	Não informado

... intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fornecendo o nome do réu e sua completa qualificação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, IV, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Despacho

Processo Nº RT-2658-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Darielson da Silva Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Maia Guara Supermercados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2659-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Lidia Verissimo Pereira de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2660-65.2011.5.10.0102

Reclamante	Sueli Rodrigues de Souza
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	Skinão Móveis para Escritório Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2661-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Lilian Ami Matos Silva
Advogado	JUVALDI GOMES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2662-35.2011.5.10.0102

Reclamante	Divina do Nascimento
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Clínica de Estética Murakami (n/p Wesley Noryuki Murakami da Silva)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2663-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Fábio Abreu Andrade
Advogado	FELIPE BORBA ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 16:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2664-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosalina Ferreira do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Reclamado	Colégio JK

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2666-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciana Marçal Nunes
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Primore - Instituto Odontologia Especializada Sociedade Simples

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2667-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Jessica Mendes Lima
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: null)
Reclamado	Wagner Garcia de Almeida - ME (Mansão Sonho Meu)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2668-42.2011.5.10.0102**

Reclamante Valdimiro Rodrigues de Sousa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2669-27.2011.5.10.0102**

Reclamante Marcos André de Sousa
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Julie Anna de Wander Lopes ME.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2671-94.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisca Nascimento da Silva
 Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Mauricio Lima Pereira Junior - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2672-79.2011.5.10.0102**

Reclamante Eric de Sales
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Guatag Associação de Assistencia Educacional

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 17:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2673-64.2011.5.10.0102**

Reclamante Aline dos Santos Marques da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
 Reclamado Aurha Participações S/S Ltda.
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda.
 Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda - CEAT
 Reclamado ITP - Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2674-49.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcio Macedo Leão
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Reclamado	Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2675-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Sidiney Costa Moreira
Advogado	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2676-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Neiva Rocha Oliveira

Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Conceição Soares Pimentel

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2677-04.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosineide Pereira da Rocha
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Lázaro Henrique Felix

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2678-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Ernan Leal Oliveira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	DBA Distribuidora de Peças Automotivas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2679-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro Amaro de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	T K Construções Empreendimentos e Incorporações Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2680-56.2011.5.10.0102

Reclamante	Rafael Cordeiro Barbosa
Advogado	JAMILA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Paulo Henrique Antunes Ramos - ME (Pizza Cesar)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2682-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Priscilla Souza de Aguiar
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Contalux Contabilidade Ltda. (n/p Dilson Eustáquio Severo)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2683-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Elói dos Santos
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO(OAB: null)
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2684-93.2011.5.10.0102

Reclamante	Ilanna Rutiele Alves da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Inovarh Representações e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2685-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdeir Mandu Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vitor Odisio Engenharia Ltda
Reclamado	Omega Comércio de Lubrificantes Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2686-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilmar Alves dos Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2687-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Irani América de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Moura Tropical Buffet Ltda Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2688-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Divinaldo da Silva de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Monte Carmelo Construtora Ltda.
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-4100-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-41/2008-102-10-00.8

Reclamante	Adriano Sandri
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES
MESQUITA(OAB: null)

(Fls. 726) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar, querendo, quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se a União para manifestação. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-4400-63.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-44/2008-102-10-00.1

Reclamante Rosita Pereira dos Santos
Advogado ELIEL ALVES SOARES(OAB: null)
Reclamado Laboratório Método de Investigações
Clínicas Ltda.(na pessoa do sócio:
ANRÉ LUIS SILVA)
Reclamado Janio Tocantins Sousa Matos
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alba Evangelista Ramos
Advogado JANIO TOCANTINS SOUSA
MATOS(OAB: null)
Reclamado Neusa Rodovalho Alves
Advogado CLOVIS GOMES DE FARIAS(OAB:
null)

Vistos, etc.

O 2º e a 3ª executados, JÂNIO TOCANTINS SOUSA MATOS e ALBA EVANGELISTA RAMOS, por meio da petição de fls. 393/395, insistem na penhora de crédito da 1ª executada, LABORATÓRIO MÉTODO DE INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS LTDA., perante a Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

Ocorre que a presente execução versa tão-somente sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo firmado entre a reclamante/exequente e os 2º e 3ª executados, conforme ata de fls. 326/327 e despacho de fl. 366.

Assim sendo, somente o 2º e a 3ª executada devem responder pelo débito, não havendo falar em penhora de crédito da 1ª executada, razão pela qual indefere-se o pleito formulado na petição supra.

Por consequência, diante do noticiado na certidão 367-verso, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, imposto de renda, bem como das custas processuais, apuradas em fl. 317, utilizando-se para tanto do saldo existente na conta judicial da CEF (fls. 396).

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, agora em relação aos 2º e 3ª executados.

Intimem-se os executados supra.

Cumpridas as determinação acima, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-4900-66.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-49/2007-102-10-00.3

Reclamante Jose Mauro Rodrigues dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Maria Neli Braga Rodrigues
Advogado CASSIUS CLEY BARBOSA DA
SILVA(OAB: null)

Vistos, etc. Considerando-se a data da penhora de fls. 92/93, a espécie de bens, a depreciação ocorrida e a inércia do exequente, desconstituiu a penhora de fls. 92/93, intimando-se o fiel depositário para ciência. Inclua-se a executada Maria Neli Braga Rodrigues no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Proceda-se ao bloqueio de crédito e de veículos em face da executada. Se frustrada a diligência, proceda via INFOJUD consulta dos bens da

executada, ficando os documentos carreados na guarda do Diretor da Secretaria. Disponibilizado os documentos, intime-se o exequente para impulsionar a execução.

Após, tendo exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011 e considerando os termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 156, expedindo-se o Mandado de Protesto, em face dos devedores. Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Despacho

Processo Nº RT-7500-94.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-75/2006-102-10-00.0

Reclamante Raimundo Francisco da Silva
Advogado MARIA INEZ SOARES ABDALA(OAB:
null)
Reclamado Edson Rodrigues de Miranda-ME
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

Vistos, etc.

Inicialmente, observa-se que os bens penhorados em fls. 45 e 74 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 57, 70, 80 e 89). Resta evidenciado, pois, que tais bens são de difícil aceitação no mercado, mormente porque se tratam de bens móveis que se deterioram com o tempo e o uso. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstituim-se as penhoras de fls. 45 e 74, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se o depositário.

Pois bem.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. EDISON RODRIGUES DE MIRANDA (CPF nº 538.572.676-15), e de sua

empresa, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário e de sua empresa, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução e sua respectiva empresa; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS.

sário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS.

Despacho

Processo Nº RT-8700-83.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-87/1999-102-10-00.5

Reclamante	SANTA PEREIRA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUÇOES E URBANISMO LTDA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)

(Fls. 179) O exequente não cumpriu o que lhe foi determinado à fl.176 c/c fl. 171.Determinação esta que se faz necessária seu cumprimento para prosseguimento da execução na forma pretendia pelo exequente. Concedo-lhe o prazo de 30 dias para tanto. Após, voltem-me conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-10000-02.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-100/2007-102-10-00.7

Reclamante	Erlane Santana Vasconcelos
Advogado	OSCAR FIGUEIREDO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Keila de Souza Vilas Boas

Vistos, etc.

A guia de fls. 48 comprova o recolhimento do débito pela

reclamada, observa-se que se trata de execução previdenciário e de custas.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-10300-27.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-103/2008-102-10-00.1

Reclamante	Edson Felix do Nascimento
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição LTDA
Advogado	ABEILARD BARRETO(OAB: null)

(Fls. 397) Vistos, etc. Acoste-se o agravo a contracapa dos presentes. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-11300-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-113/2009-102-10-00.8

Reclamante	Fabiana da Silva Ribeiro
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda (Comm Center)
Advogado	CLEONICE FARIAS DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Vivo S/A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos

(Fls. 404) Ante o substabelecimento sem reservas, cadastre-se no SAP1. Publique-se novamente o despacho de fl. 402 ((Fls. 401) Vistos, etc. Inicialmente, registre-se, que o devedor não é mais intimado para pagar ou nomear bens à penhora, apenas pagar. Desse modo, ante a ordem estabelecida no art. 655 do CPC, não há de se falar em nomeação de bens pelo devedor, mais ainda quando há recusa expressa do credor. Frustrada a presente execução em relação à NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda, devedora principal, bem como inviável o prosseguimento em relação ao Diretor Presidente da cooperativa, intimem-se as empresas condenadas subsidiariamente VMT - Telecomunicações Ltda e Vivo S.A. do inteiro teor do despacho de fls. 369/370. Intimem-se a exequente e a 1ª e 2ª executadas.

(Fls. 369/370) Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 18.361,97 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 17.669,28 (96,23%)

INSS Reclamante....: 130,32 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 310,34 (1,69%)

INSS Terceiros.....: 90,00 (0,49%)

INSS SAT.....: 15,51 (0,08%)

Custas do Processo: 58,17 (0,32%)

Custas Art.789.....: 88,35 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos

autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª e 2ª reclamadas foram condenadas de forma subsidiária, tendo a 1ª reclamada efetuado às fls. 286 e 335 depósitos de recurso. A execução prossegue em face da 3ª executada, que vem sendo intimada por edital (fl. 293).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11500-11.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-115/2004-102-10-00.2

Reclamante	DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA ME
Reclamado	ADIMILSON DE ALMEIDA
Reclamado	EDNALDO DE ALMEIDA

(Fls. 195) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 191.

Despacho

Processo Nº RT-17000-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-170/2004-102-10-00.2

Reclamante	FRANCISCA ALVES DE SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	GERALDA DOS SANTOS
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: null)

(Fls. 227) Inicialmente, diga a executada, no prazo de 5 dias, se arcará com o recolhimento dos encargos relativos a custas processuais e contribuição previdenciária. Após, à apreciação do pleito infra. I. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 225 (bacen-jud e renajud).

Despacho

Processo Nº RT-17600-74.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-176/2007-102-10-00.2

Reclamante	Jose Nilton dos Santos Mota

Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)
Reclamado	Casa Vidros (Luciano Machado Valente)
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR(OAB: null)

Preliminarmente, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de outros veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito.

Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, venham os autos conclusos para determinar o prosseguimento da execução em desfavor do titular da empresa individual (fls. 27).

Despacho

Processo Nº RT-18700-40.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-187/2002-102-10-00.8

Reclamante	Ronald Costa Sá
Advogado	NELSON TOKASHIKE(OAB: null)
Reclamado	AUTO LINHA LANTERNAGEM E PINTURA
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: null)

Vistos etc. Trata-se de execução de crédito da União. A executada colocou à disposição do juízo o numerário de fl. 237. Há também o numerário de fls. 168. Sem embargos à execução. Oficie-se a CEF solicitando a transferência do numerário total constante das contas de nºs 3309.042.01503828-2 e 3309.042.01526055-4 da seguinte forma: - R\$493,69 a título de INSS cota parte patronal (código 2909 e CNPJ nº 72.599.756/0001-00). - R\$516,91 a título de custas processuais mediante guia GRU (código 1770 e CNPJ nº 72.599.756/0001-00); - e o saldo remanescente a título de INSS cota parte laboral (código 1708 e PI nº 141.069.972-70. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Liberem-se as penhoras de fls. 176 e 229, intimando-se o fiel depositário. Libere-se a restrição ao veículo de fl. 213 mediante sistema RENAJUD. Colacionadas as guias, decorrido "in albis" o prazo recursal supra e efetivada a diligência supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-18800-53.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-188/2006-102-10-00.6

Reclamante	Eliene Santos Lima Menezes
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Fernando Ferreira Cunha ME
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: null)

... intime-se a reclamada a receber o alvará, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-20200-34.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-202/2008-102-10-00.3

Reclamante	Eronildo Francisco dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Francisco Neftali Pinilla Urrutia ME
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Francisco Neftali Pinilla Urrutia

(Fls. 139) Vistos, etc.

Inicialmente, observa-se que o bem penhorado em fls. 123 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidões de fls. 129 e 134). Resta evidenciado, pois, que tal bem é de difícil aceitação no mercado, mormente porque se trata de bem móvel que se deteriora com o tempo e o uso.

Assim, considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem supra-referido, desconstitui-se a penhora de fl. 123, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se o depositário (fl. 123).

Por oportuno, considerando o teor do Ato nº 17/2011, de 09 de setembro de 2011, da Corregedoria-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, revogo o teor do despacho de fl. 134 no que se refere a expedição de certidão de crédito.

Pois bem.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirmo também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. FRANCISCO NAFTALI PINILLA URRUTIA (CPF nº 150.481.791-53), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário

supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução e sua respectiva empresa; e 6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano. a hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-20800-60.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-208/2005-102-10-00.8

Reclamante	Elias Bernardino de Araujo
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda (na pessoa do representante legal: JAMEL SABA MATRK)
Advogado	EDUARDO HADDAD(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

(Fls. 346) Defiro. Intime-se a 2ª executada para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-23500-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante	Laérson Soares Castilho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Neusa Barbosa Siqueira-ME
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)

(Fls. 246) ... intime-se a reclamada para ciência da arrematação e, querendo, apresentar embargos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-23900-18.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-239/2008-102-10-00.1

Reclamante	Joaquim Cesar Gorgonho de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Wallas José de Lima
Advogado	ISAÚ JOAQUIM CHACON(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Colatinense Ltda.
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN(OAB: null)

(Fls. 279) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-24300-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-243/2008-102-10-00.0

Reclamante	Heverson Bonacasata Clementoni
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (Casa do Colegial)
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)

Fls. 164. Vistos, etc. Embargos à Execução opostos às fls. 140/148 e manifestação do exequente às fls. 161/163. Tendo em vista as alegações quanto à metodologia aplicada pela Contadoria judicial na elaboração dos cálculos de fls. 115/126, necessário o pronunciamento daquele serviço. Após, retornem-se os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-25500-45.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-255/2006-102-10-00.2

Reclamante	Jurandi Barbosa Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Elo Forte Servicos de Lavanderia Ltda ME
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	José Barbosa Franco
Reclamado	Getúlio Rodor

Deverá o exequente comprovar a titularidade do bem ora indicado à penhora. Concedo-lhe o prazo de 30 dias, findos os quais, sem manifestação, ao arquivo provisório nos termos do despacho retro

Despacho

Processo Nº RT-28200-62.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2004-102-10-00.3

Reclamante	SIDELCINO SOARES BATISTA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	BRUNA LS MARMORES E GRANITOS LTDA ME
Reclamado	ROMANA
Reclamado	WILLIANS PAULO DA SILVA
Reclamado	VERA CINTIA PEREIRA ALMEIDA
Reclamado	Carlos Wilton da Silva
Reclamado	Eguinartesse Hercules Aragão

(Fls.315) Ao arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do tribunal. I

Despacho

Processo Nº RT-29600-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-296/2008-102-10-00.0

Reclamante	Hugo Fernandes de Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lindomar do Carmo Ribeiro
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 152) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios

necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 144.

Despacho

Processo Nº RT-32700-35.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-327/2008-102-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos Moreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Andrade e Moura ME
Reclamado	Roberto Medeiros Sampaio
Reclamado	Ana Carolina Carvalho Nobrega

(Fls. 146) Ante o pagamento do débito remanescente, desnecessário o cumprimento da 2ª parte do despacho de fl. 137 (novo bacen). Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. I. Determino a retirada do bloqueio sobre os veículos de fls. 94. Ato continuo, diligencie a secretaria na CEF sobre o número da conta para a qual foi transferido o valor bloqueado a fls. 129. Após, à liberação do crédito obreiro, extinção da execução e exclusão no BNDT das pessoas de fls. 143/145.

Despacho

Processo Nº RT-37500-43.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-375/2007-102-10-00.0

Reclamante	Joelcio Amancio de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Mauro Ribeiro de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)

(Fls. 265) O mandado requerido já foi expedido a fls. retro, tendo sido inclusive cumprido pelo Cartório Competente. Quanto ao 2º pedido, indefiro, pois a medida restou recentemente infrutífera, às fls. 262/3 Intime-se o reclamante para ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-37800-73.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-378/2005-102-10-00.2

Reclamante	Edson dos Santos Rezende
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Vialux Instalações Elétricas Ltda. - ME
Reclamado	Ceb Companhia Energetica de Brasília
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: null)
Reclamado	Jose Vilmar Miguel Araujo
Reclamado	Edileusa Camelo da Silva

(Fls. 265) ... Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-39600-39.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-396/2005-102-10-00.4

Reclamante	Jose Neto Pereira dos Santos
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Universo Apoio e Serviços Especializados Ltda

Vistos, etc.

Compulsando os autos constata-se que não houve citação da executada, conforme certidão de fls. 46. Intime-se o exequente para fornecer meios ao prosseguimento da execução, inclusive, fornecendo o nº do CNPJ da executada para fins de viabilizar a utilização das ferramentas judiciais disponíveis a consulta de

endereço e execução.

Despacho

Processo Nº RT-39800-27.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-398/1997-102-10-00.2

Reclamante	LUIZ FERREIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	EBC CONSTRUÇOES LTDA(sócios Eduvirge Borges Coelho e Geraldo Rosa de Oliveira)
Reclamado	Geraldo Rosa de Oliveira
Reclamado	Eduvirge Borges Coelho

(Fls. 424) Vistos, etc. A reclamada PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. foi excluída da lide conforme acórdão prolatado no TRT. Registre-se a Secretaria, no Sistema de Andamento Processual - SAP1, a exclusão da lide da reclamada com o respectivo código de andamento (situação) processual (008). Ainda esclareço à reclamada que seu nome não constará no BNDT em virtude da referida exclusão. No entanto, informo que não se pode excluir do Sistema de Andamento Processual, dados de qualificação das partes demandadas nesta Justiça do Trabalho. Tendo em vista que os presentes autos já se encontram arquivados há mais de 01 ano, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. À reclamada em epígrafe para ciência. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-40400-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-404/2009-102-10-00.6

Reclamante	Rosangela Fernandes Mendonça
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: null)
Reclamado	Academia Corpo e Saúde Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)
Reclamado	Luis Batista Silva
Reclamado	Francisco Candido da Silva

(Fls. 60) Vistos, etc... Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-40600-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-406/2008-102-10-00.4

Reclamante	José Domingos Xavier Bahia
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Casa Matão de Material de Construção Ltda
Reclamado	Flavio Cruz Barboza
Reclamado	Gustavo Cruz Barboza

(Fls. 174) Ao contrário do alegado na petição infra, a 2ª parcela do acordo foi quitada conforme guia de fl. 173. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo

Despacho

Processo Nº RT-41200-32.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-412/2004-102-10-00.8

Reclamante	JOSE PAULO DE MENEZES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Saber e Paes Ltda- Me
Reclamado	Uerlis Lima Machado

Reclamado

Sidnei Aparecido da Costa

(Fls. 476) Vistos etc.

Verifica-se dos autos que o número do CNPJ que consta a fls. 35 da empresa SABOR E PAES LTDA ME é o mesmo que consta na base de dados da Receita Federal na qual figura a empresa ATACADÃO ALIMENTOS FEIJÃO DO SÍTIO LTDA ME.

Sendo assim, ante tal divergência, e considerando a necessidade de confirmar tais dados, diligencie a Secretaria em face de convênio na base da Junta Comercial do DF a fim de colacionar certidão simplificada da executada. CNPJ a fls. 35 e 474.

Ato contínuo, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o número do seu CPF para fins de expedição de mandado de protesto em face dos executados.

Intime-se.

Após a diligência, e informado o número do CPF supra, à deliberação sobre a retificação do nome da reclamada no SAP1, manutenção ou não da inclusão dos sócios de fls. 474/475 no BNDT e inclusão ou não da pessoa jurídica (1ª executada) no cadastro do BNDT, bem como expedição de mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-43600-14.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-436/2007-102-10-00.0

Reclamante	Shirley Regina dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Cláudia Silene B. Souza
Advogado	DIOGO DE MACEDO SILVA(OAB: null)

(Fls. 180) Vistos, etc. O crédito obreiro foi quitado em virtude do cumprimento do acordo. O depósito do valor do INSS foi feito na conta judicial de fl. 171. A CEF deverá proceder à transferência do saldo da conta em epígrafe, à União, a título de encargos previdenciários, mediante guia GRU, encerrando-se a referida conta. Ante o ínfimo valor dispenso o recolhimento das custas processuais executivas. CPF da Autora nº 024.464.731-30. Confiro força de ofício ao presente despacho para cumprimento da determinação ora emanada. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC., de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivados os recolhimentos pelo banco e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-43800-26.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-438/2004-102-10-00.6

Reclamante	IVAN ROBERTO BEZERRA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	MARIA NAKAGAWA MAEDA

(Fls. 436) O exequente deverá comprovar o montante levantado através do alvará judicial recebido, conforme já deliberado à fl. 432, para fins de prosseguimento da execução. Concedo-lhe o prazo de 30 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-44400-76.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-444/2006-102-10-00.5

Reclamante	Andre da Purificacao Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	JB Marques Transportes Ltda. ME
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Joao Batista Marques Junior

Reclamado Douglas Ribeiro Marques

(Fls. 641) O mandado requerido já foi expedido a fls. retro, tendo sido inclusive cumprido pelo Cartório Competente. Quanto ao 1º pedido, o alvará inclusive já foi recebido pela advogada, ressaltando-se ainda que à fl. 629/630 foi comprovado o valor sacado pela causídica. Intime-se para ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-46100-24.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-461/2005-102-10-00.1

Reclamante Leonardo Barros da Silva
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Itamar Alves dos Reis
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)

(Fls. 66) Tendo em vista que não veio aos autos o subestabelecimento em favor da advogada Dra. Rubia Cristina Porto, OAB/DF 28.673 nada a deferir. I. Após, expeça-se mandado de protesto. Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do TRT. I.

Despacho

Processo Nº RT-48300-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-483/2009-102-10-00.5

Reclamante Kelle Cristina Vidal da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

(Fls. 229) Intime-se a 2ª executada ao recebimento da guia de fl. 119. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo (fl. 211).

Despacho

Processo Nº RT-48700-18.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-487/2005-102-10-00.0

Reclamante Diego Duarte Borges
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Marcos dos Santos Meira

(Fls. 85) O Juízo ainda não está garantido. O valor bloqueado à fl. 78, foi disponibilizado à fl. 84, tratando-se de crédito parcial. Reitere-se a diligência Bacen-Jud de fl. 79 (débito remanescente). Sendo infrutífera, deverá o exequente fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-49300-44.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-493/2002-102-10-00.4

Reclamante ANTONIO CARLOS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado AGRO INDUSTRIA BURITIS (NA PESSOA DA SÓCIA SRA. ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA)
Reclamado Eloisa dos Santos Oliveira
Reclamado Carlos Alberto dos Santos Barbosa
Reclamado Carlos José dos Santos Barbosa

Reclamado Luzia Cardoso Ribeiro

(Fls. 169v) ... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, fornecendo meios necessários ao prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-49500-90.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-495/1998-102-10-00.6

Reclamante MARIA GORETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado FABER IRIA MATIAS(OAB: null)
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vistos, etc.

A exequente, às fls. 680, requer a liberação dos valores relativos aos depósitos recursais efetuados pela executada na conta vinculada da trabalhadora.

Considerando que a presente execução restou quitada, sem que fosse utilizado os valores depositados a título de depósito recursal, não há de se falar em liberação à exequente, porquanto tais valores pertencem ao empregador.

Assim, indefiro a liberação requerida pela exequente.

Ainda que não conste nos autos a guia de depósito recursal correspondente ao Recurso Ordinário, o extrato de fls. 684/686 revela que o valor depositado em 04/05/1998 está vinculado a estes autos.

Imperiosa, pois, a liberação à executada dos valores depositados na conta vinculada (fls. 681 e 684) que não foram utilizados para a quitação do seu débito.

Expeça-se o competente alvará judicial, intimando a executada ao recebimento.

Intimem-se.

Após comprovação do levantado, retornem-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-49700-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-497/2009-102-10-00.9

Reclamante Marciano Veloso Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Auto Peças e Acessórios Amigão Ltda. - ME
Reclamado Rosmeire Pereira Costa
Reclamado Elton Lopes Feitosa
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

(Fls. 233) Vistos, etc. O 3º executado, às fls. 226/227, requer sua exclusão da presente demanda. Examinado a documentação acostada (fls. 229e 228/231), constata-se que o peticionante retirou-se do quadro societário da empresa executada em 28/09/2010, data do arquivamento da alteração contratual na Junta Comercial. De outra parte, observa-se que a presente reclamação foi ajuizada em 24/03/2009. Conclui-se, portanto, que quando do ajuizamento da presente demanda o sócio ELTON LOPES FEITOSA ainda não havia se retirado do quadro societário da executada, o que não afasta sua responsabilidade pelo débito exequendo. Nessa sentido tem decidido o Egrégio TRT da 10ª Região: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO DE EMPRESA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Em consonância com o disposto nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC, o sócio retirante, quando procede à regular averbação de sua retirada na Junta

Comercial, pode ser responsabilizado pelos débitos societários nos casos em que o ajuizamento da reclamação trabalhista tenha ocorrido no transcurso dos dois anos seguintes à referida averbação. Logo, evidenciado nos autos que a presente ação foi ajuizada antes de decorrido o biênio da retirada dos ex- sócios, eles respondem pelas obrigações daquela sociedade. 2. Agravo de Petição conhecido e desprovido." (TRT 01027-2007-021-10-00-0 AP, Ac. 1ª Turma, Rel. Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, in DEJT de 16.08.2011" Desse modo, considerando que o ex-sócio é reponsável pelos débitos da empresa até 20anos após sua exclusão da sociedade, nos termos do artigo 1.032 do CCB, naturalmente que não há nenhuma ilegalidade em permanecer o ex-sócio respondendo pela presente execução. De consequência, indefiro a exclusão do 3º executado do polo passivo. Prossiga-se a execução expedindo-se mandado de penhora de bens tantos quantos bastem para garantia do débito em desfavor da 3ª executada, no endereço constante às fls. 194. Renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros do 2º executado (fls. 213). Manifeste-se o exequente acerca do teor da petição de fls. 221, especialmente quanto à alegação de sucessão trabalhista. Intime-se o exequente e o 2º executado.

Despacho

Processo Nº RT-50500-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-505/2009-102-10-00.7

Reclamante	Walmir Moreira de Sousa
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S/A
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: null)

(Fls. 505) Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos inclusive quanto aos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-51100-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-511/2009-102-10-00.4

Reclamante	Bento Fernandes de Freitas
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Seviços Ltda

Vistos, etc. Passo a apreciar o pleito da reclamada. O documento trazido pela reclamada trata-se de certidão de distribuição de ações trabalhistas, que não se confunde com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) , criada pela Lei nº 12.440/2011, que acresceu o art. 642-A à CLT. Portanto, não procede o pedido da reclamada, eis que o processo em epígrafe não se encontra na fase de execução, cabendo ainda ressaltar que os presentes autos estão sobrestados em razão da interposição do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista, conforme informado à fl.522. Ademais, este Tribunal ainda está na fase de implantação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intime-se a reclamada para ciência . Após, aguarde-se o julgamento do AI.

Despacho

Processo Nº RT-52100-98.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-521/2009-102-10-00.0

Reclamante	Adele Maria Hadad
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A

Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	MARIOLICE BOEMER(OAB: null)

Aguarde-se a restituição das guias relativos às custas processuais e honorários periciais, que instruíram o alvará judicial. Após, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-54500-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-545/2008-102-10-00.8

Reclamante	Filipe Homero Siqueira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Franklin dos Santos Souza - ME
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Franklin dos Santos Souza

(Fls99) ... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-57100-65.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-571/1998-102-10-00.3

Reclamante	JOAQUIM JOSE DO CARMO
Advogado	DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM BILIO(OAB: null)
Reclamado	TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Gilberto Ferreira dos Santos
Reclamado	Roberto Mario Ferreira dos Santos
Reclamado	Mauricio Guilherme Ferreira dos Santos

(Fls. 481) Vistos etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça emitida no Juízo Deprecado, junte-se a CP de nº 00604.24.2011.5.02.0315 aos presentes autos.

Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidos os termos do despacho de fl. 446.

Despacho

Processo Nº RT-57200-73.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-572/2005-102-10-00.8

Reclamante	Clevio Tavares Costa
Advogado	RAFAEL LEVINO FURTADO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Bom Paladar Ltda Me
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que o crédito obreiro foi quitado mediante acordo homologado as fls. 103, ficando pendente o pagamento das custas processuais e dos encargos previdenciários, cota laboral, conforme despacho de fls. 110.

Assim, o valor devido pela executada é de R\$119,91, de acordo com a planilha de fls. 82, atualizada até 31.01.2006.

Houve bloqueio de valores por meio do bacen/jud que garante a execução, estando o dinheiro à disposição do juízo conforme guia de fls. 125.

Face o exposto, convolo em penhora os valores bloqueados via Bacen/jud.

Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-57400-85.2002.5.10.0102***Processo Nº RT-574/2002-102-10-00.4*

Reclamante TEOBALDO FERREIRA SOUSA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado JAMIL AUGUSTO PEREIRA
 Reclamado ASSOCIAÇÃO ASPROMEX

(Fls. 167) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer o número do CPF do 1º executado e CNPJ do 2º executado e outros meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 153. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório por 1 ano

Despacho**Processo Nº RT-58600-30.2002.5.10.0102***Processo Nº RT-586/2002-102-10-00.9*

Reclamante LUCILENE CANTANHEDE RODRIGUES
 Advogado CHARLES J LOPES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado CRISTO REI CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Escola de Educacao Infantil Castelinho Encantado Ltda

Fls. 326 (...)por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamada/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da reclamante/executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do juízo, advertindo-se lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado no TRT/10ªRegião, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-60200-47.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-602/2006-102-10-00.7*

Reclamante Carlos Bento Lira Barbosa
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)
 Reclamado Parque de Vaquejadas de Ceilandia
 Reclamado JOSE BENI

(Fls. 91) ... intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios a fim viabilizar o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho**Processo Nº RT-60300-02.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-603/2006-102-10-00.1*

Reclamante Valdomiro Rodrigues de Sousa
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)
 Reclamado Parque de Vaquejadas de Ceilandia
 Reclamado Jose Beni

(Fls. 83) ... vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho**Processo Nº RT-60400-88.2005.5.10.0102***Processo Nº RT-604/2005-102-10-00.5*

Reclamante Isaias Pereira de Souza
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Sio2 Vidros Temperados e Laminados Ltda
 Advogado MARCIO DE SOUSA LOPES(OAB: null)

Vistos, etc.Houve homologação de acordo as fls. 29/30, sendo que as parcelas referentes ao crédito obreiro foram todas quitadas tempestivamente.

Não consta nos autos a devolução da CTPS obreira, assim, intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma do acordo homologado as fls. 29/30, caso negativo e tendo em vista que a reclamada não está sendo localizada, deverá apresentar a 2ª via do documento para que esta secretaria proceda a anotação, no prazo de cinco dias, ficando seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-62900-45.1996.5.10.0102***Processo Nº RT-629/1996-102-10-00.7*

Reclamante CARLOS ANTONIO PIRES
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (sucessora Arco Transportes Urbanos Ltda)
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: null)
 Reclamado Denise Maria Serwy
 Reclamado Aloysio Serwy

(Fls. 619) ... Após, se dedorrido o prazo acima sem qualquer manifestação do reclamante, intime-o para informar a este Juízo se o mesmo foi inscrito no quadro de Credores do Plano de Recuperação Judicial da empresa executada (art. 7º \$2 c/c art.10, da lei 11.101/2005), haja vista o recebimento da certidão de crédito falimentar pelo exequente, à fl. retro, e o teor do ofício oriundo da Vara de Falência, à fl. 607.

Despacho**Processo Nº RT-63500-66.1996.5.10.0102***Processo Nº RT-635/1996-102-10-00.4*

Reclamante VILMAR JOSE DE SOUZA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado CONSERVADORA BARBOSA LTDA
 Reclamado LUCIANO REZENDE DE PAULA
 Reclamado Clayton Albino de Oliveira
 Reclamado Ronaldo Pires de Sa

(Fls. 477) Junte-se a presente CP aos autos principais, ressaltando-se que as custas dos embargos de terceiro, no importe de R\$ 44,26 (fl. 471), serão pagas pela executada ao final da execução. Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do art. 268 usque 276 do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório

Despacho**Processo Nº RT-64100-33.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-641/2009-102-10-00.7*

Reclamante	Adão Ferreira da Silva
Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO(OAB: null)
Reclamado	Marmoraria Alvorada Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 524) Vistos, etc.

O valor depositado à fl. 440 (R\$ 100.000,000 - Banco do Brasil) somado

ao depósito recursal (R\$ 5.621,90 - CEF) garante a execução nos autos em epígrafe.

A reclamada , à fl. retro, disponibiliza os depósitos supra para quitação do seu débito . Desta forma, tenho a manifestação da reclamada como concordância para com os cálculos, bem como precluso o seu prazo para apresentação de embargos à execução .

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os cálculos de liquidação e , querendo , fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará concordância para com os referidos cálculos.

Expeça-se o ofício à CEF para que proceda a transferência do depósito

recursal de fl. 267 para a conta judicial do Banco do Brasil nº 3.100.116.340.961 em nome do reclamante ADÃO FERREIRA DA SILVA, à disposição deste Juízo.

Cópias de fl. 440 e 410 deverão instruir o ofício

Efetivada a transferência bancária e decorrido o prazo do reclamante, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-65400-60.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-654/1991-102-10-00.6

Reclamante	RICARDO ROMARES DOS SANTOS
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA
Advogado	FERNANDO CUNHA JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 472) Ante a decisão oriunda do Juízo Deprecado, faculto vista ao exequente para requerer o que entender pertinente, mantidas as cominações do despacho de fl. 463. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-66500-88.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-665/2007-102-10-00.4

Reclamante	Raimundo Matos de Paiva
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

(Fls. 302) Cadastre-se no SAP1. Intime-se a reclamada para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-67100-80.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-671/2005-102-10-00.0

Reclamante	Josemi Ribeiro Rodrigues
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: null)

(fls. 363) Ante a informação oriunda do Juízo Falimentar e tendo em vista a certidão de crédito recebida já expedida, ao exequente para

manifestar no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-67500-89.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-675/2008-102-10-00.0

Reclamante	Fernando Luiz Severo
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: null)
Reclamado	C.M.E. Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares Ltda-ME.(na pessoa da sócia dhaina Alves de Santana)
Reclamado	Dhaianna Alves de Santana
Reclamado	Ana Celia Mondego Dias

Indefiro a isenção de pagamento de custas processuais e dos tributos do INSS por tratar-se de crédito de Terceiros. Digam as partes quem arcará com os referidos tributos, que incidirão sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento de execução.

Despacho

Processo Nº RT-68600-50.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-686/2006-102-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Santos Filho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

(Fls. 346) Defiro. Intime-se a 2ª executada para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-72000-72.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-720/2006-102-10-00.5

Reclamante	Enilda Monteiro Pereira
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS(OAB: null)
Reclamado	SOEC - Sociedade de Educação e Cultura
Advogado	CAMILA THAÍS PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Leda Leticia Carvalho Costa
Reclamado	Sebastiao Pimenta Amaral

...ao exequente para nova manifestação no prazo de 05 dias. Decorrido in albis, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-72200-89.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-722/2000-102-10-00.9

Reclamante	ANTÔNIO RONI DE MELO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEÇÃO-ME
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: null)

(Fls. 425) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 420. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-73600-65.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-736/2005-102-10-00.7

Reclamante	Joviano Araujo Almeida
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)

Reclamado Gilberto dos Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: null)

Vistos, etc.

Em observância à Lei 12.440/2011, determino a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Há disponível nos autos crédito à fl. 72.

Há penhora no valor de R\$ 300,00.

Os veículos localizados no Renajud ainda não foram quitados, ofício de fl. 110.

Já realizado consulta na RFB acerca das declarações de IRPF da executada.

Exaurido os procedimentos executórios, e tendo em vista que a execução se arrasta por 6 anos, convolo em penhora o crédito de fls. 72, intímese executada nos termos do art. 884. Prazo legal. Libere-se a penhora de fls. 96, intimando-se o fiel depositário.

Após, expeça-se mandado de protesto.

Cumprido, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante Adão Geraldo Moreira
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

fls.300 (...)Ante o exposto, incluo o feito na pauta de execução do dia 01/03/2012, às 14h45 min para apreciação do acordo entabulado. Dê ciência da arrematação acontecida perante o Leiloeiro Público, conforme auto trazido à fl. retro, devendo as partes comparecerem à audiência supra designada. Prejudicado o despacho de fls. 295. Intime-se o reclamante, diretamente, por mandado.Intimem-se as partes do presente despacho, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-75800-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-758/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Lima de Aquino
Advogado CELSO PIRANGI SOARES(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados
Advogado HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA(OAB: null)

Ante o pagamento efetuado, ao exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALDIROS(OAB: null)
Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA

Vistos, etc. Os executados foram regularmente intimados, conforme publicação de fl. 466, e comprovantes das intimações de fls. 483, verso, e 485, verso. Com a intimação dos executados, prejudicado o pedido do Autor à fl. 487. A certidão de fl. supra noticia que não houve oposição de embargos à penhora (fl. 464) pelos executados.

Liberem-se ao Autor as guias para saque dos depósitos fl. 380, 450 e 459. Expeça-se alvará judicial junto ao Banco do Brasil para que o Autor proceda ao saque integral do depósito de fl. 455, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias, cabendo ao reclamante comprovar todos os valores levantados através das guias supra e por meio do alvará em comento. Para o prosseguimento da execução observar-se-á o débito remanescente apurado à fl. 386/391, cuja memória da conta inclusive contempla a dedução dos valores ora liberados ao exequente. Ressalte-se que, quando da comprovação dos valores sacados, os cálculos de fls. 386/391 serão atualizados deduzindo-se inclusive as quantias atualizadas e sacadas pelo Autor. Expeça-se alvará, com urgência. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-78200-61.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-782/2007-102-10-00.8

Reclamante Edgar Wendel Martins Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 467) Vistos, etc. Ante o teor do presente ofício e da certidão lavrada à fl. 460, deverá o exequente nomear bens da executada à penhora e/ou fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Cabe ressaltar que, quando do prosseguimento da execução, deverão ser observados os valores do débito exequente discriminados no despacho proferido à fl. 390, o que totaliza R\$ (R\$ 7.443,16). Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-82100-52.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2007-102-10-00.7

Reclamante Rosilaine Moreira da Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado C e P Comércio de Calçados Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: null)

(Fls. 368) Vistos etc. Há penhora de bens a fls. 156/157. Numerários a fls. 228, 229, 233, 276, 288 e 289, valores esses decorrentes respectivamente dos autos de penhora de fls. 238/240 e 291/292. Ante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 348.

Despacho

Processo Nº RT-83600-71.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-836/1998-102-10-00.3

Reclamante RONAN VIEIRA DE SOUZA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Lourival Fernandes de Souza

(Fls. 277) Vistos, etc. O acordo ainda não foi homologado, pois as partes, embora já intimados para tanto, não se manifestaram quanto aos recolhimentos das custas processuais e dos encargos sociais. Não cabem às partes transigir sobre crédito de Terceiro. Constatado que o recibo ora trazido aos autos é cópia de documento unilateral produzido pelo advogado do Autor. Intimem-se as partes para manifestarem quanto os encargos supracitados e ao recibo, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo e

prosseguimento da execução, por meio do DEJT. O reclamado deverá ser também intimado, diretamente, no endereço constante da procuração de fl. 262. Intime-se o reclamante, diretamente, a comparecer no balcão desta Secretaria para ratificar os termos do presente acordo. Cadastre o endereço do reclamando no SAP1, bem como o nome do seu advogado ora constituído.

Despacho

Processo Nº RT-83900-57.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-839/2003-102-10-00.5

Reclamante	HERMAN PIASSI PIMENTA
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ARTLOOK PROMOÇÕES VISUAIS LTDA ME
Advogado	EDILSON TOMAS GOMES(OAB: null)
Reclamado	AILTON MARQUES DE SOUSA
Reclamado	MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO PEREIRA
Advogado	FRANCISCO INAIRO GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Luciana Borges de Sousa

Vistos, etc.

O extrato emitido pelo Banco do Brasil (fls. 265/266) comprova alegação obreira de que a foram depositadas tão somente cinco parcelas no valor de R\$ 18.779,86 com os respectivos levantamentos.

Desse modo, considerando a ausência de depósito de uma das parcelas, reconsidero o despacho de fls. 249 na parte que declara que a executada solveu integralmente o seu débito.

Assim, atualizem-se os cálculos de fls. 812/817, deduzindo todos os valores já liberados ao exequente às fls. 842 e 265 e excluam-se os valores a título de contribuições previdenciárias e custas, vez que já recolhidas (fls. 260).

Esclareço que para as deduções dos valores constantes do extrato bancário, devem ser consideradas as 5 parcelas no valor de R\$ 18.779,86, levando-se em conta a data dos respectivos depósitos.

Defiro a multa de 10% sobre a valor da parcela inadimplida, no caso o saldo remanescente.

Não se verificando nenhum dos procedimentos elencados no art. 17 do CPC, resta afastada a aplicação das penalidades pela litigância de má-fé.

Apurado o valor remanescente do débito, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA/JUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro.

Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.

CNPJ/MF da executada às fls.884.

Frustrados os procedimentos supra, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-84100-30.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-841/2004-102-10-00.5

Reclamante	DACY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	MARCO AURELIO DE SOUZA CARDOSO

(Fls. 66) Vistos, etc. Preliminarmente, a advogada da excipiente deverá regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de declarar inexistente a Exceção de Pré-Executividade, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC. Após regularização, manifeste-se o exequente, ora excepto, no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 665/671. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 686, após o desfecho da exceção, cite-se o 6º executado, Sr. Eusebio Pereira Dutra, por edital, nos termos do art. 231, I do CPC. Cadastre-se a advogada que assina a petição de fls. 665/671, tão somente para efetuar-se a sua intimação via DEJT. Intime-se a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-86800-18.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-868/2000-102-10-00.4

Reclamante	ANTONIO DE CARVALHO FERREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA E CONSERVADORA OLIGAMES LTDA NA PESSOA DE IDELFONSO
Reclamado	Idelfonso Antonio de Oliveira
Reclamado	Maria Gomes da Silva Oliveira

(Fls. 99) Vistos, etc... Considerando a inclusão do novo executado e resultado negativo das diligências realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, inclusive observando-se as informações recebidas da Receita Federal, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-87100-67.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-871/2006-102-10-00.3

Reclamante	Joao Elias Antunes de Oliveira
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdades Caiçaras
Reclamado	Centro Educacional Caiçaras Ltda.
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly Das Dores Silveira Silva

(Fls. 249) Vistos, etc. Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 245, da lavra do Sr. oficial de justiça, a fim de requerer, no prazo de 10 dias, o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-89400-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-894/2005-102-10-00.7

Reclamante	Elza Lima de Abreu
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda-ME

(Fls. 189) Vistos, etc.

Inicialmente, junte-se a certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Observa-se que o bem penhorado em fls. 141 foi levado à hasta pública, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidão de fl. 170). Resta evidenciado, pois, que tal bem é de difícil aceitação no mercado, mormente porque se trata de bem móvel que se deteriora com o tempo e o uso.

Assim, considerando-se que a reclamante/exequente não

manifestou interesse na adjudicação do bem supra-referido, desconstitui-se a penhora de fl. 141, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se o depositário.

Pois bem.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirmo também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. EDISON RODRIGUES DE MIRANDA (CPF nº 538.572.676-15), e de sua empresa, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução, OBSERVANDO-SE O TEOR DO DESPACHO DE FL. 162;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário e de sua empresa, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do

empresário ora incluído na execução e sua respectiva empresa; e 6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS. quente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.DS.

Despacho

Processo Nº RT-90800-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-908/2008-102-10-00.5

Reclamante	Clesiosvaldo do Nascimento Moreno
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

(Fls. 189) ... Se apresentados novos embargos, intemem-se o reclamante/exequente, o 1º reclamado/executado, instituto candango de solidariedade, e a União/exequente, para no prazo legal, requererm o entender de direito...

Despacho

Processo Nº RT-91100-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-911/2007-102-10-00.8

Reclamante	Sabrina de Sousa Pereira
Advogado	JOSÉ DE ARIMATEA FONSÊCA(OAB: null)
Reclamado	Cooperaudi - Coop de Prof de Apoio as Atividades Com e Industrial Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	Regis - Brasil Servicos de Estoques Ltda
Advogado	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: null)

(Fls. 555) Indefiro o pleito. Esclareço que este Juízo faculta às partes a apresentação de petição conjunta para fins de acordo pretendido. Intime-se. Após aguarde-se o julgamento do AI (Fl. 540) .

Despacho

Processo Nº RT-91300-30.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-913/2000-102-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	NISDI LTDA
Reclamado	Nilton Severino de Souza
Reclamado	Francisco Severino de Souza

(Fls. 143) Vistos etc.

Verifica-se dos autos que não há dados como RG, PIS e, em especial, o CPF do reclamante.

Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o número do seu CPF para fins de expedição de mandado de protesto em face dos executados, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano conforme PGC do Tribunal.

Intime-se o reclamante diretamente e via DEJT.

Fornecido o CPF, expeça-se o mandado de protesto determinado a fls. 133.

Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório por 1 ano

Despacho

Processo Nº RT-91600-50.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-916/2004-102-10-00.8

Reclamante	DORIEDISON ANTONIO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	WESTER CAR O TRATAMENTO TOTAL DO SEU CARRO
Reclamado	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Reclamado	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

(Fls. 157) Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fl. 144. Não houve oposição de embargos à execução. Tenho manifestação do Autor como concordância para com os cálculos e valor depositado para por termo à presente execução. Desta forma, expeça-se alvará judicial para : 1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido; 2º) transferência das custas processuais e dos encargos previdenciários, aos cofres da União, mediante guias e códigos próprios. Para cumprimento das determinações supra, a CEF deverá utilizar o saldo total da conta judicial nº 042/0157419-9 (fl. 144), observando-se os índices percentuais declinados à fl.46, encerrando-a. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebida o alvará e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-94700-47.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-947/2003-102-10-00.8

Reclamante	JOSE RODRIGUES DE MATOS
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	SLENE MOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
Reclamado	Isaias Barbosa de Brito
Reclamado	Eliene Gonçalves Ramos de Brito

(Fls. 126) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 122.

Despacho

Processo Nº RT-95000-29.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-950/1991-102-10-00.7

Reclamante	MARIA DAS GRACAS DE JESUS OLIVEIRA
Advogado	PAULO ROBERTO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITO(OAB: null)

É fato público a extinção da executada (Fundação Educacional do Distrito Federal), assim, determino a retificação do pólo passivo para constar DISTRITO FEDERAL.

Após, determino a intimação do Distrito Federal nos termos de fls. 104/105, item I (ofício precatório).

Prazo de 30 dias.

Intime-se, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-96800-04.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-968/2005-102-10-00.5

Reclamante	Mabyo Raylle Cunha
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado

Jerry Martins Pereira

(Fls. 125) ... intime-se o exequente a fim de informar o número sob o qual está inscrito no CPF. Vindo aos autos o número, registre-se no sistema informatizado...

Despacho

Processo Nº RT-97000-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-970/2009-102-10-00.8

Reclamante	Edvânia Nunes de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto de Albuquerque de Nóbrega - ME
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto de Albuquerque Nóbrega

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando o teor do Ato nº 17/2011, de 09 de setembro de 2011, da Corregedoria-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, revogo o teor dos despachos de fls. 163 e 227 no que se refere a expedição de certidão de crédito.

Por oportuno, converto em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da 1ª executada, CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA - ME, no valor de R\$ 181,50 (v. fl. 149), que se encontra depositado em conta judicial junto à CEF (cf. guia de fl. 152).

Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Assim, levando-se em conta o tempo em que a presente execução vem se arrastando, desde 25/03/2010 (fl. 146) e, ainda, que a quantia supra representa menos que 3% do crédito líquido do exequente, transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Considerando que os últimos atos executórios foram praticados há mais de 01 ano (v. fl. 173), determino:

- 1) venham os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do executado pessoa física, via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra,

abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará no retorno automático dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-98000-90.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-980/1998-102-10-00.0

Reclamante	JOSE VARELLA DE LIMA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Pires Ferreira
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA LOPES(OAB: null)

(Fls. 218) Ante a informação prestada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-99400-90.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-994/2008-102-10-00.6

Reclamante	Ronnilson Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Constam Incorporadora e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Antonio de Paulo Ribeiro
Reclamado	Marcia Pereira da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

(Fls. 355) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100300-69.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-1003/1991-102-10-00.3

Reclamante	ESPOLIO DE MARIO MONTEIRO ANDRADE A/C MARIA HELENA DE ANDRADE
Advogado	LEONARDO FAGUNDES CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Sit Engenharia S/A
Advogado	PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS(OAB: null)

(Fls. 554) Intime-se o exequente para simples ciência do teor do presente ofício oriundo da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fl.

552.

Despacho

Processo Nº RT-100800-47.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1008/2005-102-10-00.2

Reclamante	Francilene Sousa e Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Tathiana Messias Silva
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO(OAB: null)

(Fls. 96) Expeça-se novo alvará judicial, desta vez devendo a CEF liberar o crédito líquido do Autor, cabendo disponibilizar o saldo remanescente em duas contas judiciais (uma para custas processuais e outra para encargos previdenciários), observando-se os índices percentuais declinados às fl. 29

Despacho

Processo Nº RT-101800-77.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1018/2008-102-10-00.0

Reclamante	Leandro Souza Miranda
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Kayalamy Construções e Reformas
Reclamado	Costam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Antônio de Paulo Ribeiro
Reclamado	Marcia Pereira da Silva

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando o teor do Ato nº 17/2011, de 09 de setembro de 2011, da Corregedoria-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, revogo o teor do despacho de fl. 218 no que se refere a expedição de certidão de crédito.

Pois bem.

A 1ª reclamada/executada, KAYALAMY CONSTRUÇÕES E REFORMAS - devedora principal -, que foi notificada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 181/182), não pagou o débito (cf. certidão de fl. 183-verso). Em razão disso, foram utilizados os sistemas BACENJUD e RANAJUD na tentativa de efetivar-se penhora on line em contas bancárias da 1ª reclamada/executada e de verificar-se a existência de veículos registrados em seu nome, tendo tais medidas, entretanto, restado infrutíferas (cf. documentos de fls. 185/187).

O mesmo ocorreu em relação aos sócios de referida executada, depois de procedida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (v. fls. 188, 213/214, 216/218, 219/220).

Assim, considerando-se que já se esgotaram os meios de serem executados bens da 1ª reclamada/executada, bem como de seus sócios, determino o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, CONSTAM - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., que foi subsidiariamente condenada a pagar o débito exequendo.

Proceda-se, pois, à notificação da 2ª reclamada/executada, por via postal diretamente, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Transcorrido in albis o prazo supra e considerando o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da 2ª executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RANAJUD,

proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes à aludida executada, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da 2ª executada; e

4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídica da 2ª executada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-102300-66.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1023/1996-102-10-00.9

Reclamante	MONICO SILVANO DE FREITAS
Advogado	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB: null)
Reclamado	Eliene Lustosa Rocha ME
Reclamado	Eliene Lustosa Rocha

(Fls.) Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que o nº do CPF do reclamante cadastro no sistema informatizado- SAP1- não confere não confere com os registros oficiais, razão pela qual, o mandado de protesto ora expedido retornou sem o devido cumprimento. Ante o exposto, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o número do CPF do reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-102800-74.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-1028/1992-102-10-00.8

Reclamante	MARIA ROSA RIBEIRO WATANABE
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO MARQUES POVOA(OAB: null)

Aguarde-se a quitação do ofício precatório expedido no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103700-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1037/2009-102-10-00.8

Reclamante	José Antonio Miranda Veras
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Italia Pães Massas e Confeitaria Ltda.
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(Fls. 517) Vistos, etc. Passo a apreciar o pleito da reclamada. O documento de fl. 459 demonstra que o veículo JFQ 7627, até a data da diligência 23.02.2011 (RENAJUD) está registrado em nome da empresa reclamada ITÁLIA PÃES MASSAS E CONFEI. Não obstante o teor do ofício oriundo do Detran-DF (fl. 505), indefiro, neste primeiro momento o pedido da reclamada, cabendo ao 3º interessado propor o remédio jurídico adequado para sua pretensão. O depósito recursal foi feito pela 1ª reclamada ITÁLIA PAES MASSAS E CONFEITARIA LTDA em sede de recurso

ordinário adesivo (fl. 345/374), conforme guia GFIP de fl. 375, cujo valor foi transferido para uma conta judicial, agência da CEF, à disposição deste Juízo (fl. 403). Cabe ressaltar ainda o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR, conforme guia de fl.439, que foi condenada de forma subsidiária. Não houve êxito quanto ao mandado para penhora da fêria da executada, conforme notícia a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Desta forma, deverá o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-104700-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1047/2007-102-10-00.1

Reclamante	Sebastião Ribeiro dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Maurício Machado Rocha
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

(Fls. 159) Trata-se de execução previdenciária. Faculto o prazo de 15 dias para recolhimento dos encargos previdenciários devidos nos autos em epígrafe. Poderá também dirigir-se à União e propor o parcelamento da dívida, devendo apresentar neste juízo o referido contrato. A inércia implicará o prosseguimento da execução com designação de leilão público para hasta do bem penhorado sem prejuízo ainda de remoção do bem e também de ser expedido mandado para protesto do nome do executado junto ao cartório competente...

Despacho

Processo Nº RT-104900-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1049/2009-102-10-00.2

Reclamante	Edilson Rodrigues da Silva
Advogado	CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	MARIOLICE BOEMER(OAB: null)

(Fls. 1063) Vistos, etc. Passo a apreciar o pleito da empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda, 2ª reclamada nos autos em comento. O documento trazido pela reclamada trata-se de certidão de distribuição de ações trabalhistas, que não se confunde com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei nº 12.440/2011, que acresceu o art. 642-A à CLT. Portanto, não procede o pedido da reclamada, eis que o processo em epígrafe não se encontra na fase de execução, cabendo ainda ressaltar que os presentes autos estão sobrestados em razão da interposição do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista, conforme despacho proferido à fl. 1056. Ademais, ainda está em curso neste Eg.Tribunal a implantação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intime-se a reclamada para ciência. Após, aguarde-se o julgamento do AI.

Despacho

Processo Nº RT-105100-23.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1051/2003-102-10-00.6

Reclamante	EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA ME (CAMISETERIA STAMPAS)

Vistos, etc.

O executado foi citado à fl. 40v da execução, não tendo sido

realizado até o presente momento, constrições de bens em face deste, estando os autos no arquivo provisório desde 2004, caracterizando a inércia do reclamante quanto a execução.

Não consta nos autos o nº do CNPJ da executada, tendo sido nesta data, realizada consulta no banco de dados da RFB não se obtendo resposta positiva. Desta forma, deixo de incluir a reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, haja visto a falta de elemento necessário ao cadastramento, assim como necessário das ferramentas de consulta e bloqueio disponíveis ao impulso de ofício.

Intime-se o reclamante para dizer se pretende prosseguir com a execução ou fornecer meios ao prosseguimento.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-107500-34.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante	Charles Martins Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS(OAB: null)

(Fls. 816) Esclareço à 2ª executada que a publicação no DEJT somente é possível a um único advogado. Tendo em vista que consta o nome do advogado, Dr. Daniel Farias, OAB/PB 10.961 nada a deferir. I. Após, aguarde-se o cumprimento pela executada do despacho de fl. 813.

Em 19 de dezembro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-107700-12.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1077/2006-102-10-00.7

Reclamante	Clebio Everton de Oliveira Sampaio
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Antonio Tomaka Alves da Silva

(Fls. 71) ...forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-109200-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1092/2008-102-10-00.7

Reclamante	Fenando Ramos da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fábio Dantas Borges - ME
Advogado	JOSE ALFREDO DO AMARAL(OAB: null)

(Fls. 147) Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos quanto ao crédito do Autor. Intime-se a reclamada a recolher os encargos previdenciários e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos referidos valores, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", proceda o bloqueio de ativos financeiros do executado, até o limite dos tributos devidos

Despacho

Processo Nº RT-110900-42.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1109/1997-102-10-00.2

Reclamante	EDIMILSON MACHADO NETO

Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Kairos Comercial de Bebidas Ltda
Advogado	RENATA MASTROCOLA DE SENZI MANDELLI(OAB: null)

Vistos, etc.

Preliminarmente, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de outros veículos em nome da executada. Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito.

Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-110900-95.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1109/2004-102-10-00.2

Reclamante	ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: null)
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL APOGEU LTDA na pessoa da sócia Viviane de Sousa

(Fls. 192) J. Cadastre-se no SAP1. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 189.

Despacho

Processo Nº RT-111700-21.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1117/2007-102-10-00.1

Reclamante	Marcelo Sales Nunes Bulhoes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: null)
Reclamado	Condominio Residencial Lagoa Bonita
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

(Fls.473) Vistos, etc.

Manifeste-se o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 459, bem como do ofício e documentos de fls. 464/472, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-113700-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1137/2007-102-10-00.2

Reclamante	Alexandre Pereira Vargas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Os documentos trazidos não comprovam o patrocínio da reclamada pelo BRB. Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que , em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os

autos serão restituídos ao arquivo provisório nos termos do art. 268 usque 276 do PGC deste Eg. Tribunal . Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-116800-88.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1168/2006-102-10-00.2

Reclamante	Ernane Rafael de Souza
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Jose Pereira

Tendo em vista que não houve êxito no leilão público, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-117700-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1177/2009-102-10-00.6

Reclamante	Maria Passos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 633) Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fl. 620/628. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor expressa sua concordância para com os cálculos e valor depositado. Expeça-se alvará judicial para : 1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido; 2º) transferência das custas processuais e dos encargos previdenciários, à União, mediante guias e códigos próprios. Não houve incidência de imposto de renda. Para cumprimento das determinações supra, o Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01518308-8, conforme depósitos efetuados mediante guias de fls. 620, 623 e 628, observando-se os índices percentuais declinados à fl. 619, encerrando-se a referida conta. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará, efetivada a transferência dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-118600-88.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1186/2005-102-10-00.3

Reclamante	Naldo Oliveira e Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	RODRIGO AMARAL (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL)
Advogado	BRUNO DE ARAUJO RAVANELLI(OAB: null)

(fls. 198) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-122100-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1221/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jose Carlos Cardoso
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 797) Ante o petítório infra, faculto ao reclamante colacionar cópias de folhas da CTPS com as quais pretenda produzir prova junto ao Tribunal. Concedo-lhe prazo de 5 dias para tanto, devendo no mesmo prazo receber a CTPS após o que os autos serão remetidos ao Tribunal. I.

Despacho

Processo Nº RT-123500-22.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1235/2002-102-10-00.5

Reclamante	CINTIA GLEDIANE ESPERANDIO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MAURO BARBOSA

(Fls. 76) Defiro. Intime-se o exequente para fins de ciência da certidão de fl. 75 bem como para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 59.

Despacho

Processo Nº RT-125100-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1251/2009-102-10-00.4

Reclamante	Cleonice Geralda da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria R S F Ltda Me
Reclamado	Rogério Freitas da Silva
Reclamado	Maria Silvanice Freitas Martins

Vistos, etc.

A executada foi devidamente citada à fl. 20 da execução, tendo se realizado penhora eletrônica de crédito, de veículos e de bens, contudo todas as tentativas de penhora não produziram o objetivo almejado. Ante o exposto e, em observância à Lei 12.440/2011, determino a inclusão da executada -Panificadora e Confeitaria R S F Ltda Me (CNPJ 09276860/0001-27) - no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Revogo a determinação contida no despacho de fl. 111 quanto à expedição de certidão de crédito trabalhista, tendo em vista o ato nº 17/2011 da Corregedoria Geral do TRT/10ª Região.

Compulsando os autos, este revelam o esgotamento dos procedimentos executórios em face da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Panificadora e Confeitaria R S F Ltda Me (CNPJ 09276860/0001-27), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do contrato social de fls. 49, Rogério Freitas da Silva (CPF 703730001-20) e Maria Silvanice Freitas Martins (CPF 689713031-15), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a

responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Quanto ao exame do pedido de expedição de mandado de protesto, aguarde-se o cumprimento das medidas supra.

Despacho

Processo Nº RT-125700-89.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1257/2008-102-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Reis Ericeira
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Herbert Soares Correia
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Valtecio Sampaio Cruz
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: null)

(Fls. 197) Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que o 1º executado foi citado da execução, exaurindo-se os atos executórios de constrições de numerários, veículos e bens em face deste. Ante o exposto e, em observância à Lei 12.440/2011, determino a inclusão do executado - Herbert Soares Correia (CPF 085482181-34) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Observa-se que conforme acórdão de fls. 98/110 do Egrégio Tribunal a 2º executada foi condenada de forma subsidiária. Intime-se a 2º reclamado, Valtecio Sampaio Cruz, que permanece na lide, na condição de responsável subsidiária, nos termos do acórdão de fls. 98/110 do Egrégio Tribunal, para, no prazo de 05 dias, promover o pagamento do débito (R\$ 23.799,66, atualizado até 31/10/2009), sob pena de execução. Revogo a determinação contida no despacho de fl. 160 de expedição de certidão de crédito trabalhista, tendo em vista o ato nº 17/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Quanto a expedição do mandado de protesto, aguarde-se o exaurimento da execução em face do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-127100-46.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1271/2005-102-10-00.1

Reclamante	Francisca Patricia Mendes de Macedo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Adonias Alves da Costa Magazine ME
Reclamado	Adonias Alves da Costa

(Fls. 217) Ante a informação negativa prestada pelo Leiloeiro Oficial, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano nos termos do PGC do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-127600-44.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1276/2007-102-10-00.6

Reclamante	Eudislene Pereira da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Flor do Pao Ltda Me
Reclamado	Vilma Eustaquio Ataíde
Reclamado	Gledson de Sousa Ferreira

(Fls. 129) ... intimar o exequente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça que noticia o falecimento da 2ª executada ...

Despacho

Processo Nº RT-130100-83.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1301/2007-102-10-00.1

Reclamante	Severino do Ramo Alves
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

(Fls. 368) Inicialmente, reitere-se o ofício de fl. 362, devendo no ofício ser informado o nome do proprietário do referido imóvel. Recebida a resposta, à apreciação do pleito infra. I.

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1320/2008-102-10-00.9

Reclamante	Francisco Antonio de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Arquimedes Concursos
Reclamado	Ronilson Nunes Mendes
Reclamado	Jose Aurelio Mondego Dias

(Fls. 194) Indefiro, pois a diligência de fl. 178 foi recentemente realizada. Ao exequente por 05 dias para nova manifestação, sendo certo que, em caso de pedido já apreciado ou que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório conforme despacho de fl. 191.

Despacho

Processo Nº RT-132100-27.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1321/2005-102-10-00.0

Reclamante	Wellington Leite de Souza
Advogado	DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do DF

Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: null)

(Fls. 299) ... intime-se o exequente para fornecer bens da executada à penhora ou outras diretrizes ao prosseguimento da execução para cobrança do débito remanescente, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133700-54.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1337/2003-102-10-00.1

Reclamante VALDEMI ALVES DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Jaime Henrique Caetano Ferreira
Advogado JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA(OAB: null)

Indefiro o 1º pedido, eis que restou infrutífera a diligência recém realizada. Quando ao 2º pleito, o mandado de protesto já foi expedido à fl. 144. Restituam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-135600-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1356/2008-102-10-00.2

Reclamante Robervaldo Ferreira da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Arquitetônica do Brasil Ltda
Reclamado Joaquim de Oliveira
Reclamado Marco Andre Solino de Oliveira

Vistos, etc.

Os atos executórios realizados em face da executada não produziram o feito esperado. Ante o exposto em observância à Lei 12.440/2011, determino a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Revogo a determinação contida no despacho de fl. 61 quanto à expedição de certidão de crédito trabalhista, tendo em vista o ato nº 17/2011 da Corregedoria Geral do TRT/10ª Região.

Compulsando os autos torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Arquitetônica do Brasil Ltda (CNPJ 04589873/0001-32), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual nº 04 da sociedade carreada aos autos (fls. 7275), Joaquim de Oliveira e Marco Andre Solino de Oliveira, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD,

proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Quanto a expedição de mandado de protesto, aguarde-se o cumprimento das medidas supra.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-136300-87.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1363/1999-102-10-00.2

Reclamante ANTONIO JOSE DE SOUZA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado EDUARDO COLOME SADURNI

Ante o teor do presente ofício, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio, implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg.Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-137600-06.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1376/2007-102-10-00.2

Reclamante Lucia Soares Nogueira
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado Instituto Silva Neto - Escola de Vida

(Fls. 298) ... intime-se o exequente para informar se há interesse na adjudicação dos bens penhorados no Juízo deprecado, no prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como resposta negativa e CP deverá ser restituída ao Juízo deprecado para desconstituição dos bens constritos...

Despacho

Processo Nº RT-141300-29.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1413/2003-102-10-00.9

Reclamante REGINA SOUZA BISPO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
Advogado ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Paulo Pains Pamplona
Advogado CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: null)
Reclamado Rosemere Rosa de Santana Pains

(Fls. 285/286) ... 1 - A expedição do mandado de protesto; 2 - A

expedição de certidão de crédito trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do Provimento Geral consolidado. 3 - A certidão deverá ser remetida ao exequente. Não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador. 4 - Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução: a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc. O débito exequendo será atualizado no momento da pretensão de quitação ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC. Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-144400-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1444/2005-102-10-00.1

Autor	Kleiton Pacheco Fontes
Advogado	LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO(OAB: null)
Réu	Eduardo dos Santos Caetano
Advogado	DENISE MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Vistos etc.

A execução nos presentes autos foi frustrada tendo sido realizadas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado.

Há nos autos valores oriundos de bloqueios on line (fls. 80 e 121), irrisórios frente o valor da execução. Neste sentido, intime-se o executado a fim de se manifestar acerca da liberação de referidos valores (fls. 80 e 121).

Sem manifestação do executado, expeça-se o competente alvará para liberação em favor do exequente.

Após, comprovados os valores liberados pela instituição financeira, atualize-se o cálculo, deduzindo-se o montante levantado.

Por fim, expeça-se mandado de protesto.

Cumprido o mandado de protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Despacho

Processo Nº RT-146300-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1463/2009-102-10-00.1

Reclamante	Edelmans Gomes do Nascimento
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Academia Força e Vida Ltda.
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)

(Fls. 126) ... intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da 2ª parcela, no prazo de 05 dias, sendo certo que as demais parcelas deverão ser recolhidas menalmente e comprovadas nos autos em epígrafe.

Despacho

Processo Nº RT-146700-48.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1467/2008-102-10-00.9

Reclamante	Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Ceilandia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (Sucessora do Ceilândia Esporte Clube)

(Fls. 259) Vistos, etc.

Com a presente transferência (R\$ 7.898,69), oriundo do processo nº 1706/2007, em trâmite também neste Juízo (254), e com os depósitos de fl. 148 (R\$ 17.776,16) e de fl. 217 (R\$ 3.882,50), resta garantida integralmente a execução no presente feito.

Intime-se primeiramente o executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Intime-se o exequente para manifestar sobre a conta e fins do art. 884, no prazo de 05 dias, prazo sucessivo

Despacho

Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4

Reclamante	Victor Hugo Brandao Cestaro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: null)

(Fls. 193) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 188.

Despacho

Processo Nº RT-147200-85.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1472/2006-102-10-00.0

Reclamante	Roberto Carlos de Jesus
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Peterson Kennedy da Silva Costa
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)

(Fls. 107) Cumprido o mandado de protesto, ao arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do Tribunal.I.

Despacho

Processo Nº RT-149200-87.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1492/2008-102-10-00.2

Reclamante	Andreia Sousa Lira
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caires Serviços de Locação de Roupas Ltda-ME
Advogado	CLAÚDIO JAIR SCHONHOLZER(OAB: null)
Reclamado	Fabio Santos Almeida
Reclamado	Fabiana Helena Ferreira

... intime-se o Autor a receber sua via e assinar a cópia dos autos, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-154800-26.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1548/2007-102-10-00.8

Reclamante	Maria Talita Rodrigues da Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	MG Revendedor de Alimentos e Container Ltda (Sucessora de Café Taquari Ltda)
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Gracinete Lima Ferreira Silva
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Raquel Pereira da Cruz de Souza

Vistos, etc. Juízo garantido mediante depósito de fls. 376. Intime-se as executadas para ciência do cálculo, do bloqueio

efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-155500-41.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1555/2003-102-10-00.6

Reclamante	WALTER WANDERLEY TEIXEIRA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Daiane Paulino Ferraz Me
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Daiane Paulino Ferraz

Vistos, etc.

Trata de execução previdenciária exclusivamente de créditos previdenciários, no importe de 26,57 atualizado até 31/03/2004. Ante a portaria nº 1.293/2005, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Desnecessária a intimação da PGF, ante o valor fixado no art. 1º, I, da portaria 176/2010, que dispensa a manifestação daquele órgão quanto a importância igual ou inferior a R\$10.000,00.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogenes Quirino Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: null)

(Fls. 173) Intime-se a reclamada a comprovar os depósitos quanto ao débito remanescente parcelado conforme despacho de fl. 161, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão público para os bens penhorados.

Despacho

Processo Nº RT-157000-16.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1570/2001-102-10-00.2

Reclamante	MARCIA GONÇALVES DE L. SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANÁLTINA
Advogado	HENDERSON GENEROSO(OAB: null)
Reclamado	BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

(Fls. 267) Vistos, etc. Acoste-se o agravo a contracapa dos presentes autos. Para se evitar qualquer tipo de nulidade, intime-se o exequente para vista dos cálculos nos termos do art.884 da CLT. Decorrido o prazo 'in albis', venham-me os autos conclusos para expedição de requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-157300-65.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1573/2007-102-10-00.1

Reclamante	Edmilson Pereira de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lerk Distribuidora de Produtos para Supermercados Ltda. (n/p José Luzimar de Souza)
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Jose Luzimar de Souza
Reclamado	Ana Katherine de Souza Maia

(Fls.156) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 151, parte final.

Despacho

Processo Nº RT-157700-79.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1577/2007-102-10-00.0

Reclamante	Maciara Santos Costa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisca Raimunda Neto

(Fls. 131) Ante a informação do credor fiduciário infra, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se mandado de protesto em face da executada. Cumprido o mandado e não havendo manifestação obreira, ao arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-159000-13.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1590/2006-102-10-00.8

Reclamante	Cirio Roberto Alves da Silva
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

Vistos, etc. Acordo homologado à fl. 152/154. À fl. 161 o Autor noticia o recebimento de R\$ 1000,00 em espécie e depositado em conta de sua titularidade e informa que não houve o depósito do restante de R\$ 300,00, na data fixada, a saber: 05.02.2009. Intimada a comprovar o depósito da 2ª parcela (R\$ 300,00), a reclamada assim o faz, conforme peça de fl. 176/177, que registra na guia de depósito a data de 17/JUN/2009, ou seja, a referida parcela fora paga de forma intempestiva. Ante o exposto constata-se, portanto, que a dívida do executado para com o exequente é de apenas R\$ 300,00, valor oriundo da multa de 100%, incidente sobre a parcela supracitada. Desta forma observe a Secretaria o valor supra quando da realização dos atos executórios. Intimem-se as partes para ciência da penhora no rosto dos autos, conforme fls. 217/218. Reitere-se o ofício de fl.221 haja vista à ausência de resposta para àquele expediente. Intimem-se as partes ciência da penhora no rosto dos autos 2001.01.1.037827-2 em trâmite na 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, conforme auto de fl. 218, estando cientes que o crédito remanescente do Autor é de R\$ 300,00 conforme acima exposto. Quanto ao mais, aguarde-se. Intimem-se para ciência do inteiro teor deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-161000-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1610/2009-102-10-00.3

Reclamante	Maria Ester de Aguiar
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES(OAB: null)
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos etc.

Tendo em vista que além do numerário de fl. 464 referente ao depósito recursal há ainda nos autos o valor de fl. 483 suficiente para quitar o débito total apurado conforme nova conta de fls. 501/502, reconsidero o despacho de fl. 503/504 tão somente no que

pertine à intimação da reclamada para efetuar o pagamento.

Tendo em vista a adequação da nova conta (fls. 501/502) à decisão proferida a fls. 495/498, intime-se a reclamada para ciência.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161700-88.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1617/2008-102-10-00.4

Reclamante	Janaina Moreira Dias
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda (N/P Sr. Faraj Hassan Ali)
Reclamado	Faraj Hassan Ali
Reclamado	Miguel Setembrino Emery de Carvalho
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Elaine Ferreira Gonçalves
Reclamado	Safiah Ali

(Fls. 259) Indefiro o pleito, por ora. Preliminarmente o exequente deverá fornecer os endereços dos sócios executados Elaine Ferreira Gonçalves, Safiah Ali e Faraj Hassan Ali, haja vista as devoluções das intimações pela ECT, às fls. retro, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante	Ademir de Oliveira Silva
Advogado	MILTON MATEUS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado	Geraldo dos Reis Marcal
Reclamado	Danielle Kitschke de Castro

Vistos, etc. ante o estagio dos autos, abro excepcionalmente o prazo do art. 884 da CLT para as partes. Prazo sucessivo a iniciar pelos executados...

Despacho

Processo Nº RT-162400-35.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1624/2006-102-10-00.4

Reclamante	Kelly de Souza Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Test Point Celular

(Fls. 83) ... vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-164700-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1647/2009-102-10-00.1

Reclamante	João Batista Monteiro da Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Droga New Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

(Fls. 433) Indefiro o pleito haja vista que consta débito de custas processuais, encargos previdenciários e imposto de renda, além das parcelas vincendas do acordo entabulado pelas partes e homologado por este Juízo à fl. 422. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-165100-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1651/2007-102-10-00.8

Reclamante	Deusimar Dias de Souza
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Julio Carlos Dias Ferreira-ME
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: null)

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito de fl. 221.

Não houve oposição de embargos à execução conforme teor da certidão de fl. 224.

O Autor expressa à fl. 223 sua concordância para com os cálculos e valor depositado.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º) transferência das custas processuais, do imposto de renda e dos encargos previdenciários, à União, mediante guias e códigos próprios.

Para cumprimento das determinações supra, o Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 4400127452888 (fl. 221), observando-se os índices percentuais declinados à fl. 190, sendo que a rubrica referente à "diversos" refere-se à multa de 10% do art. 745-J que deverá ser liberado ao Autor.

Desconstituo a penhora de fl 113, para tanto, intime-se o fiel depositário para ciência.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebido o alvará, efetivada a transferência dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-168700-91.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/1998-102-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 449) Reitere-se a diligência Bacen Jud de fl.421. Sendo infrutífera, Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do art. 268 usque 276 do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-168800-46.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1688/1998-102-10-00.4

Reclamante	LORIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	RECAL REVESTIMENTO ESTRUTURA DE CONSTRUCAO
Reclamado	Benedito Rosa Andre
Reclamado	Francisco de Assis Andre Silva

(Fls.463) Ante o teor do presente ofício, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio, implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg.Tribunal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-170600-94.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-1706/2007-102-10-00.0*

Reclamante	Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Ceilandia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ceilandia Empreendimentos Esportivos Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO PIAZZI(OAB: null)

(Fls. 660) Vistos, etc. Reporto-me ao despacho de fl. 640. Já efetivada a transferência do numerário à fl. 625, conforme despacho proferido à fl. 640, nos termos do ofício retro (CEF). Certidão de trânsito em julgado do Recurso de Revista à fl. 654. Extingue-se, por sentença, a execução nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1730/2009-102-10-00.0*

Reclamante	Evandro de Lima Morais
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

(Fls. 184) Indefiro a audiência solicitada, pois não há elementos nos autos que demonstre a vontade do executado em por termo à presente causa. Ademais, esclareço que este Juízo faculta às partes a apresentação de petição conjunta para fins de acordo pretendido. Intime-se. Após ao arquivo provisório. I.

Despacho**Processo Nº RT-173500-50.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-1735/2007-102-10-00.1*

Reclamante	Iraneide Maria da Cruz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Phoenix Representações Ltda. - ME
Reclamado	Sônia Maria Gomes
Reclamado	Maria do Amparo de Araújo Sousa

Vistos, etc.

Examinando melhor os autos, vejo que a petição de fl. 119 não foi apreciada, o que passo a fazer a seguir.

A 1ª executada, PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, à fl. 1199, requer a exclusão de sua sócia retirante Sr.ª MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO SOUSA do pólo passivo da presente execução, sob o argumento de que referida sócia já não mais faz parte da sociedade.

Todavia, verifica-se que tal sócia retirou-se da sociedade por meio da 3ª Alteração Contratual da empresa executada, levada a registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 22/08/2006 (fls. 120/126), portanto, menos de dois anos antes da propositura da presente ação, que se deu em 14/12/2007.

Desse modo, a aludida sócia-retirante, também pode ser responsabilizada pelas obrigações sociais anteriores, nos termos do art. 1.003 do Código Civil.

Veja-se, a propósito, a jurisprudência deste Eg. Regional nesse sentido:

"EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EX-SÓCIA DA EMPRESA

EXECUTADA. VINCULAÇÃO SOCIETÁRIA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE. SUBSISTÊNCIA. Na dicção do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil de 2002, o sócio retirante responde pelas obrigações contraídas pela empresa que integrava, até dois anos depois de averbada a correspondente alteração contratual. Nesse sentido, ajuizada Reclamação Trabalhista no transcurso do prazo mencionado, não há porque excluir a responsabilidade de sócia retirante quanto aos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade empresarial que até então integrava. Agravo conhecido e provido". (TRT 00839-2003- 102-10-00-5 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, in DJU em 08.08.2008). Agravo conhecido e provido. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. (TRT 00002-2006-102-10-00-9 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, in DEJT de 09.04.2010 .

"EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIA. HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE. A retirada do sócio dos quadros da sociedade executada antes do ajuizamento da ação não implica ausência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas relativos ao período societário, sendo certo que tal responsabilidade há que ser balizada pela regra disposta no parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032, ambos do Código Civil, ou seja, até dois anos após a averbação da resolução da sociedade. Citada a ex-sócia para responder à presente execução após o biênio estabelecido na norma legal, é, portanto, ilegítima para integrar o polo passivo da execução." (TRT-10ª Reg. AP 00965-2001-020-10-00-1 - Rel.ª Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - publicado 20/03/2009 no DEJT).

Mantenha-se, portanto, a ex-sócia MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO DE SOUSA no pólo passivo da execução.

Intime-se.

Pois bem.

Considerando que os atos executórios foram suspensos há quase 01 ano, determino:

- 1) venham os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros das executadas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, das executadas pessoas físicas, via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
- 5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre

este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das executadas; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.s e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das executadas; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-174100-52.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1741/1999-102-10-00.8

Reclamante	LUIS CHAGAS SIQUEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	BRASFORTE (NA PESSOA DO SÓCIO ARIOSTO ROSAL FALCÃO)
Reclamado	Ary Rosal Falcão
Reclamado	José de Arimateia Rosal Falcão

(Fls. 244) Aguarde-se a manifestação do reclamante por mais 30 dias , conforme solicitado, sendo certo que o silêncio poderá implicar em renúncia do crédito remanescente para fins de liberação do montante depositado ao exeqüente e extinção da execução nos autos em epígrafe, conforme teor do despacho de fl. 241. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-177000-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1770/2009-102-10-00.2

Reclamante	Fernanda Dionizio da Fonseca
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prime Servicos Recursos Humanos Ltda
Advogado	KÉZIA MACHADO GUSMÃO(OAB: null)
Reclamado	Edson da Conceicao Fernandes
Reclamado	Dion Luiz de Jesus

(Fls. 181) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exeqüente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-185000-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1850/2009-102-10-00.8

Reclamante	José Ilton do Nascimento
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

(Fls. 66) Vistos etc.

Mantenha-se a CP de nº 1403.09.211.5.02.0011 à contracapa.

Da referida CP verifica-se que foi decretada a falência da executada.

Tendo em vista o decreto de falência, foi citado o administrador da massa falida, Dr. Afonso Henrique Alves Braga.

Ante a peça de embargos à execução constante da referida CP, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar, querendo, acerca dos referidos embargos bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-186400-07.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1864/2003-102-10-00.6

Reclamante	WENDEL SOUSA DA COSTA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Alimentos Ltda (Sucessora de CBC Atacadista Distribuidora Ltda)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: null)

(Fls. 477)Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fl. 450 e 473. Não houve oposição de embargos à execução. O Autor expressa à fl. retro sua concordância para com os cálculos e valor depositado. Desta forma, expeça-se alvará judicial para : 1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido; 2º) transferência das custas processuais, do imposto de renda e dos encargos previdenciários, à União , mediante guias e códigos próprios. Para cumprimento das determinações supra, o Banco do Brasil deverá utilizar os saldos das contas judiciais nº 042/01526291-3 9(fl. 450) e 042/01527704-0 (fl. 473) , observando-se os índices percentuais declinados à fl. 451, sendo que a rubrica referente à "diversos " refere-se também às custas processuais (art. 789-A-II) da CLT. A penhora de fl. 192 já foi liberada conforme despacho proferido à fl. 469. Libero a penhora efetivada à fl.476 , bem como determino a intimação do depositário , qualificado no verso do referido auto, para ciência. Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará, efetivada a transferência dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-187000-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1870/2009-102-10-00.9

Reclamante	Onice dos Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Paula Fabiana da Silva Rodrigues - Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

(Fls. 135) Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos haja vista o teor das peças de fls. 126, 129 e da presente petição. Intime-se a executada para proceder aos recolhimentos das custas processuais e dos encargos previdenciários apurados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-189100-87.2002.5.10.0102*Processo Nº RT-1891/2002-102-10-00.8*

Reclamante JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado VERONEZIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Fls. 86 (...)Diligencie via Bacen Jud ou no site da Receita Federal o endereço dos executados de fls. 161. Em caso de êxito, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens tanto quanto bastes à satisfação do débito exequendo. Sendo infrutífera, Ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", restitua-se os autos ao arquivo provisório. Em, Janeiro 20, 2012

Despacho**Processo Nº RT-189900-08.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-1899/2008-102-10-00.0*

Reclamante Adilson Alves Pereira
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)
 Reclamado Ceilândia Esporte Clube
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (sucessora do Ceilândia Esporte Clube)

(Fls. 247) ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1906/2009-102-10-00.4*

Reclamante Maria Jeanes de Carvalho
 Advogado THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Adcoll Treinamentos On-Line Ltda. (Eschola.com) (na pessoa do sócio, Sr. Jaime Haickel Y Fernandez)
 Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado ADMKT Comunicações e Administração Ltda.
 Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado Jaime Haickel y Fernandez
 Reclamado Maximo Henrique Stoimenof de Sousa

(Fls. 173) . Ante o teor da certidão de fl. 167, a pesquisa de endereço realizada à fl. 172 e o teor do presente ofício, intime-se o exequente a indicar o endereço atual do executado Jaime Haickel Y Fernandez para sua citação, no prazo de 10 dias. Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado, cabendo também ao exequente manifestar acerca dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria, sendo certo que o silêncio a inutilização dos referidos documentos.

Despacho**Processo Nº RT-196300-82.2001.5.10.0102***Processo Nº RT-1963/2001-102-10-00.6*

Reclamante AUREO FREIRE DE OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado EDIVALDO ARAUJO BEZERRA -ME
 Reclamado Edvaldo Araujo Bezerra

(Fls. 124/125) 5 - A expedição de certidão de crédito trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do Provimento Geral consolidado. 6 - A certidão deverá ser remetida ao exequente. Não sendo localizado

poderá ser entregue ao seu procurador. 7 - Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução: a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc. O débito exequendo será atualizado no momento da pretensão de quitação ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC. Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Despacho**Processo Nº RT-200000-32.2002.5.10.0102***Processo Nº RT-2000/2002-102-10-00.0*

Reclamante MARIA IVANILDE ALVES SILVA
 Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado MARIA NEVES PEREIRA MARTINS

(Fls. 111) Para fins de deferimento do pleito infra relativo a que as publicações sejam efetivadas em nome da advogada, Dra. Rubia Cristina Porto, deverá a reclamante regularizar a representação processual. Concedo-lhe prazo de 5 dias para tanto. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-204500-97.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2045/2009-102-10-00.1*

Reclamante José Ernandes dos Reis da Cruz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Dimmersom Serviços Elétricos Ltda.
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Aniton Pereira Maia
 Reclamado Regenilde Pereira Maia
 Advogado DANIEL NOGUEIRA E SILVA(OAB: null)

(Fls. 225) Vistos, etc.

Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 208/221.

Assim, manifeste-se o exequente, ora excepto, no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 702/707.

Cadastre-se no SAP1 o advogado constituído às fls. 222.

Apresenta a resposta ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-209700-85.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2097/2009-102-10-00.8*

Reclamante Ricardo Dias Paz
 Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
 Reclamado União de Educação e Participação S/C Ltda. (Unibrapar)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Theceupar
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Aurhapar
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC)
Reclamado	Integra participações Ltda.
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Vera Lúcia Mendanha Vidal
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

(Fls. 318) Não houve êxito no cumprimento dos mandados e da carta precatória para citação dos sócios inclusos no pólo passivo à fl. 292. Desta forma, deverá o exequente fornecer os atuais endereços dos respectivos sócios, com exceção da Sócia Olyver Tvaes Lemos Santos, que foi excluída do pólo passivo (fl. 293), ou requerer o que entender de direito para fins de citá-los, no prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-213000-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2130/2009-102-10-00.0

Reclamante	Martonio Queiroz da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)

(Fls. 524) Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e à presente impugnação. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-213500-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2135/2009-102-10-00.2

Reclamante	Ezequiel Bispo
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Casa e Projetos Móveis e Decoração Ltda. - ME (n/p Alexandre Pujani de Souza - CPF 658.972.341-91)
Advogado	TIAGO DE LIMA FAIM(OAB: null)
Reclamado	Francisco Chagas Da Silva Filho
Reclamado	Alexandre Pujani de Souza

(Fls. 127) Vistos etc. Ante a certidão negativa do oficial de justiça emitida no Juízo Deprecado, informe o exequente, no prazo de 5 dias, o endereço completo do 2º e 3º executados. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-219400-71.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2194/1998-102-10-00.7

Reclamante	MARLEY DOURADO NUNES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	CR - IMPERMEABILIZACOES IND. E COMERCIO DE GESSO LTDA
Advogado	WEVERTON PAULO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	SILVANA RIBAS LEMES
Reclamado	CELCINEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA

(Fls. 334) Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, forneça o seu nº de CPF. Informado o nº de CPF, proceda-se a expedição de mandado de protesto notarial em desfavor das reclamadas, com posterior remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, por um período de 01 (um) ano, nos termos dos art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-219600-92.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2196/2009-102-10-00.0

Reclamante	Carlos Antônio dos Reis da Cruz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Dimmerson Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 186) Intime-se o reclamante, ora agravado, para, querendo, apresentar resposta ao presente agravo de petição, no prazo legal (Art. 897, §6º da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-221700-06.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2217/1998-102-10-00.3

Reclamante	EDSON DE SA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lucizilia Moreno Gomes - Me
Reclamado	Salvador Gonçalves Serapiao

(Fls. 206) Diligencie a Secretaria no site do CNE o contrato social da empresa LUCIZILIA MORENO GOMES, CNPJ nº 03.373.943/0001-95. Após, do contrato social e dos endereços abaixo fornecidos, intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Cadastre no SAP1 os endereços por ora fornecidos.

Despacho

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)
Reclamado	Luanna Almeida Santos
Reclamado	Afonso Lopes de Almeida Neto

(Fls. 99) Digam as partes para esclarecerem os termos deste acordo, inclusive devendo dizer quem arcará com os encargos previdenciários devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento e prosseguimento da execução. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-228400-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2284/2009-102-10-00.1

Reclamante	Evaldo da Paz Luciano
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Antônio de Moraes Mendes

(Fls. 102) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-229500-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2295/2009-102-10-00.1

Reclamante	Sérgio Santiago Moraes Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado	Atual Conservadora
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Jose Dias Machado
Reclamado	Jorge Dias Machado

Vistos, etc. Requisite-se o mandado expedido à fl. 121, com urgência. Diligencie a Secretaria o nº da conta judicial em que foi transferido o valor R\$ 569,93, bloqueado conforme diligência de fl. 116. Ressalte-se que houve o desbloqueio do valor remanescente conforme informa a peça de fl. 116. Trata-se de execução da contribuição previdenciária e custas processuais do art. 789-A, II, da CLT (fl. 85), totalizando em R\$ 569,93 (fl. 85). Converto em penhora bloqueado, eis que garante o Juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Transcorrido o prazo "in albis", voltem-me os autos conclusos para transferência do numerário supra aos cofres da União, extinção da execução e demais medidas pertinentes aos presente processo.

Despacho

Processo Nº RT-801300-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-8013/2008-102-10-00.9

Exequente	Jairo Rodrigues Bijos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Executado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	ORLANDO LOURENCO DE LIMA(OAB: null)

(Fls. 259) Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão, determino a suspensão do feito até p trânsito em julgado dos mencionados embargos. Tendo em vista que o imóvel penhorado neste autos está localizado na cidade de João Pinheiro - MG, jurisdição da Vara do Trabalho de Paracatu - MG, oficie-se ao Juízo Deprecado para que suspenda os atos expropriatórios do imóvel objeto dos mencionados embargos. Cumpra-se, transmitindo eletronicamente cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, visando economia e celeridade processual

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-53.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Luzimar de Lucena Oliveira
Advogado	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Borges e Silva Moveis Ltda.

Audiência inicial designada para o dia 15/03/2012, às 14h15. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-8-38.2012.5.10.0103

Consignante	Viacao Cidade Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Reginaldo Monteiro de Lima

"Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/03/2012, às 14h20min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento

ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-36-06.2012.5.10.0103

Reclamante	Obedias Costa
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda (Sanaa Massouh)

Audiência inicial designada para o dia 19/03/2012, às 14h05. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Ana Patricia Brito Martins
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Audiência inicial designada para o dia 15/03/2012, às 14h25. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-42-13.2012.5.10.0103

Reclamante	Edson Ferreira do Nascimento
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Audiência inicial designada para o dia 15/03/2012, às 14h30. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-49-05.2012.5.10.0103

Reclamante	Joao Batista Jacob da Costa
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: null)
Reclamado	Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda (Henrique Silva)

Audiência inicial designada para o dia 16/03/2012, às 09h25. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-50-87.2012.5.10.0103

Reclamante	Elcio Baiano de Brito

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Interlagos Dist. Log. e Transportes Logísticos Ltda

Reclamado Avon do Brasil

Audiência inicial designada para o dia 16/03/2012, às 09h30. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-51-72.2012.5.10.0103

Reclamante Manoel Messias Rodrigues

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado Wm Engenharia Industria e Comercio Ltda

Audiência inicial designada para o dia 16/03/2012, às 09h35. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-113-49.2011.5.10.0103

Reclamante Julio Cesar Barreto dos Santos

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)

Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)

"Junte-se.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-153-65.2010.5.10.0103

Reclamante Leandro de Araújo Costa

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.854,27 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 1.793,48

INSS Reclamante....: 3,54

INSS Reclamado.....: 8,86

INSS Terceiros.....: 2,57

INSS SAT.....: 0,89

Custas do Processo: 35,94

Custas Art.789.....: 8,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);;

Despacho

Processo Nº RT-441-76.2011.5.10.0103

Reclamante Mauricio Vicente da Silva

Advogado FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

"Às 15h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que não houve tempo hábil para as partes se manifestarem sobre o laudo, impossível o encerramento da instrução nesta data. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 13/02/2012, às 14h43min. Facultada a presença das partes. Cumpra-se o despacho de fl. 189. Intimem-se as partes e seus procuradores. Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais."

"Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-615-85.2011.5.10.0103

Reclamante Rafael Gomes Melo

Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Vistos. Primeiramente, corrija-se no SAP o nome da executada para fazer constar Cooperativa de Transportes do Distrito Federal, CPF/CNPJ:03.836.982/0001-44, consoante certidão supra. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado (s) (Cooperativa de Transportes do Distrito Federal, CPF/CNPJ: 03.836.982/0001-44), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Convoque em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud à fl. 76. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o(s) executado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-648-75.2011.5.10.0103

Reclamante Ronaldo Alves de Oliveira

Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal

Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

"Vistos, etc. Considerando o feriado da Semana Santa neste Eg. Tribunal, dos dias 04 a 06 de abril de 2012, para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/04/2012, incluindo-o na do dia 17/04/2012, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-750-34.2010.5.10.0103

Reclamante Guilherme Neris Nogueira

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Juliano Bezerra de Miranda

Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Juliano Bezerra de Miranda

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do

inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-850-52.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Alves Bezerra
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada solicitou esclarecimentos ao perito, e que não haverá tempo hábil para os esclarecimentos e intimação das partes, retiro o feito da pauta de instrução do dia 31.01.2012, às 15 horas, e incluo no dia 05.03.2012, às 15 horas. Intime-se o perito Sr. Carlos Augusto de Oliveira, à fl. 297, para prestar os esclarecimentos solicitados às fls. 326/327, no prazo de 10 dias. Após, intemem-se as partes dos esclarecimentos prestados. Intemem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-883-76.2010.5.10.0103

Reclamante Rafael de Oliveira Souza
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: null)
Reclamado TLN Contax S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"Vistos, etc. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intemem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1088-71.2011.5.10.0103

Reclamante Adailton dos Santos Barbosa
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Paulo Henrique Paiva Veiga
Advogado JOSÉ ALVES SOBRINHO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para ciência do teor desta peça no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1105-44.2010.5.10.0103

Reclamante Rosivaldo Teofilo Gomes
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: null)

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intemem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1134-94.2010.5.10.0103

Reclamante Evanda Maciel de Alencar
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Confecções Diniz Atacadão e Varejo Ltda
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intemem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1260-13.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Alexandre Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dia, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1296-89.2010.5.10.0103

Reclamante Albino de Sousa Vasques
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Construtora Estilo Ltda - ME
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intemem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1416-35.2010.5.10.0103

Reclamante Adolfo Coltro
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: null)
Reclamado Multiclínica Clínica Médica e Diagnóstico Ltda
Advogado JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX(OAB: null)

"Junte-se.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intemem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1417-83.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Vieira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"1. Conheço dos embargos, porque presentes os requisitos legais. 2. Não há omissão na sentença, tal qual tipificada no art. 535, I do CPC, visto que toda a pretensão formulada pela reclamada foi devidamente apreciada, com base nas provas produzidas nos autos, restando devidamente fundamentados os motivos que levaram ao entendimento posto no julgado. 3. Cumpre ressaltar que o documento apontado pela reclamada para quitação das verbas rescisórias à fl. 57, foi emitido por pessoa estranha à relação processual, não podendo, nesse sentido, demonstrar a quitação

pela reclamada das verbas rescisórias no prazo legal. 4. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos. POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1499-17.2011.5.10.0103

Reclamante Carla Rodrigues dos Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Mge Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1734-18.2010.5.10.0103

Reclamante Agnaldo Santos Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)

"Junte-se.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1787-96.2010.5.10.0103

Reclamante Viviane Campos de Oliveira
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Relojoaria Eza Ltda Me
Reclamado Ezequiel Afonso de Souza
Reclamado Elcio Duciano Palma Ribeiro

"Junte-se.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1888-36.2010.5.10.0103

Reclamante Edivaldo da Silva Moreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado valdo do Espirito Santo
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

"Vistos, etc. Mediante a petição às fls.54/55, o reclamado requereu a declaração da nulidade dos atos processuais praticados, ao argumento que não houve citação válida, requerendo a oportunidade do contraditório e ampla defesa. A notificação para a audiência inaugural foi recebida em 24.03.2011 (Mandado às fls. 31/32) e, diante da ausência do reclamado à audiência (ata fl. 30), designou-se julgamento à revelia, tendo sido proferida a sentença no dia 07.04.2011, na qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos do reclamante. O reclamado alega que residia em endereço diverso do informado na exordial à época da

notificação, porém a SRA. ROSIMEIRE ALVES ROCHA recebeu todas as intimações/notificações em seu nome, e sendo o mesmo proprietário do Hotel Espelho D'Água, para o qual trabalha a Sra. Rosimeire Alves da Rocha, conforme constatado em todas as certidões do Oficial de Justiça, às fls. 41,50 e 57, fica entendido como notificado validamente o Sr. Valdo do Espírito Santo. Mesmo com erro material, o pré-nome equivocado (Walter, ao lugar de Valdo) não há razão para prosperar a alegação sobre tal questão, uma vez que está claro que o Sr. Valdo do Espírito Santo teve todas as condições favoráveis para comparecer em Juízo no momento oportuno, ou de ao menos, tentar requerer um adiamento da audiência inicial. Ocorre que apesar do erro material com relação ao nome do reclamado o mesmo teve conhecimento da ação que tramitava contra ele e sequer, compareceu na audiência inicial em 31/03/2011, ou requereu o adiamento se fosse o caso de estar fora da cidade, ele simplesmente ignorou a notificação. No mundo de hoje todas as formas de comunicação são extremamente eficientes, não justificando a ausência do reclamado ou de qualquer medida para justificar sua presença na audiência inicial. Cumpre salientar, que o fato do pré-nome estar errado não obsta o reclamado de comparecer em juízo para fazer sua defesa, em suma é nesta oportunidade que o réu deveria ter questionado o tal erro. Por fim, não há necessidade no Direito Processual do Trabalho da citação/notificação pessoal, nos moldes do § 1º, do artigo 841, da CLT, devendo ser encaminhada para o endereço indicado na inicial. Portanto, considero válida a notificação e mantenho a sentença proferida. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1893-58.2010.5.10.0103

Reclamante Iraldes de Freitas Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Vila do Conde Construcões Ltda
Reclamado Reccol - Real Construcões Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)

"Junte-se. Ciência ao exequente no mesmo prazo concedido a fls. 66" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1965-11.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Alexandre
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

"Junte-s.Intime-se as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-2049-12.2011.5.10.0103

Reclamante Helio Pinheiro Costa
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda (na pessoa de Sanaa Massouh)
Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)

"Após o cumprimento da obrigação determinada ao reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS e fornecer o TRCT para levantamento do FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de converter a obrigação no tocante ao recolhimento do FGTS em pagamento

equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2061-26.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Monteiro dos Santos
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado Itatico Comércio de alimentos Ltda(Supermercado Tatico)
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Junte-se. A chave de conectividade à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. Retifique-se o polo passivo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2063-93.2011.5.10.0103

Consignante Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)
Consignado Jaqueline Perroni Vasques
Advogado ROBERTO SCHULTZ RIBEIRO(OAB: null)

Vistos, etc.Tendo em vista o peticionado pela consignada e a concordância da reclamada de que os autos sejam remetidos a uma das Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS, declino da minha competência.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Assim, remetam-se os presentes autos para Distribuição de feitos do Foro de Porto Alegre/RS, para que distribua a presente demanda, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2070-85.2011.5.10.0103

Embargante Carmosita Soares da Silva
Embargado José Leite da Cruz

Vistos, etc.A embargante postula, em sede de liminar, a desconstituição da penhora recaída sobre o imóvel registrado no 9º Registro de Imóveis do Distrito Federal. Para tanto, aduz que não é parte legítima para figurar no polo passivo do processo n. 1008/2005. Informou que o imóvel localizado na Área Especial 4, Bloco B, Lote 01, Loja 1-A, Setor Tradicional, Brazlândia/DF está registrado em nome de José Silvério da Silva, que também não figura no processo de execução, casado com a embargante e que, por essa razão, deve ser desconstituída a referida penhora. Salientou que o CPF que constou na certidão de ônus do imóvel foi erroneamente grafado, tendo sido corrigido o equívoco para fazer constar o número correto do CPF.Para deferimento da liminar é necessário a configuração dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Compulsando os autos principais, verifico que razão assiste ao embargante uma vez que, a execução somente foi direcionada em desfavor dos sócios Milton Silvério da Silva e Marly das Dores Silveira Silva. Acresça-se que a certidão de ônus colacionada às fls. 5 consta no registro 3-2479, a retificação do nome para fazer constar o nome do proprietário José Silvério da Silva, casado com Carmosita Soares da Silva. Assim, em razão de não ser a embargante, nem tampouco seu marido, executada nos autos principais, e configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a liminar requerida de desconstituição da penhora à fl. 310 daqueles autos. Para tanto, expeça-se mandado de desconstituição de penhora nos autos do processo n. 1008/2005.Intime-se o embargado para contestar a presente ação de Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC), querendo.Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1008/2005 o ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiro.Intime-se o embargante.

Despacho

Processo Nº RT-2073-74.2010.5.10.0103

Reclamante Valmir Ferreira Marques
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Vega Construtora Ltda
Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a executada para receber o valor remanescente da conta a fls. 91, ante os termos do despacho a fls. 85, no prazo de 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2168-07.2010.5.10.0103

Reclamante Marcio Almeida da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Mine Mercado Aguas Claras Ltda (Mine Mercado Zero Grau)

"Vistos. Tendo em vista a certidão supra, e a do Sr. Oficial de Justiça a fls. 111, intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, informe o número do CNPJ e atual endereço do executado, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2174-77.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Cezario de Andrade Filho
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para ciência dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a réplica, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2229-62.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Pereira
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Lanchonete W Willis Ltda Me
Advogado HEDILA RODRIGUES(OAB: null)

"Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da Contadoria, julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2322-25.2010.5.10.0103

Reclamante Bruno Rodrigues da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Ljil - Incubadora Ltda
Advogado FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: null)

"Junte-se.Intimem-se as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-2356-63.2011.5.10.0103

Reclamante Wellington de Oliveira Cunha Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Irmãos Pontual Engenharia
Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: null)

"Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). LUANDA KÁSSIA MAIA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE, OAB nº 32.487/DF. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 82,96, calculadas sobre R\$ 4.148,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h16min. Nada mais."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2363-55.2011.5.10.0103

Reclamante Lea Fernanda Oliveira Silva
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado L/Df 05 Servicos de Limpeza Ltda

"Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). RAQUEL LEITE DE ASSIS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/51, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 67,72, calculadas sobre R\$ 3.386,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h08min. Nada mais."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2437-12.2011.5.10.0103

Reclamante Edna de Moraes Bastos
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Nk Sm Clínica de Estética Ltda-ME.

Vistos, etc;Conforme noticiado pela reclamante e consulta no Sistema SAP, verifica-se que os autos da consignação nº 2400/2011, foram distribuídos para a MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga em 16/11/2011, como faz prova a certidão anexa, sendo que os presentes autos foram distribuídos em 22/11/2011.Em face do exposto declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo preventivo.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Assim, restitua-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2499-52.2011.5.10.0103

Reclamante Helio Batista Coelho
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA(OAB: null)
Reclamado Lfm Topografia e Projetos de Saneamento Ltda

Audiência designada para 03/02/2012 às 11h35.

Despacho

Processo Nº RT-2516-88.2011.5.10.0103

Reclamante Jose da Paz Evaristo da Silva

Advogado GUSTAVO RODRIGUES
SUHET(OAB: null)
Reclamado Hélio de Brito de Melo

Audiência designada para 09/02/2012 às 14h30.

Despacho

Processo Nº RT-2540-19.2011.5.10.0103

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado Gabriela Cunha dos Santos

"Vistos, etc. Considerando que há reclamationária, em que contendem as mesmas partes e tem pleitos oriundos do mesmo contrato de trabalho, de número 0002588-75.2011.5.10.0103, em trâmite neste Juízo, reúnam-se aqueles autos a este feito.Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14h15min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignada. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2588-75.2011.5.10.0103

Reclamante Gabriela Cunha dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

"Vistos, etc. Considerando que há consignatória, em que contendem as mesmas partes e tem pleitos oriundos do mesmo contrato de trabalho, de número 0002540-19.2011.5.10.0103, em trâmite neste Juízo, reúnam-se os presentes autos àquele feito. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 07/03/2012, às 14h16min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2589-60.2011.5.10.0103

Reclamante Kenia Caixeta Xavier
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Nk Sm Clínica de Estetica Ltda.

"Vistos, etc.Considerando que há consignatória, em que contendem as mesmas partes e tem pleitos oriundos do mesmo contrato de trabalho, de número 0002452-78.2011.5.10.0103, em trâmite neste Juízo, reúnam-se os presentes autos àquele feito. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/02/2012, às 14h36min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS,

do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2590-45.2011.5.10.0103

Reclamante Alex Sander Aparecido da Silva Viana
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Borges Servicos de Taxi e de Motoboy Ltda Me

Audiência designada para 27/02/2012 às 14h05.

Despacho

Processo Nº RT-2622-50.2011.5.10.0103

Reclamante Helenilson Jose do Nascimento Silva
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Comercial de Bebidas Álibi Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/03/2012, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2623-35.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Francisco de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

"Audiência inicial designada para o dia 01/03/2012, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2624-20.2011.5.10.0103

Reclamante Joelma Xavier dos Santos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)
Reclamado P.J Comercio e Equipamentos Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2625-05.2011.5.10.0103

Reclamante Eric de Sales
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura S/S

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2626-87.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Candido da Silva
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Genérica Alice Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda-ME.

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2627-72.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Alexandre da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Jda - Construções e Reformas Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2628-57.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Goncalves da Hora
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2629-42.2011.5.10.0103

Reclamante Rogerio de Lima Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Rabelo Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda-ME.

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2012, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2630-27.2011.5.10.0103

Reclamante Thayane Deyse Felix de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mobitel S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 05/03/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2634-64.2011.5.10.0103

Reclamante Jose de Sousa Borges
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda.

Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14h25. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2635-49.2011.5.10.0103

Reclamante Geisilane Raquel da Silva Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S.A.
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14h30. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-57100-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-571/2009-103-10-00.3

Reclamante Eli Malcom Soares de Oliveira
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA(OAB: null)
Reclamado Fegg-Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda
Reclamado Nelson Shinji Kodama
Reclamado Jose Fabio Gomes Diniz
Reclamado Renata Souza Oliveira

"Junte-se Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebido da ANOREG, devendorequerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-86000-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-860/2008-103-10-00.1

Reclamante Hildegard Ferreira Campos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Express Joe Car - Martelinho e Pistola de Ouro
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-89900-31.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-899/2007-103-10-00.8

Reclamante José da Costa Bento
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mquatro Serviços de Eventos Ltda
Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO(OAB: null)

"Intime-se os executados para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias na forma do caput do art.844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-97500-06.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-975/2007-103-10-00.5

Reclamante Maria de Oliveira Alves
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado João Tavares Neto-ME
Reclamado Joao Tavares Neto

"Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento do feito, sob pena de cominações do despacho a fls. 206, no prazo de 30 dias."

Despacho**Processo Nº RT-100500-77.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1005/2008-103-10-00.8*

Reclamante	Divino Inácio Peradeles
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Compaço - Construções Padronizadas em Aço Ltda [Master Sudeste]
Reclamado	Lisangela Aparecida Estamado Surge
Reclamado	Cloves Surge

"Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-103300-15.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1033/2007-103-10-00.4*

Reclamante	Carliele da Cruz Guedes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Luciana Aparecida Gomes

"Vistos. Em face da certidão, intime-se a exequente para informar o número do CPF da executada no mesmo prazo concedido a fls. 116." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-106100-45.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1061/2009-103-10-00.3*

Reclamante	Wesley Vieira do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: null)

"Intime-se o executado para querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias".

Despacho**Processo Nº RT-118500-62.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1185/2007-103-10-00.7*

Reclamante	Francisco Antônio Alves de Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Nonato Felix
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)

"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-128400-69.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1284/2007-103-10-00.9*

Reclamante	Elaine Cristina Freire de Lima
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)
Reclamado	fast Time English Idiomas Ltda

"Vistos. Em face da certidão, intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do

TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-135000-72.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1350/2008-103-10-00.1*

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)
Consignado	Paulo Henrique de Albuquerque Moraes
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)

"Libere-se a guia de fl. 49 à executada, mediante cópia nos autos. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-135400-91.2005.5.10.0103***Processo Nº RT-1354/2005-103-10-00.7*

Reclamante	Joao Jeronimo Moura
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube -Df

"intime-se o reclamante para manifestar-se nos autos, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho**Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6*

Reclamante	Francebilton da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-169200-08.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1692/2008-103-10-00.1*

Reclamante	Laercio Soares Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

"Vistos etc.Intime-se à executada para retirar o alvará acostado à contracapa, bem como levantar a guia a fls. 947 referente ao valor remanescente, mediante cópia nos autos, no prazo de 05 dias, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-169700-74.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1697/2008-103-10-00.4*

Reclamante	JOAQUIM DA CONCEICAO ALMEIDA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	NC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Reclamado	Marcus Aurelio Rodrigues da Paixao
Reclamado	Carlos Antonio Ochoa
Reclamado	Marcondes Ataides Nunes
Reclamado	Juliana Feres Aidar

"Junte-se. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se

acerca da exceção de pré executividade, interposto por Juliana Feres Aidar, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-175900-63.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1759/2009-103-10-00.9

Reclamante	Delison Carlos Magalhaes
Advogado	TIAGO SANTOS CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Julio dos Santos Carvalho

"Vistos. Em face da certidão, intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-232400-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2324/2009-103-10-00.1

Reclamante	Diego de Oliveira Andrade
Advogado	BRUNO CAMPOS GOMES(OAB: null)
Reclamado	Arb Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se a executada para manifestar-se acerca dp teor da petição apresentada pela união, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-242700-73.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2427/2009-103-10-00.1

Consignante	L e P Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Consignado	Francisca Eulalia da Conceição Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)

"Junte-se.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 136. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-243100-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2431/2009-103-10-00.0

Reclamante	Nayane Sousa Silva Moreira
Advogado	CAMILIA PIRES LOMBARDI(OAB: null)
Reclamado	Sto Atacadista Dist. Prod. Alimento Ltda

"Vistos etc. O reclamante peticiona requerendo o pagamento de diferenças de créditos, porém razão não assiste ao exequente, eis que os cálculos foram realizados com a incidência da multa de 100% e a reclamante confirma o recebimento dos 3 depósitos às fls. 88/89, conforme ata de audiência a fls. 92. Somando-se R\$1.250,00+R\$2.859,85+R\$1.250,00, obteve-se o valor de R\$5.359,85, o total do resumo de cálculo a fls. 70. Em havendo algum erro, deve o exequente apresentar de forma clara as diferenças a serem recebidas. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-203-57.2011.5.10.0103

Reclamante	Edimar de Sena e Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Shekinah Comercio de Mangueiras Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Shekinah Comercio de Mangueiras Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"No prazo de 10 dias, deverá fornecer as guias hábeis para saque do FGTS acrescida da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, bem como as guias do seguro desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização correspondente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1218-95.2010.5.10.0103

Reclamante	Wellington Geovane Melo
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Henrique Nugoli

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Carlos Henrique Nugoli para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.829,75 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)47 O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1280-38.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Evania Gomes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Mansão Sonho Meu Ltda
Advogado	ELIENI COSTA VIEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Mansão Sonho Meu Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 401,64 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fls.76.O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até30/04/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1728-11.2010.5.10.0103

Reclamante	Odília Bicudo da Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Kassiane Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Kassiane Pereira da Silva para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1943,76 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fls.35. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-26300-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-263/2009-103-10-00.8

Reclamante	Cibele Maria de Sousa
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda(sucessora da Unisaber)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda(sucessora da Unisaber)
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (Ssucessora da UNISABER , CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLOGIA S/C LTDA

(sucessora da UNISABER para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, (R\$ 10.901,00) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)193. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-31100-39.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-311/2009-103-10-00.8

Reclamante	Luiz Dias de França
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: null)
Reclamado	Marflex Moveis para Escritorio Ltda
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Jose de Carvalho Silva
Reclamado	Emilly Cristina de Carvalho Silva
Reclamado	Elizabete Virginia Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executada, MARIA JOSÉ DE CARVALHO SILVA e EMILLY CRISTINA DE CARVALHO SILVA, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 12.278,87 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)85. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-42300-48.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-423/2006-103-10-00.6

Reclamante	Lucelina Zafred de Souza
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Zay2 Sistemas e Informacao Ltda
Advogado	LUCENIR RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa
Reclamado	Marcia Lucio da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executada CARLOS LADISLAU RIBEIRO CPF:292.964.209-20, CAROLINA RIBEIRO DA COSTA -

CPF: 477.576.809-30, MARCIO LÚCIO DA COSTA CPF:001.252.249-07 para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 19.598,79 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)393. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-63300-07.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-633/2006-103-10-00.4

Reclamante	Gerson de Araujo dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carajas Construcões Industria e Comercio Ltda
Advogado	CAROLINE PANTOJA WILLIAMS(OAB: null)
Reclamado	Jose Pereira Resende Filho
Reclamado	Maria Jose de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Rezende da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executado, MARGARIDA GUILHERMINA REZENDE DA ROCHA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.717,43 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)45. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2007. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-71800-62.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-718/2006-103-10-00.2

Reclamante	Idelta Pinto de Barros
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Mauricio de Almeida Fernandes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Mauricio de Almeida Fernandes para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à

integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.365,57 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)106 O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-81800-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2009-103-10-00.1

Reclamante	Adriano Silva dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	J Martine Const. e Incorporadora Ltda
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jesse Rodrigues Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executada LEONE ALVES DA SILVA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.788,83 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)74. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-88800-75.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-888/2006-103-10-00.7

Reclamante	Carlos Antonio de Freitas Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Wetal Construcões Conservacao Ltda
Reclamado	Adriana da Silva Honorato
Reclamado	Wellington Silva Honorato

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executado(a) ADRIANA DA SILVA HONORATO CPF:014.280.281-61 e WELLINGTON SILVA HONORATO CPF:002.908.031-28 para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$15.424,26 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)185. O total

devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2010. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-100000-11.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1000/2008-103-10-00.5

Reclamante	Isabel dos Santos Barbosa
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alsemir Miranda Pinto EPP
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Alsemir Miranda Pinto EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente "decisum" para todos os efeitos. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-102700-23.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1027/2009-103-10-00.9

Reclamante	Taylla Carvalho dos Santos
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pao Savana Ltda Me
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lucio Paulo Evaristo Reis
Reclamado	Newton Reis

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da Executada, EVARISTO REIS e NEWTON REIS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.371,02 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)48. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 09 de janeiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-113700-25.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1137/2006-103-10-00.8

Reclamante	Brigida Ferraz Zinato Abreu
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Unibra - Uniao de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda(sucessora da Uisaber)
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda(sucesora da Unisaber)
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda "Theceupar"
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda - Aurhapar
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS e TECNOLOGIA S/C (sucessora da unisaber) ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA(sucessora da unisaber) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 194.169,08 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)954. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-801100-28.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-8011/2006-103-10-00.4

Exequente Gelvanice Teixeira Lima
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
 Executado Gontijo Garcia Distribuidora de Medicamentos Ltda-Epp
 Executado Vanderlino Dionisio de Assis
 Executado Zilda Ataíde de Assis

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio da Executado(a) VANDERLINO DIONISIO DE ASSIS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.033,57 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)154. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, JANEIRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-86.2012.5.10.0801**

Reclamante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: null)
 Reclamado Uniao Federal (Fazenda Nacional)

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 10h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2-71.2012.5.10.0801**

Reclamante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)
 Reclamado Uniao Federal (Fazenda Nacional)

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 10h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-3-56.2012.5.10.0801**

Reclamante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)
 Reclamado Uniao Federal (Fazenda Nacional)

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 11h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-8-78.2012.5.10.0801**

Reclamante Tamara Acacio Goncalves
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito. Redesigno a audiência para 23/02/2012 às 14h20, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/02/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-67-66.2012.5.10.0801

Reclamante	Otoniel Meirelis Nogueira
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Uniao

Desp. de f. Vistos os autos. O autor afirma que trabalhou para as reclamadas Prudência Vigilância e Segurança Ltda e para a UNIÃO porém, requereu a liminar para bloqueio de crédito junto ao "Correio e TER" sob o argumento de que houve inadimplemento da reclamação trabalhista nº 2126/2011, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O pedido é ininteligível, o que obsta sua apreciação. Rejeito. Designo audiência inicial para o dia 27/02/2012, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

Intime-se o autor via postal, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT, bem como da decisão acima. (...)O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)s reclamada(o)s, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-68-51.2012.5.10.0801

Reclamante	Roqueline Chaves de Lima
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Uniao

Desp. de f.:Vistos os autos. O autor afirma que trabalhou para as reclamadas Prudência Vigilância e Segurança Ltda e para a UNIÃO porém, requereu a liminar para bloqueio de crédito junto ao "Correio e TRE" sob o argumento de que houve inadimplemento da reclamação trabalhista nº 2126/2011, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O pedido é ininteligível, o que obsta sua apreciação. Rejeito.Designo audiência inicial para o dia 27/02/2012, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o autor via postal, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT, bem como da decisão acima.(...)O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)s reclamada(o)s, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário."Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-153-08.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado	Tecnica Viaria - Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Jose Masolene Lopes Leao
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Vinicios Selestino de Sousa
Reclamado	Maria das Gracias Carneiro Leao
Reclamado	Rafael Rego Leao
Reclamado	Ronaldo Lobo Favoretto

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado (fl. 159/162) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. 3. Mantenho o bloqueio via RENAJUD (fl. 134), até o cumprimento integral do acordo. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais, incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6. Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se o espólio executado, via DEJT, para que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Publique-se, para ciência das partes.

9. Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para determinação de exclusão dos nomes dos executados do BNDT e desoneração do bloqueio havido (fl. 134). Palmas-TO, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-169-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Messias de Souza
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 4 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-174-81.2010.5.10.0801

Reclamante Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES(OAB: null)

"Vistos os autos.

1. Ante o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 307/313, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. [...] Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-180-54.2011.5.10.0801

Reclamante Leandro Matera Ferraro
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Reclamado Luiz Antonio Monteiro Maia

Vistos os autos."Vista ao autor, por 05(cinco)dias. Após, façam-se os autos conclusos.Palmas, 14/12/2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-275-21.2010.5.10.0801

Reclamante Belmiro Pires do Carmo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Construtora Guia Ltda
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado Construtora Brasil Ltda
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao descumprimento do acordo de fl. 132. Após, venham aos autos conclusos. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-333-87.2011.5.10.0801

Reclamante Alzimar Nunes Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Locadora Tacolar Ltda
Advogado EDWALDO TAVARES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos os autos. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência. Palmas-TO, quarta-feira, 4 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-353-15.2010.5.10.0801

Reclamante Myllena da Silva Alves
Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Gaia Agricultura e Construtora Ltda

Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: null)

Reclamado Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado Belmiro Pires do Carmo
Advogado TELMO HEGELE(OAB: null)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 192, pois ao contrário do alegado, os valores bloqueados foram convertidos em penhora à fl. 141. Ademais, o fato que enseja a liberação dos valores à exequente e a manutenção dos termos do despacho de fl. 141, foi a inércia do executado BELMIRO PIRES DO CARMO, devidamente certificada à fl. 173. Intime-se. Após, aguarde o decurso do prazo para manifestação do exequente, nos termos do despacho de fl. 180. Palmas-TO, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-360-70.2011.5.10.0801

Reclamante Judson Filho dos Reis Terencio
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito.

Converto em penhora o depósito judicial transferido para a conta 042/01511718-4, no valor de R\$ 33.664,04. Garantido a execução, intime-se a reclamada, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 20/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-446-75.2010.5.10.0801

Reclamante Maria Carmezina Cardoso
Advogado RAFAEL NISHIMURA(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior
Advogado ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Augusto Moreschi Neto
Reclamado Marileia Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

desp.f."ntime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado Augusto Moreschi Neto, no prazo de 5 dias.Após, voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-499-22.2011.5.10.0801

Reclamante Willians da Silva Negre
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Reclamado Mazolene Brito das Neves
Reclamado Marcone Ricardo Fernandes Lima
Reclamado Roberth Peres Lima
Reclamado Genivan Cabral Barbosa

Reclamado Wadson Jose Rodrigues Silva
 Reclamado Jose Antonio de Paula
 Reclamado Aleuci Severo Alves

Desp. fl. 86:"(...)2. intimar o exequente, por seu advogado, para fornecer os novos endereços dos executados, GENIVAN CABRAL BARBOSA e JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, ou requeira o que for de seu interesse.(...) Palmas-To, 03 de janeiro de 2012 (2ª feira). Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-517-77.2010.5.10.0801

Reclamante Maria Neta Ribeiro dos Santos
 Reclamado S. R. M. Comercio Ltda
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Simone da Silva Conceicao
 Reclamado Luisa Goncalves Fonseca

Desp. de f. 159."Vistos os autos.Junte-se a Ata de Leilão Negativo.Diante da ausência de interessados na arrematação dos bens penhorados, intime-se a exequente, por sua procuradora, para manifestar seu interesse em adjudicar os respectivos bens, pelo valor da avaliação ou requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias.Sem prejuízo da diligência acima, renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros (f.116) por meio do convênio BACENJUD.Palmas, 17 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-547-78.2011.5.10.0801

Reclamante Devair Silva
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Eletrotec Comercio de Motores e Ferramentas Ltda
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Cardoso de Almeida
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI(OAB: null)
 Reclamado Ana Ilza Castro Mello Cardoso
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI(OAB: null)
 Reclamado Jose Cardoso Filho
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado nas contas judiciais 2525.042.01511688-9, no valor de R\$ 356,73 e 2525.042.01511720 -6, no valor de R\$ 1.644,76. Intimem-se a executado e seus sócios, estes por intermédio do advogado da primeira, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-564-17.2011.5.10.0801

Reclamante Henrique Samarony Ramalho Gomes
 Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: null)
 Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
 Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Ante a manifestação da 2ª reclamada (fls. 166/168), considero-a citada da execução fixada à fl. 162. 2. Tendo em vista que não consta nos autos o depósito recursal noticiado na

referida peça, indefiro o pedido da 2ª reclamada. 3. No mais, aguarde-se o prazo da 1ª reclamada, para pagamento do seu débito (24/01/2012). 4. Publique-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579-83.2011.5.10.0801

Reclamante Josevan da Silva Fortunato
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Arão Cunha Negalho (Nome Fantasia: Bar Ponto Alegre)
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)

Desp. fl. 63:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 7ª parcela do acordo, vencida em 27/12/2011, sob pena de aplicação da multa. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-588-45.2011.5.10.0801

Reclamante Holidiane Araujo dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Jardins do Lago Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
 Reclamado Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)

Desp.fl.369."Vistos os autos.Defiro o requerimento da autora.Libere-se à reclamante o valor depositado judicialmente e comprovado à f.333.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-626-57.2011.5.10.0801

Reclamante Rosangela Abreu dos Santos
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
 Reclamado Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
 Advogado FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Convento em penhora o depósito judicial transferido para a conta 042/01511775-3, no valor de R\$ 10.214,12. Libere-se o depósito recursal à fl. 301 à reclamada, via alvará judicial, eis que o juízo está garantido com o depósito acima mencionado. Intime-se a reclamada, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 20/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-680-57.2010.5.10.0801

Reclamante Gleide Flavia Tavares Modesto
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos,

declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 01511792-3 recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 1.160.718.950-4. 3. Cientifique-se a reclamada. 4. Intime-se a União, remetendo-se os autos à PGF.Palmas, 20 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-711-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Reginaldo de Sousa Moraes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: null)

Desp. fl. 91: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 8ª parcela do acordo, vencida em 09/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada, do vencimento antecipado das demais parcelas do acordo e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-712-62.2010.5.10.0801

Reclamante	Saulo Nunes Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Emtel Construcões e Eletrificacões Ltda - Epp
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com a inclusão dos executados no BNDT, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-774-68.2011.5.10.0801

Reclamante	Enoque Faria Rodrigues
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Inter Servicing - Consultoria Advertising Servicing S/S Ltda.
Advogado	FABIO PICARELLI(OAB: null)

Desp. fl.: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo do depósito recursal de fl. 195 (cópia anexa), efetuado pela reclamada em nome do reclamante e observando os dados abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12693466972, no total de R\$ 1.002,50; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 07.785.422/0001-69, no total de R\$ 3.273,33; c) Libere ao autor ou

ao Dr. SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO, OAB Nº 1745/TO, CPF Nº 6618739861, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Libere-se ao reclamante o valor indicado à fl. 216, por meio de guia de levantamento, ressaltando-se que este valor complementa o crédito que lhe é devido. 4. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão, bem como a guia de levantamento (fl. 216). 5. Diante dos termos da Portaria nº 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-826-64.2011.5.10.0801

Reclamante	Vilmar Oto Bichi
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1008-50.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcelo de Oliveira Bessa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Associacao Desportiva e Recreativa Sao Jose
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 4ª parcela do acordo, vencida no dia 05/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada, antecipação da parcela vincenda e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-20.2011.5.10.0801

Reclamante	Claudilete Cleide Barbosa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Passoni Arruda Ltda Me (Búfalo Grill)
Advogado	ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA(OAB: null)

Desp.fl.123: "Vistos os autos.Comprovado que a 3ª parcela do acordo foi paga com atraso(f.118),deiro o pedido da reclamante, para aplicar, à reclamada, a multa pactuada pelas partes, no valor de R\$750,00(f.93).Intime-se a requerida para comprovar o pagamento do valor da multa (R\$750,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Publicue-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1014-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Joyce Mara de Souza Santos

Advogado KARE MARQUES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Centro Oeste-Comercio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Desp. fl. 199: "Vistos os autos. Tendo em vista que a transferência bancária apresentada pela reclamada, que comprova o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 31/10/2011, foi realizada de forma extemporânea, no dia 23/11/2011, defiro o requerimento da reclamante e aplico a multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$ 1.000,00. Inobstante, com o intuito de evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada. Publique-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1141-92.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Batista de Oliveira
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo concedido à fl. 286, intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos e sobre a impugnação aos cálculos apresentada. Prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1142-77.2011.5.10.0801

Reclamante Edison de Sá Trapiá
 Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: null)
 Reclamado Reis Gomes Ltda - Me
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, reconsidero o teor do despacho de fl. 80 e defiro o parcelamento requerido pela Executada (fl. 73), nos termos do art. 745-A, do CPC. Considerando o comprovante de recolhimento de 30% do valor da execução (fl. 74), bem como a apresentação do comprovante de pagamento da 1ª parcela (fl. 81), deverá o executado comprovar a quitação do saldo remanescente em 5 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo e acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 15 de cada mês, a começar pelo mês de fevereiro/2012, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e, consequente execução. Intime-se a executada, via DEJT. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1151-73.2010.5.10.0801

Reclamante Joaquim Francisco Cordeiro
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Jose Afonso de Oliveira
 Reclamado Elita da Silva Santos
 Reclamado Lourival Oliveira dos Santos

Vistos os autos.

Esgotadas, por este juízo, as diligências para recebimento do crédito, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios para prosseguimento, sob pena de suspensão execução, nos termos do art. 40, e §§, da Lei 6.830/80.

Ressalto que diligências já realizadas por este juízo, ficam, por ora, indeferidas.

Ressalto, ainda, que o prazo para carga dos autos se limita a 10 (dez) dias.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1179-07.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Paulo Roberto Corazzi
 Advogado OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO(OAB: null)

Vistos os autos. Considerando que o réu apresentou em Juízo o comprovante de depósito da última parcela avençada (janeiro/2012), tenho por quitado o acordo de fl. 29. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Intime-se a Confederação autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 44/46), mediante guia de levantamento judicial. Entregue a guia à Autora, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1186-33.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Antonio Francisco dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Comunidade Kolping de Palmas
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 97. Expeça-se alvará ao exequente, para o saque do FGTS, observado o seguinte CNPJ: 07.246.096/0001-11. Intime-se a reclamante, para o recebimento do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a entrega do Alvará, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 4 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1205-05.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Maria Leandro da Silva

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, reconsidero o teor do despacho de fl. 80 e defiro o parcelamento requerido pela Executada (fl. 73), nos termos do art. 745-A, do CPC. Considerando o comprovante de recolhimento de 30% do valor da execução (fl. 74), bem como a apresentação do comprovante de pagamento da 1ª parcela (fl. 81), deverá o executado comprovar a quitação do saldo remanescente em 5 (seis) parcelas iguais, de

trato sucessivo e acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 15 de cada mês, a começar pelo mês de fevereiro/2012, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e, consequente execução. Intime-se a executada, via DEJT. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1215-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Franca de Queiroz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Município de Palmas

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.193/196, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 632,06, atualizados até 31/01/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 632,06. Atualizado até: 31/01/2012. Liq. Exequente: 616,65; Custas do Processo: 12,33; Custas Art.789: 3,08. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 632,06 (seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1239-14.2010.5.10.0801

Reclamante	Onice Rodrigues de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Barahouse Construcões Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Herculino de Avila

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado nas contas judiciais 2525.042.01511691-9, no valor de R\$ 407,27 e 2525.042.01511770-2, no valor de R\$ 437,68. Intimem-se a executado e seus sócios, estes por intermédio do advogado da primeira, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1264-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Claudiane Cirino da Silva
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado	Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda
Reclamado	Marcio Rabuske
Reclamado	Emerson dos Santos Lima
Reclamado	Nilso Marin
Advogado	WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos. Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto

pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Intime-se o EXEQUENTE para que, no prazo de TRINTA dias, requeira o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a CINCO dias. Intime-se 3. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução pelo prazo de UM ano (18/01/2013). Tal prazo será contabilizado para os efeitos do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80 quinquênio prescricional -, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte. Palmas, 18 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1269-15.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Jeferson Pereira da Silva
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)
Executado	Jeferson Pereira da Silva

Desp. de f. "Vistos os autos. Trata-se de pedido liminar de desbloqueio de conta bancária do executado, sob o argumento de que sua conta bancária é exclusivamente para o recebimento de salário e a impenhorabilidade deste, nos termos do art. 649 do CPC. Embora o executado tenha alegado que sua conta bancária para recebimento exclusivo de salário foi bloqueada via on line, este fato não foi devidamente comprovado nos autos, haja vista que apenas juntou o demonstrativo de pagamento mensal, o que é insuficiente para comprovar a referida alegação.

Verifico também que, não há nos autos qualquer determinação para penhora de salário, mas sim bloqueio de valores existentes na conta dos executados, via BACEN JUD. Portanto, ante a ausência de comprovação dos fatos alegados, indefiro o pedido do executado. Prossigam-se os atos executórios, realizando-se buscas através do INFOJUD. Intime-se. "Palmas, 17 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1306-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Henrique de Castilho Giroto
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Castro Barcelos Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor das manifestações de fls. 96/105 e de fls. 111/114 e tendo em vista que a reclamada não foi intimada dos despachos de fls. 80 e 86, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os termos da decisão de fl. 88. Na ata de audiência de fls. 65/65-verso, foi homologado acordo entre as partes, onde a reclamada se comprometeu a pagar o valor de R\$ 15.000,00, em 8 parcelas de R \$1.875,00, através de depósitos bancários na conta corrente do autor, ficando estabelecida multa de 100% no caso de inadimplemento da avença, sobre as parcelas pagas em atraso. No acordo firmado não ficou ajustado que o valor seria depositado em espécie. Nesse contexto, sendo o cheque ordem de pagamento à vista e tendo a reclamada comprovado o pagamento da 2ª parcela na data pactuada (20/09/2011 - fl. 103), tenho por cumprida tal obrigação. Contudo, mantenho a multa aplicada pelo pagamento extemporâneo da 3ª parcela do acordo, no valor de R\$ 1.875,00. Sem prejuízo e com o intuito de evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada. Intime-se a reclamada para que comprove em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da 5ª parcela, vencida em

20/12/2011, sob pena de aplicação da multa. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1319-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Bento Gomes Ribeiro
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Franciso de Melo Neto
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)

Desp.fl.42."Vistos os autos.O documento de f. 31 e a peça de f. 28 comprovam o atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, não se apresentando como justificáveis os motivos indicados pelo reclamado para referido atraso.Por isso, aplico a multa pactuada pelas partes, no valor de R\$350,00.Para evitar tumulto no trâmite processual, deixo de executar, por ora, a multa aplicada. Aguarde-se o cumprimento do acordo.Concedo ao requerido o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a alegação do autor de que a parcela com vencimento em 05/12/2011 somente foi paga em 08/12/2011, sob pena de se presumir verdadeira essa assertiva.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1332-40.2011.5.10.0801

Reclamante	Francileile Santos Carvalho Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Nosso Pao Ltda
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo em vista a comprovação do pagamento a destempo da parcela do acordo vencida em 10.11.2011, aplico a multa de mora de 100% e fixo o crédito referente a esta parcela no valor de R\$500,00.

Deixo de executar, por ora.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo.

Publique-se.

Palmas, 10 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1360-08.2011.5.10.0801

Reclamante	Ivanildo Bezerra de Castro
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado	ANA RHAVENA COSTA CABRAL(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 7/12/2011, sob pena de vencimento antecipado das parcelas vincendas com a aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1383-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Alessandra Alves da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Agropecuaria Industria e Comercio de Cereais Goianesia Ltda

DESP. fl. 47:[...]Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamante, por a reclamante, por seu advogado, a

apresentar a CTPS na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para anotação dos registros registros determinados(fl. 34/41). Alerto a reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. Palmas, 06 de janeiro de 2012 (6ª feir). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho - 1ª VT/Palmas-TO)

Despacho

Processo Nº RT-1427-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Walter Francisco Siriano
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Waldvogel Ribeiro Costa
Advogado	GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro o parcelamento requerido pela Executada (fl. 127), nos termos do art. 745-A, do CPC. Tendo em vista o comprovante de recolhimento de 30% do valor da execução, deverá o executado comprovar a quitação do saldo remanescente em 6 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo e acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o último dia útil de cada mês, a começar pelo mês de fevereiro/2012, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e, consequente execução. Intime-se a executada, via DEJT.Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1429-40.2011.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Cardozo Campos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Safira Ltda Me
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)

Desp. fl. 55:"Vistos os autos. À vista das alegações do reclamante, intime-se a 2ª reclamada, W T E Engenharia Ltda, para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 3ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1438-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Deusirene Ferreira Amorim
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Jordania Regina Alencar Correa Menezes
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO(OAB: null)

Desp. fl. 34."Vistos os autos.A requerida, na peça de f. 32, não apresentou motivo justificável para o atraso no pagamento, tampouco se manifestou sobre o descumprimento da obrigação de fazer constante no acordo de f.19, motivo pelo qual considero verdadeira a alegação de que a ré não devolveu a CTPS da empregada.Por isso, aplico as multas pactuadas pelas partes, sendo:1)R\$500,00, pelo atraso na quitação da 2ª parcela do acordo;2)R\$500,00, pela ausência de devolução da CTPS da reclamante.Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 dias, devolva a CTPS da postulante, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão do documento, bem como pague as multas

aplicadas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1446-76.2011.5.10.0801

Reclamante Marilene Mendes da Costa Silva
Advogado BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado Franco e Almeida Ltda
Advogado LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1477-33.2010.5.10.0801

Reclamante Magda Cilene Liborio Miranda Marques
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Siao Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro
Reclamado Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro
Reclamado Ana Caroline Pereira Castro Gomes

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre o requerimento apresentado pelo executado ALVARO ANTÔNIO PEREIRA (f. 191/192), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1503-94.2011.5.10.0801

Reclamante Nayara de Oliveira Borba
Advogado CHIRLEIDE CARLOS GURGEL(OAB: null)
Reclamado Santos Vasconcelos Ltda - Me
Advogado FLÁVIO DE FARIA LEÃO(OAB: null)

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento tempestivo da parcela do acordo, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-1504-79.2011.5.10.0801

Reclamante Adelaide Martins Rocha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Dm Restaurante Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Desp. fl. 68: "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, noticiada acima, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 56/63, intimando-o para, em 5 dias, receber o documento. 2. Aplico multa de 01 salário mínimo por descumprimento da obrigação de fazer nos termos da decisão de fls. 56/63. 3. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho conforme determinada na sentença. 4. Transcorrido o prazo concedido ao reclamante, remetam os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando-se o contido no item 2. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1522-03.2011.5.10.0801

Reclamante Annie Jinnifer Thomaz Alves
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)
Reclamado Helios Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)

Desp. de f. 54. "Vistos os autos. Tendo em vista que o documento apresentado pela reclamada não possui qualquer informação relativa aos autos, tais como, número do processo ou nome do reclamante, este não é hábil a comprovar o recolhimento previdenciário devido. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar comprovante devidamente identificado com os dados do processo, sob pena de prosseguimento da execução." Palmas, 18 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1524-70.2011.5.10.0801

Reclamante Reginaldo Ribeiro Gomes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado C.S. Ltda-Me
Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: null)

Desp. de f. 224. "Vistos os autos. Acondicione-se a CTPS do autor em local apropriado na Secretaria. Intime-se a reclamada para proceder à anotação na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R\$500,00. Deverá, também, a reclamada cumprir as demais obrigações de fazer, tudo nos termos do despacho de f. 221 e r. decisão de fls. 207/214." Palmas, 18 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1525-55.2011.5.10.0801

Reclamante Cleno Barros Reis
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)

Desp. fl. 33: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplida a 1ª parcela do acordo, com vencimento em 14/10/2011, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 3. Publique-se. Palmas, 6 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1553-23.2011.5.10.0801

Reclamante Cirilo Conceicao Sousa
Advogado THIAGO FLORENTINO ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Sindicato Rural de Divinópolis do Tocantins
Advogado CLÁUDIO GOMES DIAS(OAB: null)

Desp. fl. 50. "[...]2. Decorrido o prazo acima, apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se o reclamado para, em 5 dias: a) proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de pagar multa de 1 salário mínimo em favor do reclamante. Nesse caso a Secretaria da Vara efetuará o registro. [...] Palmas, 2 de dezembro de 2011. JUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1567-07.2011.5.10.0801

Reclamante Roberto Paulo Ananias da Silva Facanha
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.157/163, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.679,73, atualizados até 31/01/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.679,73. Atualizado até: 31/01/2012. Liq. Exequente: 2.180,30; INSS Reclamante: 96,17; INSS Reclamado: 240,47; INSS Terceiros: 69,78; INSS SAT: 36,10; Custas do Processo: 45,53; Custas Art.789: 11,38. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, na pessoa de seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.679,73 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882) [...]4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1649-72.2010.5.10.0801**

Reclamante Jose de Ribamar Lopes de Sousa
 Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Distribuidora de Doces Palmas Ltda

Vistos os autos. 1. À vista das informações trazidas pelo exequente (fl. 65), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que, utilizando-se do valor depositado na conta judicial 042/01510143-1, realize as operações abaixo, devendo comprová-las, perante este Juízo, no prazo de 5 dias: a) transferir a importância de R\$ 2.500,00 para conta corrente 507-8, Agência 1041 OP 013, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79; b) proceder à transferência no valor de R\$ 622,00, para conta corrente 05371-9, Agência 6214, Banco Itaú, de titularidade do Senhor ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS.- Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, CNPJ Nº 33.575.812/0001-14. c) proceder à transferência do importe remanescente na referida conta, para agência congênera à disposição da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, vinculada ao processo principal nº 0015000-33.202.5.10.0821 (partes acima identificadas). 2. Cumpridas as determinações e comprovadas as transações pela CEF, devolvam-se os autos à Vara de origem com as nossas homenagens. 3. Cientifiquem-se deste despacho, o CRI de Palmas/TO e o leiloeiro, Jorge Francisco, eletronicamente por e-mail. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1667-59.2011.5.10.0801**

Reclamante Jadson Oliveira Araujo
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada, via postal, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (CELTINS). Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1672-81.2011.5.10.0801**

Reclamante Jose Pereira da Silva Filho
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
 Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)
 Reclamado Celtins Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

Desp. fl. 95:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1674-85.2010.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Augusto Aires da Silva
 Reclamado Paulo Andre Aires Barnabe
 Reclamado Elizabeth Alves Cornelio

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo os executados, por edital. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1675-36.2011.5.10.0801**

Reclamante Elisvone Ferreira do Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
 Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)
 Reclamado Celtins Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

Desp. fl. 50:"Vistos os autos. À vista das alegações do reclamante, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1697-94.2011.5.10.0801**

Reclamante Bruno Leonardo Coelho Galan
 Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)

Reclamado Fdl Serviços de Registro Cadastro Informatizacao e Certificacao de Documentos Ltda

Advogado JOÃO HAGENBECK PARIZZI(OAB: null)

Desp. fl.: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1766-29.2011.5.10.0801

Reclamante Wisdro Sousa do Nascimento

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Grafica Cidade Ltda

Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)

Desp. fl. 35: "Vistos os autos. À vista das alegações do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de indenização substitutiva. Esclareço, ainda, que a multa de 40% do FGTS foi objeto o acordo realizado à fl. 26. Publique-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1774-06.2011.5.10.0801

Reclamante Roumayne Lopes Ferreira

Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: null)

Reclamado Hospital de Urgencia de Palmas Ltda

Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: null)

Desp. fl. 135: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1775-88.2011.5.10.0801

Reclamante Marcos Aurelio Canela Xavier

Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: null)

Reclamado Hospital de Urgencia de Palmas Ltda

Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: null)

Desp. fl. 146: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1776-73.2011.5.10.0801

Reclamante Cilau Custodio Sobrinho

Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: null)

Reclamado Hospital de Urgencia de Palmas Ltda

Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: null)

Desp. fl. 146: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1777-58.2011.5.10.0801

Reclamante Raygoria Cabral Sales Kellermann

Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: null)

Reclamado Hospital de Urgencia de Palmas Ltda

Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: null)

Desp. fl. 174: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1806-11.2011.5.10.0801

Reclamante Maiko Raminier da Silva Rosa

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

Desp. fl. 69: "Vistos os autos. Sem prejuízo do noticiado acima, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 19/12/2011 e 17/01/2012, respectivamente, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1807-93.2011.5.10.0801

Reclamante Alan Rios Gomes

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

Desp. fl. 56: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 19/12/2011 e 17/01/2012, respectivamente, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1808-78.2011.5.10.0801

Reclamante Maria das Dores Dias Ribeiro

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao depósito extemporâneo da 2ª parcela do acordo, vencida em 02/12/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1809-63.2011.5.10.0801

Reclamante Maria Zeneide Nascimento Sales

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao depósito extemporâneo da 2ª parcela do acordo, vencida em 02/12/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1810-48.2011.5.10.0801

Reclamante Maria do Socorro Silva Araujo
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao depósito extemporâneo da 2ª parcela do acordo, vencida em 02/12/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1837-31.2011.5.10.0801

Reclamante Nilcilene Francisco Rosa
Reclamado Probank S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.111/114, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 570,82, atualizados até 31/01/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 570,82. Atualizado até: 31/01/2012. Liq. Exequente: 556,90; Custas do Processo: 11,14; Custas Art.789: 2,78. 2. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 3. INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para os fins do art. 879, §2º, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamante. 4. Oficie-se ao Juízo de Recuperação Judicial, junto à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos do processo nº 2930815.60.2010.8.13.0024, para busca de informações quanto ao andamento da recuperação judicial, bem como quanto ao prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05. 5. Após, conclusos. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1845-08.2011.5.10.0801

Autor Antonio Carmino Leite
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Réu Siminei de Jesus Neiva

DECISÃO DE FLS.(...)Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes os pedidos da presente Ação Cautelar Inominada intentada por ANTONIO CARMINO LEITE, EDNAN SEGURADO MIRANDA, ELIVALDO SEGURADO MIRANDA, GLEYDSON WKESLEY BATISTA DOS SANTOS ARAUJO, JAIME SANTANA DA SILVA, JORGEMILSON MARTINS DE SOUZA, JOSE CLAUDIONOR DE SOUZA, SEBASTIAO BEZERRA LIRA, WANDERSON CARVALHO SANTIAGO, JORDENE PEREIRA DE SOUZA MEDRADO em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, nos termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar de

fls. 174/175, a qual já foi cumprida. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 1.272,24, calculadas sobre R\$ 63.612,27, valor do bloqueio, cujos recolhimentos deverão ser comprovados em 10 dias, sob pena de execução. Transitada em julgado a decisão e recolhidas as custas, apensem-se estes autos ao processo nº 1838/2011 (CPC, art. 809). Intimem-se as partes, sendo os autores por sua procuradora, via DEJT, e a requerida via postal. Palmas, 14 de janeiro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1889-27.2011.5.10.0801

Reclamante Joao Neto Dias Cardoso
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado M V Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)

Desp.fl.64."Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 11.000,00), dispensadas na forma da Lei. Concedo às partes o prazo de 10 dias para que discrimine as verbas que compõem a transação, observadas as pretensões deduzidas na peça vestibular, sob pena de haver incidência previdenciária sobre o total do acordo, cuja responsabilidade por eventual pagamento será do autor e do réu, nos termos da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1898-86.2011.5.10.0801

Reclamante Walletys Vinicius Leocadio Parriao
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)

Desp. de f. 31."Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário pela reclamada, relativo ao acordo de f. 22, intime-se o autor para manifestar sobre a regularidade do respectivo pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se devidamente quitado o débito. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 435 de 08/09/2011." Palmas, 18 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1901-41.2011.5.10.0801

Reclamante Sebastiao Silva Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)

Desp. de f. 28."Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário pela reclamada, determinado no acordo de f. 20, intime-se o autor para manifestar sobre a regularidade do pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se devidamente quitado o débito. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº

435 de 08/09/2011."Palmas, 18 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1915-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Derocy Rodrigues da Costa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Sousa Andrade Ltda - Me
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que tome ciência da guia de pagamento subsidiário, juntada aos autos pela 2ª reclamada (f. 48). Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1929-09.2011.5.10.0801

Reclamante	Helio Jose Ribeiro de Souza
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da 3ª parcela do acordo (R\$ 1.410,00), vencida no dia 21/12/2012, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do reclamante, para que retire sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, 03 de janeiro de 2012 (3ª-feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1959-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Edmar Henrique da Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Flavio L Alves Construtora Epp
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)

Desp. fl. 81:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamante uma vez que não ficou pactuada multa em caso de inadimplemento na ata de fl. 69. Considero quitado o acordo quanto ao crédito do reclamante. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários até 22/02/2012. Publique-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1960-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Edmilson Henrique da Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Flavio L Alves Construtora Epp
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)

Desp. fl. 108:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamante uma vez que não ficou pactuada multa em caso de inadimplemento na ata de fl. 83. Considero quitado o acordo quanto ao crédito do reclamante. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários até 22/02/2012. Publique-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1985-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Olavo Aguiar Barbosa
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fort Comercio de Motos Ltda
Advogado	KARLA REGINA CAFFAGNI(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao pagamento extemporâneo da 1ª parcela do acordo, vencida em 21/11/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2001-93.2011.5.10.0801

Reclamante	Ernesto Almeida dos Santos Junior
Advogado	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)

Desp.fl.35."Vistos os autos.Concedo à requerida o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre as alegações do autor, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações constantes na peça de f. 30/31.Publique-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2047-82.2011.5.10.0801

Exequente	Uniao
Executado	Moreno Almeida Ltda
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Executado	Marcia Maria Moreno de Almeida

Desp. de f. "Denego seguimento ao recurso interposto pela primeira executada, por intempestividade, nos termos do art. 897, "a", da CLT. Intime-se a executada, via DEJT.

Aguarde-se o prazo recursal da União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 16 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE -Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2086-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Juvecino Ribeiro da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

Vistos os autos. Sem prejuízo do noticiado acima, intime-se o primeiro reclamado, via postal, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 10/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada, antecipação das parcelas vincendas e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2105-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Natalia de Souza Reis Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado	Coelly Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)

Desp. fl.: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 10/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2138-75.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Na Empresa de Correios e Telegrafos do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que fica integrando este dispositivo. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2194-11.2011.5.10.0801

Reclamante	Rosirlei Pires Bezerra
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Marcio Carlos de Almeida

Decisão de f. 22. (...) "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 10,90, calculadas sobre R\$ 545,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h35min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2196-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Honorio Lopes Guimaraes
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Mídia Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 133, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 02 dias indique o correto e atualizado endereço da testemunha Francisco Nazion Pae, mantidas as cominações da ata de fls. 45/46. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2199-33.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcio Rodrigues Barbosa

Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o correto e atualizado endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 23/02/2012 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/02/2012. Intimem-se o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, por seus procuradores, via DEJT. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2223-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Lopes da Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Luiza Leal Borges

Decisão fl. 19: "(...) Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 1.601,45, calculadas sobre R\$ 80.072,55, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 05 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2232-23.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Na Empresa de Correios e Telegrafos do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp. fl. 56. "Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração interpostos pela requerida. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2253-96.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Réu	Art Construcoes Ltda

Desp. de f. 32. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, renove-se a diligência para notificação da reclamada por mandado. Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h50min, mantidas as cominações do Termo de f. 29. Intime-se o autor, por

seu procurador. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2257-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Ribeiro Neto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construções Capixaba
Reclamado	Italian Palace Hotel

Vistos os autos. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 10 dias, indique o correto e atualizado endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2257-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Ribeiro Neto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construções Capixaba
Reclamado	Italian Palace Hotel

Desp. de f. 16. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, renovem-se as diligências para notificação das reclamadas por mandado. Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h55min, mantidas as cominações do Termo de f. 12. Intime-se o autor, por seu procurador." Palmas, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2280-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Erivan Martins Pedrozo
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Borges e Sousa Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me
Reclamado	Conceito Comercial de Moveis para Escritorio Ltda

Desp. de f. 24. "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h40min, mantidas as cominações do Termo de f. 20. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos." Palmas, 10 de janeiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2293-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Roberto Miranda dos Reis
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado	El-Shaday Comercial Ltda - Me
Reclamado	Hermenegilda de Fatima Oliveira

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço das reclamadas ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/01/2012, às 10h. Fica designada nova audiência inaugural para 05/03/2012, às 13h35min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2400-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Darlene Silva dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	World Service Servicos Tecnicos Ltda

Desp. de f. 27. "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ressalte-se que o endereço indicado na inicial não corresponde ao endereçamento padrão utilizado em Palmas. Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h45min. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2406-32.2011.5.10.0801

Reclamante	Leyssane Oliveira de Almeida
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Vale do Araguaia de Comunicacao Ltda
Reclamado	Apoio Empresarial

Vistos os autos. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 27 de fevereiro de 2012 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/01/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador. (...) Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2430-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Viviete da Silva Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jason Copiadora Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/02/2012, às 14h40min. Fica designada nova audiência inaugural para 05/03/2012, às 13h55min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2444-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Deusiano Ribeiro de Sousa

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Nobre
 Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

Despacho de f. 17."Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h30min, mantidas as cominações do Termo de f. 11. Intime-se o autor, por seu procurador, e a segunda reclamada por mandado. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos." Palmas, 9 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2447-96.2011.5.10.0801

Reclamante Raimundo Ferreira de Alpim
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Almeida Almeida Construcoes Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/02/2012, às 9h50min. Fica designada nova audiência inaugural para 05/03/2012, às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2451-36.2011.5.10.0801

Reclamante Jonas Diego de Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho-Me
 Reclamado Prime Incorporações de Construções S.A
 Reclamado Mrv Engenharia

Vistos os autos. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o correto e atualizado endereço da terceira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 27/02/2012 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/02/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. (...). Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2453-06.2011.5.10.0801

Reclamante Leonilson Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Resende Ltda
 Reclamado União

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/02/2012, às 9h10min. Fica designada nova audiência inaugural para 05/03/2012, às 13h50min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a União, por mandado. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2455-73.2011.5.10.0801

Reclamante Eduardo Rozeno Carvalho
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Nobre
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde-Funasa

Desp. de f. 16."Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2012, às 08h35min, mantidas as cominações do Termo de f. 10. Intime-se o autor, por seu procurador, e a segunda reclamada por mandado.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos." Palmas, 9 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2460-95.2011.5.10.0801

Reclamante Erasmo Chaves Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado C M Construtora Ltda
 Reclamado Real Construcoes e Projetos Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da 2ª reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/01/2012, às 10h40min. Fica designada nova audiência inaugural para 05/03/2012, às 13h40min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª reclamada via postal. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2502-47.2011.5.10.0801

Reclamante Maria Jocilda de Oliveira
 Advogado MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: null)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 10h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência,

caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2503-32.2011.5.10.0801

Reclamante Marcela D'lara Ferreira Gomes
Advogado MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: null)
Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 10h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2505-02.2011.5.10.0801

Reclamante Edson Lopes Rodrigues
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 10h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2506-84.2011.5.10.0801

Reclamante Hiran Nunes da Cruz
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado Teodoro e Brito Ltda.

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 09h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2507-69.2011.5.10.0801

Reclamante Valdivino Batista Leite
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 10h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2508-54.2011.5.10.0801

Reclamante Welisson Gomes Martins
Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado Turinn Palace Hotel Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 10h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s

por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2509-39.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiz Antonio Ribeiro Figueredo
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 10h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2510-24.2011.5.10.0801

Reclamante	Geisa Mara Batista de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Blamiris e Blamiris (Pizzaria Rimini)

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da

Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2511-09.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo de Sousa Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 10h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2513-76.2011.5.10.0801

Reclamante	Welica de Sousa Carvalinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2515-46.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Araujo Sobrinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Reclamado Banco Bradesco

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2516-31.2011.5.10.0801

Consignante Renacor Comercio de Tintas Ltda.
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: null)
Consignado Fellype Augusto Dias Bandeira

1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC. 2. Designo o dia 07/02/2012, às 08h30min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. 4. (...). 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2517-16.2011.5.10.0801

Reclamante Michelle Stella de Moura Fiuza
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado Nícia M P dos Reis Pedreira e Cia Ltda (O Boticário)

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 11h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO

ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2518-98.2011.5.10.0801

Reclamante Carla Beatriz da Silva Luz
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado Nícia M P dos Reis Pedreira e Cia Ltda (O Boticário)

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2519-83.2011.5.10.0801

Reclamante Bartolomeu Miranda Gomes
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 17/02/2012 às 13h35min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/02/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2520-68.2011.5.10.0801

Reclamante Andre Luiz Pereira da Silva
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)

Reclamado Everson F. Alves - ME (Supermercado Estrela do Sul II)

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2524-08.2011.5.10.0801

Reclamante Irani Teixeira da Silva
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: null)
Reclamado Valdir R. Silva ME (Toc Final Presentes)

Decisão de f. 28."(...)Posto isso, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 852-B, I e § 1º, da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre R\$ 1.900,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, de cujo recolhimento a parte fica dispensada, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a autora, por seu procurador." Palmas/TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2525-90.2011.5.10.0801

Reclamante Vicente de Paula Machado Neto
Advogado ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Se Supermercados Ltda (Lojas Extra)

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de

2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2526-75.2011.5.10.0801

Reclamante Jean Carlos Nardi
Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado Turinn Palace Hotel Ltda- ME

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 10h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2535-37.2011.5.10.0801

Reclamante Evaldo Castro Dias
Advogado LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda - ME
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 08h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2536-22.2011.5.10.0801

Reclamante Domingos Dias Cardoso
Advogado LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda ME
Reclamado Spa - Engenharia, Industria e Comercio Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 08h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do

Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2537-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Meirivania Lopes Ferreira
Advogado	ROGERIO AUGUSTO M. DE MACEDO MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	Posto Recanto do Paraíso Ltda (Posto Caxias do Sul)

. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 10h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2538-89.2011.5.10.0801

Consignante	Inovatec Construtora Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)
Consignado	Genival Rodrigues da Silva

1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC. 2. Designo o dia 07/02/2012, às 08h40min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. 4. (...). 5. (...). 6. Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2540-59.2011.5.10.0801

Reclamante	Paulo Jose Francisco Lima dos Santos
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Datel Telecomunicações e Informatica Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 08h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2541-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcinete Rodrigues Resplandes
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 08h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2542-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Sarah Teixeira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2543-14.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcio Jose Ferreira Ribeiro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 08h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2544-96.2011.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2546-66.2011.5.10.0801

Reclamante	Luciano Soares Rosa
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro (Art Video Outdoor)

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 10h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2547-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Goncalves Rocha
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 23/02/2012 às 14 horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/02/2012. Intime-se o reclamante, por seu

procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2547-51.2011.5.10.0801

Reclamante Edivaldo Goncalves Rocha
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 09h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2548-36.2011.5.10.0801

Reclamante Brunna Lays da Silva Sousa Bruno
Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado Estado do Tocantins

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2549-21.2011.5.10.0801

Reclamante Cleonice Rodrigues de Sousa
Reclamado Eliane Rodrigues de Carvalho

1. Designo audiência inicial para o dia 06/02/2012 às 08h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do

Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2550-06.2011.5.10.0801

Reclamante Geanine Romanovski de Toledo Leme
Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

"[...] Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9957/2000, ante a ausência de indicação dos valores correspondentes aos pedidos. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, I, e § 1º, da CLT.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela demandante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a autora, por seu procurador. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2552-73.2011.5.10.0801

Reclamante Paula Gomes Stival Acacio
Advogado CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 11h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9

de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2553-58.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Eduardo Saraiva Leal
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

"[...] Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2554-43.2011.5.10.0801

Reclamante Maria da Conceicao Pinto de Souza
Advogado IARA MARIA ALENCAR(OAB: null)
Reclamado Restaurante e Lava Jato Fazendinha

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2555-28.2011.5.10.0801

Reclamante Erica Ferreira Barros
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 08h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2556-13.2011.5.10.0801

Reclamante Saulo Luan Teixeira Silva
Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: null)
Reclamado Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 09h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2559-65.2011.5.10.0801

Reclamante Elismar Araujo Setubal
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado R C dos Santos-Tocantinense (Construtora Santos)

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 08h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2560-50.2011.5.10.0801

Embargante	Marcio Roberto da Silva Goncalves
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
Embargado	Ana Rosa de Oliveira

"[...] Destarte, INDEFIRO, por ora, a liminar postulada. [...] Concedo ao embargante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo qualificar corretamente o polo passivo dos presentes embargos, inclusive fornecendo o endereço para citação, nos termos dos artigos 282 e 1.050, do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. No mesmo prazo, o embargante poderá comprovar a realização da caução oferecida à f. 06, caso em que os autos deverão vir conclusos, ante a possibilidade de concessão de decisão liminar, para afastar a restrição judicial incidente sobre o bem. Intime-se o embargante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2564-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Edvan Alves dos Santos
Advogado	ALDENOR PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria Lucia Martins da Cruz

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2565-72.2011.5.10.0801

Reclamante	Attila Coelho da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Comercial Varejista de Pecas Cruzeiro Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 09h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2566-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Breno Rocha Coimbra
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Município de Ponte Alta do Tocantins TO

1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2012 às 09h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 10 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2567-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Espólio de Josafa Dias Maciel (representado por Maria Dinalva Silva Castro Maciel)
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 09h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art.

825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2569-12.2011.5.10.0801

Reclamante Elenice Santos Aragao
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Sistema de Telecomunicacoes do Para

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 09h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2570-94.2011.5.10.0801

Reclamante Valmiro Clementino dos Santos
Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)
Reclamado Panificadora Roma

1. Designo audiência inicial para o dia 07/02/2012 às 09h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-3700-95.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-37/2006-801-10-00.9

Reclamante Antonio Cardoso da Conceicao Viana
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Sancerre Industria de Panificacao Ltda - Me
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Elvira Naves Costa
Reclamado Lislie Belem de Oliveira Downer

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que:

a) todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos; e b) mormente intimado para se manifestar no feito, não há requerimento do reclamante desde 12/02/2010 (fl. 134). Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução até o dia 12/02/2016, para contagem do quinquênio prescricional na forma do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte Cientifique-se o exequente deste despacho. Palmas, 18 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7400-50.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-74/2004-801-10-00.5

Reclamante Flavio Gomes de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Dallessandro de Oliveira - Me
Reclamado Dallessandro de Oliveira

Vistos os autos. Considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, terça-feira, 3 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7900-77.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-79/2008-801-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato Vilanova
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Associacao Com dos Peq Agr da Com de Monte Alegre Pium
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)

Desp.fl.306."Vistos os autos.Conforme constou na ata de f. 298/299, o silêncio do exequente, no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valeria como quitação. Por isso, considero quitada a parcela vencida em 20/10/2011(13ª parcela do acordo),pois restou preclusa a manifestação de f.301, protocolizada em 23/11/2011.Ante o silêncio do executado, considero que a 14ª parcela do acordo foi paga com atraso,incidindo, destarte, a multa pactuada pelas partes, no valor de R\$200,00.Para evitar tumulto no

trâmite processual,deixo de executar, por ora, a multa aplicada.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Palmas/TO,14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-13200-83.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-132/2009-801-10-00.5

Reclamante	Joao Batista Matos da Costa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Advogado	BRISOLA GOMES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias
Reclamado	Portal Seguranca Ltda

desp.f."1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.189/190), bem como do teor do despacho de fl.186, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se as partes.3.Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.4. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas, 18 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE.Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28600-79.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-286/2005-801-10-00.3

Reclamante	Deoclecio Gabriel Silva
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Romildo Cunha Lustosa
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o executado, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, indicar à penhora um dos veículos registrados em seu nome, para garantia da dívida trabalhista, sob pena de se efetuar bloqueio de circulação sobre todos os seus veículos. Palmas, 9 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33200-41.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-332/2008-801-10-00.7

Reclamante	Francisca Neuma de Souza Cunha
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	Ecm Construcão e Servicos Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que:

a) todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos; b) mormente intimado para se manifestar no feito, não há requerimento do reclamante desde 11/12/2009 (fl. 80). Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução até o dia 11/12/2014, para contagem do quinquênio

prescricional na forma do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte Cientifique-se o exequente deste despacho. Palmas, 18 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36100-94.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-361/2008-801-10-00.9

Reclamante	Célia de Moraes Jarenko
Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Desp. fl. 83."Vistos os autos.Desarquivem-se.Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 10(dez)dias.Publique-se.Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, Terça-feira, 12 de Dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-41400-37.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-414/2008-801-10-00.1

Reclamante	Adilson Pereira da Cunha
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sait Instalacoes Tecnicas Ltda - Me
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviaria
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: null)

Desp.fl.589."Vistos os autos.Tratando-se de execução provisória, a qual está sujeita às restrições do art. 899 da CLT, rejeito o pedido da parte autora, de liberação do depósito recursal realizado pela segunda requerida.Mantenham-se os autos sobrestados, até o julgamento do Agravo de Instrumento.Publique-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-41600-44.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-416/2008-801-10-00.0

Reclamante	Claudiney Cardoso da Silva
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sait Instalacoes Tecnicas Ltda - Me
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviaria
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: null)
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	Mauricio Nunes Ribeiro

Desp.fl.885."Vistos os autos.Tratando-se de execução provisória, a qual está sujeita às restrições do art. 899 da CLT, rejeito o pedido da parte autora, de liberação do depósito recursal realizado pela segunda requerida.Mantenham-se os autos sobrestados, até o julgamento do Agravo de Instrumento.Publique-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-41700-96.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-417/2008-801-10-00.5

Reclamante	Genisio Batista Gomes
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sait Instalacoes Tecnicas Ltda - Me

Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: null)

Desp.fl.Desp.fl.884."Vistos os autos.Tratando-se de execução provisória, a qual está sujeita às restrições do art.899 da CLT, rejeito o pedido da parte autora, de liberação do depósito recursal realizado pela segunda requerida.Mantenham-se os autos sobrestados, até o julgamento do Agravo de Instrumento.Publique-se.Palmas/TO,14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-42100-13.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-421/2008-801-10-00.3

Reclamante Abevaldo Nunes de Sousa
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sait Instalacoes Tecnicas Ltda - Me
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: null)

Desp.fl.872."Vistos os autos.Tratando-se de execução provisória, a qual está sujeita às restrições do art. 899 da CLT, rejeito o pedido da parte autora, de liberação do depósito recursal realizado pela segunda requerida.Mantenham-se os autos sobrestados, até o julgamento do Agravo de Instrumento.Publique-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-50500-60.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-505/2001-801-10-00.0

Reclamante Maria Ozana Coutinho de Carvalho
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado FRANCISCO ASSIS BRANDAO

Desp. fl. 658:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01510547-0, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS no código 2909 e identificador 02529379/0001-57, no total de R\$ 112,58; b) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 02529379/0001-57, no total de R\$ 132,06; c) Efetue a transferência da importância de R\$ 100,00 para a Caixa Econômica Federal, agência 2569, operação 013, conta poupança 351-6, de titularidade de ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, CPF 456.070.366-34; d) Libere à autora ou ao Dr. SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO, OAB Nº 1745B/TO, o total de R\$ 1.109,98, referente ao crédito obreiro. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente, por seu procurador e pessoalmente, via postal, inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Após a comprovação da transação libere-se ao executado, por alvará, o saldo remanescente da conta judicial, intimando-o para recebê-lo em 5 dias, ou ainda, caso queira, para informar o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de janeiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-57500-48.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-575/2000-801-10-00.8

Reclamante ROBSON DANTAS DE MACEDO
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado COTELB - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado ERLON AZEVEDO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado TELEGOIAS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A
Advogado SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)

desp.f."Em análise dos expedientes de fls.242 e 551 verifico a existência de saldo do depósito recursal efetuado pela reclamada TELEGOIÁS TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. (CNPJ 0151256/0001-11), em 8 de setembro de 2000, o que leva a presumir que o alvará de 492, recebido pela respectiva ré em 19/05/2009, não foi levantado.Tendo em vista que a execução encontra-se extinta desde 19/02/2009 e inexistem processos demandados em face da executada pendentes de quitação, determino ao gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2525, que libere à executada TELEGOIÁS TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. (CNPJ 0151256/0001-11) o saldo remanescente do depósito recursal de R\$ 2.958,00, com suas atualizações, efetuado por esta em 08 de setembro de 2000. O banco deverá comprovar a transação em 5 dias. Cumpra-se na forma da lei.Intime-se a executada para receber o presente alvará.Comprovada a transação, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-58000-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-580/2009-801-10-00.9

Reclamante Edivan de Oliveira Rodrigues
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Armando Luz Silva de Castro
Advogado BOLIVAR CAMELO ROCHA(OAB: null)
Reclamado Armando Luz Silva de Castro

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos. Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Intime-se o EXEQUENTE para que, no prazo de TRINTA dias, requeira o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a CINCO dias. Intime-se 3. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução pelo prazo de UM ano. Tal prazo será contabilizado para os efeitos do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80 quinquênio prescricional -, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte. Palmas, 18 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65500-27.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-655/2006-801-10-00.9

Consignante União Federal (Denilson Silva Barros)
 Consignado Fioretto Tosi Representacoes e Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado na conta judicial 2525.635.00000198-9, no valor de R\$ 191,00. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-73000-86.2002.5.10.0801**

Processo Nº RT-730/2002-801-10-00.8

Consignante MARESIAS COMERCIO DE PEIXES LTDA
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
 Consignado JOSE OLIMPIO DA SILVA

Desp.fl.583."Vistos os autos.Desarquivem-se.Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 10(dez)dias.Publique-se.Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, Terça-feira, 12 de Dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-79600-50.2007.5.10.0801**

Processo Nº RT-796/2007-801-10-00.2

Reclamante Marilene Corado Pereira
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Larissa de Souza Ayres Bucar (Lavanderia Tok Seco)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado nas contas judiciais 2525.042.01511531-9, no valor de R\$ 11,54, 2525.042.01511625-0, no valor de R\$ 2.258,75 e 2525.042.01511652-8, no valor de R\$ 621,24. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-83000-38.2008.5.10.0801**

Processo Nº RT-830/2008-801-10-00.0

Reclamante Kelly Nunes de Oliveira
 Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado R. F. de Oliveira
 Reclamado Roberto Fonseca de Oliveira

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que:

a) todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos; e b) mormente intimado para se manifestar no feito, não há requerimento do reclamante desde 17/02/2010 (fl. 86). Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução até o dia 17/02/2015, para contagem do quinquênio prescricional na forma do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte. Cientifique-se o exequente deste despacho. Palmas, 18 de Janeiro

de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-101500-21.2009.5.10.0801**

Processo Nº RT-1015/2009-801-10-00.9

Reclamante Eliane Aires de Oliveira
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
 Reclamado M C J Comunicacao e Marketing Ltda.
 Reclamado Antonia Pereira Costa
 Advogado JOAQUIM CARLOS AZEVEDO(OAB: null)
 Reclamado Mario Coelho Junior

Desp.fl.181."Vistos os autos.Defiro o requerimento da exequente, quanto à desistência do pedido de adjudicação.Proceda-se à tentativa de bloqueio, por meio do BACENJUD, em contas bancárias dos executados(f.84).Após, venham os autos conclusos.Palmas/TO,14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-102300-20.2007.5.10.0801**

Processo Nº RT-1023/2007-801-10-00.3

Reclamante Jairo Lourenco da Costa
 Advogado JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Cartografica Editora do Tocantins Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Cartografica Editora e Papelaria Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Edson Sergio Lorenzetti Filho
 Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Sandra Lucia Silva Lorenzetti de Castro
 Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: null)

Vistos. Cuida-se de execução de créditos trabalhistas na qual resta evidenciado que:

a) todos os atos executórios providos, de ofício, por este Juízo restaram infrutuosos; e b) mormente intimado para se manifestar no feito, não há requerimento do reclamante desde 25/05/2010 (fl. 381). Sendo assim, determino: 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após o transcurso do prazo supra, persistindo a inadimplência do débito executado ou o silêncio do credor, fica, desde já, determinada a suspensão do curso da execução até o dia 25/05/2015, para contagem do quinquênio prescricional na forma do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei 6.830/80, resguardadas ulteriores deliberações ou provocação da parte. Cientifique-se o exequente deste despacho. Palmas, 18 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-107300-64.2008.5.10.0801**

Processo Nº RT-1073/2008-801-10-00.1

Reclamante União Federal (Maria da Piedade Mendes Pires)
 Reclamado Terezinha Poincare Andrade Costa Aguiar
 Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: null)

Desp.fl.122."Vistos os autos.Defiro o pedido da executada, devendo ser observadas as penalidades previstas no art.745-A do CPC, em caso de descumprimento do parcelamento.A executada deverá, no

prazo de 05 dias, informar o nº de parcelas pretendidas(no máximo 06), bem como a data de pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, devendo comprovar, mensalmente, a quitação correspondente. Libere-se à ré o valor bloqueado(f.103). Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do débito. Publique-se, para ciência da requerida. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-107800-72.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-1078/2004-801-10-00.0

Reclamante	União Federal (Marinete Rezende Soares)
Reclamado	Larissa de Souza Ayres Bucar (Lavanderia Tok Seco)
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Converto em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado na conta judicial 2525.042.01511735-4, no valor de R\$ 314,44. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112000-49.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1120/2009-801-10-00.8

Reclamante	Levi Lopes Gomes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Advogado	BRISOLA GOMES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Edimar da Silva Machado

desp.f."1. Apesar de a procuração pública de fls.88 dos autos 473/2008 dar ao requerente amplos poderes de administração da empresa executada, constato que no processo nº 0076600-71.2009.5.10.0801 foi reconhecida a sua condição de empregado da mesma empresa, conforme sentença de fls.46/52 do mencionado processo, o que afasta a condição de administrador do requerente, fato que justificou a sua inclusão no polo passivo desta demanda. Destarte, revejo o posicionamento adotado na decisão de fl.97 e excluo o Sr.º Edimar do polo passivo desta demanda. Retifique-se o SAP.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2525, que se utilizando de parte do saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 042.1507475-2, libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o crédito líquido do exequente, no valor de R\$ 15.907,18 (quinze mil, novecentos e sete reais e dezoito centavos), devendo o saldo remanescente permanecer na respectiva conta à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Após, aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios no processo nº 568-2009-801-10-00-4. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1141/2009-801-10-00.3

Reclamante	Angela Maria da Silva Tavares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Hara - Construcões e Servicos de Engenharia Ltda

Reclamado	Jose Nilton Bispo dos Santos
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Bruno Nepomuceno Silva
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)

Desp. fl. 187: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 180. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Jorge Francisco), 07/03/2012 - 14 horas; 2º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi Santana), 14/03/2012 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes, sendo o 1º e 3º executados, via postal, o 4º executado, BRUNO NEPOMUCENO SILVA, por mandado e o 2º executado através do edital de praça. 5. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 6 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-117300-26.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1173/2008-801-10-00.8

Reclamante	Zeferino Neres Barros
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Advogado	BRISOLA GOMES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Edimar da Silva Machado

desp.f."1. Apesar de a procuração pública de fls.88 dos autos 473/2008 dar ao requerente amplos poderes de administração da empresa executada, constato que no processo nº 0076600-71.2009.5.10.0801 foi reconhecida a sua condição de empregado da mesma empresa, conforme sentença de fls.46/52 do mencionado processo, o que afasta a condição de administrador do requerente, fato que justificou a sua inclusão no polo passivo desta demanda. Destarte, revejo o posicionamento adotado na decisão de fl.97 e excluo o Sr.º Edimar do polo passivo desta demanda. Retifique-se o SAP. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2525, que se utilizando de parte do saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 042.1507475-2, libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o crédito líquido do exequente, no valor de R\$ 9.025,38 (nove mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo o saldo remanescente permanecer na respectiva conta à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Após, aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios no processo nº 568-2009-801-10-00-4. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-121800-04.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1218/2009-801-10-00.5

Reclamante	Rosiane Gomes Soares de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Rodoservice Comercio de Pneus Automotivos Ltda
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Murilo Aguiar Mourao

Reclamado Celso Mourao Neto

Vistos os autos.

- 1.Preliminarmente, converto em penhora os créditos bloqueados às fls. 108, 109, e 118.
 - 2.Intime-se o sócio/executado MURILO AGUIAR MOURÃO, via DEJT, através do advogado da empresa.
 - 3.Remetam-se os autos à contadoria para atualização e inclusão do crédito do reclamante 'na conta de liquidação e no Sistema Cálculo Processual.
 - 4.Aguarde-se o decurso do prazo acima e do mandado de fl. 206.
 - 5.Após, venham-me os autos conclusos.
- Palmas, 5 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-124700-96.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1247/2005-801-10-00.3

Reclamante União Federal (SILVANIA ARAUJO DOS SANTOS)
 Reclamado Larissa de Souza Ayres Bucar (Lavanderia Tok Seco)
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Converto em penhora o bloqueio efetivado via BACENJUD e depositado na conta judicial 2525.042.01511736-2, no valor de R\$ 949,63. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Palmas/TO, 21/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128600-29.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1286/2001-801-10-00.7

Reclamante HELIO DIVINO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT(OAB: null)
 Reclamado FEITOSA PARENTE LTDA
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
 Reclamado Solangfe Maria Feitosa Pereira
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

Desp. de f. Vistos os autos.Desarquivem-se os autos.Compulsando os autos, verifico que não há nenhuma determinação deste Juízo para bloqueio total das contas da executada.Ressalto que a alegação de bloqueio por ordem judicial não foi devidamente comprovada, apesar da informação de um informativo anexo que evidenciava o fato, documento este não juntado pela reclamada. Portanto, nada a deliberar quanto ao pedido de fl. 208, haja vista que a ordem judicial mencionada não procede deste Juízo.Devolvam-se os autos ao arquivo.Intime-se."Palmas, 18 de janeiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129900-45.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1299/2009-801-10-00.3

Reclamante Elfen Junior José Santana
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos. [...]intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. [...] Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-131000-84.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1310/1999-801-10-00.2

Reclamante NAZARE MORAIS
 Advogado ALCINDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Conarq Construcao Civil Ltda
 Reclamado Macio Rodrigues Vieira
 Advogado MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Francisco Penha Araujo
 Reclamado Gesironi Albuquerque de Oliveira
 Advogado KILMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Desp. fl. 308:"Vistos os autos. Postergo a análise do requerimento do reclamante de fl. 307.

Cumpra-se a determinação contida no item 4, do despacho de fl. 298. Em caso de resultado negativo venham os autos conclusos para análise. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-151200-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1512/2009-801-10-00.7

Reclamante Filomena Mascarenhas Reis
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Largs S.A. Investimentos e Participacoes
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Alcides Rebeschini
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de f. 865, intemem-se as partes, da reavaliação de bens, havida no Juízo deprecado (f. 866). Após, decorrido o prazo legal para manifestação das partes, informe-se o Juízo Deprecado, através do Sistema de Processamento de Cartas Precatórias da Justiça do trabalho. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante Reinaldo Aires Figueredo
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Francisco de Sousa Silva + 01
 Reclamado Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
 Reclamado Aron Rodrigo de Carvalho Batista
 Reclamado Jose Albert de Carvalho Batista
 Reclamado Antonio Wanderley de Oliveira

Desp. fl. 584:"[...]Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, tenho por cumprido o acordo de fl. 543 e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado, para baixa da penhora de fl. 425. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 435/2011, do Ministério da Fazenda. Cumprido o mandado de baixa, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-159000-45.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1590/2009-801-10-00.1*

Reclamante	Jurani Machado Vieira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-162100-08.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1621/2009-801-10-00.4*

Reclamante	Marta Marques Marciano
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	E S P Construtora Ltda
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Junior Ferreira Lima

Desp.fl.199."Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, sobre o imóvel descrito na certidão de f.179.Deverão ser intimados da penhora o Sr.EDISON OLIVEIRA MACIEL(Quadra 906 Sul,Alameda 15, Lote 09,Palmas/TO1)e a Sra.ZILLA MIRANDA MORAES(Quadra ARSE 14,QI-B,Lote 1,Casa 2,Palmas/TO2).Publique-se.Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-171600-98.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1716/2009-801-10-00.8*

Reclamante	José de Ribamar dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Jose Afonso de Oliveira
Reclamado	Elita da Silva Santos
Reclamado	Lourival Oliveira dos Santos

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, mantenham-se os autos sobrestados, nos termos do despacho de fl. 250. Palmas-TO, sábado, 21 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-217900-21.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-2179/2009-801-10-00.3*

Reclamante	Adelvanio Saraiva de Sousa
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tecil - Tocantins Cerâmica Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada. Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo a documentação comprobatória da prorrogação ou concessão de nova licença médica, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de realização da

perícia designada perante o INSS (6/5/2012), sob pena de ser considerado extinto o contrato de trabalho existente entre as partes, nos termos convencionados à f. 57. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-227600-21.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-2276/2009-801-10-00.6*

Reclamante	Hozires Guimarães Pereira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado	Auler Santos Ltda Me
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado	Claudio Adalberto do Amaral Santos
Reclamado	Claudia Cristina Auler do Amaral Santos

Desp. fl. 143."Vistos os autos.Desarquivem-se.Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 10(dez)dias.Publique-se.Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-280300-28.1996.5.10.0801***Processo Nº RT-2803/1996-801-10-00.7*

Reclamante	JOSE RIBAMAR DA PAIXAO BEZERRA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO(OAB: null)
Reclamado	Ester de Souza Aguiar Coelho
Reclamado	Hugo Aguiar Coelho
Reclamado	Souza Aguiar Ltda
Advogado	ANGELO PITSCH CUNHA(OAB: null)

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01511516-5 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize a seguinte operação:(...)3. Intimem-se as partes.

4. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 16 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE.Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-803300-48.2006.5.10.0801***Processo Nº RT-8033/2006-801-10-00.9*

Exequente	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	ELDORADO PLAZA HOTEL LTDA. + 01
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: null)
Executado	BONIFACIO ROCHA BORGES
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: null)

Desp. fl. 255:"Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Editais**Editais**

Processo Nº RT-86-09.2011.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 37.049,16 (85,08%)
Custas do Processo: 740,98 (1,7%)
Custas Art.789.....: 185,25 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 5.557,37 (12,76%)
Diversos.....: 11,06 (0,03%)
Total Geral: 43.543,82
Atualizado:31/12/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 20, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

Edital**Processo Nº RT-367-62.2011.5.10.0801**

Reclamante União Federal (Arnaldo Tomaz de Souza)
Reclamado Elbner Rosalvio Leao
Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 07/03/2012, às 14h.
Segundo Leilão : 14/03/2012, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 02 (duas) novilhas contendo uma média de 11 (onze) arrobas cada uma.

Total da Avaliação: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para

lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando

www.leiloesbrasilto.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma

atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-452-48.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Rocha de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jose Alair Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Jose Alair Pires, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 14.971,00 (93,63%)
 INSS Reclamante.....: 152,32 (0,95%)
 INSS Reclamado.....: 351,02 (2,20%)
 INSS Terceiros.....: 101,78 (0,64%)
 INSS SAT.....: 35,09 (0,22%)
 Custas do Processo: 302,47 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 75,62 (0,47%)
 Total Geral: 15.989,30
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Jose Alair Pires, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 10, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-949-62.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Consortio Sbei - Mendes - Servix
Executado	Pierre Yves Marie Gehan

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: CONSÓRCIO SBEI MENDES SERVIX e PIERRE YVES MARIE GEHAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1 -A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. 71:" Vistos os autos. Intimem-se os executados, por edital, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União. Palmas-TO, quarta-feira, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: CONSÓRCIO SBEI MENDES SERVIX e PIERRE YVES MARIE GEHAN, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1358-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Dionízio Francisco Dourado
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	V C da Silva Construcoes e Comercio
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, V C DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.184,63 (87,03%)

INSS Reclamante....: 72,04 (2,87%)

INSS Reclamado.....: 207,07 (8,25%)

Custas do Processo: 46,59 (1,86%)

Total Geral: 2.510,33

Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: V C DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1729-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Valdirlene Rodrigues dos Santos Cruz
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Jucilene de Carvalho Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: JUCILENE DE CARVALHO ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fls. 18/23:" (...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego doméstico entre as partes, com o despedimento sem justa causa; b) condenar a reclamada, JUCILENE DE CARVALHO ARAÚJO, a pagar à reclamante, VALDIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ, verbas rescisórias, férias vencidas mais 1/3 constitucional, 13º salários impagos, salário inadimplido, diferenças de salário e multa do artigo 477, § 8º da CLT; c) condenar a reclamada a proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela; Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e

deverão ser saldados no prazo e na forma legal. O quantum debeatutur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivados na forma da legislação vigente, sendo o imposto de renda conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1127 (DOU de 08/02/2011). Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. A reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Ciente a reclamante (TST, Súmula 197). Intime a reclamada via mandado. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: JUCILENE DE CARVALHO ARAÚJO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1830-39.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Construtora Andrade Ltda
Executado	Nuccia Cristiane Andrade Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA para, em 05 dias, pagar a dívida do valor indicado abaixo, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Valor da Execução: R\$ 58.112,05 (cinquenta e oito mil, cento e doze reais e cinco centavos).

E, para que chegue ao conhecimento da executada: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de

2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1834-76.2011.5.10.0801**

Reclamante Aldeilton Pereira de Jesus

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)

Reclamado Unihealth Logistica Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Unihealth Logistica Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.895,91 (78,06%)

INSS Reclamante.....: 215,63 (4,32%)

INSS Reclamado.....: 539,07 (10,80%)

INSS Terceiros.....: 156,33 (3,13%)

INSS SAT.....: 80,89 (1,62%)

Custas do Processo: 82,23 (1,65%)

Custas Art.789.....: 20,56 (0,41%)

Total Geral: 4.990,62

Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Unihealth Logistica Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 10, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-2149-07.2011.5.10.0801**

Reclamante Jose Magno Moura Correa

Reclamado Bioagro-Engenharia Ambiental Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 07/03/2012, às 14h.

Segundo Leilão : 14/03/2012, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- Ar condicionado, marca gree, 30.000 BTU's, funcionando e em bom estado de conservação - Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil

reais);

II- 01 frigobar, marca consul, compacto 120, funcionando e em estado regular de conservação. Avalio em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III- 01 mesa em L, 02 partes (sendo uma parte semi-oval), 2,88 m de comprimento, estrutura de metal, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

IV- 01 aparelho de fax, HP officejet 4335, all-in-one, função impressora, scanner e copiadora, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V- arquivo em MDF, 04 gavetas, 1,30 m de altura, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VI- 01 armário em MDF, 02 portas, 1,58 m de altura por 88 cm de largura, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VII- 02 mesas para escritório, estrutura de metal, 1,48 m de comprimento, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VII- 01 gaveteiro, 03 gavetas, 67 cm de altura, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);

VIII- 01 gaveteiro para escritório, 04 gavetas, 66 cm de altura, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX- 01 armário, 02 portas, 02 divisórias em aberto na parte superior, 1,60 m de altura, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

X- 06 cadeiras para escritório, courino, encosto para braços, estrutura de metal, marca martinucci do brasil, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$ 900,00 (novecentos reais);

XI- 01 cadeira presidente, giratória, courino, encosto para braços, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ns) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção

do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para

lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando

www.leiloesbrasilto.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da

praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 11, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2535-37.2011.5.10.0801

Reclamante	Evaldo Castro Dias
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda - ME
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 08/02/2012 às 08 horas e 35 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Construtora Almeida Ramos Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Almeida Ramos Ltda - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 11, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2536-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Domingos Dias Cardoso
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda ME
Reclamado	Spa - Engenharia, Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 08/02/2012 às 08 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Construtora Almeida Ramos Ltda ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Almeida Ramos Ltda ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 11, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9400-81.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-94/2008-801-10-00.0

Reclamante	Nucy Lopes da Silva
Reclamado	A. L. G. Ltda
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ANTERO NUNES DA SILVA e GUSTAVO MENDES NUNES DA SILVA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	5.003,03 (90,77%)
INSS Reclamante....	80,08 (1,45%)
INSS Reclamado.....	240,74 (4,37%)
INSS Terceiros.....	60,71 (1,10%)
Custas do Processo:	101,66 (1,84%)
Custas Art.789.....	25,42 (0,46%)
Total Geral:	5.511,64
Atualizado:	31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ANTERO NUNES DA SILVA e GUSTAVO MENDES NUNES DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria,

conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 20, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Edital

Processo Nº RT-22100-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-221/2009-801-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: null)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.209,31
INSS Reclamante....	47,69
INSS Reclamado.....	244,68
I R R F.....	72,97
Total geral.....	4.501,68

E, para que chegue ao conhecimento da executada: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-55900-45.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-559/2007-801-10-00.1

Reclamante	Jean do Nascimento Vaz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO FROES, para, em 48 horas, pagar a

importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 229,31 (30,25%)
 INSS Reclamante....: 79,23 (10,45%)
 INSS Reclamado.....: 238,23 (31,42%)
 INSS Terceiros.....: 60,08 (7,92%)
 Custas do Processo: 109,88 (14,49%)
 Custas Art.789.....: 26,75 (3,53%)
 Diversos.....: 14,68 (1,94%)
 Total Geral: 758,16
 Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO FROES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-75500-52.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-755/2007-801-10-00.6

Reclamante	Eliane Pereira Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Veneza Ltda
Reclamado	Marcio Mota Leal
Reclamado	Lael Mota Leal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, MÁRCIO MOTA LEAL e LAEL MOTA LEAL, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.680,22 (82,36%)
 INSS Reclamante....: 112,60 (1,63%)
 INSS Reclamado.....: 323,94 (4,70%)
 I R P F.....: 180,81 (2,62%)
 Custas do Processo: 113,71 (1,65%)
 Custas Art.789.....: 29,87 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 456,08 (6,61%)
 Total Geral: 6.897,23
 Atualizado:31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: MÁRCIO MOTA LEAL e LAEL MOTA LEAL, foi expedido o presente

edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-83800-76.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-838/2002-801-10-00.0

Reclamante	Jose Francisco Pereira dos Santos
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: null)
Reclamado	Julio Queiroz da Silva Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 457:"Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 7.669,00. Da constrição judicial, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo: a) reclamado, via postal; e b) reclamante, via DEJT. Palmas, 23 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-106700-09.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1067/2009-801-10-00.5

Reclamante	Weverson Sousa Monteiro
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.693,69 (32,71%)
 INSS Reclamante.....: 545,80 (10,54%)
 INSS Reclamado.....: 1.437,79 (27,77%)
 INSS Terceiros.....: 362,56 (7,00%)
 I R P F.....: 563,64 (10,89%)
 Custas do Processo: 297,93 (5,75%)
 Custas Art.789.....: 74,49 (1,44%)
 Diversos.....: 201,80 (3,90%)
 Total Geral: 5.177,70
 Atualizado:31/07/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-107900-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1079/2009-801-10-00.0

Reclamante	Jaine Policena Freitas
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.237,92 (66,94%)
 INSS Reclamante.....: 343,09 (7,09%)
 INSS Reclamado.....: 796,79 (16,47%)
 INSS Terceiros.....: 200,94 (4,15%)
 I R P F.....: 27,50 (0,57%)

Custas do Processo: 184,49 (3,81%)

Custas Art.789.....: 46,13 (0,95%)

Total Geral: 4.836,86

Atualizado:31/12/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-109800-45.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-1098/2004-801-10-00.1

Autor	União Federal (Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins)
Réu	Real Vigilancia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, REAL VIGILÂNCIA LTDA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 5.397,25 (20,07%)
 INSS Reclamado.....: 17.160,43 (63,81%)
 INSS Terceiros.....: 4.337,18 (16,13%)
 Total Geral: 26.894,86
 Atualizado:30/09/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: REAL VIGILÂNCIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1141/2009-801-10-00.3

Reclamante	Angela Maria da Silva Tavares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Hara - Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Nilton Bispo dos Santos

Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Bruno Nepomuceno Silva
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Primeiro Leilão : 07/03/2012, às 14h.

Segundo Leilão : 14/03/2012, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (um) Lote de terreno urbano de nº 09, Quadra 87, situada à Rua 47, Setor Sussuapara I, Miracema do Tocantins, com área de 405,78 m² (quatrocentos e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados); sendo 12,80 metros de frente, 14,25 metros de fundo; 30,00 metros do lado esquerdo; 30,00 metros do lado direito. Com as seguintes confrontações: a frente, Rua 47, ao fundo lotes 18/19, ao lado esquerdo, lote 08, ao lado direito lote 10. MATRÍCULA nº R 7.730 e o registro sob número R-01, feitos em 19 de abril de 2010 no Tabelionato Moreira de Paula, Miracema do Tocantins-TO.

Observações: No lote existe uma pequena casa, com área de aproximadamente 50m², material alvenaria, telha plan, piso cerâmico, sem forro, pintura danificada. Material de baixa qualidade e precário estado de conservação, com os seguintes cômodos: 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro e uma área.

Total da Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para

lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando

www.leiloesbrasilto.com.br para lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Fica o executado, JOSÉ NILTON BISPO DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, intimado das designações de praça e leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA,_____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 6, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-140100-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1401/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Thiago Barbosa Chaves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Monteiro Assuncao Ltda
Reclamado	Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado	Bruna Aurelia Feitosa Assuncao
Reclamado	Feitosa e Souza Ltda-Me
Reclamado	Renato de Souza Monteiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, RENATO DE SOUZA MONTEIRO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.457,49 (79,61%)

INSS Reclamante.....: 259,93 (3,79%)

INSS Reclamado.....: 677,21 (9,88%)

INSS Terceiros.....: 170,78 (2,49%)

I R P F.....: 130,22 (1,90%)

Custas do Processo: 116,94 (1,71%)

Custas Art.789.....: 29,22 (0,43%)

Diversos.....: 13,15 (0,19%)

Total Geral: 6.854,94

Atualizado:31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento do executado: RENATO DE SOUZA MONTEIRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 20, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Edital

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante	Reinaldo Aires Figueredo

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Francisco de Sousa Silva + 01
Reclamado	Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
Reclamado	Aron Rodrigo de Carvalho Batista
Reclamado	Jose Albert de Carvalho Batista
Reclamado	Antonio Wanderley de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: FRANCISCO DE SOUSA SILVA, GRUPO IB CONSTRUTORA INCORPORADORA E CONSULTORIA, ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA e ANTONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 584:"Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, tenho por cumprido o acordo de fl. 543 e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado, para baixa da penhora de f. 425. Intimem-se as partes, via DEJT. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Cumprido o mandado de baixa, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: FRANCISCO DE SOUSA SILVA, GRUPO IB CONSTRUTORA INCORPORADORA E CONSULTORIA, ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA e ANTONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-196700-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1967/2009-801-10-00.2

Reclamante	Elton Dias da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: VALDECI ELVIS CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 342: "Vistos. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios identificados à fl. 331 (R\$ 69,82), fl. 332 (R\$ 25,42) e supra (R\$ 18,47), muito embora o montante bloqueado seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur. Com efeito, determino seja o Sr. VALDECI ELVIS CORREA, intimado da penhora de numerário em sua conta bancária, prazo e fins legais. Intime-se via postal. Palmas, 5 de setembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do executado: VALDECI ELVIS CORREA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 20, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

Edital

Processo Nº RT-802000-85.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8020/2005-801-10-00.9

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	CSB CONSTRUTORA LTDA. + 01
Executado	JOSE MENDES BRAGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: CSB CONSTRUTORA LTDA e JOSÉ MENDES BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1 -A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 139: "Vistos os autos. Intimem-se os executados, por edital, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União. Palmas-TO, terça-feira, 13 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: CSB CONSTRUTORA LTDA e JOSÉ MENDES BRAGA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-804300-20.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8043/2005-801-10-00.3

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	A CAMPEA CACA E PESCA E UTILIDADES LTDA. + 01
Executado	CLOVIS DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 146: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação da União, declaro a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC. Intimem-se as partes, sendo os executados, por edital e a União, por intermédio da PGFN/TO. Decorridos o prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Anne Tupinamba Mercou
Advogado	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: null)
Reclamado	Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda

(Despacho de fls.72). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.01.2012 às

09h10 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-4-38.2012.5.10.0802

Reclamante	Evandro Pereira de Andrade
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conap - Construção e Pavimentação Ltda

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.01.2012 às 09h00 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as

Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-7-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Mariano Fernandes Nascimento
Reclamado	Domingos Pereira

Decisão fl. 112: "Vistos os autos.

Homologo a desistência manifestada à fl.04, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se e arquivem-se.

Palmas/TO, 12.01.2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8-75.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Ferreira Ponte
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Henrique José Auerswald Júnior

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.01.2012 às 09h20 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-9-60.2012.5.10.0802

Consignante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)
Consignado	Thomas Edson Lima da Silva

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De Ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2.Designo o dia 30.01.2012, às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se o Consignante por seu procurador, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4.Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-251-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleiton de Moraes e Silva
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Total Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: null)

Despacho à fl. 1.241: "Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se." Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-299-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Laiane Cardoso Queiroz
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vivo Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Clovis Brito da Rocha
Reclamado	Ana Maria dos Santos Piumbini
Reclamado	Robert Charles Brandau

"Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO no BNDT do executado. INTIME-SE o executado, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução procedendo-se à consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD, via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome do executado, objetivando a garantia do título executivo. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-404-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Luziene Pereira de Medeiros
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER(OAB: null)
Reclamado	Mauro Adriano Ribeiro
Reclamado	Maria Ilza Ribeiro Coimbra

Despacho à fl. 288: "Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias. I." Em, 09/01/12 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-511-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Edmildo Florentino Fernandes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	J. M. Oliveira Transporte - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Joana Mota de Oliveira

Desp. de fls. 264. Vistos os autos.Diante dos termos da certidão acima, liberem-se ao exequente as guias à fl. 233, 238 e 242, intimando-o, por seu advogado, para recebê-las, bem como para que requeira o que for do seu interesse.Prazo e fim: os estabelecidos no item 3., do despacho à fl. 257. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-593-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato Carreiro Campos
Advogado	ZELLY IRIGON MILHOMENS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Roberto Danglard Juca
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Paulo Valente Juca Neto

Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA
CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Considerando-se que as constrações de fls.308/309 não cobrem o valor da execução, intime-se o autor para indicar outros bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-617-92.2011.5.10.0802

Reclamante Ivaildo Aparecido Coelho Furtado
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A
Advogado ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE
ARAÚJO(OAB: null)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-646-45.2011.5.10.0802

Reclamante Marivaldo Pereira da Silva Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Bloco Indústria e Comércio Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU
NETO(OAB: null)

Despacho à fl. 213: "Junte-se. Convoio os depósitos recursais em penhora. Intimem-se as partes para que manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT." Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-650-82.2011.5.10.0802

Reclamante Jose de Ribamar dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Na
Movimentação de Mercadorias em
Geral do Estado Tocantins
Reclamado Refrescos Bandeirantes
Advogado ISAUQUE LUSTOSA DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Desp.f.128"Vistos. Ante os termos da certidão supra e a inércia do reclamado, considero-o como intimado. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias. Ato contínuo, considerando o que reza o artigo 83, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se prosseguimento ao feito vindo-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário da executada Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado Tocantins CNPJ: 25.042.466/0001-80. Palmas, 19 de dezembro de 2011

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651-67.2011.5.10.0802

Reclamante Dejesus Santos de Araújo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Equatorial - Comércio de Tubos e
Perfis Laminados Ltda

Advogado ALOISIO LEPRE DE
FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho à fl. 81v: "Indefiro, por dois motivos. Em primeiro lugar, trata-se de questão já decidida, que não foi atacada mediante o recurso próprio. Em segundo lugar, o endereço constante da certidão de fl. 81, não é da reclamada em questão (primeira reclamada), mas sim da segunda. I." Em 18/01/2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Assis de Sousa Leite
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda
Reclamado Taboção Terraplanagem e
Pavimentação Ltda

Despacho à fl. 105: "Vistos os autos. A execução encontra-se garantida (fl. 103/104). Sendo assim, intimem-se às partes, o exequente, por seu advogado, e a 3ª executada, via postal, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais." Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-682-87.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Willian Abreu Rosa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de
Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE
ALMEIDA(OAB: null)

Despacho de fl. 338-"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01510926-2, deduzindo-se os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios, conforme planilha de fl. 264, mantendo-se o saldo remanescente na conta, devendo a CEF devolver a guia GRU, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.

3. Convoio o depósito recursal em penhora.

4. Tendo em vista que a importância transferida à fl. 321 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo remanescente na conta judicial 2525.042.01510926-2 bem como do depósito recursal, para o processo nº 0000682-87.2011.5.10.0802 para mesma agência (2525) - processo nº 0001781-29.2010.5.10.0802, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

5. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº 0001781-29.2010.5.10.0802.

6. Intimem-se as partes.

7. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-684-57.2011.5.10.0802

Reclamante Welton Ferreira Soares
Advogado SILVINO CARDOSO BATISTA(OAB: null)
Reclamado Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS(OAB: null)

Despacho à fl. 216: "Vistos os autos. A execução encontra-se garantida (fl. 214/215). Sendo assim, intimem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais."

Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-724-39.2011.5.10.0802

Reclamante Muriel Nunes de Andrade
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda - ME
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: null)

Desp. de fls. 66. Junte-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 62. Homologo a avaliação dos bens constritos. Designem-se leilões, observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-736-53.2011.5.10.0802

Reclamante Francisca Antonia da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me
Reclamado Claudio Otone de Oliveira
Reclamado Cleide Martins de Oliveira

Desp. de fls. 80. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras de fls. 76, prazo de 5 dias, sob pena de anuência. Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-758-14.2011.5.10.0802

Reclamante Gilberto Bertoldi Gaspar
Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-768-58.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Assis Gomes de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Cerâmica Ouro Verde Ltda
Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)

Decisão de fls. 171/175. DISPOSITIVO.À luz dos fundamentos supra, decido.Conheço dos pedidos do autor, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA, feitos em face da ré, CERÂMICA OURO VERDE LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.Custas, pelo autor, no importe de R\$4.000,00, calculas sobre o valor dado à causa, R\$200.000,00 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.Honorários periciais pelo reclamante, fixados em R\$800,00 que, em face da miserabilidade jurídica que lhe foi reconhecida, serão custeados pelo Tribunal, na forma do regulamento próprio.Intimem-se as partes.Prestação Jurisdicional entregue.Nada mais.Palmas-TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-792-86.2011.5.10.0802

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: null)
Reclamado Valdison Rodrigues Soares

Despacho à fl. 809: "Junte-se. Defere-se como requerido. I." Em, 09/01/12 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-842-15.2011.5.10.0802

Reclamante Sebastião Felix da Cunha
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Alex Sander Engenharia Ltda
Reclamado W. T. E Engenheiro Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Desp. de fls. 73. Vistos os autos.1. Ante a manifestação e comprovante de fls. 62/69, declaro extinta a execução quanto às parcelas previdenciárias, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Suspendo os leilões designados.3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro no percentual de 3% sobre o valor pago, o que importa em R\$ 18,60, por força do disposto no art. 173 do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, até o dia 23-01-2012, sob pena de prosseguimento da execução.4. Desconstituo as penhoras de fl. 50, desobrigando o fiel depositário do encargo. 5. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01511873-3 para autenticar as guias GPS anexas, que também deverão acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 6. Intime-se a executada deste despacho.7. Devolvidas as guias GPS e comprovado o pagamento da comissão fixada no item 3, retornem-me os autos conclusos.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Monteiro Assunção Ltda
Reclamado Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado Bruna Aurelia Feitosa Assuncao

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.174), intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-973-87.2011.5.10.0802

Reclamante Jose da Costa Lima
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional/To - Sticípio

Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Joao Meira de Sousa
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Emanuel Divino Afonso Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Moisaniel da Luz Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Esau Divino Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Judson Moreira
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Alcione do Bonfim Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Dneival Ferreira da Silva
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Ferreira de Jesus
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Andre Antonio da Silva
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Elder Divino Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Wander Pereira de Araujo
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Martins Ferreira
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO(OAB: null)

"J. Digam os requerentes, em cinco dias, qual objeto da decisão cuja execução postulam mediante carta de sentença. Apresentem, outrossim, sugestão quanto à prestação remuneratória. Após, cls. Em, 19/12/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-989-41.2011.5.10.0802

Reclamante	José Soares
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	S. A. de Freitas Magalhães
Advogado	ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos, etc.Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.102), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena do bem penhorado (fls.92), ser encaminhado à leilão.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1024-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Reinan Medeiros de Araujo
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Vibella Industria e Comercio de Moveis Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: null)

"Vistos, etc. A execução, nos moldes em que ocorre, decorre da

incúria da executada, diante do despacho de fl. 450. Portanto, apenas pode ser atacada a decisão pelos meios legais. Indefero o requerimento. Em 19/12/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Kátia Bianca de Alencar Gonçalves
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo Celular
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Robert Charles Brandau
Reclamado	Ana Maria dos Santos Piumbini
Reclamado	Clovis Brito da Rocha

"Junte-se. Indefero, uma vez que o presente pleito não foi objeto do pedido inicial, não tendo, portanto, a sentença tratado desta matéria. Intime-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1114-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Jonas Santos de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Frioforte Alimentos Transportes e Representações Ltda.
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

Despacho à fl. 344: "Vistos os autos. Diante da inércia da reclamada, certificada acima, à Secretaria para anotar a CTPS, observando os limites impostos (fl. 240/244), e, após efetuada a anotação, intimar o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 341." Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1278-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Centro Norte de Comunicação Ltda
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.417), intime-se o autor para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1394-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Tiago Moura Gonçalves
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 265-"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. Expeçam-se Alvarás ao exequente/advogado, liberando:
- R\$ 5.934,33 do saldo do depósito recursal, guia GFIP anexa (fl.

222); - todo o saldo da conta judicial nº 042/01511833-4 (R\$ 44.190,81); - R\$ 8.365,75 do saldo do saldo existente na conta judicial nº 042/01511730-3 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se da mesma conta o valor das custas processuais e INSS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 226, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se também, as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (fl. 222)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1417-23.2011.5.10.0802

Reclamante Lourivaldo Fontes Lourenço
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Estruturas de Aço Araguaia Ltda
Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1429-37.2011.5.10.0802

Reclamante Gracyelli Freire de Souza
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Despacho de fl. 82-"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. À Secretaria para que oficie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente nas contas judiciais nº 042/01511669-2 e 01511727-3, proceda a autenticação do INSS, conforme valores de fl. 65, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se a reclamada.

4. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1433-74.2011.5.10.0802

Reclamante Diomar da Silva Barros
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Safira Ltda Me
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Desp. de fls. 74. Vistos os autos.1. Ante a comprovação do valor devido (fl. 70), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Exclua-se a executada do BNDT.3. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 70, zerando-a.4. Intimem-se as partes deste despacho.5. Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 19 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1437-14.2011.5.10.0802

Reclamante Cosme Cabral Muniz
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Safira Ltda - ME
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Decorrido o prazo para oposição de Embargos e comprovado o depósito judicial do montante executado, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Exclua-se a executada do BNDT. 3. libere-se o crédito do autor. 4. Intimem-se as partes. 5. Tudo feito, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1448-77.2010.5.10.0802

Reclamante Domingos Alteres Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Igeco do Brasil SPA
Advogado NILTON TADEU BERALDO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se novo alvará, conforme requerido. Intime-se a executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2011.5.10.0802

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Reginaldo Alves Silva
Advogado HAGTON HONORATO DIAS(OAB: null)

"Junte-se. Defiro novo prazo de 60 dias à autora para manifestação. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1533-29.2011.5.10.0802

Reclamante João Rodrigues de Sousa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado GR Planejamento e Construções Cíveis Ltda
Advogado ARLENE SUELMA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 70-"Verifico que o advogado da reclamada cadastrado no sistema era advogado da parte excluída da lide. Cadastre-se no sistema a advogada substabelecida à fl. 32. Torno sem efeito a publicação de fl. 69. Intimem-se as partes do despacho de fl. 66"

Despacho de fl. 66- "Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884 da clt, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do juízo, para querendo, apresentar impugnação se desejar."

Despacho

Processo Nº RT-1561-31.2010.5.10.0802

Reclamante Raimundo Barbosa da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

"Junte-se. Vista à reclamada, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 19/12/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1581-85.2011.5.10.0802

Reclamante Elisman Pereira Ribeiro
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Despacho à fl. 290: "Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela executada, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se." Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1661-49.2011.5.10.0802

Reclamante Joao Pereira Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Bernardino Rodrigues Barros
Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)

Desp. fl. 69 "Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Oficie-se a CEF para que se utilizando o saldo conta nº 042/01511672-2, autentique a guia GPS, referente os recolhimentos previdenciários, conforme planilha de cálculos às fls. 56, zerando-a. Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Palmas, 19 de dezembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1663-53.2010.5.10.0802

Reclamante César Ribeiro Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Real Fácil Intermediações Ltda
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: null)
Reclamado Banco BMG S/A
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Despacho à fl. 492: "Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada, por seu advogado, para retirar a CTPS do autor, que se encontra na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, e efetuar os registros determinados (fl. 314/321 e 455/461v). Prazo: 48 horas. Pena: pena da Secretaria fazê-lo, se inerte." Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1673-97.2010.5.10.0802

Reclamante Ana Lidia Rodrigues de Sousa
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1674-82.2010.5.10.0802

Reclamante Alvino de Oliveira Figueiredo
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1675-67.2010.5.10.0802

Reclamante Marina Margonari de Faria
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1676-52.2010.5.10.0802

Reclamante Cristina Aparecida de Freitas
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1677-37.2010.5.10.0802

Reclamante Emiliano Assad Lessa
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1678-22.2010.5.10.0802**

Reclamante Cláudio Roberto da Silva Júnior
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1679-07.2010.5.10.0802**

Reclamante Caio Fernandes Almeida
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1680-89.2010.5.10.0802**

Reclamante Mônica Adália Costa Vieira
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que se manifeste sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1681-40.2011.5.10.0802**

Reclamante Amelia Guimaraes Ferreira
 Advogado RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: null)
 Reclamado Metroeuropa Engenharia e Construções S.A

Despacho à fl. 265: "Vistos os autos. Do ofício oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, dê-se vista à reclamante. Intime-se, por seu advogado. Após, aguarde-se a audiência." Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho**Processo Nº RT-1716-34.2010.5.10.0802**

Reclamante Selma Sousa Silva
 Advogado RICARDO HAAG(OAB: null)
 Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

Advogado

MARIELE MICHALOWSKI
COSECHEN(OAB: null)

Reclamado

Estado do Tocantins

"Junte-se. Nada a deferir em relação à pretensão do segundo executado, uma vez que o acordo já foi cumprido integralmente. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1719-52.2011.5.10.0802**

Consignante Coceno Construtora Centro Norte Ltda
 Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)
 Consignado Nilsiano de Sousa Lima

Despacho de fl. 43-"1. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01511930-6, proceda a autenticação da guia GRU, zerando-se a conta.

A guia acima mencionada será expedida pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvida ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias.

2. Intime-se a consignante.

3. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1721-22.2011.5.10.0802**

Reclamante Lucileide Dias de Oliveira
 Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda

"Junte-se. Convoque o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1746-35.2011.5.10.0802**

Reclamante José de Ribamar dos Santos
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado V. C. da Silva Construções e Comércio
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Despacho à fl. 67: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão, à Secretaria para: 1. Intimar o reclamante, por seu advogado, a entregar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para anotação dos registros determinados (fl. 54/56). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito." Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO,

Despacho**Processo Nº RT-1781-29.2010.5.10.0802**

Reclamante Erenal Barbosa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)

Despacho à fl. 439: "Vistos os autos. Dos embargos declaratórios opostos pela ré, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1802-68.2011.5.10.0802

Reclamante Martinho Frederico de Sousa Neto
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado Champion Logistica e Distribuição de Secos e Molhados Ltda
Advogado BRUNO NACIFF DA ROCHA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1838-13.2011.5.10.0802

Reclamante Maria de Jesus Pereira Gomes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado Maria das Graças Bezerra de Souza

Desp. de fls.47. Vistos os autos. Ante a inércia do reclamado, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização da conta, deduzindo-se do líquido da exequente o valor de R\$ 2.180,00 na data de 12-10-2011 (fl. 40). Palmas, 19 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1839-95.2011.5.10.0802

Reclamante Weslen Monteiro Dominciano de Carvalho
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

Despacho à fl. 170: "Vistos os autos. Diante da alegação do reclamante, de inadimplemento do acordo, intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo da parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1841-65.2011.5.10.0802

Reclamante Gutemberg Brito Tabordas
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1850-27.2011.5.10.0802

Reclamante Inacio Kehl

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)

Reclamado Itanir Roberto Zanfra
Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado Ana Paula Boaventura Santos

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1852-94.2011.5.10.0802

Reclamante Silvio Pereira Vieira
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado V C da Silva Construções e Comércio
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão (fls.101), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da 1ª executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1862-41.2011.5.10.0802

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado Martinelli e Martinelli Ltda - ME
Executado Cresco Aversa Martinelli

Desp. de fls. 02. Forme-se o instrumento. Intimem-se os executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal. Palmas/TO, 7 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1870-18.2011.5.10.0802

Reclamante Wyvanne Pereira Lopes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Despacho à fl. 86: "Vistos os autos. Homologo os cálculos abaixo, fixando o débito da executada em R\$ 1.500,00, na data de 16-12-2011, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 750,00 (Principal exequente-parcela); R\$ 750,00 (Multa 100%-parcela); R\$ 1.500,00 (Total do cálculo). Cite-se a executada, via postal."

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1902-23.2011.5.10.0802

Reclamante Weudson Pablo Rodrigues Costa
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Rodrigo Bravo Irmãos Ltda
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: null)

Despacho de fl. 117-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Oficie-se à CEF para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

3. Intimem-se as partes.

4. Após, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1911-82.2011.5.10.0802**

Reclamante Rodrigo Martins Moraes
 Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Ata de fls. 277. Em 12 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Se outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se para JULGAMENTO a data de 31/01/2012, às 17h04min.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 10h05min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1924-81.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcione Pereira Soares
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Safira Ltda ME
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)

Despacho de fl. 38-"Ante o silêncio da segunda reclamada, fixo, por ora, o valor da execução em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, devendo o valor supra (segunda parcela mais multa) ser cobrado ao final.

Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1969-85.2011.5.10.0802**

Reclamante Jose Pereira da Silva
 Advogado JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins

Desp. de fls. 160. Vistos os autos. Digam as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, se e que outras provas pretendem produzir. Após, conclusos para apreciação. Intimem-se as partes. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1976-77.2011.5.10.0802**

Reclamante Gilmar Martins dos Santos
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
 Reclamado Alves Negre Ltda
 Advogado CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: null)

Despacho à fl. 30: "Diante da alegação do reclamante, de inadimplemento do acordo, intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo da parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%, e antecipação das demais." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Despacho**Processo Nº RT-1978-47.2011.5.10.0802**

Reclamante Wilmar Oliveira Cardoso
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Conceito Comercial de Móveis para Escritório Ltda
 Advogado MARCELO DE MESQUITA(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, mantenham-se os autos sobrestados até a decisão do AI.Publicue-se. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1979-32.2011.5.10.0802**

Consignante S D Auto Posto Ltda - ME
 Advogado RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: null)
 Consignado Maria da Conceição Alves Netto
 Consignado Jaqueline Alves Netto Carvalho
 Consignado Marcia Alves Netto
 Consignado Adriana Alves Netto da Silva
 Consignado Francisco Carlos Alves Netto

Ata de fls. 55. Em 16 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) consignante e seu advogado.Presente o procurador dos consignados Maria da Conceição Alves Netto, Jaqueline Alves Netto Carvalho, Marcia Alves Netto, Adriana Alves Netto da Silva e Francisco Carlos Alves Netto, Sr(a). DIOGO DA CUNHA BARBOSA, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 69,36, calculadas sobre R\$ 3.468,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h23min.Nada mais.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz do Trabalho.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1983-69.2011.5.10.0802**

Reclamante Erinaldo Gomes Feitosa
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
 Reclamado Construtora Araújo Ltda
 Advogado ARISTOCLIDES TAVARES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Elisangela Ruppenthal

Despacho à fl. 99: "Vistos os autos. Diante da alegação do reclamante, de inadimplemento do acordo, intime-se a 1ª reclamada, por seu advogado, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo da parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-2011-37.2011.5.10.0802

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: null)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)

Despacho à fl. 185: "Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de responder por indenização equivalente ao FGTS." Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2042-57.2011.5.10.0802

Reclamante Josimar Araujo da Costa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, proceder à liberação das guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta no valor correspondente. Palmas/TO, 19 dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2061-63.2011.5.10.0802

Reclamante Gedéao Alves da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Total - Vigilância e Segurança Ltda
Advogado ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO(OAB: null)
Reclamado Stancorp Participações do Brasil
Reclamado Uniao Federal

"Junte-se. Intimem-se o autor a segunda e a terceira reclamada, sendo estas últimas dos dois recursos, para que apresentem contrarrazões, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2065-03.2011.5.10.0802

Reclamante Junior Marcos Pereira de Brito
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
Reclamado Drogaria Brasília Ltda Epp
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho à fl. 93: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão, à Secretaria para: 1. Intimar o reclamante, por seu advogado, a entregar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para anotação dos registros determinados (fl. 75/80). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2069-40.2011.5.10.0802

Reclamante Andre Diego Lima da Silva
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: null)
Reclamado Santos Almeida Ltda

Despacho de fl. 46-"Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias.

Após, cite-se a reclamada da conta de fls. 29/34." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2072-92.2011.5.10.0802

Consignante Frigocapa Industria e Comercio de Alimentos e Derivados Ltda
Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: null)
Consignado Divino Martins de Sousa
Advogado MARCO TULIO RODRIGUES LOPES(OAB: null)

Desp. de fls. 118. Vistos os autos. Diante da alegação de que os embargos de fls. 91 e seguintes possuem efeitos infringentes e foram apreciados sem que fosse concedido vista à parte contrária, a fim de que se evite eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, oportunizo à embargada se pronunciar sobre eles, no prazo legal. De igual modo, concedo vista ao embargado-reclamante-consignado, quanto aos embargos de fls. 95 e seguintes. Após venham os autos conclusos para nova apreciação. Palmas, 13 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2095-38.2011.5.10.0802

Reclamante Heber Pereira Domingos
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2096-23.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio da Silva Lima
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Teodoro e Brito Ltda.
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2104-97.2011.5.10.0802

Reclamante Edinalva de Araujo Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Suporte Construcao e Servicos Ltda
Advogado ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Despacho à fl. 123: "Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada, por

seu advogado, para retirar a CTPS da autora, que se encontra na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, e efetuar a baixa determinada na decisão, bem como entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) e as guias CD e SD. Prazo: 48 horas. Penas: da Secretaria fazê-lo, no caso da CTPS, e arcar com indenização compensatória equivalente, no caso do TRCT e das guias CD e SD, se inerte." Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2117-96.2011.5.10.0802

Embargante Município de Palmas-TO
Advogado JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE(OAB: null)
Embargado Izidoro Alves da Cruz

"sentença Vistos, etc. Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelo embargante ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa, requerendo seja sanado o vício. É, em resumo, o relatório POSTO ISTO, DECIDE-SE. Próprios e tempestivos, conheço dos embargos. No mérito, assevera a embargante que este juízo deixou de apreciar o pedido de gratuidade da justiça. O feito foi extinto sem julgamento do mérito, uma vez que o embargante não colacionou aos autos os atos comprobatórios da constrição judicial, elementos essenciais ao conhecimento do feito. Após proferida sentença de extinção, o embargante apresentou embargos declaratórios onde junta um dos documentos faltantes e requerendo seja sanada a omissão. "Data venia", a omissão a que se refere a lei consiste na ausência de apreciação de algum dos itens do pedido, e não na supressão de elementos ausentes nos autos.

Na verdade, o autor tenta emendar a petição inicial após a decretação de extinção, o que não é tecnicamente possível. Conheço e acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos. ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do julgado. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Nada mais.

Francisco Barros Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2118-81.2011.5.10.0802

Embargante Município de Palmas-TO
Advogado JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE(OAB: null)
Embargado Wellington Correia Noleto

"sentença Vistos, etc. Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelo embargante ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa, requerendo seja sanado o vício. É, em resumo, o relatório POSTO ISTO, DECIDE-SE. Próprios e tempestivos, conheço dos embargos. No mérito, assevera a embargante que este juízo deixou de apreciar o pedido de gratuidade da justiça. O feito foi extinto sem julgamento do mérito, uma vez que o embargante não colacionou aos autos os atos comprobatórios da constrição judicial, elementos essenciais ao conhecimento do feito. Após proferida sentença de extinção, o embargante apresentou embargos declaratórios onde junta um dos documentos faltantes e requerendo seja sanada a omissão. "Data venia", a omissão a que se refere a lei consiste na ausência de apreciação de algum dos itens do pedido, e não na supressão de elementos ausentes nos autos.

Na verdade, o autor tenta emendar a petição inicial após a decretação de extinção, o que não é tecnicamente possível.

Conheço e acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos.

ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do julgado.

Intimem-se as partes. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Nada mais. Francisco Barros Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2125-73.2011.5.10.0802

Reclamante Jacira Pereira de Farias
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Se Supermercados Ltda.

Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolham-se as custas processuais e o INSS. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2133-50.2011.5.10.0802

Reclamante Sebastião Vieira Amaral
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2135-20.2011.5.10.0802

Reclamante Claudia Maria Rodrigues Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Blamiris Blamiris Ltda.

Despacho à fl. 97: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão, à Secretaria para: 1. Intimar a reclamante, por seu advogado, a entregar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para anotação dos registros determinados (fl. 90/93). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito." Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2136-05.2011.5.10.0802

Exequente Quiteria Moraes de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Executado Arcos Dourados Com. de Alimentação Ltda - Mc Donald'S

Desp. de fls. 45/46. Vistos os autos.

QUITERIA MORAIS DE SOUSA ajuíza, na data de 18/10/2011, ação de Execução de Título Extrajudicial em face de ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTAÇÃO LTDA MC DONALD'S, afirmando que não recebeu o valor constante no documento de fls. 15. Pugna pela aplicação da multa de 100%.

Devidamente citada (fls. 21) a empresa apresenta exceção de pré-executividade (fls. 23/30) comprovando que pagou o valor do título em 12/08/2011 (fls.32), junto à CEF, em conta posteriormente apresentada pela autora.

Com o documento de fls. 31 a empresa faz prova de que depositou, na data combinada (26/07/2011), o valor do acordo junto ao Banco Bradesco, mas que a conta informada pela autora não permitia

qualquer depósito, vez que contasalário, sendo que os valores foram estornados pelo Banco.

Após tal fato a empresa afirma ter entrado em contato com a Autora que informou o número de outra conta de sua titularidade, onde foi realizado o depósito em questão.

Em sua manifestação (fls.40), a exequente limita-se a afirmar que a executada, na qualidade de empregadora da exequente, poderia ter feito o depósito na conta informada, ou que deveria ter, junto ao Banco, se informado de como proceder ao depósito. Afirma que o pagamento realizado foi após a propositura da demanda e que a exequente só tomou conhecimento após a manifestação da executada.

É um breve relato dos fatos.

A documentação coligida comprova que quando a presente ação foi proposta o valor constante no título já havia sido pago, não havendo em se falar em Ação de Execução de Título Extrajudicial, mas em Ação de Cobrança.

Pelo princípio da fungibilidade recebo o presente feito.

Quanto ao mérito, como se vê, beira a má-fé as alegações da exequente.

Primeiro porque a executada não é mais empregadora da exequente, foi no passado, não tendo como realizar, posteriormente ao vínculo, depósitos em sua conta-salário, nem obrigação de saber que a conta informada em audiência não aceita depósitos que não sejam proventos.

O erro na indicação da conta foi da autora, fato inegável, sendo absurda, quanto à empresa, a alegação de que "deveria a mesma ter se informado junto ao seu Banco em como proceder ao depósito ou transferência do valor devido, não podendo impor a culpa à Exequente" (fls. 41).

Por outro lado, o extrato de fls. 42-v apenas faz prova de que em 12/11 os valores do acordo estavam na conta da autora, sendo inegável seu depósito em 12/08/2011 (fls.32), documento irrefutável. Mais uma vez falsa a afirmativa de que o valor "foi adimplido apenas depois da propositura da demanda" (fls.41).

Ante ao exposto, tenho que o valor do acordo foi integralmente pago, sendo que não ocorreu na data estipulada por pura culpa da autora.

Uma vez que o valor do acordo foi adimplido tão logo fornecidos os dados corretos para sua concretização, não cabe qualquer multa à parte exequente.

Ante ao exposto, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 23/30 e julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação.

Custas, de R\$ 62,72, calculadas sobre R\$3.136,00, pela autora, dispensadas na forma da Lei.

Publique-se para intimação das partes.

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Palmas-TO, 9 de Janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2146-49.2011.5.10.0802

Reclamante	Helio Duarte da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Borges Viana Comércio de Móveis Ltda

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão, à Secretaria para: 1. Intimar o reclamante, por seu advogado, a entregar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do

Trabalho, visando a adoção de medidas para anotação dos registros determinados (fl. 36/40). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito." Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI.

Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2164-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Gabriel Pinheiro Brito
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Elaine da Silva Gomes
Advogado	ADÃO KLEPA(OAB: null)

"sentença Vistos, etc. Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pela reclamada ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa, requerendo seja sanado o vício. É, em resumo, o relatório POSTO ISTO, DECIDE-SE. Próprios e tempestivos, conheço dos embargos. No mérito, assevera a embargante que este juízo deixou de apreciar o pedido de gratuidade da justiça. Não há omissão, uma vez que tal pedido, efetivamente não foi formulado. A reclamada apenas pediu à fl. 49 "Assistência Judiciária", o que, no Processo do Trabalho é instituto legal diverso, e regido pelo art. 14 da Lei No. 5584/70, o que não é o caso. Ainda que se possa entender de forma diversa, ou seja, que o pedido pode ser interpretado como de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ainda assim, não pode prevalecer. Em primeiro lugar, não comprovada a miserabilidade jurídica, e nem declarada na forma e sob as penas da lei, inclusive com menção expressa à responsabilidade do declarante, conforme previsto na Lei No. 7115/83. Em segundo lugar, na Justiça do Trabalho, o instituto é aplicado ao hipossuficiente, não se podendo presumir que empregadores ostentem tal condição. Aliás, pensamento contrário conduziria ao entendimento de que a condenação do infrator se reverteria em isenção de pagamento ao credor, ou seja, inexigibilidade do título executivo, em face da sua situação econômica, o que seria uma aberração. Conheço e acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos. ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do julgado. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Nada mais. Francisco Barros Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2196-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Simone da Silva Conrado
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Bar Della - Bar e Distribuidora de Bebidas

Despacho de fl. 50 -"Ante a justificativa dos correios à fl. 49v "mudou-se", intime-se a autora para fornecer o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2198-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleumaria Pereira Rimar Mascarenhas
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ER Comércio de Calçados Ltda - ME

Despacho de fl. 35-"Ante o descumprimento da obrigação da fazer, fixo, por ora, o valor da execução em R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, devendo o valor

supra ser cobrado ao final.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2199-30.2011.5.10.0802

Reclamante Edson Carvalho dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Blamiris Blamiris Ltda

Desp.fl.144"Vistos. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias CD/SD e TRCT, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização substitutiva. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar a anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Palmas, 19 de dezembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2242-64.2011.5.10.0802

Consignante ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Consignado STEEL - Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Consignado STICCP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas - To
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

"Vistos, etc. Digam as partes, em 05 dias, se e que outras provas pretendem produzir. I. Em 16/12/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2307-59.2011.5.10.0802

Embargante Fernando da Cunha Barros
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Embargado Ana Flavia Bezerra Gomes Martins

"SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro, em que o embargante assevera que a embargada promove ação contra pessoa diversa, na qual o autor não é parte e que, ainda assim, nos autos foram penhorados bens de sua propriedade. Requer a liberação da constrição. Embora regulamente citada (fl.23, verso), a embargada não se pronunciou e nem apresentou defesa.

A ausência de contestação da embargada acarreta a revelia e, em consequência, a pena de confissão quanto à matéria de fato. Assim, reputam-se processualmente verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Uma vez seguindo verossímil que os bens pertencem ao embargante e que este não é parte no feito, imperiosa a liberação. ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, para determinar a liberação da penhora levada a termo nos autos, quanto aos bens objeto da presente ação. Certifique-se nos autos principais.

Custas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Nada mais. FRANCISCO BARROS JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2370-84.2011.5.10.0802

Reclamante Cicero Correia Menezes

Advogado RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado Brasil Ecodiesel indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: null)

Despacho à fl. 256: "Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pela ré, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se." Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2385-53.2011.5.10.0802

Reclamante Thalita Ramos da Silva Matos
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado Nícia M P Dos Reis Pedreira Cia Ltda - ME
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)

Despacho à fl. 808: "Vistos os autos. Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pela reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se." Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2418-43.2011.5.10.0802

Reclamante Elvy Domingues Silva
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Retífica de Motores e Torneadora Silva Ltda
Advogado JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2419-28.2011.5.10.0802

Reclamante Romario Nunes de Carvalho
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: null)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2444-41.2011.5.10.0802

Reclamante Sivaldo Soares da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

"J. apenas a petição, devolvendo-se os documentos por intempestivos. Em 19/12/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2449-63.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Ribamar Soares Filho

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

"J. apenas a petição, devolvendo-se os documentos por intempestivos. Em 19/12/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2451-33.2011.5.10.0802

Reclamante Divino Nogueira da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

"J. apenas a petição, devolvendo-se os documentos por intempestivos. Em 19/12/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2495-52.2011.5.10.0802

Reclamante Benício Gonçalves de Lima
 Reclamado Jader Ferreira dos Santos + 3
 Advogado JADER FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

"Junte-se. Remetam-se os autos à MM. Vara Deprecante, para processamento da Exceção de Pré-Executividade, ficando este Juízo a disposição para futuras diligências. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2505-96.2011.5.10.0802

Reclamante Eliseu de Paula Santos Sousa
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Município de Palmas-TO

Decisão fls. 41/42:"Vistos os autos.

Trata-se de Ação Trabalhista proposta por ELISEU DE PAULA SANTOS SOUSA em face do MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua nomeação a cargo em público.

Ocorre que a relação entre o Autor e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.

A Constituição Federal de 1988 previu, originariamente, a adoção de um regime jurídico único para os servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afastando-se, destarte, os preceitos da CLT na regência de tais relações.

A Emenda Constitucional nº 19 veio modificar tal regra, permitindo a contratação através do regime da CLT.

A Emenda Constitucional nº 45 conferiu redação ao art. 114 da Constituição Federal, de modo que passou a competir à Justiça do Trabalho a apreciação das demandas envolvendo os entes públicos e seus servidores.

A ADI nº 3395/DF veio excepcionar a incidência dessa competência, que passou a se aplicar apenas às situações em que os servidores fossem regidos pela CLT, já que exclui aqueles vinculados a relação

de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Portanto, diante da liminar concedida naquela ADI, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para apreciar tão somente as ações dos servidores sujeitos ao regime celetista, decorrente da aplicação do art. 39 com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19.

Ocorre que, posteriormente, foi julgada a ADI nº 2135-4 suspendendo a modificação feita no art. 39 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19 e restabelecendo o regime jurídico único.

Com isso, atualmente prevalece a existência do regime jurídico único.

Por outro lado, é imperioso concluir que tal regime possui natureza jurídica de ordem administrativa, ou seja, estatutária.

Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371 -1, 4592, 4990/PB, 5169/TO., 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas/TO.

Intime-se a Reclamante.

Palmas/TO, 02.12.2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2508-51.2011.5.10.0802

Reclamante Deuzelia Pereira Moura
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Despacho à fl. 33: "Vistos os autos. Considerando que a guia, nesta data juntada, comprova o pagamento da 1ª parcela do acordo na data aprazada, indefiro o requerimento à fl. 30. Intime-se a autora, por seu advogado. Intimado, aguarde-se o cumprimento integral." Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-2540-56.2011.5.10.0802

Reclamante Vinicius Casado Lima Guelpli
 Advogado HELOISA CASADO LIMA GUELPLI(OAB: null)
 Reclamado Tocantins Factoring Palmas Ltda

Decisão fls.19/20:"Inclua-se o feito na pauta de hoje, às 11:05hs.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadra-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação

legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, '11 da CLT., que estabelece que a reclamação trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, não indicou o autor o valor correspondente aos pedidos de "verbas rescisórias", tendo formulado a sua pretensão de forma genérica, sem indicar quais seriam tais verbas e nem o valor específico de cada uma delas.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo.

Tenho, pois, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, ' único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$410,98, calculadas sobre R\$20.549,47, dispensadas.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2542-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Mauro Cezar Quirino de Asevedo
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Decisão fls.88/89:"Vistos os autos.

Trata-se de Ação Trabalhista proposta por MAURO CÉZAR QUIRINO DE ASEVEDO face do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua contratação como prestador de serviços.

Ocorre que a relação entre o Autor e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente administrativo, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e seus prestadores de serviços que lhe sejam vinculados por relação jurídica de natureza contratual administrativa.

A Constituição Federal de 1988 previu, originariamente, a adoção

de um regime jurídico único para os servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afastando-se, destarte, os preceitos da CLT na regência de tais relações.

A Emenda Constitucional nº 19 veio modificar tal regra, permitindo a contratação através do regime da CLT.

A Emenda Constitucional nº 45 conferiu redação ao art. 114 da Constituição Federal, de modo que passou a competir à Justiça do Trabalho a apreciação das demandas envolvendo os entes públicos e seus servidores.

A ADI nº 3395/DF veio excepcionar a incidência dessa competência, que passou a se aplicar apenas às situações em que os servidores fossem regidos pela CLT, já que exclui aqueles vinculados a relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Portanto, diante da liminar concedida naquela ADI, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para apreciar tão somente as ações dos servidores sujeitos ao regime celetista, decorrente da aplicação do art. 39 com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19.

Ocorre que, posteriormente, foi julgada a ADI nº 2135-4 suspendendo a modificação feita no art. 39 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19 e restabelecendo o regime jurídico único.

Com isso, atualmente prevalece a existência do regime jurídico único.

Por outro lado, é imperioso concluir que tal regime possui natureza jurídica de ordem administrativa, ou seja, estatutária.

Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371 -1, 4592, 4990/PB, 5169/TO., 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de emprego, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Federal.

Acrescente-se que, ainda que se permitisse o trabalho com regência pela CLT, mesmo assim não seria o caso do autor. Observa-se que ele firmou com a reclamada um contrato de prestação de serviços e não de emprego, como ele mesmo afirmou. Assim, a toda evidência, trata-se de contrato não regido pela CLT e, portanto, não atraindo a competência desta especializada.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos ao Foro da Justiça Federal em Palmas-TO.

Intime-se o Reclamante.

Palmas/TO, 13.12.2011."

Despacho

Processo Nº RT-2574-31.2011.5.10.0802

Reclamante	Eleilde da Silva Santos
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

(Despacho de fls.30). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012 às 15h05 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2584-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Roberto Ribeiro dos Santos
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012 às 15h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, por meio de seu proprietário, no segundo endereço declinado na inicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2588-15.2011.5.10.0802

Consignante	Ceramica Paraíso Ltda Me
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Consignado	Manoel Vieira de Carvalho

(Despacho de fls.29). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De Ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante. 2. Designo o dia 25.01.2012, às 14h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 3. Intime-se o Consignante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2591-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Moises Alves de Lima
Advogado	IARA MARIA ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Restaurante e Lava Jato Fazendinha

Decisão fls. 19/20: "Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 17:00hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as

parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$14.643,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente à constatação de que o autor indicou na petição inicial um endereço inexistente, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme informado pelos Srs. Oficiais de Justiça o Quilômetro 154 da Rodovia Federal BR 153 se situa no Norte do Estado, nas proximidades da cidade de Araguaína, enquanto o Município de Pugmil se localiza nas proximidades do Km 525.

Assim, resta totalmente indefinido o endereço descrito na petição inicial.

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$292,86, calculadas sobre R\$14.643,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2592-52.2011.5.10.0802

Reclamante	Jassira Carvalho Ladislau
Advogado	CAUÊ JAPIASSÚ MERISSE(OAB: null)
Reclamado	A. D. Fitnes Academia de Ginastica Ltda

Decisão fls. 27/28:"VISTOS, ETC.

Inclua-se o feito na pauta de hoje, às 11:05hs.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadra-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, '11 da CLT., que estabelece que a reclamação trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, não indicou a autora o valor correspondente aos pedidos de "verbas rescisórias/trabalhistas", tendo feito formulação genérica, sem informar quais seriam tais verbas e valor de cada uma.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo.

Tenho, pois, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, ' único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pela reclamante no importe de R\$311,46, calculadas sobre R\$15.573,00, dispensadas.

Arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2594-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Bento Araujo Setubal
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	R C dos Santos-Tocantinense

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 25.01.2012 às 10h00 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,

deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2596-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Genivan Caetano de Almeida
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Dominy Serviços Corporativos Ltda
Reclamado	UNIÃO - Uniao Federal

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 02.02.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Lucimar Maria dos Anjos - Assistente da 2ª Vara

Despacho

Processo Nº RT-2602-96.2011.5.10.0802

Reclamante	Silvestre Gomes da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.77). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.01.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-34700-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-347/2008-802-10-00.1

Autor	Ildeene Cirilo de Azevedo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Réu	Raimundo Nonato Pires dos Santos
Advogado	JUVENAL KLAYBER COELHO(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 19/12/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35300-63.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-353/2008-802-10-00.9

Reclamante	Diogo Henrique Siqueira Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: null)
Reclamado	Moises Francisco da Rocha Cia Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Moises Francisco da Rocha
Reclamado	Rosimeire da Silva Borges
Reclamado	Sofia Borges Rocha

Desp. de fls. 284. VISTOS OS AUTOS.1. Deixo de acolher a sugestão da União inserida na peça de fl. 277, por impertinente. 2. Não havendo, no momento, possibilidade de localização do imóvel a ser penhorado, redesignem-se leilões para os bens já constritos)fls. 236/237(, observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-37900-23.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-379/2009-802-10-00.8*

Reclamante	Stella Maria Castilho
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº:042/01507526-6, bem como dos depósitos recursais (fls.684), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.690).2. Intime-se o exeqüente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-43200-63.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-432/2009-802-10-00.0*

Reclamante	Manoel Pedro Viana dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Contersa - Construtora Terraplanagem e Saneamento
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

"DESPACHO Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT da executada, com garantia da execução. Considerando que a execução encontra-se garantida com a penhora promovida pelo MM. Juízo Deprecado e considerando, ainda, a inércia do autor em relação ao despacho de fl. 362, libere-se o valor bloqueado e transferido para a conta judicial de fl. 344 à executada. Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-75400-02.2004.5.10.0802***Processo Nº RT-754/2004-802-10-00.5*

Reclamante	Elismarcia Martins Pires da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado	Giratur Servicos de Turismo Ltda
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Paulo Fernandes
Reclamado	Ana Patricia Pinto Fonseca

Despacho: "Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), sendo a empresa via Diário da

Justiça, o sócio GILBERTO PAULO FERNANDES por edital e a sócia ANA PATRICIAA PINTO FONSECA via postal, inclusive, para que adotem, caso queiram, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme já determinado.

Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012 (2ª Feira)

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-82200-07.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-822/2008-802-10-00.0*

Reclamante	Eugênio Conceição Nascimento Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Aquinos Logística e Distribuição de Encomendas e Pequenas Cargas Ltda ME
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Jose Maria Nazario de Aquino
Reclamado	Rita Maria de Aquino Silva

Despacho: "Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), sendo a empresa via Diário da Justiça e os sócios via postal, inclusive, para que adotem, caso queiram, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-93400-74.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-934/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Eliene Soares da Silva
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lucas Marques de Araujo ME
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lucas Marques de Araujo
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adotem, caso queiram, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Feito, arquivem-se provisoriamente os autos, como já determinado.

Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-107700-17.2004.5.10.0802***Processo Nº RT-1077/2004-802-10-00.2*

Reclamante	WILLIAM INOCENCIO DOS SANTOS
Advogado	ALCINDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Lago Construtora Ltda

Advogado MARIA DE FATIMA MELO
ALBUQUERQUE CAMARANO(OAB:
null)

Reclamado Jozycleide Sousa Ferreira

Reclamado Nayara Costa Pereira

Despacho à fl. 249: "Junte-se. Defere-se como requerido. I." Em 09/01/12 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-108200-15.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-1082/2006-802-10-00.7

Reclamante Gildemar Ferreira de Lima
Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS
SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado João Marcos Costa Martins
Advogado PRISCILA COSTA MARTINS(OAB:
null)

Despacho de fl. 409-"1. Quitada a execução à fl. 405, declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. A Atualização de fls. 387/392 não deduziu o recolhimento previdenciário de fl. 400.

3. Proceda-se à nova atualização, abatendo-se o valor recolhido à fl. 400.

4. Após, conclusos."

Despacho de fl. 416-"1. Oficie-se à CEF para que se utilizando de parte do saldo da conta judicial nº 2525.042/01511723-0, autentique as guias GRU e GPS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 410 e transfira a importância de R\$ 221,50 ao CRI de Palmas (fl. 120), mantendo-se o saldo remanescente na referida conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

2. Devolvidas as guias, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta indicada no item supra.

3. Intime-se o reclamado deste despacho bem como o de fl. 409." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110100-28.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1101/2009-802-10-00.8

Reclamante Vilmone Santiago Leite Vilela
Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)
Reclamado Jcm Comercio Atacadista de
Medicamentos Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
SILVA(OAB: null)
Reclamado Cleonice Fistarol
Reclamado Jose Roberto Fistarol

Despacho: "Vistos os autos.1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-167000-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1670/2009-802-10-00.3

Exequente União Federal
Executado LG Engenharia Construção e Comercio Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB:
null)
Executado Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimaraes
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB:
null)

Decisão fls.574/578:"Vistos os autos.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, consubstanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº 14.5.01.000772-15 e 14.5.01.000418-81.

A demanda foi ajuizada em 31/10/2003 e distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, juntamente com outras certidões de Dívida Ativa.

O Executado foi devidamente citado, tendo oferecido um bem, que foi penhorado conforme certidão de fls. 62-v.

Em sua peça de embargos (fls. 81/102), a empresa executada pugna, em preliminar, pela incompetência da Justiça Estadual para o julgamento das Dívidas Ativas de nº 14.5.01.000772-15 e 14.5.01.000418-81, ante o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Na decisão de fls. 415 o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Porto Nacional converte o julgamento dos embargos em diligência e determina o desentranhamento das duas CDAs para processamento nesta especializada.

Recebido o processo e distribuído para esta 2ª VT de Palmas-TO, determinou-se a garantia do Juízo (decisão de fls. 431).

Procedeu-se ao bloqueio dos veículos de fls. 454 e a penhora do imóvel de fls. 503, da qual o executado ficou ciente por meio de edital (fls. 510/511), apresentando os embargos à execução fiscal de fls. 513/523, alegando: infringência ao art. 2º, §5º da Lei nº 6.830/80, prescrição, ilegitimidade passiva do sócio, e, no mérito, a nulidade das CDAs.

Instada a se manifestar, a União Federal apresenta a peça de fls. 525/544.

O julgamento foi convertido em diligência (fls.556) visando juntada de procuração e apresentação do endereço dos executados, o que foi devidamente cumprido, como se observa às fls. 572/573.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS

Conheço dos embargos de fls. 513/523, porquanto tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, estando garantido o Juízo com a penhora de fls.503.

Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva do Segundo Executado Pugnam os embargantes pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do executado LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, sócio-gerente da empresa, ao fundamento de que o CTN não se aplica no presente caso, por se tratar de crédito de natureza não tributária.

Sem razão a empresa executada. Há, na Lei nº. 6.830/80, expressa determinação para que seja feita a inscrição, como ato de controle da legalidade do crédito público, em nome do devedor e dos co-responsáveis (art. 2º, § 5º). A individualização do devedor e dos co-responsáveis figura entre os requisitos essenciais do termo de inscrição, não só na Lei nº. 6.830/80, como também no CTN (art. 202).

As Certidões de Dívida Ativa, executadas no presente processo, que gozam de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei nº 6.830/80), fizeram constar o nome do segundo executado, na qualidade de co-responsável pelo débito, em obediência aos ditames do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do art. 4º, §2º da Lei nº 6.830/80.

Neste caso, sequer há que se falar em desconsideração da personalidade da sociedade, uma vez que a inscrição do representante da pessoa jurídica nas Certidões de Dívida Ativa ocorreu por pura e simples previsão legal, ou seja, provada a infração de lei é, também, pessoalmente responsável pelos créditos correspondentes, o representante da pessoa jurídica de direito privado.

Sendo assim, considero que a indicação do executado como co-responsável no título executivo já o legitima a responder como réu na presente execução. Por isso, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva pela ausência de responsabilidade tributária do executado LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

Da Prejudicial de Mérito: da Prescrição do Crédito Tributário.

Os embargantes afirmam que "a presente ação executiva está embasada por títulos prescritos, vez que os fatos ensejadores da lavratura dos respectivos autos de infração ocorreram no dia 15 e 25 de novembro de 1997" e que "a presente execução foi proposta no dia 31/10/2003, portanto quando os títulos executivos se encontravam prescritos" (fls.516). Afirmam ser o prazo prescricional de 05 anos. Pugnam pelo reconhecimento da nulidade da execução.

Sem razão os executados.

Analisando-se os autos, observa-se que as Certidões de Dívidas Ativas (CDA) trazidas em juízo para a execução foram vencidas em 08.09.1998 (fls. 12) e 15.02.1999 (fls. 17). Tais dívidas ativas foram inscritas em 23.02.2001 (fls. 12) e 05.04.2001 (fls. 17). Por outro lado a presente ação foi ajuizada junto à 2ª Vara Cível em 31.10.2003 (fls. 0), Juízo competente conforme ordenamento jurídico anterior à EC nº 45/04.

Preceitua o art. 142 do CTN que a constituição definitiva do crédito ocorre com o lançamento, sendo que nos termos do art. 174 do mesmo diploma legal, a prescrição da ação de cobrança deve ser contada de sua constituição definitiva.

Nem se diga que não se pode aplicar norma do art. 174 do CTN por se tratar de crédito não tributário, já que não havendo norma própria, recorre-se ao procedimento ali previsto.

Quanto ao prazo prescricional, tal entendimento jurisprudencial foi coroado com lei própria (Lei 11.941/2009), que fez incluir na lei 9.873/99 o art. 1º-A, declarando expressamente que a prescrição da ação de execução relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor é de 05 (cinco) anos.

Note-se que no caso não se exige a diligência tratada no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que esta se refere à prescrição intercorrente, o que não é o caso.

Veja-se que, mesmo observando o prazo de 180 dias estatuído no art. 2º, § 3º, Lei 6.830/80, a pretensão de cobrança das CDAs nº 14.5.01.000772-15 e 14.5.01.000418-81 não se encontra prescrita. Também não há que se falar em prescrição, considerando que a exigibilidade do crédito tributário ficou suspensa durante a discussão administrativa, não tendo decorridos mais de cinco anos entre a sua constituição definitiva e a citação da devedora, no Juízo originário.

Ante ao exposto rejeito os embargos, no particular, subsistindo a cobrança do crédito inscrito nas CDAs nº 14.5.01.000772-15 e 14.5.01.000418-81, uma vez que não ultrapassado o prazo legal para o seu ajuizamento.

No Mérito

Das Multas e Correções Monetárias Aplicadas

Pretende a executada "a declaração de nulidade das CDA's exequêndas, tornando nula a execução proposta por ausência de título líquido, certo e exigível" (fls. 565).

Afirmam que as CDA's "não possuem os termos inicial e final pra a imposição de juros e multa, bem como da forma de cálculo dos referidos acessórios".

Sem razão os executados.

Os requisitos legais para que sejam emitidas as Certidões de Dívida Ativa estão presentes no Código Tributário Nacional (art. 202) e na Lei nº 6.830/80 (art. 2º, parágrafos 5º e 6º), sendo que nas certidões juntadas, há o nome do devedor, o valor do débito inscrito (em reais e em UFIR), a origem, o que seria o fato gerador, (multa por infração de artigo) e natureza do crédito (multa), a disposição de lei em que fundamentado, a data de inscrição, o nº do processo administrativo e forma de constituição do crédito (auto de infração), havendo ainda a informação da data de vencimento do débito e informação de que o débito está sujeito aos acréscimos legais devidos.

Ressalte-se o fato de que a certidão de dívida ativa é um título executivo que possui presunção de liquidez e certeza, conforme se extrai do art. 3º da Lei nº 6.830/80.

Mais uma vez, é injustificado o inconformismo da executada, sobretudo porque ataca as multas e correções monetárias aplicadas, afirmando serem as mesmas ilegais e exorbitantes, mas não apresenta os valores que entende sejam corretos.

A afirmativa de que os cálculos apresentam vícios é mera peça de retórica. É indispensável que se decline onde a conta oficial está equivocada. Em outros termos, a crítica genérica é absolutamente ineficaz como instrumento de impugnação dos valores apresentados.

Ante ao exposto, rejeito os embargos, no particular.

Das afirmativas de necessidade de labor em feriados e no intervalo intrajornada

Pugnam os executados pelo reconhecimento, em Juízo, da necessidade de trabalho no dia 15/11/1997 (feriado), informando que tal labor se deu em caráter de urgência.

Quanto ao labor em intervalo intrajornada, justifica que tal se deu ante o fato do período preceder a época de chuva na região, sendo que foi devidamente pago e concedido folga em outro dia.

Temos que as certidões que acompanham a petição inicial referem-se a processos administrativos, identificando-os plenamente, no qual estão demonstrados que os débitos foram inscritos na dívida ativa após esgotados os meios de defesa contra as decisões ali proferidas, suficientes a demonstrarem os créditos cobrados.

Por expressa disposição legal, somente a Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de liquidez e certeza (Lei nº 6.830, art. 3º). E, na definição da Lei, é a inscrição prévia que se constitui "no ato de controle administrativo da legalidade", sendo promovida "pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito" (art. 2º, § 3º).

Assim, considero que a dívida ativa regularmente inscrita, no presente processo, obedeceu aos ditames legais, não havendo em se falar em justificativas baseadas em força maior, no presente momento, eis que matéria objeto de análise previa à inscrição. Sendo assim, rejeito os embargos de fls. 560/571 em sua totalidade.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, REJEITÁ-LOS,

tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todo os fins.

Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Publique-se, para intimação dos executados.

Intime-se a União (FAZENDA NACIONAL) por meio da PGFN.

Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Ante ao exposto, rejeito os embargos, no particular.

Das afirmativas de necessidade de labor em feriados e no intervalo intrajornada

Pugnam os executados pelo reconhecimento, em Juízo, da necessidade de trabalho no dia 15/11/1997 (feriado), informando que tal labor se deu em caráter de urgência.

Quanto ao labor em intervalo intrajornada, justifica que tal se deu ante o fato do período preceder a época de chuva na região, sendo que foi devidamente pago e concedido folga em outro dia.

Temos que as certidões que acompanham a petição inicial referem-se a processos administrativos, identificando-os plenamente, no qual estão demonstrados que os débitos foram inscritos na dívida ativa após esgotados os meios de defesa contra as decisões ali proferidas, suficientes a demonstrarem os créditos cobrados.

Por expressa disposição legal, somente a Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de liquidez e certeza (Lei nº 6.830, art. 3º). E, na definição da Lei, é a inscrição prévia que se constitui "no ato de controle administrativo da legalidade", sendo promovida "pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito" (art. 2º, § 3º).

Assim, considero que a dívida ativa regularmente inscrita, no presente processo, obedeceu aos ditames legais, não havendo em se falar em justificativas baseadas em força maior, no presente momento, eis que matéria objeto de análise previa à inscrição. Sendo assim, rejeito os embargos de fls. 560/571 em sua totalidade.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todo os fins.

Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Publique-se, para intimação dos executados.

Intime-se a União (FAZENDA NACIONAL) por meio da PGFN.

Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-169800-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1698/2009-802-10-00.0

Reclamante	Silma Maria de Jesus e Silva + 02
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Bom Boi Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES ROCHA(OAB: null)
Reclamado	James Costa Cunha
Reclamado	Pedro Lazaro Pereira
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus - ME
Advogado	ONOFRE MARQUES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Cesílio Agroindustrial Ltda
Advogado	MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI(OAB: null)

Despacho: "Vistos os autos. Instadas a se manifestarem, as partes não contestaram os valores calculados em Juízo. Sendo assim, e ante o teor da certidão supra, expeça-se alvará Judicial, visando que a importância de R\$ 112.138,70 (a ser extraída da conta de fls. 457) seja transferida para a conta de CESÍLIO AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 10.789.482/0001-64), nº 15070-3, agência nº 1554-7, do Banco Bradesco, devendo o remanescente ser entregue aos autores, que também deverão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar, em Juízo, meios visando o prosseguimento da presente execução. Publique-se, para intimação das partes. Palmas, 19 de dezembro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-184100-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1841/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Pereira Pontes
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc... A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister.

Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012 (2ª Feira)

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-291-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Mauro Marques da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Servicos Gerais Ltda, Divino Antonio Aguiar e Simão Pedro de Aguiar, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.107 e 109, a seguir:

"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato."

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso

queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-294-24.2010.5.10.0802

Reclamante	Jucineide Gomes Sobrinho
Advogado	MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Delazari Hagester Ltda
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Valmor Hagedstedt
Reclamado	Jocinei Alex Delazzeri

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Valmor Hagedstedt, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.265, a seguir:

"Vistos os autos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados. INTIMEM-SE os executados sendo: a primeira via DEJT, o segundo por edital e o terceiro via postal, no endereço de fl. 250, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, considerando o que reza o artigo 83, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se prosseguimento ao feito vindo-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário dos executados."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-461-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandra Silva Sousa
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)

Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, Jefferson Silva de Castro e Marcia Ferreira Valadares Castro, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.132, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, mantenha a execução suspensa, na forma determinada no despacho de fl.101."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-502-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Deivyd Vilarins da Rocha Mecnas
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Livre - Comunicação Visual Ltda - ME
Reclamado	Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
Reclamado	Andre Luis Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Livre - Comunicação Visual Ltda - ME, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.128, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-505-60.2010.5.10.0802

Reclamante Silvestre Machado Lima
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Wagner Gherard

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Wagner Gherard, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.47, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-518-25.2011.5.10.0802

Reclamante Leide Natalia de Santana Nascimento
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda
Reclamado Gervasio Meneses de Oliveira
Reclamado Pedro Daltro Gusmao da Silva
Reclamado William Rogers Lima de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gervasio Meneses de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de

fls.141, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-575-77.2010.5.10.0802

Reclamante Daniela Santos Farias
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI(OAB: null)
Reclamado Cristiano Moraes Achcar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Cristiano Moraes Achcar, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.88, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-601-75.2010.5.10.0802

Reclamante Guilherme Nonato de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Reclamado Jeferson Silva de Castro
Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, Jeferson Silva de Castro e Marcia Ferreira Valadares Castro, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.298, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-646-79.2010.5.10.0802**

Reclamante Atilto Resplandes da Costa
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Reclamado Rachel de Barros
Reclamado Edvane Garcia de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Menezes, Barros & Brito Ltda - ME, Rachel de Barros, Edvane Garcia de Brito, Raimundo Barros Pereira e Jose Edmar Carvalho da Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.153, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-787-98.2010.5.10.0802**

Reclamante Cleone Barbosa Sousa
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO(OAB: null)
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Raimundo Barros Pereira e Jose Edmar Carvalho da Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.133, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-982-83.2010.5.10.0802**

Reclamante Domingas Dias do Carmo
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO(OAB: null)
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Menezes, Barros & Brito Ltda - Me, Jose Edmar Carvalho da Silva e Raimundo Barros Pereira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.93, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-987-08.2010.5.10.0802

Reclamante	Augusto Sanches
Advogado	VIRGILIO FRAGA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.78, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-991-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira dos Reis
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Mauro Bonetti Gomes
Reclamado	Maikon Adao Schiessl

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Mauro Bonetti Gomes e Maikon Adao Schiessl, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 3.600,00 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1041-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Edinho Goncalves da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	L S Rodrigues e Cia Ltda - Me
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES(OAB: null)
Reclamado	Lorrayne Silva Rodrigues
Reclamado	Jose Clarindo Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): L S Rodrigues e Cia Ltda - Me, Jose Clarindo Rodrigues da Silva e Lorrayne Silva Rodrigues, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.190, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1162-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Vera Lucia Nunes de Castro
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Uniata S. A. Com. e Ind. de Fertilizantes

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 08/02/2012 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 07/03/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - uma área de terra rural de 193.85.82 (cento e cinquenta e tres hectares, oitenta e cinco ares e oitenta e dois centiares), parte do lote 06, do loteamento água branca, gleba 1, município de Porto Nacional, com os limites e confrontações constantes na certidão de matrícula do imóvel. Registrado sob a matrícula nº 1553.

AVALIADO NO VALOR DE R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800 -7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1591-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Aline Brito Assuncao
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Sauro Tocantins Ltda
Advogado	EDISON FERNANDES DE DEUS(OAB: null)
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Edson Moura Junior, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.104, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, suspenda-se a execução, conforme despacho de fl.98."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1604-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Adauton Rodrigues Fonseca
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.123, a seguir:

"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-2047-79.2011.5.10.0802**

Reclamante	Joab dos Santos Rodrigues
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.494,60 (89,39%)
 INSS Reclamante.....: 131,59 (1,81%)
 INSS Reclamado.....: 328,98 (4,53%)
 INSS Terceiros.....: 95,41 (1,31%)
 INSS SAT.....: 49,35 (0,68%)
 Custas do Processo: 132,52 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 33,13 (0,46%)
 Total Geral: 7.265,58
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-2049-49.2011.5.10.0802**

Reclamante	Luzia Fernanda Moura de Araujo
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.403,41 (86,83%)
 INSS Reclamante.....: 193,26 (2,62%)
 INSS Reclamado.....: 440,98 (5,98%)
 INSS Terceiros.....: 127,88 (1,73%)
 INSS SAT.....: 44,09 (0,60%)
 Custas do Processo: 131,93 (1,79%)
 Custas Art.789.....: 32,98 (0,45%)
 Total Geral: 7.374,53
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-2050-34.2011.5.10.0802**

Reclamante	Cristina de Sousa Rodrigues
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.301,67 (89,19%)
 INSS Reclamante.....: 131,04 (1,85%)

INSS Reclamado.....: 327,64 (4,64%)
 INSS Terceiros.....: 95,02 (1,34%)
 INSS SAT.....: 49,15 (0,70%)
 Custas do Processo: 128,65 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 32,16 (0,46%)
 Total Geral: 7.065,33
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2051-19.2011.5.10.0802

Reclamante Rosilane Carvalho Oliveira
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.695,42 (91,62%)
 INSS Reclamante.....: 185,69 (1,45%)
 INSS Reclamado.....: 422,04 (3,31%)
 INSS Terceiros.....: 122,39 (0,96%)
 INSS SAT.....: 42,20 (0,33%)
 Custas do Processo: 237,62 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 59,41 (0,47%)
 Total Geral: 12.764,77
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2052-04.2011.5.10.0802

Reclamante Ana Caroline de Sousa Almeida
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.413,81 (86,58%)
 INSS Reclamante.....: 152,12 (2,43%)
 INSS Reclamado.....: 380,33 (6,08%)
 INSS Terceiros.....: 110,29 (1,76%)
 INSS SAT.....: 57,04 (0,91%)
 Custas do Processo: 111,32 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 27,83 (0,45%)
 Total Geral: 6.252,74
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2053-86.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Carlos Neto
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.518,98 (90,57%)
 INSS Reclamante.....: 474,46 (1,91%)
 INSS Reclamado.....: 931,24 (3,75%)
 INSS Terceiros.....: 270,06 (1,09%)
 INSS SAT.....: 93,13 (0,37%)
 Custas do Processo: 459,87 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 114,97 (0,46%)
 Total Geral: 24.862,71
 Atualizado:30/11/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9400-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-94/2009-802-10-00.7

Reclamante	Gilvan Santana da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: null)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.156, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-10400-16.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-104/2008-802-10-00.3

Reclamante	Renato Pereira Virgulino
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	A B S Engenharia Ltda Me
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Abdias Siqueira Campos Neto
Reclamado	Pedro Luiz Lustosa Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Abdias Siqueira Campos Neto e Pedro Luiz Lustosa Neto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.239, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-12200-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-122/2009-802-10-00.6

Reclamante	Adão Miranda Araujo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: null)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Diferencial Engenharia Ltda e Luiz Claudio Rodrigo de Freitas, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.214, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, suspenda-se a execução, conforme determinado à fl.212."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-17000-05.1998.5.10.0802***Processo Nº RT-170/1998-802-10-00.0*

Reclamante MARIA JUDITE ALVES DE SOUZA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado PENTA CONSTRUTORA LTDA.
Reclamado Jose de Oliveira
Reclamado Antonio Oliveira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Antonio Oliveira dos Santos e José de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.310, a seguir:

"Vistos. Sobre o requerimento da exequente, de liberação dos valores indicados à fl.219 e 223, manifestem-se os executados, ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ DE OLIVEIRA. Prazo: 5 dias. Pena: liberação. Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-19000-75.1998.5.10.0802***Processo Nº RT-190/1998-802-10-00.1*

Reclamante Valter Nogueira Gama
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Celuz Engenharia Ltda
Reclamado Maria Vaneide da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado Carlos Andre Silva
Reclamado Leopoldo Craveiro Curado
Reclamado Maria Vaneide da Silva
Reclamado Lucivaldo Maia de Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Celuz Engenharia Ltda, Maria Vaneide da Silva, Carlos Andre Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.396, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de

24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-19200-82.1998.5.10.0802***Processo Nº RT-192/1998-802-10-00.0*

Reclamante ANTONIO GOMES DE CASTRO
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Celuz Engenharia Ltda
Reclamado Maria Vaneide da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado Carlos Andre Silva
Reclamado Leopoldo Craveiro Curado
Reclamado Maria Vaneide da Silva
Reclamado Carlos Andre Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Celuz Engenharia Ltda, Maria Vaneide da Silva e Carlos Andre Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.386, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-23500-38.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-235/2008-802-10-00.0*

Reclamante Leomar Cerqueira Lima
 Advogado LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Edilberto Ramos Costa
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ(OAB: null)
 Reclamado Edilberto Ramos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Edilberto Ramos Costa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.289, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-29100-74.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-291/2007-802-10-00.4*

Reclamante Raimundo Aguiar da Conceição
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Z. E. Ribeiro-Me
 Advogado TELMO HEGELE(OAB: null)
 Reclamado Zenilson Ernesto Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Z. E. Ribeiro-Me, Zenilson Ernesto Ribeiro, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.337, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para

afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-29100-06.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-291/2009-802-10-00.6*

Reclamante Ester Rodrigues Viana de Oliveira
 Advogado GISELE DE PAULA PROENCA(OAB: null)
 Reclamado Escola Raios do Sol Ltda
 Reclamado Jonas Ribeiro de Sousa
 Reclamado Davi Ribeiro de Sousa
 Reclamado Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Escola Raios do Sol Ltda, Davi Ribeiro de Sousa e Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.196, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-31500-27.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-315/2008-802-10-00.6*

Reclamante Marcos Ribeiro de Magalhães Junior
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado Indústria e Comercio de Refrigerantes Araguaia Ltda
 Reclamado Alessandra Borges de Rezende Cabral
 Reclamado Bruner Rezende Cabral
 Reclamado Salmo Alves Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Indústria e Comercio de Refrigerantes Araguaia Ltda, Alessandra Borges de Rezende Cabral, Bruner Rezende Cabral e Salmo Alves Cabral, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.190, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-32900-76.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-329/2008-802-10-00.0*

Reclamante Francisca Maria da Conceição Nascimento
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Cantina Fogao a Lenha Ltda - Me
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Frank Sinatra Cardoso
 Reclamado Eliane Ferreira de Borba Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Cantina Fogao a Lenha Ltda - Me, Eliane Ferreira de Borba Cardoso e Frank Sinatra Cardoso, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.352, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-34400-85.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-344/2005-802-10-00.5*

Reclamante EDILEIZE BEZERRA OLIVEIRA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA. +02
 Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça
 Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): REAL VIGILANCIA LTDA, Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires e Claudimiro Furtado Mendonça, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.267, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-34400-46.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-344/2009-802-10-00.9*

Reclamante Nilberto Cardoso Martins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Pontal Seguranca Ltda
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: null)

Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias e Portal Segurança Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.136, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-38200-82.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-382/2009-802-10-00.1*

Reclamante Fernanda Sandes
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado Ana Cristina Marques Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Ana Cristina Marques Alves, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.81, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-38900-29.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-389/2007-802-10-00.1*

Reclamante Francisco das Chagas Borges Cruz
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA
BORGES(OAB: null)
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Ecm Construção e Serviços Ltda, Edivaldo da Silva Rocha e Erivalda Damazia Moura Rocha, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.327, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, mantenham-se os autos sobrestados."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-39700-57.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8*

Reclamante Mirian Lopes do Nascimento
Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA
VALADES(OAB: null)
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes
Araguaia Ltda.
Reclamado Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado Bruner Rezende Cabral
Reclamado Salmo Alves Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda, Alessandra Borges de Rezende Cabral e Bruner Rezende Cabral, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.261, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40000-58.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-400/2003-802-10-00.0

Reclamante	MANOEL DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Engel Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado	Edson Rodrigues
Reclamado	Andreia Sousa de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Engel Construcoes e Comercio Ltda, Edson Rodrigues e Andreia Sousa de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.245, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9,

JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40400-33.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-404/2007-802-10-00.1

Reclamante	Robson Gomes Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec Engenharia e Construções Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.162, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40500-85.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-405/2007-802-10-00.6

Reclamante	Antonio Bezerra Lima Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s):

Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.220, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40700-92.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-407/2007-802-10-00.5

Reclamante	Raunir Gomes Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): GTEC Engenharia Construções Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.159, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40800-47.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-408/2007-802-10-00.0

Reclamante	Valdo Oliveira Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.141, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40900-02.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-409/2007-802-10-00.4

Reclamante	José Ribamar de Azevedo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, Francisco Mario frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.184, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de

24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41000-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-410/2007-802-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nascimento de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, Francisco Mario frois e Rodrigo Froes Rodrigo Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.160, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41100-09.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-411/2007-802-10-00.3

Reclamante	Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.146, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41500-28.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-415/2004-802-10-00.9

Reclamante	LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Natividade Ltda
Advogado	JUVENAL KLAYBER COELHO(OAB: null)
Reclamado	Adelaide Pereira Cardoso
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Pantaleao Pereira Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pantaleão Pereira Cardoso, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.492, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao

arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41500-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-415/2009-802-10-00.3

Reclamante	Eliene Torquato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	H a de Oliveira
Reclamado	Hercules Alves de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): H a de Oliveira e Hercules Alves de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.153, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-42900-72.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-429/2007-802-10-00.5

Reclamante	Manoel Batista da Conceição
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcões Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.149, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retonem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-43700-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-437/2009-802-10-00.3

Reclamante	Arthur Souza Lima Netto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Reclamado	Iran Ribeiro da Silva
Reclamado	Bonifacio Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda e Bonifacio Pereira da Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.160, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11,

JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-44300-39.1998.5.10.0802***Processo Nº RT-443/1998-802-10-00.7*

Reclamante	ADÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: null)
Reclamado	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARAGUACEMA LTDA., REPRES. P/ JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Marjacy Nunes Coelho de Oliveira
Reclamado	Jose Antero de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): MARJACY NUNES COELHO DE OLIVEIRA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.699, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-45500-32.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-455/2008-802-10-00.4*

Reclamante	Pedro Vieira Pinto
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Guida Melo Ltda
Reclamado	Jocelmo Guida Pinheiro
Reclamado	Marlene Maria de Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guida &

Melo Ltda e Jocelmo Guida Pinheiro, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.224, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-46300-26.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-463/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Deusimar da Silva Oliveira
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade Federal do Tocantins
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.234, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-48000-08.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-480/2007-802-10-00.7*

Reclamante	Alysson Fiúza Alves
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado	Nilmar Oliveira Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Nova Comercio de Veiculos Ltda, Alexandre de Oliveira Barbosa e Nilmar Oliveira Barbosa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.633, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retonem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-48400-90.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-484/2005-802-10-00.3*

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Real Vigilancia Ltda, Claudimiro Furtado de Mendonça e Abdiel Sousa dos Santos, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.185, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de

24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-50700-54.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-507/2007-802-10-00.1*

Reclamante	Josue de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.154, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-51400-30.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-514/2007-802-10-00.3*

Reclamante	Reinilda Alves de Souza
Advogado	ELISABETE SOARES DE ARAUJO(OAB: null)

Reclamado GTEC - Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
 Reclamado Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): GTEC - Engenharia e Construções Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.353, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-51400-93.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-514/2008-802-10-00.4*

Reclamante Josiana de Sousa Fonseca
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
 Reclamado Jose Pires de Moura
 Reclamado Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
 Reclamado Coelho e Moura Ltda-Me
 Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura
 Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Restaurante Luz do Sol Ltda - Me, Coelho e Moura Ltda-me, Jose Pires de Moura, Rita de Cassia Coelho de Moura, Juliana Aparecida Soares Trindade Moura e Maria Jose Bonfim Coelho de Moura, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.173, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s)

seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-54200-94.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-542/2008-802-10-00.1*

Reclamante Thiago Gomes de Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Esteticar - Centro de Estetica Automotiva Ltda
 Advogado LYCIA CRISTINA VELOSO(OAB: null)
 Reclamado Francisco Carlos Leite
 Reclamado Thais Aquino Leite

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Francisco Carlos Leite e Thais Aquino Leite, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.248, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-56000-94.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-560/2007-802-10-00.2*

Reclamante Tiago Pereira Primo
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

Reclamado Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcões Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.129, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-56100-49.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-561/2007-802-10-00.7*

Reclamante Carlito Borges de Abreu
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcões Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Rodrigues Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.187, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-56300-56.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-563/2007-802-10-00.6*

Reclamante Sebastião Antonio Gonçalves
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcões Ltda, Francisco Mario Frois e Rodrigo Froes Pinto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.147, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-58500-36.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-585/2007-802-10-00.6*

Reclamante Gilvan Maciel Aires
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Imperador Gas Ltda
Reclamado Marco Aurelio Moreira de Jesus
Reclamado Michele Lula da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Imperador Gas Ltda, Marco Aurelio Moreira de Jesus Michele Lula da Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.171, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-60000-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-600/2008-802-10-00.7

Reclamante	Elison Marinho Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	J J a de Oliveira
Reclamado	Jefferson Jesus Alves de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): J J a de Oliveira, Jefferson Jesus Alves de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.168, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61000-07.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-610/2009-802-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Alves Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias , para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.506, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO no BNDT dos executados. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução procedendo-se à consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome dos sócios/executados, objetivando a garantia do título executivo."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61400-60.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-614/2005-802-10-00.8

Reclamante	NAVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	G. A. Comercio Varejista de Combustiveis Ltda
Reclamado	Gilson Elio Geraldo de Andrade
Reclamado	Luiza Ana Lopes de Lima Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): G. A. Comercio Varejista de Combustiveis Ltda, Gilson Elio Geraldo de

Andrade, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.171, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-65700-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-657/2007-802-10-00.5

Reclamante	Dagmar Rodrigues Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gtec-Engenharia e Construcões Ltda, Rodrigo Froes Rodrigues Pinto e Francisco Mario Frois, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.134, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-67700-38.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-677/2005-802-10-00.4

Reclamante	JOAO LEVY AURELIO
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: null)
Reclamado	J M Mendes Publicidades
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Glauco Vinicius Mendes
Reclamado	Jaira Morais Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): J M Mendes Publicidades, Glauco Vinicius Mendes, Jaira Morais Mendes, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.268, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal.

A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-67900-06.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-679/2009-802-10-00.7

Reclamante	Adeni de Souza
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: null)
Reclamado	A3 Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	Andre Luiz de Souza
Reclamado	Joel de Carvalho Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): A3 Comercio de Veiculos Ltda, Andre Luiz de Souza e Joel de Carvalho Barbosa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.90, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-68000-63.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-680/2006-802-10-00.9

Reclamante	ANTONIO MARCOS BRITO CARNEIRO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Infare Ltda (+2)
Reclamado	Ricardo Marcondes de Oliveira
Reclamado	Johnson Marcondes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Infare Ltda, Johnson Marcondes de Oliveira e Ricardo Marcondes de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.135, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-70000-65.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-700/2008-802-10-00.3

Reclamante	Andrea Caroline Maciel Castro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Advogado	FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA(OAB: null)
Reclamado	Erick Martins Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.217, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-70400-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-704/2009-802-10-00.2

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência dos DESPACHOS de fls.432 e 436, a seguir:

" Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, revogo o despacho de fl. 431. Determino o sobrestamento do feito, até notícia do trânsito em julgado da decisão do AI. Dê-se ciências às partes."

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-74100-97.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-741/2007-802-10-00.9

Reclamante	Neuton Rocha dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Projecto Construcões Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
Reclamado	Rejanilda Oliveira Ramalho
Reclamado	Joao Batista Maranhao Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Projecto Construcões Ltda, Joao Batista Maranhão Lima e Rejanilda Oliveira Ramalho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.173, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª

VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-76500-21.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-765/2006-802-10-00.7

Reclamante	LIDIANE DA SILVA FEITOSA
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Reclamado	Erick Martins Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.273, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-76900-98.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-769/2007-802-10-00.6

Reclamante	Domingos Batista Noronha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda., para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.91, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-77400-33.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-774/2008-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Marcos Medrado de Souza
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Mundial Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Lima Rodrigues
Reclamado	Raniere Meireles Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Mundial Ltda, Marcos Antonio Lima Rodrigues e Raniere Meireles Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.124, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-78300-21.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-783/2005-802-10-00.8

Reclamante	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudemiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Joubert Terra de Castro
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): REAL VIGILANCIA LTDA, Abidiel Sousa dos Santos, Claudomiro Furtado de Mendonça, Joubert Terra de Castro e Marcelo Rosa de Castro, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.259, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-80100-21.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-801/2004-802-10-00.0

Reclamante	JOSE CANDIDO DE JESUS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Marmoraria Vereda Ltda
Reclamado	Nilton Gomes de Campos
Reclamado	Nazareno Vieira de Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Marmoraria Vereda Ltda, Nazareno Vieira de Campos e Nilton Gomes de Campos, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.192, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s)

reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-80700-03.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-807/2008-802-10-00.1

Reclamante	Robson Monteiro
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora de Produtos Alimentícios Coma Bem Ltda Me
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Leomar Francisco Dutra
Reclamado	Rosileni Camelo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Coma Bem Ltda Me, Leomar Francisco Dutra e Rosileni Camelo, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.113, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-82300-59.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-823/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ananias Francisco da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Virtus Construcoes Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Virtus Construcoes Ltda, Tauany de Souza e Jose do Rosario, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.286, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-84300-95.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-843/2009-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Luzia da Costa Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Luzia da Costa Alves, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.163, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de

24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-84700-80.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-847/2007-802-10-00.2

Reclamante	Jenilson Cezarino dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.
Reclamado	Silvio de Jesus da Rocha Silva
Reclamado	Joao da Rocha Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda., para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.138, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-84900-58.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-849/2005-802-10-00.0

Reclamante	VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Sos Vidas Transportes Ltda

Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Bedin do Nascimento
Reclamado	Bertha Vieira Crispim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Sos Vidas Transportes Ltda, Lilian Bedin do Nascimento e Bertha Vieira Crispim, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.277, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retonem-se os autos ao arquivo provisório.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-86000-14.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-860/2006-802-10-00.0

Reclamante	ELEOTERIO SOARES MAIA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Armando Armando Ltda
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Paulo de Oliveira Armando
Reclamado	Paulo Vinicios Pataias Armando

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Armando & Armando Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.279, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, aguarde-se o

cumprimento da CP à fl.278."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-87000-15.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-870/2007-802-10-00.7

Reclamante	Aparecido Donizete dos Reis
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jalapao Comercio e Representacao de Filtros e Lubrificantes Ltda
Reclamado	Christiano Nunes Tavares
Reclamado	Andre Wallison Silva Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Jalapao Comercio e Representacao de Filtros e Lubrificantes Ltda e André Wallison Silva Santos, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.158, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-87400-34.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2

Reclamante	JOSE MAURO DE SOUZA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Confianca Administradora de Consorcio Ltda Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado	Joao Lemes de Sousa
Advogado	OTILIO ANGELO FRAGELLI(OAB: null)
Reclamado	Terezinha Faria Lemes
Reclamado	Erik Richardson Faria e Sousa
Reclamado	Katia Cilene Lemes de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Terezinha Faria Lemes, Erik Richardson Faria e Sousa e Katia Cilene Lemes de Sousa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.550, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-88800-10.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-888/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Lucia Vania de Castro Dias e Hercilio Alves Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.424, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s),

inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89100-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-891/2009-802-10-00.4

Reclamante	Murilo Rodrigues Matos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.389, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da empresa executada. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89300-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-893/2009-802-10-00.3

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda + 01
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.459, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-97200-81.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-972/2007-802-10-00.2

Reclamante	José de Jesus de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Restaurante Luz do Sol Ltda - Me, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.137, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-98000-12.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-980/2007-802-10-00.9*

Reclamante Sirley Rodrigues de Oliveira
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Gaio e Carvalho Ltda. ME
 Reclamado Adilson Everaldo Gaio
 Reclamado Dinalva Cristina de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Gaio e Carvalho Ltda-MEA, Adilson Everaldo Gaio e Dinalva Cristina de Carvalho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.77, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, devolvam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-99100-02.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-991/2007-802-10-00.9*

Reclamante Hebert dos Santos Araújo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Tavares Viana Ltda.
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Robson Alexandro Viana Tavares
 Reclamado Leni Viana Tavares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Tavares & Viana Ltda. Robson Alexandro Viana Tavares e Leni Viana Tavares, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.326, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, aguarde-se manifestação da reclamada."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-105800-91.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-1058/2007-802-10-00.9*

Reclamante Wilson E. Bertini Filho
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Terranova Grafica e Editora Jornalística Ltda
 Reclamado Joao Antonio de Oliveira
 Reclamado Joao Antonio de Oliveira Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Terranova Grafica e Editora Jornalística Ltda, Joao Antonio de Oliveira e Joao Antonio de Oliveira Filho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.139, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-110400-63.2004.5.10.0802**

Processo Nº RT-1104/2004-802-10-00.7

Reclamante ADALBERTO MARCELINO DA SILVA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado M H Batista Borges Reformadora
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Marcelo Henrique Batista Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): M H Batista Borges Reformadora e Marcelo Henrique Batista Borges, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.371, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-113500-84.2008.5.10.0802**

Processo Nº RT-1135/2008-802-10-00.1

Reclamante Ana Lúcia Pereira de França
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - ME
Reclamado Jose Pires de Moura
Reclamado Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado Coelho e Moura Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Restaurante Luz do Sol Ltda - ME, Restaurante Luz do Sol Ltda-ME, Jose Pires de Moura e Maria Jose Bonfim Coelho de Moura, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.165, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de

24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-115300-16.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-1153/2009-802-10-00.4

Reclamante Petronilio Fiales dos Santos
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado Tomain e Costa Ltda + 02
Reclamado Apolinário Cia Ltda-ME
Reclamado João Apolinário da Silva - ME
Reclamado João Apolinário da Silva
Reclamado João Apolinário da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Tomain e Costa Ltda, Apolinário & Cia Ltda-ME, Joao Apolinário da Silva -ME, Joao Apolinário da Silva e Joao Apolinário da Silva Filho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.163, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-115400-68.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-1154/2009-802-10-00.9

Reclamante Gerbeson Vale da Silva

Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

Reclamado João Apolinário da Silva - ME

Reclamado João Apolinário da Silva

Reclamado João Apolinário da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, Joao Apolinário da Silva, Joao Apolinário da Silva Filho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.145, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-117200-34.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1172/2009-802-10-00.0*

Reclamante Pedro Alves Lima

Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

Reclamado João Apolinário da Silva - ME

Reclamado João Apolinário da Silva

Reclamado João Apolinário da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, João Apolinário da Silva e João Apolinário da Silva Filho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.144, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora

determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-117300-86.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1173/2009-802-10-00.5*

Reclamante Luiz Henrique Coelho dos Santos

Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

Reclamado Joao Apolinario da Silva

Reclamado Apolinario Cia Ltda Me

Reclamado Apolinario Cia Ltda Me

Reclamado Joao Apolinario da Silva

Reclamado Joao Apolinario da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Apolinario & Cia Ltda ME, Joao Apolinário da Silva, Joao Apolinário da Silva e Joao Apolinário da Silva Filho, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.136, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-123600-64.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1236/2009-802-10-00.3*

Reclamante Djanira Cunha de Araújo

Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: null)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Reclamado Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Servicos Gerais Ltda, Divino Antonio de Aguiar e Simão Pedro de Aguiar, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.330, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-127400-42.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2*

Reclamante	Lindomar Jose da Silveira Fonseca
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Advogado	THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Jalapao Motors Ltda, Joel Lanchoni, Rafael Bertti Lachoni, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.1275, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso

queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-129000-59.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1290/2009-802-10-00.9*

Reclamante	Hudson Rezende de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Servicos Gerais Ltda, Divino Antonio Aguiar, Simão Pedro de Aguiar e Maria Aparecida Moreschi, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.590, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-136600-34.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1366/2009-802-10-00.6*

Reclamante	Maria Damiana de Freitas Silva
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)

Reclamado Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado Davi Ribeiro de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Escola Raios do Sol Ltda, Jonas Ribeiro de Sousa, Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva e Davi Ribeiro de Sousa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.192, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-155800-27.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1558/2009-802-10-00.2*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ARISTÓTELES MELO BRAGA(OAB: null)
Reclamado Daniel Martins Correa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Daniel Martins Correa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.182, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-175500-86.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1755/2009-802-10-00.1*

Reclamante Vania Teixeira Batista
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Tocantins Governo do Estado
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Augusto Moreschi Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Servicos Gerais Ltda, Divino Antonio de Aguiar, Simão Pedro de Aguiar, Maria Aparecida Moreschi e Augusto Moreschi Neto, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.190, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s):

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-176800-83.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1768/2009-802-10-00.0*

Reclamante Monique Wermuth Figueiras
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado Paulo Estevao Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda, keylla Geisiely Estevao Soares Morais e Paulo Estevao Soares, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.143, a seguir:

"Inicialmente, determino a RETIFICAÇÃO do nome do(s) reclamado(s), conforme consta do Cadastro da Receita Federal. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retornem os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-180000-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1800/2009-802-10-00.8

Reclamante	João Guimarães do Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Servimam - Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda Me
Reclamado	Julio Cesar de Araujo Silva
Reclamado	Maria Gorete Gomes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Servimam - Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda Me, Julio Cesar de Araújo Silva e Maria Gorete Gomes de Oliveira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.129, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, retonem-se os autos ao arquivo provisório."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-192900-16.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1929/2009-802-10-00.6

Reclamante	Luciano Nunes de Paulo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Joao Apolinario da Silva
Reclamado	Joao Apolinario da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Joao Apolinario da Silva- Me e João Apolinário da Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.96, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) seguinte(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-84.2011.5.10.0811

Reclamante	Clemilton Rodrigues da Costa
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	R. Cassiano de Oliveira (Lavagem Americana)
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 122: "Vistos. À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, via DJET, para no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento dos honorários periciais (R\$ 500,00), sob pena de constrição de

bens."

Despacho**Processo Nº RT-115-29.2011.5.10.0811**

Reclamante Luiz Gonzaga Dias Carneiro
 Reclamado Construtora Carvalho
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 52 Vistos.À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 51v. Intime-se o(a) executado(a), inclusive, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 817,19), implicando o silêncio em prosseguimento da execução.Araguaína, 2 de dezembro de 2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-173-32.2011.5.10.0811**

Reclamante Evaldo Oliveira da Silva
 Advogado SABRINA MIRANDA BORGES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Gheoplam Engenharia e Meio Ambiente Ltda
 Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)
 Reclamado R. H. S. de Paula Cia Ltda - ME
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

despacho p/ 1º reclamado de fls. 152 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.822,71 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 8.648,06
 INSS Reclamante....: 517,96
 INSS Reclamado.....: 1.140,05
 INSS Terceiros.....: 287,50
 Custas do Processo: 183,32
 Custas Art.789.....: 45,82

1- Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena

de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 30 de novembro de 2011.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-176-21.2010.5.10.0811**

Reclamante Francisco Nascimento de Brito
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Dandolini Peper Ltda
 Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

Despacho p/ executada de fls. 597: "Vistos.Diante da manifestação da executada à fl.595, determino à CEF proceda a transferência do saldo constante na conta recursal de fl.478, no importe de R\$ 5.889,50, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 10.070-6 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76.Dê-se ciência à executada.Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício."

Despacho**Processo Nº RT-181-09.2011.5.10.0811**

Reclamante Eudimar do Nascimento Abreu
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Minerva S/A - Frigorífico Minerva Indústria Comércio de Carnes Minerva Ltda Araguaína
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 233/234."Vistos.

Diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl.232), defiro a liberação do seu crédito.Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID nº 072011000009844226(fl.227), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$3.081,06 Atualizado até: 30/09/2011 Liq. Exequente.....:811,92(26,35%) INSS Reclamante....: 53,80 (1,75%) INSS Reclamado.....: 134,51 (4,37%) INSS Terceiros.....:39,02 (1,27%) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

INSS SAT.....: 20,17 (0,65%) Custas do Processo: 17,31 (0,56%) Custas Art.789.....: 4,33 (0,14%) Hon. Periciais.....: 2.000,00 (64,91%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. MARCIA REGINA FLORES, OAB Nº 604-B/TO, CPF Nº 7151482817; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros-

recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 1.629,73, acrescido dos seus rendimentos, na conta corrente do perito, José Carlos Dias dos Reis Filho (CPF nº 860.021.201-49, C/C nº 27.602-2, Agência: 4348-6, Banco do Brasil); 6) Transferência do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl.138 (R\$370,27), para uma conta judicial no Banco Brasil; 7) Comprovada a transferência (item 6), oficie-se ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da antecipação de honorários (R\$ 370,27), através da guia GRU própria.8) Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.9) Zerar a referida conta."

Despacho

Processo Nº RT-199-30.2011.5.10.0811

Reclamante Adailson Ribeiro de Faria
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Transporte Coletivo Brasil Ltda
Reclamado Genivan Cabral

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 90: "Vistos.À vista da certidão supra, e considerando as várias tentativas de localização da reclamada, cite-se a mesma, por seu procurador, via DJET, para que pague ou garanta o valor da execução no prazo de 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-204-52.2011.5.10.0811

Reclamante Waldenir Pereira Frazão
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - ME
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

Despacho p/ executado de fls. 134:

"Vistos. Intime-se o executado da penhora de crédito de fls. 124, para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-214-33.2010.5.10.0811

Reclamante Aldeny Mendes de Araújo
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: null)
Reclamado C. R. C. Construtora - A. da Silva Barros
Reclamado Cimento Votorantim
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado Ademar da Silva Barros

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 189 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1- Juntada do ofício 1673/2011-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao autor, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em Secretaria. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-263-74.2010.5.10.0811

Reclamante Gilson Barbosa de Arruda
Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado LUDIMILA FRANCO DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 223/224: "Vistos.À vista da certidão supra e da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl.263), defiro a liberação do seu crédito.

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 4.900.118.959.498 (fl.262), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 21.186,94 Atualizado até: 30/11/2011 Liq. Exequente.....: 15.569,39 (65,98%) INSS Reclamante.....: 553,20 (3,35%) INSS Reclamado.....: 1.630,77 (9,88%) INSS Terceiros.....: 411,21 (2,49%) I R P F.....: 1.098,14 (6,65%) Custas do Processo: 113,58 (0,69%) Custas Art.789.....: 93,85 (0,57%) Hon. Periciais.....: 1.716,80 (10,40%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado, no importe de R\$ 10.893,95, acrescido dos seus rendimentos, ao Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, OAB/TO Nº 4369, CPF Nº 663.493.381-20; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 1.321,69, na conta corrente do perito, CELSO EVILASIO FORTES LOBATO, CPF: 074.875.681-72, CONTA:1156-6, AGÊNCIA: 3920, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 6) Recolhimento do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl.151 (R\$395,11), em guia GRU; 7) Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida pelo Banco do Brasil.8) A Secretaria da Vara deverá expedir alvará ao reclamante para levantamento do depósito recursal de fl.176, acrescido dos seus rendimentos, para complementação do seu crédito.8) Zerar as referidas contas.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-284-50.2010.5.10.0811

Reclamante Edivaldo Muniz Jansen
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Araguaína Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Despacho p/ exequente de fls. 118:

"Vistos.À vista da certidão supra, intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-288-53.2011.5.10.0811

Reclamante Josenilson Alves Saraiva

Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)

Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO
BITTENCOURT(OAB: null)

despacho p/ reclamado de fls.213 "(...) intime-se a reclamada, para retificar a CTPS obreira para constar data de admissão em 29.6.2009.No prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação dos registros.

Despacho

Processo Nº RT-304-41.2010.5.10.0811

Reclamante Antônio Neto de Oliveira

Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)

Reclamado Fidens Engenharia S/A

Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 336: "Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01507032-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 11.999,35 Atualizado até: 31/10/2011 Liq. Exequente.....: 9.302,63 (77,53%) INSS Reclamante....: 532,80 (4,44%) INSS Reclamado.....: 1.331,95 (11,10%) INSS Terceiros.....: 386,28 (3,22%) INSS SAT.....: 199,80 (1,67%) Custas do Processo: 196,71 (1,64%) Custas Art.789.....: 49,18 (0,41%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB Nº 1092-A/TO, CPF Nº 30215595149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-346-56.2011.5.10.0811

Reclamante Ana Lucia Felipes dos Santos

Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)

Reclamado Melquisedec Magalhães Aires

Advogado JOSE HUGO ALVES DE
SOUSA(OAB: null)

despacho p/ reclamante de fls.173 "Vistos. Proceda a Secretaria da Vara o bloqueio do veículo descrito na declaração de imposto de renda do executado, junto ao Sistema RENAJUD, a fim de impedir a sua transferência a terceiros. Após, oficie-se a instituição financeira (Banco Bradesco S.A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária em nome de Melquisedec Magalhães Aires (CPF nº 323.031.651-72), executado na ação em epígrafe; o número de parcelas restantes para a quitação dos respectivos contratos, apresente cópia destes e noticie, imediatamente a este juízo, eventual propositura de ação de busca e apreensão do veículo que garante o contrato mencionado em caso de inadimplemento do mesmo, na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/99, bem como para que se abstenha de efetuar qualquer pagamento ao executado, na forma do art. 66 §4º, da Lei nº 4.728/65 e não realize a liberação da alienação fiduciária se

houver pagamento total do financiamento, sem autorização judicial, sob pena de aplicação de multa a ser fixada oportunamente pelo juízo.Em relação aos demais pleitos, indefiro, por ora.Araguaína/TO, 16 de novembro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-391-94.2010.5.10.0811

Reclamante Adriana de Sousa

Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)

Reclamado Minerva S/A

Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHOP/ RECLAMADO DE FLS. 410."Vistos.

Tendo em vista que o reclamante foi sucumbente na prova pericial médica, expeça-se requisição de numerário junto ao Eg. TRT, para pagamento dos honorários periciais fixados na ata de fls. 407, aos peritos GUSTAVO MAGALHÃES MENDES DE TARSO E EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, devendo a Secretaria abater o valor já recebido pelo perito a título de adiantamento, conforme requisição de fls.369.Considerando o acordo parcial celebrado pelas partes na ata de fls. 271, cite-se o reclamado, para no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento dos honorários periciais de insalubridade(R\$ 1.000,00), sob pena de constrição de bens."

Despacho

Processo Nº RT-406-29.2011.5.10.0811

Reclamante Valquiria Leite Arantes

Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)

Reclamado Cham Comércio de Livros, Papéis e Produtos de Informática Ltda (Nova Papelaria)

Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS
AYRES(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 70."Vistos ao exequente da certidão negativa, exarada pelo oficial de justiça às fls. 68, para que, no prazo de 10(dez) dias, indique bens dos executado passíveis de constrição ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-463-47.2011.5.10.0811

Reclamante Ismael Cunha Marinho (representado por Neuton Rodrigues Marinho)

Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Carvalho Oliveira Ltda

Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 77: "Vistos.Ante o teor da petição de fl.76, na qual a executada acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho,no dia 07/02/2012, às 15:45 horas, a fim de por a termo o litígio.Intimem-se às partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-464-32.2011.5.10.0811

Reclamante Maria de Fátima Lopes Gomes

Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES
LINS(OAB: null)

Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 206."Certifico e dou fé, com

o amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art. 884)."

Despacho

Processo Nº RT-465-17.2011.5.10.0811

Reclamante Joice Medeiros de Farias
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 202: "(...) Após, a secretaria para expedição de Alvará ao reclamado para levantamento do remanescente do depósito recursal supra mencionado(...)."

Despacho

Processo Nº RT-490-30.2011.5.10.0811

Reclamante Andréia Lopes Barros Silveira
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 208: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 160-verso, em anexo, e da conta judicial de número ID 072011000009319490, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 5.973,95 Atualizado até: 30/09/2011 Liq. Exequente.....: 5.947,27 (99,55%) INSS Reclamante....: 2,82 (0,05%) INSS Reclamado.....: 7,02 (0,12%) INSS Terceiros.....: 2,04 (0,03%) INSS SAT.....: 1,05 (0,02%) Custas Art. 789.....: 13,75 (0,23%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB Nº 2119/TO, CPF Nº 96511508668; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-508-85.2010.5.10.0811

Reclamante Junior Alves Aquino
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 384: "Vistos, etc. O reclamante aduz que não conseguiu sacar o FGTS, tampouco habilitar-se perante o programa do seguro-desemprego, haja vista que sua dispensa ocorreu há mais de um ano. Ocorre que ainda pende de julgamento o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 332/342. Por oportuno, importante destacar que a matéria nele discutida não se relacionam às questões posta a apreciação deste Juízo nesta oportunidade. Considerando que a

reclamada entregou a documentação necessária para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS pelo autor e a situação acima descrita, autorizo, excepcionalmente, a expedição de alvarás ao exequente, para o saque do FGTS depositado pela reclamada bem assim para o recebimento do seguro-desemprego, no qual deverá constar o prazo de 120 dias a contar da data da entrega ao autor. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-509-36.2011.5.10.0811

Reclamante Rodrigo Alves da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: null)

DESPACHO P/ DE FLS. 166. "Vistos.

Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 115, em anexo e da conta judicial de número ID 072011000009319113, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 2.718,39 Atualizado até: 30/09/2011 Liq. Exequente.....: 2.375,00 (87,37%) INSS Reclamante....: 70,42 (2,59%) INSS Reclamado.....: 176,06 (6,48%) INSS Terceiros.....: 51,06 (1,88%) INSS SAT.....: 26,41 (0,97%) Custas do Processo: 7,21 (0,27%) Custas Art. 789.....: 12,23 (0,45%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, OAB Nº 4635/TO, CPF Nº 558165176; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-523-20.2011.5.10.0811

Reclamante Gil Alves dos Reis
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sousa Carvalho Ltda
Advogado LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Espólio de Silvio de Sousa Lima
Advogado LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 146. "Vistos.

Não obstante o pedido de benefícios da assintência judiciária gratuita formulado na petição do recurso ordinário da 1ª reclamada(fl.134/145), referida pretensão foi julgada improcedente na sentença de fls. 119/133, por falta de provas que demonstrem tal situação. Desse modo, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto diante da ausência de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, bem como de garantir o juízo mediante o depósito recursal, nos termos dos arts. 899, §6º e 789, § 1º, ambos da CLT, c/c a Súmula nº 245 do Col. TST."

Despacho

Processo Nº RT-570-28.2010.5.10.0811

Reclamante Carla Pessoa Azevedo
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Pro-Saúde Associação Beneficiante de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 299: "(...) Após, a secretaria para expedição de Alvará ao reclamado para levantamento do remanescente do depósito recursal supra mencionado(...)."

Despacho**Processo Nº RT-581-23.2011.5.10.0811**

Reclamante Fabiana Vieira da Silva
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado D. Dias de Sousa Cia Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado M. C. Dias Cia Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Costa Dias Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 90."Vistos etc.

Acerca dos peritos de fls. 87 e 88, dê-se conhecimento à executada. Considerando o teor do despacho de fl. 81, no sentido de que não foi possível estabelecer relação entre os comprovantes de depósitos com as parcelas constantes do acordo e a certidão de fl. 84, determine, vez mais, que a reclamada observe o comando relacionado à comprovação das parcelas em questão, explicitando valores e datas dos depósitos, bem como indicando precisamente as parcelas correspondentes, no prazo peremptório de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-584-75.2011.5.10.0811**

Reclamante Francisco Mendes de Oliveira
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Fazenda Alvorada Sertaneja - Vera L. Carvalho Costa Ravagnani e Celio Horst
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

Despacho p/ reclamante de fls.46:

"Vistos. À vista da manifestação do reclamado às fls.44, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento das obrigações de fazer atinentes ao FGTS e seguro-desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-585-60.2011.5.10.0811**

Reclamante Jean Carlos de Sousa Martins
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Fazenda Alvorada Sertaneja - Vera L. Carvalho Costa Ravagnani e Celio Horst
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

Despacho p/ reclamante de fls. 47:

" Vistos. À vista da manifestação do reclamado às fls.45, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento das obrigações de fazer atinentes ao FGTS e seguro-desemprego."

Despacho**Processo Nº RT-586-45.2011.5.10.0811**

Reclamante Fernando Correa do Nascimento
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Fazenda Alvorada Sertaneja - Vera L. Carvalho Costa Ravagnani e Celio Horst
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

Despacho p/ reclamante de fls.46:

Vistos. À vista da manifestação do reclamado às fls.44, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento das obrigações de fazer atinentes ao FGTS e seguro-desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-603-81.2011.5.10.0811**

Reclamante Leandro Souza dos Santos
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos ME (Bar Espaço Verde)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 85: "Vistos.Considerando que o reclamado ficou-se inerte, deixando de atender às determinações constantes no despacho de fls.62, defiro o pleito do autor para determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.Com a comprovação dos valores efetivamente levantados pelo reclamante a título de FGTS e seguro-desemprego e, considerando os valores originalmente apurados (fls.55/60), deverão os autos retornarem à contabilidade para retificação da conta, deduzindo na oportunidade, apenas os valores comprovadamente levantados.Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos em carga à PGFN, via malote, para vista dos autos. Cumpram-se."

Despacho**Processo Nº RT-647-03.2011.5.10.0811**

Reclamante Maria de Jesus Pereira Silveira
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
 Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.191 "Vistos. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.Após, remetam-se os autos a contabilidade para liquidação da sentença. Araguaína, 22 de novembro de 2011 LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-650-55.2011.5.10.0811**

Reclamante Joaquim da Rocha dos Santos
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 53." Vistos os autos.

À vista da certidão supra e do bloqueio efetuado às fls.50, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia(s) GPS, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura existentes.Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que

proceda ao recolhimento da(s) referida(s) guia(s) e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Torno extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intime-se as partes. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício."

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado Jorge Henrique Pes

DESPACHO P/ EXECUTADO/RECLAMANTE DE FLS.172 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 171. Intime-se o(a) executado(a)/reclamante, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 2 de dezembro de 2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-727-64.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado Benedito Martins Jorge

despacho p/ executado/reclamante de fls.173 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 172. Intime-se o(a) executado(a)/reclamante, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 2 de dezembro de 2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-730-19.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado Marcelo Marinho Costa

despacho p/ executado/reclamante de fls.173 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 172. Intime-se o(a) executado(a)/reclamante, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 2 de dezembro de 2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-739-15.2010.5.10.0811

Reclamante Clebe Ferreira Barros
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado Real Terraplanagem Ltda
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 303/304: "Vistos. À vista da certidão supra, recolha-se o alvará anteriormente expedido (371/2011). Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID número 072011000007378112 (fl.279), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.352,60 Atualizado até: 30/04/2011 Liq. Exequente.....: 3.475,21 (64,93%) INSS Reclamante....: 62,83 (1,17%) INSS Reclamado.....: 157,00 (2,93%) INSS Terceiros.....:

45,56 (0,85%) INSS SAT.....: 23,55 (0,44%) Custas do Processo: 70,76 (1,32%) Custas Art.789.....: 17,69 (0,33%) Hon. Periciais.....: 1.500,00 (28,02%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB/TO Nº 2387-B, CPF Nº 257.268.528-00 e/ou Dra. KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB/TO 2663-A, CPF nº 189.201.688-57; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 1.150,00, na conta corrente do perito, CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF nº 074.875.681-72, conta para depósito nº 152.075-9, Agência: 664, Banco: 104; 6) Transferência do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl.182 (R\$350,00), para uma conta judicial no Banco Brasil, para recolhimento da GRU; 7) Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida pelo Banco do Brasil. 8) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Intime-se o reclamante para o recebimento. Restam mantidas as demais cominações previstas anteriormente (fls.). Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-745-85.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado Paulo César Ferreira

DESPACHO P/ EXECUTADO/RECLAMANTE DE FLS. 171 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 170. Intime-se o(a) executado(a)/reclamante, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 2 de dezembro de 2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO. Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-84.2011.5.10.0811

Reclamante Railson de Sousa Reis
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)
Reclamado SS Carvalho Distribuidora Atacadão das Utilidades
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 21. "Vistos.

À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, através do DJET, para no prazo de 48 horas pague a 3ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R\$ 1.000,00, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens."

Despacho

Processo Nº RT-759-06.2010.5.10.0811

Reclamante Marco Antonio Pereira de Moraes Mendes
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: null)

Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 382."Vistos.

À vista da certidão supra e do teor da petição de fls.373, torno sem efeito o alvará judicial nº 286/2011.Determino à CEF que proceda a transferência do saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01507106-7 (fl.381), no importe de R\$ 2.905,18, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 10.070-6 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76.

Dê-se ciência à executada.Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício."

Despacho

Processo Nº RT-771-20.2010.5.10.0811

Reclamante José Diones dos Santos Lima
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Atalaia Serviços de Limpeza Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Votorantim Cimentos N/NE S/A
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 320:

"Vistos,etc.Considerando a declaração firmada pelo exequente perante a Secretaria da Vara (fl.319), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de fls.307/308, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.Ressalto apenas que as contribuições previdenciárias e os honorários periciais deverão ser recolhidos e comprovados nos autos pela reclamada de acordo com os cálculos da fl.291, no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela devida ao reclamante.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC.Intimem-se as partes.Intime-se a PGF.Fica definido que, no caso de execução, a citação da reclamada/executada será feita VIA POSTAL.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-822-94.2011.5.10.0811

Reclamante Reginaldo Gomes da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado J. W. P. Cirqueira Comércio e Transporte de Gá Me - Alô Gás
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

despacho p/ recldo de fls.189 "(...)INTIMAR O RECLAMADO A PROMOVER AS ANOTAÇÕES NO PRAZO DE CINCO DIAS.(...)

Despacho

Processo Nº RT-834-11.2011.5.10.0811

Reclamante Fabio Alves da Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

Decisão p/ as partes: DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que FÁBIO ALVES DA SILVA propôs desfavor de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, DECIDO:REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela reclamada; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada: na obrigação de registrar a alteração de função e salário na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, a contar da intimação de entrega pela parte autora da respectiva CTPS na Secretaria da Vara, fazendo constar a função de Carpinteiro Cabo de Turma; na obrigação de pagar ao reclamante: diferenças salariais decorrentes do desvio de função no período de outubro de 2010 até a dispensa, inclusive, incidentes sobre saldo salarial, aviso-prévio, RSR, férias, 13º salário e FGTS+40% e adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% incidente sobre o salário mínimo e repercussões sobre saldo salarial, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% e participação nos lucros. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.Honorários periciais, contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das diferenças salariais e repercussões sobre repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Oficie-se à SRTE/TO, Receita Federal e MPT. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Intimem-se as partes. Custas no importe de R\$ 180,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 9.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-852-32.2011.5.10.0811

Reclamante Antonio Alves dos Santos Neto
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Araujo Refrigerações

despacho p/ reclamante de fls. 24 "Vistos.À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata. Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a assinatura dos registros. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto o registro da CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em favor do reclamante, esta limitada a 30 dias, no mesmo prazo, deverá, ainda, entregar ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.Araguaína, 18 de novembro de 2011
LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-866-16.2011.5.10.0811

Reclamante Silvana Pereira da Silva

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logistica Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 56: "Vistos.À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, através do DJET, para no prazo de 48 horas pague a multa de 100%, incidente sobre o pagamento em atraso da 2ª parcela do acordo R\$ 1.500,00, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens."

Despacho

Processo Nº RT-879-15.2011.5.10.0811

Reclamante Maria Telma de Jesus Delmondes
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logistica Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 32: "Vistos.À vista do depósito de fls.31, expeça-se alvará ao reclamante, conforme acordado na ata de fls. 27.Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811

Reclamante Cristiano Cirino Gonçalves
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI(OAB: null)
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: null)

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 69."Vistos.

Tendo em vista o teor da petição de fls.64/65 e documentação de fls.66/68, remeto os autos à contadoria para aferição dos recolhimentos apresentados.

Intime-se o reclamante, via seu procurador para, em 5 (cinco) dias, informar sobre o regular pagamento do acordo, alertando-o que seu silêncio importará em quitação integral.

Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-885-22.2011.5.10.0811

Reclamante Lithza Klayenne Alencar Rodrigues
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Charm Modas Ltda
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.65 "Vistos. À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata. Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação dos registros. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto o registro da CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em favor do reclamante, esta limitada a 30 dias, no mesmo prazo, deverá, ainda, fornecer as guias TRCT, código 01.Araguaína, 17 de novembro de 2011

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-886-07.2011.5.10.0811

Reclamante Paulene Pereira de Cirqueira
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Gelnex Industria e Comercio Ltda

Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)

Despacho p/ reclamante de fls. 324:

"Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a assinatura dos registros. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto o registro da CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em favor do reclamante, esta limitada a 30 dias.

Após, remetam-se os autos a contadoria para liquidação da sentença. "

Despacho

Processo Nº RT-890-44.2011.5.10.0811

Reclamante Glesse Alves Farias
 Advogado MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Tobasa Bioindustrial de Babaçu S/A
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

SENTENÇA P/ RECLAMANTE DE FLS. 131."DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista ajuizada por GLESSE ALVES FARIAS, em adesfavor de TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor em sua exordial. Honorários periciais nos termos da fundamentação. Cientes a reclamada, nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se o reclamante. Custas no importe de R\$ 203,04, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$10.152,00. Recolhimento dispensado por ser o autor beneficiário da justiça gratuita."

Despacho

Processo Nº RT-895-03.2010.5.10.0811

Reclamante Cleudimar Pereira da Silva
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
 Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado ELLEN SILVA GOMES(OAB: null)

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 279: "Vistos.Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito realizado pela 1ª executada, expeça-se alvará à 2ª reclamada para o levantamento do depósito recursal de fls. 173-verso.Intime-se.Após a comprovação das movimentações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2011.5.10.0811

Reclamante Francisco de Assis de Souza
 Advogado RENATO ALVES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, quarta-feira, 30 de novembro de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-921-98.2010.5.10.0811

Reclamante Marck Suell Pereira Campos de Souza
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
 Reclamado Iranilton Pereira da Silva

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 117: "Vistos.Dê-se vista ao exequente da certidão negativa, exarada pelo oficial de justiça às fls. 115, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-923-34.2011.5.10.0811

Reclamante Valcelia da Silva
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Minerva S/A - Frigorífico Minerva
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 99."Vistos.

À vista da petição de fls.90/91 e documentos que a acompanham, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-926-86.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo Pereira de Farias
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 97: "Vistos.À vista da comprovação do depósito de fls.96, expeça-se alvará ao reclamante, conforme acordado na ata de fls. 83/84.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-927-71.2011.5.10.0811

Reclamante Nathaly Lopes Barreto
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 34: "Vistos.À vista do depósito de fls.33, expeça-se alvará ao reclamante, conforme acordado na ata de fls. 21.Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-939-85.2011.5.10.0811

Exequente Gilmar Pereira de Novais
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Executado Palmatex S/A Indústria Têxtil
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 211: "Vistos,etc.À vista do contido na ata de audiência de fl. 162 e da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fl. 208/210, expeça-se alvará para liberação dos valores fundiários depositados pela empresa PALMATEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL, em favor de JOSÉ LUCIANO VASCONCELOS DE SOUSA, PAULO SOUSA DA SILVA e REGIVALDO CALÁCIO DE SOUSA.Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ausência de depósito em relação ao trabalhador Gilmar Pereira Novais.Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-943-25.2011.5.10.0811

Reclamante Hildene Soares dos Santos

Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 56: "Vistos.À vista da comprovação do depósito de fls.55, expeça-se alvará ao reclamante, conforme acordado na ata de fls. 42/43.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-944-10.2011.5.10.0811

Reclamante Geferson Farias do Nascimento
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 69: "Vistos.À vista da comprovação do depósito de fls.68, expeça-se alvará ao reclamante, conforme acordado na ata de fls. 65.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-967-53.2011.5.10.0811

Reclamante José de Ribamar Coelho Maia
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, quarta-feira, 30 de novembro de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-991-81.2011.5.10.0811

Reclamante Lídia da Silva Cruz Ribeiro
 Advogado LUIS AUGUSTO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Jorima Segurança Privada Ltda
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)
 Reclamado UFT - Universidade Federal do Tocantins

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 347: "Vistos.Considerando o teor da petição de fls. 345, defiro o cancelamento da audiência marcada para 13/12/2011.Designo nova audiência de instrução para 29/02/2012, às 14h45 min., mantidas as cominações previstas anteriormente, ficando ressalvado que ficará à cargo das partes informar às suas testemunhas a nova data da audiência.Intimem-se às partes via DJTE, exceto a segunda reclamada que deverá ser intimada pessoalmente, na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1004-17.2010.5.10.0811

Reclamante Irailton Aleixo de Almeida
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

PUBLICAÇÃO P/ RECLAMADA: CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a incompetência deste juízo para declarar a nulidade

de cláusula normativa, julgando extinto o pedido, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. No mérito, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por IRAILTON ALEIXO DE ALMEIDA em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para:

3.1 Reconhecer que a norma coletiva aplicável ao reclamante é o Acordo Coletivo trazido pela reclamada; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais por desvio de função durante todo o pacto laborativo, a serem apuradas na fase de liquidação de sentença, considerando como salário base a importância de R\$ 1.112,32. Tendo em vista o deferimento do pedido de desvio de função e diferenças salariais, julgo procedente o pleito de retificação da CTPS e condeno a primeira reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do reclamante para nela fazer constar como função a de Operador de Martetele, salário mensal de R\$1.112,32, a partir da data de admissão do reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00, a favor do reclamante, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento do adicional de 1/10 da remuneração do reclamante em razão do acúmulo de função; 3.4 Condenar a reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de 01 hora e 20 minutos por dia, conforme frequência declinada nos cartões de ponto. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor (função de operador de martetele); o divisor de 220 horas; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S.264 do TST; c) Nos períodos em que não houve assinalação de ponto, deve-se considerar a frequência integral do reclamante. Defiro o pedido de reflexos em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário e FGTS com 40%; 3.5 Condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% durante todo o pacto laborativo, incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença; 3.6 Condenar a reclamada no pagamento dos honorários periciais no valor de R\$1.980,00, atualizáveis como os débitos trabalhistas (exceto juros de mora) até o efetivo pagamento. Ao disponibilizar o valor ao Perito, deve a Secretaria primeiro restituir ao Tribunal o adiantamento requerido de f.353, acaso este tenha sido efetivamente quitado; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças do adicional noturno quitado a menor. Para tanto, deverá ser observado os dias efetivamente trabalhados em horário noturno, conforme jornada declinada nos cartões de ponto, a hora noturna ficta e a Súmula 60, II, do TST. Defiro o pedido de reflexos em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário e FGTS com 40%.; 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 5 Defiro a dedução dos valores quitados a idêntico título. 6 Em face da sucumbência do autor na pretensão objeto do pedido dano moral, mas tendo em vista o deferimento a seu favor dos benefícios da Justiça Gratuita, arbitrase em R\$1.000,00 os honorários periciais médicos, atualizáveis até o efetivo pagamento, observando o disposto na OJ nº 198 da SDI-1 do TST, valor esse que será quitado com recursos vinculados no orçamento deste Eg. Regional, à conta "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", nos termos da Resolução nº. 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que do pagamento ao responsável pela perícia médica, deverá ser descontado os valores já eventualmente antecipados, restituindo primeiramente ao Tribunal os mesmos e,

após, deverá ser procedida a liberação do restante ao expert. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.15. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno nas férias +1/3 e no FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada. Encerrou-se. te-se que do pagamento ao responsável pela perícia médica, deverá ser descontado os valores já eventualmente antecipados, restituindo primeiramente ao Tribunal os mesmos e, após, deverá ser procedida a liberação do restante ao expert. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.15. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno nas férias +1/3 e no FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada. Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-1031-97.2010.5.10.0811**

Reclamante	Elisandro Vilarindo da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 276."Vistos.

Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01506942-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 681,94 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 545,33 (79,97%) INSS Reclamante.....: 26,59 (3,90%) INSS Reclamado.....: 66,49 (9,75%) INSS Terceiros.....: 19,27 (2,83%) INSS SAT.....: 9,96 (1,46%) Custas do Processo: 11,44 (1,68%) Custas Art.789.....: 2,86 (0,42%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO, CPF Nº 25726852800; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-1058-46.2011.5.10.0811**

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emival Martins Ferreira

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 40 "Vistos.À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata.Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo 05(cinco) dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e remessa de ofício à DRT, no mesmo prazo, deverá, ainda, entregar ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.Araguaína, 17 de novembro de 2011 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1072-30.2011.5.10.0811**

Reclamante	Ted Kleyton Lacerda Bezerra
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	ETAL - Araguaína Escola Técnica Profissionalizante SS Ltda

Despacho p/ reclamante de fls. 32:

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a baixa nos registros.

Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto a baixa da CTPS do reclamante, no mesmo prazo, deverá, ainda, fornecer as guias TRCT, código 01.

Despacho**Processo Nº RT-1231-70.2011.5.10.0811**

Reclamante	Simone Alves Santos
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Juvank de Fátima Toledo de Andrade - ME

ATA DE AUDIÊNCIA P/ AUTOR DE FLS. 18: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:01231-2011-811-10-00-6 AUTOR:Simone Alves Santos RÉU:Juvank de Fátima Toledo de Andrade - ME Em 02 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 11h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Presentes os acadêmicos de Direito, senhores: Marlete Neves da Silva, Priscila Araújo Fraga, Raul Fernando Aguiar Tavares de Almeida, Adriana Alencar de Araújo, Leudiane Ferreira dos Santos, Gilma Martins Cirqueira, Raimundo Nonato G. dos Santos, Lavriny Resende Araújo e Aline Maria Moura de Oliveira.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 367,80, calculadas sobre R\$ 18.389,82, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu(sua) procurador(a).

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autor ao arquivo.Audiência encerrada às 11h10min.Nada mais.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1266-30.2011.5.10.0811**

Consignante	Rosário Industria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda - Epp
Advogado	PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR(OAB: null)
Consignado	Dianari Alves de Sousa

ATA DE AUDIÊNCIA P/ CONSIGNANTE DE FLS. 28: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:01266-2011-811-10-00-5 CONSIGNANTE:Rosário Industria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda - Epp CONSIGNADO:Dianari Alves de Sousa Em 01 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) consignante e seu advogado.Presente o(a) consignado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA DE CARVALHO, OAB nº 2.895/TO.

Considerando que a consignante não foi intimada redesigno a audiência para os mesmos fins desta para a data de 28/02/2012, às 14h30min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 26.Cientes os presentes.Intime-se a consignante.Audiência encerrada às 13h59min.Nada mais.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1347-13.2010.5.10.0811

Reclamante	Edilson de Sousa Araujo
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Cristal Comercio e Industria de Baterias Ltda
Advogado	IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto Leal de Oliveira

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 281/296: "DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que EDILSON DE SOUSA ARAUJO propôs em desfavor de CRISTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA e CARLOS ALBERTO LEAL DE OLIVEIRA, DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na inicial para condenar solidariamente os reclamados :

na obrigação de anotar a CTPS obreira para constar como data de admissão 2.6.2009, a função de técnico em baterias e remuneração mensal no valor de R\$ 1.000,00 e saída em 17.12.2010 e devolvê-la, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$ 5.000,00; na obrigação de pagar ao reclamante: aviso -prévio; saldo salarial de 17 dias do mês de novembro;

13º salário proporcional de 2010; férias integrais, de forma simples, do período de 209/2010, acrescidas do terço constitucional; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional à razão de 6/12 avos; FGTS de todo o período + multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras acrescidas do adicional de 50% e repercussões em RSR e 13º salário de 2009, conforme pedido; adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do autor de R\$ 1.000,00, da admissão a data do acidente 7.6.2010 e repercussões sobre as horas extras prestadas; reparação pelos danos materiais, com o pagamento de uma única vez, do valor correspondente a 30% do valor do salário do autor, do período de 7.6.2009 a 13.4.2046, com juros e correção monetária, a partir do evento, nos limites do pedido; reparação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00; reparação por danos estéticos no valor de R\$ 20.000,00; indenização substitutiva pela estabilidade acidentária, equivalente aos valores correspondentes aos salários desde a data de sua dispensa sem justa causa, em 17.11.2010 até 7.7.2011, somando-se, ainda, os valores dos respectivos depósitos de FGTS. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. Excetua-se do retro exposto a condenação ao pagamento de danos morais, que deverá ter por termo inicial a publicação da presente decisão, nos moldes da jurisprudência cristalizada na súmula 362 do STJ. Quanto à reparação por danos materiais os juros e correção monetária incidirão a partir do evento.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do saldo salarial, 13º salário, horas extras e repercussões em RSR e 13º salário e adicional de periculosidade e repercussões sobre horas extras. Honorários periciais, nos termos da fundamentação. Intime-se o perito Daniel Godoi Faria, nos termos da fundamentação. Ofícios à SRTE, Receita Federal, INSS e MPT, após o trânsito em julgado.

Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intemem-se as partes. Custas no importe de R\$ 5.000,00, a cargo dos reclamados, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 250.000,00."

Despacho**Processo Nº RT-1356-38.2011.5.10.0811**

Reclamante	Remilson Ferreira de França
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Rogério Luiz Polles
Reclamado	Zulmar José Zucchi
Reclamado	Cleusa Maria Polles

Despacho p/ reclamada:

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/02/2012 15h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).
5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.
6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1358-08.2011.5.10.0811**

Reclamante	Vanderson Souza da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	S. R. Ferreira Aguiar
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar

Despacho p/ reclamante:

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 29/02/2012 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1359-90.2011.5.10.0811

Reclamante	Reginaldo da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	S. R. Ferreira Aguiar
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar

Despacho p/ reclamante:
ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 29/02/2012 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado

às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1360-75.2011.5.10.0811

Reclamante	Armando de Melo Coelho
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar

Despacho p/ reclamante:
ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/02/2012 13h01, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1361-60.2011.5.10.0811

Consignante	Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Consignado	Wanderson Dias da Silva

Despacho p/ reclamante:
Vistos, etc.

1. Designo o dia 29/02/2012 às 13:00h, para realização da audiência de consignação em pagamento.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-1362-45.2011.5.10.0811

Reclamante Wagner Cardoso da Torre Berndt
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado Rubens Gonçalves Aguiar

Despacho p/ reclamante:
ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/02/2012 15h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1364-15.2011.5.10.0811

Reclamante Oseias Ramos da Silva
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)

Reclamado Rubens Gonçalves Aguiar

Despacho p/ reclamante:
ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada audiência UNA, para o dia 10/02/2012 10h31, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1365-97.2011.5.10.0811

Consignante Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Consignado Luiz Fernando Rocha dos Santos

Despacho p/ reclamante:
Vistos, etc.

1. Designo o dia 29/02/2012 às 13:15h , para realização da audiência de consignação em pagamento.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-1367-67.2011.5.10.0811

Reclamante	Vagner Barbosa Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Comércio e Indústria de Produtos Recicláveis Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 01/03/2012 09h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1371-07.2011.5.10.0811

Reclamante	Jazania Pereira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	O Mundo dos Pães Confeitaria e Panificação Ltda - Me

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/02/2012 15h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c

art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1374-59.2011.5.10.0811

Consignante	Iolete da Mota Coutinho
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)
Consignado	Espólio de Luiza Miranda (representado por Neudivan Alves da Silva)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: Vistos, etc.

1. Designo o dia 01/03/2012 às 11:30h, para realização da audiência de consignação em pagamento. 2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. 3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-1375-44.2011.5.10.0811

Reclamante	Luiz Carlos Braga da Silva
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestão Empresarial Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 01/03/2012 11h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1376-29.2011.5.10.0811

Reclamante	Jackson Lucenas Sousa
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Magno Chaves

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h10, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1377-14.2011.5.10.0811

Reclamante	Euzimar Araújo Barbosa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 31/01/2012 15h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1378-96.2011.5.10.0811

Reclamante	Antônio Rodrigues do Carmo Filho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h20, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de

trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1379-81.2011.5.10.0811

Reclamante Leandro dos Santos Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1380-66.2011.5.10.0811

Reclamante Joelton Rodrigues da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial. 3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1381-51.2011.5.10.0811

Reclamante Josemar Baratto
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado Terra Plan Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Construtora Aliança Ltda
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h40, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1382-36.2011.5.10.0811

Reclamante Edvaldo Aires Sanches
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)

Reclamado

Izonel Paula Parreira

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 14h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1383-21.2011.5.10.0811

Reclamante Wanderson Alves de Souza
Advogado FRANCISCO JOSÉ DO CARMO(OAB: null)
Reclamado Distribuidora de Doces Palmas Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 13h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1384-06.2011.5.10.0811

Reclamante Adail José Lacerda
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 08/03/2012 09h50, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1385-88.2011.5.10.0811

Reclamante Edivan Celestino da Silva
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA
COSTA(OAB: null)
Reclamado A. B. X. Construções Ltda - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1386-73.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Francisco da Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: null)
Reclamado	A. B. X. Construções Ltda - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de

Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1387-58.2011.5.10.0811

Reclamante	Sidalmir Monteiro Ribeiro
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: null)
Reclamado	A. B. X. Construções Ltda - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1388-43.2011.5.10.0811

Reclamante	Antonio da Costa Lima
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: null)
Reclamado	A. B. X. Construções Ltda - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1389-28.2011.5.10.0811

Reclamante	Josenilde Avelino de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jean Ricardo
Reclamado	Gleysilene Rocha Dias

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência UNA, para o dia 07/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de

Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1396-20.2011.5.10.0811

Reclamante	Severino Raimundo Gomes da Silva Filho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Agro Florestal Transportes Ltda
Reclamado	CVIM Empreendimentos

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1397-05.2011.5.10.0811

Reclamante	João Aparecido Nunes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	TUA - Transporte Urgente de Araguaína Ltda
Reclamado	Viação Lontra - Rubens Gonçalves Aguiar

DEPACHO P/ RECLAMANTE:ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c

art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1398-87.2011.5.10.0811

Reclamante	Braz Raposo Chagas
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Engetec
Reclamado	Eco Brasil Florestal S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1401-42.2011.5.10.0811

Reclamante	Glaucyane Priscila Rezende dos Reis
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Top Service Serviços e Sistemas Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 14h15, relativa ao processo supra,

a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1403-12.2011.5.10.0811

Reclamante	Benedito Pereira Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Construtora M-21 Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1404-94.2011.5.10.0811**

Reclamante Edilson Barros de Miranda
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES
 MARSON(OAB: null)
 Reclamado Rodoenge Transportes Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 13/03/2012 14h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1453-72.2010.5.10.0811**

Reclamante Antonio Marcos da Silva Leitão
 Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA
 REZENDE(OAB: null)
 Reclamado Indiaporã Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 140: "Vistos.À vista da manifestação de fls.139, recolha-se o alvará anteriormente expedido (nº 377/2011).Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fls.76 e judicial de ID nº 072011000008862379 (fl.130, cópia anexa), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 942,99 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 752,28 (79,78%)INSS Reclamante....: 41,32 (4,38%)INSS Reclamado.....: 103,31 (10,96%)INSS Terceiros.....: 29,96 (3,18%)INSS SAT.....: 15,50 (1,64%)Custas Art.789.....: 0,62 (0,07%)
 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao Dr. ROBERTO

PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440-A;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909;

4)Dispensado o recolhimento das custas processuais, dado o seu valor ínfimo. Libere-se o valor em favor do reclamante.5) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Intime-se o reclamante para o recebimento.

Restam mantidas as cominações previstas anteriormente.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-3000-21.2008.5.10.0811***Processo Nº RT-30/2008-811-10-00.6*

Autor José Claudiney de Oliveira
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)
 Réu Espólio de Ronan Araujo Filho (Repre. Kolontai Pereira Marques Araújo)
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.620."Vistos.

À vista da certidão supra, converto em penhora o depósito recursal de fls. 364, intime-se o executado para fins legais."

Despacho**Processo Nº RT-15800-47.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-158/2009-811-10-00.0*

Reclamante Amauri dos Santos Rocha
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Wally Ltda
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Yure Pereira Paulina

DESPACHO P/ EXEQUENTE ITEM 3 DE FLS. 131."3- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 dias, implicando a inércia na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-37200-54.2008.5.10.0811***Processo Nº RT-372/2008-811-10-00.6*

Reclamante Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho
 Advogado Maria euripa Timóteo(OAB: null)
 Reclamante Wana Xavier de Carvalho - Representada pela Terezinha Inácia de Carvalho
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
 Reclamado Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS.992."Vistos etc.

O teor do parecer contábil de fl. 845 aponta para a consistência financeira da empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Muito embora o v. acórdão de fls. 368/384 tenha definido que"...Deverá a reclamada, ainda, constituir capital, na forma do art. 475-Q. do CPC, a fim de assegurar o pagamento da pensão

mensal...", o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que "...O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento da entidade de direito público ou de empresa de direito privado e notória capacidade econômica, ou a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantida real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz..." Não há evidência nos autos, tampouco o exequente apontou qualquer inconsistência capaz de desnaturar a reconhecida solidez e capacidade financeira da executada, motivo pelo qual, determino à executada a imediata inclusão da viúva e herdeiras em sua folha de pagamento. Em decorrência, conquanto tenha sido indicado a conta poupança das menores às fls. 974 e 975 não há menção quanto a conta para depósito do valor pertinente à viúva. Assim, determino, vez mais, a intimação do Espólio de Cidicley Gomes de Carvalho, para, no prazo de 5(cinco) dias, informar os dados bancários para inclusão das interessadas na folha de pagamento da empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A, inclusive em relação à herdeira viúva, especificando minudentemente a forma, o representante legal das menores com a indicação da respectiva conta/corrente, a fim de se evitar imbróglia processual futuro quanto ao repasse do pensionamento. Com relação à liberação dos valores depositados em Juízo(120,000,00), título de danos morais, sem prejuízo do comando anterior, acato o parecer do i. Ministério Público do Trabalho de fls. 982/990 para determinar o que se segue:a) após a indicação da conta bancária da Sra. Ana Paula Silva (viúva), seja liberado o valor a que faz jus, a título de danos morais, devendo ser abatido dessa importância os honorários advocatícios, consoante contrato de fl. 645/646. b) que o valor devido às menores(Wana Xavier de Carvalho e Lyvia Gabriely Silva de Carvalho) seja transferido para conta poupança(não movimentável) até que estas atinjam maioridade civil, deduzidos os honorários advocatícios, consoante item anterior ; c) liberação, por alvará judicial, dos honorários advocatícios, conforme contrato de fls. 645/646. No tocante à pretensão veiculada por meio da petição de fls. 978/979, objetivando a obtenção do benefício previdenciário(pensão por morte), intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos o número de inscrição do de cujus junto ao órgão previdenciário, bem assim o comprovante do pagamento das contribuições. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-57900-17.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-579/2009-811-10-00.1

Reclamante	Raimundo Soares da Silva Filho
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora de Petroleo Sao Miguel - Posto Sao Miguel
Advogado	JOSINEILE PEDROZA MARINS(OAB: null)

Despacho p/ exequente de fls.331:

"Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls.303/308 não foi analisada e considerando tratar-se o processo de uma série de atos ordenados, remeto a apreciação do pedido formulado às fls.329 para o momento oportuno.

Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da petição de fls.303/308. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-85500-13.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-855/2009-811-10-00.1

Reclamante	Gerre Antônio Martins Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 522: "Vistos,etc.O contrato de prestação de serviços de advocacia de fl. 481 autoriza o recebimento de honorários líquidos na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor aferido na reclamação trabalhista.Por meio da petição de fls. 479/480, assinada em conjunto com o autor, pretende a causídica a reserva do crédito atinente ao pensionamento mensal vitalício, no percentual de 50%, a ser depositado na conta que indica à fl. 480, até a integralização dos honorários.Para análise do pleito, por envolver parcela que possui natureza alimentar, necessário se faz a informação do valor total a ser integralizado, inclusive, o quanto já foi quitado a esse título.Intime-se.

Após, conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-95400-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-954/2008-811-10-00.2

Reclamante	Amilton Joaquim Soares
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	SIVALDO PEREIRA CARDOSO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 402: "Vistos.Considerando a declaração firmada pelo exequente perante a Secretaria da Vara (fl.491), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de fls.398/400, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos depósitos recursais de fls.237 e 293.Ressalto apenas que os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela devida ao reclamante, conforme valores e títulos constantes na planilha de cálculo de fls.374.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-121100-95.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1211/2009-811-10-00.0

Reclamante	Ronailton Saraiva da Silva
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Supertrafo S/A Indústria e Comércio de Transformadores
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: null)

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 277/280: "CONCLUSÃO Pelos fundamentos expendidos, não conheço dos embargos à execução, opostos por SUPERTRAF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA., nos termos da fundamentação, mantendo incólume os atos processuais praticados.

Transitando em julgado a presente decisão, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls.207/208 pelo exequente.Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26.Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-171400-61.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-1714/2009-811-10-00.6*

Reclamante	Thiago Guido do Amaral
Advogado	GISELE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Castro Lima e Silva Ltda
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 89."Vistos.

Dê-se vista ao exequente da certidão negativa, exarada pelo oficial de justiça às fls.87, para que, no prazo de 10(dez)dias, indique bens dos executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução."

Despacho**Processo Nº RT-174500-24.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-1745/2009-811-10-00.7*

Reclamante	José Erinaldo Mota Rodrigues
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Santa Rita Transporte Rodoviários Cargas Municipal Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: null)
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 380."Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada, para proceder à anotação da CTPS do reclamante para constar a data da admissão em 16.09.2004 e data de saída 25.02.2008, considera a projeção do aviso-prévio indenizado (OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), a remuneração de R\$650,00e a função de entregador no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a 1ª reclamada a efetuar os depósitos do FGTS do período contratual e da rescisão, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente, em idêntico prazo. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença."

Despacho**Processo Nº RT-181900-89.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-1819/2009-811-10-00.5*

Reclamante	Ana Célia Teixeira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 221: "Vistos, etc. Inicialmente, acerca da petição (fl. 215/216) e decisão de fl. 217-verso/218, dê-se vista a parte contrária para conhecimento, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-801600-70.2007.5.10.0811***Processo Nº RT-8016/2007-811-10-00.0*

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: null)
Executado	Patricia Santos Bezerra
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADAS DE FLS. 282/284."Vistos etc.

Nesta fase, DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA. opõe exceção de pré-executividade em desfavor da UNIÃO FAZENDA NACIONAL, na qual requer a suspensão do processo executivo pelo recebimento e acolhimento da exceção e extinção do mesmo face a prescrição do crédito atinente à CDA nº 14.5.03.000317-90, objeto da ação.Sobre as alegações da executada, deu-se vista dos autos à parte contrária para apresentar manifestação, no prazo legal.Oportunamente, a exequente-excepta se manifestou, pontuando, inicialmente, o descabimento da medida e requerendo o prosseguimento da ação, por não se tratar de crédito prescrito, conforme fundamentação. Examino.Inicialmente, cumpre salientar que a exceção de pré-executividade é um instrumento processual criado pela doutrina, que consiste, em síntese, na possibilidade de o devedor alegar determinadas matérias para defender seu patrimônio, sem que, para isso, necessite efetuar a garantia patrimonial da execução. Por meio desta medida, faculta-se ao executado alegar qualquer matéria de ordem pública, ligada à admissibilidade da execução, e que poderia em razão desta natureza - ser conhecida de ofício e a qualquer momento pelo juízo da execução.Desse modo, recebo a exceção de pré-executividade em tela.Quanto ao pedido de suspensão, cumpre salientar que com o manejo da exceção de pré-executividade, impõe-se a suspensão do curso da execução, pois lhe é própria a natureza suspensiva. Pois bem. Compulsando-se os autos, verifico que acompanham a inicial as seguintes Certidões de Dívida Ativa: 14.5.01.001099-40, 14.5.01.001542-28, 14.5.02.000401-60, 14.05.03.000050-13, 14.5.03.000317-90 e 14.5.05.000180-54.

As CDA's de nº14.5.01.001099-40,14.5.01.001542-28 e 14.05.03.000050-13, foram declaradas prescritas, no entanto, reconheceu-se a exigibilidade das de nº 14.5.02.000401-60 e 14.5.05.000180-54, consoante decisão da lavra desta Magistrada (fls. 116/120) mantida pelo v. Acórdão de fls. 148/154. Por meio da presente exceção, insurge-se a executada contra a cobrança da CDA nº 14.5.03.000317-90, alegando a prescrição do crédito.

Analisando a documentação coligida aos autos, observa-se que a CDA em tela tem como data de vencimento, 01/07/2002, e inscrição, 06/03/2003. Não consta dos autos a informação de que houve adesão da executada ao parcelamento especial (PAES). A prescrição aplicável ao caso é a quinquenal, fundamentada no Decreto nº 20.910/32. Fixadas essas premissas, denota-se que o título executivo em destaque não está prescrito, senão vejamos: entre a data do vencimento e inscrição, transcorreram 8 meses e 5 dias. Com a inscrição, suspendeu-se o prazo por 180 dias, a teor do art. 2º, § 3º da Lei 6830/80 - o qual é taxativo no sentido de que o ato de inscrição do crédito suspende a prescrição, para todos os efeitos de direito, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo - voltando a correr em 03 de setembro de 2003. Entre essa data e a do despacho citatório, 28.09.2007, levando em conta o prazo de oito meses e cinco dias, transcorrido anteriormente, não ultrapassaram 5 anos. Por todo o exposto, conheço da exceção de pré-

executividade, para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se as partes."

Edital

Edital

Processo Nº RT-844-89.2010.5.10.0811

Exequente UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Irmãos Medrado e Nascimento Ltda
Executado Ely Ribeiro Medrado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Irmãos Medrado e Nascimento Ltda e Ely Ribeiro Medrado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R\$ 1.391,31

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-884-37.2011.5.10.0811

Reclamante Cleobaldo Moreira da Silva
Reclamado Tocantins Transportes e Logística Ltda

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 09/03/2012 ÀS 14H15 E 2ª ÀS 14H20

Fiel Depositário: Fernando Antônio Borges

Endereço: Rua Érico Veríssimo, nº 57, Tecnorte, Araguaína/TO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) caminhão Mercedes Benz, L1113, cor branca, 1980, placa BYA-4618, hodômetro 853.065 km, todos pneus bons, bancos conservados, no geral em regular estado de conservação e funcionamento. Obs: o baú não integra a penhora, o caminhão é todo.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Obs: O baú não foi considerado quando da penhora e avaliação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0884-2011-811-10-00-8, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida

pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 2, DEZEMBRO de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-930-26.2011.5.10.0811

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Carlos Roberto Rocha - ME
Executado Carlos Roberto Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Carlos Roberto Rocha - ME e Carlos Roberto Rocha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução: R\$ 13.650,82

Custas art. 789a.: R\$ 11,06

Total da Execução: R\$ 13.661,88

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-962-31.2011.5.10.0811**

Exequente UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Itamóveis Ltda
 Executado Abrandino Ribeiro Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Itamóveis Ltda e Abrandino Ribeiro Nascimento para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução: R\$ 5.077,39

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1160-68.2011.5.10.0811**

Reclamante Valmir Clarindo de Sousa
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado A. B. X. Construções Ltda - ME
 Reclamado Estado do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) A. B. X. Construções Ltda - ME, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 29/02/2012 às 15h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 6, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-29900-41.2008.5.10.0811***Processo Nº RT-299/2008-811-10-00.2*

Reclamante Sara Lis Moreira de Sá - Assistida por Idecil Moreira de Melo
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Maria Jacirene de Sousa - Realce Modas
 Advogado RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Realce Modas

EDITAL DE PRAÇA**DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO**

1ª PRAÇA DIA 09/04/2012 ÀS 14H20 E 2ª ÀS 14H25

Fiel Depositário: RAQUEL RODRIGUES CARVALHO

Endereço: AVENIDA AURELIANO RIBEIRO, 630, CENTRO, ARAGUANÃ/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) motocicleta HONDA BIZ 125 ES, ano/fabricação 2007, ano/modelo 2008, placa MWV-7960, Araguaína/TO, cor amarela marcando no hodômetro 20.683 km, em bom estado de conservação e funcionamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.323,00 (quatro mil trezentos e vinte e três reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0299-2008-811-10-00-2, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido

como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, DEZEMBRO de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-52200-07.2002.5.10.0811

Processo Nº RT-522/2002-811-10-00.6

Reclamante	ELIENE CLEMENTINO DA SILVA
Reclamado	VILA RICA - BAR E RESTAURANTE LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado VILA RICA - BAR E RESTAURANTE LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente.....: 4.620,33 (94,31%)
INSS Reclamante.....: 35,10 (0,72%)
INSS Reclamado.....: 100,90 (2,06%)
INSS Terceiros.....: 26,60 (0,54%)
Custas do Processo: 93,10 (1,9%)
Custas Art.789.....: 23,26 (0,47%)

Total Geral: 4.899,29 Atualizado:30/11/2011

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-91800-88.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-918/2009-811-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Supermercado Mundial Ltda
Executado	Fernando Abrao Halum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Supermercado Mundial

Ltda e Fernando Abrao Halum, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Tendo em vista as certidões de fls.283 e 297, considerando, ainda, o que foi requerido às fls.300, renove-se a intimação dos reclamados quanto à penhora de fls.283, desta feita por edital.Cumpra-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-167200-11.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1672/2009-811-10-00.3

Reclamante	Rodrigo Quixaba Martins
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Soraia Saisa da Silva - Luarte Vidro
Advogado	CÉLIA CILENE DE FREITAS DA PAZ(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 09/03/2012 ÀS 14H00 E 2ª ÀS 14H10

Fiel Depositário: Manoel Tavares de Sousa

Endereço: Rua Santa Cruz, esq. c/ a Gonçalves Lêdo, Araguaína/TO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 1 (uma) máquina para cortar alumínio marca Makita mod. MLS 100-seminova-bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais); 02) 11 (onze) metros quadrados de vidro branco 6mm - avaliado o metro em R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1672-2009-811-10-00-3, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando

autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 2, DEZEMBRO de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-167400-18.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1674/2009-811-10-00.2

Reclamante	José Augusto Rodrigues Neto
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviço e Ltda
Reclamado	Josembergue Silva Osorio
Reclamado	David Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios/Executados Josembergue Silva Osório e David Borges para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 16.690,72 (100,00%)

Total Geral: 16.690,72 Atualizado:31/08/2011

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, DEZEMBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-801900-32.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-8019/2007-811-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	LOURENÇO MILHOMEM LTDA ME
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO(OAB: null)
Executado	Fenelon Milhomem Costa
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 09/04/2012 ÀS 14H00 E 2ª ÀS 14H10

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) LOTE URBANO DE Nº 01, DA QUADRA Nº 06, SITUADO À RUA JOSÉ RODRIGUES, LOTEAMENTO "ANA MARIA", NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 437,50m², sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, sob o nº 26.427, cujas confrontações constam na referida matrícula.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 8019-2007-811-10-00-3, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Averbado no CRI de Araguaína/TO. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, DEZEMBRO

de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Portaria

Potaria nº 01/2011

PORTARIA FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA Nº 001/2011

O(A) DOUTOR(A) **JÚNIA MARISE LANA DA SILVA**, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO e a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, ambas Diretora e Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Araguaína (PORTARIA PRE - SECOR n. 95, de 16 de setembro de 2011), respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM EM CONJUNTO:

Que as audiências designadas para a Itinerância na semana de 27 de fevereiro a 02 de março 2012 serão realizadas no Foro de Araguaína-TO, pelas respectivas Varas às quais foram distribuídos os processos.

A presente Portaria será afixada no placar do Foro Trabalhista de Araguaína/TO.

PUBLIQUE-SE

Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

Anexo 1	
Descrição:	

Portaria nº 02/2011

PORTARIA FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA Nº 002/2011

O(A) DOUTOR(A) **JÚNIA MARISE LANA DA SILVA**, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO e a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, ambas Diretora e Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Araguaína (PORTARIA PRE - SECOR n. 95, de 16 de setembro de 2011), respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM EM CONJUNTO:

Que as audiências designadas para a itinerância na semana de 26 a 30 de Março de 2012, serão realizadas no Foro de Araguaína-TO, pelas respectivas Varas às quais foram distribuídos os

processos.

A presente Portaria será afixada no placar do Foro Trabalhista de Araguaína/TO.

PUBLIQUE-SE

Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

Anexo 2	
Descrição:	

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Adão Barbosa da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO(OAB: null)
Reclamado	Egesa Engenharia S/A
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Adalberto Otávio Campos
Reclamado	Eduardo Martins
Reclamado	José Geraldo Mendes
Reclamado	Rogério Fiuza Botelho
Reclamado	Valdir de Lima Vilas Boas

Vistos.

- 1.O requerimento de desbloqueio de valores foi contemplado conforme expedientes de fls. 170/175.
 - 2.Convertido em penhora o depósito judicial de fl. 167-verso no valor exequendo (R\$ 5.156,57).
 - 3.À vista da garantido do Juízo, suspendo a determinação de citação dos sócios devedores (fl. 152). INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores através do DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo a começar pelo exequente.
 - 4.Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO(À) exequente, condicionando o saque aos recolhimentos dos encargos previdenciários apurados à fl. 125.
 - 5.Comprovados os recolhimentos, ENCAMINHEM-SE cópias dos mesmos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 889-A, § 2º da CLT) e façam os autos conclusos para extinção da execução.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.
- Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-47-42.2012.5.10.0812

Consignante	A Albano e Cia Ltda - Me
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO(OAB: null)
Consignado	Tamara Cristine de Moura Ramos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia,17/02/2012 às 10h30min, no Juízo da

2ª Vara do Trabalho de Araguaína.

2. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

3. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

4. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, bem como deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

5. NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ (780,90) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal, sendo a audiência em prosseguimento, de Instrução designada posteriormente.

Araguaína/TO, 19 de janeiro de 2012, 5ª feira.

Diretor de Secretaria - WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Gomes
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na regular execução. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, terça-feira, 29 de novembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-147-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Josivaldo Tavares Cardoso
Advogado	ROMOALDO JOSE OLIVERA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jbs S/A
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado do Acórdão às fls.328/334 o qual isentou a Reclamada da condenação imposta na origem, invertendo, inclusive o ônus da sucumbência, restitua-se à Reclamada o valor do depósito recursal à fl. 303, mediante transferência para conta corrente a ser informada pela Reclamada, no prazo de 10 dias ou mediante Expedição de Alvará Judicial. Esclareça-se, por oportuno, que havendo interesse por parte da Reclamada em reaver o valor das custas (R\$250,00-fl.303-V)deve ser acionada a Receita Federal.

Efetivado os procedimentos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011, quarta-feira.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-210-56.2011.5.10.0812

Reclamante	Elismarco de Oliveira Moraes
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)

Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

Despacho de fl. 179 para a executada (CCB): "...3. Comprovada a transferência, dê-se ciência à executada e retornem os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2011 - 5ª feira. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO."

Despacho

Processo Nº RT-230-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Gerchilei Rodrigues Viana
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Prudencia Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 05 DE DEZEMBRO DE 2011 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas-Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.107,95, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-239-09.2011.5.10.0812

Reclamante	Rita de Sousa Dias
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	M H Reflorestamento Ltda
Reclamado	Richardson Reese - Araguaia Florestal
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Reclamado	Comercial e Agrícola Paineiras Ltda
Reclamado	Léo Inácio Londero

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 16.01.2012 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor

de R\$ 466,16 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE os executados, via POSTAL, para pagamento da execução PREVIDENCIARIA, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16.01.2012 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-284-13.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Aparecida Santana de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Edmilson Marcos Gonçalves Dias (Fazenda Mata Verde)
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. O executado, à fl. 126, requer a liberação dos valores bloqueados, referente aos recolhimentos previdenciários, culminando posteriormente com a extinção da execução e arquivamento do processo.

2. À fl. 136, a contadoria esclareceu a respeito dos encargos sociais, informando a devida quitação.

3. Considerando não existir mais parcelas a pagar e os recolhimentos previdenciários já foram devidamente quitados, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

4. EXPEÇA-SE alvará ao executado para liberação dos valores constantes à fl. 48.

5. Após o decurso do prazo recursal e a comprovação do levantamento dos valores bloqueados, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23.01.2012 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-322-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Géssica Maria Rodrigues Silva
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: null)
Reclamado	Viação j r 4000 Transporte
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 19 de janeiro - 5ª feira

Técnico Especializado - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista certidão de fl. 38-verso, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, conforme comando da Ata de Audiência.

2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos judiciais para apuração da conta previdenciária.

Araguaína/TO, terça-feira 24 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-347-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Hermes de Sousa Alves
Advogado	DANIEL ALVES GUILHERME(OAB: null)
Reclamado	Diogo Paiva Correa
Advogado	JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Diogo Paiva Correa
Advogado	JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 147: "Vistos. Compulsando os autos constato que o proprietário da firma individual/executada não foi incluído no polo passivo da execução (fl. 146). Assim, proceda-se à inclusão do mesmo no SAP1 e na capa dos autos, procedendo-se a respectiva citação do devedor, por seu procurador, para pagar a execução remanescente no valor de R\$ 5.634,12 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de inexistência de valores em nome dos executados, incluam-nos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.240/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c. TST. Ato contínuo, aguarde-se o integral cumprimento da CP de fls. 143/144. Araguaína, 19 de dezembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-355-15.2011.5.10.0812

Reclamante	João de Sousa Araújo Neto
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO DE SOUSA ARAÚJO NETO, em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo.

Custas da AÇÃO, que importam em R\$ 11.088,54 (onze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 554.427,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais) pelo Reclamante, estando isento do recolhimento pelo deferimento da gratuidade da Justiça, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-414-03.2011.5.10.0812

Reclamante	João Balbino Gomes de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: null)

DISPOSTIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito da prescrição e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO BALBINO GOMES DE OLIVEIRA, em face de CONSTRUTORA O A S LTDA. e CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para condenar a reclamada solidariamente nas obrigações de fazer e de pagar, conforme fundamentação integrante deste dispositivo. 1. Obrigação de fazer: Retificar a CTPS obreira, fazendo constar a observação de contrato único e cargo de encarregado de pedreiro, nos termos da fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho vir a fazê-lo (art. 39, da CLT); 2. Obrigação de pagar: Diferenças salariais e repercussões deferidas pelo reconhecimento do desvio de função; Diferença de horas extras e adicional noturno em razão das horas extras laboradas em prorrogação; Restituição do importe de R\$ 400,00 descontados indevidamente do salário do trabalhador. Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo; Custas da AÇÃO, que importam em R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelas Reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-66.2011.5.10.0812

Reclamante Francisca de Araujo Santos
Reclamado Edinalva da Conceicao

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 02 de dezembro 2011 - 6ª feira. - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 797,39, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada VIA POSTAL para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-472-06.2011.5.10.0812

Reclamante Cenivaldo dos Santos Silva
Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins S/A
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: ENCAMINHAMENTO dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença na sua integralidade em virtude da ratificação pelo TRT da 10ª Região. Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria - WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-493-16.2010.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Rondon de Oliveira
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado Concrenor Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na regular execução. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-498-38.2010.5.10.0812

Reclamante Antonio Pereira de Lima
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Edwilson Mamede dos Santos
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)
Reclamado Edwilson Mamede dos Santos Me

Vistos.

1. Compulsando os autos constato que a pessoa jurídica da qual o executado é titular não se encontra devidamente cadastrada no processo. Desse modo, inclua-se a empresa localizada à fl. 79 no sistema informatizado e na capa dos autos.
 2. Em que pese a prática de atos em desfavor da pessoa jurídica, já que o seu patrimônio se confunde com o patrimônio de seu titular, com esquite no instituto da segurança jurídica e com o objetivo de evitar eventual e futura alegação de nulidade processual, determino a citação da empresa, no endereço de seu proprietário, por MANDADO, para pagar o débito exequendo remanescente no valor de R\$ 16.531,15, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo para pagamento, emita-se nova ordem de bloqueio de valores em nome dos executados, procedendo-se a inclusão dos mesmos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos moldes da Lei nº 12.240/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
 4. Publique-se para ciência do executado, por seu procurador.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.
Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-528-39.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Sousa Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por RAIMUNDO SOUSA SILVA em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS E CESTE CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, para: 3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de 01 hora e 20 minutos por dia, realizadas todos os dias da prestação de serviços, conforme frequência declinada nos cartões de ponto. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S.264 do TST; c) Nos períodos em que não houve assinalação de ponto, deve-se considerar a frequência integral do reclamante. Defiro, ainda, os reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio; 3.2 Condenar a primeira reclamada no pagamento das diferenças do adicional noturno quitado a menor. Para tanto, deverá ser observado os dias efetivamente trabalhados em horário noturno, conforme jornada declinada nos cartões de ponto, a hora noturna ficta e a Súmula 60, II, do TST. Defiro, ainda, os reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio; 3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Essas diferenças integram a remuneração do autor e geram reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS+40%; 3.4 Condenar a primeira reclamada no pagamento da multa constante no artigo 477 da CLT; 3.5 Condenar a primeira reclamada no pagamento do honorários periciais, no valor de R\$2.450,00, atualizáveis como os débitos trabalhistas (exceto juros de mora) até o efetivo pagamento. No momento do pagamento deverá ser observada a restituição da RPAH de fls.355 aos cofres públicos. 3.6 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em todos os débitos oriundos da presente reclamatória. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 5 Defiro às reclamadas a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.10. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto o pagamento dos reflexos das horas extras, da insalubridade e do adicional noturno em férias +1/3 e FGTS+40, bem como a multa constante no artigo 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de

renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisor, expeça-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$190,00 calculadas sobre R\$9.500,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$190,00 calculadas sobre R\$9.500,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-530-09.2011.5.10.0812**

Reclamante Ivanilde Pereira dos Santos
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda-Epp
Advogado JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 02 DE DEZEMBRO DE 2011 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.509,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-582-05.2011.5.10.0812**

Reclamante Antônio Ribeiro da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2012

Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 1º de dezembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada por seu procurador, VIA DEJT, para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fl. 195/196, na qual o reclamante indica conta bancária para depósito das parcelas do acordo homologado às fl. 192/193.

Expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais ao perito Técnico, devendo ser observados os comandos da ata de fl. 192/193.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, inclusive quanto os honorários da perícia médica.

Araguaína - TO, 1º de dezembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-596-86.2011.5.10.0812

Reclamante Luis Pereira Cavalcante
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 151,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 01 de dezembro 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante Moacy Ribeiro de Araujo

Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)

Reclamado Pessoa e Farias Ltda

Reclamado C R Almeida S/A - Engenharia de Obras

Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio

Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: null)

Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

INTIMAÇÃO CONFORME ATA DE AUDIÊNCIAS DE FLS. 575: "(...) Considerando que as partes não foram intimadas para manifestação sobre o laudo pericial, concedo o prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, contados do dia 23/01/2012, em razão da suspensão de prazos determinada pelo edital de inspeção 309/2011 e RA 58/2011 do Tribunal Pleno. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 28/02/2012, às 13h50min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. (...) "

Despacho

Processo Nº RT-742-30.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)

Reclamado Antônio Gonçalves Barcelos

Faço, nesta data, conclusos os presente ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 13.01.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o AUTOR para que se manifeste acerca da petição fls.162/163, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o acordo devidamente quitado.

Araguaína/TO, 13.01.2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-750-07.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)

Reclamado Joedson Marques Parreira

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento das custas processuais e satisfação do crédito do reclamante, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamado via postal e o reclamante por seu(u)procurador(a), via DEJT, acerca desta decisão.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-758-81.2011.5.10.0812**

Reclamante Enilson Martins Reis
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Tocantins Curtimento de Couros Ltda

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta previdenciária no valor de R\$ 2.032,90, às fls. 31/34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por mandado, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
 PUBLIQUE-SE no DEJT.
 Araguaína/TO 01 de dezembro 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-780-42.2011.5.10.0812**

Reclamante Normélio da Silva Santos
 Advogado RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Transindy Transportadora Indy Ltda
 Advogado RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira. - Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 454,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à

intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-784-79.2011.5.10.0812**

Reclamante Rodrigo Quixadá Martins
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Arnaldo Gonçalves Lopes
 Advogado ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante, mediante petição fl. 62, de não pagamento/depósito da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo fls.60/61, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho**Processo Nº RT-832-38.2011.5.10.0812**

Reclamante Lucio Augusto Pimenta
 Advogado EDSON DA SILVA SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em .2011 - 5ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 527,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
 PUBLIQUE-SE no DEJT.
 Araguaína/TO, 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-837-60.2011.5.10.0812**

Reclamante Pedro Tavares Moraes
 Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)
 Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Vivo S/A
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Sr. Juiz do Trabalho. Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o reclamado principal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante, mediante petição fls. 291/292, do não pagamento/depósito da 1ª parcela do acordo fl. 286/287 e, havendo, apresentar o respectivo comprovante de pagamento.
2. Caso não haja a manifestação do reclamado principal no prazo, proceda a Secretaria a intimação da reclamada subsidiária para efetuar o pagamento da referida parcela, sem incidência de multa, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do estabelecido à fls. 286/287, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art.891/CLT).

Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-855-81.2011.5.10.0812**

Reclamante Marcos Martins Coelho
 Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 17/04/2012.
4. Intime-se o reclamante, por seu procurador, acerca dos termos da ata de fls. 215. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17 DE JANEIRO DE 2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 215: "(...)Verifico que foi deferida a produção de duas provas periciais: uma de engenharia e uma médica, tendo sido nomeados o Engenheiro Daniel Godói de Faria, e o Médico Gustavo Magalhães Mendes de Tarso, respectivamente. Assim, para melhor organização dos trabalhos determino que primeiro seja realizada a perícia de engenharia

e posteriormente a perícia médica. O perito(a) o(a) Sr(a). Daniel Godói de Faria deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 20 dias, a contar de 23/01/2012. O perito(a) o(a) Sr(a). Gustavo Magalhães Mendes de Tarso deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 14/02/2012. Apresentados os laudos, vista às partes, dos dois laudos, pelo prazo sucessivo de cinco dias a inciar-se pelo reclamante no dia 26/03/2012 e pela reclamada no dia 03/04/2012. Os peritos deverão entrar em contato com o i. patrono do reclamante por intermédio do telefone: (63) 34151306. Intimem-se o(a) Sr(a). Perito(a), na ordem estabelecida: primeiro o engenheiro. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/04/2012, às 13h55min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-858-36.2011.5.10.0812**

Embargante Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Embargado União

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro opostos por AGIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA. EPP e, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Transitado em julgado, extingo o processo e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, prosseguindo-se com a regular execução no processo principal.

Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal.

Custas pela Embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011, quinta-feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular.

Despacho**Processo Nº RT-861-88.2011.5.10.0812**

Reclamante Silvan Rodrigues Goncalves
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Industria e Comercio de Calçados Mg Ltda

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 02 de dezembro 2011 - 6ª feira. - Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 236,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à

intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-911-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Ilario Fernandes de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: null)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 338,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE a primeira executada por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 01 de dezembro de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-911-17.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio de Jesus de Sousa Pereira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Ribeiro da Silva
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 30.11.2011 - 4ªfeira. Fredson Moreira Freitas. Assistente 1.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.606,08 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob

pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 30.11.2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-920-76.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdete Guedes de Sousa
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)
Reclamado	Açougue Bandeirantes(Marcilene Nunes Magalhães)
Advogado	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: null)

Vistos.

1. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a GPS relativa aos documentos de fls. 26/242, tendo em vista que referida guia comprova o efetivo recolhimento ao INSS.
 2. Atendida a determinação anterior, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para aferir os recolhimentos previdenciários.
- Araguaína/TO, sexta-feira, 2 de dezembro de 2011.
Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-922-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Jose Pereira de Sousa
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	A. H. Maia- churrascaria nova olinda
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 05 de dezembro de 2011 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 537,48, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à

intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-946-74.2011.5.10.0812

Reclamante Raquel Alves de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

Vistos os autos:

Defiro o pleito do Sr. Perito à fl. 91. Expeça-se a competente Requisição de Antecipação de Honorários Periciais (R\$370,27), nos termos da Portaria TRT10-PRE-DGJUD n.º01 de 14 de janeiro de 2011.

Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2012, terça-feira.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-958-88.2011.5.10.0812

Reclamante Domingos Passos Feitosa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO
NETO(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 05 de dezembro de 2011 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.616,57, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-994-67.2010.5.10.0812

Reclamante Renato Nascimento dos Santos

Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos de AIRR e principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fls.), estando pendente a decisão do AIRR, pelo que faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 19 de janeiro de 2012 - 5ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado à fl.490/493, tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. EXPEÇAM-SE os ofícios da sentença (fls.342).

3.REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de janeiro de 2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1031-94.2010.5.10.0812

Reclamante Reseno Lopes de Sousa
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda e outros (2)
Advogado JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por RESENO LOPES DE SOUSA em face de BOM APETITE ALIMENTOS LTDA E CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para: 3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento dos salários correspondentes ao lapso temporal de 03.03.2010 a 01.10.2011, inclusive férias +1/3, 13o salário e FGTS + 40%, observado o disposto no artigo 10, inciso II, letra a, dos ADCT, da CF/88. 3.2 Condenar a primeira reclamada no pagamento do aviso prévio. Condenar, ainda, em sede de obrigação de fazer consistente na anotação de baixa da CTPS do reclamante, nela fazendo constar a data de 03.03.2010, bem como na liberação das guias CD/SD e para movimentação do FGTS, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado. Decorrido o prazo sem apresentação da documentação pela primeira reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir Alvará para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, esclarecendo que cabe ao Órgão competente aferir os demais requisitos para liberação do Seguro Desemprego; 3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. Perito, José Hadeilson de V. Monteiro, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais); 3.4 Condenar a primeira a reclamada no pagamento de 01 (uma) hora extra referente ao descanso intercalar conferido de forma irregular, a qual deverá ser acrescida do adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%. Para o cálculo de liquidação, devem-

se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; o adicional noturno; a hora noturna ficta (inclusive as horas noturnas em prorrogação) e a base de cálculo conforme S.264 do TST; c) Nos períodos em que não houve assinalação de ponto, deve-se considerar a frequência integral do reclamante; 3.5 Condenar a primeira reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de 40 minutos por dia, realizados todos os dias da prestação de serviços, conforme frequência declinada nos cartões de ponto. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S.264 do TST; c) Nos períodos em que não houve assinalação de ponto, deve-se considerar a frequência integral do reclamante; 3.6 Condenar a primeira reclamada no pagamento, em dobro, dos domingos e feriados laborados, conforme frequência declinada nos cartões de ponto, deduzidos os valores já quitados, conforme recibos de pagamento de salários anexados aos autos, bem com os dias de efetiva compensação; 3.7 Condenar a primeira reclamada no pagamento do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença e incidente sobre todo o período trabalhado; 3.8 Condenar a primeira reclamada no pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. Perito, Daniel Godoi Faria, ora fixados em R\$1.980,00. Quando da disponibilização do valor ao Sr. Perito, primeiro deverá a Secretaria da Vara restituir ao Tribunal os valores porventura antecipados; 3.9 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em todos os débitos oriundos da presente reclamatória. 5 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 6 Defiro às reclamadas a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.13. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto a indenização pelo período estável. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$460,00 calculadas sobre R\$23.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a primeira reclamada.

Encerrou-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.13. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto a indenização pelo período estável. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE, ao INSS e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$460,00 calculadas sobre R\$23.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a primeira reclamada. Encerrou-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1055-88.2011.5.10.0812

Reclamante	Jonh Lenon Miranda de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Corrijo, nos termos do art. 833 da CLT, erro material presente às fls. 248 do julgado, para determinar a exclusão da condenação da multa do art. 477 da CLT do dispositivo, posto que esta foi indeferida nos termos da fundamentação. Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1070-57.2011.5.10.0812

Reclamante	Laecio Vieira Araujo
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	H W Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, VIA POSTAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do

acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1073-12.2011.5.10.0812

Reclamante	Fernando Ayres de Carvalho
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado	Enesa Engenharia S A
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: null)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a reclamada, ENESA ENGENHARIA S/A, a pagar ao reclamante, FERNANDO AYRES DE CARVALHO, em cinco dias após o trânsito em julgado, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que integra este decism para regulares efeitos.

Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$24,00, apuradas sobre R\$1.200,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA SILVA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1074-94.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Carvalho Dias
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado	Enesa Engenharia S A
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: null)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a reclamada, ENESA ENGENHARIA S/A, a pagar ao reclamante, GILSON CARVALHO DIAS, em cinco dias após o trânsito em julgado, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que integra este decism para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$28,00, apuradas sobre R\$1.400,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA SILVA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1089-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Ribamar Alves da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos +01
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

Vistos e examinados os autos.

Em virtude da notificação negativa do 2º Reclamado e da petição à fl. 125, redesigno a audiência inicial, com vistas a apuração da possível responsabilidade do DENIT sobre as parcelas pleiteadas na presente Reclamação Trabalhista, para o dia 17.02.2012, às 11h15min, no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Publique-se para ciência do Reclamante.

Intimem-se os Reclamados, sendo o 1º Via Postal e o 2º por Carta

Precatória para a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, com cópia da Petição Inicial e da Decisão às fls. 99/100 e deste despacho.

Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2011, terça-feira.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1133-82.2011.5.10.0812

Reclamante	Jocenira de Souza Alencar
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

Vistos, etc.

Considerando que o laudo pericial foi aporentado apenas em 16.01.2012; que em razão da Portaria 04/2011 da MM. 2ª Vara do Trabalho e RA 58/2011 do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região os prazos restaram suspensos até 20/01/2012 e ainda a exiguidade do prazo para manifestação das partes até a audiência anteriormente designada, retire-se o feito da pauta.

Inclua-se o feito na pauta de ENCERRAMENTO de instrução do dia 07/02/2012 às 13h50min, restando dispensada a presença das partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 130/142 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo autor.

Araguaína/TO, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1172-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Jocelia Maria do Nascimento Ferreira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 30.11.2011 - 4ª

feira. Fredson Moreira Freitas, Assistente 1.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.442,21 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº 435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 30.11.2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1182-26.2011.5.10.0812

Reclamante Luciedes Alves da Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

1. Compulsando os autos, verifica-se conforme fl. 53 que o acordo entabulado entre as partes fora fixado em três parcelas, no valor de R\$ 2.100,00 cada.
2. Observa-se, porém, que o reclamado mediante petição, fl.60/61, apresentou comprovante de depósito referente a 1ª parcela no valor de R\$ 2.500,00.
3. Assim, intimem-se as partes para manifestação acerca da referida petição.
4. Transcorrido o prazo "in albis", aguarde-se o cumprimento do acordo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17.01.2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1185-78.2011.5.10.0812**

Reclamante Luis Carlos Rodrigues Miranda
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
 Reclamado Megafort Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda
 Advogado GILBERTO NUNES DE LIMA(OAB: null)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista ajuizada por LUIS CARLOS RODRIGUES MIRANDA em desfavor de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA decido:REJEITAR a impugnação ao valor da causa;REJEITAR a preliminar de carência da ação suscitada pela reclamada;JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e INDEFERIR o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé feito em contestação.Cientes as partes, nos termos da súmula 197 do TST.Custas no importe de R\$ 474,82 a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 23.741,29. Recolhimento ispensado por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1194-74.2010.5.10.0812**

Reclamante Dulce Neia Barroso de Oliveira
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Vistos.

1. À vista da renúncia ao prazo recursal por parte da exequente (fl. 664) e o decurso do prazo para a executada conforme certidão de fl. 658, defiro o requerimento de liberação de valores formulado pela credora. Para tanto, expeça-se o competente ALVARÁ autorizando o levantamento do crédito líquido da exequente, bem como os recolhimentos dos encargos previdenciários e a transferência dos

honorários periciais para a conta bancária do Sr. Perito, observada eventual antecipação, tudo na forma do cálculo de fl. 632.

2.Com o comprovante da transação supra nos autos, conclusos.

3.Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1196-10.2011.5.10.0812**

Reclamante Isac Sousa dos Santos Marinho
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado J. J. Silva Construtora Ltda
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da parcela vencida do acordo (fls. 22), bem como para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR.

Despacho**Processo Nº RT-1197-92.2011.5.10.0812**

Reclamante Antonio Brilhante Pereira
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Indústria e Comércio de Água Sanitária Eboa Ltda
 Reclamado Jose de Arimateia Junior
 Reclamado Jose de Arimateia Rocha
 Reclamado Leila da Luz Lima Rocha

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que ANTONIO BRILHANTE PEREIRA propôs desfavor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA SANITÁRIA EBOA LTDA, JOSÉ DE ARIMATEIA JÚNIOR, JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA E LEILA DA LUZ LIMA ROCHA DECIDO: DETERMINAR a exclusão dos reclamados JOSÉ DE ARIMATEIA JÚNIOR, JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA E LEILA DA LUZ LIMA ROCHA do pólo passivo, devendo a Secretaria efetuar os devidos registros na capa dos autos e no sistema processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a eles, tudo nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, e parágrafo único, I e II, do CPC;JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA SANITÁRIA EBOA LTDA:na obrigação de efetuar a retificação da CTPS obreira para constar a função de vendedor e salário mensal de R\$ 545,00 acrescido de comissão de 3% e data de saída em 3.11.2011, em razão da projeção do aviso-prévio (artigo 487, § 1º da CLT e O.J n.º 82 da SBDI-I do col. TST), no prazo de 48 horas, a contar da intimação de entrega pela parte autora da respectiva CTPS na Secretaria da Vara;na obrigação de depositar na conta vinculada do reclamante os valores relativos

aos depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas ora deferidas e indenização de 40%, no prazo de 05 dias, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF e, no mesmo prazo, entregar ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar na obrigação de pagar ao reclamante: salário retido do mês de setembro, aviso-prévio, férias, em dobro, acrescidas do terço constitucional referentes aos períodos de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, férias, de forma simples, acrescidas do terço constitucional referentes aos períodos de 2009/2010 e 2010/2011, 1/12 avos de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 11/12 avos de 13º salário proporcional do ano de 2011 e reparação por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo assinalado, sob pena de aplicação da penalidade cominada. Tendo em vista as irregularidades detectadas, oficie-se aos órgãos indicados na fundamentação. Expeça-se mandado, de imediato, para o cumprimento da hipoteca judiciária. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Cientes as partes, nos termos da súmula 197 do TST. Custas no importe de R\$ 420,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 21.000,00. Roberta de Melo Carvalho - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1200-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Cirlene Ferreira Souza
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: null)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que CIRLENE FERREIRA SOUZA propôs em desfavor de CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, DECIDO: PRONUNCIAR, de ofício, a prescrição da pretensão obreira referente aos créditos anteriores a 7.10.2006; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças salariais, referentes a 11 meses do ano de 2008 e 8 meses 2 dias do ano de 2011, havidas entre o equivalente ao salário mínimo profissional fixado no art. 16 da Lei nº 7.394/85 - dois salários mínimos, vigentes à época -, e o efetivamente recebido, consoante recibos de pagamento, nos estritos limites dos pedidos esboçados na tabela da fl. 4. diferenças salariais sobre aviso-prévio, 13º salário proporcional rescisório, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional rescisórias e FGTS + 40%; horas extras, nos termos da fundamentação; honorários advocatícios, no percentual de 10% incidente sobre o valor da condenação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Indeferido o pedido de justiça gratuita da reclamada. Os

demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro que todas as parcelas objeto da presente decisão possuem natureza salarial, com exceção dos honorários advocatícios. Ofícios à SRTE e à Receita Federal, após o trânsito em julgado. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Custas no importe de R\$ 340,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 17.000,00. Intimem-se as partes. A Secretaria deverá renumerar os autos a partir da fl. 62. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1226-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Edilson Sousa do Nascimento
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	D. N. da Silva Araujo (Lana Confecções)
Reclamado	Delsuita Neres da Silva Araujo

Despacho de fl. 46: "Vistos. Inclua-se a proprietária da firma individual/executada no polo passivo da execução, procedendo-se a respectiva citação da mesma, por MANDADO, para pagar a dívida no valor de R\$ 2.090,00 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. À vista da certidão de fl. 41, intime-se o exequente, por sua procuradora, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da executada, para possibilitar a penhora dos bens indicados à fl. 45.

Efetuada a citação supra, proceda-se à inclusão das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.240/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c. TST. Araguaína, 19 de dezembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1275-86.2011.5.10.0812

Reclamante	João Alves de Almeida
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Evando Pereira Marinho

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fls. 17, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 07.02.2012 às 09h45min.
 3. Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.
 4. Expeça-se novo mandado de notificação, fazendo constar alternativamente o endereço de fls. 13.
 5. Observe o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal as diretrizes previstas na ata de audiências de fls. 14.
- Araguaína/TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1309-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Cristhiane Fernandes

Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: null)

Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI

Advogado GUSTAVO FIDALGO E
VICENTE(OAB: null)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, a pagar à Reclamante CRISTHIANE FERNANDES verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Bolsa de estudos R\$ 12.522,00

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 250,44 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 12.522,00 (doze mil, quinhentos e vinte e dois reais), pela Reclamada.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias após a citação do devedor cumprimento da obrigação, deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1327-82.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Pereira de Sousa

Advogado VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: null)

Reclamado Joseph Ribamar Madeira

Reclamado Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda

CERTIDÃO

CERTTIFICO que o Ato Ordinatório à fl. 35 foi publicado com o número de processo equivocado, razão porque procedeu-se a nova publicação do Ato.

Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2012, terça-feira.

FERNANDES ANTÔNIO SILVA - Assistente de Juiz.

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/01/2012, às 09H30MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1339-96.2011.5.10.0812

Reclamante Jobenilson Borges da Silva

Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS
AYRES(OAB: null)

Reclamado Nortecnica Construtora Ltda

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:EM FACE DO EXPOSTO , e por tudo que dos autos consta, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos de JOBENILSON BORGES DA SILVA em face da Reclamada NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, CONDENO a Reclamada na obrigação de fazer constante da retificação da CTPS obreira, para fazer constar a data de demissão em 31.08.2011 e a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas:

1/12 avos de 13º salário proporcional

1/12 de férias proporcionais + 1/3 constitucional

FGTS do pacto laboral, autorizada a compensação

Custas que importam em R\$ 10,86, calculadas sobre a o valor dado à causa de R\$ 500,00 pela reclamada, a ser recolhidas no prazo legal.

O Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1380-63.2011.5.10.0812

Reclamante Adalto Dias da Silva

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Fazenda Vale dos Sonhos - Osmar
Alves dos Santos

Reclamado Fábio Cristiano da Silva

Por todo o exposto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que Adalto Dias da Silva move em face de Fazenda Vale dos Sonhos e Fabiano Cristiano da Silva (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000388-39.2010.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 212,98 calculadas sobre R\$ 10.649,40, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT).Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 08/11, sendo a procuração mediante cópia nos autos.Publique-se no DEJT, para ciência da autora, por seu procurador. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1402-24.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Batista dos Santos Figueredo

Reclamado CH Construtora

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07 de FEVEREIRO de 2012, às 10h45min, a ser realizada na sala de audiências da MM. 2ª VARA

DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, situada à AVENIDA TOCANTINS, Nº 1164, CENTRO - ARAGUAÍNA/TO Intime-se o(a) reclamante via postal.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1404-91.2011.5.10.0812

Reclamante	Rubens Sousa Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1405-76.2011.5.10.0812

Reclamante	Edivan Martins Ferreira
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro de 2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1406-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Saraiva do Nascimento Ferreira
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro de 2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1408-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Fabio Pereira dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Agro Florestal Transportes Ltda
Reclamado	CV M Empreendimentos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro de 2012, às 09h00min.

Intime-se o(a)reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1409-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Joao Batista de Sousa Araujo Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Engetec
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 janeiro de 2012, às 10h00min.

Intime-se o(a)reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1410-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Severino Silva do Nascimento
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A
Reclamado	Engetec

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de janeiro de 2012, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1412-68.2011.5.10.0812

Reclamante	União
Reclamado	Doralice dos Santos Lima - ME

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
4. Cumprido o mandado, devolva-se a CP, por meio eletrônico, e remetam-se os autos físicos ao arquivo próprio.
5. Restando infrutífera a diligência do meirinho, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para o cumprimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo pelo prazo de 60 dias. Após o que os autos serão devolvidos eletronicamente no estado em que se encontram.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON .

Despacho

Processo Nº RT-1413-53.2011.5.10.0812

Reclamante	Washington Teixeira de Sousa
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Gilzander Gomes Saraiva

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de janeiro de 2012, às 09h30min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1414-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Jecilene Lima Pereira
Advogado	JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Mirian Nazário dos Santos
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: ENCAMINHAMENTO dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, a qual foi ratificada pelo TRT da 10ª Região, devendo a Contadoria observar o valor da condenação (R\$280,00), a atualização da conta, os encargos sociais (INSS) e as custas processuais.

Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria - WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1414-38.2011.5.10.0812

Reclamante	Marlene Mineu Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Município de Araguaína

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 17 de fevereiro de 2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1417-90.2011.5.10.0812

Reclamante	Maspo Cardoso Cunha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro, às 10h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1420-45.2011.5.10.0812

Reclamante Lydiane Alves Rocha
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 03 de fevereiro de 2012, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1421-30.2011.5.10.0812

Reclamante Jessica Martins Pedra de Sousa
Advogado RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
Reclamado Terraplan Comercio e Industria de Produtos Agropecuarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 02.02.2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1422-15.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Borges Leal
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Espólio de Artur Barbosa de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/02/2012, às 11h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1423-97.2011.5.10.0812

Reclamante Janaina Pereira Lima
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: null)
Reclamado Signa Gestão de Negócios Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02.02.2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1424-82.2011.5.10.0812

Reclamante Sammy Ismail
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: null)
Reclamado Signa Gestão de Negócios
Reclamado Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, de 2012 - a feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1425-67.2011.5.10.0812

Reclamante	Debora Dantas Negri Ismail
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Signa Gestao e Negocios Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02.02.2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1426-52.2011.5.10.0812

Reclamante	Dienio Matos da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07.02.2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1427-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Reginaldo Sousa Silva
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína
Reclamado	Univendas Centro Oeste e Tocantins Cooperativa de Vendedores

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02.02.2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1428-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Braulio Freitas dos Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por CARTA PRECATÓRIA e a segunda reclamada via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-7400-17.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-74/2004-812-10-00.9

Reclamante	IRACY ANA DE SOUZA
Advogado	SILVESTRE GOMES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Município de São Sebastiao do Tocantins
Advogado	ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

-Homologo a atualização dos cálculos às fls. 288/292, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

-Oficie-se o Setor de Precatórios do TRT da 10ª Região, instruído com cópia deste despacho, bem como das fls. 185/186; 191 e fls. 288/292, para as providências que se julgar necessárias com vistas a compelir o Executado a cumprir a obrigação alimentar, vencida desde o ano de 1999.

-Providencie a Secretaria levantamento com vistas à inclusão do Executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

-Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Araguaína, 16 de dezembro de 2011, sexta-feira.

Juíza do trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON

Despacho**Processo Nº RT-22800-32.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6*

Reclamante	Hélio Antônio Filho
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Araguaia Com. de Prod. Odontológicos LTDA - ME

Vistos e examinados os autos.

-Proceda-se a nova busca de numerários via BACENJD em nome de todos os executados.

-Expeça-se Mandado Judicial, para constrição de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução previdenciária em nome de todos os executados, que deverão ser cumpridos nos seguintes endereços: 1 - Rua Tomaz Batista, qda.-20, lote-24 Setor Rodoviário (embora conste certidão relatando ser endereço dos pais, a executada Paula Nicotera já foi citada neste endereço, sendo certo que em caso de infrutífera a diligência, os pais poderão informar o paradeiro da filha); 2 - Rua Mario Filho, n.º81, qda.-20, Lote-02, Joardim Filadélfia (novo endereço da Odontomed); 3 - Rua 55-A, qda-84, Lt-11, Setor Liberdade (o endereço procurado anteriormente era somente Rua 55).

- Com o resultado das diligências, conclusos.

Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2011, sexta-feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON

Despacho**Processo Nº RT-23200-12.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-232/2009-812-10-00.5*

Reclamante	Valcária Bezerra Leandro
Advogado	Wátfa Moraes El Messih(OAB: null)
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 12 de dezembro de 2011.

Estagiária - Milena Silva de Souza.

Vistos e examinados os autos.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, observando o acordão de fls. 128/162.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-25300-71.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-253/2008-812-10-00.0*

Reclamante	Denize Gomes de Sousa Pereira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	A. C. C. Ferreira (Panificadora Modelo)
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Augusto Cesar Coelho Ferreira

Advogado

IVAIR MARTINS DOS SANTOS
DINIZ(OAB: null)

Despacho de fl. 100: "Vistos. Compulsando os autos constato que a determinação de fl. 42, item 4, no sentido de inclusão do proprietário da firma individual/executada no polo passivo, não foi cumprida. Cumpra-se, primeiramente, referida determinação, procedendo-se a respectiva citação do devedor, por sua procuradora, para pagar a dívida no valor de R\$ 6.689,50 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Considerando que todos os procedimentos de impulso oficial foram adotados por este Juízo, os quais se revelaram infrutíferos, na hipótese de inexistência de valores em nome dos executados, inclua-mos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.240/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c. TST. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo na forma do despacho de fl. 96, item 2, parte final. Araguaína, 19 de dezembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-43600-23.2004.5.10.0812***Processo Nº RT-436/2004-812-10-00.1*

Reclamante	SEBASTIAO SOARES DA SILVA
Advogado	OSWALDO PENNA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DE DEUS DAS MÃES DE ARAGUATINS - TO
Advogado	RENATO SANTANA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Lucília Ribeiro Pinheiro
Advogado	SHEYLA MARCIA DIAS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Lucília Ribeiro Pinheiro

Faço, nesta data, conclusos os presentes ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 19.01.2012 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Dilato o prazo para a executada por mais 60 dias, para efetuar depósito a fim de integralizar o valor remanescente, referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

2. O valor dos recolhimentos e custas diversas totalizam R\$ 7.099,68 (fl.516).

3. Foi verificado os saldos atualizados nas contas judiciais, fl. 533-v, cuja soma resulta em R\$ 5.570,83. Feita a subtração, restam R\$ 1.528,85.

4. Caso não seja adimplida tempestivamente tal quantia, proceda para fins de execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19.01.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-47800-97.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-478/2009-812-10-00.7*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Diogo Soares da Silva (Espólio de) Repr. Sra. Juracy

Vistos e examinados os autos.

Providencie a Secretaria a expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO, em favor do executado, para habilitação no inventário em nome do espólio (Diogo Soares da Silva - executado).

Após, exaurido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011, segunda-feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CAROS

Despacho

Processo Nº RT-52800-83.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-528/2006-812-10-00.3

Reclamante	Belzira Cesar da Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonca
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonca
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Despacho de fl. 723: "Vistos. O executado Rodrigo Teixeira Carvalho Mendonça requer por meio das petições de fls. 706/707 e 719/720, a liberação da penhora levada a efeito em sua remuneração, alegando a impenhorabilidade do salário na forma do art. 649 do CPC. A exequente/União se manifestou opinando pelo indeferimento do referido pedido ao argumento de que se trata de questão já discutida e superada nos autos. De fato esta questão já foi devidamente discutida conforme peça de fls. 313/314, recebida como embargos à execução (fl. 324), cuja decisão foi proferida às fls. 330/333, com acolhimento parcial dos embargos opostos, limitando a 30% a constrição sobre o salário líquido do executado, da qual o devedor teve ciência na forma da intimação de fl. 335, quedando-se silente conforme certidão de fl. 337-verso. Por ocasião da constrição sobre seu salário por meio da carta precatória de fl. 342 o devedor novamente tenta reverter a decisão já transitada em julgado opondo novos embargos à execução versando sobre a mesma matéria anterior (fls. 349/357), com interposição de agravo de petição, do qual o e. TRT não conheceu conforme acórdão de fls. 391/393 e respectiva certidão de trânsito em julgado à fl. 395. Verifica-se que o executado tenta, mais uma vez, a reapreciação de uma matéria já superada nos autos. Desse modo, com espeque no art. 473 do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho, indefiro o requerimento de levantamento da constrição que recaiu sobre o salário do executado. Entretanto, tendo em vista a informação de fl. 720, demonstrando a intenção de parcelamento do débito junto à Receita Federal, concedo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar referido parcelamento nos autos, oportunidade em que poderá ser determinada a suspensão da constrição até integral pagamento da dívida. Intime-se o executado por seu procurador. Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON."

Despacho

Processo Nº RT-172800-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1728/2009-812-10-00.6

Reclamante	João Almeida Filho
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)

Reclamado	JBS s/a
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: ENCAMINHAMENTO ao setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, devendo ser observado os cálculos originais às fls. 375/390, a atualização, bem como a exclusão do valor da parcela referente a contribuições sociais destinadas a terceiros, nos termos do Acórdão às fls. 447/451.

Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2012 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-470-36.2011.5.10.0812

Reclamante	José Odenil de Pereira da Mota
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	H. B. Construções Ltda - EPP
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: null)
Reclamado	Rachel Cristina Russo Leão Breguez
Reclamado	Edmir de Souza Breguez
Reclamado	Raquel Cristina E. L. Bregues ME

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Rachel Cristina Russo Leão Breguez, Edmir de Souza Breguez e Raquel Cristina E. L. Bregues ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de:

INSS Reclamante....: 141,88 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 354,68 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 102,86 (15,76%)

INSS SAT.....: 53,20 (8,15%)

Total Geral: 652,62

Atualizado: 31/10/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 20 de janeiro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1094-85.2011.5.10.0812

Reclamante Jose Carlos Noronha de Oliveira
 Advogado ABRAUNIESES FAUSTINO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - EPP
 Reclamado Votorantim Cimentos N/Ne S/A
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - EPP, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 15 de FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H55MIN, na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ CARLOS NORONHA DE OLIVEIRA, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde as partes deverão comparecer. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 16, DEZEMBRO de 2011.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-67400-07.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-674/2009-812-10-00.1*

Reclamante Adao Borges Leal
 Advogado ANDRÉ LUIS BRUMATI(OAB: null)
 Reclamado Nm Construtora Ltda
 Reclamado Fine Art'S Industria de Moveis Tubulares Ltda
 Reclamado Natal de Souza Construcoes e Engenharia Civil
 Reclamado Lucia Aparecida Capucho de Souza
 Reclamado Natal de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Nm Construtora Ltda Fine Art'S Industria de Moveis Tubulares Ltda, Natal de Souza Construcoes e Engenharia Civil, Lucia Aparecida Capucho de Souza Natal de Souza, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe

exequendo de Resumo de Calculo

INSS Reclamante....: 336,14 (30,60%)

INSS Reclamado.....: 611,16 (55,63%)

I R P F.....: 151,30 (13,77%)

Total Geral: 1.098,60

Atualizado:31/10/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls.105 "Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (fls. 98 e verso), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 1.098,60.2. Tendo em vista que a(s) empresa(s) FINE ART'S INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA, fl. 102, CNPJ-63.945.026/0001-22), tem como sócio o(a) Sr(a). LUCIA APARECIDA CAPUCHO DE SOUZA (também sócio da empresa executada) e NATAL DE SOUZA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL cnpj. 54.096.888/0001-37(FL. 103-V) tem como empresário o Sr. NATAL DE SOUZA, resta configurado Grupo Empresarial.

3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, 21 DE NOVEMBRO DE 2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON ".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 11, JANEIRO de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-91000-28.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-910/2007-812-10-00.8*

Reclamante Gideão Ferreira da Silva
 Advogado MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Christiane S. Marinho
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)
 Reclamado Christiane Soares Marinho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Christiane S. Marinho

Christiane Soares Marinho

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 10.468,74 (93,22%)

INSS Reclamante.....: 69,73 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 209,62 (1,87%)

INSS Terceiros.....: 52,85 (0,47%)

I R P F.....: 103,02 (0,92%)

Custas do Processo: 260,72 (2,32%)

Custas Art.789.....: 65,18 (0,58%)

Total Geral: 11.229,86

Atualizado:30/11/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. " ".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 18, JANEIRO de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-26.2012.5.10.0821

Reclamante	Jania Feitosa Maia
Reclamado	Oneide Alves de Souza (Recanto da Oneide)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/02/2012, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63)3384-1211.

2.Intime-se a reclamante, via postal, para comparecimento à audiência sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante,

o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 11/11/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Edson Nascimento Luz
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Cerealista Santo Antônio Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

SENTENÇA às fls.228/233: " (...) III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista formulado por EDSON NASCIMENTO LUZ em face de CEREALISTA SANTO ANTÔNIO LTDA, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer determinadas, assim como pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2-11.2012.5.10.0821

Reclamante	Paulo Henrique Martins Teles
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Ivan Geraldo da Silva

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/02/2012, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis/TO, fone: 63) 3386-1120.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia

da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante,

o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/01/2012 (2ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-3-93.2012.5.10.0821

Reclamante	Rosilda dos Reis Santos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4-78.2012.5.10.0821

Reclamante	Sebastião Tiburco dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)

Reclamado

Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 09h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-5-63.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Maria de Fatima Godinho
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e

825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-6-48.2012.5.10.0821

Reclamante	Genivaldo Milhomem dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 13h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7-33.2012.5.10.0821

Reclamante	Levi Pereira de Sousa
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade

itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8-18.2012.5.10.0821

Reclamante	Marcigley Pinto Vieira
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI

(Cadastro Específico do INSS).
Gurupi/TO, 11/01/2012 (4ª feira).
p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9-03.2012.5.10.0821

Reclamante Fagner Elias Batista
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 10/01/2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-10-85.2012.5.10.0821

Reclamante Rubens Oliveira de Sousa
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Serralheria Boa Vista (Josafa Gloria de Araujo)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 29/02/2012, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A

audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-11-70.2012.5.10.0821

Reclamante Maria da Conceicao Ferreira de Lima
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Maria do Socorro

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 16/03/2012, às 10h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/03/2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-12-55.2012.5.10.0821

Reclamante Julierme Araujo de Moura
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 29/02/2012, às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via MANDADO.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-13-40.2012.5.10.0821

Reclamante	Luiz Alves dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Pandis Com Prod Panificação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 28/02/2012, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-14-25.2012.5.10.0821

Reclamante	Tassio Drieu Bellezzia de Sales
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: null)
Reclamado	R F -Clínica Odontologica Gurupi Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/03/2012, às 15h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843),

sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/01/2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-15-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Santos
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/03/2012, às 15h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/03/2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-17-77.2012.5.10.0821

Reclamante	Divino Pires da Silva
Advogado	DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e

no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 09/03/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via MANDADO.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-18-62.2012.5.10.0821

Reclamante	Jorivan Ribeiro dos Reis
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 10/01/2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-19-47.2012.5.10.0821

Reclamante	Gustavo Pimentel Florentino Ferreira
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO(OAB: null)
Reclamado	Luzinete Moreira de Almeida

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 21/03/2012, às 15h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av.Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/01/2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-20-32.2012.5.10.0821

Reclamante	Ana Paula Barbizan Araujo
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO(OAB: null)
Reclamado	Luzinete Moreira de Almeida

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 21/03/2012, às 15h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av.Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer

suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/01/2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-21-17.2012.5.10.0821

Reclamante	Durval de Sousa Viana
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 10/01/2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22-02.2012.5.10.0821

Reclamante	Ivan Afonso Ribeiro
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/04/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08,

Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 10/01/2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-84.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Gley Ribeiro da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-24-69.2012.5.10.0821

Reclamante	Alcione Benicio dos Santos
Advogado	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Moldar Engenharia Ltda

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do primeiro reclamado, via POSTAL, e do segundo, via MANDADO.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-25-54.2012.5.10.0821

Reclamante Valdeci Cabral da Silva
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-26-39.2012.5.10.0821

Reclamante Marlene Gomes Tavares
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 15h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-27-24.2012.5.10.0821

Reclamante Luziano Lima Ferreira
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda
Reclamado Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 27/03/2012, às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-28-09.2012.5.10.0821

Reclamante Jose Nilton Veloso Leite
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado Uberluz Energia
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 27/03/2012, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-29-91.2012.5.10.0821

Reclamante Jose de Carvalho Mendes
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Falcao Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-30-76.2012.5.10.0821

Reclamante Maxsuell Falcao Mendes
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Falcao Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra,

a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-31-61.2012.5.10.0821

Reclamante Robertino Borges Gomes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.

DECISÃO: "(...) Assim, a fim de assegurar o contraditório e ampla defesa, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida pelo autor. Incluo o feito na pauta, para realização de audiência INICIAL no dia 10 de fevereiro de 2012 às 10h00min, devendo as partes comparecer observando as previsões legais insertas no art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas diretamente, via postal, encaminhando-lhes cópias desta decisão e da petição inicial. Dê-se ciência ao autor, por seu procurador, via DEJT. Publique-se. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-32-46.2012.5.10.0821

Reclamante Luiz Tavares da Silva Neto
Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado Anadiesel S/A

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/03/2012, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer

suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/03/2011 (2ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-38-53.2012.5.10.0821

Reclamante	Carlito Pinheiro Martins
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Agropastoril da Barra

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/02/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: 63)3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/01/12 (2ª feira).

p/ FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39-38.2012.5.10.0821

Reclamante	Marques Ferreira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Posto São Luiz

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/02/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: 63)3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/01/12 (2ª feira).

p/ FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-44-60.2012.5.10.0821

Reclamante	Janaina Ribeiro da Silva
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/04/2012, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via mandado, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/01/2012 (2ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Soares da Silva

Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)

Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento

Reclamado Edson Moura Junior

Reclamado Edson Moura

Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Reclamado Jader Ferreira das Neves

Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)

Despacho à fl. 227: "VISTOS, ETC...1. Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo constrito à fl. 184 apenas para circulação, mantendo-se a restrição quanto à transferência do bem.2. Sem prejuízo, e considerando que foi realizado acordo nos autos nº 000664-73.2011.5.18.0081, expeça-se carta precatória a uma das VT's de Aparecida de Goiânia-GO para penhora, avaliação e praxeamento do imóvel de propriedade da executada Sauro Brasileira de Petróleo S/A, descrito na certidão acima.3. Dê-se ciência ao executado Jader Ferreira das Neves, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-62-52.2010.5.10.0821

Reclamante Milton Nunes de Carvalho

Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: null)

Reclamado Giancarlo Casenti

Reclamado Roberto Coelho de Oliveira

Advogado HAINER MAIA PINHEIRO(OAB: null)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS. 1. Suspenda-se o leilão designado para esta data.2. Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e pelo terceiro interessado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Inclua-se o terceiro interessado no polo passivo da ação.4. Concedo o prazo de CINCO dias, para a juntada da procuração pelo terceiro interessado.5. O crédito do exequente encontra-se quitado, conforme informação no acordo.6. Custas processuais pelo terceiro interessado, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00), as quais deverão ser pagas até 15/02/2012, com a comprovação nos autos, ficando indeferido o requerimento de isenção.7. Emolumentos cartorários e comissão do leiloeiro (três por cento sobre o valor do acordo), deverão ser pagas também até o dia 15/02/2012.8. Contribuições previdenciárias e fiscais pelo terceiro interessado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 15/02/2012, com a comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de leilão para o bem constrito.9. Intimem-se o reclamante e o terceiro interessado. Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-113-29.2011.5.10.0821

Reclamante Elvis Teixeira Bravo

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento

Reclamado Edson Moura Junior

Reclamado Edson Moura

Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Faço, nesta data, concluídos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, aguarde-se o prazo de fl. 196.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-08.2011.5.10.0821

Reclamante União Federal (Weliton Batista dos Reis)

Reclamante Weliton Batista dos Reis

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado Mão Forte Ind. e Com. de Couros Ltda + 1

Advogado FERNANDO LUIS DE CAMARGO(OAB: null)

Reclamado Milton Odair Zaia

Advogado FERNANDO LUIS DE CAMARGO(OAB: null)

Reclamado Maria Estela Odorissio

Reclamado Claudio Aparecido Petrucelli

Reclamado Milton Odair Zaia

Despacho de fl. 95: "Vistos os autos. CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo, embora insuficiente para a quitação integral da execução. Com efeito, determino sejam as partes intimadas da penhora de numerário em conta bancária (R\$1.085,66), prazo e fins legais. Intimem-se. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-199-97.2011.5.10.0821

Reclamante Ludiane Soares Pimentel

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado Construtora Barros Ltda

Despacho à fl. 70: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão da executada no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 5. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO),

14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-218-06.2011.5.10.0821

Reclamante Gilberto Ferreira dos Santos
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES(OAB: null)
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o réu, por seu procurador, via DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela do acordo vencida no dia 10/01/2011, sob pena de aplicação da multa convencionada e execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, observada a ata de fl. 133.

Gurupi, 18/01/2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-276-09.2011.5.10.0821

Reclamante União Federal (Marinete Costa Lopes)
Reclamado Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer - Eleições 2010 Deputado Estadual
Advogado RONICIA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer

Despacho de fl.68: " Vistos os autos.1. CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo: Bloq. Valor 119,78 - Cumprida integralmente. Transf. Valor ID:072011000011506588 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0793. 2. GARANTIDO o juízo, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, EXCLUA-SE o registro do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito do exequente, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos o recolhimento previdenciário discriminado à fl. 57, comprovando nos autos.5. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. 6. Publique-se. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-350-63.2011.5.10.0821

Reclamante Claudio Henrique Americo da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Elcom Eletrotecnica e Construcões Eletromecânicas Ltda + 1
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011

(sexta-feira).

Félix Seabra de Lemos Neto
Assistente 5

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo (fl.178v).
2. GARANTIDO o juízo, intime-se a executada para fins do art.884 da CLT.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito do exequente, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma discriminada na planilha de fls.177, comprovando nos autos.
4. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.
5. Publique-se.

Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358-74.2010.5.10.0821

Consignante Posto Tins Ltda - ME
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: null)
Consignado Otávio Barbara Mendes Junior
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de janeiro 2012 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.520,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a)por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no valor de R\$ 2.520,84, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do art. 899, caput, da CLT.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, RENA JUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2011.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367-36.2010.5.10.0821

Reclamante	Adão Rodrigues de Moura
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO(OAB: null)
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	Incorporar - Administradora de imóvel Ltda-ME
Reclamado	Fortuna - Incorporação e Administração de Imóveis Ltda-ME
Reclamado	Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda-ME
Reclamado	Emconcil Empreiteira e Comércio Ltda-ME
Reclamado	E.C.L. Comunicação Ltda -EPP

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se novamente a primeira reclamada, via DEJT, para que em 05 dias efetue o pagamento do valor de R\$ 614,23, referente às verbas previdenciárias custas processuais incidentes da conciliação, conforme despacho à fl. 171, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em contato telefônico com o arrematante, Sr. Valternei Fagundes Lopes Júnior, ele informou que ainda está providenciando o registro dos imóveis arrematados junto ao CRI. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª f.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Em vista da certidão acima, indefiro, por ora, a expedição de alvará judicial requerida pela exequente. Publique-se.

2. Aguarde-se o decurso do prazo decorrente do despacho à fl. 215, em que menciona o prazo de 30 dias (a contar da entrega do auto de arrematação), para o arrematante informar acerca da conclusão dos atos de transmissão dos imóveis perante o CRI competente.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-402-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Filadelson Juliao Ramos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2012 (4ª f.).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Intime-se o autor para proceder à juntada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, a fim de se apurar as parcelas fundiárias não depositadas durante o vínculo, bem como a multa fundiária de 40% sobre o valor depositado.

Gurupi/TO, 11 de janeiro de 2012 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-426-87.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Nelson Gomes de Moraes

Despacho à fl. 72: "VISTOS, ETC... 1. Determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de

suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-467-54.2011.5.10.0821

Reclamante Dilvan Batista de Souza
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado Casa de Carne e Hortifruti Novilho de Ouro li Ltda
Reclamado Valtenir Teixeira Lima

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-68.2011.5.10.0821

Reclamante Romulo Gonçalves da Silva
Advogado LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado Jesus Lopes da Silva Junior
Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o réu, por seu procurador, via DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela do acordo vencida no dia 12/12/2011, sob pena de aplicação da multa convencionada e execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, observada a ata de fl. 48.

Gurupi, 18/01/2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-501-29.2011.5.10.0821

Reclamante Luciano Rogerio Faustino da Silva
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de janeiro 2012 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.103,55, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor RPV conforme decisão à fl. 180,v. encaminhando-a em formulário próprio ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 9 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-566-24.2011.5.10.0821

Reclamante Silvana da Silva Dias
Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho:"VISTOS OS AUTOS.1. Atualizem-se os cálculos.2. Considerando que foi realizado acordo nos autos nº 000664-73.2011.5.18.0081, expeça-se carta precatória a uma das VT's de Aparecida de Goiânia-GO para penhora, avaliação e praxeamento do imóvel de propriedade da executada Sauro Brasileira de Petróleo S/A, descrito na certidão acima.3. Publique-se.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª f.).ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-577-53.2011.5.10.0821

Reclamante Odenir Rodrigues Alves
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Luis Gonzaga Martins

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 32.

Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-596-59.2011.5.10.0821

Reclamante Marcelene Santana dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Frios e Alimentos Capotinha Ltda-Capotinha Drinks
 Advogado RODRIGO HERMINIO COSTA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1.Cadastre-se o procurador da reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2.Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 30/01/2012 (2ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á adimplido o acordo.

4. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-600-38.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-6/2007-821-10-00.3

Reclamante União Federal (Domingos Sergio da Cruz)
 Reclamado Anesio Guerra - Importacao

Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Cerealista Gurupi Ltda
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Adolfo Francisco de Bessa
 Reclamado Osmar Alves Pires

Despacho à fl. 485: "VISTOS, ETC... 1. Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Após, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 1ª e 2ª prestações do parcelamento deferido à fl. 476, sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 12 de janeiro de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-631-53.2010.5.10.0821

Reclamante Pedro Sergio Naves Bertonsim
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado K.S. Logistica Ltda
 Advogado CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Opcao Transporte Ltda
 Advogado CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Expeça-se alvará judicial em favor do autor, utilizando-se da conta judicial 042/01506334-6, para saque do valor de R\$ 4.391,79, ficando o remanescente da conta para recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais, zerando-a.

2. Em vista do resumo de cálculos à fl. 220, ainda resta pendente de pagamento o valor de R\$ 694,29. Assim, intime-se a reclamada (Opção Transporte Ltda), para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do referido valor, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660-06.2010.5.10.0821

Reclamante Bruno Daniel da Silveira
 Advogado CIRAN FAGUNDES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Valdeny Garcia Amaral
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: null)

Despacho de fl. 167: "Vistos os autos. CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo, embora insuficiente para a quitação integral da execução. Com efeito, determino sejam as partes intimadas da penhora de numerário em conta bancária (R\$953,84), prazo e fins legais. Intimem-se . Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-660-69.2011.5.10.0821

Reclamante União Federal (Luis Gonzaga Alves da Silva)
Reclamado Jose Ronaldo Garcia
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 12/12/2011 (segunda-feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para a executada opor embargos, conforme intimação de fl. 20. Era o que tinha a certificar. Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).

Vistos os autos.

1. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos encargos previdenciários.
 2. Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-24.2011.5.10.0821

Reclamante Djalma Coelho Borges
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Joao Moreira Pimenta - Me (Só Colchões)
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a esta Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-768-98.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Esmar Rodrigues Arantes

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 11 de janeiro

de 2012 (4ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.
 2. Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.
- Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-57.2010.5.10.0821

Reclamante Cleginaldo Fernandes Lima Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sul Paranaense Construções Ltda +1
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.a
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Aurelio de Barros
Reclamado Vanda Vasconcelos de Barros

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 19 de janeiro de 2012

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Diante da garantia do Juízo, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-23.2011.5.10.0821

Reclamante Onezi Bispo de Oliveira
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Maria Aparecida - Fazenda Nossa Senhora da Medalha Milagrosa
Advogado TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a esta Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela autora.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-775-90.2011.5.10.0821**

Reclamante Reginaldo Rodrigues Lopes
Advogado AMANDA REGINA SALGADO
MARCELINO(OAB: null)
Reclamado Brick Engenharia e Comércio Ltda
Advogado RICARDO BARROS BRUM(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando a exiguidade de tempo para a data da audiência e que a perícia de engenharia ainda não foi realizada, redesigno a audiência neste feito para o dia 09/03/2012, às 10h30min.

Intime-se o perito engenheiro para tomar os autos em carga e realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 (vinte) dias.

O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que será realizada na data de 09/03/2012. Concluída a perícia, intemem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo médico complementar de fl. 288 e o laudo de engenharia do trabalho.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-776-75.2011.5.10.0821**

Reclamante Divino Rodrigues Marinho
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Comercial Gurupi de Automoveis Ltda
Advogado SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO
MARQUES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Considerando que o réu já apresentou contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-778-45.2011.5.10.0821**

Reclamante Colemar Pereira Alves de Oliveira
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Elcon Eletrotecnica e Construções
Eletromecânica Ltda + 01

Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado WELTON CHARLES BRITO
MACEDO(OAB: null)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 12/12/2011, decorreu o prazo legal sem que as partes nada requeressem quanto à penhora à fl. 58. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para saque do valor da conta judicial à fl. 60, zerando-se a conta.

2. Declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC.

3. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-819-12.2011.5.10.0821**

Reclamante Ramiro Pereira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Manoel Tenorio de Oliveira (Fazenda Sorte Grande)
Advogado ALMIR LOPES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 39.

Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-844-25.2011.5.10.0821**

Reclamante Michelly Pinto dos Reis
Advogado JOSÉ DUARTE NETO(OAB: null)
Reclamado Marileuza da Silva Lima
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: null)

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, em 07/12/2011, decorreu o prazo legal sem que a reclamada nada requeresse quanto à decisão à fl. 122. Certifico, portanto, que, em 07/12/2011, TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 96/99v. Era o que havia a certificar.

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença.

Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011 (6ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-859-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Edicarlos Guedes da Silva
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado	Elcom - Eletrotécnica e Constr. Eletromecanicas Ltda + 02
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	Celtins - Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a esta Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial complementar de fls.171/173, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor. Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-867-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Colemar Alves Pascoal
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Brick Engenharia e Comercio Ltda + 01
Advogado	RICARDO BARROS BRUM(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando a exiguidade de tempo para a data da audiência e que a perícia de engenharia ainda não foi realizada, redesigno a audiência neste feito para o dia 20/03/2012, às 15h30min.

Intime-se o perito engenheiro para tomar os autos em carga e realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 (vinte) dias.

O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência.

Concluída a perícia, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo médico e do laudo de engenharia do trabalho, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-915-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Valdirene da Silva Souza
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de janeiro 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 21.799,05, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-940-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Silvani dos Santos Oliveira
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o réu, por seu procurador, via DEJT, para comprovar nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela do acordo vencida no dia 092/12/2011, sob pena de aplicação da multa convencionada e execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, observada a ata de fl. 48.

Gurupi, 18/01/2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-958-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Wagna Lima Amaral
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Graciana de Souza Brito
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 19 de janeiro de 2012

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Indefiro o pedido de parcelamento do débito efetuado pela executada com base no art. 745-A do CPC (pois trata-se de uma faculdade conferida ao Juiz, visto que em seu §1º assim dispõe - sendo a proposta deferida pelo juiz -, portanto não é norma impositiva), sendo que o montante da execução (R\$954,45) é relativamente baixo, podendo ser suportado pela empresa executada sem prejuízo da continuidade de sua atividade.

Intime-se a executada para depósito do valor remanescente da dívida em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-969-27.2010.5.10.0821

Reclamante	Nerinda Pereira Luz
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO(OAB: null)
Reclamado	Rochester Batista de Assis
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: null)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.1. Determino a inclusão do executado no Banco Nacional de Débito Trabalhista - BNDT, na forma da Lei 12.440/2011.2. Homologo o acordo noticiado (fl. 75) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. O reclamante informa que já foi pago o valor acordado.4. Intime-se o reclamado para, no prazo de CINCO dias, comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias (fl. 61), no importe de R\$ 186,87. Comprovado o recolhimento, será considerada satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC,

devendo o executado ser excluído da BNDT e cancelado o protesto.Gurupi(TO), 10 de janeiro de 2012 (3ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-974-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Ibrahim Daoud Elias
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Elite Construcões e Instalações Elétricas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal. à fl. 32.

Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-982-89.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Cardoso dos Anjos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Considerando que o autor já apresentou contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983-74.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Pereira Santana
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Considerando que o autor já apresentou contra-razões, subam os

autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-993-21.2011.5.10.0821

Reclamante Paulo Enrique Marques da Silva
Advogado JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado Joylson Maycon C de O (Metalurgica Confiança)
Advogado ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA(OAB: null)

Despacho à fl. 31: "VISTOS, ETC...1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 21/v. 2. Fixo o crédito do(a) autora em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 relativo ao principal e R\$ 1.300,00, relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Fixo o débito previdenciário da(o) executado(a) em R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais), (31% de R\$ 1.300,00), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91. 4. Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador(a), via DEJT, conforme definido na ata à fl. 21v. Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1023-56.2011.5.10.0821

Reclamante Claudinei Batista Rodrigues
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 183/184.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1026-11.2011.5.10.0821

Reclamante Cleidiomar Francisco Ferreira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Engefort Construtora Ltda + 01
Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do

Trabalho. Em, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando que no presente mês não haverá atividade itinerante desta Vara, redesigno a audiência neste feito para o dia 30 DE MARÇO DE 2012, às 10h35min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca da nova data da audiência.

Gurupi/TO, 19/01/12 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1027-93.2011.5.10.0821

Reclamante Valmir Ribeiro Magalhaes
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Elccom Engenharia Ltda + 02
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas.Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028-78.2011.5.10.0821

Reclamante Edilson Pereira Bequimam
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me + 1
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO
MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 170/171.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1029-63.2011.5.10.0821

Reclamante Silvio Pereira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO
MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 176/177.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031-33.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio da Silva Lustosa
Advogado MAGDAL BARBOZA DE
ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de
Telecomunicacoes S.A Embratel
Advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA
SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a esta Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO da testemunha JOÃO BATISTA LUSTOSA MOTA no endereço indicado pelo reclamante à fl. 192.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1034-85.2011.5.10.0821

Reclamante Quirino Gonzaga de Brito
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos
Ltda
Reclamado Uberluz Energia SA
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do
Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação dirigida à primeira reclamada, com a justificativa: "recusado".

Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1038-25.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Rodrigues de Souza Neto
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO
MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 215/216.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1041-77.2011.5.10.0821

Reclamante Jailton Alves de Brito
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO
MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 194/195.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1061-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Sandoval Maria de Jesus
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação dirigida à primeira reclamada, com a justificativa: "recusado".
Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1062-53.2011.5.10.0821

Reclamante	Romario Pereira Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	N . B . dos Reis e Cia Ltda - ME + 01
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Liquidada a sentença, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do réu às fls. 172/173.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1081-93.2010.5.10.0821

Reclamante	Neusmar de Sousa Gomes Filho
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO do autor, por seu procurador, e do primeiro réu, via postal, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

Gurupi/TO, 18/01/2012 (4ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

p/Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1081-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Carlos Vieira Santos
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 19 de janeiro de 2012

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Defiro à reclamada a dilação do prazo pelo período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do despacho, para comprovação do depósito fundiário em conta vinculada do obreiro, sob pena de execução, inclusive com o acréscimo da multa pactuada no acordo homologado à fl.34. Intime-se.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1091-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Adauto de Brito

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado ADÃO GOMES BASTOS(OAB: null)

Despacho à fl. 450:"VISTOS, ETC...1. Expeça-se alvará judicial, utilizando-se dos valores dos depósitos recursais à fl. 348 e 381, para pagamento do crédito líquido do exequente e das verbas previdenciárias, sendo o saldo residual para pagamento parcial das custas processuais. 2. Intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente (R\$ 37,14), sob pena de execução. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1095-43.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio Pinheiro de Almeida
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economia Federal - CEF + 01
 Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de efeito o modificativo do julgado, intime-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1096-28.2011.5.10.0821

Reclamante Alexandre Humberto Rocha
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF + 01
 Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)

Despacho à fl.1027: "(...)Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intemem-se as partes, por seus procurados, via DEJT, para no prazo legal, querendo se manifestarem sobre os embargos declaratórios apresentados. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor.Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011.Elysangela de Souza Castro Dickel.Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1102-35.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Barbara de Jesus
 Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: null)

Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS à fl.214: " (...) CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamado ESTADO DO TOCANTINS.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT.Intime-se o reclamado, desta decisão, bem como para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, via carta precatória.Nada mais.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1114-49.2011.5.10.0821

Reclamante Helio Bailao da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca do agendamento da perícia médica para o dia 04/02/2012, às 09h30min, no anexo do Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, situado na Rua Manoel da Rocha, 1482, Centro, nesta cidade.

- O autor, na data supra, deverá apresentar laudos, exames e relatórios médicos que, porventura, possua..

Gurupi/TO, 20/01/2012 (6ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1121-41.2011.5.10.0821

Reclamante Wanderley Sousa da Silva
 Advogado MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Fleurisvaldo Alves de Sousa

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. 1. Fixo o débito previdenciário da(o) executado(a) em R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), (31% de R\$ 4.000,00), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91. 2. Cite-se o executado. Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1122-26.2011.5.10.0821

Reclamante Wanderley Martins Maciel
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Viacao Javae Ltda +3
 Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: null)
 Reclamado Marcia Geovana Ribeiro Mundim
 Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: null)
 Reclamado Transportadora Mundim Ltda
 Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: null)
 Reclamado Transportadora Ponte Alta Ltda
 Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência neste feito para o dia 01 DE FEVEREIRO DE 2012, às 11h30min, haja vista a extensão do recesso forense e, portanto, a impossibilidade de realização da audiência na data designada anteriormente.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

3. Dada a urgência, cientifiquem-se também os patronos das partes, via telefone.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1125-78.2011.5.10.0821

Reclamante	Juscelino Alves dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comercio e Serviços Ltda +2
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 17 de janeiro 2012 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 26.420,01, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1150-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Nilton Soares Correia
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Craf - Com. Distribuicao e Transportes de Alimentos Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª f.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais, pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl. 192,

as quais deverão ser pagas até 06/02/2012, com a comprovação nos autos, sob

pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07.

3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o

dia 06/02/2012 (2ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação,

considerar-se-á quitado o seu crédito.

4. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1159-53.2011.5.10.0821

Exequente	Caixa Economica Federal +1
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Executado	Guimaraes e Miranda Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Renovação da intimação à fl. 27, tendo em vista que o documento protocolizado em Palmas, no dia 24/11/2011, através do protocolo integrado, até o momento não chegou à Vara do Trabalho de Gurupi-TO.

Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho à fl. 27: "VISTOS, ETC... Intime-se a exequente para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço do(a) executada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 21 de novembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1160-38.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Pereira da Silva Junior
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES(OAB: null)
Reclamado Imperio Comercio de Bebidas Ltda
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

Despacho à fl. 31: "Vistos os autos. 1. Silente o autor, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 24. 2. Fixo o débito previdenciário da(o) executado(a) em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), (31% de R\$ 500,00), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91. 3. Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1172-52.2011.5.10.0821

Reclamante Maria de Fatima dos Santos
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Considerando que o autor já apresentou contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1194-13.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Lucio Vieira da Silva
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a esta Secretaria tomará a seguinte providência:

- Aguardar a audiência designada.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1197-65.2011.5.10.0821

Reclamante Marilene Pereira da Silva
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Considerando que a autora já apresentou contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1247-91.2011.5.10.0821

Reclamante Fernanda Martins de Sousa
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a exiguidade de tempo para a data da audiência e a necessidade de notificação do réu, via edital, redesigno a audiência neste feito para o dia 15/03/2012, às 16h00min, na Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

2. Intime-se a autora, por seu procurador, acerca da nova data da audiência.

3. Notifique-se o réu, via edital.

4. mantidas as cominações legais.

Gurupi/TO, 16/01/2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1257-38.2011.5.10.0821

Reclamante Marcos Aurelio Goncalves dos Santos
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

Despacho à fl.129: " VISTOS OS AUTOS.1. Junte-se CTPS em lugar próprio na Secretaria da Vara, certificando-se. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, proceder a baixa na CTPS obreira, conforme determinado na sentença.3. O depósito realizado pela reclamada, no importe de R\$ 1.900,00, será posteriormente deduzido do montante da execução.Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1258-23.2011.5.10.0821

Reclamante Hugo Aquino Neto
 Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
 Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
 Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

Despacho à fl.129 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se CTPS em lugar próprio na Secretaria da Vara, certificando-se. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, proceder a baixa na CTPS obreira, conforme determinado na sentença.3. O depósito realizado pela reclamada, no importe de R\$ 3.500,00, será posteriormente deduzido do montante da execução. Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª f.).ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1259-08.2011.5.10.0821**

Reclamante Eliel Domingos da Costa
 Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
 Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
 Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

Despacho à fl.109: " VISTOS OS AUTOS. 1. Chamo o feito à ordem para determinar a juntada das folhas 106/108 na seguinte ordem, renumerando-as: primeiro, o identificador de depósito judicial, protocolizado em 24/11/2011, segundo, a publicação realizada em 29/11/2011, às 12:34 e, em último, a publicação do dia 29/11/2011, às 12:41.2. Desentranhe-se o documento de fls. 3, renumerando-se os autos, conforme determinado na sentença à fl.104.3. Junte-se CTPS em lugar próprio na Secretaria da Vara, certificando-se.4. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, proceder a baixa na CTPS obreira, conforme determinado na sentença. 5. O depósito realizado pela reclamada, no importe de R\$ 1.900,00, será posteriormente deduzido do montante da execução.Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª f.).ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1270-37.2011.5.10.0821**

Reclamante Danielle Alves Andrade
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Dê-se ciência à reclamante acerca da chave de conectividade social apresentada pela reclamada.

2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1285-06.2011.5.10.0821**

Reclamante Alex Sandro Delfino Rocha
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de janeiro de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o réu, por seu procurador, via DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela do acordo vencida no dia 05/01/2011, sob pena de aplicação da multa convencionada e execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, observada a ata de fl. 34.

Gurupi, 18/01/2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1294-02.2010.5.10.0821**

Reclamante Halley Costa Pereira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO do réu, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Gurupi/TO, 18/01/2012 (4ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 p/Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1316-26.2011.5.10.0821**

Reclamante Erley Sousa Duarte
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Tania de Oliveira Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa
 Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-39.2011.5.10.0821

Reclamante	Gilson Pinheiro Ribeiro
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Alves Arruda
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as certidões expedidas pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, às fls. 50, 52 e 54.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1371-74.2011.5.10.0821

Reclamante	Edvaldo Ferreira de Matos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	José de Deus Sena Caldeira - Fazenda Retiro

SENTENÇA às fls.29/36: " (...) III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por EDVALDO FERREIRA DE MATOS em face de JOSÉ DE DEUS SENA CALDEIRA FAZENDA RETIRO, para condenar o Reclamado nas obrigações de fazer determinadas e de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Cientes as partes. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1391-02.2010.5.10.0821

Reclamante	Odelman Barros Araujo
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Advogado	ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade e Gutierrez
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Larissa Contiero Vila Castilho
Reclamado	Artur Cavalieri

Despacho á fl. 122: "VISTOS, ETC...1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC. 2.

Determino o desbloqueio judicial, via sistema RENAJUD, dos veículos constritos à fl. 113. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1396-87.2011.5.10.0821

Reclamante	Keslon Nunes de Aguiar
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Marques Costa Construção e Terraplanagem Ltda + 01
Reclamado	Djalma Santos

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.29: " Em 15 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Marques Costa Construção e Terraplanagem Ltda + 01 e Djalma Santos e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos às fls. 10/14. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 563,91, calculadas sobre R\$ 28.195,72, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos em definitivo.

Audiência encerrada às 10h56min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1398-57.2011.5.10.0821

Reclamante	Rui Carlos dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1400-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Elismar Araujo Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1416-15.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcos Paulo de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS à fl.213: " (...)
CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism, para todos os fins legais.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1428-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Maria Francisca de Sousa Marinho
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Reisane da Cruz Oliveira - Me

SENTENÇA às fls.21/25 : "(...) III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por MARIA FRANCISCA DE SOUSA MARINHO em face de REISANE DA CRUZ OLIVEIRA - ME, para condenar a Reclamada na obrigação de fazer determinada e de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).Cientes as partes.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1429-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosangela Pereira da Cruz
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Reisane da Cruz Oliveira

SENTENÇA às fls.19/23 : " (...) III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por ROSÂNGELA PEREIRA DA CRUZ em face de REISANE DA CRUZ

OLIVEIRA - ME, para condenar a Reclamada na obrigação de fazer determinada e de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Cientes as partes.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1432-32.2011.5.10.0821

Reclamante	Gerson Nogueira de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS,ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1433-17.2011.5.10.0821

Reclamante	Edilon Gomes Claro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1434-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Celso Rodrigues Costa

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1435-84.2011.5.10.0821

Reclamante Josely Nunes de Carvalho

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1436-69.2011.5.10.0821

Reclamante Josue Ferreira Lima

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso

(CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1437-54.2011.5.10.0821

Reclamante Jozemar Souza Costa

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1439-24.2011.5.10.0821

Reclamante Edilson Conceicao Cirqueira

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440-09.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Nilton Veloso Leite

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1441-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Eduardo Marcello Pereira da Costa Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energias Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a)reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1442-76.2011.5.10.0821

Reclamante	Luciano Candido Reis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS,ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias,emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a)primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC,arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1443-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Johnathan Costa Bulhoes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a)reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC,arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1444-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Idanizete Gomes Claro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1445-31.2011.5.10.0821

Reclamante	Cirismar Pereira de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda + 2
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende

a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1459-15.2011.5.10.0821

Reclamante Paulo Tavares do Bonfim
Advogado ARLINDA MORAES BARROS(OAB: null)
Reclamado Pró-Luz Eletrificação Rural

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não há tempo hábil para proceder à notificação do reclamado no endereço fornecido pelo autor à fl. 16, redesigno a audiência neste feito para o dia 15/03/2012, às 09h50min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, acerca da nova data da audiência.

Notifique-se o réu, via postal.

Mantidas as cominações legais.

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1464-37.2011.5.10.0821

Reclamante Vânia Nepomuceno Martins
Advogado WILLIAMS MARIA COSTA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Diante da comprovação pela Caixa Econômica Federal, da transferência do saldo do depósito recursal ao reclamado, efetuada em 22/12/2011, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, em cumprimento ao item 4 do despacho à fl.401. Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1468-74.2011.5.10.0821

Reclamante Manoel Nazareno Ferreira de Assis
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1469-59.2011.5.10.0821

Reclamante Jucimar Rabelo Cardia
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1482-58.2011.5.10.0821

Reclamante Tatiany Alves Moreira Parriao
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) sobre a devolução da notificação dirigida

à reclamada com a justificativa: "ausente 3 vezes".
Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1491-20.2011.5.10.0821

Reclamante Luciane de Sousa Brito
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logistica Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, A Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à reclamada, com a justificativa "ausente 3 vezes".

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1500-79.2011.5.10.0821

Requerente Maria Elza Barbosa Alves
Advogado MIGUEL CHAVES RAMOS(OAB: null)
Requerido Município de Alvorada

DECISÃO à fl.21: " DECISÃO Afirmou a Autora que em data remota manteve vínculo de emprego com o Reclamado, Município de Alvorada-TO, sendo que referido contrato de trabalho foi considerado nulo em decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1003-1997.821.10.00.4, que tramitou nesta Vara do trabalho.Disse que, embora o contrato tenha sido considerado nulo, o Município de Alvorada já havia efetuado diversos depósitos em sua conta do FGTS.Afirmou que já se encontra aposentada como trabalhadora rural.Informou, por fim, que dado o grande lapso de tempo desde a data que deixou de prestar serviços para o Município, se tornou inviável sacar a importância depositada em sua conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, pelas vias administrativas.Requereu, ao final, a expedição de alvará judicial, para que ela possa sacar o FGTS que se encontra depositado junto à Caixa Econômica Federal pela Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme extrato que junta. Pelos documentos carreados aos autos e pelas alegações da Autora, existem provas suficientes à ensejar o deferimento de expedição de lavará judicial, determinando o levantamento pela Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, pelo Município de Alvorada-TO (Prefeitura Municipal).Deixo de determinar a intimação do Município de Alvorada-TO, eis que não vislumbro a necessidade de assegurar o contraditório, e também não vejo que a parte posta no polo passivo tenha algum interesse de agir.Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial, para habilitação da Autora ao levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, agência de Gurupi-TO.Dê-se ciência a Autora, por seu procurador, via DEJT.Após a entrega do alvará para a Autora, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1506-86.2011.5.10.0821

Reclamante Gilmar Princesa Quixaba
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Santos e Mourao Ltda

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1509-41.2011.5.10.0821

Reclamante Honorio Lopes Guimaraes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado Urbeluz Energia SA
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).
Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS,ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a)reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC,arts. 282, II e 284, parágrafo único).
Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1513-78.2011.5.10.0821

Reclamante Vanderley Macedo Cavalcante
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Real Construcoes Engenharia e Projetos Ltda + 01
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)
Reclamado Estado do Tocantins

Faço, nesta data, cocnclusos os presentes autos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Primeiramente, cadastre-se o patrono da primeira reclamada no sistema de administração de processos - SAP.
2. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela primeira ré às

fls. 35/36.

3. Expeça-se, com urgência, a carta precatória notificatória do segundo réu.

4. Publique-se.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1542-31.2011.5.10.0821

Reclamante Aurea José Miranda Teixeira

Advogado MARIA TEREZA MIRANDA(OAB: null)

Reclamado Hércules Alves Mendonça

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 01/02/2012, às 08h40min.

2. Notifique-se o reclamado, via postal, para a audiência designada.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-98.2011.5.10.0821

Reclamante Manoel Antonio dos Santos Ferreira

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado Adolfo Soares de Oliveira - Chácara Santa Luzia

Faço, nesta data, cocnclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 09/02/2012, às 10h20min, na sede da Vara do Trabalho de Gurupi, localizada na Rua Anotnio Lisboa da Cruz, 2031, Centro, Gurupi/TO.

Mantidas as cominações legais.

Notifique-se o reclamado no endereço reclamado pelo autor à fl. 17.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1548-38.2011.5.10.0821

Reclamante Rui Rodrigues Soares

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda + 02

Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Reclamado

Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas.Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1549-23.2011.5.10.0821

Reclamante Manoel da Silva

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda + 02

Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas.Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Técnico Judiciário

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1551-90.2011.5.10.0821**

Reclamante Evileno Martins Carvalho
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda + 02
Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas.Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1552-75.2011.5.10.0821**

Reclamante Euripedes Barsanulpho Moreira dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda + 02
Reclamado Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do TO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas.Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1558-82.2011.5.10.0821**

Reclamante Gleicilene Martins da Silva
Advogado WILLIAM BARBOSA COSTA(OAB: null)
Reclamado Rafarma Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando que não há data disponível na pauta de audiências anterior à data designada para a audiência neste feito, INDEFIRO o pleito formulado pela autora à fl. 31.

2. Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1561-37.2011.5.10.0821**

Reclamante Lusimar Chavier dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 03
Reclamado Pro-Luz - Construcão e Prestação de Serviços Elétricos Ltda Me
Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da terceira reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas. Dê-se ciência.

3. Expeça-se edital, COM URGÊNCIA, para notificação da primeira e segunda reclamadas.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1565-74.2011.5.10.0821

Exequente Ministério Público do Trabalho -
Procuradoria do Trabalho do Município
de Gurupi/TO

Executado Agropecuária Formoso Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 21/03/2012, às 10h20min.

2. Notifique-se o reclamado, via postal, para a audiência designada.

3. Intime-se o MPT, com carga dos autos.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1571-81.2011.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues
Goncalves

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB:
null)

Reclamado Danluz Industria Comércio e Serviços
Ltda + 2

Reclamado Uberluz Energia SA

Reclamado Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1596-94.2011.5.10.0821

Reclamante Milton Roberto de Toledo

Advogado MILTON ROBERTO DE
TOLEDO(OAB: null)

Reclamado Carlos Alberto de Araujo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1602-04.2011.5.10.0821

Reclamante Nomildes Gusmao Ferreira Lira

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB:
null)

Reclamado Adriana Maria de Araujo Aguiar

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 01/02/2012, às 10h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864..

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a) reclamado(a), via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1623-77.2011.5.10.0821

Reclamante Humberto Teles Terra

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB:
null)

Reclamado Elite Construccoes e Instalacoes
Eletricas Ltda Epp + 1

Reclamado Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas. Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1625-47.2011.5.10.0821

Reclamante Paulo Geovani Goncalves Alves
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Potencial Construcões e Instalações Elétricas Ltda Me
 Reclamado Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Cadastre-se o procurador da segunda reclamada no Sistema de Administração de Processos.

2. Indefiro o requerimento de vistas dos autos pela referida reclamada, vez que prejudicará o acesso dos autos às demais reclamadas. Dê-se ciência.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1646-23.2011.5.10.0821

Reclamante Edson Pires da Silva
 Reclamado Darcy Rodrigues dos Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do

Trabalho. Em, 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de notificação do réu, via edital, converto o rito do presente feito para ORDINÁRIO e designo o dia 15/02/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Fórum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, via POSTAL, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via EDITAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 16/01/2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1647-08.2011.5.10.0821

Reclamante Orismairi Oliveira Dias
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Intacta Engenharia e Representações Ltda - Me + 1
 Reclamado Município de Talisma

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e

no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação dos reclamados, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1648-90.2011.5.10.0821

Reclamante	Jobson Alves da Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Intacta Engenharia e Representacoes Ltda + 1
Reclamado	Município de Talisma

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2012, às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação dos reclamados, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1649-75.2011.5.10.0821

Reclamante	Nilza Alves de Azevedo Castro
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Bradesco

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 27/03/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via mandado.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1650-60.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Borges Aguiar
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Augusto Casseb (Cachaçaria)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 20/03/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/02/2011 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1651-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Silveira Almeida dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado	R e M Eletrificações Rural e Urbana Ltda
Reclamado	Ete Construcões e Montagens Eletricas Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação dos reclamados, via postal.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1652-30.2011.5.10.0821

Reclamante	Cleber Chaves Leal
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Reclamado	HBC Industria e Comercio de Alimentos Import e Export Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/03/2012, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO.
2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.
3. NotifiqueM-se os reclamados, via mandado, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).
4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art.407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena

preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/01/11 (2ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1653-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Quidutes da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Geraldo Machado de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 22/03/2012, às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.
2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.
3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).
4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.
5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/02/2011 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1654-97.2011.5.10.0821

Reclamante	Luis Amaral Rodrigues Neto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 27/03/2012, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1655-82.2011.5.10.0821

Reclamante	Geneci Pereira Barbosa
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Intacta Engenharia e Representacoes Ltda - Me + 1
Reclamado	Município de Talisma

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2012, às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação dos reclamados, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1656-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Genivaldo Ferreira de Souza
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Intacta Engenharia e Representacoes Ltda - Me +1
Reclamado	Prefeitura Municipal de Talisma

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2012, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A

audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1658-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Valdiney Ribeiro Leao
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Igreja Batista Betel do Peixe

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 09/02/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/02/2011 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1660-07.2011.5.10.0821

Reclamante	Valmir Pereira Lucas
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Reclamado	HBC Industria e Comercio de Alimentos Imp e Exp Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/04/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº

2315, Alvorada-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via mandado, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumário (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 10/01/2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1661-89.2011.5.10.0821

Requerente	Antonio Marcos Goncalves
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Requerido	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

DECISÃO: "(...) INDEFIRO a antecipação pretendida. No mais, aguarde-se o decurso do prazo conferido ao autor para pagamento das verbas trabalhistas deferidas na sentença prolatada no processo principal. Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via mandado Judicial, com cópia desta decisão. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo correlato. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1665-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Wenderson de Almeida Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Barros Ltda
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 16h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo

844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1666-14.2011.5.10.0821

Reclamante	Wilson Pereira da Silva
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 146,76 (cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 7.338,00), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1667-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Vamberto de Almeida Barros
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda

Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 61,25 (sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.062,50), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1668-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Sidney Pereira da Silva
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo

nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.928,99), dispensadas na forma da lei.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1669-66.2011.5.10.0821

Reclamante	Sandes Pereira da Silva
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição de fls., HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.359,73), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do

vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação.
Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).
Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1670-51.2011.5.10.0821

Reclamante	Renierio Rodrigues Damacena
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 6.499,99), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1671-36.2011.5.10.0821

Reclamante	Sebastião Alves Moreira

Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação da primeira reclamada, via POSTAL, e da segunda, via mandado.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1672-21.2011.5.10.0821

Reclamante	Ary Rodrigues da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Brick Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do primeiro reclamado, via POSTAL, e do segundo, via mandado.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1673-06.2011.5.10.0821

Reclamante	Adriano Aires Tavares

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 15h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do primeiro reclamado, via POSTAL, e do segundo, via MANDADO.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1674-88.2011.5.10.0821**

Reclamante Edvaldo Pinto Milhomem
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Construtora Incorporadora do Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 13/02/2012, às 15h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1675-73.2011.5.10.0821**

Reclamante Fernando Sousa Ribeiro
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Joao Batista Pereira de Freitas

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 16/01/2012.

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1676-58.2011.5.10.0821**

Reclamante Daniel do Carmo de Oliveira
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do reclamado, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1677-43.2011.5.10.0821**

Reclamante Paulo Henrique Lima Santana
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Araguaia Comercio de Placas e Acessorios Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do reclamado, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1678-28.2011.5.10.0821**

Reclamante Reinaldo da Silva Costa
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Leandro Refrigeração

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do reclamado, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1679-13.2011.5.10.0821**

Reclamante Gilson Lima Nunes
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado

Cavalcante Holanda Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do reclamado, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1680-95.2011.5.10.0821**

Reclamante Eudes Gomes Rodrigues
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Cavalcante Holanda Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do reclamado, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-1681-80.2011.5.10.0821**

Reclamante Agripino Gomes de Assis
 Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
 Reclamado Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda

Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.083,30), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF n° 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1682-65.2011.5.10.0821

Reclamante Wesley da Silva Lima
Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado E.T.E. Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.083,30), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF n° 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1683-50.2011.5.10.0821

Reclamante Nilton Leonardo Batista de Oliveira
Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição de fls., HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.562,50), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1684-35.2011.5.10.0821

Reclamante	Andomar Soterio Borges Filho
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição de fls., HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 8.150,33), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1685-20.2011.5.10.0821

Reclamante	Helena da Silva Lima

Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Reclamado	Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando o reconhecimento do vínculo empregatício pela segunda reclamada, responsável solidária nestes autos, conforme petição protocolada na data de 16/12/2011, HOMOLOGO o acordo nos termos da referida petição para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de natureza indenizatória discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.791,60), dispensadas na forma da lei.

Proceda a Secretaria desta Vara a baixa na CTPS obreira (art. 39, da CLT).

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1686-05.2011.5.10.0821

Reclamante	Dimaura Pereira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1688-72.2011.5.10.0821

Reclamante	Lazaro Ribeiro da Silva
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Homologo o acordo nos termos da petição protocolada na data de 16/12/2011(arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus efeitos legais.

Não há incidência de contribuição previdenciária haja vista o não reconhecimento do vínculo.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.840,00), dispensadas na forma da lei.

O silêncio dos reclamantes, no prazo de 10(dez) dias contados do vencimento da última parcela da transação, valerá como quitação.

Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1689-57.2011.5.10.0821

Reclamante	Emerson Vieira de Souza
Advogado	PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Paulino Mandelli

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de se observar o interstício legal, bem como a exiguidade de tempo para a data designada para realização da

audiência, oficie-se o Juízo Deprecante informando acerca da impossibilidade de notificação do reclamado a tempo e solicitando nova data para notificação.

2. Após, aguarde-se a resposta do Juízo Deprecante pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Em homenagem aos princípios norteadores do processo do trabalho, notadamente o da economia e celeridade processuais, este despacho será impresso em duas vias e terá força de ofício.

Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011 (segunda-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1690-42.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonia Reis Barbosa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Butechos e Choperia Devassa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1691-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Regina Alves Valentin
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Rodrigues e Amorim Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.

2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1692-12.2011.5.10.0821

Reclamante	Ney Vasconcelos da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Canadá Tintas

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1693-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao Coelho de Miranda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Lucinda Dovigo Vomero Representante Detil Dias Campos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclusão do feito na pauta do dia 21/03/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063) 3351-2864.
2. Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
5. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-1694-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabio Pereira da Silva
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: null)
Reclamado	Rogério Ramos Silveira

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/03/2012, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.
2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.
3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).
4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.
5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 16/03/2011 (2ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4900-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-49/2009-821-10-00.0

Reclamante	Hubnnyng Hoogers Rocha
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY(OAB: null)
Reclamado	Edimar da Silva Machado
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias

Despacho à fl. 223: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.2. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que

os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 89, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.3. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2. Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-5400-41.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-54/2009-821-10-00.3

Reclamante	Bolivar Alves Varanda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Rf Construtora e Terraplenagem Ltda
Reclamado	Município de São Salvador-TO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS(OAB: null)
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jair Coelho da Luz
Reclamado	Flavio Coelho da Luz

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 13 de dezembro de 2012 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (sexta-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10500-50.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-105/2004-821-10-00.2

Reclamante	MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Reinaldo Garcia dos Santos
Reclamado	Joao Nunes Coelho

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 06/12/2011, decorreu o prazo concedido aos sócios da executada sem que pagassem o débito ou oferecessem bens à penhora. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Inicialmente, determino a inclusão da executada no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, informar nos autos o recebimento ou não do seu crédito junto ao juízo falimentar. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12100-67.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-121/2008-821-10-00.9

Reclamante	Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Hoteis Ltda.
Advogado	VALÉRIA BONIFÁCIO(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Hoteis Ltda

Despacho à fl.629: " (...) 2. Cumpra-se o item 5, do despacho à fl.618, encaminhando-se os autos ao setor de cálculos. Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2011(3ªf). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho à fl.618: " (...) 5. Ao setor de cálculos para atualização da execução e parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Em seguida, intime-se a executada para efetuar os depósitos das parcelas, com vencimento para todo o dia 25 ou no 1º dia útil subsequente, comprovando-os nos autos no prazo de 05 dias do pagamento. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-16700-34.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-167/2008-821-10-00.8

Reclamante	Kleber Moreira do Nascimento
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO(OAB: null)
Reclamado	Flavio Lang Pires (+1)
Reclamado	Clea Faustino de Deus Pires

Despacho à fl. 313: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Compulsando os autos, constato que há incoerência entre o despacho à fl. 306 e o edital às fls. 307/309, eis que este constou o dia 06/02/2012 para realização das hastas públicas. Observo também que os executados não foram intimados do despacho à fl. 306, tampouco o leiloeiro foi notificado. 3. Diante dos equívocos, e com o fim de aproveitar a publicação do edital, redesigno a praça para o dia 06/02/2012, às 13h11. Redesigno também o leilão para a mesma data (06/02/2012), às 14h00. Desnecessária a publicação do edital. 4. Mantenho as cominações dos itens 4, 5 e 6 do despacho à fl. 306. 5. Intimem-se as partes, sendo os executados via mandado. 6. Comunique-se o leiloeiro, via e-mail. Gurupi(TO), 10 de janeiro de 2012 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-30200-46.2003.5.10.0821

Processo Nº RT-302/2003-821-10-00.0

Reclamante	MARCELO GOMES
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado	TCI - Industria e Comércio de Suprimento para Informática
Reclamado	Rosana Tuan Vespa
Reclamado	Jose Maria Passarelli Filho
Reclamado	Almir Vespa Junior

Despacho à fl.475: " VISTOS, ETC...1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido no item 2 do despacho à fl. 473, para , onde se lê: "Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para inclusão de 50% dos valores das custas processuais dos Embargos de Terceiro nº 0001076-71.2010.5.10.0821 (fls. 471/472) e nº 0001098-32.2010.5.10.0821 (fls. 459/461), as quais deverão ser executadas neste processo por economia processual, eis que foi determinado o arquivamento definitivo daqueles feitos", leia-se: "Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para inclusão de 50% dos valores das custas processuais dos Embargos de Terceiro nº 0001098-32.2010.5.10.0821 (fls. 459/461), as quais deverão ser executadas neste processo por economia processual, eis que foi determinado o arquivamento definitivo daquele feito".2. Determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 3. Após a atualização dos cálculos, intime-se o exequente acerca do item 3 do despacho à fl. 473.Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2011 (6ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

Despacho à fl.473, item(3) : " (...) 3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 17 de novembro de 2011 (5ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-31900-47.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-319/2009-821-10-00.3

Reclamante	Jori Ribeiro Mendes
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BMZ Couros Ltda
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Roberto Motta da Silva
Reclamado	Cassiana Dal Poz de Almeida Motta
Reclamado	Roberto Dal Poz de Almeida
Reclamado	Bmz Couros Ltda.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro

Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça à fl. 438v. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33000-76.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-330/2005-821-10-00.0

Reclamante	Iraides Souza da Silva
Advogado	JOSE ALVES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Charles Alves de Alencar

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, aguarde-se a resposta do ofício expedido nos autos do processo nº 0091300-26.2008.5.10.0821.

Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40300-21.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-403/2007-821-10-00.5

Autor	Jurreina Nogueira Cardoso Silva
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: null)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de janeiro 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 163.289,77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), via mandado, para opor embargos, nos termos do art. 730, caput, do CPC, prazo legal.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

4. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-40400-05.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-404/2009-821-10-00.1*

Reclamante	União Federal (Marcos Antônio da Silva Prates)
Reclamante	Marcos Antônio da Silva Prates
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (Rep. José Pereira)
Advogado	FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO(OAB: null)
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o escritório de advocacia da reclamada entrou em contato com a Secretaria desta Vara e informou sobre a possibilidade de quitação das execuções em curso em seu desfavor. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a executada para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento da execução, no importe de 1.601,73 (despacho à fl. 377).

Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-48500-80.2008.5.10.0821***Processo Nº RT-485/2008-821-10-00.9*

Reclamante	Maria Moreira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Leopodina Francisca de Souza (Mini Pizzaria)
Advogado	IRON MARTINS LISBOA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 12/12/2011 (segunda-feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para a executada opor embargos, conforme intimação de fl. 186. Era o que tinha a certificar. Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).

Vistos os autos.

1. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.
2. Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos

para fins de extinção da execução.

Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2011 (sexta-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-58400-24.2007.5.10.0821***Processo Nº RT-584/2007-821-10-00.0*

Reclamante	Antonia Almeida de Aquino
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado	Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que os autos nº 582/2007 encontra-se arquivado definitivamente. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Considerando que não há pendência nos autos nº 582/2007 conforme certidão acima, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Dê-se ciência à reclamante.

Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-67400-14.2008.5.10.0821***Processo Nº RT-674/2008-821-10-00.1*

Reclamante	Reinaldo Saraiva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Prossegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	DANIEL MARCELINO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Desarquivem-se novamente os autos.

Atualize-se no Sistema de Acompanhamento Processual o cadastro quanto aos novos procuradores da reclamada.

Defiro vista dos autos à reclamada, através de seus procuradores, fora da Secretaria, pelo prazo de 10 dias. Dê-se ciência.

Devolvidos os autos, retornem ao arquivo definitivo.
Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69100-69.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-691/2001-821-10-00.2

Reclamante	CLEONEIDE GAMA DOS REIS
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Xara Gomes da Silva Ltda
Advogado	PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Melo Xará Ltda
Reclamado	Ronald Hermogenes Gomes da Silva
Reclamado	Antonio Xara
Reclamado	Leonidas Fernandes de Melo

Folhas 711:"CERTIDÃO - Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2 foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Félix Seabra de Lemos Neto.Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no artigo 23, VII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO (despacho de fl. 705).Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO. Diretor de Secretaria em Substituição"

Despacho

Processo Nº RT-72100-14.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-721/2000-821-10-00.0

Reclamante	União Federal (Ana Rodrigues de Araujo)
Reclamado	JOAO CARLOS LOURENCO GASQUES
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

Despacho á fl. 1148: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já

permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 85, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. 4.Devolvidos, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2.5. Publique-se.Gurupi(TO), 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-75900-06.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-759/2007-821-10-00.9

Reclamante	União Federal (Jocilia Teixeira Silva)
Reclamado	Cleones Alves Pereira
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO(OAB: null)
Reclamado	Sebastiana Pereira da Silva
Advogado	DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.Gurupi(TO), 12 de janeiro de 2012 (5ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas (GPS referente às competências 10/2011, 11/2011 e 12/2011).

Gurupi(TO), 12 de janeiro de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78000-94.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-780/2008-821-10-00.5

Reclamante	Deusimar Mota de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: null)
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: null)
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: null)

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimaraes

Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda

Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho de fl.248: "Vistos os autos. 1. CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo: Bloq. Valor 82,95 - Cumprida integralmente. Transf. Valor ID:072011000011505824 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0793. 2. GARANTIDO o juízo, intime-se a executada para fins do art.884 da CLT. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito devido ao Cartório de Registro de Imóveis. 4. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. 5. Publique-se. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-80800-61.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-808/2009-821-10-00.5

Reclamante Roosevelt da Silva Batista

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamante Nilo Roland Furtado de Oliveira

Reclamado Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira

Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de execução pelo período de UM ANO, nos termos do artigo 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88600-77.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-886/2008-821-10-00.9

Reclamante José Carlos de Oliveira Pinto

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Rio Real Empreendimentos Ltda - Fazenda Lago Grande

Advogado LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 457: "(...)Convolto em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo, embora insuficiente para a quitação integral da execução. Com efeito, determino sejam as partes intimadas da penhora de numerário em conta bancária (R\$ 106.050,36), prazo e fins legais. Intimem-se. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, aguarde-se o prazo assinado à fl. 457.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89500-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-895/2009-821-10-00.0

Reclamante Cleomar de Lima Rodrigues

Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Fazenda Santa Edviges (João Adalberto)

Reclamado Joao Adalberto Oliveira de Lima

Faço, nesta data, cocnclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, aguarde-se o prazo de fl. 106.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-902/2009-821-10-00.4

Reclamante Josias de Souza Menezes

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.

Advogado FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO(OAB: null)

Reclamado Paracelso Corradi Limeira

Reclamado Ethel Corradi Limeira

Reclamado Simone dos Santos Abreu

Reclamado Terezinha dos Santos Abreu

Reclamado Cristina Franco de Oliveira Guerreiro

Advogado NEIDE FURTADO DA SILVEIRA(OAB: null)

Reclamado Jose Andrade da Silva

Reclamado João Batista dos Santos Abreu

Reclamado Melbrun Participacao Produtora Cinematografica Ltda

Reclamado Jm C Comercio de Moveis Ltda Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 14 de dezembro de 2011.

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

Vistos.

Intime-se novamente a reclamada, via DEJT, para que em 05 dias efetue o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, no total de R\$ 1.288,49 (R\$1.158,98 de INSS, R\$59,42 de IRPF, R\$37,51 de custas processuais e R\$32,58 de custas do art.789), sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.

Gurupi, 14 de dezembro de 2011.

ELYSANGELA SOUSA CASTRO DICKEL

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101800-25.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1018/2006-821-10-00.4

Reclamante	Adilson Machado Guimaraes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	DANIEL MARCELINO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Desarquivem-se novamente os autos.

Atualize-se no Sistema de Acompanhamento Processual o cadastro quanto aos novos procuradores da reclamada.

Defiro vista dos autos à reclamada, através de seus procuradores, fora da Secretaria, pelo prazo de 10 dias. Dê-se ciência.

Devolvidos os autos, retornem ao arquivo definitivo.

Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101900-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1019/2009-821-10-00.1

Reclamante	Anízia Dias da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Araújo e Rodrigues Ltda

Reclamado

Valter Araujo Rodrigues

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Considerando que o bem constrito nos presentes autos é o mesmo bem dos autos nº 0064700-02.2007.5.10.0821, determino a atualização do crédito destes autos e a reserva de crédito naquele processo, lavrando-se o respectivo termo.3. Publique-se.4. Expeça-se mandado para intimação do executado, para os efeitos legais.Gurupi(TO), 09 de janeiro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-102100-16.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1021/2008-821-10-00.0

Reclamante	Lindomar Soares de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense)
Reclamado	Associação Apícola Caririense
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.1. Determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Diante do teor da certidão supra e da certidão à fl. 149, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-111800-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1118/2009-821-10-00.3

Reclamante	União Federal (Cleyton Ranis Sancha Rodrigues)
Reclamante	Cleyton Ranis Sancha Rodrigues
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO(OAB: null)
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Parcelso Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	Melbrun Participacao Produtora Cinematografica Ltda

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, intime-se novamente a reclamada, via DEJT, para que em 05 dias efetue o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, no total de R\$597,86 (R\$523,72 de INSS, R\$37,07 de custas processuais e R\$37,07 de custas do art.789), sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.

Gurupi(TO), 16 de dezembro de 2011 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114000-59.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1140/2009-821-10-00.3

Reclamante	Assunção Avelino de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Pedro Barros Coelho
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Despacho à fl. 90: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 85, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. 5.Devolvidos, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114100-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1141/2009-821-10-00.8

Reclamante	Gilton Fonseca de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Pedro Barros Coelho
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Despacho à fl. 94: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 89, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. 5.Devolvidos, remetam-se autos ao

arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-115900-82.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1159/2006-821-10-00.7

Reclamante	Adelia Rabelo de Resende Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE(OAB: null)

Despacho de fl. 454: "(...)CONVOLO em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo (fl.453v). 2. GARANTIDO o juízo, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito do exequente, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma discriminada na planilha de fls.429 (observadas as deduções), comprovando nos autos. 4. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. 5. Publique-se. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, aguarde-se o prazo de fl. 454.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124000-21.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1240/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ricardo de Deus Ferreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 16 de janeiro 2012 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 14.773,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do art. 899, caput, da CLT.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134600-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1346/2009-821-10-00.3

Reclamante	Gézia Guilherme da Silva Barreira
Advogado	GEUNI MARIA BARREIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Sérgio Marques de Souza
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO(OAB: null)

Despacho: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão acima, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-137500-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1375/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Fidel Ferreira Vasconcelos

Faço, nesta data, concluídos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, retornem os autos ao arquivo provisório e aguarde-se o prazo de fl. 191.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140400-13.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1404/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Fabrcio Dantas Chagas
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)

Despacho à fl. 91: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão supra, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 1. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-149000-23.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1490/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Sebastião de Deus Amoriim Filho

Faço, nesta data, concluídos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2. Após, retornem os autos ao arquivo provisório e aguarde-se o prazo de fl. 86.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149600-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1496/2009-821-10-00.7

Reclamante	Paulo César Lopes da Silva

Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
 Reclamado Emtel Construções e Eletrificação Ltda
 Reclamado Isaías Portela da Silva
 Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 120: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão dos executados e seus sócios no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão supra, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.3.Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a).4. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 1.Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-153000-66.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1530/2009-821-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
 Reclamado Tancredo de Paula Almeida Neto

Faço, nesta data, concluídos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, retornem os autos ao arquivo provisório e aguarde-se o prazo de fl. 83.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156100-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1561/2009-821-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
 Reclamado João Gomes Ferreira

Faço, nesta data, concluídos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei

12.440/2011.

2.Após, aguarde-se o prazo de fl. 93.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161300-17.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1613/2009-821-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
 Reclamado Maria de Oliveira Macedo

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.1. Inicialmente, determino a inclusão da executada no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão acima, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3.Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a).4. Remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 2. Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-166600-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1666/2009-821-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
 Reclamado João Pereira Barros

Despacho à fl. 82: "VISTOS, ETC...1. Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.2.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão supra, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.3.Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 4. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 1. Gurupi(TO), 14 de dezembro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-179400-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1794/2009-821-10-00.7

Reclamante Edson Silva
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado	Fernandes e Barata Ltda - ME
Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado	Fernando Antônio da Silva Fernandes
Reclamado	Rosa Christina da Silva Barata
Reclamado	Exito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda
Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do(s) executado(s) no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de execução pelo período de UM ANO, nos termos do artigo 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189200-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1892/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Sores da Cunha

Faço, nesta data, cocnclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1.Inicialmente, determino a inclusão do executado no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

2.Após, retornem os autos ao arquivo provisório e aguarde-se o prazo de fl. 87.

Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-56.2010.5.10.0851

Reclamante	Aristeu da Costa Dias
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

"Vistos e examinados.Desarquivem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 55, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-56-18.2011.5.10.0851

Reclamante	Edicarlos Nunes Alves
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57-03.2011.5.10.0851

Reclamante	José Fernandes da Silva
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-58-85.2011.5.10.0851

Reclamante	Gleibe Alves da Silva
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima

Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-59-70.2011.5.10.0851

Reclamante Reinaldo José da Silva
Advogado JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-60-55.2011.5.10.0851

Reclamante Jose Claudino Batista de Amorim
Advogado JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-61-40.2011.5.10.0851

Reclamante Vanderly Bento Moreira
Advogado JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima

Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62-25.2011.5.10.0851

Reclamante Edinilson Alves de Souza
Advogado JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-63-10.2011.5.10.0851

Reclamante Antônio Carlos Mesquita
Advogado JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos

autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-64-92.2011.5.10.0851

Reclamante	Marcos Antônio José de Oliveira
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-65-77.2011.5.10.0851

Reclamante	Marcos Cezar Bernardinho de Lima
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-66-62.2011.5.10.0851

Reclamante	César Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-67-47.2011.5.10.0851

Reclamante	Antônio da Silva Freitas
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-68-32.2011.5.10.0851

Reclamante	Wesley Flávio Batista
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias

da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-69-17.2011.5.10.0851

Reclamante	Helena Bispo dos Santos
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-70-02.2011.5.10.0851

Reclamante	Antônio de Jesus
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-71-84.2011.5.10.0851

Reclamante	Dalberto Luiz dos Santos
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-72-69.2011.5.10.0851

Reclamante	Aplínio Ferreira de Araújo
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-73-54.2011.5.10.0851

Reclamante	Evando de Freitas
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-74-73.2010.5.10.0851

Reclamante	José de Oliveira de Souza
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-76-43.2010.5.10.0851**

Reclamante	Laércio Ribeiro da Rocha
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-78-13.2010.5.10.0851**

Reclamante	Júlio César Cardoso de Araújo
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição

de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-80-80.2010.5.10.0851**

Reclamante	Ronaldo José da Silva Serra
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-93-79.2010.5.10.0851**

Reclamante	Lusimar Pereira da Rocha
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-100-37.2011.5.10.0851**

Reclamante	Wallace Emerson carneiro
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda

Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Desp.fl.166"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 152/165), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-120-62.2010.5.10.0851

Reclamante	Divino Carlos Alves
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

"Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 59, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-122-95.2011.5.10.0851

Reclamante	Silma Rodrigues dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-124-65.2011.5.10.0851

Reclamante	Avelino Pereira dos Reis
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no

momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-125-50.2011.5.10.0851

Reclamante	Ivanildes Serafim dos Reis
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-126-35.2011.5.10.0851

Reclamante	Adão Lourenço dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do

Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-127-20.2011.5.10.0851**

Reclamante José Genu Monteiro da Silva
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-128-05.2011.5.10.0851**

Reclamante Reinaldo Ferreira Campos
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-129-87.2011.5.10.0851**

Reclamante José Carlos Correia
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria

tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-130-72.2011.5.10.0851**

Reclamante João Bento dos Santos
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-131-57.2011.5.10.0851**

Reclamante Domingos Gentil da Costa
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
 Reclamado Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-172-58.2010.5.10.0851**

Reclamante	Eronilson Guedes da Silva
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A - Usina Cucau

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-173-43.2010.5.10.0851**

Reclamante	Valdivan José dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-174-28.2010.5.10.0851**

Reclamante	Guilherme Davi da Silva
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos

autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-175-13.2010.5.10.0851**

Reclamante	Alessandro dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-176-95.2010.5.10.0851**

Reclamante	José Carlos de Moura
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-177-80.2010.5.10.0851

Reclamante	Valdeires Barbosa Moreira.
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-198-22.2011.5.10.0851**

Reclamante	Ione Pereira de Novais
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda ME
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Reclamado	Luzineide da Costa Torres

Desp.fl.45"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.133.653/0001-51, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-275-31.2011.5.10.0851**

Reclamante	Mercy Ribeiro Costa
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Agropalmas Agropecuária do Palmas S.A.
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-277-98.2011.5.10.0851**

Reclamante	Edinaldo de Araújo Cardoso
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Agropalmas Agropecuaria do Palmas SA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-327-61.2010.5.10.0851**

Reclamante	Jair Soares da Silva
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-328-46.2010.5.10.0851**

Reclamante	Josemar Silva dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que

diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-329-31.2010.5.10.0851

Reclamante	Jean Ferreira Figueredo
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Acucar e Alcool S.A
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-330-16.2010.5.10.0851

Reclamante	Isael Pereira da Silva
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

DESPACHO - Vistos os autos. 1. Desnecessária a reunião dos autos, porquanto este juízo está centralizando os atos executórios de modo a viabilizar o recebimento do crédito. Tal medida causaria tumulto processual. 2. O crédito somente sofrerá atualização no momento de seu efetivo pagamento, evitando-se com isso que diversas planilhas sejam produzidas sem utilidade. 3. A expedição de carta precatória a Pernambuco não trará nenhum resultado satisfatório; este juízo tem recebido cartas precatórias executórias da 6ª Região justamente no mesmo sentido; logo, conclui-se que a dificuldade daquela jurisdição é idêntica. 4. Indique o exequente precisamente outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-331-64.2011.5.10.0851

Reclamante	Lauana Pereira Gonzaga
Reclamado	Navla Guilermina de Souza ME

Advogado

FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)

Ato ordinatório "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada para manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl.33.Dianópolis-TO, 19 de janeiro de 2012". Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-3500-98.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-35/2007-851-10-00.7

Reclamante	Dedilson Cardoso da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Advogado	MICHELE CARON NOVAES(OAB: null)
Reclamado	Graciara Ferreira Borges
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes

Desp.fl.231"Dê-se ciência aos devedores Construtora Guia Ltda. CNPJ 05.213.973/0001-22, Paulo Sérgio Lemes CPF 018.654.058-25 e Graciara Ferreira Borges CPF 804.656.501-63, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-27900-45.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-279/2008-851-10-00.0

Reclamante	Aroldo Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construpav Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Joao Luis da Costa
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	N P K Industria de Biofertilizantes Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)

Desp.fl.156"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.892.901/0001-35, JOAO LUIS DA COSTA, CPF nº 191.078.111-87 e N P K INDUSTRIA DE BIOFERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 01.014.034/0001-06, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-76600-18.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-766/2009-851-10-00.4

Reclamante	Vilmar Ferreira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

"Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 48, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da

execução nº 8002/2006.Publique-se."

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
Pauta	22
COORDENADORIA DE RECURSOS	38
Despacho	38
JUÍZO CONCILIATÓRIO	51
Despacho	51
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	95
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	130
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	174
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
Despacho	188
Edital	258
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267
Despacho	267
Edital	315
Portaria	320
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	321
Despacho	321
Edital	336
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344
Despacho	344
Edital	354
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	359
Despacho	359
Edital	379
Portaria	384
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	386
Despacho	386
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	434
Despacho	434
Edital	459
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	482
Despacho	482
Edital	517
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	519
Despacho	519
Edital	556

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	588
Despacho	568
Edital	591
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	615
Despacho	615
Edital	678
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	710
Despacho	710
Edital	754
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	760
Despacho	760
Edital	788
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	796
Despacho	796
Edital	904
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	920
Despacho	920
Edital	961
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	962
Despacho	962
Edital	1027
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1037
Despacho	1037
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1061
Despacho	1061
Edital	1118
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	1125
Despacho	1125
Edital	1131
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1136
Despacho	1136
Edital	1157
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1162
Despacho	1162
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1239
Despacho	1239
Edital	1248
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1252
Despacho	1252
Edital	1283
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1294
Despacho	1294
Edital	1317
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1352
Despacho	1352
Edital	1377
Portaria	1381

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1381
Despacho	1381
Edital	1401
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	1403
Despacho	1403
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	1460
Despacho	1460